



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT  
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2019 - Edição nº 10583



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Presidente

**Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**  
Vice-Presidente

**Des. Luiz Ferreira da Silva**  
Corregedor-Geral



# ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TRIBUNAL PLENO

#### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Marcos Machado  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Pedro Sakamoto  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Des. Gilberto Giraldeili  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Marcos Machado  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Rondon Bassil Dower Filho

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

#### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Marcos Machado  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Marilsen Andrade Addário

#### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

#### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente.  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Marcos Machado

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Pedro Sakamoto

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

<b>COMARCAS</b>	<b>5</b>	5ª Vara Cível	248
<b>Terceira Entrância</b>	<b>5</b>	1ª Vara Criminal	256
<b>Comarca de Alta Floresta</b>	<b>5</b>	2ª Vara Criminal	258
1ª Vara	5	Vara Especializada dos Juizados Especiais	264
2ª Vara	5		
3ª Vara	7		
4ª Vara	13		
5ª Vara	13		
6ª Vara	14		
		<b>Comarca de Lucas do Rio Verde</b>	<b>266</b>
<b>Comarca de Barra do Garças</b>	<b>15</b>	<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>266</b>
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>15</b>	Central de Arrecadação e Arquivamento	266
1ª Vara Cível	15	1ª Vara	271
2ª Vara Cível	38	2ª Vara	272
3ª Vara Cível	61	3ª Vara	273
4ª Vara Cível	69	4ª Vara	276
1ª Vara Criminal	81	5ª Vara	277
2ª Vara Criminal	84	6ª Vara	279
Vara Especializada dos Juizados Especiais	85		
		<b>Segunda Entrância</b>	<b>285</b>
<b>Comarca de Cáceres</b>	<b>90</b>	<b>Comarca de Água Boa</b>	<b>285</b>
1ª Vara Cível	90	1ª Vara	285
2ª Vara Cível	91	2ª Vara	285
3ª Vara Cível	105	3ª Vara	289
4ª Vara Cível	109		
2ª Vara Criminal	114	<b>Comarca de Alto Araguaia</b>	<b>289</b>
3ª Vara Criminal	115	1ª Vara	289
		2ª Vara	293
<b>Comarca de Diamantino</b>	<b>117</b>	Juizado Especial Cível e Criminal	293
1ª Vara Cível	117		
2ª Vara Cível	118	<b>Comarca de Barra do Bugres</b>	<b>293</b>
Vara Especializada da Infância e da Juventude	118	1ª Vara	293
		2ª Vara	293
<b>Comarca de Primavera do Leste</b>	<b>118</b>	3ª Vara	335
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>118</b>		
1ª Vara Cível	119	<b>Comarca de Campo Novo do Parecis</b>	<b>336</b>
2ª Vara Cível	120	1ª Vara	337
3ª Vara Cível	128	2ª Vara	340
4ª Vara Cível	137	Juizado Especial Cível e Criminal	342
5ª Vara Cível	143		
Vara Criminal	143	<b>Comarca de Campo Verde</b>	<b>342</b>
		1ª Vara	342
<b>Comarca de Sorriso</b>	<b>144</b>	2ª Vara	344
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>144</b>	3ª Vara	347
1ª Vara	144	Juizado Especial Cível e Criminal	348
2ª Vara	153		
3ª Vara	161	<b>Comarca de Canarana</b>	<b>348</b>
4ª Vara Cível	165	1ª Vara	348
Vara Especializada dos Juizados Especiais	167	2ª Vara	353
1ª Vara Criminal	177	Juizado Especial Cível e Criminal	357
2ª Vara Criminal	178		
		<b>Comarca de Chapada dos Guimarães</b>	<b>357</b>
<b>Comarca de Tangará da Serra</b>	<b>181</b>	<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>357</b>
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>181</b>	1ª Vara	360
1ª Vara Cível	181	2ª Vara	362
2ª Vara Cível	193	Juizado Especial Cível e Criminal	365
3ª Vara Cível	195		
4ª Vara Cível	239	<b>Comarca de Colíder</b>	<b>365</b>
		1ª Vara	365
		2ª Vara	403
		3ª Vara	412
		Juizado Especial Cível e Criminal	413

<b>Comarca de Comodoro</b>	<b>414</b>	1ª Vara	562
1ª Vara	414	2ª Vara	562
2ª Vara	423		
Juizado Especial Cível e Criminal	430		
<b>Comarca de Jaciara</b>	<b>430</b>	<b>Comarca de Vila Rica</b>	<b>565</b>
1ª Vara	430	<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>565</b>
2ª Vara	437	2ª Vara	565
3ª Vara	448	<b>Primeira Entrância</b>	<b>566</b>
Juizado Especial Cível e Criminal	448	<b>Comarca de Alto Garças</b>	<b>566</b>
		Vara Única	566
<b>Comarca de Juara</b>	<b>449</b>	<b>Comarca de Alto Taquari</b>	<b>567</b>
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>449</b>	Vara Única	567
1ª Vara	449	Juizado Especial Cível e Criminal	570
2ª Vara	450		
Juizado Especial Cível e Criminal	451	<b>Comarca de Apicás</b>	<b>570</b>
3ª Vara	451	Vara Única	570
<b>Comarca de Juína</b>	<b>455</b>	<b>Comarca de Araputanga</b>	<b>572</b>
1ª Vara	455	Vara Única	572
2ª Vara	458	Juizado Especial Cível e Criminal	574
3ª Vara	459		
Juizado Especial Cível e Criminal	462	<b>Comarca de Arenópolis</b>	<b>574</b>
<b>Comarca de Mirassol D'Oeste</b>	<b>463</b>	Vara Única	574
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>463</b>	Juizado Especial Cível e Criminal	574
1ª Vara	463	<b>Comarca de Aripuanã</b>	<b>576</b>
2ª Vara	473	Vara Única	576
Juizado Especial Cível e Criminal	484	<b>Comarca de Brasnorte</b>	<b>580</b>
3ª Vara Criminal	487	Vara Única	580
<b>Comarca de Nova Mutum</b>	<b>490</b>	<b>Comarca de Campinápolis</b>	<b>582</b>
1ª Vara	490	Vara Única	582
2ª Vara	494	Juizado Especial	583
Juizado Especial Cível e Criminal	497		
3ª Vara	498	<b>Comarca de Cláudia</b>	<b>583</b>
<b>Comarca de Nova Xavantina</b>	<b>499</b>	Vara Única	583
1ª Vara	499	<b>Comarca de Colniza</b>	<b>584</b>
2ª Vara	505	<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>584</b>
<b>Comarca de Paranatinga</b>	<b>510</b>	Vara Única	584
1ª Vara	510	<b>Comarca de Cotriguaçu</b>	<b>585</b>
2ª Vara	522	Vara Única	585
<b>Comarca de Peixoto de Azevedo</b>	<b>531</b>	<b>Comarca de Dom Aquino</b>	<b>590</b>
2ª Vara	531	Vara Única	590
<b>Comarca de Pontes e Lacerda</b>	<b>533</b>	Juizado Cível e Criminal	594
1ª Vara	533	<b>Comarca de Feliz Natal</b>	<b>594</b>
2ª Vara	540	Vara Única	594
3ª Vara	554	Juizado Especial Cível e Criminal	619
Juizado Especial Cível e Criminal	556	<b>Comarca de Guarantã do Norte</b>	<b>621</b>
<b>Comarca de Poxoréo</b>	<b>561</b>	Vara Única	621
2ª Vara	561		
<b>Comarca de São José do Rio Claro</b>	<b>562</b>		

<b>Comarca de Guiratinga</b>	<b>622</b>	2ª Vara	691
Vara Única	622	3ª Vara	696
<b>Comarca de Itaúba</b>	<b>625</b>	<b>Comarca de Porto Esperidião</b>	<b>699</b>
Vara Única	625	Vara Única	699
Juizado Especial Cível e Criminal	630	Juizado Especial Cível e Criminal	709
<b>Comarca de Itiquira</b>	<b>639</b>	<b>Comarca de Querência</b>	<b>709</b>
Vara Única	639	Vara Única	709
Juizado Especial Cível e Criminal	640	<b>Comarca de Ribeirão Cascalheira</b>	<b>710</b>
<b>Comarca de Jauru</b>	<b>641</b>	Vara Única	710
Vara Única	641	<b>Comarca de Rio Branco</b>	<b>711</b>
<b>Comarca de Juscimeira</b>	<b>641</b>	Vara Única	711
Vara Única	641	<b>Comarca de Rosário Oeste</b>	<b>714</b>
<b>Comarca de Marcelândia</b>	<b>644</b>	<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>714</b>
Vara Única	644	Vara Única	714
Juizado Especial Cível e Criminal	647	<b>Comarca de Santo Antônio do Leverger</b>	<b>718</b>
<b>Comarca de Matupá</b>	<b>648</b>	Vara Única	718
Vara Única	648	<b>Comarca de São Félix do Araguaia</b>	<b>719</b>
Juizado Especial Cível e Criminal	651	2ª Vara	719
<b>Comarca de Nobres</b>	<b>651</b>	<b>Comarca de São José dos Quatro Marcos</b>	<b>724</b>
Vara Única	651	Vara Única	724
<b>Comarca de Nortelândia</b>	<b>656</b>	<b>Comarca de Sapezal</b>	<b>737</b>
Vara Única	656	Vara Única	737
<b>Comarca de Nova Canaã do Norte</b>	<b>664</b>	<b>Comarca de Tabaporã</b>	<b>739</b>
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>664</b>	Vara Única	739
Vara Única	664	<b>Comarca de Tapurah</b>	<b>741</b>
<b>Comarca de Nova Monte Verde</b>	<b>666</b>	Vara Única	741
Vara Única	666	Juizado Especial Cível e Criminal	749
<b>Comarca de Nova Ubiratã</b>	<b>669</b>	<b>Comarca da Terra Nova do Norte</b>	<b>749</b>
Vara Única	669	Vara Única	749
<b>Comarca de Paranaita</b>	<b>671</b>	Juizado Especial Cível e Criminal	749
Vara Única	671	<b>Comarca de Vila Bela da Santíssima</b>	
<b>Comarca de Pedra Preta</b>	<b>674</b>	<b>Trindade</b>	<b>764</b>
Vara Única	674	Vara Única	764
<b>Comarca de Poconé</b>	<b>680</b>	<b>Comarca de Vera</b>	<b>765</b>
Diretoria do Fórum	680	Vara Única	765
Vara Única	681		
Juizado Especial Cível e Criminal	686		
<b>Comarca de Porto dos Gaúchos</b>	<b>689</b>		
Vara Única	689		
<b>Comarca de Porto Alegre do Norte</b>	<b>690</b>		
1ª Vara	690		

COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140603 Nr: 3280-19.2016.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Olimpia Terezinha da Silva Henicka -Espólio, Volnei Henicka

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** UNIMED Norte do Mato Grosso-Cooperativa de Trabalho Médico, Uniair Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Neyssa Aparecida Filho Saccoman - OAB:18419/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - OAB:15318, Augusto Franke Dahinten - OAB:OAB/RS 81.108, Bernardo Franke Dahinten - OAB:OAB/RS 81.107, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - OAB:12089, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS - OAB:28992

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(s) patrono(s)/advogado(s) do denunciado à lide Uniair Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53859 Nr: 5800-64.2007.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Fazenda Publica do Município de Alta Floresta Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Celso Giovanni dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Nome do(s) Intimando (a,s):Executados(as): Celco Giovanni dos Santos, CPF 726.113.241-15

Valor das Custas Processuais:557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais com oitenta e tres centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folha 113. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais com quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais com quarenta e tres centavos) para guia de taxa Judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o número único do processo, no próximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento

Prazo para pagamento:05

Pagamento sob pena de:restrição de vosso nome e CPF/CNPJ por meio de dívida ativa ou protesto Extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT

Nome e cargo do digitador:Cleides Nogueira de Carvalho Ghellere - Gestor Administrativo III

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:Provimento nº 12/2017-CGJ

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 42406 Nr: 2636-28.2006.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Liquigás Distribuidora s/a

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Jota Comércio de Gás Ltda, João Carlos da Silva Claudino, Janete Perin Claudino, José Claudino Sobrinho, Sofia da Silva Claudino

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Maria Lúcia Ferreira Teixeira - OAB:3.662/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado/patrono da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, requerendo o que entender de direito.

2ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111636 Nr: 130-98.2014.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco do Brasil S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Pedro Fermino Ferreira, Antonia Felismina Cândida Ferreira, José Firmino Ferreira Irmão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT, Paulo Fernando Piagentini de Souza - OAB:13930/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Daruich Hammoud - OAB:8101-B, Eliane Maria Almeida Teles Hammoud - OAB:9315-B/MT, Felipe Cardoso de Souza Higa - OAB:OAB/MT 14500, Raissa Carolina de Oliveira Teles - OAB:23016/O

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 49171 Nr: 1327-35.2007.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** Maria Helena dos Santos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Edilaine Matchil Machado da Silva - OAB:6015/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) RENAN GONÇALVES DE BRITO, para devolução dos autos nº 1327-35.2007.811.0007, Protocolo 49171, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24776 Nr: 2402-51.2003.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RRBdS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IvD5

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Higor Huynter Carinhena - OAB:8061-B/MT, Rodrigo Alves de Souza - OAB:23.372/O/MT, Samara Corinta Hammoud Costa - OAB:MT/6816

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38216 Nr: 3728-75.2005.811.0007

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda, Rogerio Nunes Guimarães, Osmar da Silva Monteiro Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Petrobrás Distribuidora S/A, Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Carlos Roberto da Costa Leite - OAB:6205, Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT, Nelson Araujo Filho - OAB:OAB/MT 8505-A, Osmar da Silva Monteiro Junior - OAB:7670/MT, Rogério Nunes Guimarães - OAB:6569/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Janaina Acácia Rodrigues de Moraes - OAB:MT/8910, Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:8506-A

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora Ppara, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito em face do decurso de suspensão do prazo requerido na petição retro.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38797 Nr: 4180-85.2005.811.0007

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rogerio Nunes Guimarães, Osmar da Silva Monteiro Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Nelson Araujo Filho - OAB:OAB/MT 8505-A, Osmar da Silva Monteiro Junior - OAB:7670/MT, Rogério Nunes Guimarães - OAB:6569/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora Ppara, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito em face do decurso de suspensão do prazo requerido na petição retro.

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92582 Nr: 6225-86.2010.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irani Alves Sócio Moroni

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Procurador do Municipio de Alta Floresta-MT - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Nome do(s) Intimando (a,s):Executados(as): Irani Alves Sócio Moroni, Cpf: 29891248100

Valor das Custas Processuais:557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais com oitenta e tres centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folha 44. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais com quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais com quarenta e tres centavos) para guia de taxa Judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o número único do processo, no próximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento

Prazo para pagamento:05

Pagamento sob pena de:restrição de vosso nome e CPF/CNPJ por meio de dívida ativa ou protesto Extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT

Nome e cargo do digitador:Cleides Nogueira de Carvalho Ghellere - Gestor Administrativo III

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:Provimento nº 12/2017-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98944 Nr: 378-35.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderley Souza da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Luciano Boabaid Bertazzo - OAB:8794-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07 e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) do(a) requerente a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais (MANDADO DE INTIMAÇÃO haja vista que restou infrutífera pelos Correios), no prazo de 5 dias, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)).

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 134181 Nr: 7401-27.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ellen Donaria Carlos Oliveira de Moraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das peças de fl. 54/55.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 137861 Nr: 1816-57.2016.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adenilson Paes de Mello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20853-A, Nelson Paschoalotto - OAB:8530, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:MT 20732-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 56/57.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 184407 Nr: 4726-52.2019.811.0007

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHdSG, USdO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Elen Daiane Magalhães de Oliveira - OAB:19520/O

Vistos, etc.

Considerando que o art. 183, do ECA, impõe prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão deste procedimento, em razão da intimação do representado Rivaldo, assim como a suspensão do procedimento com relação ao representado Uelington, que encontra-se em local desconhecido, determino o desmembramento destes autos, mediante a extração de cópia integral, que deverá ser distribuída como ação autônoma que tramitará apenas com relação a Uelington. Após a



conclusão das providências, tais autos deverão ser remetidos ao Ministério Público e, em seguida, à conclusão.

Tendo em vista que foi ofertada defesa prévia, designo audiência de continuação para a data de 25/09/2019, às 10h00.

Intimem-se as testemunhas constantes aos autos para que compareçam à solenidade acima.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

### 3ª Vara

#### Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000310-58.2018.8.11.0007

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE WALTER SANDMANN (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de Id 24131541; II) intimar a Parte Autora para manifestar-se quanto ao seu teor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1003834-63.2018.8.11.0007

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA BISPO LACERDA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PEDRO DOMINGOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1003834-63.2018.8.11.0007 Vistos. ROSANGELA BISPO LACERDA propôs ação de Interdição contra PEDRO DOMINGOS, ambos devidamente qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que o interditando apresenta quadro de doença mental em evolução – Esquizofrenia residual (CID F10 – 20.5), não possuindo, portanto, capacidade de reger os atos da vida civil. Requer ao final a procedência da presente ação, decretando-se a interdição do requerido e nomeação de curador. Com a inicial foram juntados documentos. Sob o ID 16184375 fora nomeada a autora como curadora provisória do interditando. Certidão de citação do interditando na pessoa de sua sobrinha, a Sra. ROSANGELA BISPO LACERDA, “pelo motivo de o mesmo ficar falando palavras desconexas e aparentemente não estava compreendendo a situação” (ID 16942532). Parecer Psicossocial carreado sob o ID 20168538, concluindo que o demandado “apresenta comprometimento psíquico grave e persistente ocasionado pelo diagnóstico de esquizofrenia, tendo como grupo social apenas a família e os usuários do CAPS o qual realiza o tratamento Psicossocial. Observa-se que o requerido necessita de um curador para gerir seus atos cíveis e seus cuidados para a manutenção da vida como alimentação, administração de medicamentos, acompanhamento ao tratamento de sua saúde, bem como para manter seu quarto e pertences limpos e organizados. Referente a Sra. Rosangela observa -se que a mesma por prestar todos os cuidados ao tio não consegue exercer atividade laboral em período integral e diário, pois se compromete com a genitora em prestar os cuidados ao tio, tendo em vista que sua genitora não consegue fazê-lo por já prestar os cuidados a uma filha com o mesmo diagnóstico. A Sra. Rosangela é de baixa renda, a afirma que as vezes necessita do apoio financeiro da genitora e do tio para complementar sua renda. No momento foi possível analisar que a Sra. Rosangela Bispo Lacerda possui condições sociais para permanecer exercendo o papel de curadora do tio, bem como possui equilíbrio satisfatório das principais funções psíquicas”. Certifico sob o Id 20764936 o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo demandado. Sob o ID 21275071, nomeado curador especial ao demandado. O curador nomeado manifestou pela necessária e urgente procedência dos pedidos da inicial, confirmando-se a tutela antecipada concedida (ID 22139220). Sob o ID 23908458, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso manifestou favorável à nomeação de curador, conforme os termos do pedido inicial de nomeação de curador, vez que os direitos do interditando permanecerão resguardados. É o relatório.

FUNDAMENTO. DECIDO. Sem maiores delongas, procede a pretensão da requerente no sentido de se decretar a interdição da requerida, senão vejamos. A deficiência mental do interditando restou devidamente demonstrada quando em sua entrevista, por ser evidente a deficiência mental, bem como, por meio do Parecer Psicossocial carreado sob o ID 20168538, e ainda, por não ter este apresentado resposta (Id 20764936). Assim, restou devidamente comprovado nos autos ser o interditando portador de deficiência mental, o que, conseqüentemente, retira-lhe a capacidade de discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessitando, para tanto, de pessoa devidamente habilitada. Diante do exposto, com fulcro no artigo 755, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação de Interdição para decretar a interdição de PEDRO DOMINGOS, nomeando-lhe como curadora a requerente, ROSANGELA BISPO LACERDA. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, CUMpra-SE com o determinado no art. 755, § 3º, do CPC e art. 93, da Lei n.º 6.015/73. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, MT, 18 de setembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

#### Expediente

##### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71201 Nr: 4172-35.2010.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEM-I

PARTE(S) REQUERIDA(S): KDSB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Ambrosio Cintra - OAB:8.934 MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior - OAB:12.007/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Cristóvão Rocha - OAB:17.811-0 MT**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, mediante emissão de Guia de Diligência disponível no site arrecadacao.tjmt.jus.br, conforme disposições do Provimento 07/2017-CGJ, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96869 Nr: 5357-74.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Microsoft Mobile Tecnologia Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Alta Floresta-MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Roberto Peixoto Junior - OAB:8032-B/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Executada, na figura de seus Advogados, para apresentar seus dados bancários com vistas à devolução do valor excedente, no importe de R\$ 2.453,42 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) e acréscimos, no prazo de 5 (cinco) dias.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96881 Nr: 5371-58.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Alta Floresta-MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:13245-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono

estes autos com o fito de intimar a Parte Requerida, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Parte Exequente às Fls. 228/230, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107374 Nr: 2745-95.2013.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erica Aparecida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes -**

**OAB:10865/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade do Recurso de Apelação sob Fls. 226/231, interposto pelo Município Requerido; II) intimar a Parte Autora, ora Apelada, para manifestar-se ao teor do Art. 1.010, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118542 Nr: 6361-44.2014.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LG Electronics da Amazônia Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Neumann -**

**OAB:110.501, Patricia Shima - OAB:125.212**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Executada, na figura de seus Advogados, para manifestar-se ao teor da Decisão de Fl. 59 e cálculos de Fls. 60/61, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104423 Nr: 6237-32.2012.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): B2W Companhia Global de Varejo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira**

**Marques - OAB:16.846/A-MT, RODRIGO HENRIQUE COLNAGO - OAB:SP 145.521**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Executada, na figura de seus Advogados, para manifestar-se acerca dos cálculos encartados à Fl. 87, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 105601 Nr: 843-10.2013.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminadora Águia Negra Ltda - EPP, Valdomiro de Jesus, Roberval Andre de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em que pese o teor da certidão retro, DEFIRO o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (CNPJ: 02.996.792-0001-21, CPF: 275.038.951-87 e CPF 832.643.961-49), até o valor de R\$ 103.578,89, indicado pela parte

exequente (fls. 81/82).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, INTIME-SE a parte executada através da curadoria especial e pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo alegar excesso da penhora ou impenhorabilidade dos valores em conta, ou para opor embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as peculiaridades da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80).

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, INTIME-SE a exequente para que manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias e o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição dos embargos à execução fiscal, CERTIFIQUE-SE e voltem-me CONCLUSOS.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 120079 Nr: 7557-49.2014.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercado Buritit Ltda - ME (Mercado Buritit Ltda), Ranilso Ferreira Dias, Cloves Hipólito Pedrosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 85, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter a última declaração de imposto de renda da parte executada. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob sigredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 120688 Nr: 8010-44.2014.811.0007

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucinda de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Extraluz Moveis e Eletrodomesticos LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauricio Ricardo Alves - OAB:15523/MT**

Vistos.DEFIRO o pedido consistente na penhora e avaliação dos bens que guarnecem a empresa executada, até o montante suficiente para satisfazer a integralidade do débito, ressalvado os bens necessários ou úteis às atividades da empresa, em observância ao disposto no artigo 833, V, do Código de Processo Civil. Positiva a penhora, nomeio a parte executada como depositária fiel dos bens encontrados e intimando-a da penhora e avaliação.Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos e CERTIFIQUE-SE o necessário (interposição, ou não, e tempestividade). Havendo apresentação de embargos, ASSOCIE ao presente feito e venham-me CONCLUSOS para apreciação, já com CERTIDÃO acerca da tempestividade dos mesmos.Outrossim, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado (CNPJ: 08.852.587/0001-79) até o valor indicado pela parte exequente.Frutífera ou parcialmente frutífera a



diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCP. Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 125270 Nr: 2539-13.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Farmácia e Drogaria Rimo Ltda-ME.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Linx Sistemas e Consultoria Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira - OAB:3624/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DE AGUIAR COIMBRA - OAB:138.473/SP, MARCELO MENIN - OAB:153.342/SP, Valnir Telles de Oliveira Junior - OAB:12575 MT**

Vistos.

Com efeito, recebo o presente recurso de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos incisos do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 125608 Nr: 2752-19.2015.811.0007

AÇÃO: Usucapião-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Lira da Silva, Maria dos Anjos da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central em Liquidação

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Maretti - OAB:128785/SP, Ana Cláudia Silveira Curado - OAB:247568/SP, Rita Paschoalina de Souza - OAB:8.148/MT, Rodrigo Fontebasso - OAB:264.025**

Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião proposta por José Lira da Silva e Maria dos Anjos da Silva em face de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central em Liquidação. É o relatório. DECIDO. É O RELATÓRIO. DECIDO. Diante da situação jurídica da requerida, entendo que procede sua alegada insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das custas, pelo que, DEFIRO o benefício da Gratuidade de Justiça à parte requerida. Outrossim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 06.11.2019, às 16:00 horas, para o fim de comprovação do exercício da posse pacífica e ininterrupta, com animus domini, do imóvel que o usucapiente pretende adquirir, bem como, do decurso do prazo legal da posse exercida pela parte requerente. Ocasão esta, em que será ouvida a parte autora e suas testemunhas, cujo rol deverá apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação das partes desta decisão, caso não conste nos autos (art. 357, § 4º, do CPC). CONSIGNO a dispensa de depoimento pessoal da parte demandada, frente à ausência de oposição quanto ao pedido inicial. INTIME-SE a parte autora e suas testemunhas, pessoalmente, vez que representada pela Defensoria Pública. Às

providências.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 127716 Nr: 3927-48.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Loridani Bonadiman

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Cristina Pereira, Luciana Cristina Pereira -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Augusto Cuissi - OAB:, Wilton Machado - OAB:MT/17588/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Juliano Peres Peres - OAB:16889-B**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 222/224, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter a última declaração de imposto de renda da parte executada. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob sigredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Doutro lado, caso a pesquisa reste infrutífera, desde já, DEFIRO o pedido de fl. 224 e DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte executada por seu patrono constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, INDIQUE BENS À PENHORA, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito sob execução.

Dessa forma, conste no mandado de intimação que a inércia da parte executada implicará na configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, com a incidência da multa prevista no parágrafo único do artigo 774 do CPC, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito sob execução.

Intimem-se.

Cumprida a determinação supra e certificado o decurso do prazo concedido ao devedor, vistas à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação acerca do prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 181596 Nr: 3232-55.2019.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal-&gt;Embargos-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Viação Eldorado Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIAO FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto dos Santos - OAB:22629/PR, CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19012****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo o presente recurso.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos incisos do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

INTIME-SE o APELADO para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 1.010, do NCP, o qual poderá arguir como preliminar das contrarrazões as matérias a que se refere o art. 1.009.

Havendo apelação adesiva ou preliminares nas contrarrazões, INTIME-SE o apelante para apresentar contrarrazões ou manifestar-se a respeito das preliminares, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no §2º, do art. 1.010, do novo códex adjetivo civil.

Após as providências necessárias, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cumprindo-se o art. §3º, do art. 1.010, já indicado, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC,

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 108621 Nr: 4078-82.2013.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais - IBAMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Karpinski & Bonadiman Ltda, Rubens Karpinski, Loridani Bonadiman

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Procurador do Instituto Bras do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - IBAMA/MT - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, a recair sobre a parte executada. Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (CNPJ: 05.759.914/0001-54 e CPF: 616.852.241-72) até o valor indicado pela exequente à fl. 64. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva, visando evitar prejuízos para ambas as partes. Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo alegar excesso da penhora ou impenhorabilidade dos valores em conta, ou para opor embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as peculiaridades da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias e o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição dos embargos à execução fiscal, certifique-se e voltem-me conclusos. Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 109104 Nr: 4581-06.2013.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda, Valdemir José Dobri

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Procurador Federal - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Antes de apreciar o pleito de fl. 84/v., INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende o referido petítório, instruindo a peça com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito ou a CDA atualizada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 117244 Nr: 5349-92.2014.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Benedita Izabel Correa Molina Trindade, Romero Molina Trindade

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jean Carlos Rovaris - OAB:12113-O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Wilmar David Lucas - OAB:4.136-A

Vistos.

Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a

penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito executório, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 102772 Nr: 4379-63.2012.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Francisco Carlos Ferres

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Benedito Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** José S. de Campos Sobrinho - OAB:MT 6203, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Com efeito, recebo o presente recurso de Apelação.

Por imposição legal, a apelação terá efeito suspensivo, salvo as hipóteses previstas nos incisos do §1º, do art. 1.012, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15).

Com razões e contrarrazões recursais nos autos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens deste Juízo, observando-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 104287 Nr: 6081-44.2012.811.0007

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Ulda Gomes Campos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em conformidade com o acórdão de fls. 72/74, HOMOLOGO o cálculo apresentado à fl. 56. Assim, considerando-se a apresentação de dados pessoais e bancários do causídico e da parte (fl. 67), expeça-se o pertinente RPV.

Após o pagamento, expeçam-se Alvarás Judiciais em favor do causídico (honorários sucumbenciais e contratuais - 30%) e da parte e conclusos para liberação das verbas e prolação de sentença extintiva.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 2229 Nr: 1723-90.1999.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Aparecido Maranhão de Castro - Espólio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Wallace Eller Miranda - OAB:22.524/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Aarão Lincoln Sicuto - OAB:5091-B

Vistos.

Indefiro o pedido retro, vez que já fora realizada pesquisa via infojud a fim de obter informações acerca da declaração de imposto de renda do executado (fl.163). Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando no que entender por direito.

Intime-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 43492 Nr: 3996-95.2006.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISVALDO SILVA JARDIM - OAB:8183/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ednaldo de Carvalho Aguiar - OAB:3.179, Miguel José Giraldes Portela - OAB:10.081**

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Nicola Silva Bispo em desfavor de Claudio Bispo.

Entre um ato e outro, fora determinada a intimação pessoal da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (fls. 252, 255 e 261). Todavia, a parte exequente devidamente intimada (fl. 265) ficou-se inerte (fl. 267).

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pois bem. Verifica-se que a parte exequente ficou-se inerte no atendimento de seu dever processual, em flagrante abandono da causa.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º, do art. 85, do CPC, cuja exigibilidade restará suspensa pelo período e condições estabelecidos pelo §3º, do art. 98, do CPC.

Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, AO ARQUIVO, com as baixas pertinentes.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 54422 Nr: 6379-12.2007.811.0007

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lucia Ferreira Teixeira, Alcides Luiz Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): CODOPEL- COMÉRCIO DOBRI DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Luiz Ferreira - OAB:MT 5447, Maria Lúcia Ferreira Teixeira - OAB:3.662/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira - OAB:5476/MT, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT**

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado (CNPJ : 24.957.987/0003-67) até o valor, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCP.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Outrossim, defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito executório, sob pena de extinção.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64503 Nr: 3889-46.2009.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmair Lavezo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC. Custas já recolhidas conforme certidão de fl. 62. Inexistente a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, vez que a parte executada não constituiu advogado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO, com as anotações e baixas de estilo. Intimem-se. CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 71201 Nr: 4172-35.2010.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEM-I

PARTE(S) REQUERIDA(S): KDSB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Ambrosio Cintra - OAB:8.934 MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Júnior - OAB:12.007/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Cristóvão Rocha - OAB:17.811-0 MT**

Vistos.

DEFIRO o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 195, no endereço constante à fl. 248, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Efetivada a penhora, intime-se imediatamente a parte executada, Katilaine da Silva Biazotto, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica, por carta direcionada ao endereço de citação ou POR EDITAL, acerca da penhora e avaliação.

Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos e CERTIFIQUE-SE o necessário (interposição, ou não, e tempestividade).

Havendo apresentação de embargos, AUTUE-SE em APENSO ao presente feito e venham-me CONCLUSOS para apreciação, já com CERTIDÃO acerca da tempestividade dos mesmos.

Caso não haja apresentação de embargos no prazo legal, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33459 Nr: 2438-59.2004.811.0007

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daruich Hammoud

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurípedes do Prado Junqueira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder José Azevedo - OAB:RO/2575, Jayme Rodrigues de Carvalho Junior - OAB:MT/3735, JOSE ROBERTO ALVIM - OAB:3.285/MT, WILSON ROBERTO MACIEL - OAB:5983**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulso estes autos com o fito de: I) certificar, ante Decisão de Fl. 505 (DJE nº 10433), o decurso de prazo para pagamento do débito ou impugnação ao cumprimento de sentença, pela Parte Requerida; II) intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45626 Nr: 5374-86.2006.811.0007

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Yassin Assad Ghader - Espólio, Nair Maria de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euripedes do Prado Junqueira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B, Raissa Carolina de Oliveira Teles - OAB:23016/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder José Azevedo - OAB:MT/9982/B, JOSE ROBERTO ALVIM - OAB:3.285/MT, WILSON ROBERTO MACIEL - OAB:5983**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar, ante Decisão de Fl. 414 (DJE nº 10432) e Ato Ordinatório de Fl. 417 (DJE nº 10439), o decurso de prazo para pagamento do débito ou impugnação ao cumprimento de sentença, pela Parte Requerida; II) intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, arguindo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99645 Nr: 1138-81.2012.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Macedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para apresentar os dados bancários (Causídicos e Parte Autora), bem como o Contrato de Honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, visando o levantamento dos valores regularmente depositados no feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134274 Nr: 7447-16.2015.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Criscar Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bernardo Bousi - OAB:227541/SP, Fábio André Fadiga - OAB:139961/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre a Diligência Negativa de Fl. 145, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão ao teor do Art. 921, III do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 105213 Nr: 423-05.2013.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EdSR, VdSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Cristóvão Rocha - OAB:17.811-0 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado Rio Grande do Sul - OAB:**

Vistos.

Acolho os pedidos de fls.100/101, portanto, PROCEDA a Secretaria da Vara o cadastramento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, como representante da parte requerida junto ao sistema Apolo.

Ademais, CONCEDO o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerida, podendo ser revogado a qualquer tempo nas hipóteses legais.

Outrossim, DETERMINO a realização de exame de DNA na autora, em sua genitora e no requerido, DEVENDO O MATERIAL GENÉTICO SER COLHIDO NO EDIFÍCIO DESTA FÓRUM, no dia 21.01.2020, às 12horas (sala de Fisioterapia).

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, visando a intimação da parte requerida.

Intime-se a parte autora e sua genitora, pessoalmente, para comparecem ao edifício do fórum na data acima mencionada.

No mais, cumpra-se cf. determinado à fl.97.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 129159 Nr: 4681-87.2015.811.0007

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eri Hubner

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT, Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1) Defiro o pedido de suspensão de fl. 89 Determino a SUSPENSÃO da presente ação pelo prazo de 12 (doze) meses.

2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.

3) Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender por direito.

CUMPRASE. Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 131911 Nr: 6183-61.2015.811.0007

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Gregorio de Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Roberto Carminatti Coelho - OAB:OAB/MT 13586, Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT, Welder Queiroz dos Santos - OAB:OAB/MT 11.711**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino - OAB:7835/MT**

O autor declarou, para corroborar sua tese inicial, que a natureza jurídica do instrumento contratual celebrado entre as partes é a de promessa de compra e venda de imóvel rural e não a simples cessão de direitos

possessórios. Ainda, indicou ainda a necessidade de esclarecimento sobre a existência ou não dos Títulos Definitivos (TD n. 001743 e n. 001709) junto ao Intermat e o custo necessário para a titularização dos imóveis rurais negociados entre as partes. Ambas as partes requereram a produção de prova oral em audiência e arrolaram testemunhas. Dessa forma, fixo como pontos controvertidos: a) A existência (ou não) da obrigação, pelo ora requerido, de transferir a propriedade dos imóveis rurais negociados (Lote rural n. 10, com área de 104,05 hectares, TD n. 001743 Intermat, denominado Fazenda Petrucci, localizado no Município de Alta Floresta e Lote rural n. 13, com área de 98,52 há, TD n. 001709 Intermat, denominado Fazenda Petrucci, localizado no Município de Alta Floresta); b) A interligação entre os contratos celebrados entre as partes (1, 2, 3 e 4); c) A existência ou não dos Títulos Definitivos (TD n. 001743 e n. 001709) junto ao Intermat e o custo necessário para a titularização dos imóveis rurais negociados entre as partes. Dessa forma, DEFIRO a produção de prova oral em audiência, através da oitiva das partes e suas testemunhas, já arroladas às fls. 182 e 183v, as quais serão intimadas para a audiência instrutória nas pessoas dos patronos. Em consequência, DESIGNO audiência instrutória para o dia 13 de novembro 2019, às 14horas, a ser realizada no Gabinete da 3ª Vara. Por fim, visando o aperfeiçoamento do exercício do contraditório e ampla defesa, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que indiquem outros pontos controvertidos a serem objeto de atividade processual probatória e requeiram a produção de outros meios de provas, justificando sua pertinência. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 50299 Nr: 2334-62.2007.811.0007

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indeco Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira - OAB:3624/MT**

Vistos.

1) Defiro o pedido de suspensão de fl. 128. Determino a **SUSPENSÃO** da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2) Aguarde em arquivo provisório até manifestação da parte interessada, com baixa no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.

3) Decorrido o prazo de suspensão, caso não haja requerimento da exequente, iniciará o prazo prescricional.

CUMpra-SE. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 52369 Nr: 4596-82.2007.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Tailor de Freitas Bandeira - OAB:46488/RS**

Vistos(...), DEFIRO o pedido de 272/275 e fixo a verba honorária sob execução nesse patamar. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de fls. 272/275 e fixo a verba honorária sob execução no valor de R\$ 35.520,02 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais com dois centavos). Intimem-se. Preclusa essa decisão, intime-se a parte exequente para que apresente seus dados pessoais e bancários e expeça-se o pertinente Alvará Judicial. Após, conclusos para liberação e prolação de sentença extintiva do feito.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 60479 Nr: 40-66.2009.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Gregório de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Alves da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud - OAB:8101-B, Raissa Carolina de Oliveira Teles - OAB:23016/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Silveira Silvério - OAB:10516/MT, Gustavo Roberto Carminatti Coelho - OAB:OAB/MT 13586, Gustavo Sutilo Martins - OAB:13182-B/MT, Izabel Cristina Pimentel de Souza - OAB:20.966/DF, Welder Queiroz dos Santos - OAB:OAB/MT 11711**

Vistos.

Trata-se de procedimento de Liquidação de Sentença apresentado por Antonio Alves da Silva em face de Gilberto Gregório de Lima. Dessa forma, requer a nomeação de perito para a liquidação do cálculo. É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o título a ser liquidado condenou a parte ora requerida (Gilberto Gregório de Lima) ao pagamento do prejuízo causado ao ora autor (Antonio Alves da Silva), consistente na diferença entre o valor dos bezerros desmamados, anelados, retirados indevidamente e os bezerros desmamados, mistos, devolvidos, decorridos dois anos de sua retirada, eis que tais animais deveriam ter peso compatível com animais anelados de 30 (trinta) meses de idade. Ainda, fixou-se que, após a fixação do quantum devido em procedimento de liquidação de sentença, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir do evento danoso (sequestro ocorrido aos 5/12/2008), nos termos da Súmula 43/STJ. Incidentes ainda honorários sucumbenciais.

Dessa forma, considerando-se os parâmetros já fixados no título sob liquidação, tem-se que esta se dará por arbitramento, nos termos do inciso I do artigo 509 do CPC.

Outrossim, nos termos do artigo 510 do CPC, inicialmente caberá às partes apresentarem o quantum que entendem devido, instruindo o cálculo com parecer ou documento elucidativo.

ISTO POSTO, determino ao ora Autor (Antonio Alves da Silva) que, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresente memória atualizada do débito, devidamente instruído com parecer ou documento elucidativo, sob pena de indeferimento do procedimento de liquidação de sentença.

Certificado o decurso do prazo acima, intime-se o ora requerido Gilberto Gregório de Lima, na pessoa de seu patrono, para manifestação em igual prazo, ocasião em que também poderá apresentar memória atualizada do débito, devidamente instruído com parecer ou documento elucidativo.

Certificado o decurso dos prazos acima, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 65860 Nr: 5298-57.2009.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Verginia Vani Detoni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8969-B, James Rogério Baptista - OAB:SP/196.274, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8973-B, Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A/MT, Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

INTIME-SE os patronos da parte autora para apresentar o contrato de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de liberação de tal verba em favor da parte autora.

Certificado o decurso do prazo assinalado, voltem-me conclusos.

Às providências. CUMpra-SE.

4ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60794 Nr: 355-94.2009.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dair Deitos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil s/a

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira - OAB:3624/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Servio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT**

Certifico que procedo a intimação dos advogados da parte requerida do inteiro teor do despacho de fl. 116 e acerca do documento de fl. 115, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

5ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega**

Cod. Proc.: 103472 Nr: 5198-97.2012.811.0007

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington dos Anjos de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISÂNGELA LEITE QUADRA DA COSTA - OAB:21075/O**

Processo n.º 5198-97.2012.811.0007

Código 103472

VISTOS, ETC.

Considerando a ofício expedido pela Promotora de Justiça com atribuições pertinentes ao caso dos autos, informando sua ausência na comarca entre os dias 02 e 06 de setembro do corrente ano, bem como a ausência de sua substituta legal, uma vez que irão participar do 23º Congresso Nacional do Ministério Público, REDESIGNO a audiência para o dia 16 de outubro de 2019 às 14h00min.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.



Alta Floresta/MT, 29 de agosto de 2019.

Roger Augusto Bim Donega

Juiz de Direito

6ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107278 Nr: 2645-43.2013.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Industrial Madeseik Ltda, João Seiki Enokawa

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. N. Tecnologias Agrícolas Ltda - Me, Luiz Fernando Horbach Nogueira, Celina Bacellar Mello Nogueira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joel Quintella - OAB:OAB/MT 9.563, Sandra Correa de Mello - OAB:19.680/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR - OAB:18892, Fabio Prandine Moleiro - OAB:14.911-B, Ronaldo Cesário da Silva - OAB:6.781-MT**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do exequente para manifestação nos presentes autos acerca da(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 290/291, com ressalva de "não existe o número" bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107524 Nr: 2902-68.2013.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andréia Jamilly Pinheiro Martins, Domingos Martins Neto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris - OAB:12113-O/MT, Ziláudio Luiz Pereira - OAB:4427/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da certidão de fl. 168 e documento de fl. 167, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110256 Nr: 5821-30.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luiz da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salício Fabiano - OAB:14.474-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110275 Nr: 5841-21.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tercio Carlesso, João Salustiano de Melo Neto, SILAS LOPES, Leda Cirino dos Santos Melo, Leandro dos Santos de Melo, Silas Lopes Junior, Sonia Maria Lopes, Leidiane dos Santos de Melo, Leidimara dos Santos de Melo, Sirleide Lopes, Samuel Lopes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT, Maria Amélia C. Mastroso Vianna - OAB:16555-A /MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Gabi Sicuto - OAB:18.450/MT, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT, Vanderly Rudge Gnoato - OAB:17.786-O**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue um depósito identificado com o número do processo, referente a condução do oficial de justiça até o endereço indicado às fls. 314, acessando o site do TJ-MT [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ícone "emissão de guias online" emitir guia (informar o serviço) – diligência – 1º Grau – informar o número do processo – próximo – preencher a guia com as informações do endereço a ser diligenciado e gerar a guia, devendo ainda juntar aos autos o comprovante, para posterior cumprimento do mandado de citação dos herdeiros Samuel Lopes e Leidimara dos Santos de Melo.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119812 Nr: 7343-58.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Donizete Botéquio - OAB:10.494-MT, Leandro Ripoli Bianchi - OAB:12.856/MT, Nivaldo Careaga - OAB:6713-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da petição e documentos de fls. 130/133, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 127483 Nr: 3809-72.2015.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carmem Aparecida Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salício Fabiano - OAB:14.474-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:**

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para manifestação nos presentes autos acerca da petição e documentos de fls. 127/129, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5095 Nr: 41-71.1997.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lemos & Bosi Ltda, Debora Eloisa Bosi Bairrada, Elaine Débora Bosi, Marcos Antonio Lemos, Zenaide Vanzella Lemos, Nayara Luana Bosi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Alfredo Volpe Navarro - OAB:15825/MT, Leonardo Cesar Volpe Navarro -**

OAB:24.823

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulso o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do(s) executado(s) acerca do bloqueio judicial realizado em ativos financeiros do(s) executado(s) pelo sistema Bacenjud conforme documentos de fls. 386/388, para eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini**

Cod. Proc.: 46138 Nr: 5440-66.2006.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. PAUKOSKI MADEIRAS LTDA, João Baptista Paukosk

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal do IBAMA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Moura Santos - OAB:24032, Nicolas Massaharu Ishitani - OAB:15285-MT, Orlando Junio Gonçalves de Moraes - OAB:26449/O, Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT**

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração propostos por P. B. Paukoski Madeiras Ltda e João Batista Paukosk, em face da sentença proferida à fl.175, em que alega omissão/contradição, visto que este juízo indeferiu o pedido de nova avaliação do bem, ao argumento de que não restou demonstrado nos autos o valor de bem de acordo com a tabela FIPE.

Intimado, o embargado pugnou pela improcedência do pedido (fl.191-v).

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, conheço o recurso, eis que adequado e tempestivo.

Nestes termos, verifico que a suposta omissão/contradição ocorreu, visto que na decisão de fl.175 este juízo descreveu que a parte requerida sequer instruiu os autos com o valor atribuído ao bem na mencionada tabela FIPE, todavia, o requerido procedeu a juntada da tabela FIPE quando do seu pedido, conforme se comprova à fl.168.

Assim, a matéria arguida merece prosperar em parte, visto que a decisão embargada realmente padece da alegada omissão/contradição.

Isso porque a parte requerida juntou aos autos a tabela FIPE com o valor do bem, requerendo que seja este o aplicado quando o bem ir a leilão.

Todavia, a juntada da tabela FIPE pela parte requerida não faz com que seu pedido de nova avaliação seja deferido, pois, conforme se vê do termo de avaliação de fl.163, o bem penhorado em questão encontra-se há muitos anos inutilizado, além de estar com os pneus carecas e meio uso.

Assim, o valor apresentado na tabela FIPE de fl.168 é referente a um bem em perfeitas condições de uso e não de um bem parado há anos sem uso, motivo pelo qual, o indeferimento do pedido de nova avaliação deve ser mantido em todos os seus termos.

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos, fazendo-se constar que: "entendo que a parte requerida juntou aos autos a tabela FIPE com o valor do bem, todavia, o indeferimento do pedido de nova avaliação deve ser mantido em todos os seus termos".

Intimem-se.

Cumpra-se.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº 170/2019

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 152/2019/DF, de 16.8.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão Regional Mensal desta Comarca para o mês de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Provimento nº 9/2019/CM, de 21.5.2019, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de

semana e feriados, bem como o plantão semanal;  
RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR EM PARTE, a Portaria nº 152/2019/DF, de 16.8.2019, no que tange ao Plantão Judiciário Regional do Polo IX desta Comarca, no período abaixo especificado:

PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:

Período: Dias 19 e 20 de SETEMBRO de 2019

Juiz (a): JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - MT

Telefones: (66) 3402-4400

PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:

Período: Dias 26 e 27 de SETEMBRO de 2019

Juiz (a): ALEXANDRE MEINBERG CERROY

Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - MT

Telefones: (66) 3402-4400

Art. 2º - Os feitos despachados durante o Serviço de Plantão Judiciário, deverão ser encaminhados pelo Gestor Judiciário plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para a devida distribuição, encaminhando a ata do plantão à Central de Administração (Cap. 1, Seção 7, item 1.7.11 - CNCG).

Art. 3º - O Juiz plantonista do Polo iniciará o seu plantão de final de semana e feriado à zero hora do sábado ou do feriado antecedente e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente, quando iniciará o Plantão Judiciário do Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 4º - Envie-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, à Coordenadoria de Comunicação, aos senhores Magistrados, Ministério Público, a Subseção da OAB, aos Senhores Delegados de Polícia e Comandante da Polícia Militar, com ciência pessoal aos servidores escalados.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

1ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 298473 Nr: 1469-28.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vítor Antonio dos Santos Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNCG, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulso o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 301135 Nr: 2935-57.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIRYNE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR MATHEUS DA SILVA - OAB:159995**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça na cidade de Ribeirãozinho - MT, no valor de R\$ 560,00 ( quinhentos e sessenta reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 307831 Nr: 6683-97.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÔNIA BARBOSA DE FARIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB:150060, Pasquali Parise e Gasparini Junior - OAB:SP/4.752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da certidão de fls. 31, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte autora para efetuar o complemento da diligência do oficial de justiça José Rildo no valor de R\$ 360,00 ( trezentos e sessenta reais), no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 309028 Nr: 7398-42.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperforte - Coop. de Economia e Créd. Mútuo dos Func. Inst. Financ. Púb. Fed.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genésio Rebelatto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAYSON RIBEIRO GARCIA - OAB:06909, SILENO REZENDE TAVARES - OAB:5652/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – CNGC**

Nos termos do artigo 702, §5º do CPC, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação da parte autora para se manifestar acerca dos embargos monitorios no prazo de 15 dias, considerando que os mesmos foram interpostos no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 311029 Nr: 8489-70.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL PATRICIO VIANA RIBEIRO DE FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 36,00 ( trinta e seis reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 312684 Nr: 9400-82.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO NEVES COSTA - OAB:12406-A/MT, GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 314617 Nr: 10359-53.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Air Tractor

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acidemando de Moraes Carvalho, Monte Alegre Fazendas Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Jordão Natacci - OAB:SP 221.683**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Emanuel Paim - OAB:14606/MT, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR - OAB:7187 MT**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 18,00 ( dezoito reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 316290 Nr: 11260-21.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Antonio M. Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 54,00 ( cinquenta reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 289048 Nr: 12443-61.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Rogério Arantes Penteado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilda Maria Luiz, José Carlos



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

9.Não havendo preliminar a ser analisada, DOU O FEITO POR SANEADO.10.A controvérsia gira em torno do direito do Autor e da qualidade da posse dos Requeridos, se justa ou injusta, bem como sobre a configuração ou não da usucapião e eventuais direitos à indenização por benfeitorias, caso se comprove o exercício da posse de boa fé. 11.Bem assim, entendendo que a controvérsia debatida nos autos obriga as partes à comprovação dos elementos caracterizadores de seu direito. 12.Desta feita, INTIMEM-SE as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias. 13.Após, voltem-me concluso para análise do pedido de provas e/ou julgamento antecipado da lide. 14.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se"

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 310156 Nr: 8023-76.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Geraldo Ferreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da certidão de fls. 27, o qual informa que a guia juntada aos autos em fls. 23/24 já fora utilizada pelo mandado 195749, impulsiono os autos para o autor depositar nos autos o valor de R\$ 18,00 ( dezoito reais) a ser transferida ao oficial de justiça José Rildo, cujo mandado 197954 já fora distribuído, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 269367 Nr: 581-93.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. Lopes de Oliveira & Oliveira Ltda, Joaquim Lopes de Oliveira, Genivaldo Lopes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josefa Alves das Neves de Oliveira, Maicon Auto Posto Ltda, Marcio Victor de Oliveira, Fabiana Umbelina Matos Silva, Maicon Neves Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luis Neto - OAB:MT 3.252**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – RESUMO DA INICIAL - EDITAL DE CITAÇÃO**

Nos termos da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora para que apresente nos autos o resumo da inicial, no prazo de 15 dias, para posterior expedição de edital de citação. Informo que a parte autora poderá encaminhar o resumo para o e-mail da Secretaria, qual seja: bg.1civel@tjmt.jus.br. "Art. 1.218. Ressalvado requerimento da parte, os editais serão expedidos por extrato, contendo os requisitos obrigatórios, além de cabeçalho destacado com a finalidade do ato (citação, intimação) e o nome do seu destinatário.

§ 1º Nos editais de citação e daqueles para conhecimentos de terceiros, o seu resumo será solicitado à parte interessada, que deverá apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo fornecido, os documentos serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta ao Juiz."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 269367 Nr: 581-93.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. Lopes de Oliveira & Oliveira Ltda, Joaquim Lopes de Oliveira, Genivaldo Lopes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josefa Alves das Neves de Oliveira, Maicon

Auto Posto Ltda, Marcio Victor de Oliveira, Fabiana Umbelina Matos Silva, Maicon Neves Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luis Neto - OAB:MT 3.252**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça**

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado de fls. 192/193 fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

S

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 267780 Nr: 17861-14.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Poliana M. de Carvalho, Poliana Marques de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aidaes Pereira Gervásio, Thattiane Gervásio do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB:MT 16.023**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Considerando os embargos declaratórios interpostos no prazo legal pelo requerido em fls. 216/217, e a possibilidade de efeitos infringentes, nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte contrária/embargada, ora requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 258257 Nr: 11669-65.2017.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nickolas Ferreira dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:MT 4482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça**

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 220759 Nr: 3264-74.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ireni Alexandrina Dias Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, no valor de R\$ 72,00 ( setenta e dois reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de

Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 219865 Nr: 2742-47.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arthur Vinicius da Silva Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jhonatan Silva de Oliveira - OAB:MT 17.752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à(s) parte(s) REQUERIDA(S) BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue(m), no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas referentes à Tabela C, no valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário NA CONTA CORRENTE Nº 52.600-2, AGÊNCIA 7140-4, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO DE BARRA DO GARÇAS/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 198389 Nr: 2733-22.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amorim Máquinas Peças Serviços e Representações Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carmozini Agropecuária Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que a carta precatória fora devolvida na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 187774 Nr: 8509-37.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Arantes, Heder Marques Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administrabem Participações Ltda, Evandro Moreira Amorim, Cláudio Salles Picchi, J. Virgílio Lançamentos de Imóveis Ltda, João Marcelo Passaglia Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Balduino Lopes de carvalho. - OAB:18.864, Sidarta Staciari Rocha - OAB:GO-20.630**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNGC, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

“Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias.”

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 159550 Nr: 12560-96.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Regina Célia Côrtes, Wanderley Iderlan Perin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Judith Dias Teixeira Esteves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Rejane Mendes Santos - OAB:17.112, ZENILDA TEODORA DE LIMA SILVA - OAB:17806/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euripedes Luiz Esteves Júnior - OAB: MT 5.916-B**

Nos termos do despacho proferido nos autos em fls, 905/907, procedo a intimação da parte requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais) conforme fls. 956/957, ou para que se manifeste a respeito dos valores arbitrados, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90051 Nr: 3905-09.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amorim Máquinas Peças Serviços e Representações Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiane Vicuna Marques Primo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do despacho proferido nos autos, procedo a intimação da parte autora para retirada em Juízo da certidão expedida nos autos, devendo para tanto recolher as custas do selo judicial, para as providências cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90051 Nr: 3905-09.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amorim Máquinas Peças Serviços e Representações Ltda - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiane Vicuna Marques Primo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

INTIME-SE a parte Autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 83601 Nr: 6817-13.2008.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fábio Dantas Victor de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evilasio Pareira de Abreu, NALIO SORIANO DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Élvio Naves Ribeiro - OAB:MT 12.650**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP**

Considerando que a parte autora constitui novo patrono nos autos, impulsiono os autos e procedo a intimação do mesmo para que se manifeste nos autos acerca do mandado de citação infrutífero de fls. 269/270, bem como para requerer o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38611 Nr: 115-90.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRO LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Severino Gomes de Lima, VAINA MARIA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis**



- OAB:MT 16.691-A, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA  
VIANNA - OAB:OAB/PR 27.109

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do  
Estado de Mato Grosso - OAB: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

Intime-se o exequente para, querendo, opor-se à manifestação dos  
Executados de fls. 387/391, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16655 Nr: 916-16.1998.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução  
Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Peugeot do Brasil Automóveis Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lille Veículos Comércio & Representações  
Ltda, Adalto de Freitas Filho, Lilian Limongi de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabeth Martins Ferreira -  
OAB:MT 5.672-A, Ivo Matias - OAB:MT 1.857

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves  
Sbrissa - OAB:8.963, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT  
13314-B, EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR - OAB:4.325 MT, Érika  
Carvalho Assis - OAB:MT 10.905, Izadora Lopes Nogueira Reis -  
OAB:MT 21.035, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814,  
Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Nos termos da CNGC, impulsiono os autos e procedo a intimação da parte  
autora para que apresente a matrícula atualizada do imóvel até o dia  
30/10/2019.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 5538 Nr: 6-67.1990.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título  
Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Coopercana - Cooperativa Agropecuária Mista  
Canarana Ltda, ARMANDO DIDONET, Guido Roewer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO JOSÉ SOARES -  
OAB:77.053, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094

Vistos

1. Trata-se de Ação de Execução proposta por BRADESCO S/A em face  
de COOPERCANA, ARMANDO DIDONET e GUIDO ROEWER. Às fls. 1.339,  
o feito foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III,  
CPC/2015. Tendo transitado em julgado sem a interposição de recursos,  
conforme certidão de fls. 1.342.

2. O peticionante às fls. 1.351/1.354, alega ser legítimo proprietário de uma  
área de terras localizado no lote 05, objeto da matrícula 7.424 do Registro  
de Imóveis de Querência. A matrícula 7.424 é procedente da matrícula 649,  
que por sua vez é procedente da matrícula 5.177, sendo oriunda da  
matrícula 7.835.

3. Assim, a matrícula 7.835 foi indicada a penhora pelo exequente às fls.  
36, tendo o auto de penhora às fls. 260. Dessa forma, a penhora foi  
averbada R-02-7.835. Por razão da penhora sobre a matrícula originária  
todas as que foram criadas em razão do desmembramento tiveram  
também a averbação da penhora.

4. Assim, requer o levantamento e cancelamento da penhora que recai  
sobre o imóvel lote 05 do Projeto de Colonização Querência III, matrícula  
7.424 do Registro de Imóveis de Querência, penhora averbada na  
AV1/7.424.

5. É O RELATÓRIO. DECIDO.

6. Considerando que os autos foram extintos sem resolução do mérito,  
tendo inclusive a sentença transitado em julgado, não há motivos para  
perdurar a penhora advinda desses autos. Diante disso, OFICIE-SE o  
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Querência para proceder  
com a baixa da penhora oriunda desses autos, do imóvel matriculado sob  
o nº 7.424

7. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 71184 Nr: 4455-72.2007.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito  
Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças, José  
Alves Piedade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivone Ferreira de Carvalho Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da  
Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes -  
OAB:MT 13.613, Claudia Costa Ferreira Fonseca - OAB:18.582 MT,  
Juliano Sguizardi - OAB:MT 16.483, Kayo Ronnaro Silva Dias -  
OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT  
20.350/O, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A, Vinicius de Oliveira  
Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas -  
OAB:GO 17.934

Vistos.

1. Considerando que a mera apresentação de planilha de cálculo  
atualizada não possui o condão de promover o andamento do feito,  
INTIME-SE a parte Exequente para que requeira o que entender de direito  
para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Não havendo manifestação no prazo legal, INTIME-SE PESSOALMENTE  
a parte Exequente para que cumpra com o determinado no item 1 da  
presente decisão, sob pena de extinção.

3. Ainda, DESENTRANHE-SE às fls. 184 por ser estranha a estes autos.

4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 45610 Nr: 1284-15.2004.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de  
Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Nunes de Sousa Filho, Jair Nunes de Sousa,  
Felipe Augusto Ribeiro Buffon

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONÍSIO NUNES DE SOUSA, João Pereira da  
Silva, VIVALDO ALVES DA SILVA, JOAQUIM NUNES SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Adiel Postal -  
OAB:MT 11.844, João Batista da Silva - OAB:31410/GO, JODACY  
GASPAR DANTAS - OAB:10993/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Gomes  
Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT  
5.734

7., constata-se a necessidade de adequações de alguns requisitos para  
efetivar a Arrematação ocorrida às fls.951.8.A primeira adequação  
necessária a ser feita está demonstrada no item 8 (oito), onde fica  
caracterizada a necessidade de adequação da carta de arrematação do  
imóvel matrícula nº 26.233, fazendo constar a descrição exata do imóvel  
arrematado.9.Com relação aos itens 1 a 5, verifica-se que todos são de  
exclusiva obrigação da parte Arrematante, .10 verifica-se a necessidade  
da complementação das informações dos proprietários (executados) das  
matrículas, uma vez que em ambas estão figurando com o estado civil de  
casados, mas não está acostada qualquer informação documental de  
suas esposas (CPF, RG, certidão de casamento).11.Desse modo, se faz  
necessário que sejam providenciados os documentos dos cônjuges dos  
proprietários, conforme determina o art. 176 da Lei nº 6.015/76.12.Por fim,  
verifica-se a necessidade de atendimento ao item 7, fazendo-se  
necessária a notificação do Banco do Brasil para se manifestar acerca  
dos registros R-02 e R- 03 da matrícula nº 26.233, visto que os registros  
trata-se de garantia hipotecária e devem ser respeitados no momento da  
arrematação.DISPOSITIVO13.CORRIJA-SE a carta de arrematação da  
matrícula nº 26.233, fazendo constar a área exata do imóvel arrematado e  
a ciência do adquirente acerca da persistência dos ônus de garantias  
hipotecárias, R- 02 e R- 03.14.OFICIEM-SE os cartórios do 2º Ofício de  
Barra do Garças- MT e o cartório de General Carneiro-MT para informar  
sobre a existência de alguma certidão de casamento em nome dos  
Executados JOÃO PEREIRA DA SILVA e VIVALDO ALVES DA SILVA, no  
prazo de 15 (quinze) dias.15.NOTIFIQUE-SE o Banco do Brasil, com cópia  
da matrícula do imóvel constrito de nº 26.233, a fim de que se manifeste  
especificamente quanto ao R- 02 e R- 03, que trata de Cédula Rural  
Hipotecária firmada no ano de 2006 e 2011, dizendo se ainda tem  
interesse no imóvel, motivadamente. FIXO o prazo de 10 (dez) dias para  
manifestação.16.SUSPENDA-SE a liberação de qualquer quantia relativa à  
arrematação de fls. 951.17.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 39540 Nr: 313-30.2004.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL  
- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carvomat Indústria de Carvão Matogrossense Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivo Matias - OAB:MT 1.857, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

VISTOS.

1. INDEFIRO pedido retro no que tange a reanálise da decisão de fl. 1038, uma vez que o despacho apenas cumpriu o que foi determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no julgamento do agravo de instrumento nº 1000059-27.2019.8.11.0000. Cabe ressaltar, que a retirada do Sr. Alcido Nilson poderá ser alterada com base no julgamento do agravo em recurso especial protocolado no Superior Tribunal de Justiça, voltando o Exequente a figurar o polo ativo da demanda, caso o Agravo seja acolhido.

2. Desse modo, INTIME-SE a parte Exequente para dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que as pesquisas realizadas via BACEJUD e RENAJUD, às fls. 1040/1.041, foram infrutíferas.

3. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 86935 Nr: 933-66.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosana Pereira de Araújo Rocha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA - OAB:23350/GO, Pablo Coelho Cunha e Silva - OAB:24139/GO, Paulo Marcos de Campos Batista - OAB:23457**

SENTENÇA.

1. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls. 291/292, para que produza seus efeitos legais, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015.

2. Ficam dispensadas as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, com fulcro no artigo 90, § 3º do CPC/15. SEM honorários.

3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 156585 Nr: 8895-72.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora Vale da Serra Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Almir José de Ávila

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 60.

2. Decorrido prazo da suspensão, INTIME-SE a Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 92580 Nr: 6386-42.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmar de Souza Rossi, Gilma das Graças Vasconcelos Rossi, Eduardo Vasconcelos Rossi, Marcella Vasconcelos

Rossi, Renata Vasconcelos Rossi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Vinicius Barros Ottoni - OAB:16785-DF, Renato Lôbo Guimarães - OAB:OAB-DF 14.517**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Rubens Fagundes Pereira - OAB:MT 2025**

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido retro.

2. PROCEDA-SE à consulta por meio do Sistema InfoJud a fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda das partes executadas, com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.

3. À luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp.1349363/SP) e da própria CNGC que, de forma expressa, autoriza que o juiz determine a juntada nos autos de informações econômico-financeiras, hipótese em que o feito deve correr em segredo de justiça (item 2.16.4, CNGC), DETERMINO a juntada da aludida documentação nos autos.

4. Juntadas as respostas, INTIME-SE o Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5. Ademais, INTIME-SE a parte Exequente para manifestar se tem interesse no veículo restrito à fl. 235, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa na restrição judicial oriunda da presente ação.

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 178762 Nr: 751-07.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iresolve Companhia Segurizadora de Créditos Financeiros S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Nova Era Ltda Me, José Humberto da Silva, Antônio dos Reis da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos

1. INDEFIRO pedido retro, uma vez que incumbe a parte proceder com as diligências necessárias a fim de averiguar se o imóvel é bem de família, não sendo possível a transferência de tal encargo ao Juízo.

2. Ademais, INTIME-SE o Exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de impossibilidade no prosseguimento do feito.

3. Após, VENHAM-ME os autos conclusos para as devidas deliberações.

4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 175320 Nr: 8989-49.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Barcelos Carlos e Gomes Advogados Associados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21387/B, BRUNO RAMOS DOMBROSKI - OAB:173725, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521/O, Romeu de Aquino Nunes - OAB:3770/MT**

SENTENÇA

1. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de BANCO DO BRASIL.

2. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, os Executados apresentaram impugnação, alegando excesso de execução e depositaram o valor incontroverso. O Exequente às fls. 371 manifesta discordância com a planilha apresentada pelo Executado, no entanto, aceita o valor depositado, requerendo a extinção do feito, nos termos do art. 924, II, CPC/2015.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Considerando a manifestação do Exequente, apresentando concordância com os valores depositados, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015.

5. EXPEÇA-SE alvará dos valores depositados nos autos em conformidade

com os dados apresentados às fls. 371.

- Eventuais CUSTAS pelos Executados. SEM honorários.
- Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.
- Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 191595 Nr: 11442-80.2014.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Benício Pereira Côrtes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Alves de Santana, Agropecuaria Cristino Côrtes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Adiel Postal - OAB:MT 11.844, CRISTIANE LOPES MANTOVANELLI - OAB:259069, MARCOS AURÉLIO CHIQUITO GARCIA - OAB:123.583/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353**

Vistos.

- DEFIRO o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 290.
- Decorrido prazo da suspensão, INTIME-SE a Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
- Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 213219 Nr: 11381-88.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Larissa Limongi de Freitas Elerate

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988**

Vistos.

- INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da dívida, conforme cálculo apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor da execução, conforme §1º, art.523,CPC/2015.
- Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, EXPEÇA-SE mandado de PENHORA do bem indicado pela parte ou de tantos quantos bastem para satisfação do crédito buscado, procedendo-se à AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se imediatamente o Executado, conforme §3º, 523, CPC/2015, na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, se o processo correu à sua revelia.
- Sendo o caso de penhora online, venham-me conclusos para a indisponibilização de ativos via Bacen-Jud.
- Transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC/2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação ao cumprimento de sentença.
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 210718 Nr: 9977-02.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cacildo Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cunha da Câmara Holding Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: andréa peres de almeida - OAB:31286**

VISTOS.

- INDEFIRO o pedido de fl. 178, uma vez que incumbe a parte Autora

promover as diligências extrajudiciais necessárias a fim de obter referida informação.

- Ainda, diante da certidão de fls. 159, APLICO multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, CPC/2015.
- Ademais, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
- Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 205748 Nr: 7033-27.2015.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imobiliária Pedra Ltda, Doralice Ferreira Abreu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Marcos Pinto dos Santos, Juracy Pinto Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971**

VISTOS.

- INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.
- Intime-se. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 204418 Nr: 6278-03.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, Josemar Gomes de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

- DEFIRO o pedido retro.
- PROCEDA-SE à consulta por meio do Sistema InfoJud a fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda das partes executadas, com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
- À luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp.1349363/SP) e da própria CNGC que, de forma expressa, autoriza que o juiz determine a juntada nos autos de informações econômico-financeiras, hipótese em que o feito deve correr em segredo de justiça (item 2.16.4, CNGC), DETERMINO a juntada da aludida documentação nos autos.
- Juntadas as respostas, INTIME-SE o Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 257691 Nr: 11276-43.2017.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA -FIDC-NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAIRES ALVES DE MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Bauher Vieria Lopes - OAB:29.320/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA.

- Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por ITAPEVA VII MULTICARTEIRA em face de IVAIRES ALVES DE MIRANDA.
- Antes mesmo da citação da Requerida a parte Autora desistiu da ação, pugnando pela extinção do feito (fl. 83).



3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Diante do desinteresse da parte Autora no prosseguimento do feito e considerando que a Requerida sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.

5. SEM custas.

6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 254054 Nr: 8984-85.2017.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Pereira Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): João de Carvalho, Maria Candida Pereira, Joventil Dias Ferreira, José de Carvalho, Laurita Dias Ferreira, Suzelia Carvalho Ferreira, Argentino dos Santos Filho, Weliton Carvalho Ferreira, Ilda Dias Ferreira, Cândido Carvalho de Oliveira Filho, Maria Luz Dias Ferreira, Idelma Carvalho Ferreira, Sílvia Carvalho Ferreira, Raquel Cristina Carvalho Ferreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613, Claudia Costa Ferreira Fonseca - OAB:18.582 MT, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O, Rafael Jara Bigio - OAB:MT 20194, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT, WILLIAN GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA - OAB:20511/O**

12. Depreende-se, ainda, inexistência de citação dos Requeridos SILVIA CARVALHO FERREIRA, LAURITA DIAS FERREIRA e JOSÉ. Dessa forma, INTIME-SE a parte Autora para promover a citação dos Demandados, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. Após, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público. 14. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 237381 Nr: 14364-26.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariana Fernana de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Considerando que não foram esgotadas as possibilidades de localização da Executada, INDEFIRO o pedido de citação por edital formulado às fls. 120.

2. Sem prejuízo, PROCEDA-SE à consulta na Rede SIEL visando localizar o novo endereço da Executada.

3. Com a consulta nos autos, se localizado endereço diferente dos já diligenciados, PROCEDA-SE a CITAÇÃO da Demandada. Se idêntico ao endereço constante na peça inaugural e aos já diligenciados pela parte Exequente, INTIME-SE o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 230453 Nr: 9358-38.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Socorro Pit Stop Ltda Me, Cássia Santos

Mancioli, Omar de Oliveira Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Ferreira da Silva - OAB:43.919, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

Vistos.

1. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da dívida, conforme cálculo apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor da execução, conforme §1º, art.523,CPC/2015.

2. Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, EXPEÇA-SE mandado de PENHORA do bem indicado pela parte ou de tantos quantos bastem para satisfação do crédito buscado, procedendo-se à AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se imediatamente o Executado, conforme §3º, 523, CPC/2015, na pessoa do seu advogado ou pessoalmente, se o processo correu à sua revelia.

3. Sendo o caso de penhora online, venham-me conclusos para a indisponibilização de ativos via Bacen-Jud.

4. Transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC/2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, querendo, sua impugnação ao cumprimento de sentença.

5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 229225 Nr: 8568-54.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Batista de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO - OAB:114089, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA - OAB:113815/RJ, Paulo Vinício Porto de Aquino - OAB:14.250-A, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA - OAB:155.834/RJ**

VISTOS.

1. Considerando a não manifestação do Executado sobre os valores bloqueados às fls. 118 mesmo após intimação, conforme certidão de fl. 121, EXPEÇA-SE em favor do Exequente alvará judicial para retirada de valores depositados judicialmente, observando a conta bancária fornecida à fl. 123.

2. Ademais, INTIME-SE o Exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena extinção.

3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 228969 Nr: 8389-23.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Nogueira Cunha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos

1. DEFIRO o pedido retro (apenas transferência - RENAJUD).

2. PROCEDA-SE à consulta por meio do Sistema InfoJud a fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda das partes executadas, com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.

3. À luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp.1349363/SP) e da própria CNGC que, de forma expressa, autoriza que o juiz determine a juntada nos autos de informações econômico-financeiras, hipótese em que o feito deve correr em segredo de justiça (item 2.16.4, CNGC), DETERMINO a juntada da aludida documentação nos autos.

4. Juntadas as respostas, INTIME-SE o Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

5. Ademais, EXPEÇA-SE alvará em favor da Exequente para o

levantamento dos valores bloqueados às fls. 96, observando-se a conta bancária informada à fl. 109.

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 265895 Nr: 16707-58.2017.811.0004

ACÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ziulda Pereira Lopes, Wellida Lopes Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Esteves, Luiz Paulo Esteves Carlos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Mendonça Marques - OAB:MT 1.460-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431, Maria Madalena da Assunção - OAB:MT 3.971**

VISTOS.

1. Não havendo preliminar a ser analisada, DOU O FEITO POR SANEADO.
2. Verifica-se que a controvérsia gira em torno do reconhecimento ou não da obrigação de fazer da Requerente com relação à transferência de propriedade dos imóveis das matrículas nº 39.316 e nº 39.317.
3. Diante disso, INTIMEM-SE as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 264873 Nr: 16098-75.2017.811.0004

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubinaldo Maia Abreu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Assecon - Assessoria e Construções Ltda, Jerônimo Fernandes da Silva, Ana Odete Jacomini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERBERT DE SOUZA PENZE - OAB:OAB/MT 22475/O, Lucas dos Santos Fernandes - OAB:22838/MT, MAURICIO SILVEIRA JUNIOR - OAB:MT/22227/O**

Vistos

1. DEFIRO pedido retro.
2. PROCEDA-SE o cadastramento do patrono de fls.51 no Sistema Apolo para recebimento de publicações e intimações das decisões judiciais.
3. Ademais, INTIME-SE a parte Autora para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de impossibilidade no prosseguimento do feito.
4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 264043 Nr: 15536-66.2017.811.0004

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José Francisco da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEVINO VIEIRA DE MOURA, Luiz Fernando da Silva Soares

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:, Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066, Roberta Lourenço Silva - OAB:20409-MT, WESLEY EDUARDO DA SILVA - OAB:MT-13.617**

16.Tendo em vista que as partes já se manifestaram pelas provas que pretendem produzir, DEFIRO a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal da Requerente e na oitiva de testemunhas e, e desde já, DESIGNO audiência de instrução e julgamento PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 13h00minhs (HORÁRIO DE MATO GROSSO), devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, CPC/2015).17.CABE AO ADVOGADO DA PARTE INFORMAR OU INTIMAR A TESTEMUNHA POR ELE

ARROLADA DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, a qual deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art.455, §1º, CPC/2015), DISPENSANDO-SE A INTIMAÇÃO DO JUÍZO. A inércia na realização da intimação a que se refere importa desistência da inquirição da testemunha (§3º, art.455, CPC/2015).18.A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação acima aludida, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art.455, §2º, CPC/2015).19.Uma vez deferido o pedido de depoimento pessoal da Requerente, INTIME-SE-A pessoalmente, para comparecer na audiência designada, sob pena de confissão, na forma do art.385, §1º, CPC/2015.20.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 268830 Nr: 184-34.2018.811.0004

ACÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. E. de Souza Nascimento, Larissa de Souza Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Denota-se dos autos que a carta precatória expedida nos autos fora devolvida sem êxito.
2. INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
3. Intime-se. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 310907 Nr: 8426-45.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Paulino Feitosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodobens Comércio e Locação de Veículos Ltda, Toyota do Brasil Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberto Nunes da Silveira Neto - OAB:OAB/GO 29647**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Farinha Goulart - OAB:110851/MG, MARCOS ADRIANO BACALAN - OAB:OAB-MT 9566**

Vistos.

1. MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. CUMPRA-SE A ORDEM do Excelentíssimo Desembargador Relator Dr. Sebastião Barbosa Farias, suspendendo-se a decisão agravada, no que concerne a intimação da parte Requerida para depositar em juízo a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente aos 02 (dois) meses de locação do veículo, vencidos em 30/06/2019 e 30/07/2019.
3. Outrossim, cumpra-se o item de fls.18 da decisão e fl.49, no que tange à realização da audiência de conciliação apazada.
4. COMUNIQUE-SE o Excelentíssimo Desembargador Relator dos autos do agravo de instrumento nº1013439-20.2019.8.11.000 sobre o teor desta decisão.
5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 288789 Nr: 12302-42.2018.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erasmo Pedro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**



**Cano - OAB:MT 8506-A**

26.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial.27.Tendo em vista a sucumbência do Requerente, CONDENO-O no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, CPC/2015.28.Considerando que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (fl.76), SUSPENDO a exigibilidade das referidas verbas, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da requerente (art. 98, §3º, CPC/2015).29.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.30.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 288788 Nr: 12301-57.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimundo Batista Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A**

- Vistos.
1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a prova pericial apresentada às fls.58, sob pena de preclusão.
  2. PROCEDA-SE o cadastro dos patronos de fl.68v no Sistema Apolo para fins de recebimento de publicações e intimações das decisões judiciais.
  3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 288068 Nr: 11895-36.2018.811.0004

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciane Araújo Dantas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Magnólia Albuquerque Peres Leite

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fran Karlos de Oliveira - OAB:21.222 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

Vistos. 1. Cuida-se de ação de interdito proibitório, com pedido liminar, ajuizada por LUCIANE ARAÚJO DANTAS, em face de MAGNÓLIA ALBUQUERQUE PERES LEITE, ao argumento que em 13/07/2010 teria adquirido os direitos possessórios de um área de 862,50 m2, localizada na Rua Frei Damião, s/n, bairro Novo Horizonte, em Barra do Garças. DISPOSITIVO 12. Considerando que houve a juntada de documentos e alegação de fatos graves, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. 13. DEFIRO o benefício da justiça gratuita à requerida. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 285785 Nr: 10524-37.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Camerino de Azevêdo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - OAB:MT 18.160, Erin Leonel Vilela - OAB:MT 15.821**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT 4.062**

VISTOS.

1. Infere-se dos autos verdadeira relação de consumo havida entre a concessionária de serviço público e a usuária do respectivo serviço, incidindo, portanto, as regras do Código de Defesa do Consumidor na espécie. Com efeito, presentes os requisitos legais hipossuficiência da parte autora, de rigor a inversão do ônus da prova (C.D.C., art. 6º, VIII).
2. Desse modo, INVERTO o ônus da prova.
3. Logo, não havendo mais preliminares arguidas e nem vícios processuais a serem sanados de ofício, DOU O FEITO POR SANEADO fixando como ponto controvertido a responsabilidade da parte Autora para o aumento da fatura do mês de julho de 2017.
4. INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias.
5. Após, voltem-me conclusos.
6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 282901 Nr: 8819-04.2018.811.0004

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janete Pereira Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, Maria Ozarina

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euripedes Ferreira Martins Junior - OAB:MT/20393**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

12.Diante do exposto, INTIME-SE, pessoalmente, a parte Requerida, na pessoa de seu representante legal para apresentar os documentos solicitados pela parte Autora às fls. 07, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 382, §1º, CPC/2015), sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento, sem prejuízo de responsabilização pessoal do agente e apuração de crime de desobediência e demais medidas que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC/2015.13.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 279442 Nr: 6865-20.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emilene Aparecida Ferreira Peres

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS, Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jessica Silva Souza - OAB:23919/MT, LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:MT/15013A, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A SENTENÇA.**

1. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls. 240/241, para que produza seus efeitos legais, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015.
2. Ficam dispensadas as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, com fulcro no artigo 90, § 3º do CPC/15. SEM honorários.
3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316346 Nr: 11293-11.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Gehm

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mayr Duarte de Lucena Ribeiro Magalhães - OAB:MT 12.843**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Cuida-se de embargos de terceiro opostos por RODRIGO GEHM em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à baixa da constrição existente nas matrículas nº 53.735 e nº 53.736 no CRI local.

2. Verifica-se que os embargos opostos foram distribuídos por dependência ao processo de cód. 206460, que é uma ação civil pública de improbidade administrativa sentenciada e que se encontra no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso aguardando o julgamento do recurso interposto.

3. Assim sendo, uma vez que a ação principal é uma ação civil pública e considerando o acórdão proferido nos autos nº 3006-08.2018 (CIA), bem como a RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 09, que alterou as competências das varas cíveis de Barra do Garças, DETERMINO a redistribuição do processo para 4ª Vara Cível da comarca de Barra do Garças - MT, nos moldes da RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 09.

4. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316420 Nr: 11342-52.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, REGINALDO GRECZYNSZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acidemando de Moraes Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLENDA GONÇALVES DOS SANTOS - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias (art.829, CPC/2015), o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exequente não os tenha indicado, nos termos do art. 829, §2º, do CPC/2015.

2. Verificado o não pagamento no prazo assinalado, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado, na forma do art.841, §§1º e 2º, CPC/2015.

3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, CPC/2015), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC/2015), contados na forma do art. 231, CPC/2015. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 919, CPC/2015).

4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC).

5. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, os quais deverão ser arcados pelo executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, REDUZO os honorários advocatícios pela metade (art.827, §1º, CPC/2015).

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316428 Nr: 11350-29.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILTO SOUSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Alves Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta Carlos dos Santos - OAB:25.484/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. FACULTO a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte Autora instrua o feito com cópia da declaração de imposto de renda dos últimos 3 (três) anos ou outro documento que comprove a hipossuficiência alegada pelo Exequente quanto à necessidade do benefício da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC/2015.

2. Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme

determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290, do CPC/2015.

3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316257 Nr: 11241-15.2019.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Severino Pereira de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoelita Cardoso Silva, João Batista dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

12. Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município. Remetam-se cópias da inicial e documentos.13. Notifique-se o Ministério Público.14. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º, CPC/2015.15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316290 Nr: 11260-21.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Antonio M. Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES - OAB:18216/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

9. Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada e DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO do veículo, descrito na inicial à fl. 04v, FIAT, MODELO STRADA CD WORK 1.4 8V FLEX, chassi 9BD57834UGB050562, placa QBO7810, renavam 1068847929, cor BRANCA, ano 15/16, entabulado com fulcro no Decreto-Lei 911/69.10. Executada a liminar, CITE-SE a requerida para purgar a mora, no prazo de 05 (cinco) dias, e contestar a ação, em 15 (quinze) dias, conforme disposto art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04.11. O bem apreendido deverá ser depositado com pessoa indicada pelo Requerente (fls. 04v), haja vista a inexistência de depósito público nesta Comarca. Não havendo pessoa indicada como depositária, o bem será guardado em algum depósito particular, sob as expensas do Requerente.12. CONCEDO ao oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 212, §2º, CPC/2015.13. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 309343 Nr: 7537-91.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SICOOBSUL, Wederson de Araujo Delgado, Luanna Martins Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Recapagem de Pneus CDB Ltda, Bruno de Carvalho Modesto, Flora Teodoro de Carvalho, MODESTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS - OAB:12776**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 60.

2. Decorrido prazo da suspensão, INTIME-SE a Requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 302392 Nr: 3588-59.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademir Gonçalves da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): valdiney Lopes Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Isabelle de Baptista - OAB:MT 19.065, Larissa Lauda Burmann - OAB:MT 18.476-B, Núcleo de Prática Jurídica - Universidade Federal de Mato Grosso - OAB., ROSANA GOMES DA ROSA - OAB:8.487-B, Sandra Negri - OAB:MT 18472-B, Valdeir Ribeiro de Jesus - OAB:MT-15269-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA.

1. Trata-se de ação de rescisão contratual ajuizada por ADEMIRO GONÇALVES DA CRUZ em face de VALDINEY LOPES RIBEIRO.

2. Antes mesmo da citação da Requerida a parte Autora desistiu da ação, pugnano pela extinção do feito (fl. 37).

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Diante do desinteresse da parte Autora no prosseguimento do feito e considerando que a Requerida sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.

5. SEM custas.

6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 303707 Nr: 4348-08.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco De Lage Landen Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Rodrigues Neto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JORGE LUIS ZANON - OAB:23792/GO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido de fls. 59/61.

2. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do maquinário informado às fls. 59, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, na forma do art. 841, §§1º e 2º, CPC/2015.

3. Após, INTIME-SE a parte Executada para se manifestar acerca da penhora realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 299691 Nr: 2163-94.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeliz Nunes Viana Neta

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Daycoval S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** David Humberto Paranaíba Queiroz - OAB:25656/MT, Rafael Rabaioli Ramos - OAB:14796/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:MT/13.245-A, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A

Vistos

1. INTIME-SE a parte Autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 243, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 295574 Nr: 16289-86.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zotec Indústria de Comércio de Produtos

Agropecuários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): AC PROTEINA AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Duilio Piato Júnior - OAB:MT 3.719

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Considerando que restou infrutífera a tentativa de citação do Requerido, conforme certidão de fls. 84, CANCELO a audiência designada para o dia 24/09/2019.

2. INTIME-SE a parte Autora para que promova o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 296413 Nr: 442-10.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisângela Caetano de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

19.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, CONDENO a Requerida no pagamento do valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da parte Requerente, a título de indenização pela invalidez decorrente do sinistro do qual foi vítima, sobre o qual incidirão juros de mora a partir da citação (22/02/2019) e correção monetária pelo IPCA a partir da data do sinistro (16/11/2016).20.Em razão da sucumbência da Seguradora, CONDENO-A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais FIXO em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, CPC.21.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.22.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 306873 Nr: 6140-94.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto Patrício

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCOS ANTONIO ROSA - OAB:77667

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via DJE), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 303093 Nr: 4005-12.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wellington Lopes Franco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de CASEMIRO ALVAREZ FILHO, Casemiro Alvarez Neto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jessica Silva Souza - OAB:23919/MT, LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LILIANE FERREIRA SOUSA - OAB:14.817, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS - OAB:PR/17536, PEDRO VINICIUS VICENTIN PETRAFEZA - OAB:PR/86850

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CNGC

Considerando que a contestação fora apresentada no prazo legal, impulsiono os presentes autos e procedo à intimação da parte autora para



impugnar a contestação no prazo de 15 dias, CNGC: "Art. 1.221. Apresentada a contestação, juntá-la ao processo e, se tiverem sido arguidas preliminares ou juntados documentos, intimar a parte autora a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296903 Nr: 695-95.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Amélia Mendes Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Maxwell Maia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jocicler Oliveira Nascimento - OAB:19222**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

##### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via DJE), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 279587 Nr: 6976-04.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Servilho Antonio de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Rosa da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leticia Lemanski Martini Fernandes - OAB:25.374 OAB/MT, Olimpio Ferreira da Silva Neto - OAB:25338/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

##### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via DJE), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 316257 Nr: 11241-15.2019.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Severino Pereira de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoelita Cardoso Silva, João Batista dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

##### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Cpf: 54986397168, Rg: 847373, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: Trata-se de Ação de Usucapião em que Severino Pereira de Sousa, interpôs em desfavor de Manoelita Cardoso Silva e João Batista dos Santos, pelos motivos e fatos a seguir: em 13 de outubro de 1982 o requerente adquiriu de boa fé diretamente da imobiliária E.L. Esteves, através de seu representante, tendo sido confeccionado contrato de compromisso, desde então, o autor sempre cuidou de seu lote, sendo

que de início já cercou com arames, tendo o autor sempre cuidado do lote, realizando diversas plantações, possuindo todos os requisitos para aquisição da propriedade do imóvel, do qual já detem a posse por tempo suficiente, ingressou a presente.

Descrição do Imóvel Usucapiendo: um imóvel locado sob o nº10, qda 245 no loteamento denominado Jardim Nova Barra, em Barra do Garças-MT.

Despacho/Decisão: VISTOS.1.Cuida-se de ação de Usucapião ajuizada por SEVERINO PEREIRA DE SOUSA em face de MANOELITA CARDOSO SILVA e JOAO BATISTA DOS SANTOS.2.O Requerente alega que no dia 13 de outubro de 1982, adquiriu de boa-fé, diretamente da Imobiliária E.L. Esteves, representada por seu sócio proprietário Sr. Eurípedes Luiz Esteves, um lote de terras locado sob o nº 10, da quadra 245, no loteamento denominado Jardim Nova Barra, nesta urbe. Na ocasião foi confeccionado um contrato de compromisso de compra e venda, assinado pelo autor e pelo representante da imobiliária.3.Aduz o autor que desde então sempre cuidou de seu lote como se dono fosse, agindo com animus domini, e após a quitação do contrato de compromisso de compra e venda, o autor não se preocupou com o registro do imóvel no cartório competente, por ser pessoa simples e de poucos recursos financeiros. Após, no ano de 2009, estabelecido sua moradia no local, o autor conseguiu reunir uma quantia em dinheiro e procurou o representante da imobiliária E.L. Esteves para registrar seu lote. 4.Alega que na ocasião o Sr. Eurípedes Luiz Esteves informou ao autor que o recebimento do documento autorizando a confecção da escritura pública estava condicionado ao pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais), valores estes que foram devidamente pagos em parcelas pelo Requerente.5.Aduz ainda que na data de 29 de outubro de 2009, o requerente diligenciou junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças e confirmou que a imobiliária E.L. Esteves era proprietária do imóvel. Alega que devido ao alto gasto com o pagamento para receber a autorização de escritura, novamente se viu impossibilitado de realizar o registro, contudo, continuou residindo no imóvel. 6.O Autor afirma que com relação ao lote nº 10, a Senhora MANOELITA CARDOSO SILVA moveu em seu desfavor uma ação Reivindicatória nº. 1965-33.2014.811.0004 – Cód. 179988, que tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca e foi julgada improcedente, com trânsito em julgado em 03/06/2018.7.Verifica-se dos autos a apresentação de documentos para a comprovação do justo título, quais sejam: o Contrato de Compra e Venda firmado entre o Autor e o antigo dono do imóvel (fls. 14/16), a autorização de escritura passada pela Imobiliária E.L.ESTEVES ao Requerente (fls. 22/22v), bem como comprovantes de pagamento de água em nome do Requerente, desde 2013 (fls. 24/26) para a comprovação do lapso temporal, juntamente com as fotos de fls. 33/36. Certidão do Cartório Distribuidor às fls. 31, cópia da matrícula do imóvel atualizada (fls. 38/38v) e memorial descritivo às fls. 43/44.8.É O RELATÓRIO. DECIDO.9.Preenchidos os requisitos, CITE-SE o Requerido, no endereço declinado na inicial, e INTIME-SE para audiência de conciliação / mediação que DESIGNO para o dia 22 de outubro de 2019, às 13h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO), consignando as advertências legais, bem como citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.11. Expeça-se mandado de citação pessoal para os confinantes (art. 246, §3º, CPC/2015). 12. Intimem-se, via postal, para que manifestem se têm interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município. Remetam-se cópias da inicial e documentos.13. Notifique-se o Ministério Público.14. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º, CPC/2015.15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julia da Silva Teixeira Buttner, digitei.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2019

Vanessa Faria de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311279 Nr: 8632-59.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Jorge Binsfeld

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alauana Rother Cheung

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Aquiles Ledur - OAB:OAB/RS 14.487, Mateus Henrique Ledur - OAB:OAB/RS 94.219**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO**

Nos termos do Art. 915 §4 do CPC, impulso os autos para que se proceda o envio do comprovante de citação efetuada nos autos, solicitando informações no prazo de 30 dias a respeito da interposição ou não de embargos pelo executado: Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231.

§ 1º Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último.

§ 2º Nas execuções por carta, o prazo para embargos será contado:

I - da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre

vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens;

II - da juntada, nos autos de origem, do comunicado de que trata o § 4º deste artigo ou, não havendo este, da juntada da carta devidamente cumprida, quando versarem sobre questões diversas da prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Em relação ao prazo para oferecimento dos embargos à execução, não se aplica o

disposto no art. 229.

§ 4º Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 263416 Nr: 15121-83.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mineradora Balla Ltda, João Batista Piffer, IZILDA MITTERSTAINER PIFFER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abgail Denise Bisol - OAB:5200/MS, Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714 OAB/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – RESUMO DA INICIAL - EDITAL DE CITAÇÃO**

Nos termos da CNGC, impulso os presentes autos e procedo a intimação da parte autora para que apresente nos autos o resumo da inicial, no prazo de 15 dias, para posterior expedição de edital de citação. Informo que a parte autora poderá encaminhar o resumo para o e-mail da Secretaria, qual seja: bg.1civel@tjmt.jus.br. "Art. 1.218. Ressalvado requerimento da parte, os editais serão expedidos por extrato, contendo os requisitos obrigatórios, além de cabeçalho destacado com a finalidade do ato (citação, intimação) e o nome do seu destinatário.

§ 1º Nos editais de citação e daqueles para conhecimentos de terceiros, o seu resumo será solicitado à parte interessada, que deverá apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo fornecido, os documentos serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta ao Juiz."

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 263143 Nr: 14960-73.2017.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabia Vieira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira - OAB:94243/MT, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNGC, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulso o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de

diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 261531 Nr: 13944-84.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças

PARTE(S) REQUERIDA(S): Astrone Junior Marques Peres

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNGC, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulso o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 177037 Nr: 11185-89.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valteci Batista da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Luis de Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNGC, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulso o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 219689 Nr: 2615-12.2016.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Felix da Silva Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario da Aparecida Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wender Luiz dos Santos - OAB:MT 16.327**

Em cumprimento à determinação de fl. 121verso, item 19, impulso o feito para que sejam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 142/157.

**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 192845 Nr: 12262-02.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Elaine Cristina de Jesus Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Cristina de Araújo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emilio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12770**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELAINE CRISTINA DE JESUS NUNES, Cpf: 01030050139, Rg: 1.536.831-9, Filiação: Maria Valdete de Jesus Nunes e Antônio Carneiro Nunes, data de nascimento: 12/11/1977, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), vendedora, Telefone 9283-1355/9236 0457. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267,II, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto providenciar o regular andamento do feito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Agemiro Batista Arantes Neto, digitei.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2019

Vanessa Faria de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77410 Nr: 916-64.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Reimer, Espólio de Doris Mey de Urzedo Reimer, Ana Maria Reimer Lemos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - OAB:MT 18.160, Erin Leonel Vilela - OAB:MT 15.821**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- EXTINÇÃO DOS AUTOS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, bem como do §10, do artigo 1.206, da CNGC, e do §1º do artigo 485, do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora, pessoalmente, a se manifestar no feito, sob pena de extinção.

"Art. 1.206, (...) § 10. Não havendo manifestação e, tratando-se de diligência de interesse da parte autora, intimá-la pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC). Restando negativa essa diligência, intimá-la por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68944 Nr: 2365-91.2007.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Lusimar Ferreira de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Makshuel Guimarães Gonçalves, José Divino Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gisele Barbosa Castelo - OAB:MT 8408, MAGNO ALVES GARCIA - OAB:MT 8.779-A, Onélia Francisca Guimarães - OAB:12.826/MT, Paulo José Martins Grama - OAB:MT 8.445, Renata Beatriz Bilego - OAB:MT 17.060, Vanessa Cristina Moreira - OAB:MT 16.365**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via DJE), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65993 Nr: 8855-66.2006.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Helena Moreira Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicéias Gomes Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Ricardo Barros - OAB:21990-PB, Edson Azolini - OAB:MT 3094, Rafael Beraldo Barros - OAB:MT 12.970**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa forma, impulsiono os autos para que se proceda a intimação da parte exequente (via DJE), para que de prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 16634 Nr: 246-12.1997.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Espólio de Raul Darci Dolzan, Nina Tereza de Oliveira Dolzan

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Oswaldo Soler

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Augusto de Oliveira Dolzan - OAB:6.515/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B**

**IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO**

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante. § 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias.

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 316588 Nr: 11453-36.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Garcia Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias (art.829, CPC/2015), o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exequente não os tenha indicado, nos termos do art. 829, §2º, do CPC/2015.

2. Verificado o não pagamento no prazo assinalado, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado, na forma do art.841, §§1º e 2º, CPC/2015.

3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, CPC/2015), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC/2015), contados na forma do art. 231, CPC/2015. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 919,

CPC/2015).

- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC).
- FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, os quais deverão ser arcados pelo executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, REDUZO os honorários advocatícios pela metade (art.827, §1º, CPC/2015).
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 59795 Nr: 2963-79.2006.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR  
PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ladislau Cristino Côrtes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502, DANIEL SOLUM FRANCO - OAB:OAB/RO 1187, Elisangela Hasse - OAB:8689/MT, Jeanne Karla Ribeiro - OAB:8367/MT, Marcelo Augusto Borges - OAB:MT 6.189**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Luiz Esteves Silva - OAB:MT 17.166, EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB:8896/MT, Sílvia Assuka Carrion Okabe - OAB:10.527-MT**  
VISTOS.

- INTIME-SE pessoalmente o executado para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias o comprovante referente a eventual venda dos veículos, e indique bens passíveis de penhora ou comprove a inexistência de bens, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 774, do CPC/2015.
- Após, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
- Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 35224 Nr: 556-08.2003.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR  
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA - 03.774.720/0001-00, Olegário José Antunes Neves, Cleire Silva Costa Neves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES - OAB:6.273-GO**  
VISTOS.

- INDEFIRO o pedido retro.
- EXPEÇA-SE termo de penhora do bem nomeado às fls. 245/248.
- Após, INTIME-SE a parte Exequente para que promova as diligências necessárias à devida averbação, e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 70357 Nr: 3760-21.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anivaldo Bisinoto Arduini, Maria Ivone Arduine Sales, Anivaldo Bisinoto Arduini, Maria Aparecida Arduine, Alzira Arduine, Maria Catarina Arduine

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Ferreira - OAB:MT 7.402**

- VISTOS.
- INDEFIRO o pedido de fl. 228, uma vez que incumbe a parte Autora promover as diligências extrajudiciais necessárias a fim de obter referida

informação.

- INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.
- Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 69567 Nr: 3006-79.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dana Vilela Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Segantine Júnior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galeno Nunes Ferreira - OAB:17115/MT, RAFAEL RABAIOLI RAMOS - OAB:14.796**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**  
VISTOS.

- Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 835, CPC/2015, determino a realização de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
- PROCEDA-SE à penhora de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
- Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
  - cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3º, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.
  - não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 184297 Nr: 5722-35.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evanderson Sudário Galvão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:PR/56918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
VISTOS.

- INDEFIRO o pedido de fl.143, vez que inexiste qualquer prova capaz de conferir o caráter impenhorabilidade ao crédito penhorado via Sistema Bacenjud.
- Assim, DETERMINO a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do numerário depositado na CONTA ÚNICA, vinculado a estes autos, como se vê às fls.139, devendo os valores serem transferidos via TED, em conta bancária a ser informada pelo Exequente.
- Ainda, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do crédito objeto da execução, nos termos do art.798, I, "b", do CPC, bem como requerer os atos expropriatórios necessários à continuidade da execução e satisfação do crédito, sob pena de extinção.
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 212167 Nr: 10778-15.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cacy Hone Oliveira Silva, Rosália Gomes de Lima Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Egidio Vinícios de Oliveira, Luisa Alves de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
Vistos.

- INTIME-SE a parte autora para apresentar planilha atualizada do valor do

débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.

3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 206842 Nr: 7662-98.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Eleetrokasa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Yasuda Marítima Seguros S/A, ESSEG - Corretora de Seguros Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio da Silva Ferreira - OAB:32958/GO, ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA - OAB:22568/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Admo Silva do Carmo Junior - OAB:OAB/GO37972, Humberto Tavares Costa - OAB:OAB/GO37385, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013A, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A**

VISTOS.

1. Trata-se de Ação de cobrança ajuizada por EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ELETROKASA em face de SOMPO SEGUROS S.A e ESSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA, todos qualificados nos autos. Às fls. 767/768 o Requerente informa que as partes entraram em acordo, e requer a extinção da presente ação.

2. É O RELATÓRIO. DECIDO.

3. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls. 767/768, para que produza seus efeitos legais, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, CPC/2015.

4. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS conforme acordado.

5. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

6. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 195562 Nr: 864-24.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandre Carlos Honório

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Judith Dias Teixeira Esteves, Euripedes Luiz Esteves Júnior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Sílvia Alves de Freitas Gomes - OAB:MT 14.275**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A, Euripedes Luiz Esteves Júnior - OAB: MT 5.916-B**

VISTOS.

1. Denota-se da certidão de fls. 107 que o imóvel encontrado em nome da ré trata-se de um lote no bairro "Jardim Nova Barra do Garças", registrado sob o nº 1.489. Insta salientar que é fato público e notório nesta comarca que o referido imóvel encontra-se indisponível e bloqueado devido as ações que versam sobre o mesmo.

2. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 106.

3. INTIME-SE a parte Requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

4. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 175842 Nr: 9681-48.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusmar Batista de Alcantis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB:7901/MT, José Valério Júnior - OAB:MT 17.529, Karine Fagundes Garcia Duarte Alves Pinto - OAB:MT 6.294-B, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11546, Ronaldo Batista Alves Pinto**

- OAB:MT 7.556

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 835, CPC/2015, determino a realização de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.

2. PROCEDA-SE à penhora de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.

3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:

- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3º, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 174840 Nr: 8364-15.2013.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francele Schneider

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:OAB/SP 192.649**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. DECRETO a revelia da Requerida, uma vez que embora citada (fl. 103v) não apresentou contestação. Por conseguinte, DOU O FEITO POR SANEADO.

2. Uma vez tendo sido o réu revel e, ainda, já existindo provas suficientes nos autos, verifico que o feito não carece de instrução probatória, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 355, CPC/2015.

3. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual, com prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 172153 Nr: 4991-73.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Alves Feitosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Liandro Tavares - OAB:20992MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:OAB/MT17209/A**

Vistos.

1. Analisando os autos, vislumbra-se que a sentença prolatada às fls.124/129 julgou parcialmente procedente os pedidos Autorais e, por conseguinte, determinou a incidência de juros simples sobre o financiamento bancário pactuado entre os litigantes, bem como a exclusão da capitalização mensal na hipótese, mantendo-se os demais encargos na forma avençada. Além disso, ficou consignado que eventual diferença entre o valor do contrato original e o apurado por meio dos cálculos deveria ser compensada no saldo remanescente da dívida ou restituída ao Autor, sendo que para este último caso, com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação (03/04/2014) e correção monetária pelo INPC.

2. Ainda, o Requerente foi condenado ao pagamento de custas e honorários de advogado, todavia, as verbas sucumbenciais ficaram sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art.98, §3º, do CPC.

3. Em sede recursal, a apelação interposta pelo Banco foi provida tão



somente para permitir a cobrança da capitalização mensal. (fls.167/171)

4. Diante disso, DETERMINO a remessa do feito ao Contador Judicial para que atualize o cálculo objeto do cumprimento de sentença, observando-se os comandos acima anotados, bem como o cálculo confeccionado às fls.149/150.

5. Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a evolução do débito, sob pena de preclusão.

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 154874 Nr: 6592-85.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mariza da Silva Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Weliton Alves Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karine Moraes da Silva - OAB:24659/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público - OAB:**

VISTOS.

1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 835, CPC/2015, determino a realização de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.

2. PROCEDA-SE à penhora de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.

3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:

- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3º, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

4. Ademais, INTIME-SE a parte Autora para manifestar interesse nos veículos localizados e restritos às fls. 101, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa na restrição oriunda desses autos.

5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 152671 Nr: 3595-32.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda, Túlio Mortoza Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252**

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido retro.

2. PROCEDA-SE à consulta no Sistema INFOJUD visando localizar os novos endereços das partes demandadas.

3. PROCEDA-SE à consulta no Sistema RENAJUD (apenas transferência).

4. Com a consulta nos autos (em anexo), INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 151118 Nr: 1088-98.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Takechi luasse

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Siqueira de Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB:25468/GO**

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido retro.

2. EXPEÇA-SE a certidão de teor, conforme requerido às fls. 123.

3. Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 99081 Nr: 4087-58.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paolo Cesar da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638**

Vistos

1. Considerando que as partes compuseram amigavelmente e nos termos do acordo decidiram proceder com baixa na penhora realizada na matrícula 47.957, portanto, OFICIE-SE o Cartório de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT, a fim de que seja cancelada a penhora realizada na matrícula 47.957, decorrente destes autos.

2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 80045 Nr: 3441-19.2008.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Paz de Oliveira, Gustavo Paz de Oliveira - ME, Marmoraria Vale da Pedra Ltda, Patrícia Maria Simões Paz de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, Claudia Costa Ferreira Fonseca - OAB:18.582 MT, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, Pedro Augusto Santos de Souza - OAB:MT 20.350/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963, Edson Azolini - OAB:MT 3094**

VISTOS.

1. Considerando que as partes são maiores, capaz e estão devidamente representadas nos autos, por seus advogados, HOMOLOGO O TERMO ADITIVO de fls. 1.229/1.230, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, SUSPENDO o feito, até o decurso do prazo estipulado para pagamento com fundamento no art. 922, CPC/2015.

2. Decorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE a parte Exequente para que se manifeste acerca do cumprimento ou não do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de concordância tácita e conseqüente extinção do processo, com fundamento no adimplemento.

3. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 254874 Nr: 9513-07.2017.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuraci Nunes da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Jandir Luiz Rohden, ZILEIDE CARDOSO DE SOUZA GABRIEL, Jeanette Nafez El Bazi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Alves dos Santos Batista - OAB:23392/GO, Uerica Ribeiro da Silva - OAB:24159**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252, Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378**

SENTENÇA.

1. Trata-se de ação usucapião extraordinário ajuizada por NEURACI NUNES DA COSTA, em face de E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA, JANDIR LUIZ ROHDEN, JEANTTE NAFEZ EL BAZI e ZILEIDE CARDOSO DE SOUZA GABRIEL, todos qualificados nos autos.

2. Intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, o autor ficou-se inerte, fls. 170.



3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Considerando a inércia da parte autora que, devidamente intimada, deixou de praticar atos que lhe competia, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
5. Diante do manifesto desinteresse do requerente pelo regular andamento do feito e considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC/2015.
6. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.
7. CUSTAS pelo autor.
8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 245164 Nr: 2905-90.2017.811.0004

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Egidio Vinícios de Oliveira, Luisa Alves de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cacy Hone Oliveira Silva, Rosália Gomes de Lima Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Sousa - OAB:43825/GO, Alessandra Alves de Oliveira - OAB:37349/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

9. Diante do manifesto desinteresse dos Requerentes pelo regular andamento do feito e considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC/2015.10. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.11. CUSTAS e HONORÁRIOS pelo Autor.12. TRANSLADE-SE cópia desta decisão aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 10778-15.2015.811.0004 (CÓD. 212167), autos apensos.13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os Requerentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 237918 Nr: 14749-71.2016.811.0004

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO SOCORRO E LOCADORA BOA VIAGEM LTDA - ME, Cássia Santos Mancielli, Omar de Oliveira Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB:65.216 PR, Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido retro (apenas transferência - RENAJUD).
2. Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 230486 Nr: 9380-96.2016.811.0004

ACÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Miranda de Matos, Maria de Jesus Fonseca Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Olinda da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

Vistos.

- 1.A fim de dar prosseguimento ao feito, INTIME-SE a parte autora, para impulsionar o feito, especificamente no que diz respeito à citação do confinante Klaus Wilsmann (fls.82). FIXO o prazo de 10 (dez) dias.

2. Cumpra-se o item V da decisão de fl.70, no que concerne à citação, via edital, de terceiros e réus incertos e não sabidos.

3. Com base na informação de falecimento do Requerente Antônio Miranda de Matos (fl.147), defiro o pedido de fls. 139, RETIFIQUE-SE a capa dos autos para constar no polo Ativo apenas MARIA DE JESUS FONSECA MATOS.

- 4.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 308518 Nr: 7110-94.2019.811.0004

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Antonio de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:192649/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. DEFIRO o pedido retro.
2. PROCEDA-SE à consulta no Sistema INFOJUD e BACENJUD visando localizar os novos endereços da parte demandada.
3. Com a consulta nos autos (em anexo), INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 307375 Nr: 6414-58.2019.811.0004

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Divam Crispim Ferreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:147020**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls. 31/32, para que produza seus efeitos legais, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015.

2. Ficam dispensadas as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, com fulcro no artigo 90, § 3º do CPC/15. SEM honorários.

3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 314617 Nr: 10359-53.2019.811.0004

ACÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Air Tractor

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acidemando de Moraes Carvalho, Monte Alegre Fazendas Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Jordão Natacci - OAB:SP 221.683**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Emanuel Paim - OAB:14606/MT, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR - OAB:7187 MT**

Vistos.

1. Verifica-se que o mandado de busca e apreensão foi devidamente cumprido à fl.64.

2. Além disso, constata-se que o Grupo Monte Alegre formulou requerimento às fls.65/78 pleiteando a revogação da ordem proferida às fls.49/50 e, via de consequência, a imediata expedição de mandado de restituição da coisa apreendida. Sucessivamente, foi requerida a declinação da competência ao Juízo Universal da Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível desta Comarca.

3. Diante disso, a fim de evitar arguições de nulidade, INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos autos sobre referidos pedidos e documentos apresentados às fls.65/439, com fundamento no art.10, do CPC.

4. Ainda, DETERMINO a CITAÇÃO do Requerido no endereço residencial localizado na Rua Alpes, nº811, Jardim São João, nesta Cidade.

5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 311441 Nr: 8739-06.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadir Aparecido Marques, Renan Silva Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faigon S/A - Crédito Financiamento e Investimento, Fabio Aylton Casal de Rey

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Takishita Martins da Fonseca - OAB:12.203-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Diante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL de fls. 04/09, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do CPC/2015 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do que dispõe o art. 485, VI, do CPC/2015.9. SEM custas e honorário advocatícios, por não haver sequer formado a relação processual.10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o presente feito com as baixas e anotações necessárias.11. Publique-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 274436 Nr: 3755-13.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Milena Tavares Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura - mandadora das Falcudades Unidas do Vale do Araguaia - UNIVAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudino Bortolanza - OAB:MT 21.716**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B**

VISTOS.

1. Diante da Reconvencção apresentada pelo Requerido por ocasião da Contestação, INTIME-SE o Requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com o recolhimento das custas devidas na Reconvencção, sob pena de não conhecimento do pedido, consoante dispõe o art. 1.028, §6º, da CNGC/2018.

2. Em caso de recolhimento das custas, voltem-me os autos conclusos para saneamento.

3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 274105 Nr: 3611-39.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vasco Mil Homens Arantes Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANOR MANTELLI, Rafael de Almeida Mantelli

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Rabaioli Ramos - OAB:14796/MT, Roldrigo Queiroz de Oliveira - OAB:MT 13.284-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Sem prejuízo, DEFIRO a citação por hora certa do Requerido IVANOR MANTELLI no mesmo endereço diligenciado à fl. 45V, devendo o Oficial de Justiça cumprir todos os passos dos artigos 252 e 253 do CPC/2015.

2. Feita a citação com hora certa, deverá a Escrivã enviar ao réu, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhes de tudo ciência, nos termos do art. 254 do CPC/2015.

3. Considerando as ferramentas de acesso que guarnecem o Poder Judiciário, DETERMINO que se proceda à consulta no Sistema INFOJUD e

BACENJUD, visando localizar novos endereços do Requerido RAFAEL DE ALMEIDA MANTELLI.

4. Com a consulta nos autos (em anexo), INTIME-SE a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que promova o regular processamento do feito, sob pena de extinção.

5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 272695 Nr: 2766-07.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Crispim da Costa Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iraci Rodrigues da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por CRISPIM DA COSTA SILVA em face de IRACI RODRIGUES DA SILVA, todos qualificados nos autos. Às fls. 67/68 o Exequente informa que as partes entraram em acordo, e requer a extinção da presente ação.

2. É O RELATÓRIO. DECIDO.

3. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls. 67/68, para que produza seus efeitos legais, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, CPC/2015.

4. Eventuais CUSTAS e HONORÁRIOS pelo Executado.

5. EXPEÇA-SE alvará para liberação dos valores depositados em juízo em favor do Exequente, em conformidade com a conta apresentada às fls. 68.

6. Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

7. Publique-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 272530 Nr: 2659-60.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO SOCORRO E LOCADORA BOA VIAGEM LTDA - ME, Cássia Santos Manciolli, Omar de Oliveira Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

Vistos

2. INTIME-SE o Embargante nos termos da decisão de fls. 57, no endereço declinado na inicial.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 270547 Nr: 1378-69.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanda Aparecida de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros, OPEN CREDIT COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCASTA OLIVEIRA ARAUJO - OAB:48277**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cihndy Kelly Bianchini - OAB:MT 20.250-O, Cinthia Tutale - OAB:38.555/DF, Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti - OAB:13.158/DF, Gabriela Rodrigues - OAB:21.924/df, Thiago Mayrink Lopes - OAB:33.033/DF**

VISTOS.

1. Tendo em vista que a advogada substabelecida à fl. 171, não foi intimada da decisão de fl. 172, PROCEDA-SE com o cadastramento da causídica no sistema APOLO. Após, DETERMINO a devolução do prazo para a parte Autora apresentar impugnação às contestações de fls. 51/80 e 114/117.

- Posteriormente, voltem-me os autos conclusos para saneamento.
- Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 269433 Nr: 645-06.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Paulo Esteves Carlos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ziulda Pereira Lopes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Madalena da Assunção -**

**OAB:MT 3.971**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

- Não havendo preliminar a ser analisada, DOU O FEITO POR SANEADO.
- Verifica-se que a controvérsia gira em torno do reconhecimento ou não da obrigação de fazer do Requerido com relação à transferência de propriedade dos imóveis das matrículas nº39.316 e nº 39.317.
- Diante disso, INTIMEM-SE as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 269087 Nr: 370-57.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mário de Sousa Paulino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial Ltda, Carlos Nataniel Wanzeler, Carlos Roberto Costa, James Matthews Merrill

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Gustavo Primo Parreira - OAB:MT 15.724**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A, MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB:3232 AC, Roberto Duarte Junior - OAB:2485/AC**

Sendo possível a apuração do valor devido mediante simples cálculo, mesmo em se tratando de cumprimento individual de sentença coletiva, afasta-se a necessidade da liquidação de sentença, seja por arbitramento ou por artigos, podendo ser, desde logo, requerido o cumprimento de sentença nos termos do art. 475-B do CPC." (TJ-MG - AC: 10528130016025001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 03/03/2016, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/03/2016) Diante disso, DETERMINO a CITAÇÃO da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, nos termos do art.509 e seguintes do CPC. 2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 265081 Nr: 16220-88.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laila Souza Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A**

26.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial.27.Tendo em vista a sucumbência da Requerente, CONDENO-A no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, CPC/2015.28.Considerando que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (fl.42), SUSPENDO a exigibilidade das referidas verbas, que somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse

prazo, tais obrigações da requerente (art. 98, §3º, CPC/2015).29.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.30.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 264997 Nr: 16165-40.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilvanio Franco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administrabem Participações Ltda, Evandro Moreira Amorim

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizabeth Petriz dos Santos - OAB:47139/GO, Mariana Almeida e S. Staciarini - OAB:23.840/GO, Sidarta Staciarini Rocha - OAB:GO-20.630**

VISTOS.

- Trata-se de ação rescisória proposta por GILVÂNIO FRANCO em face de ADMINISTRABEM PARTICIPAÇÕES LTDA, com o intuito de rescindir o contrato de compra e venda firmado entre as partes que tem como objeto a aquisição de um imóvel matriculado sob o nº 59.740 no Cartório de 1º ofício de Barra do Garças-MT.
- A parte autora afirma que firmou o contrato de compra e venda com a Requerida, no qual ficou estabelecido o pagamento mensal de parcelas no valor de R\$ 282,80 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Afirma o Autor que deixou de proceder com o pagamento das parcelas avançadas, visto que não conseguia transferir o imóvel para o seu nome, tendo em vista a existência de penhoras na matrícula do imóvel.
- Aduz a parte Autora que após deixar de pagar as parcelas mensais, nunca foi procurada pela parte Demandada para solucionar o problema relativo às restrições constantes na matrícula do imóvel, sendo que só fora procurada para pagar os valores inadimplidos.
- Uma vez que não teve seu contrato rescindido e nem o seu dinheiro devolvido, ingressou a Demandante com esta ação.
- Com a inicial vieram os documentos de fls.12/57.
- O Requerido apresentou contestação às fls. 87/105, arguindo preliminarmente a incompetência do Juízo, uma vez que o anexo do contrato de compra e venda dispõe que em caso de qualquer conflito decorrente do contrato, o mesmo deverá ser dirimido na 2ª corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO. No mérito não discorda da rescisão contratual apenas informa que os valores a serem devolvidos devem ser feitos nos moldes do contratado, pleiteia a improcedência da indenização por danos morais e requer a improcedência da inicial.
- Às fls. 212/229, a parte Autora apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos arguidos pelo Requerido e pleiteando a procedência do pedido inicial.
- Após, vieram-me os autos conclusos.
- É O RELATÓRIO. DECIDO
- DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
- O art. 51, VII, CDC, assim dispõe acerca da cláusula de arbitragem: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem (...)."
- No entanto, inexistente vedação à previsão de cláusula arbitral nas relações de consumo, não sendo admitida, por outro lado, a sua imposição sem que seja facultado ao consumidor a sua aceitação. Vale dizer, é necessário aferir a concordância do contratante quanto à cláusula de arbitragem, bem assim as suas próprias características pessoais.
- No caso concreto, verifica-se a vulnerabilidade da autora na relação de consumo estabelecida com a parte ré, bem como da forma impositiva como a cláusula compromissória foi introduzida no contrato (cláusula 26, fl. 29), notadamente por que referida cláusula não foi instituída por iniciativa da consumidora e por não ter havido a sua concordância efetiva quanto ao mencionado dispositivo contratual, tendo ocorrido, ao revés, o seu inconformismo, fato que fica evidente com a propositura da presente ação no judiciário, configurando, por conseguinte, a renúncia tácita da já descrita cláusula.
- É certo, aliás, que não basta a aceitação realizada no momento da assinatura do contrato de adesão para validar a cláusula compromissória.
- Acerca do exposto, eis o seguinte precedente do Superior Tribunal de



Justiça:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CONTRATO DE ADESÃO. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. POSSIBILIDADE, RESPEITADOS DETERMINADAS EXCEÇÕES (...) 2. Por outro lado, o art. 51 do CDC assevera serem nulas de pleno direito "as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem". A mens legis é justamente proteger aquele consumidor, parte vulnerável da relação jurídica, a não se ver compelido a consentir com qualquer cláusula arbitral. (...) 5. Visando conciliar os normativos e garantir a maior proteção ao consumidor é que entende-se que a cláusula compromissória só virá a ter eficácia caso este aderente venha a tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concorde, expressamente, com a sua instituição, não havendo, por conseguinte, falar em compulsoriedade. Ademais, há situações em que, apesar de se tratar de consumidor, não há vulnerabilidade da parte a justificar sua proteção. 6. Dessarte, a instauração da arbitragem pelo consumidor vincula o fornecedor, mas a recíproca não se mostra verdadeira, haja vista que a propositura da arbitragem pelo peticitante depende da ratificação expressa do oblativo vulnerável, não sendo suficiente a aceitação da cláusula realizada no momento da assinatura do contrato de adesão. (...) Propondo ele ação no Judiciário, haverá negativa (ou renúncia) tácita da cláusula compromissória. 7. Assim, é possível a cláusula arbitral em contrato de adesão de consumo quando não se verificar presente a sua imposição pelo fornecedor ou a vulnerabilidade do consumidor, bem como quando a iniciativa da instauração ocorrer pelo consumidor ou, no caso de iniciativa do fornecedor, venha a concordar ou ratificar expressamente com a instituição, afastada qualquer possibilidade de abuso (...) (STJ, REsp 1189050, Relator Ministro Luiz Felipe Salomão, Publicação 14/3/2016).

15. Pelo que foi dito, levando em consideração as circunstâncias do caso em análise, bem como o que dispõem o art. 51, VII, CDC e o art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.307/96, REJEITO a preliminar e MANTENHO a competência deste juízo para processar e julgar o feito.

**DISPOSITIVO**

16. Ademais, inexistindo vícios processuais a serem corrigidos de ofício, DOU O FEITO POR SANEADO, fixando como ponto controvertido a existência de restrições que impediriam a transferência do imóvel de matrícula nº 59.740, CRI local, para o Requerente.

17. INTIMEM-SE as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

18. Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.

19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 296016 Nr: 191-89.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Debora Suzana Ramos de Moraes Armando

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando - OAB:MT 15.874**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Chalfin - OAB: MT20.332-A**

34. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta: ØINVERTO o ônus da prova, com fundamento no art.6º, VIII, do CDC; ØACOLHO a impugnação do benefício da gratuidade da justiça concedido à Autora; ØCORRIJO DE OFÍCIO o valor da causa para a quantia de R\$26.547,78 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art.292, §3º, do CPC. ØDETERMINO a INTIMAÇÃO da Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça prova da hipossuficiência alegada por meio de documento hábil e útil a comprovação de renda e de gastos que a impedem de arcar com as custas e despesas de ingresso, sob pena de revogação do benefício, consoante dispõe o art.99, §2º, do CPC. ØDETERMINO a INTIMAÇÃO da Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os documentos novos juntados pela parte contrária às fls.269/284, sob pena de preclusão, com fundamento no art. 437, §1º, do CPC. No mesmo prazo, DEVERÁ apresentar a cópia dos contratos referentes aos cartões de crédito nº 4346xxxxxxxx1005, nº4346xxxxxxxx1013, nº4218xxxxxxxx8010 e outros documentos que comprovem a utilização dos serviços de crédito consignação sub judice, sob pena de presunção

de veracidade das arguições iniciais, com fundamento no art.400, do CPC.ØNos respectivos prazos, as partes DEVERÃO se manifestar sobre a prescrição parcial da pretensão nos termos da fundamentação retro, em atenção ao disposto no art.27, do CDC e art.10, do CPC.35.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 294127 Nr: 15362-23.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Camila Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Cogal Importação & Exportação Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO SILVEIRA JUNIOR - OAB:MT/22227/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988**

Vistos.

1. De plano, REJEITO a preliminar de ausência dos documentos originais, porquanto que os mesmos foram devidamente juntados às fls.64/70.

2. Ainda, por ausência de irregularidade processual, DOU O FEITO POR SANEADO.

3. Verifica-se que o feito não carece de instrução probatória, sendo matéria de direito e de fato, já existindo provas suficientes nos autos, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 355, I, do CPC.

4. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual, com prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 292277 Nr: 14316-96.2018.811.0004

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emerson Luiz da Costa, Rose Leno Silva de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

13.Assim sendo, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, visto que a execução está carreada dos documentos necessários para seu prosseguimento.14.Não havendo outras preliminares e nem tampouco vícios processuais a serem corrigidos de ofício, DOU O FEITO POR SANEADO.15.Verifico que o feito não carece de instrução probatória, sendo matéria de direito e de fato, já existindo provas suficientes nos autos, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 355, I, do CPC.16.INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual, com prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.17.Expeça-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 287649 Nr: 11629-49.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelo Bento de rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A**

26.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, CONDENO a Requerida no pagamento da complementação da indenização securitária em favor do requerente, correspondente ao valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta



centavos), devendo incidir os juros de mora a contar da citação (18/10/2018) e correção monetária pelo INPC desde a data do sinistro (23/01/2018).27.Tendo em vista a sucumbência da parte Ré, CONDENO-A no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, CPC/2015.28.Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.29.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.30.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 287638 Nr: 11623-42.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zenildo Vilas Boas da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucivam Pereira Martins

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Pádua Pacheco - OAB:15298-A/MT, Jessyka de Freitas Camargo - OAB:21776-mt, Maicom Pedro Duarte de Moraes - OAB:22768/MT**

VISTOS.

1. Uma vez que o Requerido apresentou em sua contestação de fls.84/98, pedidos contrapostos com intuito de condenação do Requerente ao pagamento de danos materiais, CHAMO O FEITO À ORDEM para intimar o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar informando se os pedidos contrapostos tratam-se de ação de reconvenção, como dispõe o art. 343 do CPC.
2. Caso o Requerido informe tratar-se de ação de reconvenção, deverá no mesmo prazo arbitrar o valor da causa e proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de não prosseguimento da ação de reconvenção. Após o pagamento das custas, INTIME-SE o Autor para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Não se tratando de pedido de reconvenção, voltem-me conclusos para saneamento.
4. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 285819 Nr: 10539-06.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson Luiz da Costa, Rose Leno Silva de Freitas

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

VISTOS.

1. INTIME-SE a parte Autora para dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Expeça-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 285733 Nr: 10500-09.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faruk Hamida Ferreira de Carmo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Genilda da Silva Gomes - OAB:19978-0/MT**

Vistos.

1. Por ausência de irregularidade processual, DOU O FEITO POR SANEADO.
2. Verifica-se que o feito não carece de instrução probatória, sendo

matéria de direito e de fato, já existindo provas suficientes nos autos, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 355, I, do CPC.

3. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual, com prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

4. No mesmo prazo, o Requerido DEVERÁ aportar ao feito cópia das três últimas declarações de imposto de renda ou outro documento atualizado que efetivamente seja hábil e útil a comprovação da necessidade do benefício da Gratuidade da Justiça, sob pena de indeferimento do pedido, consoante dispõe o art.99, §2º, do CPC.

5. PROCEDA-SE o cadastro do patrono de fl.56v no Sistema Apolo para fins de recebimento de publicações e intimações das decisões judiciais.

6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 285040 Nr: 10112-09.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas dos Vestuários e Confecções, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SICOOSUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER CASTRO SILVA, GISELE CINTRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS - OAB:12776**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. POSTERGO a análise do pedido de fl. 97. INTIME-SE o Exequente para que informe a este Juízo se há interesse nos veículos restritos à fl. 76/77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa da restrição judicial oriunda da presente ação.
2. Transcorrido o prazo acima aludido, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.
3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 283958 Nr: 9440-98.2018.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magnólia Albuquerque Peres Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jilmar Pereira Cassiano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Eduardo Aquino Dourado - OAB:24082/0-MT, Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada por MAGNÓLIA ALBUQUERQUE PERES LEITE, em face de JILMAR PEREIRA CASSIANO, sob a alegação de que é proprietária de um imóvel urbano registrado sob a matrícula 53.202, situado no bairro Nova Barra, e que tal bem foi esbulhado pelo autor, que começou a construir uma casa no local.
2. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/55.
3. Foi designada a realização de audiência de justificação, a qual ocorreu às fls. 66/69.
4. Foi noticiado nos autos a conexão com os autos cód. 288068, que tem como parte autora LUCIANE ARAÚJO DANTAS e parte ré MAGNÓLIA ALBUQUERQUE PERES LEITE, ora requerente, cujo objeto é o mesmo imóvel.
5. É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. Da análise dos autos, verifico que o feito carece de maiores esclarecimentos, sendo indispensável para análise do pedido liminar a oitiva da parte contrária, por ocasião da contestação.
7. Assim, considerando que até esta data não houve a citação do requerido, DETERMINO seja novamente diligenciado no endereço constante da petição inicial para citação do réu, observando o Oficial de Justiça os procedimentos necessários para atendimento do art. 252 e seguintes do CPC.
8. Conste do mandado que o prazo de contestação será de 15 dias, a contar da intimação.

9. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 211222 Nr: 10211-81.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Paulo Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Alves Vieira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 96, verso e, nos termos da CNGC, impulsiono os presentes autos para intimar o requerente, via DJE, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de referida certidão.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 212170 Nr: 10779-97.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMG-DdES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Santiago Freitas Diniz - OAB:MT 16.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à(s) parte(s) REQUERIDA(S) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para que efetue(m), no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas referentes à Tabela C, no valor R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário NA CONTA CORRENTE Nº 52.600-2, AGÊNCIA 7140-4, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO DE BARRA DO GARÇAS/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 212170 Nr: 10779-97.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMG-DdES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Santiago Freitas Diniz - OAB:MT 16.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127-A**

Impulsioneamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a petição e 119/122, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 218601 Nr: 2013-21.2016.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kelly Christina Ribeiro Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo César Raye de Aguiar

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Sguizardi - OAB:MT 16.483, Kayo Ronnaro Silva Dias - OAB:MT-22433/O, WILLIAN GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA - OAB:20511/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT**

5.734

Em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 112/113, impulsiono os presentes autos para intimar as partes, via DJE, para que no prazo de 5 dias, se manifestem acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado nos autos às fls. 158/159.

Certifico ainda que, em caso de aceitação, deverá o requerido, também no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento de referidos honorários no Departamento de Depósitos Judiciais, devendo comprovar nos autos o devido pagamento.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 230399 Nr: 9325-48.2016.811.0004

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Valdir Vitcoski, Rosalina Ferreira de Paula Vitcoski

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA HELENA CORREIA CAÇÃO, ADEMAR DE ASSIS CAÇÃO, EDILSON RODRIGUES LUZ, Ademir de Assis Cação

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GNOTA MARIA OLIVEIRA ALVES, para devolução dos autos nº 9325-48.2016.811.0004, Protocolo 230399, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 209088 Nr: 8959-43.2015.811.0004

**AÇÃO:** Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Giseli Jacovozzi Cano Fossen, Gustavo Jacovozzi Fossen

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Unibanco S/A, Banco Itaucard S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Holanda Tanigut Moura - OAB:11925/MT, VANESSA DE HOLANDA TANIGUT - OAB:10964**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à(s) parte(s) REQUERIDA(S) ITAÚ UNIBANCO S/A, para que efetue(m), no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das custas referentes à Tabela C, no valor R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário NA CONTA CORRENTE Nº 52.600-2, AGÊNCIA 7140-4, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO DE BARRA DO GARÇAS/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 247282 Nr: 4438-84.2017.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NL Sentinello Materiais de Construção Ltda, Nilton César Sentinello, Micheli de Melo Sentinello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KASSYO REZENDE BARCELOS, para devolução dos autos nº 4438-84.2017.811.0004, Protocolo 247282, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 258283 Nr: 11692-11.2017.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Ivonete Caldeira da Costa, Bruna Caldeira da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alofio Alves de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Ferreira de Abreu - OAB:MT 18.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ DA CUNHA - OAB:12111/MT, Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ALEX FERREIRA DE ABREU, para devolução dos autos nº 11692-11.2017.811.0004, Protocolo 258283, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 267809 Nr: 17875-95.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NL Sentinello Materiais de Construção Ltda, Nilton César Sentinello, Micheli de Melo Sentinello, Luis Carlos de Castilho Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) KASSYO REZENDE BARCELOS, para devolução dos autos nº 17875-95.2017.811.0004, Protocolo 267809, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 270910 Nr: 1595-15.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 1595-15.2018.811.0004, Protocolo 270910, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 298712 Nr: 1577-57.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Angelita Rosa do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alysson Tosin - OAB:86925/MG**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação/intimação, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Editais de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 272938 Nr: 2906-41.2018.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Air Silva Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:7629**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): AIR SILVA OLIVEIRA, Cpf: 37835343134, Rg: 0565929-9, data de nascimento: 23/10/1970, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, solteiro(a), auxiliar administrativo, Telefone 3401-8164. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida pelas partes acima mencionadas, todas qualificadas nos autos.2.As partes transacionaram a definição da lide, como se vê em fls. 26 e verso.3.Colacionando ao feito reprodução digitalizada do acordo celebrado entre as partes devidamente assinado pelos procuradores, em conformidade com o art. 425, VI, do CPC/2015. É O RELATÓRIO. DECIDO.4.Afere-se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas.5.Frente ao exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 26 e verso, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto o feito com julgamento do mérito, respaldado no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC/2015.6.Custas e honorários advocatícios conforme o acordado entre as partes.7.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.8.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joyce Oliveira Mendonça, digitei.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2019

Valdete Alves de Sousa Dutra Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 284487 Nr: 9785-64.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Cristina da Silva Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Orlando Bertipalha, Maria de Lourdes Lima, Valdirene Aparecida Lima Bertipalha, Sérgio Alves Souza, Herminia Rodrigues Ramos Bertipalha, Arquimedes de Tal

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Xavier da Silva - OAB:OAB/SP 217.166, Rafael Costa Mendes - OAB:Mg 101.668**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SIMIRAMY BUENO DE CASTRO, para devolução dos autos nº 9785-64.2018.811.0004, Protocolo 284487, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 285852 Nr: 10562-49.2018.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antônio Gonçalves Viana, Mateus Eduardo Gonçalves Viana, Ivanir Maria Gnotto Viana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Tardioli Lúcio de Lima - OAB:SP 206.727**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RAVANELLO - OAB:3291/MT, MARCELO PILOTO MACIEL - OAB:8222, Marcelo Piloto Maciel - OAB:MT 8.222-B, Rodrigo Vilela Ravello - OAB:MT/ 21.360 "O", Welesson José Reuters de Freitas - OAB:160.641/SP**

Certifico que, tendo em vista a apresentação do laudo pericial, conforme fls. 114/253 e, em cumprimento a decisão de fls. 87/88, impulsiono os presentes autos para intimar o exequente para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento do restante do valor dos honorários periciais, devendo comprovar o recolhimento nos autos.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 258845 Nr: 12045-51.2017.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Espólio de Sergio Sessa Stamato, Elizabeth de Faccio Stamatto

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Cartório do 1º Ofício de Água Boa, Helena Costa Jacarandá, Espólio de Otacílio José dos Santos, Mareuza Sinzais dos Santos, Paulo Morais Fernandes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIO MESQUITA RIBEIRO - OAB:SP/ 71.812

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Daniela Fernandes - OAB:5991, LEONARDO MARTINS FERNANDES - OAB:15064, RAISA SOUZA RONDON - OAB:OAB/17321, THAIS MIRELY SANTOS PEDROSO - OAB:20873/O

Impulsionamento por certidão

Certifico que as contestações de fls. 532/534 e 543/559 foram apresentadas tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias. BEM COMO, proceda a intimação do autor via DJE para manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 542, no prazo de 5 (cinco) dias

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 204862 Nr: 6510-15.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco da Amazonia s/a

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Ivon Pires Gonçalves Filho - OAB:38.840-GO

Em cumprimento a decisão de folhas 92/93 e 106, e artigo 883 e seguintes do CPC, designo leilão judicial dos bens penhorados nos referidos autos às folhas 97, sendo a data de 26/11/2019 às 13:00 horas, para o 1º Leilão, no átrio do Fórum, pelo maior lance acima da avaliação, e não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 10/12/2019, às 13:00 horas, para o 2º leilão no mesmo local, pelo maior lance, desde que não considerado preço vil, nos termos do artigo 891 do CPC. Cujo edital será publicado nas redes mundiais de computadores e afixado no átrio do fórum local.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 204862 Nr: 6510-15.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco da Amazonia s/a

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Ivon Pires Gonçalves Filho - OAB:38.840-GO

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do exequente, via DJE, para retirar na secretaria da Segunda Vara Cível, a certidão com o termo de penhora expedido nos autos, para que tome as devidas providências nos termos da decisão de folhas 92/93, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196486 Nr: 1441-02.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** José Bernardo Filho, Welliton Bernardo de Godoy

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Maria José da Silva, Nivaldo da Silva, Zezilda Bispo da Silva, Lidia Reis da Silva, Espólio de Pedro Oliveira da Silva, Anely Oliveira da Silva, Moisés Alves do Nascimento, Marcos Willian Silva, Elaine Craveiro da Luz, Zezilda Bispo da Silva, João Maria da Silva, Valdir bispo silva, celia bispo silva, valter bispo silva, Antônio de Oliveira da Silva, Antonio Bispo Silva, Osvaldo Bispo Silva, Edison Bispo Silva, José Bispo da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** João Conceição Neves - OAB:MT 14.897

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Cândido Teles de Araújo - OAB: 9.921-A/MT, Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905, GISLANE BATISTA DE CARVALHO - OAB:49065

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) JOÃO CONCEIÇÃO NEVES, para devolução dos autos nº 1441-02.2015.811.0004, Protocolo 196486, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 188203 Nr: 8838-49.2014.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco do Brasil S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo Amato Pissini - OAB:MT 13.842-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 8838-49.2014.811.0004, Protocolo 188203, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 188200 Nr: 8835-94.2014.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco do Brasil S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 8835-94.2014.811.0004, Protocolo 188200, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 188182 Nr: 8819-43.2014.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco do Brasil S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 8819-43.2014.811.0004, Protocolo 188182, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 180619 Nr: 2863-46.2014.811.0004



**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 2863-46.2014.811.0004, Protocolo 180619, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 290764 Nr: 13450-88.2018.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mark da Silva Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Cleber Benetti, Regina Vieira da Costa Benetti

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) JÚNIOR CÉSAR COELHO DA SILVA, para devolução dos autos nº 13450-88.2018.811.0004, Protocolo 290764, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 174893 Nr: 8437-84.2013.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 8437-84.2013.811.0004, Protocolo 174893, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 171189 Nr: 3818-14.2013.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) AMANDA SILVA SOUZA, para devolução dos autos nº 3818-14.2013.811.0004, Protocolo 171189, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 169161 Nr: 1157-62.2013.811.0004

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Tinan Neto, Laurenice Rodrigues Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Impulsioneamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulso estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a nota de devolução de folhas 147/148, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 167992 Nr: 10938-45.2012.811.0004

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dulcinéia de Godoi Pinto, Gilberto Antonio Michelin Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marques Simiriano Ramos dos Santos, E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP

Impulso os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, no valor de R\$ 36,00, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 162130 Nr: 3189-74.2012.811.0004

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Paulo Porcel Ferdinandes, Solange Margarete Betassa Ferdinandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jorge da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 99 e, nos termos da CNGC, impulso os presentes autos para intimar o requerente, via DJE, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de referida certidão.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 94724 Nr: 8497-96.2009.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Soares de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itau Seguros S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166, Rafael Costa Mendes - OAB:Mg 101.668

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) FABIANO XAVIER DA SILVA, para devolução dos autos nº 8497-96.2009.811.0004, Protocolo 94724, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72889 Nr: 6126-33.2007.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Luiz Zampieri, LUIZ PASSONDAS BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sônia Maria de Oliveira Ferreira, DJALMA CAIRO CABRAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmar Rodrigues de Souza Júnior - OAB:4325/MT, Mayr Duarte de Lucena Ribeiro Magalhães - OAB:MT 12.843**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silas Fernandes Gonçalves - OAB:27405/GO**

Em cumprimento a decisão de folhas 551/552, e artigo 883 e seguintes do CPC, designo leilão judicial do bem penhorado nos referidos autos às folhas 245, sendo a data de 26/11/2019 às 15:00 horas, para o 1º Leilão, no átrio do Fórum, pelo maior lance acima da avaliação, e não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 10/12/2019, às 14:00 horas, para o 2º leilão no mesmo local, pelo maior lance, desde que não considerado preço vil, nos termos do artigo 891 do CPC. Cujo edital será publicado nas redes mundiais de computadores e afixado no átrio do fórum local.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 2465 Nr: 1151-51.1996.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clovis Barros Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Camargo Soares Empreendimentos Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLY DE SOUZA FERREIRA - OAB:11.696-GO**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) HENRIQUE FAGUNDES MARQUES, para devolução dos autos nº 1151-51.1996.811.0004, Protocolo 2465, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 20583 Nr: 319-76.2000.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itau S/A da Comarca de São Paulo - Unibanco

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDO LUIZ DE PAULO PERES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:OAB/MT020732A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luis Neto - OAB:MT 3.252**

Diante de todo o exposto, determino desde já o arquivamento dos autos. Determino que o prazo prescricional do presente feito seja suspenso pelo período de 01 (um) ano contado do pedido de suspensão da execução, devendo a Secretaria providenciar a anotação sistêmica de tal determinação. Fica facultado ao exequente o desarquivamento dos autos à qualquer tempo, acaso sejam encontrados bens do devedor, conforme preconiza o artigo 921, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se o exequente e, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 97736 Nr: 2725-21.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. da Luz Machado, Wanderleia da Luz Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De rigor, o deferimento do pedido à fl. 146/147.

Nesse passo, intime-se a parte executada a indicar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova da propriedade e eventual certidão negativa de ônus.

Consigne-se na oportunidade, que o não cumprimento da medida acima, será punido com a aplicação de multa em desfavor do executado, nos termos constantes do art. 774, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 171418 Nr: 4129-05.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Pereira Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Neudi Pedro Manfroi Júnior, Judith Dias Teixeira Esteves, Maria do Amparo Oliveira dos Santos Souza, Vinicius Domingues de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adenir Pinto da Silva - OAB:MT 12.658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A, Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP**

De acordo com o art. 319, II, do Código de Processo Civil, "a petição inicial indicará: os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;"

Analisando o feito, é possível aferir que até o presente momento, não houve a citação do requerido Neudi Pedro Manfroi Júnior (fls. 139, 146 e 154).

Contudo, devidamente intimada, deixou a autora de colacionar ao feito, o endereço para localização do requerido supramencionado, mostrando-se de rigor a emenda da inicial, para respectiva regularização.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a devida regularização, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 291817 Nr: 14056-19.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucelene Lacerda Aschidamini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zootec Indústria de Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Duilio Piato Júnior - OAB:MT 3.719**

Malgrado tramite o feito sob o pálio da gratuidade da justiça, é possível perceber dos autos a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos ensejadores do deferimento da gratuidade da justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 177121 Nr: 11292-36.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fernando Henrique Mourão, Tânia Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felix Henrik Batista de Sousa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, Humberto Alves do Nascimento - OAB:MT 14.040**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP**

Tendo deixado, a parte executada, de se manifestar nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, converto a indisponibilidade em penhora e, por consequência, determino a vinculação ao presente feito, dos valores constrictados e transferidos à fl. 123.

Após, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento, consignando para cumprimento o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 175402 Nr: 9092-56.2013.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bigfrig Alimentos Ltda, João Francisco Gasparoto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

(...).Verifica-se, por uma vaga leitura do referido dispositivo, que o sistema em questão serve somente à inserção e retirada de restrições judiciais de veículos, não servindo para consulta, mormente executiva.Mais severas ainda são as restrições administrativas, constantes no mesmo regramento de observância obrigatória citado, quanto à utilização do sistema INFOJUD, eis que o artigo 476 caput é específico ao aduzir que:Art. 476. As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las ou e quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. (grifos nossos).Analisando o citado artigo, percebe-se que somente caberá a sua utilização quanto o requerente justificar – evidentemente de forma comprovada – que esgotou todos os meios possíveis para obter a informação que pretende, o que não é o caso dos autos.Portanto, sendo a declinação dos bens penhoráveis atribuição exclusiva da parte e não sendo, pelo exequente, demonstrado que diligenciou minimamente neste sentido, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações.Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsiono o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento.Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem-me conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 196072 Nr: 1168-23.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Teodorico Narciso Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Benedito Lopes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto da Silva Chateaubriand - OAB:MT 15.038, Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO COSTA BARBOSA - OAB:19.457/MT**

(...). Em caso de ausência de atribuição de valor dos bens pelo executado, com a concordância do exequente, determino a imediata avaliação do bem, nos termos do artigo 829, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Fica desde já os longa manus identificados que o depósito do bem penhorado somente poderá ser efetivado em poder do executado, nos termos do artigo 840, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção. Do contrário e de forma ordinária, deverá o bem ser depositado em nome do exequente, ficando este na condição de fiel depositário, ciente ainda que deverá providenciar e custear a remoção do bem, sob pena de precluir do

direito que lhe assiste na execução, com a consequente liberação da penhora.Autorizo que o Sr. Oficial de Justiça, no caso de ausência de expressa concordância – pelo exequente - do depósito de bem em poder do executado e se eventualmente não providenciar aquele os meios necessários para a remoção imediata do bem, que deixe de cumprir a ordem, oportunidade em que haverá a mediata preclusão da possibilidade de penhora de bens da mesma natureza.Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo mandado de penhora, avaliação e remoção de bens.Intime-se.Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 290356 Nr: 13230-90.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JomarAlves Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:MT 8506-A**

Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido articulado na inicial para condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do acidente, bem como acrescido de juros de mora legais, aplicáveis a partir da citação.Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Considerando que a autora decaiu da parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte adversa, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intimem-se as partes.Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 299163 Nr: 1824-38.2019.811.0004

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magali Amorim Vilela de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Singular Consultoria e Auditoria Contabil Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pela parte autora, eis que não há indícios da suposta hipossuficiência alegada.Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento da taxa de distribuição, nos termos do artigo 218, parágrafo 3º, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos dos artigos 102 caput e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 303388 Nr: 4184-43.2019.811.0004



ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. de Almeida Miguez - Me, Cintia Rodrigues de Almeida Miguez

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...). As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las ou e quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. (grifos nossos). Analisando o citado artigo, percebe-se que somente caberá a sua utilização quanto o requerente justificar – evidentemente de forma comprovada – que esgotou todos os meios possíveis para obter a informação que pretende, o que não é o caso dos autos. Portanto, sendo a declinação do endereço para citação da parte adversa, atribuição exclusiva da parte interessada e não sendo, pelo exequente, demonstrado que diligenciou minimamente neste sentido, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsiona o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 303589 Nr: 4296-12.2019.811.0004

ACÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandir Rodrigues, Hugo Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:23792/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o teor do pedido à fl. 24, proceda à devolução dos presentes autos à origem, com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 308523 Nr: 7113-49.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lares Materiais Para Construção Ltda, Antonio da Silva Barreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil s/a, Telefonica Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Isto posto, nego, por hora, a tutela de urgência pleiteada, sem que haja qualquer impedimento para sua análise posterior. (...), cite-se o requerido, nos termos do artigo 238 caput da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), para integrar a relação processual (...), designo audiência de conciliação/mediação para a data de 23 de outubro de 2019 às 14h30min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso (...). A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca de Barra do Garças, nos termos do artigo 165 caput e artigo 334, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Havendo qualquer alegação, pelo réu, de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor ou se forem levantadas quaisquer arguições de questões previstas no artigo 337 do Código de Processo Civil, deve o autor ser intimado, independentemente de nova deliberação, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, à par do que dispõe os artigos 350 caput e 351 caput do diploma normativo em apreço. Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo (Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo X). Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o

pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 310561 Nr: 8229-90.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Augusto Santos Muniz, Lirian Keli dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administrabem Participações Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deybson Ibiapino Costa Santos - OAB:OAB/MT 19171, Kelly Lorraine Rodrigues de Souza - OAB:26246/0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Inicialmente, acolho a emenda retro em relação à majoração do valor da causa e determino as anotações atinentes tanto em relação à capa dos autos quanto ao Sistema Informatizado Apolo.

Noutro vértice, deixo de acolher o pedido de parcelamento das custas e despesas processuais, eis que inexistentes nos autos, indícios da suposta hipossuficiência alegada.

Por consequência, determino à autora o cumprimento da decisão proferida às fls. 76/78, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 310727 Nr: 8312-09.2019.811.0004

ACÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gildo Cintra de Souza, Maria Cardoso da Silva Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Pereira Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte autora requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos ensejadores do deferimento da gratuidade da justiça.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 264779 Nr: 16034-65.2017.811.0004

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOX UNIMAX CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Rodolfo Cesar Rodrigues Tosta, Ana Ruth Nobre Andrade

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes e, com supedâneo legal no artigo 922 do Código de Processo Civil e, determino a suspensão dos autos até o prazo final para pagamento da avença ora homologada. Transcorrido o prazo da suspensão do processo e, independentemente de intimação das partes, não havendo qualquer



manifestação, será presumida a quitação do débito, nos termos do artigo 111 caput da lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), com a consequente extinção do processo pelo pagamento. Custas pela parte executada. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado PJE/TJMT. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 272555 Nr: 2675-14.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR ROBERTO SOLDATELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alysson Tosin - OAB:86925/MG, CESAR MATHEUS DA SILVA - OAB:159995**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo requerido à fl. 31.

Após decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente independente de nova intimação sob pena de arquivamento.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 265011 Nr: 16176-69.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zootec Indústria de Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucelene Lacerda Aschidamini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duílio Piato Júnior - OAB:MT 3.719**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963**

Consoante se infere dos autos, a decisão colacionada à fl. 46-vs foi proferida por Juízo diverso sendo, portanto, inviável, o respectivo lançamento junto ao Sistema Informatizado Apolo, pelo Juízo atual.

Posto isso, determino à Secretaria do Juízo que promova o respectivo registro junto ao Sistema Informatizado Apolo, intimando-se na sequência as partes para eventual manifestação.

Sem prejuízo, promova-se o integral cumprimento da decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 251114 Nr: 7063-91.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Martins de Sousa Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Halaiany Figueiredo Silva - OAB:MT 17.912**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736**

Considerando o depósito voluntário efetivado à fl. 116, intime-se a exequente a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento em relação a eventual saldo remanescente, consignando na oportunidade que, nada sendo postulado, o feito será extinto nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 253922 Nr: 8906-91.2017.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jonas Afonso Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Resplande, Janes Resplante de Paula

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO RIBEIRO - OAB:5789**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971**

Inicialmente, consigno à Sra. Gestora que, encontrando-se em curso o prazo para apresentação de alegações finais, deve o processo permanecer em cartório até ulatimação do prazo, eis que assegurada às partes, por força do disposto no art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil, a vista dos autos.

No mais, considerando que há petição pendente de juntada, bem como estando em curso o prazo para apresentação de alegações finais, devolvo o feito à secretaria do Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 211212 Nr: 10204-89.2015.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neudi Pedro Manfroi Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Pereira Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adenir Pinto da Silva - OAB:MT 12.658**

Mantenham-se os autos suspensos nos termos já determinados às fls. 193.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 236598 Nr: 13863-72.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Severino Souza Rocha Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714 OAB/MS, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Já tendo transcorrido o prazo postulado à fl. 95, intime-se a exequente para impulsionar o feito, consignando para cumprimento o prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 242417 Nr: 1018-71.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Rodrigues da Cunha, Espólio de Vicente Rodrigues da Cunha, Eleuza Rodrigues da Cunha, Elcio Rodrigues da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Lima dos Santos, Altermita de Sousa Brito

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE JESUS LAURINDO - OAB:18.483/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB:MT 12.672**

Considerando o julgamento procedente dos pedidos iniciais (fl. 81/83) e o

respectivo trânsito em julgado (fl. 85), não há óbice ao acolhimento do pleito retro.

Assim sendo, oficie ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que promova o cancelamento da construção objeto do presente feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 245772 Nr: 3416-88.2017.811.0004

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilzete Gomes Morais de Abreu - OAB:MT 15.984, Fabiana Carla de Oliveira - OAB:MT 16.659**

Ante o exposto, defiro os pedidos retro formulados. Por consequência, oficie ao DETRAN ordenando a suspensão da Carteira de Habilitação dos executados até a ultimação da presente execução. Sem prejuízo, intime-se a exequente a indicar nos autos, no prazo de 10 dias, as empresas administradoras de cartões de crédito, com as quais a executada mantém referido vínculo. Após, oficie referidas empresas a promoverem a suspensão de créditos em favor da executada, até adimplemento da dívida versada nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 216972 Nr: 1026-82.2016.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Flavio Ferreira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro Oeste Imobiliária e Construtora Ltda, Sione Elias dos Reis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Inicialmente, cumpra-me registrar que de acordo com o art. 319, V, do Código de Processo Civil, um dos requisitos da petição inicial é a correta indicação do valor da causa.

Contudo, embora a pretensão da autora seja a declaração de nulidade de escritura pública de venda de um bem imóvel urbano com 450 m<sup>2</sup>, cingiu-se a indicar como valor da causa, o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nitidamente não guardando relação com o proveito pretendido.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a devida correção do valor da causa e respectivo recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 290 do Código de Processo Civil.

Cumprida a providência acima ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem-me conclusos para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 228570 Nr: 8096-53.2016.811.0004

ACÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vera Maria Rodrigues, Lourival Moreira da Mata

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Unibanco S/A, Espólio de Ignez Benacchio Regino, Pedro Simon Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126, Lourival Moreira da Mata - OAB:MT 2.367**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Alves de Sousa Filho - OAB:GO 12.415, RENATA BENACCHIO REGINO - OAB:224309**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GRACY KELI GOMES DE SOUZA, para devolução dos autos nº 8096-53.2016.811.0004, Protocolo 228570, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 260728 Nr: 13447-70.2017.811.0004

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Xavier de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilda Fernandes Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB:20.607**

Em cumprimento a decisão de fl. 117-verso, impulso os presentes autos para intimar o requerido, via DJE, para que no prazo de 15 dias, apresente memoriais escritos.

Nilcelaine Tófoli/Analista Judiciária

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 173632 Nr: 6835-58.2013.811.0004

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Barra Motos Ltda, Elias do Prado, Graziely Barros do Prado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Graziely Barros do Prado - OAB:GO 32.500**

Compulsando os autos, verifica-se que o exequente, expressamente, manifestou o desinteresse da manutenção da penhorada dos bens registrados sob matrícula nº 30.559, 30.558, 30.557, 30.556, 30.555 e 30.554, pugnando pela penhora sobre o imóvel de matrícula nº 30.553.

Nesse passo, por hora, deixo de deferir a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 30.553, devendo o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar ao feito cópia atualizada da referida matrícula para posterior análise do pedido de penhora.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 252922 Nr: 8319-69.2017.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Rogério Arantes Penteado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Moura Moraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252, CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO - OAB:23507/MT**

Impulso os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, no valor de R\$ 18,00, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 306958 Nr: 6194-60.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Flaviana Oliveira de Sousa Teles

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Blainy Danilo Matos Barbosa - OAB:MT 16.023, Francisco Teles Neto - OAB:MT/25981**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARISTER ROSA DA SILVA VIEIRA, para devolução dos autos nº 6194-60.2019.811.0004,

Protocolo 306958, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 313279 Nr: 9713-43.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Guilherme Ferreira de Andrade Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Águas de Barra do Garças Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA GOMES DA ROSA -**

**OAB:8.487-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA**

**TEIXEIRA - OAB:4705**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARISTER ROSA DA SILVA VIEIRA, para devolução dos autos nº 9713-43.2019.811.0004, Protocolo 313279, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 315890 Nr: 11069-73.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Débora Mayany Souza Marques

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO**

**IBANEZ - OAB:22131/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...), DEFIRO o pedido de tutela provisória consistente na busca e apreensão do veículo descrito na inicial. (...), determino a inserção de restrição judicial diretamente na base de dados do sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN. (...), determino que a restrição em questão seja inserida por meio do referido sistema.(...) Expeça-se mandado de busca e apreensão para o bem descrito na inicial, bem como de seus respectivos documentos, conforme previsão do artigo 3º, parágrafo 14 do Decreto-Lei n.º 911, de 01º de Outubro de 1.969, alterado pela lei n.º 13.043/14. (...) cite-se o requerido, nos termos do artigo 238 caput da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), para integrar a relação processual. (...), deixo de designar audiência de conciliação/ (...). Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo (Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo X). Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 316359 Nr: 11301-85.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fran Karlos de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento s/a

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Borges Leão Júnior -**

**OAB:MT 19.113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte autora requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 316415 Nr: 11339-97.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonia Rodrigues de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nádia Nayara Nardes Farias -**

**OAB:MT 23.942**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte autora requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos ensejadores do deferimento da gratuidade da justiça.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 316424 Nr: 11346-89.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA ANDRE DA MATA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANOTTI AMADOR MORAES**

**GOMES - OAB:18216/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) DEFIRO o pedido de tutela provisória consistente na busca e apreensão do veículo descrito na inicial.(...), determino a inserção de restrição judicial diretamente na base de dados do sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN.(...), determino que a restrição em questão seja inserida por meio do referido sistema.Quando do cumprimento do mandado, ficam desde já os longa manus cientificados que o depósito do bem apreendido deverá ser efetivado em poder do requerente ou daquele que o represente (expressamente), (...), ficando este na condição de fiel depositário até a consolidação da propriedade do bem em seu poder, ciente ainda que deverá providenciar e custear a remoção do bem, sob pena de precluir do direito que lhe assiste no cumprimento do mandado, com a consequente liberação do veículo.Expeça-se mandado de busca e apreensão para o bem descrito na inicial, bem como de seus respectivos documentos, conforme previsão do artigo 3º, parágrafo 14 do Decreto-Lei n.º 911, de 01º de Outubro de 1.969, alterado pela lei n.º 13.043/14.(...), cite-se o requerido, para integrar a relação processual.(...)Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo .Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**



Cod. Proc.: 316573 Nr: 11445-59.2019.811.0004

**AÇÃO:** Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Viação Xavante Ltda

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Monte Alegre Fazendas Ltda, Monte Alegre Agrícola Ltda, Monte Alegre Participações S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Wesley Eduardo da Silva - **OAB:MT 13.617**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Inicialmente, cumpre consignar que tratam-se os autos de incidente de habilitação de crédito em processo de recuperação judicial e, não, de eventual carta precatória, motivo pelo qual determino o retorno dos autos à autuação para as retificações atinentes, sobretudo em relação à capa dos autos.

Ainda, factível que mesmo os incidentes processuais, demandam o recolhimento de taxa de distribuição e eventuais custas processuais.

Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, nos termos do artigo 218, parágrafo 3º, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos dos artigos 102 caput e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil.

Depois de cumpridas as medidas supramencionadas, previamente a nova conclusão, proceda ao apensamento deste feito ao processo cód. 311568, eis que distribuído por dependência.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 316576 Nr: 11446-44.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Wilma de Matos Carvalho

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Banco da Amazonia s/a

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Reinaldo Leite de Oliveira - **OAB:MT 12.971**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte autora requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 305710 Nr: 5390-92.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** João Bosco Rodrigues Carneiro

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Viação Xavante Ltda, José Eduardo Pena

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - **OAB:MT 18.160**, Erin Leonel Vilela - **OAB:MT 15.821**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação indenizatória c/c obrigação de fazer proposto por João Bosco Rodrigues Carneiro, em face de Viação Xavante Ltda.

Realizados alguns atos processuais, restou homologado acordo efetivado entre partes em processo adverso, onde fora acordado desistência deste feito (fls. 73/76).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A parte autora, antes de ser efetivada a válida citação do réu, peticionou pela desistência da ação.

A citação válida é o ato processual que forma a relação jurídica processual angular, de forma que, antes de sua ocorrência, tem o autor a plena disponibilidade da ação, quando o objeto nela tratado referir-se a direito disponível.

Portanto, tendo o autor requerido a desistência da ação antes da citação válida e tendo realizado acordo com a parte requerida, resta acolher o seu pleito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 90 caput do diploma adjetivo pátrio, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 291459 Nr: 13863-04.2018.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Bradesco S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Valdyr Coelho de Sousa, DIANCARLO ALVES DE SOUSA, HAYLA FONSECA PINTO DE SOUSA, JACYRA ALVES DA SILVA COELHO DE SOUSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Mauro Paulo Galera Mari - **OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em que pese a manifestação trazida aos autos, verifico que o indeferimento do pedido é medida que se impõe, uma vez que a sentença homologatória suspendeu o feito nos termos do acordo, ou seja, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Assim, havendo equívoco na elaboração do acordo, não há falar em alteração da decisão.

Intime-se. Cumpra-se e, após, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento à pedido da parte.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 281723 Nr: 8140-04.2018.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** M. M. Investimentos Farmacêuticos Ltda, Gercy Alves Martins Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES - **OAB:20.444-MT**, Rodrigo Tauil Adolfo - **OAB:MT 8.208**, Vinicius da Silva Oliveira - **OAB:40859 / GO**

Sendo cumprida a obrigação constante na decisão resolutive de mérito, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Sem custas.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 236422 Nr: 13745-96.2016.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Bradesco S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Andreia de Freitas Passos Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Mauro Paulo Galera Mari - **OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora, antes de ser efetivada a válida citação do réu, peticionou pela desistência da ação.

A citação válida é o ato processual que forma a relação jurídica processual angular, de forma que, antes de sua ocorrência, tem o autor a plena disponibilidade da ação, quando o objeto nela tratado referir-se a direito disponível.

Portanto, tendo o autor requerido a desistência da ação antes da citação válida, resta acolher o seu pleito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 90 caput do diploma adjetivo pátrio, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais.

Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, ante a inexistência da formação da relação jurídico processual.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado PJE/TJMT.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 177096 Nr: 11260-31.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. E. Mercearia Ltda, Edson Carlos Vilela Barbosa, Erihan Vilela Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Conforme manifestação da parte exequente, verifica-se que o mediante pesquisa em nome do executado no sistema INFOJUD fora localizado um imóvel que encontra-se registrado em nome de terceiro.

Sendo assim, defiro o pedido retro formulado e determino que a parte executada esclareça o fato arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

Em caso de inércia do executado, certifique-se e posteriormente, intime-se a Requerente, para que impulsione o feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo medidas concretas para sua solvência.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 307651 Nr: 6585-15.2019.811.0004

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Coelho de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria das Graças Vieira Fernandes, Marcelino Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samir Mahmud Castro Wadi - OAB:19.003, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido retro formulado.

Nesse passo, renove-se o cumprimento do mandado de citação dantes expedido (fls. 31).

Assim, designo audiência de conciliação e mediação para o dia 13 de Novembro de 2019 às 12h30min, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Consigno, que a parte interessada já comprovou nos autos o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme fls. 32/34.

Cite-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 308640 Nr: 7174-07.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Graças Alves Bortolaia , Antônio Carlos

Bortolaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749B, FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA - OAB:5.444/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pela parte autora, eis que não há indícios da suposta hipossuficiência alegada. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, nos termos do artigo 218, parágrafo 3º, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos dos artigos 102 caput e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, determino que a parte autora seja intimada para pagar 10 (dez) vezes o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil, consignando para cumprimento da determinação o prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 310229 Nr: 8057-51.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Humberto Tarozzo Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Pupin, Vera Lucia Camargo Pupin, José Pupin Agropecuária, Joel Ribeiro da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUNIO CESAR COELHO DA SILVA - OAB:19199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Consoante se infere dos autos, instada a comprovar eventual hipossuficiência apta ao deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça (fls. 25/26), a parte autora optou por promover o recolhimento das custas processuais (fl. 27/29), não havendo que se falar em deferimento da gratuidade de justiça.

Ante o exposto, cumpra-se a decisão de fls. 30/31.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 310842 Nr: 8386-63.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SICOOSUL , Wederson de Araujo Delgado, Luanna Martins Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliele Gomes Cardoso de Moraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS - OAB:12776**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória consistente na busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei n.º 911, de 01º de Outubro de 1.969, alterado pela lei n.º 13.043/14, determino a inserção de restrição judicial diretamente na base de dados do sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN. Considerando que o sistema RENAJUD, nos termos do item 1.17.1 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGCJ/MT, é uma ferramenta que possibilita tanto a inserção quanto a retirada de restrições judiciais dos veículos encontrados na Base Índica Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), integrando o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, determino que a restrição em questão seja inserida por meio do referido sistema(...). Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 311568 Nr: 8807-53.2019.811.0004

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Monte Alegre Fazendas Ltda, Monte Alegre Fazendas Ltda, Monte Alegre Agrícola Ltda, Monte Alegre Participações S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Emanuel Paim - OAB:14606/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De rigor o parcial acolhimento dos pedidos formulados às fls. 2.083/2.090, para determinar a nomeação das Empresas LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. e MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A., como fiéis depositárias do algodão bloqueado, cuja indisponibilidade já fora declarada.

Isso porque, infere-se tanto do contrato particular de depósito colacionado às fls. 2.013-vs, cuja obrigação fora contraída entre as datas de 30 de agosto de 2019 a 04 de setembro de 2019, aliado às declarações do Sr. Administrador Judicial (fls. 2.007/2.012), que está havendo, de fato, a realocação do algodão mencionado junto à Algodoeira Ouro Fino Eireli e que o provável destino é a comercialização.

Ante o exposto, nomeio as Empresas LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. e MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S/A., como fiéis depositárias do algodão em questão, na quantidade bloqueada e cuja indisponibilidade já fora declarada, devendo referidas Empresas arcar com eventuais custas do respectivo depósito.

Sem prejuízo, defiro os pedidos formulados pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 2.011-vs, devendo o Cartório do Juízo intimar as recuperandas para que, informem semanalmente o Sr. Administrador Judicial, nos termos requeridos nas alíneas "a.1, a.2, a.3, a.4, a.5 e b", da fl. 2011-vs, sob pena de responsabilização. Consigne-se, na oportunidade que a prestação das informações deverá iniciar-se imediatamente à intimação acerca da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 312879 Nr: 9509-96.2019.811.0004

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Medbarra Serviços Hospitalares Ltda, Antônio Bueno Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte Embargante requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 312961 Nr: 9551-48.2019.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michael Wanderley Mallmann Spanholi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Moresco, Mariane Giacomelli, Nilso João Giacomelli, Maria Faganelo Giacomelli

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos dos artigos 829, 914 e 915, todos do Código de Processo Civil, CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da obrigação – principal, juros, custas e honorários advocatícios – ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado – imóveis ou móveis que estejam em seu poder, posto que a transmissão de bens móveis dá-se pela simples tradição - e sua

avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando, na mesma oportunidade, o executado, que deverá especificar se deseja ou não o depósito dos bens, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 829 do Código de Processo Civil. O oficial de justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o mesmo 02 (duas) vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado, nos termos do artigo 830 caput do Código de Processo Civil. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da dívida, a par do que dispõe o artigo 827 do Código de Processo Civil, devendo ficar ciente o executado que, no caso de pagamento integral no prazo inicialmente referido (03 dias), a verba honorária será, nos termos do artigo 827, parágrafo único do CPC, reduzida pela metade (...). Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 313191 Nr: 9661-47.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lásaro Absalão de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odoni Mesquita Coelho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio de Freitas Moraes - OAB:GO 21.287**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pela parte autora, bem como o pedido de parcelamento das custas, eis que não há indícios da suposta hipossuficiência alegada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, nos termos do artigo 218, parágrafo 3º, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos dos artigos 102 caput e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 313238 Nr: 9692-67.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sílvia Nazaré Bueno Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, defiro a tutela específica de urgência para determinar que a Requerida abstenha-se de incluir o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, acerca dos contratos que constam na Carta de Liquidação (Contratos nº 4.226.763, 1.415.022, 2.143.687 e 1.669.345) constantes em nome/CPF da autora. Não sendo caso, ad initium, de indeferimento da petição inicial ou improcedência liminar do pedido, cite-se o requerido, nos termos do artigo 238 caput da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), para integrar a relação processual. A citação deverá ser pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou procurador do réu, executado ou interessado, conforme disposição contida no artigo 242 do regramento de regência. Tratando-se a ação de ato originado por mandatário, administrador, preposto ou gerente, fica autorizada a citação nas pessoas de referidos indivíduos, à par do que dispõe o parágrafo primeiro do dispositivo citado. Acaso o requerido seja pessoa jurídica da Administração Direta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público), a citação deverá ser realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial (artigo 242, parágrafo 3º). Tratando-se o objeto da demanda de matéria em que admite-se a autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 250, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação/mediação para a data de 23 de Outubro de 2019 às 15h00min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso (...). Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo (Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo X).



#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 255028 Nr: 9622-21.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cristimar Pessoa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldo Nicolas Rojo Guizada

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, FATIMA SUELY RAMALHO DOS S CORBELINO - OAB:5037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Saldanha Farias - OAB:MT-15.512, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A**

Considerando a possibilidade de decisões conflitantes em razão da conexão destes autos com o processo em apenso nº 15174-64.2017.811.0004 – cód. 263508, determino antes da análise do pedido de prova oral requerido às fls. 137, o cumprimento da decisão proferida nesta data nos autos em apenso.

Após, voltem-me os autos conclusos para eventual designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 258454 Nr: 11798-70.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delba Sonia Sousa araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Humberto Campos Magalhães, Giselda Carmem Campos Carneiro Magalhães

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isabella Beatriz Santos Brito - OAB:OAB/MT Nº 19223, José Eduardo Rodrigues Felisbino Nogueira - OAB:20279/O MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO XAVIER DA SILVA - OAB:13.521-A/MT**

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Efetue-se o cancelamento da distribuição. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se o autor. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 259195 Nr: 12331-29.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Inácio da Costa, Daniel de Oliveira Costa, Celina Inácio de Oliveira Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:OAB/MT020732A**

(...). No entanto, pela análise acurada de seus termos, vê-se que na verdade a parte não requer a reforma da sentença em razão da existência de algum vício expresso como hipótese de cabimento dos embargos, mas tão somente por sua irresignação com o teor e resultado do julgado. Forçoso então reconhecer que o que a parte pleiteia não pode ser verificado/acolhido no âmbito dos embargos, posto que somente o recurso cabível na hipótese tem o condão de devolver a outro órgão jurisdicional a competência funcional para avaliar se realmente houve erro in procedendo ou erro in iudicando. Eventual entendimento fático ou jurídico explanado pelo órgão jurisdicional de piso somente pode ser revisto no âmbito recursal pelo grau de jurisdição superior. Outrossim, não verificando este órgão jurisdicional qualquer vício que macule o provimento

exarado, recebo os embargos – por tempestivos – e, no mérito, nego-lhe provimento. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 178987 Nr: 1020-46.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. Rodrigues - Comércio, Rodrigo Marcio Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) O Sistema RENAJUD é uma ferramenta que possibilita tanto inserção quanto a retirada de restrições judiciais dos veículos encontrados na Base Índica Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), integrando o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Verifica-se, por uma vaga leitura do referido dispositivo, que o sistema em questão serve somente à inserção e retirada de restrições judiciais de veículos, não servindo para consulta, mormente executiva. Mais severas ainda são as restrições administrativas, constantes no mesmo regramento de observância obrigatória citado, quanto à utilização do sistema INFOJUD, eis que o artigo 476 caput é específico ao aduzir que: Art. 476. As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las ou e quando determinada ex officio pelo magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição. (grifos nossos). Analisando o citado artigo, percebe-se que somente caberá a sua utilização quando o requerente justificar – evidentemente de forma comprovada – que esgotou todos os meios possíveis para obter a informação que pretende, o que não é o caso dos autos. Portanto, sendo a declinação do endereço para citação da parte adversa, atribuição exclusiva da parte interessada e não sendo, pelo exequente, demonstrado que diligenciou minimamente neste sentido, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 182543 Nr: 4278-64.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Sandro Pissini & Marquesini Sociedade de Advogados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Dall Agnol

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR/22.819, Gustavo Amato Pissini - OAB:MT 13.842-A, Luiz Carlos Icity Antunes - OAB:MT 18.032-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Glauciane Izummy Tamayoce - OAB:MT 19.950, Leonardo Carvalho da Mota - OAB:MT 13.302-A**

De rigor, o deferimento do pedido à fl. 166-vs.

Nesse passo, intime-se a parte executada a indicar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova da propriedade e eventual certidão negativa de ônus.

Consigne-se na oportunidade, que o não cumprimento da medida acima, será punido com a aplicação de multa em desfavor do executado, nos termos constantes do art. 774, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 183786 Nr: 5316-14.2014.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Firmino Gomes Barcelos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Adalberto Alves de Matos -  
**OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Louise Rainer Pereira Gionedis - **OAB:MT 16.691-A**

Trata-se de cumprimento de sentença em que, realizados alguns atos processuais, a executada impugnou o cálculo apresentado pelo autor, entretanto, depositou o valor incontroverso.

Ato contínuo, a exequente manifestou-se pela concordância dos valores depositados pela requerida e postulou pelo levantamento por meio de alvará judicial, com a posterior extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto, em conformidade com as regras do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita;

Assim, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do que estabelece o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, defiro o pedido de transferência de valores na forma postulada, devendo referido alvará ser expedido em nome do beneficiário específico.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 198980 Nr: 3110-90.2015.811.0004

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Carlos Gomes Oliveira, Zelina Wanderley da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocelino Alves Barcelos, Deuvany Pereira do Nascimento, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, Terceiros Interessados, Thor Flávio de Sousa, Nilton Miguel de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - **OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará

a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 205089 Nr: 6641-87.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Pereira de Freitas Neto, Alzira Guilhermina de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elson Duques dos Santos -  
**OAB:MT 14.234, Valéria Castilho Munhoz Vivan - OAB:MT 5.956**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Sérvio Túlio de Barcelos -  
**OAB:MG 44.698**

Diante de todo o exposto, bem como em razão de uma mais aprofundada análise das informações constantes no processo, revogo a decisão que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 263508 Nr: 15174-64.2017.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luis Henrique Carvalho Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldo Nicolas Rojo Guizada

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira -  
**OAB:MT-16.656**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DAMIANE SHADAY GUNTHER DE CAMPOS - **OAB:19.628/E, Fernando Saldanha Farias - OAB:MT-15.512**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 266663 Nr: 17144-02.2017.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KLEBER XAVIER DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex da Mata Rocha - OAB:MT 18.258-O, ANDRÉ LUIS DE JESUS LAURINDO - OAB:18.483/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT**

(...). 4) Da prova pericialMostrando-se necessária a realização de prova pericial, nomeio como perito a empresa REAL BRASIL, devidamente cadastrada no Banco de Peritos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (dados anexos), para que proceda a perícia pleiteada, respondendo aos quesitos eventualmente formulados pelas partes.Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 465, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Intime-se o perito sobre sua nomeação, devendo apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Com a proposta nos autos, dê-se vista as partes, intimando-se a parte autora a depositar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do Sr. Perito, eis que a gratuidade de justiça deferida, cinge-se tão somente às custas e taxas judiciárias não incluindo-se eventuais honorários periciais.5) Da audiência de instrução e julgamentoDepois de colacionados aos autos, o laudo pericial, intime-se a parte autora acerca de eventual interesse na dilação probatória em audiência de instrução.Saliento que resta vedada, conforme já determinado na decisão anterior, a discussão acerca da fixação dos pontos controvertidos, bem como preclusa, para a requerida, a possibilidade de postular produção de provas.Intimem-se as partes.Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 268775 Nr: 140-15.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Cunha Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Judith Dias Teixeira Esteves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Santana da Cunha - OAB:MT 6775-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida.Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação.Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção.Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito.Intimem-se as partes.Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 276333 Nr: 4974-61.2018.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raífa Ribeiro Hamida do Carmo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.Efetue-se o cancelamento da distribuição.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se o autor.Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 277891 Nr: 5991-35.2018.811.0004

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel de Oliveira Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO NEVES COSTA - OAB:12406-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066**

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de busca e apreensão expedido às fls. 99 até a presente data, não foi devolvido pelo oficial de justiça.

Entretanto, o requerido manifestou-se às fls. 101/111, requerendo em caráter de tutela provisória de urgência a revogação da decisão de deferiu a busca e apreensão no presente feito.

Pois bem, entendo ser incabível a apreciação do pedido de tutela no presente momento processual, a menos que fosse formulado em pedido incidente, o que não é o caso.

Assim, recebo a manifestação do requerido encartada de fls. 101/111 como CONTESTAÇÃO.

Destarte, em observância ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da contestação encartada aos autos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 277972 Nr: 6022-55.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Camila de Souza Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Djalma da Costa Silva Lopes, Wagner Rosa Bailão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Costa Coutinho - OAB:21301/MT, ROMULO BEZERRA PEGORARO - OAB:23871/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Malgrado tenha a parte autora requerido os benefícios da assistência judiciária, é possível perceber pela inicial a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 281220 Nr: 7855-11.2018.811.0004

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvano de França Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414, Maria Lucilia Gomes - OAB:5.835-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURÉLIO TEIXEIRA SANTOS -**



**OAB:24.331**

Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pelo requerido na RECONVENÇÃO. Intime-se o requerido/reconvinte para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas e despesas processuais atinentes à RECONVENÇÃO, sob pena de não conhecimento. Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem-me conclusos para deliberação. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 281730 Nr: 8147-93.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimentos Cautelares->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: PHUDJ, CLUEDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): UGCdTML

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisa Maria Alessi de Melo - OAB:OAB/GO 34.461, Luiz Otaviano de Vasconcelos Campos - OAB:33204/GO, Marcelo Domingos de Souza - OAB:38076, Marcos Filipe Machado Cruz - OAB:39246/GO, Maria Helena Bordini - OAB:25.708, Stella Christina Alves Coimbra - OAB:25775/GO, Suellen Coelho Benicio - OAB:Oab/GO 26.089, Takechi Iuasse - OAB:MT 6.113-A, Tatiana Accioly Fayad - OAB:Oab/GO nº 19400**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intime-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 285197 Nr: 10217-83.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antonio José Bokorni, Espólio de Romeu Luiz Bokorni, Zita Ana Brand, Romeu Luiz Bokorni Júnior, Annita Lidwina Bokorni, Clair Ines Bokorni, KARIS REGINA BOKORNI, Stela Maris Bokorni

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:PR/56918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL MAZZUTTI NETO - OAB:16647, Sylvia Maria de Assis Cavalcante - OAB:MT 5771**

De rigor, o deferimento do pedido retro.

Com fundamento no art. 249 do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de citação em desfavor da parte requerida, devendo o referido mandado ser cumprido por meio de Oficial de Justiça, no endereço informado no pedido inicial.

Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de

Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 289333 Nr: 12591-72.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otacilio Bernardes de Souza, Enésio Delatore da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Nardeli

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassy Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivone Campos Freire - OAB:9912**

Diante de todo o exposto, bem como em razão de uma mais aprofundada análise das informações constantes no processo, revogo a decisão que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 290241 Nr: 13160-73.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Eletrokasa

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDER FLEX ESTOFADOS DO BRASIL EIRELI, SANTA CRISTINA FOMENTO MERCANTIL LTDA, Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO DA SILVA FERREIRA - OAB:32958**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Silva Souza - OAB:23131/0, Jean Carlos Gonzales Meixão - OAB:260.162/SP, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 291165 Nr: 13699-39.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

**PARTE AUTORA:** MIGUEL RODRIGUES MOREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Energisa Mato Grosso S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO - OAB:MT 9.980-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127-A, Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT 4.062

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 292334 Nr: 14352-41.2018.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco do Brasil S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Viliomar Carrijo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defero o pedido retro formulado.

Nesse passo, determino que seja procedida a penhora e avaliação dos bens imóveis indicados à fl. 44, lavrando-se o respectivo auto e dele intimando o executado e respectivo cônjuge.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 292501 Nr: 14409-59.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Allianz Seguros

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LEILA DE ALBUQUERQUE LEÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elton Carlos Vieira - OAB:99455/MG, Thiago Borges Andrade - OAB:MT 18.994

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De rigor, o deferimento do pedido retro.

Nesse passo, designo nova audiência para tentativa de conciliação para o dia 13 de novembro de 2019 às 13h00min do horário oficial do Estado de Mato Grosso, consignando as demais deliberações contidas no despacho inicial, porém com a advertência de que a parte requerida deverá ser citada e intimada nos endereços informados à fl. 66.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 293298 Nr: 14796-74.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JADER PINTO COELHO DE MORAES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Latam Airlines Brasil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA - OAB:13930

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIO RIVELLI - OAB:297608

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 295456 Nr: 16234-38.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Atelino Francisco Moreira

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Maria de Lourdes Moreira Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HERBERT DE SOUZA PENZE - OAB:OAB/MT 22475/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jussara Maria Fonseca S. Lira - OAB:MT-16.656

Diante de todo o exposto, concedo ao requerente, nos termos do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita somente no que tange ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ressalvada a possibilidade de, a qualquer momento e em qualquer fase processual, ser o benefício em questão revisto, em decorrência de eventuais elementos que indiquem situação adversa.(...). Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada

de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 296737 Nr: 621-41.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atacado - Distribuição Comércio e Indústria Ltda, José Roberto Meister Mussnich

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michel Ribeiro Rodrigues Silva - OAB:MT 12.081**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 297784 Nr: 1162-74.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucelia Silva Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Aldebrando F. do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nádia Nayara Nardes Farias - OAB:MT 23.942****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Priscila Tauil Adolfo - OAB:MT 16.693**

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes e, com supedâneo legal no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Fica constituído, para todos os fins, o título executivo judicial. Em razão da natureza do presente provimento, concito as partes à bem e fielmente cumprirem o avençado, cientes que, em caso de inadimplemento, poderão pleitear a execução nos próprios autos, conforme disposição contida nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Após o trânsito em julgado, não sendo nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, independentemente de

nova deliberação judicial. Intime-se e se cumpra

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 298045 Nr: 1281-35.2019.811.0004

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniela Lúcia Magalhães Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Cesar Romas da Luz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis - OAB:13560/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que a presente demanda trata de discussão de direitos privados e disponíveis, ficando a cargo das partes a postulação acerca das provas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir.

Deixo de determinar a intimação da requerida, ante a inércia certificada à fl. 38.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 298123 Nr: 1315-10.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Nardeli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Otacilio Bernardes de Souza, Enésio Delatore da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivone Campos Freire - OAB:9912****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260**

Diante de todo o exposto, bem como em razão de uma mais aprofundada análise das informações constantes no processo, revogo a decisão que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 298695 Nr: 1567-13.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kenner Ferreira Carneiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DE SOUZA PENZE - OAB:OAB/MT 22475/O, Lucas dos Santos Fernandes - OAB:22838/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil. Efetue-se o cancelamento da distribuição. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se o autor. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 299138 Nr: 1811-39.2019.811.0004

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Tontin dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Alves do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Azolini - OAB:MT 3094**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o teor do pedido à fl. 28, de rigor a redesignação da audiência retro.

Nesse passo, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 23 de outubro de 2019 às 15h:30min (MT), consignando que a requerida deverá ser citada/intimada via mandado, no endereço informado à fl. 28.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 299340 Nr: 1928-30.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Paula Souza Nunes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Imperial Vidros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Nóbrega da Silva - OAB:MT 14.736-A, Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Na decisão que recebeu o presente feito, fora concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária, comumente conhecida por "justiça gratuita".

No entanto, analisando mais acuradamente não somente as informações quanto também a documentação que consta no presente feito, vemos que caso é de revisão da referida decisão.

Assim, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 300084 Nr: 2394-24.2019.811.0004

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcelo de Aquino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valéria dos Santos Oliveira, Daniel Oliveira Simmonds, Uederson Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ubiratan Barroso de Castro Junior - OAB:MT 20394/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Crivania da Silva Cunha Teixeira - OAB:OAB/MT23006/O**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 302193 Nr: 3498-51.2019.811.0004

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Viliomar Carrijo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVON PIRES GONÇALVES FILHO - OAB:38840**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

Tratam-se os presentes autos de embargos à execução ajuizados com a finalidade de resistir aos autos executivos apensos.

No termos do artigo 914 caput da lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Código de Processo Civil), passo a analisar os embargos opostos.

Primeiramente, cumpre analisar o efeito no qual os embargos devem ser recebidos, sendo certo que a regra passou a ser o recebimento sem efeito suspensivo. Neste sentido o disposto no art. 919 caput do Código de Processo Civil:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

No caso dos autos, entendo que os embargos devem ser realmente recebidos sem efeito suspensivo, sendo certo que não deve ser aplicada a regra do parágrafo 1º do art. 919 do Código de Processo Civil, pois a execução em apenso não foi garantida por penhora, depósito ou caução, bem como o Embargante não demonstrou a relevância da fundamentação do pedido e principalmente que o prosseguimento da execução poderá causar-lhe dano de difícil ou incerta reparação. Ressalto que é necessário haver a presença dos dois requisitos para se determinar a suspensão da execução – segurança da execução e relevância dos fundamentos.

Devo mencionar, todavia, que esta decisão se reveste do caráter precário, podendo ser modificada caso cessem as circunstâncias que a motivaram. Neste sentido o disposto no parágrafo 2º do art. 919 do Código de Processo Civil:

§ 2º Cessando as circunstâncias que a motivaram, a decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

Diante Do exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 920, inciso I do Código de Processo Civil.

Intimem-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 305426 Nr: 5303-39.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleiton Sousa Guimarães, Edigar Silva Oliveira, Divina Lúcia de Almeida Ribeiro Oliveira, Elenilza Silva Netto, Gleisson Souza Guimarães, Jerônimo Ferreira da Costa, Paulo Pereira da Silva, Joice de Almeida Oliveira, Jose Antonio da Silva, Lucas de Almeida Oliveira, Valdivina Lourenço de Souza Costa, Mario de Sousa Felix, Maria Severina de Jesus Assis, Sebastião Resende de Carvalho, Vanderleia Ribeiro dos Santos, Wesclenia Augusto Aires, Leni Maria de Resende Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485 caput do Código de Processo Civil. Efetue-se o cancelamento da distribuição. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Custas pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 306574 Nr: 5947-79.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paolo Cesar da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Esio Marques da Silva - OAB:286538/SP>**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pelo requerente. Intime-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, nos termos do artigo 218, parágrafo 3º, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos dos artigos 102 caput e 290 caput, ambos do Código de Processo Civil. Perante tais fatos, verifica-se estar configurada a má-fé do autor, em requerer a concessão da gratuidade, em razão das questões acima mencionadas, sendo que a documentação colacionada nos autos comprova sua atitude ilícita. Intime-o também, para pagar o décuplo do valor atribuído à causa a título de multa, nos termos do parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil, consignando para cumprimento da determinação o prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 306851 Nr: 6118-36.2019.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Antônio Bueno Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Medbarra Serviços Hospitalares Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data nos autos dos embargos à execução nº 9509-96.2019.811.00004 – cód. 312879 - em apenso.

Após, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 234680 Nr: 12538-62.2016.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Recapagem de Pneus CDB Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Arantes Medeiros - OAB:31388/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:MT 3.127-A, Ozana Baptista Gusmão - OAB:MT 4.062**

Corrija-se o registro, a distribuição e autuação do presente feito, para constar no sistema APOLO/TJMT que trata-se de ação em fase de cumprimento de sentença.

Diante do pedido de cumprimento, intime-se o executado para, nos termos do artigo 523 caput do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), conforme parágrafo primeiro do dispositivo citado.

Não havendo o pagamento, independentemente de nova deliberação, intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 235594 Nr: 13136-16.2016.811.0004

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Henrique Furtado Martins, Helder

Furtado Martins, Cláudio Aparecido de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Indefiro o pedido às fls. 183, por ser ônus da parte diligenciar no sentido de localizar a parte adversa.

Já tornara-se comum, nos dias de hoje, quererem as partes transferir ao Poder Judiciário uma incumbência que somente a elas pertence.

O acolhimento de pleitos de tal natureza é uma das grandes causas do conhecido congestionamento processual e ineficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo.

In casu, verifica-se que a parte intenciona diligências tendentes a trazer aos autos informações que integram o típico ato processual de postulação, qual seja a indicação do endereço da parte executada.

Não cabe ao Poder Judiciário acolher ato cuja efetivação é de obrigação única e exclusiva da parte, mormente quando se trata de litigante que é devidamente representado por advogado particular, que detém plenas possibilidades de diligenciar nesse sentido.

Ad argumentandum, embora a parte exequente tenha informado que realizou diversas buscas na tentativa de localizar o paradeiro do executado, deixou de colacionar aos autos qualquer comprovação do alegado.

Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer medidas concretas para a solvência do presente feito, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 240215 Nr: 16421-17.2016.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. C. PGNUSSATTO, Roberto Sachetti

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Renove-se o ato citatório via mandado, consignando ao Sr. Oficial de Justiça que, preenchidos os requisitos legais, deverá promover a citação por hora certa.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 241717 Nr: 470-46.2017.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria das Graças Alves Bortolaia, Antônio Carlos Bortolaia, Maria Vicentina Raggiotto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Previamente à análise ao pedido às fls. 138/139, intime-se a exequente a colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a matrícula atualizada do imóvel cuja penhora requer.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 242929 Nr: 1355-60.2017.811.0004

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. V. da Conceição e Conceição Ltda Me, Geison Vicente da Conceição, Jádriel Vicente da Conceição

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094,**

**Rafael Arduini Azolini - OAB:MT 21.673**

Defiro, a partir da data do requerimento, a suspensão do presente feito pelo prazo postulado pelo requerente.

Proceda à Secretaria a anotação sistêmica de tal suspensão e o seu prazo.

Transcorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova deliberação, intime-se a parte autora para manifestar-se.

Após a intimação do autor, não sendo nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, determino arquivamento (arquivo definitivo) dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 247273 Nr: 4433-62.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Pereira Lobato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506/A**

Assim, com vistas à garantir a efetiva participação das partes na solvência da demanda e por não ser possível, com as informações constantes nos autos, determinar quais provas podem ser produzidas, determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca da dinâmica probatória que entendem devida. Na oportunidade, devem as partes também, em relação aos pontos tidos por controvertidos bem como em relação ao ônus probante, especificar minudenciadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Saliente-se que a mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória sem que seja alinhavada, em relação à ela, qualquer relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Fica às partes facultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 357 e no prazo acima assinalado, a apresentação de negócio jurídico processual consistente na delimitação consensual das questões de fato e direito, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz. Ficam as partes advertidas que a ausência de manifestação quanto aos pontos supostamente controvertidos ocasionará a impossibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes, conforme preconiza o parágrafo 1º do regramento citado, sendo que a ausência de especificação minudenciada de provas ocasionará a preclusão da possibilidade de sua produção. Após, venham-me os autos conclusos para a solvência das eventuais questões processuais pendentes bem como para o efetivo saneamento do feito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 248463 Nr: 5200-03.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Indiamar Coelho da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Ferreira Dias

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA LARISSÉ ALVES ARAÚJO - OAB:14130**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De rigor, o deferimento do pedido retro formulado.

Nesse passo, renove-se a citação e intimação da parte requerida, devendo a referida diligência realizar-se-á no endereço indicado à fl. 120, consignando as demais deliberações contidas na decisão inicial e deprecando-se o necessário.

Ademais, designo audiência de conciliação e mediação para o dia 27 de novembro 2019 às 12h00min, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 5828 Nr: 84-85.1995.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEC - Instituição Diamantinense de Ensino & Cultura, Espólio de Oswaldo Soler, Espólio de Ivoni Fuster Corby Soler

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

De rigor, o deferimento do pedido retro.

Nesse passo, cite-se o Espólio de Oswaldo Soler e Espólio de Ivone Fuster Corby Soler, na pessoa do inventariante MARCELO ANTÔNIO FUSTER SOLER, devendo a diligência realizar-se no endereço indicado às fls. 223.

Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 69930 Nr: 3355-82.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusa Gomes de Moraes, Marco André Honra Flores

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. P. G. CORREIA E CIA LTDA, Ligia Patricia Gomes Correa, Banco Abn Amro Real S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 6171, Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Beatriz Rieffe Franco - OAB:15.890, Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208**

Diante de todo o exposto, determino desde já o arquivamento dos autos. Determino que o prazo prescricional do presente feito seja suspenso pelo período de 01 (um) ano contado do pedido de suspensão da execução, devendo a Secretaria providenciar a anotação sistêmica de tal determinação. Fica facultado ao exequente o desarquivamento dos autos à qualquer tempo, acaso sejam encontrados bens do devedor, conforme preconiza o artigo 921, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se o exequente e, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 86933 Nr: 932-81.2009.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosana Pereira de Araújo Rocha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502, Elisângela Hasse - OAB:8689/MT, Jeanne Karla Ribeiro - OAB:8367/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA - OAB:23350/GO, Pablo Coelho Cunha e Silva - OAB:24139/GO, Paulo Marcos de Campos Batista - OAB:23457**



Trata-se de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por BANCO DA AMAZÔNIA S/A., em face de ROSANA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA.

Realizados alguns atos processuais, a exequente informou o cumprimento da obrigação, postulando a extinção do feito (fl. 149-vs).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto, em conformidade com as regras do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita;

Assim, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do que estabelece o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas remanescentes pela parte executada.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 94970 Nr: 8722-19.2009.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Carlos Araújo, Espólio de Humberto de Campos Magalhães, Marcus Vicinius Campos Magalhães

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988**

No que se refere à expedição de mandado de penhora, não vemos óbice em seu deferimento. Por tal razão, determino a expedição de mandado ao Sr. Oficial de Justiça para que perfaça a penhora do bem do devedor indicado às fls. 462. Fica o Sr. Oficial de Justiça notificado que poderá efetuar a penhora independentemente do local onde se encontra o bem, ainda que sobre a posse, detenção ou guarda de terceiros. Nos termos do artigo 1.267 da lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e considerando que a propriedade móvel transmite-se pela mera tradição, fica desde já o Sr. Oficial autorizado a penhorar quaisquer bens móveis que estejam em poder do devedor, principalmente no que se refere à veículos automotores. Em caso de ausência de atribuição de valor do bem pelo executado, com a concordância do exequente, nos específicos casos em que a lei determina (artigo 847, parágrafo 1º, inciso V, do Código de Processo Civil), determino a imediata avaliação do bem, nos termos do artigo 829, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica desde já os longa manus cientificados que o depósito do bem penhorado somente poderá ser efetivado em poder do executado, nos termos do artigo 840, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção. (...) Cumpra-se, expedindo mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 95065 Nr: 8825-26.2009.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Humberto de Campos Magalhães, Giselda Carmem Campos Carneiro Magalhães, Fabiano Xavier da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Carlos Araújo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988**

Diante da manifestação de fls. 502/503, determino o cumprimento integral

da decisão de fls. 468, devendo o autor fornecer os meios para o cumprimento da medida.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 102134 Nr: 7137-92.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jussara Delebrand Me, Jussara Delebrand

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando a extinção da ação em razão do integral cumprimento da obrigação (fl. 111), bem como o respectivo trânsito em julgado (fl. 113), factível que não há óbice ao levantamento das constrições efetivadas à fl. 101.

Ante o exposto, determino o levantamento das contrições anotadas à fl. 101, via Sistema Renajud.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 150092 Nr: 9732-64.2010.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cibele Gomes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON - OAB:MT 9.188, Escacela Carneiro - OAB:7621-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698**

Considerando o teor da certidão encartada às fls. 235, determino a devolução dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 153990 Nr: 5482-51.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro - OAB:MT 8.521, RANULFO DE MOURA MACHADO NETO - OAB:14579/BA**

Trata-se de cumprimento de sentença em que, realizados alguns atos processuais, a executada compareceu aos autos, informando o pagamento integral do débito.

Ato contínuo, a exequente postulou o respectivo levantamento por meio de alvará judicial com a posterior extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto, em conformidade com as regras do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita;

Assim, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do que estabelece o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, defiro o pedido de transferência de valores na forma postulada, devendo referido alvará ser expedido em nome do beneficiário específico.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados

eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 167100 Nr: 9777-97.2012.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. R. Queiroz & Cia Ltda - Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mônica Larisse Alves Araújo - OAB:MT 14.130, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A**

Diante de todo o exposto, determino desde já o arquivamento dos autos. Determino que o prazo prescricional do presente feito seja suspenso pelo período de 01 (um) ano contado do pedido de suspensão da execução, devendo a Secretaria providenciar a anotação sistêmica de tal determinação. Fica facultado ao exequente o desarquivamento dos autos à qualquer tempo, acaso sejam encontrados bens do devedor, conforme preconiza o artigo 921, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se o exequente e, após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**

Cod. Proc.: 173521 Nr: 6721-22.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Barcelos Carlos e Gomes Advogados Associados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro - OAB:MT 8.521, FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:13884/O, NAGIB KRUGER - OAB:4419, Nelson Feitosa Júnior - OAB:MT 8.656**

Trata-se de cumprimento de sentença em que, realizados alguns atos processuais, a executada compareceu aos autos, informando o pagamento integral do débito.

Ato contínuo, a exequente postulou o respectivo levantamento por meio de alvará judicial com a posterior extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto, em conformidade com as regras do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita;

Assim, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do que estabelece o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, defiro o pedido de transferência de valores na forma postulada, devendo referido alvará ser expedido em nome do beneficiário específico.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo

Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

### 3ª Vara Cível

#### Expediente

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 311522 Nr: 8792-84.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nataly Gimenez Barbosa - OAB:26244/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Cpf: 00669773123, Rg: 2599573-0, Filiação: Ereni da Silva e Valter Augusto da Silva, data de nascimento: 17/04/1986, brasileiro(a), natural de São Bernardo do Campo-SP, solteiro(a), borracheiro, Telefone 65 3934-4291. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: S E N T E N Ç A I – Relatório Andréia Rodrigues da Silva propôs a presente ação de divórcio em desfavor de José Augusto da Silva, partes qualificadas, aduzindo que contraíram núpcias em 11 de fevereiro de 2017, sob o regime de comunhão parcial de bens. Sustenta que dessa união não advieram filhos, inexistindo também bens a partilhar. Após, vieram os autos conclusos. Relatados, decide-se. II – Fundamentação Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, de modo que resta autorizado examinar o mérito da causa, nos termos do art. 355, I, do CPC. No caso vertente, após a edição da emenda constitucional 66/2010, s.m.j., tonou-se prescindível a observância do contraditório, devendo o Juízo prestigiar a furação razoável do processo, princípio que também possui estatura constitucional (CRFB/88, 5º, LXXVIII). Isso porque, conforme ordem constitucional vigente, o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio e não se exige qualquer requisito, sendo apenas necessária a vontade de um dos consortes. Assim, não há mais o reclamo de prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. É dizer, legitimou-se constitucionalmente uma condição puramente potestativa porque, frisa-se, por mais elaborado que seja a defesa do requerido, a decretação do divórcio sempre e sempre se imporá. Para valer-se de uma construção do moderno processo penal, a pretensão deduzida trata-se de uma "criptoimputação", ou seja, pretensão sem defesa. Vale reafirmar que o entendimento ora esposado não ofende o contraditório e a ampla defesa. O tema de que se ocupa este pronunciamento passa por uma zona de colisão entre direitos fundamentais e, de um lado, está o devido processo legal em sua acepção processual (CRFB/88, 5º, LV) e, d'outro, a necessidade de se observar a duração razoável do processo (CRFB/88, 5º, LXXVIII). Trata-se de 'área de tensão' entre as citadas garantias constitucionais, colisão que, como averbado por Renato Alessi, é solucionada pelo critério da "ponderação", ou seja, o que mais se sobreleva no caso apreciado, pois, pelo princípio da concordância prática ou harmonização não se sacrifica uma vigia principiológica por inteiro. Nessa tocada, como já anotado, tratando-se de postulação que não possui defesa, é imperativo prestigiar a duração razoável ao processo porque, frisa-se, não há solução a ser conferida à lide se não a procedência da pretensão deduzida. Registre-se, ademais, o Poder Judiciário não pode perder o precioso tempo com demandas como resultado indubitoso, quer num sentido, quer noutro como, a propósito, já autoriza o art. 332 do NCPC. Assim, o prosseguimento do feito, de resultado inequívoco, além de desperdício de energia humana e de gastos desnecessários, até poderia culminar com a nomeação pelo Estado Juiz

da nomeação de Curador Especial, onerando, ainda mais, os cofres estatais. Aqui, vale repisar, por mais brilhante que fosse o trabalho do Advogado ou da Defensoria Pública, a decretação do divórcio sempre se imporá, inexistindo, por conseguinte, qualquer óbice às partes celebrarem novo casamento. Isso porque, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 66/2010, que conferiu nova redação ao art. 226, §6º da CRFB, a ordem constitucional passou a autorizar a dissolução do casamento civil pelo divórcio e, agora, prescinde-se da exigência da prévia separação judicial por mais de um ano ou da comprovação de separação de fato por mais de dois anos. No atual contexto, é suficiente que se evidencie a impossibilidade de vida em comum caracterizado pelo desamor que motiva a dissolução, hipótese aqui evidenciada pela separação de fato, por já terem constituído outros núcleos familiares. Houve, assim, uma facilitação para liberação das amarras do casamento, impondo o acolhimento do pedido deduzido na exordial. Registre-se, por oportuno, apesar de não ser o caso dos autos, o art. 1.581 do CC/02 autoriza a decretação do divórcio sem que haja prévia partilha de bens. III – Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial que Andréia Rodrigues da Silva promove em desfavor de José Augusto da Silva, decretando o divórcio do casal. Sem custas e despesas porque deferido o direito de litigar sob o pálio da justiça gratuita (LAJ, 4º). Sem honorários porque não angularizada a relação processual. Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais respectivo. Intime-se o requerido. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Édina Margareth Ferreira Moraes, digitei.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2019

Matilde Vieira Castro Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 304949 Nr: 4985-56.2019.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MALR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon Cesar da Fonseca - OAB:OAB/MT 19346, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS FERREIRA FILHO - OAB:55387**

Impulsiono os presentes autos e procedo à intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias, CNGC: “Art. 1.221. Apresentada a contestação, juntá-la ao processo e, se tiverem sido arguidas preliminares ou juntados documentos, intimar a parte autora a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 291042 Nr: 13631-89.2018.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IdPO, JdPO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grimara Layane Rezende de Freitas - OAB:MT 20.478**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Alves Zanardo - OAB:12.770/MT, José Krominski - OAB:10896/MT, Lucas Oliveira Bernardino Silva - OAB:12027/MT, Marciano Xavier das Neves - OAB:11190**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte requerido a se manifestar no feito acerca da petição de fls. 47/48, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 212858 Nr: 11151-46.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSF, LSF, Diane Sciascia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivomar Vicente Fontes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Luiz Esteves Silva - OAB:MT 17.166, Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB:20.607**

1.Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, cabe agora ao Tribunal de Justiça fazer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação (tempus regit actum).

2.Assim, INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, art. 1.010, CPC/2015.

3.Havendo questões preliminares arguidas em contrarrazões, INTIME-SE a parte apelante para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias a respeito delas, §§ 1º e 2º, art. 1.009, CPC/2015.

4.Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 79748 Nr: 3176-17.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio de Freitas Moraes - OAB:GO 21.287**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

Diante de todo exposto, por não haver qualquer irregularidade nas intimações da Defesa da parte executada, INDEFERE-SE o pedido de nulidade dos atos já praticados, confirmando-os todos. Por outro lado, dada a possibilidade de acordo, com esteio no art. 3º, §2º c.c art. 139, V, ambos do CPC, designa-se audiência de conciliação/mediação para o dia 23 de outubro de 2019, às 16 horas, HORÁRIO DE MATO GROSSO. Não havendo composição, considerando a inércia das partes quanto ao auto de avaliação, INTIME-SE a exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do interesse na adjudicação do imóvel penhorado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação (CPC, 876), e, subsidiariamente, a alienação por iniciativa particular. Frustradas tais hipóteses, processa com a designação de datas para realização de leilão eletrônico, observando o que dispõe o art. 879 e ss. do CPC. Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 287848 Nr: 11749-92.2018.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMRR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, CRISTIENE PEREIRA SILVA - OAB:21768-A/GO, Edson Silva de Camargo - OAB:2054, Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

Indefere-se o pedido de fls. 100, tendo em vista que o causídico constituído pelo requerido está devidamente habilitado nos autos, possuindo acesso na presente demanda, mesmo que o processo esteja tramitando em segredo de justiça.

Além disso, trata-se de processo físico, cuja toda documentação não está registrada eletronicamente.

Intime-se a parte ré para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a proposta de acordo formulada pela requerente em fls. 95/97.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, nova conclusão.



#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 277719 Nr: 5896-05.2018.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFQ, ABFGQ, JCG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGQ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arlete Alves do Nascimento - OAB:14024/MT, Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, Núcleo de Prática Jurídica - Cathedral - OAB:, ROSIMEIRE CRISTINA ANDREOTTI - OAB:24.038/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Uerica Ribeiro da Silva - OAB:24159**

1. Inicialmente, CONVERTE-SE a ação em cumprimento de sentença.
2. Providencie a correção da autuação e distribuição para constar que o presente feito encontra-se na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, devendo retificar a capa dos autos e no Sistema Apolo.
3. INTIME-SE o executado, para, em 03 (três) dias, pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo (CPC, 528), sob pena de protesto, conforme §1º do artigo retro, e de decretação de sua prisão civil, consoante §3º do mesmo dispositivo.
4. Transcorrido o prazo e não havendo o pagamento, expeça-se certidão de dívida para protesto, nos termos do art. 517 e parágrafos do CPC, intimando-se a parte credora para retirada em Juízo e promover o impulso necessário, devendo constar que a exequente é beneficiária da gratuidade da justiça, e que este deverá se responsabilizar pela informação a este Juízo acerca do cumprimento da dívida.
5. Após, voltem conclusos para deliberar quanto a eventual pedido de prisão.
6. Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 228605 Nr: 8114-74.2016.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDHK, TMDH, LDHK

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPKN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tassiana Abud Chaud - OAB:9377**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dionizio Gonçalves Silva Neto - OAB:GO 35.399**

- I – Inicialmente, CONVERTE-SE a ação em cumprimento de sentença.
- II – Providencie a correção da autuação e distribuição para constar que o presente feito encontra-se na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, devendo retificar a capa dos autos e no Sistema Apolo.
- III – CITE-SE e INTIME-SE o executado para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor da dívida, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução, conforme §1º, do artigo 523, do Código de Processo Civil.
- IV – Advirta-se que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pela exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito.
- V – Caso ocorra pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a quitação do débito, ressaltando que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral da dívida.
- VI – Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, §2º, do CPC.
- VII – Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente.
- VIII – Cientifique-se o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC.

IX – Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 304574 Nr: 4808-92.2019.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAdS, KERdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alana Coutinho Pereira - OAB:21.930**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 4808-92.2019.811.0004 – Código: 304574.

S E N T E N Ç A

Cuida-se de ação de reconhecimento de união estável c/c guarda que Weliton Aparecido da Silva, promove em face de Josimara Ferreira Ribeiro, partes qualificadas, onde requer a guarda do filho do casal KEVYN ESTEVAN RIBEIRO DA SILVA.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência em decorrência do objeto da demanda já ter sido acordado em ação judicial proposta pela requerida (fl. 26).

Os autos vieram conclusos.

Relatados, decide-se.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE a desistência da ação para declarar extinto o processo sem resolução do mérito da causa.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Barra do Garças – MT, 17 de setembro de 2019.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 301568 Nr: 3153-85.2019.811.0004

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lucia Matias dos Santos, Sandoval Rodrigues de Lima, Erykson Ferreira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA - OAB:16.594**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Considerando que o interditando Erykson Ferreira Lima tomou conhecimento da existência da presente ação, quando da realização de estudo psicossocial, e não se manifestou, tampouco constituiu Advogado, nomeia-se a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO para atuar na condição de Curador Especial (CPC, 72, I c.c LC 80/1994, art. 4º, XVI), que deverá ser intimado(a) pessoalmente para exercer o múnus.
2. Apresentada manifestação, oportunize-se prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora requerer o que entender de direito.
3. Após, colha-se parecer ministerial e, em seguida, conclusos.
4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 291664 Nr: 13963-56.2018.811.0004

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Balbina Leite da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina de Souza Masotti**

- OAB:265963/SP

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Relatados, decide-se. O feito comporta imediato julgamento. Verifica-se que a parte autora abandonou a causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias, não promovendo o impulso necessário à prestação jurisdicional, consistente no dever de informar se possuía interesse no prosseguimento do feito e apresentar termo de concordância dos demais herdeiros. Aliás, o feito encontra-se paralisado, aguardando ato que incumbe a parte autora, desde agosto de 2019, revelando total desinteresse na solução da lide por parte desta. É dever da parte a fiscalização o deslanchar da causa, ainda que não lhe recaia a responsabilidade do ato a ser praticado, especialmente para fins instrução do procedimento com o direcionamento de rumos efetivos da ação. A parte tem a tarefa de diligenciar no correto andamento do seu processo, não podendo permitir que o feito fique paralisado mesmo que por falha do serviço judiciário. Ou seja, o processo existe para ter efetividade e alcançar sua finalidade, qual seja, a satisfação do direito. Aliás, quem propõe qualquer demanda no Poder Judiciário deve atuar com diligência e sempre norteando pelo compromisso de zelar pela rápida solução de litígio (CRFB/88, 5º LXXVIII). Referido dever foi olvidado pela parte autora que, simplesmente, ajuizou a ação sem importar com seu regular curso. Posto isso, com fundamento no art. 485, III, do CPC, evidenciado o abandono da causa pela parte autora, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo requerente, observando-se o disposto no art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Após, arquivem-se os autos. Barra do Garças - MT, 17 de setembro de 2019. João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 310776 Nr: 8343-29.2019.811.0004

ACÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLPS, PSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jullianna Lacerda Cunha -**

**OAB:OAB/MT 20473**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, do CPC, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito e, assim, determina-se o cancelamento da distribuição. Defeso falar em condenação ao pagamento das despesas processuais se o cancelamento da distribuição do feito e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito ocorreu justamente pelo inadimplemento das custas iniciais. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 316274 Nr: 11251-59.2019.811.0004

ACÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silvana Siqueira Ramos, Matheus Patrick Siqueira Meirelles

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin -**

**OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

III - O Código de Processo Civil inovou ao suprimir a diferenciação existente entre os requisitos necessários ao deferimento da tutela cautelar e da tutela antecipada. Agora, o que se tem é a chamada tutela de urgência, que pode ter natureza satisfativa ou assecuratória. Para o deferimento da tutela de urgência exige-se (art.300, CPC/2015): I) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e II) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso concreto, não há presença de elementos de convicção seguros que apontam a incapacidade civil do requerido. Outrossim, os documentos encartados não se mostram suficientes para auferir as limitações do pretenso interditando ou de suas condições para gerir, por si, os atos da vida civil. Assim, antes de deliberar acerca do pedido da tutela de urgência, DETERMINA-SE a realização do estudo psicossocial com a requerente e o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo constituição de

advogado ao requerido, desde logo, NOMEIA-SE a Defensoria Pública desta comarca, na qualidade de curador especial, para confecção de defesa em prazo legal, nos termos do art. 72, I, do CPC/2015. Oportunize-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Após, apresentada contestação e impugnação, sem prejuízo de eventual julgamento imediato, desde logo, assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes manifestarem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão. Proceda-se vista dos autos ao Ministério Público (artigo 178, II, do CPC) e venham conclusos na sequência. Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário. Barra do Garças-MT, 16 de setembro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 313605 Nr: 9855-47.2019.811.0004

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raquel Magalhães Martello Liba

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ondir Martello, Cleusa Elita Magalhães Martello, Luciane Martello, Maria Cristina Martello, Miriane Martello, Eva Cristina Magalhães Martello, Daiane Magalhães Martello, Elcir Magalhães Martello, Eldir Magalhães Martello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Arantes Pereira da Silva -**

**OAB:20410/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, do CPC, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito e, assim, determina-se o cancelamento da distribuição. Defeso falar em condenação ao pagamento das despesas processuais se o cancelamento da distribuição do feito e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito ocorreu justamente pelo inadimplemento das custas iniciais. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 313331 Nr: 9730-79.2019.811.0004

ACÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO ALVES TEIXEIRA -**

**OAB:23254/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, do CPC, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito e, assim, determina-se o cancelamento da distribuição. Defeso falar em condenação ao pagamento das despesas processuais se o cancelamento da distribuição do feito e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito ocorreu justamente pelo inadimplemento das custas iniciais. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

**Editel de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 174633 Nr: 8094-88.2013.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otávio do Nascimento Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Otávia Fraia Costa do Nascimento, Emilia Costa do Nascimento, Ellen Tathi Costa do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando - OAB:MT 15.874**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): OTÁVIA FRAIA COSTA DO NASCIMENTO, Cpf: 02560592177, Rg: 1.954.868-0, Filiação: Celina Nery Silva Costa e Otávio do Nascimento Filho, data de nascimento: 28/08/1988,

brasileiro(a), natural de Luciara-MT, divorciado(a), dalgadeira, Telefone 99219-3790. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 576,84 (Quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 5, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de implicar na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este Valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 414,00 (quatrocentos e quinze reais), referente à custas, e R\$ 125,91 (cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), referente a taxa, pagar ainda o valor correspondente a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roberto Araújo Sousa, digitei.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2019

Roberto Araújo Sousa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 237205 Nr: 14272-48.2016.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WSL, RSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Rogério Nóbrega da Silva - **OAB:MT 14.736-A, Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Argemiro Coelho de Moraes Junior - **OAB:27.285/OAB-MT, Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito acerca da petição/documento de fls. 117/120, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 255641 Nr: 10003-29.2017.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rita Querino Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - **OAB:20.635/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Aureliana Carvalho Ferreira - **OAB:MT 16.326**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito acerca dos documentos de fls. 51/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 264747 Nr: 16013-89.2017.811.0004

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josinei Martins de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Lionília Pereira Oliveira, Angélica Bonfim Martins de Oliveira, Alcione Martins Oliveira, Suelmy Martins Oliveira, Raimunda Martins Oliveira dos Santos, Luiz Carlos Martins Oliveira, JPAdCM, DEBORA MARTINS FERREIRA, Joscimar Santos Martins, Luis Fernando Ferreira Martins, DENNIS MARTINS FERREIRA, MARCIELLI SANTOS MARTINS BARROS, FRANCIELE SANTOS MARTINS, LAÍS FERREIRA MARTINS, Cristiani da Silva Ferreira, Keila Christina Araújo de Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marcos Aurélio Rodrigues dos

#### **Santos - OAB:MT 17.066**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito acerca da cota ministerial de fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 274782 Nr: 3942-21.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LVS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Rudinei Adriano Spanholi - **OAB:MT 18.030**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito, acerca da certidão negativa de fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 297975 Nr: 1249-30.2019.811.0004

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PCSdSN, BJRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LTdPJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Danilson Santos Moraes - **OAB:26553/MT, Vanderli Alves Medeiros - OAB:MT 25596/O**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 308328 Nr: 6983-59.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIANO ALVES ZANARDO - **OAB:12770**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (WWW.tjmt.jus.br), através de Serviços>Guias>Emitir Guia, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 309960 Nr: 7896-41.2019.811.0004

**AÇÃO:** Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERdM, LPdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHRdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Nataly Gimenez Barbosa - **OAB:26244/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Geancarlos de Souza Guterre - **OAB:GO-35.193**

Nos termos do artigo 152, VI do CPC, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar no feito acerca da impugnação de fls. 27/28, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Requerida**



**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 313803 Nr: 9948-10.2019.811.0004

ACÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVAdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JKMeS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487**

Autos: 9948-10.2019.811.0004 – Código: 313803.

DESPACHO

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de Água Boa - MT, com finalidade de efetuar a prisão civil do devedor de alimentos.

Considerando o termo de acordo de fl. 17 e a certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, determina-se a devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 313845 Nr: 9972-38.2019.811.0004

ACÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCS, ECS, DMC, KGCS, ICS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edith Marta Ferreira dos Santos - OAB:24175/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 9972-38.2019.811.0004 – Código: 313845.S E N T E N Ç A Cuida-se de ação de alimentos, guarda e visitas ajuizada por Fabricio Costa Silva, Eloysa Costa Silva, Kaio Getúlio Costa Silva e Isabella Costa Silva, neste ato representados por sua genitora Danielly Moreira Costa, em desfavor de Alex Soares da Silva, partes qualificadas. Determinada a intimação da parte autora para comprovação da necessidade do benefício da justiça gratuita ou o recolhimento das custas, esta se manifestou às fls. 26/34 sem, contudo, apresentar nenhum dos documentos solicitados. Os autos vieram conclusos. Relatados, decide-se. O feito comporta imediato julgamento. Verifica-se que a parte autora não cumpriu a determinação e, não obstante, devidamente intimada da decisão, não promoveu o impulso necessário à prestação jurisdicional, consistente no dever de recolher as custas e despesas processuais ou comprovar a necessidade da gratuidade. O art. 290 do CPC é expresso ao determinar o cancelamento da distribuição quando a parte intimada não recolhe as custas e, de igual modo, não demonstra a hipossuficiência como impõe o art. 5º, LXXIV da CRFB/88. Referida inércia, enseja o cancelamento automático da distribuição, para cuja hipótese, inclusive, prescinde-se da intimação pessoal. De conseguinte, o art. 456 da CNGC determina que as custas processuais sejam recolhidas no ato da distribuição da inicial, inexistindo previsão legal para o recolhimento ao final da demanda. Posto isso, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, do CPC, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito e, assim, determina-se o cancelamento da distribuição. Defeso falar em condenação ao pagamento das despesas processuais se o cancelamento da distribuição do feito e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito ocorreu justamente pelo inadimplemento das custas iniciais. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Com o trânsito em julgado, archive-se. Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019. João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 314587 Nr: 10337-92.2019.811.0004

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NGdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLCP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ene Carolina Ferreira Souza - OAB:22.477-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/25.

Após, archive-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 314768 Nr: 10447-91.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KdJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

RECEBE-SE a peça exordial. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, CPC/2015. Passa-se à análise da tutela de urgência. DEFERE-SE o pedido liminar para o fim de manutenção e CONCEDER A GUARDA PROVISÓRIA do infante Murilo Martins de Jesus Silva ao genitor/requerente Kleito de Jesus Silva, devendo esta obedecer o artigo 33 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 35 da Lei 8.069/90), facultando a requerida Darliane Freitas Martins o direito de visitação livre. CITEM-SE a requerida, no endereço constante na inicial, e a intime para audiência de conciliação/mediação designada para o dia 06 de novembro de 2019, às 13h00, HORÁRIO DE MATO GROSSO, na qual as partes deverão se fazer acompanhadas de seus advogados, sendo que a ausência injustificada de qualquer destas acarretará a aplicação de multa. Salienta-se que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurando ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, CPC). Nesta oportunidade será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, sob pena de multa, nos termos do §8º, do art. 334, CPC/2015. Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. Decorrido o prazo, oportuniza-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em igual prazo. Não realizada a composição, apresentada contestação e impugnação, sem prejuízo de eventual julgamento imediato, desde logo, assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes manifestarem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão. Em obediência ao artigo 178, II do CPC, INTIME-SE o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019. João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 316676 Nr: 11500-10.2019.811.0004

ACÇÃO: Homologação da Transação Extrajudicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WOdS, BCF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 11500-10.2019.811.0008 – Código: 316676.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I- Considerando que há interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), COLHA-SE parecer do MPE.

II – Após, retornem os autos conclusos.

III – DEFERE-SE o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

IV - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 274794 Nr: 3948-28.2018.811.0004

ACÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcilene Ramalho Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Helena Ramalho Neves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon Cesar da Fonseca - OAB:OAB/MT 19346, Samir Mahmud Castro Wadi - OAB:19.003, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se pessoalmente a inventariante para, em 15 (quinze) dias, cumprir as obrigações impostas na decisão de fls. 153, sob pena de extinção do feito (art. 485, §1º do CPC).

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, nova conclusão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 282318 Nr: 8481-30.2018.811.0004

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KETTY MARIANO DA SILVA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassyo Rezende Barcelos - OAB:MT 15.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Inicialmente, ressalta-se a competência do Juízo para apreciar o pedido constante na inicial, uma vez que a autora busca a alteração de seu nome, em decorrência da modificação de seu estado civil.

Defere-se o requerimento formulado pelo Ministério Público em fls. 35.

Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia de sua certidão de nascimento.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, remetam-se os autos ao Parquet.

Em seguida, nova conclusão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 295117 Nr: 16030-91.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPRC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722, GEICIMAR CAMPOS DUQUES SOUZA - OAB:25.363**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Marcelo Farias Santos de Almeida - OAB:MT 15.250-A**

I - Defere-se parcialmente o pedido de fls. 54/56.

II - Determina-se, por ora, a expedição de mandado de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça, para verificar se Elias Peres Vezetiv está residindo no imóvel situado na Rua C, Qd. 12, Casa 8, Jardim Araguaia, nesta cidade.

III - Em caso de diligência positiva, o Oficial de Justiça deverá notificar o Sr. Elias Peres Vezetiv para proceder, mensalmente, o depósito judicial do valor integral do aluguel, nestes autos, a fim de resguardar o interesse das partes até a solução do litígio, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Expeça-se o necessário.

V - Intimem-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 270957 Nr: 1630-72.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ebrahim Ahmad Fayad

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janaína Aparecida Peixoto Reis Couto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Domingos Savio de Souza - OAB:MT 18.722**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963, Marília Carolina Mota - OAB:21.206**

Vale dizer: o novo Código reconheceu a possibilidade de os embargos de declaração viabilizarem o reconhecimento direto das omissões apontadas pelo órgão responsável por julgar o recurso extraordinário ou o recurso especial que os embargos declaratórios visam a preparar, quando opostos das decisões dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça. Nesse caso, para melhor organização do debate perante as Cortes Supremas, a demonstração das omissões indevidamente omitidas deve ser destacada preliminarmente no recurso extraordinário ou no recurso especial. (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado- livro eletrônico -/Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero – 3ª edição – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018). Não há, portanto, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 256/257, pelo que os embargos vão desacolhidos, advertindo, porém, o(s) embargante(s) para a norma do CPC, 1.026, §3º. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, ARQUIVEM-SE. Cumpra-se expedindo o necessário. Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019. João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 241833 Nr: 567-46.2017.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VFdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdAAS, JAS, VAS, AAS, VAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alana Coutinho Pereira - OAB:21.930**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar, com efeito ex tunc, a existência da união estável entre Valtembergue Francisco de Sales e Agda Aquino Soares entre ano de 2012 a 29/08/2016, bem como para decretar a sua dissolução, extinguindo-se o feito com resolução do mérito da causa (CPC, 487, I). Expeça-se o necessário. À luz da regra da causalidade, condena-se a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais e, de igual modo, ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários de sucumbência (CPC, 85, §2º). Publique-se, registre-se, intimem-se e se cumpra. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se. Barra do Garças – MT, 19 de setembro de 2019. João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 176469 Nr: 10449-71.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisca Lemos C. Manfio - OAB:GO 12.279**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: POLIANA OLIVEIRA SANTOS - OAB:14.467**

Autos: 10449-71.2013.811.0004 – Código: 176469.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Imperioso reconhecer que este Juízo deixou de possuir competência para o processamento do feito à vista da regra do juízo imediato.
2. Isso porque, em consulta ao sistema informatizado APOLO TJMT, verifica-se que os autos nº 10202-51.2017.811.0004 – código: 255943 foram remetidos à Comarca de Porto Alegre do Norte – MT em razão do autor Cleyne Santana Alves e da menor Kethlyn Isabella Soares Alves residirem na cidade de Confresa – MT, tratando-se, a propósito de domicílio necessário (CC, 76).
3. Como bem esclarece o STJ - em jurisprudência que integra esta decisão -, o art. 43 do NCPC/2015 determina que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, não havendo qualquer relevância nas modificações supervenientes do estado de fato ou de direito, salvo quando houver supressão de órgão judiciário ou alteração da competência absoluta. É o que se convencionou chamar de perpetuo jurisdictionis que, em suma, impõe a estabilização da competência, como derivação da segurança jurídica (CRFB/88, 5º, caput).
4. Contudo, cuidando de feito que envolve interesse de criança ou

adolescente, a solução da controvérsia no que diz respeito à competência deve observar o princípio do melhor interesse do menor que, aliás, possui extração constitucional (CRFB/88, 227) e orienta a atuação tanto do legislador quanto do aplicador da norma jurídica.

5. Diante de tal quadro, a competência para tais casos é disciplinada pelo art. 147, incisos I e II do ECA, que acolhe o princípio do juízo imediato e estabelece a competência pelo domicílio dos pais ou responsável e lugar onde se encontre a criança ou adolescente.

6. Trata-se de regra especial e, por isso, excepciona, aquelas fixadas no Código de Processo Civil, garantindo-se, assim, uma tutela jurisdicional mais eficaz e segura ao menor.

7. Dessa forma, com esteio no art. 147 do ECA, DETERMINA-SE A REMESSA dos autos à Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

8. Às baixas e anotações necessárias.

9. Cumpra-se e expeça-se o necessário.

Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 196830 Nr: 1703-49.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACGdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Santiago Freitas Diniz - OAB:MT 16.066, Maria Madalena da Assunção - OAB:MT 3.971, Nádia Nayara Nardes Farias - OAB:MT 23.942**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon Cesar da Fonseca - OAB:OAB/MT 19346, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256**

Diante das informações apresentadas no auto de constatação, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, nova conclusão.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 202893 Nr: 5422-39.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFdC, VAdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FJSdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166, Keila Lopes Morais - OAB:18.039-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Intimem-se pessoalmente os requerentes para cumprirem as determinações contidas na sentença de fls. 157/159 e na decisão de fls. 168, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo e não sendo cumprida as obrigações, arquivem-se os autos.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 218517 Nr: 1964-77.2016.811.0004

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renata de Carvalho Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wendel Weis da Cruz e Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onélia Francisca Guimarães - OAB:12.826/MT, Rodrigo Xavier Guimarães - OAB:MT 15.338, Vanessa Siqueira Melo - OAB:21098**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039**

Diante das informações apresentadas em fls. 87, intime-se a parte exequente para cumprir com as exigências para restituição dos valores que se encontram depositados perante o Funajuris.

Após, arquivem-se os autos.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 228024 Nr: 7751-87.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): KFC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Gobatti Calça - OAB:MT 13.745, Núcleo de Prática Jurídica - Universidade Federal de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Suspende-se a presente execução (art. 921, III, CPC), pelo prazo de um ano, na forma prevista pelo art. 921, § 1º, CPC.

Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do exequente, ou sem que sejam localizados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, CPC), observando-se o disposto nos § 3º e 4º, do art. 921, CPC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 230053 Nr: 9143-62.2016.811.0004

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silvana Irene Linhares da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sônia Regina da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 9143-63.2016.811.0008 – Código: 230053

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I- ACOLHE-SE o parecer do Ministério Público (fl. 92), para o fim de nomear a Defensoria Pública desta comarca, na qualidade de curador especial, para confecção de defesa em prazo legal à interditanda, nos termos do art. 72, I, do CPC/2015.

II - DETERMINA-SE a realização de estudo psicossocial com a interditanda, pela equipe multidisciplinar do Juízo.

III – Após, retornem os autos conclusos.

IV - Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 73824 Nr: 6854-74.2007.811.0004

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Maria Clemente Fantini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antonio Donizete Fantini, Lucas Reis Fantini, Jhonny Fantini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Madalena da Assunção - OAB:MT 3.971**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se pessoalmente a inventariante para, em 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações impostas na decisão de fls. 180, sob pena de extinção do feito (art. 485, §1º do CPC).

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, nova conclusão.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 169120 Nr: 1106-51.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VPdS, IAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDs

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Augusto de Oliveira Dolzan - OAB:6.515/MT**

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGA-SE extinto o processo, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor.Revoga-se a prisão do executado FIRMINO



PEREIRA DOS SANTOS.Expeça-se o competente alvará de soltura em favor de FIRMINO PEREIRA DOS SANTOS, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Encaminhe-se, com urgência, o alvará de soltura ao Juízo da 1ª Vara Cível de Carta Precatória da Comarca de Cuiabá, nos autos de Nº 1040388-55.2019.8.11.0041.Publicue-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Certificado o trânsito, arquivem-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 173452 Nr: 6638-06.2013.811.0004

**AÇÃO:** Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Cleyne Santana Alves

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Leticia Soares da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Francisca Lemos C. Manfio -  
**OAB:GO 12.279**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** POLIANA OLIVEIRA SANTOS -  
**OAB:14.467**

1. Imperioso reconhecer que este Juízo deixou de possuir competência para o processamento do feito à vista da regra do juízo imediato. 2. Isso porque, em consulta ao sistema informatizado APOLO TJMT, verifica-se que os autos nº 10202-51.2017.811.0004 – código: 255943 foram remetidos à Comarca de Porto Alegre do Norte – MT em razão do autor Cleyne Santana Alves e da menor Kethlyn Isabella Soares Alves residirem na cidade de Confresa – MT, tratando-se, a propósito de domicílio necessário (CC, 76). 3. Como bem esclarece o STJ - em jurisprudência que integra esta decisão -, o art. 43 do NCPC/2015 determina que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, não havendo qualquer relevância nas modificações supervenientes do estado de fato ou de direito, salvo quando houver supressão de órgão judiciário ou alteração da competência absoluta. É o que se convencionou chamar de perpetuo jurisdictionis que, em suma, impõe a estabilização da competência, como derivação da segurança jurídica (CRFB/88, 5º, caput). 4. Contudo, cuidando de feito que envolve interesse de criança ou adolescente, a solução da controvérsia no que diz respeito à competência deve observar o princípio do melhor interesse do menor que, aliás, possui extração constitucional (CRFB/88, 227) e orienta a atuação tanto do legislador quanto do aplicador da norma jurídica. 5. Diante de tal quadro, a competência para tais casos é disciplinada pelo art. 147, incisos I e II do ECA, que acolhe o princípio do juízo imediato e estabelece a competência pelo domicílio dos pais ou responsável e lugar onde se encontre a criança ou adolescente. 6. Trata-se de regra especial e, por isso, excepciona, aquelas fixadas no Código de Processo Civil, garantindo-se, assim, uma tutela jurisdicional mais eficaz e segura ao menor. 7. Dessa forma, com esteio no art. 147 do ECA, DETERMINA-SE A REMESSA dos autos à Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. 8. Às baixas e anotações necessárias. 9. Cumpra-se e expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 174026 Nr: 7311-96.2013.811.0004

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VFdS, VFdS, LFS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PSPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Simiramy Bueno de Castro -  
**OAB:MT 5.880-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Relatados, decide-se.O feito comporta imediato julgamento.Verifica-se que a parte autora abandonou a causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias, não promovendo o impulso necessário à prestação jurisdicional, consistente no dever de informar o endereço da parte adversa.Aliás, o feito encontra-se paralisado, aguardando ato que incumbe a parte autora, desde agosto de 2019, revelando total desinteresse na solução da lide por parte desta. É dever da parte a fiscalização o deslanchar da causa, ainda que não lhe recaia a responsabilidade do ato a ser praticado, especialmente para fins instrução do procedimento com o direcionamento de rumos efetivos da ação.A parte tem a tarefa de diligenciar no correto andamento do seu processo, não podendo permitir que o feito fique paralisado mesmo que por falha do serviço judiciário. Ou seja, o processo existe para ter efetividade e alcançar sua finalidade, qual seja, a satisfação do direito.Aliás, quem propõe qualquer demanda no Poder

Judiciário deve atuar com diligência e sempre norteado pelo compromisso de zelar pela rápida solução de litígio (CRFB/88, 5º LXXVIII). Referido dever foi olvidado pela parte autora que, simplesmente, ajuizou a ação sem importar com seu regular curso. Posto isso, com fundamento no art. 485, III, do CPC, evidenciado o abandono da causa pela parte autora, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito.Custas processuais pelo requerente, observando-se o disposto no art. 98, §3º do CPC.Sem honorários.Publicue-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Após, arquivem-se os autos.Barra do Garças – MT, 18 de setembro de 2019.João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 167241 Nr: 9990-06.2012.811.0004

**AÇÃO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Sylvia Maria de Assis Cavalcante, Mari Nereide Palácio Gonzalez, Natalina Sousa Gonçalves, Magna Caldeira de Sousa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Cássia Carmo Farias -  
**OAB:13622/MT, DAMIANE SHADAY GUNTHER DE CAMPOS - Estagiária**  
**OAB:19628/E, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A, Rafael Muller Cabral de Araújo - OAB:21.101**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para, querendo, no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre a interposição de Embargos de Declaração juntado às fls. 869 nos presentes autos, conforme art. 229 § 2º.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 293930 Nr: 15242-77.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Equipav Engenharia Ltda

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Município de Ribeirãozinho - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Guilherme Cardoso Leite -  
**OAB:26225/DF.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ARIADNE MARTINS FONTES -  
**OAB:12953, GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JUNIOR -**  
**OAB:7940**

DESPACHO

Processo: 15242-77.2018.8.11.0004 (Cód. 293930)

Vistos, etc.

1. Consubstanciado na inteligência do art. 300, §2º, do CPC, antes da deliberação quanto ao pedido antecipatório, concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que a arte requerida sobre ele se manifeste.

2. Transcorrido o prazo em voga, com ou sem a manifestação, faça conclusos.

3. Intime-se.

4. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Barra do Garças-MT, 21 de janeiro de 2.018.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 253504 Nr: 8697-25.2017.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Larissa Karoline Barbosa Guirra

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fabiolla Parreira Almeida -  
**OAB:20.976 MT, POLIANA OLIVEIRA SANTOS - OAB:14.467**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária em que a prorrogação da pensão por morte

recebida.

A autora atribui à causa o valor de R\$ 17.379,84 (dezesete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O art. 2º da Lei n. 12.153/2009 dispõe que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, advertindo que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública foi fixada a partir de dois critérios: a) econômico (causas de pequeno valor), ou seja, ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e b) material (direito material afirmado em Juízo): o artigo 2º, § 1º da Lei n.º 12.153/2009 elenca as ações que não podem ser propostas perante o Juizado Especial da Fazenda, dentre as quais não se insere a ação em exame.

Dessa forma, inexistindo as causas excludentes do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009, estando o valor da ação dentro do limite legal e figurando no polo passivo ao menos uma das pessoas previstas no art. 5º, inciso II, da referida Lei, impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo do Juizado da Fazenda Pública de Barra do Garças/MT para processar e julgar o feito.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com nossas homenagens.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 242669 Nr: 1190-13.2017.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Município de Barra do Garças - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Clóvis Diniz Guerreiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JULIANO MATEUS DALLA CORTE - OAB:10.775, Willian Rodrigues da Rocha - OAB:24.172

VISTOS.

Considerando que o executado realizou a garantia do juízo por meio do imóvel que gerou o tributo em questão na presente demanda, solicita-se que o mesmo apresente matrícula atualizada do imóvel nos presentes autos.

Após, lavre-se termo de penhora, sobre o imóvel dado em garantia do juízo, apenas sobre a parte correspondente ao executado, e expeça-se mandado de avaliação cabendo ao fisco providenciar o registro se lhe convier.

Da penhora e da avaliação, digam as partes.

Após a manifestação das partes, venham-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 242129 Nr: 796-06.2017.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Município de Barra do Garças - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARÇAS & REGIÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Camila Escobar - OAB:OAB/MT19364, Edvaldo Pereira da Silva - OAB:12552/MT, Eliz Maria Arantes da Silva Borges - OAB:19967/mt, Eva Santos de Araújo Silva - OAB:19.410/MT, Leandra Ribeiro de Souza Nunes - OAB:21.708/0/MT, Lucas Arantes Pereira da Silva - OAB:20410/0

Vistos.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garças/MT em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região, em que se objetiva o pagamento da dívida inscrita em CDA de nº 182068 a 182070, de R\$9.278,27 (nove mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), a época da propositura da

ação.

Intimado da penhora, o executado apresentou exceção de pré-executividade, em que, em síntese, sustenta possuir imunidade tributária por ser entidade sindical, nos termos do artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, não podendo incidir IPTU em imóvel de sua propriedade.

É o relatório.

A teor do artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, é vedado a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. É a conhecida imunidade tributária.

Contudo, tal imunidade não é absoluta, possuindo no § 4º do referido artigo exceção às vedações do inciso VI, alíneas "b" e "c". A vedação de instituição de impostos compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionada.

Nota-se, portanto, que o patrimônio, a renda e os serviços devem possuir finalidade essencial às referidas entidades para que incida a imunidade. Não havendo finalidade essencial, logo não há imunidade tributária.

Do documento de fls. 49 se verifica que o imóvel objeto de incidência do IPTU encontra-se vago e sem qualquer edificação, razão pela qual se extrai que o patrimônio não possui qualquer finalidade essencial à entidade sindical ora executada.

Dessa forma, ausente o imóvel de qualquer finalidade essencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região, não há que se falar em imunidade tributária.

1. Portanto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada a fls. 15/19.

2. CONDENO o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em de 10% do valor da execução.

3. Intimem-se as partes acerca da decisão.

4. Inerte o exequente no prazo legal (CPC, 218, §3º, c/c 183), arquite-se os autos, independentemente de nova determinação.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 230963 Nr: 9748-08.2016.811.0004

**AÇÃO:** Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Luzia Luiza Gomes Marques

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Fazenda Pública Estadual

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jeaziel Victor Teixeira de Lima - OAB:19406- OAB/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante o exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em embargos à execução fiscal opostos por Luzia Luiza Gomes Marques em face do Estado de Mato Grosso, para tão somente reconhecer a ausência de notificação em procedimento fiscal, de modo que DECLARO a nulidade da CDA nº 20146958. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo de execução fiscal de código nº 196927. Proceda-se a imediata liberação dos bens constritos ou levantamento, pela embargante, se depositados. CONDENO o demandado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Sem custas, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.603/01. Junte cópia desta sentença nos autos de código nº 196927. Sentença sujeita a remessa necessária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2019. Carlos Augusto Ferrari Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 224297 Nr: 5478-38.2016.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Município de Barra do Garças - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Cerâmica Primavera Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aparecida Vilela Torres - OAB:GO0039048**

Vistos.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garças/MT.

A fls. 58 o exequente pediu a consulta ao sistema RENAJUD para a localização de veículo em nome do sócio proprietário da empresa, Sr. Afrânio Vilela Torres.

Entretanto, o Sr. Afrânio não se encontra no polo passivo da ação e muito menos na certidão de dívida ativa.

Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 58.

Diante da ausência de bens para garantir a execução, suspenda-se o curso processual, nos moldes do artigo 40 da LEF.

Transcorrido o prazo de um ano, remetam-se os autos ao arquivo, intimando o autor.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 208871 Nr: 8810-47.2015.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Fernando de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araguaiana - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elayne Bento Pereira - OAB:6404/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Município de Araguaiana - OAB:13074, Rodrigo Xavier Guimarães - OAB:MT 15.338**

Vistos, etc.

Consoante decidido no Incidente de Demandas Repetitivas 85560/2016, ocorrido em sessão da Câmara de Direito Público e Coletivo no dia 28/11/2018, em que aferiu a competência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar ação referente à cobrança de diferença de URV (Unidade Real de Valor), que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independente da complexidade da matéria e necessidade de produção de prova pericial, considerando que a competência em razão do valor é absoluta, segundo o art. 2º da lei nº12.153/09, remetam-se os autos ao Juizado Especial competente, com nossas homenagens.

Salienta-se que, nos moldes do artigo 2º, caput, da Resolução 04/2014/TP do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os autos deverão ser digitalizados.

Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 196848 Nr: 1717-33.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Drogaria Seis Irmãos Ltda, Cleides da Silva Nascimento, Maria de Jesus da Silva Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARISIO MONTEIRO DE MAGALHÃES - OAB:14.036**

Vistos. Preliminarmente, diante do comparecimento espontâneo da executada Drogaria Seis Irmãos LTDA, a sua citação foi regularizada – art. 239, §1º do CPC.Dessa forma, deixa-se de analisar a petição de fls. 25.Prosseguindo, passa-se à análise da exceção arguida.É pacífico na jurisprudência a admissibilidade da exceção de pré-executividade na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória, consoante dispõe a súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, passa-se a análise dos pedidos do excipiente acerca da prescrição do crédito tributário.Alega o excipiente que o crédito tributário estaria prescrito. Argumenta que o prazo prescricional se interrompe apenas com a citação válida do executado, o que aconteceu após o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.Primeiramente, impende destacar que o ente público interpor a presente ação de execução em 03/03/2015 e quando do recebimento da inicial o juízo, de plano, reconheceu a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos até o ano de 2008, determinando o ente atualizar o débito com a supressão dos créditos prescritos, decisão de fls. 09/09v.Assim, atendendo o chamado judicial, o ente exequente apresentou nova CDA a

fls. 15/18.Dessa forma, verifica-se que o instituto da prescrição já foi analisado de ofício pelo Juízo, ocasião que foi reconhecido, portanto, a validade dos demais créditos tributários.Apenas para argumentar, a redação do artigo 174, inciso I do CTN, alterada pela LC 118/2005, dispõe que interrompe-se a prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação e não pela citação pessoal do devedor, como quer fazer crer a excipiente.Portanto, fortes nos argumentos acima expostos, indefiro o pedido de extinção da execução, não reconhecendo a prescrição alegada.Por oportuno, tendo em vista a inércia do exequente em indicar bens a ser expropriados, uma vez que tomou ciência das citações dos executados, suspendo o curso processual pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Transcorrido o prazo, intime o autor.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 189029 Nr: 9511-42.2014.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Meiry Santa Gomes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Equipav, Odara Construtora e Agronegocios Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aureliana Carvalho Ferreira - OAB:MT 16.326, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB:147278/SP**

NOMEIO o engenheiro civil Anselmo Martini, com endereço: Rua Salesiano, 406, Centro, em Barra do Garças, e contato telefônico: (66) 992518044, (66) 984236644 e (66)34056220.Informo ao perito que, desde já, arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos), com fulcro no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNJ – RES – 2016/232, em atenção ao limite máximo da tabela III do anexo da referida Resolução, aumentada em 02 (duas) vezes o valor máximo. Justifica-se a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade de se encontrar perito na região, onde há anos um ciclo de recorrentes escusas pelos nomeados.Deverá o perito indicado agendar a perícia, a qual deve se realizar no período de 06 (seis) meses da ciência da nomeação.O perito deve informar nos autos a designação da perícia a fim de intimação das partes.O requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames.Cientifique ao perito que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena das responsabilidades leais e administrativas.Faculto às partes, desde já, nos termos do artigo 465, § 1º inciso I, II e III do Código de Processo Civil, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos.Ressalta-se que os quesitos devem estar de acordo com a controvérsia fixada.Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.Com a perícia nos autos, vista às partes a fim de que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Informo ao Sr. Perito que os honorários ora arbitrados serão pagos pela parte vencida ao final da lide, cuja condenação ocorrerá na sentença. Se o vencido for beneficiário da gratuidade da justiça, os honorários serão pagos pelo Estado.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 178841 Nr: 848-07.2014.811.0004

**AÇÃO:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bruna Daniela Ferreira, Cleide Maria Rego de Oliveira Mattos, Pollyana Ferreira de Oliveira, Edivania Borges Balbino, Kaila de Jesus Alves Silva, Luiziani Menezes Martins, Maester Olm, Raquel dos Santos Castro, Diogo Ribeiro Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 848-07.2014.811.0004 – Código: 178841Vistos.Trata-se de embargos de declaração em que se busca pronunciamento judicial em face da sentença resolutive de mérito prolatada a fls. 354/355.É o relatório.Os embargos são tempestivo, nos termos do artigo 1.023 do CPC, entretanto não há como acolhe-los, porque o que se pretende é espécie de Juízo de retratação da sentença prolatada, providência vedada



porquanto os aclaratórios não se prestam para tanto. Os vícios que autorizam o manejo dos embargos devem estar inseridos e intrínsecos ao próprio pronunciamento judicial, revelando-se defeso considerar dados externos. Calha a transcrição: Finalidade. Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Prestam-se também à correção de erro material. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (nesse sentido, os embargos têm sido recebidos pela jurisprudência como agravo interno – v. comentários. CPC 1021). Não mais cabem quando houver dúvida na decisão (CPC/1973 535 I, redação da L 8950/94 1.º). A LJE 48 caput, que admitia a interposição dos embargos em caso de dúvida, teve a redação alterada pelo CPC 1078, o qual equipara as hipóteses de cabimento de embargos no microsistema dos juizados especiais às do CPC. (Comentários ao código de processo civil – livro eletrônico - Néelson Nery Junior, Rosa Maria Andrade Nery – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Assim, inexistente violação do art. 1.022 do CPC, pois conclusão contrária aos interesses da parte não configura contradição hábil a justificar o manejo dos aclaratórios. Não há, portanto, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença. A pretensão da embargante é a retratação do Juízo, de modo que NÃO ACOLHO os embargos, advertindo, porém, o embargante para a norma do artigo 1.026, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2019. Carlos Augusto Ferrari, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 171637 Nr: 4394-07.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário-&gt;Procedimentos Trabalhistas-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gernar Ramos Macauba

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Carvalho de Freitas -****OAB:GO 17.934, Ricardo Tibério - OAB:MT 12.498-B, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréa Carolina Coelho****Magrini - OAB:MT 9.579 - B, Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376,****DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275, Emerson****Ferreira Coelho Souza - OAB:MT 13.632, Necy Araújo Lustosa****Vieira - OAB:MT 7.491-A, Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770,****Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378, Thais Assunção****Nunes - OAB:GO 21.991****SENTENÇA.**

Trata-se de ação ordinária em que Gernar Ramos Macauba busca o reconhecimento de direitos relativos à vínculo empregatício em face do Município de Barra do Garças/MT.

Narra o autor, em apertada síntese, que foi contratado em 18/11/2009 para exercer a função de Agente de Saúde Ambiental, ocupando a função até 31/07/2012, momento em que foi rescindindo seu contrato.

Alega que durante o período contratado fez jus a vários benefícios e indenizações relativos ao contrato de trabalho tais como, hora extra, décimo terceiro, férias, FGTS e a respectiva multa, adicional de insalubridade, multa prevista no artigo 467 da CLT, o que não foi observado pela Administração Pública no momento da rescisão contratual. Pleiteia, ainda, indenização por danos morais em vista da dispensa arbitrária do vínculo empregatício.

Dessa forma, por tudo que alega ter direito, atribuiu o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) à causa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/70.

A inicial foi recebida à fl. 71.

O réu devidamente citado apresentou contestação as fls. 73. Em suma, argumentou que o autor foi contratado por meio de contrato temporário (art. 37, inciso IX da CF/88), possuindo regime jurídico específico afastando a incidência da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tomando a pretensão inicial improcedente, inclusive quanto ao dano moral. Na oportunidade, reconheceu a legalidade do primeiro contrato estabelecido e a ilegalidade do segundo. Com a peça defensiva vieram os documentos de fls. 87/99.

As fls. 103, o autor apresentou impugnação à contestação.

Intimada as partes para apresentarem as provas que pretendiam produzir, o autor requereu a produção de prova pericial.

Deferida a prova pericial, o laudo foi juntado a fls. 169.

Instados, o autor concordou com o laudo, enquanto que o ente requerido não concordou sob o argumento de que não se aplica o adicional de insalubridade nos cargos de agente comunitário de saúde.

É o relatório.

Preliminarmente, impende destacar que, apesar da causa se enquadrar nas hipóteses de competência do Juizado da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, a Resolução 04/2014/TP do TJMT determinou que as causas referente à lei federal seriam processadas e julgadas no Juizado Especial Cível nas comarcas onde não possuírem o juizado da fazenda, situação desta comarca.

Entretanto, na aludida Resolução, notadamente no §2º do artigo 1º, determinou-se que as demandas distribuídas até a data da sua entrada em vigor permaneceriam com a competência inalterada.

Por conseguinte, tendo sido a presente distribuída em período anterior ao da Resolução, 08/05/2013, este Juízo da 4ª Vara Cível permanece competente para o processamento e julgamento do feito.

Prosseguindo, devidamente instruído o processo com as provas que as partes pretendiam produzir, passa-se à análise do mérito.

Pois bem. É cediço que o contrato temporário firmado entre o autor e a Administração Pública Estadual, para o exercício das funções de Agente de Saúde Ambiental, em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público do Poder Judiciário Estadual possui natureza jurídica de cunho administrativo.

Além disso, o próprio STF, por ocasião dos julgamentos do Ag.Reg. na Reclamação nº 4.824-1/MS e RE 573.202/AM já assentou o entendimento no sentido de que as prorrogações do prazo de vigência do contrato temporário não alteram a natureza do vínculo jurídico-administrativo originalmente estabelecido ente as partes.

Logo, quando o Estado, por meio de Ato Administrativo expedido, contrata servidor público para exercer em caráter temporário a função de Agente de Saúde Ambiental, o mencionado pacto é regido pelo regime jurídico administrativo, na forma do regime estatutário adotado para os servidores públicos daquele Estado e não pelas normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse sentido:

"CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. [...] RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. PRETENDIDA PERCEPÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRATO REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VERBAS INDEVIDAS. "CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. [...] RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. PRETENDIDA PERCEPÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRATO REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VERBAS INDEVIDAS. "CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. [...] RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. PRETENDIDA PERCEPÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRATO REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VERBAS INDEVIDAS. "CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. [...] RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. PRETENDIDA PERCEPÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRATO REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VERBAS INDEVIDAS. "São inaplicáveis aos servidores contratados sob regime temporário, os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, mormente quando há previsão expressa a respeito da aplicação do regime estatutário (Ap. Civ. n. , rel. Des. Jaime Ramos, j. em 30-6-2008)" (Apelação Cível n. , de Lages, de minha relatoria, j. 4-5-2010). RECURSO DESPROVIDO." (TJ-SC - AC: 191477 SC 2011.019147-7, Relator: Vanderlei Romer, Data de Julgamento: 22/07/2011, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Lages)

No caso em apreço, verifica-se ainda que os contratos de trabalho celebrados estavam sob a vigência da redação original do caput do artigo 39 da Constituição, que previa o regime jurídico único para a administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das suas respectivas autarquias e das fundações públicas. Ademais, os contratos citado encontravam-se sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças/MT, que disciplina a contratação temporária, amparando a regência estatutária do vínculo jurídico do autor.

Tal previsão, da contratação temporária, encontra guarida no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal em que prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, principalmente nos casos como o que ora se apresenta, em que há previsão expressa a respeito do regime estatutário, são inaplicáveis aos servidores contratados sob o regime temporário, independentemente de haver ou não prorrogação do contrato, os direitos e verbas trabalhistas prevista na CLT. Nessa linha é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.522 - ES (2013/0135323-9)  
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE :  
ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS ADVOGADO : JOÃO BATISTA  
DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO (S) - ES004367 AGRAVADO :  
MUNICÍPIO DE VIANA ADVOGADO : GERALDO VIEIRA JUNIOR E OUTRO  
(S) - ES004888 DECISÃO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO.  
FGTS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRETENSÃO DE  
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E RESCISÓRIAS. DIREITO NÃO  
CONHECIDO PELO TRIBUNAL A QUO. NECESSIDADE DE REEXAME DO  
CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.  
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR A QUE SE NEGA  
PROVIMENTO. 1. Agrava-se de decisão que negou seguimento a Recurso  
Especial fundado nas alíneas a e c do art. 105, III da Carta Magna,  
interposto por ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS, contra acórdão do egrégio  
TJES, assim ementado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO  
TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. REGIME  
JURÍDICO ADMINISTRATIVO. VIGIA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AO  
RECEBIMENTO DE FGTS E OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E  
RESCISÓRIAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O vínculo estabelecido entre a  
administração pública e os servidores contratados em caráter temporário  
tem natureza administrativa. Eventuais prorrogações do contrato não têm  
o condão de alterar o vínculo administrativo formado entre o servidor e a  
administração em relação de natureza trabalhista. 2. Considerando o  
vínculo administrativo, e não trabalhista, estabelecido entre a  
Administração Pública e o servidor contratado temporariamente, devem  
ser pagas a esse, pelo trabalho realizado, unicamente as parcelas  
contraprestacionais pactuadas no contrato, a fim de se evitar o  
enriquecimento ilícito da Administração. 3. Apelação conhecida e  
desprovida. (...). 5. A irresignação não merece prosperar. 6. De fato, a  
jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de  
que, diante da declaração de nulidade do contrato de trabalho, o Servidor  
faz jus aos depósitos do FGTS correspondentes ao período de serviço  
prestado, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990. A propósito,  
confirmam-se: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO  
NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.  
APLICABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E  
CONTINUADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM OBSERVÂNCIA DO  
CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL DA CONTRATAÇÃO. NULIDADE  
RECONHECIDA. DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS. ART. 19-A DA LEI  
8.036/90. REALINHAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.  
ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A ORIENTAÇÃO DA  
SUPREMA CORTE. VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 2º., DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO  
ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STF. I. Consoante o decidido pelo Plenário  
desta Corte na sessão realizada em 9.3.2016, o regime recursal será  
determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional  
impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de  
2015. II. O Supremo Tribunal Federal, após o reconhecimento da  
constitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90 sob o regime da  
repercussão geral (RE 596.478/RR, Rel. Para acórdão Min. Dias Toffoli,  
DJe de 28.2.2013), reconheceu serem extensíveis aos servidores  
contratados por prazo determinado (CF, art. 37, inciso IX) os direitos  
sociais previstos no art. 7º. da Carta Política, inclusive o FGTS, desde que  
ocorram sucessivas renovações do contrato (RE-AgR 752.206/MG, Rel.  
Min. Celso de Mello, DJe de 29.10.2013). III. Realinhamento da  
jurisprudência desta Corte que, seguindo orientação anterior do Supremo  
Tribunal Federal, afastava a aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90 para  
esses casos, sob o fundamento de que a mera prorrogação do prazo de  
contratação de servidor temporário não teria o condão de transmutar o  
vínculo administrativo em trabalhista (RE 573.202/AM, Rel. Min. Ricardo  
Lewandowski, DJe de 5.12.2008; CC 116.556/MS, Rel. Min. Mauro  
Campbell Marques, DJe de 4.10.2011, REsp 1.399.207/MG, Rel. Min. Eliana

Calmon, DJe de 24.10.2013, dentre outros). IV. O servidor público, cujo  
contrato temporário de natureza jurídico-administrativo foi declarado nulo  
por inobservância do caráter transitório e excepcional da contratação,  
possui direito aos depósitos do FGTS correspondentes ao período de  
serviço prestado, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90. V. É  
entendimento pacífico desta Corte que o recurso especial possui  
fundamentação vinculada, não se constituindo em instrumento processual  
destinado a examinar possível ofensa à norma Constitucional. VI. Agravo  
Interno Improvido (AgInt no REsp. 1.632.650/MG, Rel. Min. REGINA HELENA  
COSTA, DJe 22.3.2017(...)) 10. Diante do exposto, nega-se provimento ao  
Agravo em Recurso Especial do Particular. 11. Publique-se. 12. Intimações  
necessárias. Brasília (DF), 13 de setembro de 2017. NAPOLEÃO NUNES  
MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (STJ - AREsp: 337522 ES  
2013/0135323-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data  
de Publicação: DJ 02/10/2017)

Desta feita, resta evidenciado que a contratação firmada entre a  
Administração Pública e o autor possui natureza administrativa, originando  
vínculo estatutário e não empregatício.

Portanto, não se concebe ao autor o direito ao reconhecimento da  
anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ao  
pagamento do seguro-desemprego, multa do artigo 477 da CLT, aviso  
prévio e demais parcelas rescisórias que, em verdade, são exclusivas do  
regime celetistas, cujas regras não se aplicam àqueles que se  
subordinam, ainda que temporariamente, ao regime estatutário.

Nesse sentido foi o julgado no Supremo Tribunal Federal, em sede de  
repercussão geral, que firmou a seguinte tese:

A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade  
temporária de excepcional interesse público realizada em  
desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da constituição Federal  
não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores  
contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes  
ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao  
levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo  
de Serviço FGTS.(RE 765320 RG/MG. Rel. Min. Teori Zavascki. Data  
15/09/2016. Dje 22/09/2016. Tribunal Pleno).

Quanto à reclamação das horas extras habituais, certo de que há  
previsão na lei que regia o contrato de trabalho tem-se que:

Apesar das alegações do autor de que exercia sua função em horários  
fora do expediente, não há elementos dos autos que corroborem as horas  
extras trabalhadas, merecendo destacar que a função Agente de Saúde  
Ambiental se dá essencialmente em atividades de campo.

Nesse sentido, outrossim, os pedidos subsidiários acerca dos reflexos  
das horas extras não merecem prosperar, uma vez que o pedido principal  
não foi comprovado.

Dessa forma, ante a ausência de elementos que comprovem que o autor  
exercia suas funções fora do horário ordinário de trabalho, forçoso é o  
indeferimento do pedido.

Quanto às verbas rescisórias, verifica-se que o autor, por possuir vínculo  
jurídico administrativo com o requerido, possuía os mesmos direitos dos  
servidores públicos que se encontram expressamente previstos no artigo  
39, §3º da Constituição Federal. Dentre os citados, destacam-se o direito  
ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas  
com, pelo menos um terço a mais do que o salário normal.

Acerca do tema, é a jurisprudência pátria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. AGENTE DE SAÚDE. AÇÃO DE  
COBRANÇA REFERENTE A VERBAS TRABALHISTAS NÃO PAGAS.  
AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ARGUMENTO QUE  
NÃO SE ACOLHE. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR.  
RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE. 1. Trata-se de contratação  
temporária no âmbito do serviço público, havendo que se considerarem os  
termos previstos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. Cabe ao  
Município legislar sobre a contratação temporária para atender ao  
excepcional interesse público, porquanto supostas diferenças  
remuneratórias há que serem concedidas à luz dos contratos e em lei  
municipal, sendo inaplicável, para o caso, a Consolidação das Leis  
Trabalhistas. 2. Nesse sentido, é que pedidos referentes à legislação  
trabalhista, tais como anotação na CTPS, aviso prévio, multa do artigo 477,  
§§ 6º e 8º da CLT, multa do art. 467, da CLT, diferença de FGTS e multa de  
40% (quarenta por cento) não podem ser conhecidos. In casu, objetivam  
os demandantes percepção de verbas oriundas da relação laboral que  
supostamente não foram pagas pelo Município. 3. A Constituição Federal,

em seu artigo 39, § 3º, prevê que, aos servidores de cargo público, são extensíveis os direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, do artigo 7º, onde se observa os relativos ao salário mínimo, 13º salário, gozo de férias anuais com, ao menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal, dentre outros. Entre os apanágios dos direitos fundamentais, estão a indisponibilidade e a irrevogabilidade, esta, decorrente de sua qualidade de cláusulas pétreas, a teor do artigo 60, § 4º, IV, da Constituição Federal. Assim, nem por Emenda Constitucional se pode derogar o direito a férias ou ao 13º salário do trabalhador. 4. (...). 5. De concreto, apura-se das provas carreadas aos autos como incontroversa a prestação de serviço pelos apelados ao apelante. Reitera-se ser inafastável considerar o permissivo contido no art. 37, IX da CF/1988, o qual, por sua vez, consagrou em seu texto (no art. 7.º, incisos IV, VIII e XVII), que o direito ao salário mínimo, 13.º salário e a férias anuais remuneradas, com adicional de, no mínimo, 1/3, são direitos fundamentais de todo trabalhador, direitos sociais mínimos, estendidos, inclusive, aos servidores públicos, por força do artigo 39, 3º, da Magna Carta. 6. (...). 12. (...) Os acórdãos, produzidos continuamente, indicam tal posicionamento, como podemos observar dos julgados que seguem abaixo (Apelação 0000646-31.2010.8.17.0480 (213318-6) Caruaru 00006463120108170480 Relator Luiz Carlos Figueirêdo Revisor João Bosco Gouveia De Melo 1ª Câmara de Direito Público 10/8/2010 14:00:00 Publicação 162; Apelação 117144-0 Tabira 02001551 Relator José Ivo de Paula Guimarães 2ª Câmara de Direito Público 15/7/2010 14:00 Publicação 138). (TJ-PE - AGV: 3387040 PE , Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, Data de Julgamento: 07/08/2015, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/08/2015)

Entretanto, o autor não fez prova de que recebeu a menos, não trazendo aos autos, por exemplo, extratos bancários, holerites etc.

Desta feita, não demonstrado a ausência do pagamento perseguido, o indeferimento é medida que se impõe.

Quanto à indenização pelos danos morais, sorte também não assiste o autor.

O dano moral, como prática atentatória aos direitos da personalidade, traduz-se num sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, capaz de gerar-lhe alterações psíquicas ou prejuízos à parte social ou afetiva de seu patrimônio moral, consubstanciado em valores como a dor, o vexame, o sofrimento ou humilhação, que fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio no seu bem-estar.

Em outras palavras, caracteriza o dano moral quando a pessoa se sente prejudicada em seus valores subjetivos ou objetivos.

Extrai-se do presente que o dano alegado se baseou unicamente no fato de que teria sido punido com a rescisão do contrato temporário de trabalho sem direito ao saque do FGTS, seguro desemprego e outros direito amparado pela legislação trabalhista.

Porém, não juntou documentos aos autos capazes de comprovar o dano moral sofrido com a rescisão de seu contrato que, frise-se, tinha caráter precário e temporário e visava atender ao excepcional interesse público do Estado.

Outrossim, é certo que o autor tinha conhecimento que embora tenha perdurado por alguns anos, o seu vínculo com o requerido era temporário e precário, com a possibilidade de rescisão tão logo cessado o caráter de excepcionalidade que o gerou, ainda que de forma unilateral em razão das cláusulas exorbitantes, prerrogativa que assiste o contratos firmados com a Administração Pública.

De mais a mais, o ônus da prova com relação ao dano experimentado cabe à parte autora e, não sendo comprovada a existência dos elementos caracterizadores do citado dano moral, a demissão ocorrida e o sentimento provocado permaneceram na seara dos dissabores cotidianamente enfrentados na vida particular de cada cidadão e, portanto, tornando inviável a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais.

**SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS, DEPÓSITOS E MULTA. CONTRATO EMERGENCIAL. ATENDIMENTO DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA INSTITUCIONAL DO VÍNCULO. CONTRAPRESTAÇÃO E REGIME DE TRABALHO AQUELES EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CF-88. 1. A contratação temporária para**

atender necessidade excepcional do serviço público subordina-se à legislação estadual de regência. Princípio da legalidade considerado. Vínculo de natureza institucional que decorre diretamente do inciso IX do art. 37 da CF-88. Verbas rescisórias previstas na CLT indevidas. 2. A apelante foi contratada temporariamente para o exercício da função de Professor tendo sido dispensada por força do término da relação. 3. A dispensa de servidor contratado emergencialmente é possível, sem o pagamento de aviso prévio, o depósito das parcelas do FGTS, inclusive a multa e outras parcelas de natureza trabalhista. 4. O pagamento do adicional de insalubridade foi feito na via administrativa, apesar de não haver agente insalúfero nas atividades do apelante, consoante a prova pericial coligida. 5. Sendo válida a contratação temporária, válida também é a dispensa. Por isso, não há como cogitar de dano moral. Critérios de conveniência e oportunidade que obedeceram à legislação que trata da matéria. Natureza institucional do vínculo flagrada pela Justiça Trabalhista. **APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO... MONOCRÁTICA.**" (Apelação Cível Nº 70050411487, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 26/08/2015).

De outro giro, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado em recurso repetitivo acima citado, amparado pela declaração de constitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/90 (ADI 3.127, Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 05/08/2015), o contratos declarados nulos nos termos do artigo 37, §2º da Constituição Federal ensejam o depósito do Fundo de Garantia Do Tempo de Serviço na conta do trabalhador.

No caso dos autos, não obstante a princípio a contratação ter sido amparada legalmente, a suas inúmeras "recontratações", ainda que configurada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação inicial, afigura-se flagrantemente contrárias ao artigo 37, II e IX da Constituição Federal, bem como ao artigo 209 da Lei Complementar Municipal 03/91, fazendo jus, pois, ao depósito do FGTS.

Nesse sentido:

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – REJEIÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO TEMPORÁRIO – RENOVAÇÕES SUCESSIVAS – NULIDADE – VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, e § 2º DA CF – DIREITO SOMENTE AO**

**DEPÓSITO DO FGTS – APLICAÇÃO DO ART. 19-A DA LEI N. 8.036/90 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFINIDOS QUANDO LIQUIDADADA A SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.** Consoante entendimento esposado pelo excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573.202/AM, cuja decisão foi reconhecida como repercussão geral, a relação entre os servidores admitidos por contrato temporário e o ente público é sempre de Direito Administrativo, razão pela qual se sujeita à Justiça Comum Estadual. O STF firmou o entendimento, de repercussão geral, de que o contrato temporário de trabalho com a Administração Pública, quando renovado sucessivamente, inquina-se de nulidade, porque viola o acesso ao serviço público via concurso (CF, art. 37, II, e § 2º). O STF firmou jurisprudência no sentido de que a contratação, por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos, em relação aos

servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (RE 765320, Relator(a): Min. Teori Zavascki, julgado em 15/9/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral, publicado em 23-9-2016). Os valores a serem percebidos devem ser corrigidos pelo INPC, desde a data em que deveria ter ocorrido cada pagamento e, a partir de 30-6-2009, data da entrada em vigor da Lei nº. 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, incidir a correção monetária com base no Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), até 25-3-2015, após o que deverá ser utilizado o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial). O art. 85 do novo CPC, em vigor desde 18-3-2016, em seus parágrafos 3º e 4º, que trata da condenação em honorários quando for vencida a Fazenda Pública, determina que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado. (Apelação/Remessa Necessária nº



37194/2017, Primeira Câmara de Direito Público Coletivo. Rel. Des. Helena Maria Bezerra Ramos. Julgado em 19/03/2018).

Por fim, verifica-se que a Lei Complementar Municipal 93/2005, no seu artigo 40, assegurou aos profissionais do SUS o adicional de insalubridade, observado laudo pericial.

Não obstante o laudo conclusivo da perícia que instrui os autos, é assente na jurisprudência pátria que o servidor só fará jus à indenização após o laudo pericial.

Nesses termos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. EFEITOS CONSTITUTIVOS.

(...)

5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o pagamento do pretendido adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão Documento: 55017916 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 24/11/2015 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça submetidos os servidores, assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir-se insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual. Recurso especial improvido. (STJ. REsp 1.400.637/RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 17/11/2015).

Dessa forma, sem maiores delongas, não há que se falar em insalubridade presumida, emprestando efeitos retroativo à época que o autor encontrava-se em atividade.

Por fim, insta salientar que além dos requisitos dos artigos 319, 324, todos do CPC, salvo as exceções prevista em lei, a petição inicial deve ser acompanhada dos documentos necessários à constituição do direito reclamado, bem como provas a serem produzidas durante a instrução processual, ou a demonstração da necessidade da inversão do ônus da prova – artigos. 369, 373, ambos do CPC.

Desta feita, não havendo nos autos elementos que corroborem as alegações do autor ou a demonstração de excessiva dificuldade em produzir provas, ensejando a inversão do seu ônus e não sendo caso que enseje liquidação de sentença, uma vez que os fatos se exauriram antes da propositura da demanda, forçoso é o conhecimento parcial dos pedidos exposto na petição inicial.

Destarte e diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na peça inicial uma vez que somente restou demonstrado ao autor fazer jus ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo período trabalhado entre 04.01.2010 a 30.04.2010, 03.05.2010 a 31.12.2010 e 03.01.2011 a 31.07.2012.

O cálculo do montante devido deverá observar a correção monetária desde a data em que deveria ter ocorrido cada pagamento, sendo observado quanto ao juros de mora o índices de remuneração da caderneta de poupança. Quanto à correção monetária, deverá ser observado o IPCA-E. Tudo conforme entendimento jurisprudencial (STJ. 1ª Seção. REsp 1.495-146-MG, Rel. Min. Mauro Campbeel Marques, julgado em 22/02/2018).

Tendo em vista houve sucumbência a maior por parte do autor, condeno-o ao pagamento das custas judiciais e ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Ainda, em atenção ao princípio da causalidade, condeno o ente requerido ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor da causa a título de honorários sucumbenciais, tudo nos termos do artigo 86 do Código de Processo Civil

Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

O processo não está sujeito à remessa necessária nos termos do artigo 496, §4º do CPC.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 10 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 57953 Nr: 1477-59.2006.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderlei Farias Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275, MAURO GOMES PIAUI - OAB:6633-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Saldanha Farias - OAB:MT-15.512, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A, Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Rafael Muller Cabral de Araújo - OAB:21.101**

Vistos.

Trata-se de ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Barra do Garças/MT, em face do Sr. Wanderlei Farias Santos, ex-prefeito.

A fim de se defender na ação, o réu pugnou pela produção de prova pericial, a qual foi deferida.

Designado perito. Foi por este apresentado os honorários periciais, os quais foram impugnados pelo réu.

Dessa forma, não obstante a complexidade da perícia a ser realizada, intime o perito para que fundamente, com base na tabela do respectivo conselho, o valor apresentado. Anota-se o prazo de 10 (dez) dias.

Intime o perito por meio eletrônico indicado a fls. 337 e 338.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 11 de setembro 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 26054 Nr: 453-69.2001.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale do Araguaia Veículos e Peças Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA P. SIQUEIRA DE MESQUITA - OAB:00000000000000**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166, Gilberto Barreta - OAB:SP 27.450**

Vistos.

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Estado de Mato Grosso.

A fls. 209 o exequente requereu a consulta ao sistema RENAJUD para a verificação da existência de veículos para a realização da penhora.

Entretanto, acolhendo o pedido do exequente, constatou-se a existência de três veículos, contudo, insuficientes para garantir a execução, uma vez que estes possuem inúmeras restrições, além de serem antigos.

Portanto, não havendo outros bens, por ora, a serem expropriados, suspendo o curso processual, nos termos do artigo 40 da LEF.

Transcorrido o prazo de um ano, remetam-se os autos ao arquivo, intimando o exequente.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 250456 Nr: 6546-86.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, Iomara Santana Mara Kisner de Moraes, Mário Machado, Simony Karla Berlatto, Supermercado Dourado Ltda - EPP, Fábio Bonfim Oliveira, Antônio Paulo de Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KÁTIA OHANNA DE MORAIS OLIVEIRA - OAB:19.460-E, SABRINA MIRANDA BRITO - OAB:22.125-B, Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

Vistos.

Acerca das notificações e eventuais defesas preliminares ainda não juntadas, certifique e, após, diga o Ministério Público, o mesmo fazendo no que tange à manifestação pelo Município.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 301325 Nr: 3039-49.2019.811.0004

ACÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmilto Moreira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Flavio Martins Ribeiro -**

**OAB:MT n.º 18.826**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar intentada por Osmilto Moreira Silva em face de Estado de Mato Grosso.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora deixou de emendar a inicial, conforme determinado à fl.44/45.

Assim, carecendo dos requisitos necessários para o recebimento da petição inicial, forçoso é seu indeferimento.

Posto isto, com fulcro no artigo 321, parágrafo único, combinado com o artigo 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas, uma vez que indeferida a inicial, não houve formação da relação processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 309364 Nr: 7548-23.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gizela Cristina Vieira Bohrer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão-MT - SEPLAG, Natan Domingues da Silva Junior, Panamericano S/A, DAYCOVAL, Ole Consigno, BMG, Banco BS2 S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Kleide Luiz Esteves -**

**OAB:95125**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária em que a autora busca a suspensão dos descontos de empréstimo consignado da sua folha de pagamento.

Colhe-se da petição inicial que a autora indica como parte requerida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, entretanto, trata-se de órgão da Administração Direta sem personalidade jurídica e capacidade processual.

Dessa forma, oportuniza a autora emendar a petição inicial para constar o Estado de Mato Grosso, excluindo o aludido órgão, ou só excluindo-o, ocasião em que os autos deverão ser redistribuído para uma das varas cíveis de feitos gerais.

Ainda, para fixação de competência, deverá esclarecer como chegou ao valor dado à causa, ou mesmo redimensiona-lo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 310539 Nr: 8211-69.2019.811.0004

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA OLIVEIRA - OAB:42633**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 8211-69.2019 (310539)

Autor: Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA.

Réu: Município de Barra do Garças/MT.

Vistos.

Trata-se de ação monitória proposta por Ventisol da Amazonia Indústria de

Aparelhos Elétricos LTDA.

A autora atribui à causa o valor de R\$ 6.761,04 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

O art. 2º da Lei n. 12.153/2009 dispõe que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, advertindo que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública foi fixada a partir de dois critérios: a) econômico (causas de pequeno valor), ou seja, ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e b) material (direito material afirmado em Juízo): o artigo 2º, § 1º da Lei n.º 12.153/2009 elenca as ações que não podem ser propostas perante o Juizado Especial da Fazenda, dentre as quais não se insere a ação em exame.

Dessa forma, inexistindo as causas excludentes do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009, estando o valor da ação dentro do limite legal e figurando no polo passivo ao menos uma das pessoas previstas no art. 5º, inciso II, da referida Lei, impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo do Juizado da Fazenda Pública de Barra do Garças/MT para processar e julgar o feito.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com nossas homenagens.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 17 de setembro 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 315062 Nr: 10608-04.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTERMEDI - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA PRESOTTO -**

**OAB:77477**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Trata-se de ação de cobrança movida por CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, em desfavor do MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

O autor atribui à causa o valor de R\$ 35.141,50 (Trinta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

O art. 2º da Lei n. 12.153/2009 estabelece a competência aos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, advertindo que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública foi fixada a partir de dois critérios: a) econômico (causas de pequeno valor), ou seja, ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e b) material (direito material afirmado em Juízo): o artigo 2º, § 1º da Lei n.º 12.153/2009 elenca as ações que não podem ser propostas perante o Juizado Especial da Fazenda, dentre as quais não se insere a ação em exame.

Dessa forma, inexistindo as causas excludentes do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009, estando o valor da ação dentro do limite legal e figurando no polo passivo ao menos uma das pessoas previstas no art. 5º, inciso II, da referida Lei, impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo do Juizado da Fazenda Pública de Barra do Garças/MT para processar e julgar o feito.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com nossas homenagens.

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 314637 Nr: 10373-37.2019.811.0004

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tânia Maria Rocha de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA - ARAGUAIANA-PREV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISON NAVES DE OLIVEIRA - OAB:29504**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária em que a autora busca o recebimento da pensão por morte do seu ex companheiro falecido.

Tendo em vista que há elementos suficientes de que a autora poderá arcar com as custas judiciais, indefiro o benefício da justiça gratuita, entretanto, oportunizo o pagamento das custas iniciais ao final do processo.

Nada se insurgindo, a autora, contra a decisão acerca do benefício da justiça gratuita, cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Deixa-se de designar audiência de conciliação, tendo em vista que ser ente público a parte requerida e que somente com lei expressa é possível a realização de autocomposição.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 313606 Nr: 9856-32.2019.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucinalva Lopes Leandro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da comprovação de que a autora não tem condições de arcar com as custas judiciais, defiro o benefício da justiça gratuita.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Salienta-se, por oportuno, que deixa-se de designar audiência de conciliação, uma vez que a parte requerida é ente público e comumente não realiza acordo sem expressa previsão legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 184416 Nr: 5818-50.2014.811.0004

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valciane Silva de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA DE SOUSA NOBRE - OAB:MG 136.343**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da petição acostada às fls. 145/148 destes autos.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 197032 Nr: 1876-73.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPER MENDONÇA, Maria Terezinha R. de Mendonça, Florentina Mendonça França

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Gabriel Silva Tirapelle - OAB:10.455/MT, William Rodrigo Enciso Alves - OAB:20.312/MT**

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA da decisão de fls. 197/199 em síntese

transcrita: "...1. Diante do exposto, NÃO ACOLHO a pretensão manifestada em exceção de pré-executividade.

2. CONDENO a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, devendo ser suportados à razão de 10% do valor da execução.

3. Intimem-se as partes acerca da decisão.

4. Tendo em vista que a corresponsável Aline Victor de Matos Mendonça, incluída posteriormente na CDA a fls. 193, não integrou a CDA quando da propositura da execução fiscal, promova-se a sua exclusão.

5. Deferido o pedido de penhora online em contas em nome dos executados, via sistema BACENJUD, houve bloqueio de valores parciais ao total da ordem inicial.

6. Oficie-se à diretoria da Conta Única do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, para que vincule a este feito o numerário transferido, conforme extrato em anexo.

7. Dessa forma, intimem-se as partes acerca da penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, sem oposição de embargos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente.

8. Caso transcorrido o prazo, sem manifestação processual, suspendo o feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 293930 Nr: 15242-77.2018.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Equipav Engenharia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirãozinho - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Cardoso Leite - OAB:26225/DF.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB:12953, GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JUNIOR - OAB:7940**

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para impugnar a contestação acostada às fls. 814/1.678 destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 177189 Nr: 11370-30.2013.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Orceny Leonel Vilela

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araújo - OAB:MT 13.179-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária em que a autora busca a composição salarial em fase de liquidação de sentença.

A fls. 306 a autora requereu o cumprimento de sentença.

A fls. 312 o pedido foi recebido como liquidação de sentença e foi oportunizada as partes juntares pareceres ou documentos elucidativos.

A fls. 315 a parte autora requereu a inversão do ônus da apresentação de documentos.

É o relatório.

Conforme o teor do artigo 510 do CPC, cabe à parte trazer documentos elucidativo do seu direito.

Sendo assim, considerando que não foi demonstrada ao menos uma tentativa de consegui-los, indefiro o pedido de fls. 315/316.

Intime as partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente os documentos que reputar necessário para liquidação, uma vez que, antes da intimação do executado, o curso processual fora suspenso em virtude de Incidente de Demandas Repetitivas.

Intime o Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 510 do CPC.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**



Cod. Proc.: 176407 Nr: 10384-76.2013.811.0004

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Diego Mayolino Montecchi -

**OAB:MT 12.124, Diego Santiago Freitas Diniz - OAB:MT 16.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - **OAB:4263/MT**

Vistos.

Considerando que as partes foram científicas do retorno dos autos e se mantiveram inerte, remendam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 33516 Nr: 1094-86.2003.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticínio Donna Bella Ltda, Márcia dos Santos Pereira, Espólio de Darcy Motta

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - **OAB:4263/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Edmar Rodrigues de Souza Júnior - **OAB:4325/MT, Mayr Duarte de Lucena Ribeiro Magalhães - OAB:MT 12.843, Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A**

Vistos.

Colhe-se dos autos de execução fiscal que foi realizado um auto de penhora de imóveis, conforme fls. 306.

Sendo assim, tendo sido juntada matrícula dos imóveis, regularize a penhora realizada expedindo termo nos autos, nos moldes do artigo 845, §1º do CPC, e mandado de avaliação, intimando-se executados e eventuais cônjuges.

Ato contínuo, intime o exequente para que averbe nas respectivas matrículas a penhora realizada – artigo 799, inciso IX do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, designe leilão dos bens penhorados, nos moldes dos artigos 880 e seguintes do Código de Processo Civil, fixando comissão de 5% (cinco por cento) e valores mínimos de 60% (sessenta por cento) da avaliação – artigo 891 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 207287 Nr: 7916-71.2015.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Celso Martins Spohr - **OAB:MT 2.376, Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Celso Martins Spohr - **OAB:MT 2.376**

CÓDIGO Nº 207287

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo Município de Barra do Garças em face Carlos Alberto de Oliveira.

A fl. 49, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamenta, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da

marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 17 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ DE DIREITO

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 239758 Nr: 16096-42.2016.811.0004

**AÇÃO:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Malba Thania Alves Varjão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jairo Gehm - **OAB:MT/16.063**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Procurador do Município de Barra do Garças - **OAB:000/MT**

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária trabalhista movida por Malba Thania Alves Varjão em desfavor do Município de Barra do Garças – MT.

O autor atribui à causa o valor de R\$ 52.480,26 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

O art. 2º da Lei n. 12.153/2009 dispõe que é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, advertindo que, no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública foi fixada a partir de dois critérios: a) econômico (causas de pequeno valor), ou seja, ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e b) material (direito material afirmado em Juízo): o artigo 2.º, § 1.º da Lei n.º 12.153/2009 elenca as ações que não podem ser propostas perante o Juizado Especial da Fazenda, dentre as quais não se insere a ação em exame.

Dessa forma, inexistindo as causas excludentes do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.153/2009, estando o valor da ação dentro do limite legal e figurando no polo passivo ao menos uma das pessoas previstas no art. 5º, inciso II, da referida Lei, impõe-se o reconhecimento da competência do Juízo do Juizado da Fazenda Pública de Barra do Garças/MT para processar e julgar o feito.

Remetam-se os autos ao juízo competente, com nossas homenagens.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barra do Garças/MT, 17 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 245275 Nr: 3005-45.2017.811.0004

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. S. Lopes Moura, Welves Silva Lopes Moura, Welves Batista de Moura

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Leonardo Vieira de Souza - **OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Andrey da Silva Carvalho - **OAB:MT 15.748, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814**

CÓDIGO Nº 245275

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo Estado de Mato Grosso em face W S Lopes Moura.

A fl. 50, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamentado, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 17 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ DE DIREITO

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 280057 Nr: 7236-81.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: André Fernandes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NECY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA - OAB:7.491-A**

Autos sob nº7236-81.2018.811.0004- Cód.280057

VISTOS.

Em análise dos autos, nota-se que a exequente mesmo devidamente intimada para se manifestar, proporcionando o prosseguimento do feito, se manteve inerte.

Portanto, SUSPENDO o curso processual nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, e, ao término do prazo de 01 (um) ano, se nada manifestado que sejam arquivados os autos, conforme dispõe o art.40, § 2º do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 289338 Nr: 12594-27.2018.811.0004

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmar Domingos da Mota

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Posto Fiscal da Sefaz - MT, Paulo César Rodrigues Coelho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Colhe-se dos autos que o processo foi extinto sem resolução de mérito, ante a desistência do autor, fls. 47.

Dessa forma, transitada em julgado a sentença e cumprido os ato ordinatório, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 189516 Nr: 9909-86.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eurico Elmo Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de General Carneiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - OAB:MT 18.160, Erin Leonel Vilela - OAB:MT 15.821**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ubiratan Barroso de Castro Junior - OAB:MT 20394/O**

Autos: 9909-86.2014.811.0004 – Código: 189516

Vistos.

NOMEIO o perito contador JORGE BLADEMIR DE SOUZA, podendo ser encontrado na Rua Pires de Campos, nº 866, Centro, na cidade de Barra do Garças – MT, nos termos do artigo 510 do CPC.

A perícia deverá se realizar no período de 06 (seis) meses da ciência da nomeação.

Remetam-se cópias dos documentos apresentados, cientificando o perito nomeado que, caso entenda necessário analisar outros documentos, poderá retirar os autos em carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique ao perito que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena das responsabilidades legais e administrativas.

Em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNJ – RES – 2016/232, atentando-se ao limite máximo da tabela III do anexo da referida Resolução, aumentada em 02 (duas) vezes e ½ (meia) o valor máximo. Justifica-se a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade de se encontrar perito na região, onde há anos um ciclo de recorrentes escusas pelos nomeados.

Informo ao Sr. Perito que os honorários ora arbitrados serão pagos pela parte vencida ao final da lide, cuja condenação ocorrerá na sentença. Se o vencido for beneficiário da gratuidade da justiça, os honorários serão pagos pelo Estado.

Com a perícia nos autos, vista às partes a fim de que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 195295 Nr: 688-45.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Fredulin Scherer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275**

Autos: 688-45.2015.811.0004 – Código: 195295

Vistos.

NOMEIO o perito contador JORGE BLADEMIR DE SOUZA, podendo ser encontrado na Rua Pires de Campos, nº 866, Centro, na cidade de Barra do Garças – MT, nos termos do artigo 510 do CPC.

A perícia deverá se realizar no período de 06 (seis) meses da ciência da nomeação.

Remetam-se cópias dos documentos apresentados, cientificando o perito nomeado que, caso entenda necessário analisar outros documentos, poderá retirar os autos em carga pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique ao perito que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena das responsabilidades legais e administrativas.

Em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNJ – RES – 2016/232, atentando-se ao limite máximo da tabela III do anexo da referida Resolução, aumentada em 02 (duas) vezes e ½ (meia) o valor máximo. Justifica-se a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade de se encontrar perito na região, onde há anos um ciclo de recorrentes escusas pelos nomeados.

Informo ao Sr. Perito que os honorários ora arbitrados serão pagos pela parte vencida ao final da lide, cuja condenação ocorrerá na sentença. Se o vencido for beneficiário da gratuidade da justiça, os honorários serão pagos pelo Estado.

Com a perícia nos autos, vista às partes a fim de que se manifestem no

prazo de 10 (dez) dias.  
Expeça-se o necessário.  
Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 73107 Nr: 6348-98.2007.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, André Luiz Soares Bernardes - OAB:MT 13.613**

VISTOS.

Tendo em vista que o autor realizou o pedido de penhora online pelo sistema BACENJUD, porém, não juntou o valor atualizado da dívida, intime-se a parte autora para que apresente cópia da CDA atualizada, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da LEF.

Cumpra-se.

Barra do Garças, 17 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 92874 Nr: 6689-56.2009.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilamar Aires da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite - OAB:OAB/MT-8972B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

CÓDIGO Nº 92874

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pelo Município de Barra de Garças em face de Wilamar Aires da Silva.

A fl. 55, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamenta, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 17 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 97939 Nr: 2947-86.2010.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Borges Leão E Cia Ltda, Keila Caetano Diniz, Emerson Borges Leão, Domingos Carlos Pereira Leão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:02**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabrina Miranda Brito - OAB:MT/22125-B, Vinicius de Moraes Oliveira - OAB:GO 34.487**

Código 97939

Vistos.

INDEFIRO o pedido retro, de modo que a obrigação de indicar com precisão a localização dos bens é do exequente.

Portanto, intime-se o exequente para que diga onde se encontra o bem móvel para que se expeça mandado de penhora e avaliação no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentado o endereço de localização do bem, expeça-se mandado.

Caso se mantenha inerte, SUSPENDO o curso processual nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, e, ao término do prazo de 01 (um) ano, se nada manifestado que sejam arquivados os autos, conforme dispõe o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 17 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 102440 Nr: 7443-61.2010.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pérola Imobiliária Construtora e Comércio Ltda, Gilvan Gomes Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:02**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094**

CÓDIGO Nº 102440

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso em face Pérola Imobiliária Construtora e Comercio Ltda.

A fl.142, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamenta, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 17 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 151740 Nr: 2029-48.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademildo Teodoro de Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos.

Tratam-se de embargos de declaração propostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da sentença de fls. 149.

O embargante insurge contra sentença que julgou procedente a ação.

Alega, resumidamente, que a sentença foi omissa quanto a tipo de benefício a ser concedido.

É o relatório.

Conforme se depreende do artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, corrigir erro material.

Não obstante restar evidente na sentença ao tipo de benefício que o autor da demanda faz jus, por oportuno, a fim de suprir a omissão alegada, retifica-se o dispositivo da sentença para constar:

Onde se lê, "Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Ademildo Teodoro de Queiroz, resolvendo o mérito (art. 487, inciso I do CPC), razão pela qual condeno o INSS no pagamento do referido benefício previdenciário em favor do autor, no valor do salário-benefício de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei 8.213/91, bem como o pagamento do 13º salário, desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença";

Leia-se, "Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de Ademildo Teodoro de Queiroz, resolvendo o mérito (art. 487, inciso I do CPC), razão pela qual condeno o INSS a conceder em favor do autor a aposentadoria por invalidez, devendo ser pago o salário-benefício de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei 8.213/91, bem como o pagamento do 13º salário, desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, tendo como termo inicial o dia após a cessação do auxílio-doença".

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 177358 Nr: 11566-97.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clayton Benini Me

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Filipe Augusto de Freitas Queiroz - OAB:GO 26.049, Salatiel Souza de Oliveira - OAB:OAB/SP 281.413**

Autos sob nº.11566-97.2013.811.0004 – Cód.177358

VISTOS.

Tendo em vista, que já houve sentença extintiva em fls. 129, remeto ao arquivo.

Cumpra-se.

Barra do Garças, 17 de setembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 181285 Nr: 3159-68.2014.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. D. Oeste Eletro S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes - OAB:GO 21.991**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6551-A/MT**

CÓDIGO Nº 181285

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso em face C. D. Oeste Eletro s/a.

A fl.73, a parte autora manifestou interesse em extinguir a presente ação, com base na extinção de certidão de dívida ativa contraída pelos executados, em razão destes terem satisfeito voluntariamente a obrigação pela via administrativa junto à Fazenda Pública Estadual, o que enseja a dispensa do procedimento judicial executório.

É o sucinto relatório. Decido.

Assim, a legislação processual dispõe, por meio do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, que, sendo satisfeita a obrigação, é imperativo ao juiz a extinção da execução apresentada. O mesmo diploma legal regulamenta, pelo artigo 925, que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante a manifesta intenção da parte exequente em extinguir a presente execução, dada a satisfação da obrigação assentada na certidão de dívida pública apresentada, não justificando mais a continuidade da marcha processual, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Com custas ao executado.

Após, deem-se baixas, como em eventual arresto ou penhora que, por ventura, tiverem sido efetivados nos autos e, transitando em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 18 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**

Cod. Proc.: 206919 Nr: 7710-57.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Ângelo de Farias, J. S. dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias, Geralmino Alves Rodrigues Neto, Celson José da Silva Sousa, Ailton Alves Teixeira, José Silva dos Prazeres, Paulo Sérgio da Silva, Paulo César Raye de Aguiar, José Maria Alves Filho, Reinaldo Silva Correia, Maria José de Carvalho, João Rodrigues de Souza, Valdeir Leite Guimarães, Odorico Ferreira Cardoso Neto, Weliton Andrade da Silva, Júlio César Gomes dos Santos, Valdemir Benedito Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, Izaías Mariano dos Santos Filho - OAB:MT 5313-A, Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15.076-A, PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB:26.534/GO, Rafael Muller Cabral de Araujo - OAB:21101, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734, Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653**

Assim, inexistente violação do art. 1.022 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no feito e, conclusão contrária aos interesses da parte, não configura omissão hábil a justificar o manejo dos aclaratórios.(...).Portanto, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, pelo que os embargos vão desacolhidos. Intimem-se.Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2019.

1ª Vara Criminal

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 308150 Nr: 6904-80.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Bispo dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, ARLETE ALVES DO NASCIMENTO - OAB:14.024, Camila Escobar - OAB:OAB/MT19364, Cintia dos Arbues Nery da Silva - OAB:MT 9.923-B, Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO - OAB:14.040, PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB:26.534/GO, ROSIMEIRE CRISTINA ANDREOTTI - OAB:MT/24.038**

CERTIDÃO

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulso estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do réu para manifestar na fase das alegações

finais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 311243 Nr: 8611-83.2019.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Julio Cesar Batista Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** José Eduardo Rodrigues Felisbino Nogueira - OAB:20279/O MT, Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988, Luciana Severino Nunes Parreira - OAB:MT 18.718

Termo de Assentada

Autos de cód. 311243

Em 18.09.2019, às 14hrs10min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes e a Advogada Luciana Severino Nunes Parreira (OAB/MT- 18.718). Realizado o pregão. Presente o réu, que foi interrogado. Registra-se a presença dos acadêmicos de direito: Rogério Matias de Souza, Edson Nolasco Guimarães Filho, Higor Junior Campos Finger, Lhorena Bento Rocha, Thaysa Martins dos Santos e Djair Cardoso Mendes de Andrade. Presentes as testemunhas Daniel Soares dos Santos, José Silva do Nascimento e Fabrício Burjack, que foram ouvidas. Ausente a testemunha Victor Alif Jefrei Brito Souza. Após, o MM. Juiz decidiu: "1. Ante a primariedade, quantidade do entorpecente, somados com as provas orais produzidas até o momento, desconstituiu a cautelar prisional. 2. Expeça-se alvará de soltura. 3. Expeça-se carta precatória para a comarca de Alto Araguaia-MT, afim de inquirir a testemunha Victor Alif Jefrei Brito Souza. 4. Após a vinda da precatória, vistas às partes para alegações finais." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 295538 Nr: 16272-50.2018.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Romário Rodrigues de Araujo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Silvana Paula Gomes - OAB:37682/GO

Assim, presentes os requisitos do art. 41 e ausentes os requisitos do art. 395, ambos do CPP, recebo a denúncia de fls.01-d/01-f.3)Da análise da respostaO acusado, por intermédio da defesa técnica constituída, apresentou resposta à acusação em fls. 53/54, reservando-se no direito de analisar o mérito em momento oportuno.Não alegadas preliminares, questões de mérito (art. 397, do CPP), não é o caso de absolvição sumária.4)Dispositivoa)Recebo a denúncia de fls.01-D/01-F;b)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.09.2019 às 14hrs00min (MT);c)Intimem-se;d)Cumpra-se.Barra do Garças, 15.08.2019Douglas Bernardes RomãoJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 74951 Nr: 7977-10.2007.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ailton Francisco Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Juliana Moraes Amorim - OAB:E-19676/ MT, Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934

Ofício 99/2019- Gab. 1ª Vara Criminal

Código de Rastreabilidade nº 81120194564141 – DEPARTAMENTO DA SECRETARIA CRIMINAL UNIFICADA

Processo Original: 7977-10.2007.811.0004 (Primeira Vara Criminal)

Habeas Corpus nº. 1013671-32.2019.8.11.0000 - Barra do Garças/MT – Classe 307 – CNJ

Paciente: Josue Marte da Silva

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Excelentíssimo Senhor Des. Relator,

Trata-se de denúncia manejada pelo Ministério Público Estadual contra Ailton Francisco Nunes, nascido em 19.12.80, filho de Maria Aparecida Nunes, imputando-lhe fatos subsumíveis ao art. 121, caput, CP, perpetrado contra a vítima Francisco Conceição da Silva.

A denúncia foi recebida no dia 16.04.2009 (fl. 60).

Em razão de o acusado não ter sido encontrado no endereço indicado, foi expedido edital de citação (fl. 65), que restou frustrado (fl. 65-v). Em outra tentativa de citação pessoal, novamente não obteve sucesso (fl. 70).

A resposta à acusação foi apresentada no dia 03.08.2018 (fl. 103).

Às fls. 108/109, sobreveio comunicação de descumprimento de monitoração eletrônica.

Em certidão constante à fl. 116, noticia a ausência de intimação do réu em razão de não ter sido encontrado no seu endereço para intimação.

O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva, ante o descumprimento da cautelar de monitoração eletrônica (fls. 124/126). Sendo decretada a revelia do réu em audiência no dia 28.01.2019. Posteriormente, em audiência realizada no dia 27.02.2019 (fl. 138), foi decretada a prisão preventiva do acusado, conforme suma na ata:

"1. Revogo a liberdade provisória, decretando a prisão preventiva. 2. Expeça-se mandado de prisão com validade até 12.03.2037. 3. Designo audiência para oitiva das testemunhas Sidcley Ferreira da Silva e Warllan Pereira da Silva para o dia 09.05.2019 às 15hrs30min."

Segue a transcrição da decisão:

"Em sede de audiência de custódia, cuja cópia se encontra em fl. 101, em substituição à prisão cautelar, foi aplicada monitoração eletrônica em duas ações penais, que responde o Josué Marto da Silva.

Apresentada resposta à acusação pela Defensoria Pública, rejeitada a absolvição sumária, sobreveio ofício dia 29 de setembro, da Central de Monitoração, acusando o descumprimento da cautelar de monitoração eletrônica. Sobreveio a manifestação ministerial de fls. 124/1264, pugnano pela reinstalação da preventiva, em audiência de 28 de janeiro foi decretada a revelia, conforme certidão de fl. 116, que aduz sua ex-esposa, Arteniza Gomes Araujo, ter informado que Josué Marto da Silva mudou-se de lá à tempo, tomando rumo ignorado.

Destaco dois fatores, que fazem estar com justiça a pretensão ministerial. Primeiro, o descumprimento da monitoração pela tornozadeira, mantendo-a desligada ao ponto que a Central de Monitoração desativou o acompanhamento. E o segundo motivo, é a não atualização de endereço.

Desta forma, revogo a liberdade provisória, decretando a prisão preventiva, com expedição de mandado de prisão, com validade até 12.03.2037."

Às fls. 150/154, sobreveio a informação do cumprimento do mandado de prisão em 20.05.2019. Ante a comunicação da prisão, foi designada audiência para colheita de seu interrogatório.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público postulou a pronúncia do acusado na forma do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP, requerendo, ainda, a revogação da prisão preventiva do imputado, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (fls. 172/182).

Por sua vez, a Defesa, às fls. 183/186, apresentou alegações finais requerendo a absolvição sumária do acusado por legítima defesa, na forma do art. 415, inciso IV, do CPP, postulando, ainda, a revogação de sua prisão preventiva.

Em sentença proferida no dia 12.07.2019 (fls. 187/190), o réu foi pronunciado, pelos tipos penais do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade ostentando os seguintes fundamentos:

"Do direito de recorrer em liberdade

Em sede do art. 413, § 3º, do CPP, passo a analisar se é caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão por outra medida cautelar.

Não obstante o Ministério Público e a Defesa tenham postulado a revogação da prisão preventiva alegando que as investigações e a instrução já se encerraram, entendo que o decreto prisional deve ser mantido, eis que o acusado apresenta histórico de descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, especialmente das condições de sua liberdade provisória (fl. 85-v), da monitoração eletrônica imposta à fl. 101, como se vê do documento de fls. 108/109, bem como da fundamentação lançada na audiência de fls. 138/140.

O histórico de indiferença no cumprimento das condições da liberdade provisória, no cumprimento das condições da monitoração eletrônica, bem como dos chamamentos judiciais, autoriza a manutenção da preventiva com fundamento no parágrafo único do art. 312, do CPP.

Além disso, nota-se histórico de reiteração criminosa no curso desta ação penal como se vê da prisão em flagrante nos autos de cód. 283616.

Logo, a manutenção da prisão preventiva está justificada concretamente para assegurar a aplicação da lei penal e como para garantia da ordem pública.

Ademais, em sede da decisão que decretou a preventiva houve fundamentação concreta das hipóteses de cabimento.

Assim, além dos argumentos supramencionados, entendo que as razões que decretaram a prisão preventiva ainda se fazem presentes, pelo que nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.”

Ainda nesta urbe, vale destacar que há outra ação penal em desfavor do réu, em que foi condenado (autos de cód. 226687), nas sanções do art. 217-A, caput, c/c art. 226, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, à pena de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de reclusão, remetido à segunda instância para análise de apelação em 30.10.2018, conforme sistema apolo.

Por fim, cabe informar que foi designada a data de 17.10.2019, para a presente ação penal ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Seguem anexadas cópias dos documentos que reputo importantes para a melhor análise do writ: a) Decisão que revogou a liberdade provisória; b) Decisão de pronúncia; c) Folha de antecedentes criminais obtida pelo sistema Apolo.

Sendo o que me resta, renovo protestos de estima e consideração.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2019.

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

Ao

Exmo. Sr. Relator Dr. Orlando de Almeida Perri.

Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 305987 Nr: 5563-19.2019.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Samuel Carlos da Silva Cruz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Woriston Barros da Cruz - OAB:26106-0/MT**

Termo de Assentada

Autos de cód. 305987

Em 18.09.2019, às 13hrs19min (MT), na sala de audiências, presente o MM. Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotor de Justiça Wdison Luiz Franco Mendes e o Advogado Woriston Barros da Cruz (OAB/MT-26.106/O). Realizado o pregão. Registra-se a presença dos acadêmicos de direito: Rogério Matias de Souza, Vinicius José Costa, Luan Alisson Gonçalves de Oliveira, Pedro Henrique Franco Ferreira, Myrella Rayssa Santana Saggin, Higor Junior Campos Finger, Lhorena Bento Rocha, Thaysa Martins dos Santos e Djair Cardoso Mendes de Andrade. Presente o réu, que foi interrogado. Presentes as testemunhas Rafael Pereira Borges da Rocha, Eliamar Ferreira da Silva e Patrícia Moraes Ferreira, que foram ouvidas. A defesa técnica, em áudio, requereu a revogação da prisão preventiva. O Ministério Público, em áudio, postulou pelo indeferimento do pleito defensivo. Após, o MM. Juiz, em áudio, decidiu: “1. Não merece acolhida a pretensão defensiva, diante do impacto da reincidência no status libertatis do Samuel Carlos, reincidência demonstrada pela execução de pena de cód. 292026, a qual revela se tratar de reincidência específica, o que diante da existência de outras ações penais contra o réu, cód. 270302, relativo ao crime de desobediência e o cód. 300063, relativo ao delito de ameaça [...]. A reincidência específica e a reiteração delitiva são fundamentos bastantes para a manutenção da preventiva, não colidindo com o princípio da homogeneidade, porque, ainda que o quantitativo de privativa de liberdade seja inferior a 8 anos, a reincidência permite fixação de regime mais gravoso. Isto, por si só, é suficiente para afastar as cautelares não prisionais, sobretudo, porque, a mais grave delas, é ineficaz, como bem ressaltou o Ministério Público. 2. Vistas às partes para alegações finais por memoriais.” Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 74951 Nr: 7977-10.2007.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ailton Francisco Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Moraes Amorim - OAB:E-19676/ MT, Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934**

1.Em sede da resposta à acusação de fls. 1077/108, a Defesa postulou a absolvição sumária alegando insuficiência probatória acerca da autoria e da materialidade.

2.Destaco que, no procedimento do júri, ao teor do art. 415, do CPP, a análise de eventual cabimento de absolvição sumária somente revela-se possível após a instrução em juízo, de modo que, inviável sua análise nesta fase embrionária do processo.

3.Não é caso de rejeição tardia da denúncia, eis que para a deflagração da "persecutio criminis in iudicio", bastam indícios de autoria e prova da existência do crime, não exigindo certeza probatória. Ademais, em análise da exordial, detecta-se o atendimento dos requisitos do art. 41, do CPP.

4.Posto isso, designo audiência de instrução para o dia 23.10.2019, às 15h30min.

5.Intimem-se.

6.Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 270164 Nr: 1137-95.2018.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Lyanne Cardoso de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584**

Decisão

Autos de código 270164

1) Relatório

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor da acusada Lyanne Cardoso de Souza, nascida em 01.12.1997, filha de Denubes Rodrigues de Souza e de Maria do Carmo Pereira Cardoso, incurso, em tese, no art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Preso em flagrante no dia 02.12.2017 (fl. 02).

Pela autoridade policial foram inquiridas as testemunhas Sebastiana Angelica Lima (fls. 03/04), Luzia Rezende de Queiroz (fls. 05/06), Kevin Jhone José Ferreira (fl. 35) e interrogado a ré Lyanne Cardoso de Souza (fls. 08/10).

Consta no caderno inquisitorial BO nº 2017.398440 (fls. 14/15), termo de apreensão (fl. 16), laudo de constatação da droga (fls. 19/20), laudo de exame de corpo de delito (fl. 22) e relatório da autoridade policial (fl. 45).

Realizada audiência de custódia no dia 03.12.2017 (fl. 29/31), foi concedida a liberdade provisória, mediante a manutenção do endereço atualizado.

A acusada, por intermédio de defesa técnica, apresentou defesa prévia em fls. 52/60, pugnando pela rejeição da denúncia, por ausência de autoria ou a desclassificação para o tipo penal do art. 28 d Lei 11.343/06.

2) Do recebimento da denúncia

Analisando a denúncia de fls. 01-D/01-F, denota-se a existência da exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação da acusado, a classificação do crime, conforme determina o art. 41, do CPP, e o arrolamento de 04 (quatro) testemunhas, bem como se verificam ausentes os requisitos de rejeição da denúncia previstos no art. 395, do CPP, quais sejam: quando a denúncia for manifestamente inepta, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, e por fim, faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Assim, presentes os requisitos do art. 41 e ausentes os requisitos do art.395, ambos do CPP, recebo a denúncia de fls. 01-D/01-F.

3) Da análise da resposta

No mérito, a defesa técnica pugnou a rejeição da exordial sob o argumento de que a prova foi obtida por meio ilícito, consistente em revista forçada, bem como aduz que ela é apenas usuária de entorpecentes e que apenas transportava o entorpecente no momento do flagrante para consumo pessoal, subsidiariamente, postula a desclassificação para o delito tipificado no art. 28, da Lei nº. 11.343/06.

Para fins de aferição se a conduta se amolda ao delito de porte de drogas



para consumo pessoal ou ao delito de tráfico de drogas, o próprio art. 28, § 2º, da Lei nº. 11.343/06 enfatiza que “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.”

In casu a droga foi encontrada nas partes íntimas da acusada enquanto ela tentava entrar na Cadeia Pública local para visitar seu convivente. Além disso, narram as a gentes penitenciárias Sebastiana Angélica Lima e Luzia Rezende de Queiroz, em sede inquisitorial, que a denunciada empreendeu fuga e se trancou na sala de revelação de Raio-X, ao ser informada de que seria levada ao Pronto-Socorro Municipal, desta forma, legitimando a busca pessoal.

Por outro lado, conforme já sinalizou o STJ (REsp 282.728/GO e REsp 846.481/MG), o crime de tráfico de drogas é um tipo penal congruente ou congruente simétrico, esgotando-se o seu tipo subjetivo, no dolo, sendo que, para sua adequação típica, não se faz necessário qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar.

Já o tipo penal do art. 28, da Lei nº. 11.343/06 apresenta a estrutura de tipo penal congruente assimétrico (ou incongruente), visto que o seu tipo subjetivo, além do dolo, exige a finalidade do exclusivo consumo pessoal.

Sendo assim, não sendo apresentado pela defesa da acusada Loyanne Cardoso de Souza qualquer elemento de prova pré-constituída no sentido que a droga apreendida destinar-se a consumo pessoal, indefiro o pedido de rejeição da exordial, bem como o pleito de desclassificação almejado pela defesa.

4) Dispositivo

a) Recebo a denúncia de fls. 01-D/01-F;

b) Determino a invalidade da decisão lançada no sistema Apolo no dia 13.09.2019, uma vez que foi lançada equivocadamente;

c) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.12.2019 às 13hrs30min (MT);

d) Intimem-se.

Barra do Garças-MT, 19.9.2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 289265 Nr: 12562-22.2018.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Rogério Francisco Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Rafael Romeiro Miranda - **OAB:25228/O, Sorhaia Aline Cesaria Brito - OAB:MT - 26362/O, Stenio Henrique Sousa Guimarães - OAB:MT00247750**

Decisão

Autos de cód. 289265

Trata-se de denúncia movida pelo Ministério Público Estadual contra Rogério Francisco Gomes, nascido em 29.09.1995, filho de Leonor Sebastiana Carrijo, imputando-lhe fatos que se amoldam ao tipo penal do art. 121, §2º, inc. II e IV, c/c art. 62, inc. I, ambos do Código Penal.

Submetido, no dia 08.08.2019, a julgamento pelo Júri, consta, nas fls. 555/562, condenação do réu, aplicando-lhe 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicialmente fechado, como incurso na figura típica descrita no art. 121, § 2º, inc. II e IV, do Código Penal.

A defesa técnica de Rogério Francisco Gomes apresenta recurso de apelação, juntamente com as razões recursais, protocolado no dia 16.08.2019 (fl. 567/586).

O Ministério Público apresenta contrarrazões, protocolada no dia 02.09.2019, em fls. 587/619.

Ante a tempestividade, legitimidade, interesse e cabimento, recebo o recurso de apelação.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (TJMT).

Cumpra-se.

Barra do Garças, 19.09.2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**

Cod. Proc.: 312348 Nr: 9225-88.2019.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Guilherme Alexandre Andrade Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Ana Karla Brandi

**Hohlenverger - OAB:MT 17.584**

Decisão

Autos de cód. 312348

Trata-se de denúncia em desfavor de Guilherme Alexandre Andrade Faria, nascido em 08.08.2000, filho de Fabiana Cristina Andrade Faria, natural de Barra do Garças/MT, com endereço indicado na Rua 101, nº 149, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, atualmente encontra-se cumprindo medida cautelar diversa da prisão (monitoramento eletrônico), imputando-lhe fatos que se amoldam no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com causa de aumento de pena descrita no art. 40, inc. VI da mesma lei, com implicações da Lei 8.072/90.

Na denúncia de fls.01-D/01-F, constam os requisitos previstos no artigo 41 do CPP.

Incabível a suspensão condicional do processo, pois a acusação é tipificada no art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Do exposto:

a) Proceda-se à notificação pessoal do réu, para oferecimento de defesa prévia, por escrito, por intermédio de defesa técnica no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 55 da Lei 11.343/06, informando-o que se não o fizer ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

b) Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 12.9.2019

Douglas Bernardes Romão

Juiz de Direito

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 178133 Nr: 12440-82.2013.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Diego Roberto da Cruz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Luceny Rodrigues Severino de Lima - **OAB:GO 13.988, Luciana Severino Nunes Parreira - OAB:MT 18.718**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE ASSENTADO, fls. 171, impulsiono os presentes autos a fim de que as partes requeridas por intermédio de seu(s) advogado(s) Dr/Luceny Rodrigues Severino de Lima e Luciana Severino Nunes Parreira, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS” no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 200197 Nr: 3884-23.2015.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** João Paulo Raffa de Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Paulo Sillas Lacerda - **OAB:MT 4454-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao DESPACHO, fls. 221, impulsiono os presentes autos a fim de que a parte requerida por intermédio de seu(s) advogado(s) Dr(a)Paulo Silas Lacerda e Túlio Mortoza Lacerda, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS” no prazo legal.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 205216 Nr: 6719-81.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Carvalho de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juares Batista Machado -**

**OAB:MT 20.185**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE ASSENTADA, fls. 87, impulsiono os presentes autos a fim de que a parte requerida por intermédio de seu(s) advogado(s) Dr(a) Juares Batista Machado, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS" no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 208716 Nr: 8707-40.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilca Miranda Soloaga

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - OAB:OAB/MT 17.928/0, Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE ASSENTADA, fls. 96, impulsiono os presentes autos a fim de que as partes requeridas por intermédio de seu(s) advogado(s) Dr(a)Wmarley Lopes Franco e LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS" no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 214917 Nr: 12402-02.2015.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson David de Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Maria David Barros - OAB:MT 20.213**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE ASSENTADA, fls. 60, impulsiono os presentes autos a fim de que a parte requerida por intermédio de seu(s) advogado(s)Dr(s)Cristiane Maria David Barros, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS" no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 239904 Nr: 16201-19.2016.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PKDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199, Weliton Marcos Rodrigues de oliveira - OAB:14.005**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO, fls. 86, impulsiono os presentes autos a fim de que a parte requerida por intermédio de seu(s) advogado(s) D Weliton Marcos Rodrigues de oliveira e Júnior César Coelho da Silva, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS" no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 246163 Nr: 3646-33.2017.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alceu Mendes da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mecena de Oliveira - OAB:MT 13.558, Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653**

**CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, fls. 79, impulsiono os presentes autos a fim de que as partes requeridas por intermédio de seu(s) advogado(s) Dr(a)Sidney Rodrigues de Lima e Carlos Antonio Mecena de Oliveira, apresente(m) ELEGAÇÕES FINAS ESCRITAS" no prazo legal.

José Batista de Melo Neto

Estagiário de Direito-2º vara criminal B.G

## Vara Especializada dos Juizados Especiais

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 8011206-55.2015.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GNOTA MARIA OLIVEIRA ALVES OAB - MT0018120A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte exequente para Impugnar os Embargos à Execução apresentados nos autos, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8012781-64.2016.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT0013617A (ADVOGADO(A))

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR OAB - MT0020394A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DAIANE GOMES DE MORAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANA CARLA DE OLIVEIRA OAB - MT16659/O (ADVOGADO(A))

FABIO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MS0016393A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DAS PARTES, por meio de seus advogados, para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 01/11/2019 Hora: 16:00 (Horario de Cuiaba).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1001427-59.2019.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURO DE BARROS TAROZZO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO CORBUCCI OAB - MT0015002A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JONATAS MARINHO NUNES (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALERIA MENDONCA PINTO OAB - MT26257/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para impugnar os Embargos à Execução apresentados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme

documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001937-09.2018.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANILO ALVES TEIXEIRA OAB - MT23254/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, no valor de R\$ 6.712,84, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (art. 523 de seguintes do CPC).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001059-84.2018.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

MERELES MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULA GRAZIANE DELMONDES OAB - MT17744/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGUILERA AUTOPECAS LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES OAB - MT8233-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, requerendo a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao arquivo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001193-48.2017.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO SOUZA ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT0016066A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Cuida-se de processo remetido pela instância superior diretamente a este gabinete. Assim sendo, promova a secretaria as intimações eventualmente reclamadas pelo feito, praticando desde já os atos necessários para execução do julgado, se for o caso. Exigindo o processo prévia manifestação deste juiz antes da materialização de qualquer ato por parte da secretaria, renove-se a conclusão mediante a correta triagem. 2. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 8011866-83.2014.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

MADEF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO CARVALHO DA MOTA OAB - MT0013302S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PONTO DA CONSTRUCAO LTDA - EPP (EXECUTADO)

SERGIO ANTONIO ZANCHETT (EXECUTADO)

FLAVIL SOUSA LIRA (EXECUTADO)

1. Mediante a minuta de acordo de ID nº 21012479, nos termos do art. 487, III, b, e atento ao disposto no art. 200, caput, do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo encartado aos autos, para todos os efeitos legais e de direito, e, por conseguinte, suspendo o processo de execução nos termos

do art. 921, V e 922 do Código de Processo Civil, para que a parte executada cumpra voluntariamente a obrigação. 2. Decorrido o prazo do parcelamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento integral do valor devido, sob pena de extinção do feito pelo pagamento. 3. Diante do acordo firmado, foi retirada a restrição judicial do veículo relativo ao feito em tela, conforme comprovante anexo. 4. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1000854-55.2018.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADENISE APARECIDA HEITOR DE PAULA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

1- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a constrição realizada pelo sistema RENAJUD. Após faça conclusos, oportunidade em que este magistrado deliberará sobre a conversão ou não do ato em penhora, bem como intimação da parte contrária para transcurso do prazo para embargos. 2- Cumpra-se ressaltar que, embora mediante o manejo do sistema RENAJUD tenha se logrado a restrição de veículo, para que ocorra a sua efetiva penhora e remoção deve a parte indicar seu paradeiro, tornando factível o ato pretendido, assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma se manifeste. 3- Expeça-se o necessário. 4- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000257-52.2019.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIZA RIBEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000257-52.2019.8.11.0004 Polo ativo: MARIZA RIBEIRO DE SOUZA Polo passivo: TELEFONICA BRASIL S/A Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/99. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, oferecido pela parte Reclamante, aduzindo que a sentença foi contraditória visto que buscava obrigação de fazer e não declaração de inexistência de débito, pois na inicial afirma que teve contrato com, mas em razão das constantes falhas do serviço pleiteou cancelamento do seu plano, e ainda assim teve seu nome negativamente. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que as razões expostas nos embargos e declaração encontram guarida. Com efeito, verifico que a sentença analisou a situação trazida pela autora como se a mesma não tivesse contrato com a ré. No entanto, considerado o fato necessário alterar a fundamentação da sentença dos parágrafos 5º ao 7º, nos seguintes termos: Trata-se de ação de cobrança indevida c/c danos morais, onde a parte autora alega que teve seu nome indevidamente negativamente, visto que cancelou os serviços com a reclamada em razão da má prestação do serviço, visto que os valores das faturas eram em torno de R\$20,00 e aumentavam gradativamente, tanto que a negativação é no valor de R\$70,82, valor que desconhece. Na contestação a reclamada alega que a origem do débito foi em razão do atraso de duas parcelas, pugnando pela improcedência da inicial. Com efeito, não cabe a comprovação pela reclamada da prova do cancelamento, assim, deveria a parte autora ter apresentado documento, datas ou números de protocolos que comprovassem suas alegações. De modo contrário, a ré apresenta extrato de consumo, que comprova a utilização do serviço pela autora sendo portanto legítima a presente cobrança. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO o presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e os ACOLHO, alterando a fundamentação da sentença proferida, nos parágrafos 5º ao 7º, nos termos acima mencionados. Mantenho os demais termos da sentença. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos



do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA AVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologa a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001313-91.2017.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

M C FUGIMOTO RESTAURANTES EIRELI - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO FARIAS SANTOS DE ALMEIDA OAB - MT0015250S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. A. G. SIQUEIRA - EPP (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO(A))

GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE OAB - MT0019950A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1001313-91.2017.8.11.0004 Polo ativo: M C FUGIMOTO RESTAURANTES EIRELI - ME Polo passivo: M. A. G. SIQUEIRA - EPP Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/99. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, manejado pelo reclamante M C FUGIMOTO RESTAURANTES EIRELI - ME, alegando a existência de OMISSÃO na sentença proferida sob o argumento de que os danos morais deveriam ter sido arbitrados, vez que evidente o abalo moral. No tocante a contradição aventada em sede aos embargos de declaração, cabe elucidar que por ser matéria recursal sui generis permissiva pela sistemática processual para complemento-retificador do decisum do pretor, a propósito, assim dispõe o art. 1.00, do instrumento adjetivo civil: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II- suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. O eminente e renomado Professor Humberto Theodoro Júnior preleciona acerca dos embargos de declaração mencionando que: Se o caso é omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição.? (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 44ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006.) No caso, o juiz não está obrigado a conceder o pedido de danos morais para a parte autora, inclusive se considerado que os mesmos não restaram demonstrados, tudo somados à livre apreciação e convencimento desde juízo amparado na legislação vigente, de modo que buscando alteração do mérito da decisão, a via adequada é o recurso inominado e não embargos de declaração. Diante do exposto, SUGIRO o NÃO-CONHECIMENTO dos embargos em apreço, mantendo a sentença proferida, por não vislumbrar nenhuma omissão ou contradição da decisão embargada. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA ÁVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologa a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000827-72.2018.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAYSA SILVA MELO CASON (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULO CESAR SILVA DA SILVEIRA (REQUERIDO)

NILSIMAR SILVA REIS SILVEIRA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAICOM PEDRO DUARTE DE MORAES OAB - MT22768/O (ADVOGADO(A))

GILSON PADUA PACHECO OAB - GO28135 (ADVOGADO(A))

JESSYKA DE FREITAS CAMARGOS OAB - MT0021776A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000827-72.2018.8.11.0004 Polo ativo: RAYSA SILVA MELO CASON Polo passivo: NILSIMAR SILVA REIS SILVEIRA Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/99. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, manejado pelo reclamado NILSIMAR SILVA REIS SILVEIRA, alegando a existência de CONTRADIÇÃO e OMISSÃO, sob argumento que a sentença esta contrária com as provas dos autos, vez que a rescisão ocorreu 09 dias após o contrato e não dois dias, e ainda pugna pelo reconhecimento do pedido contraposto. No tocante a contradição aventada em sede aos embargos de declaração, cabe elucidar que por ser matéria recursal sui generis permissiva pela sistemática processual para complemento-retificador do decisum do pretor, a propósito, assim dispõe o art. 1.022, do instrumento adjetivo civil: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II- suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. O eminente e renomado Professor Humberto Theodoro Júnior preleciona acerca dos embargos de declaração mencionando que: Se o caso é omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição.? (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 44ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006.) Ainda, importante ressaltar que na sentença não consta nenhum fato contraditório com os descritos no processo, sendo que os argumentos do réu não foram acolhidos, conforme exposto na decisão, não podendo ser deferido seu pedido contraposto. Com efeito, os argumentos transcritos na sentença foram devidamente fundamentados, embasados nos motivos suficientes no livre convencimento do Juízo, de modo que buscando alteração do mérito da decisão, a via adequada é o recurso inominado e não embargos de declaração. Diante do exposto, SUGIRO o NÃO-CONHECIMENTO dos embargos em apreço, mantendo a sentença proferida, por não vislumbrar nenhuma omissão ou contradição da decisão embargada. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA ÁVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologa a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000635-42.2018.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

TATIANE CANDIDA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANA GOMES DA ROSA OAB - MT8487/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WHIRLPOOL S.A (REQUERIDO)

RN COMERCIO VAREJISTA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000635-42.2018.8.11.0004 Polo ativo: TATIANE CANDIDA DE ALMEIDA Polo passivo: RN COMERCIO VAREJISTA S.A Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/99. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, manejados pelo reclamado RN COMERCIO VAREJISTA S.A, alegando a existência de OMISSÃO, sob argumento de que foi efetuado a devolução do valor pago pela autora, sendo indevida a condenação em devolução do dano material, vez que configura enriquecimento indevido. No tocante a contradição aventada em sede aos embargos de declaração, cabe elucidar que por ser matéria recursal sui

generis permissiva pela sistemática processual para complemento-retificador do decism do pretor, a propósito, assim dispõe o art. 1.022, do instrumento adjetivo civil: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II- suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. O eminente e renomado Professor Humberto Theodoro Júnior preleciona acerca dos embargos de declaração mencionando que: Se o caso é omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 44ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006.) No caso, importante ressaltar que o documento apresentado pelo reclamado não comprova a devolução do valor pago pela autora, sendo que a data da compra não confere com a nota fiscal, e não consta os dados da autora. Ressalta-se ainda que em fase de cumprimento de sentença sendo provado o pagamento, a obrigação estará satisfeita. Com efeito, os argumentos transcritos na sentença foram devidamente fundamentados, embasados nos motivos suficientes no livre convencimento do Juízo, de modo que buscando alteração do mérito da decisão, a via adequada é o recurso inominado e não embargos de declaração. Diante do exposto, SUGIRO e NÃO-CONHECIMENTO dos embargos em apreço, mantendo a sentença proferida, por não vislumbrar nenhuma omissão ou contradição da decisão embargada. Submeto a presente decism à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA ÁVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010379-10.2016.8.11.0004

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO CARVALHO VILLELA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ONELIA FRANCISCA GUIMARAES OAB - MT0012826A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PATRICIA PEREIRA SANTANA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VANESSA PEREIRA MILHOMEM OAB - MT0017198A (ADVOGADO(A))

SABRINA MIRANDA BRITO OAB - MT0022125A-B (ADVOGADO(A))

VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA OAB - GO0034487A (ADVOGADO(A))

Autos nº 8010379-10.2016.811.0004 Polo ativo: JULIO CARVALHO VILLELA Polo passivo: PATRICIA PEREIRA SANTANA Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/99. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de embargos de declaração manejados pela promovida PATRICIA PEREIRA SANTANA, alegando a existência de CONTRADIÇÃO, sob argumento de que foi declarado a conexão do presente processo com outros, sendo os demais foram julgados improcedentes, devendo este ser julgado improcedente também. No tocante a contradição aventada em sede aos embargos de declaração, cabe elucidar que por ser matéria recursal sui generis permissiva pela sistemática processual para complemento-retificador do decism do pretor, a propósito, assim dispõe o art. 1.022, do instrumento adjetivo civil: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II- suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. O eminente e renomado Professor Humberto Theodoro Júnior preleciona acerca dos embargos de declaração mencionando que: Se o caso é omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando

se tiver de eliminar omissão ou contradição. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 44ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006.) No caso, importante ressaltar que apesar de declarada a conexão, o cenário deste processo diverge dos demais, visto que foi abandonado pela parte autora, ensejando a extinção sem mérito. Com efeito, os argumentos transcritos na sentença foram devidamente fundamentados, embasados nos motivos suficientes no livre convencimento do Juízo, de modo que buscando alteração do mérito da decisão, a via adequada é o recurso inominado e não embargos de declaração. Diante do exposto, SUGIRO o NÃO-CONHECIMENTO dos embargos em apreço, mantendo a sentença proferida, por não vislumbrar nenhuma omissão ou contradição da decisão embargada. Submeto a presente decism à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças/MT. (assinado digitalmente) LAURA ÁVILA VASCONCELOS Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 313913 Nr: 10011-35.2019.811.0004

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petroski e Cia Ltda, Anderson Luiz Petroski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, ADRIANO MARCOS ALENCAR - DELEGADO TITULAR DA 1º DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, Sema - Secretária de Estado do Meio Ambiente, INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Glauciane Izummy Tamayoce - OAB:MT 19.950

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

6.O uso do mandado de segurança junto ao juízo cível mirando a restituição de coisa apreendida adstrita à procedimento penal tangencia a competência material para deliberar quanto ao tema, bem como geraria, caso albergado, uma distorção em nosso sistema, pois permitiria ao juiz de uma vara cível interferir em feitos sob os cuidados do juiz da vara criminal, não se exigindo muita criatividade para se conceber as inúmeras situações deletérias que daí se originariam. Assim sendo, diante da falta de interesse de agir (adequação), outra sorte não terá este remédio que não seja sua extinção, eis porque o JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, VI do CPC.7.Sem custas, tendo em vista que o art. 10, XXII da Constituição Estadual isenta o Mandado de Segurança de seu recolhimento.8.Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009.9.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.10.Transitando em julgado, archive-se, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. 11.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Barra do Garças, 28 de agosto de 2019.Fernando da Fonsêca Melo Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 309294 Nr: 7500-64.2019.811.0004

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Pereira Duarte

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Rones Kley da Silva - OAB:20749-0/MT

DESPACHO

Cód.: 309294

Vistos.

1. Dispensado o relatório conforme intelecção do art. 81, §3º da Lei 9.099/1995.

2. Ab initio, quanto à exordial acusatória oferecida pelo parquet, DESIGNO audiência de recebimento de denúncia para o dia 23/10/2019, a ser realizada às 15h00min (horário de Cuiabá/MT), de modo que, caso a

denúncia seja recebida, poderá o Ministério Público oferecer a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da lei 9099/95.

3. Lado outro, no que toca o pedido de restituição de bens apreendidos, sobressai dos autos que o denunciado apresentou documentos no intuito de comprovar a propriedade dos bens (fls. 34/39). Posto isso, CONCEDO vista ao Ministério Público para se manifestar a respeito do incidente.

4. Expeça-se o necessário.

5. Intime-se.

6. Cumpra-se.

Barra do Garças - MT, 27 de agosto de 2019.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 286528 Nr: 10931-43.2018.811.0004

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo César Raye de Aguiar

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB:26.534/GO, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE NATUREZA MISTA

Código: 286528

Vistos, etc.

1. Dispensado relatório consoante possibilidade consagrada na literalidade do §3º, art. 81 da Lei nº 9.099/1995.

2. Aprioristicamente, versejando quanto ao crime de ameaça e à contravenção penal de vias de fato, impende relevar que a legitimidade da ação penal está diretamente vinculada à supressão das balizas axiológicas do Direito Penal. Dessarte, o imenso custo do processo e as diversas penas processuais que ele contém devem estar com espeque no seu caráter fragmentário, que enseja a preeminente justa causa como premissa da ação penal.

3. Nessa exegese, a justa causa concerne em um garantia contra o uso abusivo do direito de acusar e se configura pela notável existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade. Faz-se de bom alvitre notar que esse crivo deve recair aos concretos elementos probatórios apresentados, sendo que, malgrado em cognição perfunctória, a inexistência de um lastro probante mínimo obsta a proposta persecutio criminis estatal.

4. Haure-se nos autos que as apurações sobre os pretensos delitos em voga não galgaram sequer a probabilidade mínima que exige em uma justa causa penal, sendo salutar evitar um dispêndio estatal e, consequentemente, um ônus processual demasiado a um questionável autor dos fatos.

5. À guisa que inexistente uma "lide" penal deflagrada nos autos, visto que nem ao menos uma relação processual foi constituída, não há se falar em extinção de punibilidade ou, em um melhor juízo, rejeição da pretensão acusatória, tendo em vista que o próprio titular da ação penal, douto parquet, não só deixou de exercer seu ius agendi, quanto pugnou pelo arquivamento dos autos em tela.

6. Isto posto, por absoluta ausência de provas no caderno investigativo em discussão e com esteio na inteligência inferida do art. 386, incisos II c/c o IV, do Diploma Processual Penal jungido ao art. 92, da Lei 9.099/1995, DEFIRO a cota ministerial encartada aos autos, DETERMINANDO desde já o seu ARQUIVAMENTO, devendo a secretaria do juizado proceder às baixas e anotações necessárias, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão, inclusive no que toca ao arquivamento em si, observando-se o disposto no art. 18 do CPP.

7. Lado outro, a respeito da apuração do crime de calúnia, é sabido que para iniciar-se uma ação penal privada é imprescindível que ocorra o ajuizamento da queixa-crime no período 06 (seis) meses a contar da data em que o legitimado tomou conhecimento da pessoa do suposto autor do fato. Ocorre que, o delito em voga foi praticado em 23.03.2018 e até o presente momento não foi ofertada a inicial acusatória, resultando na consequente decadência do fato típico em apreço.

8. Isto posto e observando o art. 38 do Código de Processo Penal aliado ao art. 92 da Lei 9.099/1995, DECLARO, extinta a punibilidade dos fatos sub iudice com fulcro na inteligência extraída do art. 107, inciso IV, do Código Penal, não implicando este decisum em obstáculo à propositura de

eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP).

9. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

10. Sem custas, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

11. Expeça-se o necessário.

12. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 02 de setembro de 2019

FERNANDO DA FONSÊCA MELO

Juiz Titular

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 274017 Nr: 3550-81.2018.811.0004

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): NBdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Romeiro Miranda - OAB:25228/O, Sorhaia Aline Cesaria Brito - OAB:MT - 26362/O, Stenio Henrique Sousa Guimarães - OAB:MT00247750**

SENTENÇA

Cód.: 274017

Vistos, etc.

1. Em conformidade com a disposição do art. 81, §3º da Lei 9.099/1995, fora dispensado o relatório.

2. Conforme resai dos autos o suposto autor do fato cumpriu a transação penal a ele imposta, razão pela qual, DECLARO, com arrimo no artigo 84, Parágrafo Único da Lei 9.099/1995 extinta a punibilidade do fato sub iudice, não implicando este decisum em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92 da Lei 9.099/1995).

3. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

4. Expeça-se o necessário.

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 05 de setembro de 2019.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 259832 Nr: 12798-08.2017.811.0004

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alyck Wilther Barbosa Rodrigues, Alessandro Rosa de Sousa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Henrique Fagundes Marques - OAB:MT 17.113**

SENTENÇA

Cód.: 259832

Vistos, etc.

1. Em conformidade com a disposição do art. 81, §3º da Lei 9.099/1995, fora dispensado o relatório.

2. Conforme resai dos autos o suposto autor do fato cumpriu a transação penal a ele imposta, razão pela qual, DECLARO, com arrimo no artigo 84, Parágrafo Único da Lei 9.099/1995 extinta a punibilidade do fato sub iudice, não implicando este decisum em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92 da Lei 9.099/1995).

3. Expeça-se o necessário.

4. Intime-se.

5. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 30 de agosto de 2019.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**

Cod. Proc.: 300821 Nr: 2790-98.2019.811.0004



AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronan Fernandes Cícero de Sá

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Nunes de Sousa Filho - OAB:MT 15.027 A**

SENTENÇA

Código: 300821

Vistos, etc.

1. Trata-se de queixa-crime proposta por Miguel Moreira da Silva, em desfavor do querelado Ronan Fernandes Cícero de Sá, pela suposta prática dos crimes de calúnia (art. 138 do CP), difamação (art. 139 do CP) e injúria (art. 140 do CP), fatos ocorridos em 26.08.2018.

2. Aprioristicamente, é sabido que para iniciar-se uma ação penal privada é imprescindível que ocorra o ajuizamento da queixa-crime no período de 06 (seis) meses a contar da data em que o legitimado tomou conhecimento da pessoa do suposto autor do fato. Com efeito, é de fundamental importância ressaltar que a inicial demanda a presença de profissional da advocacia devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Ocorre que o delito em voga foi praticado em 26.08.2018 e não obstante tenha apresentado queixa-crime em 23/10/2018, o querelante carece de capacidade postulatória, desta feita a inicial padece de um vício processual que impede a deflagração da ação penal. Ademais, registre-se que o prazo para oferecimento da queixa-crime é fatal e improrrogável, logo, não se suspende e não se interrompe. Assim sendo, o pedido de instauração de inquérito policial não obsta o curso do prazo decadencial.

4. Isto posto e observando o art. 38 do Código de Processo Penal aliado ao art. 92 da Lei 9.099/1995, DECLARO, extinta a punibilidade dos fatos sub judice com fulcro na inteligência extraída do art. 107, inciso IV, do Código Penal, não implicando este decurso em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP).

5. Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

6. Sem custas, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

7. Expeça-se o necessário.

8. Intime-se.

9. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 04 de julho de 2019.

FERNANDO DA FONSÉCA MELO

Juiz Titular

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 224461 Nr: 10285-61.2017.811.0006

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBML

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES - OAB:9174 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Guarda proposta por Evanilda Aparecida de Oliveira em face de Ionete Boa Morte Leite, todos devidamente qualificados nos autos.

Analisando detidamente os autos, constato a ocorrência da litispendência do presente feito com os autos de código n.º 10286-46.2017.811.0006 (224463), vez que apresentam os mesmos fatos e representados, razão pela qual a extinção do presente feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, ante a ocorrência de litispendência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 189813 Nr: 8142-70.2015.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDCDJM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA NEVES DE ARRUDA CAMPOS - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para juntar nos autos o plano de partilha e as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas, devidamente atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 168156 Nr: 4796-48.2014.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMFA, LFA, RHFA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI - OAB:14718 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a inventariante juntou às fls. 165/166 plano formal de partilha, entretanto, não consta no mesmo os bens e seus valores, as dívidas e quinhões a cada herdeiro, de forma discriminada como requer o caso, mas apenas mencionou a porcentagem que lhe caberia.

Dessa forma, intime-a novamente para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão para homologação.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 90673 Nr: 5869-31.2009.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DLDDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NDDL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA - OAB:5635, ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ - OAB:9380**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de ação de inventário sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Nadyr Dias de Lacerda, sendo nomeada inventariante a Sra. Dilma Lucia de Lacerda Dias.

Foram apresentadas as primeiras declarações (fl. 41-43).

A inventariante requereu levantamento de valores deixados pela "de cujus", que foi deferido pelo Juízo mediante vinculação aos autos (fl. 60).

O Departamento de Depósitos Judiciais comunicou o Juízo de que os valores requeridos foram depositados na conta de precatórios, que é administrado pela Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça (fl. 78), razão pela qual não foram vinculados aos autos.

O plano de partilha foi juntado aos autos (fl. 88-90).

Guia de informação e apuração do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - GIA ITCD devidamente recolhida conforme comprovante juntado às fl. 96.

Certidões negativas de tributos relativos aos bens do espólio, referentes

às Fazendas Municipal, Estadual e Federal às fl. 97-99.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza os devidos e legais efeitos a partilha (fl. 88-90), relativa aos bens deixados pelo falecimento de Nadyr Dias de Lacerda, atribuindo aos herdeiros os seus respectivos quinhões hereditários em todos os bens descritos nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 659, § 2º, do CPC, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.

Tendo em vista que os valores determinados para levantamento ainda não foram vinculados aos autos, diligencie conforme indicado às fl. 78 e, em seguida, expeça-se alvará na conta bancária informada às fl. 90.

Transitado em julgado, expeça-se o respectivo formal de partilha e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Custas pela parte autora e caso seja constatado a ausência de recolhimento, encaminhem-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento para as providências necessárias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 41152 Nr: 6292-64.2004.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRPF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA - OAB:9564/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 381, tendo em vista que a inventariante não demonstrou o esgotamento das vias para localização do endereço da herdeira.

Ademais, tendo em vista o endereço localizado em consulta via SIEL, expeça-se carta precatória para intimação da herdeira Mariana acerca do plano de partilha apresentado nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**

Cod. Proc.: 15254 Nr: 835-56.2001.811.0006

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HBDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MABDA, PVBDA, AFDAJ, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, MARINA FERREIRA DA SILVA, MARISA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, VLDS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, MCDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PINTO - OAB:10.899**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS GUERRERO - OAB:109.654, JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA - OAB:7836, RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES - OAB:6.041**

Vistos etc.

Com o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, sendo mantida a sentença proferida nos autos, dê-se integral cumprimento ao disposto às fls. 420/423v.

Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1003627-04.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CLARINDO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSEMEIRE DE MATOS BARBOSA SANTOS OAB - RJ115460

(ADVOGADO(A))

SOLANGE HELENA SUERSUTH OAB - MT0007807A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEONICE AUGUSTA LEITE DA SILVA (REQUERIDO)

JULIENS RESTAURANTE LTDA - ME (REQUERIDO)

JOSE CLARINDO DA SILVA (REQUERIDO)

ESPOLIO DE JULIEM CLARINDO DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003627-04.2017.8.11.0006. REQUERENTE: JOSE CLARINDO DA SILVA REQUERIDO: JULIENS RESTAURANTE LTDA - ME, ESPOLIO DE JULIEM CLARINDO DA SILVA, JOSE CLARINDO DA SILVA, CLEONICE AUGUSTA LEITE DA SILVA Vistos, etc. Pelo exposto nos autos, decido: ANOTE-SE nos autos que trata-se de feito com prioridade de tramitação. DECRETAR a revelia da parte demandada, pois, devidamente citada, deixou de apresentar resposta no prazo legal, na forma do art. 344 do CPC. Não havendo preliminares ou questões prejudiciais de mérito, reputa-se saneado o feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes, sobretudo a parte autora, para que especifique as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando detalhadamente a pertinência para cada meio probatório requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. DETERMINO a juntada de procuração da Sra. Cleonice Augusta Leite da Silva que autorize a manifestação pelas causídicas no id. 21328906, no mesmo prazo da determinação acima; Após o decurso do prazo assinalado, CONCLUSO para o início da fase instrutória. 4 - CUMpra-se. INTIMEM-SE. Cáceres, 19 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1005145-58.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

MARIA JOSE LEAO OAB - MT5031-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MANOEL RODRIGO SATORU PIRES (EXECUTADO)

ADRIANY CRISTINA EMIKO PIRES - ME (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA OAB - MT4886-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005145-58.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA EXECUTADO: ADRIANY CRISTINA EMIKO PIRES - ME, MANOEL RODRIGO SATORU PIRES Nos termos do art. 9º do CPC, manifeste a parte Autora sobre a petição de id. 23982626, no prazo de 05 dias. Após, retorne concluso para decisão. Cáceres, 19 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1003409-05.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO EDUARDO DOS ANJOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALLAN MARTINS DE OLIVEIRA OAB - RO9459 (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS PELEDSON SILVA VIOLA OAB - RO8684 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VICTOR HENRIQUE FARIAS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003409-05.2019.8.11.0006. REQUERENTE: THIAGO EDUARDO DOS ANJOS REQUERIDO: VICTOR HENRIQUE FARIAS Tendo sido realizado o depósito da diligência, cumpra-se a carta precatória. Cáceres/MT, 19 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003355-10.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

E A CINTRA FRANCO - ME (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003355-10.2017.8.11.0006. AUTOR(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL RÉU: E A CINTRA FRANCO - ME 1- Em observância à determinação de ID. 19739062 para realização de auditoria no contrato e no acordo entabulado entre as partes; a certidão de ID. 22665840 informando que decorreu o prazo para resposta e a manifestação do Ministério Público ID. 21011780, OFICIE-SE a Controladoria Geral do Estado para que no prazo de 15 (quinze) dias preste informações quanto ao andamento da realização da auditoria. 2- Defiro ainda a intimação da parte Autora para manifestar no prazo de 15 dias, conforme solicitado no id. id. Num. 21011780, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3- CUMpra-SE expedindo o necessário. Cáceres/MT., 19 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM

Processo Número: 1004329-76.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIETH REIS CALCADOS (ORDENANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (ORDENADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDINEY HENRIQUE LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

NELSON DO ESPÍRITO SANTO DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)

TEREZA DIAS DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004329-76.2019.8.11.0006. ORDENANTE: ELIETH REIS CALCADOS ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Vistos, etc. Cumpra-se a carta de ordem. Após, comunique-se ao Tribunal de Justiça o resultado da diligência e arquite-se. Cáceres, 19 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000439-37.2016.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL BARBOSA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Líder (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000439-37.2016.8.11.0006. AUTOR(A): MANOEL BARBOSA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LÍDER 1- Realizada a juntada do comprovante de pagamento, CUMpra-SE na íntegra o despacho de ID. 21212045. Cáceres/MT, 19 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1003133-71.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IDÁRIO PEREIRA DA SILVA OAB - MT21450/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT0008734A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003133-71.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ANTONIO RAMOS DA SILVA RÉU: LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA Cumpra a escrivania integralmente o despacho de id. 21035062 - Decisão. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo A R Sobrinho Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005265-04.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDEMIR MIGUEL FARIA BRUNO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005265-04.2019.8.11.0006. REQUERENTE: CLAUDEMIR MIGUEL FARIA BRUNO REQUERIDO: BANCO BMG S/A, 1- Pleiteia o autor pela concessão do benefício da gratuidade de justiça, instruindo a inicial com comprovante mensal de rendimentos, neste é visto que, mesmo com os descontos em folha de pagamento, o autor ainda auferir renda líquida mensal superior a quatro salários mínimos, não trazendo outras despesas extras que justifiquem a concessão do benefício. 2- Isto posto, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC[1], no mesmo prazo concedido no item 3, INTIME-SE a parte autora para apresentar demais elementos que evidenciem os pressupostos legais para concessão do benefício, sendo possível ainda, se assim preferir, o parcelamento da taxa judiciária e custas judiciais em até 6 (seis) prestações, com espeque no artigo 98, §6º do CPC c/c artigo 468, §§6º e 7º da CNGC[2]. 3- CUMpra-SE. Cáceres/MT, 17 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli sobrinho Juiz de Direito [1]§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. [2] §6º O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. §7º O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1005543-05.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAUL LIMA SILVA (AUTOR(A))

GLORIA DE PAULA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IDÁRIO PEREIRA DA SILVA OAB - MT21450/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS SOARES DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005543-05.2019.8.11.0006. AUTOR(A):



GLORIA DE PAULA, RAUL LIMA SILVA RÉU: CARLOS SOARES DA SILVA Segundo consta da matrícula de id. 24053251 além do Requerido, figura como titular do domínio Candida Soares da Silva. Assim, deverá a parte Autora emendar para incluir no pólo passivo todos os titulares do domínio, e sendo falecida, deverá postular pela inclusão do espólio, com indicação do representante legal. Fixo prazo de 15 dias. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005505-90.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO EUGENIO BELLUCA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005505-90.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: ANTONIO EUGENIO BELLUCA 1- CUMPRÁ-SE a carta precatória, servindo a mesma como mandado nos termos do despacho proferido pelo Juízo deprecante. 2- Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005227-89.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO CESAR RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005227-89.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AUGUSTO CESAR RODRIGUES REQUERIDO: BANCO BMG S/A, 1- Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, estando preenchidos os requisitos da petição inicial estabelecido no art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo hipótese de rejeição liminar da pretensão (ar. 332 do CPC), conforme o art. 334 do Código de Processo Civil DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. 2- EXPEÇA-SE carta de citação e intimação da parte requerida, nos termos do art. 248 do CPC, observando-se que o ato deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para o comparecimento da audiência de conciliação acima designada, conforme determina o art. 334 do Código de Processo Civil, 3- A parte requerida poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. 4- Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE o advogado deste via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. 5- INTIME-SE o advogado da parte autora, via DJE, para o comparecimento na audiência de conciliação designada (art. 334, §3º do CPC). 6- CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas

as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4º, inciso I do CPC). 7- Por fim, após a realização da audiência de conciliação, sendo obtida ou não a conciliação que deverá ser lavrado termo num ou noutro sentido, havendo ou não contestação e réplica, o que deverá ser certificado nos autos, CONCLUSOS para os fins do artigo 347 do CPC. 8- Havendo nos autos elementos que evidenciam os pressupostos legais, CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora com espeque no artigo 98 do CPC. 9- CUMPRÁ-SE. Cáceres/MT, 12 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**Processo Número:** 1005451-27.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FUNDAÇÃO CASA DE MARIA E JOSE (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005451-27.2019.8.11.0006. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FUNDAÇÃO CASA DE MARIA E JOSE Emende-se a petição inicial para apresentar os instrumentos normativos do Ministério Público referidos na petição inicial que discipline a prestação de contas. Verifico que a pretensão - prestação de contas de 2015 já consta do id. Num. 23777657 e seguintes. Assim, demonstre o Ministério Público quanto a necessidade de prosseguimento da ação, pois, tendo a parte já atendido a obrigação, mesmo que de forma física, em tese, estamos diante da situação da ausência de interesse de agir. Fixo prazo de 15 dias. intime-se. Cáceres/MT., 20 de Setembro de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005347-35.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA EVA COIMBRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Wilson Molina Porto OAB - MT0012790S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EULER DE MOURA SOARES FILHO OAB - MG45429 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005347-35.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MARIA EVA COIMBRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, etc... Nomeio o médico Dr. Odenil Dr. Odenil M. França, telefone (65) 98100-7713, e-mail: odenilmf@gmail.com.br para realização da perícia, devendo ser intimado acerca da nomeação, para que ofereça proposta de honorários no prazo de 15 dias. Concomitante, poderão as partes indicar assistentes técnicos, podendo, ainda, aditar e/ou complementar no mesmo prazo os quesitos apresentados, sendo este também o momento também para as partes arguirem o impedimento ou suspeição do expert (art. 465, §1º). No que tange aos honorários periciais, tendo a prova pericial sido solicitada pela parte ré, como demonstra os documentos que acompanham a missiva, deverá arcar integralmente com o pagamento dos honorários periciais (art. 95, CPC). Vindo a informação do perito, intime-se a parte ré para providenciar o depósito dos honorários periciais em conta vinculada ao juízo, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime o perito para que informe data, horário e local para a realização da perícia com antecedência a fim de viabilizar a intimação das partes, data a partir da qual terá o perito o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Informada a data, intímese as partes por intermédio de seus advogados, e com antecedência, acerca do local, data e horário para realização a perícia. Protocolado o laudo pericial em Juízo, e eventuais pareceres de possíveis assistentes técnicos indicados, terão as partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para se manifestar. Após o decurso do prazo, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos

registros. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019.  
Ricardo Alexandre R. Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005315-30.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO DA SILVA FERNANDES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005315-30.2019.8.11.0006. REQUERENTE: SERGIO DA SILVA FERNANDES REQUERIDO: BANCO BMG S/A, 1 – Analisando detidamente o feito, verifica-se que, dentre outros pedidos, pleiteia o autor pela concessão do benefício de gratuidade de justiça, instruindo a inicial com comprovante mensal de rendimentos, neste é visto que, mesmo com os descontos em folha de pagamento, o autor ainda aufera renda líquida mensal superior a três salários mínimos, não trazendo elementos que justifiquem a concessão do benefício. Isto posto, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC[1], INTIME-SE o autor para que apresente demais elementos que evidenciem os pressupostos legais para concessão do benefício, sob pena de indeferimento. 2 – Cumpre salientar que, se assim entender, pode o autor pugnar pelo parcelamento das custas processuais em até 6 (seis) prestações, com espeque no artigo 98, §6º do CPC c/c artigo 468, §§6º e 7º da CNGC[2]. 3 – CUMpra-SE. Cáceres/MT, 05 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito [1]§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. [2] §6º O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. §7º O parcelamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária, sendo a primeira após a decisão favorável do juiz.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005269-41.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO PORTO CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005269-41.2019.8.11.0006. REQUERENTE: FERNANDO PORTO CAMPOS REQUERIDO: BANCO BMG A parte autora em manifestação (ID. 23137211) pugna pela "Desistência do presente Recurso Inominado protocolado na mov. 32", todavia, visto que no ID. 23102494 e anexos consta a inicial e documentos ainda não analisados pelo juízo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se pretende de fato desistir da presente ação ou se houve erro no protocolo da petição. Cáceres/MT., 02 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005081-48.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

GENIVALDO PONTES GERALDINO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANDERLI MODESTO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005081-48.2019.8.11.0006. REQUERENTE: GENIVALDO PONTES GERALDINO REQUERIDO: VANDERLI MODESTO DE OLIVEIRA 1 - CUMpra-SE a carta precatória, servindo a mesma como mandado nos termos do despacho proferido pelo Juízo deprecante. 2 - Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre R. Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005329-14.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI (REQUERENTE)

ANTONIO FRIGIERI FILHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PABLO BERGER OAB - RS0061011A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FLORESTECA S/A (REQUERIDO)

LHS PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005329-14.2019.8.11.0006. REQUERENTE: ANTONIO FRIGIERI FILHO, JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI REQUERIDO: LHS PARTICIPACOES LTDA., FLORESTECA S/A 1 - CUMpra-SE a carta precatória, servindo a mesma como mandado nos termos do despacho proferido pelo Juízo deprecante. 2 - Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT, 05 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002855-70.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PEDRO HENRIQUE VIEIRA MATTIELLO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

L. H. V. M. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

KYMBERLI LUAINE LUZ OAB - MT25575/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002855-70.2019.8.11.0006. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LEONARDO HENRIQUE VIEIRA MATTIELLO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE VIEIRA MATTIELLO DA SILVA, DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE, YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. Acolho o requerimento de parcelamento solicitado no id. 21474502. Sendo efetuado o recolhimento da primeira parcela, Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da

audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1001103-63.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIANA MARTINS DE CASTRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIO ARAUJO PEREIRA OAB - MT16162/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TERSON SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001103-63.2019.8.11.0006. REQUERENTE: ELIANA MARTINS DE CASTRO REQUERIDO: TERSON SOARES DA SILVA Vistos, etc. Dos autos que a parte Autora não trouxe elementos hábeis há demonstrar a impossibilidade de pagamentos das custas de distribuição. Assim sendo, INTIME-SE a parte Autora para que comprove a impossibilidade de arcar com as custas de distribuição. Demonstre que até mesmo o recolhimento ofertado na forma parcelada em 06 vezes no valor de R\$ 92,82 (consulta site-TJMT) causará comprometimento do seu sustento e de sua família. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC). Decorrido o prazo assinalado, à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005341-28.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO DA COSTA E SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005341-28.2019.8.11.0006. AUTOR(A): IVO DA COSTA E SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Sem prejuízo de posterior análise das condições da ação e pressupostos processuais, e ainda considerando os termos da Portaria nº 01/2016-CEJUSC de Cáceres que instituiu a realização de audiências concentradas, recebo a inicial e determino o seu processamento sob o pálio da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC). Remeta estes autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (art. 165/NCPC) para realização da audiência concentrada. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data da audiência, anotando no mandado (art. 250 NCPC) que o mesmo deverá (preferencialmente) comparecer ao ato acompanhado de Advogado ou Defensor Público. Caso o réu manifeste não ter interesse na tentativa de autocomposição, seu prazo para a defesa fluirá a partir do protocolo da petição que se manifestar nos mesmos termos (desinteresse na autocomposição), conforme redação do art.334, §5º do NCPC. Caso não seja obtida a autocomposição, o prazo para a resposta começará a fluir a partir da data da audiência (art. 335, NCPC). Anote-se no mandado de citação as advertências do art. 344 do NCPC. Ficam as partes também advertidas de que a ausência injustificada na audiência de tentativa de conciliação importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa que fica desde fixada 2% sobre valor da causa (art. 334, §8º do NCPC). Saliento que a intimação do autor ocorrerá mediante comunicação eletrônica ao Advogado (art. 334, §3º, NCPC). Defiro a gratuidade da justiça. Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli

Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1005325-74.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

TATIANE XAVIER RIBEIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUGO XAVIER RIBEIRO OAB - MG131721 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OZORIO DIAS BARBOSA (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005325-74.2019.8.11.0006. AUTOR(A): TATIANE XAVIER RIBEIRO RÉU: OZORIO DIAS BARBOSA Dentre os pedidos trazidos à baila, a parte Autora requer a concessão da justiça gratuita. O atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), traz em seu artigo 98, caput, a previsão de concessão da justiça gratuita aos que não possuem condições de arcar com as despesas processuais. No entanto, a nova legislação processual civil se ateve a mencionar que o benefício deveria ser concedido à pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos, porém, não trouxe o conceito de insuficiência. Não obstante, o artigo 1º da legislação, preceitua que suas normas processuais nela contidas, devem ser interpretadas de acordo com os valores e normas fundamentais da Constituição Federal. Nesse aspecto, no que concerne a assistência judiciária gratuita, o texto constitucional prevê, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, à luz da Constituição Federal, a comprovação de hipossuficiência não pode ser de todo afastada, sendo a declaração de pobreza mera presunção relativa, que necessita de outros elementos capazes de comprovar a incapacidade financeira. Deste modo, diante da previsão do artigo 99, § 2º, do NPC, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documento que comprove sua renda mensal (cópia carteira de trabalho, holerite, extratos bancários, etc.) ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais. Decorrido o prazo, volvam-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002435-65.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LETICIA COSTA BARROS OAB - MT25368/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002435-65.2019.8.11.0006. REQUERENTE: JC-EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME REQUERIDO: CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA Vistos, etc. Antes de apreciar o requerimento de tutela provisória de urgência, hei por bem possibilitar às partes a autocomposição. Caso não seja obtida a composição, será apreciado o pedido de tutela. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. Caso o réu manifeste não ter interesse na tentativa de autocomposição, seu prazo para a defesa fluirá a partir do protocolo da petição que se manifestar nos mesmos termos (desinteresse na autocomposição), conforme redação do art.334, §5º do NCPC. Caso não seja obtida a autocomposição, o prazo para a resposta começará a fluir a partir da data da audiência (art. 335, CPC). Anote-se no mandado de citação as advertências do art. 344 do NCPC. Ficam as partes também advertidas de que a ausência injustificada na



audiência de tentativa de conciliação importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa no valor correspondente a 2% sobre o valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Saliento que a intimação do autor ocorrerá mediante a publicação deste despacho no Diário da Justiça Eletrônico (art. 334, §3º, NCPC). Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003035-86.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

VAGNER SILVA SOCORRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE HENRIQUE SILVA OTENIO OAB - MT24178/O (ADVOGADO(A))

MARIANA PASTURELLI CINTRA OAB - MT20459/O (ADVOGADO(A))

PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA OAB - MT20479/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003035-86.2019.8.11.0006. AUTOR(A): VAGNER SILVA SOCORRO RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Sem prejuízo de posterior análise das condições da ação e pressupostos processuais, e ainda considerando os termos da Portaria nº 01/2016-CEJUSC de Cáceres que instituiu a realização de audiências concentradas, recebo a inicial e determino o seu processamento sob o pálio da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC). Remeta estes autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (art. 165/NCPC) para realização da audiência concentrada. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data da audiência, anotando no mandado (art. 250 NCPC) que o mesmo deverá (preferencialmente) comparecer ao ato acompanhado de Advogado ou Defensor Público. Caso o réu manifeste não ter interesse na tentativa de autocomposição, seu prazo para a defesa fluirá a partir do protocolo da petição que se manifestar nos mesmos termos (desinteresse na autocomposição), conforme redação do art.334, §5º do NCPC. Caso não seja obtida a autocomposição, o prazo para a resposta começará a fluir a partir da data da audiência (art. 335, NCPC). Anote-se no mandado de citação as advertências do art. 344 do NCPC. Ficam as partes também advertidas de que a ausência injustificada na audiência de tentativa de conciliação importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa que fica desde fixada 2% sobre valor da causa (art. 334, §8º do NCPC). Saliento que a intimação do autor ocorrerá mediante comunicação eletrônica ao Advogado (art. 334, §3º, NCPC). Defiro a gratuidade da justiça. Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003839-54.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELIA MILAGROSA DA SILVA MIRANDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003839-54.2019.8.11.0006. AUTOR(A): CELIA MILAGROSA DA SILVA MIRANDA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Sem prejuízo de posterior análise das condições da ação e pressupostos processuais, e ainda considerando os termos da Portaria nº 01/2016-CEJUSC de Cáceres que instituiu a realização de audiências concentradas, recebo a inicial e determino o seu processamento sob o pálio da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 e art. 98 e ss. do CPC). Remeta estes autos ao CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (art. 165/NCPC) para realização da audiência concentrada. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data da audiência, anotando no mandado (art. 250 NCPC) que o mesmo deverá (preferencialmente) comparecer ao ato acompanhado de Advogado ou Defensor Público. Caso o réu manifeste não ter interesse na tentativa de autocomposição, seu prazo para a defesa fluirá a partir do protocolo da petição que se manifestar nos mesmos termos (desinteresse na

autocomposição), conforme redação do art.334, §5º do NCPC. Caso não seja obtida a autocomposição, o prazo para a resposta começará a fluir a partir da data da audiência (art. 335, NCPC). Anote-se no mandado de citação as advertências do art. 344 do NCPC. Ficam as partes também advertidas de que a ausência injustificada na audiência de tentativa de conciliação importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa que fica desde fixada 2% sobre valor da causa (art. 334, §8º do NCPC). Saliento que a intimação do autor ocorrerá mediante comunicação eletrônica ao Advogado (art. 334, §3º, NCPC). Defiro a gratuidade da justiça. Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1003043-63.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARGARETH MITIKO SAITO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KYMBERLI LUAINE LUZ OAB - MT25575/O (ADVOGADO(A))

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003043-63.2019.8.11.0006. AUTOR(A): MARGARETH MITIKO SAITO RÉU: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Deferir a justiça gratuita. Antes de apreciar o requerimento de tutela provisória de urgência, hei por bem possibilitar às partes a autocomposição. Caso não seja obtida a composição, será apreciado o pedido de tutela. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. Caso o réu manifeste não ter interesse na tentativa de autocomposição, seu prazo para a defesa fluirá a partir do protocolo da petição que se manifestar nos mesmos termos (desinteresse na autocomposição), conforme redação do art.334, §5º do NCPC. Caso não seja obtida a autocomposição, o prazo para a resposta começará a fluir a partir da data da audiência (art. 335, CPC). Anote-se no mandado de citação as advertências do art. 344 do CPC. Ficam as partes também advertidas de que a ausência injustificada na audiência de tentativa de conciliação importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa no valor correspondente a 2% sobre o valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Saliento que a intimação do autor ocorrerá mediante a publicação deste despacho no Diário da Justiça Eletrônico (art. 334, §3º, NCPC). Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**Processo Número:** 1002543-94.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUISMAR APARECIDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR OAB - MT4352/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO GAVIOLI (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002543-94.2019.8.11.0006. REQUERENTE: LUISMAR APARECIDO DE OLIVEIRA REQUERIDO: MARCELO GAVIOLI Vistos, etc. Pelo exposto nos autos, decido: Receber a emenda a inicial (comprovação recolhimento custas de distribuição) – id. 20479647. Ofício ao INDEA conforme solicitado na última manifestação do Autor. No mais, cumpra-se as determinações contidas na decisão do id. 20235146. Intime-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004301-11.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUTO POSTO TUIUIU LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT0018887A-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODRIGO DE ALMEIDA FLORES (REQUERIDO)  
MARCAL FLORES SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004301-11.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AUTO POSTO TUIUIU LTDA REQUERIDO: RODRIGO DE ALMEIDA FLORES, MARCAL FLORES SILVA Vistos, etc... Recebo a petição inicial, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Ponderando as alegações de hipossuficiência, de rigor ou deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Anote-se. CITE-SE A PARTE RÉ e INTIMEM-SE AS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação em data a ser definida pelo setor de Conciliação da Comarca. A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA A AUDIÊNCIA SERÁ FEITA NA PESSOA DO (A) ADVOGADO (A). O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (eventualmente). Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. INTIMEM-SE. Expeça-se o necessário. Às providências. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legat

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003475-82.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILMERIS LENTE MACHADO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT0009564A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003475-82.2019.8.11.0006. AUTOR(A): SILMERIS LENTE MACHADO RÉU: GLEYCE KELLY ANDRADE GONZAGA Diante da justificativa e documento apresentado, defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCP. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004825-08.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

VILSON BENEDITO DE ARRUDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004825-08.2019.8.11.0006. AUTOR(A): VILSON BENEDITO DE ARRUDA RÉU: BANCO BMG S/A, Diante da justificativa e documento apresentado, defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCP. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003931-03.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGINA DA CUNHA FARIA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HAMILTON LOBO MENDES FILHO OAB - MT0010791A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A  
(ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S  
(ADVOGADO(A))

TIAGO KLEIN DIAS OAB - MT0017559A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A  
(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003931-03.2017.8.11.0006. AUTOR(A): REGINA DA CUNHA FARIA RÉU: BANCO PAN Considerando que não foi apreciado pedido da parte antes da data estipulada para realização da perícia, e respectivo local, informem as partes se a coleta do material para realização da perícia restou concretizado, no prazo de dez dias. Após, retorne concluso. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002599-64.2018.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LUCIA ALVES (AUTOR(A))

BRAZ PEDRO ALVES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT0007485A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA DA SILVA PEREIRA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TANIELLY PASTICK ALVES OAB - MT22359/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002599-64.2018.8.11.0006. AUTOR(A): BRAZ PEDRO ALVES, MARIA LUCIA ALVES RÉU: ELISANGELA DA SILVA PEREIRA 1 – Tendo em vista a manifestação da requerida de ID. 23995054, na forma dos artigos 9º e 10 do CPC, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 48 horas, manifestar o que entender pertinente. 2 – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos CONCLUSOS. 3 – CUMpra-SE. Cáceres/MT, 17 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1004381-43.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVANILDO SILVA SANTOS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HENRIQUE BARBOSA OAB - MT15056-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004381-43.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: EVANILDO SILVA SANTOS EXECUTADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc... O bloqueio realizado estava pendente de comando para transferência para a conta única, o que foi realizado nesta data. Ofício para a Conta Única solicitando vinculação para estes autos. Após a vinculação, expeça-se alvará e após, archive-se. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1001210-15.2016.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULO DA SILVA LEITE FILHO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES CERTIDÃO TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À MONITÓRIA IMPULSIONAMENTO PARA OUTRA PARTE MANIFESTAR Certifico que o Embargos à Monitoria foi oposto tempestivamente. Com efeito impulsiono os autos com a finalidade que a parte embargada, manifeste acerca dos embargos opostos, pleiteando o que entender de direito. Após, será procedida à remessa dos autos concluso para análise deste r. Juízo. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019 Felipe N. Mattioni Gestor/Analista Judiciário M. 32637

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 169762 Nr: 6045-34.2014.811.0006

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS A DIAS ME, MARIA CELIA ALMEIDA

DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691/A, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA - OAB:16555-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ADRIANE ZITKOSKI DE BARROS - OAB:24179/0, ALEXANDRE P. QUIDÁ - OAB:OAB/MT 15.376, ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ - OAB:15.376 MT, MARIO QUIDA NETO - OAB:15186, RICARDO QUIDÁ - OAB:2.625/MT

CERTIDÃO

DECURSO DE PRAZO E INTIMAÇÃO

Atento aos autos certifico que decorreu o prazo para a parte requerida apresentar contestação.

Com efeito impulsiono o feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito.

João Victor O. da C. e Faria

Estagiário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141242 Nr: 10919-67.2011.811.0006

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESIO SILVA LEMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CLEITON TUBINO SILVA - OAB:5239-MT

CERTIDÃO

DECORREU O PRAZO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA

IMPULSIONAMENTO – PARTE AUTORA MANIFESTAR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Certifico que a parte requerida/executada apesar de devidamente intimada, na pessoa do seu Advogado, deixou transcorrer o prazo legal para efetuar o pagamento da dívida.

Com efeito impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito.

João Victor O. da C. e Faria

Estagiário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 10374 Nr: 677-35.2000.811.0006

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DORVANDO MARIO FERRO, PALMÉRIO DE JESUS BOTELHO, JAQUELINE FERRO, WALDIRA LEITE BOTELHO, ANTONIO CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A MT, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA - OAB:6121/MT, FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS - OAB:6463/MT

Nos termos do art. 152, II, do CPC, promove-se o IMPULSIONAMENTO do feito para INTIMAÇÃO do EXEQUENTE para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos guia de recolhimento de custas de Carta Precatória visando a intimação do herdeiro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, cuja intimação já fora deferida na Decisão de folha 246.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 149265 Nr: 7897-64.2012.811.0006

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATILDES DE OLIVEIRA MAGALHÃES, MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA, ODILSON DE OLIVEIRA CEBALHO, ODENILSON DE OLIVEIRA CEBALHO, ODINEI DE OLIVEIRA CEBALHO,



ODIONE DE OLIVEIRA CEBALHO, JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA, FAUSTINO DE PAULA OLIVEIRA, RONEY DE PAULA OLIVEIRA, MARILCE LUZIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE GABRIEL DA SILVA JUNIOR - OAB:12941, NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ/EMAJ - OAB:**

INTIMAÇÃO – PARTE REQUERIDA  
APRESENTAR MEMORIAIS

Impulsiono os autos para intimar a parte requerida, na pessoa de seus Advogados/Representantes, com o fito de que, no prazo de 15 dias, apresentem memoriais.

Felipe N. Mattioni  
Gestor/Analista Judiciário  
M. 32637

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68277 Nr: 5742-64.2007.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELYANNE FANAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE ABREU

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO - OAB:1856/MS, ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA - OAB:3.088 - OAB/MS, HUGO FANAIA DE MEDEIROS - OAB:14997**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO – PARTE AUTORA

PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO

Atento aos autos verifica-se que a parte executada JOÃO BATISTA DE ABREU s.m.j. foi intimada acerca da última avaliação realizada (vide fls. 146/146-v). Com efeito infere-se que o prazo estipulado por este Juízo para o credor alienar por conta própria o imóvel penhorado/avaliado findou-se (cf. fls. 152/152-v). Com efeito impulsiono o processo para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

Felipe N. Mattioni  
Gestor/Analista Judiciário  
M. 32637

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 4920 Nr: 467-52.1998.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON WAGNER FERRARI, MARCELO FERRARI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES**

INTIMAÇÃO - PARTES INTEGRANTES DA LIDE

PROCESSO RETORNOU DO TJMT

Analisando o feito constata-se que houve o retorno dos autos do TJMT (sede recursal).

Com efeito impulsiono os autos para intimar as partes integrantes da lide, na pessoa de seus Advogados, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, pleiteiem o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Felipe N. Mattioni  
Gestor/Analista Judiciário  
M. 32637

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1005499-83.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1005499-83.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS Cuida-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar para retomada do bem e determinação "ex officio" para transferência de multas e IPVA incidentes sobre a garantia ao requerido proposta por BANCO J. SAFRA S/A em face de e JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS. Nos termos do art. 2º, §4º do Provimento nº 22/2016-CGJ, INTIME-SE a parte Autora para providenciar o pagamento da taxa distribuição e das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Acaso providencie o pagamento, desde já analiso a inicial nos seguintes termos: Analisando detidamente os autos, verifica-se que o Requerente instruiu a inicial com a Cédula de Crédito Bancária com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e, posteriormente, com a comprovação de mora do Requerido, consistente na comunicação extrajudicial, conforme autoriza o artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Assim, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial em favor do Autor, o qual deverá ser depositado em nome da pessoa indicada na peça preambular, vez que nesta comarca inexistente depósito público. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo o devedor fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. CITE-SE a devedora fiduciante, ora Requerida nesta ação, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. DEFIRO os benefícios constantes do artigo 212, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa §§1º e 2º do artigo 846 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário. Por fim, deverão os Oficiais de Justiça se limitar ao cumprimento do mandado no endereço indicado na inicial, exceto quando obtiverem informações sólidas quanto a local diverso onde possa ser encontrado o veículo e/ou Requerido (a) ou quando houver pedido expresso da parte Autora, sob pena de não recebimento das diligências em excesso. Acaso a parte Autora realize o pagamento de diligências realizadas em locais aleatórios e sem respaldo de informações consistentes, desde já saliento que em caso de procedência da ação, não haverá condenação da parte Ré ao pagamento das referidas despesas. Cáceres/MT., 19 de setembro de 2019 RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1007437-84.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

AYMORE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1007437-84.2017.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JOAO RODRIGUES DE CARVALHO Vistos, etc. Dos autos que o veículo alienado fiduciariamente não foi localizado em poder do devedor (id. 18802689 e id. 11235937). O art. 4º do Decreto Lei n.º 911/69 dispõe que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmo autos, a conversão do pedido de busca e

apreensão em ação executiva". Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decido: REVOGAR a decisão do id. 16420430, vez que impertinente ao feito. DETERMINAR a substituição no polo ativo da ação para constar a ITAPEVA VII MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, nos moldes requeridos pelo credor, atentando-se para os dados dos novos causídicos indicados (id. 18166781). INTIMAR a parte Autora ITAPEVA VII MULTICARTEIRA... para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar no feito quanto o interesse na conversão para ação de execução e averbação da liminar no prontuário do veículo. Sem prejuízo, defiro o pedido de id. Num. 20585961. Intime o Requerido para indicar a localização do veículo, em 48 horas, sob pena da omissão caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa. Decorrido o prazo assinalado, à conclusão. Intime-se. Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1002475-47.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BENIGNA MARIA DE JESUS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FERREIRA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1002475-47.2019.8.11.0006. AUTOR(A): BENIGNA MARIA DE JESUS RÉU: ANTONIO FERREIRA DA SILVA 1 – Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública (ID. 22644523) e o impulsionamento realizado pela Escritania (ID. 22403463) em relação à certidão do oficial de justiça (ID. 22353764) informando o falecimento da parte requerida, deverá a parte autora promover a indicação de todos os herdeiros para figurarem no polo passivo ou, havendo inventário em curso, indicar a inventariante. Dessa feita, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar a certidão de óbito do requerido, promovendo a indicação de todos os herdeiros, com a qualificação completa, ou, na hipótese de tramitar inventário, indicar o inventariante, com a juntada do respectivo termo de nomeação, a fim de que seja promovida a sua citação. 2 – Apresentados os herdeiros ou inventariante, com a respectiva qualificação, EXPEÇA-SE o necessário para promover a sua citação, como determinado ao ID. 19760867. 3 – Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento da determinação, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos conclusos. 4 – CUMPRA-SE. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003865-52.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003865-52.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA , 8 de julho de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003265-31.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EVA NADIR DA COSTA E SILVA SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003265-31.2019.8.11.0006. AUTOR(A):

EVA NADIR DA COSTA E SILVA SANTANA RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Vistos, etc. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, vez que comprovado os requisitos autorizadores. Cite-se e intime-se o a parte Requerida para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhado de Advogado (a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Advirta-se a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334). Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003263-61.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EVA ESPINOSA GAMIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1003263-61.2019.8.11.0006. AUTOR(A): MARIA EVA ESPINOSA GAMIS RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Vistos, etc. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, vez que comprovado os requisitos autorizadores. Cite-se e intime-se o a parte Requerida para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhado de Advogado (a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. Advirta-se a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334). Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001859-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SUHELEN DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

WILLIAN MARTINS DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA CARDOSO OAB - MT5303/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAES (RÉU)

ENIVALDO MOREIRA MORAES (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1001859-72.2019.8.11.0006. AUTOR(A): WILLIAN MARTINS DUARTE, SUHELEN DE OLIVEIRA RÉU: ENIVALDO MOREIRA MORAES, ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAES Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com posterior outorga de escritura definitiva c/c preceito cominatório e pedido de tutela específica de liminar ajuizada por WILLIAN MARTINS DUARTE em face de ENIVALDO

MOREIRA MORAES e ELENICE FIGUEIREDO DE LEMOS MORAIS. De acordo com o art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre a matéria, invoco a doutrina de Ester Camila Gomes Norato Rezende<sup>1</sup>: (...) A opção do legislador simplifica, pela unificação, a tratativa teórica dos requisitos das espécies de tutela de urgência, alinhando ao que por vezes se verifica na prática forense, em que comumente se perquire acerca da probabilidade do direito tanto para concessão de medida cautelar quanto para o deferimento de tutela antecipada. Anote-se, porém, que se entendendo “probabilidade do direito” como “probabilidade do direito material em debate” e não como “probabilidade do direito de ação” (concepção tradicional da fumaça do bom direito para concessão de medidas cautelares), pelo ponto de vista teórico ter-se-á maior rigor para o deferimento de provimentos cautelares, em comparação ao que tradicionalmente preconiza a doutrina quanto ao conceito de *boni iuris* no Código de Processo Civil de 1973. Em relação ao requisito de urgência, também designado perigo da demora (*periculum in mora*), impende ter em vista que se encontram expostos a riscos de danos no processo o direito material, cuja satisfação se reclama, bem como o próprio método empregado pelo Estado no exercício da jurisdição, qual seja, o processo em si. Assim, o julgador, em análise prévia sobre o caso sub judice, deve verificar a existência de prova inequívoca de que as alegações feitas pela parte Autora evidenciam a probabilidade do direito invocado, assim como a necessidade da concessão da medida liminar para assegurar seu direito. In casu, depreende-se dos autos que a parte Autora celebrou com os requeridos (compromissários vendedores), no ano de 2015, Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de um imóvel urbano situado na Avenida dos Estados, Quadra 25, Casa 01, Bairro Poupex, matrícula n.º R-2-M-22.609, terreno medindo 360,00 m<sup>2</sup>, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, perfazendo uma área construída de 55,15m<sup>2</sup> nesta cidade de Cáceres/MT, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Por sua vez, o valor avençado foi pago pelo Autor nos moldes pactuado (cláusula 1ª), ficando ajustado que após o pagamento da última parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – cláusula 2ª – os requeridos (compromissários vendedores) providenciariam a transferência da propriedade do respectivo imóvel ao Autor (compromissário comprador), nos termos firmados na cláusula 10ª. Ocorre que os requeridos (compromissários vendedores) residem na cidade Resende/RJ, sendo a venda do imóvel transacionado pelo procurador Oscar da Cunha Espíndola, o qual faleceu no ano de 2017, conforme se infere da certidão de óbito no id. 18636531. Ante o falecimento do procurador e a distância da residência dos requeridos (compromissários vendedores), o Autor (compromissário comprador) se encontra sem meios de ter a propriedade do imóvel nos moldes pactuado, em razão da inércia dos requeridos (compromissários vendedores). De igual modo, é de se deferir a tutela para averbar a existência da presente ação na matrícula do imóvel de modo a não gerar prejuízo desfavor do Autor, mormente em face de outras ações judiciais (reintegração, adjudicação, usucapião) ajuizadas em face do procurador dos requeridos - Sr. Oscar da Cunha Espíndola - na ação de inventário que tramita no Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca sob código 22818. Sendo de conhecimento ainda de ações de Usucapião Extrajudicial. Ademais, é certo que, em caso de procedência da presente demanda, o resultado útil do processo será prejudicado se o bem tiver sido transferido a terceiros, o que demonstra a necessidade da tutela de urgência. Até porque, tal medida assegurará o direito de informação a terceiros de boa-fé que possam se interessar pela aquisição do imóvel objeto da ação. Por fim, ressalto que, diante de novos fatos, a tutela de urgência pode ser revogada a qualquer momento. Logo, presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, de rigor o deferimento da medida pleiteada pelo Autor. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO CONFIGURA ÓBICE AO DIREITO DE PROPRIEDADE. MANTIDA A TUTELA DEFERIDA. PRECEDENTES. A razão do deferimento da tutela que o recorrente pretende ver revogada se fundamenta justamente na necessidade de alertar eventuais terceiros interessados na aquisição do imóvel acerca da existência de ação judicial que discute a legalidade da arrematação do imóvel pela recorrente. Diferente do alegado, a averbação da existência

da ação judicial na matrícula do imóvel não representa qualquer óbice ao direito de propriedade. Em verdade, a irrisignação reside na eventual redução do lucro que a agravante teria na venda do imóvel em questão, já que a existência da demanda em questão e com ela, o risco de alterar a situação do imóvel pode influir no valor do bem. Dessa forma, em observância ao princípio da publicidade, visando a resguardar o interesse de terceiros, deve ser mantida, por ora, a decisão interlocutória proferida na origem. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70079366829 RS, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gunther Spode, Julgado em 27/02/2019). (TJ-RS - AI: 70079366829 RS, Relator: Gunther Spode, Data de Julgamento: 27/02/2019, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DAS PARCELAS ADVINDAS DO CONTRATO. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. Para a concessão da tutela de urgência, necessária a presença dos requisitos elencados no art. 300 do CPC/15. Caso dos autos em que o agravante, ajuizando ação de rescisão contratual referente à compra de terreno, requereu, em sede de tutela, a suspensão da cobrança das parcelas vincendas do terreno durante o curso da lide e a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel. Considerando que são verossímeis as alegações da agravante, bem como resta demonstrado o prejuízo que pode lhe ser causado caso não seja concedida a tutela de urgência, o provimento do agravo de instrumento é medida que se impõe. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70080249568, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 15/05/2019). (TJ-RS - AI: 70080249568 RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 15/05/2019, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/05/2019) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: DEFERIR a antecipação de tutela de urgência e DETERMINAR a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel objeto do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. DEFERIR o pleito de AJG, ante a comprovação dos requisitos autorizadores. Tratando-se a demanda em destaque de direitos disponíveis, DESIGNA-SE audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cáceres/MT (CEJUSC), devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º do mesmo diploma processual. EXPEÇA-SE carta de citação e intimação dda parte requerida. A parte requerida poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de audiência de conciliação, observando-se as normas dos artigos 336 e 337 do CPC, sem prejuízo de ajuizamento de reconvenção, conforme autoriza o art. 343 do CPC, devendo ser certificado o prazo destes instrumentos pela Secretaria deste Juízo. CONSIGNE-SE no expediente de comunicação das partes advertência de que a ausência delas na audiência de conciliação referida no item 2 irá acarretar multa por ato atentatório à dignidade de justiça na proporção de 2 % sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, conforme determina o art. 334, §8º do CPC, exceto se ambas as partes em conjunto manifestarem o desinteresse na realização da audiência (art. 334, §4º, inciso I do CPC). Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, INTIME-SE na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

\_\_ 1 REZENDE, Ester Camila Norato. Primeiras Lições Sobre o Novo Direito Processual Civil Brasileiro, Coordenadores: Humberto Theodoro Júnior e outros, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015, p. 196.

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1005001-84.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA (AUTOR(A))

SIMONE ARRUDA AIRES DE PAULA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA OAB - MS7602-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:



ADAO ALVES GARCIA JUNIOR (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Processo: 1005001-84.2019.8.11.0006. AUTOR(A): HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA, SIMONE ARRUDA AIRES DE PAULA SANTOS RÉU: ADAO ALVES GARCIA JUNIOR Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA em face de SIMONE ARRUDA AIRES DE PAULA SANTOS. Em deliberação o Juízo ressaltou a necessidade de realização de audiência para fins de justificação, pois, ainda que robusta de informações a inicial, haveriam alguns pontos relevantes a ser esclarecidos para o Juízo decidir (vide id. 22672906). Diante disso designou-se audiência para o dia 04 de Setembro de 2019 às 17h20min. No entanto, o ato restou prejudicado em razão da não localização da parte ré para fins de citação (id. 23218242 - Pág. 1). Diante disto, durante a audiência a parte autora, por meio de seu Advogado, requereu a reconsideração do despacho que designou a audiência de justificação, a fim de que seja o pedido liminar deferido. Não obstante, a parte autora ainda juntou nova manifestação acompanhada de prova pré-constituída no id. 23791338 e ss. Pois bem. Embora a parte autora insista na análise do pedido liminar sem a justificação prévia, a posição deste Juízo persistirá no sentido da necessidade de realização da audiência de justificação. Ainda que a parte autora tenha trazido novas informações no sentido das confrontações do imóvel, fotografias que externem a vinculação fática entre autores e o imóvel, bem como um mapa técnico da área sinalizando o local onde estaria ocorrendo o esbulho ou a turbação, tais informações, por si sós, não são suficientes para a formação da convicção do Juízo em sede de cognição sumária. Explico: Segundo a causa de pedir não houve a completa invasão do imóvel de modo que o aventado esbulho não teria inviabilizado a regular utilização do imóvel pelos autores. A irresignação contida na inicial, por outro lado, situa-se em supostos rompimentos de marcos divisórios da área e seu reposicionamento, que estariam, em tese, caracterizando um esbulho parcial da área. A partir disso, tem-se por certo que as provas documentais até então pré-constituídas nos autos não expressam com a transparência esperada esse suposto esbulho, sendo então necessário que, por meio de prova testemunhal a ser produzida em audiência de justificação, a questão seja melhor explorada e esclarecida. Sendo assim, rejeito a pretensão de reconsideração quanto ao despacho que determinou a realização de audiência de justificação para assentar que persiste a necessidade de realização da mencionada audiência. Logo, redesigno o ato para o dia 01 de outubro de 2019 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, observando-se os parâmetros já estabelecidos no despacho inicial. As testemunhas indicadas pela parte autora já constam do rol contido na petição juntada no id. 23242801 - Pág. 3. Assento, todavia que é dever da parte autora promover a sua notificação, conforme disposto no art. 455 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cáceres/MT., 20 de Setembro de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

**Processo Número:** 1006349-11.2017.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

LOURIVAL FERNANDES LIMA (REQUERENTE)

MARIA APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT0005403A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSALINA PEREIRA LIMA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDA DE LIMA SILVA OAB - MT23978/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006349-11.2017.8.11.0006. REQUERENTE: LOURIVAL FERNANDES LIMA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS INTERESSADO: ROSALINA PEREIRA LIMA Antes de analisar o pedido de id. 22868056 esclareça a parte Autora se assume o encargo na quitação da dívida em caso de posterior deliberação do Incra em cobrar a respectiva dívida, e/ou vinculação da propriedade como garantia da obrigação (garantia) e ainda assumir o ônus de eventual rescisão, para o

caso de deferimento de sua pretensão. Fixo prazo de 15 dias. Sem prejuízo, considerando que o resultado desta lide pode afetar, em tese, interesse jurídico do INCRA, determino a expedição de carta para intimação do citado Instituto para manifestar sobre o pedido de transferência da propriedade, no prazo de 15 dias. Instrua a intimação com cópia integral da lide, através do envio de CD/DVD. Após o decurso do prazo, retorne conclusivo. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz(a) de Direito

**Sentença**

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1004055-83.2017.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

ORCELINA MIGUELINA LUIZ SCATOLIN (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT0012981A (ADVOGADO(A))

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES - MT SENTENÇA Trata-se de cumprimento de ação de busca e apreensão ajuizada por ORCELINA MIGUELINA LUIZ SCATOLIN em face de SKY BRASIL SERVICOS LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. Realizado alguns atos processuais, as partes aportaram ao feito petição noticiando a composição extrajudicial acerca do objeto desta demanda, requerendo a homologação do acordo e a extinção do feito, conforme ID. 21881059 e anexos. A parte requerida informou o cumprimento da obrigação apresentando comprovante de depósito em conta bancária da parte autora (ID. 21978512). Vieram os autos conclusos. É o relatório do essencial. FUNDAMENTA-SE e DECIDE-SE. A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial). Em análise à composição firmada entre as partes, denota-se que a avença foi firmada em observância à validade do negócio jurídico, como estabelece o art. 104 do Código Civil, devendo ser homologado por este Juízo. Ante o exposto, este Juízo HOMOLOGA por sentença a transação celebrada entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, EXTINGUE o processo, a teor do que dispõe o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme convencionado. Custas conforme determinado na sentença e acórdão. Ante a renúncia do prazo recursal, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Cáceres/MT., 19 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1006789-70.2018.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBERTO JOSE DA COSTA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006789-70.2018.8.11.0006. I - Relatório Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em desfavor de ROBERTO JOSÉ DA COSTA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA em face de JANE DIAS DA CRUZ, já qualificados. Afirma a parte requerente

que celebrou contrato de financiamento com garantia fiduciária com a parte requerida, tendo como objeto do contrato: 01 (um) veículo marca HYUNDAI, Modelo: HB20 COMFORT PLUS 1.6, Placa NUE9427, Cor: BRANCO, ANO/MOD 2014/2014, Chassi 9BHBG51DBEP264570, RENAVAL 001006631582. Sendo o financiamento no valor R\$ 35.493,67 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) firmado em 48 prestações mensais sucessivas de R\$ 1.231,20 (um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) cada, com vencimento inicial em 03/04/2017 e final em 03/03/2021, a parte requerida teria deixado de cumprir com o pagamento das parcelas de nº 15 a nº 21, que resultou na dívida de R\$ 9.669,22 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Após tecer suas razões de fato e de direito, requereu liminarmente a busca e apreensão do veículo. No mérito, requereu a procedência da ação, ratificando-se a liminar, para o fim de consolidar a propriedade do bem em seu nome. Com a inicial (ID. 16966622) o requerente juntou cópias do contrato firmado, notificação da Requerida e demais documentos. A liminar foi deferida (ID. 17290153). O veículo foi apreendido, conforme se extrai da certidão anexada pelo Oficial de Justiça (ID. 20893795), oportunidade em que o requerido fora citado. Em manifestação nos autos (ID 20926608) o requerido não contestou a demanda, apenas informou pagamento das parcelas vencidas na tentativa de purgar a mora. A decisão de ID 21006742 indeferiu a restituição do veículo, ante o não pagamento total da obrigação, ou seja, parcelas vencidas e vincendas. O requerido (ID 21858371) ante o indeferimento, postula pela restituição dos valores depositados em juízo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. II – Fundamentação De início, ante a não contestação dos fatos alegados na inicial DECRETO a revelia do Requerido com base no art. 344 do Novo Código de Processo Civil e art. 307 do mesmo códex. Passo ao julgamento antecipado do mérito, conforme prevê o artigo 355, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Pelos documentos trazidos aos autos pela Requerente, restaram provadas: 1- A existência de contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária, tendo por objeto 01 (um) veículo marca HYUNDAI, Modelo: HB20 COMFORT PLUS 1.6, Placa NUE9427, Cor: BRANCO, ANO/MOD 2014/2014, Chassi 9BHBG51DBEP264570, RENAVAL 001006631582. 2- O inadimplemento e a constituição em mora pela notificação extrajudicial. O princípio fundamental do direito contratual é o pacta sunt servanda, só derogado diante de condições extraordinárias como caso fortuito ou força maior, sendo ônus do Réu a comprovação de situações excludentes de sua obrigação. Não apresentadas estas e comprovado o inadimplemento do compromisso contratual, impõe-se o deferimento da pretensão exordial, vez que a posse do bem passa a pertencer a quem não tem justo título. III - Dispositivo Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e consolido nas mãos do Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva, já concedida na liminar sobre o veículo marca/modelo 01 (um) veículo marca HYUNDAI, Modelo: HB20 COMFORT PLUS 1.6, Placa NUE9427, Cor: BRANCO, ANO/MOD 2014/2014, Chassi 9BHBG51DBEP264570, RENAVAL 001006631582. Concedo a venda pela Requerente nos termos do Decreto Lei 13.043/2014. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Ademais, com fundamento no princípio da causalidade, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como nas custas e despesas processuais, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Defiro o pedido de restituição dos valores depositados em favor do Requerido. INTIME-SE o requerido para apresentar conta bancária para levantamento dos valores. Sendo a conta bancária apresentada, EXPEÇA-SE alvará em favor do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. INTIMEM-SE.CUMPRAM-SE. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001803-10.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO PEDRO FELIPE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1001803-10.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: ANTONIO PEDRO FELIPE Na petição de id. 21827162, o Credor noticiou o cumprimento do acordo. Assim, julgo extinto estes autos nos termos do art. 924, inciso II do CPC. Custas já recolhidas. Intime-se. Após o cumprimento das formalidades, arquite-se. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Ricardo A R Sobrinho Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1005101-39.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LAETIS NERIS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KYMBERLI LUIANE LUZ OAB - MT25575/O (ADVOGADO(A))

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1005101-39.2019.8.11.0006. AUTOR(A): LAETIS NERIS DE OLIVEIRA RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ajuizada por LAETIS NERIS DE OLIVEIRA em face de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. No primeiro despacho (ID. 22797606) o Juízo determinou que o autor apresentasse requerimento administrativo com a negativa da concessão da indenização pretendida e que melhor justificasse seu pedido de gratuidade, devendo comprovar sua condição de hipossuficiência, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Anotou-se o prazo de 30 dias de suspensão para que o autor promovesse a emenda. Contudo, consoante manifestação de ID. 24101409 a parte autora não apresentou o requerimento administrativo exigido para demonstração do interesse de agir. É a síntese. Decido. O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 321 que: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. No julgamento Recurso Extraordinário nº. 839.314/MA, o Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, entendeu ser necessário o prévio requerimento administrativo junto à seguradora, isso porque ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, sendo certo que a ausência de postulação junto à seguradora evidenciaria a falta de interesse de agir, podendo o julgado ser perfeitamente aplicado na presente demanda mesmo não se tratando de seguro DPVAT. Neste sentido, segue o referido julgado do STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: “2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.” 4. Recurso DESPROVIDO. (STF, RE 839.314, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em 16/10/2014). Com efeito, considerando que a autora mesmo intimada para emendar a inicial, não atendeu ao chamado do

Juízo para comprovação do interesse de agir, deverá a inicial ser indeferida. Ressalte-se que ao contrário do afirmado pela Autora o juízo tão somente solicitou a comprovação da pretensão resistida e não esgotamento da via administrativa. É como decido! Ante o exposto, nos termos do art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVE-SE. Como não foi dado processamento à inicial, fica a parte autora isenta das custas iniciais. INTIME-SE. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001373-87.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARLY ESTEFANIA DE ARRUDA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

MARCELO VENTURA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT21412/O (ADVOGADO(A))

ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642/O (ADVOGADO(A))

GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

BRDESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1001373-87.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MARLY ESTEFANIA DE ARRUDA SILVA REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ITAU SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C.C DANO MORAL ajuizada por MARLY ESTEFANIA DE ARRUDA SILVA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e outros. Em despacho inicial, este Juízo deliberou pela emenda da inicial, destacando a necessidade de retificação, esclarecimento ou complementação, nos seguintes pontos: “a) que carree nos autos documentos hábeis a corroborar o seu interesse de agir e a legitimidade para propositura da presente ação, mormente comprovando-se a negativa de cobertura securitária por todas as seguradoras mediante a provocação administrativa. b) que faça constar documento essencial à propositura da ação e destinado a comprovar suas assertivas, mediante a apresentação de prova indiciária técnica a corroborar a assertiva de dano estrutural nos imóveis, mormente para afigurar a adequação contratual no sentido de que esteja havendo risco de desmoronamento dos imóveis, devidamente comprovado, devendo ainda haver esclarecimentos sobre eventual intervenção dos moradores nos respectivos imóveis, seja a título de reforma ou ampliação, a qual poderia também ser causadora dos danos mencionados na inicial. c) que seja comprovada a legitimidade passiva das rés, devendo ser abordado/justificado a pertinência subjetiva da demanda em relação a cada uma das seguradoras. d) deverá ainda a parte autora justificar a narrativa da inicial (responsabilidade solidária) com os pedidos de mérito, tendo e vista que a ação foi proposta em face de várias seguradoras, contudo, pleiteia condenação tão somente em face da Seguradora Líder (ID. 17949047).” Sobreveio então manifestação da parte Autora (id. 20888539), em cuja oportunidade salientou com base em entendimento de Tribunais Superiores e da jurisprudência que o requerimento administrativo não é a única maneira de se verificar a pretensão resistida, visto que, a citação cumpre o papel da comunicação da ocorrência de sinistro. Ainda teceu considerações em relação a legitimidade passiva das seguradoras pugnano pelo prosseguimento normal do feito, com a citação das Rés, para querendo, apresentar contestação e reiteirou o pleito de realização de prova pericial técnica para avergurar os danos estruturais/físicos ocorridos nos imóveis. Por fim, requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para a juntada de prévio requerimento administrativo. É a síntese. Decido. Embora razoáveis os

argumentos da parte autora no tocante a legitimidade passiva e exaurimento da via administrativa mediante a provocação prévia do agente financeiro, remanesce a questão sobre a qual não houve esclarecimento, qual seja, a apresentação de prova técnica indiciária em relação o argumento da existência de ameaça de desmoronamento dos imóveis. Ora, não houve a juntada de qualquer prova pré-constituída a apontar indícios da questão central da causa de pedir, ou seja, não juntou a parte qualquer indício técnico a demonstrar a suposta “ameaça de desmoronamento do imóvel” a cujo respeito a inicial salienta que o mesmo está “devidamente comprovado”. Nem mesmo uma imagem (foto), cuja produção é demasiadamente simples e facilitada nos tempos atuais foi juntada seja na inicial ou na resposta ao despacho de emenda, optando a parte autora por aduzir a necessidade de prova pericial no curso da ação. Chamo atenção para o fato de que a banca de Advogados signatária desta ação está a patrocinar dezenas de outras ações similares, em curso neste foro, todas elas sem apresentar indício mínimo dos alegados danos estruturais existentes nos imóveis. De frente a este dado, não se pode deixar de lado a necessidade da comprovação mínima dos fatos a despeito da movimentação desnecessária da “cara” e tão demandada máquina judiciária, pois em todas estas ações verifica-se que nem mesmo o “trabalho” de juntar uma simples imagem do(s) imóvel(is) expondo os supostos danos estruturais a parte está tratando de lançar mão. Aliás, todas estas ações estão sendo propostas sob a pretensão dos benefícios da justiça gratuita, e acaso deferidos tais benefícios e processadas as ações, certo é que as custas da movimentação da máquina judiciária, notadamente quanto a realização das periciais deverão, neste cenário, ser suportadas pelo ESTADO DE MATO GROSSO, ou seja, com recursos públicos. Eis então a motivação do Juízo a exigir da parte autora, a comprovação dos indícios mínimos do alegado, a fim de que sua demanda, até então fruto do “imaginário” e não baseada em dados concretos, não dê azo ao custo de recursos públicos, além, ainda, de provocar o aumento desnecessário dos estoques de processos, repercutindo então na chamada “morosidade da justiça”. Além disso, a parte autora em sua última manifestação amparou-se no que dispõe o art. 324, §1º, inciso II do CPC – o qual excetua a regra de formulação de pedidos determinados, para permitir a formulação de pedidos genéricos – todavia não há que se falar na objeção do Juízo em dar processamento a pedido genérico, mas, sim, de promover o processamento de ação com causa de pedir, dita na inicial comprovada, mas que sobre tal não há o mínimo indício. Sendo assim, a exigência do Juízo quanto a prova indiciária está vinculada a causa de pedir e não ao pedido da ação, pelo que a indicação do aludido dispositivo pela parte autora com o objetivo de ter sua inicial recebida não deve prosperar. Diante destas constatações, mormente por considerar que a parte autora argumentou, mas nada supriu em relação ao despacho que determinou a emenda da petição inicial, bem como considerando a disposição jurídica inserida no parágrafo único do art. 321/CPC no sentido de que esgotado o prazo para a emenda (15 dias) e não sendo suprida a falta apontada, deverá a mesma (petição inicial) ser indeferida, ausente qualquer prova pré-constituída à corroborar os argumentos ventilados na inicial, devo concluir pela necessidade de seu indeferimento e o consequente julgamento sem resolução de mérito. Por fim, em que pese o pedido de suspensão do feito no prazo de 90 (noventa) dias para a demonstração da pretensão resistida, imperioso destacar que a legislação vigente impõem diversas exigências formais a serem seguidas pelo Autor para ajuizar uma ação (artigos 319 e 320, do CPC), das quais não se incumbiu o Autor apesar de oportunizada a emenda. À propósito: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO. Não atendido o despacho que, com clareza e precisão, indica irregularidades na inicial e determina a sua emenda, impõe-se o indeferimento liminar da petição inicial e a consequente extinção do feito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC/2015. (TJ-DF 07032388420188070001 DF 0703238-84.2018.8.07.0001, Relator: CARMELITA BRASIL, Data de Julgamento: 27/02/2019, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ATOS E DILIGÊNCIAS – INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROCEDER A EMENDA DA INICIAL – NÃO OBSERVÂNCIA – DESÍDIA CONFIGURADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A inobservância da determinação de EMENDA da petição INICIAL, no prazo legal, acarreta o seu indeferimento e, consequentemente, a EXTINÇÃO da demanda, sendo prescindível a intimação pessoal da parte autora para



sanar a irregularidade. (N.U 1009892-31.2017.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 05/06/2019, Publicado no DJE 10/06/2019) É como decidido! Ante o exposto, nos termos dos arts. 321, parágrafo único do CPC c.c 485, I c.c todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P. R. I.C. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Cáceres/MT., 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito em substituição legal

3ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003927-63.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL INACIO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação da parte autora, com fulcro nos artigos 09 e 10 do CPC, para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos requerimento (ID. Num. 24091672). Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1001394-68.2016.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

YGOR DE SA E SILVA (RÉU)

PAULINO OLIVEIRA DE JESUS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO OAB - MT9869/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os autos com a finalidade de intimar dos requeridos para, querendo, impugnar(em) os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco). Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005595-98.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALTIVANI RAMOS LACERDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005595-98.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: ALTIVANI RAMOS LACERDA Vistos etc. Cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia da missiva como mandado. Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT., 20 de Setembro de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005589-91.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ CLAUDIO PONHE (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Tiago Duarte dos Santos (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005589-91.2019.8.11.0006. REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO PONHE REQUERIDO: TIAGO DUARTE DOS SANTOS Vistos etc. As cópias que acompanham a carta precatória estão com defeito de digitalização, o que prejudica a leitura das peças e por conseguinte pode macular de vício processual o ato da citação. Portanto, deverá a Secretaria da Vara, providenciar junto ao Juízo de origem novas cópias das peças que acompanham a missiva. Após, cumpra-se nos seguintes termos: Cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia da missiva como mandado. Após o cumprimento, oficie comunicando ao Juízo Deprecante o inteiro teor dos atos praticados, com as homenagens de estilo, e providencie baixa nos registros. Cáceres/MT., 19 de Setembro de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005054-65.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

ICARO PAIVA FERNANDES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CENTRO DE ARTIGOS DE CULTURA E LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005054-65.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ICARO PAIVA FERNANDES RÉU: CENTRO DE ARTIGOS DE CULTURA E LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA - ME Vistos, etc. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. Caso não seja localizada a parte ré para citação, fica desde já deferida a citação por edital, postulada pela parte autora. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334.); Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Cáceres/MT, 20 de Setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1002105-68.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT0003662A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BARBOSA NETO & BARBOSA LTDA (REQUERIDO)

HELOISA BRANT FREIRE BARBOSA (REQUERIDO)

NILTON SILVA BARBOSA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN OAB - MT0015352A (ADVOGADO(A))  
EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT0007485A-O (ADVOGADO(A))  
LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS OAB - MT0004060A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação da parte autora, com fulcro nos artigos 09 e 10 do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO e documentos acostados (ID. Num. 24127915). Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004975-86.2019.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

THALISSON PAIVA RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004975-86.2019.8.11.0006. REQUERENTE: THALISSON PAIVA RODRIGUES REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Vistos, etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em relação a pretensão resistida, reputo a mesma demonstrada mediante a indicação dos protocolos de ligações telefônicas indicados pelo autor (id. 23067121) em sua petição inicial. Todavia, acaso o requerido demonstre na contestação que os protocolos informados na petição inicial não existem, deverá o autor em sua impugnação indicar o terminal telefônico do qual originou as chamadas, pois, caso contrário, a ação será extinta sem resolução de mérito diante da ausência de condição da ação (interesse de agir), sem prejuízo da possibilidade de condenação em litigância de má-fé. Dada a aparente relação de consumo, concedo ao autor os benefícios do código consumerista, e nesse sentido, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, promovo a inversão do ônus da prova. Assim sendo, no prazo para a contestação, deverá a parte requerida fornecer a cópia de todos os contratos eventualmente celebrados com a parte autora que se refiram aos descontos indicados e questionados na petição inicial, sob pena de não os apresentando, sujeitar-se o réu à medidas coercitivas no sentido da exibição dos contratos. No tocante ao pedido de tutela de urgência, postergo a sua análise para o momento posterior à fase postulatória, uma vez que, mediante a apresentação da contestação, novas informações poderão ser produzidas visando subsidiar o Juízo à sua decisão, notadamente mediante a juntada dos contratos que deverão ser apresentados pela parte requerida. Por fim, em relação ao valor atribuído à postulação de indenização para reparação de danos morais, hei por bem acolher a justificativa apresentada no id. 23992219, mormente por existir precedente de primeira instância em caso semelhante, embora a fixação de indenização em patamar tamanho é circunstância isolada nos tribunais quando o litígio versa sobre declaração de inexistência de dívida. No mais, cumpra-se nos seguintes termos: Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. Anote-se no mandado/carta de citação o dever do requerido de no prazo da contestação apresentar a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) eventualmente celebrado(s) com a parte autora que digam respeito aos descontos mencionados na petição inicial. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da

audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCP. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Em sendo apresentada a contestação, intime-se o autor para apresentar a impugnação à contestação no prazo de 15 dias. Após, retorne conclusu. Cáceres/MT, 20 de Setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005232-14.2019.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005232-14.2019.8.11.0006. REQUERENTE: LUCIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Vistos etc. Na linha do que tem exigido o Juízo nas demais ações, inclusive em ações patrocinadas pela mesma banca de Advogados, necessário se faz que a parte autora demonstre ter instado a parte ré a solucionar o suposto equívoco praticado pela requerida. Vale ressaltar que a exigência posta está intimamente ligada ao aperfeiçoamento das condições da ação, pois, não sendo demonstrada a existência de pretensão resistida não haverá por consequência interesse de agir para a demanda. Sendo assim, anoto o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora demonstre ter buscado a solução extrajudicial da problemática notificada na petição inicial. Decorrido o prazo, retorne conclusu. Cáceres/MT., 19 de Setembro de 2019 Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004860-65.2019.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

OSM SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIELI SUZAMAR DO NASCIMENTO EICKHOFF OAB - MT23782/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004860-65.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: OSM SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL Vistos, etc... Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se a Executada para pagamento do débito, custas e honorários advocatícios, no prazo de 03 dias, a contar da citação, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) podendo ser reduzidos pela metade caso haja pagamento integral da dívida no prazo estabelecido e majorados em até 20% (vinte por cento) caso rejeitados eventuais embargos à execução (art. 827, §2º). Do mandado deverá constar ordem de penhora e avaliação que deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça logo que verificada a falta de pagamento no prazo indicado, de tudo, lavrando-se auto, com intimação do Executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. A penhora deverá recair sobre

tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831). Conste no mandado que o Executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 do CPC. Ausentes os embargos, poderá o credor requerer, considerando a avaliação do bem penhorado, a adjudicação ou apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou estabelecimento e de outros bens (art. 825, I, II, III). Intimem-se as partes representadas de todos os atos processuais. Defiro os benefícios contidos no art. 212 do CPC. Cumpra-se. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1005511-97.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT0004825A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

REGINALDO PARA DE ARAUJO (RÉU)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005511-97.2019.8.11.0006. AUTOR(A): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA RÉU: REGINALDO PARA DE ARAUJO Vistos, etc... Cuida-se de "ação de despejo com pedido de tutela antecipada, cumulada com cobrança" proposta por Francisco de Assis Vieira em face de Reginaldo Para de Araújo. Narra o autor, em síntese, ter celebrado com o réu contrato de locação para temporada no ano de 2015, ajustando o pagamento de aluguel mensal no importe de R\$1.375,00. Contudo, afirma que o réu encontra-se inadimplente desde a época, permanecendo no imóvel sem efetuar o pagamento dos aluguéis. Em razão disso, requereu a concessão de "tutela antecipada" para que seja o requerido compelido a desocupar o imóvel. Contudo, em que pese o autor fundamentar sua pretensão na forma dos arts. 303 e 305 do CPC, verifico que em verdade sua pretensão é a concessão de tutela de urgência (art. 300, CPC), visto que a inicial não tem natureza de requerimento inicial voltado exclusivamente à tutela de urgência (art. 303, CPC), tampouco se trata de ação cautelar em caráter antecedente (art. 305, CPC) porquanto o pedido principal já foi formulado. Portanto, estamos diante da hipótese em que se postula a concessão de tutela de urgência, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, analisando os documentos que acompanham a inicial, verifico que além da ausência de contrato de locação atual, como mencionado pelo autor, não há qualquer comprovação de eventual notificação do réu para desocupação do imóvel, de modo que, pela narrativa do autor, o requerido permanece no local sem efetuar pagamento de aluguel desde o ano de 2015. Tal situação, ao menos por ora, causa dúvidas que impedem o deferimento de tutela de urgência. Deste modo, diante da ausência dos elementos necessários para deferimento da tutela por ora, e considerando o longo lapso temporal entre o vencimento do último contrato firmado e a suposta ausência de pagamento dos aluguéis e ocupação indevida do imóvel, não se nota prejuízo ou risco de perecimento de direito acaso o Juízo postergue a análise da tutela de urgência para o momento após o oferecimento da contestação. Logo, hei por bem determinar postergar a análise do pedido de tutela de urgência para momento posterior a contestação. No mais, segue o processo nos seguintes termos: Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de

que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do CPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005595-98.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALTIVANI RAMOS LACERDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES (Diligência Oficial de Justiça) Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com o intuito de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, visando o cumprimento do Mandado de CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, para que Pague dentro de 03 (três) dias. Deverá o nobre causídico acessar o site do TJMT ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), clicar nos ícones "Serviços - Guias - Diligência - Emissão de Guia de Diligência". Ao final, após efetuar o pagamento da aludida "Guia de Diligência", o patrono deverá acostar aos autos o respectivo comprovante. Eu, Joel Soares Viana Junior, Analista Judiciário, digitei.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1004306-33.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANA DE FATIMA SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora da lide, na pessoa de seus Advogado(s), para comparecer na audiência de Conciliação Designada Para o dia 26 de Setembro de 2019 as 16h00min na Sala de Audiência nº 02 do CEJUSC, ficando advertidos de que a ausência injustificada implicará atentado à dignidade da justiça, sujeito a multa. Cáceres, 20 de setembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005328-29.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEAO MARCONDES - CONSTRUCOES, LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP (LITISCONSORTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO Impulsiono os autos com a finalidade de intimar Vossa Excelência, na qualidade de Representante da Parte Autora, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifeste-se no feito acerca da certidão retro do Oficial de Justiça (ID 24127179), promovendo o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito. Cáceres, 20 de setembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



**Processo Número:** 1001366-66.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FINGERS CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO LTDA ME - ME (EXECUTADO)

ELIAS JOSE DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT0020116A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, qualquer manifestação do(a) EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO, acerca de informar a este juízo se o valor pago indevidamente fora restituído em sua conta. EXECUTADO: FINGERS CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO LTDA ME - ME, ELIAS JOSE DO NASCIMENTO Cáceres-MT, 13 de setembro de 2019. Gleice Maria Castrillon. Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 32111300

Ato Ordinatório Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1001392-93.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM ESTEVAO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias), impugnar(em) a avaliação médica (ID.Num. 22553784). Cáceres/MT, 23 de setembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 7472 Nr: 222-17.1993.811.0006

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÁCERES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA, ELVIS ANTONIO KLAUK, ESTER TONIAZZO KLAUK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ PERIN - OAB:8804**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos ofícios de fls.753/773.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**

Cod. Proc.: 86791 Nr: 2256-03.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER TAPIAS TETILLA, ESPOLIO DE NORA PAEZANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO ROMERO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA-UNEMAT - OAB:EMAJ, LETICIA COSTA BARROS - OAB:25368/O, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO - OAB:12.829/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:OAB/MT 7.485, SAULO DA SILVA MOITINHO - OAB:10848/MT**

Vistos e etc... HOMOLOGO a desistência da ação e reconvenção, ficando

o processo extinto sem julgamento do mérito. Custas já recolhidas, arquite-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 7264 Nr: 547-89.1993.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CINIRO DO NASCIMENTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENECIR ANTONIO MACARI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DAN - OAB:3565-A, PAULA MARCIA CACERES DAN - OAB:3.621**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o resultado da pesquisa via RENAJUD/BACENJUD de fls.256/258.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9632 Nr: 188-95.2000.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE CÁCERES/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDO RUBECHINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FERNANDO VIALLE - OAB:5.965 - PR, THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA - OAB:51109-PR**

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 187514 Nr: 6626-15.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEODORO ALVES DA GUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DEISE TORINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISLAINE SILVA FERREIRA - OAB:25720**

INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seus advogados, para tomarem conhecimento da audiência agendada no CEJUSC para o dia 11/11/2019 às 16:00hs.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 213968 Nr: 2329-91.2017.811.0006

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODILIO LOURDES DA FONSECA, MARIA CLAUDIA VENDRAMINI DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIZ PEREIRA COSTA - OAB:1743-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819 PR, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17980-A-OAB/MT**

INTIMAÇÃO das partes acerca do retorno dos autos, bem como, para postularem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez).

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 250423 Nr: 4365-38.2019.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIRGINIA DOS ANJOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB:24180/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056 MT**

INTIMAÇÃO das partes, na pessoa de seus advogados, para tomarem conhecimento da audiência agendada no CEJUSC para o dia 11/11/2019 às 15:30hs.

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1005059-87.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCAS FERNANDO ALMEIDA LARA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1005059-87.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: LUCAS FERNANDO ALMEIDA LARA Vistos, etc... Cuida-se de ação e busca e apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face de Lucas Fernando Almeida Lara. Após ser determinada a emenda da inicial (id. 22724590), o autor pugnou pela desistência da ação (id. 22966888). Como o réu sequer foi citado, não há necessidade de sua anuência quanto ao pedido (art. 485, §4º, CPC). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido para que seja oficiado ao DETRAN a fim de que seja promovido eventual desbloqueio do bem, uma vez que não partiu deste Juízo qualquer comando para tanto. Sem custas. Intime-se. Providencie a baixa independente de trânsito em julgado. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1004916-98.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

AYMORE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAMILA LOREN DE SOUZA PORTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1004916-98.2019.8.11.0006. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: KAMILA LOREN DE SOUZA PORTO Vistos, etc... Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A em face de Kamila Loren de Souza Porto, devidamente qualificados. Narra a inicial que a autora celebrou com a ré contrato de financiamento com garantia fiduciária, tendo por objeto o veículo indicado na exordial. Todavia, a ré teria deixado de cumprir com o pagamento das parcelas resultando em uma dívida de R\$15.857,06 (quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Após tecer suas razões de fato e de direito, requereu liminarmente a busca e apreensão do veículo. No mérito, requereu a procedência da ação com ratificação da liminar, para o fim de consolidar a propriedade do bem em seu nome. Concedida a liminar (id. 22502473), sobreveio a apreensão do veículo e citação da parte ré, conforme se extrai do auto de busca e apreensão e certidão anexados (ids. 22589307, 22589337, 22590530). Contudo, mesmo citada, a requerida manteve-se inerte durante o prazo de resposta e de purgação da mora. Após, vieram-me conclusos os autos. É a síntese. Decido. Decreto a revelia da parte ré com base no art. 344 do Código de Processo Civil e art. 307 do mesmo códex. Passo ao julgamento antecipado do mérito, conforme prevê o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Cuida-se de ação de

busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente em razão da suposta mora da devedora. O princípio fundamental do direito contratual é o pacta sunt servanda, só derogado diante de condições extraordinárias como caso fortuito ou força maior, sendo ônus do Réu a comprovação de situações excludentes de sua obrigação. Não apresentadas estas e comprovado o inadimplemento do compromisso contratual, impõe-se o deferimento da pretensão exordial, vez que a posse do bem passa a pertencer a quem não tem justo título. No que concerne a alienação fiduciária, a dicção do artigo 3º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69 cabe ao devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento do mandato de busca e apreensão, purgar a mora. No caso sub judice, os argumentos insitos na peça vestibular merecem acolhimento, posto que os documentos colacionados à inicial comprovam a existência de contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária tendo por objeto o veículo descrito na inicial (id.22496771) e o inadimplemento e a constituição em mora da devedora (id. 22496771), a qual omitiu-se em purgar a mora e tampouco apresentou defesa, dando lugar à procedência do pleito exordial. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e, com fulcro no art. 66 da Lei 4.728/65 com redação dada pelo Decreto Lei 911/69, consolidado nas mãos do Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva, já concedida na liminar, sobre o veículo objeto dos autos, uma motocicleta da marca VW - Volkswagen, Modelo Fox 1.6 MI Total Flex, ano 2012, chassi 9BWAB05Z7D4037959, placa OLU - 2281. Faculto a venda pelo requerente nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, bem como nas custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005100-25.2017.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1005100-25.2017.8.11.0006. AUTOR(A): RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos, etc... Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (D.P.V.A.T.) proposta por Ricardo Tavares de Oliveira em face de Seguradora Líder. A demanda foi julgada improcedente por este Juízo, sendo posteriormente reformada pelo Tribunal de Justiça, condenando a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$4.725, 00. O autor requereu o cumprimento da obrigação (id. 22824711) e antes de ser intimada a ré informou o pagamento da dívida (ids. 23728839, 23728840, 23729091, 23729093). Intimado, o Credor concordou com o valor depositado para fins de quitação da obrigação (id. 23881278). Sendo assim, verifico que a obrigação restou satisfeita. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, ante o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 526, §3º e 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Segue anexo alvará para levantamento do valor. Intime-se a Requerida para efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem pagamento, arquivem-se com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

### 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99628 Nr: 4716-26.2010.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO FLAMBOYANT LTDA-ME, ANSELMO FRAGA DA SILVA, IVAILDA SANTOS SILVA, FRANCISCO CHAGAS DA COSTA, BENEDITA SOARES DOS REIS, MARIA SONIA FERNANDES MORAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LETICIA COSTA BARROS, para devolução dos autos nº 4716-26.2010.811.0006, Protocolo 99628, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97301 Nr: 2368-35.2010.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGUES & EGUES LTDA -ME, SUELI DA GUIA EGUES, CECILIA EGUES DUTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO FRANCISCO LEITE - OAB:22853/MT**

Amparada pelo artigo 152, inciso VI do CPC, antes de fazer os autos conclusos, INTIMO o advogado subscritor da petição de fls. 56/57, para que junte procuração nos autos, no prazo de 15 dias.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86758 Nr: 2252-63.2009.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUIZ HENRY

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINNE SANTOS MALHADO - OAB:15.140/MT, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:15074, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5985/MT**

Por força do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 06/2017, exaurida pela MM. Juíza desta Vara, a qual resolveu "Determinar a conversão automática, por meio de impulsionamento, dos pedidos de cumprimento de sentença que versem sobre obrigação de pagar em execução, dispensando a conclusão (...)", bem assim preenchidos os requisitos, IMPULSIONO OS AUTOS para CONVERTER O FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do art. 523 do CPC, procedendo às anotações na capa do processo e no sistema Apolo. Dessa forma, INTIMO o devedor por intermédio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado às fls. 3325/3326, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do art. 523. § 1º CPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 182852 Nr: 3964-78.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARI TANIA DA SILVA AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JUNIOR - OAB:13822**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes - OAB:14308, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14.935/O, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:;**

**RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI - OAB:15976, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:12985**

Vistos, etc.

a) Preclusa a prova oral, ante a ausência do Autor, de seu Advogado e do respectivo rol de testemunhas no prazo estabelecido;

b) Tendo em vista apresentação de Embargos de Declaração às fls. 65/72, intime-se a Parte

Autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Após, venham os autos conclusos para sentença.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 219805 Nr: 7030-95.2017.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES JAÓ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB:12101/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Considerando a intimação em 27/06/2019 (fls. 324-v), CERTIFICO que os Embargos de Declaração de fls. 325/331 SÃO TEMPESTIVOS. Dessa forma, amparada pelo artigo 152, inciso VI do CPC, INTIMO o Embargante (parte autora), por meio de seu advogado, para que apresente resposta aos Embargos, no prazo de 05 dias.

Ana Verônica Bisinoto Rojas

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 187240 Nr: 6464-20.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA DE LAET FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8.342**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Sobre os índices de correção aplicados aos débitos da face da Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça, Tema 905 e o Supremo Tribunal Federal, Tema 810 de Repercussão Geral entenderam que a correção monetária deve ser pelo IPCA-E, não sendo caso de aplicar a TR, que foi declarada inconstitucional para efeito de correção monetária, nas ADI 4357 e 4425, com modulação dos efeitos somente para os precatórios expedidos até 25 de março de 2015, o que não é o caso.

Todavia, a atribuição de efeito suspensivo a embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, no Tema 810 de Repercussão Geral, sinaliza a possibilidade de mais alguma eventual modulação dos efeitos.

Enquanto não forem julgados, fica a indefinição quanto à forma de atualização monetária a ser observada nos créditos judiciais contra a Fazenda Pública, o que deve ser observado de ofício pelo Juízo da Execução, especialmente face ao interesse público.

Não havendo, portanto, como estabelecer se deve ser aplicada a TR, na pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal, e não cabendo requisição de pagamento de valor incerto ou controvertido, há que ser determinada a suspensão do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral.

Ademais, a Corte Suprema tem adotado o entendimento de que a suspensão dos feitos que versam sobre o tema aludido não desrespeita o julgamento proferido pelo STF, mas se trata de uma forma de resguardar a segurança jurídica e a tutela da proteção da confiança, conforme decisões do Ministro Edson Fachin, na Reclamação 29645, e Ministro Ricardo Lewandowski, no Recurso Extraordinário 1.160.849.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

a) Suspender do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral;

b) Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 179536 Nr: 1948-54.2015.811.0006



AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)-MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LUCILA MARINA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB:12981, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Sobre os índices de correção aplicados aos débitos da face da Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça, Tema 905 e o Supremo Tribunal Federal, Tema 810 de Repercussão Geral entenderam que a correção monetária deve ser pelo IPCA-E, não sendo caso de aplicar a TR, que foi declarada inconstitucional para efeito de correção monetária, nas ADI 4357 e 4425, com modulação dos efeitos somente para os precatórios expedidos até 25 de março de 2015, o que não é o caso.

Todavia, a atribuição de efeito suspensivo a embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, no Tema 810 de Repercussão Geral, sinaliza a possibilidade de mais alguma eventual modulação dos efeitos.

Enquanto não forem julgados, fica a indefinição quanto à forma de atualização monetária a ser observada nos créditos judiciais contra a Fazenda Pública, o que deve ser observado de ofício pelo Juízo da Execução, especialmente face ao interesse público.

Não havendo, portanto, como estabelecer se deve ser aplicada a TR, na pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal, e não cabendo requisição de pagamento de valor incerto ou controvertido, há que ser determinada a suspensão do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral.

Ademais, a Corte Suprema tem adotado o entendimento de que a suspensão dos feitos que versam sobre o tema aludido não desrespeita o julgamento proferido pelo STF, mas se trata de uma forma de resguardar a segurança jurídica e a tutela da proteção da confiança, conforme decisões do Ministro Edson Fachin, na Reclamação 29645, e Ministro Ricardo Lewandowski, no Recurso Extraordinário 1.160.849.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

a) Suspender do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral;

b) Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 163067 Nr: 359-61.2014.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE SVERSUTH - OAB:OAB/MT 7.807

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Sobre os índices de correção aplicados aos débitos da face da Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça, Tema 905 e o Supremo Tribunal Federal, Tema 810 de Repercussão Geral entenderam que a correção monetária deve ser pelo IPCA-E, não sendo caso de aplicar a TR, que foi declarada inconstitucional para efeito de correção monetária, nas ADI 4357 e 4425, com modulação dos efeitos somente para os precatórios expedidos até 25 de março de 2015, o que não é o caso.

Todavia, a atribuição de efeito suspensivo a embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, no Tema 810 de Repercussão Geral, sinaliza a possibilidade de mais alguma eventual modulação dos efeitos.

Enquanto não forem julgados, fica a indefinição quanto à forma de atualização monetária a ser observada nos créditos judiciais contra a Fazenda Pública, o que deve ser observado de ofício pelo Juízo da Execução, especialmente face ao interesse público.

Não havendo, portanto, como estabelecer se deve ser aplicada a TR, na pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal, e não cabendo requisição de pagamento de valor incerto ou controvertido, há que ser determinada a suspensão do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral.

Ademais, a Corte Suprema tem adotado o entendimento de que a suspensão dos feitos que versam sobre o tema aludido não desrespeita o

julgamento proferido pelo STF, mas se trata de uma forma de resguardar a segurança jurídica e a tutela da proteção da confiança, conforme decisões do Ministro Edson Fachin, na Reclamação 29645, e Ministro Ricardo Lewandowski, no Recurso Extraordinário 1.160.849.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

a) Suspender do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral;

b) Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 162261 Nr: 10050-36.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA PACHECO QUIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA PACHECO QUIDA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sobre os índices de correção aplicados aos débitos da face da Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça, Tema 905 e o Supremo Tribunal Federal, Tema 810 de Repercussão Geral entenderam que a correção monetária deve ser pelo IPCA-E, não sendo caso de aplicar a TR, que foi declarada inconstitucional para efeito de correção monetária, nas ADI 4357 e 4425, com modulação dos efeitos somente para os precatórios expedidos até 25 de março de 2015, o que não é o caso.

Todavia, a atribuição de efeito suspensivo a embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, no Tema 810 de Repercussão Geral, sinaliza a possibilidade de mais alguma eventual modulação dos efeitos.

Enquanto não forem julgados, fica a indefinição quanto à forma de atualização monetária a ser observada nos créditos judiciais contra a Fazenda Pública, o que deve ser observado de ofício pelo Juízo da Execução, especialmente face ao interesse público.

Não havendo, portanto, como estabelecer se deve ser aplicada a TR, na pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal, e não cabendo requisição de pagamento de valor incerto ou controvertido, há que ser determinada a suspensão do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral.

Ademais, a Corte Suprema tem adotado o entendimento de que a suspensão dos feitos que versam sobre o tema aludido não desrespeita o julgamento proferido pelo STF, mas se trata de uma forma de resguardar a segurança jurídica e a tutela da proteção da confiança, conforme decisões do Ministro Edson Fachin, na Reclamação 29645, e Ministro Ricardo Lewandowski, no Recurso Extraordinário 1.160.849.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO:

a) Suspender do cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral;

b) Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 45441 Nr: 3848-24.2005.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LILIAN RODRIGUES PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNEMAT-UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS - OAB:4060

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES - OAB:143085/mt, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:, HUGO FRANCO DE MIRANDA - OAB:14.935/O, JANAINA HELOYSA SANTOS - OAB:14.296, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5988/MT, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE - OAB:12.768, RAFAELA EMILIA BORTOLINI - OAB:, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:15256, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por LILIAN RODRIGUES PERES contra UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição (fs. 459/461).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

A satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do CPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, archive-se o feito;
- d) Às providências. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 154766 Nr: 2227-11.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELMA DA CRUZ MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:**

Vistos, etc. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECIDO: a) Deferir somente o pedido de desmembramento dos honorários contratuais, ficando o restante dos pedidos sem acolhimento; b) Suspender o cumprimento de sentença até a definição da Corte Maior no Tema 810 de Repercussão Geral; c) Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 175065 Nr: 9990-29.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO CESAR DA SILVA ORTIZ, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:6557, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS - OAB:15753/MT**

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:a)JULGAR PARCIALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, na forma do art. 487, I CPC; b)Sem custas e sem honorários, na forma da lei;c)Julgado improcedente o feito, não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496 CPC;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**

Cod. Proc.: 184873 Nr: 5149-54.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO, FATIMA APARECIDA DUARTE POMPILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS MARC SOARES DA SILVA - OAB:19804/MT**

a) JULGAR PROCEDENTES os pedidos ajuizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO e FÁTIMA APARECIDA DUARTE e, em consequência, EXTINGUIR o presente feito com resolução de mérito e fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, para: l) RECONHECER a prática de atos de improbidade administrativa pelos réus JOSÉ BENILTON LEITE POMPILIO e FÁTIMA APARECIDA DUARTE, em razão de sua conduta incidir no artigo 11, I, II e V, da Lei 8.429/92, SUJEITANDO-OS, com fundamento no artigo 12, inciso III, da LIA, às seguintes penas: 1) Em relação à José Benilton Leite Pompilio: a) a suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos; e b)

pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo servidor José Benilton Leite Pompilio ao tempo dos fatos, devidamente atualizado;(2) Em relação a Fátima Aparecida Duarte: a) a suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos; e b) pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração ao tempo dos fatos do cargo público que pretendia assumir, valor devidamente atualizado;b) Custas e despesas processuais pelo vencido. Sem honorários na forma da lei;c) Após o trânsito em julgado, comunique-se a Receita Federal e Justiça Eleitoral dos termos desta decisão, bem como tornem os autos conclusos para anotação correspondente no Cadastro Nacional de condenados por improbidade administrativa (CNUJ);d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

**Processo Número:** 1005002-69.2019.8.11.0006

**Parte(s) Polo Ativo:**

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA OAB - MT0002394A (ADVOGADO(A))

ALESSANDRA DE PAULA FERREIRA OAB - MT0013776A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIELI MEIRE DE ANDRADE ALVES (REQUERIDO)

TRANSPORTES JAO LTDA (REQUERIDO)

LUIZA KARLA MAGNA ROCHA CRUZ 00360119166 (REQUERIDO)

VERDE TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)

PRINCESA TUR TRANSPORTADORA LTDA - ME (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)

EXPRESSO ITAMARATI S.A. (REQUERIDO)

CORIXA TURISMO SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS LTDA - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA DECISÃO Processo: 1005002-69.2019.8.11.0006. REQUERENTE: HORIZONTE ENGENHARIA LTDA - ME REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACERES, EXPRESSO ITAMARATI S.A., TRANSPORTES JAO LTDA, PRINCESA TUR TRANSPORTADORA LTDA - ME, VERDE TRANSPORTES LTDA, CORIXA TURISMO SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS LTDA - ME, LUIZA KARLA MAGNA ROCHA CRUZ 00360119166, MARIELI MEIRE DE ANDRADE ALVES PJE - 1005002-69.2019.8.11.0006 Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por HORIZONTE ENGENHARIA LTDA em face de MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, TRANSPORTES JAÓ LTDA. (TRANSJAÓ), PRINCESA TURISMO LTDA, VERDE TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO ITAMARATI LTDA, CORIXA TUR LTDA, LUIZA KARLA MAGNA ROCHA CRUZ, MARIELI MEIRE DE ANDRADE ALVES. Em síntese, informa a autora que logrou êxito em concorrência pública para exploração de serviços em terminal rodoviário para serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, na cidade de Cáceres em caráter de exclusividade. Ressaltou que a exclusividade na exploração dos serviços tem por escopo a viabilidade econômica do empreendimento. Esclarece, no entanto, que algumas empresas que realizam transporte rodoviário de passageiros na cidade teriam instalado diversos pontos de embarque e desembarque de passageiros nesta cidade. Em razão disto, requereu o quanto segue: 1- que se digne receber esta ação, com os documentos que a instruem, por dependência, em razão da conexão existente entre o presente pedido e o Processo PJE nº 1004922-76.2017.8.11.0006, em trâmite nessa Ilustrada Vara e Juízo Cível, e conceder liminarmente a antecipação de tutela, com espeque no § único do art. 497 do CPC, de forma inaudita altera pars, determinando a imediata cessação das atividades dos pontos clandestinos e/ou irregulares de vendas de passagens, parada, embarque e desembarque de passageiros no Município de Cáceres/MT, notadamente naqueles elencados nesta exordial, bem como em quaisquer outros porventura existentes, tudo sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, pugnando que o seja em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de se assegurar a efetividade do comando judicial. 2- Cumprida a liminar, que

seja dispensada de realização de audiência conciliatória (art. 319, inciso VII, do CPC), pela impossibilidade de composição entre as Partes, em razão da flagrante ilicitude e ilegalidade contida nos atos diários que vem sendo praticados pelos Réus. 3- Que sejam os Réus devidamente citados de todos os termos da presente ação, bem como para que, querendo, a contestem no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta; 4- Após regular trâmite, que seja a ação julgada procedente in totum, ratificando-se por sentença a liminar deferida e assim tornando definitiva a obrigação de não fazer, condenando-os ainda solidariamente a indenizarem a Autora pelas perdas e danos sofridos em decorrência das atividades clandestinas aqui e acolá denunciadas, a serem fixados em liquidação de sentença; 4- Que sejam, também, condenados os Réus ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e demais cominações legais. Com a inicial, vieram documentos. É o relatório. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por HORIZONTE ENGENHARIA LTDA em face de MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, TRANSPORTES JAÓ LTDA. (TRANSJAÓ), PRINCEZA TURISMO LTDA, VERDE TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO ITAMARATI LTDA, CORIXA TUR LTDA, LUIZA KARLA MAGNA ROCHA CRUZ, MARIELI MEIRE DE ANDRADE ALVES. Conforme informações contidas na inicial, os Requeridos estariam agindo em desacordo com os parâmetros homologados em Concessão Administrativa de Serviço Público, consistente em não utilizarem exclusivamente o novo Terminal Rodoviário desta cidade, denominado José Palmiro da Silva. É certo que o pedido formulado “in limine litis” constitui verdadeira antecipação de tutela, razão pela qual o mesmo deverá encontrar guarida nos termos e condições do art. 300 do Código de Processo Civil. Vejamos: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” Diante do que consta até o momento nos autos, verifico existir probabilidade do direito invocado em meio aos argumentos da autora, uma vez que suas razões encontram-se estribadas em ato administrativo e legislação correlata. Digo ato administrativo referindo-me a CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 047/2004 (cópia no id. 22649754) estabelecido entre o MUNICÍPIO DE CÁCERES e a parte autora HORIZONTE ENGENHARIA LTDA pelo qual concedeu à mesma o direito exploração com exclusividade de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros neste viagem destinados a viagens intermunicipais e interestaduais. Transcrevo o item 1 do contrato administrativo no qual menciona-se em linhas gerais o objeto do mencionado contrato: “1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção “Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres”, de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO; as especificações complementares e as normas de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável. (...) 1.3 Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração e administração do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres.” Partindo para a legislação correlata, há o Decreto Estadual 65/2006 que dispõe que: Art. 78 Os terminais rodoviários, quando existirem no município na forma da lei, serão de uso obrigatório para os serviços de que tratam os incisos I, II, V e VI do art. 4º deste Decreto. Os incisos acima descritos possuem a seguinte redação: Art. 4º Os serviços de TCRIP poderão ser das seguintes modalidades: I - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros: o efetuado entre municípios pertencentes ao Estado de Mato Grosso, por estrada federal, estadual ou municipal; II - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica convencional: aquele realizado com veículo com capacidade de lotação superior a 20 (vinte) passageiros; III - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica alternativa: aquele realizado com microônibus ou veículo de médio porte com capacidade para até 20 (vinte) passageiros, podendo ser efetuado o embarque e desembarque no domicílio do usuário; IV - serviço de transporte coletivo rodoviário

intermunicipal de passageiros de característica urbana: o efetuado entre municípios pertencentes ao Estado de Mato Grosso, ligados por zonas urbanas contíguas; V - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica semi-urbana: aquele com linha limitada até 75 km (setenta e cinco quilômetros) de extensão e efetuado com veículo de característica de transporte urbano, ligando dois ou mais municípios; VI - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica rural: aquele que transpõe os limites do município, ligando a sua sede a uma comunidade rural, ou ligando duas ou mais comunidades rurais, sempre de municípios diversos; VII - serviço de fretamento turístico: serviço prestado por empresa com Certificado de Registro Cadastral – CRC previamente aprovado junto à AGER/MT e possuidora de cadastro no Ministério do Turismo ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, com proibição de venda de passagem ao longo do itinerário, com procedimentos e condições de operação fixados através de Resolução da AGER/MT; VIII - serviço de fretamento contínuo: serviço prestado por empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral–CRC, com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente, com prazo de duração máxima de 12 (doze) meses, quantidade de viagens e horários estabelecidos no contrato, destinado exclusivamente a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, instituições de ensino para o transporte de seus alunos ou professores, associações estudantis para o transporte de alunos, bem como para estudantes de forma individualizada, ou ainda para entidades do poder público. Nesse compasso, as modalidades de transporte acima destacados devem se sujeitar ao uso obrigatório do Terminal Rodoviário. Partindo desta conclusão, nota-se pelas imagens juntadas na ação que, aparentemente, algumas empresas encontram-se desempenhando sua atividade de transporte de passageiros neste município em completa dissonância dos parâmetros destacados acima, pois as imagens retratam a existência de terminais de empresas de transportes em pontos diversos da cidade, ou seja, local diverso do terminal rodoviário estabelecido no município. Portanto, de fato há verossimilhança e probabilidade do direito invocado pela parte autora em sua petição inicial. No que tange a os demais requisitos, qual seja, o perigo de dano, também o reputo presente na demanda. Ora, havendo a inobservância da obrigação de uso do Terminal Rodoviário, a autora estará sofrendo efetivamente prejuízos de ordem econômica, pois neste cenário, estaria deixando de cobrar as taxas que lhe são cabidas exigir das empresas de transporte, referente a venda de passagens, embarque, uso de plataforma, etc. Portanto, aguardar o término do processo poderá representar o risco iminente de maiores prejuízos, acaso, ao final, seja de fato reconhecida a procedência do pedido da autora. Ademais, em caso de procedência da ação, seria uma difícil tarefa liquidar com exatidão os valores devidos em decorrência do não uso do terminal rodoviário pelas empresas demandadas. Sendo assim, em linhas gerais assinalo que existe grau de probabilidade jurídica na postulação do Requerente, o que denota a presença dos requisitos essenciais à concessão da tutela de urgência. E, havendo também, conforme acima justificado, o fundado receio de dano, o deferimento do pedido de tutela de urgência é medida que se impõe. Ex positis, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, nos seguintes termos: - Cessem os requeridos, no prazo de 48 horas, o funcionamento de todos os Pontos clandestinos ou irregulares de vendas de passagens, embarque e desembarque de passageiros no Município de Cáceres/MT, devendo, adequarem-se ao ordenamento jurídico de regência, a fim de que desempenhem suas atividades exclusivamente no Terminal Rodoviário de Cáceres/MT. Acaso persistam na atual situação, passando a descumprir a presente decisão judicial, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 536, §1º do Código de Processo Civil. Portanto: Citem-se e intimem-se os(a) Requeridos(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca, bem como para que no prazo de 48 horas, levem a efeito o cumprimento da presente decisão judicial, cessando o eventual funcionamento de todos os Pontos clandestinos ou irregulares de vendas de passagens, embarque e desembarque de passageiros no Município de Cáceres/MT, devendo, adequarem-se ao ordenamento jurídico de regência, a fim de que desempenhem suas atividades exclusivamente no Terminal Rodoviário de Cáceres/MT. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será



considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCP. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Em sendo apresentada a contestação pelos requeridos, intime-se a parte autora para o oferecimento da Impugnação ao cumprimento de sentença. Após, retornem concluso. Cáceres/MT, 20 de setembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal****Expediente****Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 248433 Nr: 2938-06.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR DA SILVA POUSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2938-06.2019.811.0006 – Id .248433

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSEMAR DA SILVA POUSO

INTIMANDO: Denunciado(a): Josemar da Silva Pouso, Cpf: 85133655134, Rg: SSP MT Filiação: Ademar Cebalho Pouso e Joselina Perpetua da Silva, data de nascimento: 11/03/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificado, para tomar conhecimento da r. denúncia, que segue abaixo parcialmente transcrita, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

RESUMO DA INICIAL: "(...) Consta do incluso inquérito policial que, no dia 27 de março de 2019, (...) o denunciado JOSIMAR DA SILVA PUSO, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou, por meio de palavras, de causar mal injusto e grave a sua ex-convincente Dayane Ferreira Duarte. (...) Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia JOSIMAR DA SILVA PUSO como incurso no artigo 147, caput, c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, aplicando-se as disposições da Lei 11.340/2006. (...)".

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Diante da cota ministerial retro, determino a citação editalícia JOSEMAR DA SILVA POUSO, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal. Decorrido prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Cáceres - MT, 19 de setembro de 2019. Kleidson Santana Ramos Gestor(a) Judiciário(a)

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 244596 Nr: 87-91.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO BARBA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO FRANCISCO LEITE - OAB:22853/MT**

Intimar o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Francisco Leite, para que apresente memoriais finais nos autos dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 243773 Nr: 10427-31.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CEZAR DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY APARECIDO MARTINS FERREIRA - OAB:21095/O**

Intimar o advogado do denunciado, Dr. Wesley Aparecido Martins da Silva, para que apresente memoriais finais nos autos dentro do prazo legal.

**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 233533 Nr: 3458-97.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 3458-97.2018.811.0006 – Id. 233533

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ ANTONIO PIRES DA SILVA

INTIMANDO: Denunciado(a): José Antonio Pires da Silva Filiação: , data de nascimento: 01/05/1975, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificado, para tomar conhecimento da r. denúncia, que segue abaixo parcialmente transcrita, e INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.

RESUMO DA INICIAL: Consta do incluso inquérito policial que, no dia 08 de fevereiro de 2018 (...), o denunciado José Antônio Pires da Silva, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou, por meio de palavras, de causar mal injusto e grave a sua ex-esposa Sulene Souza do Nascimento. (...) Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia José Antônio Pires da Silva como incurso no artigo 147, caput, c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, aplicando-se as disposições da Lei 11.340/2006. (...)".

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Diante da cota ministerial retro, determino a citação editalícia JOSÉ ANTONIO PIRES DA SILVA, nos moldes do art. 361 do Código de Processo Penal. Decorrido prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. Cáceres - MT, 19 de setembro de 2019. Kleidson Santana Ramos Gestor(a) Judiciário(a)

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**

Cod. Proc.: 254755 Nr: 7440-85.2019.811.0006

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante-&gt;Procedimentos Investigatórios-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADERALDO DE SOUZA FARIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", EDILAINE APARECIDA**

**SOARES NEVES - OAB:15818**

Por todo o exposto, com supedâneo no art. 316 do Estatuto Adjetivo Penal, ambos do Estatuto Adjetivo Penal REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de ADERALDO DE SOUZA FARIAS, impondo as medidas cautelares constantes no art. 319 do Código de Processo Penal, a saber:a) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, pelo período de 03 (três) meses.b) proibição de ausentar-se do Estado de Mato Grosso, sem autorização judicial.c) manter atualizado o seu endereço e telefone, devendo tal informação ser colhida pelo Oficial de Justiça, no ato de sua soltura.d) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga;e) proibição de frequentar bares e locais que envolvam o consumo de bebidas alcoólicas.Antes da soltura, a vítima deverá ser intimada da presente decisão, conforme determina o art. 21 da Lei n. 11.340/06.Após intimar a vítima, SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA E TERMO DE COMPROMISSO, PARA COLOCAR EM LIBERDADE o autuado ADERALDO DE SOUZA FARIAS, brasileiro, nascido em 08/04/1981, natural de Cáceres/MT, filho Dioracio de Souza Farias e Benvenida de Souza Farias, se por outro motivo não deva permanecer preso, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO das medidas cautelares impostas.Deverá o sr. Oficial de Justiça, no ato do cumprimento desta decisão, cientificar o autuado de que, caso descumpra quaisquer das medidas cautelares impostas, poderá ensejar na decretação da prisão preventiva (art. 312, § 1º do CPP), bem como informá-lo que permanecem inalteradas as medidas protetivas deferidas no procedimento de cod. 254754, onde o mesmo já foi intimado.Levando-se em consideração a presente decisão, deixo de designar audiência de custódia.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Expeça-se o necessário.Cumpra-se, com urgência.

**3ª Vara Criminal**

**Expediente**

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 250733 Nr: 4557-68.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DE ALMEIDA COSTA, ODIVAN DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ODIVAN DA SILVA RIBEIRO, Filiação: Eugenia Alves da Conceição Ribeiro e Elisael Pinto Ribeiro, data de nascimento: 06/07/2000, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Autos nº 4557-68.2019.811.0006 – cód. 250733 Vistos.Cite-se o acusado Odivan da Silva Pedroso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Após, o decurso do prazo ou manifestação do réu nos autos, façam-me os autos conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 240291 Nr: 8148-72.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR TEIXEIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR MARTINEZ - OAB:13.681 MT**

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) dos denunciados, para apresentar DEFESA PRÉVIA em favor do denunciado VALDEMAR TEIXEIRA SILVA, no prazo legal.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 225373 Nr: 10937-78.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR MARTINEZ - OAB:13.681 MT**

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, para que fique ciente da expedição e encaminhamento de carta precatória para comarca de FLORIANÓPOLIS/SC, bem como para que acompanhe a distribuição e a movimentação da Missiva.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 213132 Nr: 1716-71.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR BEJARANO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Mauricio Jorge da Cunha - OAB:2.493 MT**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JUNIOR BEJARANO DE SOUZA, Filiação: Petrolina Matos Begarano e José Ferreira de Souza, data de nascimento: 05/07/1994, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), estudante, Telefone 9926-4535. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 194632 Nr: 302-72.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON PIRES DE SOUZA, JOCINALDO CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ARILSON PIRES DE SOUZA, Cpf:

03080559185, Rg: 2089895-9, Filiação: Lourença Pires de Souza, data de nascimento: 20/12/1987, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Telefone 9991-2336 e atualmente em local incerto e não sabido JOCINALDO CARVALHO DE SOUZA, Cpf: 05169956185, Rg: 24756490, Filiação: Benedita Juliana Carvalho de Souza e Zildo Pinto de Souza, data de nascimento: 01/02/1990, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante todo o exposto, julgo procedente a acusação para:CONDENAR os réus: Arilson Pires de Souza a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, regime inicial aberto, e 10 (dez) dias multa pela prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei Federal nº 10.826/2003, que substituiu por duas penas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal e Jocinaldo Carvalho de Souza a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, regime inicial aberto, e 10 (dez) dias multa pela prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei Federal nº 10.826/2003, que substituiu por duas penas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal.Como efeito da condenação, declaro a perda em favor da União das armas apreendidas com o réu e determino a sua remessa ao Comando do Exército mais próximo, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 25, da Lei n. ° 10.826/2003).Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais.Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido ao proprietário. Os ilícitos deverão ser destruídos.A pena de multa será revertida ao Tesouro Nacional. Os valores a título de fiança deverão servir para o pagamento das custas e taxas processuais, e havendo saldo, caso os réus não pleiteiem a restituição em dez dias, dou o perdimento da fiança em favor do Conselho de Segurança da Comarca de Cáceres/MT, visto que o mesmo exerce atividade em prol da Segurança Pública nesta região, situação que beneficia sobremaneira a União.Transitando em julgado a presente decisão, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeçam-se guias de execução com traslado das peças obrigatórias, procedendo as comunicações de estilo e arquivem-se os autos.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Intimação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96929 Nr: 1995-04.2010.811.0006

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR - OAB:11988/MT**

##### **EDITAL**

##### **PRAZO 90 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Cpf: 88114333634, Rg: 7236534, Filiação: Antônio Rodrigues dos Santos e Telma Helena dos Santos, data de nascimento: 27/06/1972, brasileiro(a), natural de Quirinópolis-GO. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, para constituir novo advogado a fim de apresentação das razões recursais nos autos.

Despacho/Decisão: Autos nº 1995-04.2010.811.0006 – Cód. 96929/Vistos.Intime-se o réu por edital para constituir novo advogado.Expeça-se o edital de intimação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do §1º, do art. 392, do Código de Processo Penal.Decorrido o prazo legal sem manifestação, à Defensoria Pública.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Intimação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 183445 Nr: 4342-34.2015.811.0006

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR DA SILVA MORAES

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO - OAB:10631**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **PRAZO 90 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUCIMAR DA SILVA MORAES, Rg: 2342076-6, Filiação: Vera Lúcia da Silva Moraes e Haroldo Martins de Moraes, data de nascimento: 23/04/1994, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), do lar, Telefone 9601-7642. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a acusação para: CONDENAR a ré Lucimar da Silva Moraes nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, fixados unitariamente à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época do fato.Deixo de aplicar a detração penal nesta fase, eis que a mesma não resultará em alteração do regime inicial de pena da acusada.Estabeleço como regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal.Tendo em vista que a pena aplicada a ré foi inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, a mesma não é reincidente em crimes dolosos, bem como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da condenada, são positivas, substituo a pena privativa de liberdade aplicada a mesma por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, incisos I, II e III e §2º, do Código Penal, a qual será fixada pelo Juízo das Execuções.Concedo a ré o direito de apelar em liberdade.Após o trânsito em julgado, determino, ainda, a suspensão dos direitos políticos da condenada, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III).Oficie-se ao Cartório Eleitoral respectivo, comunicando sobre a suspensão ventilada.Condeno a ré no pagamento de custas e despesas processuais.Por ocasião da intimação da ré acerca desta sentença, deverá ser indagada se deseja recorrer. Sendo afirmativa a resposta, lavre-se o respectivo termo.Oficie-se ao órgão competente da Polícia Civil, com determinação para incineração do produto apreendido, preservando-se porção suficiente a eventual contraprova postulada pelas partes, devendo ser encaminhado laudo circunstanciado a este juízo.Transitada em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados.Comunique-se ainda às Delegacias da Polícia Judiciária Civil desta cidade, aos Institutos Estadual e Nacional de Identificação, à Polinter e ao Cartório Distribuidor desta Comarca, oficiando-se para inserção dos dados referentes a presente sentença.Oportunamente, expeça-as guia definitiva de pena e confeccione-se eventual executivo de pena, bem como arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações devidas.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 237322 Nr: 6126-41.2018.811.0006

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO ALVES ROSA, MARLON PERICLES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARLON PERICLES RIBEIRO DA SILVA, Filiação: Margarete Pinto Ribeiro e Gilson Ferreira da Silva, data de nascimento: 07/03/1999, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 239102 Nr: 7393-48.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CARVALHO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANDERSON CARVALHO SILVA, Cpf: 00239697170, Rg: 15036570, Filiação: Maria do Socorro Carvalho Leite e Ademir Ourives Silva, data de nascimento: 19/07/1983, brasileiro(a), natural de Mirassol D'oste-MT, convivente, chapeiro, Telefone 9954.8301. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 244084 Nr: 10621-31.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DO CARMO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCELO DO CARMO RIBEIRO DA

SILVA, Cpf: 00002386/184129, Rg: 2007972-9, Filiação: Roneide Maria Ribeiro Silva e Ciro Campos da Silva, data de nascimento: 16/07/1993, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), estudante, Telefone 99901-3295. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos.Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 19 de setembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89477 Nr: 1816-68.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Konageski

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Denize Rutilli Konageski Lenzi - OAB:12.982/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Alves Martins Jacarandá - OAB:10.827/MT**

INTIMO a parte requerente, na pessoa de sua advogada, para que fique ciente do retorno dos autos e, em querendo, se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22515 Nr: 1110-03.2004.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM do Brasil Ltda, atual Denominação de ADM Exp. E Imp. S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gobre Locação de Munk e Guindaste S/C Ltda, Icec Construções Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504/MT, Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros - OAB:3.665-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esmênia Gonçalves da Costa - OAB:SP/133.583, Jeferson Alex Salviato - OAB:236655, Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento - OAB:5475/MT, Rodrigo Olavo C.M. Santos - OAB:163474-SP**

Intimo às partes requeridas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça bem como, querendo, manifestarem, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 7225 Nr: 577-20.1999.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magali Aparecida Rosa Soares.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob intervenção

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Miguel Viana Reginato - OAB:11662/MT, Moema Viana Reginato - OAB:12.023, Ricardo Augusto Mendes Silva - OAB:6.593

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 693,56 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 71/75. Este valor deverá ser de recolhido separadamente, sendo : R\$ 693,56 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), para recolhimento da guia de custas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum da Comarca de Diamantino aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica advertido de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas Processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à Dívida Ativa ou Protesto Extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT

## 2ª Vara Cível

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82861 Nr: 1685-64.2011.811.0005

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Nilton Arruda Almeida, Benedito Arruda Almeida, Cleudiney Mesquita da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:, Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida (Cleudiney Mesquita da Costa), para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 556,36 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 444/453. Este valor deverá ser de recolhido separadamente, sendo : R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 142,96 (cento e quarenta dois reais e noventa e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo geral do Fórum da Comarca de Diamantino aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica advertido de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas Processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à Dívida Ativa ou Protesto Extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100935 Nr: 1891-39.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iasmyn Santos Figueiredo, Lourival de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:, Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo -

OAB:9098

INTIMO a defesa do denunciado Lourival de Souza, da data da Audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela acusação VANESSA AGUIAR DA CUNHA GARCEZ, designada para o dia 20 de Fevereiro de 2020, às 15h15min., que realizar-se-á na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Tapurah -MT, autos nº 1176-37.2019.811.0108- código 70694.

## Vara Especializada da Infância e da Juventude

### Expediente

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 135802 Nr: 1567-10.2019.811.0005

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz, Rosimeire Ferreira de Souza, Manoel Renato Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair Ferreira de Barros, Margara Mariza Pereira Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA - OAB:20704/O

Intimação dos Procuradores dos Querelantes e dos Querelados, para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/10/2019 às 15h30min, que realizará na sala de Audiência da 2ª Vara – Juizado Especial ( Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum

## Comarca de Primavera do Leste

### Diretoria do Fórum

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 232242 Nr: 5616-95.2019.811.0037

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: LAURA APARECIDA GOMES ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DAIANE LUZA - OAB:MT 14.059, MARIANA CALVO CARUCCIO - OAB:19412/OAB MT, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, para os devidos fins que, ao realizar checklist dos documentos necessários para a solicitação do pedido de restituição de valores, verificou-se que o Requerente não apresentou cópia do contrato social da sociedade de advogados beneficiária, bem como não informou a data de nascimento de todos os sócios.

Assim, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SCA nº 02/2011, versão 03, impulsiono os autos com a finalidade de proceder à intimação do Requerente para que junte aos autos os documentos supracitados, no prazo de 10 dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 232557 Nr: 5765-91.2019.811.0037

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA - OAB:86425/MG, GUILHERME DAMASO LACERDA FRANCO - OAB:MG/118117

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, para os devidos fins que, ao realizar checklist dos documentos necessários para a solicitação do pedido de restituição de valores, verificou-se que o Requerente não apresentou cópia do contrato social da empresa beneficiária, bem como não informou a data de nascimento de todos os sócios.

Assim, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SCA nº 02/2011, versão 03, impulsiono os autos com a finalidade de proceder à intimação do Requerente para que junte aos autos os documentos supracitados, no prazo de 10 dias.

Sem prejuízo, desde já impulsiono os autos com carga ao Cartório Distribuidor para certificar a respeito da não utilização da guia apresentada pelo requerente.

## 1ª Vara Cível

### Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142665 Nr: 1007-11.2015.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INES BARBOSA DA SILVA, JOÃO BARBOSA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS BARBOSA FRANCISCO, ZAELIS DA SILVA REZENDE, DEJALMA BARBOSA DA SILVA, ORLANDO BARBOSA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, INES BARBOSA DA SILVA, JERONIMO BARBOSA DA SILVA FILHO, ELIZABETE SILVA DE OLIVEIRA, CRISPINIANA BARBOSA MASSON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CÉSAR MANOEL - OAB:MT/17799/O, CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE - OAB:8869/MT, ERICA DA SILVA - OAB:86.598/PR, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELIANE ANDREA MANOEL - OAB:MT 13.907-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o determinado às fls. 304 procedi a tentativa de consulta do endereço do herdeiro DEJALMA BARBOSA DA SILVA no SIEL, tendo sido frustrada a solicitação em razão constar como Eleitor não encontrado, conforme se vê às fls. 314.

Desta forma, considerando o pedido de habilitação de herdeira MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS juntada às fls. 315/318, impulsiono os autos intimando a inventariante e os demais herdeiros, por intermédio de seus advogados, para manifestação em 15(quinze) dias.

Com a juntada da manifestação encaminhe-se os autos conclusos para deliberações.

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55577 Nr: 3224-71.2008.811.0037

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): BPC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI - OAB:MT 9373

“Vistos. Primeiramente determino que sejam regularizadas as intimações na pessoa da Advogada Dra. Janaina Maria Tomadon Romagnoli. Cuida-se Ação de Interdição proposta por José Celso Martins de Souza em favor de Benjamin Pereira Cerqueira, na qual alega que Benjamin é incapaz para discernir os atos da vida civil. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/22. A inicial foi recebida às fls. 23 e Benjamin foi citado às fls. 25v, sendo-lhe nomeada curadora para exercer sua defesa, a qual foi efetivada às fls. 30/33. Atestado médico informando sobre a deficiência cognitiva e distúrbio de movimentos às fls. 53/59. Novos relatórios médicos juntados às fls. 102/103. Estudo psicológico às fls. 107/109. A declaração de declínio de competência desta vara às fls. 116/117. Relatório social às fls. 125/126. Designada audiência para a data de hoje, à pedido da Defensoria Pública, foi a mesma realizada com a presença da Sra. Derlides e do Sr. José Celso. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Quanto a questão da incompetência deste juízo, cumpre registrar que em recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em conflito de competência suscitado, decidiu-se ser competente o Juízo

da Vara de Família para o processamento das ações de interdição. No caso em tela, após a análise dos atestados médicos juntados, em conjunto com os estudos psicológicos e sociais realizados, conclui-se que o Sr. Benjamin necessita ser interditado. Com efeito, os relatórios médicos juntados desde os anos de 2008, já concluíam que Benjamin estava em tratamento neurológico psiquiátrico em razão de sua doença degenerativa, estando impossibilitado, já na época, para atividades laborais. Não obstante, os relatórios médicos juntados mais recentes, em especial o do médico psiquiatra Dr. Ricardo Falavigna, concluiu o seguinte (fls. 102/103): “confirmou a total invalidez de Benjamin, pois de acordo com a história clínica e exame clínico este paciente é portador de Coreia de Huntington. Do ponto de vista mental, ele não tem condições de gerir seus atos e trabalha. É mentalmente inválido devido a doença degenerativa, precisa de um tutor (curador) para prover cuidados à ele de modo definitivo”. O estudo psicológico de fls. 109 corrobora o referido atestado médico, ao afirmar que Benjamin não conseguia realizar qualquer contato verbal para responder aos questionamentos. Por fim, na audiência designada para a data de hoje, o Sr. José Celso ratificou as provas mencionadas, confirmando a incapacidade de Benjamin, o qual é totalmente dependente de seu curador. Logo vê-se que o interditando necessita de um responsável para a prática dos atos da vida civil.

Trata-se de hipótese prevista no Estatuto da Pessoa Deficiente:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

(...)

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

Ante o exposto, à luz das provas produzidas neste feito, DECRETO A INTERDIÇÃO de BENJAMIN PEREIRA CERQUEIRA, declarando-o incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, de acordo com o art. 4º, inc. III, do Código Civil, nomeando como seu curador o demandante, JOSÉ CELSO MARTINS DE SOUZA.

Expeça-se Termo de Curatela Definitiva.

Inscreva-se a presente sentença de interdição no Cartório de Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, devendo constar no edital os nomes do interditado e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 755, §3º do CPC.

Após o trânsito em julgado, archive-se, procedendo às baixas necessárias.

Cumpra-se.”

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Cod. Proc.: 165619 Nr: 2959-88.2016.811.0037

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MAAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE ALVES AMORA - OAB:MT 20.032, Manoel Mazzutti Neto - OAB:OAB-MT 16.647

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, verificado o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, defiro o pedido ministerial de f. 43 e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publicada e registrada no sistema Apolo. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62545 Nr: 2257-89.2009.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SNR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR -



OAB:MT 3284-B, NELIANE ANDREA MANOEL - OAB:164.246 SP,  
NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio Araujo Lemes  
Ferreira - OAB:12263/MT, MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA -  
OAB:OAB/MT 27.914, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO - OAB:MT 13984-B

Ante os termos da decisão de fls. 1443 e a petição juntada às fls.  
1446/1447, impulsiono os autos intimando a parte requerente, para  
manifestação, em 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação encaminhe-se os autos  
conclusos para deliberações, conforme determinado às fls. 1443.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 49397 Nr: 4800-36.2007.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição  
Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: TP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DP, DP, SP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VIEIRA PINZON -  
OAB:MT/11479, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B, OVIDIO  
LUIZ GIRARDELLO - OAB:10665

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VIEIRA PINZON -  
OAB:MT/11479, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NAOR DE  
MELO FRANCO - OAB:19243/0

Ante os termos do acordo homologado às fls. 3036/3036-v e a decisão de  
2025/2026, impulsiono os autos intimando a inventariante para, no prazo  
de 30(trinta) dias, apresentar as certidões faltantes e manifestar quanto  
ao prosseguimento do inventário, requerendo o que entender de direito, no  
mesmo prazo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado**

Cod. Proc.: 186694 Nr: 2331-65.2017.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: RVDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FLÁVIO MARTINS RIBEIRO -  
OAB:18826/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ação de Modificação de Guarda n.º 2331-65.2017.811.0037

Código n.º 186694.

Vistos etc.

Considerando o acordo formulado pelas partes nos autos código nº  
175580, com a concordância do Ministério Público, julgo extinto o processo  
sem resolução do mérito, face a litispendência entre os feitos.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas, diante da gratuidade da justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 19/09/2019.

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Juíza de Direito

**2ª Vara Cível**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001474-31.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE  
MATO GROSSO-SICOOB PRIMAVERA MT (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO(A))

EUDSON ROSA DA SILVA OAB - MT0014165A (ADVOGADO(A))

CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

B R DOS SANTOS JUNIOR - ME (EXECUTADO)

BENEDITO BARROS DOS SANTOS JUNIOR (EXECUTADO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de  
justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do  
Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser  
apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, para cumprimento do  
mandado no endereço informado no Id 20122955. Informo que a diligência  
deposiada no Id 20123424 foi repassada ao oficial de justiça conforme foi  
cotada na certidão do Id 19570611.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004970-39.2017.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

NOVAURORA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (DEPRECANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAMELA CRISTINA TELINE OAB - SP280351 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NEWTON RUBENS DA SILVA ROMEIRO (DEPRECADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CARLOS RODRIGUES OAB - 726.273.018-53 (PROCURADOR)

ROSELI M DE OLIVEIRA ROSSETO OAB - 616.911.519-04 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE Ofício nº 470/2019 Primavera do Leste - MT, 20 de  
setembro de 2019. Referência: Carta Precatória:  
1004970-39.2017.8.11.0037 (nosso) Processo de origem:  
1006104-78.2015-8.26.0482 DEPRECANTE: NOVAURORA MAQUINAS  
AGRICOLAS LTDA DEPRECADO: NEWTON RUBENS DA SILVA ROMEIRO  
PROCURADOR: ROSELI M DE OLIVEIRA ROSSETO, ANTONIO CARLOS  
RODRIGUES Senhor(a) Gestor(a): Devolvo a Vossa Senhoria a carta  
precatória devidamente cumprida. Atenciosamente, DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a". AO(À)  
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP Sede do Juízo e  
informações: Prédio do Fórum - Rua Benjamin Cerutti n. 252, Bairro  
Castelândia, Primavera do Leste - MT, CEP 78850-000, telefone: (66)  
3500-1100.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007312-86.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

STOLLER DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO(A))

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDRADE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

EDSON APARECIDO ANDRADE (REQUERIDO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de  
justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do  
Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser  
apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, Para cumprimento da  
decisão do Id 23572799.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005292-88.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

BASF SA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIANA NOGUEIRA DE SA CARDOSO COELHO OAB - RJ220769  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SADI LUIZ PICCININ JUNIOR (REQUERIDO)

Solicito copia da inicial bem como do despacho.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004090-76.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANNERLEI LUIZ MENEGON (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))



BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A  
(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA AUDIÊNCIA E DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO CONFORME ID 23340505 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1004090-76.2019.8.11.0037; AUTOR(A): VANNERLEI LUIZ MENEGON RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 13 h 30 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003924-44.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILTON CLEY CAETANO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A  
(ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEVISSON ALVES GONCALVES & CIA LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1003924-44.2019.8.11.0037; AUTOR(A): WILTON CLEY CAETANO DO NASCIMENTO RÉU: DEVISSON ALVES GONCALVES & CIA LTDA - ME O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 14 h 00 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003924-44.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILTON CLEY CAETANO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A

(ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEVISSON ALVES GONCALVES & CIA LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1003924-44.2019.8.11.0037; AUTOR(A): WILTON CLEY CAETANO DO NASCIMENTO RÉU: DEVISSON ALVES GONCALVES & CIA LTDA - ME O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 14 h 00 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003314-76.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO SERGIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO TERRENGUI OAB - MT23584/O-O (ADVOGADO(A))

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSANE MARIA STELLA (REQUERIDO)

GEVERSON RODRIGUES CHAVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1003314-76.2019.8.11.0037; REQUERENTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS REQUERIDO: ROSANE MARIA STELLA, GEVERSON RODRIGUES CHAVES O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 14 h 20 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004167-85.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCA MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARMELINDO CATTANI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE

PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1004167-85.2019.8.11.0037;  
REQUERENTE: MARCA MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA  
REQUERIDO: ARMELINDO CATTANI O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de  
conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 14 h 40 min, na sala  
de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as)  
advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO  
comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora  
marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento  
injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado  
ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até  
dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,  
revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes  
devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores  
públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Écio Martins  
de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252,  
CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66)  
3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1002929-31.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

TOMAZ FERNANDO DE BASTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KLEITON LAZZARI OAB - MT0008727A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI - ME (RÉU)

ALISON KREBS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1002929-31.2019.8.11.0037;  
AUTOR(A): TOMAZ FERNANDO DE BASTOS RÉU: ROSANGELA HONORIO  
KREBS EIRELI - ME, ALISON KREBS O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de  
conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 15 h 00 min, na sala  
de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as)  
advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO  
comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora  
marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento  
injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado  
ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até  
dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,  
revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes  
devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores  
públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Écio Martins  
de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252,  
CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66)  
3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000348-43.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DARIO TORRES DE MOURA FILHO OAB - MG96427 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1000348-43.2019.8.11.0037;  
AUTOR(A): SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA RÉU: FEX  
COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA O GESTOR  
JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro,  
designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019,  
às 15 h 20 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta

Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que  
DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia  
e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento  
injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado  
ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até  
dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,  
revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes  
devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores  
públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Écio Martins  
de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252,  
CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66)  
3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001655-32.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILLIARD SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HENNYNK FERNANDO PRATES OAB - MT20967-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANDRA BERNARDES (RÉU)

KELLY MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1001655-32.2019.8.11.0037;  
AUTOR(A): GILLIARD SOARES RÉU: KELLY MARQUES DE SOUZA & CIA  
LTDA - ME, SANDRA BERNARDES O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de  
conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 15 h 40 min, na sala  
de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as)  
advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO  
comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora  
marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento  
injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado  
ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até  
dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,  
revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes  
devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores  
públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Écio Martins  
de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252,  
CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66)  
3500 1100 - Ramal 217

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000236-74.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO GOELLNER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANESIO RIETH OAB - MT25004/O (ADVOGADO(A))

JULIANE CACIA LONGEN OAB - MT24988/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPLANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE  
PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1000236-74.2019.8.11.0037;  
AUTOR(A): GUSTAVO GOELLNER RÉU: ESPLANADA  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME O GESTOR JUDICIÁRIO DA  
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE  
MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro,  
designa a audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2019,  
às 16 h 00 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta  
Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que  
DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia  
e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento  
injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado  
ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até  
dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,  
revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes  
devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores



públicos. Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE E INFORMAÇÕES: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 TELEFONE: (66) 3500 1100 - Ramal 217

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30289 Nr: 2550-35.2004.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADUBOS VIANA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS AVELINO CHIMELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

- OAB:10438/MT, FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI - OAB:6927/MT

Intimo a parte Exequente para manifestar o que entender de direito. Prazo 15 dias.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48402 Nr: 3767-11.2007.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, TÍCIANO TOMAZI BURGIM, CRISTIANE DE CASSIA BONEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22.165-A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte exequente para manifestar-se nos autos, eis que decorreu o prazo e os executados não pagaram o débito, não nomearam bens à penhora e nem interpuseram embargos.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57045 Nr: 4856-35.2008.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CARMO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR - OAB:10933-A/MT, SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT/7.619, TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO - OAB:11876-A/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seu advogado, para manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze dias), requerendo o que entenderem de direito.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73932 Nr: 6252-76.2010.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA CHIARELO RIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHMIDT DE OLIVEIRA - OAB:87222, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - OAB:17.224/RS, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR - OAB:48003/RS, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT, JOSÉ PEDRO DA BROI - OAB:RS/22459

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR SUBTIL GODINHO - OAB:MT 11.436

Intimar o advogado da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso

processual da execução, nos moldes do artigo 921, III e §1º, do Código de Processo Civil.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2531 Nr: 1155-81.1999.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JENNY TEREZINHA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON NOGUEIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA, IVONE APARECIDA REALON OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO SERGIO FEGURI - OAB:MT 5490

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI - OAB:MT 8239-B, RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA - OAB:24.771/PR, SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT/7.619

Certifico que nesta data a senhora Amanda dos Santos Oliveira Camillo retirou a carta precatória de f.367. Assim, intimo a parte exequente para comprovar a distribuição da missiva na Comarca deprecada. Prazo: 10 (dez) dias.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 127827 Nr: 9567-10.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BRUNETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT / 20.495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ BOMFIM - OAB:MT/14533, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO - OAB:MT 3963, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT, DIVAIR APARECIDO DE PIERI - OAB:MT 4336-A, DIVANIR MARCELO DE PIERI - OAB:5.698-A, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO - OAB:MT 13984-B, ZELIA MARTINI NOGUEIRA - OAB:MT 7675

Intimo a parte Executada para manifestar do petítório de f. 248/250. Prazo 15 dias.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132725 Nr: 4993-07.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES ROMAGNOLI LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, AUTO SUECO CENTRO-OESTE-CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI - OAB:MT 9373, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI - OAB:MT 9.381

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bettania Maria Gomes Pedroso Harlos - OAB:6.522, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - OAB:PR/ 21.295, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611, RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15629

Certifico nesta data que intimo a parte autora a manifestar-se acerca do petítório de f. 336/343. No prazo de 15 dias.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165474 Nr: 2873-20.2016.811.0037

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIO FABRÍCIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS MATOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:MT 18393/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO DE BARROS CURADO - OAB:MT 10.944, SANDRA MARA ALVES ARANA FRANZÃO -

**OAB:MT 18597, TALITA MOURA BARRETO PONTES - OAB:MT/19488/A**

Processo nº 2873-20.2016.811.0037 (Código nº 165474)

Certidão

Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2019 às 17h:30min, a parte autora e as testemunhas arroladas saem intimadas, a parte requerida será intimada via DJE.

Márcio Fabrício de Souza Dr. Wellington Marlos Salla Berg

Requerente Mandatário legal do requerente

Aparecido Celestino Teresinha José Pereira Goulart

Testemunha Testemunha

Antônio Facchin Sisemando Guedes Silva

Testemunha Testemunha

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 168058 Nr: 4256-33.2016.811.0037

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FRANCISCO SALLES DALCIN, IOLANDA MENEZES GALVÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - **OAB:MT 20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:MT 20732-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de dilação. Certifico ainda que nesta data o advogado da parte autora/exequente fica INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 172785 Nr: 6692-62.2016.811.0037

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DORALICE SOUZA NASCIMENTO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GILMAR PERES DE AZEVEDO, GEYSON RUBIO AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR - **OAB:18499/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte exequente para manifestar-se nos autos, eis que decorreu o prazo e os executados não pagaram o débito, não nomearam bens à penhora e nem interpuseram embargos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 175400 Nr: 8200-43.2016.811.0037

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALTAIR PIOVEZAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANTONIO MARI - **OAB:MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Correspondência Devolvida juntada aos autos, com a seguinte informação: ENDEREÇO DESCONHECIDO, no prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 223761 Nr: 1661-56.2019.811.0037

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUIZ COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Anthony Daniel de Campos Rodrigues - **OAB:OAB-MT 24.184**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - **OAB:MT 9.172, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009**

Intimo as partes para informarem quanto ao efetivo cumprimento da

obrigação conforme decisão de f. 61.Prazo (15) quinze dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 148836 Nr: 3782-96.2015.811.0037

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - **OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** NELSON FEITOSA JUNIOR - **OAB:8656, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770**

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seu advogado, para manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze dias), requerendo o que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 159971 Nr: 406-68.2016.811.0037

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - **OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** AMANDA CARINA UEHARA PAULA - **OAB:357020**

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seus respectivos advogados, para manifestarem nos autos, no prazo de quinze dias, requerendo o que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 161766 Nr: 1144-56.2016.811.0037

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GEOVANE ALVES FERRARI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IMPACTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RENATO CINTRA FARIAS - **OAB:MT 11002-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARCOS PAULO MODESTO - **OAB:MT/15.220**

Processo nº 1144-56.2016.811.0037 (Código nº 161766)

Embargos à Execução

Embargante: Geovane Alves Ferrari

Embargado: Impacto Comércio e Representação Agrícola LTDA. – ME

Vistos etc.

Inexistindo interesse na produção de prova oral, julgo prejudicada a audiência de instrução.

Efetuadas as intimações pertinentes, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 17 de setembro de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 133482 Nr: 5572-52.2014.811.0037

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ANTÔNIO DARCI FERRARI, DEJANIRA ALVES LIMA FERRARI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IMPACTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Dayane Cristina Banhos Ferrari - **OAB:OAB-MT 23.903-O, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARCOS PAULO MODESTO -

**OAB:MT/15.220**

Processo nº 5572-52.2014.811.0037 (Código 133482)

Embargos à Execução

Embargantes: Antônio Darci Ferrari e Dejanira Alves Lima Ferrari

Embargado: Impacto Comércio e Representação Agrícola LTDA. – ME

Vistos etc.

Inexistindo interesse na produção de prova oral, julgo prejudicada a audiência de instrução.

Efetuada as intimações pertinentes, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 17 de setembro de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 29379 Nr: 1750-07.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ADM. DE CARTÕES CRÉDITO S/C LTDA, FINANÇAS FINANCIAMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAGIAK - OAB:MT/ 6.893, ANGELA ROBERTA DA SILVA - OAB:6902/MT, ETHIENE BRANDÃO E SILVA MENDONÇA DE LIMA - OAB:7058-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, JOAQUIM MANHÃES MOREIRA - OAB:52.677/OAB/SP, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B**

Processo nº 1750-07.2004.811.0037 (Código 29379)

Cumprimento de Sentença

Exequente: Luiz Antônio da Silva

Executados: Líder Prime Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro

Vistos etc.

Cientifique-se a parte exequente sobre o bloqueio integral, consoante detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores anexo.

Intime-se a parte executada sobre a constrição bancária (Prov.nº 04/2007-CGJ).

Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 17 de setembro de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 110108 Nr: 443-37.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA CHIARELO RIVA, EVERTON DAVID RIVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍS ZANON - OAB:RS 14.705**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 443-37.2012.811.0087 (Código 110108)

Ação de Busca e Apreensão convertida em Execução

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Requeridos: Neusa Chiarelo Riva e Everton David Riva

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em ação de execução proposta por Banco de Lage Landen Brasil S/A em face de Neusa Chiarelo Riva e Everton David Riva, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Diante da inexistência de bens passíveis de penhora, a parte autora desistiu da ação (fls.152).

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Baixar-se a medida judicial restritiva.

Custas processuais pela parte autora a teor do disposto no artigo 90, caput, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

P.R.I.C.

Primavera do Leste (MT), 20 de agosto de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado**

Cod. Proc.: 225924 Nr: 2716-42.2019.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINA MARY NERY DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA - OAB:2.360-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO NICOLINO - OAB:12900**

Vistos etc.

Considerando que o impedimento alegado às f. 112/113 não restou comprovado, vez que nenhum pronunciamento judicial foi juntado aos autos declarando o juiz Dr. Alexandre Delicato Pampado impedido de atuar nos feitos patrocinados pelo advogado, Dr. Antonio Carlos Mandu da Silva, indefiro o pleito de f. 112/113.

Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso, conforme disciplina o art. 1010, do CPC.

Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 18 de setembro de 2019.

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 2096 Nr: 842-23.1999.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO CARRASCO LOMBARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA, FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE, IZANETE ASTUTT TANNURE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900**

Certifico nesta data que intimo a parte autora a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça. No prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 6189 Nr: 830-43.1998.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVAIR APARECIDO DE PIERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO QUINTANA GUINOSI, IRENE MARIA DO NASCIMENTO QUINTANA, LAURINDO QUINTANA, GILDETE DE OLIVEIRA QUINTANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVAIR APARECIDO DE PIERI - OAB:MT 4336-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CÉSAR DA SILVA - OAB:11.994/MT, WILSON ROBERTO CORRAL OZORES - OAB:67940-SP**

- Carta de intimação Pagamento de custas

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do provimento nº 31/2016 - CGJ, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das Custas Processuais no importe R\$ 518,62 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 962.



Este valor deverá ser recolhido num único boleto, discriminando o valor das custas, sendo 518,62 (Quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) e o valor da taxa judiciária de R\$ Isento. Fica ciente de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), clicar no link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE" em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco, a palavra "custas" depois clicar na última opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES" em seguida preencher com o CPF do pagante. Marcar os itens custas e também taxas se for o caso, incluir o valor de cada um (apenas números). Clicar em gerar Guia. O sistema vai gerar um Boleto. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta comarca aos cuidados da central de Arrecadação e Arquivamento.

**ADVERTÊNCIA:** O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias "implicará na restrição de vosso CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612,§ 5º da CNGC-TJMT".

Angela Borges de Oliveira

Escrevente

Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46787 Nr: 2204-79.2007.811.0037

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSÉ DE SOUZA & COSTA LTDA (PRIMAFERTIL), MÁRCIA INÊS DE SOUZA, ADRIANO JOSÉ DE SOUZA, ANTÔNIO LOPES DA COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22.165-A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:MT 17.980-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT

Tendo em vista a adequação dos polos da demanda e advogados das partes, republico a decisão de f. 155, abaixo:

"Vistos etc.

Em cumprimento ao disposto no artigo 348 da CNGC – Foro Judicial, proceda-se à imediata conversão do tipo do processo para cumprimento de sentença (código da classe 20126).

Havendo requerimento expresso do credor (fls.144/145), intimem-se os executados para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-lhe que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento (CPC, art.523, §1º), bem como que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (CPC, art.525).

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (CPC, art.523, §3º).

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 19 de agosto de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito"

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46831 Nr: 2254-08.2007.811.0037

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** PAULO GOMES DA SILVA, ROSANGELA VIEIRA LIMA DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ONEDSON CARVALHO DA SILVA - OAB:MT 7.136-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** IZAUL NUNES - OAB:MT/12211-B, LÉO NUNES - OAB:MT 5999-B

Certifico que nesta data o advogado do REQUERENTE fica INTIMADO para manifestar-se nos autos, devendo para tanto dar prosseguimento ao feito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60583 Nr: 393-16.2009.811.0037

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** NELSON DOMINGUES JUNIOR, MARIA ALICE GARRIDO DOMINGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DANIELA CABETTE DE ANDRADE - OAB:9889-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
Certifico que nesta data o advogado do exequente fica INTIMADO para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso processual da execução, nos moldes do artigo 921, III e §1º, do Código de Processo Civil.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69363 Nr: 1671-18.2010.811.0037

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCHETTO AUTO PEÇAS LTDA EPP

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUCIANO FOCKINK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESOVICI - OAB:7.366/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Certifico que nesta data o advogado do exequente fica INTIMADO para manifestar-se nos autos, eis que decorreu o prazo e a inventariante Juliana Silva Paulino Mazzaro apresentou contestação, devendo para tanto dar prosseguimento ao feito.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105407 Nr: 4419-86.2011.811.0037

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** KÁTIA CRISTINA CARRARO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LEANDRO DAROIT FEIL - OAB:OAB/SP 3240-A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065/A, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB MT 12.208-A

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, intimo as partes, através de seu advogado, para manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze dias), requerendo o que entenderem de direito.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112544 Nr: 2895-20.2012.811.0037

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LOURIVAL DORETO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ODENIR MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GILBERTO JOSÉ CADOR - OAB:MT/14.323

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT

Certifico que nesta data os advogados das PARTES ficam INTIMADOS para informarem quanto ao efetivo cumprimento da obrigação.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118842 Nr: 1219-03.2013.811.0037

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HELIO RIBEIRO DE MORAES - ESPÓLIO, POLIANA

PIERGENTILE DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMIR DE SOUZA, ALCIDO NILSON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO BRESOVICI - OAB:11280-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL BOQUE DA SILVA - OAB:OAB / MT 13.386, WENDELL OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT/ 14394**

Nos termos da decisão de f. 145, intimo a parte exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros do requerido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119420 Nr: 1825-31.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL MATO GROSSO LTDA - ME, MARCOS VEZINTAINER, MARCIEL VEZINTAINER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:PR/ 27.109, MARILSON MENDES RIBEIRO - OAB:16108/MT, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA - OAB:15973/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:**

Intimo a parte requerente para manifestar da correspondência devolvida de fl.134-v. Prazo 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122547 Nr: 5086-04.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CARDOSO DA SILVA, IRIETE CARDOSO CECATTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora para indicar as administradoras e endereços dos cartões de créditos para serem bloqueados.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154118 Nr: 6300-59.2015.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OBJETIVA AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES - OAB:MT 15.873/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:MT 10.082, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11726/MT, SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB:4398-B/MT**

Certifico nesta data que intimo a advogado da parte autora a manifestar-se acerca da correspondência devolvida encartada aos autos, no prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 173343 Nr: 6969-78.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA BARBOSA CAMPOS DIÓGENES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIVA O Boticário, GESTÃO CONTACT CENTER E COBRANÇA EIRELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIO PAIÃO - OAB:MT 18.145-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 15104-A**

Tendo em vista a manifestação retro - f. 183, intimo a parte requerente para manifestação. Prazo: 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 187609 Nr: 2789-82.2017.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI DIAS PEREIRA, MARIA BERNADETE LISBOA DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SCHNEIDER - OAB:5238/O, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152-B MT, VALDIR JOSE MICHELS - OAB:OAB/SC 6595**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão do feito. Certifico ainda, que nesta data INTIMO o exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 150856 Nr: 4783-19.2015.811.0037

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO GUADAGNIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): WERNI ADOLFO DREYER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PILOTO MACIEL - OAB:8222-B-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA DREYER - OAB:MT. 9.520, RAQUEL DREYER - OAB:MT 8413**

Certifico que procedi nesta data as pesquisas determinadas, sendo a Declaração de Imposto de Renda positiva, arquivado em pasta própria e disponível na escritania para ciência. Assim, intimo a parte autora para ciência, das DIR bem como do RENAJUD, para requerer o que entender oportuno. Prazo: 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 218 Nr: 521-22.1998.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CARLOS DE MORAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES - OAB:OAB/SP 237.773, DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT 3719, LEONARDO DORNELLES SALES - OAB:17945-E**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o exequente para comprovar o pagamento da diligência para o cumprimento do mandado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira**

Cod. Proc.: 106599 Nr: 5667-87.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN PIZZINATTO - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 5667-87.2011.811.0037 (Código nº 106599)

Ação Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ivan Pizzinato - ME

Vistos etc.

Nos termos do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Para seu implemento, o juiz deve verificar as peculiaridades do caso concreto, adotando mecanismos que se mostrem adequados à satisfação do direito.

O poder geral de efetivação pode ser concretizado, no caso concreto, com o bloqueio dos cartões de crédito em nome do executado, eis que

legítima a restrição ao crédito, ainda que sob a forma de óbice à utilização de serviços bancários, em relação a devedores contumazes.

Com efeito, a mudança de paradigma do Novo Código de Processo Civil estabeleceu novo tratamento ao devedor contumaz, que inviabiliza a localização de bens e se furta à responsabilidade patrimonial, continuando, todavia, a usufruir dos bens de consumo não essenciais, impingindo todo o prejuízo do inadimplemento ao credor, cuja execução acaba frustrada pela ausência da localização de patrimônio penhorável.

Assim, valendo-me do permissivo legal, determino o bloqueio dos cartões de crédito em nome do executado.

Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso processual da execução, nos moldes do artigo 921, III e §1º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei.

Primavera do Leste (MT), 19 de julho de 2019.

Patrícia Cristiane Moreira

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 126727 Nr: 9259-71.2013.811.0037

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moacir Dallacorte

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR - OAB:10933-A/MT, FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB:239437/SP, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO - OAB:SP/ 96.057-D**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 9259-71.2013.811.0037 (Código 126727)

Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Restituição de Indébito

Requerente: Moacir Dallacorte

Requerido: Banco do Brasil S/A

Vistos etc.

Tratando-se de embargos de declaração com efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Expirado o prazo, imediata conclusão.

Cumpra-se.

Primavera do Leste (MT), 21 de maio de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 212773 Nr: 5373-88.2018.811.0037

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO SALLES DALCIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRÍCOLA ALVORADA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON BARUFALDI - OAB:RS 7561**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Entretanto, vislumbra-se pelos documentos acostados que a saúde financeira do embargante estar prejudicada, destarte, DEFIRO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS INICIAIS CONFORME PLEITEADO (fls.69/71), devendo tais custas serem parceladas em quantidade não superior à 6 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, a fim de não se ver obstado o acesso a justiça, conforme artigo conforme artigo 468, § 7 e 8 da CNGC.Intime-se a parte embargante para efetuar o recolhimento da primeira prestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Expirado o prazo, conclusos.Intime-se.Cumpra-se.Primavera do Leste (MT), 10 de abril de 2019.Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001945-18.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EUDEIR OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT0010271A (ADVOGADO(A))

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT0006526A-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

S.R.L. SANCHES CALCADOS - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital:20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA PROCESSO n. 1001945-18.2017.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 13.365,59 ESPÉCIE: [CHEQUE]->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO Endereço: Rua Blumenal, 551, Esquina com a Avenida Cuiabá, Centro, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 POLO PASSIVO: Nome: S.R.L. SANCHES CALCADOS - ME Endereço: Avenida Brasília, 505, Centro, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 13.365,59, ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KATIUSCIA SANDRA RAMOS SILVA, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005863-93.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DERIVAN DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**



FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente ,impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a petição de ID 24118429, no prazo de 15( quinze) dias .

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002638-65.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANUSA SOUSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente ,impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a petição de ID 24120802, no prazo de 15( quinze) dias .

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1002939-12.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDERIA MARIA DE LIMA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002939-12.2018.8.11.0037. AUTOR(A): VALDERIA MARIA DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por AGROLESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA em face de AGRO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA e ANALZIRA OLIVEIRA CAMPOS NETA, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de ID nº 21259909, em seguida, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda a conversão da ação para Cumprimento de Sentença. Sem prejuízo, compulsando os autos, verifico que houve o pagamento da condenação no ID nº 22932871. Assim, proceda-se a intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se concorda com os valores depositados nos autos, bem como informar os dados bancários para expedição de alvará. Após, retornem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002952-11.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente ,impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a petição de ID 24088702, no prazo de 15( quinze) dias .

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004650-86.2017.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

HILTHON MAIA (EXEQUENTE)

CARMEM JORDAO MAIA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LETICIA BORGES REIS OAB - MT0013385A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO (EXECUTADO)

DARCI CAMARGO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004650-86.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: HILTHON MAIA, CARMEM JORDAO MAIA EXECUTADO: RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO, DARCI CAMARGO Vistos. Analisando os autos verifico que houve bloqueio de valores em nome do executado DARCI CARMARGO, através do sistema Bancerjud (ID nº 15683027), intimado sobre a penhora (ID nº 10107597 e ID nº 20646743), permaneceu inerte. Assim, expeça-se o alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores bloqueados no ID nº 15683027, em favor do exequente, conforme os dados bancários indicados no ID nº 22857738, uma vez que aludidos valores referem-se a satisfação parcial da obrigação. Sem prejuízo, considerando que a parte executada RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO, não possui advogado constituído e não foi possível intima-lo para se manifestar acerca das restrições judiciais (ID nº 15683029), intime-o pessoalmente através do Sr. Oficial de Justiça, no endereço indicado no ID nº 22857738, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos bloqueados no ID nº 15683029, quais sejam, OBM-0042 e OAZ-8016, permanecendo nos demais veículos as restrições já realizadas. Após, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 16576 Nr: 1742-35.2001.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONI COLOMBELI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELMA ADRIANA DA SILVA - OAB:6049/MT, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B**

Impulsiono os presentes autos para que a parte executada seja intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários (nome e CPF/CNPJ, nome e número do banco, número de conta, agência, se é conta corrente ou poupança, CPF do advogado), para fins de transferência de valores.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100028 Nr: 7818-60.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO DO CARMO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S/A, HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES CAMPOS - OAB:MT 14762**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:MT/11660/O, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/16846-A, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VIVIANE OLIVEIRA MONTEIRO, para devolução dos autos nº 7818-60.2010.811.0037, Protocolo 100028, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119720 Nr: 2161-35.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL MATO GROSSO LTDA - ME, MARCOS VEZINTAINER, MARCIEL VEZINTAINER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:PE/20366-D

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA VERDÉRIO DA SILVA - OAB:MT 20.762, JOAO PEDRO DE ARRUDA SOARES - OAB:37156

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DEBORAH K. FERREIRA, para devolução dos autos nº 2161-35.2013.811.0037, Protocolo 119720, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 156021 Nr: 7184-88.2015.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEGAR STECKER

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMIR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEGAR STECKER - OAB:DF - 9.012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL BOQUE DA SILVA - OAB:OAB / MT 13.386

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DANIELLA BLANCO DALPONTE, para devolução dos autos nº 7184-88.2015.811.0037, Protocolo 156021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118209 Nr: 557-39.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJANIRA ALVES LIMA FERRARI, ANTÔNIO DARCI FERRARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE LUZA - OAB:MT 14.059, GISELE SORENSEN - OAB:MT 9240, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, Sandra Montanher Brescovici - OAB:MT 7.366

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARIANA CALVA CARUCCIO, para devolução dos autos nº 557-39.2013.811.0037, Protocolo 118209, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 118311 Nr: 660-46.2013.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOBRE SABOR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA, LUCINARA DE SOUZA MARION

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4667/MT, Carlos Henrique Magalhães Fernandes - OAB:18804/MT, DANIELA CABETTE DE ANDRADE - OAB:9889-B, GUILHERME ABRÃO SIMÃO DE ALMEIDA - OAB:14535, MAURICIO ALDE - OAB:MT 4667, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE - OAB:9247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:MT 7042, RODOLFO RUIZ PEIXOTO - OAB:15869/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT 7662

Processo nº: 660.46.2013.811.0037 (Código 118311)

Vistos.

Inicialmente, considerando a conversão da ação para cumprimento de

sentença, determino a retificação da capa dos autos para constar corretamente as partes processuais.

Defiro o pedido de penhora on-line de ativos financeiros da parte executada COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO - UNICRED MATO GROSSO (CNPJ n. 36.900.256/0001-00), cujo valor da dívida perfaz o montante atualizado de R\$ 15.746,93 (quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.

Inclua-se a minuta de bloqueio.

A indisponibilidade dos ativos financeiros deverá limitar-se ao valor indicado na execução.

Realizado o bloqueio, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 841, do Código de Processo Civil.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 119020 Nr: 1403-56.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI LUIZ SOLDERA, Osvânia Bombarda Soldera

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PILOTO MACIEL - OAB:8222-B-MT, Tiago Augusto Lino Corrêa da Costa - OAB:13633 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONES SOLDERA CARNEIRO - OAB:4856/TO, WAGNER AUGUSTO BUSS - OAB:12628 B- MT

Processo nº: 1403-56.2013.811.0037 (Código 119020)

Vistos.

Ante o teor da petição retro, com fundamento no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses, promova a habilitação dos herdeiros, com a devida qualificação de cada sucessor, nos termos do artigo 313, §2º, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 157000 Nr: 7636-98.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGUAÇU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO EIITI MUROFUSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO - OAB:MT 4856, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Processo nº: 7636-98.2015.811.0037 (Código 157000)

Vistos.

Intime-se o curador especial da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente memoriais escritos.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 11 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 159350 Nr: 114-83.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUARTE & KARNOSKI CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Moreira de Almeida - OAB:MT 5882, PAULO HENRIQUE ALVES DE MORAES - OAB:15409**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KÁTIA DE CAMARGO - OAB:17756/O**

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de fl. 174 pelos seus próprios e suficientes fundamentos. Intimem-se. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota, Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 160979 Nr: 830-13.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387 B/ MT, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521, DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11945/B, LAUREN ELLWANGER SEFERIN - OAB:54520, MARCELO SALVI - OAB:40989, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3.770**

Processo nº: 830-13.2016.811.0037 (Código 160979)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por JOÃO OLIVEIRA DE LIMA em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 276/277, comprovante de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento integral da condenação.

À fl. 286, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção.

É a síntese do relatório.

Fundamento e decidido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial eletrônico, conforme os dados bancários de fl. 286, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 162213 Nr: 1330-79.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFDJD, PATRICIA FERNANDES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE BARROS CURADO -**

**OAB:MT 10.944, TALITA MOURA BARRETO - OAB:19488/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA - OAB:OAB/MT 8.184-A**

Processo nº: 1330-79.2016.811.0037 (Código 162213)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por IZABELLY FERNANDES DE JESUS DESENGRINI representada por sua genitora PATRICIA FERNANDES DE JESUS em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, todos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 160/161, comprovante de pagamento evidenciando que a parte executada efetuou o pagamento integral da condenação.

Às fls. 169 e 171, alvarás expedidos referentes aos valores depositados nos autos.

À fl. 174, a parte autora informa que a obrigação foi adimplida, requerendo a extinção do feito.

É a síntese do relatório.

Fundamento e decidido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA AÇÃO, com fundamento no artigo 526, § 3º e 924, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 177281 Nr: 9205-03.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXATA CONTABILIDADE LTDA, MÁRCIO NALON BARBOSA, DANIELI LAIS KERKHOFF BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 9205-03.2016.811.0037 (Código 177281)

Vistos.

Sobre a petição e documentos de fls. 133/176, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 203549 Nr: 1086-82.2018.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR JOSE OTTONELLI, ELIANA PIRES DUARTE OTTONELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RURAL PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON NEVES - OAB:MT 18174, GILMAR SUBTIL GODINHO - OAB:MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE LUZA - OAB:MT 14.059, MAURO PONTES JUNIOR - OAB:10.772/MT, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

Processo nº: 1086-82.2018.811.0037 (Código 203549)

Processo nº: 1086-82.2018.811.0037 (Código 203549)



Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por ADEMIR JOSÉ OTTONELLI e ELIANA PIRES DUARTE OTTONELLI em face de RURAL PRIMAVERA LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Inicialmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda a conversão da ação para Cumprimento de Sentença.

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, e de imediata expedição de mandado de avaliação e penhora.

Em caso de não pagamento, concluso para análise dos demais pedidos de fl. 161.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 203905 Nr: 1237-48.2018.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ MARCOS DA SILVA, LUCIANA BASSO OTTONELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RURAL PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON NEVES - OAB:MT 18174, GILMAR SUBTIL GODINHO - OAB:MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE LUZA - OAB:MT 14.059, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Para prosseguimento do feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019. Fabício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 120412 Nr: 2895-83.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVANIR VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA - OAB:12102/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 2895-83.2013.811.0037 (Código 120412)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente informa o descumprimento do acordo homologado à fl. 82.

Deste modo, intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e, por consequência realizar o pagamento devido.

Após, retornem os autos conclusos para analisar os pedidos de fls. 90/95.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 120901 Nr: 3393-82.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI LÍVIO ZATTI - ME, SADI LÍVIO ZATTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482-B/MT**

Processo nº 3393-82.2013.811.0037 (Código 120901)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de SADI LÍVIO ZATTI – ME E SADI LÍVIO ZATTI, todos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 140, a parte exequente pugnou pela desistência e extinção do feito.

Às fl. 151, as partes executadas foram intimadas via DJE, a fim de manifesta-se quanto ao pedido de desistência, bem como o silêncio valeria como concordância.

À fl. 152, certidão informando que as partes executadas permaneceram inertes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que a parte exequente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas processuais, se houverem, pela parte exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de junho de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 124455 Nr: 7029-56.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERNANDES PINA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:156.187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:SP/192.649**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 7029-56.2013.811.0037 (Código 124455)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 100/101 e, em consonância com o disposto no artigo 921, III, §1º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Decorrido o referido prazo sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, determino, desde já o arquivamento dos autos, independente de nova intimação, oportunidade em que começará a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente de que trata o §4º do referido artigo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Consigno que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.

Observadas às formalidades legais proceda-se com as baixas necessárias no relatório estatístico da corregedoria, levando o feito ao arquivo provisório até o prazo final da suspensão.

Intimem-se.

Cumpra, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 126365 Nr: 8927-07.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. DIAS & CRUZ LTDA - ME, VALDUCIRLENE DIVINA DIAS, ELIAS NUNES DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA - OAB:8350/MT, ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:MT 3541, MARCO ANTONIO MARI - OAB:MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056, SAIONARA MARI - OAB:MT 5.225**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 8927-07.2013.811.0037 (Código 126365)

Vistos.

Defiro o pedido de inclusão de restrição aos veículos, eventualmente encontrados, através do sistema RENAJUD.

Proceda-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome dos executados, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD.

Realizada a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos automóveis.

Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 127676 Nr: 635-96.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA INÊS SOBRINHO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, COVAL COMÉRCIO DE CEREAIS PONTE NOVA LTDA, OLIVEIRA PORTO DA SILVA, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TARUACA LTDA, JOSÉ ROQUE DE SOUZA, GERALDO ROQUE DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Processo nº: 635-96.2014.811.0037 (Código 127676)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que à fl. 164, foi deferida a citação por edital dos requeridos COVAL COMÉRCIO DE CEREAIS PONTE NOVA LTDA, OLIVEIRA PORTO DA SILVA, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TARUACA LTDA e JOSÉ ROQUE DE SOUZA, bem como decorrido o prazo, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, nomeou-se como curador especial das partes requeridas o Núcleo de Assistência Jurídica Unic – NAJU.

Entretanto, verifico que expedido o edital (fl. 165) e decorrido o prazo sem manifestação conforme certidão de fl. 171, não houve a notificação do curador nomeado, para se manifestar, assim chamo o feito à ordem e notifique-se o curador especial, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar.

Em seguida, dê-se vista dos autos à parte requerente para se manifestar, no prazo legal.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 131313 Nr: 3829-07.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORCIOLE ALVES BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:MT 16.807-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 3829-07.2014.811.0037 (Código 131313)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que às fl. 157, o Sr. Oficial de Justiça informa que não foi possível citar a parte executada, tendo em vista que este é falecido.

Assim, postergo a análise do pedido de fl. 185, intime-se a parte exequente para esclarecer a procedência da informação prestada.

Sendo confirmado o óbito do executado, promova-se no prazo de 60 (sessenta) dias, a habilitação dos herdeiros da parte executada, com a devida qualificação de cada sucessor, nos termos do artigo 313, §2º, I, do Código de Processo Civil.

Ainda, suspendo o processo nos termos do artigo 313, I, do Código de Processo Civil.

Restando negativa a notícia do falecimento do executado, intime-se a parte exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 138946 Nr: 9651-74.2014.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA, RAFAEL CARLOTTO CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A (ENERGISA)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:MT 13058, ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, RAFAEL CARLOTTO CORREA - OAB:MT 14144**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA VENCESLAU GOMES - OAB:MT/16843, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT**

Vistos.Deste modo, proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação do valor depositado à fl. 220/223 em favor da parte exequente ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA E RAFAEL CARLOTTO CORREA, conforme dados bancários indicados às fls. 225/226, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo TJMT para gerenciar os depósitos judiciais.Após o pagamento do alvará, intime-se a parte exequente ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA E RAFAEL CARLOTTO CORREA, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.Sem prejuízo, verifico que a empresa S.A. FRIZON E FRISON LTDA – ME, mesmo intimada (fls. 203/204), não efetuou o pagamento da condenação dos honorários aos advogados MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OZANA BAPTISTA GUSMÃO.Motivo pelo qual defiro o requerimento de fl. 227/229, procedendo a penhora on line em nome da empresa executada S.A FRISON & R. FRISON LTDA (CNPJ: 07.248.465/0001-05).Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.Inclua-se a minuta de bloqueio.Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada através de seu representante legal, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 dias.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 23 de agosto de 2019.Fabrizio Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 140514 Nr: 10518-67.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR MARODIN - ME, JAIR MARODIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 10518-67.2014.811.0037 (Código 140514)

Vistos.

Defiro o requerimento de fl. 120 e, em consequência, a expedição de Carta Precatória, com a finalidade de penhora e avaliação do imóvel registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Paranatinga - MT, sob as matrículas nº 2250, bem como a intimação dos credores preferenciais, se existentes, para que se manifestem nos autos.

Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2019.

Fabrcio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrcio Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 148923 Nr: 3810-64.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGES WILLIAN CENTENARO, MARILIA MORAES SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22.165-A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 3810-64.2015.811.0037 (Código 148923)

Vistos.

Ante a impossibilidade de citar as partes executadas pessoalmente cite-as, via edital com prazo de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação, nos termos do artigo 256 e 257, III, ambos do Código de Processo Civil.

Após, em caso de inércia das partes executadas no prazo previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil, desde já, nomeio o Defensor Público atuante na comarca, como curador especial, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processual Civil, a qual deverá ser intimada desta decisão.

Em seguida, dê-se vista dos autos a parte exequente para se manifestar, no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrcio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrcio Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 150788 Nr: 4755-51.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770, WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO - OAB:3.928**

Processo nº: 4755-51.2015.811.0037 (Código 150788)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por JOÃO OLIVEIRA DE LIMA em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 251/V e 269/270, comprovantes de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento integral da condenação.

À fl. 272, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção.

É a síntese do relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários de fl. 272, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrcio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrcio Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 154302 Nr: 6381-08.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RURAL PRIMAVERA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR JOSE OTTONELLI, ELIANE PIRES DUARTE OTONELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE LUZA - OAB:MT 14.059, LUIS ANTONIO ORLANDI - OAB:RS/ 071807, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900**

Processo nº 6381-08.2015.811.0037 (Código 154302)

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos valores obtidos com a venda da soja penhorada, tendo em vista o deferimento da suspensão da execução, com relação a estes valores, nos autos dos embargos de terceiros em apenso (código 154302).

Ante o requerimento de fl. 134, digam as partes executadas, no prazo legal.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrcio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrcio Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 104875 Nr: 3861-17.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON LARRI RIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DARCI FERRARI, DEJANIRA ALVES LIMA FERRARI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE PEDROSO - OAB:47671, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B**

Processo nº: 3861-17.2011.811.0037 (Código 104875)

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado, quando, então, será analisado o pedido de fl. 73/75.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrcio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 106560 Nr: 5626-23.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDCDLADAVDC-S

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 5626-23.2011.811.0037 (Código 106560)

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada, no endereço indicada à fl. 151.

Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o executado na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 109928 Nr: 243-30.2012.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEMI FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS - OAB:12628 B- MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

Processo nº: 243-30.2012.811.0037 (Código 109928)

Vistos.

Ante a inércia da parte exequente, conforme certidão de fl. 80, HOMOLOGO os valores apresentados pela contadoria à fl. 74.

Assim, proceda-se a intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários para expedição do alvará.

Após, com a juntada dos dados, expeçam-se os respectivos alvarás, sendo, o valor de fl. 74, em favor da parte autora e o saldo remanescente em favor da parte executada, conforme dados bancários indicados à fls. 76/77.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 117978 Nr: 324-42.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERREIRA CHAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:MT15.484-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 324-42.2013.811.0037 (Código 117978)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PEG-BRASIL MULTIC em face de ANTONIO FERREIRA CHAVES, ambos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 102, a parte exequente pugnou pela desistência e extinção do feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que a parte exequente informa o desinteresse no prosseguimento da ação, de modo que a sua extinção é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas processuais, se houverem, pela parte requerente.

Sem honorários, uma vez que não se formou o contraditório.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 52955 Nr: 736-46.2008.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEMEALI SEMENTES HÍBRIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON RAUL CABRAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA - OAB:OAB/SP147.522, JANICE FLORES CAMPOS - OAB:MT 10706-B, Kelly Lorenzetti Krzyzaniak - OAB:11424-B, TAINARA RAVANELLO CARBONIERI - OAB:OAB-MT 15.651**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e à Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 57152 Nr: 4880-63.2008.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO EUGÊNIO FERNANDO BLAS ECHEVERRIA PEREZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BRUNETTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH KAROLLINNY DE OLIVEIRA FERREIRA - OAB:22114/O, SAMOEL DA SILVA - OAB:5621/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ BOMFIM - OAB:MT/14533, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B, ZELIA MARTINI NOGUEIRA - OAB:MT 7675**

Processo nº: 4880-63.2008.811.0037 (Código 57152)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por MARIO EUGÊNIO FERNANDO BLAS ECHEVERRIA PEREZ em face de IVO BRUNETTA, ambos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 379, homologou-se acordo entabulado entre as partes, determinando a suspensão do feito até liquidação total da dívida.

Decorrido o prazo de suspensão e intimadas, as partes quedaram-se inertes (fl. 383).

É a síntese do relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios nos termos do acordo.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 6.275 (atual matrícula nº 29.123).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 09 de setembro de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 65438 Nr: 5262-22.2009.811.0037

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA BABAÇU LTDA, FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA BORGES REIS - OAB:MT/13385, MÁRIO CREMA - OAB:MT 3873**

Processo nº 5262-22.2009.811.0037 (Código 65438)

Vistos.

Defiro o requerimento de penhora on line.

Deve ser consignado que o artigo 835 do Código de Processo Civil declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.

Inclua-se a minuta de bloqueio.

Realizada a penhora, a parte executada deverá ser intimada, nos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Defiro, ainda, o pedido de inclusão de restrição aos veículos através do sistema RENAJUD em nome do executado.

Procedam-se às diligências a fim de se incluir a restrição no veículo registrado em nome do executado, junto ao DETRAN/MT, utilizando-se o Sistema RENAJUD.

Realizadas as diligências, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 65897 Nr: 5696-11.2009.811.0037

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO EUGÊNIO FERNANDO BLAS ECHEVERRIA PEREZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BRUNETTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH KAROLLINNY DE OLIVEIRA FERREIRA - OAB:22114/O, SAMOEL DA SILVA - OAB:5621/MT, SAMOELSON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA -**

**OAB:23943/o**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA - OAB:16915/MT, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B, ZELIA MARTINI NOGUEIRA - OAB:MT 7675**

Processo nº: 5696-11.2009.811.0037 (Código 65897)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por MARIO EUGÊNIO FERNANDO BLAS ECHEVERRIA PEREZ em face de IVO BRUNETTA, ambos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 285, homologou-se acordo entabulado entre as partes, determinando a suspensão do feito até liquidação total da dívida.

Decorrido o prazo de suspensão e intimadas, as partes quedaram-se inertes (fl. 288).

É a síntese do relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda.

Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação.

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios nos termos do acordo.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 6.275 (atual matrícula nº 29.123).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 09 de setembro de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33355 Nr: 1557-55.2005.811.0037

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY ALVES DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUIZ FEDRIGO, JUANETE APARECIDA RIBEIRO FEDRIGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CREMA - OAB:MT 3873, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 1557-55.2005.811.0037, Protocolo 33355, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55180 Nr: 2797-74.2008.811.0037

ACÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ FEDRIGO, JUANETE APARECIDA RIBEIRO FEDRIGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY ALVES DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:MT 12306-B, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 2797-74.2008.811.0037, Protocolo 55180, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

## 4ª Vara Cível

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1008253-36.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLARISE DE LURDES DALLA NORA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO **Processo:** 1008253-36.2018.8.11.0037. **AUTOR(A):** CLARISE DE LURDES DALLA NORA **RÉU:** INSS Vistos. Declaro encerrada a instrução. Dê-se vistas dos autos às partes para a apresentação dos memoriais escritos, no prazo legal. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 06 de agosto de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1004151-34.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANADIR JUDITE MARCANTE (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (EXECUTADO)

1004151-34.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o exequente para no prazo legal, se manifestar quanto a petição de Id nº 22900289. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1007073-82.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

BELICIA JORGE MACEDO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (EXECUTADO)

1007073-82.2018.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente, para no prazo legal, se manifestar quanto a impugnação à execução. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1004366-44.2018.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIZETH APARECIDA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA **Processo:** 1004366-44.2018.8.11.0037. **AUTOR(A):** MARIZETH APARECIDA DA SILVA **RÉU:** INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO DE REESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MARIZETH APARECIDA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser portadora de problemas lombares, psicológicos e dores no corpo, encontrando-se incapacitada para o trabalho e requer, por conseguinte, o auxílio-doença para receber o quantum relativo às contribuições realizadas e sua remuneração. No Id nº 13881955 o pedido de tutela antecipada foi indeferido. Laudo pericial realizado por perito

judicial no Id nº 16322335. Devidamente citada, a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação, conforme certificado no Id nº 21194686. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade. O processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. Ausentes eventuais questões preliminares, passo a apreciar o mérito. Cinge-se a controvérsia basicamente na incapacidade laborativa da parte autora, a qual deve impedir o exercício de atividades que lhe garantem a subsistência, nos moldes da Lei nº 8.213/91. Assim, diante do pedido manejado pela parte requerente, há necessidade de se verificar a existência dos requisitos para concessão do pleito formulado. A concessão de benefícios por incapacidade laboral está prevista nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, veja-se: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Ademais, a parte requerente deve cumprir o período de carência exigido pelo artigo 25, I, da Lei supramencionada, ou seja, necessita comprovar atividade laboral nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do auxílio-doença, que deve ser pleiteado anteriormente ao requerimento de aposentadoria por invalidez. Dispõe, outrossim, o artigo 15 da Lei nº 8.213/91 que, caso ocorra a cessação do recolhimento das contribuições, a qualidade de segurado será mantida durante um determinado intervalo de tempo, no denominado "período de graça". Infere-se, portanto, que para fazer jus ao benefício em questão deve o interessado comprovar, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) ostentar a qualidade de segurado; b) cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; c) incapacidade temporária ou permanente que impeça o exercício das atividades laborais. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS. INCAPACIDADE. 1. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença). 2. Não preenchido o requisito da incapacidade para concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não faz jus o segurado à concessão do benefício pretendido. (TRF-4 - AC: 50313741420164049999 5031374-14.2016.4.04.9999, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 28/09/2018, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR). DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. HONORÁRIOS. I. Presentes os requisitos indispensáveis à concessão do benefício de auxílio-doença, quais sejam, a comprovação da incapacidade laborativa, da carência e da qualidade de segurado, de rigor a procedência do pedido. Não comprovação, contudo, dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. II. Os honorários advocatícios deverão ser fixados na liquidação do julgado, nos termos do inciso II, do § 4º, c.c. § 11, do artigo 85, do CPC/2015. (TRF-3 - AC: 00391594220164039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento: 13/03/2017, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/03/2017). Analisando os autos, no que tange a qualidade de segurado e carência, verifico que os requisitos se encontram satisfeitos, pois foram devidamente comprovados pelo Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Id nº 13823543). Quanto a incapacidade para o exercício das atividades laborais, consigno que o laudo pericial atestou que a parte requerente está total e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborais (Id nº 16322335). Destarte, considerando que a incapacidade constatada pelo perito era apenas temporária, que a referida perícia foi



realizada em 30/10/2018, bem como que a autora obteve a antecipação da tutela em abril de 2015, verifico que já houve o decurso de tempo suficiente para sua recuperação. Consoante às lições colimadas, não há como acolher totalmente a pretensão autoral deduzida nos autos. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a autarquia requerida ao pagamento das quantias correspondentes às parcelas de auxílio-doença, devidas desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença (22/05/2018 – Id nº 13823543 - Pág. 8) até a data fixada pelo perito no laudo (30/04/2019 - Id nº 16322335 – Pág. 1). Correção monetária e juros moratórios, conforme versão mais atualizada do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Segundo dispõe a Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça, “os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida”. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de Previdência Social. Considerando que a parte requerente decaiu de maior parte do pedido, condeno as partes à sucumbência recíproca, na proporção de 60% (sessenta por cento) a ser pago em favor do advogado público e 40% (quarenta por cento) em favor do advogado da parte requerente, nos termos do artigo 86 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, §3º, do mesmo código. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005025-19.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

VILMA ALVES XAVIER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005025-19.2019.8.11.0037. AUTOR(A): VILMA ALVES XAVIER RÉU: INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA ajuizada por VILMA ALVES XAVIER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela provisória caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a nova sistemática normativa vigente, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de evidência está regulamentada no artigo 311 do CPC, que prevê: “A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.” De início, cumpre colacionar a seguinte advertência exarada pelos nobres doutrinadores acerca das situações que aceitam a tutela de evidência: “Tais situações não se confundem, todavia, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória.” (WAMBIER, Teresa; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva;

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins e; MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros comentários ao Novo CPC. Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015, p. 523). Igualmente, deve-se destacar que na tutela da evidência, não se exige urgência. Daí porque houve efetiva diferenciação entre essas duas espécies de tutela provisória. Entretanto, apesar de não expressamente previsto pelo dispositivo legal, as hipóteses de concessão da tutela da evidência devem se somar à probabilidade do direito do requerente. Trata-se de uma interpretação que leva em conta a natureza dessa tutela (do direito evidente) e a coerência contida no “espírito” das hipóteses legais supramencionadas. Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato e que estejam presentes os requisitos do artigo 311 do Código de Processo Civil. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Oportuno salientar que, para almejar o benefício, há necessidade de se comprovar a qualidade de segurado e o cumprimento da carência determinada por lei, bem como deve-se atestar a alegada incapacidade temporária ou permanente para o exercício de atividades habituais, mediante laudo realizado por perito nomeado pelo juízo. Veja-se: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. TUTELA DA EVIDÊNCIA. ART. 311, II, DO NCPC. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O artigo 311, II, do NCPC, admite a concessão de tutela provisória da evidência quando “as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”. 2. O pressuposto de fato é a existência de prova das alegações de fato da parte requerente e, o pressuposto de direito é a probabilidade de acolhimento da pretensão processual. 3. A matéria está sob julgamento perante o C. STF, inclusive com reconhecimento de repercussão geral R. Ext. n. 661.256, n. 827.833 (ambos de Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso) e n. 381.367 (Relator Ministro Marco Aurélio). 4. Na hipótese dos autos, entendo ausentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela da evidência. 5. Agravo de instrumento improvido. (TRF-3 - Al: 00152249420164030000 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIA URSAIA, Data de Julgamento: 18/10/2016, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 26/10/2016). Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas, vez que não há comprovação irrefutável do alegado. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005224-41.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARLA CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY OAB - MT12199/B (ADVOGADO(A))

PAULO RODRIGO LIMA RODRIGUES OAB - MT22827/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005224-41.2019.8.11.0037. AUTOR(A): KARLA CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA RÉU: INSS Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o

requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005232-18.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

IDEUZINA PACIFICO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALVARO CARVALHO DOS SANTOS OAB - MT0012562A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005232-18.2019.8.11.0037. AUTOR(A): IDEUZINA PACIFICO DE OLIVEIRA RÉU: INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA URBANA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA ajuizada por ILDEUSINA PACÍFICO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a sistemática normativa vigente, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do Código de Processo Civil, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 do mesmo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato – presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito da parte requerente a receber o benefício pleiteado. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005308-42.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDA JOAQUINA DA CONCEICAO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCIELE DE OLIVEIRA RAHMEIER OAB - MT24056/O (ADVOGADO(A))

CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA OAB - MT16915/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005308-42.2019.8.11.0037. AUTOR(A): RAIMUNDA JOAQUINA DA CONCEICAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por RAIMUNDA JOAQUINA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. É de se registrar que a tutela antecipada caracteriza-se pela antecipação do provimento do mérito, devendo ser analisada com cautela. De acordo com a sistemática normativa vigente, é cediço que a tutela provisória se divide em Tutela de Urgência e de Tutela de Evidência. Nestes termos: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência está regulamentada no artigo 300 do Código de Processo Civil, que prevê: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Complementando o preceptivo, temos o artigo 303 do mesmo códex, que dispõe acerca do pedido de tutela antecipada: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato – presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da antecipação da tutela. Partindo dessas premissas, no caso dos autos, a prova inequívoca e plausibilidade do direito substancial invocado não restaram demonstradas de forma incontroversa, uma vez que, embora haja início de prova material, não há prova cabal do direito da parte requerente a receber o benefício pleiteado. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1005338-77.2019.8.11.0037

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUELI AMARAL CEZAR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ BOMFIM OAB - MT0014533A (ADVOGADO(A))

CARLOS CESAR MAMUS OAB - MT11555/O (ADVOGADO(A))

ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0013905A (ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS OAB - MT0015321A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005338-77.2019.8.11.0037. AUTOR(A): SUELI AMARAL CEZAR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como o Ofício Circular nº 01/2016 AGU/PG-MT/DPREV, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais.

Por sua vez, havendo preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito alegado em sede de contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005192-36.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SALETE SEIDER TOIGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1005192-36.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: SALETE SEIDER TOIGO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, por meio eletrônico para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Não proposta a impugnação ou renunciado o referido prazo, o que deverá ser certificado, desde já homologo os cálculos apresentados na inicial e determino a expedição do precatório ou RPV, nos termos do artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, providencie o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 13 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1008158-06.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1008158-06.2018.8.11.0037. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO EMBARGADO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento. Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 04 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000883-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ANTONIO FORESTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))

CAROLINE STATES NIEBISCH OAB - MT24161/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000883-69.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOAO ANTONIO FORESTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Indefiro o pedido retro e mantenho a decisão de id n. 19549432 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 23 de agosto de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002042-47.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARISA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

MARCIELI VEDOVATTO (EXEQUENTE)

DARCI VEDOVATTO (EXEQUENTE)

SOLANGE VEDOVATTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMOELSON ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT23943/O (ADVOGADO(A))

SAMOEL DA SILVA OAB - MT0005621A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1002042-47.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: MARISA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP, SOLANGE VEDOVATTO, DARCI VEDOVATTO, MARCIELI VEDOVATTO EXECUTADO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Vistos. Ante a inércia do ESTADO, proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição da requisição de pequeno valor - RPV referente aos honorários advocatícios, conforme decisão de id n. 19372801. Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Sem prejuízo, intime-se o ESTADO para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da sentença prolatada no processo de código n. 118435, qual seja, o cancelamento da CDA de n. 201210062 ou justificar a sua impossibilidade, sob pena de multa. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 02 de setembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito em Substituição

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67811 Nr: 191-05.2010.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA ANDREIA EBERT SCHUCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA BLESSA SANT'ANA DE SOUZA - OAB:MT 12.991, ONEDSON CARVALHO DA SILVA - OAB:MT 7.136-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELYJAKSON DA SIVA LOPES - OAB:21816-0, FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB:9762-A, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:23696-0, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209

Em cumprimento ao despacho de fl. 412, impulso os autos com a finalidade de intimar a parte exequente para, prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166138 Nr: 3244-81.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE ROSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA - OAB:MT 10698-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ADILES MARIA FONTANIVA, para devolução dos autos nº 3244-81.2016.811.0037, Protocolo 166138, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6713 Nr: 23-23.1998.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRA NOVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, MAURO LUIZ MARTINS, EDUARDO PERIOTTO, HELENA MARIA DONDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:Proc. Estado, ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DONDE MENDES - OAB:4785-RO, JULIAN CUADAL SOARES - OAB:, JULIAN CUADAL SOARES - OAB:RO/ 2597, MARIANA DONDÉ MARTINS DE MORAES - OAB:RO/ 5406**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerida HELENA MARIA DONDÉ a fim de que apresente dados bancários para o levantamento dos valores bloqueados.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122718 Nr: 5261-95.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÔNIA APARECIDA GAMBETA PERES NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente a fim de que apresente dados bancários para o levantamento dos valores bloqueados.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 126756 Nr: 9287-39.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSALHA FERNANDES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O,**

**ROSÂNGELA QUEIROZ GARCIA LEITE NOGUEIRA - OAB:14588-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente a fim de que apresente dados bancários para o levantamento dos valores bloqueados.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129289 Nr: 2122-04.2014.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELI PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:MT/17244/O, JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA - OAB:5622/MT, RONALDO QUEIROZ GARCIA - OAB:MT 21052/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIAN LOURENÇO RODRIGUES - OAB:MT 15189-O, POLLIANA PATRÍCIA PIOVESAN - OAB:MT 15878-O, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, TIAGO ALVES DA SILVA - OAB:MT 18.241-O, VINICIUS MANOEL - OAB:318862**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente a fim de que apresente dados bancários para o levantamento dos valores bloqueados.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 168588 Nr: 4531-79.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CATARINA LUIZA BRESSAN BASEGGIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:MT 16545**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, para caso queira, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 175152 Nr: 8079-15.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PRIMAVERA DO LESTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI - OAB:14026/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo legal, impugnar a contestação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 231495 Nr: 5163-03.2019.811.0037

AÇÃO: Tutela Provisória->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VINICIUS TOMAZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO CRISTIANO PIATO - OAB:MT 7172, DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT 3719**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo legal, impugnar a contestação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 204610 Nr: 1618-56.2018.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BORGES DE MENEZES, LILIAN COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONSTRUTORA EGIDE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELLI ARRUDA SEOLIM - OAB:MT 20.261-B, JOSE ARLINDO DO CARMO - OAB:219770, SIMONE MARIA DESSORDI - OAB:21210, VINICIUS MANOEL - OAB:318862**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:OAB/MT 3722**

Vistos. Ante o teor da certidão do oficial de justiça e a ausência da parte requerente, diga a parte requerida quanto ao interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 140317 Nr: 10411-23.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA PORFIRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE SAGGIN PACHECO - OAB:14129 -A MT, Karolaine Vitoria Deniz Brasil - OAB:22658/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 10411-23.2014.811.0037 (Código 140317)

Vistos.

Ante a petição de fl. 90, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 167987 Nr: 4230-35.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINETE RODRIGUES MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLI MARIANI LIMA DA SILVA - OAB:**

**MT 19.369-O, RAFAELE PIRES FERREIRA - OAB:MT/ 19918-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO LEITE CARNEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - OAB:Procurador, GUSTAVO FRANCO RIBEIRO - OAB:16970/MT, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A**

Processo: 4230-35.2016.811.0037 (Código 167987)

Vistos. Defiro o prazo de 24 horas para a requerente comprovar o envio da intimação da testemunha. Após diga a parte requerida para manifestação, em igual prazo. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 48627 Nr: 3959-41.2007.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): L DOS S Q BATISTA ME, LURDES DOS SANTOS QUADROS BATISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - OAB:SUBPROCURADORA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Processo nº: 3959-41.2007.811.0037 (Código 48627)

Vistos.

Nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, SUSPENDO o curso do processo e, por conseguinte, do prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano.

Transcorrido o prazo assinalado, caberá à parte exequente dar prosseguimento ao feito, sem a necessidade de nova intimação pelo Juízo.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO REQUERIDA PELO INSS, SUCEDIDO PELA UNIÃO (FN). ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 314 DO STJ APLICÁVEL À ESPÉCIE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. "A inércia da parte credora na promoção dos atos e procedimentos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode edificar causa suficiente para a prescrição intercorrente" (REsp 697.270/RS, Rel. Ministro Castro Meira, STJ, Segunda Turma, DJ 12/09/2005, p. 294). 2. "O termo inicial do prazo prescricional intercorrente é o término da suspensão do processo por um ano, sendo desnecessária a intimação da exequente do despacho de arquivamento, nos termos da Súmula 314/STJ: 'Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente'" (AGRAC 0000149-98.1996.4.01.4000/AC, Rel. Des. Fed. Novély Vilanova, TRF1, Oitava Turma, e-DJF1 26/09/2014, p. 897). (...) (grifei)

Decorrido o prazo do arquivamento provisório, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 57410 Nr: 5018-30.2008.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE TECIDOS E ROUPAS PRIMAVERA LTDA - ME, MARIA JOSÉ DE LIMA FIDELIS, GLEMES ANTÔNIO COIMBRA FIDÉLIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024-MT, MARCELO GONÇALVES - OAB:7831/MT**

Processo nº: 5018-30.2008.811.0037 (Código 57410)

Vistos.

Ante a petição de fl. 87, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 63493 Nr: 3176-78.2009.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): O L STOCHI LIMA, OTTO LINCOLN STOCHI LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PORTES JUNIOR - OAB:MT 10772, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB:7.366/MT**

Processo nº: 3176-78.2009.811.0037 (Código 63493)

Vistos.

Ante a petição de fl. 98, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito em Substituição

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 63496 Nr: 3261-64.2009.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO COMIGO LTDA - ME, MARGARIDA DOS SANTOS SCHUSTER, MARILEI SCHUSTER, FRANCISCO SCHUSTER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILEI SCHUSTER - OAB:7721-B/MT**

Processo nº: 3261-64.2009.811.0037 (Código 63496)

Vistos.

Ante a petição de fls. 121/122, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota  
Juiz de Direito em Substituição

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 67859 Nr: 7623-12.2009.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONOR KURTZ BARBOSA, MÁRIO CREMA, CARLOS ROBERTO BARBOSA, HONORATO BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL - OAB:MT 2287-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT**

Processo nº: 7623-12.2009.811.0037 (Código 67859)

Vistos.

Ante a manifestação de fl. 96-v, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota  
Juiz de Direito em Substituição

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 73369 Nr: 5693-22.2010.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANDRO PINHEIRO - ME, CASSIANDRO PINHEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT - OAB:Proc. Estado**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMOEL DA SILVA - OAB:5621/MT**

Processo nº: 5693-22.2010.811.0037 (Código 73369)

Vistos.

Ante a petição de fl. 71, DEFIRO A SUSPENSÃO do feito pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabrizio Sávio da Veiga Carlota  
Juiz de Direito em Substituição

**5ª Vara Cível**

**Expediente**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Eviner Valério**

Cod. Proc.: 223243 Nr: 1453-72.2019.811.0037

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONDINA FATIMA VICTORINO INTERLANDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VOIGT - OAB:2433/MT**

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099 de 1995.

A autora do fato aceitou a proposta de Transação Penal oferecida pelo Ministério Público, tendo cumprido integralmente com as condições assumidas, conforme consta da certidão acostada aos autos (Fls. 30).

Com o cumprimento integral da Transação Penal, extingue-se a punibilidade do autor do fato.

Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de ONDINA FÁTIMA

VICTORINO INTERLANDI .

Transfira-se o valor depositado nos autos para a conta judicial própria conforme definido pelo Provimento nº 05/2015-CGJ-MT e Portaria nº 01/2016 deste Juízo.

Após realizada a transferência do valor e transitada esta em julgado, archive-se os autos, com baixa.

Serve a presente sentença como ofício.

Sem custas.

Publicado e registrado no Sistema Apolo.

Intime-se. Cumpra-se, dando-se ciência ao Ministério Público.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Eviner Valério**

Cod. Proc.: 227110 Nr: 3283-73.2019.811.0037

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LEONARDO TADEU BORTOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON OTAVIO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB:MT 11900**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Designa data para realização de audiência preliminar, a ser realizada na Sala de Conciliação do Fórum da Comarca de Primavera do Leste.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Vara Criminal**

**Expediente**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196071 Nr: 6971-14.2017.811.0037

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIELSON ALMEIDA BONFIM, VALDEMI FRANÇA BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Ermelindo Neri - OAB:OAB/MT 21676/O, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, MANOEL DIÓZ SILVA NETO - OAB:MT 19337/O, Marlon César Silva Moraes - OAB:5629/MT**

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 152, inciso VI c.c artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil e artigo 3º do Código de Processo Penal, provimento 52-2007- Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço - intimo o advogado do acusado, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver na secretaria de vara, os autos do processo.

Primavera do Leste-MT, 19 de setembro de 2019.

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário

Matrícula 21442

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 229795 Nr: 4334-22.2019.811.0037

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL CIRILO, MARTA MORAES ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Ermelindo Neri - OAB:OAB/MT 21676/O**

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 152, inciso VI c.c artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil e artigo 3º do Código de Processo Penal, provimento 52-2007- Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço - intimo o advogado do acusado, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver na secretaria de vara, os autos do processo.

Primavera do Leste-MT, 19 de setembro de 2019.

Migueloncito dos Santos

Gestor Judiciário



Matrícula 21442

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 112256 Nr: 2728-03.2012.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDER LUIS FRISON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORIVAL ROSSATO JUNIOR -**

**OAB:10933-A/MT, SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT77.619**

Certifico que deixei de expedir mandado de intimação para oitiva da testemunha Barbara Luza, em razão da informação prestada na certidão de fl. 84.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 188258 Nr: 3068-68.2017.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO RODRIGUES CAVERSAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN DIAS CAVERSAN -**

**OAB:MT/17543**

Autos 188258

Vistos.

1. Os tipos penais imputados ao réu não são passíveis de representação, pois são de ação penal pública incondicionada.

2. Assim, não verificadas as hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de instrução para 14/10/2019 às 13:00 horas, onde serão ouvidos o(a) ofendido(a), as testemunhas de acusação e defesa e o(a) acusado(a).

Intime-se e se cumpra.

Primavera do Leste, 15 de julho de 2019.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**

Cod. Proc.: 197687 Nr: 7626-83.2017.811.0037

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE MARCONDES TOLEDO, JHONES ALVES BARAUNA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, TAILOR HENRIQUE SOUZA - OAB:21916/O**

Diante do exposto, presentes as condições da ação e não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, havendo justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 4/5, em todos os seus termos. Desde já designo audiência de instrução e julgamento, para 08/10/2019 às 14:30 horas. Citem-se e se intimem pessoalmente os acusados. Intimem-se o Ministério Público, os advogados as testemunhas de acusação e de defesa. Cumpra-se. Primavera do Leste, 15 de julho de 2019. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 214318 Nr: 6402-33.2019.811.0040

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 6402-33.2019.811.0040 (Código 214318)

Trata-se de pedido para restituição do pagamento de guia interposto por ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, referente aos nº 1000757-44.201811.0040, com tramitação no juizado especial desta comarca, o qual interpôs recurso contra decisão proferida por este juízo, tendo sido provido totalmente, razão pelo qual requer a restituição da guia paga para a interposição do recurso.

A Instrução Normativa SCA nº 02/2011, versão 03 atualizada e aprovada em 02/08/2018, trata em quais casos é possível a devolução do valor de custas e taxas judiciais, sendo elas as seguintes situações: recolhidas e não utilizadas, recolhidas indevidamente, em duplicidade ou a maior, inclusive valores provenientes do preparo de recursos interposto no Juizado Especial integralmente provido.

Assim, analisando atentamente o pedido dos autos, é possível verificar que o presente caso se enquadra na situação “restituição de valores provenientes do preparo de recursos interposto no Juizado Especial integralmente provido”, eis que o requerente obteve êxito em seu recurso, conforme consta a decisão de fls. 53/60, comprovando, ainda, o recolhimento do recurso com a guia nº 78951 (fls. 04/05), o que foi certificado o devido recolhimento da guia pela Distribuidora às fls. 50, razão pelo qual o pedido merece ser deferido.

Ademais, verifico que foram apresentados os documentos necessários para proceder à restituição do valor referente ao pagamento da guia nº 04/05 (fls. 02-60).

Diante do exposto, defiro o requerimento e determino que a Sra. Gestora Geral providencie o necessário para que seja restituído à requerente o valor de R\$ 927,05 (novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos) referente a guia nº 78951, devidamente corrigida, depositando na conta corrente indicada pelo requerente.

Após a devida restituição, archive-se os autos com isenção de cobrança das custas.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2019.

ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE,

Juiz Diretor do Foro.

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1005835-82.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRAZILIAN COMMODITIES AGRICOLA S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OSMIR CHIAPETTI (EXECUTADO)

Intimo a parte autora para retirar na secretaria da 1ª Vara a certidão de distribuição solicitada.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1006381-40.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM ALBINO FILHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1006381-40.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JOAQUIM ALBINO FILHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. RECEBO a inicial. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo de designar sessão de mediação/conciliação, sufragando o disposto no art. 334, do CPC/15, haja vista o constante no Ofício Circular n. 01/2017/CEJUSC. Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1006379-70.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GIOVANI DA ROCHA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1006379-70.2019.8.11.0040. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: GIOVANI DA ROCHA Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em desfavor de GIOVANI DA ROCHA, qualificados no presente feito, pelos fatos e fundamento exposto na exordial. Analisando os autos, observa-se que a notificação extrajudicial da parte requerida deixou de ser entregue pelo motivo 'sem entrega a domicílio' (jd. 23772250). Como é cediço, em ações de busca e apreensão é imprescindível que a inicial venha acompanhada da prova de constituição em mora do devedor que, segundo a jurisprudência, pode se dar mediante protesto ou recebimento de notificação via AR. Nesse sentido, oportuno o julgado abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. MORA DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MORA. DISPENSADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. RECURSO IMPROVIDO. 1- Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão que determinou à Agravante comprovar a ciência inequívoca do Réu, ora Agravado, quanto à sua constituição em mora, nos autos da Ação de Busca e Apreensão. 2- Firmou-se o entendimento no Colendo STJ e nesta Corte de que para a propositura da ação de busca e apreensão e para a constituição em mora é necessária a prévia comunicação do devedor por meio de notificação extrajudicial expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos para o endereço do devedor com comprovação de seu recebimento, dispensada a notificação pessoal. 3- No entanto, in casu, pela análise dos documentos, restou descumprido o requisito da validade da notificação extrajudicial do devedor, na medida em que foi certificado "que a notificação extrajudicial registrada sob o número 00152085, expedida a seu destinatário através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob o número ME 350895645BR deixou de ser entregue pelo seguinte motivo: DESTINATÁRIO AUSENTE, no endereço mencionado, conforme comprovante de entrega que faz parte integrante deste Certificado de Notificação", pelo motivo de ausência, nas três tentativas efetuadas e prossegue a informação dos CORREIOS no sentido de que "O telegrama não foi entregue devido ao (s) motivo (s) abaixo e será devolvido ao remetente. Motivo da não entrega: Ausente". 4- Agravo improvido. (TRF-2 - AG: 201302010172867 RJ , Relator: Desembargador Federal GUILHERME DIFENTHAELER, Data de Julgamento: 15/10/2014, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 24/10/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) – CONSTITUIÇÃO EM MORA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE PORQUE O DEVEDOR MUDOU-SE – FORMALIDADE PREVISTA EM LEI NÃO CUMPRIDA - Não tendo a notificação extrajudicial sido entregue no endereço constante do contrato, em virtude da informação de que a ré mudou-se, evidente o não cumprimento da formalidade exigida em lei. – Indispensável o esgotamento dos meios para tentativa de notificação pessoal e, se for o caso, a intimação da devedora por edital – Agravo não provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22462011320158260000 SP 2246201-13.2015.8.26.0000 (TJ-SP, Data de Publicação: 07/12/2015) Ademais, na eventualidade de não ser possível a entrega da correspondência ao destinatário e, esgotados os meios de se localizar o

paradeiro da parte demandada, apregoa-se a possibilidade de que a intimação ocorra por edital. Entretanto, não obstante a petição inicial sustentar que a parte demandada está devidamente constituída em mora, verifica-se que não há a comprovação efetiva da notificação pessoal desta. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE POR "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - PROTESTO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS CABÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – MORA NÃO COMPROVADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE EFEITO TRANSLATIVO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. A comprovação da mora é condição de procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão, nos termos do § 2º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, e pode se dar por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Súmula nº 72 STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." A jurisprudência do STJ considera que a intimação do protesto por edital é meio hábil para a caracterização da mora, desde que esgotadas as tentativas para a localização do devedor (STJ. AgRg no AREsp 357.407/RS) Não demonstrado o efetivo recebimento da notificação extrajudicial pelo motivo "endereço insuficiente", ante a falta de indicação por parte do credor acerca do endereço completo do devedor, não resta comprovada a mora, necessária à busca e apreensão do bem. Em razão do efeito translativo e considerada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, é o caso de extinguir a ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV e §3º, do CPC. (GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 20/07/2018) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE TENTATIVA VÁLIDA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - PROTESTO DO TÍTULO E INTIMAÇÃO POR EDITAL – INVALIDADE – MORA DO DEVEDOR – NÃO CONSTITUIÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – SENTENÇA REFORMADA – PROCESSO EXTINTO – ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA- ELEMENTOS NOVOS COMPROBATÓRIOS COM FULCRO NO ART.99 §3º - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A comprovação da mora é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de busca e apreensão. 2- O mero argumento por parte do banco/apelado de que a notificação foi devolvida por três vezes, com a informação de ausente, não seria plausível e suficiente para proceder diretamente o Protesto do Título, cuja intimação da parte apelante se deu por edital. 3- A comprovação da mora é condição imprescindível para o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Embora tenha afirmado que a publicação do edital de intimação do protesto supre o requisito da constituição em mora para o ingresso da ação de busca e apreensão, a jurisprudência tem colocado um pressuposto para a aceitação dessa notificação ficta, devendo o credor demonstrar que esgotou os meios possíveis que dispunha para localizar a parte devedora, o que não ficou comprovado. "Para fins de constituição da mora, mostra-se incabível a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para efetuar sua intimação pessoal. Precedentes do STJ. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 65.263/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA). Precedentes do STJ. (SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) Posto isso, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial no sentido de comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento e consequente extinção, nos termos do artigo 321, § único do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 50189 Nr: 480-60.2009.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EUNICE DE COSTA, IRTON DEPPNER

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS CEREALISTA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CECÍLIA NOBRE TORRES - OAB:17453/O, DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO - OAB:19437/O, MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO - OAB:20537/O, PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR - OAB:8384-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ATILA SAUNER POSSE - OAB:35249/PR, FERNANDO MUNIZ SANTOS - OAB:22384/PR, LUIZ PAULO PACIORNICK SCHULMAN - OAB:50.603 PR, RODRIGO MUNIZ SANTOS - OAB:22918/PR

Impulsiono os presentes autos para, nos termos do Provimento nº 31/2016-CGJ, artigo 5º, § 3º, INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 8.190,11, a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls.499/505, sendo que o valor de R\$ 4.269,39 refere-se as custas e o valor de R\$ 3.920,72 refere-se a taxa judiciária. Certifico, ainda, que guia deverá ser emitida pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Emitir guias, selecionar o serviço da lista – custas finais/remanescentes – preencher o número único do processo e buscar, após conferir os dados do processo – clicar em próximo – preencher os dados solicitados como pagantes o valor das custas e taxas – gerar guia. A parte pagante deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50189 Nr: 480-60.2009.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EUNICE DE COSTA, IRTON DEPPNER

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS CEREALISTA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CECÍLIA NOBRE TORRES - OAB:17453/O, DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO - OAB:19437/O, MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO - OAB:20537/O, PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR - OAB:8384-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ATILA SAUNER POSSE - OAB:35249/PR, FERNANDO MUNIZ SANTOS - OAB:22384/PR, LUIZ PAULO PACIORNICK SCHULMAN - OAB:50.603 PR, RODRIGO MUNIZ SANTOS - OAB:22918/PR

Certifico e dou fé que, deixo de encaminhar os autos para secretaria para tramitação do cumprimento de sentença de fls, 518/526, ante a Ordem de Serviço nº 01/2019-DF, disponibilizada no DJE nº 10459/2019 em 22/03/2019, cuja a tramitação deverá ser no PJE.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80860 Nr: 164-76.2011.811.0040

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO CNH CAPITAL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ARMANDO ARNDT, AMAURI LIBICH, FABIANA LIEBICH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:15686/A, MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO - OAB:15348, PRISCILA KEI SATO - OAB:15684, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - OAB:22.129

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em que pese a juntada de documentos pelo exequente retro, constatei que o mesmo não informou acerca da quitação do débito, conforme determinação de fl. 87, diante disto, impulsiono os autos para intima-lo para se manifestar no prazo de 05 dias.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168267 Nr: 2341-03.2017.811.0040

**AÇÃO:** Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GABRIEL WITECK MARCHIORO, LUANA WITECK MARCHIORO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DF DEUTSCHE FORFAIT AG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOAO PAULO CASTALDO - OAB:8.227

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANA PAULA GARRIDO UCHÔA - OAB:157.192/SP, BRUNA MIRANDA PEÇANHA - OAB:211.462, DANIEL MATIAS DE ARAUJO - OAB:233.079-A, GISELLE NERI DANTE - OAB:156783, KAREN DA SILVA REGES - OAB:185.010/SP, WALDEMAR DECCACHE - OAB:140500-A

Certifico a TEMPESTIVIDADE dos embargos de declaração das partes e impulsiono os autos para intima-las para , no prazo de 05 dias, apresentarem contrarrazões.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006407-38.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO MARTIGNONI OAB - RS65244 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BORGES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006407-38.2019.8.11.0040. Vistos etc. Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006429-96.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRACEMA APARECIDA ALVES DA COSTA PAULO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA OAB - MT0015342A (ADVOGADO(A))

ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT17759/O-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOURENCO FERREIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006429-96.2019.8.11.0040. Vistos etc. Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1006825-10.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDETE INES BERVANGER (REQUERENTE)

SENIA BERVANGER (REQUERENTE)



LURDES BERVANGER DE CONTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS RODRIGUES DE BRITO OAB - MT24137/O-O (ADVOGADO(A))  
JULIO CESAR ANTONIOLLI OAB - MT17254/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Jaime Barichello (REQUERIDO)  
Elzira Maria Barichello (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006825-10.2018.8.11.0040. REQUERENTE: LURDES BERVANGER DE CONTO, CLAUDETE INES BERVANGER, SENIA BERVANGER REQUERIDO: JAIME BARICHELLO, ELZIRA MARIA BARICHELLO Vistos etc. Ante a emenda da exordial RECEBO-A em todos os seus termos. COLHA-SE o parecer do Ministério Público. CITE-SE o requerido na pessoa de sua inventariante, com as advertências dos arts. 334 e 344 ambos do CPC, consignando que o prazo da resposta deverá obedecer à regra do art. 335, do mesmo codex. Em consonância com o disposto no art. 334, do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de mediação para o dia 25 de novembro de 2019, às 14h00min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. Sem prejuízo, OFICIE-SE à Imobiliária Valle Imóveis a fim de que esta apresente as informações e documentos pertinentes ao imóvel em questão. Por fim, tendo em vista a ação de inventário em face do espólio de Jaime Barichello, o qual tramita nesta vara sob o código nº 88863, noticie-se naqueles autos acerca da existência do imóvel ora objeto da presente demanda. Sendo o caso, INTIMEM-SE pessoalmente membros do Ministério Público. Oportunamente, façam-me os autos conclusos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006456-79.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDUARDO BASSANI (REQUERIDO)  
ROSEMAR APARECIDA SINOPOLIS (REQUERIDO)  
RODRIGO BASSANI (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006456-79.2019.8.11.0040. Vistos etc. Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006486-17.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))  
JULIA TATIANE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006486-17.2019.8.11.0040 Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o presente feito é de competência da Fazenda Pública. Assim, considerando que a mesma fora distribuída a este juízo equivocadamente, DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo Competente. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004013-29.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HELLINTON MARQUES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1004013-29.2017.8.11.0040. Vistos etc. Em que pese a juntada de minuta de acordo aos autos pela parte exequente em id. 22356094, evidencia-se a ausência da assinatura do executado na referida avença, o que obsta sua homologação. Desta feita, INTIME-SE o exequente para que apresente referido documento devidamente subscrito pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da não homologação da avença. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006419-52.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

PEDRO JOSE BERTUOL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GREGORI MADALOZZO OAB - MT15842-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SOL CAMPO REPRESENTACOES- ADUBOS,SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - ME (RÉU)  
SEBASTIANA HELENA DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006419-52.2019.8.11.0040. AUTOR(A): PEDRO JOSE BERTUOL RÉU: SOL CAMPO REPRESENTACOES-ADUBOS,SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - ME, SEBASTIANA HELENA DA SILVA Vistos etc. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DESIGNO audiência de mediação para o dia 18 de novembro de 2019, às 15h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC local, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordem de Serviço de regência do NÚCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível, devendo os requeridos serem citados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. CITE-SE a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 332 e 335 do Código de Processo Civil. Deixo consignado que, o não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte demandada à audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, por força do art. 335 do NCPC, poderá o réu oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial observará o contido nos incisos I, II, III e § 1.º e 2.º do art. 335. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006312-08.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

AYMORE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB - SP115665 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO SILVESTRE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006312-08.2019.8.11.0040. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: ANTONIO SILVESTRE Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de ANTONIO SILVESTRE, qualificados no presente feito, aduzindo que celebraram cédula de crédito bancário no valor de R\$ 17.504,86(dezessete mil quinhentos e quatro reais e oitenta seis reais), tendo como bem uma Gol city (trend) 1.0, id.23710196. Ocorre que, o ora requerido tornou-se inadimplente, deixando de honrar as prestações. Em razão disso foi constituído em mora, porém continuou inadimplente. Ao final, afirmando estarem presentes os requisitos legais, requer a concessão da liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. É O BREVE RELATO. DECIDO. Pois bem. In casu, não há dúvidas de que o pedido de busca e apreensão liminar deve ser deferido, porquanto comprovados todos os pressupostos necessários para tanto, nos termos daquilo que prescreve o Dec. 911/69 modificado pela Lei nº 10.931/2004. Nessa senda e, levando-se em conta as razões expedidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a incorrência em mora do devedor DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações da lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário o próprio autor, na pessoa de seu representante legal, mediante termo de compromisso. Após executada a medida liminar, CITE-SE a requerida para, querendo: a) no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações da lei 10.931/2004, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa; e b) no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, §3º com as alterações dada pela Lei nº 10.931/04. CONSIGNE-SE no mandado as advertências legais contidas no art. 344 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1000405-86.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ASSOCIACAO DOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIOS DE MATO GROSSO DO SUL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REGIS JORGE JUNIOR OAB - SP155552 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANNA KASSIA JOSE DE OLIVEIRA ANZIL (RÉU)

ABEL CRIVELARO JUNIOR (RÉU)

ANZIL TRANSPORTES LTDA. - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1000405-86.2018.8.11.0040. Vistos etc. INDEFIRO, por ora, a citação editalícia, haja vista que se trata de providencia excepcional, somente podendo ser deferida quando esgotados os meios de citação pessoal. Desta feita, DETERMINO à Secretaria da Vara que proceda a busca de endereço da demandada, conforme Ordem de Serviço n. 01/2016. Restando exitosa, EXPEÇA-SE o necessário a citação dos demandados. Em caso negativo, em consonância com o disposto no art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil, CITE-SE a requerida por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 257 do mesmo diploma e fazendo constar as advertências de praxe. Transcorrido o prazo sem resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, desde já, NOMEIO a DEFENSORIA PÚBLICA para defender os interesses dos demandados, que deverá ser intimada desta nomeação, bem como para se manifestar em tal condição, no prazo legal. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1006998-34.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

O4 VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIZA LEITE OAB - SP303879 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VITOR HUGO SILVA MARQUES (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENAN MARQUES ESTRADA OAB - PR43222 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006998-34.2018.8.11.0040. Vistos etc. De início, PROCEDAM-SE as alterações necessárias relativamente a classe processual, passando a contar que se trata de cumprimento de sentença. No mais, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento dos valores indicados em id. 18664336, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios, consoante disposto no art. 523, §1º, do CPC. Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescentando a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%). Em sendo efetuado pagamento parcial no prazo consignado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2º, art. 523, CPC). Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento e, apresentada a planilha de cálculo atualizada, EXPEÇA-SE o necessário à penhora de bens da parte executada (§3º, art. 523, CPC). Havendo pedido de penhora online, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006616-07.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADILSON PALONE - ME (REQUERIDO)

ADILSON PALONE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006616-07.2019.8.11.0040 Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a presente missiva é de competência da Fazenda Pública. Assim, considerando que a mesma fora distribuída a este juízo equivocadamente, DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo Competente. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006610-97.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANTELMO MORAIS PALMEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006610-97.2019.8.11.0040 Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a presente missiva é de competência da Fazenda Pública. Assim, considerando que a mesma fora distribuída a este juízo equivocadamente, DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo Competente. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1003174-04.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BEJAMIM ANDRADE CORTE (EXECUTADO)

ANTONIO GONCALVES (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1003174-04.2017.8.11.0040. Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, manifestar-se em relação ao pedido de id. 18638533, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1004923-85.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO LUCIANO COELHO (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAYTON OUVENEI OAB - MT0013051S (ADVOGADO(A))

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MESSIAS & KAYSER LTDA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LETICIA NISHIMOTO BRAGA CANTONI OAB - MT11072/B (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1004923-85.2019.8.11.0040. Vistos etc. Previamente ao saneamento do feito, em observância ao disposto no §3º, art. 3º, do Código de Processo Civil, visando a composição amigável entre as partes, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para realização de audiência de conciliação, a qual DESIGNO para o dia 02 de dezembro de 2019, às 10h00min. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1006485-32.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO HENRIQUE FONSECA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DINEIA DE SOUZA COSTA OAB - MT21272/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006485-32.2019.8.11.0040. REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE FONSECA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A. Vistos etc. Cuida-se de pedido de tutela de urgência proposta por FERNANDO HENRIQUE FONSECA em face de (VIVO) TELEFÔNICA BRASIL S.A. E CLARO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Narra que é usuário da operadora vivo, tendo cadastrado em seu nome o número (66) 99602-7100 há alguns anos. Relata que, no dia 26 de agosto de 2019, o número (95) 99169-8879, repassou em vários grupos de WhatsApp uma foto vinculando ao autor, a namorada e sua ex-esposa à diversos insultos que pretendiam difamá-los (id. 23920146). Além disso, foi cadastrado em nome do autor em 03 de agosto de 2019 o seguinte número (67) 99353-1605, o qual está sendo utilizado sem seu consentimento para constrangê-lo. Sendo assim, requer a antecipação da tutela de urgência para que seja determinado à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR que informe os IMEIs que se encontram associados a linha de números (095) 991698878 da operadora vivo e a linha de número (067) 993531605 da operadora claro. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Inicialmente, RECEBO a inicial em todos os seus termos. Passo a análise do pedido de tutela de urgência. Pois bem, verifica-se que para a concessão da tutela de urgência necessita-se da presença concomitante dos pressupostos que lhe são inerentes, quais sejam a demonstração da verossimilhança das alegações dos requerentes (fumus boni iuris) e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na prestação jurisdicional (periculum in mora) além da reversibilidade dos efeitos antecipados, conforme previsão do artigo 300 do Código Instrumental Civil.

Válido destacar que, ao passo que não se pode exigir prova capaz de formar juízo de absoluta certeza, deve o interessado demonstrar elementos de informação consistentes, robustos, aptos a proporcionar ao julgador o quanto necessário à formação de um juízo de real probabilidade a respeito do direito alegado. Subsumindo-se ao caso concreto, nota-se inviável a concessão da tutela de urgência, conforme passo a expor. Não subsiste o fumus boni iuris, eis que a parte autora deixou de colacionar aos autos as supostas mensagens compartilhadas através de aplicativo WhatsApp pelos números indicados na exordial. Mas não é só. Convém destacar ainda que com relação à conta telefônica de número (095) 991698878 existente em nome do autor, cabe a este promover administrativamente o devido cancelamento, sendo que não demonstrou nos autos qualquer solicitação junto à operadora. Do mesmo modo, quanto ao periculum in mora, não restou demonstrado nos autos a sua configuração. Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da tutela de urgência pleiteada. Assim, com intenção de dar cumprimento ao artigo 317 do CPC, INTIME-SE o autor para que emende a inicial, em consonância as considerações acima, apresentando o pedido principal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1005097-94.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE LINDOLFO DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005097-94.2019.8.11.0040. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: JOSE LINDOLFO DA SILVA Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada por OMNI FINANCEIRA S/A em desfavor de JOSÉ LINDOLFO DA SILVA, qualificados no presente feito, aduzindo que celebraram cédula de crédito bancário nº 1.02529.0000050.18 tendo como garantia o veículo Marca: Volkswagen/Voyage COMF/HIGHLI. 1.6 MI T.FLEX 8V 4P G: tipo: 1; ANO: 2011 COR: PRATA PLACA: NPP2897 CHASSI: 9BWDB05U3BT030219. Ocorre que, o ora requerido tornou-se inadimplente, deixando de honrar as prestações. Em razão disso foi constituído em mora, porém continuou inadimplente. Ao final, afirmando estarem presentes os requisitos legais, requer a concessão da liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. É O BREVE RELATO. DECIDO. Pois bem. In casu, não há dúvidas de que o pedido de busca e apreensão liminar deve ser deferido, porquanto comprovados todos os pressupostos necessários para tanto, nos termos daquilo que prescreve o Dec. 911/69 modificado pela Lei nº 10.931/2004. Nessa senda e, levando-se em conta as razões expeditas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a incorrência em mora do devedor DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 911/69, com as alterações da lei 10.931/2004, devendo ser nomeado depositário o próprio autor, na pessoa de seu representante legal, mediante termo de compromisso. Após executada a medida liminar, CITE-SE a requerida para, querendo: a) no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações da lei 10.931/2004, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa; e b) no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, §3º com as alterações dada pela Lei nº 10.931/04. CONSIGNE-SE no mandado as advertências legais contidas no art. 344 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006574-55.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

MYCHELY DE ALMEIDA RIZZO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RONIVON PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)



**Outros Interessados:**

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES/MT (DEPRECANTE)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006574-55.2019.8.11.0040. Vistos etc. Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006571-03.2019.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

BEATRIZ MARIA DONATTI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO AUGUSTO DONATTI NÖTHEN OAB - RS35949 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDSON GUSTAVO STARLICK (REQUERIDO)

IVAN ALTMAYER (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006571-73.2019.8.11.0040. Vistos etc. Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006648-12.2019.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

FAZENDA NACIONAL (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NATIV - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006648-12.2019.8.11.0040 Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a presente missiva é de competência da Fazenda Pública. Assim, considerando que a mesma fora distribuída a este juízo equivocadamente, DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo Competente. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1006658-56.2019.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDUARDO BASSANI (REQUERIDO)

ROSEMAR APARECIDA SINOPOLIS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1006658-56.2019.8.11.0040. Vistos etc.

Atendidos os requisitos legais e regulamentares e, comprovado o recolhimento das custas, se for o caso, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, art. 393). Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1003053-73.2017.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

JORGE ANTONIO BALDO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO BASSANI (EXECUTADO)

EDUARDO BASSANI (EXECUTADO)

ROSEMAR APARECIDA SINOPOLIS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Autos n. 1003053-73.2017.8.11.0040 Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, INTIME-SE o exequente, para, querendo, se manifestar acerca do pleito de id. 22193097, assinalando prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, CERTIFIQUE a Secretaria da Vara quanto a citação da executada Rosemar Aparecida Bassani. Em caso negativo, EXPEÇA-SE o necessário a sua citação. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1001227-41.2019.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO BASSANI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO ZANELLA BONETTI OAB - RS59172 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JORGE ANTONIO BALDO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TIANE VIZZOTTO OAB - MT12679-B (ADVOGADO(A))

NEVIO MANFIO OAB - MT16226/B (ADVOGADO(A))

ANDREIA CRISTIANE HECK OAB - MT16253/B-B (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

Autos n. 1001227-41.2019.8.11.0040. Vistos etc. Previamente ao saneamento do feito, em observância ao disposto no §3º, art. 3º, do Código de Processo Civil, visando a composição amigável entre as partes, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para realização de audiência de conciliação, a qual DESIGNO para o dia 18 de novembro de 2019, às 16h00min. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1006718-63.2018.8.11.0040**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALINE APARECIDA ARENA COELHO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1006718-63.2018.8.11.0040. Sentença sem resolução de mérito Vistos etc. Ante o teor da petição de id. 17360340, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e, via de

consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII do CPC. Ademais, entendendo ser desnecessária a intimação da parte demandada, haja vista que ainda não ocorreu a triangularização processual. CUSTAS pelo autor (art. 90, do CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS indevidos. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, certifique-se e arquite-se. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1005747-78.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIAN LUCAS BOM FIM (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GRACE KELLY MOREIRA ALMEIDA OAB - MT22264/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RENATA DA SILVA CARVALHO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1005747-78.2018.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente, com o qual aquiesceu o Parquet (id. 22364679), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS SUSPENSAS, eis que DEFIRO o benefício da justiça gratuita às partes. HONORÁRIOS indevidos. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Processo Número:** 1007244-30.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA BILDHAUER DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA DE ARRUDA LIMA OAB - MT23001/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADRIANO DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANA PAULA DE ARRUDA LIMA OAB - 041.543.611-71 (PROCURADOR)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1007244-30.2018.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente, com o qual aquiesceu o Parquet (id. 20362648), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS SUSPENSAS, eis que DEFIRO o benefício da justiça gratuita às partes. HONORÁRIOS indevidos. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000333-70.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

IROTEC INDUSTRIAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURI HELBING OAB - RS73096 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

METALFER MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1000333-70.2016.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (id. 13365763), que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. Por conseguinte, SUSPENDO o processo até o cumprimento integral da obrigação. Decorrido o prazo para cumprimento da obrigação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se acerca da quitação e/ou requerer o que entender de direito. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes. P.R.I.C. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-94 DESPEJO

**Processo Número:** 1005648-45.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRA BEATRIS BALBINOT (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SALO AUTO CENTER LTDA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1005648-45.2017.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente (id. 16428370), HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001614-56.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEIMAR DE OLIVEIRA RUBERT (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO OAB - MT0021462A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SORRISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1001614-56.2019.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente (id. 22541274), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003728-02.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERS ANTONIO CORSO OAB - RS46555 (ADVOGADO(A))

GIOVANA MENEGHATTI FUZINATTO OAB - RS82791 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MIRAX COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1003728-02.2018.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente (id. 18508609), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS, conforme pactuado entre as partes. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000183-21.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NIVONI DA SILVA AMADO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1000183-21.2018.8.11.0040. Sentença Extintiva de Execução Vistos etc. Ante a satisfação do débito pelo executado, consoante informado pelo exequente em id. 17247563, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO a sentença, PROCEDA-SE a baixa das penhoras realizadas. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002878-16.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO LUIS ANTONIO OAB - PR0031149A (ADVOGADO(A))

EDUARDO DESIDERIO OAB - PR40321 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEBER DE ALMEIDA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1002878-16.2016.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente (id. 22469211), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE o competente alvará de levantamento da quantia bloqueada nos autos, bem como proceda a baixa da penhora realizada. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1005750-67.2017.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEBER DE ALMEIDA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO HEMING JUNIOR OAB - MT0020865A (ADVOGADO(A))

SERGIO HEMING OAB - MT0002869A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO LUIS ANTONIO OAB - PR0031149A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1005750-67.2017.8.11.0040. Sentença Homologatória de Acordo Vistos etc. Ante a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente (id. 22469196), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença homologatória e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil. CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma avençada pelas partes. P.R.I.C. Certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos, observando as formalidades legais. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1007458-21.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GAUDSOM OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO SENTENÇA Autos n. 1007458-21.2018.8.11.0040. Sentença com Resolução de Mérito Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão com pedido de concessão de liminar ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de GAUDSOM OLIVEIRA DA SILVA, qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial, a qual veio acompanhada dos documentos de id. 17143245 e ss. Deferida a liminar de busca e apreensão, bem como a citação do demandado (id. 17575167). Citação, auto de busca, apreensão e depósito, id. 18091562 e ss. O autor pugnou pelo julgamento da lide, id. 21712223. Certificou o decurso do prazo para manifestação da parte requerida (id. 24019032). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Situando a questão, cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada BANCO BRADESCO S/A em desfavor de GAUDSOM OLIVEIRA DA SILVA, alegando, em síntese, que celebrou contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia para aquisição do veículo descrito na exordial, aduzindo, ainda, que o requerido encontra-se inadimplente. Asseverou ainda, a ocorrência da mora na forma do Decreto Lei n. 911/69. Por estas razões, ingressou com a presente demanda, pugnando pela busca e apreensão do veículo e pela consolidação do domínio e posse plena e exclusiva do bem em favor do credor, ora requerente. Pois bem. Conforme passo a expor, verifica-se que, in casu o pedido inicial merece prosperar, ante a total incidência dos efeitos da revelia, pois, citado acerca dos termos da presente demanda (id. 18091562 e ss.), quedou-se o demandado inerte, nada contrapondo à pretensão do proprietário fiduciário (id. 24019032). De fato, é de se aplicar totalmente os efeitos previstos no art. 344, do Código de processo Civil, proferindo sentença (art. 355, II, CPC), consolidando a posse e domínio dos bens em favor da parte autora, na forma do Decreto-Lei 911/69, pois se trata de direito disponível, com plena presunção de veracidade dos fatos afirmados, mormente quando coligados à prova documental encartada ao feito. Sobre os efeitos da revelia, o CPC dispõe que: Art. 344. Se o réu não



contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Por oportuno, transcrevo o julgado abaixo: BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. JURIDICIDADE DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. REVELIA. EFEITOS. VERACIDADE DOS FATOS. I - O pedido de busca e apreensão, com fulcro no Decreto Lei no. 911/69, é juridicamente possível, vez que a norma e suas posteriores modificações foram recepcionadas pela Carta Política de 1988. Rejeito a preliminar II - Decretada a revelia, é permitido ao juiz julgar antecipadamente a lide, sem que haja cerceamento de defesa. Rejeito a preliminar III - Por força do princípio da instrumentalidade das formas e da efetividade da prestação jurisdicional, não há falar em nulidade da sentença que deixa de mencionar, no dispositivo, a reconvenção, quando os fatos alegados contrapõem-se aos presumidos verdadeiros pelo efeito da revelia. Rejeito a preliminar IV - Em sede recursal, o réu revel só pode alegar questões não apreciadas pelo juízo monocrático e de ordem pública, pois a apelação não tem o condão de substituir a contestação extemporânea.) Nº1.0702.06.325324-0/001(1), Relator: Fernando Botelho, julgamento em 31/01/2008). Sendo assim, a procedência da demanda é medida que se impõe. Ante o exposto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação de busca apreensão ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de GAUDSOM OLIVEIRA DA SILVA e, CONSOLIDO nas mãos da parte autora a posse e domínio plenos e exclusivos do bem indicado na exordial, ficando o credor fiduciário autorizado a realizar a venda extrajudicial da coisa (art. 2º, Decreto-Lei nº 911/1969). Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. CONDENO o requerido ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, bem como HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, FIXO em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.C. Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA  
Processo Número: 1002138-58.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNO ROQUE SCHWEIG (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO Autos n. 1002138-58.2016.8.11.0040. Sentença Extintiva de Execução Vistos etc. Ante a satisfação do débito pelo executado, consoante informado pela exequente em id. 23891752, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. art. 924, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO a sentença, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de praxe. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

**2ª Vara**

**Intimação**

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000855-97.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JORGE DALBEN (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREI RAISER OAB - MT16481/O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS STEIN FORTES OAB - MT0016367A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CEREALISTA GUOLO LTDA (EXECUTADO)

EDSON SANTO GUOLO (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - MT0007440A (ADVOGADO(A))

1000855-97.2016.8.11.0040 CERTIFICO e dou fé para que surtam os

jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capítulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para apresentar o saldo devedor remanescente atualizado, bem como apontar providências efetivas para o prosseguimento do feito, tudo em 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de extinção.

**Expediente**

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 29027 Nr: 3502-68.2005.811.0040

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH**

**- OAB:11.277-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT**

Certifico e dou fé que, conforme determinação Judicial, designei Audiência de Conciliação para o dia 29/10/2019 às 08h, motivo pelo qual INTIMO as partes para comparecerem nesta data e horário no CEJUSC desta Comarca.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 135268 Nr: 8133-06.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE PRESTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI**

**- OAB:Defens. Pública**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE DA COSTA SILVA -**

**OAB:15.270**

TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ESTAVAM EM CARGA COM A DEFENSORIA PUBLICA, DEVOLVO O PRAZO DA PARTE REQUERIDA, INTIMANDO-O PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 142682 Nr: 99-08.2016.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WTDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NTLDL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR TOMAZ DE LIMA -**

**OAB:35075/PR, DANILO MILITAO DE FREITAS - OAB:19747/O, LOUISE**

**LAURINDO TOMAZ DE LIMA - OAB:70908/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Apolo nº: 142682

Vistos etc.,

Aguarde-se a manifestação no feito de código 45394 e transcorrido o prazo "in albis", CONCLUSOS para deliberações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT 18 de setembro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 145649 Nr: 1787-05.2016.811.0040

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE, VMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FLORESTAN**

**BERESTINAS - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fundamento no art. 147, I e II do ECA, DECLINO A

COMPETÊNCIA em favor do Juízo da Comarca de Açailândia/MA, para o qual determino a remessa dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART, Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 155722 Nr: 6823-28.2016.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO JACOB, NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANJA COMMANDEUR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502 B, SOLANGE DA COSTA SILVA - OAB:15.270**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS DOS SANTOS NETO - OAB:SP 113.590, FERNANADO BILOTTI FERREIRA - OAB:247.031 SP**

Código: 155722

Vistos etc.,

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO oposto por em LAZARO JACOB e NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB em desfavor de ANJA COMMANDEUR ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos principais que, dentre um ato e outro, as partes firmaram acordo com o objetivo de pôr fim às lides e pugnam pela homologação e extinção das ações (fls.297/320-apeenso).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando o acordo extrajudicial firmado entre as partes, a sentença homologatória e o pedido de extinção dos processos de cód. 15572, cód. 46090 e 49379, verifico que houve a perda superveniente do objeto destes autos.

Portanto, não há, pois, como prosseguir com a presente ação em virtude da perda do objeto, uma vez que as partes fizeram acordo extrajudicial com o objetivo de pôr fim ao litígio.

Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Custas/despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 1794 Nr: 821-43.1996.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELY BIESEK PIOVESAN, BERNARDETE GARCIA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO BIESEK - ESPÓLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LENOAR MARTINS - OAB:7579-B, DIRCEU KATH - OAB:4259-B/MT, HUMBERTO FERNANDO VARASCHIN - OAB:70.610/PR, MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - OAB:3540-A, MATHIS HALEY PUERARI PEDRA - OAB:22764/0, WALTER DJONES RAPUANO - OAB:16505/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Apolo nº 1794

Vistos etc.,

Na espécie vertente, verifico que esta demanda se arrasta desde o ano de 1996, se tratando, ainda, de feito inserido na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do corrente ano.

Ademais, consta às fls. 319/320, petição da requerente pugnando pela realização de audiência de conciliação para resolução do conflito, sendo certo que o objeto discutido no processo é passível de composição.

Nesse sentido os artigos 3º, § 3º, e 139 do Código de Processo Civil, destaques acrescidos:

Art. 3o (...)

§ 3o A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Assim, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO de acordo com a pauta do conciliador do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania desta comarca, devendo proceder a intimação das partes com antecedência, restando consignado que devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. ▸

O não comparecimento injustificado a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC.

Havendo autocomposição entre as partes, após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão imediatamente a este juízo natural para homologação, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 9547 Nr: 1399-64.2000.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDERSON LIMA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MOTA, JOSENI FERREIRA LIMA, IOMAR MURASSAKI GNOATO, AMINDA GOULART DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:6280**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAIR JOSÉ CAMERA - OAB:4.769-B, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, ELISANDRA BERTUOL - OAB:9857-B/MT, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, LUCIANA DE BONA TSCHOPE - OAB:7394/O, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT**

Autos nº: 1399-64.2000.811.0040

Código Apolo nº: 9547

Vistos, etc.

Trata-se de indenização por danos materiais, morais e estéticos, ajuizada por JANDERSON LIMA MOTA em desfavor IOMAR MURASSAKI GNOATO, todos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que no dia 29/06/1999 sofreu uma queda enquanto brincava, deslocando e fraturando o cotovelo esquerdo, tendo sido encaminhado ao Hospital Regional de Sorriso, e no dia 30/06/1999 foi submetido a uma intervenção cirúrgica, que foi realizada pelo requerido.

Sustenta que por ocasião da alta médica, depois de retirada dos fios de Kirschner, recomendou procedimento fisioterápico. Em 03/08/1999 o autor começou a frequentar uma clínica de fisioterapia, conforme recomendação do requerido. No entanto, mesmo com o tratamento indicado, as dores eram frequentes e os movimentos do braço esquerdo ficaram limitados.

Alega que o requerido indicou mais 10 sessões de fisioterapia, contudo o procedimento teria agravado o problema. Em nova consulta, o requerido indicou cirurgia, a qual foi realizada no dia 04/10/1999.

Após o procedimento cirúrgico, instalou-se um processo de necrose óssea, que ocasionou fortes dores e a perda da mobilidade do braço. Informa ainda que no dia 20/12/1999 o requerente submeteu-se a uma terceira cirurgia com o requerido, para retirada de fio de Kirschner Trans-osseo, contudo, mesmo com as realizações das cirurgias/procedimentos, o cotovelo ficou com deformidade limitando os movimentos do braço.

Diantes destes fatos, o requerente alega que o médico ora requerido foi negligente e contribuiu para o agravamento da lesão e a sequelas sofridas, o que desencadeou dano estético. Ao final requeru: (i) a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça; (ii) condenação da parte requerida no pagamento de danos materiais, pensão alimentícia e

indenização por danos morais e estéticos, no valor de 500 (quinhentos) e 200 (duzentos) salários mínimos, respectivamente.

Com a inicial vieram os documentos (fls. 11/39).

Citado (fls. 44), o requerido ofereceu contestação de fls. 48/61, onde alega preliminar de "inépcia da inicial por falta de causa de pedir", apresentou "denúnciação à lide" da fisioterapeuta Aminda Goulart de Andrade, nomeação à autoria do Estado de Mato Grosso. No mérito, informa que não houve erro por parte da equipe médica que atendeu o autor, sendo incabível qualquer responsabilidade civil por parte da requerida no pagamento de indenização por dano moral e/ou estético. Por fim, pugna pela total improcedência dos pedidos formulados na inicial, condenando o suplicante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência.

Impugnação à contestação (fls. 104/109).

Despacho deferindo citação da denunciada à lide e intimação parte requerente para se manifestar sobre nomeação a autoria (fls. 116), não sendo aceita a nomeação a autoria fls. 120/121.

Citados a denunciada à lide (fls. 133), apresentou contestação às fls. 123/128, com preliminar de "ilegitimidade passiva", acompanhada de documentos (fls. 129/130). No mérito, pugnou pela improcedência total do pedido inicial, com a condenação do autor no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários de sucumbência.

Juntados documentos pelo requerido (fls. 136/230), com resultado sindicância instaurada pelo CRM.

Tiveram partes oportunidade de especificarem provas (fls. 232), sendo que manifestaram-se às fls. 240, 242 e 248.

Houve réplica aos documentos apresentados (fls. 244/246).

Afastada a preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da denunciada, foi deferida a prova pericial (fls. 250/251).

Apresentados quesitos e indicado assistente técnico pelo requerido (fls. 256/258), pela denunciada (fls. 259) e pelo requerente (fls. 260/261).

Às fls. 274 foi indeferida prova pericial, sendo apresentado agravo retido (288/291).

Audiência de instrução (fls.303/305), foram realizados depoimento pessoal da parte autora e do réu, tendo desistido do depoimento pessoal da denunciada e testemunhas.

Foram nomeados peritos, que declinaram do encargo (fls. 351,356, 362, 377, 380 e 388. O perito nomeado às fls. 389, apresentou proposta honorarios, sendo impugnada pelo requerido (fls. 395/396). Foi nomeado novo perito (fls. 406), que solicitou dispensa posteriormente (fls. 430). Novos peritos que declinaram (fls. 436/437, 451).

Realizada prova pericial, sobreveio laudo às fls. 461/473. Tiveram partes oportunidade de manifestarem-se (fls. 474), sendo impugnado pela parte requerente (fls. 475/479). Certificou-se decurso prazo dos requeridos (fls. 480).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.

Preliminares já foram afastadas por decisão irrecorrida de fls. 250/251, motivos pelos quais não se volta a tais questões nesta oportunidade.

A questão versada nestes autos constitui matéria a desnecessitar de produção de novas provas em audiência, motivo porque se conhece diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

De acordo com os arts. 370, parágrafo único e 371 do Código de Processo Civil permitem que o juiz determine as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo, igualmente, as diligências inúteis ou meramente protelatórias, cabendo, dessa forma, ao magistrado apreciar livremente a prova carreada nos autos.

Nesse sentido:

"O juiz é o destinatário da prova e, consoante a disposição do CPC, pode determinar, até mesmo de ofício, as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam que: "Prova ex officio. O juiz pode determinar, de ofício, a realização de provas de fatos que sejam importante para o deslinde da causa." (Código de processo civil comentado e legislação extravagante.9a Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 130-131). Por outro lado, importante esclarecer que o magistrado, a quem a lei confia a responsabilidade pessoal e direta da prestação jurisdicional, forma sua convicção analisando, criticamente, o conjunto de provas existente nos autos. Vale lembrar, inclusive, que o sistema processual brasileiro, no que concerne à valoração das provas, é informado pelo princípio da persuasão racional ou do livre convencimento

motivado, podendo o magistrado apreciar de maneira ampla e irrestrita todos os elementos de convicção coligidos aos autos, não estando sequer vinculado aos laudos periciais. Em resumo, no tocante à colheita de provas, predomina a prudente atuação do magistrado no exame de sua pertinência ou não à formação do seu convencimento ante as circunstâncias do caso concreto, não havendo que falar em cerceamento de defesa pela denegação do pedido de oitiva de testemunhas se o julgador entende que os fatos estão suficientemente comprovados pela prova pericial produzida. A dilação probatória não se justificaria no presente caso, por absoluta inocuidade para o regular deslinde do feito. A matéria objeto de controvérsia depende de prova exclusivamente técnica, não se prestando a prova oral para infirmar a conclusão do perito." Voto do Relator, Exmo. Sr. Desembargador Sidney Romano dos Reis no Acórdão proferido nos autos de Apelação nº 0047195-02.2012.8.26.0053, 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Data de Julgamento: 30/07/2018.

No caso, indefiro realização de nova perícia, e passo a análise do mérito.

Da análise de todo o processado, chega-se à conclusão de que, não assiste razão à parte autora nos pedidos formulados em peça inicial, apesar do sofrimento vivenciado, o que aqui não se nega, pois inexistem elementos que indiquem a existência de defeito no serviço médico passível de ensejar a compensação por dano material, moral e estético.

A sindicância instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, concluiu o seguinte:

"(...) Pela avaliação da Câmara de Especialidade, houve correto tratamento da criança, apenas sendo a indicação de fisioterapia precoce, mas que é avaliada por extensa literatura médica, o que demonstra que o caso é complexo e que pode haver mais de uma conduta correta (...) Sou pelo arquivamento desta Sindicância, pelo fato de ter ficado provado que os médicos Dr. Iomar M. Gnoto e Dra. Rosane Teresinha Souza, agiram de forma ética e utilizando os meios necessários para a boa evolução do caso, o que não ocorreu, pois infelizmente houve complicações inerentes ao trauma mas não por falha médica" (sic).

Além disso, o parecer da Câmara de Ortopedia e Traumatologia nº 003/01, concluiu: "1- O ato cirúrgico foi correto e a tempo (dentro do tempo ideal para cirurgia). 2- A evolução pós operatória imediata e a curto prazo se deu satisfatoriamente. 3- As alterações coincidem com o início do tratamento de fisioterapia que foi instituído muito precocemente".

O laudo pericial (fls. 461/472), também concluiu que; "Não comprovada negligência, imperícia ou imprudência por parte do Dr. Iomar Gnoatto. Independentemente de qual foi a causa da refratura (realização de fisioterapia ou novo trauma), os procedimentos médicos realizados foram todos corretos", bem como, todos os demais quesitos foram respondidos também no sentido de que os procedimentos realizados pelos médicos foram os adequados a cada momento de atendimento ao autor.

Nesse sentido, depreende-se que a perita foi categórica ao responder aos quesitos do réu (fls. 256/258), no sentido de que não considera que houve negligência médica na evolução para cúbito varo no pós-operatório da refratura, de que não há na conduta dos profissionais que prestaram atendimento indicativo de culpa (negligência, imprudência e imperícia).

Com relação aos quesitos da denunciada (fls. 259), somente se baseando nos relatos do autor pode ter ocorrido algum erro no procedimento fisioterápico. Afirma ainda que é normal durante o tratamento fisioterápico o paciente sentir dores, mas é questão de bom senso reencaminhar ao ortopedista para investigar e não continuar as sessões em caso de haver muita dor.

Além disso, em resposta a quesitos formulados pelo autor (fls. 260/261), vê-se que o perito também foi taxativo ao afirmar que: "1- (...) há seqüela definitiva"; "2- (...) diminuição da amplitude de movimentos de flexo-extensão"; 4- Há consolidação óssea viciosa devido a cirurgia? Resposta: devido a infecção e necrose apresentada; e "15- (...) o procedimento correto foi o que foi realizado".

Inferese daí que apesar de constatada seqüela decorrente do procedimento a que se submeteu o autor, o certo é que não se imputou ao requerido e litisdenunciada a responsabilidade por tal ato.

No que pertine às impugnações em relação ao laudo pericial, tal não pode servir de impedimento à improcedência do pedido inicial. É que o exame pericial depende de conhecimentos técnicos, e, assim, configura meio de prova que não pode ser substituído por qualquer outra, mormente em particular a testemunhal.

Além disso, não se deve perder de vista que o laudo médico pericial foi confeccionado sob o império da imparcialidade, equidistante dos



interesses das partes, bem fundamentado, consubstanciado em exames físicos e clínicos, de modo que o trabalho pericial deve ser acolhido.

Neste sentido:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. PROCEDIMENTO ESTÉTICO.** Autora que se submeteu a procedimentos de mesoterapia e endermoterapia e desenvolveu quadro infeccioso, com posterior cicatriz no abdômen. Validade da transação extrajudicial firmada entre as partes. Ausência de defeitos no negócio jurídico firmado. Prova pericial que concluiu pela ausência de culpa da requerida pelos danos sofridos pela autora. Responsabilidade subjetiva. Ausência de obrigação de indenizar. Sentença e honorários advocatícios mantidos. Recurso não provido." **APELAÇÃO** nº 0015037-83.2013.8.26.0011 Relatora: FERNANDA GOMES CAMACHO Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado **APELANTE:** DANUBIA CORREA GRISI **APELADO:** CENTRO DE ESTÉTICA MFG LTDA. Comarca: São Paulo Foro Regional de Pinheiros 5ª Vara Cível Juiz Prolator: Francisco Carlos Inouye Shintate Voto nº 3.904

**APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO CREDENCIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTEXTO PROBATÓRIO COLIGIDO E PERÍCIA QUE COMPROVAM AGIR CORRETO NA ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE.** Ao juiz, como é cediço, incumbe determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, também, livre para apreciar a prova, bastando indicar, na sentença, os motivos que lhe levaram ao convencimento (CPC, artigos 370 e 371). Caso concreto em que, deferido o pedido de produção de prova emprestada formulado pelo réu, a autora não apresentou qualquer impugnação. Além disso, foram apresentados quesitos complementares no feito correlato, que restaram devidamente respondidos. **AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO MÉDICO, O ATENDIMENTO E O QUADRO DA AUTORA/PACIENTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.** Em se tratando de responsabilidade civil por suposta falha na prestação de serviços médicos e hospitalares, quando o atendimento é realizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), através da disponibilização de recursos públicos colocados à disposição da população, quem responde são as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público em razão da conduta de seus agentes. Exegese do artigo 37, § 6º, da Carta Federal. Os estabelecimentos hospitalares são fornecedores de serviços e respondem objetivamente pelos danos causados aos seus pacientes. Exegese do artigo 14 do CDC. O contexto probatório coligido revelou que o atendimento dispensado à paciente pelo profissional do demandado se mostrou adequado. Ainda, afastou o nexo de causalidade entre a alegada omissão do tratamento ou mesmo má prestação do serviço médico e a perda da visão em um dos olhos, bem como descartou a ocorrência de erro médico imputável ao profissional que prestou o atendimento. Sentença de improcedência confirmada. **RECURSO DESPROVIDO.**(Apelação Cível, Nº 70075009993, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 25-04-2018).

Assim, sopesando todos os fundamentos da presente sentença, conclui-se pela sua improcedência, especialmente considerando a ausência de responsabilidade da ré e litisdenunciada em eventuais danos decorrentes do procedimento cirúrgico e tratamento médico que foi empregado para o melhor tratamento de saúde da parte autora, especialmente no que diz respeito a eventual ocorrência de erro médico, o que restou comprovado que inexistiu no caso dos autos.

Diante de tais considerações, em que parte autora deixou de demonstrar à razão pela qual lhe assistiria o direito, lado outro, e em harmonia com a tese, perícia e documentação apresentada, trouxe a ré assertivas que, demonstram por indevidos os pedidos formulados na inicial.

Posto isso, em relação à lide primária, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (Art. 487, I, do CPC).

Nos termos do art. 85, §2º do NCPC, condeno à parte autora a responsabilidade pelo pagamento das custas, demais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fica tal condenação sobrestada pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com

insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário."

Outrossim, em relação à lide secundária, ante o que ficou assentado nesta fundamentação, **JULGO PREJUDICADO** o pedido de 'denúnciação à lide' formulado pela parte requerida em relação a Aminda Goulart de Andrade (fls.48/49).

Por força do princípio da sucumbência, responderá a parte ré/denunciante pelo pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da denunciada, os quais, **FIXO** por equidade (art. 85, § 8º, do CPC), em R\$ 1.000,00 (mil mil reais) para o patrono da denunciada, a ser doravante atualizado até o efetivo pagamento.

Após o **TRÂNSITO EM JULGADO**, o que deverá ser previamente **CERTIFICADO** nos autos, aguarde-se em Cartório pelo prazo previsto no artigo 523 do atual CPC. Nada sendo requerido, **AO ARQUIVO**, mediante as baixas e anotações pertinentes.

**PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Às providências.

Sorriso-MT, 18 de setembro de 2019.

**DAIENE VAZ CARVALHO GOULART**

Juiza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 21600 Nr: 1816-75.2004.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FERMINO LAMERA - ESPOLIO, JEISON FERMINO LAMERA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA, BAYER CROPS SCIENCE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, JAILINE FRANCIELLE FRASSON - OAB:7.724/MT, JAIR JEFERSON FRASSON JUNIOR - OAB:24787/B, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6602, EDIVANI PEREIRA SILVA - OAB:10235/MT, MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:6179-A, SERGIO PINHEIRO MARCAL - OAB:91370/SP

Código: 21600

Vistos etc.,

Tendo em vista a homologação do acordo firmado pelas partes (fls.2205/2206-vol. XI), pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso (fls.2229/2235-vol.XII), bem como o depósito judicial de fl. 2216-vol.XI, DEFIRO os pedidos de fls. 2223/2224-vol.XI, feito por AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA e os pedidos de fls. 2225/2226-vol. XI, feito pelos advogado(as) do autor, Drª ANDRÉIA HECK FAXO, Drª TIANE VIZZOTTO e Dr. NÉVIO MANFIO, razão pela qual DETERMINO:

1) Conforme itens "b" e "c" do acordo de fl. 2204-vol. XI:

1.1) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 367.000,00 em favor de AGROFEL;

1.2) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 36.500,00 em favor dos patronos da AGROFEL, que é objeto dos autos de código: 27415;

1.3) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 301.500,00 em favor dos patronos da AGROFEL, Dr. Edivani Pereira Silva, Dr. Mario Eduardo Hoff e Dr. Sandro Luiz Kzyzanoski, a título de honorários de sucumbência decorrente desta ação;

1.4) Observe-se a conta bancária informada à fl. 2224-vol.XI.

2) Conforme item "a" do acordo de fl. 2204-vol.XI;

2.1) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor de R\$ 400.000,00 em favor dos advogado(as) Drª ANDRÉIA HECK FAXO, Drª TIANE VIZZOTTO e Dr. NÉVIO MANFIO;

2.2) Observe-se a proporção mencionada pelos advogados à fl.2226-vol XI, bem como as contas bancárias.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 23663 Nr: 3522-93.2004.811.0040

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FRANCO, CATARINA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN -**

**OAB:9344-MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6913-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 23663

Vistos etc.,

INTIME-SE o advogado constituído pela parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 201, com indicação do atual endereço da requerente, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CUMPRASE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 27415 Nr: 1922-03.2005.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERMINO LAMERA - ESPOLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVANI PEREIRA SILVA -**

**OAB:10235/MT, MÁRIO EDUARDO HOFF DA SILVA - OAB:6179-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK**

**LAZARINI FAXO - OAB:59.455, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B**

Código: 27415

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por em AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA em desfavor de FERMINO LAMERA ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos principais que depois da sentença (fls. 2050/2064-cód. 21600), as partes firmaram acordo (fls.2203/2206-cód. 21600), o qual foi devidamente homologado pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 2229/2235-principal-vol. XII) com o objetivo de porem fim aos processos de código: 21600 e 27415, bem como aos incidentes.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando o acordo extrajudicial firmado entre as partes, a sentença homologatória, o pedido de extinção dos processos de código 21600 e código 27415, bem como a decisão preferida nesta data determinando o levantamento dos valores depositados nos autos principais às fls. 2216, nada mais resta senão a extinção das ações.

Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, do CPC.

Custas/despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 32758 Nr: 1938-20.2006.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCDAF(

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º: 32758

Vistos etc.,

Trata-se de ação de abertura de inventário inicialmente proposta por Rosalina Maciel de Araújo, em face do falecimento de seu esposo, Oscar Cavalcante de Araújo Filho.

A Sra Rosalina Maciel de Araújo foi nomeada inventariante (fls. 27).

Entre um ato e outro, foi informado o falecimento da Sra Rosalina, tendo sido nomeada a única herdeira do casal, TALITA MACIEL DE ARAÚJO, como inventariante (fls. 114/115).

O Município de Sorriso/MT, considerando a existência de dívidas em nome do inventariado Oscar Cavalcante de Araújo Filho, no valor de R\$ 1.165,94 (mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), juntou habilitação de crédito aos autos (fls. 134).

Tentou-se intimar a requerente, sem sucesso.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Em detida análise, assevero que, em que pese o impulsionamento para intimação da requerente, a tentativa de intimação se deu em nome de Rosalina Maciel de Araújo, sendo certo que ela faleceu há mais de 10 (dez) anos.

Desta feita, DETERMINO a intimação pessoal da inventariante TALITA MACIEL DE ARAÚJO, para se manifestar, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS quanto à juntada de fls. 134/136, sob pena de extinção e arquivamento. INSTRUA-SE o mandado com cópia do pedido de habilitação, constante às fls. 134/136.

Transcorrido "in albis" o prazo, CONCLUSOS.

CUMPRASE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 38243 Nr: 1126-41.2007.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÃO DE OURO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, MAURO ROGERIO DUTRA ELEGDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON -**

**OAB:7.724/MT, MARCELO CLEMENTE BASTOS - OAB:33734-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTONI NOVELLI**

**DE SOUZA JÚNIOR - OAB:91288/MG, HALISSON SILVA ROSA -**

**OAB:89807/MG, JOÃO AUGUSTO DIAS - OAB:14422E, PAULO SÉRGIO**

**RABELLO - OAB:77709/MG, RENATO RATTIS - OAB:52331/MG,**

**TACIANA APARECIDA RAMOS - OAB:12161E**

Código: 38243

Vistos etc.,

Analisando detidamente os autos, verifico que à fl. 295/v já houve a tentativa de citação da parte requerida MARIO ROGÉRIO DUTRA ELEGADA, via sistema postal (AR), ademais, entendo ser prematura a citação editalícia, uma vez que é necessário o esgotamento de todos os meios para localização do endereço, sob pena de nulidade.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃOESTÁVEL CUMULADA COM ALIMENTOS. PRELIMINAR NULIDADE DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Mostra-se inviável a citação por edital quando não esgotados os meios necessários para localização do réu. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70067674804, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 16/03/2016). (TJ-RS - AC: 70067674804 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 16/03/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do

dia 21/03/2016).

Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação do requerido por edital (fl.296).

Por todo exposto, DETERMINO:

1. INTIME-SE o autor para que informe, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o endereço da parte requerida ou demonstre o esgotamento das tentativas de obter a informação.

2. Decorrido o prazo in albis ou apresentado os mesmos endereços já constantes nos autos, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, CPC).

3. Processo incluído a META 2 do CNJ, necessitando, portanto, do necessário deslinde.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Sorriso/MT, 18 de setembro 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 38444 Nr: 1304-87.2007.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALETE POLATO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SCHLLEMER DOS SANTOS - espólio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 38444 Vistos etc., Trata-se de processo de inventário dos bens deixados por José Shllemer dos Santos, proposto pela meeira SALETE POLATO DOS SANTOS. (...) Desta feita, DETERMINO: 1. INTIME-SE a inventariante, para que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS apresente as últimas declarações e cálculo de imposto, procedendo ainda, com a quitação dos tributos, nos termos dos arts. 636 e 654 do CPC. 2. Igualmente, INTIMEM-SE os herdeiros para quitação do tributo ITCMD em razão da segunda transferência de bens (inter vivos). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências. Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito,

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 38984 Nr: 1875-58.2007.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA REGINA ALMEIDA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONNATHAN WILLIAN CONSTANTINO - menor, PAULO GERALDO VATTOS, ANTÔNIO SEBASTIÃO CONSTANTINO, SILMÉIA APARECIDA L. CONSTANTINO, MARINETE DE FÁTIMA IGNÁCIO VATTOS, CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JR - OAB:141.826-RJ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, CELITO LILIANO BERNADI - OAB:MT/ 7008-A, DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI - OAB:7367, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, EDGARD PEREIRA VENERANDA - OAB:30629/MG, HELTON GEORGE RAMOS - OAB:209896/SP, PAULO ROGÉRIO DE SOZA MILLÉO - OAB:MT/6110, SERGIO GUARESÍ DO SANTOS - OAB:MT/6112-A**

Código: 38984

Vistos etc.,

1. INTIMEM-SE os requeridos ANTÔNIO SEBASTIÃO CONSTANTINO e SIMLÉIA APARECIDA L. CONSTANTINO (fls.478/479) para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, juntar o comprovante do efetivo pagamento do honorário pericial remanescente, uma vez que o comprovante de fl. 480 trata-se de "entrega de envelope".

2. Apresentado o comprovante, CUMPRA-SE a parte final da decisão de fl.477.

3. Decorrido o prazo in albis, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 45394 Nr: 2332-56.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NTLDL, MARIZA LAMBERTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON TOMAZ DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR TOMAZ DE LIMA - OAB:35075/PR**

Código Apolo 45394

Vistos etc.,

INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento.

Após, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 46090 Nr: 3032-32.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANJA COMMANDEUR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO JACOB, NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMICIO DOS SANTOS NETO - OAB:113590/SP, FERNANDO BILOTTI FERREIRA - OAB:247031**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502 B**

Código: 46090

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL proposta por ANJA COMMANDEUR em desfavor de LAZARO JACOB e NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos que dentre um ato e outro, as parte firmaram acordo com o objetivo de porem fim às lides e pugnam pela homologação e extinção das ações (fls.297/320).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado, bem pela extinção das ações em apenso (fls.297/320).

Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo.

Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução das demandas existentes entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o acordo entabulado.

Custas e honorários se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 46387 Nr: 3321-62.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: INJENORTE BOMBAS INJETORAS DO NORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASTER TIM, TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - OAB:16780/BA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT**

Código: 46387

Vistos etc.,

1. HOMOLOGO o pedido de desistência de citação da requerida MASTER TIM, feito pela parte autora à fl. 161, razão pela qual, DETERMINO que retifique a capa dos autos para constar apenas TIM CELULAR S/A.

2. Após, INTIMEM-SE as partes para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

3. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

4. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 48481 Nr: 5442-63.2008.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO LUIZ GOBBI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JAIR GOBBI - ESPOLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE LIMA - OAB:149020/SP, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469/A, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Apolo nº: 48481

Vistos etc.,

Considerando o petítório de 194/196, dê-se VISTA ao Ministério Público para se manifestar.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 49379 Nr: 6358-97.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO JACOB, NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, ANJA COMMANDEUR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: aldo de matos sabino júnior - OAB:17.134, DOMICIO DOS SANTOS NETO - OAB:113590/SP, FERNANDO BILOTTI FERREIRA - OAB:247031, HEROLDES BAHR NETO - OAB:23.432/PR**

Código: 49379

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C.C REPARAÇÃO POR DANO MORAL proposta por em LAZARO JACOB e NEIRE APARECIDA DALBEN JACOB em desfavor de ANJA COMMANDEUR ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos principais que, dentre um ato e outro, as parte firmaram acordo com o objetivo de porem fim às lides e pugnam pela homologação e extinção das ações (fls.297/320-apenso, cód. 46090).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando o acordo extrajudicial firmado entre as partes, a sentença homologatória e o pedido de extinção dos processos de cód. 15572, cód. 46090 e 49379, verifico que houve a perda superveniente do objeto destes autos.

Portanto, não há, pois, como prosseguir com a presente ação em virtude da perda do objeto, uma vez que as partes fizeram acordo extrajudicial com o objetivo de por fim ao litígio.

Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Custas/despesas processuais e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 60128 Nr: 3426-68.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DVPC, RUTH SORAIA PAIVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO WILLIAN ASSUNÇÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO - OAB:PROMOTORA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 60128

Vistos etc.,

Diante do que foi coligido aos autos, DEFIRO a cota Ministerial de fls. 111, motivo pelo qual DETERMINO:

1. Oficie-se o Município de Sorriso/MT para que informe se ainda disponibiliza a realização do exame de DNA gratuitamente. Caso positivo, designe nova data de coleta de material genético, com prazo de antecedência mínimo de 30 (TRINTA) DIAS. Destaco que a ausência injustificada requerido no local designado para a realização do exame de DNA ensejará a presunção paternidade com relação a autora.

Na hipótese de impossibilidade do município realizar novos exames, deverá a Gestora Judicial entrar em contato com a Secretaria Estadual de Saúde ou outro setor especializado a fim de verificar a possibilidade de realização do exame de DNA a expensas do Estado, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Secretaria Estadual de Saúde, oportunidade em que deverá ser certificado e caso positivo designada data para realização do exame nos termos acima.

Frustradas as diligências acima, certifique-se acerca da existência de laboratórios conveniados com o TJMT que ofereçam preços reduzidos

Oportunamente, havendo convênio vigente, intimem-se as partes a cerca da possibilidade de fazer o exame a custo reduzido, sendo que o material genético poderá vir a ser colhido por serventuário da Justiça credenciado e lotado na Diretoria do Fórum, na intimação poderão as partes dizer sobre o prosseguimento o ou não da produção de prova de material genético, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Realizado o exame, dê-se VISTA ao Ministério Público.

Após, voltem os autos CONCLUSOS.

Às providências.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 91703 Nr: 3601-91.2012.811.0040

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO ROGÉRIO PIOVESAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8194-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA -**

OAB:4.867-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014**

Código: 91703

Vistos etc.,

1. Diante da manifestação da perita judicial de fls. 197/199, INTIME-SE a parte autora HSBC BANK BRASIL S/A para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) se manifestar sobre a nova proposta de honorários.

2. Havendo concordância, INTIME-SE o requerente para que efetue o depósito do valor, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, procedendo-se o cumprimento dos demais comandos da decisão de fl. 190.

3. Decorrido os prazos assinalados in albis, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção da ação (art. 485, III, §1º, do CPC), tendo em vista que este feito foi protocolado em 26.04.2012, ou seja, já se inclui nos processos classificados pelo CNJ como META 2, necessitando de imediata solução do litígio.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 95192 Nr: 7022-89.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELKE NATALIA AMORIM SOUZA LAUXEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FRIZZO, ROGÉRIO ROBERTO BRATZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARROS LOPES - OAB:9462**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES - OAB:OAB/MT 8301-B**

Por todo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso X c/c com o artigo 102, parágrafo único, ambos do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa firmando nos autos código: 99414, qual seja R\$ R\$ 436.819,18, nos termos do artigo 85, caput e §2º do CPC.P.I.C. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULART,Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 120641 Nr: 9688-92.2014.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA APARECIDA MARTINELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO GANDOLFI - ESPOLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO - OAB:7330**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Apolo nº 120641

Vistos etc.,

Diante do que foi coligido aos autos, DEFIRO "in totum" a cota Ministerial de fls. 218/219, motivo pelo qual DETERMINO:

1. PROCEDA-SE a avaliação dos bens imóveis indicados no item 1 da fl. 177 (itens 1, 2, 3, 4, e 9), por oficial de justiça, devendo o laudo ser juntado aos autos no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

2. EXPEÇA-SE Carta Precatória à comarca de Doutor Ricardo/RS para a realização de avaliação dos bens imóveis relacionados nos itens 5, 6, 7 e 8.

Com o aporte, dê-se VISTA ao Ministério Público para se manifestar.

De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS para deliberação.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 123813 Nr: 1715-52.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO SERRA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMIDAL TRANSPORTE E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA, INTERVIAS CONCESSIONÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB:16027/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18159, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO - OAB:MT 17.232, PAULO CESAR BARBIERI - OAB:17739**

Código: 123813Vistos etc.,(...)1.DEFIRO o pedido de habilitação, devendo ser excluído o nome da parte autora falecida e incluído o nome de ROMANA SERA PINHEIRO no polo ativo da demanda.2.Após, INTIME-SE a parte autora para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, impugnar a contestação de fls. 159/165.3.Sem prejuízo do cumprimento das determinações supra, DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a pauta do conciliador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, devendo as partes serem intimadas com antecedência, restando consignado que devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos. 4. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, ut § 8.º do art. 334 do NCPC. 5.Havendo autocomposição entre as partes, após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação.6.Não havendo autocomposição entre as partes, INTIME-SE as partes para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.CUMpra-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**

Cod. Proc.: 130967 Nr: 5857-02.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO PARIZOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI PAES NANTES, MARCELO LINCOLN ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, LEANDRO RAFAEL PERIUS - OAB:20.089/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO - OAB:7330, CLEUSA PEREIRA BRAGA - OAB:7280-B, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT**

Código: 130967

Vistos etc.,

Verifico nos sistema Apolo que possui documentos pendentes de juntada.

Assim, à Secretaria para que promova a juntada dos documentos e, se necessário, o cadastro dos novos procuradores das partes.

Após, voltem-me CONCLUSOS.

CUMpra-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 44025 Nr: 848-06.2008.811.0040

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADBL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB:4735**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT, SAMUEL DE CAMPOS PONTES - OAB:43.541 OAB/PR, SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB:4398-B**

Tendo em vista que decorreu o prazo solicitado de suspensão, INTIMO a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no prosseguimento do feito.

Olga Mazzei

Analista Judiciária

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47267 Nr: 4195-47.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDFTDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRN, PMDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502 B, SOLANGE DA COSTA SILVA - OAB:15.270**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - OAB:3540-A**

ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 482, XII, § 7º, I - CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE INTERESSADA, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Elza Maria

Estagiaria

3ª Vara

Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 143774 Nr: 705-36.2016.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID WESLEY RAMOS MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:15.025**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

DESIGNANDO DATA PERÍCIA

Certifico que foi designada data da Perícia para o dia 18/10/2019 às 13:00 horas, com o Dr. o DR. ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON, no Fórum de Sorriso/MT, situado na Rua Canoas, nº 641, centro, Sorriso/MT.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 121092 Nr: 10025-81.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEISE CRISTINA HOFFMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIE MAGALI BETANIN B. DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA - OAB:4746-B/MT, LEONARDO ALMODIN PEREIRA - OAB:16580**

DESIGNANDO DATA PERÍCIA

Certifico que foi designada data da Perícia para o dia 18/10/2019 às 13:00 horas, com o Dr. o DR. ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON, no Fórum de Sorriso/MT, situado na Rua Canoas, nº 641, centro, Sorriso/MT.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108081 Nr: 607-22.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, SERASA EXPERIAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:16057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B**

ImpulSIONO os presentes autos a fim de intimar os advogados das partes, via DJE, do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93672 Nr: 5204-05.2012.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA ZIBETTI FRANCO, LUCIANE FRANCO GARAFFA, GILVAN JOSÉ GARAFFA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB:10 937-MT, MILTON LAURO SCHMIDT - OAB:11.612/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:12473-A**

CERTIFICO que imprimi os arquivos salvos em mídia digital, referente ao recurso que tramitou no TJMT, via PJE, a partir da sua distribuição até o não recebimento do Recurso Especial, e procedi à juntada nos autos físicos, nos termos da Portaria nº 151/2018-PRES. Em razão disso, impulso os presentes autos a fim de intimar os advogados das partes, via DJE, do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90609 Nr: 2251-68.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINE MARIA DE MIRANDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO SURDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESIGNANDO DATA PERÍCIA

Certifico que foi designada data da Perícia para o dia 18/10/2019 às 13:00 horas, com o Dr. o DR. ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON, no Fórum de Sorriso/MT, situado na Rua Canoas, nº 641, centro, Sorriso/MT.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 26024 Nr: 584-91.2005.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLB

PARTE(S) REQUERIDA(S): OB(

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455, JAILINE FRANCIELLE FRASSON - OAB:7.724/MT, NEVIO MANFIO - OAB:16226-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 102 da CNGC e do art. 234 do CPC, intimo o(a) advogado(a) ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, OAB sob o nº 16253, para que devolva os autos do processo supra identificado, no prazo de 03 dias, sob pena da aplicação das penalidades do artigo 234, § 2º do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 156512 Nr: 7303-06.2016.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SIMONE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI -**



**OAB:DEFENSOR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora, via DJE, de que os autos foram desarquivados e se encontram nessa Secretaria a disposição para carga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno ao arquivo.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140641 Nr: 10920-08.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OVIDIO SARTORI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO VIGOLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHARLON WILIAN SCHMIDT -**

**OAB:16178/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDY WILSON PICCINI -**

**OAB:4950/MT, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698**

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 132027 Nr: 6381-96.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR NOVODOVOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENZO VICTORIO FRANCO, PRECISA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA - OAB:11.533, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ - OAB:17201-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELMA ZAMBIAZZI - OAB:14.471-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar os advogados das partes, via DJE, para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º do NCPC.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 127700 Nr: 4028-83.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REVY DE ALMEIDA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFÔNICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CAROLINE NICOLAU - OAB:17456**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13333, DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:24.214/DF, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13033**

Certifico que foram interpostos Embargos de Declaração, razão pela qual impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte contrária, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 123562 Nr: 1554-42.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPLERMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, ALMIR ANTONIO DOTTO, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, TIAGO PERDOMO DOTTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -**

**OAB:12113/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 121652 Nr: 366-14.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA, FABIANO RODRIGO FIUT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN -**

**OAB:9344-MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12.192/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LOPES FREGNANI -**

**OAB:OAB/SP 206.093, SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA -**

**OAB:197.002/SP**

Impulsiono os presentes autos para certificar que foi interposto recurso de apelação pela parte requerida, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte autora, via dje, para oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010 § 1º).

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114779 Nr: 6181-26.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO LEANDRO PAZDZIORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, SERASA EXPERIAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA -**

**OAB:12758/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA**

**DA SILVA - OAB:SP 258.420, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**CASTRO - OAB:14.992-A, DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO -**

**OAB:235508/SP, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:261030/SP, SANDRO**

**PISSINI ESPINDOLA - OAB:198040/SP**

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora, via DJE, de que os autos foram desarquivados e se encontram nessa Secretaria a disposição para carga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno ao arquivo.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 113781 Nr: 5417-40.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIERAL, RADP, JRC, MMP, ESDSC, ADFT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA GOMES -**

**OAB:265.959/SP, EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA -**

**OAB:262785, GUILHERME HENRIQUE SCHRANK - OAB:378.112, IEDA**

**MARIA PANDO ALVES - OAB:125.618/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DYOGO COSTA MARQUES -**

**OAB:11084/MT, GERSON LUÍS WERNER - OAB:6298-A, JOÃO PAULO**

**AVANCINI CARNELOS - OAB:10.924/MT, NILSON JACOB FERREIRA -**

**OAB:9845**

Nos termos do art. 102 da CNGC e do art. 234 do CPC, intimo o(a) advogado(a) Gerson Luis Werner, OAB sob o nº 6298/A, para que devolva os autos do processo supra identificado, no prazo de 03 dias, sob pena da aplicação das penalidades do artigo 234, § 2º do CPC.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 113443 Nr: 5128-10.2014.811.0040

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL CHAGAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO EUGENIO LICKOWSKI, LAURA TERESHA TRACIENSKI, SÉRGIO TRACIENSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR RUHOFF - OAB:17782/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEIZE MARCHIORO VASCONCELOS - OAB:21469-MT, MARCIANE DANIELI LICKOWSKI - OAB:25393/0**

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 102/107, requerendo o que entender de direito

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105727 Nr: 8815-29.2013.811.0040

**AÇÃO:** Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIDES HELENA RIEDI DE ANDRADE, LUIZ JOSÉ SEMKIW DE ANDRADE, NARCISO GUILHERME JÚNIOR, INARA TEREZINHA RIEDI GUILHERME, MAIRA GORETE RIEDI GUILHERME, PAULO SERGIO GUILHERME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBINO RIEDI, LUIZA RIEDI - ESPOLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, LARA GALGANI DE MELO VON DENTZ - OAB:15.295A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON CARLOTT - OAB:6679-B/MT**

Impulsiono os presentes autos para certificar que foi interposto recurso adesivo à apelação pela parte autora, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte requerida, via DJE, para, querendo oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010 § 2º).

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105294 Nr: 8366-71.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GSA, GSA, IRISLENE DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO MENDEZ CARDINAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO TRAMONTINA - OAB:4728-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELY FLORES - OAB:129.953/SP, JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB:7055-B/MT, MUNIR BOSOE FLORES - OAB:250.507/SP**

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, via DJE, para apresentar razões finais escritas, em prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se com a parte autora.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104168 Nr: 7225-17.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR SOFIATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANTUN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ou PAIOL COMERCIAL AGRÍCOLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:9344-MT, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12.192/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT**

Impulsiono os presentes autos para certificar que foi interposto recurso de apelação pela parte autora, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte requerida, via DJE, para, querendo oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010 § 1º).

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101950 Nr: 4869-49.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON CLEMENTE JUVENAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARDIN & CIA LTDA -ME, FERTILIZANTES FARDIN LTDA, DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014**

Impulsiono os presentes autos para certificar que foi interposto recurso adesivo pela parte requerente, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte requerida, via DJE, para oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101588 Nr: 4478-94.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO FELIX

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6.014**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8506-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611**

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte exequente para se manifestar acerca do pagamento retro, no prazo de 15 dias. Anoto que a inércia poderá ser entendida como concordância tácita acerca do adimplemento da obrigação e, conseqüente, extinção do feito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99392 Nr: 2009-75.2013.811.0040

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DGDSF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE FORNARI MATESCO - OAB:10.168, ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:10.168/MT, ERIKA MORAES DE LIMA - OAB:17530/O, FERNANDO APARECIDO DE SOUZA - OAB:13298/MT, FERNANDO TORBAY GORAYEB - OAB:7361/MT, MAYRA MORAES DE LIMA - OAB:5943/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469/A, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Destaco que, caso a providência requerida exija diligência de Oficial de Justiça, deverá efetuar o pagamento da diligência. Para tanto, deve-se acessar o site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94829 Nr: 6605-39.2012.811.0040

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. D. LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA -ME, RUBENS MICHEL HEINTZE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos, com o fim de intimar a parte autora, na pessoa do advogado, via DJE, para se manifestar sobre petição de fls.

148/149, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 80219 Nr: 5563-23.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JWGDS, SIMONE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER DE MEIRA COELHO - OAB:24.136, FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO - OAB:7973/MT**

Impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora, via DJE, de que os autos foram desarquivados e se encontram nessa Secretaria a disposição para carga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61933 Nr: 5225-49.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO APARECIDO CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PC AGRÍCOLA ARAPONGAS - PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BOFI - OAB:24195/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839, GÉRSO LUÍS WERNER - OAB:6298-A, LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:12222/MT, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A**

Impulso os presentes autos para certificar que foi interposto recurso de apelação pela parte requerida, razão pela qual passo a providenciar a intimação da parte autora, via DJE, para oferecer contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1010 § 1º).

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51837 Nr: 2270-79.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILTON DIDOMENICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA - OAB:49522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:126.504**

Certifico e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capítulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCP, impulso estes autos com a finalidade de republicar a DECISÃO de fl. 358, haja vista que o(a) procurador(a) da parte autora não havia sido cadastrado no momento do envio para publicação "Vistos.1) Defiro o pedido de fls. 356/357. 2) Intime-se a parte executada, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do saldo remanescente, sob pena de livre penhora. 3) Após, manifeste-se a parte exequente. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 50560 Nr: 873-82.2009.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VALDEMAR BUTTNER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ -**

**OAB:22.640-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 6848, RONALDO CESARIO DA SILVA - OAB:6781/MT**

Certifico que foram interpostos Embargos de Declaração, razão pela qual impulso os presentes autos a fim de intimar a parte contrária, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 46899 Nr: 3819-61.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO NORTE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO SANTOS SCARPELLINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/mt**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO ZANELLA BONETTI - OAB:25421/A**

Impulso os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação à penhora, apresentada pela parte executada.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 43875 Nr: 884-48.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO DE MARCHI (espólio), ADEMAR DE MARCHI, SONIA MARIA MACACARI DE MARCHI, ARTHUR DE MARCHI FILHO, MARIA ISOLINA LOURENÇO DE MARCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SUCOLOTTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB:3099/MT, DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR - OAB:17114**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DECIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B**

Impulso os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22847 Nr: 3099-36.2004.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL JORGE DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO - OAB:9.123/MT, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA - OAB:61067, JOSÉ ANTONIO MOREIRA - OAB:62.724, LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES - OAB:193229/SP, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:9.993 B, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2152-B/MT, ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA - OAB:182961/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11.229-B-MT**

Impulso os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 16256 Nr: 343-88.2003.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVDS(, RDS



PARTE(S) REQUERIDA(S): ADS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO - OAB:7330, CLEUSA PEREIRA BRAGA - OAB:7280-B, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para se manifestar acerca do retorno da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 15674 Nr: 2814-14.2002.811.0040

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BAYER CROPSOURCE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEIVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, CLODOALDO DE OLIVEIRA, CLAUDINE DE OLIVEIRA, CREUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, DEBURA MARIA FIORI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:3551**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS - OAB:MT-4783-B, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929-B**

Intimo a parte autora para que, no prazo de 05 dias, providencie o recolhimento das custas (preparo) da carta precatória para posterior encaminhamento ao juízo deprecado via malote digital ou, para, querendo, retirar a carta precatória a fim de distribuir na Comarca deprecada.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 3702 Nr: 603-15.1996.811.0040

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENÉZIO GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA ESMERALDA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública**

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte executada, via DJE, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze dias) acerca do laudo de avaliação

4ª Vara Cível

Expediente

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 56440 Nr: 6336-05.2009.811.0040

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. C. OFICINA MECÂNICA LTDA, CACILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18159, EVANDRO GERALDO VOZNIAC - OAB:12979/MT, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB:15741**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): L. C. OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ: 04723233000173. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Isadora Cristina de Lima Cabral, digitei.

Sorriso, 11 de setembro de 2019

Rosilene M. Antunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99753 Nr: 2428-95.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, MAURO MEAZZA - OAB:11 110-B-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação, foi interposto tempestivamente. Razão pela qual, impulsiono os autos ao requerente para querendo no prazo legal apresentar contrarrazões.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 102648 Nr: 5587-46.2013.811.0040

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOMIR BEDIN, CICERO APARICIO ZIMMERMANN ou CICERO APARECIDO ZIMMERMANN, SORRITEL TELEFONIA E INFORMATICA LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR - OAB:PROMOTOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB:MT-7440, DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB:5300-B, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8942/MT**

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado do requerido CLOMIR BEDIN para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 4223 Nr: 1246-02.1998.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ JOÃO BECKER, ANA NACIR BECKER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA STEFFANELO - OAB:4.709-B, SILAS DO NASCIMENTO FILHO - OAB:4.398-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o pagamento do RPV impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19769 Nr: 3955-34.2003.811.0040

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REG. DE ENGEN.ARQ.E AGRON. DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOFER IND. COM. DE FERRO E AÇO LTDA, ELITE MARIA FALCHETTI DEMKOSKI, EUGÊNIO LUIZ DEMKOSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI CARLA DE A. EVANGELSITA - OAB:7673-E -MT, HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO - OAB:7285, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:4.678, TATYANE C. DE ALBUQUERQUE - OAB:8.508**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, da certidão negativa retro, que poderá ser acessada na íntegra no site www.tjmt.jus.br, devendo se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36787 Nr: 5907-43.2006.811.0040

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

**PARTE AUTORA:** CONSELHO REG. DE ENGEN.ARQ.E AGRON. DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SORRIFLORA S/C LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROBERTO CARLONI DE ASSIS -  
**OAB:**OAB/MT 11291, TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -  
**OAB:**8508

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - **OAB:**7679

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, da certidão negativa retro, que poderá ser acessada na íntegra no site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), devendo se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 43164 Nr: 130-09.2008.811.0040

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DANIELE DE MELO BAISE BARTH

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DANIELE DE MELO BAISE BARTH - **OAB:**11.277-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o pagamento do RPV impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51259 Nr: 1542-38.2009.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARIZA NOGUEIRA CRISTINO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA - **OAB:**19.731/MT, ALEX SANDRO MONARIN - **OAB:**7874-B, CEZAR VIANA LUCENA - **OAB:**19417/O, DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - **OAB:**12671/MT, EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - **OAB:**18159, ÉSLEN PARRON MENDES - **OAB:**17909, EVANDRO GERALDO VOZNIAK - **OAB:**12979/MT, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - **OAB:**15741, LUCAS COLDEBELLA - **OAB:**21969/O, MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - **OAB:**3540-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RICARDO ROBERTO DALMAGRO - **OAB:**12205-A/MT

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54616 Nr: 4930-46.2009.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EDSSON RENATO QUINTANA JUNIOR, RAFAEL GODOI DA SILVA, CRISTINA SANTOS YEGROS, THAIS FELINI, CLAUDIA HOSANA SILVA MARQUES, VALTER TOREZAN GOUVEA, NESTOR WERNER JUNIOR, RODRIGO DUARTE GARDIN, JAQUELINE DE CASTRO, ERNESTO YUKIHIRO MIYAMOTO, FERNANDA SILVA MARQUES, ADRIANO JARRETA THOMAZ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIAN BARICHELLO - **OAB:**6512, ORLANDO MARTENS - **OAB:**5782-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito,

no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58320 Nr: 1763-84.2010.811.0040

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CLAUDINO ROVEDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - **OAB:**59.455, NEVIO MANFIO - **OAB:**16226-B, TIANE VIZZOTTO - **OAB:**63194/RS

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o pagamento do RPV impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85137 Nr: 4446-60.2011.811.0040

**AÇÃO:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SERGIO HENRIQUE DE PINHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CAMILA MARIA SIMIÃO - **OAB:**12362-A, SÉRGIO HEMING - **OAB:**OAB/MT2869

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85399 Nr: 4738-45.2011.811.0040

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADEMILSON INACIO COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT., ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - **OAB:**7679

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT - **OAB:**

Ante o pagamento do RPV impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89732 Nr: 1338-86.2012.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARIA DO NASCIMENTO LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ORLANDO MARTENS - **OAB:**5782-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90860 Nr: 2491-57.2012.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CEZARIO FERREIRA GOMES NETO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100774 Nr: 3577-29.2013.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EVANGELISTA FERNANDES DE MELO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:30428-PR, RENATO LUIS RONCON - OAB:11465-O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT - OAB:

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110006 Nr: 2280-50.2014.811.0040

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARIA HILMA BEZERRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDNACELIA DE LIMA OLIVEIRA - OAB:13135/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, da certidão negativa retro, que poderá ser acessada na íntegra no site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), devendo se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 121332 Nr: 131-47.2015.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JUAREZ JOSÉ DE MORAES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARLON ZANELLA - OAB:8317/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e/ou Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, e, não havendo manifestação, o presente feito será arquivado com as baixas e cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 130901 Nr: 5820-72.2015.811.0040

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LENI REICHERT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCELO DA PIEVE - OAB:11.284-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimar as partes do LAUDO PERICIAL retro, primeiramente a autora, via DJE, e depois, a requerida, com a remessa dos autos, devendo se manifestarem no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141870 Nr: 11547-12.2015.811.0040

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ADEMIR CARDOZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18159, EVANDRO GERALDO VOZNIK - OAB:12979/MT, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS - OAB:15741

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:13.710-A

CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141894 Nr: 11569-70.2015.811.0040

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLA DALLA VECHIA BIGOLIN - OAB:14261-A, FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:13.710-A, JOÃO BIGOLIN - OAB:13.328-A

CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142052 Nr: 11648-49.2015.811.0040

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SIVONEI NARCISA SANTIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN - OAB:13272

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** SIVONEI NARCISA SANTIN - OAB:8266-B

CERTIFICO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA É TEMPESTIVO, SENDO ASSIM, PASSO A PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA OFERECER SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002944-88.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRINEO SILFREDO FLACH (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME (REQUERIDO)

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**



RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS OAB - MT0014895A  
(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1002944-88.2019.8.11.0040. REQUERENTE: IRINEO SILFREDO FLACH REQUERIDO: GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME, SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Homologo o pedido de desistência quanto aos danos morais. Defiro o aditamento à inicial de Num. 23914084, nos termos do Enunciado 157 do FONAJE. Cite-se a reclamada para manifestar acerca do aditamento da inicial. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003115-45.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

WELIDA DO NASCIMENTO MARTINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1003115-45.2019.8.11.0040. REQUERENTE: WELIDA DO NASCIMENTO MARTINS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Forte no art. 320 do NCP, c/c art. 4º, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente – “balcão” - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCP, art. 321, parágrafo único). Às providências.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003127-59.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILENE DA SILVA FEITOSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1003127-59.2019.8.11.0040. REQUERENTE: MARILENE DA SILVA FEITOSA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Forte no art. 320 do NCP, c/c art. 4º, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente – “balcão” - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; b) Comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCP, art. 321, parágrafo único). Às providências.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004762-75.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDIR ALVES MOREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA CECCONELLO OAB - MT0019535A

(ADVOGADO(A))

MARIA RAMOS SOUSA OAB - 884.376.473-04 (REPRESENTANTE)

EMANUEL LIMA COSTA OAB - MT0019534A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1004762-75.2019.8.11.0040. REQUERENTE: VALDIR ALVES MOREIRA REPRESENTANTE: MARIA RAMOS SOUSA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Analisando os autos se constata uma irregularidade na representação processual do reclamante, eis que a procuração está assinada por sua esposa, motivo pelo qual determino que o reclamante junte aos autos procuração regularizando tal situação, no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá, também, manifestar-se sobre a contestação apresentada. No mais, considerando a impossibilidade de locomoção do reclamante para comparecer ao ato processual vindouro, devidamente comprovado pelos documentos acostados à inicial, dispensei a realização da audiência de conciliação. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006631-73.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

YURI DE SOUZA LINKOSKI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006631-73.2019.8.11.0040. REQUERENTE: YURI DE SOUZA LINKOSKI REQUERIDO: UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. Trata-se de ação de reclamação visando o deferimento de tutela de urgência para que a reclamada cumpra sentença prolatada em outro feito (1001027-34.2019.8.11.0040). É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Em que pese a nomenclatura atribuída pelo reclamante na inicial, analisando detidamente os autos se constata que se trata de cumprimento provisório de sentença. Nesta toada, recebo o presente como cumprimento provisório de sentença, notadamente porque nos autos 1001027-34.2019.8.11.0040 não houve o deferimento de efeito suspensivo ao recurso manejado. Procedam-se as retificações pertinentes. Sendo assim, A presente ação se funda em título executivo judicial, nos termos do art.515, I, do NCP. Assim, nos termos do art. 536 do NCP, intime-se a parte executada, PESSOALMENTE e via patrono, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, bem como da recidiva configurar, eventualmente, litigância de má-fé, e/ou responsabilização por crime(s) de desobediência/prevaricação, ao responsável pelo descumprimento, conforme autorização constante no diploma acima transcrito, in verbis: “Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. § 3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. Satisfeita ou não a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito e, após, voltem-me os autos conclusos. Não havendo manifestação pelo exequente no prazo acima, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006733-32.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

FLAVIO DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME AZEVEDO MIRANDA MENDONCA OAB - MT20683-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS  
MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB - SP0357590A  
(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1006733-32.2018.8.11.0040 Vistos etc. Procedo, neste ato, o levantamento do valor parcial depositado pela reclamada (alvará anexo). No mais, intime-se a parte executada, para pagar o valor remanescente, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, diga o exequente em cinco dias. Às providências. Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico nº 545183-3/ 2019 Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0/ 2018 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1006733-32.2018.8.11.0040 Requerente: FLÁVIO DA SILVA COSTA Advogado: MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS Requerido: FIDC IPANEMA III Advogado: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI Beneficiário: MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS Conta Judicial 2700120176383 Valor: R\$ 2.035,63 (dois mil e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) Autorizado: MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ: 21.502.781/0001-92 Data de Emissão: 19/09/2019 Titular Conta MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF/CNPJ Titular Conta 21.502.781/0001-92 Banco Agência Conta 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob 4425 32743 Forma Liberação D.O.C. Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: IONARA PASQUALOTO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003600-45.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELITE MARIA FALCHETTI DEMKOSKI (REQUERENTE)

SYMONNE DEMKOSKI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREI RAISER OAB - MT16481/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
(REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A  
(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003600-45.2019.8.11.0040. REQUERENTE: SYMONNE DEMKOSKI, ELITE MARIA FALCHETTI DEMKOSKI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Trata-se de reclamação c com pedido de tutela antecipada, sob a alegação de que está sendo cobrada por fatura com valores exorbitantes referentes ao mês agosto/2019, aduzindo que o valor cobrado é indevido, pugnando que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de energia, bem como de proceder com a inscrição do seu nome no rol de inadimplentes. É o sucinto relatório. Decido. Analisando os autos, constato a plausibilidade do direito invocado, tendo em vista que o corte no fornecimento de energia elétrica não se justifica em se tratando de discussão acerca da legalidade da cobrança. Nesse sentido: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DECISÃO QUE DEFERIU

O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINOU À RÉ QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DE NEGATIVAR O NOME DA AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 – COBRANÇA DE FATURAS PRETÉRITAS – DISCUSSÃO JUDICIAL - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC DEMONSTRADOS – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. O pedido de tutela de urgência será deferido quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A pretensão autoral consiste em declarar a nulidade da cobrança de valores referentes a supostas diferenças de consumo que não são devidas e já foram discutidas em outra ação (Declaratória de Inexistência de Débito, Revisão de Valores c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar e Indenização Por Danos Morais nº. 2604-83.2016.811.0003 – Código 819109), e também está sendo cobrada por débitos pretéritos (janeiro/fevereiro/março/ abril/maio/junho/ agosto 2016). Inobstante seja possível a suspensão dos serviços de energia elétrica nos casos de inadimplemento, não se afigura razoável suspender o fornecimento de energia elétrica e manter o nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito quando existir discussão acerca da legalidade da cobrança" (grifei). (TJMT. Segunda Câmara de Direito Privado, SEBASTIAO DE MORAES FILHO, J. 03/10/2018, DJE 15/10/2018). Quanto ao periculum in mora, o simples fato de o requerente ser privado injustamente de serviço essencial, já é suficiente para o deferimento da medida liminar, visto que a dívida está sendo discutida em juízo, não sendo justo, nem razoável, a interrupção no fornecimento de energia elétrica. Outrossim, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Portanto, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Posto isso, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO ANTECIPATÓRIO, nos termos do art. 300, do NCPC, DETERMINANDO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EFETUAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA da autora, com relação ao débito, objeto da presente demanda, bem como se abstenha de inserir o débito discutido na presente demanda em cadastros de inadimplentes, até o julgamento final da ação. Para o caso de desobediência, fixo multa no valor de R\$500,00. Proceda-se com o necessário à realização da audiência já designada. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006630-88.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LEAL DA SILVA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MOVEIS ROMERA LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006630-88.2019.8.11.0040. INTERESSADO: MARIA LEAL DA SILVA REQUERIDO: MOVEIS ROMERA LTDA Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de inexistência de débito, o que recomenda flexibilização da exigência probatória, estabelecido que não teria a reclamante como provar fato negativo. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da restrição ao crédito. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual verdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente o protesto e as cobranças, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar a imediata suspensão do registro do débito em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos objeto da ação, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente decisão para

cumprimento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004823-33.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARISTELA OLIVEIRA CAVALHEIRO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1004823-33.2019.8.11.0040. REQUERENTE: MARISTELA OLIVEIRA CAVALHEIRO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de Num. 24123541. Sendo assim, considerando a informação de que foi suspenso o fornecimento da energia elétrica da requerente, referentes às faturas, objeto da emenda, intime-se novamente a requerida para cumprimento da decisão de Num. 21747478, ou seja, providenciando a imediata RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA na UC, objeto dos autos, no prazo de 24 horas, bem como SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA, com relação aos débitos pretéritos, tudo até o julgamento final da ação, sob pena de multa no valor de R\$500,00, nos termos do art. 537, §1º, do NCP. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006635-13.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006635-13.2019.8.11.0040. REQUERENTE: LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de fornecimento dos serviços de internet com vícios/falhas, pela reclamada. A par disso, se procedentes as alegações da parte, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes da falta de utilização de um serviço essencial, mormente por utilizar os serviços nas atividades comerciais. Por outro lado, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial. Nesse contexto de verossimilhança e urgência, atento ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300 do NCP, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para efeito de determinar que a requerida proceda com o restabelecimento dos serviços de internet, na forma contratada, ou seja, sem oscilações ou quedas, até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a verossimilhança apontada, bem como a facilidade de a reclamada comprovar inverdades dos fatos alegados pela parte reclamante, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6º, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007240-90.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDINALDO SILVIO DRAGUNSKI BORTOLO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISABELA BRESSAN MANZ OAB - MT0016895-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI BRASILTELECOM (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007240-90.2018.8.11.0040. EXEQUENTE: EDINALDO SILVIO DRAGUNSKI BORTOLO EXECUTADO: OI BRASILTELECOM Vistos etc. Pois bem, não há que se falar em extinção do presente feito, tampouco em expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo recuperacional, eis que os fatos que ensejaram o presente feito são posteriores ao pedido de recuperação judicial da reclamada. Portanto, extraconcursais. Nesta toada, atento à decisão prolatada na Recuperação Judicial e encaminhada pelo TJMT para observância pelos magistrados, determino a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade de pagamento do crédito, o qual deverá ser atualizado até a presente data, visto que não está limitado à data do pedido de recuperação judicial por ser extraconcursal. Sem prejuízo, considerando que no período de 04 a 08 de novembro de 2019 será realizada a Semana Nacional da Conciliação; considerando que a reclamada tem feito acordos relativos aos créditos extraconcursais, à exemplo das audiências de conciliação realizadas em 17/05/2019, digam as partes se tem interesse na inclusão deste feito na pauta da Semana da Conciliação. Manifestado o interesse, designe-se audiência. Manifestado o desinteresse e efetivadas as providências supra, archive-se, mediante as cautelas de estilo, podendo ser solicitado o desarquivamento a qualquer tempo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003061-84.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUNIOR BRESCANSIN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVANDRO GERALDO VOZNIK OAB - MT0012979A (ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT00192229A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE JACKSON PAZ (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo nº. 1003061-84.2016.8.11.0040 Reclamante: JUNIOR BRESCANSIN Reclamado: JOSE JACKSON PAZ Vistos etc. Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACEN-JUD, RENAJUD e SIEL. Ingressando a resposta nos autos, diga a parte reclamante, no prazo de cinco dias, em qual(is) endereço(s) deseja a citação/intimação do reclamado. Com a indicação, cumpra-se o ato obstado (citação/intimação), observando-se a data da audiência de conciliação agendada pelo Sistema PJE. Do contrário, conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004923-22.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE RODRIGUES FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT0019139A (ADVOGADO(A))

HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23412/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSELI CRISTINA MENDES SHIGUEMATSU (REQUERIDO)

MARIO TEIJI SHIGUEMATSU (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO PAULO BARUFI OAB - MT18462/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo:



1004923-22.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ANDRE RODRIGUES FERREIRA REQUERIDO: JOSELI CRISTINA MENDES SHIGUEMATSU, MARIO TEIJI SHIGUEMATSU Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro 2020, às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, cientes de que poderão arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três) cada uma, sendo que tais testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, ou mediante esta, se requerimento nesse sentido for apresentado à Secretaria no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência (art. 34 da Lei nº 9.099/95). Consignem-se no mandado as advertências do art. 20 e art. 51, I, ambos dispositivos da Lei nº 9.099/95. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006667-18.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRACIELA ALVES PEREIRA (INTERESSADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006667-18.2019.8.11.0040. INTERESSADO: GRACIELA ALVES PEREIRA REQUERIDO: UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. No que tange à medida de urgência pretendida, verifico que se sustenta em alegação de inexistência parcial de débito, o que recomenda flexibilização da exigência probatória, estabelecido que não teria a parte reclamante como provar fato negativo. Verifica-se pelos documentos apresentados que de fato a reclamante possui financiamento estudantil e bolsa ao custeio de 84% dos encargos educacionais, de sorte que, em primeira análise, evidenciada a probabilidade do direito. Demais disso, já pacificada a proibição de aplicação de penalidades pedagógicas ao aluno de instituição de ensino superior por eventual inadimplência, em razão de expressa vedação legal do artigo 6º, § 1º, da Lei 9.870/99. Ainda, se procedentes as alegações da reclamante, a demora no provimento jurisdicional lhe acarretará sérios prejuízos, decorrentes do impedimento da liberação do portal acadêmico à reclamante, momento no período de avaliação. Por fim, tem-se que a parte reclamada poderá, com singeleza abissal, demonstrar eventual inverdade posta na inicial, de modo a restabelecer imediatamente a cobrança, sem prejuízo das sanções cabíveis na hipótese. Diante desse contexto de verossimilhança e urgência, em que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 300 do NCPD, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, para o efeito de: a) AUTORIZAR O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO (R\$1.382,58), a fim de determinar que a requerida proceda com a solicitação do aditamento do FIES para o semestre 2019/2; b) determinar que a reclamada providencie a rematrícula da reclamante no curso de direito e frequência às aulas, bem como proceda o desbloqueio de acesso à reclamante ao portal acadêmico destinado às atividades/avaliações virtuais e estenda o prazo para entrega de tais atividades/avaliações em, no mínimo, 07 (sete) dias, caso o desbloqueio ocorra após o término do prazo limite para a entrega, tudo até o julgamento final da ação. O prazo de cumprimento desta decisão vai fixado em 05 (cinco) dias, sob pena de multa por descumprimento, que fixo no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Consigno que a rematrícula só não pode ser negada em razão dos fatos tratados neste feito. Tendo em vista a verossimilhança acima apontada e a condição de hipossuficiência da parte requerente, bem como a facilidade de a parte requerida comprovar a justeza do débito impugnado, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, forte no art. 6º, VIII, do CDC. Efetuado o depósito do valor incontroverso, expeça-se o mandado liminar, citando e intimando a parte reclamada, com as advertências legais, e intime-se a parte reclamante, observando-se a audiência já designada. Às providências.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000209-82.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUANA MONICA DE JESUS SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUANA MONICA DE JESUS SOUZA OAB - MT24644/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIC SORRISO LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1000209-82.2019.8.11.0040 LUANA MONICA DE JESUS SOUZA UNIC SORRISO LTDA Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito excutido, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPD. Sem custas e honorários. Procedo, neste ato, com a expedição do alvará judicial para transferência dos valores à conta bancária indicada pelo exequente. Na sequência, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Estado do Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Sorriso / (PJE) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO Alvará Eletrônico nº 545300-3 / 2019 Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019 Este documento é somente informativo. Processo / Ano: 0 / 2019 Tipo de Procedimento: Processo Código Processo 1000209-82.2019.8.11.0040 Requerente: LUANA MONICA DE JESUS SOUZA Advogado: LUANA MONICA DE JESUS SOUZA Requerido: FAIS Advogado: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA Beneficiário: LUANA MONICA DE JESUS SOUZA Conta Judicial 4800104987504 Valor: R\$ 6.559,17 (seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) Autorizado: LUANA MONICA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ: 051.029.171-61 Data de Emissão: 19/09/2019 Titular Conta LUANA MONICA DE JESUS SOUZA CPF/CNPJ Titular Conta 051.029.171-61 Banco Agência Conta 001 - Banco do Brasil S.A. 14923 401579 Forma Liberação Crédito no BB Tipo Liberação Valor Valor Total para Zerar Conta Usuário: THAIS GIANOTTO ROSSATO Status: Solicitado Mensagem: Aguardando Assinatura Este documento é somente informativo.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002685-93.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JHON LENNON SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002685-93.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JHON LENNON SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Forte no art. 320 do NCPD, c/c art. 4º, III, da Lei n. 9.099/95, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a inicial com o seguinte documento: a) Certidão expedida fisicamente – “balcão” - pelo SPC/SERASA, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome; A inércia acarretará o indeferimento da inicial (NCPD, art. 321, parágrafo único). Às providências.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001481-14.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALINE DUTRA RIBEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001481-14.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ALINE DUTRA RIBEIRO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas fisicamente – “balcão”

- pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCP, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000102-38.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

DORALUCY SERRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo nº. 1000102-38.2019.8.11.0040 Reclamante: DORALUCY SERRA Reclamado: VIVO S.A. Vistos etc. A parte reclamante, injustificadamente, não compareceu à audiência de conciliação, razão pela qual, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte reclamante (Lei nº 9.099/95, art. 51, §2º, e Enunciado 28 do FONAJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se o polo ativo, já com o cálculo das custas a pagar. Com o trânsito em julgado, cumprido o art. 467 da CNGC, em caso de inadimplemento das custas processuais, archive-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1003572-14.2018.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDILEUZA OLIVEIRA DE AMORIM (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS WANDERLEY DE LIMA OAB - MT24081/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAROLA VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL HENRIQUE DE MELO OAB - MT0012671A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA 1003572-14.2018.8.11.0040 EDILEUZA OLIVEIRA DE AMORIM PAROLA VEICULOS LTDA - ME Vistos etc. Considerando que foi informada a quitação do débito executado, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCP. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001482-96.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

WELIGTON JORGE SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001482-96.2019.8.11.0040. REQUERENTE: WELIGTON JORGE SILVA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas

fisicamente – “balcão” - pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCP, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010091-51.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 8010091-51.2016.8.11.0040. REQUERENTE: ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA Vistos etc. A parte reclamante foi devidamente intimada para indicar o endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito, contudo, quedou-se inerte, deixando de realizar ou fornecer qualquer contribuição para possibilitar o seu progresso. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do NCP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001421-41.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEDIR DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001421-41.2019.8.11.0040. REQUERENTE: NEDIR DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Embora intimada, a parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas fisicamente – “balcão” - pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCP, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001480-29.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

GEOVANE RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1001480-29.2019.8.11.0040. REQUERENTE: GEOVANE RODRIGUES DA COSTA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Embora intimada, a

parte reclamante não regularizou o vício sanável constatado (comprovante de endereço em seu nome, ou com declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante apresentado; Certidões expedidas fisicamente – “balcão” – pelo SPC/SERASA e pelo SCPC, quanto à existência de débitos inscritos em seu nome), diante do que se impõe o indeferimento da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e nos termos do art. 485, I, do NCP, deixo de analisar o mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte reclamante. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002549-96.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

CATIANE ALVES DE MELO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002549-96.2019.8.11.0040. REQUERENTE: CATIANE ALVES DE MELO REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que foi incluída, indevidamente, pela reclamada, nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não contraiu. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. A parte reclamada juntou os comprovantes de extrato da conta bancária do reclamante, de diversos meses do ano de 2018, que mostram movimentações na conta bancária (Num. 22555320), bem como o contrato de abertura de conta corrente assinado (Num. 22555324). Ademais, a assinatura constante no contrato de Num 22555324 é idêntica às assinaturas constantes nos documentos juntados pela parte autora na inicial, sendo, portanto, desnecessária a realização de perícia. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, por não possuir relação jurídica com a empresa reclamada, fato é que a reclamada demonstrou a regularidade da cobrança por meio de prova que indica a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar pela parte reclamante, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da cobrança que ocasionou a restrição. Nesse sentido: “RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA – ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – SUPOSTA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 493,46 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) – A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS – NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA AUSÊNCIA DE CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE MERECE REFORMA – RECONHECE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA REFORMADA PARA SEREM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Alega a parte Reclamante que não reconhece a origem do débito imposto em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, pois só era correntista do banco sem qualquer utilização do cartão de crédito. 2. Contudo, de análise dos autos, nota-se que a legalidade do débito restou comprovada, notadamente quando apresentada na contestação faturas do cartão de crédito nº 4632 93\*\* \*\*\*\* 6062, demonstrando a devida utilização, bem como pagamentos parciais, (grifei) inclusive, pagamentos que são questionados pelo Autor durante contatos telefônicos realizados com o banco no id.7606981, o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços inicialmente negados.3. Portanto, a alegação que não possuía relação jurídica é totalmente controversa, bem como restou demonstrado a contratação e utilização de cartão de crédito. 4. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, contudo, na impugnação a parte autora alega ausência de contrato com ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.5. Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da parte Recorrente, uma vez que

devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento.6. Deste modo, não há que se falar em negativação indevida, tampouco em dano moral.7. Sentença reformada para reconhecer a improcedência do pedido e a Litigância de má-fé.8. Recurso conhecido e provido”. (TJMT. Turma Recursal Única, N.U 1011423-19.2017.8.11.0015, PATRICIA GENI DOS SANTOS, J. 18/06/2019, DJE 24/06/2019) “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO REFORMA COM A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - DESCABIMENTO – A documentação apresentada pela empresa ré, consistente em telas sistêmicas, individualizou dados pessoais da autora, seu endereço e demais dados que permitem concluir pela efetiva prestação de serviços por parte da ré (grifei) e da exigibilidade da dívida apontada nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito - Autora que mantinha outros apontamentos restritivos em seu nome no mesmo período da inclusão negativa impugnada neste feito. Aplicação ao caso da Súmula 385 do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido, nessa parte. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CABIMENTO - Não houve configuração das hipóteses legais descritas nos incisos do art. 80 CPC. Necessidade de afastamento das penas de litigância de má-fé. Recurso provido, nessa parte”. (TJSP; 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Apelação Cível 1083023-22.2017.8.26.0100; Relator (a): Walter Fonseca; J. 09/05/2019; DJE. 15/05/2019) “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor que alega nunca ter contratado a ré e desconhecer contrato ensejador da negativação. Documentos juntados pela ré que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. (grifei) Cobrança legítima. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Negativação que constitui exercício regular de direito. Danos morais não configurados. Litigância de má-fé caracterizada. Redução da multa para 5% do valor da causa. Recurso parcialmente provido apenas para reduzir o quantum estabelecido a título de litigância de má-fé. (TJSP; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Apelação Cível 1008652-77.2018.8.26.0577; Relator (a): Milton Carvalho; J. 21/05/2019; DJE. 21/05/2019) Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCP, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, fazendo-o, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, CONDENANDO o RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 1.000,00. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processual e honorário advocatício de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquite-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002530-90.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARTUR PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO(A))

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002530-90.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ARTUR PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que foi incluída, indevidamente, pela reclamada, nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não contraiu. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. A parte reclamada juntou os comprovantes de pagamento de faturas de cartão de



crédito de diversos meses dentre os anos de 2014 a 2015 (Num. 22984465). Ainda que se afirme que tais documentos são oriundas do sistema interno da ré, produzidos unilateralmente, sem a juntada de contrato com assinatura aposta pela parte autora, é certo que a exatidão dos dados cadastrais, a ocorrência de adimplemento parcial e a impugnação meramente genérica que lhes fez a parte autora, emprestam à documentação verossimilhança suficiente para que se conclua pela existência de relação jurídica. Ademais, em tempo de contratação de serviços por call center e internet, o contrato escrito não pode ser considerado o único meio de prova suficiente a demonstrar o pacto. Além do mais, não é comum que um falsário/estelionatário estivesse utilizando os dados cadastrais da parte autora e quitando diversas faturas, durante um longo período, como in casu. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, fato é que a reclamada comprovou a regularidade da cobrança, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da dívida que ocasionou a restrição. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA – ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – SUPOSTA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 493,46 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) – A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS – NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA AUSÊNCIA DE CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE MERECE REFORMA – RECONHECE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA REFORMADA PARA SEREM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Alega a parte Reclamante que não reconhece a origem do débito imposto em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, pois só era correntista do banco sem qualquer utilização do cartão de crédito. 2. Contudo, de análise dos autos, nota-se que a legalidade do débito restou comprovada, notadamente quando apresentada na contestação faturas do cartão de crédito nº 4632 93\*\* \*\*\*\* 6062, demonstrando a devida utilização, bem como pagamentos parciais, (grifei) inclusive, pagamentos que são questionados pelo Autor durante contatos telefônicos realizados com o banco no id.7606981, o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços inicialmente negados. 3. Portanto, a alegação que não possuía relação jurídica é totalmente controversa, bem como restou demonstrado a contratação e utilização de cartão de crédito. 4. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, contudo, na impugnação a parte autora alega ausência de contrato com ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos. 5. Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da parte Recorrente, uma vez que devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento. 6. Deste modo, não há que se falar em negativação indevida, tampouco em dano moral. 7. Sentença reformada para reconhecer a improcedência do pedido e a Litigância de má-fé. 8. Recurso conhecido e provido". (TJMT. Turma Recursal Única, N.U. 1011423-19.2017.8.11.0015, PATRICIA CENI DOS SANTOS, J. 18/06/2019, DJE 24/06/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO REFORMA COM A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - DESCABIMENTO – A documentação apresentada pela empresa ré, consistente em telas sistêmicas, individualizou dados pessoais da autora, seu endereço e demais dados que permitem concluir pela efetiva prestação de serviços por parte da ré (grifei) e da exigibilidade da dívida apontada nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito - Autora que mantinha outros apontamentos restritivos em seu nome no mesmo período da inclusão negativa impugnada neste feito. Aplicação ao caso da Súmula 385 do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido, nessa parte. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CABIMENTO - Não houve configuração das hipóteses legais descritas nos incisos do art. 80 CPC. Necessidade de afastamento das penas de litigância de má-fé. Recurso provido, nessa parte". (TJSP; 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Apelação Cível 1083023-22.2017.8.26.0100; Relator (a): Walter Fonseca; J. 09/05/2019; DJE. 15/05/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor

que alega nunca ter contratado a ré e desconhecer contrato ensejador da negativação. Documentos juntados pela ré que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. (grifei) Cobrança legítima. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Negativação que constitui exercício regular de direito. Danos morais não configurados. Litigância de má-fé caracterizada. Redução da multa para 5% do valor da causa. Recurso parcialmente provido apenas para reduzir o quantum estabelecido a título de litigância de má-fé. (TJSP; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Apelação Cível 1008652-77.2018.8.26.0577; Relator (a): Milton Carvalho; J. 21/05/2019; DJE. 21/05/2019) Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002691-03.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIR DE SOSUA MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002691-03.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RAIR DE SOSUA MORAIS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a parte reclamante sustenta que foi incluída, indevidamente, pela reclamada, nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não contraiu. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. A parte reclamada comprovou a relação jurídica entre a reclamante e o banco, por meio da juntada de contrato assinado (Num. 22768720). Ademais, a assinatura constante no contrato de (Num 22768720) é idêntica às assinaturas constantes nos documentos juntados pela parte autora na inicial, sendo, portanto, desnecessária a realização de perícia. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, por não possuir relação jurídica com a empresa reclamada, fato é que a reclamada demonstrou a regularidade da cobrança por meio de prova que indica a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar pela parte reclamante, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da cobrança que ocasionou a restrição. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, fato é que a reclamada comprovou a regularidade da cobrança, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da dívida que ocasionou a restrição. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA – ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – SUPOSTA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 493,46 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) – A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS – NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA AUSÊNCIA DE CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE MERECE REFORMA – RECONHECE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA REFORMADA PARA SEREM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Alega a parte Reclamante que não reconhece a origem do débito imposto em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, pois só era correntista do banco sem qualquer utilização do cartão de crédito. 2. Contudo, de análise dos autos, nota-se que a legalidade do débito restou comprovada, notadamente quando apresentada na contestação faturas do cartão de crédito nº 4632 93\*\* \*\*\*\* 6062, demonstrando a devida utilização, bem como pagamentos parciais, (grifei) inclusive, pagamentos que são questionados pelo Autor durante contatos telefônicos realizados com o banco no id.7606981, o que

evidência regular contratação e utilização dos serviços inicialmente negados.3. Portanto, a alegação que não possuía relação jurídica é totalmente controversa, bem como restou demonstrado a contratação e utilização de cartão de crédito. 4. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, contudo, na impugnação a parte autora alega ausência de contrato com ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.5. Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da parte Recorrente, uma vez que devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento.6. Deste modo, não há que se falar em negativação indevida, tampouco em dano moral.7. Sentença reformada para reconhecer a improcedência do pedido e a Litigância de má-fé.8. Recurso conhecido e provido". (TJMT. Turma Recursal Única, N.U 1011423-19.2017.8.11.0015, PATRICIA CENI DOS SANTOS, J. 18/06/2019, DJE 24/06/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO REFORMA COM A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - DESCABIMENTO – A documentação apresentada pela empresa ré, consistente em telas sistêmicas, individualizou dados pessoais da autora, seu endereço e demais dados que permitem concluir pela efetiva prestação de serviços por parte da ré (grifei) e da exigibilidade da dívida apontada nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito - Autora que mantinha outros apontamentos restritivos em seu nome no mesmo período da inclusão negativa impugnada neste feito. Aplicação ao caso da Súmula 385 do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido, nessa parte. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CABIMENTO - Não houve configuração das hipóteses legais descritas nos incisos do art. 80 CPC. Necessidade de afastamento das penas de litigância de má-fé. Recurso provido, nessa parte". (TJSP; 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Apelação Cível 1083023-22.2017.8.26.0100; Relator (a): Walter Fonseca; J. 09/05/2019; DJE. 15/05/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor que alega nunca ter contratado a ré e desconhecer contrato ensejador da negativação. Documentos juntados pela ré que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. (grifei) Cobrança legítima. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Negativação que constitui exercício regular de direito. Danos morais não configurados. Litigância de má-fé caracterizada. Redução da multa para 5% do valor da causa. Recurso parcialmente provido apenas para reduzir o quantum estabelecido a título de litigância de má-fé. (TJSP; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Apelação Cível 1008652-77.2018.8.26.0577; Relator (a): Milton Carvalho; J. 21/05/2019; DJE. 21/05/2019) Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, fazendo-o, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, CONDENANDO o RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 1.000,00. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processual e honorário advocatício de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002692-85.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIR DE SOSUA MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002692-85.2019.8.11.0040. REQUERENTE: RAIR DE SOSUA MORAIS REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que a

parte reclamante sustenta que foi incluída, indevidamente, pela reclamada, nos cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não contraiu. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. A parte reclamada juntou os comprovantes de pagamento de faturas de cartão de crédito, de diversos meses dentre os anos de 2014 a 2016 (Num. 22831208), bem como o contrato assinado (Num. 22831209). Ademais, a assinatura constante no contrato de (Num 22831209) é idêntica às assinaturas constantes nos documentos juntados pela parte autora na inicial, sendo, portanto, desnecessária a realização de perícia. Assim, embora a parte reclamante sustente que a negativação é indevida, por não possuir relação jurídica com a empresa reclamada, fato é que a reclamada demonstrou a regularidade da cobrança por meio de prova que indica a validade do negócio jurídico e a obrigação de pagar pela parte reclamante, demonstrando, desta forma, a existência do negócio jurídico entre as partes, bem como a legitimidade da cobrança que ocasionou a restrição. Além do mais, não é comum que um falsário/estelionatário estivesse utilizando os dados cadastrais da parte autora e quitando diversas faturas, durante um longo período, como in casu. Nesse sentido: "RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSURGÊNCIA DA PARTE RECLAMADA – ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – SUPOSTA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 493,46 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) – A PARTE AUTORA ALTERA A VERSÃO DOS FATOS – NA INICIAL DIZ QUE NÃO POSSUI DÉBITO COM A PARTE RECORRIDA, JÁ NA IMPUGNAÇÃO ALEGA AUSÊNCIA DE CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE MERECE REFORMA – RECONHECE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA REFORMADA PARA SEREM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Alega a parte Reclamante que não reconhece a origem do débito imposto em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, pois só era correntista do banco sem qualquer utilização do cartão de crédito. 2. Contudo, de análise dos autos, nota-se que a legalidade do débito restou comprovada, notadamente quando apresentada na contestação faturas do cartão de crédito nº 4632 93\*\* \*\*\*\* 6062, demonstrando a devida utilização, bem como pagamentos parciais, (grifei) inclusive, pagamentos que são questionados pelo Autor durante contatos telefônicos realizados com o banco no id.7606981, o que evidencia regular contratação e utilização dos serviços inicialmente negados.3. Portanto, a alegação que não possuía relação jurídica é totalmente controversa, bem como restou demonstrado a contratação e utilização de cartão de crédito. 4. Ainda mais, verifica-se que a parte autora alega na inicial que não possui nenhum débito com a recorrida, contudo, na impugnação a parte autora alega ausência de contrato com ou seja, a parte autora altera a versão dos fatos.5. Portanto, a negativação se trata de exercício regular do direito da parte Recorrente, uma vez que devido o débito ante a ausência de comprovação de pagamento.6. Deste modo, não há que se falar em negativação indevida, tampouco em dano moral.7. Sentença reformada para reconhecer a improcedência do pedido e a Litigância de má-fé.8. Recurso conhecido e provido". (TJMT. Turma Recursal Única, N.U 1011423-19.2017.8.11.0015, PATRICIA CENI DOS SANTOS, J. 18/06/2019, DJE 24/06/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO REFORMA COM A DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA - DESCABIMENTO – A documentação apresentada pela empresa ré, consistente em telas sistêmicas, individualizou dados pessoais da autora, seu endereço e demais dados que permitem concluir pela efetiva prestação de serviços por parte da ré (grifei) e da exigibilidade da dívida apontada nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito - Autora que mantinha outros apontamentos restritivos em seu nome no mesmo período da inclusão negativa impugnada neste feito. Aplicação ao caso da Súmula 385 do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido, nessa parte. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPROCEDÊNCIA – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CABIMENTO - Não houve configuração das hipóteses legais descritas nos incisos do art. 80 CPC. Necessidade de afastamento das penas de litigância de má-fé. Recurso provido, nessa parte". (TJSP; 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Apelação Cível 1083023-22.2017.8.26.0100; Relator (a): Walter

Fonseca; J. 09/05/2019; DJE. 15/05/2019) "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor que alega nunca ter contratado a ré e desconhecer contrato ensejador da negativação. Documentos juntados pela ré que comprovam a existência de relação jurídica entre as partes. (grifei) Cobrança legítima. Ausência de comprovação da quitação da dívida. Negativação que constitui exercício regular de direito. Danos morais não configurados. Litigância de má-fé caracterizada. Redução da multa para 5% do valor da causa. Recurso parcialmente provido apenas para reduzir o quantum estabelecido a título de litigância de má-fé. (TJSP; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Apelação Cível 1008652-77.2018.8.26.0577; Relator (a): Milton Carvalho; J. 21/05/2019; DJE. 21/05/2019) Assim, nos termos do artigo 487, I, do NCP, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, fazendo-o, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, CONDENANDO o RECLAMANTE ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 1.000,00. Considerando a condenação da reclamante como litigante de má-fé, condeno-a no pagamento das custas processual e honorário advocatício de R\$1.000,00, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003263-56.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA APARECIDA PERES DA CRUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1003263-56.2019.8.11.0040. REQUERENTE: LUCIANA APARECIDA PERES DA CRUZ REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em DANOS MORAIS EM FACE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, no valor de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos), eis que reclamada alega que a restrição foi em virtude de um contrato celebrado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de provar a existência da relação jurídica entre as partes, bem como a validade do débito ora apontado em nome da reclamante, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser reconhecida como inexistente a relação jurídica entre as partes. Quanto aos danos morais, constata-se que o nome da autora foi negativado em decorrência de indébito (Num. 20199657), consoante fundamentação supra. Sobre o tema, vejamos o entendimento do TJMT: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS E CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ – PRINCÍPIO DA HIERARQUIA JURISDICIONAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dano moral, decorrente de inscrição ou manutenção irregular em cadastros de inadimplentes, configura-se in re ipsa, ou seja, é presumido e não carece de prova da sua existência. (...). (TJMT - Turma Recursal Única. RI 104682020128110002/2013, J. 04/06/2013, DJE 04/06/2013). Sendo assim, devida a reparação por danos morais. Já no que tange ao quantum debeat, algumas considerações devem ser feitas. Deste modo, considerando a inexistência de comprovação de que os fatos teriam desencadeado situações mais gravosas; considerando a capacidade financeira da reclamante e da reclamada; considerando o caráter, também, preventivo e profilático da indenização por danos morais; considerando a vedação do enriquecimento sem causa, prevista no artigo 884 do CC/02; considerando que o autor já figura como parte do processo nº 1006334-37.2017.8.11.0040, o qual fora indenizado por dano moral, sendo que o desmembramento dos processos não pode acarretar a somatória de

indenizações, por danos morais, pura e simplesmente; e considerando ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabeleço o parâmetro da indenização em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que entendo ser o mais justo e equânime ao caso, sobre tudo porque existem anotações posteriores nos órgãos de proteção ao crédito. ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO Endereço: R CLAUDINO FRANCO, 555 [Exibir mapa] Bairro: SAO JOSE 2 Cidade: SORRISO UF: MT CEP: 78890-000 CLIQUE NA FIGURA AO LADO PARA VISUALIZAR OS ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE. ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE Endereço Bairro Cidade CEP UF R STO ANTONIO, 153 LOT RES ALPHAVILLE SORRISO 78890-000 MT PENDÊNCIAS FINANCEIRAS SERASA Ocorrência mais antiga: 10/2017 Ocorrência mais recente: 08/2019 Valor total: 517,54 Data de Ocorrência Modalidade Valor Contrato Avalista Origem Cidade Infs. Adicionais 15/08/2019 TIT DESCONTA R\$ 198,39 0001004295201908 Não ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CUIABA - 15/07/2019 TIT DESCONTA R\$ 210,00 0001004295201907 Não ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CUIABA - 17/10/2017 OUTRAS OPER R\$ 109,15 0304800374 Não TELEFONICA BRASIL S/A - Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCP, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NA INICIAL; determinando que a reclamada proceda com a imediata baixa dos referidos débitos, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa, no valor de R\$ 500,00, bem como para CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante, a título de DANOS MORAIS, o montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser atualizado pelo INPC, a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros legais, a partir do evento danoso (398, do CC). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente sentença para cumprimento. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002358-51.2019.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCERLEI APARECIDA SOBRINHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO SENTENÇA Processo: 1002358-51.2019.8.11.0040. REQUERENTE: JUCERLEI APARECIDA SOBRINHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO em que se busca a condenação da reclamada em DANOS MORAIS EM FACE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, no valor de R\$ 136,41 (cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), eis que reclamada alega que a restrição foi em virtude de um contrato celebrado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do seu ônus de provar a existência da relação jurídica entre as partes, bem como a validade do débito ora apontado em nome da reclamante, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser reconhecida como inexistente a relação jurídica entre as partes. Quanto aos danos morais, constata-se que o nome da autora foi negativado em decorrência de indébito (Num. 19399839), consoante fundamentação supra. Sobre o tema, vejamos o entendimento do TJMT: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS E CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ – PRINCÍPIO DA HIERARQUIA JURISDICIONAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o dano moral, decorrente de inscrição ou manutenção irregular em cadastros de



inadimplentes, configura-se in re ipsa, ou seja, é presumido e não carece de prova da sua existência. (...). (TJMT - Turma Recursal Única. RI 104682020128110002/2013, J. 04/06/2013, DJE 04/06/2013). Sendo assim, devida a reparação por danos morais. Já no que tange ao quantum debeat, algumas considerações devem ser feitas. Deste modo, considerando a inexistência de comprovação de que os fatos teriam desencadeado situações mais graves; considerando a capacidade financeira da reclamante e da reclamada; considerando o caráter, também, preventivo e profilático da indenização por danos morais; considerando a vedação do enriquecimento sem causa, prevista no artigo 884 do CC/02; considerando que o autor já figura como parte do processo nº 8010652-75.2016.8.11.0040, o qual fora indenizado por dano moral, sendo que o desmembramento dos processos não pode acarretar a somatória de indenizações, por danos morais, pura e simplesmente; e considerando ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabeleço o parâmetro da indenização em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que entendo ser o mais justo e equânime ao caso, sobre tudo porque existem anotações posteriores nos órgãos de proteção ao crédito. PENDÊNCIAS FINANCEIRAS SERASA Ocorrência mais antiga: 08/2019 Ocorrência mais recente: 08/2019 Valor total: 53,95 Data de Ocorrência Modalidade Valor Contrato Avalista Origem Cidade Infs. Adicionais 10/08/2019 FINANCIAMENTO R\$ 53,95 786915241000020FI Não BANCO BRADESCO S/A OSASCO - REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA - SPC Total de Registros: 2 1 Data Inclusão Data Vencimento Contrato/Fatura Comprador/Fiador/Avalista Detalhe 17/09/2019 10/05/2019 PRESTACAO DE SERVICO COMPRADOR Valor Associado/Credor Cidade/UF origem Origem 149,90 ULTRA CURSOS FORMACAO PROFISSIONAL SORRISO / MT CDL - SORRISO / MT 2 Data Inclusão Data Vencimento Contrato/Fatura Comprador/Fiador/Avalista Detalhe 10/09/2019 10/08/2019 786915241000020FI COMPRADOR Valor Associado/Credor Cidade/UF origem Origem 53,95 BANCO BRADESCO OSASCO / SP SAO PAULO / SP Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, I, do NCP, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NA INICIAL; determinando que a reclamada proceda com a imediata baixa dos referidos débitos, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa, no valor de R\$ 500,00, bem como para CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante, a título de DANOS MORAIS, o montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser atualizado pelo INPC, a contar da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros legais, a partir do evento danoso (398, do CC). Oficie-se ao Serviço Extrajudicial/órgãos de restrição ao crédito correspondente acerca do conteúdo da presente sentença para cumprimento. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 1ª Vara Criminal

### Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44571 Nr: 2531-78.2008.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELINO DOMINGOS DE ALMEIDA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANDARC DA ROSA DANTAS - OAB:8.140-b

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RODRIGO FELIX CABRAL, para devolução dos autos nº 2531-78.2008.811.0040, Protocolo 44571, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 192518 Nr: 5545-21.2018.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM MATHEUS PIGOZZO

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA -

#### OAB:OAB/MT 11265

Vistos etc.

Tendo em vista a edição da Portaria nº 03, de 14 de maio de 2019, a qual tem a finalidade de suspender e cancelar as audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri designadas em processos de réu solto, objetivando atender a decisão exarada pelo Digno Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça, no Pedido de Providência 28/2019, que estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos para implantação do Sistema SEEU, resta prejudicada a audiência anteriormente designada.

Para a realização do ato designo a data de 07 de outubro de 2019, às 15h40min.

Mantenho inalteradas as demais determinações anteriormente prolatadas.

Intimem-se.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 170267 Nr: 3542-30.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER JUSTINO SIPRIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS - OAB:PROMOTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES - OAB:3575-MT, KARINA ROMÃO CALVO - OAB:19370

Vistos, etc.

Considerando os ofícios de fls. 533 e 548, tem-se que o veículo, cujo perdimento foi determinado na sentença de fls. 315/330 e confirmado pelo acórdão de fls. 520/530, encontra-se em péssimas condições de uso.

Assim, oficie-se a SENAD para que promova a busca/retirada do veículo e transferência do numerário de fl. 35, no prazo de 60 (sessenta) dias, (que se encontra no pátio do Destacamento da PM e as chaves e documentos na DELPOL) sendo que sua inércia em tal prazo acarretará outra destinação aos mesmos.

Ciência ao MP e Defesa.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Anderson Candiott

Cod. Proc.: 209559 Nr: 3287-04.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPJCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TCDDM, SVV

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI - OAB:13534

Vistos etc.

No que tange ao pedido de fls. 258/260, diante do comprovante de endereço juntado à fl. 261, AUTORIZO a solicitação de mudança de endereço realizada pela Defesa da acusada Thaynara.

Vinculem-se os l. Advogados de fls. 258/261 aos presentes autos.

Ciência ao MP.

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191559 Nr: 5004-85.2018.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREI GAZZOLA GODOI

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDENIR BERTOLDO - OAB:17944/O

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL (ANTIGA QUINTA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 5004-85.2018.811.0040

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANDREI GAZZOLA GODOI

INTIMANDO: Denunciado(a): Andrei Gazzola Godoi, Cpf: 05483678176, Rg: 27570762 SSP MT Filiação: Lucy de Fátima Gazzola, data de nascimento: 09/01/1998, brasileiro(a), natural de -MT, solteiro(a), lavador de carros, Endereço: Rua Alencar Bortolanza, 1091, Bairro: Vila Bela, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima identificado, de que por sentença deste Juízo foi deferida a restituição dos bens apreendidos, desde que comprovada sua propriedade.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a não localização do Denunciado Andrei Gazzola Godoi, DETERMINO sua Intimação da Sentença Via Edital. Às Providências. Após, em nada requerendo, Proceda-se as Anotações e Baixas Necessárias, e após Arquive-se. Cumpram-se. Sorriso - MT, em 19 de Setembro de 2019. Emanuelle Chiaradia Navarro Mano Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Sorriso - MT, 20 de setembro de 2019.

Claudete Scatolin

Gestor(a) Judiciário(a)

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98513 Nr: 1074-35.2013.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU BIANCHIN, PAULO MELO ROMEIRO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FERNANDO MARTINS**

**BARALDI - OAB:8970**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PAULO MELO ROMEIRO, Cpf: 82506396187, Rg: 974893, Filiação: Alzira Eloí de Melo e Cecilio Romeiro, data de nascimento: 27/09/1979, brasileiro(a), natural de Amambai-MS, convivente, farmacêutico, Telefone 9673-3793. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, para que no prazo de 30 (trinta) dias compareça na Secretaria desta 2.ª Vara Criminal, ou apresente nos autos procuração com poderes específicos para que se promova a restituição dos bens lançando termo nos autos, conforme CNGC.

Resumo da Inicial: O denunciado adquiriu e, depois, vendeu veículo automotor, da marca Chevrolet, modelo Vectra Sedan Elegance, ano 2006/2007, placa KAC-4051, sabendo ser produto de crime anterior. O Ministério Público o denunciou como incurso no art. 180, do CP.

Despacho/Decisão: Processo: 1074-35.2013.811.0040 (Código 98513) VISTOS/KP. Trata-se de ação penal instaurada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor de DIRCEU BIANCHINI e PAULO MELO ROMEIRO, imputando-lhes a prática de crime tipificado no artigo 180, caput, do CP. Derradeiramente, o i. membro do Ministério Público perquiriu a decretação da Prescrição Antecipada da Pretensão Punitiva às fls. 136/138. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Tratando-se de ação penal versando sobre a prática do delito disposto no art. 180, caput, do CP, verifica-se que a pena em abstrato é de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, de sorte que, de acordo com o art. 109, IV, do CP, a prescrição, nesse caso, dá-se em 08 (oito) anos. Entretanto, em análise aos presentes autos à luz do artigo 59 do CP, na esteira da constitucional jurisprudência pretoriana (RTJ 121/101), verifico a ausência de causas justificadoras da determinação da pena-base acima do mínimo legal, uma vez que as circunstâncias do referido artigo são favoráveis aos acusados. Além disso, não se vislumbra no caso concreto hipóteses de agravantes ou causas de aumento de pena que pudessem alterar a pena definitiva acima do mínimo legal, tampouco acima de 01 (um) ano, consoante bem argumentado pelo parquet. Desta forma, incide a

prescrição virtual sub examine, observando-se o que dispõe o inciso VI, do art. 109, do CP, quando se verifica que a pena em concreto prescreverá em 03 (três) anos, quando também analisamos que o recebimento da denúncia ocorreu no ano de 2013 (fls. 61/62), ou seja, há mais de 06 (seis) anos. A prescrição virtual - também denominada em perspectiva, projetada ou antecipada - nos dizeres do Prof. Fernando Capez, é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação. Deveras, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, com base na provável pena mínima que será fixada pelo Juiz. Na verdade, alguns julgados têm admitido o reconhecimento da prescrição retroativa mesmo antes da sentença condenatória. Não haveria justa causa para se iniciar ou continuar a ação penal quando já se escoou o lapso prescricional referente à pena a ser eventualmente aplicada. Trata-se de hipótese em que os dados constantes dos autos indicam que, se houver condenação, a pena aplicada será a mínima ou algo próximo da mínima. Como se sabe, a pena mínima é a regra na jurisprudência nacional. Qualquer acréscimo deve ser minuciosamente fundamentado. Assim, o prazo prescricional deve ser regulado desde já pela pena que será aplicada, caso haja condenação. Tem-se que ocorrendo este lapso, não haveria sentido no início ou no prosseguimento do feito, vez que, mesmo sobrevindo sentença condenatória, punibilidade seria declarada extinta, logo a seguir, pelo reconhecimento da prescrição retroativa. Segundo este entendimento, é de nenhum efeito a persecução penal neste caso. Haveria dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, faltando, assim, na hipótese, o interesse de agir. É do mesmo sentir jurisprudência fixada, v.g., RT 668/289, 669/315, 734/742. Com pá de cal, o Exmo. Juiz Sérgio Carvalhosa aduz que de "nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex officio de habeas corpus para trancar a ação penal" (TACRIM-SP-HC-RT 669/315). Calha a fiveteleta os ensinamentos do Exmo. Juiz Lopes da Costa, ao discorrer que "não há sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo vírus da autodestruição. Leva-lo às últimas consequências apenas para cumprir um formalismo é fazer prevalecer a forma sobre o conteúdo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja a sua modalidade, é matéria de ordem pública. No dizer de Espínola, 'perde toda significação a ação, desde que esteja extinta a punibilidade. Daí constituir um princípio da economia do processo o de que, extinta a punibilidade do réu, deve isso ser logo declarado, esteja em que pé estiver a ação penal que, assim, tem o seu curso definitivamente paralisado'. Porque prolongar para o réu a agonia da espera e para a sociedade a decepção de uma condenação inútil e ineficaz? Argumenta-se que assim é o sistema, posto que a prescrição retroativa pressupõe a existência de uma condenação. Mas se o Tribunal pode, por construção Jurisprudencial, reconhecer a prescrição com base na pena fixada em sentença anulada, por que não admitir também ao Juiz de primeiro grau a aplicação de semelhante política criminal? Afinal. Sentença nula é ato inexistente, portanto sem pena concretizada..."(TACRIM-SP - Rec. 824.727-4). Neste mesmo sentido é o posicionamento do TJRS: "Quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência de pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo, concebido como autônomo, auto-suficiente e substancial, pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo-se que levará ao nada jurídico, ao zero social. E a custas de desperdício de tempo e recursos materiais do Estado. Desta forma, demonstrado que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, estará prescrita, deve-se declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal em proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiamento de pena. É a hipótese em julgamento". DECISÃO: Apelo ministerial desprovido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70018365668, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 29/03/2007). Est Post, com espeque no art. 61 do CPP hodierno, declaro extinta a punibilidade do acusado DIRCEU BIANCHINI e PAULO MELO ROMEIRO, já qualificado nos autos e, concomitantemente, declaro extinto o presente processo. Se ainda não o feito, determino a

RESTITUIÇÃO dos bens às partes acusadas, deveras, intemem-se os réus para que no prazo de 30 (trinta) dias compareça na Secretaria desta 2.ª Vara Criminal, ou apresente nos autos procuração com poderes específicos para que se promova a restituição dos bens lançando termo nos autos, conforme CNGC. Sem prejuízo ao acima exposto, decorrido o prazo fixado sem manifestação dos réus ou juntado procuração com poderes específicos para a restituição dos bens, DETERMINO a verificação do estado de conservação destes bens apreendidos, estando estes aptos ao uso DETERMINO desde já sua doação ao Conselho da Comunidade para que lhes dê um destino apropriado. Estando os bens deteriorados, DETERMINO a destruição dos mesmos, uma vez que inaptos ao uso. Oficie-se aos órgãos criminais registrais, como de estilo. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de praxe. Isenção de custas e despesas processuais ut norma 2.3.14 da CNGC/MT. Às providências. Expediente necessário. P.R.I .C. De Sorriso/MT, 02 de abril de 2019. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maryelle Miranda Muller, digitei.

Sorriso, 18 de setembro de 2019

Lidiane Dias de Campos Maraschin Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 138471 Nr: 9891-20.2015.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ADEMIR SCABENI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-t**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Brasil Pietrobon Magalhães - OAB:MT18177/O, SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-t**

Certifico e dou que remeto o presente ao setor de matéria para imprensa, a fim de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, acerca da audiência que se realizará no dia 30/10/2019, com início às 17h, no fórum desta comarca de Sorriso/MT, bem como, para ter conhecimento do inteiro teor da decisão de fls. 240/243: "(...) Portanto, à luz da consagração de regras fundamentais previstas na Constituição Federal pelo novo CPC, como a duração razoável do processo; do sincretismo processual, autorizado expressamente pelo art.3º, do Código de Processo Penal ; do princípio da cooperação das partes, previsto no artigo 6º, do CPC; de um tratamento paritário entre patronos atuantes em searas diferentes dos vários ramos do Direito Pátrio; e da Teoria Geral do Processo, do que dispõe o artigo 396-A, do CPP, determino a aplicação do artigo 455, do CPC, de sorte que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, aplicando-se, em todo caso, as regras previstas nos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, do referido artigo (...)"

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro**

Cod. Proc.: 193155 Nr: 5876-03.2018.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARNIVALI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LUIZ GOBBI - OAB:19.229**

Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE, o acusado LUIZ CARNIVALI, devidamente qualificado nos autos, em virtude de ter-se operado a decadência do prazo de representação do ofendido em relação ao crime tipificado no artigo 140, caput, c/c artigo 141, inciso II ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso II do Código de Processo Penal, c/c o artigo 103, artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal.No mais, para apurar o crime tipificado no artigo 147, caput, do Código Penal, por duas vezes, designo Audiência de Instrução para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, das vítimas e interrogatório do réu para o dia 16 de outubro de 2019, às 16hrs 00min.Intime-se o acusado.Intemem-se e/ou requisitem-se

testemunhas, arroladas. Expeça-se Carta Precatória das testemunhas que não residem nesta Comarca, se for o caso.Ciência ao Ministério Público e à Defesa.Expeça-se o necessário para o devido cumprimento.Sorriso - MT, em 03 de junho de 2019.Emanuelle Chiaradia Navarro Mano,Juiza de Direito.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 214868 Nr: 6727-08.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13.154/MT**

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Intime-se a defesa constituída.2. Do recebimento da denúnciaO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu representante legal, denuncia JONATHAN BATISTA DOS SANTOS, qualificado(a/s) nos autos, imputando-lhe a adequação típica do artigo 180 e 329 do Código Penal e artigo 244-B do ECA, perquirindo o parquet, via de consequência, o processamento da imprescindível ação penal pública e final condenação do(a/s) denunciado(a/s) no respectivo preceito secundário em referência.Percutindo ao fundo da parêntese, preenchidos os requisitos legais do artigo 41 et seq e não sendo caso de aplicação do artigo 395, ambos do CPP, forte no artigo 396 do mesmo Código Instrumental Penal, RECEBO e determino a D.R. e A. da presente denúncia sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 394 do CPP. CITE pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) para fins e prazo do artigo 396, asseverando-lhe(a/s) a facultade do artigo 396-A, ambos do CPP. Em sendo necessário e já requerido nos autos, para consecução da citação, expeça carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias ou expeça edital com prazo de 15 (quinze) dias ut artigos 353ss ou 361ss do CPP, respectivamente. Na citação pessoal, deve o denunciado informar ao oficial de justiça, endereço residencial e comercial/trabalho com CEP, e, ainda contato de WhatsApp e/ou rede social, bem como e-mail e telefone fixo e comercial (se houver), para recebimento de futuras intimações, vez ser irracional e desproporcional em pleno Século XXI, se limitar ao endereço residencial do réu para intimações, sendo certo que 99% (noventa e nove por cento) das pessoas passam maior parte do tempo útil (durante o dia) fora de casa, mais em endereço comercial ou funcional e conectados ao WhatsApp e/ou redes sociais. Na citação por edital, uma vez superado o prazo legal, em sendo de caso de incidência do artigo 366 do CPP, certifique e à imediata conclusão mediante correta e específica triagem (Prov. 11/11/CGJ).

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson Candiotto**

Cod. Proc.: 215172 Nr: 6935-89.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AP, IB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETRD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - OAB:3540-A**

Proc. n.6935-89.2019.811.0040 (215172).

Vistos etc.

Cuida-se da análise do pedido de autorização de transferência de residência em virtude de proposta de emprego (fls.38/40).

O Ministério Público se manifestou por cota (fls.53/55).

É a síntese do necessário. Decido.

Na espécie, verifica-se que o argumento que lastreia o pedido é a proposta de emprego em uma fazenda localizada na Zona Rural do Município, sendo que o ora requerente, para comprovar o alegado, anexou os documentos de fls.46/49.

Nesse diapasão, tendo em vista que as medidas protetivas visam o afastamento do agressor da vítima, e que até o momento não houve notícias de descumprimento das medidas protetivas, considerando também que já houve a desativação do monitoramento por rompimento de sinal (fl.52), entendo que o pedido deve ser deferido.

Portanto, REVOGO a medida protetiva do monitoramento eletrônico, e mantenho o restante da decisão que deferiu as medidas protetivas.



Desde já fica o requerido advertido que o descumprimento das medidas outrora deferidas poderá acarretar a decretação da sua prisão preventiva.

COM URGÊNCIA, intime-se pessoalmente a vítima, e o advogado do ora requerente via Dje.

Comunique-se a decisão ao CRS para que, comparecendo o monitorado, seja imediatamente retirada a tornozeleira.

Após, ciência ao MPE.

De Sorriso/MT, 18 de setembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 132910 Nr: 6797-64.2015.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO BARBIERI CHAVES, DANIEL ANTUNES RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI - OAB:8970**

Nos Termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o (a,s) advogado (a,s) do réu BRUNO BARBIERI CHAVES, a fim de apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, as razões do recurso de Apelação.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 182609 Nr: 10632-89.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 11265**

Certifico e dou que remeto o presente ao setor de matéria para imprensa, a fim de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, sentença, bem como, para ter conhecimento e ciência de fls. 118/119: "(...)Desta maneira, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos III e VI, do Código de Processo Civil, c.c. art. 13 da Lei nº 11.340/06, face ao abandono da causa e à falta superveniente de interesse processual, razão pela qual REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS outrora concedidas. Sem custas. Após as formalidades legais, transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo ut CNGC. Ciência pessoal ao(a/s) nobre membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou DEFENSORIA PÚBLICA do Estado de Mato Grosso atuante no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)".

Fabiane Nascimento

Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson CandiOTTO**

Cod. Proc.: 215280 Nr: 7006-91.2019.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAÍS GABRIELLY DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO EMÍLIO DE REZENDE COSTA - OAB:38575**

Carta Precatória n.º 7006-91.2019.811.0040 Código: 215280

VISTO/JJ.

Trata-se de epístola proveniente do inclito juízo da comarca ou seção judiciária de UBERABA - MG, observado na espécie os dizeres do artigo 353 e 354, ambos do CPP.

Destarte, preenchidos os requisitos legais, DETERMINO o imediato cumprimento da missiva e, uma vez alcançada tal finalidade, devolva-a mediante anotações e baixas legais (CNGC), grafando nossas sinceras homenagens no ofício devolutório subscrito pelo (a/s) diligente gestor (a/s)

judicial.

Para a consecução da oitiva/depoimento deprecado, designo o dia 17/10/2019, com início às 15:30 horas, para tanto, intimem as partes e/ou testemunhas interessadas na forma legal de regência.

Destarte, devolvo o processo à secretaria determinando que a Gestora Judicial requisite a complementação da missiva conforme a ordem de serviço nº 01.2018.

Acerca da distribuição e da presente decisum, comunique o inclito Juízo Deprecante, conforme disposição clara da CNGC/MT.

Sendo o caso, proceda o (a) diligente gestor (a) judicial com o correto tarjamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson CandiOTTO**

Cod. Proc.: 97009 Nr: 9005-26.2012.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRGG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B, KARINA ROMÃO CALVO - OAB:19370**

Processo: 9005-26.2012.811.0040 (código 97009)

VISTOS/MV.

Da Readequação da pauta

Destarte, considerando a readequação de pauta desta Vara redesigno oralidade para o dia 30/10/2019, às 14:30 horas.

Publique tal decisum uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória.

Ciência pessoal ao membro do Ministério Público.

Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 25 de fevereiro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson CandiOTTO**

Cod. Proc.: 165882 Nr: 966-64.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO MENDES RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS - OAB:PROMOTORA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 11265**

Proc. n. 966-64.2017.811.0040 (165882).

VISTOS/JJ.

Extrai-se dos autos que a defesa técnica do acusado não apresentou memoriais finais (fl.150).

Diante do exposto, intime-se a defesa técnica novamente para que apresente, no prazo legal, seus memoriais finais, sob pena de tomada das providências cabíveis à espécie.

Caso certificada a não apresentação da peça técnica, desde já determino a intimação pessoal da acusada para que, no prazo de 15 dias, constitua outro advogado de sua confiança, para que se habilite nos autos e, no prazo legal, apresente memoriais finais e, caso não o fazendo, o que deverá ser certificado também, fica advertida a ré que será nomeado advogado dativo para tanto, pago pelo Estado.

Certificada a não apresentação de memoriais finais pela acusada, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

De Sorriso/MT, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anderson CandiOTTO**



Cod. Proc.: 103752 Nr: 6778-29.2013.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREY COSTA BEBER, ALEX SOUSA FERNANDES, EDILSON SOARES DE JESUS  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX BRESCOVIT MACIEL - OAB:13827-A**

Processo: 6778-29.2013.811.0040 (código 103752)

VISTOS/TF

Malgrado o advogado dos réus tenha alegado ausência de intimação para apresentação das razões da apelação, verifica-se que a mesma ocorreu, conforme certidão de fl. 348, contudo, com o fim de evitar maiores atrasos, defiro o pedido de fl. 347 e determino a intimação dos patronos constituídos para apresentação das razões recursais no prazo comum de 08 (oito) dias, conforme art. 600, § 3º do CPP.

Com a juntada das razões, vista dos autos ao parquet para oferecimento das contrarrazões.

Ciência pessoal ao(a/s) nobre membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou DEFENSORIA PÚBLICA do Estado de Mato Grosso atuante no feito.

Às providências.

Sorriso/MT, 16 de setembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Comarca de Tangará da Serra

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 065/2019/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Foro tomar providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização e regularidade dos serviços forenses;

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, Técnica Judiciária, matrícula 6022, na Secretaria da Segunda Vara Criminal desta Comarca, a partir de 01 de setembro de 2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 066/2019/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Foro tomar providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização e regularidade dos serviços forenses;

RESOLVE:

LOTAR a servidora LAURINDA CARDOSO DE SOUZA FERREIRA, Técnica Judiciária, matrícula 12.074, na Secretaria da Primeira Vara Criminal desta Comarca, a partir de 01 de agosto de 2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 313346 Nr: 13356-50.2019.811.0055

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ANTONIO TUIM DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 313346.

Vistos,

Considerando que a suscitação de dúvida se encontra devidamente fundamentada, determino a intimação da parte interessada Bayer S.A. para impugná-la, no prazo de dez (10) dias, apresentando os documentos que entender necessários.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de cinco (5) dias.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 317544 Nr: 16893-54.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLI RUEDELL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI - OAB:MT20872/O, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandato.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 304381 Nr: 6287-64.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO MORALES LEAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:MT 15.445/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 46 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 302663 Nr: 4554-63.2019.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO CARLOS ZANATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR VALENTIM DE OLIVEIRA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES - OAB:MT 14.801, SOLANGE BERNADETE CIOTTI**

- OAB:25224/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 294586 Nr: 20656-97.2018.811.0055

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELIR PERON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:12602/MT, FÁBIO CARRARO - OAB:OAB/GO 11.818**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) -> Emissão de Guias On Line -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 15 dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196529 Nr: 12083-75.2015.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAINE MENDES E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A OAB/MT**

Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora/interessada para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de quinze dias os autos retornarão ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 183034 Nr: 1090-70.2015.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAINE MENDES E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A**

Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora/interessada para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de quinze dias os autos retornarão ao arquivo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 179294 Nr: 21352-75.2014.811.0055

**AÇÃO:** Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO CASARIN, JOSE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELLA FRESCHI RORATO - OAB:OAB/PR 85.480, MARCELO NEGRI SOARES - OAB:OAB/SP 160.244, THAÍS ANDRESSA CARABELLI - OAB:OAB/PR 84.255**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT - OAB:13.525-B**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fls. 996/996-verso, diante da certidão de fl. 999, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o advogado da parte requerida para, no prazo de cinco dias, promover o depósito judicial do valor pendente referente aos honorários periciais, no total de R\$ 12.127,50.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164936 Nr: 3232-81.2014.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE E CHOPERIA STEIN BIER LTDA-ME, RUBEM HELFENSTEIN, MELITA TEREZINHA HELFENSTEIN, RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN, FELIPE HELFENSTEIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Decanini Neto - OAB:OAB/MT 9.123, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:OAB/MT 9.993-B**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes de que o perito juntou a informação de fls. 539/540 de que o leilão do bem penhora nestes autos será realizado na data de 31.10.2019 às 13 horas (primeiro leilão) e às 14 horas (segundo leilão), sendo o mesmo realizado presencial no átrio do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1220-N, Jardim Mirante, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, e on line simultaneamente pela internet no site [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), devendo a parte interessada promover seu cadastro até 48 horas antes da data do início do leilão.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164936 Nr: 3232-81.2014.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE E CHOPERIA STEIN BIER LTDA-ME, RUBEM HELFENSTEIN, MELITA TEREZINHA HELFENSTEIN, RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN, FELIPE HELFENSTEIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Decanini Neto - OAB:OAB/MT 9.123, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:OAB/MT 9.993-B**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

DATA DO 1º LEILÃO: dia 31/10/2019 - às 13:00 horas.

DATA DO 2º LEILÃO: dia 31/10/2019 - às 14:00 horas

SITE DO LEILÃO ON-LINE: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br)

AUTOS N.º 3232-81.2014.811.0055 - Código 164936

ESPÉCIE: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE REQUERIDA: RESTAURANTE E CHOPERIA STEIN BIER LTDA-ME e RUBEM HELFENSTEIN e RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN e MELITA TEREZINHA HELFENSTEIN e FELIPE HELFENSTEIN

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2014

VALOR DA CAUSA: R\$ 588.505,47 (Valor poderá ser atualizado até a data do leilão).

LEILOEIRO: ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, Leiloeiro Rural nº



033/2004/Famato e Leiloeiro Público Oficial nº 013/2008/Jucemat

DATA DO 1º LEILÃO: dia 31/10/2019 – às 13:00 horas.

DATA DO 2º LEILÃO: dia 31/10/2019 – às 14:00 horas.

SITE DO LEILÃO ON-LINE: [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br)

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL: Átrio do Fórum da Comarca de Tangará da Serra, sito na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1.220N, Bairro Jardim Mirante, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, Fone (65) 3339-2700.

O leilão será realizado na forma do novo CPC, e nas condições de venda e pagamento aqui estabelecidas, sendo presencial e on-line simultaneamente pela Internet, sendo que o interessado em participar de forma eletrônica deverá se habilitar no site [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do leilão, e uma vez aprovado o cadastro, receber senha pessoal e intransferível para acessar o sistema e oferecer lances.

CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO: 1) No 1º e no 2º leilão o leiloeiro fará a oferta pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, percentual este já estabelecido nos autos, definido pelo juízo. 2) O interessado em arrematar o bem em parcelas, poderá fazê-lo da seguinte forma: apresentar ao leiloeiro, proposta por escrito antes do início do leilão, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais INPC, contados a partir da data da arrematação. No caso de atraso no pagamento, mais a multa de 10% (dez por cento). O bem ficará hipotecado como garantia do negócio até a sua quitação integral. 3) Em qualquer hipótese de parcelamento, o pagamento à vista prevalece sobre o pagamento à prazo. 4) Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) a ser pago à vista pelo arrematante no ato do leilão. 5) Para o caso de adjudicação, acordo ou remissão, superveniente a designação da data do leilão, a comissão será de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da venda do bem, suportada pelo adjudicante ou pelo executado conforme o caso. 6) Havendo arrematação e na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento).

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano nº 10 (dez) da quadra nº 07 (sete), no loteamento denominado Jardim São Rafael, com área total de 2.334,13m², situado na cidade de Tangará da Serra/MT, com as seguintes divisas e confrontações: frente com 40,65 metros para a Rua 35; fundos com 26,04 metros para o Lote 09; lado direito com 71,51 metros para Jardim Salim Felício e lado esquerdo com 70,00 metros para os Lotes 07 e 08. Matriculado sob o nº 26.145 do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT. Imóvel cercado em parte com mureta baixa.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 845.000,00 em 18/10/2018. Valor poderá ser atualizado até a data do leilão.

ONUS, RESTRIÇÕES, RECURSOS OU CAUSAS PENDENTES: R2/26.145 de 03/01/2013 – Hipoteca Censual de 1º Grau, credor: Banco da Amazonia S/A, no valor de R\$ 414.999,90; R3/26.145 de 21/01/2013 – Hipoteca Censual de 2º Grau, credor: Banco da Amazonia S/A, no valor de R\$ 150.000,00; e outras não especificadas acima constantes na matrícula do imóvel, caso houver. O interessado deverá dar vistas, consultar os autos, visitar e vistoriar “in-loco” o bem, sendo que o mesmo será vendido no estado físico em que se encontra, não cabendo reclamações ou desistências não abrangidas pelo ordenamento jurídico vigente.

INTIMAÇÃO: Caso o(s) executado(s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, e os demais credores, fica(m) todos intimado(s) do ato através do presente edital, publicado no DJe e no site do leiloeiro [www.kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br). A decisão, homologação ou não dos atos pertinentes a este leilão, compete ao juízo competente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Éilda Juliane Schneider, digitei.

Tangará da Serra - MT, 19 de setembro de 2019.

Éilda Juliane Schneider

Gestora Judiciária

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159864 Nr: 9196-89.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

#### TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL (ASABB)

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMADO PAULO DAL CASTEL, MERI REGINA GORETTI DAL CASTEL, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, ILDO CRESTANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7568-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Hidalgo Thomé - OAB:4193-B**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca do teor do ofício de fls. 189/191, pugnando o que de direito.

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153929 Nr: 2570-54.2013.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED VALE DO SEPOTUBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 09268250000424, Inscrição Estadual: 13.366.471-6. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, acima qualificada, para, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do CPC, pagar o débito no valor de R\$ 11.092,37 (Onze Mil, Noventa e Dois Reis e Trinta e Sete Centavos), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10%.

Despacho/Decisão: Vistos.Na forma do artigo 523 do CPC, INTIME-SE a parte executada por edital, conforme o artigo 513, § 2º, inciso IV, do CPC, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10%.Após, se transcorrer “in albis” o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. Na hipótese de depósito da quantia executada, a Secretaria de Vara deverá certificar se há conta bancária já informada pela parte exequente para a transferência (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Palácio Pilatti, digitei.

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2019

Éilda Juliane Schneider Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140211 Nr: 10758-07.2011.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO ADANIR GIONGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriel Cavalcanti Silva Corbelino - OAB:22668/O, LENITA T. W. GIORDANI - OAB:18707**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB: MT 9189**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fls. 423/424, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte exequente para manifestarem, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá apresentar o cálculo atualizado, com a inclusão da multa de 10%.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136214 Nr: 6450-25.2011.811.0055

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSNI LOCKS, ELENITA LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON - OAB:8447-B/MT**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDO para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 367,99 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$0,00 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 280785 Nr: 9565-10.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO BREVES WASHINGTON11

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO ZULI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LORENZZATTO - OAB:20692/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606/MT, MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM - OAB:OAB/MT 17.738**

Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 98 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 276881 Nr: 6477-61.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCHINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULISTA BUSINESS COMERCIO, IMPORAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELI DE FATIMA PLETSCHE VILELA - OAB:16.261 - MT, WILKER CHRISTI CORRÊA - OAB:12.228/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca da petição e documentos de fls. 134/145, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 227226 Nr: 16078-62.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A MT**

Certifico que compulsando os autos não localizei os dados bancários do autor para levantamento dos valores depositados em juízo. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o advogado da parte exequente para que informe nos autos os dados bancários para levantamento de valores, quais sejam: Banco, nº da agência, nº da conta e CPF/CNPJ do beneficiário, no prazo de cinco dias.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116398 Nr: 6499-37.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE VEÍCULOS SIENA LTDA-ME, SELMA MARIA GOMES PEREIRA, THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS SIENA LTDA-ME, CNPJ: 08331988000183, atualmente em local incerto e não sabido SELMA MARIA GOMES PEREIRA, Cpf: 02498803424, Rg: 158.063-4, brasileiro(a), solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, Cpf: 02636290150, Rg: 198.6852-9, brasileiro(a), solteiro(a), mecanico. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, acima qualificados, para no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 25.402,84 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mais honorários fixados em 10% sobre o débito, e custas processuais no valor de R\$ 601,03 (Seiscentos e Um Reais e Três Centavos), totalizando em R\$ 28.544,15 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos), sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (artigos 829 e 831 do CPC).

Resumo da Inicial: O exequente é credor dos executados da importância de R\$ 25.402,84 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), representado pela Cédula de crédito bancário – Empréstimo – nº 002.491.889, celebrado dia 27.07.2008, onde foi celebrado o empréstimo na importância de R\$ 21.344,96 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro mil e noventa e seis centavos), a ser pago em 24 vezes no valor de R\$ 1.278,08, com vencimento da primeira parcela em 27/07/2008 e a última em 27/06/2010. Contudo o executado ficou em débito com o banco exequente, e o exequente usou todos os meios usuasórios para o recebimento de seus crédito, porem tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão o ajuizamento da presente execução.

Despacho/Decisão: em resumo: Autos nº 390/2009 Execução Título Ext. Judicial Vistos, etc. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do art. 652 Código de Processo Civil para pagamento de R\$ 25.402,84 (vinte e cinco mil quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 03 (três) dias (...).

Advertência: 1) O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a expiração do prazo deste edital. 2) No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas

mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do CPC). 3) No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, § 1º CPC). 4) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do CPC)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Palácio Pilatti, digitei.

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2019

Élida Juliane Schneider Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 114569 Nr: 4749-97.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORÇA RURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIAGRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS, MAURO ELGER, HEDER ALVES PORTELA, GUSTAVO GARCES ELGER, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO - OAB:12976 OAB/MT, FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA - OAB:12989/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN - OAB:7.030**

Certifico que compulsando os autos observa-se que o exequente requer a expedição de protesto. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 637-verso, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentarem guia extraída do site do TJMT devidamente recolhida para expedição da certidão (www.tjmt.jus.br -- Emissão de Guias On Line -- Emitir Guia -- Certidão de Processo em Tramitação-Sem Busca).

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23066 Nr: 2775-35.2003.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO SAKIAMA DE MARCHI, FRANCISCO BERNARDES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB - OAB:4864-B, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI - OAB:5052/MT, JOSÉ BERILO DOS SANTOS - OAB:3184/MT, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB:7072/MT, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR - OAB:4045/MT, RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4384-B/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

Certifico que, diante do pedido de desarquivamento de fls. retro e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte requisitando do desarquivamento Dr. Roni Cezar Claro (OAB/MT 20186) para requerer o que lhe é de direito, no prazo de quinze dias, ressalvando que, em caso de inércia, os autos retornarão ao arquivo.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8866 Nr: 1491-31.1999.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PEDRO ROCHA VIEIRA, ESPOLIO DE FRANCISCA LEITE VIEIRA, JOÃO LEITE VEIRA, MARTA LEITE VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIÁ HERANI - OAB:OAB/MT 13.288, DAYANNY DE ALMEIDA FARIA - OAB:9290/B, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:6949, LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES - OAB:12724**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO GOMES -**

**OAB:126 759-SP, JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB:OAB/MS 4.391-A, MARGARETH MIESSI CAIRES GOMES - OAB:127083**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante das certidões de fls. 438, 442 e 448, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestarem, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1395 Nr: 21-04.1995.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAUSTO EUGENIO MASSON

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdelirio Moreira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides José Geier - OAB:4911, NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER - OAB:3437/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 339,99 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$0,00 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 14,80 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1374 Nr: 178-11.1994.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DOS SANTOS, JOÃO GOBO FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 166,40 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$0,00 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 14,80 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no



protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 482 Nr: 85-09.1998.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 545, item II, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem, no prazo de quinze dias, sobre a resposta do perito apresentada às fls. 551/567.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 311143 Nr: 11662-46.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NMG, AMG, FREDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, LEICIMAR MARQUES DE ALMEIDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A, R. A. F. CORTES E CIA LTDA ME, TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB:13561/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB:OAB/SP 117.417

Certifico que a contestação de fls. 81/106 foi apresentada no prazo legal. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111139 Nr: 1379-13.2009.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** IRENE DUTRA PIETRZACK

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA, ESPOLIO DE APARECIDA PEREIRA GUERRA, NINFA GUERRA MUNIZ, SALVADOR GUERRA FILHO, ERENIR NUNES GUERRA, MARIA APARECIDA GUERRA MARQUES, MARIA HELENA GUERRA ESTEVEZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** defensoria - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007-CGJ e à r. decisão de fls. 282, impulsiono os presentes autos por certidão ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o advogado Nairon Cesar Diniz de Sousa para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria e retirar a certidão de crédito de honorários de fl. 286, cuja via original encontra-se na contra-capa dos autos.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 101475 Nr: 386-04.2008.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JULIERME ROMERO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Julierme Romero -

**OAB:6240/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ALBERTO BEZERRA - OAB:11714-A/MT, Cinara Campos Carneiro - OAB:OAB/MT 8.521, DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:133.091, FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA - OAB:5478/MT, GRACIELLE DE ALMEIDA CAMPOS - OAB:10.847, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9.847-MT, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:98.479 e 10.962, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA - OAB:11887-B/MT, LAERCIO FAEDA - OAB:3.589-B OAB/MT, NAGIB KRUGER - OAB:4419/MT, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656/MT, PAULA NUNES DIAS - OAB:20.532, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3.770-MT, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO - OAB:7032, WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO - OAB:3928/MT

Vistos. Na forma do artigo 523 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por seu digno advogado, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10%. A parte executada deverá ser alertada que, na forma do artigo 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Após, se transcorrer "in albis" o prazo para pagamento espontâneo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo, oportunidade em que poderá requerer diretamente à Secretaria de Vara a expedição de certidão para fins e nos moldes do artigo 517, que servirá também para o objetivo previsto no artigo 782, § 3º, ambos do CPC. (...) Independentemente das providências anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença, bem como para retificar o patrono da parte autora, conforme substabelecimento de fl. 762. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 64810 Nr: 6321-59.2007.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** NILTON JOSE RITZMANN, LUIZ ANTONIO LORENZONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A ingressou com a presente execução em face de NILTON JOSÉ RITZMANN e LUIZ ANTONIO LORENZONI, todos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, as partes entabularam acordo, pugnano pela sua homologação (fls. 254/255-verso).

Uma vez que a procuração outorgada ao digno advogado subscritor do acordo conferia poderes para transigir em ações cíveis limitadas a R\$ 20.000,00 e que o acordo apresentado possuía valor superior, o ato judicial de fl. 256 determinou que a parte exequente suprisse tal vício.

À fl. 259-verso fora apresentado substabelecimento pela parte exequente. No entanto, os advogados substabelecidos não possuíam procuração e o substabelecimento tinha o único propósito de autorizar levantamento judicial, sem mencionar acerca de poderes para transigir. Deste modo, fora novamente determinado que a parte exequente juntasse procuração "ad judicium" outorgada pelo Banco Bradesco S/A com poderes para transigir e sem a limitação ao valor de R\$ 20.000,00, o qual fora juntada às fls. 263/266-verso.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Realmente, as partes transacionaram às fls. 254/255-verso, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 254/255-verso, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão porque SUSPENDO o feito até o integral cumprimento do acordo.

Custas e honorários conforme acordado.

Transcorrido o prazo previsto para o pagamento da dívida (30/12/2023 - fl. 254-verso), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias,

informarem se houve o cumprimento do acordo, valendo-se o silêncio como quitação.

Após, CONCLUSOS.  
INTIMEM-SE.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 111921 Nr: 2113-61.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS SCHWINGEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414/SP, LUCIANO BOABAI BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5.835-A/MT, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17.528**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ - OAB:14035, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT**

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A ingressou com a presente execução de título judicial em face de RUBENS SCHWINGEL, ambos qualificados nos autos.

Após um ato e outro, determinou-se a intimação da parte exequente, por meio do digno advogado, para, no prazo assinalado, promover o andamento do feito, contudo, quedou-se inerte (fl. 302).

Intimada pessoalmente e pelo digno advogado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (fl. 303), os prazos para manifestação transcorreram "in albis" (fls. 305 e 307).

Pois bem.

Tendo em conta a inércia da parte exequente, somente resta a extinção anômala do feito.

Não custa ressaltar que, na forma do art. 274 do CPC, é incumbência da parte exequente manter o endereço correto e atualizado nos autos.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC.

CONDENO a parte exequente ao pagamento das despesas e custas processuais.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 196956 Nr: 12402-43.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CEZAR FLAUZINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLNEY FISCHMANN DE ALKIM NETO - OAB:17.324-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 175, considera-se intimado o executado, na forma do artigo 841, § 4º, do CPC.

CUMPRAM-SE a decisão de fls. 164/164-verso.

Após, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito, oportunidade em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, promovendo-se o decote do valor já penhorado e que será levantado em seu favor.

Se permanecer inerte, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente e pelo seu digno advogado, na forma do artigo 485, § 1º, do CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 196955 Nr: 12400-73.2015.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO PEREIRA COUTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

No que tange ao pleito de fls. 156/160, a decisão de fls. 62/63 já indeferiu o pedido de conversão em execução, de modo que me valho daquelas razões para novamente não acolher a pretensão.

Dessa feita, INDEFIRO o pleito em questão.

Ainda, a citação por edital pressupõe o esgotamento das diligências nos endereços apontados nos autos. Em que pese o requerimento de citação edilícia (fl. 158), verifica-se que não fora realizada diligências em todos os endereços apontados, conforme certidão de fl. 154.

Posto isso, INDEFIRO o pleito de fl. 158.

Logo, PROMOVA-SE a busca e apreensão o veículo, bem como a citação pessoal do demandado nos endereços apontados no mandado de fl. 101, devendo a parte autora, no prazo de 15 dias, promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Ainda, REENCAMINHE-SE a carta precatória para o endereço indicado no item "g" (fl. 93), com as providências de praxe, alertando a parte autora para que, se novamente não recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, o feito poderá ser extinto por inércia.

Se permanecer inerte no cumprimento de qualquer dos atos anteriormente assinalados, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente e pelo digno advogado, na forma do artigo 485, § 1º, do CPC.

Por outro lado, caso inexista a citação nos endereços acima mencionados e sendo certo que foram esgotados todos os meios para a localização da parte executada, CITE-SE por edital, sendo que, desde já, NOMEIO como curadora especial a digna Defensoria Pública, que deverá ser oportunamente INTIMADA para apresentar defesa.

Após a citação editalícia e intimação da DPE, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito para o andamento do feito.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 274364 Nr: 4508-11.2018.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AEREAS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FERREIRA DA SILVA - OAB:22539/O-MT, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO VINICIUS COSTA PEREIRA - OAB:OAB/RJ84367, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:OAB/MT Nº8.117**

Vistos.

Considerando o contido à fl. 130, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar o saldo remanescente da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados e multa, com o respectivo cálculo.

Após o cumprimento da diligência acima determinada, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias, promover a complementação do valor depositado ou, querendo, apresentar sua impugnação.

Havendo o pagamento do remanescente, EXPEÇA-SE alvará do valor depositado, oportunidade em que a parte exequente deverá informar se a quantia quita integralmente a dívida ou se há saldo remanescente, valendo o silêncio como inexistência de remanescente.

Por fim, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE e CONCLUSOS para extinção da execução.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 255637 Nr: 21230-57.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MATIAS FILHO SUPERMERCADO BOM LAR EPP, CICERO MATIAS PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Menegatti - OAB:12029**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLYNTON MATIAS**

**MONTEIRO - OAB:OAB/MT 17.204**

Vistos.

Considerando o descumprimento do acordo de fls. 37/38-verso, noticiado às fls. 47/48, bem como a inércia da parte executada em comprovar o adimplemento do que fora acordado (fl. 51), o feito deverá prosseguir.

Dessa feita, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca da avaliação de fl. 36, valendo o silêncio como concordância, oportunidade em que a parte exequente deverá eleger a forma de expropriação dos bens, apresentar a atualização da dívida, bem como indicar, se for o caso, leiloeiro público, na forma do artigo 883 do CPC.

Após, INTIME-SE a parte executada para manifestar no prazo de 15 dias sobre o cálculo, valendo o silêncio como concordância.

Em havendo concordância expressa ou tácita, desde já, HOMOLOGO a avaliação e o cálculo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 123473 Nr: 2504-79.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS, ELENITA LOCKS, OSNI LOCKS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julierme Romero - OAB:6240/MT, LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O, RODRIGO CALETTI DEON - OAB:8447-B/MT**

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por JORGE LUIS ZANON em face de SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI LOCKS, OSNI LOCKS e ELENITA LOCKS.

Entre um ato e outro, as partes entabularam acordo, pugnano pela sua homologação (fls. 578/585-verso).

O despacho de fl. 586 determinou que as partes apresentassem procuração "ad judicia" outorgada ao digno advogado que subscreveu eletronicamente o acordo (fls. 578/585-verso), a qual fora juntada às fls. 593/593-verso.

Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 568/569-verso era inferior ao valor indicado no acordo (item "12.1"- fl. 582), o ato judicial de fl. 599 determinou a intimação das partes para manifestarem se ainda pretendiam a homologação do acordo.

Às fls. 602/605, os executados juntam o comprovante de transferência do valor remanescente para a conta do exequente.

Deste modo, a parte exequente, às fls. 606/607, confirma a transferência e pugna pelo levantamento do valor bloqueado e a homologação do acordo.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Realmente, as partes transacionaram às fls. 578/585-verso, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 578/585-verso, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão por que DECLARO EXTINTA a vertente execução, na forma do artigo 924, inciso III, c/c o art. 925, ambos do CPC.

Custas e honorários conforme acordado.

Conforme cláusula 12 e 12.1 do acordo ora homologado (fl. 582), CONVERTO o bloqueio de fls. 568/570 em penhora, sem necessidade de lavratura do termo.

No mais, EXPEÇA-SE alvará do valor bloqueado em favor da parte exequente na conta indicada à fl. 606-verso.

Após, OFICIE-SE ao Juízo da 5ª Vara Cível, informando acerca da expedição do alvará, conforme requerido à fl. 601.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 293524 Nr: 19739-78.2018.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON TEODORO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS**

**- OAB:20853/A-MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO -**

**OAB:OAB/MT 20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., em face de GILSON TEODORO DE SOUZA, ambos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a desistência da ação (fls. 53/53-verso), bem como a baixa de eventual restrição judicial e a suspensão do cumprimento, se houver, do mandado de busca e apreensão.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Nos termos do art. 90 do CPC, CONDENO o autor ao pagamento das custas e da taxa judicial, mormente no que se refere à complementação da diligência de fls. 46/46-verso.

No mais, uma vez que não há nos autos qualquer ordem judicial de restrição de veículo e que não fora expedido novo mandado de busca e apreensão, INDEFIRO os pedidos correlatos.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 290102 Nr: 17122-48.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAKASHI SHIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIRENE ANA CUSTODIO SOARES, L. R. DE MELLO & CIA LTDA, LUCIANO MIGUEL MARCON, PAULO EDUARDO SANCHES ROSA RODRIGUES DE MELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Beatrys Castanheira - OAB:22874/O, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE - OAB:10.074 OAB/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT, SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15152/MT, Tiago Shioji Tiunan - OAB:21461/O, VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB:6661/MT**

Vistos. HOMOLOGO a desistência da oitiva da testemunha Karen Priscila Rocha dos Santos. Considerando que o demandado Paulo Eduardo Sanches Rosa Rodrigues de Mello é figura de extrema relevância no contexto fático, tanto é que fora citado em todas as declarações/depoimentos colhidas na vertente solenidade, deve-se insistir na sua oitiva no sentido de aproximar-se o máximo possível da verdade real. Afinal, seria o aludido demandado o elo principal entre as partes em litígio, de modo que a sua oitiva vem em benefício da própria prestação jurisdicional. Posto isso, REDESIGNO a solenidade para o dia 09 de outubro de 2019, às 14h00, no objetivo de inquirir o demandado Paulo Eduardo Sanches Rosa Rodrigues de Mello. EXPEÇA-SE novo mandado de condução coercitiva.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 282822 Nr: 11336-23.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE TEODORO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO, MARIANI



PESERICO SANTOS, ADEMAR OLIMPIO SOUZA PESERICO, FLAVIANI SOUZA PESERICO CERUTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:OAB/MT 16.482**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BEZERRA DE BRITO - OAB:OAB-MT 12.352, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, HÍGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA - OAB:OAB/MT 10.488, RENATA BARCARO - OAB:OAB/MT 19.819, SÍLVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 14.610**

Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora entabulado, razão por que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso III, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência, transitando em julgado com a sua publicação, haja vista a renúncia ao prazo recursal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS conforme acordado. Sem custas, na forma do artigo 90, § 3º, do CPC. Logo, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 300760 Nr: 1776-23.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO TARUMA II LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON MATIL DE MAGALHÃES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em que pese o pleito de fl. 158, compulsando os autos, verifica-se que as notificações extrajudiciais de fls. 117/119 foram recebidas pela genitora do demandado em endereços diversos daqueles que já foram alvo de diligência.

Dessa feita DESIGNO nova audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2019, às 15h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca.

CITE-SE o demandado nos endereços indicados às fls. 117/119, quais sejam: (a) Rua D, Quadra 01, Lote 07, Buritis, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000 e (b) Rua D, Quadra 38, Lote 13, Buritis, Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000.

INTIME-SE a parte autora por DJE acerca da data designada para a realização da solenidade.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 298054 Nr: 23240-40.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO JOSÉ FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPACTA ENGENHARIA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELOI SADI BULOW - OAB:OAB/MT 11.708**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC, haja vista que, dentre os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, encontra-se inserido o recolhimento das custas e da taxa judiciária. CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas e custas processuais. P.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 304191 Nr: 6137-83.2019.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZULEIDE LUIZ BATISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA**

**MACEDO - OAB:17528/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Maria Vieira - OAB:16718/MT**

Vistos.

Considerando o contido à fl. 58/58-verso, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o conteúdo da petição de fls. 47/49.

Outrossim, por conta do requerimento de fl. 59, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove a mora do devedor, como determinado às fls. 24/25.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 316326 Nr: 15839-53.2019.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE ANTONIO DA SILVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jamil Alves de Souza - OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de DONIZETE ANTONIO DA SILVEIRA, ambos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a desistência da ação (fls. 20), bem como a baixa de eventual restrição judicial e a suspensão do cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Nos termos do art. 90 do CPC, CONDENO o autor ao pagamento das custas e da taxa judicial.

No mais, uma vez que não há nos autos qualquer ordem judicial de restrição de veículo e que não fora expedido mandado de busca e apreensão, INDEFIRO os pedidos correlatos.

P.I.C.

Considerando que a parte renuncia ao prazo recursal, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 313813 Nr: 13729-81.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE PIRES DA COSTA, SF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando a manifestação de fl. 117, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2019, às 13h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca.

INTIME-SE a parte autora por DJE acerca da data designada para a realização da solenidade, bem como para, no prazo de 05 dias, informar o endereço da demandada SF Empreendimentos e Participações S/C LTDA., uma vez que a diligência realizada no endereço informado na inicial restou infrutífera, conforme certidão de fl. 112.

CITE-SE, por mandado, o demandado Donizete Pires da Costa no endereço informado à fl. 114.

EXPEÇA-SE carta precatória para a citação da demandada SF Empreendimentos e Participações S/C LTDA. no endereço a ser especificado.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 311415 Nr: 11856-46.2019.811.0055

AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª

INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE MORETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO NUNES DA SILVA, DINORA SABINA

SIMÕES FRANCO NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO DOS SANTOS TURATI -**

**OAB:15.179/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por PEDRO HENRIQUE MORETI em face de RONALDO NUNES DA SILVA e DINORA SABINA SIMÕES FRANCO NUNES, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a desistência da ação (fl. 96).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Considerando a manifestação de vontade, somente resta a extinção anômala da contenda, razão por que HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Nos termos do art. 90 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e da taxa judicial, contudo, condenação essa suspensa, por força do § 3º do art. 98 do CPC.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 306076 Nr: 7576-32.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR MERLO PANSERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS COZER, FLAVIO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pelegrini - OAB:10.059**

**OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por VALDECIR MERLO PANSERA em face do MARIA APARECIDA DOS SANTOS COZER e FLAVIO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, as partes notificaram a composição amigável da lide, pugnando pela homologação do acordo (fls. 69/71).

O despacho de fls. 76/76-verso ratificou que a E. L. Imobiliária e Construtora Ltda. - ME não é parte no vertente litígio e determinou que a parte autora apresentasse o acordo original, com a chancela original das partes e do digno advogado, bem como que informasse se o valor acordado fora quitado.

Às fls. 78/80 a parte autora informa que a avença fora devidamente cumprida e junta o acordo original, com a chancela da parte demandada e da advogada do autor.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Realmente, as partes transacionaram às fls. 79/80, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 79/80 para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão por que DECLARO EXTINTO o vertente feito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC.

Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos advogados.

Sem custas, na forma do § 3º do art. 90 do CPC.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 304709 Nr: 6536-15.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PETROLEO OPOLSKI ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DA ROSA, SOLITÁRIO MUDANÇAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELENCRIS GARCIA -**

**OAB:26460/O, HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Cortes -**

**OAB:20381/O, MAURICIO MONTAGNER - OAB:20670/MT**

Vistos. SAEM as partes intimadas para apresentarem as razões finais no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 321395 Nr: 19883-18.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEYVSON ALMEIDA AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA -**

**OAB:147020**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas de distribuição e contadoria devidas, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 321082 Nr: 19669-27.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

PARTE(S) REQUERIDA(S): APPEX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, EDELIR PERON, LUCIANO EDNEI SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA -**

**OAB:19.077-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas de distribuição e contadoria devidas, sob pena de extinção, conforme preceitua o artigo 321, parágrafo único, do CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 318792 Nr: 17845-33.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CESAR GOMES QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. NAITZEL EIRELI - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE**

**OLIVEIRA - OAB:17758-O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS -**

**OAB:12602/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Devidamente emendada, RECEBO a inicial.

CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses FIXO em 10% sobre o valor da causa.

O mandado de citação, penhora, avaliação e depósito deverá ser expedido em três vias, a primeira com o propósito de promover a citação da parte executada, a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal (três

dias), e a terceira para servir de contrafé.

Citada a parte executada, o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos.

Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada.

No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão.

Recaído a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado, se for o caso.

Caso a parte executada queira embargar, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, em regra, não terão efeito suspensivo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 317769 Nr: 17058-04.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELY MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS, LAERCIO JOSE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEAL TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE FERREIRA DA SILVA - OAB:22539/O-MT, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Devidamente emendada, RECEBO a exordial.

DESIGNO audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2019, às 14h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos desta Comarca, conforme pauta previamente formulada pelo próprio Centro.

Não obstante inicialmente agendada audiência de conciliação, fica ao talante do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos convertê-la em mediação, sem prejuízo da realização de mais de uma sessão, na forma do artigo 334, § 2º, do CPC.

CITE-SE a parte demandada, sendo certo que o prazo de resposta observará o artigo 335 do CPC, dependendo da postura das partes quanto à realização da audiência de conciliação/mediação e insucesso da composição amigável, com a advertência grafada no artigo 344 do CPC.

CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.

Por oportuno, ante a palpável hipossuficiência técnica e fática da parte demandante, DEFIRO o pedido de inversão do ônus probatório, na forma do artigo 373, § 1º, do CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 120919 Nr: 131-75.2010.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. C. DA SILVA-ME, DANIEL CARNEIRO DA SILVA, ALICE GOMES DA SILVA, GILBERTO BATISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17980/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulso os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulso os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 139937 Nr: 10463-67.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELIO BRASIL FELIPE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT20495/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a devolução da carta precatória da comarca de Juína e o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 227, em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulso os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164708 Nr: 2823-08.2014.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA ME, SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a devolução da carta precatória da comarca de Cáceres e o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 191-verso, em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulso os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 232930 Nr: 21864-87.2016.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEIGSON F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulso os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestarem, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 253535 Nr: 19602-33.2017.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRA MAGRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:205961**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT**

Certifico, diante da petição de fl. 127, que tendo havido o decurso do prazo solicitado, impulso os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestarem, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos ao arquivamento.

#### Intimação da Parte Autora



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 264547 Nr: 28111-50.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL GAZIN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFFAEL TAQUES ALVES QUEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 285308 Nr: 13323-94.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALLIANZ SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TANGARÁ SHOPPING CENTER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO - OAB:15249**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB:17.757/MT, JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB:14864/O**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 144-verso, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca da certidão de fl. 180 e documentos de fls. 160/178.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 301222 Nr: 2412-86.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEW-FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): APPEX DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS ALIVERTI - OAB:123156, JOÃO HENRIQUE SIMONETTI - OAB:157577, SAMUEL AVERBACH JUNIOR - OAB:OAB/RJ 69986**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 33/34 e em cumprimento à legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 301275 Nr: 2473-44.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO DE LIMA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA VEICULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sulviane Rigo Lustoza - OAB:24.651-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARA PATRICIA MAZIERO MARTINAZZO - OAB:23339/MT, PATRÍCIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI - OAB:OAB/MT 13.739, ROBERTO CESAR DA SILVA - OAB:11.994/MT**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 126-verso, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para, no prazo de quinze dias, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico, bem como para que depositem o valor dos honorários periciais indicados às fls. 139/141,

em sua respectiva quota-parte (50%), caso dele não discorde.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 303305 Nr: 5156-54.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO BRISCH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20853/A-MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que diante da certidão retro, remeto os autos ao setor de matéria para imprensa, a fim de intimar o advogado da parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 307645 Nr: 8881-51.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLMAR OTAVIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB:13561/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT**

Certifico que a contestação de fls. 95/108 foi apresentada dentro do prazo legal. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 307732 Nr: 8945-61.2019.811.0055

AÇÃO: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLEI DE FATIMA BUGS MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que diante da certidão retro, remeto os autos ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 308730 Nr: 9731-08.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA HELENA PEREIRA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA - OAB:16308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(a) advogado(a) da parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, praticando o que lhe compete, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, do CPC), bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para

dar prosseguimento ao feito, sob pena de incorrer nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 312970 Nr: 13018-76.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO GEOVANI RIBEIRO ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA -**

**OAB:19.077-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 53 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito para o prosseguimento do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 314549 Nr: 14360-25.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO -**

**OAB:OAB/MT 23.683-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o autor peticionou à fl. 35 informando a juntada de guia de diligência, entretanto, referida petição não veio acompanhada da referida guia. Assim, em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para promover a complementação das diligências no valor de R\$ 863,39 (Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) --> Emissão de Guias On Line --> Diligência) ou através do link: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/deposito>, indicando a Oficial de Justiça Ana Carolina Moggi Soares, e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 158391 Nr: 6986-65.2013.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AADL, CINTIA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILCE ALMEIDA DE MELO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico, ante o pedido de desarquivamento de fl. 42, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe é de direito, ressaltando que em caso de inércia, os autos retornarão ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 161122 Nr: 11506-68.2013.811.0055

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AM, DMDSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS, RDSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:, LUCIANA DA SILVA MENOLI -**

**OAB:26849/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, intimo a autora na pessoa da sua advogada para que compareça na secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirar documento conforme solicitado na fl. 103.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 314571 Nr: 14370-69.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evaldo Queiroz - OAB:23393/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls.54 a seguir transcrita:"Certifico que no cumprimento do Mandado de Citação e Intimação, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, nos endereços determinados e ligando para os números dos telefones disponibilizados no mandado, após as formalidades legais e de estilo, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER a Citação seguida da Intimação do Sr. Luiz Paulo Stuchi Martins em virtude de não o encontrar nos dois endereços e não obter quaisquer informações sobre o seu atual paradeiro. Na Empresa não mais trabalha e no endereço residencial que ali reside é o Sidmilton. Nestes termos, devolvo o mandado na Central para fins de direito e aguardando novas determinações. Dou fé. Tangará da Serra, 16 de setembro de 2019, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vani Helena Alves

Auxiliar Judiciária

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 275134 Nr: 5080-64.2018.811.0055

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEBL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIA ELIZETE BATISTA LOPES, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: O REQUERENTE JUCEIR GOMES, PPROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO NO DIA 29/06/2018, AS PARTES NÃO POSSUEM FILHOS EM COMUM E SOMENTE UM IMÓVEL PARA SER PARTILHADO. AO FINAL FOI PLEITEADO: 1) SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NA SUA INTEGRALIDADE, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA PARTE DEMANDANTE, NÃO TENDO A MÍNIMA CONDIÇÃO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME REZA O ART. 98 E 99, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 2) SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA DEMANDADA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI; 3) SEJAM, AO FINAL, JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA O FIM DE QUE SEJA, DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM A PARTILHA DO BEM AMEALHADO, DETERMINANDO AINDA A AVERBAÇÃO DA DECISÃO NO ASSENTO DE CASAMENTO, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ALTERAÇÃO DO NOME, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS; 4) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DO PROCESSO (ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

080/94; ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 146/03 E ART. 5º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI FEDERAL N.º 1060/50). FOI ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA EFEITOS LEGAIS.

Despacho/Decisão: Vistos.Tendo em vista que foram realizadas inúmeras diligências no sentido de localização da requerida e todas estas restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido de intimação por edital de fls. 58/58-verso.Não havendo manifestação nos autos no prazo legal, se faz necessária, ainda, à nomeação de curador especial.Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial, na pessoa do procurador da UNIURIS.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha, digitei.

Tangará da Serra, 17 de maio de 2019

Valdeir Ferreira Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 307612 Nr: 8848-61.2019.811.0055

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDSC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA SOLANGE DA SILVA CAVALCANTI, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO da parte requerida, para conhecimento do teor da presente ação, conforme segue abaixo resumida, bem como, INTIMAÇÃO para que possa comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2019, às 13hs00, no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no edifício do Fórum, com endereço abaixo indicado, tudo de conformidade com a r. decisão que segue abaixo transcrito.

Resumo da Inicial: IRATAN CAVALCANTI MANEJOU O PRESENTE AÇÃO NO DIA 22/03/2019, VISANDO O DIVÓRCIO. AO FINAL, FORMULOU OS SEGUINTE PEDIDOS: 1) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER REPRESENTANTE LEGAL DOS ALIMENTANDOS JURIDICAMENTE POBRE, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DOS SEUS, NOS MOLDES DA LEI 1.060/50, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES; 2) SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA DEMANDADA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, SOB PENAS DA LEI; 3) QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL, DETERMINANDO A AVERBAÇÃO DA DECISÃO NO ASSENTO DE CASAMENTO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS; 4) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO, NOS MOLDES DA LC FEDERAL 80/94, LC ESTADUAL 146/03 E LEI FEDERAL 1060/50; 5) PROTESTAR PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS ESPECIALMENTE OITIVA DAS TESTEMUNHAS AO FINAL ARROLADAS. FOI ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), PARA EFEITOS LEGAIS.

Despacho/Decisão: Vistos. 1. Recebo a petição inicial uma vez que preenchidos os requisitos do art. 319, do CPC.2. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, inc. II).3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (CPC, art. 98).4. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, conforme pauta de audiência constante no Cartório, remetendo-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.5. Cite-se a parte requerida (CPC, art. 247, I), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência de conciliação (art. 695, § 2º do CPC), sendo que no mandato deverão ser consignadas as seguintes observações:a) conterá apenas os dados necessários à audiência, devendo estar desacompanhado da petição inicial (art. 695, § 1º do CPC);b) que a ausência injustificada do autor ou do requerido na audiência é considerado ato atentatório à

dignidade da justiça, sendo sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do artigo 334, §8º do CPC.c) que na audiência as partes deverão estar acompanhadas de advogado/defensor público (art. 695, § 4º do CPC).d) caso não haja acordo entre as partes na audiência, passa-se a incidir as normas do procedimento comum, podendo a parte requerida apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento apresentado pelo réu, além das advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Advertência: a) conterá apenas os dados necessários à audiência, devendo estar desacompanhado da petição inicial (art. 695, § 1º do CPC);b) que a ausência injustificada do autor ou do requerido na audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do artigo 334, §8º do CPC.c) que na audiência as partes deverão estar acompanhadas de advogado/defensor público (art. 695, § 4º do CPC).d) caso não haja acordo entre as partes na audiência, passa-se a incidir as normas do procedimento comum, podendo a parte requerida apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento apresentado pelo réu, além das advertências do artigo 344 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha, digitei.

Tangará da Serra, 20 de setembro de 2019

Marcos Ediones Bertholdi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 307792 Nr: 8985-43.2019.811.0055

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: HFRR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDFMD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANA APARECIDA CENEDESE - OAB:17823/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joacir Jorlando Neves - OAB:3610/B, MARIANA ROSA GOLBERTO MENEZES - OAB:OAB/MT 16.155, VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB:6661/MT**

Certifico que, intimo a requerida na pessoa do seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste a cerca da juntada de fls. 46/47.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311096 Nr: 11645-10.2019.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ICM, SCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRESTANI PALMA - OAB:23.195, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES - OAB:12296-MT, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10.907/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls.25-verso, que nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007, impulso estes autos, a fim de intimar a parte autora a se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vani Helena Alves

Auxiliar Judiciária

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312612 Nr: 12705-18.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VFDC, FCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA PALÚ SASSAKI - OAB:OAB/MT 16.898, KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:OAB/MT**



**13.451, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674-B, TIAGO DE MATOS SANTOS - OAB:26651/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Certifico que, intimo a autora na pessoa do seu advogado para manifestar a cerca da juntada de fls. 71/74 no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 158941 Nr: 7537-45.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEFDS, CFFDS, LDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB:14554/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:OAB/MT 16.482**

Certifico que, intimo o requerente na pessoa do seu advogado para que manifeste a cerca da devolução da carta precatória juntada às fls. 73/75.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 300956 Nr: 2056-91.2019.811.0055

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AH, pblh

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRANÇA RAMOS - OAB:7821/MT, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA - OAB:11127**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, intimo o requerente na pessoa do seu advogado para que compareça a Secretaria da 2ª Vara Cível no prazo de 5 (cinco) dia, afim de retirar o formal de partilha.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 306070 Nr: 7564-18.2019.811.0055

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RSDS, EGLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE BISCHOFF HARTMANN - OAB:OAB/RS90.026, JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS - OAB:OAB/MT16.156**

Vistos.

Em análise detida da petição de fls. 34/37, vejo que a parte requerida pugna pela reconsideração da decisão que fixou alimentos provisórios na proporção de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, bem como requer o cancelamento da audiência de conciliação designada nos autos, ante o atual estado de saúde da Sra. Maria Aurora Pagriarini Palma.

Assim, entendo necessária a manifestação do Ministério Público acerca do pedido de reconsideração e a oitiva da parte autora quanto ao pedido de cancelamento de audiência de conciliação.

Posto isso, por ora, suspendo a realização da audiência de conciliação designada nos autos, e, por consequência, DETERMINO:

I - ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de reconsideração formulado pela parte requerida.

II - INTIME-SE a parte requerida para manifestar interesse na composição amigável, nos termos do art. 334, § 4º, inc. I do CPC.

Com as manifestações, venham-me os autos conclusos.

Às providências. Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 318322 Nr: 17500-67.2019.811.0055

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFMDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, INTIME-SE a equipe técnica do Juízo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com a realização de estudo psicossocial na residência das partes, a fim de verificar a atual situação em que as crianças se encontram, bem como emitir parecer acerca da possibilidade da guarda compartilhada entre os genitores. Com a juntada do estudo psicossocial, venham-me os autos conclusos IMEDIATAMENTE para análise do pedido de tutela de urgência. Às providências necessárias. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues**

Cod. Proc.: 316233 Nr: 15760-74.2019.811.0055

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Alberto Pacianotto Júnior, Flávio Augusto Valério Fernandes, Rafael Mortari Lotfi

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, ESPOLIO DE JOÃO SILVESTRE NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR - OAB:214264**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR - OAB:214264**

Vistos.

Recebo o presente cumprimento de sentença na forma provisória.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, inc. II).

Havendo requerimento, EXPEÇA-SE em favor da parte credora certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 828, §1º).

I. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da total do débito, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º).

II. Não havendo pagamento, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (CPC, art. 523, § 3º), observando o bem indicado pelo exequente.

III. Em havendo indicação de bens pelo credor, PENHOREM-SE os bens indicados (CPC, art. 524, VII).

IV. Transcorrido o prazo sem o pagamento, o executado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (CPC, art. 525);

V. Decorrido em vazio o prazo de impugnação, CERTIFIQUE-SE.

VI. Realizadas a penhora e a avaliação, iniciar-se-á a fase de expropriação (CPC, art. 685, parágrafo único).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 158198 Nr: 6797-87.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO GALVANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5.835-A/MT, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17.528**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, haja vista a expedição do mandado de busca e apreensão e citação, intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o

pagamento de duas diligências ao oficial de justiça, a serem realizadas no Centro desta cidade, a ser depositada em guia própria e expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Marlene Dias S. da Silva  
Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 159215 Nr: 7975-71.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBEM HELFENSTEIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Decanini Neto - OAB:OAB/MT 9.123, JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS - OAB:OAB/MT16.156, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:OAB/MT 9.993-B**

Certifico que, haja vista os documentos arquivados em pasta própria, conforme a certidão de fl. 210, em cumprimento à decisão de fls. 207/208, intimo o requerente para indicar de forma precisa bens passíveis de penhora do requerido, ficando advertido que, não o fazendo, o processo permanecerá suspenso por 1 ano, nos termos do art. 921, § 1.º do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 168293 Nr: 8767-88.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITALO EDUARDO VIEIRA & CIA LTDA-ME, ITALO EDUARDO VIEIRA, LUCIENE VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:OAB/MT 15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: defensoria - OAB:**

Certifico que, intimo o exequente para dar seguimento aos autos, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 148801 Nr: 8722-55.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA TOMASI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: defensoria - OAB:**

Certifico que, intimo o exequente para dar seguimentos aos autos, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 169388 Nr: 10321-58.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCOLARI SUPERMERCADO E CONVENIENCIA LTDA - ME, MARCOS SCOLARI, ANA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO - OAB:12976 OAB/MT**

Certifico que, conforme demonstram os extratos de fls. 142/145, a pesquisa via INFOJUD já fora efetuada e não constam declarações apresentadas junto à Receita Federal. Sendo assim, intimo o exequente para indicar bens passíveis de penhora dos executados, no prazo de 10

dias, sob pena de suspensão do processo, conforme determinado em fl. 141.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 171326 Nr: 12806-31.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ARI TORRES, WESLEY LOPES TORRES, MARIA LOPES DA SILVA TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED VALE DO SEPOTUBA, UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI - OAB:5052/MT, JOSÉ BERILO DOS SANTOS - OAB:3184/MT, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS - OAB:7072/MT, Naiara Cristina Tonetta - OAB:24068/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES - OAB:1887/mt, FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDO para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 954,59 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$1.000,00 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 248480 Nr: 15416-64.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALLI & GALLI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247**

Certifico que, intimo a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 308/309.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 270728 Nr: 1763-58.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. ANTONIO PONCONI - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA -**

**NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Certifico que, intimo o exequente para dar seguimento aos autos, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 218384 Nr: 8648-59.2016.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEIR LEITE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANY OLIVEIRA VILELA -**

**OAB:19040-A/MT, Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos -**

**OAB:16.864-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que intimo a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fl. 114, bem como efetuar o pagamento do importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente à complementação de diligência solicitada pelo oficial de justiça MANOEL REIS CANGUSSU RIBEIRO, mediante guia a ser emitida junto ao site do Tribunal de Justiça.

Breno de Faria Ferreira

Analista Judiciário

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 285310 Nr: 13325-64.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO GINÉSIO MISSIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA MISSIO -**

**OAB:11.034-B/MT, ED WILSON STIFFLER - OAB:11035-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARD PEREIRA VENERANDA**

**- OAB:OAB/MT 17.761-A**

Certifico que, intimo as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais indicada às fls. 346/348.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 291851 Nr: 18501-24.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS

PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMIRO MURAD SAAD NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI**

**- OAB:9247/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que encaminho os autos para intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvidas de fls. 95, constando como motivo: MUDOU-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 311190 Nr: 11708-35.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL JI

PARANÁ-RO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michelle Marriet Silva de**

**Oliveira Bueno - OAB:9619/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, compulsando os autos verifico que a petição inicial veio incompleta, sendo assim, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), sanar referida omissão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 317602 Nr: 16948-05.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO NARDI NETO, CASSIELI NARDI, LEONILDO JOSÉ NARDI, KEILA NARDI DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:196461/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, haja vista a expedição de mandado de citação e intimação intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de uma diligência ao oficial de justiça, no bairro Centro, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Marina M. Ribeiro

Téc. Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 321853 Nr: 20255-64.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.BARRA DO BUGRES-MT, BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO MALDONADO FOLHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, consoante demonstra a certidão de fl. 06, a exequente não comprovou o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 142,18, da taxa judiciária no valor de R\$ 49,25, ambos a serem recolhidos através de guia ao FUNAJURIS, totalizando o valor de R\$ 191,43, dos emolumentos da distribuição e contadoria no valor de R\$ 110,19, a serem depositados na conta 104126-6, agência 1321-8, do BB, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF: 238.698.799-04, e, por fim, do valor de uma diligência ao oficial de justiça, no bairro: Jardim dos Ipês, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos. Sendo assim, nos termos do Provimento n.º 56/07/CGC, intimo o exequente para regularizar referidas pendências, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que, não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, a missiva será devolvida, conforme prevê o art. 991 da CNGC.

Regiane Gomes de Souza

Técnica Judiciária

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 319769 Nr: 18571-07.2019.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON SANCHES, AGROPECUARIA VALE DA SERRA IND.COM.IMP. E EXP. LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA CAROLINE CALIXTO RAVAZZI - OAB:53575**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT**

Autos nº: 319769.

Vistos em correição,

Inicialmente passo a analisar o efeito no qual os embargos devem ser recebidos.

Conforme preceitua o caput do art. 919 do Código de Processo Civil, os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, contudo, o parágrafo 1º do referido dispositivo legal permite, excepcionalmente, o recebimento dos embargos com efeito suspensivo, vejamos:

"Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes".

In casu, verifico que não se encontram preenchidos os requisitos para



que os embargos sejam recebidos com efeito suspensivo, uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficiente, devendo ser registrado que o bem oferecido em garantia ainda não foi aceito pela parte exequente.

Ressalto apenas que esta decisão se reveste do caráter rebus sic standibus, podendo ser modificada caso cessem as circunstâncias que a motivaram. Neste sentido o disposto no parágrafo 2º do art. 919 do Código de Processo Civil:

“§ 2º Cessando as circunstâncias que a motivaram, a decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.”

Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 920 do Código de Processo Civil.

Com relação às preliminares arguidas pela parte Embargante, postergo a análise das mesmas para após manifestação da parte Embargada, em respeito ao princípio do contraditório, insculpido nos artigos 9º e 10 do CPC.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 320982 Nr: 19587-93.2019.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22131/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 320982.

Vistos,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta à comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito.

Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a mora da parte requerida, in casu, comprovada pelo protesto do título (fls. 20v/23v).

Por outro lado, há receio de que a parte requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretensão direito.

Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou a quem ela indicar.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).

Expeça-se o necessário.

Tangará da Serra-MT, 11 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321025 Nr: 19626-90.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEDENI LUCAS LOCKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB:14864/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 321025.

Vistos,

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com pedido liminar de antecipação de tutela o ajuizada por Sedeni Lucas Locks em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia s/a, ambos já qualificados.

Alega o requerente, em resumo, que é proprietário do imóvel localizado na Estrada Rural, s/n, Rodovia MT 235, KM 80, Fazenda Mirage, na cidade de Sapezal/MT, CEP: 78.365-000, que possui a unidade consumidora de nº 6/693857-5.

Afirma que sempre pagou corretamente suas faturas de energia elétrica, tendo sido surpreendido com notificação da requerida, apresentando cobrança, por meio de carta ao cliente, com um demonstrativo de cálculo de recuperação de consumo com faturas em aberto no valor de R\$ 41.981,59.

Aduz que jamais tocou ou permitiu que estranhos tocassem no medidor de energia elétrica e somente os agentes da requerida devidamente identificados tiveram acesso ao aparelho, não havendo provas de que este fora violado ou apresenta defeitos.

Assim, pugna o requerente, em sede de tutela antecipada, que seja declarada a inexistência do débito informado, que a parte requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como se abstenha de indisponibilizar o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora ou proceda imediatamente a religação do serviço caso já o tenha suspenso.

Ao final, requer seja declarada a inexistência de débito referente a recuperação de consumo informada.

Requer ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 30/67.

É o necessário à análise e decisão.

As tutelas em si sofreram diversas alterações e inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Uma dessas modificações se trata da tutela provisória, que compreende a tutela de urgência, regulada nos artigos 300 a 310, e a tutela de evidência, disciplinada no artigo 311, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Por sua vez, a tutela de urgência, pela sua natureza jurídica, classifica-se em tutela cautelar ou tutela antecipada (satisfativa), sendo possível o seu requerimento em procedimento autônomo ou em caráter incidental.

In casu, o requerente pugna pela concessão da tutela de urgência de forma incidental, consistente no pedido de tutela antecipada para que seja declarada a inexistência do débito informado, que a parte requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como se abstenha de indisponibilizar o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora ou proceda imediatamente a religação do serviço caso já o tenha suspenso.

O art. 300 do Código de Processo Civil disciplina dois pressupostos para a concessão da tutela de urgência (cautelar ou antecipatória), consubstanciado na probabilidade do direito, perigo de dano (satisfativa) e no risco ao resultado útil do processo (assecuratório). Segundo o ensinamento de Cassio Scarpinella Bueno:

“A concessão da Tutela Provisória de Urgência pressupõe: a) probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo (art. 300, caput). O magistrado pode exigir prestação de caução dos danos a serem suportados pelo requerido, ressalvada, expressamente, a situação do hipossuficiente economicamente (art. 300, § 1º)”. (BUENO, Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 2015. p.24) .

Portanto, consoante se extrai do artigo 300 do Código de Processo Civil, os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, valendo-me de cognição sumária, entendo que se encontram preenchidos os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada pleiteada quanto à suspensão da cobrança e abstenção de inscrever o nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, bem como manter o fornecimento de energia em sua unidade consumidora.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) está demonstrada pelos documentos que instruem a inicial, comprovando que o autor havia pago suas contas corretamente, bem como que este recorreu administrativamente dos valores cobrados, haja vista não haver conhecimento das irregularidades constatadas pela requerida.

Já o periculum in mora está demonstrado pelo risco da parte requerente ter seu nome negativado e permanecer sem o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora até o deslinde final do processo, podendo ocorrer prejuízos irreparáveis em sua atividade rural caso permaneça todo esse período sem o abastecimento de energia.

Contudo, da análise dos autos, entendo que, por ora, não está demonstrada a probabilidade do direito do requerente para concessão da tutela de urgência pugnada quanto à declaração da inexistência do débito, tendo em vista que os argumentos apresentados pela parte Requerente, a priori, não podem ser comprovados unicamente pelos documentos juntados.

Nesta senda, não há como declarar liminarmente a inexistência do débito, tendo em vista que os documentos juntados às fls. 32, 35 e 43/44 demonstram que em análise realizada por profissional técnico da requerida no referido equipamento houve a constatação de irregularidade, não havendo nos autos documentos que evidenciem que tal avaliação apresenta falhas ou foi realizada de maneira errônea.

Outrossim, diante da natureza satisfativa da tutela requerida, entendo que se faz necessária a devida dilação probatória, para que a probabilidade do direito da parte requerente, quanto aos fatos, seja melhor comprovada.

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência postulada, para que a parte requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como se abstenha de indisponibilizar o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora ou proceda imediatamente a religação do serviço caso já o tenha suspenso.

Nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de outubro de 2019, às 14h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º, do mesmo Diploma Processual.

Intime-se a parte autora da designação da audiência acima na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).

Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado de acordo com a regra dos incisos I, II e III do art. 335 do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Registro que as partes devem ser cientificadas que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo certo que a ausência injustificada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC.

Não obtida a composição ou não comparecendo qualquer das partes na audiência, nos termos do art. 335, inciso I, do CPC, iniciar-se-á o prazo para contestação. Quedando-se o requerido inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme art. 344 do CPC.

Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC.

Quanto ao pedido de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor formulado pela parte Requerente, verifico que a relação estabelecida entre as partes se revela como de consumo, uma vez que as partes se enquadram respectivamente na qualidade de consumidor e fornecedor previsto nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Desse modo, defiro o pedido da parte Requerente para aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto à inversão do ônus da prova, trata-se de um dos direitos assegurados pelo CDC ao consumidor, como forma de facilitar seu acesso e sua defesa em juízo, previsto no art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/90, desde que presentes os requisitos.

Desse modo, a inversão do ônus da prova não se opera de forma

automática, pois depende da demonstração da verossimilhança da alegação do consumidor e da sua hipossuficiência, subordinando-se, em última análise, à sua impossibilidade ou à dificuldade de produzir a prova.

In casu, a parte Requerente não demonstrou sua hipossuficiência técnica em relação à parte Requerida, ou seja, qual seria sua dificuldade em produzir as provas, haja vista que considerando os valores das contas de energia verifico que o autor se trata de grande produtor rural, possuindo, desse modo, meios de obtenção das provas, incumbindo, então, a parte Requerente provar os fatos constitutivos do seu direito, razão pela qual indefiro a inversão do ônus da prova, eis que não estão preenchidos os requisitos previstos no art. 6º, VIII, da Lei n.º 8.078/90.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 11 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321335 Nr: 19844-21.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE CAMINHOES DO NORTE- ASPRONORTE, JDC.VILHENA-RO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON LUIZ DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN LEON KREFTA - OAB:4083-RO, ARMANDO KREFTA - OAB:OAB/RO 321-B, FERNANDO CESAR VOLPINI - OAB:610-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCELY SILVA FRANCO - OAB:14314/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT, JONI FRANK UEDA - OAB:OAB/PR 37969, RAFAELA GEICIANI MESSIAS - OAB:OAB/RO 4656**

Autos n.º 321335.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, servindo-se a cópia desta como mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.

Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321335 Nr: 19844-21.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE CAMINHOES DO NORTE- ASPRONORTE, JDC.VILHENA-RO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON LUIZ DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN LEON KREFTA - OAB:4083-RO, ARMANDO KREFTA - OAB:OAB/RO 321-B, FERNANDO CESAR VOLPINI - OAB:610-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCELY SILVA FRANCO - OAB:14314/MT, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT, JONI FRANK UEDA - OAB:OAB/PR 37969, RAFAELA GEICIANI MESSIAS - OAB:OAB/RO 4656**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321372 Nr: 19871-04.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENOR SANTANA DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 321372.

Vistos,

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e tutela antecipada ajuizada por Agenor Santana de Faria em face de Telefônica Brasil s/a, ambos já qualificados.

Alega a parte requerente, em resumo, que é cliente da requerida há cerca de um ano, tendo contratado inicialmente um plano móvel no valor de R\$ 55,00, inclusos pacote de internet e ligação ilimitada.

Afirma que após alguns meses da contratação, começou a receber ligações dos colaboradores da requerida com proposta de modificação do plano, não tendo este aceitado a oferta.

Informa que após isso a requerida passou a emitir fatura no valor de R\$ 64,99, sendo que continuou efetuando o pagamento por se tratar de valor irrisório ante a sua possibilidade.

Relata que em maio de 2019 foi surpreendido com uma fatura no valor de R\$ 402,14, entrando em contato com a requerida para efetuar reclamação quanto ao valor e cancelar a linha, contudo, foi devidamente informado pelos colaboradores da requerida que se tratava de um engano e que as devidas correções seriam feitas imediatamente.

Aduz que em junho recebeu outra fatura no valor de R\$ 276,95, entrando novamente em contato com a operadora requerida solicitando o cancelamento imediato da linha.

Ressalta o requerente que nunca autorizou alterações no plano inicialmente contratado, alegando que o aumento ocorreu sem o seu consentimento e que a demandada advertiu que, caso o pagamento não fosse efetuado, seu nome seria inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

Assim, pugna o requerente, em sede de tutela antecipada, que a parte requerida se abstenha de inscrever ou retire a inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, requer seja declarada a inexistência de débito referente aos contratos anteriormente informados, a condenação da requerida ao pagamento da indenização por danos morais.

Requer ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova e a concessão da gratuidade da justiça.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11/26.

É o necessário à análise e decisão.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Requerente, em consonância com o art. 98 e seguintes do CPC, podendo esta decisão ser revista a qualquer tempo em caso de alteração da sua situação.

Outrossim, indefiro o pedido para realização de audiência de justificação, tendo em vista que a oitiva do autor somente iria ratificar o que consta narrado e documentado nos autos.

Quanto à antecipação de tutela, consigno que as tutelas em si, sofreram diversas alterações e inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Uma dessas modificações se trata da tutela provisória, que compreende a tutela de urgência, regulada nos artigos 300 a 310, e a tutela de evidência, disciplinada no artigo 311, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Por sua vez, a tutela de urgência, pela sua natureza jurídica, classifica-se em tutela cautelar ou tutela antecipada (satisfativa), sendo possível o seu requerimento em procedimento autônomo ou em caráter incidental.

In casu, o requerente pugna pela concessão da tutela de urgência de forma incidental, consistente no pedido de tutela antecipada para que a requerida se abstenha de inscrever ou retire a inscrição do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito.

O art. 300 do Código de Processo Civil disciplina dois pressupostos para a concessão da tutela de urgência (cautelar ou antecipatória), consubstanciados na probabilidade do direito, perigo de dano (satisfativa) e no risco ao resultado útil do processo (assecuratório). Segundo o ensinamento de Cassio Scarpinella Bueno:

"A concessão da Tutela Provisória de Urgência pressupõe: a) probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo (art. 300, caput). O magistrado pode exigir prestação de caução dos danos a serem suportados pelo requerido, ressalvada, expressamente, a situação do hipossuficiente economicamente (art. 300, § 1º)". (BUENO, Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 2015. p.24).

Portanto, consoante se extrai do artigo 300 do Código de Processo Civil, os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, valendo-me de cognição sumária, entendo plausível a narrativa

inicial, restando conferida a verossimilhança das alegações, haja vista que os documentos juntados à inicial demonstram a possibilidade de cobrança indevida, haja vista o requerente ser aposentado, não possuindo condições de contratar um plano oneroso.

Ressalto que caso os fatos narrados sejam inverídicos, poderá o autor ser responsabilizado por litigância de má-fé, nos moldes do art. 81 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, como a parte autora, salvo melhor juízo, preencheu os requisitos cumulativos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, notadamente a verossimilhança das alegações, entendo que deve ser deferida a tutela satisfativa requerida.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência postulada e determino que a instituição requerida retire imediatamente ou se abstenha de inserir o nome do requerente dos registros de proteção ao crédito, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite do valor da causa.

Nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de outubro de 2019, às 15h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º, do mesmo Diploma Processual.

Intime-se a parte autora da designação da audiência acima na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).

Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado de acordo com a regra dos incisos I, II e III do art. 335 do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Registro que as partes devem ser cientificadas que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo certo que a ausência injustificada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC.

Não obtida a composição ou não comparecendo qualquer das partes na audiência, nos termos do art. 335, inciso I, do CPC, iniciar-se-á o prazo para contestação. Quedando-se o requerido inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme art. 344 do CPC.

Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC.

Por fim, por tratar-se de relação consumerista, defiro a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus probatório, nos moldes ditados pelo art. 6º, VIII, do CDC, ficando a parte requerida expressamente obrigada a exibir os contratos/documentos que embasam as cobranças discutidas, bem como apresente o detalhamento das faturas juntadas pela parte autora.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 11 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321457 Nr: 19937-81.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS, JOANA GONÇALVES FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA IVO PELIZARO - OAB:OAB/MS 14.330**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira



Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321457 Nr: 19937-81.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS, JOANA GONÇALVES FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO**

**- OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA IVO PELIZARO -**

**OAB:OAB/MS 14.330**

Autos nº: 321457.

Vistos,

Cumpra-se na forma ordenada, ficando assinalado o dia 24 de outubro de 2019, às 14:30min, para colheita do(s) depoimento(s) deprecado(s).

Considerando que o disposto no § 4º do art. 455 do Código de Processo Civil, não prevê o ato deprecado como situação de emprego obrigatório da via judicial para intimação da testemunha, determino que o advogado da parte que arrolou a testemunha seja intimado para cumprir a providência prevista pelo caput e pelo § 1º, ambos do art. 455 do Código de Processo Civil, ficando advertido quanto ao disposto no § 3º.

Caso este Juízo não disponha de meios para providenciar sua intimação, oficie-se o Juízo Deprecante para fazê-lo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 16 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321587 Nr: 20036-51.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F & B BALESTRIN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BILISIM PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRESTANI PALMA -**

**OAB:23195/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 321587.

Vistos,

Nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de outubro de 2019, às 16h00min, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º, do mesmo Diploma Processual.

Esclareço que, muito embora a parte Requerente tenha informado não ter interesse na realização de audiência de conciliação, conforme disciplina o inciso II do § 4º do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, razão pela qual, deverá ser aguardada a manifestação da parte Requerida nesse sentido.

Intime-se a parte requerente da designação da audiência acima na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).

Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado de acordo com a regra dos incisos I, II e III do art. 335 do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Registro que as partes devem ser cientificadas que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo certo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC.

Não obtida a composição ou não comparecendo qualquer das partes na audiência, nos termos do art. 335, inciso I, do CPC, iniciar-se-á o prazo

para contestação. Quedando-se os requeridos inertes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme art. 344 do CPC.

Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do CPC.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 311272 Nr: 11780-22.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA PATRICIA PASQUALLI, JAQUELINE ANDREA PASQUALLI, ANAQUELI ITALIA PASQUALLI, SERGIO JOSE PASQUALLI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT, MAYLA CRISTINA ALVES OLIVEIRA BRISOT, NEIVA TORIANI BRISOT, GILBERTO JOAO BRISOT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI -**

**OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 311272.

Vistos,

Cite-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, individualizar e entregar a coisa determinada pelo gênero e quantidade mencionada na exordial, após a emende de fls. 160/164, sob pena de responder a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por agora limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 806, §1º, do Código de Processo Civil.

Embora a multa fixada seja expressiva, destaco que o teto imposto por agora ultrapassa ligeiramente a casa dos 10% do montante executado, de modo que me apresenta como razoável o referido valor.

Fica a parte executada advertida que o prazo para oposição de embargos é de 15 (quinze) dias contados conforme o caso na forma do art. 231 do Código de Processo Civil.

Ressalto que poderá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a escolha feita pela parte executada, conforme prevê o art. 812 do Código de Processo Civil.

Consigno que, havendo impugnação, esta será decidida de plano ou, se necessário, após a oitiva de um perito, conforme prevê o art. 812 do Código de Processo Civil.

Se a coisa não for entregue ou depositada, nem admitidos embargos suspensivos da execução, será expedido mandado para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, em favor da parte exequente, conforme previsão expressa do art. 806, §2º, da Lei Adjetiva Civil.

Para o caso de cumprimento espontâneo da obrigação arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da execução.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 11 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 311369 Nr: 11826-11.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GERMANO ZUCONELLI, PATRICIA CRESTANI ZUCONELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -**

**OAB:3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

Autos nº: 311369.

Natureza: Execução.

Exequente: Banco Bradesco s/a.

Executados: Luiz Germano Zuconelli e Patricia Crestani Zuconelli.

Vistos,

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Bradesco s/a em desfavor de Luiz Germano Zuconelli e Patricia Crestani Zuconelli, todos devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 45/47, comunicaram a composição de um acordo, requerendo sua homologação e suspensão da execução.

Às fls. 48 foi determinada a intimação do patrono da executada Patricia Crestani Zuconelli para apresentar o instrumento de procuração comprovando sua capacidade postulatória.

Às fls. 49/50 o advogado da executada juntou aos autos a procuração devidamente assinada.

É o breve relatório.

DE C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes.

Mantenha-se os autos suspensos até 30.06.2021, prazo final para cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.

Honorários advocatícios, na forma acordada.

Custas remanescentes, se houver, também da forma acordada.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 311369 Nr: 11826-11.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GERMANO ZUCONELLI, PATRICIA CRESTANI ZUCONELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 314429 Nr: 14259-85.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA BARBOSA DE LIMA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:147020, MOISÉS BATISTA DE SOUZA - OAB:OAB/MT 21442-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º: 314429.

Vistos em correição,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Às fls. 16 foi determinada à parte autora a emenda à petição inicial, para que no prazo de 15 dias esta comprovasse a constituição em mora do devedor, tendo em vista que o 'AR' foi devolvido sem entrega domiciliar.

Às fls. 18 a parte autora pugnou pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que houvesse tempo hábil para comprovação da mora do

requerido.

Logo em seguida, às fls. 19/22, a parte autora informou a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, pugnando pelo reconhecimento da constituição em mora por meio do instrumento de protesto juntado aos autos.

Às fls. 24/27 houve a juntada de malote digital, tendo o tribunal negado provimento ao recurso, afirmando que a intimação do protesto por edital é meio hábil para caracterização da mora desde que esgotadas as tentativas para a localização do devedor.

Às fls. 28/30 a parte autora pugnou pela reconsideração, para que seja caracterizada a mora do devedor por meio do instrumento de protesto.

É o necessário à análise e decisão.

Considerando que a parte autora não envidou esforços para localizar outros endereços da parte requerida, bem como ainda não foi demonstrado nos autos que se esgotaram as tentativas de localização do devedor, para que possa ser considerada a constituição da mora por meio do instrumento de protesto, determino a intimação da parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendar à inicial para comprovar a constituição em mora do devedor, conforme exigência do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, por meio de 'AR', ou então demonstrar que se esgotaram as tentativas de localização do requerido, tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC) e cancelamento do registro e distribuição.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 314552 Nr: 14361-10.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - OAB:OAB/MT 23.683-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º: 314552.

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: Omni s/a Credito Financiamento e Investimento.

Requerido: Fabio Rodrigues Moreira.

Vistos em correição,

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar ajuizada por Omni s/a Credito Financiamento e Investimento em face do Fabio Rodrigues Moreira, ambos devidamente qualificados.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/26.

Às fls. 27 foi facultado ao autor a emenda à inicial para que comprovasse a constituição em mora do devedor, haja vista o 'AR' ter sido devolvido sem entrega domiciliar.

Contudo, até o presente momento a parte exequente ficou-se inerte nos autos.

É o relatório.

DE C I D O.

No presente caso, verifico que a parte autora embora intimada para proceder à emenda da petição inicial, não comprovou constituição em mora do devedor, mesmo advertido que tal conduta acarretaria a penalidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Nesse passo consigno que dada a oportunidade para a emenda da inicial e, após isso, o vício apontado não é sanado, é de rigor o indeferimento liminar.

Nesse sentido é a lição de Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Comentado (7ª Edição, Rev. e amp., Ed. RT, pág. 673):

"Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu".

Nessa esteira, entendo que é indispensável que a parte autora junte os documentos solicitados na decisão de fls. 28/30 para que possa ser concedida a medida liminar pugnada nos autos.

Neste sentido:

"JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL. NÃO

COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO CONCEDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Determinada a comprovação da situação de hipossuficiência financeira da recorrente, de modo a justificar o benefício da justiça gratuita pleiteado, ou o recolhimento do preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (ID 5379974), certificou-se o transcurso do prazo sem que a recorrente recolhesse o preparo e as custas processuais ou comprovasse a sua situação de hipossuficiência (ID 5680706). 2. Diante da ausência de recolhimento de preparo, nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, inobstante a concessão de prazo para fazê-lo, NÃO SE CONHECE do recurso inominado interposto. 3. Recurso NÃO CONHECIDO. Sem condenação em honorários. Acórdão lavrado na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

(Acórdão n.1135148, 07006273420188070010, Relator: GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 07/11/2018, Publicado no PJe: 09/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

“AÇÃO MONITORIA. Indeferimento da inicial por não recolhimento das custas processuais. Requerimento de assistência judiciária. Determinação de juntada de cópia da declaração de renda não atendido. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJ-SP – APL: 990100918605 SP, Relator: Adherbal Acquati, Data de Julgamento: 06/04/2010, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/04/2010)

“AÇÃO REIVINDICATÓRIA – Indeferimento da petição inicial por ausência de recolhimento das custas – Autor que foi devidamente intimado para a prática do ato, sem, contudo, fazê-lo – Extinção do processo – Cabimento, ante o estabelecido no art. 290 do CPC – Sentença mantida – Recurso não provido.

(TJ-SP – AC: 10075083820188260005 SP 1007508-38.2018.8.26.0005, Relator: Paulo Pastore Filho, Data de Julgamento: 30/05/2019, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/05/2019)

“Agravado de instrumento – pedido de Assistência judiciária gratuita – NÃO COMPROVADA A Hipossuficiência econômico-financeira no caso concreto. R. Decisão agravada MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP – AI: 20862877320168260000 SP 2086287-73.2016.8.26.0000, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 29/06/2016, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2016)

Ademais, o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Dessa forma, verificando-se que a inicial não atende aos requisitos indispensáveis a propositura da ação, elencados nos artigos 319 e 320, todos do Código de Processo Civil, é de rigor a extinção do presente feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, I, do CPC.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma legal.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 315640 Nr: 15260-08.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLYAN RODRIGO DE SOUZA ADRIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA MARA BETONI -

OAB:MT20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842,

LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO TOBIAS CHAVES DA

#### SILVA - OAB:21822/O

Autos nº: 315640.

Natureza: Rescisão contratual.

Requerente: Loteamento Parque Taruma Ltda.

Requerido: Willyan Rodrigo de Souza Adriano.

Vistos em correição,

Trata-se de ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse e perdas e danos ajuizada por Loteamento Parque Taruma Ltda em face de Willyan Rodrigo de Souza Adriano, todos qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 175/177, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 316210 Nr: 15736-46.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES -

OAB:5.835-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 306210.

Vistos em correição,

Às fls. 30 a parte requerente pugnou pela desistência da ação, informando a ocorrência de um acordo extrajudicial, porém, o veículo objeto da ação fora apreendido, conforme fls. 27/28.

Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do atual paradeiro do veículo ou se o mesmo já foi restituído ao requerido.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 317135 Nr: 16559-20.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CNK PRODUÇÕES PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA, CELSO NICOLAU KUHN, NOELI LANGNER DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA -

OAB:19.077-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 317135.

Natureza: Execução.

Exequente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA.

Executados: Cnk Serviços e Publicidade Ltda-Me e outros.

Vistos,



Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA em desfavor de Cnk Serviços e Publicidade Ltda-Me e outros, todos devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 48/50, comunicaram a composição de um acordo, requerendo sua homologação e suspensão da execução.

É o breve relatório.

DE C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes.

Mantem-se os autos suspensos até 30.09.2021, prazo final para cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.

Honorários advocatícios, na forma acordada.

Custas remanescentes, se houver, também da forma acordada.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 317602 Nr: 16948-05.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO NARDI NETO, CASSIELI NARDI, LEONILDO JOSÉ NARDI, KEILA NARDI DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:196461/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 317602.

Vistos em correição,

Defiro o pedido consignatório formulado na inicial, devendo a parte autora atentar-se apenas para a regra do artigo 542, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo do exposto acima, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2019, às 13h30min, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, §9º, do mesmo Diploma Processual.

Intime-se a parte autora da designação da audiência acima na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).

Cite-se e intime-se a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado de acordo com a regra dos incisos I, II e III do art. 335 do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Registro que as partes devem ser cientificadas que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), sendo certo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC.

Não obtida a composição ou não comparecendo qualquer das partes na audiência, nos termos do art. 335, inciso I, do CPC, iniciar-se-á o prazo para o réu para levantar o depósito ou oferecer contestação. Quedando-se o requerido inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme art. 344 do CPC.

Na hipótese de a parte requerida alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme

preceituam os artigos 350 e 351 do CPC.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 294578 Nr: 20644-83.2018.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEY OLIVEIRA SANTANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB:21822-DF**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 294578.

Vistos em correição,

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Sr. Oficial de Justiça em 20 (vinte) dias.

Após, conclusos para análise.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 295450 Nr: 21435-52.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR TOLENTINO DE JESUS, PIRACANJU PARTICIPAÇÕES LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 296214 Nr: 21941-28.2018.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. DO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA DOMINGAS FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:21678**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 296214.

Vistos em correição,

Defiro o pedido de dilação de prazo em 30 (trinta) dias.

Após, conclusos para análise.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 299956 Nr: 711-90.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL DE OSASCO-SP, Caixa Economica Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAKO DISTRIBUIDOR LTDA, ROSENILDA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOTTA GARCIA - OAB:234570-SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 299956.

Vistos em correição,

Compulsando aos autos verifico que, às fls. 24, fora juntada certidão da Oficiala de Justiça, constando o valor referente às diligências complementares.

Às fls. 25, a parte requerente foi intimada para efetuar o respectivo pagamento e dar prosseguimento ao feito.

Às fls. 27, fora certificado o decurso do prazo para a parte autora efetuar o pagamento da complementação da diligência.

Tendo em vista que a parte requerente não realizou o pagamento referente às diligências complementares da Oficiala de Justiça, intime-se novamente esta para, no prazo de 05 dias, recolher o complemento da diligência informado às fls. 24.

Decorrido o prazo sem o recolhimento, dê-se ciência a Sra. Meirinha para, querendo, adotar as providências necessárias para o recebimento do valor.

Após isso, caso a parte autora permaneça inerte ou manifeste desinteresse no cumprimento de outras diligências, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens, para que seja dado regular prosseguimento ao feito no juízo deprecante.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 300564 Nr: 1483-53.2019.811.0055

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.JUINA-MT, ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA -AJES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAMASCO FERNANDES PAIXAO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOME NETO - OAB:11890-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 300564.

Vistos em correição,

Compulsando aos autos verifico que, às fls. 30, fora juntada certidão da Oficiala de Justiça, constando o valor referente às diligências complementares.

Às fls. 31, a parte requerente foi intimada para efetuar o respectivo pagamento e dar prosseguimento ao feito.

Às fls. 33, fora certificado o decurso do prazo para a parte autora efetuar o pagamento da complementação da diligência.

Tendo em vista que a parte requerente não realizou o pagamento referente às diligências complementares da Oficiala de Justiça, intime-se novamente esta para, no prazo de 05 dias, recolher o complemento da diligência informado às fls. 30.

Decorrido o prazo sem o recolhimento, dê-se ciência a Sra. Meirinha para, querendo, adotar as providências necessárias para o recebimento do valor.

Após isso, diante da certidão de fls. 30, considerando que houve o cumprimento da finalidade da carta precatória, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens, para que seja dado regular prosseguimento ao feito no juízo deprecante.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 301683 Nr: 3026-91.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY BIANCHINI DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ - OAB:14035, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 301683.

Natureza: Rescisória.

Requerente: Wesley Bianchini da Rocha.

Requeridos: Brdu Spe Tangara da Serra Ltda.

Vistos,

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais proposta por Wesley Bianchini da Rocha em desfavor de Brdu Spe Tangara da Serra Ltda, todos devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 95, comunicaram a composição de um acordo, requerendo sua homologação e suspensão da execução.

É o breve relatório.

**D E C I D O.**

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes.

Mantenham-se os autos suspensos até 28.11.2019, prazo final para cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 302720 Nr: 4591-90.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO - OAB:5897-A/MT**

Autos nº. 302720.

Vistos,

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando-as.

Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 302720 Nr: 4591-90.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO - OAB:5897-A/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,  
Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.  
Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.  
Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 304182 Nr: 6126-54.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ADEMIR FILIPPIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5.835-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 304182.

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: Bradesco Administradora Consorcios Ltda.

Requerido: Carlos Ademir Filippin.

Vistos em correição,

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar ajuizada por Bradesco Administradora Consorcios Ltda em face de Carlos Ademir Filippin, ambos qualificados.

Realizados alguns atos, a parte requerente, às fls. 47, informou a composição de acordo extrajudicial e requereu a desistência da presente ação.

Às fls. 49 foi determinada a intimação da parte autora para informar se o veículo objeto da ação foi restituído ao requerido, haja vista a apreensão ocorrida às fls. 41/42.

Às fls. 51 a parte autora juntou aos autos o termo da restituição do bem, efetivada em 23/07/2019.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Em não havendo angularização do processo, é desnecessária a anuência da parte contrária, motivo pelo qual homologo a desistência da ação, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Informo que as custas processuais remanescentes, se houver, serão pagas pela parte requerente, nos termos do art. 90, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 307144 Nr: 8468-38.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:9.948-A-MT, Jamil Alves de Souza - OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 307144.

Vistos,

Defiro o pedido de inclusão de restrição de circulação, por meio do sistema RENAJUD, na base de dados do Renavam do veículo objeto dos autos, conforme autoriza o § 9º do art. 3º do Dec. Lei n.º 911/69.

Outrossim, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o regular andamento do feito, para o fim de indicar o endereço para o cumprimento do mandado de busca e apreensão e a citação da parte requerida.

Caso seja ignorado o paradeiro do bem alienado fiduciariamente, fica facultado a parte autora pugnar a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do Dec. Lei n.º 911/69.

Decorrido o prazo sem ser adotada nenhuma das providências acima, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 309306 Nr: 10227-37.2019.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO TURRA TARONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT**

Autos nº: 309306.

Natureza: Embargos à execução.

Embargante: Ronaldo Turra Tarone.

Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Oeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste/MT.

Vistos em correição,

Trata-se de embargos à execução opostos por Ronaldo Turra Tarone em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Oeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste/MT, ambos já devidamente qualificados.

Registre-se que os embargos foram opostos por negativa geral, não tendo a parte embargante se insurgido de forma específica contra a execução ajuizada.

Às fls. 09 os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo.

Às fls. 11/13 consta a impugnação aos embargos.

Às fls. 16 foi apresentado réplica.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Considerando que os elementos necessários à formação de minha convicção já se encontram coligidos aos autos, estando, então, a causa madura e apta para ser julgada, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido, proferindo sentença.

Analisando os autos, verifico que o executado/embargante, devidamente representado por sua curadora especial, apresentou embargos por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não trazendo aos autos qualquer elemento que possibilite a desconstituição do débito e a consequente extinção da execução.

É importante salientar que a parte embargante, ao requerer a extinção da execução com seu arquivamento definitivo, deve demonstrar a inexistência do título, iliquidez do crédito, ilegitimidade ad causam, dentre outras matérias, o que não foi alegado em momento algum.

Aliás, analisando a ação de execução em apenso, verifico que a mesma está lastreada por título executivo extrajudicial regular.

Logo, é do meu convencimento que os embargos devem ser julgados improcedentes.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, ficando a parte embargante condenada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Registro, porém, que esta condenação fica com a exigibilidade suspensa, eis que defiro ao embargante os benefícios da justiça gratuita, uma vez que tratando-se de pessoa natural a hipossuficiência é presumida, conforme art. 99, § 3º do CPC, não tendo a parte embargada, por outro lado, comprovado a sua impugnação quanto a gratuidade da justiça.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**



Cod. Proc.: 310237 Nr: 10995-60.2019.811.0055

**AÇÃO:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: kerley Lucrécia da Silva Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO SANCHES ROSA RODRIGUES DE MELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO - OAB:8615, JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI - OAB:OAB/MT: 15.877**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 310237.

Natureza: Ação de Despejo.

Requerente: Kerley Lucrécia da Silva Carvalho.

Requerido: Paulo Eduardo Sanches Rosa Rodrigues de Mello.

Vistos,

Trata-se de ação de despejo com pedido de tutela de urgência na qual, após serem realizados alguns atos processuais, a parte autora informou que o requerido desocupou o imóvel de sua propriedade.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Tendo em vista a informação de que o requerido deixou o local, verifico que houve a perda superveniente do objeto da demanda, razão pela qual a medida que se impõe é a extinção do feito.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL. REVELIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

(TJ-SP – AI:21578246120188260000 SP 2157824-61.2018.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 03/12/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/12/2018) (g.n.)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Havendo custas remanescentes, estas deverão ser suportadas pela parte autora.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas pertinentes.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 310608 Nr: 11242-41.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL JORGE NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CARDOZO DALTO - OAB:11466/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 310608.

Natureza: Declaratória.

Requerente: Manoel Jorge Neto.

Requerido: Banco do Brasil s/a.

Vistos em correição,

Trata-se de tutela de urgência antecedente à ação declaratória de ilegalidade de retenção salarial cumulada com indenização por danos materiais e morais ajuizada por Manoel Jorge Neto em face do Banco do Brasil s/a, ambos devidamente qualificados.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16/26.

Às fls. 27 foi oportunizada a emenda da inicial para comprovação da hipossuficiência para análise do pedido de justiça gratuita ou efetuar o pagamento das custas iniciais.

Às fls. 30 foi determinada nova intimação para que o autor manifestasse se possui interesse no prosseguimento do feito.

Contudo, até o presente momento a parte exequente ficou inerte nos autos, sendo certificado às fls. 32 o decurso do prazo para manifestação,

tendo o autor o deixado escoar.

É o relatório.

D E C I D O.

No presente caso, verifico que a parte autora embora intimada para proceder à emenda da petição inicial, não comprovou sua hipossuficiência, tampouco efetuou o pagamento das custas iniciais, mesmo advertido que tal conduta acarretaria a penalidade de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Nesse passo consigno que dada à oportunidade para a emenda da inicial e, após isso, o vício apontado não é sanado, é de rigor o indeferimento liminar.

Nesse sentido é a lição de Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Comentado (7ª Edição, Rev. e amp., Ed. RT, pág. 673):

“Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu”.

Nessa esteira, entendo que é indispensável que a parte autora junte os documentos solicitados na decisão de fls. 27 para que possam ser concedidos os benefícios da justiça gratuita, bem como efetue o pagamento das custas iniciais caso não comprove a alegada hipossuficiência.

Neste sentido :

“JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO CONCEDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Determinada a comprovação da situação de hipossuficiência financeira da recorrente, de modo a justificar o benefício da justiça gratuita pleiteado, ou o recolhimento do preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (ID 5379974), certificou-se o transcurso do prazo sem que a recorrente recolhesse o preparo e as custas processuais ou comprovasse a sua situação de hipossuficiência (ID 5680706). 2. Diante da ausência de recolhimento de preparo, nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, inobstante a concessão de prazo para fazê-lo, NÃO SE CONHECE do recurso inominado interposto. 3. Recurso NÃO CONHECIDO. Sem condenação em honorários. Acórdão lavrado na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

(Acórdão n.1135148, 07006273420188070010, Relator: GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 07/11/2018, Publicado no PJe: 09/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)”

“AÇÃO MONITORIA. Indeferimento da inicial por não recolhimento das custas processuais. Requerimento de assistência judiciária. Determinação de juntada de cópia da declaração de renda não atendido. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJ-SP – APL: 990100918605 SP, Relator: Adherbal Acquatí, Data de Julgamento: 06/04/2010, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/04/2010)”

“AÇÃO REIVINDICATÓRIA – Indeferimento da petição inicial por ausência de recolhimento das custas – Autor que foi devidamente intimado para a prática do ato, sem, contudo, fazê-lo – Extinção do processo – Cabimento, ante o estabelecido no art. 290 do CPC – Sentença mantida – Recurso não provido.

(TJ-SP – AC: 10075083820188260005 SP 1007508-38.2018.8.26.0005, Relator: Paulo Pastore Filho, Data de Julgamento: 30/05/2019, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/05/2019)”

“Agravo de instrumento – pedido de Assistência judiciária gratuita – NÃO COMPROVADA A Hipossuficiência econômico-financeira no caso concreto. R. Decisão agravada MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJ-SP – AI: 20862877320168260000 SP 2086287-73.2016.8.26.0000, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 29/06/2016, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2016)”

Ademais, o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Dessa forma, verificando-se que a inicial não atende aos requisitos

indispensáveis a propositura da ação, elencados nos artigos 319 e 320, todos do Código de Processo Civil, é de rigor a extinção do presente feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, I, do CPC.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma legal.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 311168 Nr: 11695-36.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL AMBIENT INCORPORADORA E AGROPECUÁRIA LTDA, RODRIGO CALETTI DEON, RUBIA ARGENTA DEON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paola Cristina Rios Pereira Fernandes - OAB:9510/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 311168.

Vistos em correição,

Compulsando aos autos verifico que, às fls. 18, fora juntada certidão do Oficial de Justiça, constando o valor referente às diligências complementares.

Às fls. 19, a parte requerente foi intimada para efetuar o respectivo pagamento e dar prosseguimento ao feito.

Às fls. 21, fora certificado o decurso do prazo para a parte autora efetuar o pagamento da complementação da diligência.

Tendo em vista que a parte requerente não realizou o pagamento referente às diligências complementares do Oficial de Justiça, intime-se novamente esta para, no prazo de 05 dias, recolher o complemento da diligência informado às fls. 18.

Decorrido o prazo sem o recolhimento, dê-se ciência ao Sr. Meirinho para, querendo, adotar as providências necessárias para o recebimento do valor.

Após isso, diante da certidão de fls. 18, considerando que houve o cumprimento da finalidade da carta precatória, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens, para que seja dado regular prosseguimento ao feito no juízo deprecante.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 286282 Nr: 14120-70.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR TOLENTINO DE JESUS, PIRACANJU PARTICIPAÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O, LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:MT/21936/O**

Autos nº: 286282.

Vistos,

Cumpra-se o item 2 e seguintes da decisão de fls. 86.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 11 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 286282 Nr: 14120-70.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR TOLENTINO DE JESUS, PIRACANJU PARTICIPAÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O, LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:MT/21936/O**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 287062 Nr: 14819-61.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADVOCACIA BRIDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065 a**

Autos nº: 287062.

Vistos em correição,

Inicialmente, passo a analisar as preliminares arguidas pela parte requerida, em sua contestação de fls. 177/193.

No que tange a preliminar de incompetência territorial em razão do foro de eleição, verifico que o contrato para prestação de serviços jurídicos firmado entre as partes dispõe que:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Osasco-SP, renunciando a qualquer outro foro privilegiado."

A Súmula 335 do STF dispõe que: "É válida a cláusula de eleição do fóro para os processos oriundos do contrato."

Por outro lado, importante ressaltar que, segundo entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a simples eleição de foro em contrato de adesão não configura, de imediato, a nulidade dessa cláusula, devendo ser demonstrada que referida cláusula resulta em desequilíbrio contratual, obstando uma das partes o acesso à justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. FORO DE ELEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. RECONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. NOVO EXAME. INVIABILIDADE (SÚMULA Nº 7/STJ). RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não viola o art. 535 do CPC, o acórdão que, embora não tenha examinado individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, adota fundamentação suficiente, decidindo integralmente a controvérsia. É indevido, assim, conjecturar-se a existência de omissão no julgado apenas porque decidido em desconformidade com os interesses da parte. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser válida a cláusula de eleição de foro avençada entre pessoas jurídicas, desde que a defesa de uma das partes litigantes não seja inviabilizada pela escolha do foro contratualmente eleito. 3. O fato de se tratar de contrato de adesão não tem o condão, isoladamente, de modificar o foro contratualmente eleito, sendo imprescindível, na linha da jurisprudência firmada por esta Corte, que fique caracterizada a especial dificuldade de acesso ao Poder Judiciário em prejuízo à defesa de uma das partes litigantes. 4. Partindo-se da premissa fática estabelecida no acórdão recorrido, que expressamente reconheceu a existência da hipossuficiência da autora/recorrida em face da recorrente/demandada, mostra-se inviável o exame da controvérsia nesta sede ante o óbice estabelecido pelo enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.". Precedentes. 5 - Recurso não conhecido.

(REsp 804.413/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 01/07/2013)

Além disso, cumpre-me consignar que é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual de prestação de serviços advocatícios, eis que é regida por lei própria, qual seja, o Estatuto da OAB. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. CDC. INAPLICABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme entendimento firmado no STJ, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à prestação de serviços de advocacia. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 316.594/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 09/09/2014)

No caso dos autos, em que pese a distância entre a Comarca da contratação/prestação de serviços e o foro eleito, entendo que tal fato, por si só, não enseja a declaração de nulidade da cláusula de foro de eleição, eis que a manutenção do processo nesta Comarca também poderia inviabilizar o acesso a justiça pela parte requerida, ainda que haja desigualdade econômica entre as partes. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

“RECURSO ESPECIAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. 1. A mera desigualdade de porte econômico entre as partes - o advogado e seu ex-constituente, réu em ação de cobrança de honorários advocatícios - não caracteriza hipossuficiência econômica ensejadora do afastamento do dispositivo contratual de eleição de foro. 2. Não se tratando de contrato de adesão e nem de contrato regido pelo Código de Defesa do Consumidor, não havendo circunstância alguma de fato da qual se pudesse inferir a hipossuficiência intelectual ou econômica das recorridas, deve ser observado o foro de eleição estabelecido no contrato, na forma do art. 111 do CPC e da Súmula 335 do STF (“É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos de contrato.”).3. Recurso especial provido.” (REsp 1263387/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 18/06/2013) (Original sem grifo)

Ademais, verifico que a parte autora se trata de escritório de advocacia, de modo que não há que se falar em hipossuficiência técnica ou informacional. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

“EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO – POSSIBILIDADE – ART. 111, CPC – SÚMULA 335, STF – INAPLICABILIDADE DO CDC – HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ABUSIVIDADE DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.Revela-se sedimentado o entendimento do STJ, no sentido das relações contratuais entre clientes e advogados serem regidas pelo Estatuto da OAB, não se aplicando o CDC.É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. Inteligência da Súmula 335 do STF.Não há abusividade de direito quando as partes assinam contrato de prestação de serviços advocatícios elegendo como foro competente cidade diversa da que estão sediadas, motivado pela presença do corpo jurídico da contratante naquela Comarca.Sendo o demandante um escritório de advocacia, é certo que possui conhecimento técnico suficiente para compreender as consequências de se eleger determinado foro como o competente para dirimir dúvidas acerca do pacto, não havendo que se falar em hipossuficiência técnica.” (N.U 0007814-74.2011.8.11.0041, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2012, Publicado no DJE 28/08/2012)

Logo, forçoso reconhecer que deve prevalecer a cláusula de eleição.

Ante o exposto, acolho a alegação de incompetência suscitada pela parte requerida e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para a comarca de Osasco - SP, para os devidos fins e com as cautelas necessárias.

Intimem-se.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 290796 Nr: 17658-59.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANY COSTA CARVALHO, MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, ALUG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTINA MISSIO - OAB:11.034-B/MT**

Autos nº: 290796.

Vistos em correição,

Considerando que o Requerido Mario Jorge Bouez Abraham, citado por hora certa, ficou inerte nos autos, conforme certidão de fls. 126, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial do Requerido, com fulcro no inciso II do art. 72 do CPC.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 290955 Nr: 17770-28.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EROTIDES ARMELIN DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO CARTOES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA PATRICIA PASQUALLI - OAB:10.633 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A**

Autos nº: 290955.

Natureza: Ação declaratória.

Requerente: Erotides Armelin dos Reis.

Requeridos: Banco Bradesco Cartões S/A.

Vistos em correição,

Trata-se de ação ordinária declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada ajuizada em 21 de setembro de 2018 por Erotides Armelin dos Reis em face de Banco Bradesco Cartões S/A, todos qualificados na inicial.

Alegou a parte autora, em resumo, ter sido surpreendida com descontos mensais em sua conta pela parte requerida referente a empréstimo que não efetuou.

Seguiu narrando que ao diligenciar junto à parte requerida, o contrato de empréstimo foi rescindido, sendo debitado em sua conta o valor de R\$ 9.672,30, havendo a cobrança indevida do valor de R\$ 331,67 referente à diferença entre o valor creditado e o debitado, além das três parcelas mensais que foram debitadas em sua conta que totalizam o valor de R\$ 801,36.

Por conta disso pugnou pela antecipação da tutela para que a parte requerida se abstenha de efetuar o desconto das parcelas do empréstimo.

Pugnou, ao final, pela procedência da ação para que seja declarada a inexistência do débito, bem como a condenação da parte requerida a lhe pagar o valor de R\$ 30.000,00 a título de danos morais e a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 17/37.

A inicial foi despachada às fls. 38/40, oportunidade em que foi indeferida a tutela de urgência, designada audiência de conciliação, concedida a gratuidade da justiça e deferido o pedido de inversão do ônus da prova.

A parte requerida foi citada às fls. 42-verso.

Às fls. 44 a conciliação restou infrutífera.

Às fls. 47/55 a parte requerida apresentou contestação sustentando preliminarmente a falta de interesse de agir ante ausência de prévio requerimento administrativo.

No mérito sustentou que a parte autora realizou o empréstimo pessoal através de caixa eletrônico, na medida em que não praticou nenhum ato ilícito, agindo em exercício regular de direito.

Sustentou, ainda, que caso seja declarada a nulidade do contrato, a parte autora deverá ser condenada a restituir a quantia efetivamente recebida em decorrência do empréstimo contratado.



Asseverou a ausência dos requisitos necessários para a configuração do dano moral.

Às fls. 58/70 a contestação foi impugnada.

Determinada a especificação das provas, às fls. 73 a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide e às fls. 76 a parte requerida informou que não possui interesse em produzir outras provas.

É o relatório.

DE C I D O.

Considerando que os elementos necessários à formação da minha convicção já se encontram nos autos pelos documentos a ele coligidos, estando, assim, a causa madura e apta para ser julgada, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço antecipadamente o pedido, proferindo sentença.

Pois bem. Inicialmente cumpre-me analisar a preliminar arguida pela requerida, consignando, desde já, que não merece acolhimento.

Isso porque, não há que se falar em falta de interesse de agir por ausência de requerimento administrativo, tendo em vista que não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da ação com o fim de obter a tutela pretendida.

Ressalto, ademais, que esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme se infere da ementa a seguir transcrita:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE PROCESSUAL INEXISTENTE – PEDIDO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – INÉPCIA DA INICIAL – INOCORRÊNCIA – CONCATENAÇÃO LÓGICA DOS FATOS EVIDENCIADA – PRELIMINARES REJEITADAS – CONTRATO BANCÁRIO GARANTIDO POR FIANÇA – CLÁUSULA QUE PREVÊ A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA FIANÇA – VALIDADE – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO JUNTO AO CREDOR – INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS – POSSIBILIDADE – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – DANO MORAL INEXISTENTE – RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo, formulado junto à instituição financeira, não constitui requisito indispensável para a propositura da ação declaratória de inexistência de débito. O interesse de processual está presente quando evidenciada necessidade de demandar em juízo para obter a tutela pretendida. A petição inicial descreve de forma objetiva e clara os fatos, apresentando a causa de pedir e o pedido, não é inepta. “É válida a cláusula que estabelece a prorrogação automática da fiança com a renovação do contrato principal, cabendo ao fiador, acaso intente a sua exoneração, efetuar, no período de prorrogação contratual, a notificação prevista no artigo 835 do Código Civil.” (AgRg no REsp 1568310/RO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 05/05/2016)” (Ap 2555/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 10/03/2017) (Original sem grifo)

Razão pela qual, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir.

Analisada a preliminar e não havendo outras questões prejudiciais a ser decididas, passo a analisar o mérito da presente ação, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, da Constituição de 1988.

Nessa esteira, verifico que a questão fática central é a declaração de inexistência de débito em relação ao contrato de empréstimo, além da condenação da parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 a título de danos morais e a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente.

Analisando os autos, em que pese as articuladas assertivas lançadas pela parte requerida, entendo que em parte não lhe assiste razão como se verá no curso da fundamentação.

In casu, sustentou a parte requerida a regularidade da contratação, eis que a parte autora realizou o empréstimo pessoal através de caixa eletrônico (BDN – Banco Dia e Noite)

Todavia, a parte requerida não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações a teor do que dispõe o art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em outras palavras, a parte requerida não se desincumbiu do ônus de provar a legalidade da contratação, eis que o extrato bancário apresentado às fls. 49, por si só, não comprova a contratação do empréstimo pessoal através de caixa eletrônico (BDN – Bradesco Dia e Noite), eis que ao que parece as operações realizadas através daquele canal consta a referência “BDN”, a exemplo do saque realizado na mesma data.

Além disso, o extrato de fls. 25/27 demonstra que em 30/04 foi disponibilizado o valor de R\$ 9.340,63 na conta da parte autora, sendo que o mesmo não foi utilizado durante 04 meses em que ficou disponível na conta, de modo que não é crível que alguém que contrata um empréstimo não utiliza o valor disponibilizado.

Nesse passo, não há dúvidas de que a parte autora não contratou o empréstimo disponibilizado em sua conta e por consequência disso, os descontos efetuados na conta da parte autora foram indevidos.

Com relação à repetição de indébito, verifico que restou comprovado que foi creditado na conta da parte autora o valor de R\$ 9.340,63 no dia 30/04/18 e debitado três parcelas mensais referentes ao empréstimo pessoal no valor de R\$ 267,12 cada uma, bem como o valor de R\$ 9.672,30 no dia 28/08.

Assim, entendo que a parte autora faz jus à repetição do valor de R\$ 1.133,03 (3 parcelas de R\$ 267,12 + diferença entre o valor debitado e o creditado R\$ 331,67).

Por outro lado, impende ressaltar que não restou demonstrada a má-fé da instituição financeira requerida quanto à cobrança, de forma que a restituição deve se dar de forma simples e não em dobro.

Destaco, outrossim, que o fato da instituição financeira requerida ter deixado de ser diligente e se certificar de que a cobrança era legítima não é suficiente para caracterização da má-fé.

A corroborar referido entendimento colaciono o seguinte julgado:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA – COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO CONTRATO CELEBRADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS – ÔNUS DA EMPRESA DE TELEFONIA – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DÉBITO NÃO INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INEXISTÊNCIA DE DANO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO – REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – DEVOUÇÃO NA FORMA SIMPLES – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROPORCIONAL E RAZOÁVEL AO TRABALHO DESPESIDO PELO CAUSÍDICO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DAS RÉS PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO. 1. A ilegitimidade passiva só se configura quando demonstrada a inexistência de relação jurídica entre as partes; existindo a discussão acerca do contrato celebrado entre as partes, não há que se falar em ilegitimidade. 2. Não tendo juntado qualquer prova hábil à comprovação da legalidade dos valores cobrados, a empresa telefônica responde pela falha na prestação do serviço e, por conseguinte, pelos danos causados a terceiros. Inteligência do art. 14 c/c art. 17 do CDC. 2. O simples aborrecimento do autor com as ligações realizadas para o cancelamento do contrato, não são, por si só, suficientes a caracterizar dano passível de indenização, mesmo porque, esse evento não passa de dificuldade cotidiana que atinge todos os consumidores brasileiros que contratam com grandes empresas. 3. Com relação à repetição de indébito, a jurisprudência da 2ª Seção do STJ pacificou o entendimento de que a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente somente tem procedência se caracterizada má-fé do fornecedor do serviço. Sem que exista nos autos qualquer indicativo a imputar a má-fé, a restituição deve ocorrer de forma simples. 4. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional. 5. Ocorrendo sucumbência recíproca, as custas judiciais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos e compensados entre as partes. Inteligência do art. 21 do CPC.” (TJ-MT, Ap 128619/2015, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015) (Original sem grifo)

Por outro lado, em relação aos danos morais, sabe-se que em ações de indenização, mister a comprovação dos requisitos para a sua configuração, sendo eles, o dano, a conduta ilícita do causador do dano (comissiva ou omissiva), bem como o nexo de causalidade entre tal conduta e o prejuízo moral sofrido, não sendo este na hipótese dos autos presumível.

In casu, entendo que a cobrança de parcelas mensais de empréstimo não contratado, por si só, não são incômodos capazes de atingir a dignidade da pessoa a ponto de lhe gerar abalo moral.

Ademais, é cediço que o ser humano está sujeito a situações adversas, sendo que dia-a-dia depara-se com problemas e dificuldades que, até

serem resolvidos, podem gerar desconforto, tensão ou decepção. Todavia, isso não caracteriza um dano à moral, que pressupõe, de fato, um efetivo prejuízo causado à honra ou à imagem da pessoa.

Sobre a caracterização do dano indenizável, oportuno são os ensinamentos do doutrinador Sérgio Cavalieri Filho, in verbis:

"(...) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento e humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos." (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e atual.- São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p. 83-84).

Assim, vexame, humilhação e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quando tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém.

Portanto, o dano moral se configura pelo mal causado à honra e a dignidade da pessoa, consistente em profundas aflições, desgostos e transtornos, enfim, estados de espírito que influenciam diretamente no equilíbrio psicológico do ser humano, o que não restou configurado no caso dos autos, devendo ser registrado que a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, quando intimada para especificar as provas.

A corroborar referido entendimento, colaciono os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. CANCELAMENTO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE "PA140 - OI FALE - FRANQUIA 230 MINUTOS" E "ARREC TERC SUPORTE ACESS REMOTO SERV DIG", PORQUE NÃO CONTRATADOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** Mero incômodo e dissabor caracterizam aborrecimentos naturais da vida, fazendo parte do cotidiano e plenamente suportáveis, não ensejando indenização por danos morais. Caso em que a autora não comprovou que tenha experimentado transtornos que ultrapassem daqueles comumente enfrentados por clientes que buscam o cancelamento de produto que não havia contratado e que estava lhe sendo cobrado, através de diversas ligações para o serviço de atendimento da ré. Repetição de indébito, em dobro, nos termos do art. 42 do CDC. PARCIALMENTE PROVIDO O APELO DA AUTORA E DESPROVIDO O DA RÉ." (TJ-RS - AC: 70062491782 RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Data de Julgamento: 18/06/2015, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/06/2015) (grifo nosso)

**"RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TELEFONIA FIXA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E CANCELAMENTO DE COBRANÇAS EFETUADAS POR SERVIÇO NÃO CONTRATADO. "ARREC TERC SUPORTE ACESS REMOTO SERV DIG". COBRANÇAS INDEVIDAS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SITUAÇÃO VIVENCIADA QUE NÃO ULTRAPASSA DE MERO DISSABOR DA VIDA COTIDIANA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."** (TJ-RS - Recurso Cível: 71004634713 RS, Relator: Sílvia Muradas Fiori, Data de Julgamento: 30/01/2014, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/02/2014)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar inexistente o débito referente ao contrato objeto dos autos, ficando a instituição financeira requerida condenada a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.133,03, quantia esta que deverá ser corrigida pelo INPC desde a data de cada desconto, incidindo-se ainda taxa de juros segundo o percentual previsto pelo art. 406 do Código Civil a partir da citação, ficando indeferido o pedido de dano moral.

Considerando a sucumbência recíproca, uma vez que houve o acolhimento do pedido de inexistência do débito e danos materiais, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 86 do Código de Processo Civil, ficando o ônus distribuído na proporção de 65% a ser suportado pela parte autora e 35% pela instituição financeira requerida, sendo vedada sua compensação (§ 14 do art. 85 do Código de Processo Civil), ficando esta condenação com a exigibilidade suspensa em relação à parte autora, nos termos do art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, em razão da concessão da gratuidade

de justiça.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 219359 Nr: 9422-89.2016.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ALFREDO ACÁCIO NUERNBERG, MARISA DOLCE DOS SANTOS NUERNBERG

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT, RICARDO AUGUSTO BARBOSA - OAB:10061/MT, TAIRO DOMINGOS DARTORA - OAB:OAB/MT 16.917

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

Autos nº: 219359.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequentes: Alfredo Acácio Nuernberg e Marisa Dolce dos Santos Nuernberg.

Requerido: Banco Bradesco s/a.

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Alfredo Acácio Nuernberg e Marisa Dolce dos Santos Nuernberg em desfavor de Banco Bradesco s/a, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 193/195 a parte executada juntou comprovantes de pagamento referentes aos honorários e custas judiciais.

Às fls. 198 os exequentes manifestaram concordância com o valor depositado em juízo, pugnano pelo levantamento dos valores e consequente extinção da execução.

É o relatório.

**D E C I D O.**

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 198.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do

alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 220028 Nr: 9978-91.2016.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR ZUCONELLI, JACQUELINE ANGELA DE CARLI ZUCONELLI, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE - OAB:17098, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENJAMIM DE BASTIANI - OAB:45976-PR, FERNANDO LEONARDO MARCHETTI DE BASTIANI - OAB:65554**

Autos nº: 220028.

Vistos em correição,

Em petição de fls. 249 a parte embargada pugnou pelo depósito do valor dos honorários na conta de seu procurador, alegando impossibilidade de retirada e saque do alvará por residir em outra comarca.

Contudo, o alvará de levantamento é justamente a ordem de liberação do valor depositado em conta judicial para a conta determinada nos autos, já tendo, inclusive, sido expedido, conforme fls. 252.

Outrossim, às fls. 254, o embargante pugnou pela expedição de ofício ao CRI desta Comarca para que seja determinado o cancelamento imediato da averbação premonitória constante na matrícula nº 3262, haja vista que às fls. 140/146 referido imóvel foi considerado bem de família, sendo desse modo, impenhorável.

Ante o exposto, intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do petição e documentos de fls. 254/258, com a advertência que o referido pedido será acolhido em caso de inércia.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 226832 Nr: 15708-83.2016.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BALDUÍNO MACIEL DE OLIVEIRA, ALUG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERILU KUNST

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ED WILSON STIFFLER - OAB:11035-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 226832.

Natureza: Cumprimento de sentença.

Exequente: Pedro Balduino Maciel de Oliveira.

Representante: Alug Administradora de Bens Ltda.

Executados: Cerilo Knust.

Vistos em correição,

Trata-se de ação cumprimento de sentença promovida por Pedro Balduino Maciel de Oliveira, representado por Alug Administradora de Bens Ltda em desfavor de Cerilo Knust na qual, praticados alguns atos processuais, houve pedido de extinção do feito, manifestando o autor pela renúncia do crédito (fls. 99).

É o breve relatório.

D E C I D O.

Havendo a parte exequente manifestado expressamente sua intenção de desistir do presente cumprimento de sentença, renunciando ao crédito, na qual é possibilitado ao autor desistir da execução a qualquer momento (art. 775 do CPC), entendo que o processo deve ser efetivamente extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte exequente, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 232658 Nr: 21631-90.2016.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLEY GUSTAVO JOSE GIONGO, FLAVIO CARLOS GIONGO, VALDIR GIONGO, VALDISNEI JOSÉ GIONGO, VALDISNEI JOSÉ GIONGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A, ELIO ADANIR GIONGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB: MT 9189, JOSE MARCIO MARQUIORETO - OAB:14021**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/MT14469-A**

Autos nº: 232658.

Vistos em correição,

Trata-se de embargos de terceiro opostos por Darley Gustavo Giongo, Flavio Carlos Giongo, Valdisnei José Giongo e Valdir Giongo em face de Banco CNH Capital S.A. e Elio Adanir Giongo, todos já qualificados.

Às fls. 236 foi corrigido de ofício o valor da causa e determinado o recolhimento das custas processuais remanescentes, sendo que referida decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento e agravo interno (fls. 245/256 e fls. 259/272).

Às fls. 273/274 a parte embargante requereu o pagamento das custas processuais ao final da ação, o que foi indeferido pela decisão de fls. 275/276.

Às fls. 279/297 a parte embargante pugnou pela reapreciação da decisão que corrigiu de ofício o valor da causa e determinou o recolhimento das custas processuais remanescentes.

Às fls. 299 foi determinado o recolhimento das custas processuais remanescentes, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento não foi conhecido e o agravo interno foi improvido.

Às fls. 301/324 a parte embargante informou que impetrou mandado de segurança.

Às fls. 325/329 veio aos autos a decisão proferida no mandado de segurança, o qual deferiu a liminar para suspender a decisão que determinou de ofício a correção do valor da causa.

Às fls. 339/349 a parte embargante requereu a produção de prova emprestada.

Às fls. 350 foi determinado que o processo aguardasse em cartório até o julgamento do mandado de segurança.

Às fls. 354/373 e fls. 377/385 a parte embargante requereu a reapreciação da decisão que corrigiu de ofício o valor da causa e determinou o recolhimento das custas processuais remanescentes.

Às fls. 392/399 o embargante Valdir Giongo requereu o reconhecimento da prescrição aquisitiva consumada pelo usucapião em seu favor.

Às fls. 400/408 a parte embargante requereu a juntada de documentos.

Às fls. 408 a parte embargada foi intimada para se manifestar acerca das manifestações da parte embargante às fls. 392/399 e fls. 400/408.

Às fls. 410/438 a parte embargada apresentou contestação.

É o necessário à análise e decisão.

Pois bem. Analisando os autos, verifico que a liminar pleiteada na inicial não foi analisada até o presente momento, em razão da decisão que



corrigiu de ofício o valor da causa e determinou o recolhimento das custas processuais remanescentes pela parte embargante, sendo que esta foi objeto de recurso de agravo de instrumento e agravo interno, os quais não foram conhecidos e providos, respectivamente e, posteriormente, foi impetrado mandado de segurança, onde foi deferida a liminar para suspender a decisão que determinou de ofício a correção do valor da causa.

Diante disso e considerando que o mandado de segurança impetrado pelos embargantes se encontra conclusos para julgamento desde 24/08/2017, conforme consulta ao site do TJMT, passo a analisar a liminar requerida na petição inicial.

Inicialmente, ressalto que nesta fase de cognição sumária, resta-me somente aferir a presença dos requisitos insculpidos no art. 677 do Código de Processo Civil, cujo caput transcrevo in litteris:

“Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunha.”

Nessa linha de ideias, por mais uma ocasião ressalto que a presente apreciação passa pelo crivo da cognição sumária, ou seja, longe de implicações de juízo meritório, destinando-se o presente momento processual a apenas aferir a aptidão da exordial em satisfazer os requisitos ensejadores dos embargos de terceiros.

Por outro lado, conforme preceitua o art. 678 do Código de Processo Civil, para que o juiz conceda a liminar, basta que, em cognição sumária, fique demonstrada a posse ou propriedade da parte embargante e a sua qualidade de terceiro, vejamos:

“Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido”.

Assim, sempre que houver a demonstração do domínio ou da posse pela parte embargante, deverá ser determinada a suspensão das medidas constritivas sobre os bens objeto dos embargos, tratando-se de preceito cogente a ser observado pelo magistrado.

No caso em apreço, em que pese a parte embargante tenha pleiteado a suspensão das medidas constritivas em relação aos imóveis matriculados sob os números 700 e 702 do CRI de Sapezal-MT, verifico que somente o imóvel matriculado sob nº 702 foi penhorado nos autos em apenso, conforme fls. 587/589 daqueles autos.

Assim, passo a analisar a demonstração dos requisitos para concessão da liminar tão somente em relação ao imóvel matriculado sob nº 702 do CRI de Sapezal – MT.

Analisando os autos, verifico que além da constatação de que a parte embargante é parte alheia à relação jurídico-processual estabelecida na ação de execução, vejo ainda prova sumária razoável quanto à comprovação de seu domínio em relação ao imóvel matriculado sob nº 702 (matrícula atual nº 3837).

Isso porque, uma superficial análise dos autos leva a conclusão de que, em tese, a parte embargante estaria sendo realmente vítima de ato de turbacão da embargada, que indicou à penhora um imóvel que hoje pertence à parte embargante, tendo sido pelo mesmo adquirido por meio de escritura de compra e venda de imóveis, tendo inclusive registrado na matrícula do imóvel (fls. 140v).

Contudo, até o presente momento não consta na matrícula do imóvel qualquer averbação acerca da existência da ação (fls. 137/148), sendo, portanto, aparentemente, presumível a boa fé dos terceiros ora embargantes.

Destaco que essa presunção é obviamente relativa, sendo que a regular instrução do processo poderá demonstrar o contrário, quando então, caso ocorra, poderá este Juízo rever a decisão agora tomada.

Desse modo, nessa fase de cognição sumária, se mostra razoável determinar a suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel matriculado sob o nº 3.837 do CRI de Sapezal/MT (registro anterior n.º 702), em decorrência dos fatos narrados na inicial, tendo em vista que não consta qualquer averbação acerca da existência da ação na matrícula do imóvel. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

“Embargos de terceiro. Penhora. Inexistência de registro de qualquer pendência judicial ou restrição incidente sobre o imóvel penhorado à época da aquisição. Má-fé que não se presume. Suspensão da prática de outros atos constritivos ou expropriatórios que não a penhora, mantida a embargante na posse do imóvel como depositária. Recurso provido em parte.” (TJ-SP - AI: 20805854920168260000 SP

2080585-49.2016.8.26.0000, Relator: Augusto Rezende, Data de Julgamento: 27/07/2016, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/07/2016)

Ademais, vale ressaltar que, em razão do exequente/embargado ter alegado a fraude à execução, em razão da alienação dos imóveis rurais objeto dos autos, o meio processual adequado para os adquirentes, ora embargantes, negar a fraude, são os embargos de terceiro, já que não são parte na ação de execução.

Por fim, como destacado pela parte embargante às fls. 339/349, devo pontuar que, em juízo de cognição sumária, mas depois de realizar audiência de justificação, no processo código 259674 também foi assegurado aos embargantes o direito de serem mantidos na posse do imóvel discutido neste feito, sendo certo que referidos autos são outros embargos de terceiro com dedução de pedido assemelhado a este. Eis o dispositivo da referida decisão:

“Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro e, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil, suspendo as medidas constritivas em relação aos imóveis matriculados sob o nº 3.838 do CRI de Sapezal/MT (Registro anterior nº 700) e nº 3.837 do CRI de Sapezal/MT (Registro anterior nº 702), bem como defiro a manutenção dos embargados na posse dos referidos bens.”

Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro e, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil, suspendo as medidas constritivas em relação ao imóvel matriculado sob o nº 3.837 do CRI de Sapezal/MT (Registro anterior nº 702), bem como defiro a manutenção dos embargantes na posse dos referidos bens.

Certifique-se nos autos principais o teor desta decisão.

Certifique-se também o desfecho do mandado de segurança impetrado contra a decisão que determinou o recolhimento das custas (fls. 299), intimando-se a parte para pagamento em caso de eventual não concessão da ordem. Caso não sejam recolhidas no prazo legal, conclusos para extinção e conseqüente revogação desta decisão.

Considerando que a autocomposição pode se dar a qualquer tempo e inexistindo prejuízo as partes, com fulcro no art. 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de outubro de 2019, às 15:00 horas, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública, conforme determina o art. 334, § 9º, do mesmo Diploma Processual.

Intimem-se as partes da designação da audiência acima na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC).

Não obtida a composição ou não comparecendo qualquer das partes na audiência, intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 410/438, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 240597 Nr: 8621-42.2017.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JESSICA DE OLIVEIRA SILVESTRE, LUCAS GABRIEL SILVESTRE, Emily Martha Silvestre

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MÁRCIA CRISTINA SILVESTRE VELASCO, MARCOS JOÃO SILVESTRE, MARILEIA SILVESTRE VELASCO, Maria Cristina Silvestre Fialho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR - OAB:214264

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 240597.

Vistos,

Às fls. 229 a parte autora informou que embora tenha sido determinado na sentença que as partes seriam dispensadas das custas remanescentes, com fundamento no art. 90, § 3º do CPC, foram encaminhadas guias de cobrança referentes às custas finais, tendo, inclusive, sido enviado a protesto (fls. 230).

Por essa razão, requereu o cancelamento da referida cobrança, bem como que seja determinado o levantamento do protesto em nome dos

autores.

Pois bem. Acerca das questões relativas às custas processuais, o art. 6º, inciso II, do Provimento nº 20/2019 da CGJ dispõe que:

“Art. 6º Caberá ao Juiz-Diretor do Foro a apreciação dos pedidos e quaisquer questões pendentes relativas:

(...)

II - ao cancelamento de protesto;”

Diante do artigo supra, compete ao Juiz Diretor do Foro a apreciação dos pedidos de cancelamento de protesto proveniente da cobrança das custas processuais, razão pela qual, passo a analisar o pedido formulado pela parte autora às fls. 229.

Analisando os autos, verifico que razão não assiste a parte autora, tendo em vista que o protesto constante no documento de fls. 230 se refere aos autos em apenso (código nº 238044), uma vez que, naqueles autos, não houve a aplicação do art. 90, § 3º, do CPC, sendo determinado o recolhimento das custas pela parte autora.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 229, devendo ser consignado que para que haja o levantamento do protesto indicado às fls. 230, se mostra necessário o pagamento das custas processuais dos autos em apenso (código nº 238044).

Intimem-se.

Após, ao arquivo com as cautelas de estilo.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito Diretor do Foro

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 272946 Nr: 3381-38.2018.811.0055

**AÇÃO:** Tutela Antecipada Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JERIO ANDRADE DE LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** RAYANNA DUARTE MOTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIS FERNANDO DECANINI -  
**OAB:OAB/MT 9.993-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 272946.

Natureza: Tutela antecipada antecedente.

Requerente: Jerio Andrade de Lima.

Requerido: Rayanna Duarte Mota.

Vistos,

Trata-se de tutela antecipada em caráter antecedente ajuizada em 23 de fevereiro de 2018 por Jerio Andrade de Lima em face de Rayanna Duarte Mota, ambos qualificados.

Relatou a parte autora que trabalha com compra e venda de veículos usados e no início do mês de fevereiro de 2018 manteve contato com Bruno Silva Nascimento, residente em Rondonópolis, que possuía uma motocicleta para vender e estava negociando a compra pelo valor de R\$ 26.000,00.

Contou que durante a transação, uma pessoa de nome Edson passou a intermediar a compra e venda, com o conhecimento do proprietário do veículo, Bruno.

Informou que no dia 19/02/2018 deslocou-se até a cidade de Rondonópolis-MT e, após constatar o estado da motocicleta, decidiu adquiri-la pelo valor de R\$ 26.000,00.

Relatou que Edson informou uma conta bancária para depósito, sendo esta em nome da requerida Rayanna Duarte Mota.

Narrou que realizou o depósito e em seguida solicitou as chaves da motocicleta ao proprietário Bruno, tendo ele informado que não havia recebido nenhum valor, momento em que percebeu que havia sido vítima de um estelionato.

Assim, contou que lavrou um boletim de ocorrência e, em seguida, conseguiu junto ao SINCOOB, agência de Cuiabá-MT, que fosse bloqueada a conta da requerida para análise, sendo informado que já havia sido sacado o valor de R\$ 9.000,00.

Alegou que, embora a referida instituição financeira tenha bloqueado o valor junto à conta bancária da requerida, ela não pode devolver o montante ao autor sem autorização judicial, razão pela qual, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para que seja determinada a imediata devolução do valor de R\$ 17.000,00 bloqueado na conta corrente da requerida, para a conta bancária do autor.

Instrui a inicial com os documentos de fls. 08/17.

Às fls. 20/21 foi determinado que o autor indicasse a tutela final, com a

devida exposição da lide e do direito que se busca realizar.

Às fls. 23/24 o autor informou que a tutela final que busca é o levantamento do valor que se encontra bloqueado, sendo que a ação principal a ser proposta é declaratória de nulidade de ato jurídico c/c danos materiais.

Às fls. 25/27 a inicial foi recebida, sendo deferida parcialmente a tutela de urgência postulada, para determinar que os valores que se encontram bloqueados na conta bancária da parte Requerida, permaneçam bloqueados até a resolução lide.

Diante da concessão parcial da tutela antecipada, foi determinada a intimação do autor para, nos termos do que determina o art. 303, § 1º, I, do Código de Processo Civil, aditar a petição inicial, complementar sua argumentação, juntar novos documentos e confirmar o pedido de tutela final.

Às fls. 30 o autor aditou a inicial para requerer a confirmação da tutela final para que possa realizar o levantamento do valor de R\$ 17.000,00 bloqueado junto ao Banco SINCOOB.

Às fls. 37 o SINCOOB respondeu o ofício informando que o valor permanece bloqueado.

Às fls. 37v a requerida foi pessoalmente citada, tendo se quedado inerte, razão pela qual, às fls. 39 foi decretada sua revelia e determinada a intimação do autor para informar quanto ao interesse em produzir outras provas.

Às fls. 40/42 o autor requereu o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

**D E C I D O .**

Não havendo a necessidade de produção de outras provas, eis que as já constantes dos autos são suficientes ao deslinde da causa, com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, julgo antecipadamente a lide, proferindo sentença, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, do Constituição Federal de 1988.

Conforme se infere das fls. 39, foi decretada a revelia da requerida. Embora a presunção de veracidade decorrente do art. 344 do Código de Processo Civil seja relativa, concluo pela análise dos autos que o pedido principal formulado pela parte autora merece ser acolhido, pois o conjunto probatório comprova a tese esposada na inicial, sustentando a presunção que lhe favorece.

Consigno que a inicial veio instruída com o comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 26.000,00 para a requerida Rayanna Duarte Mota e o boletim de ocorrência de fls. 16/17, que noticia que o autor foi vítima de fraude.

Desse modo, resta demonstrado que a requerida obteve vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo e mantendo o autor em erro, mediante meio ardiloso e fraudulento, recebendo valor pela aquisição da motocicleta que sequer veio a ser repassado ao proprietário da motocicleta.

Assim, o negócio jurídico envolvendo o autor e a requerida deve ser declarado nulo, nos termos do art. 166, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

[...]

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito”;

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO MEDIANTE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO DOLOSAMENTE RETIDO PELO MUTUÁRIO (COMPRADOR). AUSÊNCIA DE REPASSE À CONCESSIONÁRIA (VENDEDORA). MANOBRA ARDILOSA. FRAUDE. COMPROVAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INSUBSISTENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 166, III e VI, do Código Civil, são considerados nulos os negócios jurídicos quando o motivo determinante for ilícito e também quando tiver por objetivo fraudar a Lei imperativa. 2. Havendo comprovação de que os réus, imbuídos de má-fé, celebraram contrato de compra e venda de veículo, mediante financiamento bancário, e se apossaram indevidamente do valor emprestado, sem pagar o automóvel, deve ser mantida a sentença por meio da qual foi reconhecida a nulidade da compra e venda, bem como do gravame de alienação fiduciária, porque materializam, em tese, crime de estelionato. 3. Consoante o disposto no art. 8º da Resolução 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para (...) inclusão e liberação do gravame, pelo que a Instituição Financeira não pode opor o gravame oriundo de fraude contra terceiros de boa-fé”. (TJMG; APCV 0110219-27.2012.8.13.0518; Poços de Caldas; Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marcos Lincoln; Julg.

29/05/2019; DJEMG 04/06/2019).

Destarte, o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico reclama o retorno das partes ao status quo ante, uma vez que o negócio viciado não é capaz de produzir efeitos. É o que dispõe o art. 182 do Código de Processo Civil, vejamos:

“Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente”.

Assim, imperiosa a restituição ao autor do valor que foi depositado e que se encontra bloqueado na conta bancária da parte requerida de R\$ 17.000,00 e acréscimos.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar nulo o negócio jurídico celebrado com a requerida e condenar a parte requerida a restituição do valor de R\$ 17.000,00 e correções que se encontra bloqueado junto ao SINCOOB Integração, conta corrente nº 304611, agência nº 4425.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao SINCOOB Integração, agência nº 4425, com sede na Rua I, nº 105, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-487 para que tome conhecimento da presente sentença e proceda com a transferência do valor de R\$ 17.000,00 e correções que se encontram bloqueados na conta corrente nº 304611, agência nº 4425 de titularidade de Rayanna Duarte Mota, para a conta bancária do autor, qual seja, Banco Bradesco, agência nº 5583-2, conta corrente nº 1096-0.

A título de sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento por inteiro das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 274265 Nr: 4444-98.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCOS ROBERTO GAVIOLI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Autos nº: 274265.

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: Marcos Roberto Gavioli.

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Vistos,

Trata-se de ação declaratória e condenatória com pedido de antecipação de tutela ajuizada em 13 de março de 2018 por Marcos Roberto Gavioli em desfavor de HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, ambos devidamente qualificados.

Alegou a parte autora, em resumo, que foi ajuizada em seu desfavor, ação de busca e apreensão referente ao contrato nº 8790511140, tendo como objeto um veículo Chevrolet, Modelo Astra, placa CPN 2377.

Seguiu narrando que tramitou em apenso ao processo de busca e apreensão, incidente de exceção de incompetência, o qual foi rejeitado, contudo foi reconhecida a conexão com a ação revisional ajuizada pela parte autora.

Narrou que não foi possível a reunião dos processos, em razão do acordo celebrado na ação revisional, o qual foi homologado e inclusive com trânsito em julgado.

Aduziu que, quando do cumprimento de sentença da ação revisional, a parte requerida, ao ser intimada para apresentar algum empecilho à baixa do gravame, mesmo com a advertência de que o silêncio seria considerado como inexistência, permaneceu inerte, na medida em que foi expedido ofício ao DETRAN-MT para que fosse efetuada a baixa do

gravame.

Alegou que por não ter sido citada na ação de busca e apreensão, o acórdão proferido naqueles autos, o qual reconheceu que o acordo celebrado na ação revisional não englobou o contrato da ação de busca e apreensão, não possui eficácia em relação a ele.

Por conta disso, pugnou, em sede de tutela de urgência, pela suspensão da ação de busca e apreensão, que posteriormente foi convertida em execução, até o trânsito em julgado da presente ação.

Ao final, pugnou para que sejam declarados nulos todos os atos processuais da ação de busca e apreensão e a quitação do contrato, objeto daqueles autos, além da condenação da parte requerida na repetição do indébito do valor indevidamente cobrado.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 27/431.

Às fls. 435/438 foi determinada a emenda da inicial, indeferida a tutela de urgência e designada audiência de conciliação.

Às fls. 439/445 a parte autora emendou a inicial, requereu o parcelamento das custas processuais e opôs embargos de declaração.

Às fls. 448/449 foi recebida a emenda à inicial, deferido o parcelamento das custas de distribuição e rejeitados os embargos de declaração.

Às fls. 457/474 a parte autora informou que interpôs recurso de agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Às fls. 475 a parte requerida foi citada.

Às fls. 512 a conciliação restou infrutífera.

Às fls. 515/557 a parte requerida apresentou contestação sustentando em preliminar a ausência de interesse de agir, por inadequação da via eleita, e coisa julgada.

No mérito, sustentou a inexistência do direito de repetição de indébito, ante a ausência dos pressupostos fundamentais para reparação civil.

Às fls. 558/559 veio aos autos a decisão que homologou a desistência do recurso de agravo de instrumento.

A contestação foi impugnada às fls.561/576.

Às fls. 577 foi oportunizada a manifestação pela parte requerida acerca dos documentos apresentados pela parte autora às fls. 569/576, bem como foi determinada a especificação das provas.

Às fls. 580 a parte requerida informou que não possui interesse na produção de outras provas, enquanto que a parte autora permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 581.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando que os elementos necessários à formação da minha convicção já se encontram nos autos pelos documentos a ele coligidos, estando, assim, a causa madura e apta para ser julgada, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço antecipadamente o pedido, proferindo sentença.

Pois bem, cumpre-me, em primeiro lugar, apreciar a matéria preliminar suscitada pela parte requerida.

Analisando os autos, verifico que a preliminar de falta de interesse de agir e coisa julgada se confundem com o mérito, eis que fundadas na possibilidade da presente ação anular o acórdão proferido em ação diversa.

Por essa razão, as preliminares arguidas serão analisadas juntamente com o mérito da demanda.

Não havendo outras preliminares nem questões prejudiciais a serem decididas, passo imediatamente à análise do mérito da demanda, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, da Constituição de 1988.

Analisando os autos, verifico que a questão fática central é a declaração de nulidade do acórdão proferido na ação de busca e apreensão (código nº 116714) por ter supostamente adentrado ao mérito da causa sem que a parte autora tivesse sido citada naquela ação.

De início, registro que a querela nullitatis é o instrumento processual apto a desconstituir sentença impregnada de vício insanável (ou vícios transrescisórios), ou seja, o objeto dessa ação é a declaração de que o processo não tem existência no mundo jurídico.

Assim, a análise da presente demanda se limitará à declaração ou não de nulidade do acórdão por suposta falta de citação, eis que eventual desconstituição de decisão de mérito transitada em julgado deve ser atacada por meio de ação rescisória, nos termos do art. 966 do Código de Processo Civil. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL AÇÃO RESCISÓRIA ALEGAÇÃO DE FALTA DE CITAÇÃO CARÊNCIA DE AÇÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA SENTENÇA CONSIDERADA



JURIDICAMENTE INEXISTENTE QUERELA NULITATIS INSANABILIS - 1. Presta-se a ação rescisória à desconstituição de decisão de mérito transitada em julgado, com base nas hipóteses taxativas do art. 485 do CPC. 2. Alegação de falta ou invalidade de citação não legitima a propositura de ação rescisória. Inexistência de coisa julgada na decisão proferida em processo no qual a relação jurídica não foi constituída de forma apta ao seu desenvolvimento. Sentença juridicamente inexistente, contaminada por vício insanável que nunca, jamais transita em julgado, devendo ser atacada por meio de ação declaratória de nulidade na instância de origem. Precedentes do STF e STJ. Carência de ação por falta de interesse processual na modalidade adequação. Processo extinto, sem resolução de mérito." (TJSP; Ação Rescisória 0278650-97.2011.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Francisco Morato - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 11/07/2012; Data de Registro: 11/07/2012) (Original sem grifo)

No caso dos autos, verifico que não restou demonstrada a existência de vícios formais aptos a ensejar a nulidade apontada.

Isso porque, o que ocorreu na ação de busca e apreensão (código nº 116714) foi a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, em razão do acordo celebrado na ação revisional (código nº 118003), na medida em que a citação da parte contrária naqueles autos era desnecessária.

E mais, o julgado apontado pela parte autora proferido por ocasião da apreciação do recurso de apelação interposto pela instituição financeira em face da referida sentença (fls. 135/136 dos autos código 116714), se limitou a cassar a respectiva sentença recorrida, sem, contudo, por fim na demanda, tanto que após o retorno dos autos do TJMT, houve a conversão da busca e apreensão em execução e efetivada a citação da parte autora naqueles autos, lhe oportunizando a apresentação de embargos à execução.

Logo, entendo que não procede a presente ação, devendo ser a mesma julgada improcedente.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a parte autora, a título de sucumbência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 16 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 274265 Nr: 4444-98.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCOS ROBERTO GAVIOLI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 278465 Nr: 7771-51.2018.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LOTEAMENTO TARUMA II LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDIVALDO ROSSI GUSMÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BRUNA MARA BETONI -

**OAB:MT20872/0, KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842,**

**LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 278465.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Loteamento Parque Tarumã II.

Executado: Edivaldo Rossi Gusmão.

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Loteamento Parque Tarumã II em desfavor de Edivaldo Rossi Gusmão, já devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 192/194, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

**D E C I D O.**

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Custas remanescentes, se houver, na modalidade pro rata, em conformidade com o §2º do art. 90, do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 280307 Nr: 9242-05.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RICARDO MOTA DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** OI S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRE FERREIRA DA SILVA -

**OAB:22539/O-MT, MARY ANGELA FELICISSIMO - OAB:22829/O,**

**NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DENNER DE BARROS

**MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Autos nº: 280307.

Vistos em correição,

Às fls. 73 o autor informou que o contrato com a requerida está em nome da sua genitora Maria Alice Leite da Silva aduzindo, contudo, que a requerida sempre liga para ele.

Assim, requereu a inclusão de Maria Alice Leite da Silva no polo ativo da ação, porém, o pedido foi indeferido em razão da discordância da requerida (fls. 87).

Diante dessa situação, com fundamento no art. 9º do Código de Processo Civil, determino que as partes, no prazo de 15 dias, se manifestem acerca da suposta ilegitimidade do autor Ricardo Mota da Silva.

Após, conclusos.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 281007 Nr: 9805-96.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** R ZANON FRANCHISING Ltda.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ANDERSON LIMA DOS SANTOS VERCIANO 00776787101, ANDERSON LIMA DOS SANTOS VERCIANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCELO POLI - OAB:202846,

**OLÍVIA CAROLINA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/SP 301.891**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JHONATTAN DIEGO VIDAL

**GRIEBEL ELY - OAB:22011/MT, UEBER ROBERTO DE CARVALHO - OAB:4754, VINICIUS MANOEL - OAB:19532-B**

Autos nº: 281007.

Vistos em correição,

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida por Anderson dos Santos Versiano confunde-se com o mérito, razão pela qual será analisada em sentença.

Não existem outras preliminares, nem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e legítimas, razão pela qual declaro o processo saneado.

Como a questão de mérito não é unicamente de direito, entendo que a fase probatória é imprescindível para o deslinde do feito, sendo que por agora reputo pertinente a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas tempestivamente pelas partes (15 dias contados da intimação desta decisão).

Registro que por agora ficam estabelecidos os seguintes pontos controvertidos: a) se houve uso indevido da marca; b) existência de dano e a extensão deste; c) existência de culpa; d) nexo de causalidade.

Para produção da prova oral designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2019, às 16:30 horas.

Expeça-se o necessário, atentando-se a Sra. Gestora para as disposições do novo CPC.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 281394 Nr: 10139-33.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELIZAIDE NUNES PEREIRA, PAMELA SANTOS DE ARAUJO, HIGOR VINICIUS SANTOS DE ARAUJO, CGNDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SEGURADORA LÍDER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6945/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A OAB/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26417/A

Autos nº. 281394.

Vistos em correição,

Inicialmente, passo a analisar as preliminares arguidas pela parte requerida em sua contestação de fls. 51/61.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, esta não merece prosperar, tendo em vista que consta na certidão de óbito que a autora Elizaide Nunes Pereira convivia maritalmente com o de cujus, no mesmo sentido os termos de declaração de fls. 40/41.

Da mesma forma, resta demonstrado que os autores Carlos Gabriel Nunes de Araújo, Pamela Santos de Araújo e Higor Vinicius Santos de Araújo eram filhos do de cujus, conforme documentos de fls. 16, 21 e 24.

Quanto à preliminar de falta de interesse de agir, verifico que razão não assiste a parte requerida, tendo em vista que foi juntada a cópia do requerimento administrativo às fls. 42/47.

Do mesmo modo, não prospera a alegação da parte requerida que os documentos de identificação do de cujus estão ilegíveis.

No que tange à alegação de que a parte autora não juntou comprovante de residência em seu nome para o estabelecimento da competência em que a ação deve ser proposta, entendo que razão não assiste a parte requerida.

Isso porque, não há previsão legal para que seja juntado o comprovante de endereço da parte para a finalidade da fixação de competência quando da propositura da ação.

Ademais, o art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, impõe tão somente que a inicial indique o domicílio e a residência do autor e do réu, silenciando acerca da necessidade da comprovação formal desses elementos. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO FORMAL DA RESIDÊNCIA DO AUTOR PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - PROSSEGUIMENTO REGULAR DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. É desnecessário impor à parte autora a apresentação de comprovante de endereço para fins de fixação de competência, já que o art. 262, II, do CPC

impõe apenas a “indicação” do endereço, não havendo imposição legal acerca de sua comprovação para fins de fixação de competência.” (Ap 5883/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013)

Portanto, rejeito as preliminares arguidas pela parte requerida.

Não existindo outras questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e legítimas, declaro o processo saneado.

Como a questão de mérito não é unicamente de direito, entendo que a fase probatória é imprescindível para o deslinde do feito, sendo que por agora reputo pertinente a produção de prova documental.

Isso porque, trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta pela meeira e herdeiros, sendo que a parte requerida sustentou na contestação acerca da possibilidade de haver ou não outros beneficiários da de cujus.

Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que o órgão informe a relação de dependentes de Carlos Roberto Nunes de Araújo, CPF nº 378.540.621-53.

Com resposta do ofício, vistas às partes e depois ao Ministério Público.

Por fim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 95/103, formulado às fls. 112, devendo referidos documentos ser juntados no processo correlato.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 284316 Nr: 12497-68.2018.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE RICARDO DE SANTIS GUEDES JUNIOR, JOSE RICARDO DE SANTIS GUEDES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GILSON SANTONI FILHO - OAB:217967

Autos nº: 284316.

Natureza: Ação de indenização.

Requerente: José Ricardo de Santis Guedes.

Requerido: CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda.

Vistos em correição,

Trata-se de ação de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência antecipada ajuizada em 12/07/2018 por José Ricardo de Santis Guedes em face de CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda, ambos já qualificados nos autos.

A parte autora alegou, em síntese, que em 09/03/2018 firmou acordo com a parte requerida objetivando o fim processo nº 1030438-80.2017.8.26.0071, que tramitava na Comarca de Bauru/SP.

Alegou que na minuta de acordo constou que seria oficiada a SERASA/SP para proceder a retirada de se nome dos referidos órgãos de restrição ao crédito, todavia, afirmou que não foi realizada a exclusão.

Assim, requereu a antecipação de tutela para compelir a parte requerida a excluir seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. No mérito, pugnou pela condenação da parte requerida ao pagamento de indenização no valor R\$ 20.000,00 a título de danos morais.

Requereu a inversão do ônus da prova. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 19/37.

A inicial foi recebida às fls. 38/40, ocasião em que foi indeferida a tutela de urgência e a inversão do ônus da prova.

Às fls. 44/113 requereu a juntada da cópia integral do processo nº 1030438-80.2017.8.26.0071 e pugnou pela reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Às fls. 114, diante dos novos documentos juntados, foi deferida a tutela de urgência pleiteada e determinada a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito.

Às fls. 118 foi realizada audiência de conciliação, no entanto, não houve composição entre as partes.

A requerida, pessoalmente citada (fls. 115v), apresentou contestação às

fls. 126/135, alegando a desnecessidade de concessão da tutela de urgência, pois, assim que tomou conhecimento dos fatos, providenciou a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes.

No mérito alegou que conforme acordo entabulado entre as partes, ficou consignado que o nome do autor e do devedor principal seriam excluídos dos cadastros dos inadimplentes por meio de ofício judicial.

Alegou que não se atentou que o pedido de expedição do ofício para a baixa das restrições foi inferido, no entanto, afirmou que o zelo ao processo cabia a ambos os litigantes e não somente à requerida.

Afirmou que a parte autora jamais tentou solucionar amigavelmente esse impasse e que ao invés dele sofrer o abalo moral, vê nos litígios judiciais uma forma de obter vantagens.

Dessa forma, pugnou pela improcedência da ação.

Às fls. 147/150 a parte autora apresentou impugnação à contestação.

Às fls. 156 foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo a parte autora às fls. 158 postulado pela produção de prova oral e documental e a parte requerida às fls. 159 pugnado pelo julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

**D E C I D O.**

Indefiro a produção de prova oral e documental pleiteada pela parte autora, uma vez que as provas já constantes dos autos se mostram suficientes para o deslinde da causa.

Assim, com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, julgo antecipadamente a lide, proferindo sentença, expondo as razões de meu convencimento, conforme exigência esculpida no art. 93, inciso IX, do Constituição Federal de 1988.

A parte autora pretende a condenação da parte requerida em indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 em razão da manutenção indevida de seu nome nos órgãos de restrição de crédito.

A parte requerida em sua contestação não negou que o nome do autor permaneceu inserido nos órgãos de restrição ao crédito mesmo após a quitação do acordo firmado no processo nº 1030438-80.2017.8.26.0071, que tramitava na Comarca de Bauru/SP.

No entanto, afirmou que não agiu com má-fé e que não se atentou que o juízo de Bauru havia indeferido o pedido de expedição de ofício para a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito.

Apesar da parte requerida alegar que não agiu com má-fé, restou evidente que ela deixou de agir com a cautela necessária ao não providenciar a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito, pois, constou expressamente na sentença que homologou o acordo o indeferimento do pedido de expedição de ofício ao Serasa.

Assim, diante do indeferimento do pedido de expedição de ofício ao Serasa para a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito, competia a parte requerida proceder o necessário para realizar a retirada do nome do autor, o que não ocorreu.

Portanto, a manutenção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito após a quitação do acordo é indevida.

Logo, resta patente a relação de causalidade entre a conduta praticada pela parte requerida, consistente na manutenção indevida da negativação, e o dano moral suportado pela parte autora.

Ademais, o artigo 14 do Código do Consumidor atribui ao fornecedor dos serviços a reparação dos danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, independente de culpa, sendo que só terá a sua responsabilidade eximida se provar a inexistência do defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não foi provado nos autos.

Posto isso, cumpre-me anotar que doutrina e jurisprudência localizaram os danos morais ao lado dos danos materiais, passando ambos a integrar o perímetro da responsabilidade civil, sujeitando-se a indenização moral ao preenchimento dos requisitos acima demonstrados.

Contudo, enquanto para a reparação material faz-se mister demonstrar a conduta ilícita do agente, sua culpa, o nexo de causalidade e o dano, para a compensação do dano moral é despendida a prova do dano ou sua repercussão na esfera material, sendo tal presumível uma vez provada a ilicitude da ação ou omissão do ofensor, segundo o remansoso entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. TÍTULO QUITADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. DANO MATERIAL. MÚTUO. NEGÓCIO FRUSTRADO. VALOR OBJETO DO CONTRATO NÃO APERFEIÇOADO. RESSARCIMENTO. EFETIVO PREJUÍZO. AUSÊNCIA.

DANO EMERGENTE. INEXISTÊNCIA.

1. A inscrição ou manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplentes acarreta, conforme jurisprudência reiterada deste Tribunal, o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. Precedentes.

2. O caso concreto não comporta a excepcional revisão do valor da indenização fixada por danos morais, com o afastamento do óbice previsto na Súmula nº 7/STJ, pois a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se revela exorbitante para reparar o emitente de título de crédito que, mesmo quitado, foi inscrito em serviço de restrição ao crédito e utilizado como fundamento para negativa de financiamento bancário.

3. A controvérsia sobre o dano material está limitada a definir se o valor que seria objeto de mútuo, negado por força de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, pode ser ressarcido a título de dano emergente.

4. A negativa de concessão de crédito impede o acréscimo de valores no patrimônio do mutuante e, de forma simultânea, a aquisição de dívida pela quantia equivalente, circunstância que obsta o ressarcimento por danos emergentes por ausência de redução patrimonial do suposto lesado.

5. A condenação em danos emergentes, carente de efetivo prejuízo, resulta em duas situações rejeitadas pelo ordenamento jurídico vigente: a) a teratológica condenação com liquidação resultando em "dano zero" e b) o enriquecimento ilícito daquele que obtém reposição financeira sem ter suportado a perda equivalente.

6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1369039/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017).

Oportuna é a transcrição, inclusive, de ementa proferida em hipótese análoga à dos autos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO AUTOR COM O USO DE DOCUMENTOS FALSOS – FORNECIMENTO DE TALONÁRIOS DE CHEQUES – SAQUE DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS PELO FALSÁRIO – INCLUSÃO POR TERCEIRO DO NOME DO APELANTE NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA/SPC/CCF/ETC.) – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA E AUSÊNCIA DE DANO - CULPA DO BANCO CARACTERIZADA – DESNECESSIDADE DA PROVA DO DANO – DANO IN RE IPSA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO IMPROVIDO. Sendo a instituição bancária vítima de fraude na abertura de conta, por falsário, em nome de outrem, caracterizada resta sua culpa, ainda que a falsificação dos documentos seja imperceptível. Inexistindo o débito, é indevida a inclusão do nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA/SPC/CCF/ETC.), gerando obrigação de indenizar, independentemente da prova do prejuízo que, nesse caso, é presumido." (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 27160/2006 - CLASSE II - 20 - COMARCA DE SINOP. Data de Julgamento: 22-05-2006. RELATOR EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO). (Original sem grifo).

Ainda assim, consigno que a ocorrência do dano moral nos presentes autos é indiscutível, eis que a manutenção indevida nos órgãos de restrição ao crédito causam constrangimento, humilhação e vergonha, que são justamente os sentimentos que integram o dano moral.

Destaco que esse, inclusive, é o entendimento dos tribunais, conforme se infere das ementas a seguir transcrita:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. Indenização. Banco de dados. Manutenção do nome do autor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito mesmo depois de o autor ter cumprido o acordo firmado com a credora. Se foi da ré a iniciativa de lançar o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, cabia-lhe evidentemente excluir aquele dado, nos termos do acordo homologado pelo juízo. Responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, bem como pelo risco de sua atividade econômica. Dano moral. Ocorrência. Fixação da indenização em R\$ 15.000,00. Cabimento. Pretensões para elevação e para redução daquele valor. Inadmissibilidade. Valor fixado em primeiro grau é razoável e fica mantido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Pretensão do autor à majoração do percentual arbitrado em sentença: 10% sobre o valor da condenação. Descabimento. Arbitramento que remunera adequadamente o advogado do autor, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC/2015. Recursos desprovidos". (TJSP; AC 1009045-05.2018.8.26.0576; Ac.



12825511; São José do Rio Preto; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Álvaro Torres Júnior; Julg. 26/08/2019; DJESP 09/09/2019; Pág. 2303).g.n.

“DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INADIMPLÊNCIA POR UM DIA. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA. OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE. Uma vez pago o suposto débito que gerou a inscrição de devedor em cadastro de inadimplentes, incumbe ao credor se abster de fazer ou retirar a inscrição do nome do antigo devedor nos cadastros de restrição ao crédito, tornando-se indevida a manutenção da restrição cadastral, que é suficiente para gerar constrangimentos e a obrigação de reparar os danos daí advindos. Na inscrição indevida do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito, o dano moral se configura in re ipsa, ou seja, prescinde de prova”. (TJMG; APCV 0028014-84.2011.8.13.0708; Várzea da Palma; Décima Câmara Cível; Rel. Des. Cabral da Silva; Julg. 19/08/2019; DJEMG 06/09/2019).

Superada, portanto, a discussão acerca do dever de indenizar, resta agora ser discutido o valor da indenização a ser fixada a título de dano moral em favor da parte requerente.

Nesta linha de ideias, considerando o porte financeiro do causador do dano, o caráter compensatório e inibidor da condenação, a situação econômica e social da autora, bem como os reflexos danosos do ato ilícito praticado pela parte requerida, entendo que a indenização deve ser fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que considero adequado aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulados na inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos causados a parte autora com a manutenção indevida da negativação de seu nome, confirmando a antecipação de tutela concedida às fls. 114.

Registro que o valor arbitrado a título de danos morais deverá ser corrigido pelo INPC a partir desta data (Súmula 362 do STJ - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento), incidindo-se ainda taxa de juros segundo o percentual previsto pelo art. 406 do Código Civil a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual), isso nos termos do entendimento que restou consolidado após o julgamento do REsp. nº 1.132.866-SP.

A título de sucumbência, considerando que houve sucumbência recíproca, já que a parte autora pretendia R\$ 20.000,00 de danos morais, mas a condenação acabou sendo em R\$ 10.000,00, com fundamento no art. 86 do Código de Processo Civil, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes traçadas pelo art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devendo cada parte arcar com 50% das verbas mencionadas.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se ao final, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 250645 Nr: 17302-98.2017.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO AMPELIO BETTIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES -**

**OAB:5.835-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 250645.

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: Bradesco Administradora Consorcios Ltda.

Requerido: Marcelo Ampelio Bettio.

Vistos,

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por Bradesco Administradora Consorcios Ltda em face de Marcelo Ampelio Bettio,

ambos devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 79 foi determinada a intimação da parte requerente para manifestar sobre a certidão negativa de fls. 78.

Às fls. 82 foi expedida carta de intimação da parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, com a advertência de que o processo seria extinto, sendo que o AR retornou, às fls. 82v, tendo novamente a parte requerente deixado escoar o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 83.

Posteriormente, às fls. 84 fora determinada novamente sua intimação, para pagamento referentes às diligências complementares realizadas pela Oficial de Justiça.

Às fls. 85 a parte autora juntou comprovante de recolhimento das diligências complementares, sem requerer o que de direito bem como dar andamento ao feito.

Novamente, às fls. 88 a parte autora foi intimada para manifestar sobre a certidão negativa de fls. 78, manifestando às fls. 90 novamente apenas pela juntada do comprovante de recolhimento das diligências complementares realizadas.

Nesta senda, às fls. 92 foi certificado que a parte requerente já fora intimada três vezes para se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 78, inclusive pessoalmente, tendo permanecido inerte em todas as vezes.

É o relatório.

D E C I D O .

Verifica-se dos autos que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no entanto, permaneceu inerte, deixando escoar o seu prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 92.

Desse modo, não há dúvidas de que o feito encontra-se paralisado por tempo superior a 30 dias por não promover, a parte autora, as diligências que lhe competiam, mostrando-se razoável a extinção do feito nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono verificado.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e, a seguir, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Havendo custas remanescentes, estas deverão ser suportadas pela parte autora.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 258115 Nr: 23316-98.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESLAINE CANDIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BENVINDO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO**

**TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 258115.

Natureza: Indenizatória.

Requerente: Esleine Candida da Silva.

Requeridos: Anderson Benvindo da Silva.

Vistos em correição,

Trata-se de ação de devolução de quantia indevidamente depositada c/c ressarcimento dos danos morais ajuizada em 06 de setembro de 2017 por Esleine Candida da Silva em face de Anderson Benvindo da Silva, ambos qualificados nos autos.

Alega a autora, em síntese, que no dia 09/06/2015 recebeu um telefonema restrito, afirmando que seu irmão teria sido sequestrado, tendo então efetuado três depósitos para o seu suposto resgate.

Informa que alguns minutos após realizar os depósitos concluiu que havia caído em um golpe, desse modo, dirigiu-se ao CISC, registrando, neste ato, um Boletim de Ocorrência, encaminhando-se posteriormente à Caixa Econômica Federal na tentativa de cancelar os depósitos, haja vista estes terem sido realizados por meio de envelope, sendo liberados na conta de destino apenas no próximo dia útil.

Aduz que quando dirigiu-se à Caixa Econômica Federal, fora informada

que não havia nada que pudesse ser feito para resolução de seu problema, sendo que posteriormente procurou o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Comarca de Tangará da Serra, tendo a Defensoria oficiado a instituição financeira requisitando esclarecimentos, respondendo esta que dos créditos depositados pela requerente, havia somente a quantia de R\$ 3.500,00, valor este bloqueado, referente à conta 0180.013.28260-1, de acordo com histórico de extratos do cliente Anderson Benvido da Silva, afirmando que tal quantia só será restituída por ordem judicial.

Pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e mediação, que fosse o requerido condenado à devolução da quantia de R\$ 5.000,00 depositada em sua conta bancária, bem como fosse condenado ao pagamento de indenização, no valor equivalente a dez salários mínimos, a título de danos morais.

Requeru ainda a concessão da gratuidade da justiça.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/21.

A inicial foi recebida às fls. 22, ocasião em que fora deferido o benefício da gratuidade da justiça e se determinou a citação da parte requerida, bem como dispensada a realização da audiência de conciliação.

Após alguma tentativas frustradas de citação, às fls. 51v a parte requerida foi devidamente citada.

Às fls. 52 fora certificado o decurso do prazo para o requerido contestar a ação, tendo este permanecido inerte.

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que a parte requerida não contestou o pedido inicial, torna-se factível o abreviamento do rito (art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil) com a consequente aplicação da regra do art. 344 do Código de Processo Civil, ensejando, assim, a procedência do pedido.

Ressalto que embora a presunção de veracidade decorrente do art. 344 do Código de Processo Civil seja relativa, concluo pela análise dos autos que o pedido principal formulado pela parte autora merece ser acolhido, pois o conjunto probatório comprova a tese esposada na inicial, sustentando a presunção que lhe favorece.

Dessa forma, sendo a parte requerida revel, entendo que deve ser a mesma condenada a restituir o valor de R\$ 5.000,00, depositado indevidamente em sua conta bancária.

Em relação aos danos morais, sabe-se que em ações de indenização, mister a comprovação dos requisitos para a sua configuração, sendo eles, o dano, a conduta ilícita do causador do dano (comissiva ou omissiva), bem como o nexo de causalidade entre tal conduta e o prejuízo moral sofrido.

In casu, é de se convir que o simples prejuízo financeiro sofrido pela requerida, não se revela suficiente a atingir a dignidade da pessoa a ponto de lhe gerar abalo moral, sendo cediço que o ser humano está sujeito a situações adversas, e que dia-a-dia depara-se com problemas e dificuldades que, até serem resolvidos, podem gerar desconforto, tensão ou decepção. Todavia, isso não caracteriza um dano à moral, que pressupõe, de fato, um efetivo prejuízo causado à honra ou à imagem da pessoa.

Sobre a caracterização do dano indenizável, oportuno são os ensinamentos do doutrinador Sérgio Cavalieri Filho, in verbis:

“[...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento e humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos”. (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e atual.– São Paulo: Ed. Atlas, 2008. p. 83-84).

Portanto, o dano moral se configura pelo mal causado à honra e a dignidade da pessoa, consistente em profundas aflições, desgostos e transtornos, enfim, estados de espírito que influenciam diretamente no equilíbrio psicológico do ser humano, o que não restou configurado no caso dos autos.

Embora decretada a revelia da parte requerida, a presunção de veracidade é relativa, não sendo obrigatória a aceitação de todos os fatos narrados como verdadeiros.

Nesta senda:

“DANO MORAL. COBRANÇA. TARIFA. CARTÃO DE CRÉDITO. 1. Tendo em vista a revelia, presumiu-se não ter havido regular contratação do serviço de envio de mensagens automáticas. Os valores exigidos a esse título, no importe de R\$ 4,30 e R\$ 5,00, serão devolvidos em dobro. 2. A revelia, no entanto, não permite acolhimento integral da inicial, diante da relatividade de seus efeitos. 3. Cumpria à parte, então, provar que a mera cobrança dessa tarifa pudesse ter ensejado constrangimento tal que justificasse indenização por dano moral. Não se tratando de dano “in re ipsa”, a falta de uma narrativa convincente recomenda o afastamento do pedido de indenização por dano moral. 3. Recurso não provido.”

(TJ-SP – APL: 10095331920168260482 SP 1009533-19.2016.8.26.0482, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 30/05/2017, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/05/2017) (g.n.)

Portanto, não havendo elementos que comprovam o abalo moral alegados pela parte autora, ônus que lhe competia por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, conforme estabelece o art. 373 do CPC, tal pedido não merece ser acolhido.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a parte requerida à devolução da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositada indevidamente em sua conta bancária, acrescida de juros. Fica indeferido o pedido de dano moral.

A título de sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 259447 Nr: 24367-47.2017.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA VALE DA SERRA IND.COM.IMP. E EXP. LTDA-ME, EDSON SANCHES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, DANIEL HACHEM - OAB:OAB-PR 11347, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM - OAB:20185**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES - OAB:44152/PR, BRUNA CAROLINE CALIXTO RAVAZZI - OAB:53575, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - OAB:OAB/PR 11849**

Autos nº: 259447.

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido o apenso despachado nesta data.

Aguarde-se a juntada do mandado.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 261626 Nr: 26099-63.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIO ADANIR GIONGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/MT14469-A**

Autos nº. 261626.

Vistos em correição,

Conforme consta dos autos, a sentença proferida às fls. 350/355 foi

cassada pelo TJMT, tendo sido determinado retorno dos autos para regular prosseguimento da ação.

As partes foram intimadas do retorno dos autos da instância superior, sendo que estas requereram o julgamento antecipado da lide às fls. 400 e fls. 401/402.

Às fls. 403/404 foi reconhecida a conexão da presente ação com a ação de execução em trâmite neste juízo (código nº129901), sendo que os processos foram reunidos para julgamento conjunto.

É o necessário à análise e decisão.

Analisando detidamente os autos, verifico que às fls. 183/308 a parte requerida trouxe todos os contratos discutidos nos autos, constando todos os encargos pactuados.

Assim, com o fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, faculto à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cumprir a regra do § 2º do art. 330 do Código de Processo Civil, devendo ser claro e preciso na sua manifestação quanto aos supostos abusos cometidos.

Havendo manifestação, em respeito ao princípio do contraditório, diga a parte contrária em 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 261922 Nr: 26234-75.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GENILZA SANTOS DE DEUS GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUSA SANTANA - OAB:23334/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT**

Autos nº: 261922.

Natureza: Declaratória.

Requerente: Maria Genilza Santos de Deus Guedes.

Requerido: Banco Honda s/a.

Vistos,

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela ajuizado por Maria Genilza Santos de Deus Guedes em desfavor de Banco Honda s/a, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 145/146 a parte requerida juntou o comprovante de quitação do débito no valor da condenação.

Às fls. 147 a parte autora pugnou pela expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada em juízo.

É o relatório.

D E C I D O.

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte autora dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 147.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu

a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 261922 Nr: 26234-75.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GENILZA SANTOS DE DEUS GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUSA SANTANA - OAB:23334/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 263216 Nr: 27129-36.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINILSON BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAELLA PONÇONI NAKAJIMA - OAB:24432-O/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 263216 Nr: 27129-36.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEAMENTO PARQUE TARUMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINILSON BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO - OAB:MT. 12.842, LIDIANE FORCELINI - OAB:10.057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAELLA PONÇONI NAKAJIMA - OAB:24432-O/MT**

Autos nº: 263216.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Loteamento Parque Tarumã II.



Executado: Rosinilson Barbosa.

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Loteamento Parque Tarumã II em desfavor de Rosinilson Barbosa, já devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 154/156, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

DE C I D O.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Custas remanescentes, se houver, na modalidade pro rata, em conformidade com o §2º do art. 90, do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 263342 Nr: 27248-94.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES MORESCO SQUAREZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB: 3.659-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA - OAB:16165/MT**

Autos nº. 263342.

Vistos em correição,

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para a transferência dos débitos, multas e impostos que recaem sobre o veículo, para o nome da parte executada, diante da impossibilidade dessa medida.

Ademais, é dever do vendedor e não do comprador comunicar a transferência da propriedade do veículo ao Detran, sob pena de ficar solidariamente responsável pelos débitos das multas posteriormente impostas, ex vi art. 134, do CTB, sendo certo que no caso em apreço não há provas de que a parte exequente tenha adotado esta providência.

"APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECEBIMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA APÓS A VENDA DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO DETRAN. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Conforme o disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, nas hipóteses de transferência da propriedade do veículo o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. 2. Ante ao transcrito dispositivo legal, não há como transferir a apelante a responsabilidade pela comunicação da transferência propriedade do veículo ao Detran/ES. 3. Ao deixar de cumprir a obrigação de comunicar a venda do veículo ao Detran, o apelado assumiu o risco de passar pelos aborrecimentos narrados na inicial, consistentes no recebimento de multas por infrações de trânsito cometidas após a venda, não havendo a configuração de dano moral neste caso. 4. Recurso parcialmente provido". (TJES; Apl 0028883-57.2017.8.08.0035; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge do Nascimento Viana; Julg. 15/07/2019; DJES 22/07/2019).

Assim, a parte exequente poderá realizar a comunicação da venda do veículo junto ao Detran para evitar que seja solidariamente responsável por débitos futuros.

A parte exequente não concordou com a prorrogação de prazo solicitada pela parte executada às fls. 51/53, ademais, referido pedido foi formulado

há quase cinco meses, tempo necessário para a parte requerida providenciar o necessário para o cumprimento do acordo.

Portanto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo requerido às fls. 51/53.

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 265131 Nr: 28558-38.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL DO FAZENDEIRO LTDA - ME, CLAUDIOMIRO CORDEIRO SOBRINHO, QUITERE LOPES CORDEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 265131.

Vistos em correição,

Defiro o petitório de fls. 78, desse modo determino a busca de veículos em nome da parte executada, via RENAJUD.

Havendo localização de veículo(s), determino a inclusão de restrição de transferência e circulação em relação a tantos quantos bastem para quitação do débito, sendo certo que, sendo o paradeiro do mesmo localizado, expeça-se mandado/carta precatória para penhora do bem, devendo a parte executada ser intimada da penhora na mesma oportunidade, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimada pessoalmente.

Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá ser observada a regra do art. 830 do Código de Processo Civil.

Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.

Sendo as buscas inexitosas, intime-se a parte exequente.

Fica a parte exequente desde já advertida de que o processo será suspenso por 01 ano após a busca via RENAJUD, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens (não bastará novo pedido de BACENJUD ou RENAJUD), determino desde já a suspensão sine die do feito, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Cumpra-se.

Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 185505 Nr: 3167-52.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADY ELIAS SOLETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ZENEIDE MONTICELLI, MAURICIO CESAR MONTICELLI FONTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN SOLETTI - OAB:10.063/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elaine Josefa de Souza - OAB:17378/0**

Autos nº: 185505.

Vistos em correição,

A parte executada, às fls. 116/120, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando haver excesso de execução.

Afirmou que a parte exequente apontou equivocadamente o valor do débito em R\$ 8.334,39, pois, não considerou os valores recebidos.

Alegou também que há dissonância no valor atualizado pela parte exequente, aduzindo que o valor correto seria R\$ 7.828,25.

Requeru seja autorizado o pagamento de 30% do valor que entende devido e o remanescente em seis parcelas mensais.

Juntou os documentos de fls. 121/130.

Às fls. 131/133 juntou comprovante de pagamento de 30% do valor que entende devido.

A parte exequente se manifestou às fls. 136/138 alegando que não existe excesso de execução e que o cálculo apresentado está correto.

Alegou que os comprovantes de pagamentos juntados pela parte executada às fls. 122/124 se referem ao primeiro acordo e que já haviam sido considerados quando entabulado o aditivo.

Requeru o indeferimento do pedido de pagamento parcelado do débito, por ser incabível no cumprimento de sentença.

Assim, pugnou pela improcedência da impugnação ao cumprimento de sentença e o deferimento de penhora on line, RENAJUD e INFOJUD.

É o necessário à análise e decisão.

O excesso de execução encontra-se inserto no rol das matérias que podem ser discutidas por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, inciso V, do Código de Processo Civil, razão pela qual, passo a analisar o alegado excesso.

Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram um primeiro acordo às fls. 85/86 no valor de R\$ 12.737,66, tendo os executados se proposto a pagarem o valor de R\$ 14.400,00 em 18 parcelas mensais de 800,00.

O acordo foi homologado às fls. 87.

Posteriormente, a parte exequente informou o descumprimento do acordo e pugnou pela intimação da parte executada para pagar a dívida.

Às fls. 103 realizaram um aditivo no acordo de fls. 85/86, tendo os executados se proposto a pagarem o valor de R\$ 13.000,00 em 13 parcelas mensais de R\$ 1.000,00, com início em 10/05/2018 e término em 10/05/2019.

Esse novo ajuste foi homologado às fls. 105.

Feito esse relato, passo a analisar as alegações da parte executada.

Não procede a alegação de que os pagamentos realizados não teriam sido descontados do débito, pois, os comprovantes de fls. 122/124 se referem ao primeiro acordo e, segundo a parte exequente, eles foram levados em consideração quando formalizado o segundo acordo.

Quanto aos comprovantes de fls. 125/130 se referem ao segundo acordo e foram deduzidos do débito, pois, o valor do débito quando do ajuste correspondia a R\$ 13.000,00 (fls. 103) e no cálculo de fls. 113v foi informado o débito remanescente de R\$ 8.000,00 (sem acrescentar os juros e correção), restando claro que foram abatidos o valor de R\$ 5.000,00 pagos pelos executados.

Portanto, resta afastada a alegação de excesso de execução neste ponto, pois, os valores pagos pelos executados foram devidamente abatidos do débito.

Também não prospera a alegação de excesso de execução sob a alegação de que o cálculo apresentado pela parte exequente está incorreto, pois, a planilha de cálculo apresentada às fls. 113v está correta, uma vez que foi observado o valor do débito, os juros e correções acordados.

Ademais, o valor do débito deve ser calculado de acordo com o último ajuste firmado entre as partes e não pelo valor do débito inicial, como fez a parte executada.

Portanto, inexistente o alegado erro no cálculo e, conseqüentemente, o excesso de execução.

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença.

No que tange ao pedido de pagamento parcelado do débito, a parte exequente não concordou, aduzindo ser incabível no cumprimento de sentença.

Assiste razão à parte exequente, pois, o § 7º do art. 916 estabeleceu expressamente que essa possibilidade de pagamento parcelado do débito não se aplica ao cumprimento de sentença.

Assim, não há possibilidade de acolhimento do pedido formulado pela parte executada, seja porque a lei processual proíbe expressamente, seja em razão da recusa da parte exequente.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PARCELAMENTO DA DÍVIDA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 916, § 7º, DO CPC/2015 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O § 7º do art. 916 do CPC/2015 se trata de uma inovação trazida pelo novo código processual, que proíbe expressamente o parcelamento do valor da dívida em execução fundada

em título judicial (cumprimento de sentença)”. (TJMT. Dirceu dos Santos, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 06/06/2018, Publicado no DJE 11/06/2018).

Assim, com fundamento no art. 916, § 7º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de pagamento parcelado formulado pela parte executada.

Intime-se a parte executada para informar, no prazo de 15 dias, se pretende reverter o valor depositado às fls. 132 em favor da parte exequente.

Outrossim, considerando que o valor depositado não é suficiente para satisfazer o débito, defiro o pedido de penhora via BACENJUD retro formulado, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 185505 Nr: 3167-52.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADY ELIAS SOLETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ZENEIDE MONTICELLI, MAURICIO CESAR MONTICELLI FONTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN SOLETTI - OAB:10.063/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elaine Josefa de Souza - OAB:17378/0**

Autos n.º 185505.

Vistos,

Conforme demonstra o extrato em anexo, o bloqueio de ativos financeiros por meio do BACENJUD restou parcialmente exitoso em razão da insuficiência de saldo.

Sendo assim, intime-se a parte executada por meio do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente para, querendo, apresentar manifestação acerca do bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Não havendo manifestação, converter-se-á a indisponibilidade da quantia bloqueada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme determina o art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil.

Havendo manifestação pela parte executada, intime-se a parte exequente para exercer o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me os autos conclusos para determinar a transferência eletrônica da importância bloqueada para a Conta Única ou para análise de irrisignação da parte executada.

Independente das determinações acima, considerando que o valor bloqueado não é suficiente para a satisfação da dívida, proceda-se a busca de veículos registrados em nome do executado por meio do sistema RENAJUD, conforme requerido pela parte exequente.

Havendo localização de veículo(s), determino a inclusão de restrição de transferência e circulação em relação a tantos quantos bastem para quitação do débito, sendo certo que, sendo o paradeiro do mesmo localizado, expeça-se mandado/carta precatória para penhora do bem, devendo a parte executada ser intimada da penhora na mesma oportunidade, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimada pessoalmente.

Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá ser observada a regra do art. 830 do Código de Processo Civil.

Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.

Sendo as buscas inexitosas, fica desde já indeferida a pesquisa via INFOJUD, uma vez que este Juízo já terá buscado ativos financeiros (BACENJUD) e veículos (RENAJUD), sendo que eventuais bens imóveis podem ser buscados diretamente pela parte exequente mediante consulta ao CRI local.

Sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, cientificando-a que no silêncio a execução será suspensa por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do

Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já o arquivamento do feito, sine die, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 197892 Nr: 13066-74.2015.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARAMIS GOMES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEZER GOMES PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS - OAB:OAB/MT 6.729**

Autos nº: 197892.

Natureza: Monitória.

Requerente: Aramis Gomes Pereira.

Requerido: Eliezer Gomes Pereira.

Vistos em correição,

Trata-se de ação monitória ajuizada por Aramis Gomes Pereira em face de Eliezer Gomes Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 104 foi intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Contudo, mesmo devidamente intimado, a parte autora permaneceu inerte, sendo certificado o decurso de prazo para manifestação às fls. 106.

Insta mencionar que o feito encontra-se abandonado pelo autor desde março, sendo 21/03/2019 a data do último despacho, não tendo promovido a parte autora andamento algum ao feito.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Verifica-se dos autos que a parte autora foi intimada para dar prosseguimento ao feito, no entanto, esta permaneceu inerte, deixando escoar o seu prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 106.

Desse modo, não há dúvidas de que o feito encontra-se paralisado por tempo superior a 30 dias por não promover, a parte autora, as diligências que lhe competiam, mostrando-se razoável a extinção do feito nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono verificado.

Destaco que a parte autora já havia sido advertida às fls. 89, fls. 98 e fls. 102 quanto à correta forma de se habilitar nos autos e, assim, satisfazer a condição suspensiva estabelecida no acordo de fls. 67, sendo certo que este juízo até edital publicou para tentar identificar os herdeiros que o patrono da parte autora alega desconhecer.

Neste cenário, infelizmente alternativa outra não resta que não seja a extinção do processo sem resolução do mérito com a consequente não validação do pactuado às fls. 67, devendo o valor depositado às fls. 77 ser restituído à parte requerida para que seja restabelecido o status quo ante.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a parte requerida ser intimada para indicar conta para restituição do valor depositado às fls. 77, o que fica desde já autorizado.

Transitada em julgado, certifique-se e, a seguir, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Havendo custas remanescentes, estas deverão ser suportadas pela parte autora.

P. R. I. C.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 198659 Nr: 13735-30.2015.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO MOTA VELOSO, A. M. VELOSO & MATOS LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 198659.

Vistos em correição,

Recebo o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 145. Proceda-se a conversão da ação, conforme dispõe o artigo 348 da CNGC.

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, devendo a intimação observar a regra do § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil, bem como também cumpria com a determinação de comprovar a venda do bem e seu respectivo valor.

Fica a parte devedora advertida que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de também 10% (dez por cento), sendo certo que, efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, fica desde já determinada a utilização do sistema BACENJUD para busca de dinheiro, sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil. Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil.

Sendo esta inexitosa, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 200985 Nr: 15494-29.2015.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.SÃO PAULO-SP 35ª VARA CIVEL, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO, ROSEMARIA TEDESCO ABRAHÃO, FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS, FRANKLIN DIAS MARCIAL, APARECIDO DE LIRA RAMOS, VALTENIR JOÃO RIGON, MARIA FRANCISCA FERRO DE RAMOS, DILIAN COSTA OLIVEIRA RIGON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR - OAB:8688, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB:322.674/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213/MT, DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6079-MT, PEDRO MARCELO SIMONE - OAB:3937 MT, ROGERIO CAPOROSSI SILVA - OAB:MT-6183, VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO - OAB:6160-B/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 200985 Nr: 15494-29.2015.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: JDC.SÃO PAULO-SP 35ª VARA CIVEL, DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO, ROSEMARIA TEDESCO ABRAHÃO, FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS, FRANKLIN DIAS MARCIAL, APARECIDO DE LIRA RAMOS, VALTENIR JOÃO RIGON, MARIA FRANCISCA FERRO DE RAMOS, DILIAN COSTA OLIVEIRA RIGON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR - OAB:8688, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - OAB:322.674/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3213/MT, DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6079-MT, PEDRO MARCELO SIMONE - OAB:3937 MT, ROGERIO CAPOROSSI SILVA - OAB:MT-6183, VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO - OAB:6160-B/MT**

Autos n.º 200985

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 485/488, para que sejam oficiados os cartórios correspondentes para que possam explicar as incongruências apontadas no laudo pericial.

Outrossim, conforme petição de fls. 568, defiro também a expedição de ofício para o INTERMAT.

Oficie-se o INTERMAT para, no prazo de 15 dias, fornecer certidão de localização do imóvel, com as coordenadas.

Instruam-se referidos ofícios com cópia das matrículas, bem como do laudo pericial de fls. 379/400.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 212575 Nr: 4173-60.2016.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRORACA AGROPECUARIA LTDA - ME, RONALDO TURRA TARONE, RAFAEL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT, VANUSA SANTANA - OAB:23334/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Autos nº: 212575.

Vistos em correção,

Processo em ordem, sendo que os embargos em apenso foram julgados nesta data.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 170437 Nr: 11654-45.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER CAETANO LOCATELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES - OAB:11199/MT, CAROLINA ATALA CASTILHO - OAB:10769, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO - OAB:8114-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:OAB/MT-4.677, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT**

Autos nº: 170437.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Valter Caetano Locatelli e outros.

Requerido: Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde e Empresários do Mato Grosso.

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Valter Caetano Locatelli e outros em desfavor de Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde e Empresários do Mato Grosso, já devidamente qualificados nos autos.

Realizados alguns atos processuais, as partes, às fls. 304, comunicaram a composição de um acordo, requerendo a sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

DECIDO.

Verifico que o acordo entabulado entre as partes não apresenta vícios, seja de consentimento, seja de legalidade, uma vez que celebrado por partes capazes, envolvendo objeto lícito e direito patrimonial disponível, razão pela qual, a medida que se impõe é a homologação do ajuste.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ficando homologado por sentença o acordo celebrado pelas partes.

Custas remanescentes, se houver, na forma acordada.

Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 170437 Nr: 11654-45.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER CAETANO LOCATELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES - OAB:11199/MT, CAROLINA ATALA CASTILHO - OAB:10769, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO - OAB:8114-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:OAB/MT-4.677, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT**

Autos n.º

Vistos em correção,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 155094 Nr: 3706-86.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DILCEU GUZATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, TROPICAL- FORD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSHTYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO - OAB:10056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:OAB/MT 17298A, MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA - OAB:SP:175.803-B**

Autos n.º

Vistos em correção,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 155094 Nr: 3706-86.2013.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DILCEU GUZATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, TROPICAL- FORD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO - OAB:10056

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:OAB/MT 17298A, MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA - OAB:SP:175.803-B

Autos nº: 155094.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Autor: Antonio Dilceu Guzatti.

Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro.

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Antonio Dilceu Guzatti em desfavor de Ford Motor Company Brasil Ltda e outro, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 301 a parte executada juntou comprovante de pagamento no valor restante da condenação, pugnando pela consequente extinção do feito.

Às fls. 305/306 o exequente manifestou concordando com a quantia depositada, pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores.

É o relatório.

**D E C I D O.**

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 305/306.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 168448 Nr: 8999-03.2014.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE ALVES BALLEJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALINE MORGANA BETTIO - OAB:6099/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Autos nº: 168448.

Vistos em correição,

Às fls. 252/253v a Oi S.A. opôs embargos de declaração com efeitos infringentes em face da sentença de fls. 247/250v, alegando a existência de contradição, em razão da condenação em honorários advocatícios de sucumbência.

Intimada para se manifestar quanto aos embargos de declaração, a parte embargada ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 256.

É o necessário à análise e decisão.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos (fls. 254).

No entanto, no mérito, os presentes embargos não merecem ser acolhidos, haja vista a nítida pretensão da parte embargante de rediscutir a matéria já decidida, sendo certo que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade.

Na sentença embargada expus as razões do meu convencimento para decidir daquela forma, estando bem fundamentada, de modo que a irresignação da parte embargante com o que foi decidido não pode ser objeto de embargos de declaração, devendo se valer do meio processual adequado para buscar a reforma da decisão, se o caso.

Nesse sentido, o TJMT já decidiu:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO – INADMISSIBILIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não constatadas a omissão e a contradição indicadas, mas sim o propósito de rediscutir o mérito. Não evidenciada a má-fé do embargante, a multa a que se refere o artigo 81 do CPC é indevida. Verificado o caráter meramente protetório, aplica-se multa em percentual sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC)”. (ED 33402/2018, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 18/05/2018).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 252/253v por inexistir o vício apontado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 10362 Nr: 743-62.2000.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ribeiro de Souza Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 10362.

Vistos em correição,

Considerando o retorno da Carta Precatória, bem como o petítório do exequente nela realizado, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar a exata localização do imóvel.

Quedando esta inerte, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 28851 Nr: 2739-22.2005.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÔNICA MAGALHÃES DE ALMEIDA QUINTELA, JULIERME ROMERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julierme Romero - OAB:6240/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

Autos nº: 28851.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Mônica Magalhães de Almeida Quintela.

Exequente: Julierme Romero.

Executado: Banco do Brasil s/a.

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Julierme Romero em desfavor de Banco do Brasil s/a, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 885 a parte executada juntou comprovante de pagamento no valor da condenação.

Às fls. 888 o exequente manifestou concordância com o valor depositado em juízo, pugnando pelo levantamento dos valores.

É o relatório.

**D E C I D O.**

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 888.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 55142 Nr: 4725-74.2006.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, JAIRO WALDOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIA GONÇALVES VIEIRA, DORIVAL PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTTLER GHISI - OAB:10902/MT, Franciele Stallbaum de Moura - OAB:21055/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT, MIGUEL ANGELO KABBAD - OAB:OAB/MT5717**

Autos n.º 55142.

Vistos,

Analisando os autos, verifico que as partes compuseram amigavelmente às fls. 562/563.

Contudo, não há nos autos o instrumento de procuração assinado pelo representante da executada Fabricia Gonçalves Vieira, tendo em vista que aparentemente esta constitui novo patrono, tendo em vista a assinatura no acordo de advogado diverso dos constantes no feito.

Sendo assim, intime-se o advogado da parte Executada (Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos OAB/PR 17.066) para, no prazo de 15 dias, juntar procuração, comprovando sua capacidade postulatória, sob pena de não ser homologado o acordo.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 55142 Nr: 4725-74.2006.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, JAIRO WALDOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIA GONÇALVES VIEIRA, DORIVAL PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTTLER GHISI - OAB:10902/MT, Franciele Stallbaum de Moura - OAB:21055/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:7.557/MT, MIGUEL ANGELO KABBAD - OAB:OAB/MT5717**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 57105 Nr: 6576-51.2006.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MT. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY WALMOR SCHRODER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER - OAB:3437/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Déborah Barbosa Camacho - OAB:11335, RODRIGO NUSS - OAB:16.509**

Autos n.º 57105.

Vistos,

Às fls. 206/207 foi determinada a intimação da parte executada e sua cónjuge para se manifestarem acerca do auto de avaliação, sendo que, não havendo impugnação, desde já foi determinada a alienação do imóvel matrícula nº 17.145 do CRI de Tangará da Serra/MT, sendo nomeado leiloeiro nos autos.



Às fls. 224 foi certificado o decurso do prazo para o executado manifestar-se sobre o auto de avaliação, tendo permanecido inerte.

Às fls. 232/233 a parte exequente informou que a área penhorada está em litígio, afirmando que por ora o imóvel não está desonerado de modo a permitir a expropriação.

Às fls. 265, após algumas tentativas ineficazes de localização de bens e valores na conta bancária do executado, a parte exequente pugnou pelo prosseguimento da alienação do imóvel anteriormente penhorado, requerendo a intimação do devedor para que este informasse antes da realização de tal medida se não teria interesse em firmar um acordo.

Às fls. 268 foi certificado o decurso do prazo para que o executado manifestasse seu interesse na realização de conciliação, tendo este permanecido inerte.

Considerando o exposto, haja vista a impossibilidade de alienação do bem caso este ainda se encontre em litígio, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o imóvel matrícula nº 17.145 do CRI de Tangará da Serra/MT ainda permanece em conflito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 57105 Nr: 6576-51.2006.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MT. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY WALMOR SCHRODER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER - OAB:3437/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Déborah Barbosa Camacho - OAB:11335, RODRIGO NUSS - OAB:16.509**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 61057 Nr: 2666-79.2007.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI, JOSÉ PEDRO ROCKENBACH, ELONI ROCKENBACH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 3.662**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

Autos n.º 61057.

Vistos,

Analisando os autos, verifico que a penhora foi formalizada por termo nos autos e a parte executada intimada, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil.

Contudo, analisando a matrícula do imóvel penhorado (fls. 373/386), entendo necessária a intimação do cônjuge do executado Felix Umberto Simonetti, qual seja, Sra. Edevirges Geni Simonetti, nos termos do art. 842 do Código de Processo Civil.

Feito isto e não havendo impugnação, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 387.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 61057 Nr: 2666-79.2007.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI, JOSÉ PEDRO ROCKENBACH, ELONI ROCKENBACH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 3.662**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 63143 Nr: 4657-90.2007.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUZ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 3.662**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 63143 Nr: 4657-90.2007.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUZ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 3.662**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O, LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

Autos n.º: 63143.

Vistos,

Diante do petítório de fls. 453, determino a desconstituição da penhora dos imóveis matriculados sob nº 17.629 e nº 19.661, ambos do CRI desta Comarca, devendo ser lavrado o devido auto.

Por conseguinte, autorizo a suspensão requerida.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 63916 Nr: 5450-29.2007.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAR JOSÉ HORN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO - OAB:6.240 oab/mt**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:OAB/MT 8194-A**

Autos n.º 63916.

Vistos em correição,

Haja vista a certidão de discurso do prazo de fls. 986, cumpra-se o

determinado às fls. 975/976.

Desse modo, defiro o petítório de fls. 985, para expedição de alvará referente ao valor remanescente depositado em juízo, devendo a quantia ser depositada na conta bancária indicada.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpre-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, conforme decisão de fls. 975/976.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 103484 Nr: 2284-52.2008.811.0055

ACÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANRISUL- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO - OAB:6099/MT, LIZEU ADAIR BERTO - OAB:24.752/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065 a**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 103484 Nr: 2284-52.2008.811.0055

ACÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANRISUL- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO - OAB:6099/MT, LIZEU ADAIR BERTO - OAB:24.752/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065 a**

Autos nº: 103484.

Vistos,

Defiro o pedido de dilação de prazo em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para análise.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 103487 Nr: 2300-06.2008.811.0055

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO - OAB:6099/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/SP: 211.648**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 103487 Nr: 2300-06.2008.811.0055

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO - OAB:6099/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/SP: 211.648**

Autos nº: 103487.

Vistos,

Diante do petítório de fls. 428/429, informando que foi juntada toda a documentação que possui pertinente às operações celebradas com a parte autora, bem como a manifestação do Sr. Perito, às fls. 446, informando a impossibilidade da realização da perícia sem os documentos solicitados, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 104148 Nr: 2939-24.2008.811.0055

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITALINO DALLA BONA, VALDIR DALLABONA, Djalma Ribeiro Romeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CRESTANI, CARLOS ANTONIO BERTEI LONGHI, IRIO BRAZ BRUN, ANTÔNIO ARISTON DE MOURA, RADIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo - OAB:6337/MT, RULLYAN PETERSON SAMPAIO - OAB:11691/MT, Sulviane Rigo Lustoza - OAB:24.651-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO - OAB:8095/MT, Déborah Barbosa Camacho - OAB:11335, defensoria - OAB:, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT, RODRIGO NUSS - OAB:16.509**

Autos n.º. 104148.

Vistos em correição,

Processo decidido com atraso em razão do acúmulo de trabalho e também

em razão do feito já estar com mais de 20 volumes, tornando mais trabalhosa sua análise.

Pois bem. Às fls. 3687/3696 o requerido Irio Braz Brun alegou que o acórdão permitiu a compensação das dívidas existentes que foram contraídas após a assinatura do contrato até o limite que seria devido pelos requerentes em razão da devolução do valor recebido.

Assim, sustentou que não houve condenação dos requeridos ao pagamento das dívidas contraídas pela Rádio Tangará Ltda, afirmando que a liquidação a ser realizada é unicamente para a apuração do valor devido pelos requerentes e das dívidas existentes contraídas pela Rádio, para que possa ser realizada a dedução dessas dívidas e apurar o preço a ser devolvido.

Alegou que devem ser apuradas apenas as dívidas existentes, ou seja, apenas os valores em aberto, não incluindo os valores já pagos pelos requerentes.

Asseverou também que as dívidas devem se restringir as existentes em nome da Rádio Tangará e não em nome dos requerentes.

Consignou ainda que devem ser definidos os critérios para a atualização do valor a ser devolvido pelos requerentes aos requeridos.

Apresentou quesitos complementares.

Os requerentes se manifestaram às fls. 3700/3701 refutando os pedidos formulados pelo requerido.

É o necessário à análise e decisão.

Quanto à alegação de que as dívidas contraídas após a assinatura do contrato devem ser compensadas até o limite do valor a ser devolvido pelos requerentes, vejamos o que estabeleceu o acórdão:

“Assim, a sentença deve ser reformada, de modo a julgar procedente a ação, declarando nulo o instrumento particular de cessão e transferência de quotas sociais da empresa Rádio Tangará Ltda., devolvendo o valor pago pelos apelados aos apelantes, correspondendo ao valor atual da moeda americana, deduzidas as eventuais dívidas existentes efetuadas após a assinatura do instrumento, tudo calculado em fase da liquidação, bem como a reintegração na posse da área onde se encontra localizada a torre de transmissão da rádio, além da gestão, administração, direção e gerência da empresa. Condeno os apelados ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC”.

Conforme se infere do acórdão, foi autorizado aos autores que deduzissem do valor a ser devolvido aos requeridos, eventuais dívidas existentes efetuadas após a assinatura do instrumento particular de cessão e transferência de quotas sociais da empresa Rádio Tangará Ltda.

Assim, a tutela condenatória restringiu-se a autorizar a compensação dos valores, não tendo nenhuma condenação aos requeridos de pagamento das dívidas que ultrapassassem o valor a ser devolvido pelos autores aos requeridos. Concessa data venia, este é o entendimento deste magistrado após uma atenta leitura do acórdão de fls. 2.048/2.054.

Logo, neste ponto assiste razão ao requerido, devendo a compensação das dívidas que foram contraídas após a assinatura do contrato ser limitadas ao valor que os autores devem devolver aos requeridos, nos exatos termos do acórdão.

Aliás, o próprio pedido inicial já falava apenas em compensação entre as dívidas contraídas e o valor a ser devolvido, não tendo havido pedido de condenação da parte requerida a pagar qualquer importância que ultrapassasse o valor do contrato de venda da rádio. Eis o que consta às fls. 12:

“(…) determinando a devolução do preço ali estipulado e compensação do mesmo com as dívidas contraídas pela Rádio a partir da assinatura do contrato em questão (...)”

Conforme se verifica, como não podia ser diferente, foi a própria parte autora quem delimitou o pedido inicial, tendo o TJMT decidido a lide nos exatos termos em que foi proposta, restando decidido que deveria ser devolvido “o valor pago pelos apelados aos apelantes, correspondendo ao valor atual da moeda americana, deduzidas as eventuais dívidas existentes efetuadas após a assinatura do instrumento.”

Ora, deduzir significa compensar, sendo que a compensação, segundo o art. 368 do Código Civil, ocorre da seguinte forma:

“Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.”

Vejam-se que não há lugar para condenação automática sobre aquilo que ultrapassar a compensação, de modo que neste ponto realmente me parece estar com razão a parte requerida.

Por outro lado, não merece acolhimento a alegação de que deverão ser apuradas e deduzidas apenas as dívidas existentes, ou seja, apenas os valores em aberto, não incluindo os valores já pagos pelos requerentes, pois, tratando-se de dívidas que foram contraídas após a assinatura do instrumento, que ainda não foram pagas ou que foram pagas pelos requerentes, os valores deverão integrar ao cálculo, limitado ao valor que os autores devem devolver aos requeridos, como acima determinado.

Somente seria coerente excluir do cálculo dívidas que tivessem sido pagas pelos requeridos. Porém, tratando-se de dívidas que foram pagas pelos autores, devem sim integrar ao cálculo.

Do mesmo modo não prospera a alegação de que as dívidas devem se restringir apenas as que estiverem em nome da Rádio Tangará e não em nome dos autores, pois, restando demonstrado que as dívidas foram contraídas para o exercício da atividade empresarial da Rádio Tangará, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença, independente de estar em nome da Rádio Tangará ou dos autores, sendo que sempre deverão integrar o cálculo.

Por fim, com relação aos critérios de atualização do valor a ser devolvido pelos autores aos requeridos, considerando que no acórdão constou a expressão “correspondendo ao valor atual da moeda americana”, é do meu convencimento que deverá ser realizada a conversão do dólar para o real utilizando-se as cotações da data do acórdão, incidindo a partir de então correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% a.m., para fins de garantir a correção do valor.

Destaco que se outra tivesse sido a vontade do E. Relator, ele não teria usado no acórdão a expressão atual, de modo que, em respeito ao princípio substitutivo recursal, é do meu convencimento que devo determinar, para fins de conversão de valores, a cotação da moeda americana divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dólar comercial na data de 08/02/2012 ou no primeiro dia útil subsequente.

Ante o exposto:

1- Determino que a compensação das dívidas que foram contraídas após a assinatura do contrato sejam limitadas ao valor que os autores devem devolver aos requeridos, nos exatos termos do acórdão.

2- Indefero o pedido de exclusão dos valores das dívidas já pagas pelos requerentes, devendo ser contempladas no cálculo as dívidas que foram contraídas após a assinatura do instrumento, tanto as que ainda não foram pagas como as que já foram pagas pelos requerentes, limitadas ao valor que os autores devem devolver aos requeridos.

3- Indefero o pedido para que as dívidas se restrinjam apenas as que estiverem em nome da Rádio Tangará e não em nome dos requerentes.

4- Determino que o valor a ser devolvido pelos requerentes aos requeridos seja convertido do dólar para o real utilizando-se a cotação da moeda americana divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dólar comercial na data de 08/02/2012 ou no primeiro dia útil subsequente, incidindo a partir de então correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% a.m., para fins de garantir a correção do valor.

Intimem-se para fins recursais.

Decorrido o prazo, certifique-se se houve interposição de recurso pelas partes e, em caso positivo, também se houve a concessão de efeito suspensivo.

Caso tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento do recurso. Após, conclusos.

Na hipótese das partes não interponem recurso ou de não ser concedido efeito suspensivo, remetam-se os autos para o perito judicial nomeado para a realização da perícia, devendo o Sr. Perito se atentar que a parte requerida às fls. 3695/3696 apresentou quesitos complementares.

Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 104966 Nr: 3739-52.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA**



**MATIAS - OAB:21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: débora lopes fregnani - OAB:206093/SP, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:133.091, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9.847-MT, LAERCIO FAEDA - OAB:3.589-B OAB/MT, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656/MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674-B**

Autos n.º 104966.

Vistos,

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar quanto aos pedidos que requer o devido cumprimento, sendo que referente às quantias em dinheiro, em se tratando de simples cálculos aritméticos, deverá ser juntada a memória de cálculo.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 104966 Nr: 3739-52.2008.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: débora lopes fregnani - OAB:206093/SP, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:133.091, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9.847-MT, LAERCIO FAEDA - OAB:3.589-B OAB/MT, NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8656/MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:11674-B**

Autos n.º

Vistos em correção,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 105073 Nr: 3843-44.2008.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. D. MENDES & CIA LTDA ME, JOSÉ DIMAS MENDES, JOSE PIRES DA TRINDADE NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS - OAB:OAB/MT 6.729**

Autos n.º 105073.

Vistos,

Diante da certidão de fls. 235, não tendo o executado apresentado manifestação à penhora, e do petitório de fls. 247, nomeio o leiloeiro credenciado José Pedro Araujo (Registro JUCEMAT n.º 25) e/ou Wellington Martins Araujo (Registro JUCEMAT n.º 17), da empresa Araujo Leilões, com endereço na Rua Custodio de Melo, n.º 630, Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.068-340, telefone: (65) 99997-1717, e-mail: araujoleiloes@gmail.com.

Em respeito ao disposto no § 1º do art. 880 do Código de Processo Civil, estabeleço as seguintes condições para a concretização da alienação, as quais deverão ser observadas tanto na realizada por iniciativa do exequente quanto por leiloeiro credenciado:

a) A alienação poderá ocorrer, a critério do leiloeiro, por pregão presencial, eletrônico ou pela combinação das duas modalidades anteriores (pregão híbrido), estes últimos com a utilização da rede mundial de computadores, devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar ampla segurança e publicidade das transações.

b) A publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro, devendo o edital ser publicado na rede mundial de computadores, em sítio escolhido pelo leiloeiro, conforme ora facultado pelo Juízo, de modo que, desde logo, fica autorizado a disponibilizar a íntegra dos editais (que

conterão, além dos requisitos legais, a íntegra da presente decisão) e outros documentos via internet, em site especificamente mantido com essa finalidade; autorizada, ainda, a publicação na mídia impressa ou física apenas de resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação estará disponível para exame e consulta.

c) Devem ser científicas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à primeira data de venda, as pessoas descritas no artigo 889, e incisos, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC);

d) Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro acima designado, sobre o valor do lance ofertado para arremate do bem, comissão esta que deverá ser paga pelo arrematante. Em caso de acordo, remição ou adjudicação superveniente à designação da(s) hasta(s) arbitro comissão do leiloeiro em 2% (dois por cento) sobre o valor do bem penhorado a título de reembolso das despesas efetuadas pela "Gestão Judicial", a qual será suportada pelo adjudicante ou pelo executado, conforme o caso. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão de 5%, prevista acima.

e) O exequente, se não for beneficiário de dispensa legal de preparo, deverá antecipar ao leiloeiro o valor das despesas com a publicidade do leilão, conforme alínea "b".

f) É admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no artigo 895 do CPC, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Na hipótese de pagamento parcelado será exigida caução idônea ou hipoteca, conforme o caso.

g) Para fins de determinação do preço vil, esclarece-se, desde logo, que por tal é compreendido aquele inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do CPC. E o lance mínimo no leilão de imóveis em qualquer das datas será de 50% da avaliação, conforme artigo 891 do CPC.

h) fixo o prazo de 04 meses para ultimização da alienação;

Se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens em hasta pública, fica desde logo autorizado o leiloeiro nomeado a proceder à alienação por iniciativa particular, na forma do artigo 880 do CPC, aplicando-se, no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações acima, inclusive quanto à comissão do Leiloeiro.

Expeça-se autorização para realização de imagens ou ilustrações que auxiliem na publicidade e no exame do bem, considerando ser tal medida útil para fins de proporcionar aos interessados na arrematação exame e inspeção dos bens.

Em se tratando de bens imóveis, caso inexistam nos autos, requirite-se ao exequente: (a) certidão atualizada do registro imobiliário; (b) certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; (c) certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Decreto-lei n.º. 147/67) e (d) o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, se for imóvel rural, que comprove cadastro dele junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Cumram-se as formalidades legais, expedindo-se, inclusive, edital(is), na forma do artigo 887 do Código de Processo Civil, o(s) qual(is) deverá(ão) ser(em) fixado(s) no local de costume e publicados, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Tal publicidade não prejudica a mencionada no item "b" da presente decisão.

Intimem-se as partes, na pessoa dos advogados ou pessoalmente, caso não possuam advogado constituído nos autos.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 105073 Nr: 3843-44.2008.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. D. MENDES & CIA LTDA ME, JOSÉ DIMAS MENDES, JOSE PIRES DA TRINDADE NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS - OAB:OAB/MT 6.729**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 111984 Nr: 2159-50.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DANTAS PORFIRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO - OAB:11133-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:103587/SP**

Autos n.º: 111984.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Edson Dantas Porfírio.

Executado: Omni s/a Credito Financiamento e Investimento.

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Edson Dantas Porfírio em desfavor de Omni s/a Credito Financiamento e Investimento, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 192/199 a parte executada juntou comprovantes de pagamento referentes aos honorários advocatícios devidamente atualizados.

Às fls. 200 o exequente manifestou concordância com o valor depositado em juízo, pugnando pelo levantamento dos valores.

É o relatório.

D E C I D O.

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 200.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser

liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 116714 Nr: 6758-32.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO GAVIOLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT**

Autos n.º: 116714.

Vistos,

Indefiro o pedido de designação de hasta pública do imóvel matriculado sob o nº 16.926 do CRI desta Comarca, tendo em vista que às fls. 297/297 foi determinado o cancelamento da penhora do respectivo imóvel, ante a resistência formulada pela própria parte exequente às fls. 294/296.

Assim, intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que entender direito, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que no silêncio o processo será suspenso por 01 ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens, determino desde já a suspensão sine die do processo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 16 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 116714 Nr: 6758-32.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO GAVIOLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 118611 Nr: 8572-79.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DANTAS PORFIRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA**

**BAIOTO - OAB:11133-O/MT, RODRIGO CALETTI DEON - OAB:8447-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO - OAB:11178, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11877-A, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT**

Autos n.º 118611.

Vistos em correição,

Remetam-se os autos à Contadoria para que o Contador Judicial se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das divergências apontadas pela parte requerente às fls. 370/373.

Prestados os esclarecimentos pelo Sr. perito judicial, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 121823 Nr: 927-66.2010.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HIPER MERCADO GOTARDO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** WANDERLEY WALMOR SCHRODER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUIZ QUATRIN - OAB:10537/MT

Autos n.º: 121823.

Vistos em correição,

A busca de bens mediante quebra de sigilo fiscal (consulta INFOJUD) é medida extrema ainda não justificada, eis que não exauridos os meios ordinários de localização.

Ante o exposto, determino a busca de veículos em nome da parte executada, via RENAJUD.

Havendo localização de veículo(s), determino a inclusão de restrição de transferência e circulação em relação a tantos quantos bastem para quitação do débito, sendo certo que, sendo o paradeiro do mesmo localizado, expeça-se mandado/carta precatória para penhora do bem, devendo a parte executada ser intimada da penhora na mesma oportunidade, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimada pessoalmente.

Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá ser observada a regra do art. 830 do Código de Processo Civil.

Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.

Sendo as buscas inexitas, intime-se a parte exequente.

Fica a parte exequente desde já advertida de que o processo será suspenso por 01 ano após a busca via RENAJUD, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo que neste período se suspenderá a prescrição.

Decorrido este prazo de 01 ano sem indicação precisa de bens (não bastará novo pedido de BACENJUD ou RENAJUD), determino desde já a suspensão sine die do feito, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que a partir daí começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Outrossim, defiro a inclusão dos nomes dos executados nos cadastros de inadimplentes, nos termos do disposto no art. 782, § 3º do Código de Processo Civil.

Para tanto, expeça-se ofício aos cadastros de inadimplentes, para que incluam os nomes dos executados em seus bancos de dados.

Cumpra-se.

Tangará da Serra- MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 127172 Nr: 6087-72.2010.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUIZ QUATRIN, HUMILDE CARGNIN QUATRIN

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ QUATRIN - OAB:10537/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A/MT

Autos n.º: 127172.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequentes: Luiz Quatrin e Humilde Cargnin Quatrin.

Executado: Banco do Brasil s/a.

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Luiz Quatrin e Humilde Cargnin Quatrin em desfavor de Banco do Brasil s/a, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 1378/1379 a parte executada juntou comprovante de pagamento no valor da condenação, pugnano pela consequente extinção do feito.

Às fls. 1406/1407 o exequente manifestou concordando com a quantia depositada, pugnano pela expedição de alvará para levantamento dos valores.

É o relatório.

D E C I D O .

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 1406/1407.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento nº 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNCG.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 12 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 127172 Nr: 6087-72.2010.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUIZ QUATRIN, HUMILDE CARGNIN QUATRIN

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ QUATRIN - OAB:10537/MT



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605-A/MT**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 129901 Nr: 8746-54.2010.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO ADANIR GIONGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**

**- OAB:15.687-A/MT, FABRICIO KAVA - OAB:32308/PR, LUIZ**

**RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/MT14469-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ**

**- OAB:12642/MT**

Autos n.º: 129901.

Vistos em correição,

Considerando que proferi nesta data decisão suspendendo as medidas constritivas em relação ao imóvel matriculado sob o nº 3.837 do CRI de Sapezal/MT (Registro anterior nº 702) nos autos em apenso (código 232658), bem como que foi apensado a estes autos a ação revisional (código 261626), onde foi concedida a antecipação da tutela, determinando a suspensão dos efeitos da mora dos contratos celebrados entre as partes, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 133565 Nr: 3536-85.2011.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DAVI BETTIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEOVANI LUIZ MUNARI**

**LOTHAMMER - OAB:14554/MT, MAURÍCIO DORÁCIO MENDES -**

**OAB:SP 133.066**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI -**

**OAB:13842-A/MT**

Autos n.º: 133565.

Vistos em correição,

Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado apresentou proposta de honorários às fls. 332/334, no valor de R\$ 3.742,50.

Às fls. 337/338 a parte requerida discordou do valor proposto, sustentando que os honorários periciais não estão em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não se adequando a realidade da causa.

Às fls. 339/340 a parte requerente também discordou do valor proposto a título de honorários periciais, alegando ser elevado em razão da baixa complexidade dos cálculos, além de afirmar que estes deverão ser suportados pelo executado.

O perito nomeado se manifestou acerca da discordância das partes e justificou o valor dos honorários periciais, às fls. 344/345.

É o necessário à análise e decisão.

Para fixação da verba honorária pericial, deve-se levar em consideração principalmente a complexidade do trabalho a ser realizado e o tempo de execução.

In casu, tenho que a proposta de honorários de R\$ 3.742,50 apresentada pelo perito afigura-se compatível com o trabalho a ser desenvolvido, que foi devidamente justificado às fls. 344/345.

Ademais, para que seja reconhecido que o valor proposto a título de honorários periciais é exorbitante não basta a mera insurgência da parte, mas sim a demonstração efetiva de que valor fixado está em desacordo

com perícias similares, o que pode ser feito, inclusive, com a avaliação de outros profissionais, o que não ocorreu no caso dos autos. Nesse sentido, o julgado ora colacionado:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA – IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR ARBITRADO EM PATAMAR RAZOÁVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A fixação de honorários periciais, deve se observar a razoabilidade e a proporcionalidade, a fim de que a remuneração paga ao profissional/perito seja compatível ao trabalho por ele realizado. Não é suficiente a simples alegação pelo agravante, de que, o trabalho realizado pelo expert não terá complexidade em sua realização. A alegação de insuficiência de recurso não é pretexto para que não seja realizada a perícia, uma vez que, o direito dos servidores objeto da perícia, encontra-se respaldada por lei local.” (AI 57118/2013, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/02/2014, Publicado no DJE 14/02/2014)

Por outro lado, entendo que o montante proposto a título de honorários periciais é razoável, diante das atividades a serem executadas.

Não obstante, a parte requerente alegou que os honorários periciais devem ser suportados pelo requerido, colacionando um julgado do Tribunal do Distrito Federal do ano de 2014 que afirma que incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais.

Nesta senda, verifico que a jurisprudência colacionada não exige o requerente de efetuar o pagamento dos honorários periciais, mas sim afirma que a antecipação destes deve ser feita pela parte devedora. Ademais, não se trata de um entendimento pacificado, mas sim de um caso isolado, não podendo ser utilizado como parâmetro para fixação dos honorários, diante das especificidades de cada caso.

Assim, acolho a proposta de honorários apresentada às fls. 332/334, e os fixo no valor de R\$ 3.742,50.

Intime-se o Sr. Perito para indicar a data, horário e local para a realização da perícia, devendo ainda o expert ser advertido que o laudo pericial deverá observar a exigência contida no art. 473 do CPC, sendo autorizada a entrega do laudo no prazo requerido de 60 dias.

Intimem-se as partes da data designada para a realização da perícia (art. 474 do CPC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que poderão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (art. 477 do CPC).

Havendo divergência ou dúvida de qualquer das partes sobre o laudo, intime-se o Sr. perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 139116 Nr: 9571-61.2011.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI DA GLÓRIA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEMI DE SOUZA MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO**

**SALGADO - OAB:12976 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º. 139116.

Vistos,

O perito nomeado designou a perícia para a data de 15/05/2019, sendo certificado às fls. 180 o decurso do prazo para que este apresentasse o laudo pericial.

Desse modo, considerando que o prazo já se escoou, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, sob pena de ser substituído, conforme autoriza o art. 468, inciso II, do Código de Processo Civil, além da adoção das providências previstas no § 1º e 2º do mesmo dispositivo legal.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que poderão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (art. 477 do CPC).

Havendo divergência ou dúvida de qualquer das partes sobre o laudo,

intime-se o Sr. perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 139709 Nr: 10214-19.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON RODRIGUES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT S/A MT-FOMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB:12359/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13877, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9454/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Autos n.º

Vistos em correição,

Processo em ordem, tendo sido recentemente impulsionado.

Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 139709 Nr: 10214-19.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON RODRIGUES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT S/A MT-FOMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB:12359/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13877, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9454/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Autos n.º: 139709.

Natureza: Cumprimento de Sentença.

Exequentes: Elson Rodrigues da Costa.

Executado: Banco Bradesco s/a e outro.

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Elson Rodrigues da Costa em desfavor de Banco Bradesco s/a e outro, ambos qualificados.

Realizados alguns atos processuais, às fls. 311/314 a parte executada juntou comprovante de pagamento no valor da condenação, pugnando pelo arquivamento do feito.

Às fls. 315 o exequente manifestou concordando com a quantia depositada, pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores.

É o relatório.

D E C I D O.

Tendo o devedor satisfeito integralmente a obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, consoante o disposto no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento pela parte exequente dos valores depositados judicialmente, mediante a expedição de competente alvará para a conta bancária indicada às fls. 315.

Estritamente acerca da expedição do alvará, diante da revogação do Provimento n.º 68/2018 pelo próprio CNJ, cumpra-me agora esclarecer o seguinte:

a) em se tratando de valores incontroversos, a liberação deve se dar independentemente de qualquer outra providência;

b) em se tratando de cumprimento de decisão que desafie recurso de agravo de instrumento, deverá ser observado o seguinte:

b.1) o alvará não poderá ser expedido antes do decurso do prazo para interposição do recurso, incumbindo à parte devedora comprovar nos autos no prazo de até 03 dias (§ 2º do art. 1.018 do CPC) a interposição do agravo. Não sendo tomada esta providência pela parte, certifique-se e expeça-se o alvará;

b.2) comunicada pela parte a interposição do recurso no prazo do § 2º do art. 1.018 do CPC, deverá a Sra. Gestora consultar se o TJMT suspendeu a expedição do alvará, sendo que em nenhuma hipótese a liberação poderá ocorrer até a análise do eventual pedido de efeito suspensivo pelo Des. Relator. Sendo indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, expeça-se o alvará;

b.3) em qualquer caso, desde que provado pela parte credora que decorreu o prazo para interposição do recurso in albis, mediante juntada de certidão, ou que não foi deferido o efeito suspensivo ao agravo interposto, mediante juntada de cópia da decisão, deverá o alvará ser liberado independentemente de certidão.

Fica ordenado ainda que, não sendo a própria parte a beneficiária do alvará, antes da expedição do mesmo sempre deverá ser certificado também pela Sra. Gestora que o advogado titular da conta indicada para crédito do valor possui poderes expressos para receber e dar quitação, nos termos do art. 450 da CNGC.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se ao final, após serem tomadas as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9472 Nr: 2120-05.1999.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ANTONIO DA SILVA - ME, SÉRGIO ANTONIO DA SILVA, VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que intimo a parte exequente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 468, no prazo de 05 (cinco) dias.

Breno de Faria Ferreira

Analista Judiciário

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 262061 Nr: 26335-15.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GALLI & GALLI LTDA, ADENIR JOSÉ GALLI, CARLA CRISTINA GALLI, ODETE GILSE NATT GALLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

Certifico que decorreu na data de 30/08/2019, o prazo para a parte devedora efetuar o pagamento do débito, apesar de ter sido devidamente intimada da decisão de fls.144 pelo DJE conforme certidão de publicação de fls.145, portanto intimo a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Regiane Gomes de Souza

Técnica Judiciária

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 311272 Nr: 11780-22.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA PATRICIA PASQUALLI, JAQUELINE ANDREA PASQUALLI, ANAQUELI ITALIA PASQUALLI, SERGIO JOSE PASQUALLI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT, MAYLA CRISTINA ALVES OLIVEIRA BRISOT, NEIVA TORIANI BRISOT, GILBERTO JOAO BRISOT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, procedo a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao preparo das Cartas Precatórias expedidas às Comarcas de Sapezal-MT e Tapurah-MT para citação, juntado as guias aos autos.

Regiane Gomes de Souza  
Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 320096 Nr: 18834-39.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Semeare Agropecuária Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO JULIANI AGUIRRA - OAB:250407**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ainda falta ao exequente a comprovação do pagamento dos emolumentos da distribuição e contadoria no valor de R\$ 110,19, a serem depositados na conta 104126-6, agência 1321-8, do BB, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF: 238.698.799-04. Sendo assim, intimo a exequente para regularizar referida pendência, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 321455 Nr: 19935-14.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS CANDIDO SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:OAB/SP nº 94243, Jamil Alves de Souza - OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, haja vista a expedição do mandado de busca e apreensão e citação, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 7/17/CGJ, impulsiono os presentes autos e intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de duas diligências ao oficial de justiça, no bairro Parque Tarumã, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos.

Regiane Gomes de Souza  
Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 321855 Nr: 20259-04.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CAMPO GRANDE-MS, ESQUADRIA E AUTO GUINCHO SB LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA - OAB:17.394**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, consoante demonstra a certidão de fl. 13, a parte autora não comprovou o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 142,51, da taxa judiciária no valor de R\$ 49,25, ambos a serem recolhidos através de guia ao FUNAJURIS, totalizando o valor de R\$ 191,76, dos emolumentos da distribuição e contadoria no valor de R\$ 100,19, a serem depositados na conta 104126-6, agência 1321-8, do BB, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF: 238.698.799-04, e, por fim, do valor de uma diligência ao oficial de justiça, no bairro: centro, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos. Sendo assim, nos termos do Provimento n.º 56/07/CGC, intimo o exequente para regularizar referidas pendências, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que, não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, a missiva será devolvida, conforme prevê o art. 991 da CNGC.

Regiane Gomes de Souza  
Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 321997 Nr: 20357-86.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.PORTO VELHO-RO, CLAUDETE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO VELHO VEICULOS COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE RODRIGUES DE ARAUJO - OAB:7543-RO, DENIZE RODRIGUES DE ARAUJO PAIAO - OAB:6174-RO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, consoante demonstra a certidão de fl. 28, a parte autora não comprovou o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 142,51, da taxa judiciária no valor de R\$ 49,25, ambos a serem recolhidos através de guia ao FUNAJURIS, totalizando o valor de R\$ 191,76, dos emolumentos da distribuição e contadoria no valor de R\$ 100,19, a serem depositados na conta 104126-6, agência 1321-8, do BB, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF: 238.698.799-04, e, por fim, do valor de duas diligências ao oficial de justiça, no bairro: Vila Esmeralda e Linha 12, Zona Rural, a ser depositada em guia própria a ser expedida no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no campo "emissão de guias on line", "emissão de guia de diligência", juntando o comprovante nos autos. Sendo assim, nos termos do Provimento n.º 56/07/CGC, intimo o exequente para regularizar referidas pendências, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando que, não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, a missiva será devolvida, conforme prevê o art. 991 da CNGC.

Regiane Gomes de Souza  
Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 321121 Nr: 19701-32.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIONE APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17614-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 321121.

Vistos em correição,

Recebo a emenda da inicial de fls. 46.

Cumpra-se a decisão de fls. 40/43.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 19 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 312047 Nr: 12336-24.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO WALDOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUSSERRA CONSTRUÇÕES EIRELI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUNDHER GOMES DUARTE - OAB:24171-MT**

Autos nº: 312047.

Vistos em correição,

Processo em ordem, sendo que os embargos em apenso foram recebidos nesta data.



Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 318244 Nr: 17462-55.2019.811.0055

**AÇÃO:** Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUSSERRA CONSTRUÇÕES EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO WALDOW

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUNDEHER GOMES DUARTE - OAB:24171-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

Autos nº: 318244.

Vistos em correição,

Inicialmente passo a analisar o efeito no qual os embargos devem ser recebidos.

Conforme preceitua o caput do art. 919 do Código de Processo Civil, os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, contudo, o parágrafo 1º do referido dispositivo legal permite, excepcionalmente, o recebimento dos embargos com efeito suspensivo, vejamos:

“Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

In casu, analisando detidamente os autos, verifico não se fazem presentes os requisitos para que os embargos sejam recebidos com efeito suspensivo, eis que não houve pedido pela atribuição de tal efeito e, logicamente, a demonstração dos seus fundamentos.

Registro que o §1º do art. 919 é muito claro ao dispor que para concessão de efeito suspensivo é necessária a garantia do juízo, o que não há nos autos.

Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 920 do Código de Processo Civil.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 318790 Nr: 17843-63.2019.811.0055

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CUSTODIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE FELIZ DA SILVA - OAB:24.782/MT, ANA LUCIA VIEIRA DA SILVA MOURA - OAB:24.350**

Autos nº: 318790.

Vistos em correição,

Recebo a emenda de fls. 37/45.

Inicialmente passo a analisar o efeito no qual os embargos devem ser recebidos.

Conforme preceitua o caput do art. 919 do Código de Processo Civil, os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, contudo, o parágrafo 1º do referido dispositivo legal permite, excepcionalmente, o recebimento dos embargos com efeito suspensivo, vejamos:

“Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

In casu, analisando detidamente os autos, verifico não se fazem presentes os requisitos para que os embargos sejam recebidos com efeito suspensivo, eis que não houve pedido pela atribuição de tal efeito e,

logicamente, a demonstração dos seus fundamentos.

Registro que o §1º do art. 919 é muito claro ao dispor que para concessão de efeito suspensivo é necessária a garantia do juízo, o que não há nos autos.

Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 920 do Código de Processo Civil.

Por fim, concedo à parte embargante os benefícios da justiça gratuita, nos moldes ditados pela Lei n.º 1.060/50 e art. 98 e seguintes do CPC, podendo esta decisão ser revista a qualquer tempo em caso de alteração da sua situação.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 263898 Nr: 27611-81.2017.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCELITO JOSE VAINER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX TAFURI DORNELLES, UNIMED VALE DO SEPTUBA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO COSTA PINHEIRO - OAB:21482/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÉSIO PLATES DE OLIVEIRA - OAB:23.592-O, FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB:3.574 OAB/MT, FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8212, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:4862-A/ MT**

Autos nº. 263898.

Vistos em correição,

Diante da certidão de fls. 266, cumpro-me substituir o perito nomeada por outro, conforme estabelece o inciso II do art. 468 do Código de Processo Civil.

Assim, nomeio como perito o médico urologista Dr. Luiz Augusto Costa Esteves, podendo ser encontrado na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guede, nº 195, Duque de Caxias, Clínica Intro, CEP nº 78.043-306, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3322-2017 e (65) 99971-0611, para realizar perícia médica, que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC), fixando, desde já, o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo.

Intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

Cientifique-se o perito acerca da nomeação e intime-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente proposta de honorários, comprove sua especialização, bem como informe seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, do NCPC).

Aceito o encargo e apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Havendo concordância quanto aos honorários, deverão as requeridas arcarem com os honorários, como já determinado às fls. 232.

Em seguida, intime-se o Sr. Perito para indicar a data, horário e local para a realização da perícia, devendo ainda o expert ser advertido que o laudo pericial deverá observar a exigência contida no art. 473 do CPC.

Intimem-se as partes da data designada para a realização da perícia (art. 474 do CPC).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que poderão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (art. 477 do CPC).

Havendo divergência ou dúvida de qualquer das partes sobre o laudo, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo mais nenhum esclarecimento a ser feito acerca do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 266499 Nr: 29473-87.2017.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO LUIZ SCHAEGLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO RODRIGO SCHREINER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4939/MT**

Autos nº: 266499.

Vistos em correição,

Considerando que as medidas expropriatórias do imóvel penhorado foram suspensas, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso para dar prosseguimento ao feito.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 273827 Nr: 4142-69.2018.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA FRANCIERE MODENA, JOSÉ ARMANDO ARGENTA, NEIVA NOVELLO ARGENTA, GLOBAL AMBIENT INCORPORADORA E AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

Autos nº: 273827.

Vistos em correição,

Processo em ordem, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 280437 Nr: 9354-71.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA FRANCIERE MODENA, JOSÉ ARMANDO ARGENTA, NEIVA NOVELLO ARGENTA, GLOBAL AMBIENT INCORPORADORA E AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:MT/21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

Autos nº: 280437.

Vistos em correição,

Bruna Franciele Modena, às fls. 206/224, opôs embargos de declaração com efeitos infringentes em face da decisão de fls. 181/183, alegando que a decisão foi omissa por não ter sido analisada a preliminar de conexão e contraditória por deferir a aplicação do CDC e indeferir a tutela de urgência.

Às fls. 229 a parte embargada acerca dos embargos de declaração.

Às fls. 233/237 a parte embargada apresentou impugnação aos embargos à execução.

É o necessário à análise e decisão.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos (certidão de fls. 144). No entanto, no mérito, os presentes embargos merecem ser parcialmente acolhidos.

Isso porque reconheço, tão somente, a alegada omissão na decisão de fls. 181/183, razão pela qual, passo a analisar a preliminar de conexão, nos seguintes termos:

“Com relação à preliminar arguida pela parte Embargante, postergo a análise das mesmas para após manifestação da parte Embargada, em respeito ao princípio do contraditório, insculpido nos artigos 9º e 10 do CPC.”

Quanto à alegação de contradição por ter sido deferida a aplicação do CDC e indeferida a tutela de urgência, resta nítido que o alegado vício não existe. Na verdade, constato o descontentamento da parte embargante com o que foi decidido e sua pretensão de rediscutir a matéria já decidida.

Isso porque, este Juízo, fundamentadamente, indeferiu referido pedido por entender que não restou demonstrada a verossimilhança nas alegações da parte embargante.

Contudo, os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, devendo a parte embargante se valer do meio processual adequado para buscar a reforma da decisão, se o caso.

Nesse sentido, o TJMT já decidiu:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO – INADMISSIBILIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração se não constatadas a omissão e a contradição indicadas, mas sim o propósito de rediscutir o mérito. Não evidenciada a má-fé do embargante, a multa a que se refere o artigo 81 do CPC é indevida. Verificado o caráter meramente protetatório, aplica-se multa em percentual sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC)”. (ED 33402/2018, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 18/05/2018).

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 206/224 para sanar a omissão nos termos acima, cujos fundamentos passam a integrar a decisão de fls. 181/183.

Quanto ao prosseguimento do feito, vista à parte embargante para se manifestar acerca da impugnação aos embargos à execução de fls. 233/237, no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo manifestação ou certificado o decurso de prazo para tanto, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando-as.

Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 298701 Nr: 23723-70.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI ZANARDI, RUTE RODRIGUES DA MOTA ZANARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LUIZ SCHAEGLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDINEI GONÇALVES - OAB:2933, SIDINEI GONÇALVES - OAB:2.933**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

Autos nº: 298701.

Vistos em correição,

Compulsando os autos, verifico que às fls. 52/54 foram recebidos os presentes embargos de terceiro, suspendendo as medidas constritivas em relação ao imóvel matriculado sob o nº 15.940 do CRI de Barra do Bugres/MT.

Em petição de fls. 76, a parte embargante pugnou pelo imediato cumprimento da decisão exarada às fls. 52/54.

No entanto, analisando detidamente os autos verifico a existência de erro material ao constar que embora a decisão de fls. 52/54 suspende as medidas constritivas, esta deveria apenas suspender os atos

expropriatórios, sendo que apenas após o trânsito em julgado da sentença procedente dos presentes autos que poderá ser realizada a baixa na matrícula do referido imóvel.

Neste sentido, o §3º do artigo 300 do Código de Processo Civil afirma que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Desse modo, o risco de irreversibilidade da medida é visível nos autos, haja vista que se realizada a baixa indevida do gravame na matrícula do imóvel, poderá ocasionar consequências definitivas, como a venda do bem, devendo ser aguardado até o deslinde final do processo para que seja definido se o imóvel deve permanecer constricto ou se realmente pertence ao terceiro.

Nesta senda, trago o seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO RENAJUD IMPOSTA AO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA, NESTE MOMENTO. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. INCIDÊNCIA DO §2º DO ARTIGO 273 DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Para a concessão da tutela devem estar presentes os requisitos insculpidos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança do direito alegado (caput) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), não permitem o deferimento do pedido cancelamento da restrição constante no sistema RENAJUD imposta ao veículo de sua propriedade, diante do perigo de irreversibilidade da medida. Inteligência do §2º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Decisão agravada mantida. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CPC.(Agravo de Instrumento, Nº 70065093304, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em: 05-06-2015).

(TJ-RS – AI: 70065093304 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 05/06/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/06/2015)”

Ante o exposto, reconheço o erro material constante na decisão de fls. 52/54, e passo a corrigi-lo, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, recebo os embargos de terceiro e, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil, suspendo a realização de atos expropriatórios em relação ao imóvel matriculado sob o nº 15.940 do CRI de Barra do Bugres/MT.”

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 302905 Nr: 4867-24.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CUSTODIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALECIR GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE FELIZ DA SILVA - OAB:24.782/MT, ANA LUCIA MOURA VIEIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 24.350/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT- 15.154, JAQUELINE PERES LESSI - OAB:15343**

Autos nº: 302905.

Vistos em correição,

Processo em ordem, sendo que os embargos em apenso foram recebidos nesta data.

Às providências.

Tangará da Serra-MT, 17 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 123214 Nr: 2252-76.2010.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO CRESTANI, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT, VINÍCIUS BARNES - OAB:56242/oab-RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS TOMÁS CASTANHA - OAB:OAB/MT 4.575**

Autos nº: 123214.

Vistos em correição,

A sentença de fls. 451, cujo trânsito em julgado está certificado às fls. 454, já havia determinado a baixa de todas as constrições.

Assim, defiro o pedido de fls. 469 para o fim de determinar a baixa da AV2-35.861 (fls. 471/474) e também da AV2-35.865 (fls. 475/478), sendo que esta decisão deverá ser encaminhada ao 1º Ofício desta Comarca.

Expeça-se o necessário.

Após, novamente ao arquivo.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 133128 Nr: 3047-48.2011.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDO CRESTANI, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT, MARCOS TOMÁS CASTANHA - OAB:OAB/MT 4.575**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT**

Autos nº: 133128.

Vistos em correição,

Processo em apenso despachado nesta data.

Novamente ao arquivo.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira**

Cod. Proc.: 134688 Nr: 4795-18.2011.811.0055

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO CRESTANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS TOMÁS CASTANHA - OAB:OAB/MT 4.575**

Autos nº: 134688.

Vistos em correição,

Processo em apenso despachado nesta data.

Novamente ao arquivo.

Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2019.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27778 Nr: 1307-65.2005.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAKASHI SHIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:2287-B**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS - OAB:4123/MT, JOSÉ CARLOS REZENDE - OAB:9146/MT, SAMUEL FRANCO DALIA NETO - OAB:6275/MT**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDO para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 2.242,16 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$2.352,35 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 116365 Nr: 6415-36.2009.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORACI SANTOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT DIAS - OAB:12395/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT, MAURICIO DE CARVALHO - OAB:10052- A/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a Impugnação ao Cumprimento de Sentença é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, impulso os autos a fim de intimar a parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129426 Nr: 8261-54.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIR DANTAS DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante a juntada da petição e documentos de fls. 165/192, nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134282 Nr: 4348-30.2011.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL JOSE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante a juntada da petição de fls. 152/155, nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 146383 Nr: 6120-91.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FRANCISCA MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA - OAB:MT 14.884, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 147967 Nr: 7814-95.2012.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA FAVETTI CAMPOS - OAB:13331/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a Impugnação ao Cumprimento de Sentença é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 041/2016/CGJ, impulso os autos a fim de intimar a parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Dargite Sbruzzi Prieto  
Analista Judiciária

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 151694 Nr: 303-12.2013.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR MARTINEZ ROSSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMÁZ - OAB:PROCURADOR MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL FRANCISCO - OAB:10.908-MT**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 308,94 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$297,61 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 151707 Nr: 299-72.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL AGOSTINHO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Danielle Prudente de Mello

Analista Judiciário

Mat. 7472

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 152857 Nr: 1520-90.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA EMILIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Geovania Aparecida Nunes

Analista Judiciária Convocada - Portaria n.101/2019 - CGJ

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 153220 Nr: 1896-76.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Geovania Aparecida Nunes

Analista Judiciária Convocada - Portaria n.101/2019 - CGJ

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155576 Nr: 4201-33.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA DE CAMPOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

José Alberto Della Mea Júnior

Técnico Judiciário

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164331 Nr: 2138-98.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELZITA DE SOUZA LOBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

José Alberto Della Mea Júnior

Técnico Judiciário

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 167622 Nr: 7844-62.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para

que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Danielle Prudente de Mello  
Analista Judiciário  
Mat. 7472

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 172604 Nr: 14266-53.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR FRANCISCATO SATELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

José Alberto Della Mea Júnior  
Técnico Judiciário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 173573 Nr: 15320-54.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - OAB:PROC.F.1526582**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

José Alberto Della Mea Júnior  
Técnico Judiciário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 188143 Nr: 5100-60.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CORREIA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Daniel Xavier Pinheiro  
Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 189780 Nr: 6548-68.2015.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA EVELYN SILVA RIOS SAAD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE GALDINO BARREIROS - OAB:14.167/MT, ITALO JORGE SILVEIRA LEITE - OAB:10074, JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT, MÉRILLY LAÍS SAVAN SOARES - OAB:21.474, VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB:6661/MT**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezoito centavos), devendo este valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos - CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 190333 Nr: 6915-92.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEVERINO JOSE ALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Geovania Aparecida Nunes

Analista Judiciária Convocada - Portaria n.101/2019 - CGJ

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 192610 Nr: 8985-82.2015.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALINA ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA PARRA SANTILIO - OAB:8652-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante a juntada da informação de fl. 109, nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulso os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196816 Nr: 12275-08.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVAN BARBATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA - OAB:OAB/MT 19002, VILSON SOARES FERRO - OAB:11830/MT**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a contestação é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 218770 Nr: 8916-16.2016.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. A. PERIN, HERMES AGOSTINHO PERIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIZA BORGES BERNARDES - OAB:14399**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDO para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 1.526,79 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$ 1.636,98 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 224600 Nr: 13910-87.2016.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIZIO JORGE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ QUATRIN - OAB:10537/MT**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 1.277,59 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$ 1.287,78 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e

Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 316397 Nr: 15912-25.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL EDMILSON FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA - OAB:16165/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a contestação é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 318745 Nr: 17811-58.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEIR DA SILVA NOVAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a contestação é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre referida defesa, no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaiva**

Cod. Proc.: 181697 Nr: 23810-65.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVAL XAVIER DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EDILSON LUIZ DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12338/MT, RONALDO QUINTÃO - OAB:10058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA RAMOS COELHO - OAB:16745**

Vistos etc. 1 – Defiro a impugnação feita pela parte requerida, eis que não houve a observância do artigo 357, § 4.º do NCP. Pelo que se verifica dos autos, conforme certidão de fls. 204 em 26/06/2019, houve a devida intimação há mais de 60 (sessenta) dias, sendo certo que o acolhimento do rol significaria não só infração a lei infraconstitucional, como a Constituição Federal ante a violação do contraditório. 2 – Assim, declaro encerrada a instrução 3 – Aguarde-se a juntada de cópia do termo de curatela do autor, tendo como curador o seu filho Edilson Luiz da Cruz e então voltem os autos conclusos para sentença.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 165034 Nr: 3414-67.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDELEIDE FERREIRE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12.082, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu "in albis" o prazo para o INSS apresentar os cálculos das parcelas atrasadas, conforme lhe foi facultado no item b.1 da decisão retro. Dessa forma, intimo a parte autora/exequente para que, querendo, promova eventual cumprimento de sentença, conforme determinado no item b.2 da referida decisão, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 169222 Nr: 10097-23.2014.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON LUIZ GONZAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA - OAB:12.106/MT, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA - OAB:16165/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, em razão do trânsito em julgado da sentença, intimo a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 136790 Nr: 7078-14.2011.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA JACINTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT, LUCIANE SOARES MARTINAZZO - OAB:13561/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, ante a juntada da petição e documentos de fls. 217/223, nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 172861 Nr: 14467-45.2014.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME ALVES PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA - OAB:14034/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Analista Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 127609 Nr: 6546-74.2010.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:11.574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10.603/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas a(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e/ou Precatório retro, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

Daniel Xavier Pinheiro

Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaiva**

Cod. Proc.: 113177 Nr: 3400-59.2009.811.0055

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADVOCACIA BRIDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619/MT**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Por conseguinte, resta-se aplicável a condenação do devedor às custas e honorários advocatícios, mesmo nos casos de quitação do débito na via administrativa, razão pela qual, condeno a parte executada, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 85, §3, I e §19 do NCPC. A respeito, vejamos recente julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA CDA. PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DAS PROVAS DOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de ser devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito executado ocorrer após o ajuizamento da ação executiva, mesmo antes de efetivada a citação, em homenagem ao princípio da causalidade, não devendo incidir a exceção prevista no art. 26 da LEF. 2. Ao contrário do que alega a agravante, as questões referentes às datas do ajuizamento da ação, do pagamento do crédito tributário e da citação da parte executada encontram-se discriminadas na própria ementa do aresto recorrido, não demandando qualquer investigação dos elementos dos autos, razão pela qual incabível o óbice da Súmula nº 7/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgInt-AREsp 1.067.906; Proc. 2017/0054660-6; PE; Segunda Turma; Rel. Min. Og Fernandes; DJE 13/12/2017) (grifei e negritei) Proceda-se com a baixa da penhora/construção eventualmente realizada nos autos. Intime-se via edital caso infrutífera a intimação da parte executada por meio do endereço informado nos autos ou constante da CDA. Quanto as custas e taxa judiciária, encaminhe-se ao setor competente para arrecadação. Após o trânsito em julgado (...)

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaiva**

Cod. Proc.: 110520 Nr: 515-72.2009.811.0055

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ERASMO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB:OAB/MT 4.816**

Execução Fiscal- Cód. (o exame da matéria) depender de outros tipos de provas, deverá o juiz, ainda que dúvidas restem sobre o preenchimento dos requisitos da execução, rejeitar a arguição para, nos embargos, após a devida instrução probatória, decidir a matéria." (Exceção de Pré-Executividade Matérias de Ordem Pública no Processo de Execução, 3.ª ed., safE, pág. 64). Pois bem, analisando os autos, vislumbro que razão não assiste a executada. No presente caso, seria necessária a realização de instrução probatória, que somente via embargos à execução é possível haver, descabendo que a matéria de defesa seja apreciada por meio de incidente de exceção de pré-executividade como pretende a executada. No caso, a parte executada alega que transferiu o imóvel, o que dependeria por certo da observância de vários requisitos formais, por instrumento publico inclusive, o que não se vislumbra, motivo que não restou clara a defesa alegada, o que demandaria dilação probatória, logo incompatível com a exceção de pré-executividade. Assim, aparentemente, não merece acolhimento a presente objeção à execução e somente com a produção de provas seria possível auferir quanto a obrigatoriedade ou não da ora excipiente apresentar os documentos ao fisco. Ante ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada visto que a presente ação não possui vício quanto à legitimidade das partes. Intimem-se as partes desta decisão. Vistas ao exequente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Garças, 19 de setembro de 2019.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 112890 Nr: 3101-82.2009.811.0055

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MINERAÇÃO MILENIO LTDA, ANTONIO BORGES DOS SANTOS, ARMINDO DE FIGUEIREDO NETO, JAKUES FERNANDES DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:SUBPROCURADOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b**

Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada . 1 - Intimem-se as partes desta decisão. 2 - A parte exequente deverá ser intimada a promover o andamento do feito, em 30 dias. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 122100 Nr: 1198-75.2010.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE MARTINS DE SOUZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 1198-75.2010.811.0055 - Cód. 122100

VISTOS.

Trata-se de "ação de aposentadoria por invalidez c/c pedidos de antecipação dos efeitos da tutela e de assistência judiciária", proposta por José Martins de Souza, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O feito tramitou regularmente e as fls.104/126 a parte autora apresentou um cálculo, pleiteando a execução da sentença e o requerido, após devidamente intimados as fls.129/139, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso de execução, aduzindo que o cálculo apresentado pela parte autora estaria errado e incompleto.

Denota-se que o executado salienta que o valor devido é o montante de R\$ 9.809,86 (nove mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), contudo, pelos cálculos apresentados pelo exequente, o valor devido seria de R\$ 12.168,81 (doze mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e

um centavo), conforme planilha juntada aos autos.

Os autos foram remetidos ao contador judicial, que apresentou parecer favorável aos cálculos apresentados pelo requerido.

Deste modo, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente, fixando o crédito da exequente em R\$ R\$ 9.809,86 (nove mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Expeça-se requisições de pequeno valor para a satisfação dos créditos, nos termos do art. 535, §3º, inciso II do CPC.

Após, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tangará da Serra, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 163946 Nr: 1442-62.2014.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VALDECI DE ALMEIDA SOUZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE - OAB:19.995A, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nestes termos, entendo que o valor de 10% sobre a condenação afigura-se compatível ao grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, eis que se trata de ação ajuizada ainda no ano de 2014. Sendo assim fixo-os em 10% sobre o valor da condenação, o qual perfaz a quantia de R\$ 564,62. Deve o Sr. Gestor cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3o, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justiça Federal. Igualmente, existindo ou sobrevindo pleito de destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei nº. 8.906/1994 são exequíveis a qualquer momento e poderão ser pagos diretamente ao causídico da parte autora, mediante dedução da quantia devida a exequente, de maneira que autorizo, desde já, tal expediente. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção. Às providências. Tangará da Serra/MT, 04 de setembro de 2019. FRANCISCO NEY GAÍVA Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 152567 Nr: 1219-46.2013.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DORVINA RAMOS DE SOUZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:12183/MT, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - OAB:9025/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1219-46.2013.811.0055 - Código 152567.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sentença, a autarquia tem-se tornado inerte e consequentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIO, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.



Às providências.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 144823 Nr: 4460-62.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARO PEREIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM - OAB:OAB/MT 17.738, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR - OAB:11.129/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 4460-62.2012.811.0055 - Código 144823.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sentença, a autarquia tem-se tomado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 151650 Nr: 236-47.2013.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. L. M. DE ARAUJO ME, CARMEM LUCIA MENDES DE ARAUJO OLYNTHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMÁZ - OAB:PROCURADOR MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARMEN LUCIA MENDES ARAUJO OLYNTHO - OAB:22510/MT, FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9.183-MT**

Execução Fiscal código 112890 VISTOS. O crédito foi constituído em 30/06/2010, relativo a fatos geradores dos anos de 2005, 2006 e 2007, não havendo que se falar em decadência. Dessa forma, no que se refere a prescrição quinquenal, verifica-se que a ação foi protocolada em 27/12/2012,, já na vigência da redação trazida pela Lei complementar 118/2005 (vide (STJ, RESP 1.120.295/SP, Rel. Ministro Luiz FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/2010). Não há que se falar, portanto, em prescrição quinquenal. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada . 1- Intimem-se as partes desta decisão. 2- A parte exequente deverá ser intimada a promover o andamento do feito, em 30 dias. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 156501 Nr: 5112-45.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSENAIDE REBELO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12.082, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:OAB/MT 12603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 5112-45.2013.811.0055 - Código 156501

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora o despacho de fl. retro tenha determinado a reimplantação do benefício, entendo por bem, CHAMAR O FEITO À ORDEM para revogá-lo, visto que em diversos processos semelhantes a este, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação de reimplantação do benefício.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 09 de Setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 162207 Nr: 13387-80.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH SILVA FERREIRA DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES - OAB:9990/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 13387-80.2013.811.0055 - Código 162207.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sentença, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

Ademais, no que tange o petítório de fls. 125/132, determino que intima-se a autarquia para manifestar o que entender de direito.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Após, volvam-me os autos conclusos para análise do valor devido na execução.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 10 de Setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 173403 Nr: 15086-72.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA DE UNGARO SANTANA LANDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTEMAR DIAS DA GAMA - OAB:18322/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 15086-72.2014.811.0055 - Código 173403.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sentença, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 216200 Nr: 6834-12.2016.811.0055

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATUALLIS CONFECÇÕES LTDA, JAIR EURICO DE SOUZA, ROSANGELA MARIA EILERT DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA CRESTANI PALMA -**

**OAB:9808/O, Julierme Romero - OAB:6240/MT**

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime-se via DJE a parte requerida. Intime-se por carga a Fazenda, devendo se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 30 dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 249690 Nr: 16397-93.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:20.004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 16397-93.2017.811.0055 - Código 249690.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sede de tutela, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIO, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 06 de Setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 253907 Nr: 19829-23.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHD, ANGELA DENISE DRAY

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIDADE MISTA DE SAUDE - HOSPITAL ARLETE DAYSE CHICETTI DE BRITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ADRIANO DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.646, RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO -**

**OAB:16919/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 5853-17.2015.811.0055 - Cód. 188973

VISTOS.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intemem-se as

partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentam na lide.

Após, volte-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Tangará da Serra, 10 de setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 269168 Nr: 159-62.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 159-62.2018 - Cód. 269168

VISTOS.

Trata-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo e Pedido de Reversão c/c Pedido Liminar, movida por Priscila Borges em face do Estado de Mato Grosso, todos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 114/116 o feito foi saneado, intimando-se as partes para que especificassem as provas que pretendessem produzir.

A parte autora solicitou às fls. 118/120, que fossem esclarecidos quais os pontos controvertidos da demanda, eis que ausentes da decisão saneadora. Se antecipando, pugnou pela produção de prova pericial.

O requerido manifestou-se às fls. 121 informando não possuir interesse na produção de outras provas, pugnano pelo julgamento antecipado da lide.

Já às fls. 122/131, a parte autora noticiou que o requerido publicou o ato de nº 3.902/19, renovando e aposentando a requerente por invalidez, fixando o seu período proporcional de trabalho em 07 anos, 02 e 27 dias, e com total de contribuição do período de 25/07/2011 a 03/09/2019.

Tendo em vista a presente discussão judicial relativo a referido ato, pleiteia deste Juízo o deferimento de Tutela Provisória de Urgência em caráter incidental a fim de que seja suspenso qualquer ato administrativo que gere prejuízo a requerente.

Vieram os autos conclusos.

De proêmio, passo à análise do pedido de tutela de urgência incidental.

No presente caso, a análise da probabilidade do direito depende de instrução probatória e contraditório, não podendo ser aferida somente pelos documentos médicos juntados aos autos.

Ademais, não há risco de dano que justifique o deferimento da tutela, uma vez que a autora encontra-se aposentada desde 2016, e mesmo que venha a receber proventos parciais, não se encontrará, dessa forma, desassistida.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REVERSÃO PARA PROVENTOS INTEGRAIS. 1 - As questões relativas à incapacidade e do tempo de serviço dependem de instrução para seu reconhecimento. Não fosse suficiente, para deferimento da tutela antecipada, requerida ao juízo de origem, exigida situação de urgência que justifique a medida, mesmo levada em conta a natureza alimentar do benefício, não há prova da precária situação financeira do autor, que possui aposentadoria em manutenção. 2 - Agravo de instrumento desprovido. (TRF-3 - AI: 00087180520164030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA RIBEIRO, Data de Julgamento: 06/12/2016, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:15/12/2016)

Dando seguimento ao feito, necessário ressaltar que de fato restou ausente da decisão de fls. 114/116, a fixação dos pontos controvertidos. Todavia, antecipando-se, a parte autora indicou como ponto controvertido a capacidade laboral, bem como o tempo em que restou afastada de suas atividades.

Razão assiste a requerente, motivo pelo qual fixo como ponto controvertido, nos termos do art. 357 do CPC fixo como pontos controvertidos da demanda: 1) capacidade laboral da autora; 2) se o período de licença superou os dois anos previstos em lei para

aposentadoria por invalidez.

Defiro as provas documental, testemunhal e pericial, posto que esta última, se faz necessária para maiores esclarecimentos. No caso concreto, a demonstração dos fundamentos fáticos e jurídicos do que foi sustentado pela autora, depende da produção de perícia judicial. Só esta é que poderá, com efeito, evidenciar, capacidade laborativa.

1. Para tanto, nomeio como perito oficial deste Juízo a Sra. Luisa Forte Stuchi, médica psiquiatra, podendo ser encontrada no endereço situado na Rua das Dalias nº 551, Jd. Cuiabá CEP 78.043-152; que servirá escrupulosamente seu mister, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com o que determina o art. 465 §2º do CPC.

2. Intimem-se as partes, que deverão indicar seus assistentes técnicos e formular quesitos em 15 (quinze) dias.

3. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, após conclusos para arbitramento do valor, nos termos do art. 465, §3º.

4. O vigente Código de Ritos inovou ao possibilitar a assistência judiciária parcial, dado que nos moldes do art. 98, §§ 5º e 6º do NCPD, é facultado ao magistrado, frente às especificações do caso concreto, conceder a gratuidade para determinados atos específicos, ou reduzir percentualmente as despesas processuais, ou, ainda, propiciar o parcelamento das custas judiciais, de forma a viabilizar o custeio dos atos processuais pelas partes tidas por hipossuficientes. Desta forma, levando em consideração ainda o que prescreve o art. 6º do CPC, determino que a perícia ocorra às expensas da autora, quem unicamente requereu (art. 95 do CPC).

5. Deverá a Sra. Perita, cumprindo o encargo que lhe é cometido, nos termos do art. 466 do CPC, devendo ainda, observar os seguintes parâmetros:

a. Concedo ao profissional o prazo de 30 (trinta) dias para realizar perícia e entregar o laudo, devendo ser advertido que poderá incorrer na prática do art. 330 do Código Penal em caso de descumprimento. Ressalto que o mesmo deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados.

b. Deverá ser realizada perícia técnica junto à requerente e aos documentos que instruem o feito, e por demais elementos que a Sra. Perita julgar necessário.

c. Deve o profissional nomeado, informar ao Cartório Judicial a data que se realizará o ato da perícia, que por seu turno deve intimar as partes como determina o art. 474 do CPC, momento em que estas e seus assistentes poderão acompanhar o ato e utilizarem a faculdade contida no art. 469 do mesmo diploma legal.

6. Protocolado o laudo em Juízo, intimem-se as partes, para querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

7. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedindo o necessário.

Tangará da Serra, 05 de junho de 2019.

Francisco Ney Gaíva

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 296923 Nr: 22458-33.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO WEIRICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 22458-33.2018.811.0055 - Código 296923.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora o despacho de fl. retro tenha determinado a reimplantação do benefício, entendo por bem, CHAMAR O FEITO À ORDEM para revogá-lo, visto que em diversos processos semelhantes a este, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação de reimplantação do benefício.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida

a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 10 de Setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 301737 Nr: 3084-94.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA PRATES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONI CEZAR CLARO - OAB:20186-O/MT, WAGNER LUIS FRANCOSI GOMES - OAB:20717-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3084-94.2019.811.0055 - Código 301737.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora o despacho de fl. retro tenha determinado a reimplantação do benefício, entendo por bem, CHAMAR O FEITO À ORDEM para revogá-lo, visto que em diversos processos semelhantes a este, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação de reimplantação do benefício.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 10 de Setembro de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva**

Cod. Proc.: 305353 Nr: 7030-74.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON DA SILVA - OAB:21801/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 7030-74.2019.811.0055 - Código 305353.

VISTOS, ETC.

Inicialmente, é importante destacar que embora nos autos tenha sido determinada a implantação do benefício em sede de tutela, a autarquia tem-se tornado inerte e conseqüentemente, não tem cumprido com a determinação deste juízo.

Assim, nesta data, fazendo uso do sistema JUSCONVÊNIOS, foi requerida a implantação/manutenção do benefício, conforme documento anexo.

Proceda-se com a intimação do executado, para que tome ciência desta decisão, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE no prazo de 30 dias.

No mais, cumpra-se com as demais determinações retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2019.

FRANCISCO NEY GAÍVA

Juiz de Direito



## Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 191264 Nr: 7750-80.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON INACIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA - OAB:12.075/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT13431/B**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ONDE CERTIFICOU QUE NAO foi possível intimar a autora uma vez que neste endereço mora o senhor Michel- e que a residência e de aluguel e desconhece o autor, DEVENDO A PARTE AUTORA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DA AUTORA OU TRAZER A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PARA A PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2019, AS 13:00 HORAS NESTA SECRETARIA DA QUINTA VARA CIVEL

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 211447 Nr: 3173-25.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SEPOTUBA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA - OAB:235738**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Oportunize-se às partes a especificação de outras provas e indicação de pontos que reputam controvertidos.

Após, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do feito.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 215303 Nr: 6270-33.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JTFN, SILVANA FABIANA BREITENBACH, PBT, ESPOLIO DE PAULO TRAJANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TRAJANO DA SILVA, ALMIR JOSE LENZI, REGINA HELENA SANTOS, CRISTINA SARDINHA PEDROTTI, DANNY CARLOS PEDROTTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA - OAB:OAB/MT 19002, VILSON SOARES FERRO - OAB:11830/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT, JOSE MARIA BARBOSA - OAB:16697/O, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA - OAB:12107/MT, RAFAEL JERONIMO SANTOS - OAB:OAB/MT 13.389, YOUSSEF SAYAH EL ATYEH - OAB:26319**

Intimação dos requeridos para manifestarem, no prazo legal, sobre o teor da petição de folhas 198/205.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 220716 Nr: 10667-38.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE para que conforme informação encartada nos autos as folhas , proceder o protocolo do documento de folhas 34, em forma de paisagem.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 220884 Nr: 10813-79.2016.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA ARLINDA MARCELINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), devendo este valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos – CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 295214 Nr: 21190-41.2018.811.0055

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIOENG TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA BALNEÁRIO LTDA, AGNALDO CESAR SANTOS, ELISEU JOSE SCHAFFER, ESPOLIO DE VALMIR CORREIA DE LIMA, TISSIANE KOLHBACH, MARGARIDA KRAFT VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, ELARMIM MIRANDA - OAB:OAB/MT 1.895**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO RUSSOMANO GONI - OAB:, RICARDO S. SPINELLI - OAB:15.204/MT, THIAGO SANTOS SERAFIM - OAB:33559-DF**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA NEGATIVA QUANTO A NOTIFICAÇÃO DE TISSIANE KOHLBACH, conforme fls, 129 e 136 verso, , bem como manifestar acerca da manifestação da AGROPECUARIA LTDA E VALDIR AGOSTINHO PIRAN AS FLS.92/110 E SOBRE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE MARGARIDA AS 122/124, NO PRAZO LEGAL

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 313738 Nr: 13668-26.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, MARIA REGINA RIVALTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Manifestar-se, no prazo legal, sobre a certidão que segue transcrita, sanando a irregularidade existente: "Certifico, nos termos do CAPÍTULO 2 – SEÇÃO 3 – ITEM 2.3.1.1, DA CNGC, adiante transcrito, que a petição inicial veio desacompanhada da contra-fé, peça indispensável para ciatação da parte requerida. "A petição inicial deverá estar acompanhada da guia de recolhimento, exceto nos casos de justiça gratuita e de isenção legal, bem como de cópias necessárias a intimação/citação da parte contrária, nos termos do artigo 5.º, inciso II, da Lei 7.603/2001."

### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115466 Nr: 5550-13.2009.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSNI LOCKS, ELENITA LOCKS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -**

**OAB:3.162, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO - OAB:7032**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora Bacen Jud de folhas 815/816, no valor de R\$ 6.093,59, ocasião em que o executado deverá comprovar, se for o caso, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou excessividade da penhora (CPC, artigo 854, §3º, incisos I e II).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129788 Nr: 8627-93.2010.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ADEMIR FILIPPIN, MARILENE GABBI FILIPPIN, IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT20495/A, ELIAS ALVES FERRO - OAB: OAB/MT 11.838, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVALDIR PAULO MUHL - OAB:17441-A, MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL - OAB:4624, TERCIO BENDE RODRIGUES - OAB:9.460/MT**

Intimação das partes para querendo manifestarem acerca da certidão de folhas 323: Certifico que em cumprimento a decisão proferida as fls. 322, constatei perante o PJE que referente ao acordão de fls. 293/297, constatei que em 10/074/2019, foi remetido os autos e grau de Recurso para STJ, conforme extrato em anexo, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 156310 Nr: 4921-97.2013.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI GOMES DA CRUZ ME, DARCI GOMES DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Intimação do autor para querendo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora BacenJud de folhas 25/253 no valor de R\$ 732,88.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 166942 Nr: 6760-26.2014.811.0055

**AÇÃO:** Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

Nos termos do art. 5º, §3º do Provimento nº 31/2016-CGJ fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento das taxas e custas processuais da seguintes forma:

- 1) Valor de R\$ 367,99 referente a custas processuais;
- 2) Valor de R\$0,00 referente a taxa judiciária;
- 3) Valor de R\$ 110,19 referente a contadoria.

Os valores indicados nos itens 1 e 2 deverão ser pagos mediante expedição de guia, a ser realizada da forma que segue:

Acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "Emissão de Guias Online", em

seguida clicar no item Emitir Guia – digitar no campo em branco a palavra "custas", escolher a opção "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", após inserir o número único do processo, clicar em "próximo". Após, preencher o campo com o CPF/CNPJ, em seguida incluir os valores acima indicados no item 1 para custas e do item 2 para taxa, após clicar em GERAR GUIA.

O item 3 se refere a contadoria e o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, ag. 1321-8, conta corrente 104126-6, em nome de Josué Matheus de Mattos, CPF 238.698.799-04.

Após o pagamento integral de todos os valores, protocolar uma cópia no protocolo geral do Fórum direcionada a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Fica a advertência que o não pagamento nos moldes acima indicados ensejará a expedição de Certidão de Débito para imediato protesto. Eu Cirleide Macedo digitei.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 320462 Nr: 19103-78.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ DA SILVA CUNHA, GEAZI DA SILVA CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5MT 5.730-B, DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL - OAB:MT 15.322**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Para manifestar-se, no prazo legal, sanando a irregularidade existente, conforme certidão que segue transcrita: "Certifico, nos termos do CAPITULO 2 – SEÇÃO 3 – ITEM 2.3.1.1, DA CNGC adiante transcrito, para fins de citação, que a petição inicial veio acompanhada de apenas uma contra-fé, sendo que o polo passivo da ação e composto por dois requeridos: "A petição inicial deverá estar acompanhada da guia de recolhimento, exceto nos casos de justiça gratuita e de isenção legal, bem como de cópias necessárias a intimação/citação da parte contrária, nos termos do artigo 5.º, inciso II, da Lei 7.603/2001."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 314960 Nr: 14671-16.2019.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO SOUZA VIEIRA CUSTODIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE CUIABA AFITS - FACULDADES INTEGRADA DE TANGARA DA SERRA - CAMPUS UNIDADE - TANGARA DA SERRA - VILA ALTA, UNIC EDUCACIONAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Josefa de Souza - OAB:17378/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 317338 Nr: 16694-32.2019.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCENIR VITALINO ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168/A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cuida-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Jucenir Vitalino Alves, fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta à comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito (fl. 13).

Com efeito, os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretensão direito.

Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou pessoa por esta indicada.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

Por fim, se lhe aprovar, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Decreto-lei nº 911/69, artigo 3º, parágrafo 3º).

Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos, dos artigos 536 § 2º, 846, § 2º e 782, § 2º todos do Código de Processo Civil.

Proceda-se desde já a restrição judicial do veículo nos termos do artigo 3º, § 9º ou § 10, do Decreto-Lei nº 911/69.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 321527 Nr: 19985-40.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO FIGUEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURI BLANCO GONSALES, JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI, PEDRO HENRIQUE PIRES HOMSI, FERNANDO HENRIQUE PASQUINI MOTTA, FELIPE RODRIGO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA DA SILVEIRA - OAB:14562/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Ante o exposto, em sede de cognição prefacial, própria deste momento processual, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que os requeridos se I) abstenham de publicar conversas telefônicas privadas do requerente; II) cessem a produção e/ou compartilhamento de ofensas em desfavor do requerente; e III) cessem ameaças proferidas em face do requerente.Em caso de descumprimento de algumas das medidas fixo o preceito cominatório de R\$500,00 por dia de descumprimento, limitado a R\$20.000,00.Nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de novembro de 2019, às 14h00min (MT), devendo os autos ser encaminhados para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos para a realização do ato, cuja data fora designada conforme pauta fornecida pelo próprio centro.Não obtida à composição ou não comparecendo qualquer das partes a audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil, iniciar-se-á o prazo para contestação, e quedando-se o requerido inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil.Constatando-se quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 350 e 351, do Código de Processo Civil, será oportunizado aos autores a manifestação em 15 (quinze) dias, produzindo as provas que entender necessárias.Consigna-se, por fim, que as partes deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, bem como poderão, com fulcro no princípio da cooperação, indicar os pontos controvertidos da demanda.Cumpra-se com urgência, às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 321572 Nr: 20030-44.2019.811.0055

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MDSC, THANIA CRISTINA DA SILVA BARNABE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LO RUAMA DE OLIVEIRA YAMASHITA - OAB:25645**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES - OAB:7354/MT, FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB:1708-B/MT, LUCIANO DE SALES - OAB:5911-B/MT**

, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, para determinar que a requerida Unimed Vale do Sepotuba forneça o tratamento multidisciplinar ao autor prescrito, promovendo cobertura integral do tratamento do menor junto ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS, independente de limitação territorial e temporal para os casos de urgência e emergência, pelo período necessário, conforme relatório médico subscrito pela pediatra (fls. 111/113), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitando-se o preceito cominatório em R\$ 300.000,00;Tendo em vista a verossimilhança acima apontada e a condição de hipossuficiência da parte requerente, bem como pela facilidade da demandada comprovar a regularidade de seus atos, defiro a inversão do ônus da prova, forte no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do artigo. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de outubro de 2019, às 14h00min (MT), devendo os autos ser encaminhados para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos para a realização do ato, cuja data fora designada conforme pauta fornecida pelo próprio centro.Não obtida à composição ou não comparecendo qualquer das partes a audiência, nos termos do artigo 335, I, do Código de Processo Civil, iniciar-se-á o prazo para contestação, e quedando-se o requerido inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil.Constatando-se quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 350 e 351, do Código de Processo Civil, será oportunizado ao autor a manifestação em 15 (quinze) dias, produzindo as provas que entender necessárias.Cumpra-se com urgência.Às providências.Tangará da Serra/MT, 18 de setembro de 2019.Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 19743 Nr: 2872-69.2002.811.0055

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELITO MENEGAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA - OAB:7602**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT20495/A**

Vistos,

Defiro o pedido de dilação de prazo postulado pelo perito judicial à fl. 1.371, para apresentação do laudo pericial.

No mais, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 173379 Nr: 15051-15.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS LTDA ME (CERAMICA DENISE)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA - OAB:9808/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Considerando-se o postulado pela parte autora à fl. 91, defiro diligência perante os sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça para tentativa de localização de endereço atualizado do depositário João Batista Luiz Medrado.

Obtido endereço diverso do que consta dos autos, expeça-se o necessário para promover a intimação de depositário, com as advertências legais.

Frustrada igualmente, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo



de 15 (quinze) dias, promovendo o prosseguimento do feito.  
Às providências.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 314270 Nr: 14095-23.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHOPARTE AUTORA: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, MARIA REGINA  
RIVALTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA  
MATIAS - OAB:21936/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Ante o exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios, ante a ausência de omissão na decisão de fls. 78/81. Contudo, considerando a promoção de aditamento à inicial, passo a análise da petição de fls. 95/113, na qual o requerente/embargante alega que a promulgação da Circular n.º 41/2019-BNDES foi capaz de alterar a realidade processual, alegando ser imperioso a concessão de medida liminar. A Circular n.º 41/2019-BNDES prorrogou para 30/12/2020 o prazo para adesão à linha do BNDES Pro-CDD Agro (Programa de Composição de Dívidas Rurais do BNDES), originalmente instituído pela Circular n.º 46/2018. No entanto, conforme consignado na decisão de fls. 78/81, o indeferimento da tutela de urgência se fundamentou de que a cédula de crédito bancário de fls. 59/61 não se enquadra como crédito rural, sendo certo que a cédula em epígrafe provém de linha de crédito pessoal direto ao consumidor (CDC) sem qualquer intervenção ou benefício governamental, o que afasta, ao menos nessa fase preliminar, o direito à prorrogação da dívida. Desse modo, não obstante os requerentes trouxeram aos autos nova normativa acerca das prorrogações de créditos rurais, mencionada legislação não justifica a alteração do posicionamento do magistrado incerto na decisão de fls. 78/81. Por outro lado, considerando a ausência de citação da instituição requerida, ante o retorno do Aviso de Recebimento de fl. 116 com anotação de "mudou-se", intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, com a indicação de novo endereço para cumprimento do ato de citação. Por conseguinte, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil, redesigno a audiência de tentativa de conciliação outrora designada para o dia 4 de dezembro de 2019, às 13h00min (MT), devendo os autos ser encaminhados para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos para a realização do ato, cuja data fora designada conforme pauta fornecida pelo próprio centro. No mais, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos. Às providências.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111607 Nr: 1838-15.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL  
- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITARPARTE AUTORA: IVAN DE ANDRADE TEIXEIRA, MARCO ANTONIO DE  
MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTODIO DE GODOI MELLOPARTE(S) REQUERIDA(S): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO  
MERCANTIL**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSSTHYAN  
CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO  
DE MELLO - OAB:13188-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAI  
BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARCELO AUGUSTO BORGES -  
OAB:6189/MT, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT  
11.065 a**Intimação do requerido para informar que as custas processuais foram  
recolhidas, as folhas 253/257.**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114998 Nr: 5140-52.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHOPARTE AUTORA: IVONE APARECIDA DA SILVA E SOUZA, MARCO  
ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTODIO DE GODOI  
MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSSTHYAN  
CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO  
DE MELLO - OAB:13188-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI  
- OAB:4729-A/MT, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES -  
OAB:OAB/MT 9.802, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:OAB/MT 8530-A**

Intimação do autor para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119102 Nr: 9021-37.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS, OSNI LOCKS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON -  
OAB:9.975-A OAB/MT, VINÍCIUS BARNES - OAB:56242/oab-RS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA  
MATIAS - OAB:21936/O**INTIMAÇÃO DO AUTOR para efetuar o recolhimento dos emolumentos  
devidos ao Cartório de 1ª Ofício do Município de Sapezal MT no valor de  
R\$ 283, 60, para cumprimento do ofício n 490/2019 expedido nos autos, no  
prazo legal.**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119108 Nr: 9025-74.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDENI LUCAS LOCKS, IVONETE RAFFAELLI  
LOCKS, ELENITA LOCKS, OSNI LOCKS**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON -  
OAB:9.975-A OAB/MT, VINÍCIUS BARNES - OAB:56242/oab-RS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA  
MATIAS - OAB:21936/O**Intimação do autor para efetuar o pagamento dos emolumentos devidos  
no valor R\$ 283,60 ao Cartório 1º Ofício da Comarca de Sapezal MT para  
cumprimento do ofício n. 571/2019 expedido nos autos, no prazo legal.**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122662 Nr: 1723-57.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: SEDENI LUCAS LOCKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A, BANCO RABOBANK  
INTERNACIONAL BRASIL S/A**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA  
MATIAS - OAB:MT/21936/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON -  
OAB:9.975-A OAB/MT**intimação do autor para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da  
petição de folhas 782.**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141196 Nr: 528-66.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIEL TEODORO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSSTHYAN  
CUSTÓDIO DE GODOI MELLO - OAB:OAB/MT 10050, MARCO ANTONIO  
DE MELLO - OAB:13188-B/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA  
LOPES - OAB:OAB/MT 11877-A**Intimação das partes para manifestarem, no prazo legal, acerca da  
retificação dos cálculos juntados as folhas 369/373.**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 146467 Nr: 6202-25.2012.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CLEIDE APARECIDA DA SILVA SOUTO, RENATA CINTRA RASCHEJA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO PAN S/A, BANCO PAN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RENATA CINTRA RASCHEJA - **OAB:15625**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - **OAB:OAB/MT 11877-A, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE - OAB:15.549-O/MT**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, através de seu advogado, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas ao contador não oficializado no valor de R\$ 50,22 (CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), devendo este valor ser depositado na conta corrente 104126-6, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Josué Matheus de Mattos - CPF 238.698.799-04, comprovando o pagamento nos autos sob pena de anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 151713 Nr: 306-64.2013.811.0055

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCELO AUGUSTO BORGES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESPOLIO DE VILMAR EMERICH, BEATRIZ MARCELINO PIRES EMERICK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCELO AUGUSTO BORGES - **OAB:6189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO - **OAB:6797/MT**

Intimação do executado para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da petição de folhas 209.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 170296 Nr: 11499-42.2014.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HENRIQUE ALVES BALLEJO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALINE MORGANA BETTIO - **OAB:6099/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIULA MÜLLER KOENIG - **OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRARRAÇÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, NO PRAZO LEGAL

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196534 Nr: 12087-15.2015.811.0055

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUIZ CARLOS VIEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDIELSON GOMES CORREIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ARIANE CAROLINE VIEIRA - **OAB:24838/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE - **OAB:10.074 OAB/MT**

Intimação das partes para manifestarem, no prazo legal, sobre o teor do ofício de folhas 210.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 211189 Nr: 3012-15.2016.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GERALDO NAVARRO DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRE ASSIS ROSA - **OAB:19.077-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Efetuar os depósitos dos valores correspondentes a duas (02) diligências para cumprimento do mandado relativo aos atos de intimação do requerido e avaliação dos bens penhorados, na localidade denominada Cidade Alta IX, nesta cidade, aos quais deverão ser acrescidos a importância relativa a tarifa bancária, cujos depósitos serão efetuados somente por meio de Guia emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), devendo apresentar comprovante(s) nos autos a fim de que se efetive o cumprimento do mandado. Tudo no prazo legal.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 214448 Nr: 5575-79.2016.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HELIS DE LIMA RAIMUNDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDEMILSON KOJI MOTODA - **OAB:231747**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DEFENSORIA PÚBLICA - **NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA - OAB:**

Intimação do autor para manifestar, sobre o teor do ofício de folhas 80, no prazo legal.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 222826 Nr: 12305-09.2016.811.0055

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HENRIQUE ALVES BATISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALEXANDRE PASQUALI PARISE - **OAB:112409/SP, GUSTAVO PASQUALI PARISE - OAB:155574/SP, HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB:150060-SP, PASQUALI PARISE E GASPARI JUNIOR - OAB:OAB/SP 4.752, WELSON GASPARI JUNIOR - OAB:116196 / SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do autor para manifestar quanto ao complemento de diligência do oficial de justiça: solicitamos da parte Autora que efetue o pagamento do complemento das diligências destes Oficiais de Justiça no valor de R\$ 1.550,80 (mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente às diligências realizadas em prol da localização do bem, que deverá ser depositada por meio de guia disponibilizada no Link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao>, indicando a Oficial de Justiça MARIA CÉLIA DE SOUSA para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, no prazo legal.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 227496 Nr: 16262-18.2016.811.0055

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DIRCEU PEREIRA PAULA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ QUATRIN - **OAB:10537/MT, NATALIA CARGNIN QUATRIN - OAB:OAB/MT 17737**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - **OAB:MT13431/B**

Intimação do autor para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da petição de folhas 493/494.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257484 Nr: 22696-86.2017.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASPPOMTS - ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBERT JOSÉ PEREIRA MARIANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINNA RODRIGUES - OAB:13451/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO DUTRA - OAB:4470/MT**

Intimação do autor para requerer o que de direito, bem como manestar acerca da certidão: Certifico que até a presente data o executado não apresentou nos autos o pagamento da dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, bem como não apresentou impugnação, nos autos, apesar de intimados por meio de seu advogado no DJE nº 10495, de 17/05/2019 e publicado no dia 20/05/2019, no prazo legal.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268016 Nr: 30921-95.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY BERBEL NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC TANGARA DA SERRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO - OAB:20466/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR - OAB:MT11.278-b**

oportunize-se as partes a especificação de provas e indicação dos pontos controvertidos da demanda, bem como o interesse em nova tentativa de conciliação perante o Juízo em audiência preliminar.

Com as manifestações, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 280910 Nr: 9711-51.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENESIO LOPES RIBEIRO, JOSÉ ARMANDO ARGENTA, RODRIGO CALETTI DEON, RUBIA ARGENTA DEON, NEIVA NOVELLO ARGENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS - OAB:21936/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT-19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGADA AS FLS. 236-238, NO PRAZO LEGAL

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 281988 Nr: 10626-03.2018.811.0055

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES, EDUARDO FREITAS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR FREITAS REGO - OAB:23130/O, VALMIR DA SILVA OLIVEIRA - OAB:11692/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, TIAGO MACIEL BORGES - OAB:20.640/MT**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 612/626, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 309086 Nr: 10004-84.2019.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pablo Magno de Paula Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:16807/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do autor para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de folhas 25, bem como quanto ao complemento de diligência DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR Em que pese a não localização do veículo, diligências foram realizadas por esta oficial de justiça, a partir do mês de março, conforme explicado. Desta forma, esclareço que o valor de depositado pela parte autora, destinado ao custeio das despesas das diligências não foram suficientes ao custeio da totalidade destas, assim solicito da parte autora que providencie o pagamento da importância de R\$ 404,14 (quatrocentos e quatro reais e catorze centavos) a título de complemento das despesas de condução, referente a 11 (onze) diligências locais realizadas nesta cidade. Quantia esta que deverá ser depositada em nome do Oficial de Justiça da cidade de Tangará da Serra, no endereço: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao>, indicando a Oficial LUBIA NUNES DA COSTA para recebimento dos valores, tudo conforme provimento em vigência

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 310210 Nr: 10966-10.2019.811.0055

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXICASE MAQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR BERTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE ANNE DIAVAN - OAB:6661/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimação do autor para manifestar, no prazo legal, acerca do complemento de diligência do oficial de justiça: requer o depósito de R\$ 183,70 a título de complemento de diligências pois foram realizadas 06 diligências locais e foi depositada somente uma.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312610 Nr: 12701-78.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME SANCHES MANSILHA, SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO, DOUGLAS FERNANDES MANSILHA, CELSO FERNANDES MANSILHA, VALDEMIR FERNANDO MANSILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO ARAUJO BORGES, JULIO CELSO CAMARGO BORGES, ORESTES JOSÉ CAMARGO BORGES, AURELIO CAMARGO BORGES, JURALICE CAMARGO BORGES RIBEIRO RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758-O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:12602/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Manifestar-se, no prazo legal, sanando as irregularidades existentes, conforme certidão que segue transcrita: "Certifico, nos termos da Resolução nº 021/2011/TP, que segue parcialmente transcrita, que a parte autora não indicou o CEP referente aos endereços dos requeridos, o que impossibilita a citação via postal, como também, não forneceu contra-fé suficiente para citação de todos os requeridos, como dispõe o CAPÍTULO 2 – SEÇÃO 3 – ITEM 2.3.1.1, da CNGC, vindo a petição inicial acompanhada de apenas uma contra-fé, quando o polo passivo da ação é composto por cinco requeridos: "RESOLUÇÃO N.º 021/2011/TP Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicar na petição inicial protocolada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o número do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, o Registro Geral e o Código de



Endereçamento Postal. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal; (...) RESOLVE: Art. 1º O advogado ou a parte, quando postular em causa própria ou em qualquer ação judicial, deverá consignar na petição inicial o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, incluindo o Código de Endereçamento Postal, dos litigantes. (...). CAPITULO 2 – SEÇÃO 3 – ITEM 2.3.1.1, da CNGC: "A petição inicial deverá estar acompanhada da guia de recolhimento, exceto nos casos de justiça gratuita e de isenção legal, bem como de cópias necessárias a intimação/citação da parte contrária, nos termos do artigo 5.º, inciso II, da Lei 7.603/2001."

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312614 Nr: 12709-55.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA REGINA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILUMISOL ENERGIA SOLAR MT EIRELI - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIDAS CARGNIN QUATRIN - OAB:22284/O, LUIZ QUATRIN - OAB:17.737, NATALIA CARGNIN QUATRIN - OAB:OAB/MT 17737

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CERINO LORENZETTI - OAB:39974/PR, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN - OAB:69752/PR, LUANA LORA BLAZIUS - OAB:70740/PR, MARCIO LUIZ BLAZIUS - OAB:31478/PR

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 315215 Nr: 14886-89.2019.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MATEUS ANIBALE, SORAYA BECKER LORENZETTI ANIBALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT-13.994-A

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do autor para manifestar acerca do complemento de diligência do oficial de justiça. Realizadas as diligências complementares autorizadas pela Advogada da parte autora, Dra, Fabiane, seja ela intimada a efetuar o depósito no valor de R\$ 694.00 ( seiscentos e noventa e quatro reais). Cumprido o ato de citação devolvo o r mandado em cartório e aguardo munido da 2ª via para a efetivação da penhora sendo necessário o depósito no valor de R\$ 367. 00 R\$ para a efetivação das diligências de buscas penhora intimações a ser depositado por meio de guia disponibilizada no link <http://arrecadação.tjmt.jus.br#guia> diligencia deposito indicando este oficial de justiça, Manoel Reis Cangussu Ribeiro, para o recebimento dos valores, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 7796 Nr: 258-96.1999.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SAVÉRIO SQUILLACE, NILZA YARA SOARES SQUILLACE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

Vistos.

Verificada as várias tentativas frustradas de localização do veículo

penhorado dos executados, pertinente o deferimento do pleito, razão pela qual diligencie-se junto aos sistemas conveniados perante o Tribunal de Justiça, na tentativa de localização de endereço dos executados.

Intime-se o exequente quanto as respostas bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Às providências

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 4490 Nr: 629-31.1997.811.0055

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: I. B. BRUN & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé - OAB:4193-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT

Vistos.

Considerando o volume de movimentações nas contas periciadas, a quantidade de operações dos financiamentos e a complexidade do laudo apresentado em fls. 1330/1632, pertinente os pedidos de dilação postulada por ambas as partes, motivo pelo qual defiro a dilação pretendida pelo prazo suplementar e comum de 30 dias para manifestação das partes.

Com as respostas, sendo apresentada impugnação, oportunize-se manifestação do perito e da parte contrária e em seguida retornem os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 315060 Nr: 14744-85.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE SILVANO MELO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADENILSON SEVERINO MARTINS - OAB:9807/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por José Silvano Melo Gonçalves em desfavor de Irmaos Domingos Ltda, ambos qualificados no encarte processual em epígrafe.

Às fls. 118/119 as partes informaram o desinteresse na realização da audiência de conciliação já designada pugnano pelo seu cancelamento e prosseguimento do feito.

Em seguida vieram os autos conclusos.

É o relato. Fundamento e Decido.

Retrata o artigo 334, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, que não será realizada a audiência de conciliação caso haja a expressa manifestação das partes informando o desinteresse na composição, logo, por se tratar de procedimento inicial em que possua a expressa manifestação das partes quanto ao desinteresse na audiência conciliatória (fls. 118/119 e 121/122), de rigor o cancelamento da audiência de conciliação já designada.

Certifique-se o prazo para contestação do requerido nos termos do artigo 335, II, do CPC, contado da petição de fl. 118.

No mais, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.

Cumpra-se.

Às providências.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 297716 Nr: 23006-58.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAULL DOUGLAS PIMENTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA,

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Otavio Paim - OAB:25822-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:OAB/MT 17298A, JULIO CESAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT**

(...).Assim, as pretensões do embargante quanto às alegadas omissões/contradições não encontram respaldo devendo ser rechaçadas integralmente.Por todo exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios.Outrossim, quanto ao pedido de majoração do preceito cominatório proposto pelo autor, considerando que das informações obtidas pela constatação realizada à fl. 180, houve o reparo do veículo e desde 18/7/2019 encontra-se no aguardando de transporte a ser providenciado pela seguradora requerida e quanto a disponibilização de carro reserva, em que pese haja indícios de que foi viabilizado somente por 15 dias pela seguradora requerida, de 11/4/2019 a 26/4/2019, conforme documentos apresentados pelo autor em fls. 174/175, e a despeito do aparente descumprimento parcial do prazo fixado na decisão de fls. 66/68 para reparo do veículo, reputo que a multa cominatória fixada em fl. 68 se mostra proporcional às peculiaridades do caso, não havendo motivos para sua majoração além do limite já fixado de R\$ 20.000,00. Assim, pelos fundamentos supra, indefiro o pedido de majoração do preceito cominatório.Quanto ao requerimento constante da certidão da oficial de justiça à fl. 179, considerando que o feito não tramita sob o pálio da justiça gratuita, devidas as diligências realizadas. Assim, intime-se o requerente para o recolhimento da diligência no prazo legal.No mais, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.Com a apresentação das defesas faltantes e com fulcro no princípio da cooperação, faculto as partes a especificação e justificação das provas que pretendem produzir, bem como a indicação dos pontos controvertidos a serem fixados pelo Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, encaminhe os autos conclusos para saneamento ou eventual julgamento antecipado da lide.Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 263344 Nr: 27250-64.2017.811.0055

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEAS TANCON

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. F. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA PATRICIA PASQUALLI - OAB:10.633 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB:OAB/MT 4.816**

Vistos,

Considerando-se que as partes são maiores e capazes, estando bem representadas, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora entabulado, razão por que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso III, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência,.. CUSTAS e honorários advocatícios conforme acordado, observando-se a isenção de eventuais custas remanescentes eis que celebrado antes do julgamento do feito. Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. Nada mais havendo a consignar, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata. NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 164196 Nr: 1892-05.2014.811.0055

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CINTIA PEREIRA GOMES TIRAPELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELVAIR PINTO MAGALHÃES - OAB:OAB/MT 16.223, ROSIANA DA COSTA PAIM - OAB:18172**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13.241-A/MT**

Posto isso, tendo em vista a novação proveniente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso IV, c/c o art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do cálculo de fls. 139, até 20/06/2016.Em seguida, expeça-se certidão de crédito, com valores atualizados, para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.Preclusas as vias impugnativas quanto a esta sentença, proceda-se o levantamento dos valores bloqueados nestes autos, em favor da executada, mediante alvará judicial, observando-se os dados bancários indicados em fl. 180/v.Custas remanescentes pela executada.Oportunamente, archive-se procedendo as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 167954 Nr: 8310-56.2014.811.0055

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, HITLER SANSÃO SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB:17.757/MT, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17591**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Vistos.

Considerando que o executado não foi intimado do pedido de cumprimento de sentença e dos cálculos apresentados pelos exequentes, intime-se o executado para manifestação quanto aos cálculos e quanto à homologação do seu plano de recuperação judicial.

Havendo impugnação aos cálculos, oportunize-se manifestação do exequente e em seguida voltem-me para deliberação.

Havendo concordância, voltem-me conclusos para extinção pela novação do crédito.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires**

Cod. Proc.: 123213 Nr: 2253-61.2010.811.0055

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO CRESTANI, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, PAULO CEZAR DONIDA, INÊS FERRARINI CRESTANI, LUCIANA NAVAS BERG DONIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9.975-A OAB/MT, RUBIANE KELI MASSONI - OAB:12419/MT, VINÍCIUS BARNES - OAB:56242/oaB-RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT, MARCOS TOMÁS CASTANHA - OAB:OAB/MT 4.575**

Vistos,

Considerando-se a quitação do acordo, proceda-se a baixa das averbações determinadas nestes autos, em relação as matrículas 3079 (AV 35), matrícula 35861 (Av4) e 35865 (Av 4).

Após, certificada a ausência de outras pendências, inclusive quanto a recolhimento de custas, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 217402 Nr: 7886-43.2016.811.0055

ACÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DE OLIVEIRA ROSSETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB:OAB/MT 4.816**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu EDUARDO DE OLIVEIRA ROSSETO pela prática do delito inscrito no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Ao ensejo, proceda-se a restituição dos demais objetos apreendidos nos autos ao acusado, salvo a substância entorpecente constante à fl. 05. Em cumprimento ao art. 1.498, §2º, da CNGC, após o trânsito em julgado da sentença, as substâncias entorpecentes apreendidas, devidamente comprovadas pelo laudo pericial (fls. 93/94), deverão ser levadas ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congêneres estadual. Caberá à autoridade policial a responsabilidade pela legal e regular entrega, não dispensando, inclusive, a pesagem ou medição volumétrica no momento do recebimento, por parte do responsável do citado órgão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 159718 Nr: 8934-42.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE PATRÍCIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: andre crystopher stangherlin brizola - OAB:22583, HELOIZIO OLIVEIRA SILVA - OAB:21011/O**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR a ré MARLENE PATRÍCIO, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e, em contrapartida, ABSOLVÊ-LA da prática do delito capitaneado pelo art. 33, caput, c/c art. 40, inciso VI da Lei 11.343/06.... Na terceira fase não incidem causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual encerro à ré a pena definitiva 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, calculadas na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época. O regime de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, §2º, "c", e §3º do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, por ser a ré reincidente (art. 44, inciso II, do Código Penal). Pelo mesmo motivo, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77, inciso I, do CP). A condenada poderá apelar em liberdade, tendo em vista o quantum da pena imposto. Isento a ré do pagamento de custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) Lance o nome da ré no rol dos culpados; b) Expeça-se guia de execução definitiva da condenada; c) Em cumprimento ao disposto no art. 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão; d) Comunique-se os institutos de identificação estadual e federal; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tangará da Serra, MT, 9 de setembro de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 132073 Nr: 1885-18.2011.811.0055

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM VILELA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO

Prazo: 30

Intimando: Réu(s): Joaquim Vilela de Souza, Cpf: 03850587134, Rg: 1298114-1 SSP MT Filiação: Antonio Vilela de Moraes e Ana Rosa de Souza, data de nascimento: 23/10/1944, brasileiro(a), natural de -GO, casado(a), motorista, Endereço: A) Rua H, Nº 11, Qd 04, Jd. Tarumã B) Rua 17-A, 511-N, Nuc. Hab. Tarumã, Cidade: Tangará da Serra-MT Finalidade: COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FORUM DESTA COMARCA NO DIA 04 de dezembro de 2019, às 9h, A FIM DE SER INTERROGADO NA SESSÃO DE JÚRI POPULAR.

Resumo da inicial: Narra em síntese a denúncia que, no dia 14 de novembro de 2010, por volta das 20:30 horas, na Agrovila 10, lote 221, no

Assentamento Antonio Conselheiro, neste município e Comarca de Tangará da Serra/MT, o denunciado, utilizando-se de uma arma de fogo, tipo revólver, provavelmente calibre 38, desferiu cerca de 06 (seis) disparos na vítima Luciano José dos Santos, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de necropsia de fls. 14/17, fotografia de fls. 18, mapa topográfico de fls. 19 e certidão de óbito de fls. 146, que foram a causa eficiente de sua morte.

Decisão/Despacho: Redesigno a Sessão de Julgamento pelo e. Tribunal do Júri para o dia 04 de dezembro de 2019, às 9h. Expeça-se o necessário para a profícua realização do ato. Cumpra-se, com urgência. Tangará da Serra/MT, 17 de setembro de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

Nome do Servidor (digitador): Ingrid Carolini Teston Balconi

Portaria:

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 297010 Nr: 22516-36.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM HENRIQUE DE MELO SILVA, DAVID JUNIOR SILVA DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de: NOTIFICAÇÃO

Prazo: 15

Intimando: Réu(s): David Junior Silva de Jesus, Cpf: 06758350118, Rg: 22582460 SSP MT Filiação: Miguel David Gomes de Jesus e Maria Auxiliadora Silva Santos, data de nascimento: 03/08/1999, brasileiro(a), natural de Campo novo do parecis-MT, , Endereço: Travessa 38-C, Qd 22, Lt 11, Bairro: Valencia II, Cidade: Tangará da Serra-MT

Finalidade: NOTIFICAÇÃO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação. Cientificando-os de que decorrido o prazo sem resposta, será nomeado para oferecê-la o Defensor Público atuante nesta comarca.

Resumo da inicial: Em 04.09.2016, os denunciados, com consciência e vontade, estavam associados para o fim de praticar o crime disposto no art. 33, caput, lei 11.343/06, com envolvimento do menor L.G. E.

Decisão/Despacho: Em seguida a MMª. Juíza proferiu o seguinte: Homologo a desistência das testemunhas Italo Gabriel Estevam e Mauricelio Gonçalves de Jesus. Declaro encerrada a instrução processual, dê-se vistas dos autos às partes para apresentarem memoriais finais, no prazo legal, após concluso para sentença. Com relação ao réu David Junior Silva de Jesus, foi decretada a sua prisão preventiva nestes autos, contudo não verifiquei a expedição de competente mandado até o presente momento, razão pela qual determino que seja expedido, com a máxima urgência, mandado de prisão em seu desfavor. Outrossim, considerando que o réu David não foi localizado para ser notificado dos termos desta ação, expeça-se edital de notificação. Cumpra-se. Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito Thiago Scarpellini Vieira Promotor de Justiça Danilo Augusto Rocha Pinheiro Defensor Público Nome do Servidor (digitador): Ingrid Carolini Teston Balconi Portaria:

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva**

Cod. Proc.: 256286 Nr: 21674-90.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlan Paulo Casa Nova, ELAINE RAMOS CASA NOVA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUNDHER GOMES DUARTE - OAB:24171-MT, GUNDHER GOMES DUARTE - OAB:OAB/MT 24.171, LUAN EUZÉBIO DEBO ORTH - OAB:OAB/MT 24.546**

Vistos em correição,

Concedo o lapso temporal sucessivo de cinco dias para as partes apresentarem as derradeiras argumentações.

Após, conclusos.



## 2ª Vara Criminal

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 271720 Nr: 2528-29.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorraine Pamela Pedrosa dos Santos, ROSARIA MAURICIA BARBOSA, LÍCIANE DOS SANTOS PEDROSA, ELIETE DIAS DOS SANTOS, REGIANE CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA, MARCIA CHAVEIRA DE LIMA, LETICIA ALVES DE OLIVEIRA MARINHO, BLENDA DOS SANTOS VILELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17614-MT, OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR - OAB:6702, RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA - OAB:19474/O, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT**

Certifico que foi expedida carta Precatória para intimação e interrogatório das rés Leticia Alves de Oliveira Marinho e Marcia Chaveira de Lima para Comarca de Cuiabá-MT e para a ré Rosaria Mauricia Barbosa para a Comarca de Araputanga-MT e passo a intimar as defesas para que acompanhe o andamento das mesmas.

Sonia Kelli Cristina de Oliveira

Técnica Judiciária

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 310749 Nr: 11371-46.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELENCRIS GARCIA - OAB:26460/O, HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT**

INTIMO OS ADVOGADOS DO RÉU ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 188/198, PROFERIDA NOS AUTOS, ESTANDO DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA SEM CONTEÚDO PARA CONSULTA NA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 320111 Nr: 18842-16.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 21128B**

DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA AS FLS. 64, INFORMANDO QUE O RÉU POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NA PESSOA DO DR. VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, OAB/MT 21.128 B/MT, INTIMO O ADVOGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 310749 Nr: 11371-46.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELENCRIS GARCIA - OAB:26460/O, HELIO DOS SANTOS SILVA - OAB:14.878-MT**

Autos nº: 11371-46.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 310749.

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Promotor de Justiça que oficia perante este Juízo, Dr. Jose Jonas Sguarezí Júnior, ofereceu denúncia em 17 de maio de 2019, contra Antônio José Brito, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 217-A, caput c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, com a incidência da Lei nº 8.072/1990.

Consta da exordial acusatória:

“Consta dos autos que no dia 23 de abril de 2019, em residência particular situada na Rua 28, nº 659-N, Bairro Jardim Palmares, neste município e comarca de Tangará da Serra, o denunciado ANTÔNIO JOSÉ BRITO, com consciência e vontade, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a vítima Heloísa Souza, filha de sua enteada, ou seja, sua neta por consideração, bebê com apenas 10 (dez) meses à época dos fatos (...)” (fls. 05/06 verso)

O réu Antônio José Brito foi preso em flagrante delito, sendo que, em sede de audiência de custódia realizada no dia 25 de abril de 2019, este Juízo, após proceder a homologação, converteu a referida prisão em custódia preventiva, com fulcro no artigo 312 (garantia da ordem pública) e artigo 313, inciso I (pena máxima superior a quatro anos), ambos do CPP (fls. 71/74 verso).

O réu, por meio de defesa técnica, postulou pela concessão de liberdade provisória, instante em que, além de ter invocado os predicativos positivos, argumentou a inexistência de motivos robustos para a constrição de sua liberdade (fls. 78/90).

Concitado a se manifestar a respeito do pleito defensivo, o Parquet pugnou pelo indeferimento, argumentando que os requisitos e fundamentos da custódia preventiva encontram-se demonstradas nos autos de forma inequívoca (fls. 100/102 verso).

Este Juízo, no dia 10 de maio de 2019, ao analisar os argumentos dos contendores, indeferiu o pleito defensivo, instante em que manteve a constrição da liberdade do agente, notadamente diante da necessidade de se garantir a ordem pública, bem como, da gravidade concreta do delito (fls. 109/115).

O laudo pericial de constatação de violência sexual realizado na vítima foi acostado às fls. 119/122.

A exordial acusatória foi devidamente recebida no dia 28 de maio de 2019 (fls. 124/124 verso).

O réu Antônio José Brito foi pessoalmente citado, conforme se constata às fls. 130, instante em que, por meio de advogado constituído, apresentou resposta (fls. 132/133).

O réu, irresignado com o decurso que manteve a constrição de sua liberdade, por meio de sua defesa, impetrou Habeas Corpus, instante em que este Juízo apresentou as imperiosas informações (fls. 147/147 verso). A ordem de Habeas Corpus foi denegada (fls. 161/166).

Em sede de instrução probatória, foram ouvidas as testemunhas Lillian Souza de Carvalho, IPJC Rômulo Amarambi de Oliveira, Jerry da Silva Mota, Valmir Alves Torres, Selma de Souza Brito, Kaio Miessio de Souza, Valdecir Gomes de Carvalho, Lourdes Maria da Silva e Elissandra Teixeira de Souza Carvalho foram devidamente ouvidas, bem como, o réu Antônio José Brito foi submetido ao interrogatório judicial (mídia de fls. 160).

O Ministério Público, em sede de memoriais escritos, pugnou pela procedência integral da exordial acusatória, com o fito de condenar o réu pela prática do crime nela descrito (fls. 167/175).

Por outro lado, a Defesa técnica do réu, às fls. 178/186, apresentou os seguintes pleitos: “a) Absolver o denunciado Antônio José Brito, pela ausência de prova de que este concorreu para a prática do crime, nos termos do art. 386, V do CPP; b) Caso não seja este entendimento, que seja absolvido por não existir prova suficiente para a condenação, com base no art. 386, VII do CPP; c) Pelo princípio da eventualidade, caso não seja entendimento deste juízo pela absolvição, caso Vossa Excelência entenda pela condenação, requer que a pena seja fixada no mínimo legal e que o denunciado possa apelar em liberdade nos termos do CPP, por preencher os requisitos objetivos para tal benefício” – sic.

Vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

Relatei o necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A persecução penal in judicio obedeceu fielmente ao devido processo legal, ladeada pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, razão porque, não havendo questões prévias impeditivas da análise do mérito, resta analisar a pretensão punitiva do Estado.

DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

(Artigo 217-A, caput, do Código Penal)

Inicialmente, antes de analisar os elementos probatórios produzidos durante a persecutio criminis, impende consignar que a vítima Heloísa Souza, na época do fato, contava com dez (10) meses de idade, conforme se evidencia através da certidão de nascimento acostada às fls. 20.

Portanto, superada a análise da questão envolvendo o status de menor da

vítima, bem como, por consequência, a sua vulnerabilidade, passo a sopesar os elementos probatórios produzidos durante a tramitação dos autos.

A MATERIALIDADE do delito inculcado no artigo 217-A, caput, do CP, se encontra consubstanciada nos autos através do auto de prisão em flagrante delito (fls. 08), termo de declarações dos investigadores de polícia (fls. 09/10), termos de declarações de testemunhas (fls. 21/24, fls. 28/29, fls. 31/32, fls. 48/49, fls. 50/51, fls. 57/58 verso, fls. 60/61, fls. 63/63 verso), boletim de ocorrência (fls. 43/43 verso), pedido de providências protetivas (fls. 25/27), laudo pericial para constatação de violência sexual (fls. 119/122), bem como, pelas declarações colhidas em Juízo.

Na mesma toada, a AUTORIA DELITIVA restou cristalinamente demonstrada nos autos, evidenciando-se que o réu Antônio José Brito efetivamente praticou o delito de estupro de vulnerável em face da vítima Heloísa Souza, filha de sua enteada.

Com efeito, acerca do fato, a testemunha IPJC Rômulo Amarambi de Oliveira, ao ser ouvida em Juízo, afirmou que, no dia do fato, estava de plantão na Delegacia de Polícia, momento em que chegou um representante do Conselho Tutelar acompanhando uma mulher e um bebê.

Outrossim, restou esclarecido que a genitora da menor, Sra. Lilian Souza de Carvalho, após levar a sua filha até o Pronto Socorro, foi cientificada pelo médico que atendeu a vítima que, a princípio, foi submetida a abusos sexuais.

A propósito, a testemunha salientou que a genitora da vítima consignou que deixou a bebê na companhia do seu padrasto, ora réu, durante aproximadamente quarenta (40) minutos, sendo que, ao retornar, em razão de que aparentava sintomas anormais, resolveu levá-la até o hospital.

Nesta senda, o investigador de polícia salientou que a Autoridade Policial determinou que fosse realizada diligência até a residência do suspeito para fins de conduzi-lo até ao distrito policial, razão porque, deslocou-se ao imóvel do réu e, lá estando, realizou a sua condução.

Por fim, a testemunha salientou que a genitora da vítima também afirmou que, na infância, tinha sido abusada pelo réu.

No mesmo passo, corroborando as declarações alhures, a testemunha Jerry da Silva Mota foi devidamente ouvida em Juízo, momento em que esclareceu que, no dia do fato, a bebê foi a sua primeira paciente do plantão, sendo que, após analisá-la em razão de queixas de febre e possível evacuação de sangue, constatou que, na verdade, o sangramento era proveniente da vagina.

Nesta toada, esclareceu à genitora da vítima que, possivelmente, a bebê tinha sido vítima de abusos sexuais, notadamente em razão dos coágulos na vagina que foram visualizados no momento do atendimento médico.

Outrossim, a testemunha salientou que pediu auxílio de uma colega médica, tendo em vista que a vítima não lhe deixava se aproximar, demonstrando, inclusive, irritação com a sua presença (presença masculina).

Ademais, salientou que com a presença de sua colega, a bebê se acalmou, instante em que a medicaram visando cessar a febre.

Igualmente, o médico consignou que tanto a Polícia Civil, quanto o Conselho Tutelar foram acionados, inclusive, prestou compromisso na função de perito ad hoc, todavia, em razão de não ter experiência na matéria, realizou apontamentos superficiais.

Por fim, a testemunha esclareceu que, pelos sinais e vestígios encontrados na vítima, possivelmente foi submetida a abusos sexuais.

A testemunha Valmir Alves Torres, devidamente ouvida na oralidade instrutória, relativamente ao fato ilícito apurado neste feito, nada declarou. Todavia, salientou um episódio no qual o réu (que na época era o seu vizinho), atraiu a sua filha de mais ou menos sete anos de idade, na época, até a residência dele e, no local, abusou sexualmente dela (tanto que ao conversar com sua filha, tal fato foi confirmado).

A informante Selma de Souza Brito foi ouvida na solenidade instrutória, momento em que a respeito do fato, nada acrescentou. Entretanto, esclareceu que tomou conhecimento através da Polícia, pois, no dia do fato, não estava nesta urbe.

No mesmo passo, a informante declinou que incidentes desta natureza não eram corriqueiros, bem como, confirmou que a testemunha Valmir, em determinado dia, adentrou em sua residência com uma faca, com o fito de ceifar a vida do réu, tendo em vista que, possivelmente, a sua filha foi abusada por ele.

Por derradeiro, a informante fez apontamentos com relação à sua

convivência com o réu, assim como, no que tange à convivência deste com a sua filha Lilian, genitora da vítima.

A genitora da vítima, Sra. Lilian Souza de Carvalho, ao ser ouvida em Juízo, evidenciou tanto a existência do crime de estupro de vulnerável, quanto a autoria em desfavor do réu Antônio José Brito, seu padrasto e avô por consideração da menor.

Outrossim, ao ser auscultada, a testemunha salientou que, no dia do fato, em razão que a sua filha, ora vítima, aparentava sinais de febre, deixou-a sob os cuidados do réu e se deslocou até uma farmácia, momento em que adquiriu um antibiótico, razão porque, retornou até a sua residência.

Todavia, aduziu que, ao chegar no imóvel, constatou que o medicamento adquirido era na forma de pó, sendo que, em razão de não ter pleno conhecimento da medida correta a ser dada à sua filha, retornou à farmácia e, lá estando, foi instruída a respeito.

Ademais, salientou que após se ausentar da farmácia foi a um mercado e, logo em seguida, retornou à sua residência, momento em que, ao adentrar no imóvel, foi recepcionada pelo réu que, por sua vez, segurava a vítima enquanto esta vomitava.

Nesta senda, esclareceu que pegou a menor e começou a tirar as suas vestes, visto que lhe daria um banho para então levar até o Hospital. Todavia, nesta oportunidade, salientou que visualizou sangue na fralda, razão porque, pediu ao réu para que levassem ambas até o Pronto Socorro.

Ao chegar ao Hospital, foi atendida pelo Dr. Jerry que, por sua vez, ao examinar a menor, constatou sinais de que, supostamente, tinha sido abusada sexualmente, momento em que, de plano, desconfiou do réu, pois, a uma, a menor ficou na companhia do réu enquanto se deslocou à farmácia e mercado e, a duas, tendo em vista que, no passado, houve outros incidentes de abusos e condutas libidinosas por parte do réu, tanto em seu desfavor, quanto de outras crianças.

No mesmo passo, aduziu que o médico acionou o Conselho Tutelar que, por sua vez, encaminhou-a até a Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência.

Igualmente, a testemunha salientou que, no passado, também foi vítima de condutas libidinosas praticadas pelo réu, bem como, delatou o estupro praticado em face da vizinha da residência da família, também praticado pelo réu.

O informante, Kaio Miessio de Souza Carvalho, ao ser auscultado em Juízo, acerca do fato nada declarou. Todavia, ressaltou os predicativos positivos do réu, tais como, uma pessoa amiga e trabalhadora.

Outrossim, o informante declinou incidentes de desrespeito da genitora da vítima para com o réu, bem como, para com a esposa deste e genitora daquela, Sra. Selma. Salientou, ainda, que a mesma profere xingamentos e ameaças em face de ambos.

A testemunha de defesa, Lourdes Maria da Silva foi devidamente ouvida na oralidade instrutória, instante em que, a respeito do fato, nada acrescentou. Entretanto, salientou que no dia em questão se deslocou até a residência do réu para guardar a sua bicicleta, momento em que, ao adentrar, visualizou o mesmo trocando a menor que, por sua vez, estava em cima da mesa.

No mesmo passo, no que atina à genitora da vítima, afirmou que esta se encontrava no quarto arrumando as coisas da menor, visto que a levaria ao Hospital.

Nesta senda, esclareceu que adentrou na residência e auxiliou o réu na troca das roupas da menor.

O informante Valdecir Gomes de Carvalho foi auscultado em Juízo, momento em que, acerca do fato, nada declarou. Contudo, salientou que mantém contato regularmente com o mesmo, visto que trabalham juntos todos os dias.

Por outro lado, o informante consignou que a relação entre a genitora da vítima e o réu não é boa, pois, este não concorda com algumas condutas de Lilian.

Por fim, esclareceu que a genitora da vítima não cuida bem da menor.

A informante Elissandra Teixeira de Souza Carvalho, ao ser ouvida na oralidade instrutória, esclareceu que exerce a função de babá da vítima.

No mesmo passo, aduziu que, no dia do fato, insistiu para a genitora da vítima ir até uma farmácia para comprar remédio, visto que a menor estava com febre, momento em que Lilian disse que iria após o réu chegar do trabalho.

Nesta toada, a informante resolveu se deslocar até a residência do réu, bem como, da genitora da vítima para verem como a menor estava, instante em que não encontrou ninguém no imóvel, tendo em vista que já

tenham se deslocado ao Hospital.

Ademais, a informante afirmou, ainda, que além de o réu ser uma pessoa trabalhadora, quem efetua o pagamento em razão dos serviços de babá é a avó da menor, Sra. Selma de Souza.

O réu Antônio José Brito foi devidamente interrogado em Juízo, instante em que negou a prática delitativa, afirmando que não praticou qualquer ato em desfavor da menor.

Salientou, ainda, que no dia do fato, levou a menor, acompanhada de sua genitora, à farmácia, tendo em vista que aquela aparentava estar com febre.

Outrossim, confirmou que ficou determinado tempo a sós com a menor, bem como, de que esta começou a vomitar, sendo que, após a sua genitora chegar na residência, levaram-nas até o Hospital Municipal.

Ademais, salientou que nunca praticou qualquer ato sexual ou libidinoso em desfavor da vítima, tampouco em face de outras crianças.

Por fim, o réu consignou ser uma pessoa trabalhadora e que não possuía um bom convívio com Lilian Souza de Carvalho, sua enteada e genitora da menor, tendo afirmado, ainda, que a mesma prometeu colocá-lo na cadeia.

Pois bem.

Compulsando com acuidade os autos, bem como os elementos probatórios produzidos durante a persecutio criminis, constato que a responsabilidade penal do réu Antônio José Brito restou consubstanciada nos autos de forma robusta, evidenciando-se, outrossim, que, de fato, foi o responsável por abusar sexualmente da vítima Heloísa Souza que, na época do fato, possuía apenas dez (10) meses de vida.

Depreende-se dos autos, notadamente através dos depoimentos colhidos em Juízo que, no dia do fato, em razão de que a vítima Heloísa estava com febre, a genitora desta (Lilian) em companhia do seu padrasto Antônio, ora réu, levaram-na até a farmácia, razão pela qual, após, retornaram para a respectiva residência.

No mesmo sentido, evolui-se do presente feito, que Lilian retornou à farmácia, bem como, se deslocou até um mercado e deixou a menor sob os cuidados do réu Antônio.

Outrossim, ao retornar à residência, Lilian esclareceu em Juízo que visualizou a sua filha vomitando, sendo que, ao retirar as suas vestes, visualizou sangue na fralda, razão porque, desconfiada, levou a menor, na companhia do réu Antônio, até o Hospital Municipal.

Nesta baila, chegando ao local, a menor e sua genitora foram atendidas pelo médico, Dr. Jerry da Silva Mota que, após avaliá-la, além de ter vislumbrado o seu estado febril, constatou possíveis sinais de abuso sexual, pois, visualizou coágulos na vagina da vítima, razão pela qual, acionou o Conselho Tutelar desta urbe.

No mesmo sentido, a vítima e a sua genitora foram conduzidas até o distrito policial, momento em que registraram boletim de ocorrência e, após deliberação da Autoridade Policial, o réu foi preso em flagrante delito.

Ademais, durante o curso do procedimento inquisitivo, foram reunidos elementos que demonstraram que a vítima Heloísa Souza não foi a única abusada pelo réu, sendo que, na oralidade instrutória, tanto a genitora da vítima, Lilian Souza de Carvalho, quanto o vizinho da família, Valmir Alves Torres evidenciaram condutas libidinosas perpetradas pelo réu.

A propósito, no que atina à testemunha Valmir Alves Torres, esta ao ser auscultada, afirmou que, no passado, após a sua filha Bruna Suelen Castelão Torres ter delatado que fora abusada sexualmente pelo réu, deslocou até a residência deste, com o fito de ceifar a sua vida, todavia, este já tinha empreendido fuga.

No mesmo sentido, a testemunha Lilian Souza de Carvalho, devidamente ouvida, confirmou que, no passado, o seu padrasto, ora réu, masturbou-se na sua presença por inúmeras vezes, bem como, tentava observá-la enquanto tomava banho.

Em que pese as testemunhas/informantes arroladas pela defesa técnica ressaltarem os predicativos positivos do réu, bem como, terem aduzido que a convivência deste com a Lilian Souza de Carvalho, genitora da vítima, ser conturbada, entendo que não constitui motivação robusta para ensejar a absolvição do réu, pois, inúmeros são os indícios que, de fato, praticou o delito insculpido no artigo 217-A, caput, do CP, em face de sua neta por consideração, Heloísa Souza. Vejamos:

O primeiro, evolui-se dos autos que o réu Antônio, após a genitora da vítima se ausentar da residência, ficou a sós com Heloísa, sendo que, após Lilian retornar e visualizar a menor, encontrou sangue em sua fralda;

O segundo, a testemunha Lilian afirmou que enquanto estava com a sua filha, em que pese o fato de que esta aparentava estar com febre, não visualizou qualquer sinal de sangue nas vestes da menor;

O terceiro, logo após Lilian ter levado a Heloísa até o Hospital Municipal e ser avaliada pelo médico, Dr. Jerry da Silva Mota, foram constatados sinais visíveis de que a menor, de fato, tinha sido recentemente abusada sexualmente (tanto é que, de acordo com o médico, foram visualizados coágulos na vagina da menor, bem como, esta não o permitia se aproximar, notadamente diante da dor que sentia);

O quarto, foram reunidos indícios veementes de que, não obstante a ausência de procedimentos judiciais, o réu abusou sexualmente, por meio de atos libidinosos, de outras vítimas, quais sejam, Lilian Souza de Carvalho e Bruna Suelen Castelão Torres (no que atina esta última, o genitor confirmou a existência de possíveis abusos sexuais perpetrados em face de sua filha);

O quinto, as testemunhas e informantes ouvidas em Juízo, em que pese evidenciarem uma relação conturbada entre a genitora da vítima (Lilian) e o réu (Antônio), não presenciaram o fato delituoso, tampouco tiveram contato com a menor para, conforme quer demonstrar a defesa, comprovar que o réu não foi o responsável pelo crime;

O sexto, corroborando a existência do delito narrado na exordial acusatória, a vítima foi submetida ao exame de corpo de delito, instante em que o médico legista, no item "Descrição", realizou os seguintes apontamentos: "(...) Pericianda eutrófica, bastante amedrontada e irritável a aproximação de estranhos, apresenta ao exame desenvolvimento físico adequado para a idade. Ao exame físico, acompanhado pela mãe e funcionária do IML, observa-se a genitália externa típica feminina, compatível com a idade, com hiperemia em região vulvar, presença de fissura sangrante em introito vaginal e hímen com rotura e com halo equimótico apresentando sangramento (...)" (fls. 119/122) negritou-se e grifou-se

Portanto, vale ressaltar que emanam dos autos, provas concretas e robustas, que revelam, de forma indene de dúvidas, que o réu Antônio José Brito efetivamente praticou o delito de estupro de vulnerável em face de sua neta por consideração, Heloísa Souza.

Além do mais, hei por bem reconhecer, em sede de terceira fase dosimétrica da pena, o aumento previsto no artigo 226, inciso II, do Código Penal, pois, conforme exposto alhures, o réu residia na mesma residência da vítima, pois, era padrasto de sua genitora, razão pela qual, entendo que o mesmo possuía autoridade sobre a menor, tanto é que, segundo consta nos autos, o réu cuidava da menor (tanto é que, no dia em questão, os abusos foram praticados enquanto este ficou no imóvel a sós com a menor).

#### DISPOSITIVO

Ex positis, e o que tudo mais dos autos consta, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 05/06 verso, e o faço para CONDENAR, como por condenado tenho, o réu Antônio José Brito, já qualificado nos autos, nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal.

Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu condenado para o delito em tela.

#### DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

##### DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A pena cominada para o delito previsto no artigo 217-A do Código Penal é a de reclusão, de oito (08) a quinze (15) anos.

A culpabilidade do réu é exacerbada na medida em que, pelas condições pessoais (mormente por se tratar de maior e capaz de entender o caráter criminoso dos seus atos), era de se exigir um comportamento absolutamente diverso, ademais, seu grau de culpabilidade é acentuado, eis que revela dolo intenso, pois, voltado ao desafogo de sua concupiscência, deliberadamente subjugou, desnudou e violou a liberdade sexual da vítima que, por sua vez, possuía tão somente dez (10) meses de idade.

Seus antecedentes são bons, uma vez que, conforme consta às fls. 187, o réu não possui sentença penal condenatória definitiva, sendo, portanto, primário.

Não há apontamento relevante acerca da conduta social do réu.

Não há elementos nos autos para se aferir sua personalidade.

Os motivos propulsores da vontade criminosa, embora injustificáveis, são próprios do arquetipo penal.

As circunstâncias são próprias do crime.

As consequências do crime são próprias do delito.

O comportamento da vítima em nada contribuiu para a execução do delito, pois o réu, aproveitando-se da proximidade que tinha com a vítima que, conforme exposto alhures, possuía dez (10) meses de idade, abusou-a



sexualmente.

Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais parcialmente desfavoráveis, notadamente a culpabilidade, utilizando-se de um sexto (1/6), FIXO a pena base em NOVE (09) anos e QUATRO (04) meses.

Passando à segunda fase da fixação da pena, vejo que inexistia circunstância atenuante. Todavia, analisando detidamente, vislumbro a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, em razão da coabitação e hospitalidade, sem prejudicar o aumento de pena na terceira fase do artigo 226, inciso II, do mesmo Código, por não se configurar bis in idem, conforme a jurisprudência do STJ:

"HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA DA PENA.

APLICAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NO ART. 61, II, f, DO CÓDIGO PENAL E DA CAUSA DE AUMENTO ESPECÍFICA DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DO ALEGADO BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento firmado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, não tem admitido a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso próprio, prestigiando o sistema recursal ao tempo que preserva a importância e a utilidade do writ, visto permitir a concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade. - Não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, inciso II, alínea f, e na causa de aumento específica do art. 226, inciso II, ambas do Código Penal, uma vez que as instâncias ordinárias fundamentaram a aplicação da agravante na coabitação e, quanto à causa específica, apontaram a condição do acusado ser pai das vítimas, mantendo com as menores o vínculo familiar expresso no pátrio poder, cuja relação de prevalência é totalmente diversa da relação de coabitação. Com efeito, não é condição de coabitação a relação de ascendência, ou vice versa, demonstrando, assim, tratar a lei de situações totalmente distintas. Precedentes desta Corte. - Habeas corpus não conhecido. (HC 336.120/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 25/04/2017)"

Diante do exposto, MAJORO a reprimenda outrora imposta na fração de um sexto (1/6), restando o quantum da pena intermediária em DEZ (10) anos, DEZ (10) meses e VINTE (20) dias de reclusão.

Indo à terceira fase da aplicação da pena, verifico que não há causas de diminuição da pena. Porém, é de se aplicar a causa de aumento de pena da parte especial do Código Penal, qual seja, a capitulada no artigo 226, II do CP, em razão de que o réu, na época do fato, era padrasto da genitora da ofendida e, por consequência, possuía autoridade sobre a menor, filha daquela, motivo pelo qual, MAJORO a reprimenda em metade (1/2), ALCANÇANDO a pena de DEZESSEIS (16) anos e QUATRO (04) meses de reclusão.

Portanto, TORNO a pena DEFINITIVA quanto ao delito insculpido no artigo 217-A, caput, c/c art. 226, II, ambos do CP, em DEZESSEIS (16) anos e QUATRO (04) meses de reclusão.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em REGIME FECHADO, consoante artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Nos termos do art. 44, inc. I, CP, inviável a substituição ante a quantidade da pena e a violência perpetrada.

Finalizando, quanto ao direito de apelar em liberdade insta observar que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência." (Súmula nº 09 do STJ). Desse modo, entendo que o condenado deve permanecer preso até o julgamento de eventual recurso, máxime porque permaneceu preso durante toda a instrução processual, sendo a meu ver, um contrassenso colocá-lo em liberdade neste momento, tendo em mira ainda o regime imposto para o cumprimento da pena, e se fazem presentes, com base em fatos concretos os requisitos para a decretação da prisão preventiva, como já destacado na decisão anterior que fica fazendo parte integrante desta sentença.

Nessa direção apontam os seguintes julgados.

"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTEMPESTIVIDADE. RÉU SENTENCIADO EM 16 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL FECHADO. NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETO. MODUS OPERANDI. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. I - O presente recurso foi interposto apenas em 19/6/2017, quando já expirado o prazo

de 5 (cinco) dias previsto no artigo 30 da Lei 8.038/1990, razão pela qual é intempestivo. II - A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. III - Na hipótese, a sentença condenatória, que manteve o decreto preventivo, encontra-se devidamente fundamentados em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do ora recorrente acarretaria risco à ordem pública, notadamente por se tratar de réu que abusava sexualmente de vítimas menores de 7 e 9 anos de idade, no interior de seu estabelecimento comercial, revelando a indispensabilidade da imposição da medida extrema não apenas para garantia da ordem pública, como também da futura aplicação da lei penal, ante o risco iminente de reiteração criminosa. Recurso ordinário não conhecido. (RHC 87.377/RN, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 25/08/2017)"

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AMEAÇA. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO. PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRESENÇA. NEGATIVA DE COMETIMENTO DO DELITO. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. GRAVIDADE ACENTUADA DA CONDUTA. PERICULOSIDADE SOCIAL DO ENVOLVIDO. REINCIDÊNCIA POR DELITO DA MESMA ESPÉCIE. NECESSIDADE DE COIBIR NOVAS PRÁTICAS ILÍCITAS. RISCO EFETIVO. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUIÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E NECESSÁRIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. COAÇÃO ILEGAL AUSENTE. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Para a decretação da prisão preventiva não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios suficientes desta, que se fazem presentes, assim como os da materialidade, tanto que o réu foi condenado pela prática do delito de estupro de vulnerável consumado. 2. A análise acerca da negativa de cometimento do delito é questão que não pode ser dirimida em recurso ordinário em habeas corpus, por demandar o reexame aprofundado das provas a serem produzidas no curso da instrução criminal, vedado na via sumária eleita. 3. Não há ilegalidade na ordenação da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária a bem da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente e seu histórico criminal. 4. Caso em que o recorrente foi condenado pela prática de estupro de vulnerável, em que, durante oito meses no âmbito doméstico, constrangeu a neta de sua companheira, que tinha 7 (sete) anos à época dos fatos, praticando com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal, sendo de relevo destacar que, após a consumação dos abusos sexuais, ameaçava causar mal grave à mãe da ofendida, se fosse delatado. 5. O fato de o agente ser reincidente em delito da mesma espécie do tratado nos presentes autos é circunstância que revela que não é neófito na vida criminal, demonstrando a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir, sobretudo porque se encontrava em cumprimento de pena em regime diverso do fechado quando do cometimento do presente delito, autorizando a preventiva. 6. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se persistem os motivos para a segregação preventiva. 7. Indevida a aplicação de cautelares diversas quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade do agente, bem demonstrada pelas graves circunstâncias em que ocorreu o delito, evitando-se ainda a reprodução de fatos criminosos de igual natureza. 8. Recurso ordinário improvido. (RHC 71.562/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 26/10/2016)"

Sendo assim, NÃO LHE CONCEDO A POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE.

Custas pelo acusado.

Após o trânsito em julgado, DETERMINO a SUSPENSÃO dos direitos políticos do condenado, enquanto durar os efeitos da condenação (artigo 15, III, CF).

OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando sobre a suspensão ventilada.

Também após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE ao Cartório Distribuidor desta Comarca, à Delegacia de Polícia Judiciária Civil local, ao INFOSEG bem como aos Institutos Nacional e Estadual de Identificação e à

Vara de Execuções Penais desta Comarca, expedindo-se a guia de execução definitiva.

Decorrido o prazo recursal, e após o trânsito em julgado desta decisão, LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal).

EXPEÇA-SE a competente guia de execução provisória de pena, antes mesmo do trânsito em julgado da presente sentença, em total conformidade com a Súmula 716 do STF:

“Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.”

CIÊNCIA ao Ministério Público e à DPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra, 10 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 244338 Nr: 12265-90.2017.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alisson Bruno de Oliveira Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO**

**- OAB:OAB/MT 16.482**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA**

**FILHO - OAB:OAB/MT 16.482**

Autos nº: 12265-90.2017.811.0055.

Código Apolo nº: 244338.

Vistos etc.

1) Não obstante a apresentação da resposta de fls. 50, verifico da certidão de fls. 52 que o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO do advogado subscritor da resposta de fls. 50, Dr. Antônio Corrêa Braga Filho para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos o imprescindível instrumento de procuração bem como para que, no mesmo prazo, traga aos autos o endereço atualizado do réu, onde poderá ser encontrado para ser citado pessoalmente, sob as penas da lei.

2) Após, com a manifestação do advogado, façam os autos CONCLUSOS para deliberação.

3) Caso decorra o prazo de que trata o item “1” sem que o advogado se manifeste, CERTIFIQUE-SE e ABRAS-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

CUMPRÁ-SE.

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 271720 Nr: 2528-29.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorraine Pamela Pedrosa dos Santos, ROSARIA MAURICIA BARBOSA, LÍCIANE DOS SANTOS PEDROSA, ELIETE DIAS DOS SANTOS, REGIANE CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA, MARCIA CHAVEIRA DE LIMA, LETICIA ALVES DE OLIVEIRA MARINHO, BLENDA DOS SANTOS VILELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17614-MT, OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR - OAB:6702, RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA - OAB:19474/O, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10994/MT**

Autos nº: 2528-29.2018.811.0055. Código Apolo nº: 271720. Vistos etc.1) DETERMINO O PROSSEGUIMENTO da marcha processual e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2019, às 15:00 horas.3)INTIME-SE a ré Liciane dos Santos Pedrosa para comparecimento, a fim de ser interrogada, sob pena de revelia.4)Da mesma forma, INTIMEM-SE as rés Eliete Dias dos Santos, Lorraine Pâmela Pedrosa dos Santos, Regiane Cristina Magalhães de Souza, Blenda dos Santos Vilela para comparecimento, a fim de serem interrogadas, sob pena de revelia, REQUISITANDO-AS junto à Direção da Cadeia Pública Feminina.5)DEPREQUE-SE a INTIMAÇÃO da ré Rosária Maurícia Barbosa, assim como, o seu INTERROGATÓRIO ao Juízo da

Comarca de Araputanga/MT, a ser realizado em dia e hora que houver por bem designar, instruindo a missiva com os documentos necessários consignados no artigo 1.360 da CNGC e INTIMANDO-SE ambas as partes acerca da remessa da epístola.6)DEPREQUEM-SE a INTIMAÇÃO das rés Márcia Chaveira de Lima e Letícia Alves de Oliveira Marinho, assim como, os seus INTERROGATÓRIOS ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT, a serem realizados em dia e hora que houver por bem designar, instruindo a missiva com os documentos necessários consignados no artigo 1.360 da CNGC e INTIMANDO-SE ambas as partes acerca da remessa da epístola.7)INTIMEM-SE, também para comparecimento, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 08 verso), bem como, nas respostas das rés Regiane e Blenda (fls. 420 verso – estas, devendo ser REQUISITADAS junto à Direção da Cadeia Feminina).7.1) REQUISITE-SE as presenças das testemunhas arroladas pelas rés Regiane e Blenda à Direção da Cadeia Pública Feminina.7.2) Tratando-se de testemunhas servidores públicos (agentes penitenciários), COMUNIQUE-SE ao chefe da repartição a que servirem, na forma do art. 221, § 1º, do CPP.8)CIÊNCIA ao Ministério Público, a Defesa técnicas das rés, bem como, à Defensoria Pública. 9)CUMPRÁ-SE, expedindo o necessário.Tangará da Serra, 16 de setembro de 2019. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 159469 Nr: 8456-34.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELDER GUSMÃ JACON - OAB:18570-B/MT**

Autos nº: 8456-34.2013.811.0055.

Código Apolo nº: 159469.

Vistos etc.

1) Atenta ao requerido às fls. 148 pela Defesa técnica do réu Hugo dos Santos Silva, HOMOLOGO o pleito de desistência da oitiva da testemunha defensiva Manoel Cícero dos Santos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

2) Outrossim, visando dar prosseguimento à marcha processual, DESIGNO o dia 08 de novembro de 2019, às 13h40min, com a finalidade de proceder a oitiva das testemunhas defensivas Amanda da Silva Valadares (endereço de fls. 148) e Ferdinando de Jesus Duarte (que comparecerá independentemente de intimação, conforme ata de fls. 143).

3) INTIME-SE a testemunha Amanda da Silva Valadares para comparecer, a fim de ser ouvida, sob as penas da lei.

4) INTIME-SE o réu acerca da audiência supra designada, mediante carta precatória.

5) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa técnica.

CUMPRÁ-SE.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 229300 Nr: 17880-95.2016.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): APFDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS DA SILVA PEREIRA - OAB:24618/O, VICTOR AFONSO FIDELI SILVA - OAB:24352/O**

Autos nº: 17880-95.2016.811.0055.

Código Apolo nº: 229300.

Vistos etc.

1) Analisando a resposta apresentada pela ré e tudo mais que dos autos consta, verifico não ser nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO da marcha processual e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2019, às 14:00 horas.

2) EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Sinop/MT., com a finalidade de proceder à INTIMAÇÃO da ré acerca da audiência supra designada, bem como, para que se proceda ao INTERROGATÓRIO da ré em dia e hora que houver por bem o Juízo Deprecado designar, INTIMANDO-SE

ambas as partes acerca da remessa da deprecada.

3) INTIMEM-SE, também para comparecimento, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 01-E).

4) REQUISITE-SE as testemunhas militares junto ao Comando respectivo.

5) No mais, considerando que a Defesa técnica não arrolou as testemunhas defensivas no momento oportuno, qual seja, da apresentação de resposta (CPP, art. 396-A), se limitando em asseverar que "as testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação", entendo que restou caracterizado o instituto da PRECLUSÃO, pois, no momento apropriado, a causídica quedou-se inerte no que tange a apresentação do rol de testemunhas.

6) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa técnica (considerando que, se tratando de advogado constituído, caso não compareça, injustificadamente à audiência, será aplicada multa na forma do art. 265 do CPP).

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 269270 Nr: 271-31.2018.811.0055

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEIMES LEÃO DE SOUZA - OAB:19.778/MT, Elisabete Rute Rieth - OAB:10301/MT, PAULA PATRICIA PASQUALLI - OAB:10.633 OAB/MT**

Autos nº: 271-31.2018.811.0055.

Código Apolo nº: 269270.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado por Roseli Caetano Lopes, visando obter, em seu favor, algumas medidas de proteção contra a conduta de Luiz Cordeiro Moura, amparada na Lei nº 11.340/2006.

Entre um ato e outro, a vítima manifestou desinteresse na manutenção das medidas protetivas (fls. 38).

Anterior a essa manifestação, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas outrora deferidas, com o consequente arquivamento dos autos (fls. 40/40 verso).

É o relato do necessário.

DECIDO.

Analisando com acuidade os autos, verifico a possibilidade de revogação das medidas protetivas, tendo em vista que é tomada para preservar a integridade física da ofendida que, não se achando mais em iminente ameaça, postula pela revogação, como é o caso.

Ademais, a revogação das medidas pressupõe a possibilidade de conciliação civil, o que, seguramente, atende aos interesses da vítima, nem sempre sediados na exclusiva punição criminal do seu agressor, mas, fundamentalmente atrelados ao interesse reparatório dos danos sofridos, inclusive, aqueles de caráter moral que, segundo afirma a doutrina da responsabilidade civil extra material, têm evidente caráter punitivo e pode importar em severa punição ao agressor.

Ex positis, REVOGO as medidas protetivas aplicadas às fls. 14/15 verso, em favor da vítima Roseli Caetano Lopes e, com espeque no art. 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente ação.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defesa do ofensor.

Oportunamente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 272878 Nr: 3343-26.2018.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM TORRES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONESIO ANTONIO DE SOUZA - OAB:19867/O, VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR -**

#### OAB:OAB/MT 21128B

Autos nº: 3343-26.2018.811.0055.Código Apolo nº: 272878. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2019, às 13:00 horas.4.INTIME-SE o réu para comparecimento, a fim de ser interrogado. 5.INTIMEM-SE, também para comparecimento, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas na denúncia (fls. 06 verso) e na resposta (fls. 64/65).6.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa técnica.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Tangará da Serra, 12 de setembro de 2019.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 304323 Nr: 6239-08.2019.811.0055

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA - OAB:17758-O, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS - OAB:12602/MT**

Autos nº: 6239-08.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 304323.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado por Marilene da Silva Nascimento, visando obter, em seu favor, algumas medidas de proteção contra a conduta de Marcos Antônio Teixeira Galvão, amparada na Lei nº 11.340/2006.

Entre um ato e outro, a vítima e o ofensor firmaram um acordo perante a 2ª Vara Cível (termo de sessão de conciliação de fls. 60/60 verso), momento que ficou acordado que a mesma providenciaria a retirada das medidas protetivas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas outrora deferidas, com o consequente arquivamento dos autos (fls. 61/61 verso).

É o relato do necessário.

DECIDO.

Analisando com acuidade os autos, verifico a possibilidade de revogação das medidas protetivas, tendo em vista que é tomada para preservar a integridade física da ofendida que, não se achando mais em iminente ameaça, postula pela revogação, como é o caso.

Ademais, a revogação das medidas pressupõe a possibilidade de conciliação civil, o que, seguramente, atende aos interesses da vítima, nem sempre sediados na exclusiva punição criminal do seu agressor, mas, fundamentalmente atrelados ao interesse reparatório dos danos sofridos, inclusive, aqueles de caráter moral que, segundo afirma a doutrina da responsabilidade civil extra material, têm evidente caráter punitivo e pode importar em severa punição ao agressor.

Ex positis, REVOGO as medidas protetivas aplicadas às fls. 16/17 verso, em favor da vítima Marilene da Silva Nascimento e, com espeque no art. 487, III, alínea "c", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente ação.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e à Defesa do requerido.

Oportunamente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 315858 Nr: 15452-38.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO FRANCO LEMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUDI CAMPAROTO ELIZIÁRIO - OAB:13.966**

Autos nº: 15452-38.2019.811.0055.

Código Apolo nº: 315858.

Vistos etc.

1) Analisando a resposta apresentada pelo réu e tudo mais que dos autos consta, verifico não ser nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual,



DETERMINO O PROSSEGUIMENTO da marcha processual e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2019, às 17h30min.

2) INTIME-SE o réu para comparecimento, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, REQUISITANDO-O junto à Direção do CDP.

3) INTIMEM-SE, também para comparecimento, sob as penas da lei, as testemunhas arroladas em comum (fls. 06 verso).

3.1) Tratando-se de testemunhas servidores públicos (investigadores de polícia), COMUNIQUE-SE ao chefe da repartição a que servirem, na forma do art. 221, § 1º, do CPP.

4) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 316887 Nr: 16358-28.2019.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO ARCANJO CORDEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:OAB/MT 16.482**

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "Vistos etc. 1) HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência de oitiva das testemunhas PM George André da Cunha e Nelson Guilherme Van Grol, externada pelo Ministério Público nesta oportunidade. 2) Igualmente HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência de oitiva da testemunha Natalício Pôncio, externada pelo Defensor do réu, nesta audiência. 3) DECLARO ENCERRADA a instrução processual. Considerando que o Ministério Público já apresentou suas alegações finais orais nesta audiência, ABRA-SE VISTA ao advogado do réu, para apresentação de memoriais escritos, pelo prazo de cinco (05) dias. 4) Após cumprido o item anterior, façam os autos CONCLUSOS para prolação de sentença. CUMPRA-SE".

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 321972 Nr: 20334-43.2019.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JJDVÚ, MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA - OAB:20590/O, TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN - OAB:20.395-OAB/MT**

Autos nº: 20334-43.2019.811.0055

Código Apolo nº: 321972.

Vistos.

1) DESIGNO o dia 09 de outubro de 2019, às 17h20min, para oitiva da testemunha de defesa Leide Silva Santos, que deverá ser INTIMADA a comparecerem, para o fim de serem ouvidas, sob as penas da lei.

1.1) Havendo notícias, nos autos de que o réu se encontra segregado nesta Comarca, REQUISITE-SE sua presença junto à Direção do CDP local.

2) OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, comunicando sobre a designação da solenidade.

2.1) CONSIGNE-SE, no ofício a ser remetido ao Juízo Deprecante que a parte ré deverá ser NOTIFICADA de que, caso esteja sendo assistida por defensor constituído, este deverá comparecer para acompanhar a audiência neste Juízo Deprecado, ou, a parte ré deverá firmar declaração de impossibilidade de custear a vinda do advogado a este Juízo (que deverá para cá ser remetida até o dia designado para realização da audiência), sob pena de a Defensoria Pública aqui não acompanhar o ato, a teor da Resolução nº 79/2015/CSDP.

3) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. CUMPRA-SE.

Tangará da Serra, 18 de setembro de 2019.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000863-24.2019.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

GELSON LEITE DA CRUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANEUZA DE AQUINO TURATI (REQUERIDO)

RONILDO TURATI (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 28/10/2019, às 13h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002082-72.2019.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA CAMPOS NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JONAS YURI SIQUEIRA GOULART DA SILVA OAB - MT27377/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/02/2020, às 16h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000319-36.2019.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DE SOUZA SIQUEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELAINE JOSEFA DE SOUZA OAB - MT0017378A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 11/12/2019, às 16h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000673-61.2019.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAIR VALDAMERI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARLENE SALETE LOCATELLI (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 23/01/2020, às 08h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001668-11.2018.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADEVAIR DA SILVA 01341503178 (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 11/12/2019, às 16h15min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000008-79.2018.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANE GONCALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 12/12/2019, às 08h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000914-69.2018.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

LOJA ELDER - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ZENEIDE DOS ANJOS VERONESE (EXECUTADO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 12/12/2019, às 08h45min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001341-66.2018.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

KASSYA HELLEN SILVA GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PINK BODY (REQUERIDO)

VICTOR HUGO PEREIRA BATISTA (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 12/12/2019, às 09h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000090-13.2018.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLA DIAS SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO TEOPILIO DA CRUZ OAB - MT0021521A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Considerando que o exequente, mais uma vez, não deu cumprimento ao que foi determinado no despacho do ID 22328929, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que seja elaborado cálculo do valor executado, observando a atualização deverá se dar até a data do depósito do ID 212841082. Deverá o Sr. Contador observar que não há que se falar em inclusão da multa prevista no art. 523, §1º do CPC, haja vista que após a intimação, o executado cumpriu a obrigação. Com os cálculos, conclusos para deliberações. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 20 de setembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1001240-92.2019.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. B. SILVA DOS SANTOS - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERRIQUE DE SOUZA MENDONÇA OAB - MT23410/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUIZ FELIPPE SILVEIRA COBRA (EXECUTADO)

VISTOS Considerando que, devidamente intimado, o executado não efetuou o pagamento do valor devido, nem se manifestou nos autos, verifico que se esgotaram todos os meios para garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza do art. 854, do Código de Processo Civil de 2015. No mais, deve-se observar que o art. 835, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Uma vez efetivada com sucesso a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC de 2015 e designe-se data para audiência de conciliação (art. 53 e §§, da Lei nº 9.099/95). Tendo em vista que a diligência foi infrutífera, defiro o requerimento formulado pelo exequente, determinando a inclusão de restrição de veículos em nome do(s) executado(s) via RENAJUD, conforme autorizam os itens 1.17.1 e seguintes da CNGC/MT. A pesquisa indicou a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra-MT, 19 de setembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001478-82.2017.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDOMIRO GUIRRO & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VANESSA ANGHEBEN GUIRRO OAB - MT0012480A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8011125-50.2015.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MARIANO DO PRADO NETO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUCELI DE FATIMA PLETSCHE VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8011473-34.2016.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODILMAR FONTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MATHEUS GHISI OAB - MT0020697A (ADVOGADO(A))

CRISTIANE SATTTLER GHISI OAB - MT0010902A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 8011087-14.2010.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELMA DE FATIMA LEITE ANTONIETTI - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EULIENE ROSA TORRES DA SILVA OAB - MT0011127A (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ ROSSI OAB - MT0004616A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8011514-35.2015.8.11.0055

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS FERNANDO CALABRIA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EMANOEL GOMES DE SOUSA OAB - MT0018303A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono para que dentro do prazo legal compareça à esta secretaria a fim de retirar a certidão de existência de dívida expedida.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58115 Nr: 7577-71.2006.811.0055

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VALDEIR FERREIRA DE CARVALHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TULIO DOS REIS CARNEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO - OAB:12976 OAB/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que apesar de intimado o executado não se manifestou com relação ao BacenJud de fls. 148/149. Intimo a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Central de Arrecadação e Arquivamento

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140441 Nr: 3701-55.2017.811.0045

**AÇÃO:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LEANDRO DA SILVA ARAUJO, ISLAINE DA SILVA WELTER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALERIO - OAB:18267-O/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 126440 Nr: 3677-61.2016.811.0045

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CLEYTON BARBOSA PEREIRA, LUIS FELIPE NEVES BRANDÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** HEITOR PEREIRA MARQUEZI - OAB:20225 B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida (Cleyton Barbosa Pereira), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 125187 Nr: 3090-39.2016.811.0045

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIS FELIPE NEVES BRANDÃO, CLEYTON BARBOSA PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** HEITOR PEREIRA MARQUEZI - OAB:20225 B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida (Cleyton Barbosa Pereira), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no



importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 113672 Nr: 5914-05.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO DIEGO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES - OAB:MT/13.975, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES - OAB:RO-13.975****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS LAURENÇO - OAB:BA/16.780**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, ficam devidamente INTIMADAS as partes requerente e requerida, para que efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, a que foram condenadas, no importe de R\$ 256,53 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 188,42 (Cento e oitenta e oito reais e quatrocentos e dois centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 68,11 (Sessenta e oito reais e onze centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Ficando cientificados de que poderão acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110346 Nr: 4149-96.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FFGDS, SOLANGE CRISTIANE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONY BRASIL, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA FATIMA DA SILVA NERY - OAB:20001/O, RAFAELA DJOANA CAVALLI - OAB:19.910/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DE ALMEIDA - OAB:SP/164.322-A, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB:MT/17603-A, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR - OAB:8032**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA às partes requeridas, para que efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e treze reais e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 136,23 (Cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos) para fins de

recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108583 Nr: 3158-23.2015.811.0045

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária-&gt;Incidentes-&gt;Outros Procedimentos-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERCI ZEFERINO JUNIOR, EDNA APARECIDA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ZELINA POSTAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA FLAVIA XAVIER - OAB:14194 E**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago através de recolhimento da guia de custas judiciais. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107371 Nr: 2508-73.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAINA GILDA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11284-A/MT, MARLUCY PEREIRA DA SILVA - OAB:16.016/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT-14992/A, CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA - OAB:16.501-B/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.445,06 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Seis Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 1.222,53 (Hum Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Tres Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 1.222,53 (Hum Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104950 Nr: 1252-95.2015.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAO CIR VICENTE CERVO

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regisson José de Castro - OAB:6214-B, VÂNIA FÁTIMA VIAN - OAB:54154/PR**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100758 Nr: 6495-54.2014.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA FABIOLA RODRIGUES ALVES

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE - OAB:6.730/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100140 Nr: 6018-31.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.116**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, ficam devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, a que foram condenadas, no importe de R\$ 705,88(setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 352,94 (Trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R 352,94 (Trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Ficando cientificados de que poderão acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96126 Nr: 2847-66.2014.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL AMARAL DE SOUZA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE - OAB:10.295-MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90046 Nr: 3931-39.2013.811.0045

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARRA LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO GEMIGNANI - OAB:47954**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Embargante, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 481,59 (Quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor das custas judiciais, será gerada a guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto,

sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86718 Nr: 515-63.2013.811.0045

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MÁXIMINO MENEGUZZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAS -**

**OAB:3.791**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS CEZAR -**

**OAB:9890-B/MT, Mirceia Maria Ely - OAB:16141 OAB/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.813,44 (Dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 1.406,72 (Um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 1.406,72 (Um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85683 Nr: 5325-18.2012.811.0045

ACÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: W.W AGROPECUÁRIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERCÍLIO JOSÉ GARCIA, MARIA MADALENA GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELEN GODOY DA COSTA -**

**OAB:10008/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Pezzini -**

**OAB:13.844-A/MT, ANDRE PEZZINI - OAB:13.844/MT, JULCIMAR ZUCHI**

**- OAB:15248-A/MT, JULCIMAR ZUCHI - OAB:70078/RS**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 376,85 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago através de recolhimento da guia de custas judiciais. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 80478 Nr: 4555-59.2011.811.0045

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BAZANA POSTO DE MOLAS E MECANICA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA FEDERAL EM**

**MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA - OAB:4.049/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.560,42 (Um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 780,21 (Setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 780,21 (Setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41943 Nr: 2252-72.2011.811.0045

ACÇÃO: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEREU VALENTIN TREVISAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN -**

**OAB:MT 10.134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI**

**FILHO - OAB:SP/146.997, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

**- OAB:13.373, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB:299951**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 576,29 (Quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 199,44 (Cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 6017 Nr: 723-67.2001.811.0045

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGRICOLA BAGGIO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA SOUZA**

**RAMOS - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR -**

**OAB:2.615/MT, MARCELO ZANDONADI - OAB:4266/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.748,52 (Um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a que foi



condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 348,16 (Trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ 1.400,37 (Um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 2092 Nr: 148-30.1999.811.0045

AÇÃO: Processo Cautelar-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RETILUCAS RETIFICADORA DE MOTORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA FERREIRA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regisson José de Castro - OAB:6214-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS APARECIDO RODRIGUES - OAB:4591-B/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Autora, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 187,30 (Cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor das custas judiciais, será gerada a guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 162302 Nr: 7326-63.2018.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY CARLOS LEAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUDINEY RODRIGUES FERNANDES - OAB:18677/O, Sidnei Ribeiro Santana - OAB:21019 MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 133252 Nr: 7449-32.2016.811.0045

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos-&gt;Processo Especial de Leis Esparsas-&gt;Processo Especial-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIELY GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109243 Nr: 3513-33.2015.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO LUIS DALTO DE MORAES - OAB:13458-A/MT, Thaiza Cordeiro Sonogo - OAB:20210**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97809 Nr: 4202-14.2014.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DE SOUZA NASCIMENTO, FELIPE JESUS DA SILVA, JUADIR BATISTA DE OLIVEIRA, RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LADARIO SILVA BORGES FILHO - OAB:8104, MARCOS ROGÉRIO MENDES - OAB:16.057/MT, WALTER DJONES RAPUANO - OAB:16505/B**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte re ( FELIPE JESUS DA SILVA ), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no

importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96049 Nr: 2776-64.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISLANE DA SILVA SILVA, WILLEOMAR TRANQUEIRA GOMES

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUIDO ICARO FRITSCH - OAB:89743, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALERIO - OAB:18267-O/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida (WILLIOMAR TRANQUEIRA GOMES), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88903 Nr: 2808-06.2013.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MACIEL

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE - OAB:10.295-MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento n.º 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 513,08 (Quinhentos e Treze Reais e Oito Centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para recolhimento da guia de custas judiciais e R\$ R\$ 136,23 (Cento e Trinta Seis Reais e Vinte e Tres Centavos) para fins de recolhimento da guia de taxa judiciária. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link: Emissão de Guias On Line – Primeira Instância, item 11 (custas e taxas finais remanescentes), preencher os campos com o número único do processo e o CPF/CNPJ do pagante, após clicar no item custas e taxa e preencher o valor de cada, será gerada uma única guia com o valor todas das custas, que após o pagamento deverá ser protocolada na Central de Arrecadação e Arquivamento, sob pena de

ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, e/ou ser lavrada certidão para fins de protesto, sem prejuízos das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme determinação da CNGC/MT.

## 1ª Vara

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004275-27.2018.8.11.0045

**Parte(s) Polo Ativo:**

GMB COMERCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VALDINEIA MIQUELIN BERTAN OAB - MT0007249A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DANIELA CARGNIN KREMER (REQUERIDO)

GUSTAVO CARGNIN KREMER (REQUERIDO)

RENATO FRANCISCO KREMER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1003660-71.2017.8.11.0045

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUMEN TIP CLINICA S/S LTDA. - ME (RÉU)

LISEANE COLLING ALMADA SELLETI (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112871 Nr: 5421-28.2015.811.0045

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DIEGO KIRST

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9247/O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101752 Nr: 22345-51.2014.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDCDLADAOVDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPDSEALM, WGM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA - OAB:19.077**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALYNE RAMON RODRIGUES - OAB:18074/A**

Intimação da parte autora para que recolha do valor da diligência para cumprimento de penhora e avaliação dos veículos localizados. Valor R\$ 30,00.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96317 Nr: 2994-92.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARA MARIA DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLYANE LARISSA DOS SANTOS - OAB:26.155, FABIANE BARTH - OAB:15223/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da patrona DARLYANE LARISSA DOS SANTOS, para providências nos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41166 Nr: 1473-20.2011.811.0045

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** BV FINANCEIRA S/A CFI  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** OZIEL DE FRANCA SILVA  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEY MARTINS GUILHERME - OAB:OAB SP 177167, FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:OAB/MT 18.473-A, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:MT/21442**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para às providências necessárias junto a Primeira Vara Cível de Barra do Bugres-MT- carta precatória n. 1946-73.2018.811.0008 (código 135629). Favor entrar em contato com a comarca deprecada para obter informações.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 6347 Nr: 1051-94.2001.811.0045

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JAIME FERRARINI  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA - OAB:97954/SP, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:11260**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regisson José de Castro - OAB:6214-B**

Vistos etc.

1. Na forma do art. 921, § 5º, do CPC, diga o exequente em 15 (quinze) dias sobre possível prescrição intercorrente.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1324 Nr: 69-85.1998.811.0045

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** LEANDRO MEES DOS SANTOS  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BB FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES., BENEDITO BRISOLA FERREIRA, MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN - OAB:MT 10.134**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Na forma do art. 921, § 5º, do CPC, diga o exequente em 15 (quinze) dias sobre possível prescrição intercorrente.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 1324 Nr: 69-85.1998.811.0045

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** LEANDRO MEES DOS SANTOS  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BB FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES., BENEDITO BRISOLA FERREIRA, MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN - OAB:MT 10.134**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Na forma do art. 921, § 5º, do CPC, diga o exequente em 15 (quinze) dias sobre possível prescrição intercorrente.
2. Após, conclusos para sentença.
3. Cumpra-se.

**2ª Vara**

**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004440-40.2019.8.11.0045

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARY BORGES OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIAS DANIEL DINIZ OAB - MT20265/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

CASSIO LUIS FURIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE SEGUNDA VARA PROCESSO N. 1004440-40.2019.8.11.0045 REQUERENTE: ARY BORGES OLIVEIRA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Vistos, etc. I. Recebo a inicial e os documentos que a instruem. Defiro a justiça gratuita nos moldes do art. 98 e seguintes do CPC. II. Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 10/12/2019, às 10h30min, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. III. Intime-se a parte requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. IV. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência — que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6º), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência; V. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC art. 341.c.c 344). VI. As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do CPC). VII. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10º, do CPC). VIII. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). IX. Havendo desinteresse na autocomposição, a parte ré deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). X. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, do CPC). XI. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cássio Luís Furim Juiz de Direito

**Expediente**

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38656 Nr: 3693-25.2010.811.0045

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ANALISE CANELLO, ANALISE CANELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOM JUNIOR - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 20 DIAS DIAS**

**AUTOS N.º 3693-25.2010.811.0045**

**ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**PARTE RÉ: ANALISE CANELLO e ANALISE CANELLO**

**CITANDO(A, S): ANALISE CANELLO**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/2010**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 6.181,37**

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.**

**DESPACHO: Vistos, etc Tendo sido realizada pesquisa junto aos sistemas disponíveis e empreendido o necessário para citação/intimação da parte executada, restando todas as tentativas infrutíferas, determino a realização da citação da parte requerida mediante a expedição de edital, observado o conteúdo do art. 257 do Código de Processo Civil. Estabeleço prazo de 20 (vinte) dias.II.Nesta hipótese, transcorrido o prazo, desde já nomeio como curador especial à ré, citada mediante a expedição de edital, na forma do art. 72, inciso II do CPC, o Dr. Sérgio Alberto Botezini do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade La Salle, que deverá ser intimado para que se manifeste nos autos. IIICumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde, 13 de setembro de 2019.Cássio Luis FurimJuiz de DireitoEu, digitei.**

**Lucas do Rio Verde - MT, 18 de setembro de 2019.**

**CASSIO LUIS FURIM**

**JUIZ DE DIREITO**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

**Cod. Proc.: 24971 Nr: 2822-97.2007.811.0045**

**AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR**

**PARTE AUTORA: OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFEO BOSCOLI NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:OAB/MT 5 746**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CID ROBSON BOLONHESE - OAB:11699, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012**

**Trânsito em Julgado(Sem Recurso)**

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado sem interposição de recurso.**

**Lucas do Rio Verde - MT, 18 de setembro de 2019.**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

**Cod. Proc.: 113596 Nr: 5860-39.2015.811.0045**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: BBS**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): CCSA, CCSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristina Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.944-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Publicado no DJE nº \_\_\_\_\_**

**Vistos.**

**I. Cumpra-se o despacho de fl. 136.**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

**Cod. Proc.: 87066 Nr: 865-51.2013.811.0045**

**AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16486-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO CALDEIRA BARRA -**

**OAB:MT/13.465-A, VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB:5.885/MT**

**Publicado no DJE nº \_\_\_\_\_**

**Vistos.**

**I. Diante da complementação do depósito judicial, conforme informado à fl. 197, intime-se o Município de Lucas do Rio Verde-MT para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do pedido de extinção do feito com base no artigo 924, II do Código de Processo Civil.**

**II. Após, voltem os autos conclusos.**

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

**Cod. Proc.: 33395 Nr: 3251-93.2009.811.0045**

**AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: VIDALMIRA DOS SANTOS, MARIA SOLANGE DOS SANTOS**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DIEGO BRIZOLA CAMARGO GIORDANI, para devolução dos autos nº 3251-93.2009.811.0045, Protocolo 33395, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.**

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

**Cod. Proc.: 41328 Nr: 1634-30.2011.811.0045**

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR CASONATTO, SADY CASONATTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:OAB-MT 9975-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO - OAB:7.691/MT**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS EDUARDO SMANIOTTO, para devolução dos autos nº 1634-30.2011.811.0045, Protocolo 41328, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.**

**3ª Vara**

**Intimação**

**Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo Número: 1001536-52.2016.8.11.0045**

**Parte(s) Polo Ativo:**

**PLACIDO ANTONIO DA COSTA (EXEQUENTE)**

**Advogado(s) Polo Ativo:**

**LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO(A))**

**Parte(s) Polo Passivo:**

**INSS (EXECUTADO)**

**CERTIFICO que, o Alvará Eletrônico nº 540224-7 / 2019 (ID 23435564), relativo aos honorários sucumbenciais, foi cancelado pelo motivo "DIVERGENCIA ENTRE AUTORIZADO E O TITULAR DA CONTA INFORMADA PARA CRÉDITO", enquanto o outro Alvará expedido, com os mesmos dados, foi pago normalmente. Em razão disso, nesta data, entrei em contato com o setor de Depósitos Judiciais, a fim de esclarecer os motivos do cancelamento, recebendo do referido setor a resposta anexa. Sendo assim, intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.**

**Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Processo Número: 1004621-12.2017.8.11.0045**

**Parte(s) Polo Ativo:**

**MARCHAND AGRICOLA E PECUARIA LTDA (EXEQUENTE)**

**Advogado(s) Polo Ativo:**

**JOAO CLAUDIO CORREA SAGLIETTI FILHO OAB - SP154061 (ADVOGADO(A))**

**ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO OAB - SP251411 (ADVOGADO(A))**

**VINICIUS DE MORAIS BALAN OAB - PR80936 (ADVOGADO(A))**

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIANE BRUNO HASSE (EXECUTADO)  
RAFAELA GUERRA ELIZEI ARRUDA (EXECUTADO)  
ESPÓLIO DE ANDRÉ MACHADO CANO DE ARRUDA (EXECUTADO)  
ARRUDA COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA - ME (EXECUTADO)  
ANDRE MACHADO CANO DE ARRUDA (EXECUTADO)  
JOSE HENRIQUE HASSE (EXECUTADO)

INTIMO a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento no feito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004904-35.2017.8.11.0045

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA CAMARGO ALVES DE MATOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLEICYELE SANTANA ROCHA OAB - MT23857-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMEL COMUNICACOES LTDA - ME (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ OAB - MT20993-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002115-63.2017.8.11.0045

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENDER & BENDER LTDA - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR OAB - MT0007044A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDSON GUSTAVO STARLICK (RÉU)

INTIMO a parte autora acerca da Carta Precatória Negativa, bem como para dar prosseguimento no feito no prazo de 05(cinco) dias.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90778 Nr: 4683-11.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR FUMAGALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO - OAB:SP/239.437, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO - OAB:SP/96057**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A**

Intimo a parte interessada para vistas dos autos desarquivados pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 599 da CNGC, sob pena de retorno ao arquivo de feitos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99298 Nr: 5425-02.2014.811.0045

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OS, SAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, MARCELA SANTANA MIRANDA - OAB:15861/MT, NADIR JARDIM SANTANA - OAB:OAB/MT 22424/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte interessada para vistas dos autos desarquivados pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 599 da CNGC, sob pena de retorno ao arquivo de feitos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111044 Nr: 4446-06.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIAN MARTINS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTINA TRANSPORTES, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO - OAB:77647/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RICARDO MORAES ALVIM - OAB:130710/MG, WOLNEY MORAES ALVIM - OAB:136.883/MG**

Nos termos do art. 477, §1º, do CPC/2015, INTIMO as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado às fls. 410/415, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114983 Nr: 6653-75.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO HASSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PRADO DE MELO, IVANILCE MARTINS BEZERRA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON VANNI CATUNDA - OAB:7372/MT**

INTIMO a parte requerente para se manifestar acerca da juntada de fls. 130 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115354 Nr: 6854-67.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIS BALDISSERA, CAREN CHRISTINE AIOLFI BALDISSERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MARIA BORGES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danusa Serena Oneda - OAB:13124-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA - OAB:16646, EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134/MT**

INTIMO a parte EXEQUENTE para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Diligência. Obs.: o valor da diligência é calculado pelo sistema conforme a localidade selecionada para a realização da diligência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 128215 Nr: 4633-77.2016.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL PRIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNA DANIELLE PIOR, ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONATAN GOMES DUARTE - OAB:PR/71613**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Dr. DIONATAN GOMES DUARTE, OAB-PR Nº 71.613, nos termos do disposto no Capítulo 2, Seção 10, da CNGCGJ/MT, para devolver os autos em referência no prazo de 03 (três) dias, sob pena de busca e apreensão dos autos bem como incorrer no disposto no artigo 234 do Código de Processo Civil e demais cominações legais, tendo em vista que estão em carga há mais de 30 (trinta) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154704 Nr: 300-87.2016.811.0108

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NB, OLZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDY WILSON PICCINI - OAB:MT 4.950, THIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB:13412-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECILIA NOBRE TORRES - OAB:OAB/MT 17.453**

INTIMO a parte exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 545/574 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24883 Nr: 2743-21.2007.811.0045

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCHMIDEL & ASSOCIADOS - ADVOCACIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO ANTÔNIO MELCHIOR, ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7504/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN - OAB:5079/MT, ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7504/MT, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:MT 9.973, FABIOLA PASINI - OAB:5.033**

INTIMO a parte exequente para se manifestar acerca da juntada de fls. 385 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28657 Nr: 2689-21.2008.811.0045

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANA APARECIDA D. SAGGIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - OAB:237773, FÁBIO PASCUAL ZUANON - OAB:172.589 SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vandervall Queiroz V. Junior - OAB:7875-B**

INTIMO a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo atualizada da dívida.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39275 Nr: 4300-38.2010.811.0045

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CORÁ LTDA-ME, SILMARA CORA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias promova andamento no processo.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82950 Nr: 2399-64.2012.811.0045

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEQUENINO PEDROZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMO a parte EXEQUENTE para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

(www.tjmt.jus.br) no menu Serviços->Guias->Emissão de Guia de Diligência. Obs.: o valor da diligência é calculado pelo sistema conforme a localidade selecionada para a realização da diligência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 89786 Nr: 3670-74.2013.811.0045

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POPCORN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOMAZONI & CIA LTDA, JOÃO PAULO BELLEI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Thailine Versari - OAB:21470/O, DANUSA SERENA ONEDA - OAB:MT 13.124-B, MARCELA SANTANA MIRANDA - OAB:15861/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDA ADRIANE BARTH - OAB:21826/O MT, LILIANE VANZELLA DÓDERO - OAB:7323/MS**

Processo n.º 3670-74.2013.811.0045 – CÓD. 89786.

Em sede de juízo de retratação, realizado no recurso de agravo de instrumento [art. 1.018, § 1.º do Código de Processo Civil], MANTENHO a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Havendo solicitação, oficie-se ao Juízo 'ad quem' informando que a decisão foi mantida e que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 1.018, do Código de Processo Civil.

D'outra banda, compulsando os autos, bem como em conformidade com consulta realizada no Sistema de Controle de Processos APOLO, deflui-se que a nota de expediente, que visava a intimação da requerente para que se manifestasse sobre o conteúdo da petição veiculada pela requerida foi publicada no dia 04/09/2019. Ocorre que, no dia 03/09/2019, foram juntados aos autos petição da comunicação de interposição de agravo de instrumento, bem como de ofícios que visam a comunicação da vinculação dos valores bloqueados no processo (fls. 336/349), retornando os autos conclusos em 06/09/2019.

Portanto, diante deste cenário, DETERMINO A RESTITUIÇÃO, à requerente, do prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre o conteúdo da petição veiculada pela requerida (fls. 331/332). Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de setembro de 2019.

Cristiano dos Santos Fialho,

Juiz de Direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 42530 Nr: 2839-94.2011.811.0045

ACÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDELICE ARAÚJO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA PEREIRA E ARAUJO DE FRANÇA LTDA, JAIME PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ - OAB:MT/13.407-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELISE INES ANDRUCHAK - OAB:15178, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ - OAB:16.126/MT**

Processo n.º 2839-94.2011.811.0045 – CÓD. 42530.

Segundo a legislação de regência, os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas e sociedades empresárias, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados [art. 1.º, § 2.º da Lei n.º 8.906/1994 c/c o art. 36 do Decreto 1.800/1996].

Assim, em complemento à decisão prolatada em audiência (fl. 199), considerando-se a necessidade de se obter maiores subsídios para se verificar a existência e a subsistência de 'affectio societatis', com lastro no teor do art. 370 do Código de Processo Civil/2015, DETERMINO se expeça ofício à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, a ser instruído com cópia da presente decisão, do extrato em anexo e de cópia do contrato de fl. 47, com o fim de requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do endereço do advogado que visou o contrato constitutivo da pessoa jurídica, Dr. Benigno Pereira de Souza, OAB/MT n.º 2727, para que seja possível a sua oitiva no processo.

Cumpra-se a decisão de fl. 199.

Intimem-se.

Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de setembro de 2019.



Cristiano dos Santos Fialho,  
Juiz de Direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 165937 Nr: 1316-66.2019.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BELLEI, TOMAZONI & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POPCORN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDA ADRIANE BARTH - OAB:21826/O MT, LILIANE VANZELLA DÓDERO - OAB:7323/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruna Thailine Versari - OAB:21470/O, DANUSA SERENA ONEDA - OAB:MT 13.124-B, MARCELA SANTANA MIRANDA - OAB:15861/MT**

Processo n.º 1316-66.2019.811.0045 – CÓD. 165937.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos. Após, intime-se os exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam andamento no feito e indiquem bens que compõem o acervo patrimonial da executada, passíveis de constrição judicial.

Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de setembro de 2019.

Cristiano dos Santos Fialho,  
Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35650 Nr: 668-04.2010.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO LUCIO MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre a devolução de carta precatória de fls.122/127.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35750 Nr: 768-56.2010.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO DALLAGNOL, ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL, JULIA DALLAGNOL, ALEXANDRE DALLAGNOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA - OAB:45537, Nivaldo José Bello Júnior - OAB:76734, TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO JANSEN NOGUEIRA - OAB:MT/19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:44698/MG**

Intimação do(a) Dr(a) TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - OAB:6163/MT, nos termos do disposto no Capítulo 2, Seção 10, da CNGCJ/MT, para devolver os autos em referência no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos autos bem como incorrer no disposto no artigo 234 do Código de Processo Civil e demais cominações legais.

4ª Vara

Expediente

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109960 Nr: 3921-24.2015.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO URBANO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariana Souza Bahdur - OAB:26555MT, THIAGO BOCCI ROMUALDO - OAB:14.804-B/MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FABIANO URBANO DOS SANTOS, Cpf: 69530645104, Rg: 11888687, Filiação: Marina Urbano dos Santos e Nelson Miranda dos Santos, data de nascimento: 14/10/1980, brasileiro(a), natural de Piranhas-GO, convivente, vigilante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a Peça Inicial Acusatória, para CONDENAR o acusado FABIANO URBANO DOS SANTOS, qualificado nos autos, no crime descrito no artigo 155, § 3º, do Código Penal.DA FIXAÇÃO DA PENAA pena prevista para o crime descrito no artigo 155, § 3º, do CP, é de um (01) a quatro (04) anos de reclusão, e multa.Na primeira fase do procedimento trifásico, analisando detidamente as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, não vislumbro a necessidade de maiores reprovações. Desta forma, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.Na segunda fase da dosimetria da pena, inexistem circunstâncias agravantes e/ou atenuantes de pena a serem ponderadas. Assim, encontro a pena provisória de 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.Na terceira e última fase, inexistem causas de aumento e/ou de diminuição de pena a serem consideradas, razão pela qual torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.Fixo o regime de pena inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP; e o valor do dia-multa na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, em face da situação econômica do acusado. Por entender ser a medida socialmente adequada, com fundamento no artigo 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, a ser fixada e fiscalizada pelo Juízo da Execução Penal.Incabível sursis (artigo 77, do CP).DISPOSIÇÕES FINAISCondeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.Incabível reparação de dano (art. 387, inciso IV, do CPP), por ausência de pedido formal, sob pena de violação a princípios processuais comezinhos.Considerando que o réu permaneceu solto durante toda a instrução processual, e não vislumbrando os requisitos da prisão preventiva, mantenho-o em liberdade no caso de eventual recurso.P. R. l.Certificado o trânsito em julgado, procedam-se os seguintes atos: 1) Anote-se no Sistema Apolo; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Nacional e Estadual; 3) Oficie-se ao TRE/MT; 4) Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5) Expeça-se guia de execução penal definitiva, encaminhando-a ao juízo competente; 6) Proceda-se o cálculo de pena de multa e intime-se o acusado para pagamento voluntário no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se ao Ministério Público para fins de execução, anexando os documentos necessários (ADI nº 3150 do STF); e, 7) Atendam-se as demais determinações constantes na CNGC/MT.Após, archive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Fagundes Euzébio Teixeira, digitei.

Lucas do Rio Verde, 18 de setembro de 2019

Anderson Rafael Tafernaberrri Leite Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 170746 Nr: 4088-02.2019.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINICE ERVINA DA GUIA VIEIRA DE SOUZA, SANDRO DA GUIA VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS DANIEL DINIZ - OAB:20265/O**

Vistos etc.,

1. Em relação a acusada Laurinice Ervina da Guia Vieira de Souza

Tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido, com fundamento no artigo 80 do Código de Processo Penal, determino o DESMEMBRAMENTO do presente feito em relação a acusada Laurinice

Ervin da Guia Vieira de Souza, evitando-se assim, maiores delongas na prisão do corréu.

No feito desmembrado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Em relação ao acusado Sandro da Guia Vieira de Souza

Recebe a denúncia na forma em que foi posta em Juízo, vez que a mesma preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 395 do mesmo Diploma Legal. Fundamento a presente decisão no fato da peça inicial ser apta, por vislumbrar a presença dos pressupostos processuais e condições para o exercício da ação penal, bem como existir nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a caracterizar justa causa para o exercício da ação penal.

Ante o que preceitua o art. 56 da Lei 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2019, às 13h30min. Saliento, que na referida audiência será realizado o interrogatório do denunciado, bem como a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa que residem nesta Comarca. Se houver testemunhas residentes em outra comarca, expeça-se imediatamente carta precatória. Cite-se o acusado do recebimento da presente denúncia, intimando-o e requisitando-o, se necessário, da audiência supradesignada. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Requisite-se os laudos periciais, se necessário.

Comunique-se do recebimento da presente denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e a Delegacia de onde se originou o inquérito, bem como seja procedida a anotação dos dados no banco de dados do Sistema Nacional de Informações (SINIC), conforme determina o inciso IV, do item 7.5.1, da CNGC/MT.

Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 80621 Nr: 4700-18.2011.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HORIS GOYS SANTOS ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALERIO - OAB:18267-O/MT**

.ISSO POSTO, com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal, REVOGO o decreto de prisão preventiva contra o acusado HORIS GOYS SANTOS ANDRADE, qualificado nos autos. Não obstante, fixo as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, endereço fixo; b) Comprovar, mensalmente, o exercício de atividade lícita; c) Comparecer em todos os atos a que for intimado; d) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia comunicação deste Juízo; e) Proibição de ministrar aulas em escolas de ensino fundamental e ensino médio; f) Proibição de exercer atividade laboral que envolva crianças e/ou adolescentes. Advirta-se o acusado que o descumprimento das medidas cautelares acima, poderá acarretar na decretação da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal informando a proibição do acusado de ministrar aulas em escolas de ensino fundamental e ensino médio. Outrossim, designo para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 16h30min, a realização do interrogatório do acusado. Intimem-se o Ministério Público, o acusado e seu Defensor. Findo, solicitem-se informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls. 206 e 310. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 88966 Nr: 2873-98.2013.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDY WILSON PICCINI - OAB:MT 4.950, HEITOR PEREIRA MARQUEZI - OAB:20225 B/MT**

Vistos etc.,

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o acusado em epígrafe foi condenado a uma pena de 02 (dois) anos de detenção e 02 (dois) meses de suspensão para dirigir veículo automotor, conforme sentença de fls. 184/187, datada de 03/05/2018, a qual transitou em julgado para o Ministério Público.

Por força do preconizado no §1º c/c o §2º, ambos do artigo 110 do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação regula-se pela pena aplicada, não podendo ter por termo inicial data anterior à do oferecimento da denúncia ou da queixa, face o advento da Lei nº 12.234/2010. É a chamada prescrição retroativa.

Assim sendo, verifica-se que o lapso temporal exigido para ocorrência da prescrição no presente caso é de 04 (quatro) anos, conforme o disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro.

Com efeito, ocorreu a prescrição.

Ora, da data do recebimento da denúncia (09/04/2014) até a data da prolação da sentença (03/05/2018), se passaram mais de 04 (quatro) anos, tempo hábil para operar o decurso do prazo prescricional.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, c/c o artigo 110, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Reginaldo Aparecido dos Santos, qualificado nos autos.

P. R. I.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.

Em seguida, archive-se, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 170945 Nr: 4196-31.2019.811.0045

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS ANTONIO LODI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:11208-B/MT, DARLYANE LARISSA DOS SANTOS - OAB:26155/O, EDUARDA ADRIANE BARTH - OAB:21826/O MT**

Impulsiono o presente, nos termos do artigo 431 da CNGC para que, a Advogada Dra. EDUARDA ADRIANE BARTH (OAB 21826/O MT), com carga dos autos desde o dia 09/09/2019, DEVOLVA-OS, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

5ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 168044 Nr: 2542-09.2019.811.0045

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAYRA NIZIA ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT**

Em atenção à designação de AUDIÊNCIA PRELIMINAR, na data de 11/10/2019, às 13h00min, intimo o advogado da autora do fato, via DJE, na pessoa da patrocinada, para que compareçam para participarem da referida audiência.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30772 Nr: 929-03.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO AMARO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA BMG AGÊNCIA 318

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB:8699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB:OAB/MG 109.730, RICARDO LOPES GODOY - OAB:77167/MG

Em atenção à HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DE SENTENÇA DO JUIZ LEIGO de fls. 185/186, INTIMO os(as) advogado(as) das PARTES, via DJE, para, caso queira, o que entender de direito, no prazo legal.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010292-67.2012.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ETIANI PEREIRA BELO SILVA E CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT0013224A (ADVOGADO(A))

ABEL SGUAREZI OAB - MT0008347A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLI TEREZINHA CALGARO EBERT (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 8010292-67.2012.8.11.0045. EXEQUENTE: ETIANI PEREIRA BELO SILVA E CIA LTDA - ME EXECUTADO: MARLI TEREZINHA CALGARO EBERT Vistos. Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, observa-se que a executada foi intimada para efetuar o pagamento no endereço cadastrado nos autos, o mesmo que foi citada (Id. 583767), todavia, a executada não foi encontrada no referido endereço. Destaca-se ainda que foram realizadas diversas busca de endereço da executada, todas sem sucesso. Ocorre que o artigo 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 dispõe que: "As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação." Deste modo, declaro válida a intimação realizada, vez que a executada mudou de endereço sem comunicar ao Juízo. Por fim, satisfeita a intimação para o cumprimento voluntário da sentença, DEFIRO o requerimento de penhora on-line, através do sistema BACENJUD, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R\$ 25.232,95 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), em conta bancária e aplicações financeiras da executada MARLI TEREZINHA CALGARO EBERT, inscrita no CPF nº 043.794.029-24, através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constitui a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o

comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de setembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000860-02.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

WEYLLA DE SOUZA (EXEQUENTE)

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999/O (ADVOGADO(A))

WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS BATISTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1000860-02.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: WEYLLA DE SOUZA, CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI EXECUTADO: JOSE CARLOS BATISTA Vistos. Considerando que o dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 835, inciso I do CPC), com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do CPC, procedo, neste instante, o comando de bloqueio do valor da dívida R\$ 4.874,33 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) em conta bancária e aplicações financeiras do executado JOSÉ CARLOS BATISTA (CPF: 033.868.571-59), através do sistema BACENJUD. Existindo saldo bancário disponível e transferido para a Conta Única do TJMT, proceda-se com providências necessárias para a imediata vinculação neste processo dos valores transferidos. Neste caso, constitui a resposta do sistema BACENJUD como Termo de Penhora para todos os efeitos legais. Sendo negativa ou insuficiente a resposta do sistema do BACENJUD, de imediato, proceda-se também busca no sistema RENAJUD com o objetivo de encontrar veículos disponíveis para penhora. Havendo veículo em nome do devedor e sem restrição, proceda-se imediatamente a constrição. Com a resposta dos comandos realizados pelos sistemas eletrônicos, estimado em 72 horas, junte-se nos autos. Restando frustrada a tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para que, no prazo 15 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Esgotado o prazo concedido ao devedor, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, manifeste nos autos e, caso necessário, diligencie junto aos cartórios extrajudiciais em busca de imóveis disponíveis para penhora, ou especifique outros bens móveis para penhora, sob pena de arquivamento. Impõe destacar que, caso a parte credora prefira realizar novo comando pelos sistemas on line sem aproveitar a oportunidade de penhorar outros bens, basta reiterar o pedido, todavia, desde já, advirto que, restando novamente frustrado o comando, o processo será arquivado, conforme o caso. Se já houve TRÊS TENTATIVAS frustradas de penhora on line, renove-se a conclusão (para Decisão sobre Arquivamento) Havendo êxito na tentativa de penhora, intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Com a apresentação dos Embargos à Execução, intime-se a parte credora para que, no prazo de 15 dias, também se manifeste e requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão. Designe-se audiência de conciliação. Com fulcro no artigo 334, § 8º, do CPC, aplicado ao caso concreto de forma analógica, advirto as partes que o não comparecimento injustificado será considerado como ato atentatório à dignidade da justiça. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, 18



de setembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

6ª Vara

Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 43134 Nr: 3440-03.2011.811.0045

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES VALCANAIA, SERGIO PAULO VALCANAIA, MARCELO VALCANAIA, SUZANA DA SILVA VALCANAIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE DE SOUZA MONARO - OAB:13094/MT, JORGE LUIS ZANON - OAB:OAB-MT 9975-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER GUERCHE PERCHES - OAB:180.55/SP, ISABELA BRESSAN MANZ - OAB:16895/MT, JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA - OAB:81.717, LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA - OAB:240.050 OAB/SP, MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI - OAB:MT/13.462**

Certificado o trânsito em julgado da sentença, impulso os autos para intimar as partes a requererem o que entender de direito no prazo de 30 dias, conforme provimento 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 82150 Nr: 1468-61.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE FERREIRA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB:66227-PR, MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido à p. 173-verso.

Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente, para que manufeste-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 85109 Nr: 4675-68.2012.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORENI FRANCISCO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:14334, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, WILLIAM DOS SANTOS PUHL - OAB:24067/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima indicadas.

Verifica-se dos autos à p. 173, que foi efetuado o pagamento do RPV dos honorários sucumbenciais.

Posto isto, defiro o levantamento do valor pago a título de honorários sucumbenciais (p. 175), em favor do patrono da parte requerente (p. 21).

Expeça-se o competente alvará judicial, observados os dados bancários indicados à p. 175.

Após, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido, em relação ao valor principal (p. 171).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 87400 Nr: 1215-39.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S. M. SILVA NOVAS-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULCIMAR ZUCHI - OAB:70078/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:OAB/MT 114994-A**

VISTOS, ETC.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, movida por S. M. SILVA NOVAS – EPP em face de CLARO S.A.

Verifica-se dos autos, que a parte requerida/executada efetuou voluntariamente o pagamento indenizatório a qual foi condenada (p.303), conforme o acórdão proferido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (pp. 295/299), requerendo a intimação da parte requerente, bem como extinção do feito.

Por seu turno, a autora/exequente se manifestou à p.308, requerendo o levantamento da importância depositada pela requerida/executada, bem como pugnou pelo arquivamento e baixa dos autos, em definitivo.

Pois bem. Defiro o levantamento do valor depositado em Juízo à p. 303, em favor da parte requerente/exequente, conforme requerido à p.308.

No mais, tendo em vista o adimplemento integral da obrigação, conforme manifestado pelas partes, DECLARO EXTINTO o processo, nos moldes do art. 526, § 3º, c/c art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se o competente alvará judicial, em favor do patrono da parte requerente/exequente, observados os dados bancários indicados à p. 308, vez que o Dr. Julcimar Zuchi, possui poder para receber valores, conforme procuração encartada à p. 23.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de cautelas de estilo.

P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 88932 Nr: 2837-56.2013.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA ARAUJO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAINÉ FEIJO MACEDO PROCURADORA FEDERAL - OAB:MAT.1874419**

VISTO.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, aviado por VILMA ARAÚJO DE FRANÇA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Considerando a concordância da exequente (pp. 147/148), quando à exclusão dos valores executados a título de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ainda, a concordância (p.146) da autarquia executada, no tocante ao cálculo de pp. 133/134, HOMOLOGO o referido cálculo (pp. 133/134) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com efeito, determino a expedição dos competentes RPVs e/ou Precatório, de acordo com o caso, concernentes às parcelas em atraso e honorários advocatícios (cálculo de pp. 133/134), conforme requerido às pp. 147/148.

Instruem os expedientes, com os documentos necessários e encaminhe-os ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 91493 Nr: 5371-70.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA MARIA PELIZARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH - OAB:6167-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO - OAB:**

Compulsando os autos verifica-se que a perícia foi agendada para o dia 19 de outubro de 2018 (p. 306), contudo não se tem notícias nos autos de que fora realizada.

Verifica-se ainda que foram juntados aos autos respostas dos ofícios expedidos, conforme documentos as pp. 310/321, assim ordeno:

A intimação das partes e perito para que manifestem nos autos sobre os documentos juntados, bem como digam se a perícia agendada foi realizada mas, caso negativo, proceda o perito novo agendamento, no prazo de 15(quinze) dias.

URGENTE. PROCESSO DA META 02.

Proceda o cadastramento do advogado do embargado no sistema, para possibilitar sua intimação.

Intimem-se cumpra-se. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 91493 Nr: 5371-70.2013.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA MARIA PELIZARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH - OAB:6167-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO - OAB:**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o réu a conceder à Requerente HELENA MARIA PELIZARI o benefício previdenciário de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, em valor a ser calculado pelo INSS, devido a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, desde 02/07/2013 (p. 22), já considerado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. CONCEDO TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA a fim de que o requerido proceda a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. Correção Monetária e Juros de Mora. A Correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, pelo INPC. Os juros moratórios incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009), contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas, conforme entendimento da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social. Sem condenação em custas e despesas processuais nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/93. Deixo de proceder a remessa necessária dos autos a Instância Superior, posto que a decisão não está sujeita a reexame necessário, considerando que o autor já vinha recebendo benefício de auxílio doença, durante o tramitar do feito, assim as parcelas em atraso não ultrapassaram o limite fixado no art. 496, inciso I, c/c § 3º, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se às anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 94084 Nr: 1086-97.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): KREMER, KREIN E CIA LTDA, CELSO KREIN, RENATO FRANCISCO KREMER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON SANTONI FILHO -**

**OAB:SP/217.967, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655,**

**JEFERSON ALEX SAVIATO - OAB:236.655/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS, ETC. Cuida-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite entre as partes acima identificadas.

Em petição de p. 90, a parte exequente pugnou pela desistência demanda.

Assim, considerando os termos do art. 775 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.

Custas processuais, já recolhidas quando da propositura da ação (pp. 29/30).

No mais, em atenção à certidão encartada à p. 94, intime-se a parte exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das diligências suplementares realizadas pelo oficial de justiça, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme requerido.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 95678 Nr: 2464-88.2014.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELITO RORATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima indicadas.

A parte exequente requereu à p. 171, a expedição de alvará judicial referente à importância depositada para pagamento dos RPV's expedidos (pp. 175/176).

Pois bem. Defiro o levantamento das importâncias pagas (pp. 175/176), conforme requerido à p. 171, tendo em vista que o Dr. Lucas Fratari da Silveira Tavares, possui poder para receber valores (p. 23).

No mais, tendo em vista o adimplemento integral da obrigação, DECLARO EXTINTO o processo, nos moldes do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o competente alvará judicial em favor do Dr. Lucas Fratari da Silveira Tavares, atentando-se aos dados bancários indicados na petição de p. 171.

Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 96928 Nr: 3481-62.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARCI ZUGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA N. B. SAVOLDI - OAB:9216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Considerando a implantação do sistema PJE nesta Comarca, através da Portaria da Presidência n.º 127/2016, bem como diante da necessidade de concentração dos processos em uma única plataforma, como forma de garantir a celeridade processual, adoto o posicionamento dos ilustres colegas Magistrados desta Comarca, que estão decidindo pela tramitação do cumprimento de sentença dos processos físicos, de maneira eletrônica.

Assim, determino a intimação da parte interessada, para que querendo, promova o cumprimento de sentença junto ao sistema PJE, sem a necessidade de recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual.

O pedido deverá instruído com o respectivo título judicial (sentença e acórdão), certidão de trânsito em julgado, procurações outorgadas pelas partes, deferimento da gratuidade da justiça, se houver, bem como outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência de crédito, observando-se ainda, o disposto no art. 535, do CPC.

O cumprimento de sentença deverá ser distribuído a este juízo, nos termos do art. 516, do CPC.

Aguarde-se o presente feito em cartório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte interessada realize as devidas cópias dos documentos necessários para distribuição do respectivo cumprimento de sentença no sistema PJE.

Decorrido o período supra, arquivem-se os presentes autos com as

cauteladas de praxe.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 102773 Nr: 126-10.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDECI RODRIGUES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA N. B. SAVOLDI - OAB:9216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO - OAB:**

VISTOS.

Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste quanto ao laudo de esclarecimento das pp. 118/126, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após concluso para sentença, com URGÊNCIA.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 105563 Nr: 1572-48.2015.811.0045

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDA, JSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER TRASSI DE BRITO - OAB:MT/20.958-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Celso Monteiro da Fonseca Grota - OAB:MT0011343B**

Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo havido entre as partes às pp. 86/88 e 96/98, e diante do comprovante de pagamento no valor pactuado, juntado à p. 89, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, fazendo-o por sentença.Proceda a Sra. Gestora, com a expedição do contramandado de prisão (pp. 71/72), incluindo-o no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento de todas as polícias.As partes renunciaram ao prazo recursal, assim, certifique-se a escritania o trânsito em julgado, após, cumpridas as determinações acima.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 110997 Nr: 4415-83.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS SOUSA BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938/O, MARCIA BRESSAN CELLA - OAB:13.981-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO - OAB:**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação aviada por MARIA DE JESUS BRITO em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Concedo o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, devido a partir do início da incapacidade, junho de 2013 (p. 48), descontadas as parcelas recebidas a título de auxílio-doença a partir de junho de 2013, sendo respeitada a prescrição quinquenal(.....)tendo o requerido decaído na maior parte dos pedidos, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas, conforme entendimento da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sem condenação em custas e despesas processuais nos termos do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/93.Deixo de proceder a remessa necessária dos autos a Instância Superior, posto que a decisão não está sujeita a reexame necessário, considerando que as parcelas em atraso não ultrapassaram o limite fixado no art. 496, inciso I c/c § 3º, inciso I, do

NPCP.OFICIE-SE o INSS, por meio da EADJ - Equipe de Atendimento a Demanda Judicial, Gerência Executiva, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 533, 4º Andar, Centro, CEP 78.005-600, Cuiabá-MT, para que faça prova da conversão do benefício, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO O NOME DA AUTORA, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE.Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça.Proceda a Sra. Gestora com o necessário para pagamento do perito.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se às anotações de estilo.P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 112030 Nr: 4935-43.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOZAIR LÚCIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES - OAB:11.445/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima identificadas.

Verifica-se dos autos, que a parte autora concordou com o cálculo apresentado pela autarquia executada à p. 149, conforme manifestação exarada à p. 154-verso.

Assim sendo, HOMOLOGO O CÁLCULO apresentado pela parte executada à p. 149, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Com efeito, determino que sejam expedidos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) concernente às parcelas em atraso e honorários advocatícios, conforme cálculo de p. 149.

Instruem os expedientes com os documentos necessários, encaminhando-os ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 112646 Nr: 5282-76.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL JOSE DA PAIXÃO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES - OAB:8843/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT**

VISTOS.

Considerando a implantação do sistema PJE nesta Comarca, através da Portaria da Presidência n.º 127/2016, bem como diante da necessidade de concentração dos processos em uma única plataforma, como forma de garantir a celeridade processual, adoto o posicionamento dos ilustres colegas Magistrados desta Comarca, que estão decidindo pela tramitação do cumprimento de sentença dos processos físicos, de maneira eletrônica.

Assim, determino a intimação da parte interessa para promover o cumprimento de sentença junto ao sistema PJE, sem a necessidade de recolhimento de custas, eis que importa em mera fase processual.

O pedido deverá instruído com o respectivo título judicial (sentença e acórdão), certidão de trânsito em julgado, procurações outorgadas pelas partes, deferimento da gratuidade da justiça, se houver, bem como outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito, observando-se ainda, o disposto no art. 524, do CPC.

O cumprimento de sentença deverá ser distribuído a este juízo, nos termos do art. 516, do CPC.

Aguarde-se o presente feito em cartório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte interessada realize as devidas cópias dos documentos necessários para distribuição do respectivo cumprimento de sentença no sistema PJE.

Por fim, uma vez distribuído o cumprimento de sentença no sistema PJE, deverá a Sra. Gestora, certificar acerca da distribuição e, indicar o número dos autos eletrônico, no presente feito.



Decorrido o período supra, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 118733 Nr: 8794-67.2015.811.0045

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDERSON CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT, DAIANY FRANK - OAB:OAB/MT 19270 O, FABRICIA NICOLE MOURA RIBEIRO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 24965/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A**

Vistos.

Não havendo nulidades a declarar e nem irregularidades para sanar, razão pela qual DECLARO SANEADO O PROCESSO, e fixo como ponto controvertido a suposta falsidade/legitimidade da assinatura do autor, aposta nos documentos apresentados pela requerida às pp. 69/71 e, a existência ou não de ilícito passível de indenização.

DEFIRO a produção de prova pericial grafotécnica, conforme requerido pela parte requerida, bem como pelo autor (pp. 60-verso e 87).

Nomeio Carlos Fernando Ferracioli, brasileiro, perito grafotécnico, com endereço na Rua da Ipoméias, 1020, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP: 78550-530, telefone (66) 3531 4990.

Intime-o para dizer se aceita o encargo e declinar seus honorários, os quais serão suportados pela parte requerida, que pugnou pela produção da prova pericial (p. 60-verso), nos termos do art. 95, caput, do CPC.

Em havendo concordância, intime-se o perito para início dos trabalhos, a qual deverá informar ao Juízo data e horário para realização da perícia, com 15 (quinze) dias de antecedência para intimação das partes, sob pena de nulidade. Consigne-se que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como nomearem assistentes técnicos, se assim preferirem. Prazo: 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, deverá a requerida juntar a via original dos documentos apresentados aos autos (pp. 69/71), a fim de que seja realizada a perícia grafotécnica.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 172072 Nr: 5019-05.2019.811.0045

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES GUNTZEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:MT/22.165-A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:AQB/MT 17.980/A**

VISTOS.

Certifique-se quanto à tempestividade, se tempestivo recebo para a discussão.

No mais, proceda a Sra. Gestora, ao apensamento do feito à Execução de código 42988.

Após, Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 920, "caput" do NCPG).

Depois de cumpridas as providências acima, conclusivo para decisão.

Cumpra-se, às providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 15131 Nr: 1034-19.2005.811.0045

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA DE MÓVEIS GIORDANI LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA FEDERAL EM MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT, LUCIANO GREGORY TRESCASTRO - OAB:18579-O**

Vistos.

Mantenho a decisão de p. 177 e, por consequência, INDEFIRO o pedido de pp. 178/179.

Isso posto, determino:

I - Certifique-se o decurso do prazo de suspensão, bem como intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, conforme determinado à p. 177. Prazo: 15 (quinze) dias;

II - Após a manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação;

III - Intime-se. Cumpra-se, às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 32450 Nr: 3600-33.2008.811.0045

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): L V REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ALFEO AUGUSTO TRECENTI, PAULO CEZAR ZIMPEL, MARLIZE ZIMPEL TRECENTI, PAULO HENRIQUE BAVARESCO CRISTOVÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOM JUNIOR - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO - OAB:6129/B**

VISTOS.

Defiro a SUSPENSÃO, conforme requerido (p. 112-verso).

Decorrido o período, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 33077 Nr: 2939-20.2009.811.0045

ACÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉDIO MOREIRA DE CASTRO, CLÁUDIA FERREIRA MOREIRA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL MAFFINI, IZAMAR DALL AGNOL MANFFINI, DANIEL ESPÍNDULA DUTRA, ELISANGELA VALCANÁIA ESPINDOLA DUTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - OAB:4617/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELA BRESSAN MANZ - OAB:16895/MT, JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA - OAB:81.717, LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA - OAB:240.050 OAB/SP, MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI - OAB:MT/13.462, NILSON JACOB FERREIRA - OAB:OAB-MT 9.845, VALDIR MIQUELIN - OAB:MT 4.613**

Visto.

Designo audiência Instrutória para o dia 19 de novembro de 2019 às 17h00min.

Consigne-se que caberá ao advogado de cada parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência acima designada, por meio de carta com aviso de recebimento, juntando aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme leciona o caput e § 1º do art. 455, CPC. Se preferir, poderá trazer as testemunhas, atempadamente arroladas, independentemente de intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição. (§ 2º do art. 455, CPC).

Defiro o pedido de p. 428. Intime-se o perito, para que compareça na audiência aprazada, para melhor elucidar o trabalho pericial desenvolvido no presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se, às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 37874 Nr: 2911-18.2010.811.0045

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA INÊS KUMMER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BITENCOURT**

**ESTANISLAU - OAB:11705/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO  
PROCURADOR FEDERAL - OAB:MAT.1526582**

VISTOS.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima indicadas.

Verifica-se dos autos à p. 170, que a exequente concordou com o valor de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais), indicado como correto pela autarquia executada (p. 168), para expedição de RPV.

Posto isto, determino:

I - Expeça-se RPV, no valor indicado pelo INSS à p. 168, referente às verbas previdenciárias;

II - Expeça-se imediatamente o competente alvará judicial, referente aos honorários de sucumbência, em favor do patrono da exequente, conforme determinado à p. 164;

III - Após a expedição do alvará aguarde-se o pagamento do RPV expedido, em relação ao valor principal (p. 168);

IV - Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**

Cod. Proc.: 41035 Nr: 1341-60.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YOLANDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469A/MT, RAYSA FREITAS DA SILVA - OAB:17.542 MA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT, WILLIAM DOS SANTOS PUHL - OAB:24067/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em trâmite entre as partes acima indicadas.

A parte exequente requereu à p. 210, a expedição do alvará judicial referente à importância depositada para pagamento dos RPV's expedidos (pp. 207/208).

Pois bem. Defiro o levantamento das importâncias pagas (pp. 207/208.), conforme requerido à p. 210, tendo em vista que o Dr. Ricardo Roberto Dalmagro, possui poder para receber valores (p. 28).

No mais, tendo em vista o adimplemento integral da obrigação, DECLARO EXTINTO o processo, nos moldes do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o competente alvará judicial em favor do Dr. Ricardo Roberto Dalmagro, atentando-se aos dados bancários indicados na petição de p. 28.

Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84547 Nr: 4084-09.2012.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE OLIVEIRA DE LUCENA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15469A/MT, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora para se manifestar acerca do ofício juntado as fls 147/148.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85089 Nr: 4654-92.2012.811.0045

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSO, EJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO - OAB:8699/MT, MARIA CLÁUDIA GIARETTA - OAB:18878/O, Regissson José de Castro - OAB:6214-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosânia de Souza Oliveira - OAB:18.513/MT**

Impulsiono os autos para intimar o advogado da parte Requerida para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias dos Embargos de Declaração opostos de fls 368/379.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85457 Nr: 5045-47.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELEIDE SEBASTIANA DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14.187/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora para se manifestar acerca do ofício juntado as fls 175.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98650 Nr: 4914-04.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOELI RODRIGUES DOS SANTOS KUEROBINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA N. B. SAVOLDI - OAB:9216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora para se manifestar acerca do ofício juntado as fls 159.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114285 Nr: 6326-33.2015.811.0045

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO VARGAS & CIA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO LUIZ MAGNANI, PEDRO PAULO PRIMAIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR - OAB:7.044 -B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MAURO LUIZ MAGNANI, Cpf: 33184453987, Rg: 11.333.944, Filiação: Mafalda Galheria Magnani e Jose Antonio Magnani, data de nascimento: 30/09/1959, brasileiro(a), divorciado(a), agricultor, Telefone 9985-8068 e atualmente em local incerto e não sabido PEDRO PAULO PRIMAIO, Cpf: 48144088972, Rg: 35279814, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 98.584,03 (Noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e tres centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará

isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: Arequerente, em data de 14/04/2013, firmou com o primeiro requerido um contrato de empreitada, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais, conforme se faz prova pelos inclusos documentos, cujo serviço contratado fora integralmente concluído e entregue. Do referido valor, o primeiro requerido pagou a requerente a quantia de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ficando, portanto, com um saldo devedor no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Primeiro requerido então, afim de adimplir seu saldo devedor junto á requerente, reparou á mesma os cheques nº 000599 e 000600, ambos do Banco Bradesco S/A, Agência nº 1583-0, conta corrente nº 003727-3, de valores iguais a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ambos pós datado para o dia 24/04/2014, respectivamente, de emissão do segundo requerido, o qual posteriormente, efetuou a sustação dos mesmos. Mesmo após inúmeras tentativas de saldar a dívida junto á mesma, os requeridos não demonstram interesse em efetuar o pagamento do valor devido. Desta forma, restou como única opção á REQUERENTE buscar o amparo judicial a fim de ter o seu direito resguardado.

Despacho/Decisão: Visando evitar futura arguição de nulidade, cite-se o requerido Mauro Luiz Magnani no novo endereço obtido através do sistema RENAJUD. Restando infrutífera a diligência, defiro a citação por edital. Cumpra-se. Às providências necessárias.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli de Fátima Pereira Gimenez, digitei.

Lucas do Rio Verde, 09 de setembro de 2019

Cristina Vargas Reis Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115826 Nr: 7149-07.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NADJANE DE SOUZA BISPO, DEBORA GISELE DE SOUZA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO TADEU OSSANI-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angela Flavia Xavier Mesquita - OAB:OAB/MT 19.168, AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA - OAB:19733-O /MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GHYSLEN ROBSON LEHNEN - OAB:, RODRIGO CARLOS BERGO - OAB:**

Impulsiono os autos para intimação das partes da audiência designada, a ser realizada no juízo deprecado, na data informada no ofício para 24/09/2019 às 14h30.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148460 Nr: 8701-36.2017.811.0045

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANIA SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIO RUFATTO, JOCEANE RUFATTO, GELSON RUFATTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNIA SOUSA OLIVEIRA - OAB:18513**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN - OAB:MT 10.134**

Impulsiono os autos para intimar o advogado da parte Requerida para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias dos Embargos de Declaração opostos de fls 309/311.

#### Edital de Intimação

#### JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 116617 Nr: 7624-60.2015.811.0045

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGUINALDO JOSE DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYARA CAROLINE DE OLIVEIRA HENRIQUES -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEBER TRASSI DE BRITO - OAB:OAB/SP 360305**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAYARA CAROLINE DE OLIVEIRA HENRIQUES -ME, CNPJ: 18788528000132. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: intime-se por edital a executada para efetuar o pagamento do débito atualizado indicado à p. 167, no prazo de 15 (quinze) dias

Despacho/Decisão: VISTOS. Tentada a intimação pessoal da executada, esta restou frustrada, conforme se vê da certidão de p. 164. Assim, considerando que a executada não comunicou sua mudança de endereço nos autos, presumo válida a intimação direcionada ao endereço constante no mandado de p. 163, nos termos do parágrafo único do art. 274, do CPC. Diante da sinalização de novos valores inadimplidos referente ao acordo pactuado entre as partes (pp. 165/167), bem como tendo em vista a mudança de endereço da executada (certidão de p. 164), estando esta em local incerto e não sabido, conforme informado por sua antiga procuradora (p. 154, item "2"), intime-se por edital a executada para efetuar o pagamento do débito atualizado indicado à p. 167, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito executório. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli de Fátima Pereira Gimenez, digitei.

Lucas do Rio Verde, 09 de setembro de 2019

Gisele Alves Silva Juíza de direito

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 102318 Nr: 22621-82.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IV, SFMC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVC, PHDSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MEZAROS, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos. Verifica-se dos autos à p. 40, que o requerido Pedro Henrique dos Santos Mezaros não foi encontrado no endereço indicado no mandado de citação, a saber, o mesmo endereço obtido pela Defensoria Pública (p. 38). Defiro parcialmente o pedido da Defensoria Pública (p. 37 e verso) e determino: I - Renove-se a citação da requerida Alessandra Vieira Cristaldo no endereço indicado à p. 24 dos autos; II - Expeça-se mandado de citação do requerido no endereço obtido através de consulta junto ao sistema INFOJUD, conforme extrato de ordem judicial em anexo; III - Frustrada a tentativa de citação do requerido, conforme determinado no item anterior, desde já, defiro o pedido de citação do réu por edital, e nomeio o Dr. Sérgio Alberto Botezini, responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade La Salle - NPJ, como curador especial do requerido, de acordo com o disposto no art. 72, inciso II, do CPC, que



deverá ser intimado, para que apresentar contestação no prazo legal (art. 341, parágrafo único).IV - Cumpra-se, às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli de Fátima Pereira Gimenez, digitei.

Resumo da Inicial: Os requerentes são avós paternos da menor a.s.c.m.A genitora da infante e a própria infante sempre moraram com os requerentes, sendo que a filha e a neta sempre estiveram sob os cuidados dos avós maternos, desde seu nascimento.Acontece que no dia 05.12.2017,a requerida foi a escola e não mais retornou, sendo que a menor a.s. m, permaneceu sob os cuidados da requerente.Oportuno acrescentar, ainda, que a requerida nunca procurou saber da filha, sendo se quer a visita ou ajuda no seu sustento. Nesse passo, necessária se faz a regularização da guarda da infante em favor dos avós maternos que são capazes de zelar pela integridade da neta, bem como auxiliá-la e dar todo o apoio moral, material e emocional, cuidando do bem-estar e saúde da mesma como Vem fazendo desde seu nascimento.

Lucas do Rio Verde, 04 de setembro de 2019

Gisele Alves Silva Juíza de direito

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 93396 Nr: 2673-32.2014.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zanone Alves de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maykell Eduardo Miyazaki - OAB:OAB/MT 9.663, Paulo Augusto Ferreira de Lima - OAB:21413/GO, Ricardo Zancanaro - OAB:OAB/MT 8739-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evaristo Aragão Santos - OAB:24.498 PR, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:7295/PR, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS - OAB:15688/A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte EXEQUENTE para, querendo, colacionar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze dias, nos termos do artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35433 Nr: 32-76.2011.811.0021

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFCdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selso Lopes de Carvalho - OAB:3556-B/MT, Tiago Thoma Martins de Paula - OAB:11.954-B/MT, WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES - OAB:OAB/MT 23.759B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito tendo em vista o desarquivamento dos autos, conforme solicitado.

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115007 Nr: 5451-04.2016.811.0021

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

#### TRABALHO

PARTE AUTORA: José Antonio Leão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Enéas Delatore da Silva, Carioca

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA - OAB:OAB/MT 12.203-A, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES - OAB:14826**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA - OAB:17166/MT, Elisabeth Martins Ferreira - OAB:OAB/MT5672-A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, por meio de seu patrono constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos as suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107209 Nr: 924-09.2016.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edna Alves de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. S. DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Renato de Moraes - OAB:OAB/MT 13330-A, Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho - OAB:20700-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, por meio de seu patrono constituído, para que, no prazo legal, caso queira, se manifeste com aquilo que entender de direito, tendo em vista a petição do requerido retro juntada nos autos.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106409 Nr: 499-79.2016.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecir Fulanetti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva - OAB:OAB/MT 21.772/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103170 Nr: 4233-72.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHF CIOCCARI AGROINDUSTRIAL EIRELI - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa - OAB:OAB/SP 137.127, Luciana Almeida Ribeiro - OAB:7228-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102841 Nr: 3962-63.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arno Volnei Guntzel, Noeli Guntzel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Los Grobo Ceagro do Brasil S/A, Agrex do Brasil S/A, Peninsula Norte Fertilizantes S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza - OAB:OAB/MT 3.608-B, Márcio Rogério Paris - OAB:7.526/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Ana Luiza Prado Tavares - OAB:OAB/GO 37.080, Gisele Giovana Machuca - OAB:30544/GO, Jose Silverio Santa Maria - OAB:26571/PR, Karulliny Neves da Silva - OAB:OAB/MT 19075 A, Leonardo cesar Bana - OAB:40043/PR, Rannier Felipe Camilo - OAB:130.709/MG

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100648 Nr: 2613-25.2015.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Manoel Martins Queiroz, Mara Lúcia Machado, Maria Cleonisia Rodrigues Veras, Margarida Campos Valério, Marcio Antonio Faoro, Marcio Raffaelli, Maria Helena do Couto Spada, Maria Eleuza Maia, Maria Crespão, Maria do Amparo de Macedo, Maria Ribeiro Dutka, Maria Thereza Thomé Angonese

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Município de Água Boa - M T

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Aurene Campos de Sousa Cardoso - OAB:OAB/MT 18.938/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Diego Mayolino Montecchi - OAB:12124/MT, Procurador do Município de Água Boa/MT - OAB:

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100363 Nr: 2436-61.2015.811.0021

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Alzira Ferreira Miranda

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Monica Larisse Alves Araujo - OAB:OAB/MT 14130

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100169 Nr: 2338-76.2015.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Egon Alberto Heck

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Telefonica Brasil S.A. - Vivo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333, Ussiel Tavares da Silva Filho - OAB:3150-A

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do bloqueio de ativos financeiros realizado por meio do Bacen Jud, comprovando, se for o caso, se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98922 Nr: 1622-49.2015.811.0021

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** João Carlos Gross de Almeida

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Geny da Graça Mathias

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** João Carlos Gross de Almeida

- OAB:9.724/RS

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98741 Nr: 1509-95.2015.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Dorvalino Goeller

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95707 Nr: 4308-48.2014.811.0021

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Honda S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Vilmar Dias de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 76.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95077 Nr: 3876-29.2014.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Jaqueline Cardoso Santos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Município de Água Boa - M T

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Selso Lopes de Carvalho - OAB:3556-B/MT, Tiago Thoma Martins de Paula - OAB:11.954-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Diego Mayolino Montecchi - OAB:12124/MT

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 92018 Nr: 1563-95.2014.811.0021

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Clodoaldo Jardim

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Neília Araujo Godinho Martins

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456, Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Kelly Regina Leite Gnutzmann - OAB:19.383-0/MT, Paulo Sergio Diniz - OAB:OAB/MT 12126-B

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE:** INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, nos termos do item 4 do r. decisum proferido às fls. 429/430 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91351 Nr: 1018-25.2014.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Ramalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA KAROLLYNE FERREIRA DOS SANTOS PRADO - OAB:42199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, caso queira, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89710 Nr: 4026-44.2013.811.0021

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leomar Scholze

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87602 Nr: 2054-39.2013.811.0021

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Marques de Pádua

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/ MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça de fl. 96 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86433 Nr: 931-06.2013.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oldimir Darcio Ropke

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85625 Nr: 140-37.2013.811.0021

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcia Regina Pezzini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Greice Kelly Varela Silveira - OAB:14436**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, caso queira, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84779 Nr: 3616-20.2012.811.0021

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Albertina Flausina Lourenço

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82694 Nr: 1537-68.2012.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diná Giacomini Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva - OAB:OAB/MT 21.772/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, manifestem-se com o que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82400 Nr: 1243-16.2012.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Carlos Santini, Lieli Santini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Nazaré/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassia Carmo Farias - OAB:13622/MT, Joaquim Rocha Dourado - OAB:78539/MG, Tiago Canan - OAB:OAB/MT 9.180/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo de Oliveira Ramos - OAB:20299-A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, acerca do retorno dos autos à 1ª Instância, para que, caso queiram, se manifestem com aquilo que entenderem de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34251 Nr: 3262-63.2010.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leocadia Harmester

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira - OAB:8.625-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, caso queira, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 31761 Nr: 761-39.2010.811.0021

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: João Celso Stafen

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angelo Antonio Barbosa Loureiro - OAB:30.069/GO, Jesuino Barbosa Júnior - OAB:11858/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A/MT, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO PARTE AUTORA, por meio de seu representante processual, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23268 Nr: 2592-93.2008.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Flauzino Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri - OAB:8740-A/MT, Firmiano de Paula Sales - OAB:4446-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, caso queira, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22694 Nr: 2065-44.2008.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sueli Carmen Lanius

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira - OAB:8.625-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, por meio de seu patrono constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, e requeira medidas úteis ao seu prosseguimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 20962 Nr: 341-05.2008.811.0021

AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irani News, Enerina Fiorentini Mews

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Sigarini Garcia - OAB:10.133/MT, Selso Lopes de Carvalho - OAB:3556-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, por meio de seu patrono constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, tendo em vista a juntada de ofício de fls. 39/41 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 3009 Nr: 588-64.2000.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aluisio de Alencastro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Ferreira Leal, Beatriz Ferreira Leal

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arinan C Alencastro Veiga - OAB:23522/GO, JOEL ALENCASTRO VEIGA - OAB:OAB/GO 3.944, Ney Batista Pouzo - OAB:OAB/GO 15.874**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Natalino Ivo da Paixão Junior**

**- OAB:OAB-GO 25474**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1854 Nr: 816-39.2000.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tarcísio Cardoso Tonhá

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuaria Morada do Sul Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcísio Cardoso Tonhá - OAB:OAB/MT 3573-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lidia Alves de Souza - OAB:6426-A MT, Elso Eloi Casagrande Modanese - OAB:22735/RS**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do processo, requerendo medidas úteis ao seu prosseguimento, caso queira, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110632 Nr: 2799-14.2016.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Costa Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva - OAB:OAB/MT 21.772/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 103403 Nr: 4409-51.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marinete Facundo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ydiara Gonçalves das Neves - OAB:OAB/MT 19.021-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100046 Nr: 2257-30.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gislaíne Pereira de Araujo, GPN, DPN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99468 Nr: 1935-10.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evanir de Camargo Furian

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano de Azevedo Araújo - OAB:OAB/MT 13.179-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo legal, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97349 Nr: 693-16.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Railda Candida Fabiano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Diniz Lopes - OAB:10867/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96139 Nr: 4638-45.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Denis dos Santos Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva - OAB:OAB/MT 21.772/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93488 Nr: 2751-26.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Ribeiro Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monica Larisse Alves Araujo - OAB:OAB/MT 14130**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, por meio de seu advogado habilitado, para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos com aquilo que entender de direito, tendo em vista a(s) requisição(ões) de pagamento expedida(s).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86836 Nr: 1321-73.2013.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clautides Santos da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza - OAB:14900-A/MT, Wilson Massaiuki Sio Junior - OAB:9.661-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal - OAB:**

FINALIDADE: Intimação da parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste reequerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a

juntada de ofício do TRF1, de fls 231, anunciando a disponibilização de valores referente a RPV,

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1031621 Nr: 2779-52.2018.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geancarlus de Souza Guterre - OAB:OAB/GO 35.193**

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2019 ÀS 15:15 HORAS /GO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM DE ARAGARÇAS - GO

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109744 Nr: 2307-22.2016.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Teixeira Dias

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual - OAB:MP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nemias Batista Pereira - OAB:OAB/MT 4544 - B**

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) PARA manifestar nos autos, conforme decisão de fls. 104.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 102344 Nr: 345-59.2019.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDIAEL RAMOS DOS SANTOS, THALES GOMES MACIEL, VINNICIUS NATHAN RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA - OAB:25333/OAB/MT, IURI GONÇALVES ARAÚJO - OAB:24274/O**

Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Salma Corrêa de Moraes Pereira

Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76813 Nr: 4642-17.2016.811.0020

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGA BARBOSA PEREIRA - Espólio

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BARBOSA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA - OAB:2.964/MT**

Intimação da parte autora do teor final da sentença: "...Outrossim, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determino a intimação

do requerido para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paralisar a construção ocorrido no imóvel objeto da lide, e para a desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada. 27. CONDENO a requerida em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 82 e 85, § 2º, e incisos do CPC, observado o disposto no artigo 98, § 3º do CPC, caso seja beneficiária da justiça gratuita..."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76813 Nr: 4642-17.2016.811.0020

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGA BARBOSA PEREIRA - Espólio

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BARBOSA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO -**

**OAB:2.644/-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA -**

**OAB:2.964/MT**

Intimação da parte requerida do teor final da sentença: "...Outrossim, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determino a intimação do requerido para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paralisar a construção ocorrido no imóvel objeto da lide, e para a desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada. 27. CONDENO a requerida em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 82 e 85, § 2º, e incisos do CPC, observado o disposto no artigo 98, § 3º do CPC, caso seja beneficiária da justiça gratuita..."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71987 Nr: 1511-34.2016.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR A. BUSÍQUIA - OAB:11564-A**

INTIMAÇÃO da parte executada acerca da decisão de Ref. 27, resumidamente transcrita: "Em que pese ainda não citado, o executado, ao embargar, compareceu espontaneamente a este processo (art. 239, § 1º, CPC). Hipótese, neste particular aspecto subjetivo, de citação inexistente, mas suprida pelo comparecimento espontâneo do devedor, exatamente ao opor os embargos em apenso (código 93005). 4. Portanto, PROCEDA a Secretaria da Vara com as anotações pertinentes quanto Patrono do executado, para fins de escoreita intimação, no sistema Apolo, devendo a providência ser certificada. Em seguida, INTIME-O para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar endosso procuratório. 5. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto aos rumos da execução e apresentar o valor atualizado da dívida. 6. Após, faça a conclusão. As providências. MARINA CARLOS FRANÇA, Juíza de Direito"

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71292 Nr: 1227-26.2016.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, MARIA ARIADNE INACIO SANTOS AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende -**

**OAB:6.358-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora do teor final da sentença: "...Portanto, INTIME-SE o exequente na pessoa do(à) advogado(a) constituído(a), através de publicação no DJE ou outro meio legal, para que esclareça se dá integral

quitação ao objeto da lide, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, deverá apresentar anuência do Sr. Alberto Dourado com a extinção do processo pelo adimplemento, sob pena de extinção..."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71291 Nr: 1226-41.2016.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, MARIA ARIADNE INACIO SANTOS AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende -**

**OAB:6.358-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora do teor final da decisão: "... Portanto, INTIME-SE o exequente na pessoa do(à) advogado(a) constituído(a), através de publicação no DJE ou outro meio legal, para que esclareça se dá integral quitação ao objeto da lide, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, deverá apresentar anuência do Sr. Alberto Dourado com a extinção do processo pelo adimplemento, sob pena de extinção..."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 102366 Nr: 356-88.2019.811.0020

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE ALTO ARAGUAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS LINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI -**

**OAB:13534**

Vistos.

1. INDEFIRO o pedido de fls.158/161, uma vez que pedido análogo a este já foi apreciado por este juízo para a mesma situação fática nos autos de código 105715.

2. Não havendo nenhuma outra determinação pendente de cumprimento e/ou requerimento aguardando análise, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 75500 Nr: 3779-61.2016.811.0020

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, GILBERTO BARBOSA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGA BARBOSA PEREIRA - Espólio, JOSÉ CARLOS BARBOSA, JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, ALDA BARBOSA FERREIRA LINHARES, ALDENON JOSÉ FERREIRA, DIOGENES PEREIRA BARBOSA, DOROTI BARBOSA PEREIRA, Celia Teixeira de Matos Pereira, Tiago Barbosa Teixeira de Matos Pereira, Denivaldo Junior Barbosa Teixeira de Matos Pereira, Alessandra Barbosa Teixeira de Matos Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA -**

**OAB:2.964/MT, WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644/-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Diante do interesse do herdeiro Gilberto Barbosa Ferreira na composição amigável, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para realizar audiência de conciliação/mediação que DESIGNO para o dia 17 de outubro de 2019, às 12h, a ser realizada pelo(a) mediador(a) Sayonnara Arraes Gonçalves, restando consignado que as partes devem estar acompanhadas por seus respectivos advogados ou defensores públicos.

2. INTIMEM-SE todos os herdeiros na pessoa de seus advogados, via DJE, caso não tenham intimado-os pessoalmente, para comparecer na solenidade designada.

DOS HONORÁRIOS DO MEDIADOR

3. Em consonância com o disposto no Provimento n.º 9/2016 do Conselho



da Magistratura do Estado de Mato Grosso, passo a estabelecer os honorários dos mediadores lotados no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.

4. Sobre referido ato processual dispõe o § 1.º do art. 334 do CPC/2015, in verbis:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

5. Ressalvada a hipótese prevista no art. 167, § 6º do CPC, o qual prevê que o tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, o art. 169 do CPC estabelece que o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, exceto nos processos acobertados pela assistência judiciária gratuita, devendo o juiz, desde logo, informá-los da existência dessa despesa e da respectiva tabela, verbis:

Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.

§ 2º Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento.

6. Se tratando de sessão de conciliação/mediação, considerando as técnicas versadas e a própria finalidade de tal metodologia insita no Manual de Mediação Judicial do CNJ, fixo os honorários dos mediadores em R\$ 200,00 (duzentos reais) hora, desde já estimando prazo razoável de 01 (uma) hora para realização da sessão designada, considerando a complexidade da causa e o grau de empenho e dedicação exigidas do conciliador/mediador, segundo o critério da proporcionalidade, para tanto. Cada parte deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado, devendo tal valor ser depositado diretamente na conta corrente do mediador (Banco do Brasil, agência 0512-6 conta 24792-8), competindo à parte, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, comprovar nos autos o depósito.

7. Sem prejuízo, INTIME-SE o inventariante na pessoa de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o valor de mercado do imóvel.

8. Em seguida, CITEM-SE o Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se está sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se estes expressamente. Não havendo acordo, CITEM-SE todos os herdeiros.

9. Havendo acordo em sessão de mediação ou concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores nela atribuídos para fins de avaliações para partilha e/ou recolhimento de ITCD, venham imediatamente às últimas declarações, já com comprovação de recolhimento dos impostos estaduais, certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais e esboço de partilha final.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

MARINA CARLOS FRANÇA,

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 100875 Nr: 4307-27.2018.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS BATISTA CAMILO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM SANTOS ARAUJO - OAB:2.644-MT**

Vistos.

1. Tendo em vista a participação dessa magistrada em curso para operacionalização do sistema de adoção CNA e CNCA, a ser realizada na comarca de Cuiabá/MT na mesma data da solenidade já aprazada, REDESIGNO a audiência agendada nestes autos para o dia 24 (vinte) de outubro de 2019 às 16h50min.

2. EXPEÇAM-SE as intimações/requisições necessárias.

Às providências,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 90505 Nr: 6641-68.2017.811.0020

AÇÃO: Justificação Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JOELCIO VILELA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER ROBERTO PINHEIRO - OAB:25810**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Cuida-se de autos de justificação destinada a produção de prova ajuizados por JOECIO VILELA DE CARVALHO.

Com a inicial (fls. 01/04), vieram os documentos às fls. 05/08.

Comando judicial designando a realização de audiência (fls. 23/24).

Audiência realizada nesta data com a colheita e gravação de depoimento de Rafael Macário.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

2. Com o objetivo de manejo de ação de revisão criminal, ajuizou o requerente com os presentes autos a fim de obter prova pré-constituída. Para tanto, utilizou do procedimento inculcado nos artigos 381 e seguintes do Código de Processo Civil, qual seja, a produção antecipada de prova.

Constata-se que o processo chegou ao seu fim de modo que a produção das provas pretendidas foram devidamente realizadas, de modo que a procedência do feito é medida de rigor.

3. Ante o exposto, com manejo da legislação invocada, JULGO PROCEDENTE o feito.

CIENTIFIQUEM-SE as partes.

Nos termos do artigo 383 do Código de Processo Civil, SAI a parte requerente para que, no prazo de 01 (um) mês proceda com a extração de cópias e demais documentos que entenda por necessário e, se for o caso, poderá retirar a mídia EM CARGA para as providências necessárias com posterior devolução.

Após este período, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Juíza de Direito:

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 84025 Nr: 3534-16.2017.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIR BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:109334**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Com o aporte do laudo pericial, dou por encerrada a instrução processual, convertendo os debates orais em memoriais escritos que deverão ser apresentados pelas partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora.

2. Após, TORNEM os autos conclusos para deliberações.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 108392 Nr: 3228-76.2019.811.0020

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado do Paraná

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS NOUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, CUMPRA-SE a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
2. Para cumprimento do ato deprecado, DESIGNO o dia 18 de setembro de 2019, às 16h30min.
3. Cumprido o ato e observadas às formalidades legais, DEVOLVA-SE à Comarca de origem, com nossas homenagens.

‘Às providências.

MARINA CARLOS FRANÇA,

Juiza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 4041 Nr: 65-26.1998.811.0020

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SARY & IRMÃOS LTDA., ARY MARCOS REZENDE, SALVY BOSCO DE REZENDE, SADY SEVERINO DE REZENDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A OAB/MT, SÉRVIO TÚLIO BARCELOS - OAB:OAB/14.258-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ALVES DE ABREU - OAB:2.641/MT, REINALDO PETTENGILL - OAB:892-A/DF

Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias no bem indicado à penhora de fls. 25/26, nos termos do despacho a seguir transcrito: 1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no bem indicado a penhora (fls. 25/26), bem como apresentar planilha de débito atualizada.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marina Carlos França**

Cod. Proc.: 57419 Nr: 385-17.2014.811.0020

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DAFFILO BORGES TEIXEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JAQUELINE CORREA DA SILVA - OAB:24087/O

3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia e, por consequência, ABSOLVO o acusado DIEGO DAFFILO BORGES TEIXEIRA, da imputação criminal a ele imposta. Sem custas e nem taxas processuais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Tratando-se de sentença absolutória, DISPENSO a intimação pessoal do réu, bastando a intimação da advogada anteriormente nomeada, a teor do que dispõe o art. 1.387 da CNGC. Pelos serviços prestados, ARBITRO o equivalente a 04 (quatro) URH a serem suportados pela Fazenda Pública em prol da atuação da causídica Jaqueline Correa da Silva (OAB/MT n. 24.087). Preclusa a via recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, em seguida, OFICIEM-SE aos Institutos de Identificação Criminal Nacional e Estadual, bem como ao Cartório Distribuidor e à Delegacia de Polícia, para as anotações pertinentes. Cumpridas todas essas providências, ARQUIVEM-SE estes autos, com as anotações e baixas de estilo. Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo. Às providências.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000967-24.2019.8.11.0020

**Parte(s) Polo Ativo:**

SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELO NUNES SINDONA OAB - SP330655 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CHEFE DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO DE ALTO ARAGUAIA (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

MARINA CARLOS FRANÇA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ALTO ARAGUAIA DECISÃO Vistos. 1. Cuida-se de mandado de segurança

impetrado por SALVADOR LOTISTICA e TRANSPORTES contra ato coator do CHEFE DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO DE ALTO ARAGUAIA, autoridade integrante do quadro de funcionários do ESTADO DE MATO GROSSO, visando ordem mandamental para liberação de mercadoria, contendo em seu bojo pedido liminar. Alega que foi lavrado o termo de apreensão e depósito n. 1142243-3, em decorrência da ausência de recolhimento do ICMS supostamente incidente sobre as operações. Aduz o impetrante que a apreensão seria ilegal, pois não poderia ter sido utilizada como meio coercitivo para recebimento de tributos bem como que houve inclusão errônea de nota fiscal n. 95.942 – manifesto 31.119. Requer, ao final, concessão de medida liminar para determinar a liberação da mercadoria apreendida. Vieram os autos conclusos. É o relato do essencial. Fundamento e decido. 2. Desde logo, passo a análise da decisão liminar. Debruçando-me mais agudamente sobre o tema, e analisando com maior profundidade o teor do enunciado sumular 323 do STF, entendo que a aplicação deste refere-se apenas à cobrança de tributos anteriores à apreensão. Nesse ínterim, destaco trecho do acordo número 53969/2015, o qual corresponde a paradigma para o novo entendimento adotado: “Quanto ao verbete nº 323 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal, deve ser aplicado somente quando a apreensão de mercadoria for utilizada como meio coercitivo de cobrança de tributos anteriores não relacionados às apreendidas. Desse modo, se a mercadoria encontrar-se desacompanhada de nota fiscal, ou de comprovante do diferencial de alíquotas (se for o caso); estiver submetida ao regime especial de recolhimento de ICMS sem comprovante de pagamento deste; ou se verificar qualquer outra espécie de infração material à legislação tributária, a Súmula não incide.” (TJMT, Apelação / Remessa Necessária 53969/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/01/2016, Publicado no DJE 03/02/2016). Ao analisar os autos, verifico que, consoante o termo de apreensão e depósito n. 1142243-3, a autoridade coatora verificou que a Nota Fiscal Eletrônica 95.942 já havia sido processada perante a Unidade Avançada de Fiscalização de Barra do Garças/MT de modo que o documento não pode ser considerado idôneo a teor do que dispõe o artigo 35-B, inciso IV da Lei n. 7.098/98. Portanto, a lavratura do mencionado TAD com consequente apreensão e depósito da mercadoria e lançamento do tributo devido não pode, a princípio, ser afastada pela Súmula 323 do STF. Neste sentido encontram-se as seguintes construções jurisprudenciais: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — APREENSÃO DE MERCADORIA — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS VINCULADAS — INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES. CONTRATO DE LOCAÇÃO — DOCUMENTO PARTICULAR — INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO — NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes, consubstanciada no transporte de mercadorias sem os pertinentes documentos fiscais vinculados à operação. O documento particular, contrato de locação, não constitui prova líquida e certa para o fim de impetração de mandado de se APREENSÃO DE MERCADORIA — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS VINCULADAS — INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES. QUESTÕES FÁTICAS - NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes, consubstanciada no transporte de mercadorias sem os pertinentes documentos fiscais vinculados à operação. A existência de questões eminentemente fáticas é suficiente para afastar a liquidez da prova para o fim de impetração de mandado de segurança, ante a necessidade de submetê-las ao contraditório, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Sentença retificada. (TJMT, ReeNec 37443/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/11/2015, Publicado no DJE 09/12/2015). Trago a lume construção jurisprudencial para corroborar o exposto: REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — APREENSÃO DE

MERCADORIA — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS VINCULADAS — INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes, consubstanciada no transporte de mercadorias sem os pertinentes documentos fiscais vinculados à operação. Sentença retificada. (ReeNec 24759/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/11/2015, Publicado no DJE 12/11/2015) – (Sem grifos na redação original). Assim, não resta caracterizado o relevante fundamento da demanda, conforme exigido pelo artigo 7º da Lei 12.016/2009. Por último, os argumentos da parte autora acerca da ocorrência de mero erro formal não são suficientes para derogar a apreensão da mercadoria, notadamente quando desacompanhados de verossimilhança do alegado de modo que não vislumbro a presença do fumus boni juris, necessário à concessão da liminar pleiteada. 3. Ante o exposto, NÃO CONCEDO a ordem liminarmente à impetrante. 4. RECEBO a presente ação, eis que presentes os requisitos necessários. 5. Por conseguinte, considerando o teor da decisão proferida pela SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do IRDR n. 1012269-81.2017.811.0000, por intermédio do relator do incidente, Desembargador José Zuquim Nogueira, em 15/03/2018, que determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes de julgamento no território do Estado de Mato Grosso, que versem sobre "a legalidade de apreensão de mercadoria quando o contribuinte descumpra uma obrigação tributária, seja ela de emissão de nota fiscal idônea ou, ainda, o recolhimento antecipado do ICMS devido em razão do regime cautelar administrativo", DETERMINO a suspensão do presente processo, até o deslinde do feito instalado na Seção de Direito Público do E. TJMT. CUMPRASE, expedindo e providenciando o necessário. Às providências. Alto Araguaia, 19 de setembro de 2019. MARINA CARLOS FRANÇA Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Adalto Quintino da Silva**

Cod. Proc.: 14881 Nr: 1166-54.2005.811.0020

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVALCANTI ZAIDEM & FERREIRA LTDA - ME., LUIS ANTÔNIO ZAIDEN, LUIS ANTÔNIO ZAIDEN, LUIZ ALBERTO ZAIDEN, RITA DE CÁSSIA CAVALCANTI ZAIDEN, LAURA ROSA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleimar Ferreira Ribeiro - OAB:MT/18.243**

Vistos, etc.

INTIME-SE a parte exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 490/492.

No mais, quanto aos pedidos de fls. 493/494 vejo que resta prejudicado, visto que o leilão realizado quanto a esse bem foi realizado em outros autos, qual seja o de nº 2999, conforme carta de arrematação anexada aos autos de fls. 476.

CUMPRASE, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000649-75.2018.8.11.0020

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUREA BARRETO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000649-75.2018.811.0020 Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Telefônica Brasil S/A em face da sentença proferida ao id. 18168085, aduzindo que a sentença incorreu em omissão. Contrarrazões ao id. 20033478. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. É cediço que os embargos de declaração somente serão admitidos quando houver, na sentença ou decisão, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015. Nesse diapasão, não verifico, in casu, a existência de quaisquer das hipóteses ensejadoras dos embargos declaratórios, mormente quando inexistem na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, infere-se das razões do recurso a nítida intenção de reformar, e não de integrar a decisão embargada. No entanto, os embargos de declaração não se prestam a tal desiderato, consoante pacífica jurisprudência dos Tribunais pátrios: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. No caso, não se constata nenhuma das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, uma vez ausente a contradição afirmada pelos embargantes; sendo certo que a contradição revela-se por proposições inconciliáveis dentro de um mesmo julgado. Impende salientar que os recorrentes apontam contradição do feito embargado com os arestos trazidos à colação, o que é inapto a respaldar a oposição do presente recurso. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EREsp 1269215/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2015, DJe 31/08/2015) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida. Não configura omissão a ausência de manifestação sobre tese apresentada tão somente nos embargos de declaração. Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do (a) Apelação / Reexame Necessário 67736/2015 -Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 126908 / 2015. Julgamento: 22/9/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ELVIRA ROSA DOS SANTOS E OUTRO (s) (Advs: Dr (a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA). Relator (a): Exmo (a). Sr (a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. Nesse cenário, incumbe à embargante recorrer adequadamente da decisão proferida por este Juízo, já que não se fazem presentes os requisitos que ensejam a oposição dos embargos de declaração. Destarte, ante a ausência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, REJEITO os embargos de declaração opostos. INTIME-SE. CUMPRASE, expedindo o necessário. Alto Araguaia/MT, 30 de julho de 2019. Adalto Quintino da Silva Juiz de Direito

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 149567 Nr: 2031-25.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DOMINGOS BORGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - OAB:MT 3493**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL-



Seção 16 e certidão negativa, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142110 Nr: 6168-84.2018.811.0008

**AÇÃO:** Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRAZ RODRIGUES MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINA MARCELINA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Caprioli Goncalves - OAB:MT-00128550**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA - OAB:24323/O**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida SILVINA MARCELINA RODRIGUES, e a DECLARO relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, com fundamento no artigo 4º, III, c/c artigo 1.767, I, ambos, do Código Civil, e por consequência, NOMEIO como CURADOR o Sr. BRAZ RODRIGUES MONTEIRO. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 09 de julho de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134663 Nr: 1356-96.2018.811.0008

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GARLENE OPOLSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENEROSO MALHEIROS SOBRINHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO OPOLSKI - OAB:20.259-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento as determinações contidas na CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16, impulsiono o feito para intimar a parte autora na pessoa do seu advogado para efetuar o depósito da diligência no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) que deverá ser depositado via Tribunal de Justiça conta única no site Tjmt.jus.br .

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 130326 Nr: 6717-31.2017.811.0008

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZETE NORBERTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16 e certidão negativa, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81013 Nr: 2660-43.2012.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIANE CRISTINE BOUDNY, VALERIA DA SILVA BOUDNY

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - CPF: 622.127.611-04 - OAB:10.765-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT - OAB:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16 – Do cumprimento de Atos Ordinatórios pelos Gestores Judiciários das Varas Cíveis, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre a decisão de fl. 79v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 48480 Nr: 2654-70.2011.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI GUARNIERI DE LIMA ARANTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:284261**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:11865**

Impulsiono o feito com finalidade de intimar as partes para, manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo técnico pericial, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155979 Nr: 6042-97.2019.811.0008

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENTO BENEDITO PADILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR AUGUSTO GALLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CANTARELLI - OAB:11964/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento as determinações contidas na CPC em seu Título IV da Distribuição e do Registro- Artigo 290, impulsiono o feito para intimar a parte autora na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento das Custas e Taxas processuais referente a distribuição da Carta Precatória. O valor a ser pago poderá ser retido no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e deverá ser efetuado no prazo de 15(quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 153632 Nr: 4620-87.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCIA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:OAB/MT 11.865**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16 e certidão negativa, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sívio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 152589 Nr: 3975-62.2019.811.0008

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA VONO MARTINS, JOSE MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB:24671/MT, REINALDO LORENÇONI FILHO - OAB:6459-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

RECEBO a petição inicial, eis que preenchidos os requisitos dos art. 319, 320 e 610 do Código de Processo Civil.

Deixo para analisar o valor da causa, bem como o recolhimento das custas após a apresentação das primeiras declarações.

DEFIRO o pedido de abertura de inventário, porquanto comprovados os óbitos e a legitimidade do requerente.

NOMEIO inventariante o requerente JOÃO MARTINS, que deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único, do CPC).

Depois de prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, do CPC).

Vindo as primeiras declarações, CITEM-SE os interessados, e INTIMEM-SE a Fazenda Pública (art. 626, do CPC) e por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias, todos os demais (art. 626, §1º, CPC).

Concluídas as citações, abra-se vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 15 (dez) dias, para as partes se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 627, do CPC).

CUMPRA-SE, expeça-se o necessário.

Barra do Bugres – (MT), 22 de julho de 2019.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 16887 Nr: 2372-76.2004.811.0008

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM BENICIO DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEMAR MORAES ROSA - OAB:PROCURADOR FEDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO DURIGAN - OAB:13631**

Vistos.1) REVOGO a nomeação de fl.133. Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, NOMEIO o Dr. RAFAEL AUGUSTO DE BRITO DURIGAN, OAB/MT 13631, para promover a defesa dos interesses do Requerido JOAQUIM BENICIO SOBRINHO.2) Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH.Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 09/2007/CGJ, o advogado nomeado não para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos. Deixo consignado os termos dos §§ 1º e 4º do mencionado provimento, para fins de conhecimento e advertência à advogado nomeada:“No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do caput, devendo o magistrado arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição. § 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT”Registre-se, também, que são obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora arbitrada (artigo 6º do Provimento 09/2007/CGJ): (...) 3) ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado semestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 7º, do referido Provimento.4) INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO PARA SE MANIFESTAR.5) INTIME-SE pessoalmente o requerido da nomeação do advogado dativo. CUMPRA-SE expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 16 de Setembro de 2019.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 16887 Nr: 2372-76.2004.811.0008

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM BENICIO DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEMAR MORAES ROSA - OAB:PROCURADOR FEDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO DURIGAN - OAB:13631**

Vistos.1) Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, NOMEIO o DR. MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA, OAB/MT 24781, para promover a defesa dos interesses do Requerido JOAQUIM BENICIO SOBRINHO.2) Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH.Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 09/2007/CGJ, o advogado nomeado não para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos. Deixo consignado os termos dos §§ 1º e 4º do mencionado provimento, para fins de conhecimento e advertência à advogado nomeada:“No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do caput, devendo o magistrado arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição. § 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT”Registre-se, também, que são obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora arbitrada (artigo 6º do Provimento 09/2007/CGJ): (...)3) ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado semestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 7º, do referido Provimento.4) INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO PARA SE MANIFESTAR.5) INTIME-SE pessoalmente o requerido da nomeação do advogado dativo. CUMPRA-SE expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 19 de Agosto de 2019.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 110748 Nr: 2194-10.2016.811.0008

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMARA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA ME, LUCIMARA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MS / 6171**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Verifica-se que o pedido de BACENJUD já foi realizado às fls. 148/150, restando infrutífero.

Diante disto, INTIME-SE o exequente para manifestar como entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 100719 Nr: 2087-97.2015.811.0008

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO, MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 71/72, consistente na penhora via Sistema RENAJUD, em nome dos executados MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO, inscrito no CNPJ. 32.955.755/0001-58 e MANOEL ANTONIO DE SOUZA NETO, inscrito no CPF nº 840.320.811-15, valendo-se como termo o próprio extrato.

Se a penhora on line for realizada integralmente com êxito, INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, § 1º, do CPC), para que querendo manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

CERTIFIQUE-SE acerca da apresentação ou não de embargos e, em caso positivo, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo legal.

Se a penhora de veículo restar infrutífera, INTIME-SE a parte exequente

para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para deliberações.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 131004 Nr: 7122-67.2017.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MANOEL SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:OAB/MT 22131/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos constato que o recolhimento acostado aos autos, em fl. 69, trata-se de custas judiciais, neste sentido impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 117803 Nr: 6501-07.2016.811.0008

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENAEL DA SILVA CUNHA, E. DA SILVA CUNHA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A, RAFAELLA PONÇONI NAKAJIMA - OAB:24432/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Compulsando os autos constato que o recolhimento acostado aos autos, em fls. 76/77, trata-se de custas judiciais, neste sentido impulsiono o feito com finalidade de intimar a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111850 Nr: 2812-52.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM DE SOUZA LIMA, FABIANA SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maira Moura Soares - OAB:OAB/MT 13.934**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Segunda Instância, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110033 Nr: 1736-90.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE BENEDITO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Segunda Instância, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104006 Nr: 4145-73.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIO JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora do retorno dos autos da Segunda Instância, bem como para, querendo, requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99968 Nr: 1624-58.2015.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDE SUDOESTE MT/PA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILENE LEONEL DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-A, Marco Andre Honda Flores - OAB:9708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16 e certidão negativa, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 145874 Nr: 8297-62.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSETE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em cumprimento a CNGC em seu CAPÍTULO VI – JURISDIÇÃO CÍVEL- Seção 16 e certidão negativa, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**

Cod. Proc.: 133595 Nr: 708-19.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JODO, ISDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON VIEIRA NOIA JÚNIOR - OAB:18.529**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1) Diante da ausência de Defensor Público lotado nesta Comarca, sendo que o autor é assistido pela Defensoria Pública, NOMEIO a Dr. EDSON VIEIRA NÓIA JUNIOR, OAB/MT 18529, para promover a defesa dos interesses do requerente José Odinei de Oliveira.

2) Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 02 (duas) URH.

Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 09/2007/CGJ, o advogado nomeado não para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos.

Deixo consignado os termos dos §§ 1º e 4º do mencionado provimento, para fins de conhecimento e advertência à advogado nomeada:

“No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do caput, devendo o magistrado



arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição.

§ 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT"

Registre-se, também, que são obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora arbitrada (artigo 6º do Provimento 09/2007/CGJ): 1) patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso; 2) não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

Assim, o descumprimento dessas obrigações importará na substituição do Defensor Dativo e na perda do direito à remuneração, com devolução de eventual valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares.

Oportunamente, na sentença do presente feito, será determinada a expedição de certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso.

3) ANOTE-SE a presente nomeação no relatório a ser encaminhado semestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 7º, do referido Provimento.

4) INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO PARA SE MANIFESTAR.

5) INTIME-SE pessoalmente o requerente da nomeação do advogado dativo, bem como para que traga aos autos novo endereço da requerida.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 15 de maio de 2019.

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22126 Nr: 2180-12.2005.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ORDA ARAGAO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GODA - OAB:7188/MT, TALITA OLIVEIRA PEREIRA - OAB:24360/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Proceder a intimação do advogado da parte autora que deixou de expedir a PRECATÓRIO em nome da parte autora MARIA ORDA ARAGÃO SANTOS, pois a mesma está com situação cadastral irregular na Receita Federal do Brasil.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40108 Nr: 2064-64.2009.811.0008

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GOMES DALLAZEN - OAB:OAB MT 23411, RAFAEL AUGUSTO DE BRITO - OAB:13.631/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO GOMES DALLAZEN - OAB:OAB MT 23411**

Vistos,

Ante o teor da certidão de fls. 128, ao arquivo.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 44112 Nr: 338-21.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CLEMÊNCIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR -**

**OAB:8.251-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito PARA INTIMAR O REQUERENTE, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 221-225, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82424 Nr: 4138-86.2012.811.0008

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVALDO SILVESTRE GOULARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA ANTONIA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB:24671/MT, REINALDO LORENÇONI FILHO - OAB:6459-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85245 Nr: 1222-45.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA GONÇALINA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16.339, MAURICIO DE CARVALHO - OAB:OAB/MT 10052A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, acerca das fls. 102-103.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87024 Nr: 2822-04.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE HILDA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, JOSE CARLOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, BV FINACEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY MARCOS FERREIRA - OAB:10.316**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Cristina Vaz Patini - OAB:11660/MT, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:MT. 14.469-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT/8184-A**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo legal acerca das fls. 304-306 e 307.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93871 Nr: 3588-23.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO - OAB:MAT. 1873226**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulso o feito com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, acerca das fls. 114-115.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 124254 Nr: 3352-66.2017.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA PEREIRA DE ALMEIDA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE B. DO BUGRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES - OAB:12.338/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMES TESEU BISBO FREIRE JUNIOR - OAB:MT 20.111-B, MARCELO ANTONIO SILVA - OAB:MT21.332, RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB:10350**

TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que o requerido interpôs recurso de apelação no prazo legal. Sendo assim, impulso estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para querendo apresente as contrarrazões ao recurso de apelação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140327 Nr: 4765-80.2018.811.0008

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIGNA REGINA DOS SANTOS MORAIS DELGADO, MTDSMD, TSMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR DE MORAIS DELGADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA SILVA PINHEIRO - OAB:21180**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulso o feito com a finalidade de intimar a parte autora acerca da certidão de fls. 30 e fls. 27.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140334 Nr: 4771-87.2018.811.0008

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRDSMD, MTDSMD, TSMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA SILVA PINHEIRO - OAB:OAB/MT 17.573, AMANDA SILVA PINHEIRO - OAB:21180, GIVANILDO GOMES - OAB:OAB/MT 12.635**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulso o feito com a finalidade de intimar a exequente, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 26 e 23.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142613 Nr: 6444-18.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCEU ANTONIO FURLAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAULT DO BRASIL S/A, SAGA PANTANAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Silva Carvalho - OAB:MT-24.051-A, SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB:15.600-mt**

TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que as contestação de fls. 125/146 e 147/153 foram ofertada no prazo legal. Sendo assim, impulso estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para querendo apresente impugnação à contestação ofertada.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 149404 Nr: 1943-84.2019.811.0008

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdSB, MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL FELIX BANDEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves de Oliveira - OAB:15.311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauricio Gomes Amado - OAB:11816**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulso o feito com a finalidade de intimar o requerido, para que no prazo legal se manifeste acerca das fls. 37-38.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 150030 Nr: 2325-77.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIAGO DA COSTA SANTOS, ALCALINE SOUZA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliana de Souza Silva Carvalho, CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESTRELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL AUGUSTO ALVES - OAB:23447/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 29 de OUTUBRO de 2019 às 13:00 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 151293 Nr: 3078-34.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA REGINA DO PRADO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ZOREANO DE CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS PRADO VIEIRA - OAB:44203/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 31 de OUTUBRO de 2019 às 12:30 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 153456 Nr: 4498-74.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEGM, Angelo Carlos Nascimento Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GOMES DALLAZEN -**

**OAB:OAB MT 23411**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 30 de OUTUBRO de 2019 às 13:00 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 153458 Nr: 4500-44.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGM, Angelo Carlos Nascimento Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GOMES DALLAZEN -**

**OAB:OAB MT 23411**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 30 de OUTUBRO de 2019 às 13:15 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154176 Nr: 4966-38.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEODORO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que a contestação foi ofertada no prazo legal. Sendo assim, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para querendo apresente impugnação à contestação ofertada.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154248 Nr: 5023-56.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA DE LIMA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154480 Nr: 5200-20.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Amorim dos Reis, RITA AMORIM DA COSTA,, Elenita Amorim dos Reis, Josefa Amorim dos Reis, Ana Amorim dos Reis Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA RODRIGUES LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOCRATES BOTELHO DE SOUSA**

**- OAB:187025**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 26 de NOVEMBRO de 2019 às 13:00 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154881 Nr: 5425-40.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMARY ALVES DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE AZEVEDO -**

**OAB:21.079/0-MT, ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que a contestação foi ofertada no prazo legal. Sendo assim, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para querendo apresente impugnação à contestação ofertada.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155294 Nr: 5656-67.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WRDSS, ELIANE RODRIGUES DA SILVA, JDSC, ADSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAMIRES DE PAULA CARDOSO, WAGNER DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE GUEDES PIRES -**

**OAB:23856, MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622, SAULO ALMEIDA**

**ALVES - OAB:13.615**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 23 de OUTUBRO de 2019 às 15:00 horas, à realizar-se na Rua João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providencias que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155732 Nr: 5892-19.2019.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA DE FIGUEIREDO MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA -**

**OAB:12.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da 2ª Vara desta Comarca.

Certifico ainda, que a sessão de conciliação e/ou mediação foi designada para o dia 29 de OUTUBRO de 2019 às 14:00 horas, à realizar-se na Rua



João Custódio da Silva nº 408, Bairro Maracanã - CEJUSC - Prédio do Juizado Especial, na cidade de Barra do Bugres - MT.

Certifico que faço a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providências que se fizerem necessárias. Nada Mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 112774 Nr: 3314-88.2016.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO LINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA -**

**OAB:7.622/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos;

1. Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença.
2. Cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a redação do artigo 1º-B da lei n.º 9.494, de 10 e Setembro de 1.997, incluído pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 2001, salientando que na execução não embargada não caberá condenação em honorários advocatícios, à par do que dispõe o artigo 1º-D do diploma legal em apreço.
3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 155422 Nr: 5732-91.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFMD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA -**

**OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, requerida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em face de MARILETE FATIMA MAZIERO DIELL, (qualificados nos autos) em razão do inadimplemento das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária pactuadas nos termos do contrato de fls. 28/36.

Alega que a parte requerida realizou um Contrato de Financiamento nº 01011921517, com cláusula de alienação fiduciária, para que o mesmo adquirisse o seguinte bem móvel: 1(UM) AUTOMÓVEL, MARCA: FIAT, MODELO: SIENA FLEX ELX N.SERIE (ATTRACTIVE3) 1.4 8V A/G, ANO: 2009/2010, CHASSI: 9BD17201MA3503890, PLACA: NDV2375, COR: BEGE e RENAVAM: nº 142039330.

Relata o autor, que a parte requerida deixou de pagar as parcelas com vencimento em 02/05/2019, incorrendo em mora nas demais parcelas no valor total de R\$ 12.611,90 (doze mil seiscentos e onze reais e noventa centavos).

A inicial de fls. 05/08, veio instruída com os documentos de fls. 09/36, que comprovam a mora e inadimplemento do requerido, nos conformes do artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, uma vez que dispõe este artigo a necessidade da devida comprovação do inadimplemento/mora, o que somente se efetiva mediante a devida notificação e/ou protesto, conforme fls. 29/30.

Nesse sentido:

“Não basta a mora; é essencial a comunicação, tal como estabelecida no art. 2º (RTJ 102/682, JTA 96/74), devendo a inicial ser obrigatoriamente instruída, sob pena de indeferimento, com a prova acima exigida (JTA 61/28)”.

Preenchidos os requisitos legais, CONCEDO A LIMINAR postulada e determino a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente descrito na inicial.

Serve cópia da presente como mandado de busca e apreensão, devendo no mesmo ato, o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação do requerido para, querendo, em 15 dias, contestar a ação, ou requerer a purgação da mora (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, com redação da Lei nº 10.931/2004).

Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 141611 Nr: 5931-50.2018.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDST, JTGDA, ETGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lauro Everson Casarus**

**Figueiredo - OAB:OAB/MT 6539**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Defiro o pedido de fls. 35, posto que nomeio o Doutor Lauro Casarus Figueiredo, OAB 6539, para atuar na defesa dos interesses da parte autora/exequente, ficando o causídico, desde já, nomeado como advogado dativo.
2. Tendo em vista que os parâmetros apresentados pela Tabela de Honorários da OAB/MT são fixados em URH – Unidade Real de Honorários, fixo para pagamento do nomeado causídico, conforme Resolução n.º 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, e nos termos do item 1.12.4.2 da CNGCJ/MT, em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários.
3. Após a indicação, intime-se o defensor constituído de seu munus, cientificando-os das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT, bem como manifestar-se no prazo legal.
4. Intime-se. Cumpra-se.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96331 Nr: 5449-44.2014.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLAUDIA DOS PASSOS DUARTE - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ -**

**OAB:3791**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRazo 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANA CLAUDIA DOS PASSOS DUARTE - ME, CNPJ: 05623104000176. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ANA CLAUDIA DOS PASSOS DUARTE - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de 66.859,04, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2014805/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 22/04/2014

- Valor Total: R\$66.859,04 - Valor Atualizado: R\$66.859,04 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Processo: Autos n.º 96331 - (5449-44.2014.811.0008)

Cite-se a parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Não pago o débito nem garantida a execução, deve o oficial de justiça penhorar eventuais bens da parte devedora, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. Advirta-se que a parte executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Cumpra-se, servindo esta de MANDADO. Barra do Bugres, 2 de dezembro de 2014. Alexandre Meinberg Ceroy Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSANA GIMENEZ GATTO SANSÃO, digitei.

Barra do Bugres, 20 de setembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27119 Nr: 302-81.2007.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Mariano Bridi

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI - OAB:2619

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO - OAB:9183/MT, NATALIA LOUREIRO CABRAL - OAB:21472/O, RICARDO AUGUSTO BARBOSA - OAB:10061

(EMBARGOS ) Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), Certifico que a parte requerida interpôs Embargos de Declaração às fls. 644/648. Impulso o presente feito com a finalidade de INTIMAR a parte autora acerca dos embargos de declaração interposto às fls. 644/648 para requerer o que entender de direito dentro do prazo legal.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50707 Nr: 1754-87.2011.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA DA CUNHA COMERCIO, ERICA PAULA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULA DA CUNHA COMERCIO, CNPJ: 07810528000175. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/06/2011.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL em face de PAULA DA CUNHA COMERCIO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA - IMETRO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 01699344/2008.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 22/05/2007

- Valor Total: R\$1.708,26 - Valor Atualizado: R\$1.708,26 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos...1.Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39, uma vez que não houve até o presente momento citação pessoal ou ficta do(s) executado(s).2.Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a indicação de endereço atualizado do(s) executado(s) e/ou citação editalícia. 3.Caso a parte requente pugne pela citação editalícia, defiro o pedido, desde já, e determino a citação da parte executada por edital, com prazo de 20 (vinte dias), observando-se o disposto no artigo 257, do NCP.4.Apresentada defesa/embargos pelos executados, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo

legal.5.Decorrido o prazo assinalado sem manifestação ou com mera reiteração de pedido já indeferido pelo Juízo, certifique-se e arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.6.Após, tornem-me os autos conclusos.7. Expeça-se o necessário. 8. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CRISTIANO MANTOVANI GUIMARÃES, digitei.

Barra do Bugres, 19 de setembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51001 Nr: 5316-41.2010.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOSBARRA IND. E COM. DE FOSFATO ORGANIGO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JÚLIA SÉ BALÃO - OAB:8272/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FOSBARRA IND. E COM. DE FOSFATO ORGANIGO LTDA. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 30/12/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT em face de FOSBARRA IND. E COM. DE FOSFATO ORGANIGO LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de 1.818,11, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 348/2010, 6182/2010.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/10/2010

- Valor Total: R\$1.818,11 - Valor Atualizado: R\$1.818,11 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos, Defiro o pedido de fls. 31, posto que determino a citação da parte requerida por edital pelo prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 257, III do Código de Processo Civil. Após, em não havendo manifestação pela parte ré, nomeio o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, devendo ser intimado para seu mister. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal.Cumprido tudo, tornem-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSANA GIMENEZ GATTO SANSÃO, digitei.

Barra do Bugres, 17 de setembro de 2019

Anne Caroline Fonseca Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146767 Nr: 214-23.2019.811.0008

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDSC, FLDMS, FRANCISVAL LEITE SOUZA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACQUELINE APARECIDA LEMES DE MORAES  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**  
- OAB:6945

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para retirar o alvará de autorização na secretaria.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1226 Nr: 382-60.1998.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A - DENISE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILDO SANTIAGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX ANTONIO FERREIRA** -  
OAB:3.592A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC) Impulsiono o presente feito com a Finalidade de INTIMAR a parte autora para manifestar quanto a correspondência devolvida de fls. 70, com a informação Não Procurado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21438 Nr: 1512-41.2005.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELCIO DIAS MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA** -  
OAB:MT 7.230, REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLI JR. -  
OAB:7581-MT, WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO - OAB:MT 9.452

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

TERMOS DO GESTOR JUDICIÁRIO (ATOS)

Nos termos da legislação vigente e Provimento (artigo 482 da CNGC e artigos 152 e 203 do CPC), impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora ante a atualização dos cálculos apresentados pelo requerido nas fls. 276-277, para que se manifeste caso queira, naquilo que entender de direito, ou mesmo cientificar-se do cálculo, desistindo do prazo recursal para expedição do RPV.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155422 Nr: 5732-91.2019.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFMD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA** -  
OAB:12880/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

• Intimação do requerente para efetuar o depósito de diligência do oficial de justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 22926 Nr: 62-29.2006.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO DE SOUZA, ALÉSSIO ROBERTO SCOTTI, MINORU OSAKI, JOÃO DESOSI, DIVINO SILVESTRE DA SILVA, GENY PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LOPES, RICARDO SCOTTI TOMÉ, JOSE SCOTTI, ROBERTO DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): USINAS ITAMARATI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA** -  
OAB:MT-9.124

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DA SILVA**

**MONTEIRO - OAB:3301**

Vistos...

Levando em consideração de que a nova Lei Processual Civil prima pela cooperação entre as partes para a solução amigável da demanda, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca.

Deverá constar no mandado de intimação, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º, do NCPC).

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 26264 Nr: 2322-79.2006.811.0008

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERA MARIA DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB:8740-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 201/201-vº, posto que concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora aporte aos autos cópia da decisão de indeferimento administrativo, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 14670 Nr: 267-29.2004.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR LUIZ COPETTI, CEVAL CENTRO OESTE, MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A, VALDIR MARROQUES FREIRE, COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES, JOÃO ROBERTO GOMES, ANTONIO CARLOS CINTRA, HOLANDA CAVALHEIRO COPETTI, SANACHEM BRASIL COMERCIAL LTDA, DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA, RHONE POULENC AGRO BRASIL SLTDA, ANTONIO SANCHES, IDERALDO LAZERIN, VERA LUCIA FRANCISCO MARROQUE FREIRE, NIDIA MARTINEIA GUERRA GOMES, SILVANA GUSMAO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIMAR DA SILVEIRA BIAGINI** -  
OAB:RS/69.506-B, VICENTE ANTONIO DE MELLO - OAB:6731 - B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINÍCIUS GRASSANO** - OAB:21.151-PR

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 480/481, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 146948 Nr: 366-71.2019.811.0008

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUINA CONSTANCIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO LUIZ GUEDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR** - OAB:11322

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de Ação de Execução de Crédito Extrajudicial ajuizada por Joaquina Constancio de Souza em face de Carlos Roberto Luiz Guedes (qualificados nos autos).



2. As partes vieram aos autos e noticiaram que se compuseram amigável e extrajudicialmente, apresentando os termos acordados e pugnando, então, pela homologação do acordo em questão às fls. 57/58.
  3. Os autos vieram conclusos.  
É o breve relato. Decido.
  4. Uma vez que houve composição entre as partes e não havendo qualquer óbice legal à pretensão deduzida nestes autos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (páginas 57/58), para que surtam os regulares efeitos jurídicos e de direito, RESOLVENDO O MÉRITO da ação, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.
  5. Sem custas, honorários conforme o entabulado no acordo.
  6. Expeça-se o necessário.
  7. O consenso implicitamente também reflete a desistência do prazo recursal. Assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-nos com as anotações e as formalidades legais (art. 1000, parágrafo único do CPC).
- P.I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 147013 Nr: 397-91.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA DE CARVALHO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

19. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do falecido esposo e da dependência financeira da autora.20. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.22. Intima-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 147130 Nr: 484-47.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDETE MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:11865**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

17. Ante o exposto, e não estando presentes os requisitos ensejadores da concessão do benefício previdenciário a que alude o artigo 143, e artigo 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial por Gildete Mendes da Silva em desfavor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.18. Deixo de condenar em custas e honorários, posto que, a parte goza dos benefícios da gratuidade da justiça.19. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P. I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 147466 Nr: 670-70.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA - OAB:16.165-0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por Sandra Aparecida Ribeiro da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 15/66. Em despacho inaugural fora ordenada a citação do réu (fls. 67).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnando, em síntese, pela improcedência dos pedidos aludidos na exordial fls. 69/76-v°.

4. A requerente apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos da exordial fls. 90/99.

5. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte demandante, sendo que ao término do ato processual o(a) causídico(a) apresentou alegações finais, pugnando pelo aproveitamento de provas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 105/107).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

7. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por Sandra Aparecida Ribeiro da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

8. De acordo com o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste (inciso I) ou do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto no inciso anterior (inciso II)” (grifo nosso), se preenchidos os seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus e, condição de dependente de quem objetiva a pensão.

9. Em relação ao segundo requisito, desnecessário maiores delongas, eis que a certidão de óbito demonstra que a Requerente era esposa do de cujus, sendo, portanto, a dependência econômica da Requerente, presumida, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

10. Porém, quanto ao primeiro requisito, analisando detidamente os autos, concluo que a Requerente não logrou êxito em demonstrar a qualidade de segurado especial de seu falecido esposo, haja vista que as provas apresentadas por ela não são aptas o suficiente para demonstrar a qualidade de segurado especial.

11. As testemunhas Edineuza Rodrigues da Silva e Osvaldo Pinto de Almeida, afirmaram que conheceram o de cujus, há muitos anos e que este sempre trabalhou na roça, alegando que:

Depoimento da testemunha Edineuza Rodrigues da Silva: “Declara que conhece a aproximadamente 20 anos. Que a autora já foi casada, que agora é viúva. Que teve 03 filhos. Que ainda eram casados quando o esposo da autora faleceu. Que eles moram no sítio são meus vizinhos. Que não tinham nem máquinas agrícolas e nem empregados, que mexiam com lavoura branco criando porco, galinhas, carneiros etc. Que não recebia nenhum benefício do governo. Que a autora dependia financeiramente do falecido esposo.” (fl. 106).

Depoimento da testemunha Osvaldo Pinto de Almeida: “Declara que conhece a autora há aproximadamente 12 anos. Que a autora vivia em união estável, que também teve filhos. Que quando o esposo da autora faleceu eles ainda eram casados, que estava trabalhando. Que ele mexia com criação e plantação, no Assentamento São José. Que não tinham máquinas agrícolas e nem empregados. Que desde que conhece o falecido esposo da autora ele sempre trabalhou na área rural. Que a autora dependia financeiramente do falecido esposo.” (fl. 107).

12. Segundo o art.12, inciso VII, da Lei 8.212/91, é segurado especial:

Art.12 – Como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985/2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

13. Além do mais o segurado especial deve exercer sua atividade com habitualidade demonstrando que o trabalho dos membros da família ou individualmente é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados, o que não ficou demonstrado nos autos.

14. Analisando os documentos juntados pela autora na inicial, concluo que estes não são aptos como início de prova material para demonstrar a atividade rural exercida pelo de cujus, muito menos o lapso temporal de exercício de atividade rural, bem como, havendo, inclusive, vínculos empregatícios urbanos por parte da autora, conforme se extrai dos documentos acostados pelo Instituto requerido às fls. 78/82, o que demonstra, portanto, contradição com as alegações da peça vestibular. Sendo assim, não restou comprovada a atividade rural exercida, dessa forma assiste razão o requerido em afirmar que a autora não comprovou o exercício de atividade rural e nem a atividade durante o período legal.

15. Ademais, a parte autora ajuizou ação previdenciária almejando pensão por morte tão somente no ano de 2019, quando o óbito de seu companheiro ocorreu no ano de 2014, ou seja, 05 (cinco) anos após seu falecimento, demonstrando, assim, ausência de dependência financeira, diante do lapso temporal existente entre o evento morte e o requerimento administrativo do benefício pleiteado.

16. Devo consignar que a autora não preenche o requisito comprobatório de exercício em atividade rural em regime de economia familiar, como exige a lei, posto que, não ficou comprovado o período de carência, bem como o vínculo de trabalhador rural, tendo em vista a ausência de documentos para confirmar tal atividade. Neste caso é forçoso afirmar que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, em razão de não preencher os requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei 8.213/91, que verbera:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”.

17. A jurisprudência é firme nesse sentido.

“APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. LEI 8.213/91. ART. 143 C/C ART. 11, VII. PROVA MATERIAL. CNIS. TRABALHO URBANO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149/STJ e 27/TRF-1ª REGIÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA. 1. Em que pese constar dos autos início de prova material (certidão de casamento), não restou comprovado o efetivo exercício de atividade rural, em número de meses referente à carência exigida para o benefício, segundo a tabela de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, vez que informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Sistema Único de Benefícios DATAPREV atestam o exercício de atividade urbana por parte do ex-marido da autora por expressivo período dentro da carência, restando infirmada, portanto, a condição de rurícola constante dos documentos apresentados. 2. Com o advento da Lei n.º 11.718 de 20.06.2008, a qual acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 48 da Lei n.º 8.213/91, o ordenamento jurídico passou a admitir expressamente a soma do tempo de exercício de labor rural ao período de trabalho urbano, para fins de concessão do benefício da aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem. Entretanto, não se aplicam, no presente caso, os referidos dispositivos, tendo em vista que não há nos autos prova material de exercício da atividade rural por parte da autora posterior à atividade urbana exercida pelo ex-marido. 3. A produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente à comprovação da atividade rurícola para efeito da obtenção de benefício previdenciário, nos termos das Súmulas 149 do STJ e 27 deste Tribunal. 4. A parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade, previsto nos arts. 143 e 11, VII, ambos da Lei 8.213/91, porquanto as provas testemunhais e documentais produzidas nos autos não foram suficientes para demonstrar a sua condição de rurícola durante o período

de carência. 5. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 59705 MG 0059705-89.2012.4.01.9199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 05/03/2013, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1129 de 12/04/2013)”.  
18. Assim, não conseguindo a Requerente provar a qualidade de segurado especial de seu falecido esposo, deve ter o seu pedido indeferido.

19. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do falecido esposo.

20. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.

P.I.C.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 148672 Nr: 1455-32.2019.811.0008

ACÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA RIBEIRO MEDEIROS, NVAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, SONIA LUZIA MARQUES DE ASSUNÇÃO - MENOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Caprioli Goncalves - OAB:MT-00128550**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

10. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 11. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie. 12. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.13. P. I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 149130 Nr: 1753-24.2019.811.0008

ACÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LAIS GONÇALVES DA SILVA, FGDS, MLGDS, LGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA ROSA GOLBERTO MENEZES - OAB:16.155-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

17. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta e com base no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, e DEFIRO a GUARDA da menor Maria Luiza Gonçalves da Silva a requerente/irmã Lais Gonçalves da Silva, e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, devendo o responsável prestar compromisso de bem e fiel desempenho do encargo, mediante termo nos autos. 18. Lavre-se o termo de guarda nos termos do art. 32 do ECA.19. Isento de custas.20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.21. P. I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 150331 Nr: 2511-03.2019.811.0008

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lane Karol dos Santos da Guia Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELA LOPES RODRIGUES SALES, JOANA LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA ARAÚJO MONTEIRO - OAB:25887/OAB-MT, FÁTIMA FERNANDA DA SILVA - OAB:26195**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 76/76-vº, e levando em consideração de que a nova Lei Processual Civil prima pela cooperação entre as partes para a solução amigável da demanda, determino o encaminhamento dos autos ao Centro

Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca.

Deverá constar no mandado de intimação, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º, do NCPC).

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 154402 Nr: 5135-25.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIUVANIA APARECIDA PEREIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:OAB/MT 11.865**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 154467 Nr: 5190-73.2019.811.0008

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EXPEDITA BEZERRA DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS HENRIQUE PADILHA DE ALMEIDA - OAB:24.781/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, pelo que, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo-se o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil, que observará as condições estabelecidas na inicial.9. Sem condenação em custas e honorários, vez que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita.10. Passará a requerente a usar o nome, Expedita Bezerra da Silva.11. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, constante exposto na exordial. 12. Intemem-se as partes acerca da sentença prolatada.13. Notifique-se o representante do Parquet.14. Com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.15.

Expeça-se o necessário.P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 154500 Nr: 5208-94.2019.811.0008

AÇÃO: Homologação da Transação Extrajudicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY FERNANDES VIEIRA, ADALGIZA MARIA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIELY CAMILO BORDINI - RILY - OAB:25.234-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

8. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, pelo que, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo-se o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil, que observará as condições estabelecidas na inicial.9. Sem condenação em custas e honorários, vez que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita.10. Passará a requerente a usar o nome, Adalgiza Maria Pereira de Souza.11. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, constante exposto na exordial. 12. Intemem-se as partes acerca da sentença prolatada.13. Notifique-se o representante do Parquet.14. Com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.15. Expeça-se o necessário.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 53664 Nr: 4413-69.2011.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISY FATIMA E CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LAURA C. COSTA DIAS - OAB:1707.682**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 33, atenda-se na forma requerida.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 54202 Nr: 407-82.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA LUIZA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS OLIVEIRA AMADOR - OAB:13.423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar acerca dos cálculos apresentados às fls. 146/147-vº, anotando-se que será considerada concordância com os valores em caso de inércia.

Decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 54930 Nr: 1132-71.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Vistos.

1. Levando-se em consideração que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pelo exequente (fls. 117-vº), Homologo o cálculo apresentado às fls. 113/114, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
2. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.
3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.
4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.
5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.
6. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.  
Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 83475 Nr: 343-38.2013.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSEFA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:MT 8.075, ARIANE GOMES PAVEZI - OAB:14.305, BIANCA REIS CARMONA - OAB:15156, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB/MT 10765 CPF 622.127.611-04 - OAB:10765, KEYWALDO VIERA NASCIMENTO - OAB:24652

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Levando-se em consideração que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pela parte exequente (fls. 114-vº), Homologo o cálculo apresentado às fls. 106/109, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.
2. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.
3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.
4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.
5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.
6. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.  
Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 83557 Nr: 413-55.2013.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:MAT.1662135

Vistos,

Tendo em vista que a parte autora renunciou os valores excedentes ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos, defiro o pedido de fls. 109/110, posto que, determino o cancelamento dos precatórios anteriormente expedidos e a nova confecção de Requisição de Pequeno Valor – RPV, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência, observando o teto estabelecido no Juizado Especial Federal.

Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

Findo prazo, o que deverá ser certificado nos autos, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 85950 Nr: 1754-19.2013.811.0008

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SIDNEI GONÇALVES - OAB:2.933

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Ante a manifestação de fls. 259/259-vº, informando o parcelamento dos impostos e que estão sendo providenciadas as certidões negativas municipais, determino o sobrestamento do feito até o efetivo pagamento do ITCMD e apresentação de negativas fiscais, devidamente comprovados nos autos, ou, a demonstração da efetiva garantia do pagamento dos impostos, consoante dispõe artigo 654 do Código de Processo Civil.

Com a apresentação dos documentos supramencionados, intemem-se a parte inventariante e demais herdeiros para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem as últimas declarações e/ou formal de partilha.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 88030 Nr: 3800-78.2013.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETRUCIO PEDRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Levando-se em consideração que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pela exequente (fls. 171-vº), Homologo o cálculo apresentado às fls. 163/168, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

2. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.

3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de

Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

6. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 90116 Nr: 452-18.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELITA DE JESUS DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO - OAB:**

Vistos,

Ante o teor da certidão de fls. 87, ao arquivo.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 92940 Nr: 2852-05.2014.811.0008

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 24, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 29729 Nr: 1667-73.2007.811.0008

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFJR-M, AACJR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - OAB:MINISTÉRIO PÚBL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 29, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 37046 Nr: 3429-90.2008.811.0008

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno - OAB:8.615**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT/8184-A**

Vistos;

1. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT opostos

por SEBASTIÃO MOREIRA, em face de ITAÚ SEGUROS S.A. (qualificados nos autos).

2. Às fls. 275/276, o patrono da parte autora foi devidamente intimado via DJE nº 10503, para se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

3. A parte autora nada manifestou, deixando transcorrer in albis, o prazo sem manifestação, consoante se depreende da certidão acostada às fls. 277.

4. Vieram os autos conclusos.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

5. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT opostos por SEBASTIÃO MOREIRA, em face de ITAÚ SEGUROS S.A. (qualificados nos autos).

6. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 485, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando a parte não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

7. Pela que se colhe dos autos, a parte autora deixou de promover os atos e as diligências que lhe incumbia fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 485, III, do Estatuto Processual Civil.

8. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

9. Custas pendentes, se houver, ao requerente.

10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

P.I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 37657 Nr: 71-20.2008.811.0008

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Maria Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO ALVES DA COSTA - OAB:4366**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de Cumprimento de Sentença formulado por Neuza Maria Pereira dos Santos em desfavor do Município de Barra do Bugres-MT.

A parte executada, apesar de devidamente intimada (fls. 392) deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Com vistas dos autos, a parte exequente, intimada às fls. 394/395 pugnou pela expedição de precatório em desfavor da parte executada.

A vista disso, compulsando os autos, verifica-se a inexistência de impugnação e/ou qualquer manifestação da parte executada, conforme certidão acostada aos autos (fls. 397), motivo pelo qual, defiro o pedido de fls. 394/395 e determino a expedição de precatório/RPV em favor da parte exequente nos termos do inciso I do §3º do artigo 535 do Código de Processo Civil, devendo-se observar as disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 37772 Nr: 195-66.2009.811.0008

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eunice dos Santos Prates

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAO GOMES DA SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDIJANE ZANDONADI - OAB:OAB/MT 5.361**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Analisando detidamente os autos, verifico que até o presente momento não fora aportada aos autos recolhimento de ITCMD, razão pela qual,

determino a intimação da inventariante para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente aos autos GIA-RETIFICADORA, acompanhada da avaliação realizada pela autoridade fazendária, do demonstrativo de cálculo feito pela SEFAZ, comprovante de recolhimento de imposto sobre a transmissão causa mortis dos bens móveis, imóveis e recursos financeiros, e ainda, Certidão Negativa de Débitos Fiscais (União, Estado e Município), sob pena de arquivamento do feito.

Cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 91/127.

Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação da parte inventariante, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 42532 Nr: 2535-80.2009.811.0008

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AACJR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 27, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 43215 Nr: 3270-16.2009.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE B. BUGRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB:8.251-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB:7255/MT**

Vistos;

1. Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença.
2. Intime-se a autarquia executada para, querendo, impugnar a execução (fls. 690/695), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 43687 Nr: 3476-30.2009.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINETE DANTAS DA SILVA, MARIA DAMIANA DANTAS DA SILVA MARTINS, VALDEMIR DANTAS DA SILVA, MARIA COSMA DANTAS DA SILVA, ESPOLIO DE VALDIR DANTAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - OAB:MAT. 1526582, EMILY MARIA DE BULHÕES DUARTE - OAB:0**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 249, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 45074 Nr: 1295-22.2010.811.0008

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AACJR

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odila de Fátima dos Santos - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 48, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 46729 Nr: 2895-78.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INÁCIO XAVIER DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

17. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir da data do laudo oficial deste Juízo, assim sendo, 09/04/19, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.18. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.19. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.20. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: INÁCIO XAVIER DA SILVA; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 09/04/2019 (fls. 178/179); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal do requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença. 21. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.22. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.23. P.I. Cumpra-se. 24. Expeça-se o necessário

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 46761 Nr: 2927-83.2010.811.0008

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILÁRIO DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍVIA PATRIOTA DE HOLANDA - OAB:25819-D**

Vistos...

1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros ante o falecimento do de cujus Hilário de Santana, autor da ação.
2. Com o pedido, vieram colacionados os documentos de fls. 183/190.
3. Vieram-me os autos conclusos.
- É o Relatório.
4. De início, registre-se que a relação jurídica processual é formada por meio da provocação de alguém que se considera detentor de um direito (sujeito ativo), e se desdobra com a determinação pelo juiz para que o requerido (sujeito passivo), obtenha conhecimento da demanda ajuizada



contra ele, aperfeiçoando-se quando este for devidamente citado.

5. Nessa toada, caso uma das partes venha a falecer no transcurso da lide, a relação jurídica anteriormente formada encontra-se maculada, vez que impossibilitada de seguir seu curso natural.

6. Atento a probabilidade de que tal evento ocorra, permitiu o legislador a substituição da parte falecida por seus legítimos sucessores/herdeiros, pessoalmente ou pelo espólio, visando à recomposição da relação jurídica e retomada da marcha processual. Tal procedimento denomina-se habilitação, e encontra-se disciplinado no nosso ordenamento jurídico.

7. De tal arte, trata-se de procedimento especial admitido em qualquer espécie de feito, por meio do qual se examinará a qualidade de quem pretende se colocar na posição da parte falecida, promovendo, em última análise, sua vinculação a relação jurídica paralisada com o óbito.

8. Entretanto, a legislação permite que isso ocorra apenas em ações não personalíssimas, pois, quando a ação versar sobre direitos intransmissíveis aos herdeiros, o falecimento do litigante conduz à imediata extinção do processo sem julgamento de mérito.

9. Em não havendo resistência ou se as provas da qualidade de sucessor forem irrefutáveis, desnecessário se torna o ajuizamento de ação visando à regularização dos autos, bastando para tanto que os interessados requeiram, nos próprios autos do feito principal, sua admissão à lide.

10. Assim, tendo a parte autora falecido no transcurso da lide, o que restou devidamente comprovado nos autos, torna-se medida de direito a habilitação dos herdeiros no polo ativo da demanda, já que o direito de reparação e obrigação transmitem-se aos herdeiros (artigo 943,CC).

11. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de habilitação formulado às fls. 183/190, substituindo-se, ante o falecimento do Sr. Hilário de Santana, o pólo ativo da demanda, a fim de nele constar a herdeira apresentada às fls. 183/190, devendo a ação prosseguir em seus ulteriores termos.

12. Levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

13. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

14. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

15. Após, nada mais sendo requerido, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 47847 Nr: 4008-67.2010.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CÍCERO LUIZ GONZAGA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para

manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 47940 Nr: 4100-45.2010.811.0008

**AÇÃO:** Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANTONIO DE MELLO - OAB:13188-B-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CELSO MARCON - OAB:11.340 A, MARCELO ORABONA ANGÉLICO - OAB:SP - 94.389, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - OAB:SP-128.341, OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB:14238/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366

Vistos,

1. Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor do débito, ou comprovar que já o fez, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

2. Findo prazo, o que deverá ser certificado nos autos, intimem-se a parte exequente, para querendo, requerer o que entender de direito.

3. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 49218 Nr: 811-70.2011.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Daniela Figueiró de Miranda - OAB:OAB/MT 16.890B, MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:284261

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** KELTON ALFREDO VOLPE - OAB:19741/O

Vistos,

1. Defiro o pedido de fls. 357/357-vº, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

2. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

3. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

4. Outrossim, ante a interposição de recurso de apelação às fls. 351/355-vº, intimem-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

5. Com ou sem as contrarrazões, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para regular processamento e julgamento.

6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 50162 Nr: 1469-94.2011.811.0008

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NEIDE MASSON FABRI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ARISTIDES FABRI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUCILA C. P. PRESTES CAPATTO - OAB:8962

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 76, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 97951 Nr: 417-24.2015.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO RAPHAEL MODESTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER - BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MS / 6171**

Vistos.

1. Trata-se de Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica/Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Fernando Raphael Modesto d Oliveira em face do Banco Santander – Brasil S.A. (qualificados nos autos).

2. As partes vieram aos autos e noticiaram que se compuseram amigável e extrajudicialmente, apresentando os termos acordados e pugnando, então, pela homologação do acordo em questão às fls. 140/141.

3. Os autos vieram conclusos.

É o breve relato. Decido.

4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda existente entre elas, homologo, por sentença, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, c.c art. 924, inc. III, do Novo Código de Processo Civil, o acordo entabulado as fls. 140/141, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos.

5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no Art. 487, inc. III, alínea “b”, c.c art. 924, inc. III, do Novo Código de Ritos, HOMOLOGO o aludido acordo, na forma avençada pelas partes.

6. Sem custas, honorários conforme o entabulado no acordo.

7. Expeça-se o necessário.

8. O consenso implicitamente também reflete a desistência do prazo recursal. Assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-nos com as anotações e as formalidades legais (art. 1000, parágrafo único do CPC).

P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 98381 Nr: 683-11.2015.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PAZ ANDRE DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL HENRIQUE FORTUNATO - OAB:**

Vistos.

1. Levando-se em consideração que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pela parte exequente (fls. 98-vº), Homologo o cálculo apresentado às fls. 94/95, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

2. Determino que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.

3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1º Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

6. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 100745 Nr: 2105-21.2015.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ASCARI SOARES - OAB:21994/MT, RUDI CAMPAROTO ELIZIÁRIO - OAB:13966/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Manoel Vieira da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), alegando, em síntese, ser segurado da previdência social, sendo que é portador de diversas patologias da coluna, como espondilartrose da coluna lombar, abaulamento discal e cialgia bilateral, prostatite com polaciúria (CID's M 51.0, M 54.5, M 54.4, M 15.0 e N 41.3), o que compromete a sua capacidade para exercer as funções habituais, tendo, assim, procurado o INSS, a fim de requerer benefício previdenciário, contudo, teve seu pedido negado em face da inexistência de incapacidade laborativa.

2. Alega a parte autora que está impossibilitada para o trabalho, requerendo, portanto, o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Com a inicial de fls. 05/14, colacionou documentos de fls. 15/51. Em despacho inaugural fora indeferida a antecipação de tutela pleiteada e determinada a citação da parte requerida (fls. 52/53).

4. Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 57/62-vº).

5. A parte autora impugnou a contestação, reiterando os argumentos já expendidos na exordial (fls. 71/71-vº).

6. Realizada perícia médica, o expert concluiu que a parte requerente possui incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 77/78).

7. Em manifestação acerca do laudo, a parte demandante postulou pela concessão da aposentadoria por invalidez (fl. 80).

8. Fora realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas da requerente e apresentação de alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 138/140).

9. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento. Decido.

10. Manoel Vieira da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça inaugural.

11. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

12. A pretensão do autor merece acolhimento.

13. O caput dos artigos 42 e 59, ambos da Lei 8.213/91, ao tratar da aposentadoria por invalidez e do auxílio doença, determinam que:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

E:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei,

ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

14. Conforme se pode verificar dos dispositivos legais mencionados acima, para a concessão do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez é condição necessária que o segurado seja considerado incapaz temporariamente ou definitivamente para o trabalho.

15. Assim, nos presentes autos ficou evidentemente demonstrada à incapacidade total e permanente, preenchendo assim o requisito para sua concessão, qual seja: incapacidade laborativa decorrente de doença.

16. Ademais, o período de carência exigido para a concessão de aposentadoria por invalidez é de 12 (doze) contribuições mensais, consoante determina o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Logo, os documentos juntados aos autos demonstram que o período de trabalho exercido pela parte autora foi satisfatória, cumprindo o primeiro requisito necessário ao deferimento do pedido.

17. Quanto à incapacidade comprovada para o trabalho, o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que a parte requerente se encontra incapacitada para a realização do exercício de seu labor, de forma total e permanente, conforme fls. 77/78.

18. Ainda vale ressaltar que as declarações das testemunhas ouvidas, Arcendino Soares de Oliveira e Aloísio Pombal do Nascimento, declararem que conhecem o requerente há muito tempo, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Arcendino Soares de Oliveira: “Declara que conhece o Requerente desde 2007. Que o autor trabalhava na área da seringa, ele é seringueiro, assentamento Fazenda São José Que não sabe confirmar quanto tempo ele trabalhou nesta localidade. Que ele não tinha máquina agrícola e nem empregados, trabalhava ele e a esposa dele. Era somente o trabalho da seringa. Que não sabe dizer se o autor já trabalhou em outras atividades que não fosse na área rural. Que não sabe dizer se o autor recebe algum benefício do governo. Que o autor possui problemas de saúde, que o problema de saúde do autor o impossibilita de exercer as atividades normalmente. Que não sabe dizer quanto tempo faz que o autor tem o problema de saúde. Dada a palavra ao Advogado, à testemunha respondeu o seguinte: “Que o autor parou de trabalhar por que a doença dele não permite ele trabalhe. Que não.” fl. 140).

Depoimento judicial da testemunha Aloísio Pombal do Nascimento: “Declara que conhece o Requerente há aproximadamente 12 (doze) anos. Que quando conheceu o autor, ele trabalhava na área rural na seringa. Que ele trabalhou mais o menos doze anos nesse local. Que ele não tinha máquina agrícola e nem empregados. Que não sabe dizer. Que ele não sabe dizer se o autor recebe benefícios do governo. Que o autor tem problema de saúde, que este problema o impossibilita a trabalhar, que faz muito tempo que ele tem esse problema de saúde.” (fl.139).

19. Sendo assim, possível se faz a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

20. No mesmo sentido, o belíssimo seguinte precedente jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERMANENTE. ARTIGOS 42 E 15 DA LEI nº 8.213/1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA - O Novo CPC modificou o valor de alçada para causas que devem obrigatoriamente ser submetidas ao segundo grau de jurisdição, dizendo que não necessitam ser confirmadas pelo Tribunal condenações da União em valores inferior a 1000 salários mínimos, esse preceito tem incidência imediata aos feitos em tramitação nesta Corte - O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991. Para sua concessão deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a qualidade de segurado; ii) o cumprimento da carência, excetuados os casos previstos no art. 151 da Lei nº.8.213/1991; iii) a incapacidade total e permanente para a atividade laborativa; iv) ausência de doença ou lesão anterior à filiação para a Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas - No caso do benefício de auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/1991 - Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho - Ademais, não merece prosperar a tese de doença preexistente pois, no presente caso, o segurado enquadra-se na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão (art. 42 da Lei 8.213/91)- Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento

proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3 - ReeNec: 00245522420164039999 SP, Relator: Desembargador Federal David Dantas, Data de Julgamento: 09/04/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 23/04/2018). (grifei)

Ainda:

“REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE . Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, se o segurado for considerado totalmente incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação em atividade que lhe garanta a subsistência, a aposentadoria será concedida, desde que o prazo de carência seja cumprido. (TJ-MG - REEX: 10377060072438001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 21/01/2014; 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2014)”.

E:

“PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORAL. DEFERIMENTO. – Restando constatado nos autos o preenchimento das exigências necessárias para obtenção da aposentadoria por invalidez, quais sejam, implementação do período de carência e invalidez total permanente do requerente, não há óbices para o seu deferimento. - Apelação e remessa oficial improvidas (TRF-5 - AC: 289620 AL 2002.05.00.010741-3; Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 05/08/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: 21/09/2004)”.

21. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir da data do laudo oficial deste juízo, assim sendo, 16/01/2017, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

22. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

23. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

24. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

25. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faça constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Manoel Vieira da Silva; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 16/01/2017 (fl. 78); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal da parte requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença.

26. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 102845 Nr: 3406-03.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENICIO BARRETO MEDRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Levando-se em consideração que a parte embargada concordou com o cálculo apresentado pela embargante (fls. 128/129), Homologo o cálculo apresentado às fls. 115/121-vº, para que surtam seus efeitos legais e



jurídicos.

2. Determine que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.

3. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

6. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 103455 Nr: 3743-89.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SENIA MARIA NERES CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 103541 Nr: 3817-46.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE ALVES TEIXEIRA, ESPOLIO DE JOSE TEIXEIRA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA AS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY MARCOS FERREIRA - OAB:10.316**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB:SP-123.514, LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:OAB/RJ 160.435**

Vistos...

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo legal, quanto ao petitório de fls. 315/324-vº e fl. 333.

Em caso de inércia, certifique-se e volvem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 106718 Nr: 5946-24.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA MARIA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a redação do artigo 1º-B da lei n.º 9.494, de 10 e Setembro de 1.997, incluído pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 2001, salientando que na execução não embargada não caberá condenação em honorários advocatícios, à par do que dispõe o artigo 1º-D do diploma legal em apreço.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 108140 Nr: 646-47.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI FERNANDES - OAB:14943**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MS / 6171**

Vistos...

1. Trata-se de ação de Homologação de Acordo de Ação de Cobrança com Pedido de Tutela proposta por Regiéle Oliveira Pereira e Anderson Oliveira Pereira representados por sua genitora Regiane Cristina Ferreira Oliveira em face de Consórcio Nacional Honda (qualificados nos autos).

2. Narra a exordial, em síntese, que o de cujus Anderson Pereira genitor dos menores possuía Consórcio de uma moto administrado pela requerida, pleiteando a restituição das pagas, bem como indenização por danos morais.

3. Foram juntados aos autos os documentos de fls. 17/38.

4. Às fls. 203/204 fora informado que as partes compuseram amigavelmente acordo, pugnando pela sua homologação.

É o relatório. Fundamento e decido.

5. Embora sejam de fato e de direito as questões postas a exame, a rigor, não demandam a realização de qualquer outra prova, sendo, pois, suficientes as até aqui produzidas, daí por que passo a julgar antecipadamente o presente feito, conforme preceitua o artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

6. Estando as partes bem representadas, existindo concordância quanto ao acordo pactuado entre as partes, alternativa não resta senão o deferimento do pedido de homologação, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil.

7. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, pelo que, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo-se o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea b, do Código de Processo Civil.

8. Sem condenação em custas, vez que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita e honorários conforme pactuado entre as partes.

9. Intimem-se as partes acerca da sentença prolatada.

10. Com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.

11. Expeça-se o necessário.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 109009 Nr: 1150-53.2016.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYANE DA SILVA BARROS, MARIA JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intímem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intímem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 109358 Nr: 1337-61.2016.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIVIA PATRIOTA HOLANDA**

**DE AMORIM - OAB:MATR-2251908**

Vistos...

1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros ante o falecimento da de cujus Maria Benedita Nunes, autora da ação.

2. Com o pedido, vieram colacionados os documentos de fls. 112/136.

3. Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

4. De início, registre-se que a relação jurídica processual é formada por meio da provocação de alguém que se considera detentor de um direito (sujeito ativo), e se desdobra com a determinação pelo juiz para que o requerido (sujeito passivo), obtenha conhecimento da demanda ajuizada contra ele, aperfeiçoando-se quando este for devidamente citado.

5. Nessa toada, caso uma das partes venha a falecer no transcurso da lide, a relação jurídica anteriormente formada encontra-se maculada, vez que impossibilitada de seguir seu curso natural.

6. Atento a probabilidade de que tal evento ocorra, permitiu o legislador a substituição da parte falecida por seus legítimos sucessores/herdeiros, pessoalmente ou pelo espólio, visando à recomposição da relação jurídica e retomada da marcha processual. Tal procedimento denomina-se habilitação, e encontra-se disciplinado no nosso ordenamento jurídico.

7. De tal arte, trata-se de procedimento especial admitido em qualquer espécie de feito, por meio do qual se examinará a qualidade de quem

pretende se colocar na posição da parte falecida, promovendo, em última análise, sua vinculação a relação jurídica paralisada com o óbito.

8. Entretanto, a legislação permite que isso ocorra apenas em ações não personalíssimas, pois, quando a ação versar sobre direitos intransmissíveis aos herdeiros, o falecimento do litigante conduz à imediata extinção do processo sem julgamento de mérito.

9. Em não havendo resistência ou se as provas da qualidade de sucessor forem irrefutáveis, desnecessário se torna o ajuizamento de ação visando à regularização dos autos, bastando para tanto que os interessados requeiram, nos próprios autos do feito principal, sua admissão à lide.

10. Assim, tendo a parte autora falecido no transcurso da lide, o que restou devidamente comprovado nos autos, torna-se medida de direito a habilitação dos herdeiros no polo ativo da demanda, já que o direito de reparação e obrigação transmitem-se aos herdeiros (artigo 943,CC).

11. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de habilitação formulado às fls. 112/136, substituindo-se, ante o falecimento da Sra. Maria Benedita Nunes, o pólo ativo da demanda, a fim de nele constar os herdeiros apresentados às fls. 112/136, devendo a ação prosseguir em seus ulteriores termos.

12. Levando-se em consideração que fora homologado acordo entre as partes às fls. 107, com trânsito em julgado às fls. 109, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, solicitando o pagamento das parcelas atrasadas, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância descrita nos autos, assim como, em separado, das verbas honorárias de sucumbência.

13. Após, com a chegada do ofício oriundo do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, e, levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

14. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

15. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

16. Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 111788 Nr: 2780-47.2016.811.0008

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA SILVA PEREZ - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152**

Vistos,

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do pedido de fls. 112, registrando-se que será considerada concordância tácita em caso de inércia.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 113478 Nr: 3745-25.2016.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABÍLIO FERNANDES DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, AGÊNCIA CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO LEITE DOS ANJOS - OAB:20977/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 82, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 117356 Nr: 6212-74.2016.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTHUR RAPHAEL PONTES DI SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 119289 Nr: 402-84.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTINA BERTOLDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO -**

**OAB:12082/MT, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR -**

**OAB:17.550/MT, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 78, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 122446 Nr: 2300-35.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THALIA DE SOUZA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 122824 Nr: 2511-71.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIRTON DA GUIA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Gomes Amado -**

**OAB:11816**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Trata-se de Embargos De Declaração opostos por Lairton da Guia Campos, aduzindo, em síntese, omissão na r. decisão de fls. 96/100.

2. Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Decido.

3. Compulsando os autos, verifico que inexistem as omissões ou contradições no tocante a análise explicitada no comando judicial investivado, posto que foram devidamente sopesados neste os aspectos pertinentes da controvérsia relativos à estirpe de provimento exarado, consoante os elementos de convicção insertos na liça.

3. Quanto à pretendida reconsideração para revisão da decisão embargada se revela despicienda, pois se trata de modificação possível apenas por via do recurso adequado.

4. Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas os rejeito, por entender inexistentes na espécie, as hipóteses legalmente admitidas para o manejo destes (obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão), ex vi do disposto no artigo 1022, do NCPC, devendo permanecer o comando judicial atacado tal como está lançado.

5. Intime-se.

6. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 124084 Nr: 3257-36.2017.811.0008

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - SICRED LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Rodrigues da Cruz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS -**

**OAB:34607**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 54/54-vº, atenda-se na forma requerida.



Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 125627 Nr: 4005-68.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCMR, ELAINE DE FATIMA DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

18. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido conceder-lhe a pensão por morte, no valor de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito o de cujus, se estivesse aposentado na data de seu falecimento (art. 75 da Lei 8.213/91), a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981 e Súmulas 43 e 148 do STJ. 19. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. 20. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Julia Camila Moraes Roso; 1.a. CPF nº 021.751.471-50; 1.b. Nome da mãe: Elaine de Fatima de Moraes; 2. Benefício Concedido: Pensão por morte; 3. Data inicial do Benefício: 01/09/2017 (data da citação-fls. 53-vº); 4. Renda mensal inicial: 1 (um) salário mínimo; 5. Endereço da segurada: Rua José Alves dos Santos, nº 59, Distrito do Assari, Barra do Bugres/MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias do trânsito em julgado. 21. Decorrido o prazo recursal, à parte autora para requerer o que de direito. 22. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 23. Intima-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 125703 Nr: 4032-51.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO - OAB:12082/MT, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR - OAB:17550/O, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES - OAB:12603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

16. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir da data do laudo oficial deste juízo, assim sendo, 13/03/2019, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. 17. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ. 18. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. 19. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome da Segurada: ANGELA MARIA DA SILVA; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 13/03/2019 (fls. 58/59); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal do requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da

intimação da sentença. 20. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.I. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 126971 Nr: 4710-66.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfm a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 127967 Nr: 5339-40.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONETE SOARES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - BARRA DO BUGRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES - OAB:15.497-MT, LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO - OAB:MT-8962**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A MT**

Vistos,

Levando-se em consideração que os valores depositados, se encontram vinculados aos autos, proceda-se à transferência dos valores para a conta informada nos autos.

Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se a parte autora, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.

Após, nada mais sendo requerido, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 129279 Nr: 6145-75.2017.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUFIO CATARINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Suífo Catarino da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), alegando, em síntese, ser segurado da previdência social, sendo que é portador de diversas patologias como descrito pelo CID: M 48.3 + 3 54.5 + M 54.6, o que compromete a sua capacidade para exercer as funções habituais, tendo, assim, procurado o INSS, a fim de requerer benefício previdenciário, contudo, teve seu pedido negado em face da inexistência de incapacidade laborativa.

2. Alega a parte autora que está impossibilitada para o trabalho, requerendo, portanto, o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Com a inicial de fls. 05/13, colacionou documentos de fls. 14/60. Em despacho inaugural fora indeferida a antecipação de tutela pleiteada e determinada a citação da parte requerida (fls. 61/61v°).

4. Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 63/73).

5. A parte autora impugnou a contestação, reiterando os argumentos já expendidos na exordial (fls. 81/87).

6. Realizada perícia médica, o expert concluiu que a parte requerente possui incapacidade parcial e permanente para as atividades laborais (fls. 109/109-v°).

7. Em manifestação acerca do laudo, a parte demandante postulou pela concessão da aposentadoria por invalidez (fl. 111/114). O Instituto requerido devidamente intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, este nada manifestou (fls. 115-v°).

8. Fora realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas da requerente e apresentação de alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 123/125).

9. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento. Decido.

10. Suífo Catarino da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça inaugural.

11. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

12. A pretensão do autor merece acolhimento.

13. O caput dos artigos 42 e 59, ambos da Lei 8.213/91, ao tratar da aposentadoria por invalidez e do auxílio doença, determinam que:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

E:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

14. Conforme se pode verificar dos dispositivos legais mencionados acima, para a concessão do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez é condição necessária que o segurado seja considerado incapaz temporariamente ou definitivamente para o trabalho.

15. Assim, nos presentes autos ficou evidentemente demonstrada à incapacidade parcial e permanente, preenchendo assim o requisito para sua concessão, qual seja: incapacidade laborativa decorrente de doença.

16. Ademais, o período de carência exigido para a concessão de aposentadoria por invalidez é de 12 (doze) contribuições mensais, consoante determina o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Logo, os documentos juntados aos autos demonstram que o período de trabalho exercido pela parte autora foi satisfatória, cumprindo o primeiro requisito necessário ao deferimento do pedido.

17. Quanto à incapacidade comprovada para o trabalho, o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que a parte requerente se encontra incapacitada para a realização do exercício de seu labor, de forma total e permanente, conforme fls. 77/78.

18. Ainda vale ressaltar que as declarações das testemunhas ouvidas, Elio Aparecido de Oliveira e Juscelino Santana da Silva, declararam que conhecem o requerente há muito tempo, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Elio Aparecido de Oliveira: “Declara que conhece o Requerente desde 1998. Que desde o ano de 1998 o autor trabalha na área rural, na Pecuária no Município de Tangara da Serra – MT, que trabalhou dois anos nesta localidade. Que não tinha máquinas agrícolas e nem empregados. Que não sabe dizer. Que não sabe dizer se o autor recebe algum benefício do governo. Que não sabe dizer se o autor tem algum problema de saúde. Dada a palavra ao Advogado, à testemunha respondeu o seguinte: “Que hoje ele mora no assentamento cabaças, que ele ainda trabalha na atividade rural, que o autor esta neste assentamento desde o ano de 2003.” fl. 125).

Depoimento judicial da testemunha Juscelino Santana da Silva: “Declara que conhece o Requerente há aproximadamente 35 (trinta e cinco) anos. Que conheceu ele na área rural, que ele fazia plantação para viver. Que nunca teve máquinas agrícolas e nem empregados. Que não sabe dizer. Que ele recebeu uma terra do INCRA, e cultiva para sobreviver. Que não sabe dizer se o autor recebe algum benefício do governo. Que não sabe dizer que o autor possui algum problema de saúde. Dada a palavra ao Advogado(a) este nada manifestou. “ Que o autor mora no assentamento Cabaças e trabalha com a atividade rural, ele mora lá tem 10 anos.” (fl.124).

19. Sendo assim, possível se faz a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

20. No mesmo sentido, o belíssimo seguinte precedente jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERMANENTE. ARTIGOS 42 E 15 DA LEI nº 8.213/1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA - O Novo CPC modificou o valor de alçada para causas que devem obrigatoriamente ser submetidas ao segundo grau de jurisdição, dizendo que não necessitam ser confirmadas pelo Tribunal condenações da União em valores inferior a 1000 salários mínimos, esse preceito tem incidência imediata aos feitos em tramitação nesta Corte - O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991. Para sua concessão deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a qualidade de segurado; ii) o cumprimento da carência, excetuados os casos previstos no art. 151 da Lei nº 8.213/1991; iii) a incapacidade total e permanente para a atividade laborativa; iv) ausência de doença ou lesão anterior à filiação para a Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas - No caso do benefício de auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/1991 - Em realidade, o segurado não desfrutou de saúde para realizar seu trabalho - Ademais, não merece prosperar a tese de doença preexistente pois, no presente caso, o segurado enquadra-se na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão (art. 42 da Lei 8.213/91)- Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3 - ReeNec: 00245522420164039999 SP, Relator: Desembargador Federal David Dantas, Data de Julgamento: 09/04/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 23/04/2018)”. (grifei)

Ainda:

“REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE . Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, se o segurado for considerado totalmente incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação em atividade que lhe garanta a subsistência, a aposentadoria será concedida, desde que o prazo de carência seja cumprido. (TJ-MG - REEX: 10377060072438001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 21/01/2014; 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2014)”.

E:  
“PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORAL. DEFERIMENTO. – Restando constatado nos autos o preenchimento das exigências necessárias para obtenção da aposentadoria por invalidez, quais sejam, implementação do período de carência e invalidez total permanente do requerente, não há óbices para o seu deferimento. - Apelação e remessa oficial improvidas (TRF-5 - AC: 289620 AL 2002.05.00.010741-3; Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 05/08/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: 21/09/2004)”.

21. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir da data do laudo oficial deste juízo, assim sendo, 20/12/2018, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

22. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

23. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

24. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

25. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Sufio Catarino da Silva; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 20/12/2018 (fl. 109); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal da parte requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença.

26. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 130233 Nr: 6657-58.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CANUTA PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

19. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do falecido esposo e da dependência financeira da autora. 20. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. 21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se. 22. Intima-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 130435 Nr: 6797-92.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE BARROS IGNACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA PREVIDENCIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILLA PALU SASSAKI - OAB:16898, KATIA CRISTINA RODRIGUES - OAB:MT 13.451, Renata M. de A. V. Neto Debessa - OAB:MT/11.674-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Cristina Vaz Patini - OAB:11660/MT, RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. 89/90, posto que determino a citação da parte executada por edital pelo prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 257, III do Código de Processo Civil.

Após, em não havendo manifestação pela parte ré, nomeio o Doutor Matheus Padilha, OAB n. 24781 devendo ser intimado para seu mister.

Tendo em vista que os parâmetros apresentados pela Tabela de Honorários da OAB/MT são fixados em URH – Unidade Real de Honorários, fixo para pagamento do nomeado causídico, conforme Resolução n.º 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, e nos termos do item 1.12.4.2 da CNGCJ/MT, em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários.

Após a indicação, intime-se o defensor constituído de seu munus, cientificando-os das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT, bem com o para que no prazo legal manifeste-se oferecendo o meio de defesa cabível.

Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 131018 Nr: 7131-29.2017.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELITA GOMES LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Carmelita Gomes Leal, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), alegando, em síntese, ser segurada da previdência social, sendo que é portador de espondilartrose e discopatia degenerativa na coluna cervical e lombar, artrose carpo metacárpica bilateral, osteoporose, artrite reumatoide, o que compromete a sua capacidade para exercer as funções habituais, tendo, assim, procurado o INSS, a fim de requerer benefício previdenciário, contudo, teve seu pedido negado em face da inexistência de incapacidade laborativa.

2. Alega a parte autora que está impossibilitada para o trabalho, requerendo, portanto, o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Com a inicial de fls. 05/17, colacionou documentos de fls. 18/38. Em despacho inaugural fora indeferida a antecipação de tutela pleiteada e determinada a citação da parte requerida (fls. 39).

4. Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 41/44).

5. Realizada perícia médica, o expert concluiu que a parte requerente possui incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 70/70-vº).

6. Em manifestação acerca do laudo, a parte demandante postulou pela concessão da aposentadoria por invalidez (fl. 71). O Instituto requerido devidamente intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, este nada manifestou (fls. 72-vº).

7. Fora realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas da requerente e apresentação de alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 78/80).



8. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento. Decido.

9. Carmelita Gomes Leal, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça inaugural.

10. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

11. A pretensão do autor merece acolhimento.

12. O caput dos artigos 42 e 59, ambos da Lei 8.213/91, ao tratar da aposentadoria por invalidez e do auxílio doença, determinam que:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

E:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

13. Conforme se pode verificar dos dispositivos legais mencionados acima, para a concessão do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez é condição necessária que o segurado seja considerado incapaz temporariamente ou definitivamente para o trabalho.

14. Assim, nos presentes autos ficou evidentemente demonstrada a incapacidade total e permanente, preenchendo assim o requisito para sua concessão, qual seja: incapacidade laborativa decorrente de doença.

15. Ademais, o período de carência exigido para a concessão de aposentadoria por invalidez é de 12 (doze) contribuições mensais, consoante determina o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Logo, os documentos juntados aos autos demonstram que o período de trabalho exercido pela parte autora foi satisfatória, cumprindo o primeiro requisito necessário ao deferimento do pedido.

16. Quanto à incapacidade comprovada para o trabalho, o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que a parte requerente se encontra incapacitada para a realização do exercício de seu labor, de forma total e permanente, conforme fls. 77/78.

17. Ainda vale ressaltar que as declarações das testemunhas ouvidas, José Viana Neto e Jaime Ferreira Alves, declaram que conhecem o requerente há muito tempo, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha José Viana Neto: “Declara que conhece desde o ano de 2015. Que ela trabalha na área rural. Que ela cultiva limão, mandioca e mamão. Que não sabe dizer se a autora já teve outra atividade que não na área rural. Que não recebe nenhum benefício do governo. Que, ela tem artrose, coluna, problemas no joelho, que desde quando eu conheço ela, a autora já tem esses problemas de saúde. Que devido ao problema de saúde da autora ela não tem condições de trabalhar. Que antes de ser secretário de agricultura era vereador e sempre ia no assentamento Antônio Conselheiro, que a autora também é da agricultura familiar. Dada a palavra ao Advogado, a testemunha respondeu o seguinte: “ Que hoje a autora ainda mora no assentamento Antônio Conselheiro”. (fl. 79).

Depoimento judicial da testemunha Jaime Ferreira Alves: “Declara que conhece a requerente desde o ano de 2015. Que conheceu ela trabalhando, ela plantando as verduras para vender na feira. Que não, sempre trabalhou no sítio. Que a autora não recebe nenhum benefício do governo. Que a autora tem problemas no nervos. Que desde quando a conheço ela tem esses problemas de saúde. Dada a palavra ao Advogado(a) este nada manifestou. “Que ela reside no assentamento Antônio Conselheiro, terra do INCRA”. (fl.80).

19. Sendo assim, possível se faz a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

20. No mesmo sentido, o belíssimo seguinte precedente jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERMANENTE. ARTIGOS 42 E 15 DA LEI nº 8.213/1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA - O Novo CPC modificou o valor de alçada para causas que devem

obrigatoriamente ser submetidas ao segundo grau de jurisdição, dizendo que não necessitam ser confirmadas pelo Tribunal condenações da União em valores inferior a 1000 salários mínimos, esse preceito tem incidência imediata aos feitos em tramitação nesta Corte - O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991. Para sua concessão deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a qualidade de segurado; ii) o cumprimento da carência, excetuados os casos previstos no art. 151 da Lei nº 8.213/1991; iii) a incapacidade total e permanente para a atividade laborativa; iv) ausência de doença ou lesão anterior à filiação para a Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas - No caso do benefício de auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/1991 - Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho - Ademais, não merece prosperar a tese de doença preexistente pois, no presente caso, o segurado enquadra-se na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão (art. 42 da Lei 8.213/91)- Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3 - ReeNec: 00245522420164039999 SP, Relator: Desembargador Federal David Dantas, Data de Julgamento: 09/04/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 23/04/2018)”. (grifei)

Ainda:

“REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE . Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, se o segurado for considerado totalmente incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação em atividade que lhe garanta a subsistência, a aposentadoria será concedida, desde que o prazo de carência seja cumprido. (TJ-MG - REEX: 10377060072438001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 21/01/2014; 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2014)”.

E:

“PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORAL. DEFERIMENTO. - Restando constatado nos autos o preenchimento das exigências necessárias para obtenção da aposentadoria por invalidez, quais sejam, implementação do período de carência e invalidez total permanente do requerente, não há óbices para o seu deferimento. - Apelação e remessa oficial improvidas (TRF-5 - AC: 289620 AL 2002.05.00.010741-3; Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 05/08/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: 21/09/2004)”.

21. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir da data do laudo oficial deste juízo, assim sendo, 21/12/2018, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

22. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

23. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

24. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

25. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ façó constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Carmelita Gomes Leal; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 21/12/2018 (fl. 70); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do

rendimento mensal da parte requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença.

26. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 131106 Nr: 7179-85.2017.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEORGINA DE CARVALHO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

20. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do filho falecido e da dependência financeira da autora.21. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.22. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.23. Intima-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 131873 Nr: 7619-81.2017.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE BRAZÃO BARRETO SCANTAMBURLO - OAB:MT - 17366-A, JAIR ROBERTO MARQUES - OAB:8.9798.969-B/MT, Jose Carlos Pires Ortega - OAB:14.075-A, JULIANO MARQUES RIBERIO - OAB:8.973-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MARIA PAGOTTO - OAB:PROC. FEDERAL, LÍVIA PATRIOTA HOLANDA DE AMORIM - OAB:PROCURADORA, MATEUS ALVES ARAÚJO - OAB:PROCURADOR, WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO - OAB:PROCURADOR**

15. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido (10/10/18), bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ. 16. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Maria José da Silva; 1.a. CPF nº. 503.690.591-15; 1.b. Nome da mãe: Germina Maria da Silva; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 10/10/2018 (data da citação - fls. 41-vº); 4. Renda mensal inicial: 01(um) salário mínimo; 5. Endereço da parte segurada: Rua Felicidade, nº 195, Bairro Maracanã, Município de Barra do Bugres-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença. 17. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.18. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 19. P. I. Cumpra-se.20. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 132220 Nr: 7814-66.2017.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR RODRIGUES CASTANHEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRYS CASTANHEIRA - OAB:22.874-MT, SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 133635 Nr: 732-47.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORENTINA MERQUIADES DE MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte proposta por Florentina Merquiades de Maciel, em face do "Instituto Nacional de Seguro Social - INSS", todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu filho.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/31. Em despacho inaugural fora ordenada a citação do réu (fl. 32).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnano em síntese, pela improcedência da ação (fls. 37/39).

4. A requerente apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos aludidos na exordial (fls. 55/59).

5. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que ao término do ato processual o causídico(a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls.72/74).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e Decido.

7. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte proposta por Florentina Merquiades de Maciel, em face do "Instituto Nacional de Seguro Social - INSS", todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu filho.

8. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não

havendo nulidades a serem pronunciadas, ou irregularidades a serem corrigidas.

9. De acordo com o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, "a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste (inciso I) ou do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto no inciso anterior (inciso II)" (grifo nosso), se preenchidos os seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus e, condição de dependente de quem objetiva a pensão.

10. Em relação ao primeiro requisito, desnecessário maiores delongas, eis que a certidão de nascimento demonstra que a Requerente é genitora do de cujus (fl. 23), sendo, portanto, a dependência econômica da Requerente presumida, nos termos do art. 16, inciso, I, da Lei nº 8.213/1991.

11. Porém, quanto ao segundo requisito, analisando os autos, verifica-se que a parte Requerente demonstrou a qualidade de segurado do de cujus, comprovando por meio da cópia da CTPS (fls. 24/30), sendo que o falecido desempenhava o cargo de auxiliar industrial na empresa NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA até a data de seu óbito.

12. Dessa forma, verifica-se que o início de prova material foi corroborado por meio das testemunhas Maria de Fatima Borges da Silva e Maria Maildes da Silva, as quais afirmaram, que a requerente dependia financeiramente do de cujus.

Depoimento da testemunha Maria de Fatima Borges da Silva: "Declara que conhece a autora há 10 anos. Que ela teve filhos, 04 filhos. Que o filho da autora quando faleceu estava trabalhando. Que ele trabalhava no frigorífico. Que não sabe dizer se o falecido recebia algum benefício do governo. Sim a autora dependia financeiramente do falecido." (fl. 73).

Depoimento da testemunha Maria Maildes da Silva: "Declara que conhece a autora há 10 anos. Que ela teve filhos, que quando ele faleceu ele estava trabalhando. Que não sabe dizer se ele exercia atividade no campo. Que a autora dependia financeiramente do falecido, para as despesas da casa e para a compra de seus remédios. Dada a palavra ao Advogado do autor, sabe quando o Benedito faleceu, às suas perguntas assim respondeu: "Ele faleceu em 2015, ele trabalhava no frigorífico, que ele morava junto com a autora, morava somente os dois, que não sabe dizer se ele era casado." (fl. 74).

13. Por outro lado, comprovando parte autora sua condição de dependência econômica, face às disposições contidas no art. 16, inc. II e § 4º, da Lei 8.213/91, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

II – os pais.

(...).

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

14. Dessa forma, as provas carreadas nos autos em consonância com as provas testemunhais produzidas, demonstram de forma satisfatória que a parte autora preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício previdenciário. A interpretação jurisprudencial sinaliza em direção de que a prova testemunhal, acrescida de início razoável de prova material, é meio hábil para a comprovação da dependência econômica.

Nesse sentido, colho os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL DO DE CUJUS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL IDÔNEO (CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE ÓBITO). CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DA ESPOSA RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Comprovados o casamento da demandante com o de cujus e a condição de segurado especial do mesmo, através de prova material idônea (certidão de casamento e certidão de óbito), tem-se que a autora, ora apelada, possui o direito à concessão da pensão por morte de seu esposo trabalhador rural. 2. A condição de segurada especial da autora, reconhecida administrativamente pelo INSS, não pode ser negada ao seu marido, com quem exercia a atividade agrícola em regime de economia familiar. 3. Apelação improvida. Sentença mantida." (Apelação Cível nº 468257/CE 2009.81.00.004121-6; Origem 5ª Vara Federal do Ceará; Relator Des. Federal Carolina Souza Malta; Data do Julgamento 16.03.2010)

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA TESTEMUNHAL DO TRABALHO RURAL DO "DE CUJUS". QUALIDADE DE

SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS PRESENTES. 1. No caso dos autos, o fato de o "de cujus" ter recebido o benefício de amparo social para pessoa idosa não impede a concessão de pensão por morte aos seus dependentes, pois restou demonstrado que o extinto, na realidade, fazia jus ao recebimento de aposentadoria por idade, na ocasião da concessão de benefício assistencial. 2. Ainda há que se acrescentar os objetivos materiais que marcam o sistema de seguridade social do Estado Democrático de Direito implantado pela ordem constitucional de 1988. Numa postura interpretativa positivista pura, seria viável a argumentação de que o benefício de prestação continuada de que trata a Lei 8.742/1993 não permitiria o pagamento de pensão por morte, daí porque o parceiro ou cônjuge teria que propor ação própria para, sendo o caso, ele também receber o benefício da mesma Lei 8.742/1993, mas a gravidade da interrupção de pagamentos de verbas pelo sistema de seguridade (Previdência/Assistência), tal como acima exposto, reforça a flexibilidade da interpretação dada na decisão recorrida. É devido, portanto, o benefício de pensão por morte. 3. Agravo legal desprovido." (grifei) (TRF da 3ª Região; Processo: 2008.03.99.037916-1; Rel. Juiz Carlos Francisco; 9ª Turma; DJF3 CJ1 Data: 29.07.2010, p. 1045)

"PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL BÓIA-FRIA. PROVA TESTEMUNHAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. É devida a pensão por morte à viúva do trabalhador rural bóia-fria que comprova a qualidade de segurado mediante prova testemunhal convincente, apoiada em início de prova material idôneo". (578 PR 2009.70.99.000578-6, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 01/02/2011, QUINTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 10/02/2011)

15. Nesse diapasão, preenchidos os requisitos legais, quais sejam, óbito, relação de dependência econômica e qualidade de segurado do falecido, a pretensão de receber a pensão por morte deve ser julgada procedente.

16. Por fim, registro que a concessão do benefício pleiteado independe de carência, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91.

17. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido conceder-lhe a pensão por morte, no valor de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito o de cujus, se estivesse aposentado na data de seu falecimento (art. 75 da Lei 8.213/91), a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981 e Súmulas 43 e 148 do STJ.

18. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.

19. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Florentina Merquiades de Maciel; 1.a. CPF nº 026.526.051-51; 1.b. Nome da mãe: Joana Paz Rodrigues; 2. Benefício Concedido: Pensão por morte; 3. Data inicial do Benefício: 12.09.2019 (data da citação-fls.36-vº); 4. Renda mensal inicial: 1 (um) salário mínimo; 5. Endereço da segurada: Rua das Margaridas, nº 601, Bairro Jardim Alvorecer, Barra do Bugres/MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias do trânsito em julgado. Decorrido o prazo recursal, à parte autora para requerer o que de direito.

20. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 133818 Nr: 860-67.2018.811.0008

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O MUNICÍPIO DE DENISE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SEVERO - OAB:17.492 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela Fazenda Municipal de Denise-MT em desfavor de Paulo Vieira da Silva (qualificados nos autos).

2. Em despacho inaugural fora determinada a citação do Executado para



no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia executada nos autos ou apresentar embargos, sob pena de penhora (fl. 09).

3. Com vistas dos autos, o patrono da exequente pugnou extinção do presente feito (fl. 28/32), nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, face o pagamento do débito.

4. Assim, com o adimplemento da dívida, o objeto ensejador da presente demanda foi solucionado não havendo mais motivo para o prosseguimento do feito, e como prescreve o artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução assim sendo:

“Art. 924 - Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial for indeferida;

II – a obrigação for satisfeita;

III – o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

(...)”.

5. Deste modo, acolho o pedido apresentado pelo exequente e diante do adimplemento do débito fiscal, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 487, I, c/c art. 924, II, do Código de Processo Civil.

6. Sem custas ou honorários.

7. Intime-se e, após, independentemente de nova deliberação, arquivem-se os autos.

P. I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 133962 Nr: 955-97.2018.811.0008

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORINDO TRANSPORTES LTDA - ME, JULIO CESAR FLORINDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:OAB/MT 14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Defiro o pedido de citação pessoal da parte executada às fls. 92, atenda-se na forma requerida.

2. Em caso de não localização da parte executada, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço da ré, atualizado e divergente do já informado nos autos ou requeira a citação por edital, sob pena de arquivamento do feito.

3. Caso a parte autora pugne pela citação editalícia, defiro o pedido, desde já, e determino a citação da parte requerida por edital, com prazo de 20 (vinte dias), observando-se o disposto no artigo 257, do NCPC.

4. Em caso de inércia pela parte executada, nomeio desde já a Doutora Jaqueline Umeno, OAB 23377, como curador especial da parte ré, devendo ser intimado para seu mister.

5. Sem prejuízo, sendo a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito (item 2 da presente decisum) e manter-se inerte, certifique-se e volvam-me os autos, independentemente de nova conclusão.

6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 134016 Nr: 997-49.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JILVANE JOSÉ DE BRITO - OAB:20382/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo

Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 134733 Nr: 1395-93.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZI SANTANA VAZ DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por Neuzi Santana Vaz em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/24. Em despacho inaugural fora ordenada a citação do réu (fls. 25).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnando, em síntese, pela improcedência dos pedidos aludidos na exordial fls. 27/38.

4. A requerente apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos da exordial fls. 43/46.

5. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte demandante, sendo que ao término do ato processual o(a) causídico(a) apresentou alegações finais, pugnando pelo aproveitamento de provas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 52/54).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

7. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por Neuzi Santana Vaz em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

8. De acordo com o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste (inciso I) ou do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto no inciso anterior (inciso II)” (grifo nosso), se preenchidos os seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus e, condição de dependente de quem objetiva a pensão.

9. Em relação ao segundo requisito, desnecessário maiores delongas, eis que a certidão de óbito demonstra que a Requerente era esposa do de cujus, sendo, portanto, a dependência econômica da Requerente, presumida, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

10. Porém, quanto ao primeiro requisito, analisando detidamente os autos, concluo que a Requerente não logrou êxito em demonstrar a qualidade de segurado especial de seu falecido esposo, haja vista que as provas apresentadas por ela não são aptas o suficiente para demonstrar a

qualidade de segurado especial.

11. As testemunhas Francisco José Bernado e Raimundo Domingos de Alencar, afirmaram que conheceram o de cujus, há muitos anos e que este sempre trabalhou na roça, alegando que:

Depoimento da testemunha Francisco José Bernado: “Declara que conhece a autora há aproximadamente 05 (cinco) anos. Que a autora vivia em união estável com o Sr. Antônio Ferreira, no assentamento Riozinho, que eles não tiveram filhos. Que quando o esposo da autora faleceu eles ainda estavam casados. Que o sr. Antônio sempre trabalhou na roça. Que ele recebia o benefício de aposentadoria. Que a autora dependia financeiramente do falecido esposo” (fl. 53).

Depoimento da testemunha Raimundo Domingos de Alencar: “Declara que conhece a autora há aproximadamente 10 anos, mas que o falecido esposo dela eu conheço desde 1997. Que ela morava no sítio com o falecido esposo, que eles viviam juntos tem uns 03 anos. Que quando ele faleceu, eles ainda estavam juntos, quando o falecido esposo dela faleceu ele estava trabalhando, ele trabalhava em lavoura. Que desde quando conheci o falecido esposo da autora ele sempre trabalhou na área rural. Que o falecido esposo era aposentado rural. Que a autora dependia financeiramente do falecido esposo.” (fl. 54).

12. Segundo o art.12, inciso VII, da Lei 8.212/91, é segurado especial:

Art.12 – Como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985/2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cõnjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

13. Além do mais o segurado especial deve exercer sua atividade com habitualidade demonstrando que o trabalho dos membros da família ou individualmente é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados, o que não ficou demonstrado nos autos.

14. Analisando os documentos juntados pela autora na inicial, concluo que estes não são aptos como início de prova material para demonstrar a atividade rural exercida pelo de cujus, muito menos o lapso temporal de exercício de atividade rural, dessa forma assiste razão o requerido em afirmar que a autora não comprovou o exercício de atividade rural e nem a atividade durante o período legal.

15. Ademais, a parte autora ajuizou ação previdenciária almejando pensão por morte tão somente no ano de 2018, quando o óbito de seu companheiro ocorreu no ano de 2015, ou seja, 02 (dois) anos após seu falecimento, demonstrando, assim, ausência de dependência financeira, diante do lapso temporal existente entre o evento morte e o requerimento administrativo do benefício pleiteado.

16. Devo consignar que a autora não preenche o requisito comprobatório de exercício em atividade rural em regime de economia familiar, como exige a lei, posto que, não ficou comprovado o período de carência, bem como o vínculo de trabalhador rural, tendo em vista a ausência de documentos para confirmar tal atividade. Neste caso é forçoso afirmar que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, em razão de não preencher os requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei 8.213/91, que verbera:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”.

17. A jurisprudência é firme nesse sentido.

“APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR

IDADE. SEGURADO ESPECIAL. LEI 8.213/91. ART. 143 C/C ART. 11, VII. PROVA MATERIAL. CNIS. TRABALHO URBANO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149/STJ e 27/TRF-1ª REGIÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA. 1. Em que pese constar dos autos início de prova material (certidão de casamento), não restou comprovado o efetivo exercício de atividade rural, em número de meses referente à carência exigida para o benefício, segundo a tabela de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, vez que informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Sistema Único de Benefícios DATAPREV atestam o exercício de atividade urbana por parte do ex-marido da autora por expressivo período dentro da carência, restando infirmada, portanto, a condição de rurícola constante dos documentos apresentados. 2. Com o advento da Lei n.º 11.718 de 20.06.2008, a qual acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 48 da Lei n.º 8.213/91, o ordenamento jurídico passou a admitir expressamente a soma do tempo de exercício de labor rural ao período de trabalho urbano, para fins de concessão do benefício da aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem. Entretanto, não se aplicam, no presente caso, os referidos dispositivos, tendo em vista que não há nos autos prova material de exercício da atividade rural por parte da autora posterior à atividade urbana exercida pelo ex-marido. 3. A produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente à comprovação da atividade rurícola para efeito da obtenção de benefício previdenciário, nos termos das Súmulas 149 do STJ e 27 deste Tribunal. 4. A parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade, previsto nos arts. 143 e 11, VII, ambos da Lei 8.213/91, porquanto as provas testemunhais e documentais produzidas nos autos não foram suficientes para demonstrar a sua condição de rurícola durante o período de carência. 5. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 59705 MG 0059705-89.2012.4.01.9199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 05/03/2013, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1129 de 12/04/2013)”.  
18. Assim, não conseguindo a Requerente provar a qualidade de segurado especial de seu falecido esposo, deve ter o seu pedido indeferido.

19. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do falecido esposo.

20. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.

P.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 134904 Nr: 1486-86.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Conforme se depreende dos autos, o Requerente manifesta-se pela desistência da ação (fls. 59).

2. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil.

3. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Deixo de condenar em custas e honorários, vez que incabíveis a espécie.

5. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

P. I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 135918 Nr: 2106-98.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurício Gomes Amado - OAB:11816**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. LUZIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação Previdenciária para Concessão de Auxílio doença ou Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela de Urgência em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), alegando, em síntese, ser segurada da previdência social, sendo que é portadora do quadro clínico (CID M658 + M170 + S832 + S833 + S835 + M255 + G831 + G832), tendo, assim, requerido junto ao INSS para a prorrogação do auxílio doença, ocasião em que fora indeferido, sob o argumento de parecer contrário da perícia médica.

2. Alega a parte autora que está impossibilitada para o trabalho, contudo requereu ao INSS a prorrogação do benefício de auxílio doença, bem como teve o pedido indeferido, mesmo diante da incapacidade para o labor, pugnando em síntese, pela procedência da ação.

3. Com a inicial de fls. 05/15, colacionou documentos de fls. 16/27. Em despacho inaugural fora determinada a citação da parte requerida (fls. 28).

4. Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 30/35).

5. Realizada perícia médica, o expert concluiu que a parte requerente possui incapacidade parcial e permanente para as atividades laborais (fls. 55).

6. Em manifestação acerca do laudo, a parte demandante postulou pela procedência da ação (fl. 57/58).

7. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento. Decido.

8. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

9. Não havendo preliminares a serem apreciadas, e nem nulidades a serem declaradas, debruço-me, incontinenti, no mérito da causa.

10. O caput dos artigos 42 da Lei 8.213/91, ao tratar da aposentadoria por invalidez determina que:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

11. Assim, os requisitos para sua concessão são a incapacidade laborativa decorrente de doença, comprovada pericialmente; insusceptibilidade de reabilitação, impossibilidade do exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e cumprimento da carência, quando exigida.

12. Assim, nos presentes autos ficou evidentemente demonstrada à incapacidade parcial e permanente, preenchendo assim o requisito para sua concessão, qual seja: incapacidade laborativa decorrente de doença.

13. Ademais, o período de carência exigido para a concessão de aposentadoria por invalidez é de 12 (doze) contribuições mensais, consoante determina o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Logo, os documentos juntados aos autos demonstram que o período de trabalho exercido pela parte autora foi satisfatória, cumprindo o primeiro requisito necessário ao deferimento do pedido.

14. Quanto à incapacidade comprovada para o trabalho, o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que a parte requerente se encontra incapacitada

para a realização do exercício de seu labor, de forma parcial e permanente, conforme fls. 55.

15. Logo, restando comprovado o requisito da incapacidade para o exercício do labor, imperioso se faz o deferimento do pedido.

16. No mesmo sentido, o belíssimo seguinte precedente jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERMANENTE. ARTIGOS 42 E 15 DA LEI nº 8.213/1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA - O Novo CPC modificou o valor de alçada para causas que devem obrigatoriamente ser submetidas ao segundo grau de jurisdição, dizendo que não necessitam ser confirmadas pelo Tribunal condenações da União em valores inferior a 1000 salários mínimos, esse preceito tem incidência imediata aos feitos em tramitação nesta Corte - O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991. Para sua concessão deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a qualidade de segurado; ii) o cumprimento da carência, excetuados os casos previstos no art. 151 da Lei nº 8.213/1991; iii) a incapacidade total e permanente para a atividade laborativa; iv) ausência de doença ou lesão anterior à filiação para a Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas - No caso do benefício de auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/1991 - Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho - Ademais, não merece prosperar a tese de doença preexistente pois, no presente caso, o segurado enquadra-se na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão (art. 42 da Lei 8.213/91)- Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3 - ReeNec: 00245522420164039999 SP, Relator: Desembargador Federal David Dantas, Data de Julgamento: 09/04/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 23/04/2018)”. (grifei)

Ainda:

“REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE . Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, se o segurado for considerado totalmente incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação em atividade que lhe garanta a subsistência, a aposentadoria será concedida, desde que o prazo de carência seja cumprido. (TJ-MG - REEX: 10377060072438001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 21/01/2014; 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2014)”.

E:

“PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORAL. DEFERIMENTO. - Restando constatado nos autos o preenchimento das exigências necessárias para obtenção da aposentadoria por invalidez, quais sejam, implementação do período de carência e invalidez total permanente do requerente, não há óbices para o seu deferimento. - Apelação e remessa oficial improvidas (TRF-5 - AC: 289620 AL 2002.05.00.010741-3; Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 05/08/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: 21/09/2004)”.

17. Isto posto, e com fulcro no artigo 42 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido, ante comprovação dos requisitos para sua concessão e converto o benefício do Auxílio Doença em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

18. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

19. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Luzia do Espírito Santo Rodrigues; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 11/04/2019 (fl.55); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal da parte requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença.

20. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro



em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

21. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

22. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136124 Nr: 2215-15.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENARIO SANTOS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326**

#### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

15. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido (05/11/18), bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ. 16. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Genario dos Santos de Souza; 1.a. CPF nº. 003.708.668-51; 1.b. Nome da mãe: Laura Alves de Souza; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 05/11/2018 (data da citação - fls. 26-vº); 4. Renda mensal inicial: 01(um) salário mínimo; 5. Endereço da parte segurada: Rua da Liberdade, nº 1132, Bairro Por do Sol, Município de Barra do Bugres-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença. 17. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil. 18. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 19. P. I. Cumpra-se. 20. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136301 Nr: 2331-21.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR DA CRUZ COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004**

#### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que

irão acompanhar a perícia.

3. Crfm a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136520 Nr: 2485-39.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA APARECIDA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE AZEVEDO - OAB:21.0790-MT**

#### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136533 Nr: 2493-16.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNIOR DINIS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13615**

#### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

20. Isto posto, e com fulcro no artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o requerido implante o benefício de auxílio-doença, devido a partir da data do laudo oficial deste juízo, assim sendo, 07/12/2018, com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual julgo extinto o processo com

resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. 21. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.22. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do (a) Segurado (a): JUNIOR DINIS COSTA; 2. Benefício concedido: concessão de auxílio-doença; 3. Data de início do benefício: 07/12/2018 (fls. 57); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal da requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença. 23. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 24. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. 25. P.I. Cumpra-se. 26. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136739 Nr: 2624-88.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ANTONIA TRINDADE DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JEREMIAS DA CRUZ DIAS -

**OAB:13.326**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Antônia Trindade da Silva, devidamente qualificada nos autos, propôs "AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL", em face do "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS", Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário – aposentadoria Rural por Idade, uma vez que sempre exerceu atividades rurícolas em regime de economia familiar.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/20. Em despacho inaugural, fora indeferida a antecipação de tutela e determinada a citação da parte requerida (fl. 21).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnando, em síntese, pela improcedência da ação (fls. 22/24).

4. Às fls. 30/32, o patrono da parte autora apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos aludidos na peça inaugural.

5. Às fls. 37 fora designada audiência. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que ao término do ato processual o (a) causídico (a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 41/43).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

7. De acordo com o art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena ou por prova testemunhal, além da comprovação da idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para a mulher.

8. Desta forma, analisando-se as provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, a parte requerente demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 57 anos de idade, como se infere especialmente de sua carteira de identidade e dos demais documentos anexados à inicial. Resta analisar, pois, se no ano em que completou a idade mínima indispensável ao benefício, já exercia atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício, que no caso em apreço deve ser de 180 meses, à luz do que prescreve o artigo 142 c/c art. 143 da Lei 8.213/91, valendo registrar, a respeito desses outros requisitos, o entendimento jurisprudencial acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental sobre a atividade rural em regime de economia familiar.

9. Afinal, a própria lei federal em apreço, em seu art. 55, § 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também verificado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

10. Por outro lado, em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer tal prova material, os tribunais pátrios têm

admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os de registro civil e outros que dispõem de fé pública, consoante se infere dos seguintes julgados *mutatis mutandis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTOS NOVOS. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ESCRITURA DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL. 1. Apresentados documentos novos, consubstanciados em escritura de compra de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural em nome do marido, é de se estender esta condição à sua mulher, com vistas à comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria por idade." (destaquei – STJ – Ação Rescisória – 857/SP – 3ª Seção – rel. Min. Fernando Gonçalves – 12.2.2003 – DJ 24.3.2003, p. 138). (...) "2. O Tribunal a quo ao afirmar que há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal se encontra em sintonia com a jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material. Inteligência da Súmula 149/STJ. 3. Consoante jurisprudência do STJ, não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória." (STJ – AgRg no REsp 1312727/MS – 2ª T. – rel. Min. Mauro Campbell Marques – j. 29.5.12 – DJe 4.6.12).

11. No caso em tela, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora em seus próprios documentos encartados com a inicial. Importante frisar que o Instituto requerido não aportou documentos que demonstrem vínculos empregatícios urbanos, restando, assim, evidenciado sua atividade como rural, sendo comprovada a carência exigida pela lei para a concessão do benefício.

12. Ainda vale ressaltar as declarações das testemunhas ouvidas, Reinaldo Maciel de Almeida e Maria de Fatima Rossini Ivan, nas quais se extrai o efetivo exercício de atividade rural em período imediatamente anterior à data em que cumpriu o requisito etário para obtenção do benefício, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Reinaldo Maciel de Almeida: "Declaro que conhece o Requerente há aproximadamente 30 (trinta) anos. Que quando conheceu a autora, ela morava na área rural, na Fazenda Ema, no município de Alto Paraguai-MT, trabalhando com pesca e lavoura; Que desde que conhece o autor, este sempre trabalhou na roça; Que na fazenda a autora criava galinhas, plantava arroz, milho, feijão, para sua subsistência; Que sempre trabalhou na agricultura familiar; Que hoje a autora reside na cidade de Barra do Bugres-MT, há aproximadamente 03 anos. Que no sítio o autor nunca teve máquinas agrícolas ou empregados; Que o serviço exercido pela autora, sempre fora de forma braçal, juntamente com seu esposo e filhos; Que a autora nunca trabalhou na cidade, sempre na roça; Que não tem conhecimento de que a autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo". (fl. 42).

Depoimento judicial da testemunha Maria de Fatima Rossini Ivan: "Declaro que conhece a Requerente há aproximadamente 10 (dez) anos. Que quando conheceu a autora, ela morava na área rural, no Sítio na localidade da EMA, no município de Barra do Bugres-MT, próximo ao distrito de Currupira-MT; Que desde que conhece a autora, este sempre trabalhou na roça; Que na fazenda o autor criava galinhas, porco, plantava arroz, milho, feijão, mandioca, para sua subsistência; Que sempre trabalhou na agricultura familiar; Que hoje a autora reside na cidade de Barra do Bugres-MT, há aproximadamente 03 anos. Que no sítio a autora nunca teve máquinas agrícolas ou empregados; Que o serviço exercido pela autora, sempre fora de forma braçal, juntamente com seu esposo; Que a autora nunca trabalhou na cidade, sempre na roça, e que já trabalhou no corte de cana de açúcar; Que não tem conhecimento de que a autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo". (fl. 43).

13. Impondo-se, por isso, o acolhimento do pedido inaugural, assinalando-se a data da citação como início do benefício.

14. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ.

15. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Antônia Trindade da Silva; 1.a. CPF n. 458.289.381-34; 1.b. Nome da mãe: Juliana Lucia da Silva; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 15.06.2018 (data da citação - fl. 21); 4. Renda mensal inicial: 01 (um) salário mínimo; 5. Endereço do segurado: Av. Primavera, nº 139, Bairro Maracanã, Município de Barra do Bugres-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença.

16. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.

17. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

18. P. I. Cumpra-se.

19. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 136822 Nr: 2672-47.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO GONÇALVES BERIGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Guarnieri de Lima - OAB:11865**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Sergio Gonçalves Berigo, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e DANO MORAL em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), alegando, em síntese, ser segurado da previdência social, sendo que é portador de Diabetes Mellitus (CID E10.4), o que compromete a sua capacidade para exercer as funções habituais, tendo, assim, procurado o INSS, a fim de requerer benefício previdenciário, contudo, teve seu pedido negado em face da inexistência de incapacidade laborativa.

2. Alega a parte autora que está impossibilitada para o trabalho, requerendo, portanto, o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Com a inicial de fls. 05/21, colacionou documentos de fls. 22/101. Em despacho inaugural fora indeferida a antecipação de tutela pleiteada e determinada a citação da parte requerida (fls. 102).

4. Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência dos pedidos formulados na exordial (fls. 103/108).

5. A parte autora impugnou a contestação, reiterando os argumentos já expendidos na exordial (fls. 117/117-vº).

6. Realizada perícia médica, o expert concluiu que a parte requerente possui incapacidade total e permanente para as atividades laborais (fls. 131/131-vº).

7. Em manifestação acerca do laudo, a parte demandante postulou pela concessão da aposentadoria por invalidez (fl. 132/132-vº). O Instituto requerido devidamente intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, este nada manifestou (fls. 133-vº).

8. Fora realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas da requerente e apresentação de alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 139/141).

9. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento. Decido.

10. Sergio Gonçalves Berigo, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e DANO MORAL em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça inaugural.

11. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem

como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

12. A pretensão do autor merece acolhimento.

13. O caput dos artigos 42 e 59, ambos da Lei 8.213/91, ao tratar da aposentadoria por invalidez e do auxílio doença, determinam que:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

E:

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

14. Conforme se pode verificar dos dispositivos legais mencionados acima, para a concessão do auxílio doença ou da aposentadoria por invalidez é condição necessária que o segurado seja considerado incapaz temporariamente ou definitivamente para o trabalho.

15. Assim, nos presentes autos ficou evidentemente demonstrada a incapacidade total e permanente, preenchendo assim o requisito para sua concessão, qual seja: incapacidade laborativa decorrente de doença.

16. Ademais, o período de carência exigido para a concessão de aposentadoria por invalidez é de 12 (doze) contribuições mensais, consoante determina o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/91. Logo, os documentos juntados aos autos demonstram que o período de trabalho exercido pela parte autora foi satisfatória, cumprindo o primeiro requisito necessário ao deferimento do pedido.

17. Quanto à incapacidade comprovada para o trabalho, o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que a parte requerente se encontra incapacitada para a realização do exercício de seu labor, de forma total e permanente, conforme fls. 77/78.

18. Ainda vale ressaltar que as declarações das testemunhas ouvidas, Jaime Ferreira Alves e José Viana Neto, declaram que conhecem o requerente há muito tempo, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Jaime Ferreira Alves: "Declaro que conhece o Requerente desde o ano de 2007. Que ele já trabalhou na área rural, mas que agora não trabalha por conta do problema de saúde. Que não sabe dizer se o autor teve máquinas agrícolas ou empregados. Que não, desde quando o conheço sempre trabalhou na área rural. Que não sabe dizer. Que ele tem problema de saúde, tem diabetes. Que o problema de saúde do autor o impossibilita de trabalhar na roça. Que desde o conheço ele tem esse problema de saúde. Dada a palavra ao Advogado, à testemunha respondeu o seguinte: "Que o autor ainda mora na zona rural, ele era pescador. Que pescava junto comigo, que hoje ele não pesca mais, pois não consegue." fl. 141).

Depoimento judicial da testemunha José Viana Neto: "Declaro que conhece o Requerente desde criança. Que ele já trabalhou na área rural, pois ele é pescador, até o ano de 2015 que ele pescou. Que não tinha empregados. Que a partir de 2015 ele começou a morar no sítio. Que não sabe dizer se ele já teve outras atividades além da pescaria. Que não sabe dizer, sabe só que recebia o auxílio doença. Que o autor tem diabetes. Que o problema do autor o impossibilita de pescar. Que bem antes de 2015 o autor já tinha esse problema de saúde. Dada a palavra ao Advogado(a), as perguntas assim respondeu: "Que o sítio do autor é no assentamento jatobá, que sempre estou para lá, que ele sempre exercer a profissão de pescador." (fl.140).

19. Sendo assim, possível se faz a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

20. No mesmo sentido, o belíssimo seguinte precedente jurisprudencial:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERMANENTE. ARTIGOS 42 E 15 DA LEI nº 8.213/1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA - O Novo CPC modificou o valor de alçada para causas que devem obrigatoriamente ser submetidas ao segundo grau de jurisdição, dizendo que não necessitam ser confirmadas pelo Tribunal condenações da União em valores inferior a 1000 salários mínimos, esse preceito tem incidência imediata aos feitos em tramitação nesta Corte - O benefício de aposentadoria por invalidez está disciplinado nos arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991. Para sua concessão deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos: i) a qualidade de segurado; ii) o cumprimento da



carência, excetuados os casos previstos no art. 151 da Lei nº.8.213/1991; iii) a incapacidade total e permanente para a atividade laborativa; iv) ausência de doença ou lesão anterior à filiação para a Previdência Social, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas - No caso do benefício de auxílio-doença, a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício de suas atividades profissionais habituais ou ainda que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/1991 - Em realidade, o segurado não desfruta de saúde para realizar seu trabalho - Ademais, não merece prosperar a tese de doença preexistente pois, no presente caso, o segurado enquadra-se na hipótese exceptiva de incapacidade sobrevinda pela progressão ou agravamento da doença ou lesão (art. 42 da Lei 8.213/91)- Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947 - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. (TRF-3 - ReeNec: 00245522420164039999 SP, Relator: Desembargador Federal David Dantas, Data de Julgamento: 09/04/2018, Oitava Turma, Data de Publicação: 23/04/2018)". (grifei)

Ainda:

"REEXAME NECESSÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE . Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, se o segurado for considerado totalmente incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação em atividade que lhe garanta a subsistência, a aposentadoria será concedida, desde que o prazo de carência seja cumprido. (TJ-MG - REEX: 10377060072438001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 21/01/2014; 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2014)".

E:

"PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORAL. DEFERIMENTO. - Restando constatado nos autos o preenchimento das exigências necessárias para obtenção da aposentadoria por invalidez, quais sejam, implementação do período de carência e invalidez total permanente do requerente, não há óbices para o seu deferimento. - Apelação e remessa oficial improvidas (TRF-5 - AC: 289620 AL 2002.05.00.010741-3; Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 05/08/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: 21/09/2004)".

21. Isto posto, e com fulcro no artigo 42 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido, ante comprovação dos requisitos para sua concessão e converto o benefício do Auxílio Doença em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

22. A correção monetária e os juros monetários deverão incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.º, F, da Lei n. 9.494/97, nos termos das Súmulas 43 e 148 do STJ.

23. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

24. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

25. Por exigência do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Sergio Gonçalves Berigo; 2. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; 3. Data de início do benefício: 21/12/2018 (fl. 131); 4. Renda mensal inicial: Base de cálculo do rendimento mensal da parte requerente; 5. Data início do pagamento: 30 dias da intimação da sentença.

26. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 137389 Nr: 3027-57.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da manifestação de fls. 58, oficie-se a Secretaria do Município de Nova Olímpia-MT, para no prazo de 15 (quinze) dias justificar acerca da não realização da perícia judicial determinada às fls. 47/47-vº.

2. Sem prejuízo, reitere-se o ofício a Secretaria supramencionada para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

3. Com a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 139089 Nr: 3959-45.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZABEL FARIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA - OAB:12.983-MT, Estela Redivo da Costa - OAB:16.663-MT, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO - OAB:14.801-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.

2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.

3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.

5. Aportado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intimem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

7. Intime-se. Cumpra-se.

8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 139160 Nr: 3997-57.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZA MARIA CARLOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS DA CRUZ DIAS - OAB:13.326**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

15. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido (01/08/2018), bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ. 16. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Eliza Maria Carlos; 1.a. CPF nº. 303.639.931-34; 1.b. Nome da mãe: Saturnina dos Santos Reis; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 01/08/2018 (data da citação - fls. 19-vº); 4. Renda mensal inicial: 01(um) salário mínimo; 5. Endereço da parte segurada: Rua das Cerejeiras, Quadra 32, Lote 15, Esq., Bairro Alvorecer, Município de Barra do Bugres-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença. 17. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil. 18. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário. 19. P. I. Cumpra-se. 20. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 140154 Nr: 4664-43.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): KHCDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLINE JULIANA LEITE - OAB:22499/MT, BEATRYS CASTANHEIRA - OAB:22.874-MT, KAMILA NAISER LIMA - OAB:22521/MT, SANDRA JANE SCOTTI - OAB:15.152**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 96, cumpra-se na forma postulada.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 142153 Nr: 6199-07.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jizreel Alves Guimaraes de Jesus - OAB:OAB/MT 21.770**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Maria Antônia da Silva Vieira, devidamente qualificada nos autos, propôs "AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL", em face do "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS", Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário - aposentadoria

Rural por Idade, uma vez que sempre exerceu atividades rurícolas em regime de economia familiar.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/70. Em despacho inaugural, fora indeferida a antecipação de tutela e determinada a citação da parte requerida (fl. 71).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnano, em síntese, pela improcedência da ação (fls. 72/74).

4. Às fls. 80/84, o patrono da parte autora apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos aludidos na peça inaugural.

5. Às fls. 86 fora designada audiência. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que ao término do ato processual o (a) causídico (a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 90/92).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

7. De acordo com o art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena ou por prova testemunhal, além da comprovação da idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para a mulher.

8. Desta forma, analisando-se as provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, a parte requerente demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 57 anos de idade, como se infere especialmente de sua carteira de identidade e dos demais documentos anexados à inicial. Resta analisar, pois, se no ano em que completou a idade mínima indispensável ao benefício, já exercia atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício, que no caso em apreço deve ser de 180 meses, à luz do que prescreve o artigo 142 c/c art. 143 da Lei 8.213/91, valendo registrar, a respeito desses outros requisitos, o entendimento jurisprudencial acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental sobre a atividade rural em regime de economia familiar.

9. Afinal, a própria lei federal em apreço, em seu art. 55, § 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também verificado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

10. Por outro lado, em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer tal prova material, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os de registro civil e outros que dispõem de fé pública, consoante se infere dos seguintes julgados *mutatis mutandis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTOS NOVOS. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ESCRITURA DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL. 1. Apresentados documentos novos, consubstanciados em escritura de compra de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural em nome do marido, é de se estender esta condição à sua mulher, com vistas à comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria por idade." (destaquei - STJ - Ação Rescisória - 857/SP - 3ª Seção - rel. Min. Fernando Gonçalves - 12.2.2003 - DJ 24.3.2003, p. 138). (...) "2. O Tribunal a quo ao afirmar que há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal se encontra em sintonia com a jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material. Inteligência da Súmula 149/STJ. 3. Consoante jurisprudência do STJ, não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória." (STJ - AgRg no REsp 1312727/MS - 2ª T. - rel. Min. Mauro Campbell Marques - j. 29.5.12 - DJe 4.6.12).

11. No caso em tela, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora em seus próprios documentos encartados com a inicial. Importante frisar que o Instituto requerido não aportou documentos que demonstrem vínculos empregatícios urbanos, restando, assim, evidenciado sua atividade como rural, sendo comprovada a carência exigida pela lei para a concessão do benefício.

12. Ainda vale ressaltar as declarações das testemunhas ouvidas, Luiza Zulmira Gomes Santana e Milton Costa, nas quais se extrai o efetivo exercício de atividade rural em período imediatamente anterior à data em que cumpriu o requisito etário para obtenção do benefício, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Luiza Zulmira Gomes Santana: "Declara que conhece o Requerente há mais de 20 (vinda) anos. Que quando conheceu a autora, ela morava na área rural, na Fazenda do Sr. Rene Barbour, no município de Barra do Bugres-MT; Que desde que conhece a autora, este sempre trabalhou na roça; Que na fazenda a autora criava galinhas, porco, plantava amendoim, algodão, milho, feijão, para sua subsistência; Que sempre trabalhou na agricultura familiar, e vendia parte das produções para completar a renda; Que hoje a autora reside no Assentamento Antônio Conselheiro, Gleba Jatobá, na cidade de Barra do Bugres-MT; Que no sítio o autor nunca teve máquinas agrícolas ou empregados, exercendo todo seu trabalho de forma braçal; Que não tem conhecimento de que a autora já trabalhou na cidade; Que não tem conhecimento de que a autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo.". Dada a palavra ao Advogado(a) este nada manifestou." (fl. 91).

Depoimento judicial da testemunha Antônio Santana: "Declara que conhece o Requerente há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Que quando conheceu a autora, ela morava na área rural, na Fazenda do Sr. Rene Barbour, no município de Barra do Bugres-MT; Que desde que conhece a autora, este sempre trabalhou na roça; Que na fazenda a autora criava galinhas, plantava, algodão, milho, feijão, para sua subsistência; Que sempre trabalhou na agricultura familiar, e vendia parte das produções para sobrevivência; Que hoje a autora reside no Assentamento Antônio Conselheiro, Gleba Jatobá, na cidade de Barra do Bugres-MT; Que no sítio o autor nunca teve máquinas agrícolas ou empregados, somente braçal; Que não tem conhecimento de que a autora já trabalhou na cidade; Que não tem conhecimento de que a autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo." (fl. 92).

13. Impondo-se, por isso, o acolhimento do pedido inaugural, assinalando-se a data da citação como início do benefício.

14. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ.

15. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Maria Antonia da Silva Vieira; 1.a. CPF n. 406.276.321-49; 1.b. Nome da mãe: Maria Ferreira da Silva; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 11.09.2018 (data da citação - fl. 71); 4. Renda mensal inicial: 01 (um) salário mínimo; 5. Endereço do segurado: Antônio Conselheiro, zona rural, Município de Barra do Bugres-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença.

16. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.

17. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

18. P. I. Cumpra-se.

19. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 142558 Nr: 6419-05.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Nunes Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI -

OAB:15.152

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

1. Trata-se de Ação Indenizatória por Omissão ajuizada por Francisco Nunes Rodrigues em face do Estado de Mato Grosso e Município de

Tangará da Serra-MT, todos qualificados nos autos em epígrafe.

2. Narra a exordial que o requerente é genitor da menor Kauanny Ferreira Alves, falecida em 05 de setembro de 2015, por ocorrência de parada cardíaca. Alega que, aos 13 (treze) anos de idade a menor falecida, começou demonstrar mal-estar, momento em que se descobriu que a mesma era portadora de malformação cardíaca congênita.

3. Alude ainda, que na data de 09 de julho de 2015, a menor ficou internada na UTI do Hospital das Clínicas para tratar dos sintomas de descompensação, ficando esta impedida de realizar movimentos que exigiam esforços físicos, sendo que, em decorrência do quadro da vítima o médico Dr. Tiago Teixeira L. Silva, recomendou a realização da correção cirúrgica de urgência para troca de válvula aórtica. Aduz que, diante da hipossuficiência financeira do autor, fora protocolado uma Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela em Caráter de Urgência na Comarca de Tangará da Serra, em face dos requeridos, com o objetivo de custearem com o procedimento cirúrgico e UTI em hospital da rede privada, embora tenha os requeridos, sido devidamente citados para cumprirem com a determinação judicial, estes não se desincumbiram em cumprir com a obrigação imposta no decurso da liminar, cuja demora culminou no óbito da menor Kauanny Ferreira Alves.

5. Com a inicial, colacionou documentos de fls. 05/26.

6. Devidamente citado, o Estado de Mato Grosso apresentou contestação às fls. 136/142, alegando, em síntese, que a ocorrência de evento danoso não enseja a responsabilidade do Estado, devendo se exigir a comprovação do nexo de causalidade entre a omissão e o resultado, pugnando, pela improcedência da ação.

7. A parte autora impugnou a contestação às fls. 147/159, requerendo a integral procedência dos pedidos iniciais.

8. O Município de Tangará da Serra-MT, devidamente citado, apresentou contestação às fls. 168/172-vº, alegando, em síntese, a ilegitimidade passiva, não cabendo a ele o pagamento de danos morais.

9. Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório. Fundamento e Decido.

10. Trata-se de Ação Indenizatória por Omissão ajuizada por Francisco Nunes Rodrigues em face do Estado de Mato Grosso e Município de Tangará da Serra-MT, todos qualificados nos autos em epígrafe.

11. De início, verifica-se que as partes estão bem representadas, bem como, sendo desnecessária a produção de provas em audiência o feito comporta o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

12. Não havendo preliminares a serem apreciadas, e nem nulidades a serem declaradas, debruço-me, incontinenti, no mérito da causa.

13. Sustenta a parte autora, que sua filha Kauanny Ferreira Alves, faleceu após uma parada cardíaca, uma vez que, estava internada na UTI do Hospital das Clínicas para realizar um procedimento cirúrgico de urgência para troca de válvula aórtica, assim como informa, que diante da omissão dos requeridos para cumprirem com a determinação judicial e, diante da demora dos mesmos, culminou no óbito da vítima, conforme se depreende do documento de fls. 89-vº.

14. A controvérsia está delimitada à existência de responsabilidade das rés ao pagamento de danos morais sofridos pela parte autora, assim como ao quantum devido, ante o falecimento do ente familiar em razão à omissão dos requeridos, qual seja não cumprir com a ordem judicial para fornecer o procedimento cirúrgico emergencial necessário.

15. Registre-se que para que exista a obrigação de reparar um dano, seja para a teoria da responsabilidade civil objetiva, ou para a teoria subjetiva, é imprescindível à comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado lesivo.

16. Nesse sentido, é incontroverso nos autos que a filha do requerente faleceu diante da demora dos requeridos em cumprirem com a determinação judicial, eis que poderia ter sido evitado, sendo que foram devidamente citados, assim como tomaram ciência do decurso da liminar, para procederem com a custa do procedimento cirúrgico. No entanto, resta analisar a conduta de cada requerido, a fim de apurar o dano e o resultado.

17. Compulsando atentamente os autos, em análise aos documentos aportados, bem como a dinâmica dos fatos, vislumbra-se que a responsabilidade das partes requeridas, restou devidamente comprovada, visto que, consoante se depreende dos autos, fora relatado em prontuário médico o não cumprimento da liminar pelos requeridos (fl. 65), estando, portando, devidamente caracterizada a conduta omissiva dos requeridos.

18. Outrossim, vislumbra-se que no presente caso é aplicável o disposto



no artigo 37, §6º da Constituição Federal, visto que a responsabilidade civil dos Entes Públicos é objetiva. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(Omiss)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

19. Referido dispositivo consagra a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública sob a modalidade risco administrativo. Importante salientar que tal teoria consiste em que, “a atividade administrativa tem como finalidade alcançar o bem comum e se trata de uma atividade potencialmente danosa. Por isso, surge a obrigação econômica de reparação do dano pelo Estado pelo simples fato de assumir o risco de exercer tal atividade, independentemente da má prestação do serviço ou da culpa do agente público faltoso” (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 329).

20. São elementos (pressupostos) da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos: a) conduta: praticada por um agente público, nesta qualidade, ou, ao menos, aproveitando-se da qualidade de agente para causar o dano; b) dano ou prejuízo: fato jurídico desencadeador da responsabilidade civil (pois não há responsabilidade civil sem dano), consistente na lesão a um interesse (patrimonial, extrapatrimonial, individual ou meta individual) merecedor de tutela, devendo ser certo, atual, pessoal e direto; e c) nexo de causalidade: liame que vincula a atividade do ofensor com o prejuízo causado ao ofendido, de modo que, sem aquela atividade, não se teria provocado o resultado.

21. No âmbito doutrinário e no Superior Tribunal de Justiça prevalece o entendimento de que a responsabilidade civil é subjetiva, baseada na teoria da culpa administrativa (culpa anônima), segundo a qual a má prestação do serviço ou a prestação ineficiente permite a responsabilização do ente público.

22. Nesse caso, “para fins de responsabilização do ente público, não se precisa comprovar a culpa do agente, bastando a comprovação da má prestação de serviço público ou da prestação ineficiente do serviço ou, ainda, da prestação atrasada do serviço como ensejadora do dano. [...] a responsabilização, neste contexto, depende da ocorrência de ato omissivo ilícito, ou seja, a omissão do agente deve configurar a ausência de cumprimento de seus deveres legalmente estabelecidos” (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 331 grifo meu).

23. A responsabilidade civil do Estado, segundo tal teoria, não se baseia na culpa de um agente público específico, mas sim do serviço como um todo. Assim, basta que a vítima demonstre o comportamento omissivo do Estado, o dano, o nexo de causalidade e a culpa do serviço público (serviço mal prestado, prestado de forma ineficiente ou com atraso).

24. Sobre a temática, trago a baila o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“A responsabilidade civil do estado por condutas omissivas é subjetiva, sendo necessário, dessa forma, comprovar a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo causal entre ambos” (STJ, AgRg no AREsp 501.507/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 02/06/2014). Em igual sentido: STJ, REsp 1.230.155/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/09/2013. [...] (STJ AgRg no REsp 1345620/RS, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 02/12/2015).

“A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de ser subjetiva a responsabilidade civil do Estado nas hipóteses de omissão, devendo ser demonstrada a presença concomitante do dano, da negligência administrativa e do nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento ilícito do Poder Público. Precedentes. [...] (STJ REsp 1230155/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013)

25. Ainda, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, contudo, prevalece o entendimento de que a responsabilidade civil em caso de omissão do poder público é sempre objetiva. Para que o ente público seja responsabilizado, basta que a vítima demonstre o nexo causal entre o dano que sofreu e a conduta omissiva do ente público, que tinha o dever

legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. Referida tese foi fixada em sede de repercussão geral constitucional:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arripio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorregida a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016)

26. Nesse sentido, portanto, entende-se que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é sempre objetiva, não importando se a conduta é omissiva ou comissiva.

27. A uma, porque o § 6º, do artigo 37, da Constituição Federal, não estabeleceu dois regimes de responsabilização civil. A duas, porque, como esclarecem Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald e Felipe Peixoto Braga Netto, a adoção da teoria subjetiva ou da teoria objetiva no âmbito da responsabilidade civil por omissão do Estado “não alteraria a solução do caso levado ao Judiciário. Dizemos isso porque o Estado, na maioria dos casos, age com algum grau de negligência com falta de eficiência, zelo e cuidado. Há casos, porém, em que a adoção da tese objetivista na omissão pode evitar graves injustiças, pode evitar que a vítima fique desamparada. Cabe repetir: em torno do nexo causal devem orbitar tais discussões não em torno da culpa. Se uma enchente, por exemplo, causa danos aos moradores, o Município responderá por eles? Sim, e independentemente de culpa, desde que as vítimas provem ou decorra das circunstâncias o nexo causal entre a omissão estatal e o dano. Isso evidencia que na omissão estatal a responsabilidade independe do elemento culpa. Basta o nexo causal. Ainda que o Estado prove que não houve, de modo algum culpa (digamos que o buraco apareceu no dia anterior, impossibilitando qualquer previsão de obra), ainda assim persistirá a responsabilidade estatal, para cuja ocorrência basta o dano aliado ao nexo causal, sendo irrelevante, mesmo nos casos de omissão estatal, a culpa” (p. 653).

28. No caso dos autos, restou demonstrado por meio de documentos a ocorrência do nexo causal entre o dano que o autor teve que suportar e a conduta omissiva do poder público, que tinha o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso.

29. Vislumbra-se que as partes requeridas, não lograram êxito em

comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da requerente para eximir-se da responsabilidade civil.

30. Dessa forma, sendo a responsabilidade objetiva dos requeridos, o óbito da vítima deve ser indenizado, pelas requeridas, por estarem dentro do risco da atividade da requeridas.

31. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, à luz da Constituição vigente, o dano moral consiste, em sentido estrito, à violação do direito à dignidade da pessoa humana, alçada na Carta Magna como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

32. Nessa esteira, em seu artigo 5º, inciso X, o texto constitucional assegura o direito à reparação pelo dano moral decorrente de violação dos direitos da personalidade, inclusive o direito à honra, vejamos: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

33. Assim, os direitos da personalidade abrigam outros aspectos da pessoa humana, a par daqueles relacionados à sua dignidade. Dentre eles, como destaca SÉRGIO CAVALIERI FILHO, encontram-se "a imagem, o nome, a reputação, os sentimentos, relações afetivas, aspirações hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais".

34. No dizer do autor: "(...) o dano moral, em sentido amplo, envolve esses diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual e social, ainda que sua dignidade não seja arranhada". (in Programa de Responsabilidade Civil, 7ª edição, São Paulo: Atlas, 2007, p. 77).

35. Como assentado na doutrina e jurisprudência, a prova do dano moral não é exigível, pois não há como comprovar a dor e o sofrimento íntimo por que passa o ser humano.

36. Sua caracterização dá-se por meio da comprovação do evento que apresenta repercussão na esfera íntima do indivíduo e que deve ser de tal gravidade que fuja a meros dissabores da vida cotidiana.

37. No caso, ante o falecimento da filha do autor, a questão não demanda maiores considerações sendo certo e incontestável o dano moral.

38. O arbitramento do valor devido a título de danos morais se sujeita à decisão judicial, informada pelos critérios apontados pela doutrina e jurisprudência e condensados pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação.

39. Recomenda-se, portanto, a observância dos seguintes parâmetros: reprovabilidade da conduta, intensidade, duração do sofrimento, capacidade econômica do causador do dano, condições sociais do ofendido, nexo de causalidade e bem jurídico lesado, sob o pálio dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Observados tais parâmetros, e considerando, ainda, que a causa da morte da vítima decorreu de uma parada cardíaca, com dupla lesão valvar aórtica mitral, em razão da omissão dos requeridos no não cumprimento do decisum liminar, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 12207-58.2015.811.0055 – Código 196704 (Comarca de Tangará da Serra) para que a vítima Kauanny de Souza Rodrigues fosse submetida ao procedimento cirúrgico necessário, e atentando-se à análise de reprovabilidade da conduta (culpa grave), e as consequências gravíssimas decorrentes (morte da vítima), bem como a condição financeira dos réus, estipulo a indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do requerente.

40. Isso posto e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial para condenar os Requeridos a: COMPENSAR/PAGAR solidariamente ao autor a título de dano moral, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei nº.6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da sentença.

41. Condeno as rés Município de Tangará da Serra e Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, consoante disposto no art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

42. Transitado em julgado, não se iniciando a fase de cumprimento do julgado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 143036 Nr: 6709-20.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IJCDs, CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival da Cruz Dias - OAB:19.538/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte proposta por Ingrid Jamile Conceição da Silva, representada por seu genitor Claudio Antônio da Silva, em face do "Instituto Nacional de Seguro Social – INSS", todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de sua genitora.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16/29. Em despacho inaugural fora ordenada a citação do réu (fl. 30).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnano em síntese, pela improcedência da ação (fls. 32/47).

4. A requerente devidamente intimada para impugnar a contestação, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme se depreende da certidão de fls. 53.

5. Durante a audiência de instrução e julgamento, o advogado da parte autora manifestou-se pelo julgamento dos autos, não se fazendo necessária a oitiva de testemunhas, sendo que o causídico(a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fl. 57).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e Decido.

7. Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte proposta por Ingrid Jamile Conceição da Silva, representada por seu genitor Claudio Antônio da Silva, em face do "Instituto Nacional de Seguro Social – INSS", todos qualificados, em que a requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciando em decorrência do falecimento de sua genitora.

8. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem pronunciadas, ou irregularidades a serem corrigidas.

9. De acordo com o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, "a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste (inciso I) ou do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto no inciso anterior (inciso II)" (grifo nosso), se preenchidos os seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus e, condição de dependente de quem objetiva a pensão.

10. Em relação ao primeiro requisito, desnecessário maiores delongas, eis que a certidão de nascimento demonstra que a Requerente é filha da de cujus (fl. 20), sendo, portanto, a dependência econômica da Requerente presumida, nos termos do art. 16, inciso, I, da Lei nº 8.213/1991.

11. Porém, quanto ao segundo requisito, analisando os autos, verifica-se que a parte Requerente demonstrou a qualidade de segurada da de cujus, comprovando por meio do extrato do CNIS (fls. 49), uma vez que comprovou 18 (dezoito) meses de contribuição da falecida, corroborando, assim, com os fatos aludidos na exordial.

12. Por outro lado, comprovando parte autora sua condição de dependência econômica, face às disposições contidas no art. 16, inc. II e § 4º, da Lei 8.213/91, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

II – os pais.

(...).

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

13. Dessa forma, as provas carreadas nos autos, demonstram de forma satisfatória que a parte autora preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício previdenciário. A interpretação jurisprudencial sinaliza em direção de que a prova testemunhal, acrescida de início

razoável de prova material, é meio hábil para a comprovação da dependência econômica.

14. De forma semelhante preleciona os tribunais:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE FILHO. REQUISITOS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. 1. A concessão do benefício de pensão por morte depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) a ocorrência do evento morte; b) a condição de dependente de quem objetiva a pensão; c) a demonstração da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito. O benefício independe de carência e é regido pela legislação vigente à época do óbito 2. Não comprovado o preenchimento de todos os requisitos legais, a parte autora não faz jus ao benefício de pensão por morte. (TRF4, AC 5006420-64.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 25/06/2019)”. (grifo nosso).

15. Nesse diapasão, preenchidos os requisitos legais, quais sejam, óbito, relação de dependência econômica e qualidade de segurado do falecido, a pretensão de receber a pensão por morte deve ser julgada procedente.

16. Por fim, registro que a concessão do benefício pleiteado independe de carência, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91.

17. Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido conceder-lhe a pensão por morte, no valor de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito o de cujus, se estivesse aposentado na data de seu falecimento (art. 75 da Lei 8.213/91), a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981 e Súmulas 43 e 148 do STJ.

18. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.

19. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Ingrid Jamile Conceição da Silva; 1.a. CPF nº 093.284.261-54; 1.b. Nome da mãe: Maria Severina Conceição da Silva; 2. Benefício Concedido: Pensão por morte; 3. Data inicial do Benefício: 10.10.2018 (data da citação-fls. 31-vº); 4. Renda mensal inicial: 1 (um) salário mínimo; 5. Endereço da segurada: Av. Senador Filinto Muller, nº 92, Barra do Bugres/MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias do trânsito em julgado. Decorrido o prazo recursal, à parte autora para requerer o que de direito.

20. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 143125 Nr: 6776-82.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE ANTONIO FERREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

**- OAB:13423-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Trata-se a presente Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por José Antonio Ferreira, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, todos qualificados, em que o requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciado em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/26. Em despacho inaugural fora ordenada a citação do réu (fl. 27).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação pugnando, em síntese, pela improcedência da ação fls. 29/44.

4. O Requerente apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos aludidos na exordial fls. 57/58.

5. Às fls. 60 fora designada audiência.

6. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que ao término do ato

processual o causídico(a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls.64/66).

É o breve relatório. Fundamento e Decido.

7. Trata-se a presente Ação Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte ajuizada por José Antonio Ferreira, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, todos qualificados, em que o requerente busca garantir seu alegado direito de receber o benefício previdenciário referenciado em decorrência do falecimento de seu cônjuge.

8. De acordo com o artigo 74, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste (inciso I) ou do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto no inciso anterior (inciso II)” (grifo nosso), se preenchidos os seguintes requisitos: ocorrência do evento morte, demonstração da qualidade de segurado do de cujus e, condição de dependente de quem objetiva a pensão.

9. Em relação ao segundo requisito, desnecessário maiores delongas, eis que a certidão de óbito demonstra que o Requerente convivia em união estável com a Sra. Maria Rita Ribeiro, sendo, portanto, a dependência econômica do Requerente, presumida, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/1991.

10. Porém, quanto ao primeiro requisito, analisando detidamente os autos, concluo que a parte Requerente não logrou êxito em demonstrar a qualidade de segurado especial de sua falecida companheira, haja vista que as provas apresentadas por ele não são aptas o suficiente para demonstrar a qualidade de segurado especial.

11. As testemunhas Armino Barbosa da Costa e Geraldo Pereira de Almeida, afirmaram que conheceram o de cujus, há muitos anos e que este sempre trabalhou na roça, alegando que:

Depoimento da testemunha Armino Barbosa da Costa: “Declara que conhece a autor há 20 anos, que o autor era casado, que eles tinham 12 filhos. Que quando a esposa do autor faleceu eles ainda eram casados. Que eles trabalhando no sítio. Que eles exercem atividade rural. Que eles não tinham máquinas agrícolas e nem empregados. Que a falecida recebia benefício do governo, que o autor dependia dela, pois os dois trabalhavam. Dada a palavra ao Advogado do autor, às suas perguntas assim respondeu: Que eles conviviam como marido e mulher quando ela faleceu, não tenho conhecimento se ela recebia algum benefício, que o sustento deles sempre foi na roça desde quando eu conheci ele.” (fl. 65).

Depoimento da testemunha Geraldo Pereira de Almeida: “Declara que conhece a autor há 22 anos, que o autor era casado, que eles tinham 12 filhos. Que quando a esposa do autor faleceu eles ainda eram casados. Que eles trabalhando no sítio. Que eles exercem atividade rural. Que eles não tinham máquinas agrícolas e nem empregados. Que a falecida recebia benefício do governo, que o autor dependia dela, pois os dois trabalhavam juntos na roça. Dada a palavra ao Advogado do autor, às suas perguntas assim respondeu: Que que o autor acompanhava a esposa no tratamento médico, que eles nunca se separaram. Que estavam sempre juntos, saíam juntos.” (fl. 66).

12. Segundo o art.12, inciso VII, da Lei 8.212/91, é segurado especial:

Art.12 – Como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985/2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

13. Além do mais o segurado especial deve exercer sua atividade com habitualidade demonstrando que o trabalho dos membros da família ou individualmente é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados, o que não ficou demonstrado nos autos.



14. Analisando os documentos juntados pelo autor na inicial, concluiu que estes não são aptos como início de prova material para demonstrar a atividade rural exercida pelo de cujus, muito menos o lapso temporal de exercício de atividade rural, dessa forma assiste razão o requerido em afirmar que a autora não comprovou o exercício de atividade rural e nem a atividade durante o período legal.

15. Ademais, em análise aos documentos juntados pelo Instituto requerido, é possível observar que o Requerente recebe o Benefício Assistencial (LOAS), conforme extrato do CNIS fl. 46, desta forma, importante ressaltar que, o Benefício Assistencial (LOAS) não pode ser cumulado com nenhum outro benefício da seguridade social, conforme dispõe o art. 20, § 4º, da Lei 8.742/93, demonstrando, assim, ausência de dependência financeira do requerente.

16. Destaca-se que há entendimento nos Tribunais Superiores neste sentido, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. ATRASADOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LOAS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. ARTIGO 20, § 4º, DA LEI N. 8.742/93.

1. O título executivo judicial condenou o INSS à implantação do benefício pleiteado, bem como o pagamento dos valores atrasados, corrigidos com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. 2. O benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal c/c artigo 20 da Lei n. 8.742/93, é devido à pessoa com deficiência e ao idoso, com mais de 65 anos, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário-mínimo. 3. Todavia, referido benefício não pode ser cumulado com qualquer outro previdenciário, ante o que dispõe o artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93. Considerando que a apelante já estava em gozo de benefício assistencial, não há como se efetuar o pagamento do retroativo à título de aposentadoria, salvo quanto ao décimo terceiro salário. 4. Ademais, tendo em vista que a parte autora obteve, judicialmente, a concessão dos benefícios de pensão por morte e de aposentadoria por idade, a compensação à título de LOAS deve se limitar apenas a um dos benefícios - preferencialmente em relação à aposentadoria, devendo-lhe ser pago, neste caso, todo o retroativo à título de pensão por morte. 5. Apelação parcialmente provida. (TRF-1 - AI: 00073739220154010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 22/01/2018).

17. Devo consignar que o autor não preenche o requisito comprobatório de exercício em atividade rural em regime de economia familiar, como exige a lei, posto que, não ficou comprovado o período de carência, bem como o vínculo de trabalhador rural, tendo em vista a ausência de documentos para confirmar tal atividade. Neste caso é forçoso afirmar que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, em razão de não preencher os requisitos exigidos pelo artigo 143 da Lei 8.213/91, que verbera:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício”.

18. A jurisprudência é firme nesse sentido.

“APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. LEI 8.213/91. ART. 143 C/C ART. 11, VII. PROVA MATERIAL. CNIS. TRABALHO URBANO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. SÚMULAS 149/STJ e 27/TRF-1ª REGIÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. CONCESSÃO INDEVIDA. 1. Em que pese constar dos autos início de prova material (certidão de casamento), não restou comprovado o efetivo exercício de atividade rural, em número de meses referente à carência exigida para o benefício, segundo a tabela de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, vez que informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Sistema Único de Benefícios DATAPREV atestam o exercício de atividade urbana por parte do ex-marido da autora por expressivo período dentro da carência, restando infirmada, portanto, a condição de rurícola constante dos documentos apresentados. 2. Com o advento da Lei n.º 11.718 de 20.06.2008, a qual acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 48 da Lei n.º 8.213/91, o ordenamento jurídico passou a admitir expressamente a soma do tempo de exercício de

labor rural ao período de trabalho urbano, para fins de concessão do benefício da aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem. Entretanto, não se aplicam, no presente caso, os referidos dispositivos, tendo em vista que não há nos autos prova material de exercício da atividade rural por parte da autora posterior à atividade urbana exercida pelo ex-marido. 3. A produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente à comprovação da atividade rural para efeito da obtenção de benefício previdenciário, nos termos das Súmulas 149 do STJ e 27 deste Tribunal. 4. A parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria rural por idade, previsto nos arts. 143 e 11, VII, ambos da Lei 8.213/91, porquanto as provas testemunhais e documentais produzidas nos autos não foram suficientes para demonstrar a sua condição de rurícola durante o período de carência. 5. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 59705 MG 0059705-89.2012.4.01.9199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 05/03/2013, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1129 de 12/04/2013)”.  
19. Assim, não conseguindo a parte Requerente provar a qualidade de segurado especial de seu falecido cônjuge, deve ter o seu pedido indeferido.

20. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito, ante a ausência de comprovação da condição de segurado especial do cônjuge falecido.

21. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

22. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.

P.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 144228 Nr: 7405-56.2018.811.0008

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS - OAB:14004**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

1. Manoel Alves de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, propôs “AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL”, em face do “INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS”, Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário – aposentadoria Rural por Idade, uma vez que sempre exerceu atividades rurícolas em regime de economia familiar.

2. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/31. Em despacho inaugural, fora indeferida a antecipação de tutela e determinada a citação da parte requerida (fl. 32).

3. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, pugnando, em síntese, pela improcedência da ação (fls. 34/36).

4. Às fls. 39/43, o patrono da parte autora apresentou impugnação à contestação, reiterando os argumentos aludidos na peça inaugural.

5. Às fls. 45 fora designada audiência. Durante a audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora, sendo que ao término do ato processual o (a) causídico (a) apresentou alegações finais remissivas. O réu, por sua vez, não compareceu a solenidade aprazada (fls. 49/51).

6. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e Decido.

7. De acordo com o art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena ou por prova testemunhal, além da comprovação da idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para a mulher.

8. Desta forma, analisando-se as provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, a parte requerente demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 64 anos de idade, como se infere especialmente de

sua carteira de identidade e dos demais documentos anexados à inicial. Resta analisar, pois, se no ano em que completou a idade mínima indispensável ao benefício, já exercia atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício, que no caso em apreço deve ser de 180 meses, à luz do que prescreve o artigo 142 c/c art. 143 da Lei 8.213/91, valendo registrar, a respeito desses outros requisitos, o entendimento jurisprudencial acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental sobre a atividade rural em regime de economia familiar.

9. Afinal, a própria lei federal em apreço, em seu art. 55, § 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também verificado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

10. Por outro lado, em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer tal prova material, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os de registro civil e outros que dispõem de fé pública, consoante se infere dos seguintes julgados mutatis mutandis:

“AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTOS NOVOS. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ESCRITURA DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL. 1. Apresentados documentos novos, consubstanciados em escritura de compra de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural em nome do marido, é de se estender esta condição à sua mulher, com vistas à comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria por idade.” (destaquei – STJ – Ação Rescisória – 857/SP – 3ª Seção – rel. Min. Fernando Gonçalves – 12.2.2003 – DJ 24.3.2003, p. 138). (...) “2. O Tribunal a quo ao afirmar que há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal se encontra em sintonia com a jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material. Inteligência da Súmula 149/STJ. 3. Consoante jurisprudência do STJ, não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória.” (STJ – AgRg no REsp 1312727/MS – 2ª T. – rel. Min. Mauro Campbell Marques – j. 29.5.12 – DJe 4.6.12).

11. No caso em tela, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte autora em seus próprios documentos encartados com a inicial. Importante frisar que o Instituto requerido não aportou documentos que demonstrem vínculos empregatícios urbanos, restando, assim, evidenciado sua atividade como rural, sendo comprovada a carência exigida pela lei para a concessão do benefício.

12. Ainda vale ressaltar as declarações das testemunhas ouvidas, Francisco José Bernardo e Milton Costa, nas quais se extrai o efetivo exercício de atividade rural em período imediatamente anterior à data em que cumpriu o requisito etário para obtenção do benefício, alegando que:

Depoimento judicial da testemunha Dori Edson da Silva Taques: “Declara que conhece o Requerente há 45 (quarenta e cinco) anos. Que quando conheceu o autor, ela morava na área rural, na Gleba Abobora, e residia no sítio do Sr. Isidorinho no município de Nova Olímpia-MT, tendo mudado para outras localidades posteriormente, como o Assentamento Rio Branco, ficando por 05 anos e vendeu, e depois comprou uma área no Assentamento Riozinho, e depois vendeu essa localidade, posteriormente comprando um sítio na comunidade São Vicente, no Município de Nova Olímpia MT, residindo neste local até a presente data; Que desde que conhece o autor, este sempre trabalhou na roça; Que nestas localidades o autor, plantava mandioca, banana, abacaxi e realizava diárias na fazenda do Sr. Vavá, e Manoloro, para sua subsistência; Que sempre trabalhou na agricultura familiar; Que hoje a autora reside em um sítio na comunidade São Vicente, no Município de Nova Olímpia MT. Que no sítio o autor nunca teve máquinas agrícolas ou empregados, mas que sempre exerceu trabalho braçal; Que não tem conhecimento se o autor trabalhou na cidade; Que não tem conhecimento de que a autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo.”. Dada a palavra ao Advogado do autor, às suas perguntas assim respondeu: Que o proprietário em que o requerente trabalho nas fazenda se chama Lourival. Que o requerente tem um pomar em seu atual sítio.” (fl. 51).

Depoimento judicial da testemunha Milton Costa: “Declara que conhece o Requerente desde o ano de 1991, não que chegou em Nova Olímpia MT. Que quando conheceu o autor, ela morava na área rural, pegando empreita, fazendo diárias, na Fazenda do Sr. Vavá, chamado de Lourival,

no município de Nova Olímpia-Mt; Que desde que conhece o autor, este sempre trabalhou na roça; Que antigamente o autor trabalhava sempre de serviço braçal, roçando pastos, e atualmente o autor criava galinhas, plantava frutas, para sua subsistência, sendo a renda complementada com serviço braçal em serviços rurais; Que sempre trabalhou na agricultura familiar; Que hoje a autora reside na Comunidade São Vicente, no Município de Nova Olímpia-MT. Que no sítio o autor nunca teve máquinas agrícolas ou empregados, sempre trabalhando braçal; Que a parte autora nunca trabalhou na cidade; Que não tem conhecimento de que a parte autora tenha recebido algum tipo de benefício do Governo.”. Dada a palavra ao Advogado do autor, às suas perguntas assim respondeu: Que o requerente já morou no Assentamento Rio Branco, onde plantava roça e lavoura, se mudando em 2007, para sua atual comunidade do Assentamento São Vicente, tendo o requerente comprado o sítio do depoente.” (fl. 50).

13. Impondo-se, por isso, o acolhimento do pedido inaugural, assinalando-se a data da citação como início do benefício.

14. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da citação do requerido, bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do artigo 1.º, F, da Lei n. 9.494/1997 e Súmulas 43 e 148 do STJ.

15. Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: Manoel Alves de Oliveira; 1.a. CPF n. 004.610.761-44; 1.b. Nome da mãe: Maria Alves de Oliveira; 2. Benefício Concedido: Aposentadoria por Idade Rural; 3. Data inicial do Benefício: 05.12.2018 (data da citação - fl. 33); 4. Renda mensal inicial: 01 (um) salário mínimo; 5. Endereço do segurado: Sítio São Manoel, zona rural, Município de Nova Olímpia-MT; 6. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias da intimação da sentença.

16. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.

17. Por força da súmula 490 do STJ, transcorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao TRF 1º Região para o reexame necessário.

18. P. I. Cumpra-se.

19. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 144653 Nr: 7666-21.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DOMINGAS DE GOLHÃO DINIS, WDDS, WALLIFER DINIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7.622/MT, SAULO ALMEIDA ALVES - OAB:13.615 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

18. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito.19. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.20. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.21. Intima-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 146043 Nr: 8397-17.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIDES APARECIDA DOMINGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

- OAB:13423-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.
3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
5. Aportado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
7. Intime-se. Cumpra-se.
8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 146197 Nr: 8470-86.2018.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**

- OAB:13423-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

1. Ante o teor da informação de fls. 42-vº, em resposta à Carta Precatória, dos autos nº 4032-51.2017.811.0008 - Código nº 125703, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres-MT, para que indique médico da rede pública de saúde para realização da perícia médica na parte autora, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade, devendo ainda, a Sra. Gestora Judiciário encaminhar juntamente com o ofício, os quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo a fim de serem respondidos pelo expert de forma digitalizada.
2. Caso as partes não tenham apresentado os quesitos, determino a intimação destas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão nomear eventuais assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia.
3. Crfom a indicação do perito, oficie-se o profissional para que informe a data designada, com antecedência de 10 (dez) dias, bem como apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Designada data e local pelo expert, determino a intimação da parte autora para comparecer no local e na data informada com o fito de realizar a perícia médica, independentemente de nova conclusão.
5. Aportado aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
6. Cumprida as determinações supra, e aportado aos autos o laudo pericial e o estudo social, intemem-se as partes para manifestarem-se quanto a prova técnica produzida no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
7. Intime-se. Cumpra-se.
8. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira**

Cod. Proc.: 146755 Nr: 207-31.2019.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO LÚCIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO - OAB:MT/12.183, MÍRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA - OAB:200.004/A, RODRIGO ALBERTASSE SALES - OAB:OAB/MT 17.591**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

19. Posto isto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, por consequência, extingo o presente feito com resolução de mérito.20. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.21. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se.22. Intima-se. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 151597 Nr: 3308-76.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VITOR PRATES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA SILVA PINHEIRO - OAB:21180, Ariana Silva Pinheiro - OAB:17573, GIVANILDO GOMES - OAB:OAB/MT 12.635**

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu representante legal, denuncia JOÃO VITOR PRATES, qualificado(a/s) nos autos, imputando adequação típica do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 e com as implicações da lei nº 8.072/90, perquirindo o Parquet, via de consequência, o processamento da imprescindível ação penal pública e final condenação do(a/s) denunciado(a/s) no respectivo preceito secundário em referência.

2. Desta forma, preenchidos os requisitos legais do artigo 41 e seguintes e não sendo caso de aplicação do artigo 395, ambos do CPP, forte no artigo 55 da Lei 11.343/2006, aceito o processamento dos autos, o qual tramitará segundo o rito especial do art. 54 e seguintes da Lei 11.343/2006.

3. NOTIFIQUE pessoalmente o(a/s) denunciado(a/s) para fins e prazo do artigo 55, asseverando-lhe(a/s) as facultades dos respectivos §§ 1º e 3º da Lei 11.343/2006. Em sendo necessário e se já requerido nos autos, para consecução da notificação, expeça carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias ou expeça edital com prazo de 15 (quinze) dias conforme artigos 353 e seguintes ou 361 e seguintes do CPP, respectivamente.

4. INDEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público Estadual eis que a Lei Complementar 75/93 resguarda a prerrogativa ao representante do Ministério Público, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais, de requisitar informações e documentos, bem como acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público.

5. CUMPRASE, providenciando e expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 1º de agosto de 2019.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 123413 Nr: 2878-95.2017.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:16482**

Autos n. 2878-95.2017.811.0008 (cód. 123413).

Vistos EM CORREIÇÃO.

Feito em ordem.

1. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em



desfavor de ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, com as implicações da Lei n. 11.340/2006, o qual teve decreto cautelar determinado com fundamento na garantia da aplicação da lei penal, bem como para assegurar a conveniência da instrução criminal, na mesma ocasião em que foi aplicado o art. 366 do CPP aos autos, pois apesar de citado por edital, o réu não apresentou resposta à acusação e nem constituiu defensor (fls. 75/78).

2. Aportou aos autos informação do cumprimento do mandado de prisão, noticiando que o acusado está recluso na Cadeia Pública de Barra do Bugres (fl. 87).

3. Ante o exposto, CITE-SE pessoalmente o acusado para a apresentação de resposta à acusação no prazo legal (artigo 396-A do CPP), oportunizando ao mesmo que constitua advogado ou para que informe se não possui condições de constituir patrono.

4. Ante ao comparecimento do acusado, o presente feito retornará ao seu curso, não mais havendo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 363, §4º, do CPP.

5. DÊ-SE vista ao MPE para manifestação acerca do pedido de revogação da prisão preventiva, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Após, FAÇAM-ME conclusos.

7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 14 de agosto de 2019.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 130309 Nr: 6711-24.2017.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO EWALD VENTURI DE OLIVEIRA RUTZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA GARCIA VENTURI RUTZ - OAB:23597/MT**

Autos do Processo de Código nº. 130309

Vistos.

1. Considerando o teor do Ofício nº. 130/2019, de lavra do Promotor de Justiça Criminal, REDESIGNO a audiência retro designada para o dia 04/11/2019, às 14h30.

2. Promova a Escrivania todos os atos necessários à realização do referido ato.

3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Barra do Bugres/MT, 19 de setembro de 2019.

PIERRO DE FARIA MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 132762 Nr: 115-87.2018.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON LEMES DE SOUZA, CLEIDE FRANÇA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG - OAB:PROMOTOR DE JUS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lauro Everson Casarus Figueiredo - OAB:MT00065390**

DELIBERAÇÃO

Por fim o Juiz de Direito e Diretor do Fórum PIERRO DE FARIA MENDES deliberou:

1) Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e de gravação, cientifico a todos que todos observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ).

2) Considerando, ainda, a ausência de Defensor Público na comarca e a necessidade de realização da oralidade na presente data, NOMEIO para atuar na defesa do acusado Wanderson Lemes de Souza, a partir da presente oralidade, o DR. LOURIVAL DA CRUZ DIAS – OAB/MT 19538, cujo valor será arbitrado quando da prolação da sentença, e a ser pago pelo Estado de Mato Grosso.

3) Tendo em vista que os acusados Wanderson Lemes de Souza não

fora encontrado para ser intimado por não existir o número da residência indicado nos autos, bem como a acusada Cleide França Ferreira também não fora encontrada para ser intimada, por não mais residir no endereço constante nos autos, resultando na impossibilidade de proceder as suas devidas intimações para esta oralidade, consoante (fl. 90), apesar de terem sido pessoalmente devidamente citados (fl. 57 e fl. 75), APLICO-LHES os efeitos do art. 367 do CPP ("revelia").

4) HOMOLOGO a desistência encimada.

5) Encerrada a instrução, ABRO vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação dos memoriais finais.

Nada mais havendo a consignar, às 15h59 foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 144966 Nr: 7843-82.2018.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE JESUS CARDOSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Glaucio Araújo de Souza - OAB:13.599 OAB/MT**

3)Encerrada a instrução, colhidos os memoriais finais de ambas as partes, passo a prolatar a sentença. SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido descrito na denúncia para CONDENAR o acusado LEONARDO DE JESUS CARDOSO, adequadamente qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 155, §1º, e §4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 147948 Nr: 976-39.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BORGES FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEMAT BARRA DO BUGRES - OAB:**

3)Encerrada a instrução, colhidos os memoriais finais de ambas as partes, passo a prolatar a sentença. SENTENÇA – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia, para CONDENAR o acusado FERNANDO BORGES FERREIRA, nas sanções previstas no artigo 155, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**

Cod. Proc.: 149589 Nr: 2047-76.2019.811.0008

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEMAT BARRA DO BUGRES - OAB:**

Autos n. 2047-76.2019.811.0008 (cód. 149589).Vistos.1. Trata-se de ação penal com apresentação de resposta à acusação (fl. 90), estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Desta forma, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397 e, conforme gizado no artigo 399 e seguintes, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2019, às 13h30.3. Em observância ao Ofício n. 61/2019-DAPI, no que tange à custódia cautelar, verifico que não houve mudanças fáticas ou jurídicas aptas a justificar a modificação do entendimento deste juízo, razão pela qual, MANTENHO a prisão preventiva do acusado, garantindo, assim, não só o resguardo da ordem pública, mas também a aplicação da lei penal, ancorado no art. 312 do CPP [...].9. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 18 de setembro de 2019.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Comarca de Campo Novo do Parecis

## 1ª Vara

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 110418 Nr: 2792-27.2019.811.0050

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante-&gt;Procedimentos Investigatórios-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELPOL DE CAMPO NOVO DO PARECISMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO RODRIGUES DO NASCIMENTO, RENE PARECIS BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Tagliari - OAB:67.802**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca dos laudos periciais de fls.52/59, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98384 Nr: 1299-49.2018.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL LEIANE VIEIRA - OAB:24.945/MT, ROGERIO DE CAMPOS - OAB:8967-B/MT**

Nos termos do artigo 7º, do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte Ré, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$933,73(novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), que foi condenado nos termos da r. sentença. Sendo R\$ 789,29(setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), para fins do valor das custas judiciais, e R\$144,44(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Para fins da taxa judiciária. Fica cientificado de que deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF ou CNPJ do pagante. Clicar no item custas incluir o valor, clica no item taxa e preencher o valor da taxa o sistema gerar um boleto UNICO. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral da Comarca de Campo Novo do Parecis endereçada à Central de Arrecadação e Arquivamento. O NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT e no artigo 8º do Provimento nº 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96322 Nr: 280-08.2018.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAFF, AF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOIZIO OLIVEIRA SILVA - OAB:21.011/MT, MARCONDES SARTOR - OAB:3585-B, MARCONDES SARTOR - OAB:Nº 3.585-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito, a fim de que seja conferido vistas dos autos ao advogado da parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo legal.Nada mais.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84892 Nr: 3682-68.2016.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-&gt;Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da correspondência devolvida às fls. 56, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 8743 Nr: 1919-23.2002.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON HENKEMAIER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB:5150-A**

Nos termos da legislação em vigor, especialmente do item 6.16.15 da CNGCGJ, certifico que independe de despacho o pedido de suspensão de execução pelo período de 01 (um ano), sendo assim, o presente feito ficará suspenso pelo prazo supracitado. Nada mais.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 80862 Nr: 1243-84.2016.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUAL - DUARTE ALBURQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA MARQUES VAN DER SAND - OAB:21.262/MT, FÁBIO VALENTE - OAB:8.116-B MT, JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB:18.318-B/MT, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245**

28.Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR INEXIGÍVEL a cobrança referente às ligações internacionais para o Equador indicados na fatura emitida pela requerida com vencimento em 14.12.2015, que totalizam 5.065,77 (cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos). 29.Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 30.Intime-se a requerida para o cumprimento da segunda parte do item 1.1 da decisão de fls.56/59, intimando-se a autora para pagamento em 5 dias.31. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com as custas e despesas processuais a que deram causa, arcando ainda, cada qual com os honorários advocatícios de seus constituídos.32.P. I.C.33.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 78325 Nr: 4200-92.2015.811.0050

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança-&gt;Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON FERMINO BACCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIERIS ANTONIO DA SILVA, JOANA MARINA PERES LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO VALENTE - OAB:8.116-B MT, JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB:18.318-B/MT, PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB:4207/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MARIM DE OLIVEIRA - OAB:20003/O, Carlos Alberto de Alencar Campos - OAB:4.123/MT**

21.Diante do exposto, com fundamento 487, I do CPC, JULGO

PROCEDENTE a pretensão para:a)RATIFICAR a liminar de fl. 51/52 CONFIRMANDO a ordem de despejo dos réus; b)CONDENAR os requeridos ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de 28.04.2014 e vincendos no curso da ação, até a data da efetiva desocupação. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada aluguel, com apuração em liquidação de sentença, considerando ausência de demonstração da desocupação.22.Diante da sucumbência preponderante do requerido, deverá estas arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 15% do valor da condenação.23.P.I.C.24.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2019.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 78019 Nr: 3989-56.2015.811.0050

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CLÁUDIO ANDRADE MARTINS, JEFERSON ANDRADE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELIZABETH CAMPOS DE BARROS, BANCO DO BRASIL S.A., COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19.145/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE APARECIDA BASSANI - OAB:17.466B/MT, JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013 A, Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT**  
DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls.139/142, ficando vedada a carga dos autos às requeridas no presente momento, uma vez que não lhes cabe manifestação no presente momento.
2. Após, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão devendo, no mesmo prazo, depositar o rol de testemunhas caso haja interesse na produção de prova oral.
3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 75533 Nr: 2461-84.2015.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO MUSSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES - OAB:11199, CAROLINA ATALA CASTILHO - OAB:10.769/MT, LISIANE DE FATIMA ZORZO - OAB:8114-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

1. Analisando os autos, verifico que decorrido período superior a 180 dias desde a última manifestação do autor.
2. Assim, INTIME-SE o autor por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias adotar as medidas pertinentes ao regular processamento da ação.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE o autor pessoalmente para, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito comparecendo à Defensoria Pública, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III, §1º do CPC.
4. Ausente a manifestação ou sendo infrutífera intimação, certifique-se.
5. Após, façam os autos conclusos.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 75197 Nr: 2288-60.2015.811.0050

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON ANDRADE MARTINS, JEAN CLÁUDIO ANDRADE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELIZABETH CAMPOS DE BARROS, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19.145/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE APARECIDA BASSANI - OAB:17.466B/MT, JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013 A, Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT**

Vistos, etc.

1. Especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão devendo, no mesmo prazo, depositar o rol de testemunhas caso haja interesse na produção de prova oral.
2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.
3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 38966 Nr: 2319-22.2011.811.0050

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ARMANDO JACINTO BROLIO, GILBERTO BRÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO TIRONI - OAB:46.256/PR, FERNANDA TAGLIARI - OAB:14776-A/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691/A-MT**

35.Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A com relação à execução e, em consequência, CONDENO o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento dos índices constantes da sentença objeto do cumprimento, com correção INPC desde fevereiro de 1989 e com a incidência dos expurgos posteriores e juros moratórios na proporção de 1% ao mês, desde a citação na ação civil pública e juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados, também, desde fevereiro de 1989.36.Transitado em julgado, intime-se a autora para apresentar os valores atualizados e o Banco para complementação dos valores. 37. Condene o banco excipiente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor em execução. 38.Após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se mandado de levantamento ao exequente.39.P. I.C.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 86827 Nr: 51-82.2017.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Vistos,

1. DEFIRO o pedido de fl.134 para tanto intemem-se as testemunhas apontadas no petítório de fl.134 para comparecerem na audiência designada para o dia 30/09/2019.
2. Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 108567 Nr: 1671-61.2019.811.0050

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE DOUGLAS MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Vistos,

1. DEFIRO o pedido do Ministério Público para antecipação de audiência em virtude de convocação da representante do MPE de fl.136 para tanto REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2019 às



- 14h30min.
2. Intimem-se as testemunhas.
3. Requisite-se o acusado.
4. Cumpra-se com urgência por se tratar de réu preso, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89134 Nr: 1277-25.2017.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAM E CASALI - ME, ALAN ESTIV CASALI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO -**

**OAB:5.200/MS, CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS -**

**OAB:56.709/DF, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS -**

**OAB:13.994-A/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS -**

**OAB:13.431-A, FABIANNY CALMON RAFAEL - OAB:21.897/MT,**

**FERNANDA NASCIMENTO - OAB:13953/MS, LARISSA MARQUES -**

**OAB:19574/MS, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, LUIS**

**AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - OAB:4.681/TO, LUMA MAYARA DE**

**AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB:OAB/TO 5143-B, Mauro**

**Somacal - OAB:58.806, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE -**

**OAB:13.714/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA -**

**OAB:MT-8.184-A, RODOLFO FREGADOLI - OAB:16338/MS, SUENE**

**CINTYA DA CRUZ - OAB:28002/MS, YANA CAVALCANTE DE SOUZA -**

**OAB:22.930**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 61, subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86309 Nr: 4691-65.2016.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO BENEDITO BUSTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA -**

**OAB:11.546-A/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:16.284 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls.65, subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9188 Nr: 2365-26.2002.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COPAGÁZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.F.AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI -**

**OAB:1.581**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 131, subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 99848 Nr: 1953-36.2018.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABH

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDNR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DO PRADO GUNTHER - OAB:3976/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visos, etc.

1. Especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão devendo, no mesmo prazo, depositar o rol de testemunhas caso haja interesse na produção de prova oral.

2. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para saneamento.

3. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 89796 Nr: 1652-26.2017.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUFLAZIO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANAQUELLI ITÁLIA**

**PASQUALLI - OAB:26764/MT, MARINALVA RAMOS RODRIGUES -**

**OAB:12.462 MT**

Vistos etc...1. Trata-se de ação penal com derradeira apresentação de defesa preliminar (fls.86/87), estando o feito apto ao seu saneamento e incursão na fase eminentemente probatória.2. Dessarte, não sendo o caso de absolvição sumária face não incidência das hipóteses do artigo 397 e, conforme gizado no artigo 399 e seguintes, ambos do CPP, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2019, às 14h00min (horário de Cuiabá/MT).3. PUBLIQUE-SE tal decisão uma única vez no DJE para ciência e intimação do(a/s) advogado(a/s) constituído (§ 1º, art. 370, CPP) e, ainda, intime pessoalmente o(a/s) acusado(a/s) mediante mandado, carta precatória ou carta rogatória, segundo incidência das situações dos artigos 351 e seguintes, 353 e seguintes, 362 e seguintes ou 368 e seguintes do CPP, sendo que a marcha procedimental deste processo seguirá normalmente sem a presença do(a/s) acusado(a/s) previamente declarado revel conforme artigo 367 do mesmo CPP.4. As testemunhas arroladas pelas partes e residentes nos limites territoriais deste juízo serão pessoalmente intimadas para comparecimento pessoal e obrigatório na oralidade encimada, sob pena de: condução coercitiva, condenação ao pagamento de multa e despesa da diligência e responsabilidade criminal pelo crime de desobediência, nos moldes dos artigos 218 e 219 do CPP, devendo constar tal advertência do respectivo mandado judicial de intimação[...] 7. Ciência pessoal ao(a/s) nobre membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou DEFENSORIA PÚBLICA do Estado de Mato Grosso atuante no feito.8. 8. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 89390 Nr: 1431-43.2017.811.0050

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINALVA RAMOS**

**RODRIGUES - OAB:12.462 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visos,

1. DEFIRO integralmente a manifestação ministerial de fl.57.

2. Em consequência, DESIGNO a audiência para o dia 08 de outubro de 2019, às 13h30min.

3. Intimem-se as partes, bem como a equipe interdisciplinar do juízo.

4. Ciência ao MP e

5. INTIMEM-SE a advogada via DJE.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 85064 Nr: 3764-02.2016.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI GREZELE ZUQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILZA GOMES MACHRY - OAB:8245-B/MT, TELMO DA ROCHA MACHRY - OAB:8.280-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença.
2. Foram apresentados os cálculos às fls. 85/86, INTIME-SE o requerido para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados.
3. Havendo concordância dos cálculos apresentados, hei por bem homologá-los.
4. Desse modo, expeçam-se as necessárias RPV's, com observância aos valores acima homologados.
5. Após, expeça-se o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora, devendo a serventia se atentar acerca dos poderes conferidos ao patrono pela procuração outorgada.
6. INTIME-SE autora, pessoalmente por oficial de justiça, acerca da expedição do alvará de pagamento da referida RPV, conforme preconiza o artigo 450, § 3º da CNGC.
7. Em seguida, façam os autos conclusos.
8. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 23785 Nr: 432-42.2007.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOLORES MARIA BACKES FUNK, FERNANDA MARLISE FUNK, RODRIGO PEDRO FUNK, ELISIANE BACKES FUNK RODRIGUES  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SÉRGIO EVARISTO VARNIER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS - OAB:3.559-B/MT, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA - OAB:7.203, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS - OAB:9.989, SAMIR DARTANHAN RAMOS - OAB:8391/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB:5475/MT**

Vistos etc...

1. Compulsando os autos verifica-se que a carta precatória expedida às fls. 512 para a oitiva da testemunha Delton Antônio Soares sequer foi distribuída (fls. 665/666), embora este Juízo tenha solicitado informações por inúmeras vezes e não obtido qualquer resposta (fls. 646, 650 e 653).
2. Assim, determino que seja expedida nova carta precatória à Comarca de Porto Velho para a oitiva da testemunha Delton Antônio Soares, devendo a Secretaria atentar-se para enviar a deprecata corretamente, conforme as normas do TJRO. Deverão as partes, especialmente o réu, quem arrolou a testemunha, tomar as devidas providências para acompanhar o ato e assegurar o seu cumprimento, por ser de interesse a oitiva da testemunha.
3. Não conheço o pedido de realização de pesquisa de endereços nos Sistemas Renajud e da Receita Federal (Infojud), formulado às fls. 648/649, por ser reiteração do pedido de fls. 561/562 e 559/560, o qual já foi apreciado e indeferido pelo Juízo às fls. 645, pois, nos termos do art. 507 do CPC/2015: "É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".
4. Defiro a sucessão processual da autora DOLORES MARIA BACKES FUNK em razão de seu falecimento, por seus herdeiros ELISIANE BACKES FUNK RODRIGUES, RODRIGO PEDRO FUNK e FERNANDA MARLISE FUNK, que também são autores nos presentes autos, promovendo-se as respectivas anotações no Sistema Apolo e Cartório Distribuidor (art. 110 do CPC/2015 - fls. 658/659).
5. Com o aporte, vista às partes para os memoriais finais, podendo ratificar as anteriormente apresentadas ou complementá-las e, façam-me os autos conclusos para sentença.

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1000131-58.2019.8.11.0050

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. F. D. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO OAB - MT0011133A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. N. D. A. S. (REQUERIDO)

TERMO DE AUDIÊNCIA

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 92819 Nr: 3458-96.2017.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERCULES MORAES CALLEGARO, JORGE CALGARO, HEDEN DOS SANTOS PALUDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CRYSTOPHER STANGHERLIN BRIOZOLA - OAB:22.583/MT, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Vistos.

De proêmio, proceda-se a correta juntada dos documentos aportados na última contracapa dos autos.

Prossequindo, compulsando os autos com a devida diligência verifico não estar configurada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, dispostas no art. 397, do Código de Processo Penal.

Desta feita, não sendo o caso de absolvição sumária do acusado, designo audiência de instrução para o dia 17/10/2019, às 15h30min.

Estando preso o acusado, deverá ser requisitado, nos termos do disposto no §1º do art. 399 do CPP.

Na audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e interrogado o acusado.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99902 Nr: 1982-86.2018.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DIEGO SOARES DOS SANTOS, DIJACI MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB: EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSE DIEGO SOARES DOS SANTOS, Cpf: 13109505479, Rg: 4012663-3, Filiação: Maria da Penha Soares Vitor e Antonio Miguel dos Santos, data de nascimento: 01/03/1999, brasileiro(a), natural de Penedo-AL, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: "NO DIA 06 DE MARÇO DE 2018, EM HORÁRIO NÃO APURADO DO PERÍODO VESPERTINO, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON EM CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, OS DENUNCIADOS ADQUIRIRAM E OCULTARAM, EM PROVEITO COMUM, COISA QUE SABIM SER PRODUTO DE CRIME CONSISTENTE EM 01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA FAZER 250 QUE HAVIA SIDO FURTADA NO DIA 05/03/2019".

Despacho: Vistos.Compulsando os autos com a devida diligência, observo que todas as cautelas foram tomadas no intuito de localizar o réu e, por consequência, a citação pessoal.No entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas, concluindo-se, portanto, que se encontra em lugar incerto, razão porque, a citação ficta se impõe.Por todo o exposto, DEFIRO o

requerimento formulado pelo Ministério Público. Proceda-se à citação via edital do acusado, nos termos do art. 363, §1º, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não responda a ação, tampouco constitua advogado dentro do prazo editalício, abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se, requerendo o que de direito. Sem prejuízo, certifique-se se o acusado está segregado na Cadeia Pública local, bem como expeça-se ofício à Superintendência de Gestão Cadeias/ Penitenciárias do Estado a fim de informar acerca de possível segregação do denunciado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALYSSA ADNNA DA SILVA MOREIRA, digitei.

Campo Novo do Parecis, 17 de setembro de 2019

Elizângela da Silva Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94761 Nr: 4633-28.2017.811.0050

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PDDRC, JDC, JRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDCNDP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Intimando: TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO GERAL AO PÚBLICO da Ação de Notificação proposta neste Juízo, acima identificada, conforme despacho/decisão abaixo transcrita e petição inicial em resumo abaixo, cientificando-lhes que, deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente.

Resumo da Inicial: "OS REQUERENTES TOMARAM CONHECIMENTO DE QUE A DE CUJUS DEIXARAM VALORES JUNTO À CONTA VINCULADA FGTS, TOTALIZANDO O CRÉDITO EM R\$ 2.900,86 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). CONSIDERANDO QUE OS REQUERENTES SÃO OS ÚNICOS HERDEIROS DA FALECIDA, BEM COMO QUE AS DESPESAS MENSAL DOS REQUERENTES ENCONTRAM-SE COMPROMETIDAS, ESTES NECESSITAM SACAR O REFERIDO VALOR E, AINDA PROCEDER AO ENCERRAMENTO DA CONTA EM QUESTÃO."

Despacho/Decisão: Vistos. Antes da análise do pedido de f. 38, expeça-se edital de intimação de terceiros interessados. Em seguida, decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como manifeste o que entender de direito. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALYSSA ADNNA DA SILVA MOREIRA, digitei.

Campo Novo do Parecis, 17 de setembro de 2019

Elizângela da Silva Souza Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 99541 Nr: 1797-48.2018.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS NETO DE OLIVEIRA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA ATALA CASTILHO -**

**OAB:10.769/MT, LISIANE DE FATIMA ZORZO - OAB:8114-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR DE ASSIS SANTOS -**

**OAB:OAB/MG 135.780**

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

Somente após as partes especificarem as provas que pretendem

produzir, o feito será organizado e saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 100217 Nr: 2129-15.2018.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEISON RODRIGUES DE MORAES, ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES, JONAS BONMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA -**

**OAB:14687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:16.990/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.[.] É o relato necessário. Decido. Inicialmente, quanto ao pleito de apreensão formulado na peça inicial entendo que o pedido não merece prosperar porquanto a penhora dos bens indicados é consectário lógico do não pagamento no prazo legal do débito ora executado. Aliás, muito embora a parte exequente tenha apresentado documento comprobatório da notícia veiculada na internet para venda de um dos bens indicados à penhora (f. 56), de se ver que pela documentação que instruiu a exordial e serviu de base para a formulação do pleito liminar não constava tal informação. Durante a tramitação destes autos a parte exequente conseguiu efetivar a citação de um dos executados (cf. certidão de f. 60), pelo que a penhora dos bens indicados decorre da dicção legal do CPC/2015, já determinada por ocasião da prolação da decisão de f. 39. Portanto, INDEFIRO o pleito liminar de apreensão das máquinas agrícolas formulado na peça inicial, por ausência dos requisitos legais para tanto. Noutro giro, DEFIRO o pedido de citação dos executados Gleison Rodrigues de Moraes e Adriana Alves Theodoro de Moraes por meio de carta precatória, conforme requerido às f. 54-55. Assim, expeça-se carta precatória para citação, nos termos da decisão de f. 39. Sem prejuízo, considerando a citação do executado Jonas Bolmann (f. 60), certifique-se o decurso do prazo para pagamento e proceda-se a penhora e avaliação dos bens indicados pela parte exequente para satisfação do débito executado consoante já determinado à f. 39, nomeando-se depositário a pessoa ou empresa a ser(em) indicada(s) pela parte exequente, podendo a penhora e avaliação dos bens ser realizada via deprecata, desde que custeadas as custas e despesas processuais para tanto. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 103994 Nr: 3782-52.2018.811.0050

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVESTRE DIONES DIAS, PERICLES DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO ERICKS GOMES DA CONCEIÇÃO SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:;**

**WELDER GUSMÃ JACON - OAB:18570/B**

Vistos.

Nos termos do Ofício nº 61/2019-DAPI expedido pela Egrégia Corregedoria do E. TJMT, mantenho o decreto da custódia cautelar proferido nestes autos em desfavor do acusado (f. 96-97) porque ainda ressoa a necessidade de garantia da ordem pública diante da gravidade concreta do delito supostamente praticado pelos acusados, que, ressalte-se, além de ser equiparado a hediondo, constam nos autos que os acusados respondem a outros processos criminais, o que evidencia a potencialidade de contumácia delitativa em caso de liberdade.

Soma-se a isso o fato de o crime ter sido praticado, em tese, no interior do ergástulo local, do que se conclui pelo preenchimento do requisito periculum libertatis no caso concreto para manutenção da prisão preventiva.

Por outro lado, considerando que é fato notório que o único Defensor Público atuante neste Juízo foi removido para outra Comarca, com fulcro no artigo 5º, inciso LV da CF/1988 e Súmula nº 523 do STF, NOMEIO a douta advogada, Dra. Marinalva Ramos Rodrigues - OAB/MT nº 12.462, como defensora dativa dos acusados Silvestre Diones Dias e Pericles da



Silva Pereira para promover suas defesas nestes autos, de modo que, ao final, ser-lhe-á fixado o valor de URH pela nomeação.

Portanto, intime-se a defensora dativa e os acusados sobre a nomeação. Por fim, prossiga-se no cumprimento da decisão proferida às f. 150, devendo os acusados serem intimados, por meio de seus patronos, para apresentação dos memoriais finais, nos termos do artigo 400, § 3º do CPP. Cumpra-se, com URGÊNCIA, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 104750 Nr: 4149-76.2018.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVAN SANTOS DA SILVA, MAIK DA SILVA DOS SANTOS, CLAUDINEI DA COSTA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANAQUELLI ITÁLIA PASQUALLI - OAB:26764/MT, MARINALVA RAMOS RODRIGUES - OAB:12.462 MT**

Vistos.

Nos termos do Ofício nº 61/2019-DAPI expedido pela Egrégia Corregedoria do E. TJMT, mantenho a decisão proferida às f. 176-178 por seus próprios fundamentos, pois ressoa a necessidade de manutenção da custódia cautelar contra os acusados.

Por outro lado, considerando que é fato notório que o único Defensor Público atuante neste Juízo foi removido para outra Comarca, com fulcro no artigo 5º, inciso LV da CF/1988 e Súmula nº 523 do STF, NOMEIO o douto advogado, Dr. Igor Gomes Duarte Gomide dos Santos – OAB/MS nº 18.946/B, como defensor dativo dos acusados Erivan e Claudinei para promover suas defesas nestes autos, de modo que, ao final, ser-lhe-á fixado o valor de URH pela nomeação nestes autos.

Portanto, intime-se o defensor dativo e os acusados sobre a nomeação.

Por fim, prossiga-se no cumprimento da decisão proferida às f. 176-177, devendo as partes ser intimadas para apresentação dos memoriais finais, nos termos do artigo 400, § 3º do CPP.

Cumpra-se, com URGÊNCIA, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**

Cod. Proc.: 96086 Nr: 109-51.2018.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON FERREIRA BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUZYE MARIA JOSE CONCEIÇÃO MARTINS - OAB:13746**

Vistos em substituição legal

Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo Ministério Público Estadual em face Ailton Ferreira Brito, devidamente qualificado nos autos.

Às f. 135-139 a douta defesa apresenta resposta à acusação.

Compulsando os autos com a devida diligência verifico não estar configurada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, dispostas no art. 397, do Código de Processo Penal.

Desta feita, não sendo o caso de absolvição sumária da acusada, designo audiência de instrução para o dia 15/10/2019, às 14 horas.

Estando preso o acusado, deverá ser requisitado, nos termos do disposto no §1º do art. 399 do CPP.

Na audiência serão tomadas às declarações da vítima, serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e interrogada a acusada.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89621 Nr: 1567-40.2017.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI LUÍS FRITZEN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BRED A - OAB:14687-MT, MICHELL ANTONIO BRED A - OAB:16.990/MT**

Nos termos da legislação em vigor, expeço intimação para o advogado de denunciado, no prazo legal, apresentar alegações finais

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001668-23.2018.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DARIEL ELIAS DE SOUZA OAB - MT11945/B-B (ADVOGADO(A))

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962-B (ADVOGADO(A))

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PUPIN (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

Autos nº 1001668-23.2018.8.11.0051 Precatória Despacho. Vistos etc. INTIME-SE o Requerente para que proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Verificado o recolhimento, DEVOLVA-SE a presente missiva, com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Campo Verde/MT, 29 de agosto de 2019. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002038-65.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA JULIA XAVIER (AUTOR(A))

WAGNEL XAVIER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIANA XAVIER GUERROS (RÉU)

DOUGLAS XAVIER GUERROS (RÉU)

MARCOS VINICIUS XAVIER GUERROS (RÉU)

MARCOS ALBERTO GUERROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA OAB - MT9331-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1002038-65.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 831.845,21 ESPÉCIE: [Defeito, nulidade ou anulação] ->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: WAGNEL XAVIER Endereço: RUA RORAIMA, 201, SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 Nome: MARIA JULIA XAVIER Endereço: RUA RORAIMA, 201, SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 POLO PASSIVO: Nome: MARCOS ALBERTO GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 Nome: DIANA XAVIER GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID,

MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 Nome: DOUGLAS XAVIER GUERROS  
Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP:  
87053-537 Nome: MARCOS VINICIUS XAVIER GUERROS Endereço: RUA  
ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537  
FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES para que  
compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 04/11/19, às  
13:00h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da  
Comarca de Campo Verde-MT. CAMPO VERDE, 20 de setembro de 2019.  
(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela  
Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça  
OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo  
Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço  
<https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI  
11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos  
judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >  
<https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com  
o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê  
permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a  
câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal  
aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada  
na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.  
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá  
comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter  
acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.  
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada  
processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade  
"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados.  
(Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este  
expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere,  
localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual",  
sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,  
com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores  
informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em  
<https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132215 Nr: 7022-80.2017.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio  
Leste de Mato Grosso-SICOOB Primavera

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. Pereira Chaves Junior EIRELI - ME,  
Sebastião Pereira Chaves Júnior, Valéria Zacarias Gomes Chaves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Roberta Montanher  
Brescovici - OAB:7366 MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que decorreu o prazo e a parte Requerida nada  
manifestou, razão pela qual, IMPULSIONO OS AUTOS para intimação da  
Parte Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em  
termos de prosseguimento do feito.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33940 Nr: 483-11.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: Macks Moreira do Prado, Marcos Antonio Port

PARTE(S) REQUERIDA(S): Campo Verde Imobiliária e Construtora Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Roversi - OAB:8072,  
Cassia Adaugiza de Souza - OAB:14110/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob  
Gonçalves - OAB:5362 OAB/MT**

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte  
Autora para que, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, manifeste-se  
em termos de prosseguimento do feito.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112665 Nr: 3730-24.2016.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: Zenaide Alves Santana Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Campo Verde

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Nadaf Gusmão -  
OAB:16014**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a  
intimação das Partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se  
quanto o Retorno dos autos à 1ª Instância, devendo requerer o que  
entender de direito.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82093 Nr: 1898-24.2014.811.0051

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título  
Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonia Aparecida Barbosa Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante  
Kannebley - OAB:12.199-B**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a Autora  
para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao  
desarquivamento dos autos, sob pena de retorno do feito ao arquivo.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79845 Nr: 268-30.2014.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de  
Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesar Augusto Sagboni Xavier, Vera Lucia Soares  
Xavier

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roque Rosseti, Alice Arduino Rosseti, Andre  
Augusto Soares Sagboni Xavier

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cloves Vanderlei Eickhoff -  
OAB:12125-B, Lorena Rodrigues Rocha - OAB:18952**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cloves Vanderlei Eickhoff -  
OAB:12125-B, Fábio José Mateus Guimarães - OAB:9722-A/MT**

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte  
Exequente para que, no prazo de 15 (quinze), manifeste-se quantojuntada  
das fls. 527/529.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22620 Nr: 580-16.2008.811.0051

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título  
Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Madalena Marques Leandro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante  
Kannebley - OAB:12.199-B**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a Autora  
para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao  
desarquivamento dos autos, sob pena de retorno do feito ao arquivo.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 77508 Nr: 2447-68.2013.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas, Banco do Brasil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Araujo Industria e Comercio de Embalagens  
Ltda Me, José de Araújo Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís  
- OAB:16.691-A**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Após, imediatamente CONCLUSOS para deliberação.Infrutífera a  
providência, INTIME-SE a Exequente, pessoalmente, para que indique bens  
disponíveis do Executado, em (10) dez dias, sob pena de suspensão do  
feito, na forma do art. 921, III, do NCP.C.Em não havendo manifestação no

aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão – art. 921, § 4º, NCPC.No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º, do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 10 de setembro de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões**

Cod. Proc.: 76902 Nr: 1861-31.2013.811.0051

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Rádio FM Morena Ltda

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Leandro Kirchesch

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Antonio Fernando Mancini - OAB:1.581/MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915, Roberto Ferreira Santos Mancini - OAB:MT 16.927

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Após, imediatamente CONCLUSOS para deliberação.Infrutífera a providência, INTIME-SE a Exequente, pessoalmente, para que indique bens disponíveis do Executado, em (10) dez dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do NCPC.Em não havendo manifestação no aludido prazo, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de um ano. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes, ou até o advento do prazo prescricional, iniciado a partir do encerramento do lapso de suspensão – art. 921, § 4º, NCPC.No advento do prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 5º, do NCPC, INTIMEM-SE as Partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que de direito, devolvendo-me conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 10 de setembro de 2019.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

#### Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002038-65.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA JULIA XAVIER (AUTOR(A))

WAGNEL XAVIER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIANA XAVIER GUERROS (RÉU)

DOUGLAS XAVIER GUERROS (RÉU)

MARCOS VINICIUS XAVIER GUERROS (RÉU)

MARCOS ALBERTO GUERROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA OAB - MT9331-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CAMPO VERDE 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, (66) 3419-2418, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE BARBOSA GUANAES SIMOES PROCESSO n. 1002038-65.2019.8.11.0051 Valor da causa: R\$ 831.845,21 ESPÉCIE: [Defeito, nulidade ou anulação] ->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: WAGNEL XAVIER Endereço: RUA RORAIMA, 201, SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 Nome: MARIA JULIA XAVIER Endereço: RUA RORAIMA, 201, SÃO LOURENÇO, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 POLO PASSIVO: Nome: MARCOS ALBERTO GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 Nome: DIANA XAVIER GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 Nome: DOUGLAS XAVIER GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 Nome: MARCOS VINICIUS XAVIER GUERROS Endereço: RUA ÁVILA, 58, LOTEAMENTO MADRID, MARINGÁ - PR - CEP: 87053-537 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS a fim de que compareçam à audiência designada para o dia 04/11/19, às 13:00h, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do

Fórum da Comarca de Campo Verde-MT CAMPO VERDE, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

#### 2ª Vara

#### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 85837 Nr: 4096-34.2014.811.0051

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Neusa dos Santos Nogueira

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO - OAB:12617B, Rômulo de Araújo Filho - OAB:19.704/MT, Ronaldo de Araujo Júnior - OAB:15.341-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 4096-34.2014.811.0051 (Código 85837)

Cumprimento de sentença – Ação previdenciária.

Vistos etc.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença proposto por NEUSA DOS SANTOS NOGUEIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ambos devidamente qualificados.

Extrai-se do feito que a parte exequente apresenta petitório informando que o valor requisitado judicialmente encontra-se depositado, motivo pelo qual pugna pela expedição de alvará para levantamento dos numerários (ref.: 101).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Denota-se que o crédito executado foi integralmente adimplido pela parte devedora, consoante depósito de ref.: 100.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 924, inciso II do novo Código de Processo Civil.

EXPEÇA(M)-SE o(s) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO da quantia depositada, observando a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) pela parte exequente para a consecução de tal mister.

ISENTO de custas e despesas processuais.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Campo Verde/MT, 18 de setembro de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 95740 Nr: 2629-83.2015.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Basso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 2629-83.2015.811.0051 (Código 95740)

Cumprimento de Sentença.

Vistos etc.

AGUARDE-SE o transcurso do prazo assinalado no despacho de ref.: 58 e, após, independentemente de manifestação da autarquia executada, INTIME-SE a parte exequente para, em cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aquiescência à extinção do cumprimento de sentença pela obrigação de fazer em razão da implantação do benefício.

No mais, ATENTE-SE, a serventia judicial, para evitar conclusões desnecessárias e realizar os atos de impulso que lhe competir.

CUMPRAM-SE, expedindo o necessário.

Campo Verde/MT, 17 de setembro de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 138143 Nr: 9863-48.2017.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andréia Katia Felito Romero, Claudenir Rogério Romero

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iguazu Maquinas Agrícolas Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio Mestre Medeiros - OAB: 15.401**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Ricardo Guilhen Melo - OAB:4856**

Destarte, INDEFIRO o pedido de aplicação do efeito suspensivo. INTIME-SE a embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 920 do novo CPC. A seguir, VOLTE-ME conclusos para julgamento ou designação de audiência, caso necessário (art. 920, II do NCPC). CUMPRAM-SE, expedindo-se o necessário. Campo Verde, 17 de setembro de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 140170 Nr: 433-38.2018.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosania Barbosa Borba Frazão

PARTE(S) REQUERIDA(S): LECSON NUNES DA SILVA, Otávio Eckert

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Neves de Arruda Campos - OAB:17268**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Adaelcio da Cruz - OAB:8028-B, Marco Aurélio Mestre Medeiros - OAB: 15.401**

TERMO DE AUDIÊNCIA Número dos Autos: 433-38.2018.811.0051 – Código (...) Por corolário, saem as partes intimadas para apresentarem suas alegações finais, a iniciar pela parte autora. Transcorrido o prazo, com ou sem memoriais, iniciará, independente de nova intimação, o prazo para os requeridos apresentarem seus memoriais, a iniciar pelo requerido Otávio Eckert; VI) Com a juntada das alegações das partes, FAÇAM-ME os autos conclusos para prolação de sentença. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Saem os presentes intimados". Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito LECSON NUNES DA SILVA Requerido ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ Advogado do requerente Lecson OTÁVIO ECKERT Requerido FERNANDA FERREIRA MODESTO Advogada do requerente Otávio TERMO DE COMPARECIMENTO No dia 18 de setembro de 2019, compareceram à audiência designada as seguintes testemunhas, devidamente compromissadas a dizer a verdade, sob as penas da lei. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito LECSON NUNES DA SILVA Requerido ALEXANDRE

ADAELSIO DA CRUZ Advogado do requerente Lecson OTÁVIO ECKERT Requerido FERNANDA FERREIRA MODESTO Advogada do requerente Otávio ROSANE CLADES REDERT Testemunha

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 14262 Nr: 199-76.2006.811.0051

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde, Dimorvan Alencar Brescancim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Martins Parra, Agnaldo Martins Rodrigues, Alessandro Antônio Martins Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivanor Antonio Kayser - OAB:8437/MT, Maria Vanderléia Aguiar - OAB:4417/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Takayoshi Katagiri - OAB:4178/MT**

INTIMADO(a) advogado(a) Takayoshi Katagiri, para devolução dos autos nº 199-76.2006, Protocolo 14262, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis nos termos do NCPC e CNGC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76393 Nr: 1356-40.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olímpia da Cruz Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marla Denilse Rheinheimer - OAB:12123/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMADO(a) advogado(a) Marla Denilse Rheinheimer, para devolução dos autos nº 1356-40.2013, Protocolo 76393, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis nos termos do NCPC e CNGC.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87036 Nr: 4603-92.2014.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Campo Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Melo de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Ricardo Kleim - OAB:MT/16.809**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO MELO DE SOUZA, Cpf: 03075842834, Rg: 2.862.411-7, Filiação: Cândida Maria de Melo e Antonio de Souza, data de nascimento: 04/02/1940, brasileiro(a), natural de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, casado(a), aposentado. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/12/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE em face de ANTONIO MELO DE SOUZA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Falta de recolhimento do IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3621/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/12/2014

- Valor Total: R\$ 4.469,43 - Valor Atualizado: R\$ 4.063,12 - Valor Honorários: R\$ 406,31

Despacho/Decisão: Vistos etc. CITE-SE a parte executada para, no prazo

de 05 (cinco) dias, pagar o principal e seus acessórios ou nomear bem à penhora. (art. 8º da Lei 6.830/80). Não havendo pagamento, nem oferecimento dos bens à penhora, proceda-se ao ARRESTO dos BENS da parte devedora, tantos quantos bastem para garantir a Execução. (art. 7º da Lei 6.830/80). Havendo penhora ou arresto, proceda-se ao registro independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14, da Lei 6.830/80, e avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Garantido o Juízo, poderá a parte executada oferecer EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Por fim, para o caso de pronto pagamento, no prazo do artigo 8º da LEF, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final. Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Cumpra-se.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Deumari Fraga da Silva, digitei.

Campo Verde, 19 de setembro de 2019

Leonésio Gonsalves de Resende Gestor Judiciário Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87340 Nr: 4841-14.2014.811.0051

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kelli Cristina Cocco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Divini Comércio e Distribuição de Confecções Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia - OAB:7313**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cléves Domingos Galliassi - OAB:59.626/RS, Paulo Eduardo Prado - OAB:182.951/ OAB/SP, Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:17209-A**

INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição do Requerido e comprovante de depósito judicial juntado na Ref. 69, requerendo o que entender de direito. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 117612 Nr: 6172-60.2016.811.0051

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tenusa Tecnologia e Nutrição S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Lemes Freire - OAB:OAB/PR - 40738**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mayara Bendô Lechuga Goulart - OAB:20191/A**

INTIMO a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça na Ref. 73, a qual restaram frustradas as diligências para intimação das testemunhas do autor, devendo indicar novo endereço das mesmas, ou requerer o que entender de direito.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118662 Nr: 553-18.2017.811.0051

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): La Beaute Comércio de Cosméticos e Estética Ltda ME, Daniela Vieira, Eunice de Oliveira Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B**

INTIMO a parte executada, na forma do artigo 513, §2º do NCPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houve prévio recolhimento pelo credor (art. 523, NCPC), sob pena de incidência de multa de 10% e acréscimo de honorários advocatícios fixados no mesmo percentual (art. 523, §1º, do NCPC). ADVIRTA-SE, ainda, que a decisão judicial poderá ser levada a protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 517 do NCPC c/c art. 21 da Lei 9.492/97. CONSIGNE-SE que transcorrido o prazo assinalado no art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de nova intimação e de garantia do juízo, ofereça IMPUGNAÇÃO, com fulcro no art. 525 do NCPC, podendo alegar as matérias aludidas no §1º do art. 525 do NCPC. Valor atual do débito: R\$ 160.957,02.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 123507 Nr: 2667-27.2017.811.0051

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvanil Pereira de Souza, Demercio Luiz Gueno

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A CEI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11482/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Pasquali Parise - OAB:155574/SP, Pasquali Parise e Gasparini Junior Advogados - OAB:SP/4752**

INTIMO a parte executada, na forma do artigo 513, §2º do NCPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houve prévio recolhimento pelo credor (art. 523, NCPC), sob pena de incidência de multa de 10% e acréscimo de honorários advocatícios fixados no mesmo percentual (art. 523, §1º, do NCPC).

ADVIRTA-SE, ainda, que a decisão judicial poderá ser levada a protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 517 do NCPC c/c art. 21 da Lei 9.492/97. CONSIGNE-SE que transcorrido o prazo assinalado no art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de nova intimação e de garantia do juízo, ofereça IMPUGNAÇÃO, com fulcro no art. 525 do NCPC, podendo alegar as matérias aludidas no §1º do art. 525 do NCPC. Valor atual do débito: R\$ 1.328,74 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140472 Nr: 596-18.2018.811.0051

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado-Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.C.S Agronegócio Ltda-ME, Cloves Conceição Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Puga - OAB:5058**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMO a parte Autora, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, referente a uma diligência na zona urbana (CENTRO), devendo ser emitida Guia de Diligências no endereço eletrônico: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>, comprovando nos autos o respectivo pagamento, para o cumprimento do mandado de intimação do executado.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 136099 Nr: 8803-40.2017.811.0051

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulos Santos da Hora-ME, Thiago Barea Cezar

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiúla Müller Koenig - OAB:22.165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:SC/8.927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DECLARO, nos termos do art. 702, § 8º, do NCPC, CONSTITUÍDO, de pleno direito, o título executivo judicial. Por conseguinte, CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 5% (cinco pontos percentuais) do valor atribuído a causa (art. 701, NCPC). PUBLIQUE-SE e INTIME-SE. Considerando que a ação visa ao pagamento de quantia em dinheiro, CABERÁ ao requerente buscar a instauração da fase de cumprimento de sentença, apresentando desde logo seus cálculos de atualização da dívida. AGUARDE-SE a manifestação do requerente. Em não havendo requerimento no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINO sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no art. 1.006 da CNGC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde/MT, 12 de agosto de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 91663 Nr: 1237-11.2015.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anezio Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo de Araujo Júnior - OAB:15.341-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1237-11.2015.811.0051 (Código 91663)

Cumprimento de sentença.

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária ajuizada por ANÉZIO ANTÔNIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ambos já devidamente qualificados.

Analisando detidamente o caderno processual, exsurge-se que após a baixa dos autos do juízo ad quem, a parte requerente apresentou pedido de cumprimento de sentença (ref.: 42), o qual foi impugnado pela autarquia ré previamente ao recebimento da execução judicial (ref.: 47).

Denota-se, ademais, que houve a parte credora exarou aquiescência quanto aos cálculos apresentados em impugnação, postulando, assim, pela expedição dos respectivos ofícios requisitórios (ref.: 49).

Não obstante, o requerente informou a renúncia ao mandato outrora conferido aos advogados que patrocinavam seus interesses. Na oportunidade, ratifica a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, porém assevera a impossibilidade de que os valores, quando depositados, sejam levantados pela causídica que peticionou anteriormente. No mais, pleiteia a intimação do instituto requerido para a imediata implantação do benefício.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

I – DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO.

De início, RECEBO o cumprimento de sentença por quantia certa pleiteado à ref.: 42 e, por conseguinte, DETERMINO ao Sr. Gestor que seja procedida à conversão do tipo procedimental, na forma preconizada pelo art. 348, da CNGC/MT.

II – DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Neste ponto, constata-se que a parte impugnada concorda com os valores apresentados pelo INSS, motivo pelo qual ACOLHO a impugnação apresentada.

Por corolário, HOMOLOGO o cálculo constante da ref.: 47, na importância total de R\$ 65.055,77 (sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, de acordo com o que estabelece o art. 910, § 1º do NCPC e art. 100 da Constituição da República, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO JUDICIAL para o pagamento do valor devido ao segurado, instruindo-o com os documentos necessários e encaminhando-o ao tribunal competente.

Por sua vez, as verbas honorárias sucumbenciais devem ser destacadas e pagas mediante REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, porquanto o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em sede de Recurso Repetitivo, que não há vedação constitucional e legal para que os honorários

advocatícios, quando não excederem ao valor limite previsto na legislação vigente, possam ser executados mediante RPV, ainda que o crédito dito principal observe o regime dos precatórios (Precedente: REsp nº 1.347.736/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, Rel. p/ Acórdão Min. Herman Benjamin, j. 09.10.2013).

Portanto, DETERMINO a expedição da competente Requisição de Pequeno Valor (RPV) com relação aos honorários advocatícios, em nome da advogada MARLA DENILSE RHEINHEIMER, OAB/MT 12.123.

III – DA REVOGAÇÃO DO MANDATO.

Acerca da revogação do mandato, o novel Código de Processo Civil disciplina que:

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76.

Na espécie, verifica-se que cumprida a disposição legal, aliado ao fato que o exequente expediu notificação à patrona que outrora militava no feito em seus interesses.

Assim, PROCEDA-SE à anotação do nome do novo advogado da parte credora junto aos dados cadastrais do processo no sistema Apolo.

IV – DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

Por fim, vislumbra-se que o exequente informa não ter sido implantado o benefício previdenciário concedido judicialmente.

Deste modo, RECEBO o pedido como cumprimento de sentença de obrigação de fazer e, DETERMINO seja intimado o instituto executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a implantação do benefício da parte exequente, sob pena de multa diária, mesmo prazo em que, querendo, poderá ofertar impugnação.

Sem prejuízo, OFICIE-SE ao Gerente da Agência da Previdência Social de atendimento de demandas judiciais de Cuiabá-MT, encaminhando-lhe cópia dos documentos necessários para a implantação do benefício ao autor.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o que for necessário.

Campo Verde/MT, 19 de setembro de 2019.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 113315 Nr: 3998-78.2016.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio Nunes de Lima Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Rezende de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adalsio da Cruz - OAB:8028-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio Luciano de Tarso Huergo Bauermeister - OAB:7328/B**

Chamo o feito à ordem. De proêmio, cumpre esclarecer que não obstante o acordo homologado tenha apenas suspenso o processo, este seguiu como se sentenciado estivesse, tanto que houve penhora de valores. Destarte, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito com a pretensão rescisória ou apenas no tocante ao cumprimento do acordo, oportunidade em que haverá a extinção do processo e a consequente instalação da fase de cumprimento de sentença. Por corolário, POSTERGO a análise dos pedidos de levantamento formulados tanto pelo autor quanto pelo requerido. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde, 18 de julho de 2019. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito.

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões**

Cod. Proc.: 77117 Nr: 2065-75.2013.811.0051

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvard Borges dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto Duranti -**



OAB:19533/O

Autos nº 2065-75.2013.811.0051 – Cód. 77117

Criminal

Decisão.

Vistos etc.

Extrai-se dos autos que o acusado deverá se submeter a tratamento ambulatorial, por tempo indeterminado fixando, inicialmente, o prazo de 03 (três) anos, em observância ao que se contém no art. 97, §1º, do mesmo Diploma Legal, devendo sua genitora Maria de Fátima Borges dos Santos, nomeada sua curadora, comprovar semestralmente a realização do tratamento e acompanhamento médico do Réu perante o Juízo da Execução Penal.

Sendo assim, EXPEÇA-SE Guia de Cumprimento de Medida de Segurança, devendo ser encaminhada à Comarca de Rondonópolis/MT, juntando-se cópias da sentença (p. 141/145), do despacho no qual é informado o endereço do acusado (p. 180/180-v) e dos documentos comprobatórios de que Edvard Borges dos Santos participa de tratamento de reabilitação psicossocial na Comarca de Rondonópolis (p. 190/193).

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Campo Verde/MT, 18 de setembro de 2019.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000603-56.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

HELIO JACSON FELIPE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563/O (ADVOGADO(A))

NADIA ILANNA SOUZA DERVALHE OAB - MT25070/O (ADVOGADO(A))

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar quanto ao pagamento realizado nos autos. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000826-43.2018.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE LUIZ DE ANDRADE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ABILIO CUSTODIO DE MELO OAB - MT0005945A-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar quanto ao pagamento realizado nos autos. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001180-34.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILTON RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar quanto ao pagamento realizado nos autos. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002188-46.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOACY ELIAS COUTINHO JUNIOR (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO BELLANDI OAB - MT25271/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO)  
estado de mato grosso (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a contestação apresentada. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001381-26.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOELMIR COSTA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIANO KUTIANSKI OAB - MT26499/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar quanto ao pagamento realizado nos autos. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001549-28.2019.8.11.0051

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARLY CAETANA ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA Impulsiono o feito, a fim de intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto. MARIA DIVINA ALVES FEITOSA Gestora de Secretaria

### Comarca de Canarana

#### 1ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1000195-34.2019.8.11.0029

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. C. S. S. S. (AUTOR(A))

L. M. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ ALDANI NARDAO OAB - MT0009305A (ADVOGADO(A))

GABRIELA NARDAO OAB - MT0019224A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. S. S. (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª vara da Comarca de Canarana – Mato Grosso Autos nº: 1000195-34.2019.8.11.0029 ANA CLARA STREIT SOUSA SILVA, menor impúbere, representada por genitora LILIAN MARIA STREI, Já qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à douda presença de Vossa

Excelência, informar o novo endereço das requerentes, Rua 05; q 04, lote. 35 S/N CASA 02 SETOR CARAVELLO SUL CEP 75340-000, HIDROLANDIA GO, declara ainda que o requerido não está residindo com as requerentes estão separados, razão pela qual requer o prosseguimento do feito. Informa ainda, que por motivo de doença grave foi obrigada ir com urgência se tratar em Goiânia, GO, está residindo com sua irmã no endereço fornecido. . Nestes Termos Pede Deferimento. Canarana, 19 de setembro de 2019. \_\_\_\_\_ Luiz Aldani Nardão OAB/MT 9.305

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1000519-58.2018.8.11.0029

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO BENEDITO DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CANARANA DECISÃO Processo: 1000519-58.2018.8.11.0029. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA Vistos, Trata-se de ação de busca e apreensão promovida pelo BANCO BRADESCO S.A em face de FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Deferida a liminar (id. 16461992), a busca e apreensão do veículo descrito na inicial foi cumprido positivamente (id.18598848). Na sequência, o requerido foi devidamente citado (id. 18598848) e efetuou depósito judicial no valor de R\$ 18.421,76 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), conforme documentos de Id. 18674897. Intimado a se manifestar, o autor requereu a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados e nova intimação do requerido para recolhimento do valor atinente aos honorários sucumbenciais (id. 18810683). Alvará expedido em id. 19833506. Em id. 22587453, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, com a consequente consolidação da posse plena e exclusiva ao patrimônio do Autor. Decido. Analisando os autos verifica-se que o requerido não fora intimado novamente conforme determinado em decisão contida em Id. 18891784. Desta forma, cumpra-se conforme deliberado em decisão supra mencionada. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à eventual quitação do veículo, tendo em vista o levantamento eletrônico do valor depositado pelo requerido. Por fim, conclusos. Cumpra-se. Canarana, 12 de setembro de 2019. Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53199 Nr: 236-23.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RICARDO ALVES CASSANDRE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a(s) parte(s) Autora(s) via DJE, na pessoa de seus Procuradores MAURO PAULO GALERA MARI, Marco Antonio Mari, para retirarem na Secretaria da Segunda Vara a Carta Precatória de citação, providenciar a sua distribuição no Juízo Deprecante e após comprovar nos autos a distribuição da Deprecata.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 54305 Nr: 885-85.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL COMERCIO DE MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA (CENTRAL MOTOS), ALENIR DOMINGOS DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS**

**BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT 13.994-A, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8194-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denise Cristine Campos Silva - OAB:16.594/MT**

DEFERE-SE o pedido de fls. 148/154, com fundamento no art. 833, inciso IV, do CPC, devendo ser providenciada a imediata liberação do valor bloqueado às fls. 141/142 em favor do executado.Tendo em vista que os valores penhorados já foram transferidos para a conta única do Poder Judiciário (informação de fl. 144), EXPEÇA-SE alvará para liberação da quantia em favor do executado.Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para tomar ciência e manifestar requerendo diligências úteis ao deslinde do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 55957 Nr: 1802-07.2016.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OSMAR LUPATINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO JOSÉ MORAES, LUDMYLA FARINHA DE MORAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eloir José Londero - OAB:41.608/GO, MÁBILY CRISTINA FELIPE DE SOUZA - OAB:43949/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando a inércia da parte autora (fl. 80), intime-se pessoalmente a parte exequente para manifestar-se no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por desídia processual.

Reiterada a inércia, certifique-se novamente a secretaria e tonem os autos conclusos para sentença.

Certifique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 57382 Nr: 2628-33.2016.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RWB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CS, RS, HSS, GS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS BOEIRA DO NASCIMENTO E SILVA - OAB:201485/O MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO - OAB:18938/MT**

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 17h50min (horário oficial de Cuiabá/MT).

Saliento que incumbe(m) ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) a comunicação/intimação das testemunhas por ele(s) arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do Juízo, nos termos do artigo 455, do Novo Código de Processo Civil, devendo o patrono da(s) parte(s) juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação (AR) e do comprovante de recebimento.

Advirto, desde já, que caso a testemunha arrolada não compareça a solenidade aprazada, será presumida desistência quanto sua oitiva, nos termos do artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil.

Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a que alude o artigo 375, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 58326 Nr: 3079-58.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO J. S. DA CRUZ - ME, EDUARDO JOSÉ SCHONHOLZER DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA - OAB:220482**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por JBS S.A em face de Eduardo J.S. da Cruz -Me e Eduardo José Schonholzer da Cruz, todos qualificados.

Requerida a consulta junto aos Sistemas informatizados, a consulta junto ao RENAJUD resultou frutífera, conforme extrato de fl. 102.

Na sequência, expedido mandado de intimação (fl. 103), intimou-se a parte autora para recolhimento da diligência do oficial de justiça (fl. 104).

A parte autora requereu esclarecimentos e reiterou o pedido de consulta junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Decido.

Diante da petição de fls 107, protocolada pela parte autora, deixo de determinar nova consulta junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, uma vez que já efetivadas, inclusive uma delas resultada frutífera, conforme extratos de fls. 94/102.

Outrossim, a diligência requerida pelo Oficial de Justiça faz referência ao cumprimento do mandado de intimação, expedido às fl. 103, cuja finalidade consiste na intimação do executado, para que indique a localização do bem construído, a fim de que seja possível a perfectibilização da penhora e remoção do veículo.

Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a diligência do Oficial de Justiça.

Cumpra-se. As providências.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 58597 Nr: 121-65.2017.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Steillon da Silva França

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agnaldo Souza de Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT, Ulysses Coelho Ohland - OAB:25317/O**

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 16h20min (horário oficial de Cuiabá/MT).

Saliento que incumbe(m) ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) a comunicação/intimação das testemunhas por ele(s) arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do Juízo, nos termos do artigo 455, do Novo Código de Processo Civil, devendo o patrono da(s) parte(s) juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação (AR) e do comprovante de recebimento.

Advirto, desde já, que caso a testemunha arrolada não compareça a solenidade aprazada, será presumida desistência quanto sua oitiva, nos termos do artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil.

Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a que alude o artigo 375, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 58603 Nr: 127-72.2017.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ANTÔNIO POZZOBON

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renata Farias Zampa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza - OAB:3.608-B/MT, Márcio Rogério Paris - OAB:7.526 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAYO RONNARO SILVA DIAS - OAB:22433/O, PEDRO AUGUSTO SANTOS DE SOUZA - OAB:OAB/MT 20.350**

Vistos.

O Código de Processo Civil regido pela Lei n. 5.869/73 estabelecia a necessidade de o Juízo de primeira instância realizar o controle da admissibilidade do recurso de apelação, disciplinado no art. 520 do aludido diploma. No entanto, com a vigência do Código de Processo Civil, regulado pela Lei n. 13.105/2015, essa atribuição deixou de existir no sistema jurídico.

Atualmente, o art. 1.010, §1º do CPC determina apenas a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal, ocasião em que será remetidos os autos à segunda instância para a análise e o julgamento da insurgência, prescindindo de admissibilidade recursal pelo juízo a quo.

Assim sendo, INTIME-SE o recorrido para que, no prazo legal, apresente, caso queira, as contrarrazões ao recurso de apelação.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o julgamento da insurgência.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 58737 Nr: 248-03.2017.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARCI FERREIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAIS DAIANE MAGALHAES PERES - OAB:OAB/MT 15835**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, ante a ausência de comprovação dos requisitos legais. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.Com fundamento no princípio da causalidade, CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como referente aos honorários advocatícios no equivalente a 10 % sobre o valor da causa, com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. No entanto, DETERMINO a suspensão da exigibilidade da verba acima, tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intimem-se as partes. Cumpra-se

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 61219 Nr: 1693-56.2017.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CM

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A**

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 16h50min (horário oficial de Cuiabá/MT).

Saliento que incumbe(m) ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) a comunicação/intimação das testemunhas por ele(s) arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do Juízo, nos termos do artigo 455, do Novo Código de Processo Civil, devendo o patrono da(s) parte(s) juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação (AR) e do comprovante de recebimento.

Advirto, desde já, que caso a testemunha arrolada não compareça a solenidade aprazada, será presumida desistência quanto sua oitiva, nos termos do artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil.

Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a que alude o artigo 375, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 66362 Nr: 1053-19.2018.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO GOMES RODRIGUES, SANDRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:OAB/MT 15.005-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO - OAB:18938/MT**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de realização de perícia requerido pela parte requerida (fl. 85) e, dada a complexidade das operações necessárias, nomeio como perito JONAS RAFAEL CARDOSO SERAFIM, técnico agrimensor, Rua Santa Rosa, n.º 404, Canarana / MT, (66) 99637-6836.

Intime-se o perito nomeado de seu múnus, bem como para que apresente a proposta de honorários.

Sendo apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo desde já, que os honorários periciais serão suportados pela parte que requereu, ora exequente, conforme preconiza o artigo 95 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos para decisão.

Às providências. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 66713 Nr: 1307-89.2018.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VADN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIENE FRANCIELI DO AMARAL - OAB:19214/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Moraes Lopes - OAB:22-612 MT**

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 17h20min (horário oficial de Cuiabá/MT).

Saliento que incumbe(m) ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) a comunicação/intimação das testemunhas por ele(s) arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando a intimação do Juízo, nos termos do artigo 455, do Novo Código de Processo Civil, devendo o patrono da(s) parte(s) juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação (AR) e do comprovante de recebimento.

Advirto, desde já, que caso a testemunha arrolada não compareça a solenidade aprazada, será presumida desistência quanto sua oitiva, nos termos do artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil.

Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas a que alude o artigo 375, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 70606 Nr: 4012-60.2018.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C CESAR BARBOZA EIRELI - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAIS - OAB:OAB/PA 19.269**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de ação ordinária proposta por C. CÉSAR BARBOSA & CIA LTDA - ME em face de BANCO BRADESCO S.A, ambos qualificados na inicial.

Determinada a emenda da inicial (fl. 90) com fito de recolhimento das custas iniciais, a parte autora efetuou o recolhimento conforme comprovantes às fls. 95/97

Fundamento e Decido.

Analisando os autos observa-se que a determinação proferida por este Juízo quanto ao recolhimento das custas iniciais foi publicada no Diário Oficial em 06 de dezembro de 2018 (fl. 92), ou seja, a parte autora foi

devidamente intimada para providenciar a emenda à inicial.

Contudo, pelos documentos juntados às fls. 95/97 vê-se que o recolhimento das custas só fora realizado em 08/04/2019 e juntados aos autos em 16.04.2019.

Ademais, a serventia certificou nos autos a inércia da parte autora (fl. 93).

Deste modo, a determinação de comprovar o recolhimento das custas processuais, portanto, foi cumprida de forma intempestiva, sendo de rigor o indeferimento da petição inicial.

Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 485, inciso I, CPC.

Eventuais custas pelo autor.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intime-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 984 Nr: 41-68.1998.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Gonçalves de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elpidio Alves Filho - OAB:5.063-A**

Vistos,

Intime-se a parte autora para que traga aos autos o valor do débito atualizado.

Após, conclusos para análise do pedido de fls. 228.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 5522 Nr: 477-85.2002.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Fernando Vasconcelos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges - OAB:MT 6445A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto Aparecido de Souza - OAB:4603-B**

Vistos.

A parte exequente fora devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora, no entanto, requereu prazo para localização de eventuais bens, uma vez que o devedor mudou-se para a cidade de Barra do Garças/MT (fl. 138).

Assim sendo, aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora em arquivo provisório.

Arquive-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 11522 Nr: 1533-51.2005.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Cappellaro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha - OAB:3669-A, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. - OAB:6.005A/MT**

Vistos,

1. Defiro o pedido de fls. 236/237.

2. Suspendo a presente execução até que os executados efetuem o adimplemento da dívida (ano de 2021), tudo com esteio no artigo 922 do Código de Processo Civil.

3. Em razão disso, DETERMINO o encaminhamento do feito ao arquivo provisório que deverá permanecer até eventual manifestação do interessado.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 22725 Nr: 530-85.2010.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Y B Lagasse & CIA LTDA, CELI LAGASSE, DELCIO WALDIR LAGASSE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Indefiro o pedido de fls. 178, uma vez que já realizada busca junto ao Sistema Infojud, conforme extrato de fls. 173/174.

Desta forma, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 26408 Nr: 275-93.2011.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Miguel Pereira de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris - OAB:7.526 MT, WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20060/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Ferreira Leite - OAB:14081/MT, Gustavo Amato Pessini - OAB:13.842-A/MT, Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A/MT**

Vistos

Tendo em vista que o prazo postulado à fl. 128, já decorreu, intime-se a parte autora a promover impulso processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 44519 Nr: 810-17.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENILTO SANTOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

Ante o julgamento do recurso interposto, intím-se as partes para manifestarem-se no prosseguimento do feito.

Em seguida, inexistindo pedidos a serem analisados, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Intime-se por Dje. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 44524 Nr: 815-39.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO JOSE PEREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

Ante o julgamento do recurso interposto, intím-se as partes para manifestarem-se no prosseguimento do feito.

Em seguida, inexistindo pedidos a serem analisados, arquivem-se os autos

com as baixas e anotações de estilo.

Intime-se por Dje. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 44527 Nr: 818-91.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Priscila Galvão Ataides

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON - OAB:4660-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

Diante do julgamento do recurso interposto (fls. 146/218), cientifiquem-se as partes.

Em seguida, inexistindo pedido a ser analisado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Intím-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 45610 Nr: 1706-60.2014.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): C CESAR BARBOZA EIRELI - EPP, Celso César Barbosa, Terezinha de Moura

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROBERTO UCKER - OAB:13315, Marco Antonio Mari - OAB:15.803/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAIS - OAB:OAB/PA 19.269**

Vistos,

1. INTIME-SE o exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o que entender de direito.

2. Após, conclusos.

3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 49090 Nr: 1250-76.2015.811.0029

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Marques Benedito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Willers - OAB:OAB/MT 9308, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de demanda movida em face da Fazenda Pública, discutindo verbas indenizatórias em importe não superior a sessenta salários mínimos.

É o relatório. Fundamento.

Impende destacar que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico, ou seja, as ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, são consideradas de competência absoluta nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 2º, § 4º da Lei n. 12.153/2009.

Em que pese ao objeto da presente ação, vislumbra-se que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, notando-se, assim, a incompetência desse juízo em processar e julgar tal ação.

Uníssona à referida norma, em Incidente de Demanda Repetitiva nº 85560/2016 julgado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, fora firmada a seguinte tese: COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DAS AÇÕES, EM QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (TJMT, Processo nº 85560/2016, Seção de Direito Público e Coletivo, Desembargador Márcio Vidas, Data de

Julgamento 28/11/2018, Data de Publicação 10/12/2018).

Dispositivo.

Assim sendo, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo e por conseguinte, DECLINO A COMPETÊNCIA para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Determino a remessa dos autos ao órgão competente.

Após, archive-se, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 52919 Nr: 85-57.2016.811.0029

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S.A.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** M. L. P. FÁRIA - ME, Marcio Leandro Pereira Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GUILHERME LEITE RODRIGUES - OAB:20724-O/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 92 e nos termos do artigo 921, inciso III, § 1º do NCP, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das Partes ou até o advento do prazo prescricional.

Às providências. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 76096 Nr: 2284-47.2019.811.0029

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HUDSON ALFREDO WEIRICH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Diego Strapasson - OAB:10608

Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da pauta deste Juízo, REDESIGNO a audiência anteriormente aprazada para o dia 21.10.2019, às 15h10min (MT).

Providenciem-se as intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se.

Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1010 Nr: 24-08.1993.811.0029

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** M.G.R. MADEIREIRA DO ARAGUAIA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Aliciane Leticia Sulzbacher Lopes - OAB:18.321/MT, Leoveral Francisco Lopes - OAB:3.549 - B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/MT, Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT

Certifico para os devidos fins que, faço intimação da parte Requerente, na pessoa de seu Procurador, VIA DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R\$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e Taxa Judiciária no valor de 1.347,18 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciária, implicará na restrição de vosso NOME e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 10531 Nr: 485-57.2005.811.0029

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Durval Correa de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Alceu Batista de Almeida Junior - OAB:104.994/SP, RENATO LOPES TEIXEIRA - OAB:371142

1. Diante do teor da decisão monocrática jungida aos autos, reconhecendo a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas necessárias.

2. CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 22425 Nr: 229-41.2010.811.0029

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** WELEN NARA LIRA AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Aurélio Cardoso de Rezende - OAB:OAB/MT 17.604-A, Juliana Goldoni - OAB:OAB MT/17.464-B

Desta forma, fixo a pena definitiva da ré WELEN NARA LIRA AGUIAR para o crime de receptação em 1 (UM) ANO E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, estes no importe de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente, considerada a situação econômica do réu. Por se tratar de reincidente, deverá a ré iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, em observância ao disposto no artigo 33, § 2º, "b" e § 3º, do Código Penal, artigo 387 do Código de Processo Penal. Deixo de conceder o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que não encontram preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do CP, em especial pela reincidência. Deixo de arbitrar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, a teor do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerado a ausência de pedido explícito nesse sentido. No tocante ao veículo apreendido à fl. 15, intime-se a autoridade policial para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual estado de conservação, bem como informe sobre possível destinação do bem. Condene a ré ao pagamento das custas e das despesas processuais.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 42102 Nr: 965-54.2013.811.0029

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Loni Marta Hass Paludo

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Hospital dos Acidentados Clinica Santa Isabel Ltda, Junichiro Sado Júnior, Carlos Antonio Thomé

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Humberto Alves do Nascimento - OAB:14.040/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Eni Cabral - OAB:3.269, Luciana Luiza de Castro - OAB:20.872

"Vistos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Defiro o pedido de juntada de documentos e determino vista dos autos à parte requerida para que sobre estes se manifestem, no prazo de dez dias.

Com a manifestação, conclusos para deliberações.

Transcorrido o prazo "in albis", vista às partes para apresentação de alegações finais.

Certifique-se a secretaria acerca da tempestividade da contestação apresentada.

Cumpra-se."

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 57897 Nr: 2896-87.2016.811.0029

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARCONDES JACOMO FILHO, PAVEL



MOREIRA LEAL, MURILO COUTO DE MEDEIROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Danilo de Rezende Nunes - OAB:36.362, Flávio Divino da Silva - OAB:36306, José Coelho de Oliveira - OAB:23.814, Mário Ferreira da Silva Neto - OAB:21884

1. A fim de evitar eventuais prejuízos à defesa, INTIME-SE o patrono do réu Murilo Couto de Medeiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente complementação da resposta à acusação apresentada às fls. 112/117 ou informe se a exceção à coisa julgada será a única tese a ser utilizada na defesa.

2. Após, CONCLUSOS.

3. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 66745 Nr: 1325-13.2018.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURÍCIO OLIVEIRA NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B

"Vistos.

Ante a ausência da parte requerente e a ausência de intimação pessoal desta para a oralidade, REDESGINO a audiência para o dia 05 de novembro de 2019, às 13h40min (horário de Cuiabá/MT), saindo os presentes intimados do ato.

Determino a intimação pessoal da requerente.

Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 11405 Nr: 1404-46.2005.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juraci Antonio Gonzatto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** OSMAR SCHNEIDER - OAB:OAB/MT 2.152-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

O art. 782, § 3º do CPC dispõe que, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

Nestes termos, DEFIRO o pedido de fl. 153 e procedo à inclusão do nome do executado ao cadastro de inadimplentes, via SerasaJud.

No mais, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 11970 Nr: 302-52.2006.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. dos Santos Esportes - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ulíndinei Araújo Barbosa - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Antonio Carlos de Souza - OAB:3.608-B/MT

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, cientifiquem-se as partes.

Em seguida, inexistindo pedido a ser analisado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 43550 Nr: 2476-87.2013.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thiago Moura Nasser

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Thiago Moura Nasser - OAB:OAB/MT 18.004-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação movida em face da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, na qual a causa não ultrapassa sessenta salários mínimos.

É o relatório. Fundamento.

Impende destacar que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico, ou seja, as ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, são consideradas de competência absoluta nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 2º, § 4º da Lei n. 12.153/2009.

Em que pese ao objeto da presente ação, vislumbra-se que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, notando-se, assim, a incompetência desse juízo em processar e julgar tal ação.

Uníssona à referida norma, em Incidente de Demanda Repetitiva nº 85560/2016 julgado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, fora firmada a seguinte tese: COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DAS AÇÕES, EM QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (TJMT, Processo nº 85560/2016, Seção de Direito Público e Coletivo, Desembargador Márcio Vidas, Data de Julgamento 28/11/2018, Data de Publicação 10/12/2018).  
Dispositivo.

Assim sendo, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo e por conseguinte, DECLINO A COMPETÊNCIA para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Determino a remessa dos autos ao órgão competente.

Após, arquite-se, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 43941 Nr: 303-56.2014.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Márcio Rogério Paris - OAB:7.526 MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação movida em face de ESTADO DE MATOGROSSO, na qual a causa não ultrapassa sessenta salários mínimos.

É o relatório. Fundamento.

Impende destacar que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico, ou seja, as ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, são consideradas de competência absoluta nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 2º, § 4º da Lei n. 12.153/2009.

Em que pese ao objeto da presente ação, vislumbra-se que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, notando-se, assim, a incompetência desse juízo em processar e julgar tal ação.

Uníssona à referida norma, em Incidente de Demanda Repetitiva nº 85560/2016 julgado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, fora firmada a seguinte tese: COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DAS AÇÕES, EM QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (TJMT, Processo nº 85560/2016, Seção de Direito Público e Coletivo, Desembargador Márcio Vidas, Data de Julgamento 28/11/2018, Data de Publicação 10/12/2018).  
Dispositivo.

Assim sendo, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo e por conseguinte, DECLINO A COMPETÊNCIA para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Determino a remessa dos autos ao órgão competente.

Após, arquite-se, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 47272 Nr: 176-84.2015.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU

PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter Lopes Farias Filho, Agrícola Lopes Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa -**

**OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME LEITE RODRIGUES**

**- OAB:20724-O/MT, PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA - OAB:23381**

**OAB-MT**

Vistos.

A fim de oportunizar o contraditório, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo legal, acerca do pedido de desconstituição da penhora, apresentado às fls. 156/160.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se por Dje. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 47378 Nr: 240-94.2015.811.0029

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO ARAGUAIA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alisson Piacentini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris -**

**OAB:7.526 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianary Carvalho Borges -**

**OAB:MT 6445A**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em que AGRO ARAGUAIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA move em face de ALISSON PIACENTINI, já qualificados no encarte processual.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, determino a modificação na capa dos autos e no sistema informatizado.

Nos termos do art. 536 do CPC, "no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente".

Nestes termos, determino a intimação da parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as obrigações previstas no acordo juntado aos autos (fl. 158), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por atraso no cumprimento da ordem judicial.

Saliente-se que multa deve ser contada após o vencimento do prazo estipulado, na forma do artigo 536, §1º, do CPC.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se a secretaria.

Após, INTIME-SE a exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 49262 Nr: 1374-59.2015.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR SONEMANN FEIJO, VALDECI GARCIA FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO -**

**OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO -**

**OAB:5308**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em atenção julgado havido em segundo grau, o qual cassou a sentença que extinguiu o feito por desídia processual, DETERMINO o prosseguimento do feito executivo.

Para tanto, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.

Intime-se por Dje. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 50925 Nr: 2231-08.2015.811.0029

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Moura Nasser

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Moura Nasser - OAB:OAB/MT 18.004-A**

Vistos.

Trata-se de ação movida em face de Thiago Moura Nasser, na qual a causa não ultrapassa sessenta salários mínimos.

É o relatório. Fundamento.

Impende destacar que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada através do critério econômico, ou seja, as ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, são consideradas de competência absoluta nos Juizados Especiais da Fazenda, conforme art. 2º, § 4º da Lei n. 12.153/2009.

Em que pese ao objeto da presente ação, vislumbra-se que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, notando-se, assim, a incompetência desse juízo em processar e julgar tal ação.

Uníssona à referida norma, em Incidente de Demanda Repetitiva nº 85560/2016 julgado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, fora firmada a seguinte tese: COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DAS AÇÕES, EM QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (TJMT, Processo nº 85560/2016, Seção de Direito Público e Coletivo, Desembargador Márcio Vidas, Data de Julgamento 28/11/2018, Data de Publicação 10/12/2018).

Dispositivo.

Assim sendo, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste juízo e por conseguinte, DECLINO A COMPETÊNCIA para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Determino a remessa dos autos ao órgão competente.

Após, archive-se, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 51260 Nr: 2382-71.2015.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. B. Gonçalves Junior - ME, RUI BARBOSA GONÇALVES JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em julgado do STJ proferido em pedido de suspensão de segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), fora determinada a isenção do pagamento de diligências de oficiais de justiça em ações da Fazenda Pública, referido julgado se refere à vigência da Lei Estadual nº 10.334/2014, de modo que vigora para ações movidas pela Fazenda Pública Estadual.

Assim sendo, DEFIRO os pedidos de fl. 31, a fim de ser realizada a citação da pessoa jurídica executada, por oficial de justiça, bem como, expedido ofício para obtenção de informações acerca de possíveis bens de propriedade da parte executada.

i. CITE-SE a pessoa jurídica executada para pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º, Lei nº 6.830/80), sob pena de serem penhorados e arrestados tantos quantos bastem à execução.

Não pago o débito nem garantida à execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.

Registre-se a penhora ou arresto independente do pagamento de custas outras despesas (art. 14, LEF).

O devedor poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias,

garantindo o juízo mediante depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou penhora.

Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" sejam bens móveis ou imóveis, em conformidade com o art. 23 da Lei n. 6.830/80.

O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume na sede do Juízo e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

ii. Postergo a análise do pedido de item "b" do petitório de fl. 31.

Em seguida, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias.

Em caso de inércia, certifique-se a secretaria.

Cite-se. Oficie-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 51303 Nr: 2418-16.2015.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): G J Frutas e Verduras Ltda, Aguiar Barbosa de Lima, Jamir Barbosa de Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Procuradoria Fiscal - OAB:000/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e contraditório, vislumbro indevida a realização da penhora de numerário em momento anterior à citação da parte executada.

Assim sendo, postergo a análise do pedido de penhora via BacenJud.

No mais, por considerar que foram realizadas tentativas de citação nos endereços obtidos mediante consulta InfoJud (fl. 22, fl. 27), determino que a intimação da parte exequente, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o ato de comunicação.

Em caso de inércia, certifique-se a secretaria e remetam-se os autos ao arquivo provisório, devendo lá permanecer até ulterior manifestação da parte interessada.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 53829 Nr: 572-27.2016.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA NELORE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, Marcio Leandro Pereira Faria, Agrícola Lopes Faria, Walter Lopes Farias Filho, FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, CAROLINE SPRICIGO, Simirami Pereira Faria, WALTER LOPES FÁRIA, Comercio de Sementes Paraíso Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME LEITE RODRIGUES - OAB:20724-O/MT**

É o relatório. Decido. Inicialmente, vislumbra-se que o executado Walter Lopes Farias Filho compareceu espontaneamente no presente feito, ante a juntada de procuração com poderes especiais às fls. 77/80. Conforme prevê o art. 239, §1º do CPC, "o comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução". Assim sendo, superada a necessidade de citação do referido executado, indefiro o pedido de fl. 149, porquanto devidamente integrado no polo passivo da demanda. No que concerne ao pedido de juntada do título executivo extrajudicial original, vislumbro não assistir razão a parte executada. Isso porque o original da Cédula de Crédito Bancária nº 492.100.473 encontra-se acostada aos autos às fls. 66/71. Assim sendo, depreende-se que fora oportunizada a apreciação documental à parte executada, motivo pelo qual, indefiro o petitório de fls. 144/148. Pra mais, intime-se a parte autora para que apresente o cálculo atualizado do débito no prazo de quinze dias, sob pena de desídia processual. Em seguida, tornem os autos para análise dos pedido de fl. 150. Intimem-se por Dje. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 58851 Nr: 318-20.2017.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOALHERIA E RELOJOARIA SAFIRA, IVAN LOCH, Maurício Alencar da Silva Loch

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci - OAB:OAB/MT 13215-B**

Vistos.

Ante o comparecimento espontâneo do executado Mauricio Alencar da Silva Loch (fls. 13/14), constata-se que o mesmo se encontra ciente da presente ação, nos termos do art. 239, §1º do CPC.

Assim sendo, certifique-se a secretaria quanto ao prazo para manifestação do executado Mauricio Alencar da Silva Loch.

No mais, defiro o pedido de letra "a" do petitório de fl. 21, a fim de ser realizada a citação, por oficial de justiça, dos demais executados.

No mais, postergo a análise dos demais pedidos de fl. 21.

Certifique-se. Citem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 60016 Nr: 1007-64.2017.811.0029

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Honor Parreira Neves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação em que as partes firmaram acordo extrajudicial acerca do objeto da lide (fl. 86/90).

É o relatório. Decido.

Certo é que se mostra lícito às partes buscarem a finalização de demandas mediante concessões mútuas, inclusive, dispensando o magistrado de julgar as diversas questões postas nos autos, cabendo verificar apenas e tão-somente a satisfação dos requisitos formais do negócio jurídico, homologando a manifestação da vontade apresentada pelas partes.

A demanda veicula discussão sobre direitos disponíveis em que se revela cabível às partes firmarem compromisso (judicial ou extrajudicial), estando também satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico, conforme estabelece o art. 104 do Código Civil, à medida que se impõe é a sua homologação judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

Honorários advocatícios e custas processuais conforme acordado.

Determino a realização de penhora do bem indicado na cláusula oitava e o registro desta no cartório de imóveis competente. Saliento que os encargos serão custeados parte executada.

Defiro o pedido de realização suspensão do feito.

Cumpridas as determinações, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 60779 Nr: 1465-81.2017.811.0029

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIÁS COMÉRCIO E REFORMADORA DE PNEUS EIRELI - ME, JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, RAINER RODRIGUES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO SERGIO BASSETI JUNIOR, CHEFE DO POSTO FISCAL DE CANARANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO ANDRÉ DA MATA -**



OAB:9126

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DETERMINO o cumprimento integral da sentença de fl. 78 e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Arquive-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 63104 Nr: 2744-05.2017.811.0029

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA GABRIELLA**

**BEZERRA - OAB:23381 OAB-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME LEITE RODRIGUES**

**- OAB:20724-O/MT, PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA - OAB:23381**

**OAB-MT**

Desta forma, fica o réu VILSON PEREIRA definitivamente condenado à pena de 13 (TREZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, em regime inicialmente fechado, conforme art. 33, §2º, "a", CP. Valor Mínimo para Reparação dos Danos (CPP, art. 387, IV): Deixo de arbitrar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, a teor do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerado a ausência de pedido explícito nesse sentido. Custas e Despesas Processuais e Honorários Advocatícios: Condeno o réu ao pagamento das custas e das despesas processuais. Da Manutenção Ou Imposição De Prisão Preventiva Ou Outra Medida Cautelar: Deixo de decretar a prisão preventiva do réu, porquanto, não se encontram presentes os motivos autorizadores da segregação cautelar, em especial, a garantia da ordem pública e a necessidade de aplicação da lei penal, notadamente porque permaneceu solto durante quase todo o processo. Providências Finais: 5. Cumpra a Secretaria as seguintes providências: a) INTIME-SE pessoalmente o réu, devendo o Sr. Oficial de Justiça indagar se deseja ou não recorrer da sentença. b) CIENTIFIQUEM-SE os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública. c) Certificado o trânsito em julgado, (a) Expeça-se Guia de Execução Definitiva; (b) encaminhem-se os autos ao Cartório Contador, para o cálculo das custas processuais; (c) insira-se no sistema conveniado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso (SIEL), o teor desta condenação, nos termos do artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, (d) oficiem-se aos Institutos de Identificação Criminal Nacional e Estadual, bem como aos Cartórios Distribuidores desta Comarca e de residência e nascimento do réu, para as anotações pertinentes. d) Cumpridas todas essas providências, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. e) Publicada com a inserção no Sistema Informatizado Apolo. Intime-se e Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 77596 Nr: 3148-85.2019.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDA VIEIRA TROVO, SEBASTIÃO SIQUEIRA TROVO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -**

**OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Por se tratar de cumprimento de sentença discutido mediante a distribuição de novo processo, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos, a devida guia de recolhimento das custas judiciais pertinentes à distribuição da ação, bem como o comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Em caso de inércia quanto ao recolhimento das custas judiciais, certifique-se e tornem os autos conclusos.

Intime-se por Dje. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque**

Cod. Proc.: 72732 Nr: 304-65.2019.811.0029

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lúcia Helena Rodrigues da**

**Silva Bensi - OAB:4456/MT**

Vistos.

Acolho a cota ministerial inserta às fls. 117.

Aguarde-se a realização da audiência aprazada.

Cumpra-se.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº46/2019-DF.

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantão judiciário do mês de OUTUBRO DE 2019, nos termos do Provimento nº 17/2019-CM;

CONSIDERANDO que a distribuição e apreciação no regime de plantão na área cível das Comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do Leverger será feita pelo PJe, nos termos da Portaria Conjunta nº 333/2019-PRES/CGJ, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o juiz plantonista criminal presidirá as audiências de custódia, nos finais de semana, feriados, recesso forense ou dia em que não ocorrer expediente normal, competindo aos servidores da unidade plantonista a expedição dos documentos necessários ao cumprimento das determinações judiciais, nos termos do art. 1º, §5º do Provimento nº 1/2017-CM, de 18 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Estala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados do Polo de Cuiabá, bem como do Plantão Semanal da Comarca de Chapada dos Guimarães, no mês de junho de 2019, das áreas cível e criminal, da seguinte forma:

ÁREA CÍVEL.

DATA

CLASSE

MAGISTRADO

SERVIDOR

OFICIAL DE JUSTIÇA

1/10/2019

SEMANTAL

Ramon Fagundes Botelho

Edléia Magrassi de Lima Ferraz

Silvio Francisco Pilon

2/10/2019

SEMANTAL

Ramon Fagundes Botelho

Edléia Magrassi de Lima Ferraz

Edivaldo Pedro dos Santos

3/10/2019

SEMANTAL

Ramon Fagundes Botelho

Edléia Magrassi de Lima Ferraz

Elaine Caso

4/10/2019

SEMANTAL

Ramon Fagundes Botelho

Edléia Magrassi de Lima Ferraz

Elson Henrique de Almeida

5/10/2019

FINAL DE SEMANA



Rita Soraya Tolentino de Barros  
Edléia Magrassi de Lima Ferraz  
Elson Henrique de Almeida  
6/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Rita Soraya Tolentino de Barros  
Edléia Magrassi de Lima Ferraz  
Elson Henrique de Almeida  
7/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
João Paulo L. Paes de Barros  
8/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Josué Pereira dos Santos  
9/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Silvio Victor Leite de Campos  
10/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
11/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elson Henrique de Almeida  
12/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Cristiane Padim da Silva  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
13/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Cristiane Padim da Silva  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
14/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
João Paulo L. Paes de Barros  
15/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Josué Pereira dos Santos  
16/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Silvio Victor Leite de Campos  
17/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Elaine Caso  
18/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Elson Henrique de Almeida  
19/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Walter Pereira de Souza  
Elieth Conceição de Melo Barbosa

Silvio Victor Leite de Campos  
20/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Walter Pereira de Souza  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Silvio Victor Leite de Campos  
21/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
22/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Josué Pereira dos Santos  
23/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Silvio Victor Leite de Campos  
24/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Elaine Caso  
25/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Elson Henrique de Almeida  
26/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Tiago Souza Nogueira de Abreu  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
27/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Tiago Souza Nogueira de Abreu  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
28/10/2019  
PONTO FACULTATIVO  
Ramon Fagundes Botelho  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
29/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Luciana Marques Gobbi Rozin  
Silvio Francisco Pilon  
30/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Luciana Marques Gobbi Rozin  
Josué Pereira dos Santos  
31/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Luciana Marques Gobbi Rozin  
Silvio Victor Leite de Campos  
ÁREA CRIMINAL.  
DATA  
CLASSE  
MAGISTRADO  
SERVIDOR  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
1/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Edléia Magrassi de Lima Ferraz  
Silvio Francisco Pilon



2/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Edlêia Magrassi de Lima Ferraz  
Edivaldo Pedro dos Santos  
3/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Edlêia Magrassi de Lima Ferraz  
Elaine Caso  
4/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Edlêia Magrassi de Lima Ferraz  
Elson Henrique de Almeida  
5/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Aristeu Dias Batista Vilella  
Edlêia Magrassi de Lima Ferraz  
Elson Henrique de Almeida  
6/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Aristeu Dias Batista Vilella  
Edlêia Magrassi de Lima Ferraz  
Elson Henrique de Almeida  
7/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
João Paulo L. Paes de Barros  
8/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Josué Pereira dos Santos  
9/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Silvio Victor Leite de Campos  
10/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
11/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elson Henrique de Almeida  
12/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Geraldo Fernandes Fidelis  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
13/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Geraldo Fernandes Fidelis  
Eliane Rosa Campos Rodrigues  
Elaine Caso  
14/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
João Paulo L. Paes de Barros  
15/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Josué Pereira dos Santos  
16/10/2019  
SEMANAL

Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Silvio Victor Leite de Campos  
17/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Elaine Caso  
18/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Elson Henrique de Almeida  
19/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Wladimir Perri  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Silvio Victor Leite de Campos  
20/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Wladimir Perri  
Elieth Conceição de Melo Barbosa  
Silvio Victor Leite de Campos  
21/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
22/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Josué Pereira dos Santos  
23/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Silvio Victor Leite de Campos  
24/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Elaine Caso  
25/10/2019  
SEMANAL  
Leonísio Salles de Abreu Júnior  
Hugo César Canevari Júnior  
Elson Henrique de Almeida  
26/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Lídio Modesto da Silva Filho  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
27/10/2019  
FINAL DE SEMANA  
Lídio Modesto da Silva Filho  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
28/10/2019  
PONTO FACULTATIVO  
Ramon Fagundes Botelho  
Hugo César Canevari Júnior  
João Paulo L. Paes de Barros  
29/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Luciana Marques Gobbi Rozin  
Silvio Francisco Pilon  
30/10/2019  
SEMANAL  
Ramon Fagundes Botelho  
Luciana Marques Gobbi Rozin



Josué Pereira dos Santos

31/10/2019

SEMANAL

Ramon Fagundes Botelho

Luciana Marques Gobbi Rozin

Silvio Victor Leite de Campos

Art. 2º. O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes contidas na CNGC/MT e nos Provimentos nº 1/2017-CM e 17/2019-CM.

Art. 3º. A convocação dos escalados para o plantão se dará por meio da publicação da Portaria no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Os Gestores da área administrativa deverão afixar a portaria em local visível para divulgação.

Art. 5º. Os servidores e magistrados escalados serão comunicados da presente portaria por e-mail funcional.

Art. 6º. A comunicação com os plantonistas se dará através do telefone móvel nº 65 99244-6595.

Publique-se. Encaminhe-se cópia à Presidência, Coordenadoria Judiciária, Coordenadoria de Magistrados, Coordenadoria de Comunicação (art. 25 com redação do Provimento nº 17/2019-CM). Encaminhe-se cópia, ainda, à Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB, local.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de setembro de 2019.

(Assinatura eletrônica)

Leonísio Salles De Abreu Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 18492 Nr: 1168-41.2007.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mariliza Valdivina do Nascimento Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que em cumprimento à Decisão de Fls. 243, deixei de expedir as requisições de pequeno valor dos montantes de fls. 239/242, tendo em vista que não consta nos autos o CPF da parte autora, bem como, a procuração de fls. 07, se encontra irregular, uma vez que a parte é analfabeta, não havendo Procuração Arrogada e nem Pública.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34036 Nr: 3024-69.2009.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Walter Jakimiu

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor(a) Público(a) - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36041 Nr: 1918-38.2010.811.0024

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Souza, Renato de Souza Sobrinho, Viviane Ferreira da Luz, Maria Rosa dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Alves dos santos, Rosilda Maria da Silva santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leila Maria de Almeida -**

**OAB:9235, LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA - OAB:15488**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor(a) Público(a) - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 38608 Nr: 1058-03.2011.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Enio Rodrigues Ferreira, Francisca Santana de Oliveira, Ailton Angelico Muniz, Lourdes Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edevides Maria Vilá, Marta Regina Vilá Moura, Paulo Henrique Orro Vilá, Eleonora Marcia Vilá Muller, Mirian Beatriz Vilá, José Raul Vilá Neto, Marilene Aparecida Barbosa Orro Vilá, Luiz Ricardo Castro de Moura, Frederico Guilherme de Moura Müller, Levi Costa de Freitas Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA - OAB:9813**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Expeça-se o mandado para abertura de matrícula conforme consta da sentença, nos termos da homologação para o devido cumprimento.

Após, arquivem-se os autos.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 51432 Nr: 2237-35.2012.811.0024

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Lescano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB:11.877-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

I. Indefero o pedido de fls. 124/124verso, pelas mesmas razões já declinadas na decisão de fl. 113.

II. Considerando-se que, há muito, tenta-se a citação do executado, determino sua citação por edital. Para tanto, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do executado, nos termos do art. 92/93

Desde já, caso a parte requerida não manifeste e/ou apresente defesa no prazo assinalado (o que deverá ser certificado), com fulcro nos arts. 72, II, parágrafo único, do CPC, nomeio a Defensoria Pública da Comarca como curadora especial da parte requerida (citada por edital e revel), a qual deverá ser intimada para apresentação de defesa no prazo legal.

III. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 51752 Nr: 2308-37.2012.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rene Henrique Faria

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frimax Refrigeração LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA - OAB:9813**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dagoberto Barcelos Rosa - OAB:OAB/RS 77.789, José Aloisio Weschenfelder - OAB:OAB/RS 80.072**

Vistos, etc.

I. Recebo o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica de f. 135-145.

II. Cite-se o sócio da pessoa jurídica (indicado à fl. 144), para que manifeste no prazo 15 (quinze) dias, requerendo, em sendo o caso, a produção das provas que entender cabíveis (art. 135 do CPC).

III. Após, manifeste a parte autora em prazo idêntico.

IV. Certifique-se eventual silêncio.

V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonisio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 63881 Nr: 3676-47.2013.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hermes Rodrigues de Rezende, Lucely Quiles de Oliveira Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson L. Bernardinelli - OAB:OAB/MT 10.668, Nenildo Marcio da Silva - OAB:5340, Marcelo de Oliveira Rodrigues - OAB:7383-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI - OAB:29608/GO, Luis Kazuhico Fuchikami - OAB:7484-B/MT, Luiz Gustavo Fleury Curado Brom - OAB:21.012/GO**

Diante do exposto, julgo extinto o pedido de cumprimento de sentença de fls. 296/300 pelo pagamento, com fundamento nos artigos 513, caput, e art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Dou provimento aos embargos de declaração de fls. 537/541, sanando a omissão anterior, o que faço para deferir o pedido de levantamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, em 10% (dez por cento) do valor consignado nos autos ao patrono do falecido (Anderson Luis Bernardinelli), o que, conforme extrato anexo, correspondente a R\$ 31.557,46 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais quarenta e seis centavos). Expeça-se o competente alvará ao patrono. Torno prejudicada a homologação do acordo de fls. 598/599, nos termos da fundamentação anterior. Transitada em julgado a presente sentença, transfira-se o restante dos valores da condenação aos autos da ação de inventário nº 4162-90.2017.811.0024 - cód. 96372, consignando-se o necessário. Condene a requerente Lucely Quiles de Oliveira Rodrigues, em razão da litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido de cumprimento de sentença, isto é, em R\$ 23.996,07 (vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais e sete centavos). Proceda-se conforme a CNGC com relação à multa processual. Ressalto que, nos termos do art. 98, § 4º, do Código de Processo Civil, "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição de recurso, sem que este seja manejado, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Em caso de interposição de apelação, observe-se o disposto no art. 1.010, §1º e §3º, do Código de Processo Civil, procedendo-se à remessa do feito ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso independentemente de novo despacho. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 515/523, certificando-se o necessário. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonisio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 63900 Nr: 3692-98.2013.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075, Felipe Baez Malheiros - OAB:18.517/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Registro, por fim, que a teor do disposto no art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, a decisão que rejeita ou acolhe a impugnação apresentada pela Fazenda Pública não tem natureza jurídica de sentença, mas, sim, de decisão interlocutória, em razão de não por fim ao pedido de cumprimento de sentença, de modo que não se aplica a disposição do art. 85 do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas, assim como por não existirem erros materiais que demandem correção, conheço dos embargos opostos e nego-lhes provimento. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 94/95. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonisio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 13122 Nr: 3440-13.2004.811.0024

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARdS, RRR

PARTE(S) REQUERIDA(S): APdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Foletto - OAB:5282-B/MT**

Vistos etc.

Em que pese o pedido retro, observo que já há nos autos, além dos bloqueios de valores, o bloqueio de um veículo, desta forma, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, manifestar se ainda tem interesse na penhora do referido bem, oportunidade que o pedido de penhora de salário restará prejudicado.

Ademais, no tocante a valores bloqueados, sendo incontroverso, determino a expedição de alvará.

Por fim, manifestando pelo desbloqueio do veículo e insistindo acerca da penhora de sua remuneração, volvam-me conclusos com cálculo atualizado abatendo-se os valores recebidos a partir da purgação da mora (bloqueio dos valores).

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65354 Nr: 1273-71.2014.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel de Araújo Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA - OAB:9813**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rennó Lima Guimarães andrade - OAB:, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84400**

CERTIFICO e dou fé que nesta data foram recebidos os autos pelo Centro Judiciário, cumprindo determinação do MM. Juiz Coordenador do Centro Judiciário foi designado audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 13 de novembro de 2019, às 14h. Certifico ainda, que devolvo os autos a escrivania para cumprimento dos atos para realização da audiência. O referido é verdade e dou fé.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39791 Nr: 2316-48.2011.811.0024

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Antonio Correa da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para manifestação nos autos no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 18492 Nr: 1168-41.2007.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mariliza Valdivina do Nascimento Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para manifestação no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17164 Nr: 1750-75.2006.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdo Gomes Fonseca Pagane

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740-A-3**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a requerente para, querendo, requerer o cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10463 Nr: 1136-41.2004.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Gomes Nery

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Grande Norte Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Judson Gomes da Silva Bastos - OAB:8857, Renato Gomes Nery - OAB:2051/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Alexandre Martins Bertin - OAB:5.925/MT, Gabriel Gaeta Aleixo - OAB:207681**

Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de que seja intimada as partes para manifestação, no prazo 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46702 Nr: 1171-20.2012.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Fernando de Oliveira e Silva, Valéria Cristina de Oliveira e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiane Fernandes Solva Alves, Valdir Alves Júnior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adnilson Neto Oliveira Batista - OAB:OAB/MG 128.693, Victor Luciano de Oliveira - OAB:OAB MG 158.276**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado do requerente, pela imprensa, para no prazo de 15 dias manifestar, quanto a devolução da Carta Rogatória pelo Ministério da Justiça e segurança Pública (f. 137/140) providenciando a tradução dos documento para o idioma do País, destinatário da carta rogatória, nos termos da decisão de f. 134 e ao Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional, entre os Estado do Mercosul.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78585 Nr: 591-48.2016.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Estevon dos Anjos

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex José Silva - OAB:9053/MT, Ricardo da Silva Pereira - OAB:10.446/MT**

Intimo Vossa Senhoria na qualidade de advogado da parte ré, de que foi designado o dia 07/10/2018, às 14:00 horas, para realização de audiência,

no Juízo da Sétima Vara Criminal de Cuiabá - MT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102742 Nr: 860-19.2018.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roberto Mastro Pietro

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA MINUSA AGROPASTORIL LTDA, Paulo Cesar Favero Moi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO REIS CARMONA - OAB:20889/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréa Pinto Biancardini - OAB:OAB/MT 5.009**

Impulsiono o presente feito em cumprimento as determinações legais, intimando a parte requerida, pela imprensa para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, nos termos do art. 1010, § 1.º do NCP. Após, encaminhando os autos à expedição de documentos para remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010 § 3.º.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 108091 Nr: 3207-25.2018.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderson Campos Dantas, Jessica Carla de Almeida Silva, Osvaldo Soares Martins, Paulo Roberto da Paixão Cavalcante

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MORAIS GOMES - OAB:22449/O**

Diante do exposto, com fulcro no art. 310, inciso II, do CPP, VANDERSON CAMPOS DANTAS, com qualificação nos autos, EM PRISÃO PREVENTIVA, já que presentes os requisitos constantes do art. 312, do Código Penal e se revelam inadequadas e insuficientes às medidas cautelares diversas da prisão. Em razão dos registros criminais do acusado que tramitam na 1º (primeira) Vara, solicite-se ao digno juízo o encaminhamento para a 2ª (segunda) Vara, considerando que esta, em tese, seria preventa. Os presentes saem intimados. Com a chegada do inquérito policial, trasladem-se as cópias necessárias e arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. 2 - PROSSIGA-SE com o cumprimento da decisão de ref. 128.3 - CUMPRÁ-SE, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 117510 Nr: 1643-74.2019.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILENE DE SOUZA MATOS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA - OAB:4907**

[...]. Dessa forma, imperioso o recebimento da denúncia, inclusive para possibilitar à defesa a prova da inocência, uma vez que o simples transporte de substância entorpecente já configura uma das figuras típicas do art. 33 da Lei de Drogas. Portanto, atendidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e demonstrada a justa causa, este juízo RECEBE a denúncia e DESIGNA o dia 04/11/2019 às 13h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. CITE-SE o acusado do teor da presente decisão, bem como INTIME-O da audiência, ex vi do art. 56 da Lei n. 11.343/2006. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Caso haja testemunha que resida fora da jurisdição desta Comarca, EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua oitiva com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por se tratar de processo com réu preso, intimando-se as partes, conforme disposição do art. 222 do CPP. CIÊNCIA ao MP e DPE. COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Cartório Distribuidor, ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, à Autoridade Policial deste Município, bem como PROCEDA-SE à alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), com fundamento no item 7.5.1, IV, da CNGC. CUMPRÁ-SE, expedindo o



necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 119725 Nr: 2575-62.2019.811.0024

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Flavio Darosa Pedroso, Natanael Aparecido de Farias, Hebert Mateus Lima de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO REIS CARMONA - OAB:20889/O, LUCIANO AUGUSTO NEVES - OAB:12012**

DESPACHO1 – Em atenção ao Ofício n. 61/2019-DAPI, bem como à certidão retro, este Juízo passa a reavaliar a prisão provisória dos réus JOSÉ FLÁVIO DAROSA PEDROSO, NATANAEL APARECIDO DE FARIAS e HEBERT MATEUS LIMA DE OLIVEIRA. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de 18.06.2019 (ref. 09) do auto de prisão em flagrante – Código Apolo 118830 - decretou a prisão preventiva dos acusados, em atenção à garantia da ordem pública, à reiteração delitiva porque a imposição de medidas cautelares diversas da prisão não seria suficiente no caso para impedir a prática de novos delitos pelos acusados. Realizado pedido de revogação da prisão preventiva do acusado HEBERT MATEUS LIMA DE OLIVEIRA nos autos de prisão em flagrante (ref. 18) em 16.07.2019. Em decisão de 05.08.2019 (ref. 23 dos autos de prisão em flagrante), o Juízo indeferiu o pedido pela ausência de alteração fática e teórica presente no momento da decretação da prisão preventiva. Em seguida, o mesmo acusado impetrou Habeas Corpus de nº. 1012050-97.2019.811.0000, sendo que o Tribunal de Justiça indeferiu a liminar e requereu informações do Juízo. As informações foram prestadas por este Juízo através do Ofício 052/2019 – GAB 2ª Vara em 19.08.2019. É a síntese. [...]”2 – Outrossim, ACOLHE-SE o pedido do MP (ref. 61). Para tanto, INTIME-SE a testemunha no endereço indicado. 3 – Em seguida, remetam-se os autos CONCLUSOS para continuação da audiência de instrução já designada. 4 – CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 88239 Nr: 479-45.2017.811.0024

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ilza Rodrigues de França

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária em que entre um ato e outro, foram expedidos os competentes precatórios/RPV.

Em seguida, a parte autora pugnou pelo levantamento dos valores mediante alvará.

O processo veio concluso.

É a síntese. Fundamenta-se.

Decide-se.

Verifica-se, pois, que a obrigação vindicada foi satisfeita, tendo em vista a expedição de precatório no valor da execução.

Além disso, a parte autora, devidamente intimada para se manifestar, quedou-se inerte, encontrando-se os autos em arquivo provisório há mais de 06(seis) anos, sem qualquer manifestação das partes.

Forte nestas razões acima, DECLARA-SE EXTINTA a obrigação, com esteio nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores na forma pleiteada pela parte autora, autorizando-se desde já que o faça em nome do advogado desde que este possua poderes para receber e dar quitação, intimando-se a parte autora pessoalmente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 4052 Nr: 1745-92.2002.811.0024

**AÇÃO:** Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Borges da Silva, Tânia Glória Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Helena Nunes Martins, José Domingos Pinto de Almeida, Américo Borges Sobrinho, Elisa Leite Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Olimpio Medeiros Neto - OAB:12073, Thiago de Abreu Ferreira - OAB:5928/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, Fabiana Nascimento de Souza - OAB:17.829/MT, Mosar Fratari Tavares - OAB:3239-B**

Autos n. 1745-92.2002.811.0024

SENTENÇA

Trata-se de ação de divisão para extinção de condomínio proposta por EDSON BORGES DA SILVA e TÂNIA GLÓRIA ALVES DA SILVA em face de HELENA NUNES MARTINS, JOSÉ DOMINGOS ALMEIDA, AMÉRICO BORGES SOBRINHO e ELISA LEITE BARROS, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, foi prolatada sentença (fls. 313/319), sendo determinada a divisão e demarcação da área para cada condômino.

Após, realizou-se perícia e foram confeccionados os respectivos memoriais descritivos.

O auto de divisão encontra-se à fl. 507.

É o breve relato.

Fundamenta-se e Decide-se.

Uma vez formalizada a divisão/demarcação da área, com a expedição do auto de divisão de fl. 507, este Juízo HOMOLOGA a aludida divisão/demarcação de fl. 507 para que produza seus efeitos, na forma dos artigos 587 e 597, § 2º, do CPC.

INTIMEM-SE todos os interessados representados nos autos e, certificado o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE a competente carta para transcrição.

CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de setembro de 2019.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 101242 Nr: 131-90.2018.811.0024

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDES DE ALMEIDA JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cuiabá - MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Carvalho Feitosa - OAB:10236**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o presente feito, tendo em vista a apresentação da petição da parte requerente de f. 57, encaminho os autos em carga à Procuradoria Federal, para no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a execução de sentença, nos termos do artigo 535 do CPC. Apresentada impugnação pela autarquia ré, INTIME-SE a parte credora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste, caso queira, a respeito da defesa oposta pela parte executada. Em seguida, encaminhar os autos CONCLUSOS, ao MM. Juiz de Direito para as deliberações.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 102736 Nr: 854-12.2018.811.0024

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIVALDO APARECIDO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA MINUSA AGROPASTORIL LTDA, Paulo Cesar Favero Moi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO REIS CARMONA - OAB:20889/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréa Pinto Biancardini - OAB:OAB/MT 5.009, OTACILIO PERON - OAB:3684**

A seguir foi proferida a seguinte decisão:

1. Não havendo requerimento de diligências, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.

2. SAEM as partes intimadas para apresentação de memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias.
3. Após, CONCLUSOS para sentença.
4. CUMPRA-SE.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 104007 Nr: 1436-12.2018.811.0024

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tokio Marine Seguradora S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - OAB:22233/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A**

A seguir foi proferida a seguinte decisão:

1. Não havendo requerimento de diligências, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
2. Após, CONCLUSOS para sentença.
3. CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 119348 Nr: 2419-74.2019.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Douglas da Silva Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA - OAB:13714/MT**

Ante o exposto, este Juízo JULGA PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia, para o fim de CONDENAR o réu FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006....CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO Não concorrem causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual torna a pena definitiva em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Por fim, considerando a capacidade econômica do réu, fixa-se o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. REGIME/SUBSTITUIÇÃO DA PENAFixa-se o REGIME FECHADO para o início do cumprimento da pena, nos moldes do art. 33, § 2º "a" do Código Penal. PENA DEFINITIVA Este Juízo CONDENA o réu FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA à pena de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 77202 Nr: 3406-52.2015.811.0024

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ralf Wegmann

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivan Pimentel Francisco, Outros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARRUDA DE CARLI - OAB:14691, Pedro Aparecido de Oliveira - OAB:7549/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A seguir foi proferida a seguinte decisão:

1. Tendo em vista a ausência das partes, advogados e testemunhas a serem inquiridas, bem como ante a desistência da oitiva da testemunha Eduardo José de Souza Neves, noticiada ontem (18/09/2019) consoante petição de ref. 94, resta apenas a oitiva da testemunha Izan Luiz Rodrigues Patterle, justificadamente ausente, conforme já demonstrado pela parte autora e acolhido pelo juízo. Diante de tal situação, forçosa a designação de nova data apenas para a oitiva de tal testemunha. Nesse passo, este juízo DESIGNA o dia 31 de outubro de 2019 às 15h30min para tal desiderato.
2. INTIME-SE a parte autora via DJE, sendo desnecessária qualquer outra

expedição.

3. Na data aprazada, CONCLUSO.

4. CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 81045 Nr: 1513-89.2016.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG, NBP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdSN, RNF, JEDG, TAFdO, EMS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario César Crema - OAB:3873**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Silva Souto - OAB:OAB/MT 14.019, JONAS MENDES BARRAVIEIRA - OAB:, Levi Moroz - OAB:6402/MT, Luciano Augusto Neves - OAB:OAB/MT 12012, MOACIR RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3.562-B., RAFAEL SILVA SOUTO - OAB:14018, VANIA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 11332**

DECISÃO 1 – Em atenção ao Ofício n. 61/2019-DAPI, bem como à certidão retro, este Juízo passa a reavaliar a prisão provisória dos réus Thiago Augusto Falcão e Mário da Silva Neto. (...) Dessa feita, este Juízo MANTÉM a prisão cautelar dos denunciados, na forma do art. 312 e 313 do CPP. 2 – No mais, certificada a tempestividade, este Juízo RECEBE o recurso em sentido estrito interposto pela defesa dos réus Mário da Silva Neto (fls. 1.727/1.739-pdf) e Rodinei Nunes Frazão (fls. 1.765/1.779-pdf), apenas no efeito devolutivo (art. 584 do CPP), destacando que as razões já foram apresentadas. 2 – Ainda, RECEBE o recurso em sentido estrito interposto por João Edegar Gama (fl. 1.758-pdf), apenas no efeito devolutivo (art. 584 do CPP), e DETERMINA a intimação de seu patrono, via DJE, para apresentação das razões recursais no prazo legal, ex vi do art. 588 do CPP. 3 – Os recursos interpostos serão processados e subirão nos próprios autos, conforme previsão do art. 583, II, do CPP. 4 – Em atenção ao que dispõe o art. 589 do CPP e independentemente do que vier a alegar os recorridos, este Juízo MANTÉM a decisão combatida por seus próprios fundamentos. 5 – Com a juntada das razões recursais por parte da defesa do réu João Edegar, INTIME-SE a parte recorrida (MPE) para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos no prazo legal. 6 – Adotadas as providências anteriores, apresentadas as razões e contrarrazões e cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens de estilo, anotações e baixas necessárias. 7 – CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 82391 Nr: 2132-19.2016.811.0024

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Roberta Rayra Costa Medeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson da Conceição Duarte, Jose de Souza Duarte, Sonia Maria da Conceição Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A seguir foi proferida a seguinte despacho:

1. Mantenha-se o processo CONCLUSO para sentença.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 92558 Nr: 2223-75.2017.811.0024

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilaine Ferreira dos Santos, Lionilson Alves dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SILVA QUEIROZ - OAB:21165/O, Fabiana Nascimento de Souza - OAB:17.829/MT**

DECISÃO

1 – Em atenção ao Ofício n. 61/2019-DAPI, bem como à certidão retro, este Juízo passa a reavaliar a prisão provisória dos réus Edilaine Ferreira dos Santos e Lionilson Alves dos Santos.

Compulsando os autos, verifica-se que, quando da prolação de sentença de pronúncia (fls. 757/758-pdf), o Juízo deixou de apreciar a prisão cautelar dos denunciados, sendo certo que, ao fazê-lo nesta ocasião, denota que ainda persiste a necessidade de prisão preventiva como

garantia da ordem pública, diante da gravidade concreta dos delitos imputados na denúncia e confirmados na sentença de pronúncia.

Não sem propósito, mais uma vez importante consignar que há nos autos prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, corroboradas com os depoimentos das testemunhas prestados na fase policial e judicial, aliados às declarações dos demais acusados Leticia Pereira Carvalho e Bruno Ferreira da Rocha, que relataram, com detalhes, a ação dos acusados Edilaine e Lionilson.

Também reputa-se presente o fundamento da segregação cautelar (periculum libertatis), mormente diante da gravidade do delito praticado, além de que restou demonstrado que a liberdade dos denunciados poderá prejudicar a instrução processual ou mesmo impedir a futura aplicação da lei penal, haja vista que, depois da ocorrência dos fatos, os réus se evadiram do distrito da culpa, sendo localizados cerca de 01 (um) ano após o delito.

Ademais, não se verifica nenhuma nuance que justifique a alteração da base fática e teórica presente no momento da decretação da prisão preventiva.

Dessa feita, este Juízo MANTÉM a prisão cautelar dos denunciados, na forma do art. 312 e 313 do CPP.

2 – Considerando a nomeação da Dra. Fabiana Nascimento de Souza (OAB/MT n° 17.829) para promover a defesa do denunciado Lionilson Alves dos Santos e os atos por ela praticados, ARBITRA-SE honorários em favor da aludida advogada no importe de 5 (cinco) URH, na forma da tabela prevista pela OAB/MT.

3 – EXPEÇA-SE certidão de crédito.

4 – CUMPRA-SE.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 94276 Nr: 3044-79.2017.811.0024

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Durval Moreira da Silva

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** R.R. INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SEMENTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DARCI MELO MOREIRA - OAB:2626

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes - OAB:

A seguir foi proferida a seguinte decisão:

1. Não havendo requerimento de diligências, DECLARA-SE encerrada a instrução processual.
2. SAEM as partes intimadas para apresentação de memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias.
3. Após, CONCLUSOS para sentença.
4. CUMPRA-SE.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000928-15.2019.8.11.0024

**Parte(s) Polo Ativo:**

Diego Reis Carmona (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Diego Reis Carmona OAB - MT20889/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LILIANA NERES DE MELLO (EXECUTADO)

Intimação da parte promovente para, no prazo de 10 dias, manifestar requerendo o que de direito, tendo em vista o decurso de prazo para o pagamento da dívida. Chapada dos Guimarães-MT, 20 de setembro de 2019. Edgar José de Oliveira - Auxiliar Judiciário

### Comarca de Colíder

#### 1ª Vara

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-31 ARRESTO

**Processo Número:** 1000217-55.2019.8.11.0009

#### Parte(s) Polo Ativo:

MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA (REQUERENTE)

LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO LAVEZZO OAB - MT0005709A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GERRI L ALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 1000217-55.2019.8.11.0009. REQUERENTE: MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI REQUERIDO: GERRI L ALVES Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que houve o integral pagamento do débito pela parte ré. Considerando a quitação do débito objeto do(a) presente cumprimento de sentença/ação de execução, a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, defiro o pedido formulado e declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na direção do § 3º, do art. 98, do NCPC. Levantado os valores depositados e não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no relatório estatístico. Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Colíder, 16 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002165-66.2018.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO DE PADUA BARROS CARDOSO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO ESTEVES DE CARVALHO OAB - SP247666 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE CICERO TAVARES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 1002165-66.2018.8.11.0009. REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA BARROS CARDOSO REQUERIDO: JOSE CICERO TAVARES Vistos. A parte autora postulou o benefício da gratuidade da justiça ou o pagamento das custas e despesas judiciais ao final do processo, porém não comprovou a condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, na forma do art. 82, "caput", do NCPC, c.c. o art. 4º da Lei Estadual 7.603/01 e art. 456 da CNGC. Com isso, determinou-se à parte autora a devida comprovação, que, todavia, não sobreveio, conforme certidão retro. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, e art. 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, e art. 456, § 1º, estas da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colíder, 16 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000139-61.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO(A))

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE COLIDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 1000139-61.2019.8.11.0009. AUTOR(A): ALTAIR



ANTUNES DE OLIVEIRA RÉU: MUNICÍPIO DE COLIDER Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de indenização de reposição de perdas de vencimentos e incorporação c.c. tutela antecipada de evidência em que a parte autora move em desfavor do Município de Colider, uma vez que alega a ausência da aplicação correta do índice de Revisão Geral Anual (RGA) em sua remuneração. Determinou-se a comprovação da hipossuficiência por meio de documentos da parte autora e de seu cônjuge, uma vez que se declarou casada na inicial. Foi certificado o decurso do prazo sem comprovação da condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, pois que a parte autora apresentou apenas seu holerite intempestivamente. A competência foi declinada ao Juizado Especial em cumprimento ao Ofício Circular nº 356/2018-DAPI-CGJ, que determinou "a remessa das ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados Especiais da Fazenda Pública onde estiverem instalados ou aos Juizados Especiais Cíveis". A parte autora opôs embargos de declaração, uma vez que os autos submetidos ao julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 são atinentes às ações de Unidade Real de Valor (URV) e não ao Revisão Geral Anual (RGA), os quais foram acolhidos pelo Juízo. Entretanto, indeferiu-se a gratuidade da justiça, uma vez que restou comprovada apenas a hipossuficiência pessoal da parte autora e não a renda familiar mensal. Devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciais, ficou-se inerte, conforme certidão retro. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, verifica-se que a parte autora postulou o benefício da gratuidade da justiça ou o pagamento das custas e despesas judiciais ao final do processo, porém não comprovou a condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, na forma do art. 82, "caput", do NCPC, c.c. o art. 4º da Lei Estadual 7.603/01 e art. 456 da CNGC. Com isso, determinou-se à parte autora a devida comprovação, que, todavia, sobreveio apenas o seu holerite, demonstrando-se apenas a hipossuficiência pessoal. Porém, pelo fato de a parte autora ter se declarado casada na inicial, deveria ter acostado qualquer documento de seu cônjuge a fim de comprovar a hipossuficiência familiar. Ressalta-se que o indeferimento da gratuidade da justiça se deu única e exclusivamente em razão da ausência de juntada de quaisquer documentos do cônjuge da parte autora hábeis a comprovar a alegada situação, a exemplo de cópia de carteira de trabalho/holerite e/ou extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e/ou declaração atualizada do imposto de renda (IRPF). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, e art. 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, e art. 456, § 1º, estes da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colider, data da assinatura da sentença.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000134-39.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO(A))

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE COLIDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 1000134-39.2019.8.11.0009. AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS RÉU: MUNICÍPIO DE COLIDER Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de indenização de reposição de perdas de vencimentos e incorporação c.c. tutela antecipada de evidência em que a parte autora move em desfavor do Município de Colider, uma vez que alega a ausência da aplicação correta do índice de Revisão Geral Anual (RGA) em sua remuneração. Determinou-se a comprovação da hipossuficiência por meio de documentos da parte autora e de seu

cônjuge, uma vez que se declarou casada na inicial. Foi certificado o decurso do prazo sem comprovação da condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, pois que a parte autora apresentou apenas seu holerite intempestivamente. A competência foi declinada ao Juizado Especial em cumprimento ao Ofício Circular nº 356/2018-DAPI-CGJ, que determinou "a remessa das ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados Especiais da Fazenda Pública onde estiverem instalados ou aos Juizados Especiais Cíveis". A parte autora opôs embargos de declaração, uma vez que os autos submetidos ao julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 são atinentes às ações de Unidade Real de Valor (URV) e não ao Revisão Geral Anual (RGA), os quais foram acolhidos pelo Juízo. Entretanto, indeferiu-se a gratuidade da justiça, uma vez que restou comprovada apenas a hipossuficiência pessoal da parte autora e não a renda familiar mensal. Devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciais, ficou-se inerte, conforme certidão retro. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, verifica-se que a parte autora postulou o benefício da gratuidade da justiça ou o pagamento das custas e despesas judiciais ao final do processo, porém não comprovou a condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, na forma do art. 82, "caput", do NCPC, c.c. o art. 4º da Lei Estadual 7.603/01 e art. 456 da CNGC. Com isso, determinou-se à parte autora a devida comprovação, que, todavia, sobreveio apenas o seu holerite, demonstrando-se apenas a hipossuficiência pessoal. Porém, pelo fato de a parte autora ter se declarado casada na inicial, deveria ter acostado qualquer documento de seu cônjuge a fim de comprovar a hipossuficiência familiar. Ressalta-se que o indeferimento da gratuidade da justiça se deu única e exclusivamente em razão da ausência de juntada de quaisquer documentos do cônjuge da parte autora hábeis a comprovar a alegada situação, a exemplo de cópia de carteira de trabalho/holerite e/ou extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e/ou declaração atualizada do imposto de renda (IRPF). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, e art. 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, e art. 456, § 1º, estes da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colider, data da assinatura da sentença.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000163-89.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIRLENE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT13296-O (ADVOGADO(A))

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE COLIDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER SENTENÇA Processo: 1000163-89.2019.8.11.0009. AUTOR(A): SIRLENE FERREIRA DA SILVA RÉU: MUNICÍPIO DE COLIDER Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de indenização de reposição de perdas de vencimentos e incorporação c.c. tutela antecipada de evidência em que a parte autora move em desfavor do Município de Colider, uma vez que alega a ausência da aplicação correta do índice de Revisão Geral Anual (RGA) em sua remuneração. Determinou-se a comprovação da hipossuficiência por meio de documentos da parte autora e de seu cônjuge, uma vez que se declarou casada na inicial. Foi certificado o decurso do prazo sem comprovação da condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, pois que a parte autora apresentou apenas seu holerite intempestivamente. A competência foi declinada ao Juizado Especial em cumprimento ao Ofício Circular nº 356/2018-DAPI-CGJ, que determinou "a remessa das ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta)

salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados Especiais da Fazenda Pública onde estiverem instalados ou aos Juizados Especiais Cíveis". A parte autora opôs embargos de declaração, uma vez que os autos submetidos ao julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 são atinentes às ações de Unidade Real de Valor (URV) e não ao Revisão Geral Anual (RGA), os quais foram acolhidos pelo Juízo. Entretanto, indeferiu-se a gratuidade da justiça, uma vez que restou comprovada apenas a hipossuficiência pessoal da parte autora e não a renda familiar mensal. Devidamente intimada para proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciais, quedou-se inerte, conforme certidão retro. II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, verifica-se que a parte autora postulou o benefício da gratuidade da justiça ou o pagamento das custas e despesas judiciais ao final do processo, porém não comprovou a condição de hipossuficiente ou a impossibilidade de recolhimento daquelas no início da demanda ou circunstância que reclame solução urgente, na forma do art. 82, "caput", do NCPC, c.c. o art. 4º da Lei Estadual 7.603/01 e art. 456 da CNGC. Com isso, determinou-se à parte autora a devida comprovação, que, todavia, sobreveio apenas o seu holerite, demonstrando-se apenas a hipossuficiência pessoal. Porém, pelo fato de a parte autora ter se declarado casada na inicial, deveria ter acostado qualquer documento de seu cônjuge a fim de comprovar a hipossuficiência familiar. Ressalta-se que o indeferimento da gratuidade da justiça se deu única e exclusivamente em razão da ausência de juntada de quaisquer documentos do cônjuge da parte autora hábeis a comprovar a alegada situação, a exemplo de cópia de carteira de trabalho/holerite e/ou extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e/ou declaração atualizada do imposto de renda (IRPF). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, e art. 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, e art. 456, § 1º, estes da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colíder, data da assinatura da sentença.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1001567-78.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANDERSON LEITE GOUVEIA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER DECISÃO Processo: 1001567-78.2019.8.11.0009. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: VANDERSON LEITE GOUVEIA Vistos. I - RELATÓRIO Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Decreto- Lei 911/69, tendo como objeto o bem descrito e caracterizado na exordial. Aduz a parte autora, em síntese, ter a parte requerida firmado contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária para aquisição de determinado bem, cujo débito em aberto consta atualizado no representativo da dívida vencida e vincenda, com acréscimo dos encargos moratórios contratuais sobre o vencido, alienando-o fiduciariamente ao(à) requerente. Porém, afirma estar ele(a) inadimplente e constituído em mora, conforme documentos acostados à inicial. Assim, requer, liminarmente, seja determinada a apreensão do bem acompanhado dos documentos de porte obrigatório e de transferência que se encontra em poder do(a) demandado(a), entregando-o a um dos patronos do(a) demandante ou a quem indicarem. II - FUNDAMENTAÇÃO A presente ação foi devidamente instruída com o contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis, a notificação extrajudicial e/ou o protesto. Desta forma, resta demonstrada a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia de bens móveis em que a parte requerida, como garantia da obrigação assumida, entregou ao(à) requerente a propriedade do bem descrito e caracterizado na inicial. De igual modo, verifica-se o inadimplemento, por parte daquele(a), e a comprovação da mora por meio de entrega da notificação extrajudicial. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem

acima citado no endereço constante na exordial, eis que preenchidos os requisitos necessários para a concessão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto-Lei 911/69, expedindo-se o competente mandado, a fim de que o bem e seus respectivos documentos sejam depositados em mãos das pessoas indicadas pela parte autora, mediante auto circunstanciado contendo as especificações do estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerido pague a dívida pendente. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Com fundamento no art. 537 do NCPC, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a hipótese de descumprimento da ordem judicial para a entrega do bem e de seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei 911/69). Efetuada a apreensão do bem, CITE-SE a parte requerida para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69), e/ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se da execução da medida ora concedida, stando no mandado a advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se às diligências em conformidade com o art. 212, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Colíder, data da assinatura da decisão.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001302-47.2017.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

BOSCARI & BOSCARI LTDA - EPP (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS OAB - PR53144 (ADVOGADO(A))

THIAGO TEIXEIRA DA SILVA OAB - PR46452 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE COLÍDER Numero do Processo: 1001302-47.2017.8.11.0009 AUTOR: BOSCARI & BOSCARI LTDA - EPP RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Vistos etc. A petição inicial não preencheu os requisitos exigidos, eis que ausente o preparo da causa. Sendo assim, DETERMINO à parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos comprovantes do recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos dos arts. 290 e 321, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colíder - MT, 18 de setembro de 2017. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 101115 Nr: 2959-75.2016.811.0009

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA PONCIANO GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JUNIOR - OAB:MT 14256-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico, para todos os efeitos de direito, que cumprindo o art. 26 da Ordem de Serviço nº 01/2019/PRIMEIRA VARA disponibilizada em 26/3/2019 Diário da Justiça Eletrônico-MT - Ed. nº 10461 Páginas 496-499, e artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, bem como, os artigos 482 inciso VI e § 7º, artigo 701 inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar o presente feito, considerando o pedido retro de suspensão da execução, para SUSPENDER O PROCESSO pelo prazo solicitado pela parte (até 11/05/2020).

Decorrido o prazo solicitado, intimar a parte autora, por seu(ua)(s) procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias (art. 922, parágrafo único, do CPC), dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 100971 Nr: 2846-24.2016.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CÉSAR MEDEIROS SERPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior - OAB:MT 22.241/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando que o valor bloqueado via BacenJud (fl.42) foi desbloqueado em 07/12/2017, o pedido da parte exequente para levantamento de valores (fl. 47) não há como ser acolhido.

Porquanto, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, desde já determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, venham-me conclusos para decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 100962 Nr: 2837-62.2016.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDENIR APARECIDO MOTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:OAB/MT 13.311, THAIZA SILVA BRITO - OAB:MT 21929/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

INDEFIRO o pedido de penhora online retro, visto que a parte autora deixou de apresentar de pedido de cumprimento de sentença e, conseqüentemente, a parte executada não foi intimada para efetuar o pagamento do débito.

Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Transcorrido o prazo, e não havendo requerimentos, certifique-se e arquivem-se com as devidas anotações necessárias.

Apresentado o cumprimento de sentença, venham-me conclusos para decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 98715 Nr: 1275-18.2016.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELE DE FATIMA BARROS SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18395**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333**

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que houve o integral pagamento do débito pela parte ré.

Considerando a quitação do débito objeto do(a) presente cumprimento de sentença/ação de execução, a extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria Judicial com as providências necessárias ao levantamento do valor depositado e vinculado a este processo à parte exequente.

Condeno a parte executada em custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob

condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Deixo de condenar a parte executada em honorários advocatícios por não haver resistência, na autorização do art. 85, § 7º, do NCPC.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 94155 Nr: 2172-80.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLEI PISONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON JORGE SANDRI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO JOSE DOS SANTOS - OAB:3375/TO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Consoante certidão retro, a parte autora mudou-se sem informar nos autos seu atual endereço. É dever da parte autora manter o endereço atualizado nos autos, nos termos do art. 274, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Ante o exposto, impossibilitada a intimação pessoal da parte autora em razão de sua mudança, e diante de sua desídia, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC.

Condeno a parte autora em custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Mas deixo de condená-la em honorários advocatícios, considerando a inexistência de citação do polo passivo.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 92098 Nr: 737-71.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C Paulista Comércio de Materiais para Construção Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO LUIZ KAISER - OAB:16254**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.324**

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada efetuou o pagamento do débito em questão, razão pela qual a parte exequente não se opôs à extinção do feito.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado e declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) Judiciário(a) com as providências necessárias para o levantamento do valor remanescente vinculado a este processo à parte exequente.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na determinação do inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho



realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2º, do NCPC).

Mas, caso beneficiária da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 88375 Nr: 1608-38.2014.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO LUIZ FERREIRA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de GERALDO LUIZ FERREIRA DO CARMO.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocado. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os termos da impugnação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção

monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do

judgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE." (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

"(...) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADI's nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

"(...) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma".

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

"(...) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADI's 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo".

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez

que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADI's nº 4.357 e 4.425, ao aludir a "precatórios" de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI's nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)".

Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento." (sem destaques no original).

"Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinários e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo." (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE

A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. "TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual

coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. "SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embarbante quanto da parte impugnada/embarbada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando idênticos aos cálculos daquele (parte impugnante/embarbante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embarbada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embarbada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embarbada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embarbante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 87468 Nr: 863-58.2014.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo



de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de SUELI APARECIDA DOS SANTOS.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocada, além da necessidade de decotar eventual abono salarial incluído. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Quanto aos juros, aduz ser de 6% (seis por cento) ao ano até a edição da Lei 11.960/09, e, após, nos moldes aplicados à caderneta de poupança.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os termos da impugnação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência de juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em

que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015,

precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n.

8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.

Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensinaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ”  
TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de

remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. "SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original). Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embargante quanto da parte impugnada/embargada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando idênticos aos cálculos daquele (parte

impugnante/embargante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embargada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCP, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCP, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embargada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embargante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCP.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCP e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 87417 Nr: 823-76.2014.811.0009

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Segundo a parte autora, a parte ré não implantou arbitrariamente o pagamento do benefício concedido por meio de decisão interlocutória e/ou sentença judicial.

Realmente, as recentes decisões proferidas por este Juízo, determinando a implantação de benefícios pelo INSS, não têm sido acatadas.

Portanto, a indiferença, o menosprezo e o descaso reiterado do Poder Executivo para com as decisões emanadas do Poder Judiciário quase beiram o desrespeito para com a garantia do livre exercício deste Poder, não valendo de nada a liberdade de ação quando ela não é atendida, observada e cumprida.

Exatamente por isso, a imposição constitucional não se constitui como



mera indicação, instrução ou opinião. Ao revés, é disposição dotada de alta densidade normativa, e por isso vinculante ao administrador público, o que a ensinar, inclusive, a sua excepcional exigibilidade pelo Poder Judiciário, de modo a afastar a omissão patológica do poder público e o perigoso fenômeno de desvalorização funcional da constituição escrita.

Por todos estes fundamentos, o reiterado e constante desprestígio às decisões deste Foro constitui ato atentatório à dignidade da justiça, porquanto deixa de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais e cria embaraço à sua efetivação, possibilitada a incidência da multa pessoal a todos aqueles que, DE QUALQUER FORMA PARTICIPEM DO PROCESSO, ainda que não seja parte, como é o caso da Gerente Executiva do INSS de Sinop, protagonista para que a decisão judicial seja cumprida, na previsão do art. 77, inciso IV e § 2º, do NCPC:

“Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.”

Assim, considerando-se que o valor da causa é irrisório em comparação ao porte da União, diante da manifesta gravidade do caso por veicular verbas alimentares e da repercussão negativa do descumprimento da decisão judicial, por abalar a credibilidade no funcionamento das instituições públicas, bem ainda pela indiferença, pelo menosprezo e o descaso reiterado do Poder Executivo para com as decisões emanadas do Poder Judiciário, fixo, desde já, multa por ato atentatório à dignidade da justiça, em 10 (DEZ) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, atualmente correspondente a R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), com fulcro no § 5º, do art. 77, do Estatuto Processual Civil, a ser CUSTEADA PELA GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SINOP, SRA. JUREMA SEBA FATIAS BUCK, responsável pela implantação dos benefícios desta região norte de Mato Grosso, ou quem lhe fizer as vezes, multa que será exigível caso não cumprida a presente decisão judicial no prazo de 30 (trinta) dias, servindo a presente como ADVERTÊNCIA a que se refere o § 1º, do mesmo art. 77, do citado diploma legal.

ADVIRTA-SE a GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SINOP de que o descumprimento da presente decisão poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, na inteligência do § 1º, do art. 77, do NCPC, desde já fixada no importe de 10 (DEZ) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, atualmente correspondente a R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), com fulcro no § 5º, do art. 77, do mesmo Estatuto Processual Civil, sem prejuízo de eventuais sanções criminais (crime de desobediência), civis (improbidade administrativa) e processuais.

Esclareça-se a GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SINOP e à Procuradoria Federal Especializada (INSS) do Estado de Mato Grosso que a multa fixada não se trata da corriqueira execução indireta por meio de multa civil diária, cabível somente às partes do processo, mas de multa por ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, passível de incidir a terceiros por se tratar de sanção dirigida a qualquer pessoa que de qualquer forma participa do processo e deixa de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais ou cria embaraços à sua efetivação, nos precisos termos do art. 77, “caput” e inciso IV, do NCPC.

Não implantado o benefício de forma voluntária pelo INSS, incidente a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, não havendo recurso contra esta ou, havendo, julgado improcedente, deverá a GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SINOP, SRA. JUREMA SEBA FATIAS BUCK, responsável pela implantação dos benefícios desta região norte de Mato Grosso, ou quem lhe fizer as vezes, efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ela ser parcelada em até 10 (dez) vezes iguais, mediante boletos a serem emitidos pelo sítio eletrônico desta Corte de Justiça, em benefício do fundo de Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS. Não sendo paga a multa no prazo fixado, deverá ela ser inscrita como dívida ativa do Estado de Mato Grosso, executada sob o rito da Lei 6.830/80 com destinação igualmente ao fundo retro mencionado (Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS), em obediência ao § 3º, do art. 77, do NCPC.

Intime-se, PESSOALMENTE, em caráter de urgência, da presente decisão, a GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SINOP, SRA. JUREMA SEBA FATIAS BUCK, responsável pela implantação dos benefícios desta região norte de

Mato Grosso, ou quem lhe fizer as vezes.

De outro lado, ante a apresentação do demonstrativo do crédito previdenciário de forma discriminada e atualizada, recebo a retro petição com fundamento no art. 534 do NCPC.

Intime-se o INSS nos termos do art. 535 do NCPC, via postal, com a remessa do feito, para que promova o cumprimento da sentença ou, querendo, impugne a execução nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Não impugnada a execução, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos arts. 535, § 3º, do NCPC e 100, “caput” e § 3º, da CRFB/88.

Alfim, retifique-se a capa dos autos, de modo a constar o nome da ação como cumprimento de sentença, efetivando-se as demais alterações no Cartório Distribuidor, caso ainda não tiver sido feita.

Cumpra-se COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 85617 Nr: 3011-76.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS PRATES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO RODRIGUES BASTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO BARRETO DA CRUZ - OAB:17.238/MT, ELISANGELA DINARTE SOARES - OAB:11.875**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pugnou pela desistência da ação por falta de interesse processual.

Considerando que, no termos do art. 485, § 4º, do NCPC, a parte requerida foi citada e não tem interesse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do NCPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais. Mas com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 84244 Nr: 1636-40.2013.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FOGLIATTO & FOGLIATTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, RONALD GONÇALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - OAB:018116**

Vistos.

Ante o teor do petição retro, verifica-se que houve o integral pagamento do débito pela parte ré.

Considerando a quitação do débito objeto do(a) presente cumprimento de sentença/ação de execução, a extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria Judicial com as providências necessárias para à baixa de eventual penhora ou restrição judicial, caso existente.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na determinação do inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2º, do NCPC).

Mas, caso beneficiária da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 83146 Nr: 508-82.2013.811.0009

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** METALURGICA E SERRALHERIA COLIAÇO LTDA, ANA FRANCISCONI DA CUNHA DOS SANTOS, MARILENY BARROS DOS SANTOS, SEBASTIÃO BATISTA BELO DA HORA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que houve o integral pagamento do débito pela parte ré.

Considerando a quitação do débito objeto do(a) presente cumprimento de sentença/ação de execução, a extinção do processo é medida que se impõe.

Ante o exposto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, na determinação do inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2º, do NCPC).

Mas, caso beneficiária da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 82674 Nr: 3709-19.2012.811.0009

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** I CAMPAGNOLO JUNIOR - ME, IDERALDO CAMPAGNOLO JUNIOR, ROSIMERI PESSUTTI BARRINUEVO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Romes Júlio Tomaz - OAB:Procurador

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MAURICIO RICARDO ALVES -

**OAB:15.523/MT, QUEBIO DA SILVA ALVES - OAB:Nº 23.544/O**

Vistos.

Ante o teor da petição retro, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 81382 Nr: 2457-78.2012.811.0009

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SARTORI INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPEÇARIA LTDA - ME, MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO SIMONE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT/ 8184-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

As partes firmaram acordo no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com isso, JULGO EXTINTO o feito com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC.

Proceda-se à baixa de eventual restrição judicial.

Custas, despesas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes ou, não havendo estipulação sobre isso, devem ser igualmente partilhadas, nos termos do § 2º, do art. 90, do NCPC, salvo se beneficiárias da justiça gratuita, caso em que os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 914 da CNGC/MT, é dispensada a intimação das partes.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se.

Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 58721 Nr: 344-54.2012.811.0009

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ OLAVO SABINO DOS SANTOS, CLODIOMAR BIRTICHE, MANOEL BIRTICHE, SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, CARMEN BIRCHES BIRTICHE, INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA, CRV AGRO INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA - OAB:347846, Jaime Rodrigues de Carvalho Junior - OAB:3735-MT, JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR - OAB:MT-3735, Jean Carlos Stavarengo - OAB:OAB-MT 21713, LUANA CRISTINA DE ARAUJO CANOVA - OAB:17820/MT, Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara - OAB:7276-B/MT, SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO - OAB:13.968/MT, SUELEN DAIANA DE ARAUJO CANOVA - OAB:OAB/MT 16.366, Valter Stavarengo - OAB:11665

Vistos.

As partes já especificaram as provas que pretendem produzir às fls. 1002/1003, 1005/1006 e 1007.

Estabeleço como ponto controvertido a conduta em tese ilícita praticada pela parte requerida, consistente no dano ambiental pelo lançamento indevido de efluentes, provenientes de sua atividade de abate bovino, nas

águas do Rio Jaracatiá.

Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 11 DE MAIO DE 2020, ÀS 16H00, devendo as partes serem intimadas juntamente com seus respectivos advogados para comparecerem à audiência designada, acompanhadas das testemunhas arroladas.

As partes terão o prazo de até 15 (quinze) dias desta data para arrolar suas testemunhas (art. 357, § 4º c.c. o art. 450, ambos do NCPC), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso se pretenda a intimação destas, as partes deverão formular requerimento neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, contendo a correspondente justificativa, na forma do § 4º, do art. 455, do NCPC.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 53848 Nr. 1285-72.2010.811.0009

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, REINALDO LUCIANO FERNANDES - OAB:12.849/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DA SOLEDADE DA SILVA SOARES.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocado. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF.

A parte impugnada/embargada discorda dos cálculos apresentados e pugna pela rejeição.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo do débito, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, em razão do período utilizado para atualização das parcelas estar equivocado.

O advogado desconstituído da parte autora Reinaldo Luciano Fernandes manifestou-se seja destacado o montante correspondente aos honorários contratuais dos valores das parcelas atrasadas, além dos honorários sucumbenciais, pois que fixados em seu valor na sentença, com a respectiva expedição dos alvarás de levantamento em seu nome.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de

preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações



impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.

Dai que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapagada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO.”  
TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na

legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. ”  
SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ.” (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embarbante quanto da parte impugnada/embarbada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando idênticos aos cálculos daquele (parte impugnante/embarbante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embarbada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embarbada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, “caput”, do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embarbada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embarbante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, “caput”, da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Em igual prazo, intime-se a parte autora, por meio do causídico constituído à fl. 78, para que se manifeste sobre a petição de fls. 108/110.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.  
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 50958 Nr: 1684-38.2009.811.0009

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VASTHI FABRICI DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Dilson Ferreira Pedrosa Filho - OAB:5416/MT

Vistos.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de VASTHI FABRICI DA SILVA.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo sem decotar o benefício de amparo social recebido administrativamente. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Quanto aos juros, aduz ser de 6% (seis por cento) ao ano até a edição da Lei 11.960/09, e, após, nos moldes aplicados à caderneta de poupança. Alfim, postula a condenação da parte impugnada/embargada em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a diferença dos cálculos, compensando-se com os honorários de sucumbência da respectiva fase de conhecimento.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os termos da impugnação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

**II.1 - Benefício pago administrativamente**

A parte impugnada/embargada, ao elaborar o demonstrativo de débito no cumprimento de sentença, o fez calculando todo o período compreendido entre 30/06/2009 a 01/12/2015, ou seja, considerando como data inicial o dia do ajuizamento da demanda (fl. 07) e data final como sendo a data do DIP (data da implantação do benefício - fl. 116).

Entanto, a parte impugnada/embargada recebeu administrativamente o benefício de amparo social pelo período de 18/06/2012 a 30/11/2015 (fl. 123).

Assim, tais valores deverão ser decotados do montante, sob pena de enriquecimento sem causa.

De outro lado, vê-se que a sentença condenou a parte executada ao pagamento do benefício a partir da citação, ausente recurso da parte autora neste sentido, razão pela qual a data inicial para o pagamento é 05/10/2009 (fl. 25).

**II.2 - Juros e índice de correção monetária**

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº

11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acatou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser



utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes

autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.  
Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:  
§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:  
VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO.”  
TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza

tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. ”  
SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ.” (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embarbante quanto da parte impugnada/embarbante apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando bem próximos aos cálculos daquele (parte impugnante/embarbante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embarbante.

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPD, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

#### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embarbante ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, “caput”, do NCPD, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPD, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embarbante resistiu aos argumentos da parte impugnante/embarbante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPD.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPD e 100, “caput”, da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 50586 Nr. 1302-45.2009.811.0009

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DANIEL TOME DE SOUZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT, SÉRGIO DE JESUS DA SILVA - OAB:10.699-E

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de DANIEL TOME DE SOUZA.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocado. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Quanto aos juros, aduz ser de 6% (seis por cento) ao ano até a edição da Lei 11.960/09, e, após, nos moldes aplicados à caderneta de poupança.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os termos da impugnação.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência de juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação

continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acatou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido



julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE." (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

"(...) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

"(...) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma".

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

"(...) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo".

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a "precatórios" de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar

também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)".

Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

"Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento." (sem destaques no original).

"Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo." (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. " TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título

de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. " SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL

MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embarbante quanto da parte impugnada/embarbada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando bem próximos aos cálculos daquele (parte impugnante/embarbante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embarbada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embarbada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embarbada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embarbante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 45301 Nr: 2155-25.2007.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Processo de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ALICE NUNES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à

execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANA ALICE NUNES RIBEIRO.

Alega a parte impugnante/embarbante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embarbada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocada. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Alfim, postula a revogação da gratuidade da justiça e a condenação da parte impugnada/embarbada em honorários advocatícios, bloqueando-se o montante devido dos valores a título de honorários sucumbenciais a serem levantados pela parte vencedora na fase de conhecimento.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embarbada concordou e a parte impugnante/embarbante discordou, em razão do cálculo apresentar taxa de juros equivocada, e apresentou demonstrativo do débito que entende ser devido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embarbante.

Embora a parte impugnada/embarbada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09" (sem destaques no original);

2) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina".

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência de juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

"Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta

extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017" (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

"AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a



Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.

Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensinaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ”

TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública

com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de débitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. "SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original). Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora. No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embargante quanto da parte impugnada/embargada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando bem próximos aos cálculos daquele (parte impugnante/embargante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão. Do mesmo modo, resta prejudicado o cálculo apresentado pela parte impugnante/impugnada à fl. 193/194, pois que não observou o índice de correção monetária adequado, além de estar contraditório com a impugnação. Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embargada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS na impugnação à execução e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embargada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embargante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 42402 Nr: 3415-74.2006.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ ARAUJO LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA JOSÉ ARAUJO LACERDA.

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocado. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Quanto aos juros, aduz ser de 6% (seis por cento) ao ano até a edição da Lei 11.960/09, e, após, nos moldes aplicados à caderneta de poupança.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os

termos da impugnação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) “O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09” (sem destaques no original);

2) “O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina”.

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

“Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídica-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017” (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão

do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

“AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajustamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.



Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.

Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO.”

TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e

empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de débitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. " SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embargente quanto da parte impugnada/embargada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando bem próximos aos cálculos daquele (parte impugnante/embargente) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embargada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte

impugnada/embargada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embargada quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 31004 Nr: 2006-34.2004.811.0009

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DE LOURDES DA SILVA.

Alega a parte impugnante/embargente excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com a data final equivocada para a concessão dos valores atrasados. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF. Alfim, postula a condenação da parte impugnada/embargada em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre a diferença dos cálculos, compensando-se com os honorários de sucumbência da respectiva fase de conhecimento.

A parte impugnada/embargada discorda dos cálculos apresentados e pugna pela rejeição.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargente discordou, reiterando os termos da impugnação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargente.

#### II.1 - Da data final

A parte impugnada/embargada, ao elaborar o demonstrativo de débito das parcelas atrasadas no cumprimento de sentença, o fez calculando o período compreendido entre 24/07/1994 a 03/06/2005, ou seja, considerando como data final como a data do início do pagamento (DIP - fl. 119).

Daí que a data final correta é o dia imediatamente anterior ao início do pagamento, qual seja, 02/06/2005 (fl. 119).

#### II.2 - Juros e índice de correção monetária

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE

pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) “O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09” (sem destaques no original);

2) “O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina”.

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

“Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017” (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

“AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que media a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à



distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.  
Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ”

TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.

2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.

3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção

monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de débitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. " SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embargante quanto da parte impugnada/embargada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando muito próximos dos cálculos daquele (parte impugnante/embargante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embargada.

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

#### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embargada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embargante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser

executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 14643 Nr: 64-60.1987.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): T&ML, ABT, JTDB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT 13.994-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido retro para buscas de endereço da parte contrária.

DETERMINO à zelosa Secretaria Judicial que proceda à pesquisa do endereço da parte solicitada nos cadastros e sistemas virtuais disponíveis (BacenJud, RenaJud, Infojud e Siel), a fim de viabilizar a sua citação/intimação.

Caso a consulta seja positiva, ou seja, encontrado endereço novo da parte solicitada diferente daquele(s) informado(s) na petição inicial ou manifestações anteriores, expeçam-se os expedientes necessários para sua citação/intimação.

Do contrário, caso não localizado nenhum endereço diverso daquele(s) já constante(s) do feito, intime-se a parte solicitante para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Em seguida, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, igualmente certifique-se.

Após, venham-me conclusos para decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 109655 Nr: 153-96.2018.811.0009

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE DA SILVA SOUZA, ARNALDO TOMÉ DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA - OAB:8376**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de sobrepartilha proposta por IVONE DA SILVA DE SOUZA e ARNALDO TOMÉ DE SOUZA a fim de homologar o acordo de partilha de bens entabulado pelas partes.

Determinada a comprovação da hipossuficiência, a parte autora acostou documentos às fls. 21/27.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - Da gratuidade da justiça

Com base nas cópias das carteiras de trabalho apresentadas pela parte autora às fls. 24/25, bem ainda que nos autos principais as partes estão assistidas pela Defensoria Pública e pelo Núcleo de Prática Jurídica - FACIJUR, presumida a hipossuficiência, é de se deferir a gratuidade da justiça, nos termos do § 3º, do art. 99, do NCPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88.

### II.2 - Da extinção

Conforme autos apenso nº 153-96.2018.811.0009 (Código: 80259), em audiência de conciliação, as partes acordaram pela decretação do divórcio do casal e discordaram da guarda definitiva, razão pela qual estabeleceram parâmetros de visitas e alimentos provisórios, que foi homologado pelo Juízo (fls. 52/55 - Código: 80259).

Em contestação, IVONE requereu, além da guarda unilateral em favor de si, a partilha de bens do casal (fls. 37/45 - Código: 80259).

As partes entabularam acordo em relação à guarda e direito de visitas do menor Bruno da Silva Souza, que também foi homologada pelo Juízo naqueles autos (fls. 174/175 - Código: 80259).

Entanto, foram opostos embargos de declaração contra a referida sentença, pois que ela não se pronunciou sobre a partilha de bens do casal.

Daí que, com o julgamento dos embargos de declaração naqueles autos, o qual homologa a proposta de acordo e decreta a partilha de bens do casal, é de se reconhecer a prejudicialidade do prosseguimento do feito ante a perda superveniente do objeto.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, dada a perda superveniente do objeto da ação, a fulminar o interesse de agir, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no § 2º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

Mas, com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Publique-se. Intimem-se.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado Apolo/TJMT, consoante o art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 100983 Nr: 2857-53.2016.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVINA GOMES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:MT 15848, RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB:12491-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende seu processamento sob o benefício da gratuidade da justiça.

Determinada a comprovação da hipossuficiência, a parte autora deixou de apresentar documentos, pelo que restou indeferida a gratuidade da justiça.

Outrossim, devidamente intimada, a parte autora deixou de recolher as custas processuais.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, e, consequentemente, o CANCELAMENTO da distribuição e de todos os demais atos praticados, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, art. 485, inciso I, art. 290, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, art. 456, § 1º, e art. 248, estes da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01.

Deixo de condenar a parte autora em custas e despesas processuais em razão do cancelamento da distribuição.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 99970 Nr: 2144-78.2016.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICOLI INCORPORADORA E AGRONEGÓCIOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO GALADINOVIC ALVIM - OAB:MT 17.010**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A**

Vistos.

As partes firmaram acordo no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com isso, JULGO EXTINTO o feito com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC.

Custas, despesas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes ou, não havendo estipulação sobre isso, devem ser igualmente partilhadas, nos termos do § 2º, do art. 90, do NCPC, salvo se beneficiárias da justiça gratuita, caso em que os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 914 da CNGC/MT, é dispensada a intimação das partes.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se.

Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Cumpra-se.

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 80259 Nr: 1220-09.2012.811.0009

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATDS, EDSS, BDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO BARRETO DA CRUZ - OAB:17.238/MT, ELISANGELA DINARTE SOARES - OAB: MT - 11.875**

Vistos.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração contra a sentença de fls. 175/176 deste Juízo, que homologou o acordo das partes em relação à guarda e direito de visitas do menor Bruno da Silva Souza.

Aduz que a sentença foi omissa por não se manifestar sobre os bens do



casal, razão pela qual requer o acolhimento dos aclaratórios para que seja sanada a omissão apontada (fls. 178/181).

As partes ingressaram com ação de sobrepartilha nos autos nº 153-96.2018.811.0009 (Código: 109655) em apenso, com pedido de homologação de acordo em relação à partilha de bens, que segue anexo a esta decisão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração, pois que tempestivos.

De início, deixo de intimar a parte contrária para manifestação, pois que o eventual acolhimento do recurso, embora implique em eventual modificação da decisão embargada, não implicará em prejuízo para a parte ré em razão de se tratar de acordo realizado com ela (art. 1.023, § 2º, do NCPD).

No mérito, o pedido do embargante merece acolhimento.

Com efeito, a sentença foi omissa quanto à partilha de bens do casal. Contudo, as partes firmaram acordo nos autos nº 153-96.2018.811.0009 (Código: 109655) em apenso, no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação.

Ficou demonstrado que durante a união o casal adquiriu os seguintes bens:

a) 01 (um) imóvel urbano, com área de 480,00 m², Lote 08, da Quadra 259, localizado no Loteamento "Jardim Perin", Município de Colíder, objeto da matrícula nº 17.151 do Primeiro Serviço Registral de Colíder;

b) 01 (um) veículo automotor marca/modelo: Gol, placa: NTY-9648, chassi: 9BWAA05U9BT078202, renavan: 00228315930, ano: 2010/2011, cor: branca.

No que concerne a motocicleta Honda CG 150 de cor vermelha descrita na contestação, não há qualquer documento que comprove a existência do referido bem ou de que este foi adquirido pelo casal durante a vigência do casamento.

Do mesmo modo, vê-se que esta (motocicleta) não foi alegada no acordo realizado pelas partes.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto ACOLHO os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes nos autos nº 153-96.2018.811.0009 (Código: 109655), em apenso, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com isso, DECRETO a partilha dos bens do casal da seguinte maneira:

a.1) Caberá à parte autora 01 (um) imóvel urbano, com área de 480,00 m², Lote 08, da Quadra 259, localizado no Loteamento "Jardim Perin", Município de Colíder, objeto da matrícula nº 17.151 do Primeiro Serviço Registral de Colíder; e

a.2) Caberá à parte ré 01 (um) veículo automotor marca/modelo: Gol, placa: NTY-9648, chassi: 9BWAA05U9BT078202, renavan: 00228315930, ano: 2010/2011, cor: branca, nos termos do art. 1.022 e seguintes do NCPD;

E, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Custas, despesas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes ou, não havendo estipulação sobre isso, devem ser igualmente partilhadas, nos termos do § 2º, do art. 90, do NCPD. Mas com o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPD.

Nos termos do art. 914 da CNGC/MT, é dispensada a intimação das partes.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado Apolo/TJMT, consoante o art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, expeçam-se os mandados e ofícios que se fizerem necessários para a averbação junto ao Cartório competente, certifique-se e arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 51965 Nr: 2667-37.2009.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLVC, SV

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PLENS - OAB:5603/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende seu processamento sob o benefício da gratuidade da justiça.

Determinada a comprovação da hipossuficiência, a parte autora deixou de apresentar documentos, pelo que restou indeferida a gratuidade da justiça.

Outrossim, devidamente intimada, a parte autora deixou de recolher as custas processuais.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, e, consequentemente, o CANCELAMENTO da distribuição e de todos os demais atos praticados, com fundamento no art. 321, parágrafo único, art. 330, inciso IV, art. 485, inciso I, art. 290, todos do Novo Código de Processo Civil, c.c. o art. 165, inciso III, art. 456, § 1º, e art. 248, estes da CNGC e arts. 1º e 4º da Lei Estadual 7.603/01.

Deixo de condenar a parte autora em custas e despesas processuais em razão do cancelamento da distribuição.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 50857 Nr: 1575-24.2009.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIR DA SILVA LAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de NAIR DA SILVA LAGO .

Alega a parte impugnante/embargante excesso na execução dos valores atrasados do benefício exigido, pois que a parte impugnada/embargada elaborou o cálculo com o índice de correção monetária equivocada. Diz que o índice adequado para a correção monetária é a TR até 25/03/2015, e, após, o IPCA-E, segundo as ADI's 4425/DF e 4357/DF.

A parte impugnada/embargada discorda dos cálculos apresentados e pugna pela rejeição.

Ante a divergência dos cálculos, os autos foram remetidos à Contadoria. Sobreveio o demonstrativo do débito, do qual a parte impugnada/embargada concordou e a parte impugnante/embargante discordou, reiterando os termos da impugnação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à parte impugnante/embargante.

Embora a parte impugnada/embargada tenha afirmado a observância dos parâmetros fixados na sentença dos autos principais na execução dos valores, no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE 870.947/SE pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 20 de setembro de 2017, as seguintes teses foram fixadas:

1) "O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de

relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09” (sem destaques no original);

2) “O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina”.

Vale dizer, no tocante a relações jurídicas não-tributárias, é constitucional a incidência do juros de mora da caderneta de poupança, de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, de outro lado, é inconstitucional a incidência da correção monetária pela Taxa Referencial - TR por não refletir a inflação do período.

No respeitante, o decisório emanado do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE com repercussão geral reconhecida:

“Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017” (sem destaques no original).

Não se olvida, aliás, do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a pendenga, em que estendeu os efeitos das ADI's 4357/DF e 4425/DF para todas as condenações de natureza não-tributária impostas à Fazenda Pública, fazendo incidir o IPCA-E como índice corretor.

Como se percebe, o próprio Superior Tribunal de Justiça, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 870.947/SE, e a fim de preservar a interpretação que vem sistematicamente adotando, acautelou-se ao determinar o bloqueio de valores referentes à diferença da correção monetária efetuada pela TR até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, de modo a se permitir a devolução dos valores ao erário em caso de superação deste particular entendimento:

“AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA NÃO ABORDADA PELO STF NAS ADINS N. 4.357 E 4.425. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ESPECÍFICO. (...) 2. Diante da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º da Lei n. 9.494/1997 pelo Supremo Tribunal Federal (ADI's n. 4.357/DF e 4.425/DF), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1.270.439/PR,

julgado sob o rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, a correção monetária deveria ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). 3. O Supremo Tribunal Federal, em 25/3/2015, concluindo o julgamento da modulação dos efeitos das referidas ações, esclareceu que a Taxa Referencial (TR) deverá ser utilizada até essa data, devendo, após, ser os precatórios corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 4. Mesmo tendo a Suprema Corte modulado os efeitos das decisões proferidas nas ADIs n. 4.357/DF e 4.425/DF, não saneou definitivamente a questão referente a incidência de juros moratórios e correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública [mas somente quanto à atualização monetária dos precatórios/RPV], principalmente naquelas de natureza não tributárias. 5. O Supremo teria corroborado a compreensão de não ter apreciado a controvérsia sob o viés das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, ao determinar a aplicação da sistemática vigente antes do julgamento das citadas ações diretas de inconstitucionalidade até sobrevir a modulação de efeitos, sendo que, agora, após proferida a decisão, admitiu recurso extraordinário com repercussão geral, RE n. 870.947/SE, cuja análise foi iniciada em 27/3/2015. 6. No Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia específica quanto à atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, não tributárias, também foi objeto de recurso especial repetitivo, ainda pendente de julgamento, qual seja, o REsp n. 1.492.221/PR. 7. Ainda que os recursos destacados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça não tenham sido julgados, a controvérsia vem sendo decidida no âmbito desta Corte Superior nos termos em que postos no provimento ora atacado. 8. Considerando-se que os Tribunais Extraordinários podem julgar de forma diferente do entendimento que vem sendo adotado, uma análise definitiva neste momento processual se mostra temerária. 9. Para evitar uma insegurança jurídica ou até mesmo um tumulto processual, devem as execuções seguir seu iter processual como já vem sendo feito, devendo, contudo, na expedição do precatório, ser bloqueados os valores referentes à correção monetária do período posterior a 25/3/2015, precisamente a diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que o Supremo encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE, permitindo, assim, a devolução dos valores ao Erário, caso seja alterado o entendimento hoje adotado. 10. Agravos internos improvidos, com determinação de bloqueio parcial de valores referentes à correção monetária posterior a 25/3/2015, mais precisamente da diferença entre o valor decorrente da atualização feita com a TR e o valor em que utilizado o IPCA-E como índice, até que a Suprema Corte encerre o julgamento do RE n. 870.947/SE.” (AgInt na ExeMS 4.149/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017 - sem destaques no original).

Com efeito, após o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, as teses lá fixadas foram ampliadas, por inúmeras cortes do país, para as relações jurídicas não-tributárias e para momentos diversos do período que medeia a inclusão do precatório e seu efetivo pagamento, como bem constatou o Ministro Luiz Fux em seu voto no RE 870.947/SE:

“(…) Na parte em que rege a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública até a expedição do requisitório (i.e., entre o dano efetivo/ajuizamento da demanda e a condenação), o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ainda não foi objeto de pronunciamento expresso do Supremo Tribunal Federal quanto à sua constitucionalidade.

Ressalto, por oportuno, que este debate não se colocou nas ADIs nº 4.357 e 4.425, uma vez que, naquelas demandas do controle concentrado, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não foi impugnado originariamente e, assim, a decisão por arrastamento foi limitada à pertinência lógica entre o art. 100, §12, da CRFB e o aludido dispositivo infraconstitucional.

É bem verdade que o Conselho Federal da OAB, em momento posterior à distribuição do feito e à formação do contraditório, aditou a inicial da ADI nº 4.357 para formular novo pedido (cf. petição nº 67.622/2010), requerendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Sem embargo, como apontado pela AGU,

“(…) eventual impugnação ao dispositivo mencionado dependeria da inclusão da Presidente da República no polo passivo da Ação Direta nº 4.357, bem como de sua intimação para prestar informações a respeito de sua validade, tendo em vista que sua redação atual foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela chefia do Poder

Executivo federal. Em estrito cumprimento à legislação de regência, seria imprescindível também a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República especificamente quanto ao teor da referida norma”.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria-Geral da República:

“(…) embora sob a perspectiva material as questões discutidas nestes autos e nas ADIs 4.357 e 4.425 possam ser solvidas com os mesmos fundamentos, importante reconhecer que a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º-F da Lei 9.494/97 deu-se na exata medida de sua pertinência com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Significa dizer que a análise de constitucionalidade do dispositivo legal teve como enfoque a atualização monetária de precatórios já expedidos, não tendo havido exame do artigo para as condenações da Fazenda Pública como um todo”.

Essa limitação, porém, não existe no debate dos juros moratórios, uma vez que, segundo a súmula vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, não incidem juros moratórios sobre precatórios durante o prazo constitucional entre a sua expedição e o pagamento efetivo, de sorte que, como já apontado linhas atrás, a decisão nas ADIs nº 4.357 e 4.425, ao aludir a “precatórios” de natureza tributária, volta-se, a rigor, para as condenações impostas à Fazenda Pública, isto é, para a fixação dos juros moratórios na data da condenação.

Não obstante isso, diversos tribunais locais vêm estendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.357 e 4.425 de modo a abarcar também a atualização das condenações (e não apenas a dos precatórios). Foi o que fez o TRF da 4ª Região no presente recurso extraordinário. Aponto ainda outros tribunais que têm endossado essa compreensão:

Superior Tribunal de Justiça

A declaração de inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do artigo 5º da Lei n. 11.960/09 (ADI n. 4.425/DF) impõe que se fixe o INPC como índice de correção específica nas demandas que tratam de benefícios previdenciários diante de previsão específica no art. 41-A da Lei n. 8.213/91. (Trecho de acórdão mencionado no RE nº 855.447)

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

No que se refere à incidência de juros de mora e correção monetária, diante do julgamento do STF na ADI 4.357/DF, que considerou inconstitucional o art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, mantém-se a sentença no que concerne à aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescido de correção monetária. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 855.447)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O Supremo Tribunal Federal via controle concentrado declarou a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que normatizava a incidência dos consectários legais aplicáveis sobre as condenações da Fazenda Pública (ADI 4425/DF). In concreto, não houve a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo de rigor reconhecer que atingem a todos, bem como retroagem à data em que a lei entrou em vigor, vinculando, ainda, os demais órgãos do Poder Judiciário. (Trecho do acórdão recorrido no RE nº 848.285)

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

A correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. (Trecho do acórdão impugnado no RE nº 863.423)”.  
Daí que a ampliação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ADI's 4357/DF e 4425/DF, sobreveio desapegada dos paradigmas que o ensejaram, em inobservância à técnica de aplicação do precedente, agora normatizada no inciso VI, do § 1º, do art. 489, e § 1º e incisos do art. 927, ambos do NCPC:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:  
§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:  
VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.” (sem destaques no original).

“Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:  
I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º, quando decidirem com fundamento neste artigo.” (sem destaques no original).

De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou a mesma questão e decidiu recentemente, em 22/02/2018, o REsp 1.495.146/MG, em sede de recurso repetitivo, ocasião em que fixou as seguintes teses:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ”  
TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações



impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de débitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. " SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009) - nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ." (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) (sem destaques no original).

Entanto, com a decisão final do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE e do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.495.146/MG, tem-se por encerrada a grande celeuma que acometeu os tribunais do país, a romper com a insegurança jurídica de outrora.

No particular, tanto os cálculos da parte impugnante/embargante quanto da parte impugnada/embargada apresentam divergências, pelo que este magistrado os efetuou, estando muito próximos dos cálculos daquele (parte impugnante/embargante) - considerando que foi utilizado o mesmo período dos cálculos das partes para a atualização -, os quais seguem anexos a esta decisão.

Com isso, restam prejudicadas as teses da parte impugnada/embargada.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS e JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, e, por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença ou da execução.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Dado o provimento integral, CONDENO a parte impugnada/embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, na dicção do art. 82, "caput", do NCPC, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, com fulcro no inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço, manejado os embargos pela Procuradoria Federal Especializada de Sinop; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido.

E assim o faço porque, muito embora o provimento tenha se dado por força do RE 870.947/SE e REsp 1.495.146/MG, a parte impugnada/embargada resistiu aos argumentos da parte impugnante/embargante quando já na fase final do julgamento do aludido recurso extraordinário e especial, tudo com amplo debate no meio jurídico.

Porém, caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, "caput", da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo

devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, alterado pelo Provimento nº 41/2016, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 9983 Nr: 1695-82.2000.811.0009

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA MAGOPAR LTDA, VICENTE BORTOLON, JOSÉ ANTONIO BORTOLON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Lobo V. de Resende - OAB:MT 6979-A, Alessandro Maciel - OAB:MT/7301-A, Gustavo Eduardo Reis de Siqueira - OAB:6780/MT, Jorge Amádio F. Lima - OAB:MT 4037, Marcelo Pessôa - OAB:6734/MT, MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA - OAB:OAB-MT 9.619**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pleito da parte exequente.

A remessa dos autos, por via postal, à Caixa Econômica Federal, somente será levado a efeito após a confecção e assinatura do termo de responsabilidade do Procurador quanto aos riscos da remessa e eventual extravio dos processos a seu cargo (art. 412, § 8º, da CNGC), nos termos do art. 183, § 1º, do NCPC.

Caso inexistente o referido termo, intime-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste-o aos autos.

Efetivada a juntada do termo de responsabilidade firmado pelo respectivo advogado, remetam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 52663 Nr: 96-59.2010.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A, VIVIANE CARVALHO REVERSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE CARVALHO REVERSI, BANCO FINASA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT**

INTIMAÇÃO DJE: Intimação da parte executada para pagar o débito no valor de R\$ 10.139,10 (dez mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-a de que, caso não efetuado o pagamento no prazo ajustado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do NCPC.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 46276 Nr: 80-76.2008.811.0009

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCDS, JKSDC, SGLSLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI -**

OAB:8406/MT, MANOEL FRANCISCO DA SILVA - OAB:3529-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pugnou pela desistência da ação por falta de interesse processual.

Considerando que, no termos do art. 485, § 4º, do NCPD, a parte requerida foi citada e não tem interesse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do NCPD.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais. Mas com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPD.

Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 45556 Nr: 2393-44.2007.811.0009

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE JACINTO NUNES ESCÓRCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando a autenticidade do demonstrativo de débito acostado pela parte autora à fl. 75, pois que referendada pela Funerária Pax Nova Vida União Familiar de Serviços Póstumos à fl. 104, inexistente a necessidade de depósito complementar, já que as despesas superam os créditos.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 45101 Nr: 1965-62.2007.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SVERSUT & SVERSUT LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO PRADEBON - OAB:6720-B/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Considerando o lapso temporal decorrido entre a data do pedido de dilação de prazo e o presente momento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, do NCPD.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, venham-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 43367 Nr: 263-81.2007.811.0009

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA PELISSARI MONTEIRO COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERLON GILSON MOREIRA COELHO (Espólio

de)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:14559/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pleito retro para citação/intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da parte inventariante.

Cumpra-se na forma requerida, expedindo-se o necessário.

Às providências

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 39128 Nr: 1105-95.2006.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTINI & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRALHERIA COLORADO LTDA - ME.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI - OAB:13894, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB:MT-3.418-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HIGOR HUYNTER CARINHENA - OAB:8061-B/MT**

Vistos.

INDEFIRO o pedido de atualização do débito pelo contador judicial, uma vez que a parte exequente não é beneficiária da gratuidade da justiça e possui advogado particular constituído para patrocinar seus interesses.

De outro lado, vê-se do auto de penhora e depósito que não constam informações sobre o proprietário do imóvel de matrícula nº 13.130 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Colíder, além de existir averbação de credor hipotecário (fl. 127).

Assim, intime-se a parte exequente para que apresente a matrícula atualizada do referido imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 12914 Nr: 1046-83.2001.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CALDATO S/A INDÚSTRIA DE MADEIRAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Eduardo Reis de Siqueira - OAB:6780/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA SILVIA DE SOUZA - OAB:3516/MT, NARA RUBIA ALVES DE RESENDE - OAB:OAB/PR 25640**

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em desfavor de LUIZ CALDATO S/A INDÚSTRIA DE MADEIRAS, ambos devidamente qualificados

A parte exequente manifestou-se pelo declínio da competência para a Justiça do Trabalho, uma vez que o débito se originou com violações à legislação trabalhista, e pelo indeferimento da legitimidade ativa da Caixa Econômica Federal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Razão assiste à União.

II.1 - Da legitimidade

Não há falar em legitimidade ativa da Caixa Econômica Federal, uma vez que os valores exequendos referem-se à multas trabalhistas diversas da cobrança dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

II.2 - Do declínio da competência

Verifica-se que a violação às legislações trabalhistas originou o débito, e é responsabilidade da Justiça do trabalho processar e julgar ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, conforme o art. 114 da Constituição Federal:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I. as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- II. as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III. as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV. os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V. os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI. as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII. as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII. a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX. outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. “

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) INDEFIRO o pedido da Caixa Econômica Federal de suspensão do feito, uma vez que é parte ilegítima, nos termos do art. 2º da Lei 8.844/94;
- b) DECLINO DA COMPETÊNCIA à Vara da Justiça do Trabalho desta Cidade de Colider da 23ª Região, nos termos do art. 114 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Intimem-se as partes.

Remetam-se os autos à Justiça Trabalhista com as nossas homenagens.

Proceda-se às anotações e baixas necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Cumpra-se

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 98499 Nr: 1121-97.2016.811.0009

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVENIR GOMES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Salgado Zenha Fernandez - OAB:Procurador Fede**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:MT 15848**

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOVENIR GOMES DOS SANTOS SILVA.

Devidamente citada, a parte embargada concordou com os cálculos apresentados pela parte embargante (fl. 10)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “a”, do NCPC, e determino o prosseguimento da execução com base na memória de cálculo elaborada pela embargante, que HOMOLOGO, devendo ser ela atualizada em razão do lapso temporal decorrido.

SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, “caput”, da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Condeno a parte embargada ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação ou do proveito econômico obtido (inciso I, do § 3º, do art. 85, do NCPC), ainda que não tenha havido resistência (§

1º, do art. 85, do NCPC). Mas, com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Certifique-se quanto ao trânsito em julgado e traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Em seguida, desapensem-se os autos e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo, tudo nos termos dos arts. 1.175 e 1.269 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - CNGC.

Após, SOLICITE-SE, nos autos principais, o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC, estas de maneira analógica, e 100, “caput”, da CRFB/88, devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 94308 Nr: 2258-51.2015.811.0009

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEINE SANTANA ABREU

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB:OAB/MT 13.311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

As partes firmaram acordo no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com isso, JULGO EXTINTO o feito com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do NCPC.

Proceda-se à baixa de eventual restrição judicial.

Custas, despesas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes ou, não havendo estipulação sobre isso, devem ser igualmente partilhadas, nos termos do § 2º, do art. 90, do NCPC, salvo se beneficiárias da justiça gratuita, caso em que os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 914 da CNGC/MT, é dispensada a intimação das partes.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se.

Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 85850 Nr: 3244-73.2013.811.0009

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELINTON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI -**



OAB:54275/PR, RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB:12491-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA  
GIONÉDIS - OAB:OAB/MT-16.691/A, NELSON WILIANIS FRATONI  
RODRIGUES - OAB:11.065-A

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença promovida pela parte exequente em desfavor da parte executada.

Devidamente intimada para se manifestar quanto ao depósito realizado pela parte executada, a parte exequente deu-se por satisfeita.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado e declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) Judiciário(a) com as providências necessárias para o levantamento do valor depositado e vinculado a este processo à parte exequente.

Condeno a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo se imune a tais tributos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPD.

Levantado os valores depositados e não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no relatório estatístico.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 81926 Nr: 2929-79.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO SAMPAIO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA DINARTE SOARES -  
OAB: MT - 11.875

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES  
CANO - OAB:8506-A, Tathiane Lemos Ibanez Barbosa -  
OAB:5634/MT

Vistos.

DEFIRO a produção de prova pericial.

Para tanto, NOMEIO como perito(a) o(a) Dr(a). PEDRO HENRIQUE CASTELO BRANCO, inscrito no CRM/MT sob o nº 2991 como médico(a) perito(a) para avaliar o(a) senhor(a) EDUARDO SAMPAIO DE LIMA, para realização da perícia, que deverá ser certificado(a) de que para o desempenho de sua função poderá se utilizar de todos os meios necessários e instruir o laudo com desenhos, fotografias e outras quaisquer peças que entender pertinentes (art. 473, § 3º, do NCPD).

Fixo de imediato o prazo de 15 (quinze) dias, contados após a realização do exame/vistoria/avaliação, para a entrega do laudo em cartório (art. 465 do NCPD), que poderá ser prorrogado por motivo justificado e impossibilidade de apresentação do laudo dentro desse (art. 476 do NCPD).

Diante dos limites mínimo e máximo de R\$ 62,13 (sessenta e dois reais e treze centavos) e R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecidos na Resolução 305/2014-CJF, em seu anexo único, a fixação dos honorários nestas balizas, ainda que no teto, tem desestimulado os poucos profissionais da área médica que colaboram na atuação destas causas perante este Juízo, que o fazem mais pela questão social e pelo compromisso com as causas do país do que pela remuneração máxima (R\$ 200,00).

Não se olvida que, na maior parte dos casos, o objeto de análise é simples e pouco complexo. Todavia, a citada Resolução data de 7 de outubro de 2014, e, em contato telefônico com o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em abril de 2019, desde a edição do aludido ato normativo, soube-se que não houve qualquer atualização de tais valores com base na variação do IPCA-Especial do ano anterior por meio de portaria do Corregedor-Geral da Justiça Federal, na forma do seu art. 46.

De outro lado, ainda que o exame pericial na maior parte dos casos seja

simples, não se pode desconsiderar a capacitação do profissional da saúde autorizado pelo Estado para o exercício da Medicina, que envolve no mínimo seis anos de ensino, em determinados períodos com aulas integrais, além da residência médica variável de dois a cinco anos, consoante o Decreto Federal nº 80.281/77, alterado pelo Decreto Federal nº 7.562/11, e demais normas de regência.

Daí porque, ainda que a maior parte dos casos sejam simples e pouco complexos, diante da capacitação do(a) profissional nomeado(a), da desatualização da Tabela V do anexo único da Resolução 305/2014-CJF, do razoável nível de especialização e da pouca complexidade do trabalho, a natureza e a importância da causa, o ótimo grau de zelo do(a) profissional e o lugar de prestação do serviço, afastado de grande centros urbanos com acesso por meio de estradas esburacadas, sem acostamento e sem sinalização adequada, sem falar no desinteresse dos poucos profissionais médicos aqui existentes para o exercício deste mister, FIXO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), duas vezes o limite máximo previsto no anexo único, conforme autorização do art. 28, parágrafo único, da mencionada Resolução 305/2014-CJF, observadas as demais diretrizes do seu art. 25, incisos I, II, III e V, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do(a) perito(a) referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Efetuada o recolhimento dos honorários periciais, autorizo, desde já, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos (§ 4º, do art. 465, do NCPD).

Ante o exposto, DETERMINO:

a) a intimação do(a) perito(a), com as advertências legais (art. 156, § 5º e art. 157 do NCPD), para que tenha ciência do encargo que lhe fora conferido, do fato de que, ACEITANDO-O, deverá servir escrupulosamente e independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPD), assim como a fim de que agende data, hora e local para realização do exame médico e informe ao Juízo com antecedência razoável e tempo hábil para serem efetuadas as intimações necessárias;

b) a intimação das partes, por meio de seus advogados, para que, caso não tenham feito, queiram e dentro em 15 (quinze) dias contados do despacho/decisão, indiquem o assistente técnico e apresentem quesitos (art. 465, § 1º, incisos II e III), dando-se ciência à parte adversa quando da juntada destes aos autos e advertindo ambas da possibilidade de as partes apresentar(em), durante a diligência, quesitos suplementares (art. 469 do NCPD);

c) apresentado(s) no prazo acima fixado ou já existente(s) nos autos do processo os quesitos a serem respondidos pelo expert, encaminhe-se ao perito judicial nomeado cópia reprográfica dos quesitos, informando-lhe que, se necessário, desde já, fica autorizada a carga dos autos do processo;

d) estabelecido e informado pelo perito a data, a hora e o local para a realização da perícia médica, intimem/cientifiquem-se as partes, por meio de seus advogados, para ciência (art. 474 do NCPD) e efetivo comparecimento daquele que será examinado/vistoriado/avaliado;

e) havendo assistentes técnicos nomeados e quando da entrega/apresentação do laudo pelo perito judicial, intimem-se as partes da ocorrência desta, por meio de seus advogados, para que se manifestem sobre ele, podendo os respectivos assistentes técnicos apresentar parecer, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do NCPD).

Os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo senhor perito são os seguintes:

1. Se a parte autora é portadora de sequelas decorrentes exclusivamente do acidente de trânsito ocorrido em 31/07/2012?
2. Se caso constatadas, se essas lesões foram causadas diretamente por veículo automotor?
3. Caso positivo, descrever quais lesões acometeu o requerente no acidente de trânsito?
4. Se a moléstia que acomete a parte autora importa em invalidez permanente ou temporária?
5. Caso reste constatado que a invalidez do autor seja permanente, queira informar se é total ou parcial?
6. Tratando-se de lesão parcial, qual o grau de repercussão da lesão incapacitante e o percentual de perda anatômica ou funcional sofrida pela parte autora, de acordo o anexo incluído pela Lei 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/1974?

7. Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento?
  8. Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe?
  9. A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual?
  10. Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora em decorrência do acidente sofrido?
- Após a apresentação do laudo pericial, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.  
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 57239 Nr: 1523-57.2011.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:MT 12613 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Verifica-se que a impugnação apresentada pela parte executada não apresenta resistência ao cálculo efetuado pela parte autora às fls. 144/159, pois que questiona apenas a existência de honorários na fase de execução. Intimada a se manifestar, a parte exequente anuiu com a argumentação da parte executada, razão pela qual inexistiu irrisignação.

Assim, considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, SOLICITE-SE o pagamento do débito, com a devida atualização, por meio de ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV e/ou Precatório dirigido ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com as disposições contidas nos artigos 535, § 3º, inciso I e 910, § 1º, ambos do NCPC e 100, “caput”, da CRFB/88, observando-se, no que couber, as disposições do art. 443, § 1º, § 2º e § 3º, da CNGC, tudo devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Com o depósito do respectivo valor, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 55818 Nr: 320-60.2011.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOCAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO CAMPOS LISBOA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS - OAB:7498, MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI - OAB:9547/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante o teor da petição retro, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo, observado em tudo a novel CNGC.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 52663 Nr: 96-59.2010.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A, VIVIANE CARVALHO REVERSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE CARVALHO REVERSI, BANCO FINASA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, FELIPE VELASQUES AMARAL - OAB:13598/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT**

Vistos.

Ante a apresentação do demonstrativo do crédito de forma discriminada e atualizada, RECEBO o cumprimento de sentença com fundamento no art. 524 do NCPC.

Intime-se a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-a de que, caso não efetuado o pagamento no prazo ajustado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do NCPC.

Não efetuado o pagamento no prazo retro mencionado, certifique-se e proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito vindicado (NCPC, art. 523, § 3º), conforme planilha de atualização do débito, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem de preferência do art. 835 do NCPC, bem como o art. 872 do mesmo diploma legal, podendo a penhora recair em ativos financeiros por meio do BACENJUD, nos termos dos arts. 835, inciso I, e 854 do Novo Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem o cumprimento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada apresente impugnação, conforme disposto no art. 525 do NCPC, certificando-se.

Em seguida, com ou sem a impugnação do devedor, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2ª Vara

Expediente

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58850 Nr: 472-74.2012.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:15

Nome do(a,s) Intimando(a,s):Executados(as): João Carlos Pereira, Cpf: 20642731829, Rg: 23.023.204-8 SSP SP Filiação: Manoel Nunes Pereira e Maria de Lourdes Bilar Pereira, data de nascimento: 11/11/1973, brasileiro(a), natural de Taciba-SP, convivente, pecuarista, Endereço: Rua Uruguai, 07, Bairro: Jardim América, Cidade: Colíder-MT Nome e cargo do digitador:Neuride Antônia Nunes, Analista Judiciário Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar: Sentença:Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE COLIDER/MT em desfavor de JOÃO CARLOS PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. Recebida a inicial, determinou-se a citação do executado (fl. 15), a qual restou frutífera (fl. 23). Entre um ato e outro, à fl. 31, o exequente requereu a extinção do processo, em razão da quitação do débito pelo executado. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Pois bem. Do breve relato acima, depreende-se que a parte executada quitou sua dívida para com o exequente, de maneira que, a presente execução alcançou o seu objetivo, merecendo, portanto, ser extinta nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual prescreve o seguinte: “Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;” Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, proposta pelo MUNICÍPIO DE COLIDER/MT em desfavor de JOÃO CARLOS PEREIRA,

ambos devidamente qualificados nos autos, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. CUSTAS, na forma da lei. HONORÁRIOS advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo executado, que foi devidamente citado, conforme se vê pela certidão encartada à fl. 23. DECLARO esta PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 3ª Vara. DISPENSADO o registro na forma do Provimento nº 42/2008/CGJ. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CUMpra-SE, expedindo-se o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88863 Nr: 1988-61.2014.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUELINO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:7809/MT

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, querendo, manifeste -se no prazo legal sobre a Impugnação a execução de fls 99/104.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88910 Nr: 2027-58.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA BATISTA DA SILVA - OAB:MT 16598/O

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s Advogado(a)s para, no prazo d 05 (cinco) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 93567 Nr: 1747-53.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEV

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 1747-53.2015.811.0009.

Código Apolo nº: 93567.

Vistos em correição.

1 - CITE-SE o executado no novo endereço encontrado via Sistema Infoseg anexo.

2 - Tendo em vista a superveniência da maioria de Thayline Nayara Viana de Souza, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, bem como, para no mesmo ato, manifestar pelo que entender de direito caso a citação do item anterior reste infrutífera.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

Colíder/MT, 16 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 94699 Nr: 2493-18.2015.811.0009

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PASCOAL MÁXIMO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho -

#### OAB:0

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Luciano Fernandes

- OAB:12849-a/MT, WEDERSON FRANCISCO DA SILVA -

##### OAB:12611-B/MT

Autos n. 2493-18.2015.811.0009

Código Apolo n. 94699

Vistos, etc.

Em que pese a manifestação de fl. 42, importante ressaltar o entendimento que esta magistrada passou adotar acerca da desnecessidade de atualização do cálculo, neste momento processual. A atualização dos cálculos se mostra absolutamente dispensável, pois, quando da requisição de pagamento/expedição do precatório, bastará ao juízo requisitante informar ao Tribunal o montante a ser requisitado e a data da última atualização dos cálculos. Assim, quando do pagamento do RPV ou do precatório, o Tribunal efetuará a atualização dos valores devidos desde a última atualização até a data da transferência dos valores, o que afasta eventuais prejuízos ao exequente decorrentes da desvalorização monetária.

Além disso, quando apresentados novos valores pela parte, mesmo que sobre o argumento de simples atualização, deve ser respeitado o direito ao contraditório, o que irá prejudicar a regular marcha processual, em especial a economia e celeridade processual, razão pela qual, afastado a pretensão de atualização.

Quanto ao crédito exequendo, tendo em vista este juízo já ter se pronunciado, externando seu entendimento nos autos, consigna-se que, existindo irrisignação da parte, deve-se procurar a via adequada (instrumento processual) para tanto.

E, ainda, no tocante a ausência do abono salarial proporcional, verifica-se não assistir razão ao exequente/embargado, pois devidamente previsto no demonstrativo de cálculo de fl. 07 no campo denominado "diferença".

Assim, INDEFIRO o pleito de fl. 42.

Por fim, CERTIFIQUE-SE acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 40-41, cumprindo-se as determinações remanescentes.

Às providências.

Colíder, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 95957 Nr: 3271-85.2015.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO BENEDITO PROENÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO - OAB:16036/O MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT

Autos nº: 3271-85.2015.811.0009.Código Apolo nº: 95957. Vistos, etc.. 4)

No tocante a prova pericial, DEFIRO conforme requerido pela parte autora (fl. 98), pois é imprescindível para o deslinde do presente feito. Assim, nos termos do artigo 480 do Código de Processo Civil, DETERMINAR a realização de perícia médica, razão pela qual INTIME-SE a perita, Dra. Eliana Kawaguti, inscrita no CRM – 3025-MT, uma vez que a nomeio como médica perita para atuar nos autos, FIXANDO os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. 5) Diante da nomeação do perito judicial, DETERMINO que o ônus da perícia médica a ser realizada, seja a encargo da parte requerida, ante a hipossuficiência da parte autora, eis que beneficiária da justiça gratuita.6) INTIMEM-SE as partes da nomeação da perita e da perícia ora agendada, a partir do que começará a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de assistente técnico.Como quesitos do Juízo, o expert deverá responder apenas as seguintes indagações: "I - Há invalidez permanente total ou parcial? II - Caso haja incapacidade, esta decorreu do acidente automobilístico? III - a lesão encontra-se em forma estabilizada ou evolutiva? IV - Qual o grau de invalidez, sentido ou função do membro afetado? V - Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe?"7) Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar nos autos. 8) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, de tudo cumprido e certificado,



CONCLUSOS para sentença.9) RETIFIQUE-SE a capa dos Autos, observando-se o substabelecimento de fl. 38. Sirva a presente como mandado e ofício, no que couber. INTIME-SE. CUMPRE-SE, expedindo o necessário. Colíder/MT, 16 de setembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 116740 Nr: 659-38.2019.811.0009

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA FILIAL 02

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA - OAB:MS - 12.480, THIAGO MACHADO GRILO - OAB:MS - 12.212, Vinicius Menezes dos Santos - OAB:MS 14.977**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n: 659-38.2019.811.0009

Código n.º: 116740.

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de terceiro proposto por Perkal Automóveis Ltda - Filial 2 em face da União, ambos devidamente qualificados nos autos.

O embargante propôs a presente demanda em virtude da penhora do veículo automóvel Celta, placa HSG-0480, chassi 9BGRZ08906G105550, sustentando ter adquirido tal automóvel de terceiro (Sr. Valmir Marcos) que, por sua vez, teria adquirido da parte executada nos autos sob Cód. 7898 e, portanto, incabível a penhora sob o mesmo naquele processo.

Entretanto, o executado opôs embargos à execução, que foi autuado sob o n. 2872-37.2007.811.0009 - Código Apolo n. 46055 (autos em apenso). E, após seu regular trâmite, fora acolhido, reconhecendo a prescrição do crédito tributário exequendo, sendo determinada a baixa na penhora do veículo, nos autos da respectiva execução.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Sem delongas, a extinção do feito em razão da perda do objeto é medida que se impõe, pois desconstituída a penhora do veículo na execução sob cód. 7898 e, por conseguinte, determinada a baixa na penhora.

Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e cautelas de estilo.

Colíder-MT, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 81336 Nr: 2407-52.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI - OAB:8406/MT, MANOEL FRANCISCO DA SILVA - OAB:3529-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.: 2407-52.2012.811.0009.

Código Apolo n.º: 81336.

Vistos, etc.

Ante a certidão de fl. 77 e 78, MANTENHO A SUSPENSÃO do presente feito pelo prazo de trinta (30) dias, para que seja providenciada a substituição processual do espólio ou dos sucessores da parte falecida, na forma do artigo 687 e seguintes do Estatuto Adjetivo Civil.

Por essas razões, DETERMINO que:

I - INTIME-SE o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos acerca da presente decisão e para que, querendo, promova a substituição da parte falecida, Vilma Nascimento dos Santos, por seu espólio ou sucessores no prazo de dez (10) dias, inclusive, regularizando a representação

processual.

II - Sem prejuízo da diligência acima, em atenção ao disposto no inciso II, §2º, do Art. 313, do CPC/2015, EXPEÇA-SE edital, com prazo de vinte (20) dias, a fim de INTIMAR sucessores, interessados e desconhecidos para que, caso tenham interesse, habilitem-se nos presentes autos no prazo de dez (10) dias.

III - Decorridos todos os prazos anteriores, com ou sem manifestação dos interessados, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Colíder, 21 de agosto de 2018.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 58279 Nr: 2565-44.2011.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRINCOLIDER LTDA - ME, VOLNEI FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nara Cristina de Oliveira Barbosa Nery - OAB:8.915-MT, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY - OAB:6193/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º: 2565-44.2011.811.0009.

Código Apolo n.º: 58279.

Vistos, etc.

1 - No presente processo já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito. Tendo, por último, o exequente após ser intimado para manifestar pelo que entender de direito, se mantido inerte (fl. 91).

Assim, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, SUSPENDO a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

2 - Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, começará a correr automaticamente o prazo de prescrição intercorrente (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis).

3 - Após o prazo suspensivo de 1 ano, ARQUIVEM-SE os autos, os quais poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, a requerimento do exequente, por meio de petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Colíder/MT, 21 de agosto de 2018.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 80416 Nr: 1385-56.2012.811.0009

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DIAS TADIOTTO, JOSÉ SOARES BITENCOURT, DEMERCILA DE OLIVEIRA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOÉ SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ SOARES BITENCOURT, JOSE DIAS TADIOTTO, DEMERCILA SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ - OAB:8094/MT, LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ - OAB:8094/MT**

Autos n.º 1385-56.2012.811.0009

Código Apolo n.º 80416

Vistos, etc.

Trata-se de ação de reintegração de posse c/c pedido de liminar movida por José Dias Tadiotto em face de Noe Soares de Oliveira e José Soares Bitencourt, ambos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, às fls. 192-193, foi coligido aos autos, termo de acordo entabulado entre as partes requerente e requerida, onde pugnaram por sua homologação e, por conseguinte, a extinção do presente feito.

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

1 - Analisando os autos, verifico que houve acordo extrajudicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo e, em consequência, requerem a extinção do feito.

Assim sendo, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 192-193, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" e "c", do Novo Código de Processo Civil.

2 - Custas e despesas processuais pelos requeridos, conforme acordado entre as partes. Entretanto, nos termos do § 3º art. 90 do NCPC, por ter a transação, ocorrido antes da sentença, DISPENSO as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

3 - Por fim, cada um responde pelos honorários de seus patronos, não havendo disciplina diversa no acordo.

4 - Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.

5 - Sem prejuízo, CANCELO a audiência anteriormente aprazada para o dia 12/11/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Colíder/MT, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 84228 Nr: 1620-86.2013.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO - OAB:MT 13.737, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA - OAB:MT 8677**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 1620-86.2013.811.0009.

Código Apolo nº: 84228.

Vistos, etc.

1. Tenho por prejudicado o pedido de penhora online de fls. 54, haja vista ter sido protocolado em 16/08/2017, contudo, juntado aos autos somente após a realização da penhora em 21/11/2017, conforme fls. 51-53.

2. A fim de dar regular prosseguimento ao feito, ante a juntada do protocolo de bloqueio parcial, INTIMEM-SE as executados, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta, para, querendo, opor embargos, e, também, para fins do disposto no §3º, do art. 854, do CPC.

INTIMEM-SE. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 86122 Nr: 3524-44.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB:OAB/MT 10.629**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-A**

Autos nº: 3524-44.2013.811.0009.

Código nº: 86122.

Vistos etc.

1 - Ante a certidão de fl. 88, INTIME-SE através de Carta Precatória o requerente Donizete de Oliveira acerca da liberação de valores no

endereço encontrado através do Sistema Infojud que segue anexo.

2 - Caso reste infrutífera, PROCEDA-SE com a sua intimação por edital, com prazo de vinte (20) dias.

3 - Após, decorrido o prazo e inexistindo pendências, ARQUIVE-SE o presente feito com as cautelas de estilo.

Às providências.

Colíder/MT, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 87893 Nr: 1208-24.2014.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGFDS, FFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RXDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 1208-24.2014.811.0009.

Código do Apolo: 87893.

Vistos, etc.

Como se sabe, existem duas formas de exigir o cumprimento daquele que se obriga a prestar alimentos: (i) a convencional, prevista no art. 528, §8º; e (ii) a especial, prevista no art. 528, caput; e §§ 1º a 7º. Esta última, aquela na qual o devedor é intimado pessoalmente para pagar em três dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.

Segundo o Mestre em Direito Civil e Juiz de Direito Marcus Vinicius Gonçalves, "é possível a cobrança das parcelas recentes e das mais antigas no mesmo processo de execução se o credor abrir mão do procedimento especial em relação àquelas e optar pelo procedimento comum. Mas isso terá a desvantagem de não lhe permitir o uso da prisão civil como meio de coerção". (Direito Processual Civil Esquemático, 7ª Edição, pag. 820)

Assim sendo, pretendendo o credor fazer uso de ambos os procedimentos, isto é, quando quiser cobrar tanto as parcelas vencidas há mais de três meses como a dívida recente, mister que os pedidos sejam veiculados em apartado. A diversidade de rito entre as duas formas de cobrança certamente retardaria o adimplemento da obrigação se processadas em conjunto.

No caso dos autos, o exequente em primeiro momento optou por fazer uso do procedimento previsto no art. 528, caput, e §§ 1º a 7º, ou seja, pelo rito da prisão, porém, no decorrer da ação, aportou aos autos (fls. 42-49) manifestação da parte exequente requerendo a penhora online via Bacenjud e Renajud.

Assim sendo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar qual procedimento a ser adotado nestes autos (convencional ou especial).

INTIME-SE.

Às providências.

Colíder/MT, 12 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 88166 Nr: 1440-36.2014.811.0009

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR MARCOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO, FACCIO IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.010, PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB:OAB/MT 10.629**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n: 1440-36.2014.811.0009

Código n.º: 88166.

Vistos, etc.

Trata-se de oposição aviada por Valmir Marcos em face da União, ambos devidamente qualificados nos autos.

O oponente propôs a presente demanda em virtude da penhora do veículo automóvel Celta, placa HSG-0480, chassi 9BGRZ08906G105550,

sustentando ter adquirido tal automóvel da parte executada nos autos sob Cód. 7898 e, portanto, incabível a penhora sob o mesmo naqueles processo.

Entretanto, o executado opôs embargos à execução, que foi autuado sob o n. 2872-37.2007.811.0009 – Código Apolo n. 46055 (autos em apenso). E, após seu regular trâmite, fora acolhido, reconhecendo a prescrição do crédito tributário exequendo, sendo determinada a baixa na penhora do veículo, nos autos da respectiva execução.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Sem delongas, a extinção do feito em razão da perda do objeto é medida que se impõe, pois desconstituída a penhora do veículo na execução sob cód. 7898 e, por conseguinte, determinada a baixa na penhora.

Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e cautelas de estilo.

Colíder-MT, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 2208 Nr: 1222-23.2005.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:MT-2615, MARCELO ZANDONADI - OAB:4266/MT**

Pelo argumento acima exposto, conheço dos embargos, excepcionalmente acolhendo-o, razão pela qual quanto a omissão existente na r. sentença objurgada, passo a decidir:[...]Tendo em vista a extinção do presente feito ante a satisfação da obrigação, DESCONSTITUO a penhora realizada à fl. 47 (auto de penhora original à fl. 129).[...]. Cumpra-se integralmente a r. sentença de fl. 236.ÀS PROVIDÊNCIAS.Colíder/MT, 04 de setembro de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 18390 Nr: 777-10.2002.811.0009

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE COLÍDER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:MT-2615, MARCELO ZANDONADI - OAB:4266/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

Autos nº: 777-10.2002.811.0009.

Código Apolo nº: 18390.

Vistos, etc.

Ante o decurso do prazo devidamente certificado à fl. 345, inexistindo pendências, ARQUIVE-SE o presente feito mediante as baixas e cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Colíder/MT, 04 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 41031 Nr: 2572-12.2006.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESLAU STOBHENIA CHROSTOWSKI, Ailton Lima

Freitas, Liria Freitas, ANTENOR GRESPAN, LOTIVIA HEIN GRESPAN, HEITOR BALESTRIN, Clara de Souza Balestrini, João Carlos da Silva Claudino, Janete Perim Claudino, Irineu Giordani, Gilson Luiz Mineto, Vilma de Campos Mineto, JURACI TERESINHA GIORDANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilda Eloi Dill de Moraes, Marcolino Aldo de Souza Dill, Sirlei Terezinha Dill, Nilson Aparecido Anizelli, LUIZ ANIZELLI, Fazenda Santa Maria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DE ABREU - OAB:MT3.114 PR21.71, Ceslau Stobhenia Chrostowski - OAB:MT-3317-B, DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT, LILIANE CASADEI - OAB:6989/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ceslau Stobhenia Chrostowski - OAB:MT-3317-B, VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS - OAB:**

Autos n. 2572-12.2006.811.0009.

Código Apolo n. 41031.

Vistos, etc.

1 - Primeiramente, RETIFIQUE-SE a capa dos autos para constar como exequente, o advogado: CESLAU STOBHENIA CHROSTOWSKI, e como executados: JOÃO PAULO DE MORAES, ILDA ELOI DILL DE MORAES, MARCOLINO ALDO DE SOUZA DILL, SIRLEI TEREZINHA DILL, AIRTON LIMA FREITAS, LIRIA FREITAS, ANTENOR GRESPAN, LOTIVIA HEIN GRESPAN, HEITOR BALESTRIN, CLARA SOUZA BALESTRIN, JOÃO CARLOS DA SILVA CLAUDINO, JANETE PERIM CLAUDINO, IRINEU GIORDANI, JURACI TERESINHA GIORDANI, representados pelos advogados: Valmir Fogaça dos Santos e Lucivaldo Alves Menezes (fl. 314), e os executados GILSON LUIZ MINETO, VILMA DE CAMPOS MINETO, representados pela advogada: Liliane Casadei (fl. 356).

2 – Compulsando os autos, verifico que, em que pese a confusão de intimação de partes e advogados, os executados foram devidamente citados na pessoa do advogado Valmir Fogaça dos Santos, para pagarem os honorários advocatícios ao exequente, conforme fl. 339. Contudo, deixaram decorrer longo lapso temporal sem efetuar o pagamento da dívida, conforme certidão de fl. 351.

Portanto, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito.

Às providências.

Colíder/MT, 16 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 41266 Nr: 2741-96.2006.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCS, MLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPCS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO LAVEZZO - OAB:5709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 2006/300.

Código do Apolo: 41266.

Vistos, etc.

Como se sabe, existem duas formas de exigir o cumprimento daquele que se obriga a prestar alimentos: (i) a convencional, prevista no art. 528, §8º; e (ii) a especial, prevista no art. 528, caput; e §§ 1º a 7º. Esta última, aquela na qual o devedor é intimado pessoalmente para pagar em três dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.

Segundo o Mestre em Direito Civil e Juiz de Direito Marcus Vinicius Gonçalves, “é possível a cobrança das parcelas recentes e das mais antigas no mesmo processo de execução se o credor abrir mão do procedimento especial em relação àquelas e optar pelo procedimento comum. Mas isso terá a desvantagem de não lhe permitir o uso da prisão civil como meio de coerção”. (Direito Processual Civil Esquemático, 7ª Edição, pag. 820)

Assim sendo, pretendendo o credor fazer uso de ambos os procedimentos, isto é, quando quiser cobrar tanto as parcelas vencidas há mais de três meses como a dívida recente, mister que os pedidos sejam veiculados em apartado. A diversidade de rito entre as duas formas de cobrança certamente retardaria o adimplemento da obrigação se processadas em conjunto.

No caso dos autos, o exequente em primeiro momento optou por fazer uso



do procedimento previsto no art. 528, caput, e §§ 1º a 7º, ou seja, pelo rito da prisão, porém, após ser decretada a prisão do executado pelo inadimplemento, no decorrer da ação, aportou aos autos (fls. 99-100) manifestação da parte exequente requerendo a penhora online via Bacenjud e Renajud.

Assim sendo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar qual procedimento a ser adotado nestes autos (convencional ou especial).

INTIME-SE.

Às providências.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 42091 Nr: 3177-55.2006.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A, GVT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amílcar de Sá Stábile - OAB:3283-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA -**

**OAB:13241-A/MT, Eladio Miranda Lima - OAB:86235/RJ**

Autos nº: 3177-55.2006.811.0009.

Código Apolo nº: 42091.

Vistos, etc.

INTIME-SE o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o cálculo apresentado à fl. 395, observando-se os valores levantados à fl. 364.

Após, com a juntada, INTIME-SE o executado para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do cálculo apresentado.

Às providências.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 46137 Nr: 2953-83.2007.811.0009

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUDEVALDO BIRTICHE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DONIZETE AGUILERA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amílcar de Sá Stábile - OAB:3283-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Aurélio Zamar Taques - OAB:4700/MT**

Autos n. 2953-83.2007.811.0009.

Código Apolo n. 46137.

Chamo o feito à ordem.

Antônio Donizete Aguilera propôs o presente cumprimento de sentença (fls. 54-55), em razão da sentença que condenou o executado no pagamento de honorários advocatícios, requerendo assim a penhora online do valor devido.

Em seguida, este juízo deferiu a penhora online via Bacenjud (fl. 59), que restou infrutífera.

Entre um ato e outro, este juízo determinou a suspensão da execução por 1 ano, ante a não localização de bens penhoráveis (fl. 70). Decorrido o prazo, instado, o exequente manifestou pela realização de penhora via Bacenjud, Renajud e Infojud (fl. 75).

É a síntese do necessário.

DECIDO.

1 - Em que pese o pedido do exequente de nova penhora online, compulsando detalhadamente os autos, verifico que após a interposição do cumprimento de sentença, houve o deferimento e tentativa de bloqueio de valores via Bacenjud, sem sequer o executado ter sido intimado.

Portanto, a fim de dar regular prosseguimento ao feito e evitar futuras alegações de nulidade, INTIME-SE o Sr. Creudevaldo Birtiche, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (inciso I, do art. 513, § 2º, do NCPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez

por cento). Destaque-se, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, do NCPC.

2 - Em não havendo o pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito contemplando a multa de 10% (dez por cento) e manifestar pelo que entender de direito.

3 - Após, façam os autos conclusos.

Colíder/MT, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 50219 Nr: 959-49.2009.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLPATO E VOLPATO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT-2287B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 2009/8.

Código Apolo n. 50219.

Vistos, etc.

Tenho por prejudicado o pedido de arresto via Bacenjud em razão da não citação da parte executada, conforme certidão de fl. 36.

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pelo que entender de direito.

Às providências.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25485 Nr: 1933-96.2003.811.0009

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRAGÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONFIANÇA CONFECÇÕES LTDA, BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.010**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s Advogado(a)s para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 160/161.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30163 Nr: 1495-36.2004.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRAGÃO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONFIANÇA CONFECÇÕES LTDA, BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB:MT 7.010**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PORTEL MARTINS - OAB:7497/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s Advogado(a)s para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos em referência que se encontram à disposição na Secretaria, requerendo o que de direito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 2323 Nr: 5-62.1993.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL CANDIDO CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA

COLÍDER LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fábio Ricardo Cavina - OAB:OAB/MT 9576-A, GILSON APARECIDO ROSSETO - OAB:OAB/MT 12.769, MACGVEYVER SANTOS ROCHA - OAB:MT 16069, SILVANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:6317-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Bruna Angélica Piovesan da Silva - OAB:OAB/MT 17.547E, DANILO GALADINOVIC ALVIM - OAB:OAB/MT 14.371, JOSE ROBERTO ALVIM - OAB:MT-3285, JULIANO GALADINOVIC ALVIM - OAB:MT 17.010, THAIZZE DE OLIVEIRA LANGARO - OAB:14756, Vilma Lima Galadinovic Alvim - OAB:3526-B/MT

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Exequente, para no prazo legal, providenciar o recolhimento das custas judiciais, para fins de expedição da Carta de Adjudicação e do respectivo Auto de Adjudicação. através da emissão da guia no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, endereço www.tjmt.jus.br, Serviços->Guias, comprovando nos respectivos autos.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 15499 Nr. 3144-41.2001.811.0009

AÇÃO: Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: CLAUDIO ANTONIO BANAZESKI  
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA ANGELA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROGÉRIO LAVEZZO - OAB:5709

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Autos n.: 3144-41.2001.811.0009.

Código Apolo n.: 15499.

Vistos etc.

1. Pugnou a parte exequente às fls. 259-260, por nova penhora via Sistema Bacenjud, bem como a penhora e avaliação dos automóveis restringidos via Renajud à fl. 258.

Pois bem. Não obstante o lapso temporal decorrido desde a última tentativa de penhora online via sistema Bacenjud (fls. 255-257), não vislumbro dos autos qualquer demonstração e/ou comprovação de alteração do panorama fático-econômico da parte devedora que autorize a reiteração da medida. Razão pela qual, INDEFIRO o pleito de penhora via Bacenjud formulado às fls. 259-260.

2. Quanto à concordância aos bens constritados à fl. 258, EXPEÇA-SE mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder desde logo à avaliação, ao passo que o valor deverá constar do termo ou auto de penhora, observando-se a impenhorabilidade assegurada no art. 833 do CPC.

Realizada a constrição, intime-se a parte executada, inclusive acerca do seu encargo como depositário judicial, ressalvada a possibilidade, justificadamente, de o bem ser entregue a parte exequente sob a mesma responsabilidade, qual seja, depositário judicial, na forma do art. 840, § 2º do CPC.

3. Sobre a avaliação, digam as partes em 10 dias, sobretudo a credora se pretende adjudicação ou indicando desde logo a forma de alienação pretendida.

Às providências.

Colíder/MT, 09 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 45982 Nr. 2798-80.2007.811.0009

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TPLC, SVL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CRISTIANO MALHEIRO DO NASCIMENTO - OAB:SP 218.219

Autos n.: 2798-80.2007.811.0009.

Código Apolo nº: 45982.

Vistos, etc.

1 - Aportou às fls. 229-230, informação de que a parte requerida veio a

óbito.

Assim, na forma do artigo 313, §§ 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de sessenta (60) dias, para que seja providenciada a substituição processual.

Por essas razões, nos moldes do inciso I, §2º, do art. 313, do CPC, INTIME-SE a parte autora para promover a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo acima mencionado.

2- Decorridos o prazo, com ou sem manifestação dos interessados, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Colíder, 20 de setembro de 2018.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 51042 Nr. 1752-85.2009.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PASCOAL MÁXIMO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Reinaldo Luciano Fernandes - OAB:12849-a/MT, WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - OAB:12611-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 1752-85.2009.811.0009

Código Apolo n. 51042

Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação de fl. 136, subscrita em conjunto com a parte exequente, defiro o pleito de fl. 146. Portanto, INTIME-SE o advogado Reinaldo Luciano Fernandes, OAB/GO 23.008, para que acoste aos autos contrato de honorários firmado com a parte demandante no presente feito e, ainda, indique dados bancários para que, no momento da expedição do alvará, sejam desmembrados os valores que lhe são devidos.

2. Sem prejuízo, retifique-se na capa dos autos e no Sistema Polo para fazer constar como advogado no polo ativo da demanda o advogado Wederson Francisco da Silva, OAB/MT 12.611/B, para que sejam realizadas as respectivas e futuras intimações.

3. Aguarde-se o cumprimento integral da r. sentença proferida às fls. 40-41 dos autos em apenso (Cód. 51042).

Às providências.

Colíder, 17 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 51072 Nr. 1799-59.2009.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): H P SANTOS COMERCIO, HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GILSON APARECIDO ROSSETO - OAB:OAB/MT 12.769

Autos nº: 2009/16.

Código Apolo nº: 51072.

Vistos, etc.

INDEFIRO, por ora, o pedido de fl. 71, pois, compulsando os autos, verifico que não houve o abatimento dos valores levantados pelo exequente à fl. 59 no momento da atualização da dívida, conforme CDA apresentada à fl. 67.

Portanto, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pelo que entender de direito, apresentando a correta atualização da dívida, se ainda houver, observando-se a ordem de penhora estabelecida ao art. 835 do CPC.

Cumpra-se.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 51453 Nr: 2169-38.2009.811.0009

ACÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO - ACCNR, JUAREZ MIOTTO FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

Autos nº: 2009/55.

Código Apolo nº: 51453.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 798, inciso I, alínea "b", INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar demonstrativo analítico do débito devidamente atualizado.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Colíder/MT, 09 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 54545 Nr: 1983-78.2010.811.0009

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NAIR BUENO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes - OAB:8093/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.: 1983-78.2010.811.0009.Código n.: 54545. Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, em face de Fap Comércio e Representações Ltda.[...] É o relatório do necessário. DECIDO. 1 - Pois bem. Inicialmente, INDEFIRO por ora o pedido de penhora online, pois, no que concerne à citação da executada Fap Comércio e Representações Ltda, consoante acentuada jurisprudência do STJ, a citação editalícia somente tem lugar quando esgotados todos os meios disponíveis para a localização do réu. In casu, embora tenha sido deferida a citação editalícia (fl. 40), esta fora condicionada ao caso de a executada não ser localizada no endereço obtido através de buscas online junto aos órgãos convenionados pelo TJMT, contudo, vislumbra-se que tal busca nem fora efetuada, ante o teor da certidão de fl. 41, de modo que a citação por edital fora realizada de maneira precoce. 2 - Assim, em consonância com a reiterada jurisprudência pátria, declaro nula a citação de fl. 42, e, diante da localização de novo endereço da executada, conforme extrato de pesquisa do Sistema Infojud, DETERMINO a CITAÇÃO da executada no endereço que segue anexo. 3 - Sem prejuízo, restando a tentativa de citação pessoal inexistente, DETERMINO a citação da executada mediante edital, com prazo de vinte (20) dias, devendo a secretaria observar a regra contida no art. 257 do Código de Processo Civil. 4 - Por fim, decorrido o prazo do item "3", não pago, nem garantida à execução, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pelo que entender de direito. Às providências. Colíder/MT, 09 de setembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 80321 Nr: 1288-56.2012.811.0009

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE COLÍDER

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA - OAB:3229/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 1288-56.2012.811.0009.

Código Apolo nº: 80321.

Vistos, etc.

1 - Compulsando os presentes autos, vislumbro que a advogada exequente indicada no petítório de fls. 102-105 é diversa daquela que distribuiu a presente ação e atuou durante sua tramitação, inclusive, quando da fixação dos honorários de sucumbência. Ou seja, o advogado peticionante é ilegítimo para requerer o cumprimento de sentença para receber os honorários de sucumbência. Aliás, sequer há procuração do advogado titular dos honorários para que a peticionante requeira em seu nome o recebimento de tais verbas.

Destaca-se ainda, que, inobstante a presente demanda que originou os honorários de sucumbência tratar-se de execução fiscal, onde o autor é o Município de Colíder, os honorários pertencem ao advogado. Inteligência do art. 23 do EOAB. E, portanto, o fato de ter o referido ente público constituído novos procuradores/advogados, o direito do advogado que anteriormente patrocinava a causa permanece.

Desta forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze (15) dias, regularize a ação.

2 - Após, caso decorrido o prazo da intimação acima determinada, e nada sendo manifestado, ARQUIVE-SE o presente feito com as cautelas de estilo.

INTIME-SE. Às providências.

Colíder/MT, 18 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 81301 Nr: 2366-85.2012.811.0009

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WITAMAR FRAGA DA SILVA, CLEUSABETE KOKOVICK DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOI LUIZ BORDINHON, EDEVALDO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO - OAB:MT-3598-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - OAB:MT/ 6.908-A, ROGÉRIO LAVEZZO - OAB:5709**

Autos nº: 2366-85.2012.811.0009. Código Apolo nº: 81301. Vistos, etc.1)

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (artigo 359 do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 357, CPC.2) Quanto à alegação de ausência de instrução da inicial com documento hábil, alegada pelo requerido Joi Luiz Bordinhon, incabível, haja vista os autores terem apresentado todos os documentos necessários para pleitear o direito.[...]

6) DESIGNO audiência de instrução para o dia 26 de novembro de 2019, às 14h30min, devendo a parte autora e a primeira requerida, caso queiram, apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão a serem intimadas, nos termos do caput do artigo 455, do CPC, ou seja, por intermédio do advogado da parte interessada (devendo a Secretaria desta Vara providenciar as intimações das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho, caso ocorram as hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC, salvo a hipótese do inciso II, a saber: necessidade que deverá ser devidamente demonstrada pela parte ao juiz). INTIME-SE. Às providências. Colíder/MT, 18 de setembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 82890 Nr: 231-66.2013.811.0009

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE GONÇALVES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:9203/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES**



**CANO - OAB:8506-A, RODRIGO POUSO MIRANDAobs. PARA  
INTIMAÇÃO DIÁRIO - OAB:12333**

Autos nº: 231-66.2013.811.0009.

Código Apolo nº: 82890.

Vistos, etc.

1 - Tendo em vista o endereço localizado através do sistema Infojud anexo.

2 - Caso reste infrutífera, PROCEDA-SE com a sua intimação por edital, com prazo de vinte (20) dias.

3 – Após, CUMPRA-SE o remanescente da sentença de fl. 133.

INTIME-SE.

Às providências.

Colíder/MT, 18 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 85099 Nr: 2492-04.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLENIA MERCEDES DOS SANTOS NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A, OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA -  
OAB:MT-3560, NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO -  
OAB:MT-3598-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima -  
OAB:131436/MT, ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT**

Assim, ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para extinguir o feito com julgamento do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 20% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Contudo, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC, vez que DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteado na inicial. Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, INTIME-SE para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, se nada for requerido em 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colíder/MT, 04 de setembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 86691 Nr: 184-58.2014.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA AMORIM DE SOUZA MARQUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz -  
OAB:Procurador**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 184-58.2014.811.0009.

Código Apolo nº: 86691.

Vistos, etc.

1 - Diante da localização de novo endereço da executado, conforme extrato de pesquisa do Sistema INFOJUD, CITE-SE a executada no endereço que segue anexo.

2 – Sem prejuízo, restando a tentativa de citação pessoal inexistosa, DEFIRO desde já o pedido de fl. 23, para CITAR a executada mediante edital, com prazo de vinte (20) dias, devendo a secretaria observar a regra contida no art. 257 do Código de Processo Civil.

Neste vértice, ante o teor do §1º, do art. 16 da Lei n. 6.830/1980 “Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução”, deixo, por ora, de nomear curador especial ao executado. Destacando, todavia, que para hipótese de eventual penhora após a citação por edital, a fim de evitar eventual nulidade sob fundamento de cerceamento de defesa, este Juízo nomeará curador especial para patrocinar a defesa do executado.

3 – Portanto, decorrido o prazo do item “2”, não pago, nem garantida à execução, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pelo que entender de direito.

Colíder/MT, 13 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 88014 Nr: 1316-53.2014.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAPOLEÃO DE ALENCAR NETO, ANA MARIA ALVES DE ALENCAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -  
OAB:MT - 22.165 - A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI -  
OAB:MT - 17.980 - A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 1316-53.2014.811.0009.

Código Apolo nº: 88014.

Vistos, etc.

1 – Compulsando os autos, verifica-se que em que pese haja pedido de Bacenjud, não houve sequer citação dos executados ante a inexistência de recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, bem como, pende de cumprimento quanto ao despacho de fl. 39, portanto, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente para, querendo, no prazo de 5 (dias) dias, efetuar o recolhimento de diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 485, III, do CPC.

2 – No mais, CUMPRA-SE o item 2 do referido despacho, procedendo a Secretaria de Vara com as devidas anotações de praxes para correta intimação dos causídicos indicados à fl. 37.

Às providências.

Colíder/MT, 05 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 92750 Nr: 1150-84.2015.811.0009

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON MARTINS DE SOUZA, ISAURA JANICE RESMINI MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES -  
OAB:15.523/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON FRANCISCO DONINI -  
OAB:8406/MT**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 27.490,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais), acrescida de correção monetária a partir do inadimplemento da obrigação e juros de mora a partir da citação. Condeno os embargantes/requeridos ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios que, em razão do grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, e incisos seguintes, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Contudo, SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC, vez que DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita pleiteado nos embargos. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC). Prosiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colíder/MT, 04 de setembro de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 95464 Nr: 2928-89.2015.811.0009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:PR - 22819, GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICOLADELLI - OAB:RS - 74.909-A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:SC - 8927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.: 2928-89.2015.811.0009.

Código Apolo n.: 95464.

Vistos etc.

1. INDEFIRO o pedido de penhora online via Bacenjud, formulado à fl. 41, uma vez que não houve ainda citação dos executados, portanto, ante o pagamento da diligência à fl. 37 verso, CUMpra-SE integralmente a decisão proferida à fl. 30.

2. Proceda a Secretaria com as alterações necessárias, quanto ao petitiório de fl. 37.

Às providências.

Colíder/MT, 09 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 15375 Nr: 55-54.1994.811.0009

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO NARCIZIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CROACI ALVES DA SILVA - OAB:74.981/RS, LUIZ PAULO DO AMARAL CARDOSO - OAB:67819**

INTIMAÇÃO da defesa, para no prazo de 05 dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, salientando que na ocasião poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 108270 Nr: 3348-26.2017.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS LEITE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER - OAB:**

O MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Vistos, etc. 1) Considerando que o Dr. João Vicente, ora defensor público designado provisoriamente para esta comarca, fora removido para Nova Mutum conforme portaria nº 0975/2019/DPG, e sabendo, por ora, que não foi até o momento designado outro em substituição, não vislumbro outra hipótese a não ser a nomeação de advogado dativo para que não haja prejuízo aos trâmites dos processos e consequentemente a prestação jurisdicional. Desta feita, NOMEIO para o ato a advogada Dra. Francislaine Candido de Almeida arbitrando em 1URH os honorários advocatícios. 2) HOMOLOGO a desistência da vítima Juniaglas de Paula conforme requerido pelas partes. 3) Não havendo demais provas a serem produzidas, e não requerido diligências, DECLARO encerrada a fase de instrução. 4) DEFIRO o pedido da defesa quanto a apresentação dos memoriais na forma escrita, ABRA-SE vistas a Dra. Francislaine Candido de Almeida. No mais, já fora arbitrado os honorários advocatícios."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 118790 Nr: 1913-46.2019.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JONES DA CRUZ FLORES, RONALD ROLAND

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROXILENE DE SOUZA ROCHA COVARI - OAB:20919**

Autos n°. 1913-46.2019.811.0009 – Código n°. 118790

Despacho

Vistos, etc.

1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.

2. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 01 de outubro de 2019, às 16h30min.

3. Intimem-se. Ciência ao MP.

4. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Às providências.

Cumpra-se.

Colíder/MT, 01 de julho de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 57588 Nr: 1871-75.2011.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAKSONILDO BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR - OAB:MT/ 6.908-A, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - OAB:8099-B/MT**

Autos n°. 1871-75.2011.811.0009 – Código n°. 57588

Decisão

Vistos, etc.

Considerando que foi extinta a punibilidade do réu (acórdão de fls. 266/268), RESTITUA-LHE a fiança prestada à fl. 54-v, intimando-o para que informe, no prazo de 30 dias, os dados bancários necessários ao levantamento dos valores, salientando que a inércia importará, desde já, a perda em favor da União, devendo, neste caso, a serventia adotar as providências para a transferência dos valores.

Caso não seja encontrado, INTIME-O por edital.

Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.

Após, archive-se com as baixas necessárias.

Colíder/MT, 19 de setembro de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 86453 Nr: 3869-10.2013.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BHP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA - OAB:3508**

Autos n°. 3869-10.2013.811.0009 – Código n°. 86453

Decisão

Vistos em correição.

Tendo em vista que a sentença de fl. 164 deixou de dar destinação à fiança recolhida à fl. 36, e que o réu não foi encontrado em nenhum endereço constante nos autos, DETERMINO que o senhor meirinho entre em contato telefônico através dos números descritos à fl. 149, a fim de obter o endereço atualizado do réu.

Em caso positivo, INTIME-O no endereço a ser declinado para que informe, no prazo de 30 dias, os dados bancários necessários ao levantamento dos valores, salientando que a inércia importará, desde já, a perda em favor da União, devendo, neste caso, a serventia adotar as providências para a transferência dos valores.

Em caso negativo, INTIME-O por edital.

Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.

Após, archive-se com as baixas necessárias.

Colíder/MT, 19 de setembro de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 94235 Nr: 2222-09.2015.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONY BELILA BERNADELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO -**

**OAB:13.968/MT**

Autos nº. 2222-09.2015.811.0009 – Código nº. 94235

Decisão

Vistos, etc.

Diante da absolvição do réu (acórdão de fls. 162/166), RESTITUA-LHE a fiança prestada à fl. 34, intimando-o para que informe, no prazo de 30 dias, os dados bancários necessários ao levantamento dos valores, salientando que a inércia importará, desde já, a perda em favor da União, devendo, neste caso, a serventia adotar as providências para a transferência dos valores.

Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.

Após, archive-se com as baixas necessárias.

Colíder/MT, 18 de setembro de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 118577 Nr: 1776-64.2019.811.0009

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER DOS SANTOS FARIAS, EDUARDO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN - OAB:16.045/MT**

Autos nº. 1776-64.2019.811.0009 – Código nº. 118577

Decisão

Vistos, etc.

Em atenção ao ofício nº 61/2019 – DAPI, que determinou a avaliação ou reavaliação das prisões cautelares, caso não tenha sido feita nos 30 últimos dias, passo a análise da prisão preventiva decretada em desfavor de Wagner dos Santos Farias e Eduardo Silva dos Santos.

Os réus foram presos em flagrante delito no dia 05/06/2019, pela suposta prática dos crimes de latrocínio tentado e desobediência e, submetidos à audiência de custódia a prisão foi convertida em preventiva, visando à garantia da ordem pública (fls. 82/86). Nesse contexto, consigno que a base fática sobre a qual se debruçaram os fundamentos que deram azo à manutenção dos indiciados em regime de segregação cautelar, até o presente momento manteve-se íntegra, sem que se operasse qualquer variação ou modificação do contexto fático subsequente, estando bem delineados no decisum que a decretou conforme já frisado, revelando-se desnecessário repeti-los novamente nesta ocasião.

À vista do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, MANTENHO a prisão preventiva de Wagner dos Santos Farias e Eduardo Silva dos Santos.

Às providências.

Colíder/MT, 19 de setembro de 2019.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 119111 Nr: 2111-83.2019.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDICLEI SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402**

Autos nº. 2111-83.2019.811.0009 – Código nº. 119111

Despacho

Vistos em correição.

1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
  2. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 23 de outubro de 2019 às 14h00min.
  3. Intimem-se. Ciência ao MP.
  4. Comunique-se ao Juízo Deprecante.
- Às providências.  
Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.  
Colíder/MT, 25 de agosto de 2019.  
Maurício Alexandre Ribeiro  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 120117 Nr: 2677-32.2019.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONEI BUENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Samuel Ferreira Vasconcelos - OAB:24.920/O**

Autos nº. 2677-32.2019.811.0009 – Código nº. 120117

Despacho

Vistos em correição.

1. Cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
  2. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 29 de novembro de 2019, às 15h00min.
  3. Intimem-se. Ciência ao MP.
  4. Comunique-se ao Juízo Deprecante.
- Às providências.  
Cumpra-se. Expedindo-se o necessário.  
Colíder/MT, 09 de setembro de 2019.  
Maurício Alexandre Ribeiro  
Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000068-59.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

RENICY DE SOUSA LACERDA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000068-59.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [CARTÃO DE CRÉDITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RENICY DE SOUSA LACERDA SILVA POLO PASSIVO: Nome: BANCO ITAUCARD S/A Certifico para todos os efeitos de direito, que autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO a(s) parte(s) requerente(s)/recorridas, através do(a) Advogado(a)/Defensor(a)/Procurador(a), legalmente constituído nos autos, para, querendo apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado (id 22776827), no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001527-96.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

KATIA REGINA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THAILA CAROLINE MENESES PRETTE OAB - MT25643/O (ADVOGADO(A))





FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA OAB - MT26641/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDREIA ALVES SAMPAIO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1001527-96.2019.8.11.0009 Valor da causa: R\$ 19.900,00 POLO ATIVO: Nome: KATIA REGINA DA SILVA POLO PASSIVO: Nome: ANDREIA ALVES SAMPAIO Finalidade: Intimar a(s) parte(s) requerente(s), através do(a) Advogado(a)/procurador(a), sobre a correspondência devolvida com a informação "desconhecido" o número Id 24064618, para apresentar o novo endereço da parte promovida, para fins de citação/intimação.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000713-84.2019.8.11.0009

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO ALVES TAVARES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREA CRISTINA DA SILVA OAB - GO40341 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Detran MT (REQUERIDO)

ESTADO DO MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COLÍDER JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLÍDER AVENIDA VLADEMIR APARECIDO BAPTISTA, s/nº, TELEFONE: (66) 3541-1285, JARDIM VÂNIA, COLÍDER - MT - CEP: 78500-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO ALEXANDRE RIBEIRO PROCESSO n. 1000713-84.2019.8.11.0009 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: THIAGO ALVES TAVARES POLO PASSIVO: Nome: Detran MT e outros Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e art. 482, inciso VI e § 7º, art. 701, inciso XVIII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos INTIMANDO o(a) (s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça(m) impugnação à contestação id. 22322348, 23735113 e 23904154 apresentada nos autos.

**Expediente**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111729 Nr: 1532-72.2018.811.0009

AÇÃO: Notificação para Explicações->Interpelações->Medidas Preparatórias->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LORENA DIAS GARGAGLIONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO DE JESUS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB:14629**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certidão Certifico que, nos termos do art. 729 do NCPC, e conforme decisão judicial de fls. 58/60, passo a intimar a parte autora, Dra. Lorena Dias Gargaglione para retirar os autos nesta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Comarca de Comodoro**

**1ª Vara**

**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001015-02.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEISI ARIANE DE FREITAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LIA HELENA DARON CAVEJON OAB - PR84382 (ADVOGADO(A))

HEITOR VANSAN MUNIZ OAB - MT20939/O (ADVOGADO(A))

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ OAB - MT0012642A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WAGNER GIONGO (REQUERIDO)

DANIEL GIONGO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001015-02.2019.8.11.0046. REQUERENTE: DEISI ARIANE DE FREITAS REQUERIDO: DANIEL GIONGO, WAGNER GIONGO Vistos. Certifique-se a citação dos demais requeridos: JUSSARA APARECIDA NOVINSKI e EDEMAR RODRIGUES DE FREITAS (ID 21170468), bem como o decurso para apresentação de defesa (emenda de Id 21170468). Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001007-59.2018.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON WILIANIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUSSARA APARECIDA NOVINSKI (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES OAB - MT24237/O (ADVOGADO(A))

PEDRO GARCIA TATIM OAB - MT0008187A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001007-59.2018.8.11.0046. EXEQUENTE: NELSON WILIANIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS EXECUTADO: JUSSARA APARECIDA NOVINSKI Vistos. Defiro o pedido de ID 23945238 para suspender a execução pelo período solicitado de 01 ano. Decorrido o prazo de suspensão, desde já fica a parte intimada a se manifestar nos autos em 15 dias. Caso a parte não se manifeste em 15 dias a contar do término do prazo de suspensão e não indique bens, fica desde já determinada a suspensão do presente feito com fundamento no artigo 921, III do CPC. Decorrido o prazo de 01 ano, sem que a parte se manifeste, desde já fica determinado o arquivamento dos autos. P. I. Cumpra-se. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000762-14.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRACY DA SILVA PEDRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000762-14.2019.8.11.0046. AUTOR(A): IRACY DA SILVA PEDRO RÉU: INSS 1) Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais. 2) Cumpra-se, expedindo o necessário. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000757-89.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

MIGUEL MOTA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000757-89.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MIGUEL MOTA DOS SANTOS RÉU: INSS DELIBERAÇÕES 1) Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais. 2) Cumpra-se, expedindo o necessário. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001576-26.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

BURATTI E SILVA TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO OAB - RO5890 (ADVOGADO(A))

MARIA ROSEMAR BURATTI OAB - MT0016031A (ADVOGADO(A))

LAINA RAIANE DE SOUZA JAVARINI OAB - RO10122 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RENAN ALMEIDA BOAVENTURA (REQUERIDO)

ELOI LACORT SCHERER (REQUERIDO)

CONSTRUTORA JUREMA LTDA (REQUERIDO)

ELIANE GONZALEZ ELIAS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001576-26.2019.8.11.0046. REQUERENTE: BURATTI E SILVA TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: CONSTRUTORA JUREMA LTDA, ELOI LACORT SCHERER, RENAN ALMEIDA BOAVENTURA, ELIANE GONZALEZ ELIAS Vistos. Considerando que a parte autora não recolheu as custas e as diligências da presente carta precatória, devolva-se a presente carta precatória, com as nossas homenagens. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000332-62.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVANIL RINALDI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAYRA RINALDI BENTO OAB - MT23194/O (ADVOGADO(A))

LEONARDO ANDRADE ZUCHETTI OAB - MT22584/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE NOVA LACERDA (RÉU)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELO ANTONIO DA SILVA OAB - MT21332/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1000332-62.2019.8.11.0046. AUTOR(A): IVANIL RINALDI RÉU: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA, MUNICIPIO DE NOVA LACERDA DELIBERAÇÕES 1) Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais. 2) Cumpra-se, expedindo o necessário. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001104-25.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM OAB - MT0017738A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE

COMODORO DESPACHO Processo: 1001104-25.2019.8.11.0046. REQUERENTE: VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA REQUERIDO: WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA Vistos. Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**Processo Número:** 1001442-96.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARINEUSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARINEUSA DE OLIVEIRA OAB - MT23952/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO MT (REQUERIDO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE COMODORO MT (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001442-96.2019.8.11.0046. REQUERENTE: MARINEUSA DE OLIVEIRA REQUERIDO: FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE COMODORO MT Vistos. Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001670-71.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUNICE NAMBIKUARA HALOTESU (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001670-71.2019.8.11.0046. AUTOR(A): EUNICE NAMBIKUARA HALOTESU RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do CPC bem com a prioridade na tramitação do feito. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2019, às 17:00 horas, a ser realizada no CEJUSC da comarca. CITE-SE e INTIME-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). INTIME-SE a parte autora acerca desta decisão, por meio do seu advogado constituído, via DJE, para que compareça à audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT., Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001671-56.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001671-56.2019.8.11.0046. AUTOR(A): SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU RÉU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Vistos. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do CPC bem com a prioridade na tramitação do feito. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 13:00 horas, a ser realizada no CEJUSC da comarca. CITE-SE e INTIME-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). INTIME-SE a parte autora acerca desta decisão, por meio do seu advogado constituído, via DJE, para que compareça à audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001675-93.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001675-93.2019.8.11.0046. AUTOR(A): SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do CPC bem com a prioridade na tramitação do feito. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 14:00 horas, a ser realizada no CEJUSC da comarca. CITE-SE e INTIME-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). INTIME-SE a parte autora acerca desta decisão, por meio do seu advogado constituído, via DJE, para que compareça à audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo

Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001677-63.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001677-63.2019.8.11.0046. AUTOR(A): SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU RÉU: BANCO BRADESCO Vistos. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do CPC bem com a prioridade na tramitação do feito. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 14:30 horas, a ser realizada no CEJUSC da comarca. CITE-SE e INTIME-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). INTIME-SE a parte autora acerca desta decisão, por meio do seu advogado constituído, via DJE, para que compareça à audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001678-48.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DESPACHO Processo: 1001678-48.2019.8.11.0046. AUTOR(A): SOFIA NAMBIKUARA SAWENTESU RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e do artigo 98 do CPC bem com a prioridade na tramitação do feito. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2019, às 15:00 horas, a ser realizada no CEJUSC da comarca. CITE-SE e INTIME-SE o réu, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à



dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 344). INTIME-SE a parte autora acerca desta decisão, por meio do seu advogado constituído, via DJE, para que compareça à audiência designada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

## Expediente

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81480 Nr: 3700-38.2015.811.0046

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPCCDC-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): ER

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Anielá Kensity Kusiack - OAB:18.479-B/MT, ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B, WELLINGTON MARLOS SALLA BERG - OAB:18393/O

INTIMO a parte interessada/indiciado informando o desarquivamento do feito e que assim permanecerá por 10 dias. Registro que ao final do prazo, caso não haja manifestação, os autos serão novamente arquivados.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24574 Nr: 1899-68.2007.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAULI WAGNER SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842/A, GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** IGOR AMADEU COCCO RUBIN - OAB:MT/8402, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte requerente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado da dívida, pois a petição protocolada sob o nº 140636 em 30/08/2019 foi rejeitada por não pagamento da guia de materialização.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17610 Nr: 2477-02.2005.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DE BARROS, LEILA AGUETONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO MENDES DA SILVA, VALDIR SOARES, BANCO DO BRASIL S/A, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, TATIANA FRIZON, NEUCIR JOSE FRIZON, IZIDORO SEBASTIÃO BREITENBACH, SILVIA INÊS BREITENBACH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANNA BABKA - OAB:303464/SP

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDY WILSON PICCINI - OAB:4950/MT, Obadias Coutinho dos Reis - OAB:7877, RONIE JACIR THOMAZI - OAB:9877-B, Vanderval Queiroz Vieira Júnior - OAB:7875-B

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 3º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte autora para proceder a retirada da carta precatória para distribuição no juízo deprecado, bem como, comprovar a distribuição dos autos.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2458 Nr: 7-76.1997.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RONIE JACIR THOMAZI - OAB:9877-B

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT/3056

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 2º da portaria 03/2017 deste juízo impulsiono o presente feito intimando a parte exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados bancários para liberação dos valores depositados.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115858 Nr: 272-43.2018.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MALEROHI ENAWENERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INTERMEDIUM S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:24321

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDRE SOUZA GUIMARAES - OAB:150552, LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO - OAB:303.905/SP

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 13 da portaria 03/2017 deste juízo, certifico a tempestividade da contestação apresentada e intimo a parte autora para que apresente impugnação no prazo de 15 dias.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 95824 Nr: 4734-14.2016.811.0046

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COMODORO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MATIAS CAMPOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DIOGO PAQUIER DE MORAES - OAB:310430, FABIANO REZENDE - OAB:11847-B

...ou seja, além da sua alta periculosidade, este também se evadiu do distrito da culpa, tornando impossível a aplicação da Lei Penal. Assim, entendo que não houve qualquer alteração fática dos autos, suficiente a sustentar a liberdade ora perseguida, razão pela qual a manutenção em cárcere deve permanecer. Assim sendo, tenho como devidamente fundamentada a prisão preventiva não vendo motivo para revogá-la. Em razão desses relevantes motivos, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Por fim, esclareço que a necessidade da prisão do requerido foi decidida em 07/11/2016, em 30/08/2019, em 27/03/2019 e novamente na presente data. Intime-se o Ministério Público e a Defesa.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 2217 Nr: 1175-98.2006.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELM & CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS - OAB:7.597-B, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT, THAÍS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES - OAB:22056/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ORLANDO DE ANDRADE KELM - OAB:67226/RS, JUAREZ VASCONCELOS - OAB:5.460-B

Vistos.

Determino que o perito nomeado seja intimado para manifestar-se acerca da impugnação nos termos do despacho de fls. 269 no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 468 do Código de Processo Civil.

Após decurso do prazo, certifique-se e autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 76754 Nr: 1868-67.2015.811.0046

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raízen Energia S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DE PAULA E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO - OAB:196.655/SP, LEONARDO ALVES NOGUEIRA - OAB:OAB/MS 22.957, LUIZ ANTONIO FERRARI NETO - OAB:199.431/SP, LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB:7684**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETIENE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO - OAB:MS/2844**

Vistos.

Considerando a certidão do Oficial de Justiça de ref. 103, determino que sejam encaminhadas cópias dos autos para a Diretoria do Foro para apuração das informações contidas no aludido expediente.

No mais, cumpra-se integralmente o despacho de ref. 105.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 68960 Nr: 2246-57.2014.811.0046

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAURA BATISTA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - OAB:16681**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de execução movida por ISAURA BATISTA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que apresentou exceção de pré-executividade às fls. 165.

O exequente concorda com os cálculos apresentados pelo executado em sua impugnação, requerendo a homologação dos cálculos.

Decido.

Tendo em vista que o credor concordou com os termos propostos pela Autarquia Federal e com a consequente homologação do cálculo apresentado, é o caso de extinção com análise do mérito.

Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados por ISAURA BATISTA DE OLIVEIRA na presente ação executiva que move em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Deixo de condenar o executado em custas e honorários.

Determino que seja realizada a implantação pelo sistema JusConvênios.

Intimem-se a parte executada acerca da implantação e a Fazenda Pública, na pessoa de sua procuradoria por remessa eletrônica dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 38870 Nr: 3568-20.2011.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO - OAB:7069- MT, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT/3056**

Vistos.

Ante a inércia da parte adversa homologo os cálculos apresentados pelo Banco Bradesco S/A.

Intimem-se as partes para manifestarem nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 38773 Nr: 3471-20.2011.811.0046

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642, TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN - OAB:20395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A, RODRIGO FRASSETTO GOES - OAB:OAB/MT 17981A**

Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença, em que o banco executado ratifica a integralidade da impugnação promovida às fls. 416/424, alegando que não houve apreciação do mérito da referida peça por este juízo, quais sejam, equívoco da penhora dos ativos financeiros, compensação de valores e excesso na execução.A parte executada interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo, no entanto, foi negado às fls. 443/444. Oportunidade em que opôs embargos de declaração às fls. 445/448, o qual se deu improcedente, conforme julgado às fls. 451. Outrossim, promoveu recurso inadequado em face da decisão improcedência da impugnação às fls. 452/462.Posteriormente, o banco executado manifestou-se às fls. 470, requerendo que o feito seja chamado, vez que a impugnação à penhora de fls. 417/424, não o contrato encontrava-se quitado à época, bem como realizou a adequação do contrato e compensou no débito parcelas 24/36. Alega de sentença e não realizar a compensação com outras dívidas que sequer foram judicializadas.Ademais, resta evidente a este juízo a irrisignação da parte executada, consistindo tais argumentos, ora senão, apenas na protelação processual.Acerca do pleito às fls. 465, defiro o pedido de cancelamento da expedição de alvará judicial em favor do douto Mauro Rosalino Breda, considerando que devidamente intimado a manifestar-se, deixou transcorrer in albis, o prazo, conforme certificado às fls. 472, e determino a expedição e liberação do alvará judicial em relação aos honorários sucumbenciais de fls. 374, na conta informada às fls. 466.Por fim, considerando que o executado deixou esvair os prazos recursais cabíveis, defiro o pedido de fls. 468/469 e determino a expedição e liberação do alvará judicial em relação aos valores penhorados às fls. 409/4015, na conta informada às fls. 469.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 38163 Nr: 2861-52.2011.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO - OAB:14.435-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14469-A/MT, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:OAB/MT 24197-A, WAMBIER, YAMASAKI, BESERVANÇO & LOBO ADVOGADOS - OAB:2049**

Vistos.

Trata-se de ação de revisional de contrato proposta por JOSÉ LUIZ DA SILVA, em face de BV FINANCEIRA S/A.

Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam um acordo, motivo pelo qual o presente feito foi extinto, às fls. 280, portanto inviável a extinção do presente feito, conforme peticionado às fls. 325.

Posto isto, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

P. I. C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 37430 Nr: 2129-71.2011.811.0046

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOSSAI & CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - OAB:12.794/B MT, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.Trata-se de Execução Fiscal interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO em desfavor de SOSSAI E CIA LTDA (CASA DO PECUARISTA) onde fora penhorado equivocadamente um montante pertencente à Sudenir Freitas Silva, ocasião em que este fora intimado mediante correspondência - AR, para restituição do referido valor, no entanto, permaneceu inerte,

conforme certificado às fls.102. Posto isto, DETERMINO que o valor penhorado às fls. 62 permaneça nos autos, até que o Sr. Sudenir Freitas Silva, manifeste-se requerendo o que entender pertinente. Devendo ainda, à serventia atentar-se para que não realize o levantamento do respectivo valor para terceiros. Acerca do peticionado às fls. 98, INDEFIRO o pedido de inclusão do sócio PEDRO LUIZ SUSSAI no polo passivo da presente execução, tendo em vista que a juntada do contrato social da empresa executava, não faz prova de que ocorreu desvio de finalidade ou a confusão patrimonial. Portanto, não há fundamento legal apto a desconsiderar a personalidade jurídica do executado, razão pela qual ratifico a decisão de fls. 91. No que concerne o pedido de fls. 90, DEFIRO a penhora online e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ (Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto), indique o credor. Caso a parte não se manifeste no prazo assinalado ou não indique bens, fica desde já determinada a suspensão do presente feito com fundamento no artigo 921 do CPC. Decorrido o prazo de 01 ano, sem que a parte se manifeste, determino o arquivamento dos autos. P. I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37260 Nr: 1959-02.2011.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI LEITE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:3364/TO-26737DF, PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - OAB:20236/O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 29 da portaria 03/2017 deste juízo, CERTIFICO que nos presentes autos foi requerido o cumprimento de sentença que impôs à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, e que tal petição se encontra devidamente instruída com o demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado do crédito, razão pela INTIMO à fazenda pública por meio de remessa dos autos para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. CERTIFICO também, que neste momento, realizo a mudança de classe processual.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62545 Nr: 632-51.2013.811.0046

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:OAB/MT 18473-A, MOISÉS BATISTA DE SOUZA - OAB:21442 OAB/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o disposto no artigo 203 § 4º do CPC e o artigo 4º da portaria 03/2017 deste juízo, impulsiono o presente feito encaminhando ao setor responsável para que seja expedida carta com aviso de recebimento em mãos próprias, a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, § 1º do CPC) (artigo 1.206 § 10 da CNCG).

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 135965 Nr: 2092-63.2019.811.0046

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCÉLIO OLINO MOREIRA BORGES, JAQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALICE BERNARDETE PARRA**

#### MERINO - OAB:OAB 12.669

##### DELIBERAÇÕES

1) Defiro o pedido do MPE e determino a condução coercitiva da testemunha JAQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA;

2) Designo audiência para o dia 28/11/19 às 13h:30m.

Serve a presente decisão como Mandado de Condução Coercitiva.

3) Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 39317 Nr: 332-26.2012.811.0046

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JOSE MEDEIROS, FRANCISCO SUSSUMI MAKIYAMA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB:7705/MT**

##### DELIBERAÇÕES

1) Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais.

2) Cumpra-se, expedindo o necessário.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001638-66.2019.8.11.0046

##### Parte(s) Polo Ativo:

CESAR MENEGOL (AUTOR(A))

##### Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ PAULUCIO OAB - RO3457 (ADVOGADO(A))

MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO OAB - RO3371 (ADVOGADO(A))

EUSTAQUIO MACHADO OAB - RO3657 (ADVOGADO(A))

##### Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

##### Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001638-66.2019.8.11.0046. AUTOR(A): CESAR MENEGOL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por CÉSAR MENEGOL em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. No tocante ao pedido da antecipação da tutela para a concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença, necessária a verificação dos requisitos constantes no art. 300 do CPC, os quais passo a analisar. Antes, mister ressaltar que a presente análise de pedido antecipatório dos efeitos da sentença de mérito é feita sob cognição sumária, não havendo a necessidade do magistrado utilizar-se da cognição exauriente com o fim de constatar a certeza do direito invocado, mas valendo-se sim de um juízo de probabilidade. Nesse prisma, estando presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da sentença final no tocante ao recebimento do benefício, tendo demonstrado a parte requerente, através do acervo documental, que está incapacitado para o trabalho, pois está em tratamento de uma hérnia de disco (ID 23973515) havendo, portanto, probabilidade do direito nesta fase procedimental. No mais, pode-se extrair dos autos que o autor teve o benefício previdenciário cessado, demonstrando que detinha a qualidade de carência/segurado. Não obstante, ainda, verifico o perigo de dano, consistente no prejuízo ao autor com a regular marcha processual, uma vez que, conforme indicado nos autos, está incapacitada para o labor. Por derradeiro, saliento, uma vez mais que, a presente decisão foi feita sob cognição sumária, valendo-se de um juízo de probabilidade, não havendo a necessidade de utilizar-se da cognição exauriente com a finalidade de constatar a certeza do direito invocado. Ademais, no que tange à irreversibilidade da medida, nada impede que esta seja modificada quando do julgamento do mérito (CPC - §3º art. 300). Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada requerida, para tanto, determino ao INSS o pagamento à autora do benefício



previdenciário de auxílio-doença. O auxílio-doença será devido pelo período de 120 dias, consoante o art. 60, §8º da Lei n. 8.213/91, consoante o art. 60, §8º da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 13.457/2017. Determino a implementação do benefício por meio do sistema JusConvênios. Determino que o requerido comprove, ao término do prazo fixado, o efetivo cumprimento da decisão liminar, sob pena de incorrer na multa fixada no parágrafo anterior. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n.01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Assim, em razão da suposta patologia que está acometido a parte requerente, NOMEIO perita judicial, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC), a Drª Nathália Sguarezzi Chiochetta, médica atuante nesta comarca, devendo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), afinal o trabalho não se limita apenas ao atendimento, afinal a médica deverá responder aos quesitos apresentados e ainda a eventuais quesitos complementares. Designo a perícia para o dia 30 de novembro de 2019, às 08h30min. Intime-se a perita, por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com), para ciência dos quesitos e para que realize a perícia na parte requerente. O processo eletrônico (PDF) deverá ser encaminhado à perita, por e-mail, a fim de que ela tenha ciência da documentação e dos quesitos já juntados nos autos. INTIMEM-SE as partes nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil, para que estes e seus assistentes acompanham o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado. Passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos: 01) Qual é a idade, profissão, a atividade habitual, a renda mensal (ou o meio de subsistência) e o grau de instrução da pessoa periciada? 02) A parte pericianda está atualmente trabalhando? Em que? Alternativamente: quando ela parou de trabalhar? No que trabalhava? 03) A parte periciada tem (ou teve) lesão, doença, sequela ou deficiência física que afete (ou tenha afetado) sua capacidade laboral? Descreva a doença/deficiência, indicando o CID/CIF, informando o atual estágio (estabilizado ou em fase evoluída), a data em que teve início e se há aleijão ou deformidade estética. 04) Há enquadramento na portaria interministerial MPAS/MS 2.998, de 23.08.2001, segundo o diagnóstico médico? 05) A parte pericianda tem pleno e efetivo acesso a tratamentos, aparelhos e remédios adequados que possibilitem que ela continue a trabalhar normalmente, sem limitação, dor, sofrimento ou efeito colateral? 06) Qual é o grau de incapacidade para o trabalho: é total (impede o exercício de todo e qualquer trabalho) ou parcial (impede apenas o exercício do trabalho habitual)? 07) A incapacidade laboral é permanente ou temporária? Neste último caso, qual é a previsão de recuperação da capacidade para o trabalho, se forem seguidas as prescrições médicas e/ou fisioterapêuticas? 08) Qual é a data provável do início da incapacidade? Alternativamente: durante qual período durou provavelmente a incapacidade laboral? 09) A incapacidade decorre ou decorreu do surgimento da doença/deficiência física ou do seu agravamento/evolução? 10) A doença/deficiência torna a parte incapaz para a vida independente (dependente da assistência de terceiros? 11) Sendo parcial e permanente a incapacidade laboral: a parte pericianda é suscetível de ser reabilitada para exercer uma nova e diversa profissão que garanta sua subsistência, sem prejuízo do seu tratamento/cura/restabelecimento? Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita. Por fim, em conformidade com a citada Recomendação Conjunta, intime-se o INSS para que junte aos autos o processo administrativo de benefício NB 6234386567 bem como eventuais perícias

administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionadas as perícias médicas realizadas. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001505-24.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA SALETE INACIO DA SILVA BORTOLAMEDI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001505-24.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MARIA SALETE INACIO DA SILVA BORTOLAMEDI RÉU: INSS Vistos. 1 – As partes são legítimas e estão bem representadas em juízo e não existem preliminares a serem analisadas. 2 - Fixo como ponto controvertido decidir se a parte requerente faz jus ou não à concessão do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. 3 - Necessário a realização de perícia médica para dirimir a questão. NOMEIO perita judicial, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC), a Drª Nathália Sguarezzi Chiochetta, médica atuante nesta comarca. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), afinal o trabalho não se limita apenas ao atendimento, afinal a médica deverá responder aos quesitos apresentados e ainda a eventuais quesitos complementares. Designo a perícia para o dia 30 de Novembro de 2019, às 09h00min. Intime-se a perita, por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com), para ciência dos quesitos e para que realize a perícia na parte requerente. O processo eletrônico (PDF) deverá ser encaminhado à perita, por e-mail, a fim de que ela tenha ciência da documentação e dos quesitos já juntados nos autos. INTIMEM-SE as partes nos termos do art. 474 do CPC. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do §1º do artigo 477 do CPC, observando na espécie a intimação da parte requerente mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS. Quesitos para os casos de pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. 01) Qual é a idade, profissão, a atividade habitual, a renda mensal (ou o meio de subsistência) e o grau de instrução da pessoa periciada? 02) A parte pericianda está atualmente trabalhando? Em que? Alternativamente: quando ela parou de trabalhar? No que trabalhava? 03) A parte periciada tem (ou teve) lesão, doença, sequela ou deficiência física que afete (ou tenha afetado) sua capacidade laboral? Descreva a doença/deficiência, indicando o CID/CIF, informando o atual estágio (estabilizado ou em fase evoluída), a data em que teve início e se há aleijão ou deformidade estética. 04) Há enquadramento na portaria interministerial MPAS/MS 2.998, de 23.08.2001, segundo o diagnóstico médico? 05) A parte pericianda tem pleno e efetivo acesso a tratamentos, aparelhos e remédios adequados que possibilitem que ela continue a trabalhar normalmente, sem limitação, dor, sofrimento ou efeito colateral? 06) Qual é o grau de incapacidade para o trabalho: é total (impede o exercício de todo e qualquer trabalho) ou parcial (impede apenas o exercício do trabalho habitual)? 07) A incapacidade laboral é permanente ou temporária? Neste último caso, qual é a previsão de recuperação da capacidade para o trabalho, se forem seguidas as prescrições médicas e/ou fisioterapêuticas? 08) Qual é a data provável do início da incapacidade? Alternativamente: durante qual período durou provavelmente a incapacidade laboral? 09) A incapacidade decorre ou decorreu do surgimento da doença/deficiência física ou do seu agravamento/evolução? 10) A doença/deficiência torna a parte incapaz para a vida independente (dependente da assistência de terceiros? 11) Sendo parcial e permanente a incapacidade laboral: a parte pericianda é suscetível de ser reabilitada para exercer uma nova e diversa profissão que garanta sua subsistência, sem prejuízo do seu tratamento/cura/restabelecimento? 4 – Intimem-se as partes, e seus advogados. 5 – Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000959-66.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DA GLORIA RODRIGUES ZAGOTTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GENIS SOUZA DA HORA OAB - MT18933/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1000959-66.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MARIA DA GLORIA RODRIGUES ZAGOTTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas em juízo e não existem preliminares a serem analisadas. Consta no artigo 344 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Isso posto, opera-se a preclusão contra o requerido, motivo pelo qual lhe aplico os efeitos da revelia processual. Entretanto os efeitos da revelia material não podem ser aplicados à Fazenda Pública, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA. CONFISSÃO. NÃO APLICABILIDADE. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia, nem é admissível, quanto aos fatos que lhe dizem respeito, a confissão, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis. 2. Agravo regimental a que se nega seguimento. (AgRg no REsp 1170170/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013) Fixo como ponto controvertido decidir se a parte requerente faz jus ou não ao benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade. Designo o dia 14/11/2019, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Determino o comparecimento pessoal das partes para prestarem depoimento pessoal, intimando-as e advertindo-as do disposto no § 1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. A contar da intimação desta decisão as partes possuem o prazo de 15 dias para juntarem nos autos o rol das testemunhas a serem ouvidas, nos termos dos artigos 357, §4º e 450 do CPC. Intimem-se as partes, e seus advogados. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001049-11.2018.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIAINE CIRILO DE LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO DE JULIO PIOVEZAN OAB - MT0020746A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001049-11.2018.8.11.0046. AUTOR(A): EDIAINE CIRILO DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de execução movida por EDIAINE CIRILO DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impugnou à execução. O exequente concorda com os cálculos apresentados pelo executado em sua impugnação, requerendo a homologação dos cálculos. Decido. Tendo em vista que o credor concordou com os termos propostos pela Autarquia Federal e com a consequente homologação do cálculo apresentado, é o caso de extinção com análise do mérito. Diante do exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de condenar o executado em custas e honorários. Após o transitio em julgado, extraia-se cópia da sentença e cálculos para o processo executivo, arquivando-se estes autos, devendo ser expedido RPV para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1000138-62.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SCHUCK COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1000138-62.2019.8.11.0046. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: SCHUCK COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME Vistos. Deixo de realizar buscas no sistema RENAJUD e INFOJUD, pois o exequente não informou qual veículo deve ser bloqueada, afinal, a parte autora possui acesso ao sistema DETRANNET e poderia ter juntado nos autos extrato da busca anteriormente efetuada, de modo a pedir que o bloqueio fosse realizado sobre determinado veículo. Ora, o exequente não juntou o resultado das buscas realizadas no sistema Infoseg e nem quais buscas realizou perante os cartórios de registros de imóveis do estado. Desta feita, a parte autora não demonstrou nos autos quais diligências realizou para fins de descobrir quais são os bens que o executado possui em seu nome. Não é o poder judiciário quem deve realizar as buscas, primeiro o interessado realiza a busca no sistema e depois informa ao juízo o que foi encontrado para que seja determinada a indisponibilização do imóvel ou a respectiva penhora. Pensar de maneira inversa é colocar sobre o poder judiciário a responsabilidade para encontrar bens do credor. P. I. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001616-08.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JULIANO DE PAULA ZUCKERT (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001616-08.2019.8.11.0046. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JULIANO DE PAULA ZUCKERT Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar formulado pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em face de JULIANO DE PAULA ZUCKERT, objetivando a concessão de liminar de busca e apreensão de um veículo Marca FORD, modelo ECOSPORT FLEX, chassi n.º 9BFZE12P268625055, ano de fabricação 2006 e modelo 2006, cor PRETA, placa NGF8871, Renavam 00876586310. Narra que as partes celebraram contrato de compra e venda do veículo e que o devedor fiduciário não cumpriu as obrigações assumidas, deixando de pagar as prestações vencidas. O credor alega que o devedor foi constituído em mora, comprovando pela Notificação Extrajudicial de fls. 35. Aduz que por força do contrato firmado entre as partes, o não pagamento das prestações mensais ocasiona o vencimento antecipado das parcelas vincendas e autoriza a busca e apreensão do bem alienado, bem como a venda extrajudicial independentemente de avaliação. Requereu o deferimento do pedido liminar. Decido. De uma leitura da inicial, observa-se que a suposta mora do devedor encontra-se provada nos autos por meio da notificação extrajudicial de fls. 34, tendo esta sido devidamente intimado (fls. 35). Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO, visto a demonstração documental da mora, pois a parte requerida foi notificada pela Notificação Extrajudicial a respeito dos débitos vencidos e não pagos. Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem com o Requete ou com quem por este indicado. Deixo de realizar a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Comodoro para designação e realização de audiência de conciliação, uma vez que a presente ação possui rito especial. Cite-se o polo passivo, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para que apresente contestação no prazo previsto no artigo 335 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001668-04.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. A. D. S. M. (REQUERENTE)

MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CATIANE FELIX CARDOSO OAB - MT0014131A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001668-04.2019.8.11.0046. REQUERENTE: MARCOS ANDERSON DA SILVA MORAES, MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA REQUERIDO: INSS Vistos. 1- Nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, faculto ao Requerente emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: a) Juntar novos documentos médico, vez que os de ID 24103067 e ID 24103069 estão ilegíveis para este juízo; c) Acostar, caso possua, outros exames médicos realizados. 2- Com a juntada dos documentos, voltem-me conclusos. 3- Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001180-49.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LOURDES MAGELA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001180-49.2019.8.11.0046. AUTOR(A): MARIA DE LOURDES MAGELA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS Vistos. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. Uma vez que no caso dos autos a demanda foi proposta contra o INSS e considerando que não existe órgão da procuradoria federal nesta comarca deixo de designar audiência de conciliação (CPC art. 334, §4º). Cite-se o réu, com a remessa dos autos, com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC – dobro), se quiser. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora. P. I. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001674-11.2019.8.11.0046

**Parte(s) Polo Ativo:**

VILSON PIOVESAN POMPERMAYER (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001674-11.2019.8.11.0046. AUTOR(A): VILSON PIOVESAN POMPERMAYER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por VILSON PIOVESAN POMPERMAYER em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. No tocante ao pedido da antecipação da tutela para a concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença, necessária a verificação dos requisitos constantes no art. 300 do CPC, os quais passo a analisar. Antes, mister ressaltar que a presente análise de pedido antecipatório dos efeitos da sentença de mérito é feita sob cognição sumária, não havendo a necessidade do magistrado utilizar-se da cognição exauriente com o fim de constatar a certeza do direito invocado,

mas valendo-se sim de um juízo de probabilidade. Nesse prisma, estando presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da sentença final no tocante ao recebimento do benefício, tendo demonstrado a parte requerente, através do acervo documental, que está incapacitado para o trabalho, pois encontra-se acometido com cardiopatia isquêmica grave, com sequela de infarto irreversível e evoluindo para insuficiência cardíaca congestiva (fls. 19) havendo, portanto, probabilidade do direito nesta fase procedimental. No mais, pode-se extrair dos autos que o autor teve o benefício previdenciário cessado, demonstrando que detinha a qualidade de carência/segurado. Não obstante, ainda, verifico o perigo de dano, consistente no prejuízo ao autor com a regular marcha processual, uma vez que, conforme indicado nos autos, está incapacitada para o labor. Por derradeiro, saliente, uma vez mais que, a presente decisão foi feita sob cognição sumária, valendo-se de um juízo de probabilidade, não havendo a necessidade de utilizar-se da cognição exauriente com a finalidade de constatar a certeza do direito invocado. Ademais, no que tange à irreversibilidade da medida, nada impede que esta seja modificada quando do julgamento do mérito (CPC - §3º art. 300). Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada requerida, para tanto, determino ao INSS o pagamento à autora do benefício previdenciário de auxílio-doença. O auxílio-doença será devido pelo período de 120 dias, consoante o art. 60, §8º da Lei n. 8.213/91, consoante o art. 60, §8º da Lei n. 8.213/91, acrescentado pela Lei n. 13.457/2017. Determino a implementação do benefício por meio do sistema JusConvênios. Determino que o requerido comprove, ao término do prazo fixado, o efetivo cumprimento da decisão liminar, sob pena de incorrer na multa fixada no parágrafo anterior. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta n.01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Assim, em razão da suposta patologia que está acometido a parte requerente, NOMEIO perita judicial, independentemente de compromisso (art. 466 do CPC), a Drª Nathália Sguarezi Chiochetta, médica atuante nesta comarca, devendo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), afinal o trabalho não se limita apenas ao atendimento, afinal a médica deverá responder aos quesitos apresentados e ainda a eventuais quesitos complementares. Designo a perícia para o dia 30 de novembro de 2019, às 12h30min. Intime-se a perita, por e-mail (nathalia.sc@hotmail.com), para ciência dos quesitos e para que realize a perícia na parte requerente. O processo eletrônico (PDF) deverá ser encaminhado à perita, por e-mail, a fim de que ela tenha ciência da documentação e dos quesitos já juntados nos autos. INTIMEM-SE as partes nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil, para que estes e seus assistentes acompanham o ato e utilizarem a faculdade contida no artigo 469 do mesmo diploma legal. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado. Passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos: 01) Qual é a idade, profissão, a atividade habitual, a renda mensal (ou o meio de subsistência) e o grau de instrução da pessoa periciada? 02) A parte pericianda está atualmente trabalhando? Em que? Alternativamente: quando ela parou de trabalhar? No que trabalhava? 03) A parte pericianda tem (ou teve) lesão, doença, sequela ou deficiência física que afete (ou tenha afetado) sua capacidade laboral? Descreva a doença/deficiência, indicando o CID/CIF, informando o atual estágio (estabilizada ou em fase evoluída), a data em que teve início e se há aleijão ou deformidade estética. 04) Há enquadramento na portaria interministerial MPAS/MS 2.998, de 23.08.2001, segundo o diagnóstico médico? 05) A parte pericianda tem pleno e efetivo acesso a tratamentos, aparelhos e remédios adequados que possibilitem que ela continue a trabalhar normalmente, sem limitação, dor, sofrimento ou efeito colateral? 06) Qual é o grau de incapacidade para o trabalho: é total (impede o exercício de todo e qualquer trabalho) ou parcial (impede apenas o exercício do trabalho habitual)? 07) A incapacidade laboral é permanente ou temporária? Neste último caso, qual é a previsão de recuperação da capacidade para o trabalho, se forem seguidas as prescrições médicas e/ou fisioterapêuticas? 08) Qual é a data provável do início da incapacidade? Alternativamente: durante qual período durou



provavelmente a incapacidade laboral? 09) A incapacidade decorre ou decorreu do surgimento da doença/deficiência física ou do seu agravamento/evolução? 10) A doença/deficiência torna a parte incapaz para a vida independente (dependente da assistência de terceiros? 11) Sendo parcial e permanente a incapacidade laboral: a parte pericianda é suscetível de ser reabilitada para exercer uma nova e diversa profissão que garanta sua subsistência, sem prejuízo do seu tratamento/cura/restabelecimento? Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita. Por fim, em conformidade com a citada Recomendação Conjunta, intime-se o INSS para que junte aos autos o processo administrativo de benefício NB 617.727.349-5 bem como eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionadas as perícias médicas realizadas. Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro/MT. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001514-83.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

GLENIO MORETTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR MOURA DE SOUZA OAB - MT5681/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001514-83.2019.8.11.0046. REQUERENTE: GLENIO MORETTO REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Vistos. 1- Nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, faculto ao Requerente emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Acostar procedimento administrativo legível, vez que o juntado está com a impressão fraca em vários pontos e posicionados de forma lateral. 2- Com a juntada dos documentos, voltem-me conclusos. 3- Cumpra-se, expedindo o necessário. Comodoro. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001134-60.2019.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANCISCO IANES BERNARDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IBRAHIM MIRANDA GORAIEB OAB - SP121646 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELTON BATISTA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

GERALDO APARECIDO BERNARDO (REQUERIDO)

SIMONE SANTOS BERNARDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE COMODORO DECISÃO Processo: 1001134-60.2019.8.11.0046. REQUERENTE: JOAO FRANCISCO IANES BERNARDO REQUERIDO: SIMONE SANTOS BERNARDO, GERALDO APARECIDO BERNARDO, ELTON BATISTA DE ALMEIDA Vistos. 1- Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BOM MÓVEL C/C DAO MORAL E PEDIDO LIMINAR ajuizada por João Francisco I. Bernardo, contra Geraldo Aparecido Bernardo, Simone Santos Bernardo e Elton Batista Almeida, onde a parte autora pleiteia, liminarmente, a reintegração na posse de uma máquina agrícola, tipo trator, marca Ford, modelo 6610, com tração 4x4, n.º de série V-192580 e de motor VE-091802, com oito (08) velocidades, cor azul e branco, devidamente descrito e caracterizado na notificação em anexo, bem como cópia reprográfica da nota fiscal n.º 2426 de 18 de agosto (08) de 1.986 emitida por Tratores Ford e Implementos BLUE LINE (razão social

TRATOESTE Maquinas Tratores e Implementos LTDA), na cidade de Fernandópolis-SP. Afirma o requerente que se mudou para Paulínia/SP, no princípio do ano de 2.000, sendo que havia deixado o equipamento guardado junto à oficina de um amigo, Sebastião Reinaldi, conhecido como Tião da Oficina, onde este equipamento permaneceu guardado até que o seu primo e requerido Geraldo, solicitasse o empréstimo do equipamento (em 2014), sendo que este seria utilizado na fazenda do genro dele, Sr. Elton Batista de Almeida e sua filha Simone Santos Bernardo, co-réus, onde o equipamento permaneceria guardado, até que o autor pudesse arrumar os meios para busca-lo para seu uso próprio no sítio onde encontra-se atualmente. Alega que em virtude da longa crise econômica que o país atravessou, somente em 24 de abril (04) de 2.017, mediante telegrama com cópia e aviso de recebimento, e encontrando-se a época com recursos suficientes para buscar o equipamento, notificou os réus para que os mesmos devolvessem o equipamento, informando o local para que pudesse retirá-lo. Sustenta que, apesar das inúmeras tentativas amigáveis, dado a relação de parentesco, vem buscando reaver seu equipamento, sendo que os réus, cortaram todos os contatos, alegando que o bem fora objeto de busca e apreensão por parte do Banco do Brasil S.A., para pagamento de dívidas pessoais dos réus. Ao final, requer a reintegração na posse, do referido imóvel, decretando-a de maneira liminar e posterior tornando-a definitiva. Decido. O artigo 560 do Código de Processo Civil estabelece que: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no caso de esbulho." Como se sabe para o sucesso de qualquer pleito reintegratório, mister se faz que o autor da ação comprove mais do que satisfatoriamente os pressupostos contidos no artigo 561 do CPC, quais sejam, a posse, o esbulho praticado pelo réu a data do mesmo e a perda da posse. Para a concessão da liminar em ação de reintegração de posse, todavia, é preciso a presença dos requisitos constantes no artigo 5617 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração." Contudo, conforme bem informou a parte autora, desde o ano de 2000 não possui a posse do trator, bem como não possui conhecimento se o mesmo ainda está na posse dos requeridos ou se foi objeto de busca e apreensão do banco. Além disso, não consta se o telegrama, cuja cópia está acostada aos autos, efetivamente foi entregue. Isto posto, indefiro a liminar de reintegração de posse do móvel descrito na inicial. Cite-se e intime-se a parte requerida para oferecer defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Marcelo Sousa Melo Bento de Resende Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1110 Nr: 34-25.1998.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USINAS ITAMARATI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL VARESCHINI DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMERCIAL DE ALIMENTOS COMODORO LTDA, VARESCHINI & VARESCHINI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARTINS FIRMINO - OAB:253.449/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que restou infrutífera a citação da parte executada, impulsiono o presente feito para intimar a parte exequente para tomar providências que entender cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16146 Nr: 1195-26.2005.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL SOARES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA AZEREDO DA SILVA - OAB:MT-16.670, FABIANE BATTISTETTI BERLANGA - OAB:6810/B, IGOR AMADEU COCCO RUBIN - OAB:MT/8402**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que em consulta ao sistema: <https://eprecweb.trf1.jus.br>, fora constatado que o precatório expedido nos autos, ref.: 52, encontra-se autuado perante o TRF 1ª, sob o nº 0322564-53.2018.4.01.9198, aguardando a autorização de pagamento daquele egrajo tribunal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33973 Nr: 2159-43.2010.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDALVA LEMOS DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): TULIO CARLOS CANATO, ESPOLIO RONALDO DE SOUZA PESCADOR, HDI SEGUROS S.A, SANDRELI FERRER PESCADOR, ANA CLARA FERRER PESCADOR, PAULO SÉRGIO MATSUOGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS - OAB:1223/RO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBIO GONZALEZ - OAB:7241-A, MARILENE MARIA GUAGNINI INÁCIO - OAB:PR/42010, NATASHA MARYENE GUAGNINI INÁCIO - OAB:79808, PAULA MENDES DE FARIAS MELLO DE ARAUJO - OAB:176951, SUSI RODRIGUES HESPANHOL - OAB:PR/41919**

Impulsiono o presente feito para intimar a parte requerida TULIO CARLOS CANATO, na pessoa de seu advogado, para que apresente endereço e qualificação da testemunha arrolada, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38094 Nr: 2792-20.2011.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA CONDOR LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO PRIETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB:14.230/O/MT, FELIX LOPES FERNANDES - OAB:10420/MS, MAILA SUZAMAR DA ROCHA - OAB:12690**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO - OAB:PR/18361, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE - OAB:PR/11275**

Certifico e dou fé que o recurso adesivo da parte apelante é tempestivo. Outrossim, impulsiono o presente feito para intimar o apelado para que apresente contrarrazões, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61093 Nr: 2899-30.2012.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO LAZARO PINTO BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIS SOUZA DA HORA - OAB:18933/O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o presente feito para intimar a parte exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67414 Nr: 1041-90.2014.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMORINA LURDES DUARTE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS, PARTE NÃO IDENTIFICADA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA SUZAMAR DA ROCHA -**

**OAB:12690**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT**

Certifico e dou fé que os autos retornaram da 2ª Instância. Outrossim, ficam as partes intimadas para tomar as providências que entenderem cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72856 Nr: 275-03.2015.811.0046

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA CENTRO SUL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE MORAES CREVELARO, CELSO DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO - OAB:5341, ELBIO GONZALEZ - OAB:7241-A, VALDECI ZEFFIRO - OAB:SP/ 144.555, WELLINGTON CASTILHO FILHO - OAB:SP/ 128.828**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMANTA FERNANDES PINHEIRO - OAB:316019**

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos, posto que protocolados dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito para a parte executada, na pessoa de sua advogada, manifestar-se quanto aos embargos, dentro do prazo legal.

Bianca Warmling Amaro

Mat.: 36780

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87737 Nr: 1432-74.2016.811.0046

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON GOMES DA SOLEDADE, CELIO DE AVELAR SALES, JOÃO MARIA MARIANO DA SILVA, AILTON DE JESUS CARDOSO, PEDRO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:, LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA - OAB:23.071-B/MT, LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA - OAB:11343-B/MT**

Certifico e dou fé que as alegações finais apresentadas são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito, a fim de intimar os denunciados, na pessoa de seus advogados, para que apresentem alegações finais, dentro do prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88356 Nr: 1622-37.2016.811.0046

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSON TRINDADE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ - OAB:18395**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes, na pessoa de seus advogados, para que tenham ciência do retorno dos autos da 2º Instância, bem como manifestarem-se o que entenderem de direito, dentro do prazo legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98615 Nr: 300-45.2017.811.0046

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira, POSTO COMODORO LTDA, TREVO

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, TREVO PARTICIPAÇÕES S/A, TREVO TERRAPLANAGEM LTDA., TREVO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS MALEK HANNA - OAB:OAB/RO 356-B**

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos, posto que protocolados dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o feito para a parte exequente manifestar-se quanto aos embargos, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98740 Nr: 352-41.2017.811.0046

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira, ALDENORA OLIVEIRA DE FIGUEREIDO, MANOEL RAMALHO DE FIGUEREIDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que os embargos de declaração são tempestivos, posto que protocolados dentro do prazo legal. Outrossim, tendo em vista os efeitos infringentes, impulsiono o feito para intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para caso queira, manifestar-se, dentro do prazo legal.

Bianca Warmling Amaro

Mat.: 36780

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98930 Nr: 420-88.2017.811.0046

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:18603/B, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS MALEK HANNA - OAB:OAB/RO 356-B**

Certifico e dou fé que as manifestações são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre parecer do Administrador Judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Bianca Warmling Amaro

Mat.: 36780

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 103469 Nr: 2436-15.2017.811.0046

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TREVO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, MÁRCIO RAMALHO DE OLIVEIRA, ALM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Cláudia Inês Marques Morais de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA - OAB:9456**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS MALEK HANNA - OAB:OAB/RO 356-B**

Certifico e dou fé que as manifestações são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que

se manifeste sobre parecer do Administrador Judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 120950 Nr: 2457-54.2018.811.0046

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPRAYTEC FERTILIZANTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA - OAB:55571**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ FARIA - OAB:10.917-A**

Certifico e dou fé que o recurso de apelação é tempestivo, posto que protocolado dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito, a fim de intimar a parte embargante, para apresentar suas contrarrazões à apelação, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 126715 Nr: 4912-89.2018.811.0046

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA VARGAS - OAB:14912/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A/MT**

Certifico e dou fé que o recurso de apelação é tempestivo, posto que protocolado dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito, para a parte embargada, caso queira, apresentar suas contrarrazões a apelação, dentro do prazo legal.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74859 Nr: 1100-44.2015.811.0046

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sady Elias Soletti

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON FANIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN SOLETTI - OAB:3702**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELSON FANIS, Cpf: 97844799153, Rg: 885.607, Filiação: Ivonice Fanis e Moacir Fanis, data de nascimento: 14/09/1994, brasileiro(a), natural de Caceres-MT, convivente, pm, Telefone 65-9671-5666. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Sady Elias Soletti, ajuizou a presente ação monitória, em face de Elíllia Sérgio, ambos qualificados nos autos, com fundamento no artigo 1.102 do Código de Processo Civil, objetivando o recebimento da importância de R\$5.632,43, tendo a petição inicial vindo acompanhada de prova escrita, sem eficácia de título executivo.

Despacho/Decisão: VISTOS.Tendo em vista que as tentativas de localização da citanda para o chamamento pessoal restaram infrutíferas, defiro o requerimento de ref. 44.Sendo assim, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no art. 232 do CPC, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Foro, certificando-se nos autos. Decorrido o prazo do edital, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da Comarca para defender os interesses do requerido, intimando-o da nomeação. Acaso ausente defensor, voltem-me os autos conclusos para nomeação.Intime-se.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Emily Dafiny Simões Ramos, digitei.

Comodoro, 23 de maio de 2019

Raquel Almeida Gonzalez Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 107344 Nr: 4192-59.2017.811.0046

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDML

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO - OAB:, ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECÍLIA BONIFÁCIO DE ANDRADE - OAB:23949, CECÍLIA BONIFÁCIO DE ANDRADE - OAB:23949/O**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta:1)DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado LEANDRO MÁRCIO DE MATTOS LARA, qualificado nestes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 528, §3º do CPC. 2)DETERMINO seja oficiada a empresa empregadora do genitor (Fazenda Barra Mansa), a fim de que seja realizado desconto do valor arbitrado a título de alimentos diretamente da folha de pagamento do mesmo, ante a expressa permissão legal esculpida no art. 529 do CPC. Proceda-se a secretaria com as anotações necessárias para fazer constar o novo endereço da parte executada no sistema Apolo conforme certidão do Oficial de Justiça. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do executado, devendo ser encaminhado às autoridades competentes. Ressalto que a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, contudo o preso ficar separado dos presos comuns nos termos do art. 528,§4º, CPC.Paga a prestação alimentícia, suspenda-se o cumprimento da ordem de prisão e coloque o executado incontinenti liberdade.Aguarde-se a prisão do executado em arquivo provisório, excluindo-se do relatório estatístico, mas sem baixa na distribuição.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 108540 Nr: 4710-49.2017.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ABREU DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB:20441/O- MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT**

Vistos.

Determino que seja cadastrado o causídico nos autos.

No que tange ao pleito do requerido, por já ter se encerrado a instrução, deixo para analisa-lo em conjunto com a sentença.

Declaro encerrada a instrução, abrindo-se vistas às partes para apresentação de razões finais escritas, nos termos do §2º, do artigo 364, do CPC.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1202 Nr: 296-04.2000.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU GRAEBIN, BUNGE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS - OAB:MT 05881, JOSÉ MORELLO SCARIOTT - OAB:1066/RO, VILSON JOSEÉ GIRARDELLO - OAB:05453252**

Impulsiono o presente feito para intimar a parte exequente para manifestar-se acerca do auto de avaliação de fls.: 874 - 875.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 13053 Nr: 1048-34.2004.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAGHIANI, TORRES & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORMÉRIO BARCELLOS RANGEL, VARLETE CALIMAN RANGEL, ANÉZIO RUIZ JUNIOR, DARCI VALFRÉ, CARLOS ROGÉRIO VALFRÉ, ANDRÉIA NASCIMENTO VALFRÉ, WALENTIM WINGENBACH, JOEL MINETO, LIRIO ANDREOTTI, SEBASTIANA MARQUES ANDREOTTI, RONIVALDO VALFRÉ, RONALDO VALFRÉ, DARCI VALFRÉ JUNIOR, IVONE TONETTO, LAVINIA ANDREOTTI, LUIZ ANDREOTTI, DOLORES BOGÁS ANDREOTTI, ALCEBEADES ANDREOTTI, MARIA DO CARMO PEROZZO ANDREOTTI., DEOLINDO ANDREOTTI, ADEMAR ANDREOTTI, ROSALINA ANDREOTTI MANHANI, GERALDO MANHANI, ROSEMARY MARQUES ANDREOTTI, PEDRO SÉRGIO DE JESUS RANGEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elvis Maikon Carvalho souza - OAB:22.555, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB:8109**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Guilherme Costa Salazar - OAB:11519, JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2492, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO - OAB:7146/MS, NADIA CRISTINA HERMANN - OAB:OAB/MS 10.076, RONIE JACIR THOMAZI - OAB:9877-B, VALDIR SOARES - OAB:4595**

Certifico que não consta registro no sistema de habilitação do advogado André Luiz Miranda Lucion OAB/MT 21.135/O como procurador de qualquer das partes. Certifico ainda que decorreu o prazo para "carga rápida". Assim, fica intimado o advogado em referência a devolver o processo em secretaria no prazo e sob as penas do novo Código de Processo Civil.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25520 Nr: 3008-20.2007.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA, IZABEL WINGENBACH DA SILVA, JOSÉ ODIL DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A OAB/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:44.698**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que indique expressamente o valor total do débito, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32545 Nr: 732-11.2010.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL WINGENBACH DA SILVA, BRASIL DA SILVA, IVETE ROSANE MACHADO CAVALHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB:14.912-A/MT**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente, na pessoa do seu advogado para tomar as providências pertinentes tendo em vista o que dispõe o art. 799, I, c/c art. 804 ambos do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38944 Nr: 3642-74.2011.811.0046

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COM VAREJ DE PROD. ALIMENTICIOS BELA VISTA LTDA, ELSON GREGORIO DE ALMEIDA, MARLENE DE LOURA ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que decorreu " in albis " o prazo para os executados efetuarem o pagamento do débito ou oporem embargos. Por conseguinte, impulsiono o presente feito para intimar a parte exequente para que tome as providências que entender cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40387 Nr: 1400-11.2012.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DA SILVA JACINTO, KATIA COSTA TEODORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO - OAB:14.435-A/MT, VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES - OAB:MT/14988A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS. - OAB:34814/SP**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte executada na pessoa do seu advogado, para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias em consideração a certidão da fl.261.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68397 Nr: 1803-09.2014.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI MARQUES MORAES, ALDIR BAL MARQUES MORAES, M C TREVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CLAUDIO DANIEL MARQUES MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165/A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A, SANDRO PISSINI ESPÍDOLA - OAB:261.030/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBIO GONZALEZ - OAB:7241-A**

Impulsiono o presente feito para intimar a parte exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84109 Nr: 384-80.2016.811.0046

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGENIO DOMENE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TANAKA AGROPECUARIA LTDA, ESPOLIO DE TSUGUIO TANAKA, ESPOLIO DE KIMIE TANAKA, CARMEM TSUYAKO TANAKA, CELSO DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR - OAB:MT/8564**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA DE FALCO - OAB:74309, JOSE CARLOS DE MELLO DIAS - OAB:SP/19.191, LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE - OAB:110855, ODAIR BERNARDI - OAB:64.240/SP**

Certifico e dou fé que as alegações finais da parte requerente são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, dentro do prazo de 15(quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85908 Nr: 837-75.2016.811.0046

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEURI STASIAK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karen Regina Okubara - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB:7705/MT**

Certifico e dou fé que as razões finais apresentadas são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito, a fim de intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para que apresente as razões finais, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89573 Nr: 2071-92.2016.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA CASSIMIRO DE MELO ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que o recurso de apelação é tempestivo, posto que protocolado dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito, para a parte requerente, caso queira, apresentar suas contrarrazões a apelação, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100510 Nr: 1135-33.2017.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE JESUS LEMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GENIS SOUZA DA HORA - OAB:18933/O/MT, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642**

Certifico e dou fé que as alegações finais da parte autora são tempestivas, posto que protocoladas dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte denunciada, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109961 Nr: 5281-20.2017.811.0046

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON KEIZO OZEKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DORACIO MENDES - OAB:136709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A/MT**

Tendo em vista a procuração juntada nos autos, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte requerida, por meio de seu advogado, para tome ciência da decisão proferida a ref. 18, a qual transcrevo abaixo:

"VISTOS.

I – Certifique se houve o devido recolhimento das custas processuais.

II - Vislumbro que até o presente momento não foi efetuada a liquidação da sentença para o fim de fosse apresentado pedido de cumprimento provisório, deste modo, intemem-se a parte executada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar contas gráficas originais da evolução dos débitos onde consta todo o lançamento desde a liberação do crédito até a última movimentação ou liquidação, da cédula rural I – Operação nº. 89/00093-5; II – Operação nº. 89/00094-3 em 30 (trinta) dias, sob pena de cometimento do crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 524, §5º, CPC.

III – Faculto às partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos acerca do quantum devido pela parte executada [art. 510, CPC] no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de posterior nomeação de perito judicial às suas expensas.

Cumpra-se.  
Comodoro-MT, 22 de abril de 2019.  
(assinado por certificação digital)  
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior  
Juiz de Direito"

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122227 Nr: 3042-09.2018.811.0046

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE COMODORO -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EGIDIO ALVES RIGO - OAB:23464/O**

Fica o advogado, Dr. EGIDIO ALVES RIGO, OAB: 23464/O, CPF: 30436567172, intimado a retirar nesta secretaria, sua certidão de honorários advocatícios, no valor de 01 URH/2018, nos termos da r. decisão proferida aos autos, ref.: 07.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134959 Nr: 1663-96.2019.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): CATHERINE RODRIGUES CUELLAR, EMERSON MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI FERREIRA DE PAULA - OAB:19.193/MT**

Certifico e dou fé que o recurso de apelação é tempestivo, posto que protocolado dentro do prazo legal. Outrossim, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte denunciada, na pessoa de seu advogado, para que caso queira, apresente contrarrazões ao recurso, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 132865 Nr: 801-28.2019.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DIEGO CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA DE JESUS ALVES BARBOSA - OAB:19380/B -MT**

Vistos.

O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de CARLOS DIEGO CARVALHO DE SOUZA, a qual foi devidamente recebida.

Citado, o denunciado apresentou resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP.

É o relatório do necessário.

Decido.

Diante da manifestação da defesa do denunciado, que deixou de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução.

Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 21 de novembro de 2019, às 13h30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como interrogado o réu.

Intimem-se as testemunhas residentes nesta comarca, cientificando-as do conteúdo dos arts. 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como se requisitem as que exerçam função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP.

Intime-se o denunciado pessoalmente, bem como o seu Defensor mediante publicação no diário da justiça eletrônico – DJE acerca da data aprazada.

Expeça-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 109961 Nr: 5281-20.2017.811.0046

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON KEIZO OZEKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DORACIO MENDES - OAB:136709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A/MT**

Código: 109961

VISTOS.

I – Certifique se houve o devido recolhimento das custas processuais.

II - Vislumbro que até o presente momento não foi efetuada a liquidação da sentença para o fim de fosse apresentado pedido de cumprimento provisório, deste modo, intimem-se a parte executada para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar contas gráficas originais da evolução dos débitos onde consta todo o lançamento desde a liberação do crédito até a última movimentação ou liquidação, da cédula rural I – Operação nº. 89/00093-5; II – Operação nº. 89/00094-3 em 30 (trinta) dias, sob pena de cometimento do crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 524, §5º, CPC.

III – Faculto às partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos acerca do quantum devido pela parte executada [art. 510, CPC] no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de posterior nomeação de perito judicial às suas expensas.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 22 de abril de 2019.

(assinado por certificação digital)

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 110480 Nr: 5477-87.2017.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFV

PARTE(S) REQUERIDA(S): WRS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Esbalqueiro - OAB:0, TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES - OAB:25314 - O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 110480

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES, contra sentença proferida alegando ocorrência de omissão, requerendo sua reforma, ref. 54.

É a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

Conheço do recurso, vez que adequado e tempestivo.

A pretensão do embargante prospera.

Compulsando os autos verifico que a sentença embargada, de fato, possui a omissão apontada.

Pelo exposto, PROVEJO os presentes embargos de declaração, art. 1.022, II do CPC, fazendo constar a seguinte alteração na sentença de ref. 54:

"Determino a fixação de honorários advocatícios em favor da causídica Taiana Cristina Carvalho Marques OAB/MT nº 25.314, em 02 URHs".

No mais, permanece a sentença nos termos em que foi prolatada, no que não for contraditório ao aqui decidido.

Indefiro o pedido de fl. 68, tendo em vista que já houve sentença nos autos, não necessitando assim de intimação por edital da requerente.

Publique-se.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo.

Cumpra-se.

Comodoro-MT, 18 de setembro de 2019.



Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 104585 Nr: 2893-47.2017.811.0046

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO, MARINEUZA SARTÓRIO BRAVIN FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Pires de Andrade Martins - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA - OAB:16.068/MT, FELIPE TERRA CYRINEU - OAB:20.416/MT, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA - OAB:18970/O, RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB:16.169/MT, SIDNEY DUARTE BARBOSA - OAB:630-A**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face de Adriana de Oliveira Barroso e Marineuza Sartório Bravin Fernandes.

Contestação juntada em ref. 31 e 31.

Decido.

No que tange às preliminares alegadas pela ré, verifico que estas já foram objeto da decisão de ref. 23.

Desta feita, não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 e 355, do Código de Processo Civil e, para tanto, não havendo outras preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, em consonância com o artigo 357 do Código de Processo Civil, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo-o à fase instrutória.

Ademais, DEFIRO a produção da prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2019, às 14h00min.

Intimem-se as partes, que estas detêm prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentar rol testemunhal devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].

Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial.

Intimem-se pessoalmente as requeridas para prestarem depoimento pessoal, constando no mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor (CPC, Art. 385, § 1º).

Intime-se.

Expeça-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 105697 Nr: 3409-67.2017.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANI CAROLINE NUNES DUTRA - OAB:21807/O, ELIANE CAMARGO - OAB:23187-B, PEDRO GARCIA TATIM - OAB:MT/8187-B**

Vistos.

Defiro conforme requerido pelo Ministério Público, pelo que determino a expedição de precatória à Comarca de Jataí/GO para que seja procedida a oitiva da testemunha Regiane Bento da Silva, sendo que fixo o prazo de 30 (trinta) dias.

Após, com a devolução da missiva ou o escoamento do prazo, declaro encerrada a instrução, abrindo-se vistas às partes para apresentação de alegações finais.

Expeça-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 86984 Nr: 1216-16.2016.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADHEMAR CORDEIRO GODOY

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O**

Vistos.

Interposto o recurso de apelação a parte recorrida já apresentou as contrarrazões.

Assim sendo, determino que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 88627 Nr: 1746-20.2016.811.0046

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Lourenço Arantes de Oliveira - OAB:, SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA - OAB:23.736/MT**

Vistos.

Tendo em vista o exame de DNA de ref. 76, que resultou negativo, intime-se a requerente para que se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, DETERMINO a realização do estudo psicossocial para que seja verificado se há ou não a existência de vínculo socioafetivo entre o requerido e o menor Gustavo Henrique, sendo que fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 78700 Nr: 2645-52.2015.811.0046

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AHDPA, BHPDS, IRPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GBDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA BORDINHÃO BAIAROSKI DA SILVA - OAB:MT/17408/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Em atenção aos pedidos de ref. 70, passo a deliberar.

Determino a busca do endereço do requerido pelo sistema de resposta imediata SIEL, cujo acesso é liberado ao Gestor Judicial, incumbindo-lhe a realização da pesquisa.

Inviável a busca pelo Sistema Infojud, diante da ausência de mais dados pessoais a delimitar a procura e individualizar o requerido, bem como inviável a consulta junto ao Sistema CAGED pois pendente autorização de acesso deste magistrado.

Intime-se pessoalmente a parte requerente para fornecer dados pessoais do requerido a fim de auxiliar na busca de endereço do mesmo, no prazo de 05 dias.

Oficiem-se ao Ministério do Trabalho para informar se o requerido possui vínculo empregatício com alguma empresa empregadora.

Indefiro o pedido de consulta de saldo de FGTS em nome do requerido, em razão de ausência de previsão legal.

Consigno que os honorários advocatícios da advogada nomeada serão fixados ao final dos trabalhos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 79965 Nr: 3173-86.2015.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR MAGALHÃES, CLERI PELEGRINI MAGALHÃES, CASA VERDE-MÓVEIS E INTERIORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA - OAB:18.139/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ ANTONIO WESCHENFELDER - OAB:18203/O MT

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os presentes embargos. Das preliminares suscitadas pelo réu. No que tange à preliminar de não recolhimento das custas, verifico que o autor já apresentou os comprovantes de pagamento das custas e taxas. Ademais, quanto às preliminares de ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo, verifico que estas se confundem com o mérito da causa e com esse seerão analisadas. Desta feita, não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 354 e 355, do Código de Processo Civil e, para tanto não havendo outras preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, em consonância com o artigo 357 do Código de Processo Civil, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo-o à fase instrutória. Ademais, DEFIRO a produção da prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2019, às 13h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do requerido. Intimem-se as partes, que estas detêm prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentar rol testemunhal devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. Intime-se pessoalmente o requerido para prestar depoimento pessoal, constando no mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor (CPC, Art. 385, § 1º). Expeça-se. Cumpra-se.

## Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010177-38.2015.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON SOSSAI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEMERSON LUIZ MARTINS OAB - MT11223/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMODORO DECISÃO Processo: 8010177-38.2015.8.11.0046. REQUERENTE: WELLINGTON SOSSAI REQUERIDO: OI S/A VISTOS. 1) Certifique o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, caso já não o tenha feito. 2) Retifique-se no sistema PJE, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes, do CPC. 3) Após, intimem-se o devedor, na pessoa de seu advogado, e na sua ausência pessoalmente que este tem um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do débito, em não efetuando o pagamento, além da correção monetária e juros, haverá acréscimo de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para cada um, consoante o disposto no artigo 509, §1º, CPC. Em caso de pagamento parcial a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4) Cientifique-se o devedor que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 5) Não efetuado tempestivamente o

pagamento voluntário, intimem-se a parte exequente para apresentar bens da parte executada passíveis de penhora em 05 (cinco) dias e na ocasião já apresentar cálculo atualizado e CPF/CNPJ do executado. 6) Intime-se a parte vencida para que proceda com o recolhimento das custas processuais em que fora condenado pela Instância Superior, caso tenha ocorrido. Comodoro-MT, 10 de junho de 2019. (assinado digitalmente) Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010143-29.2016.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

AMOGLIA &amp; SANT ANNA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA OAB - MT0018139A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEIA FURTADO MATOS (EXECUTADO)

Tendo em vista que o requerente demonstrou interesse na adjudicação do bem, e, tendo em vista que embora intimada a requerida não se manifestou acerca da penhora, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para que comprove o valor de mercado do veículo, conforme determinado na decisão id. 20114966.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000987-68.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. DA SILVA MÓVEIS EIRELI EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA BONIFACIO DE ANDRADE OAB - MT23949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA APARECIDA SILVA MAGALHAES (REQUERIDO)

Tendo em vista que não fora possível a intimação da parte requerida da sentença, conforme AR juntada nos autos id. 21541983, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 90817 Nr: 2480-68.2016.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DHONIS REIS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado manifesta na DENÚNCIA, para CONDENAR O RÉU MARCOS DHONIS REIS BARBOSA, já qualificado nos autos, às penas do art. 330, caput, do Código Penal c.c. art. 309 da Lei 9.503/1997(...) , TORNO TOTAL A PENA DO SENTENCIADO EM 6 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA na ordem de 1/30, do valor do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. O regime de cumprimento da pena deverá ser o ABERTO(...) autos, o Dr. Andre Antonio Weschenfelder, OAB/MT nº 18.203-O. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## Comarca de Jaciara

## 1ª Vara

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1000722-77.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

TRIUNFO LOGS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT0008872S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

(ADVOGADO(A))  
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o trânsito em Julgado da Sentença, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, especialmente a vencedora, para no prazo de 20 (vinte) dias, caso entendam necessário, requeiram o cumprimento da Sentença nos moldes legais.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Processo Número: 1000722-77.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:  
TRIUNFO LOGS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:  
JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT0008872S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:  
BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))  
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o trânsito em Julgado da Sentença, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, especialmente a vencedora, para no prazo de 20 (vinte) dias, caso entendam necessário, requeiram o cumprimento da Sentença nos moldes legais.

## Expediente

### Intimação das Partes

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 111355 Nr: 1842-75.2018.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: ROSALINA DA SILVA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013 MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, para no prazo legal, se manifestarem sobre o Laudo Pericial retro, requerendo o que entenderem de direito.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 132168 Nr: 3446-37.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: EDILAINE APARECIDA MARTINS DA COSTA, HILARIO AMARAL NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MS

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Impugnação aos Embargos retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

### Intimação das Partes

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 30754 Nr: 2827-59.2009.811.0010

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: JOSÉ MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez - OAB:8.506-A

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da Instância superior, para no prazo de 20 (vinte) dias, requeiram o que entender de direito.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 48001 Nr: 3279-98.2011.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CESCINETTO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA - OAB:3.920-MT

CERTIFICO E DOU FÉ QUE apesar das informações juntada às fls. 159/162, dando conta de que a situação cadastral do autor encontra-se regular junto a Receita Federal, acontece que ao expedir o RPV complementar em favor do Autor, o sistema de cadastro e autuação de RPV/Precatórios, dá-se a seguinte mensagem "o beneficiário ANTÔNIO CESCINETTO está com situação cadastral irregular na Receita Federal do Brasil, a requisição não poderá ser salva", conforme se vê anexo, assim, sem mais delongas faço intimar a parte autora para providências. É o que me cumpre certificar

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 50084 Nr: 1883-52.2012.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELITON SENA E SILVA  
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A/MT, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:21442-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar acerca do desarquivamento bem como proceder o recolhimento pertinente referente às custas de desarquivamento, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito, estando os mesmos à disposição pelo prazo de 20 dias, oportunidade em que serão remetidos novamente ao arquivado.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):  
Cod. Proc.: 50570 Nr: 2403-12.2012.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANE MAFFI  
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:11340-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o certificado retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerida, para no prazo legal, indicar nos autos os dados necessários (conta, agência, banco, favorecido, CPF/CNPJ, etc...), para efetivo levantamento dos valores penhorados/depositados nos autos.

### Intimação da Parte Autora



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78606 Nr: 6899-03.2015.811.0003

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEVANIR SOARES MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX ROECE ONASSIS -**

**OAB:17.933/MT, OLAVO CLAUDIO LUVIAN DE SOUZA - OAB:16715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o certificado retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, indicar nos autos os dados necessários (conta, agência, banco, favorecido, CPF/CNPJ, etc...), para efetivo levantamento dos valores penhorados/depositados nos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 110587 Nr: 1456-45.2018.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO DIESEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO**

**JUNIOR - OAB:8143/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal -**

**OAB:00000**

Vistos e examinados.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.

RPV e/ou Precatório acostados aos autos.

Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às Providências.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 88138 Nr: 446-97.2017.811.0010

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA - EPP, DOMINGOS JOSÉ DA SILVA NETO, SIMONE FRANCIELE LEMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos -**

**OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:/MT11.683**

Ante o exposto, à vista das razões expostas, ACOELHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, e desconstituo a penhora efetuada nestes autos, por ter recaído em imóvel residencial da executada, sendo impenhorável, por força da Lei nº 8.009/90. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT para que efetue a baixa na penhora constante à margem da matrícula R4/3.619. Após, intime-se o exequente para que indique outros bens de propriedade dos executados, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às Providências. Jaciara - MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 92062 Nr: 2405-06.2017.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Juvenir da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER -**

**OAB:12123/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal -**

**OAB:00000**

Vistos e etc.

Aguarde-se o decurso de prazo para a implantação.

Após, conclusos para extinção.

Às Providências.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 94193 Nr: 3375-06.2017.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR XAVIER DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS**

**FILHO - OAB:12466-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal -**

**OAB:00000**

Vistos e examinados.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.

RPV e/ou Precatório acostados aos autos.

Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às Providências.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 100557 Nr: 6439-24.2017.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria dos Reis Ferreira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS**

**FILHO - OAB:12466-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal -**

**OAB:00000**

Vistos e examinados.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.

RPV e/ou Precatório acostados aos autos.

Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às Providências.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 133096 Nr: 3800-62.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIEVON MIRANDA DA SILVA, FABIANA CAMILO CRUZ DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

Vistos, etc.

Primeiro, certifique-se acerca da tempestividade, apensando aos autos principais, bem como proceda-se ao cadastramento do polo passivo.

Ainda, defiro a concessão do benefício processual da gratuidade de justiça.

Caso tempestivos, desde já recebo os Embargos à execução para discussão nos termos do artigo 915 do CPC.

Ciente da regra processual que os embargos não terão efeito suspensivo (artigo 919, do CPC), intime-se a exequente/embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar sobre os presentes embargos nos termos do inciso I do artigo 920 do CPC.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 131410 Nr: 3158-89.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA, VANICE ESTER WESZ BIRCK, FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO - OAB:8053**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - OAB:11.849/PR**

Por todo o exposto, forte no artigo 678 do CPC, INDEFIRO a medida liminar pleiteada, pois, ausentes os requisitos autorizadores da concessão. Contudo, pelo poder geral de cautela conferido ao Juiz, como forma de prejudicar eventual direito da embargante, deixo apenas de realizar eventuais atos expropriatórios do bem penhorado, até que seja dirimida a questão, devendo prosseguir normalmente a execução. Outrossim, determino a expedição de certidão para averbação da existência da presente ação, às margens da matrícula nº. 13.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, cuja atribuição caberá à embargante. Cite-se o embargado na pessoa de seu procurador (artigo 677, §3º do CPC), para contestar, em 15 (quinze) dias (Art. 679, CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (Art. 344, CPC). Translade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de execução em apenso. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96850 Nr: 4615-30.2017.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TCFECL(BP, TCF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando a Certidão retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99334 Nr: 5789-74.2017.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLDJS, RRDJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDISS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal - OAB:00000**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando o retorno da Carta Precatória, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar acerca da implantação do benefício, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74146 Nr: 178-77.2016.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDRAGE VIDROS TEMPERADOS LTDA - ME, PEDRO DA SILVA, Paulo da Silva, JELSEI TEREZINHA LANGNER SILVA, PEDRO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão do Senhor Meirinho retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63559 Nr: 692-64.2015.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, KIYOHARU OTSUKA, MIRTA FUMIE OTSUKA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando a Certidão retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58480 Nr: 2413-85.2014.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO ANTÔNIO MONTEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO A. DOS SANTOS - OAB:156187 SP, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da Instância superior, para no prazo de 20 (vinte) dias, requeiram o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90319 Nr: 1521-74.2017.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. de Assc. do Vale do São Lourenço - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Rodrigues de Carvalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, considerando a Certidão retro, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar os autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91300 Nr: 2016-21.2017.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TCFECL(BP, TCF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R\$ - diligência urbana para cada ato; e R\$ 3,60 o quilômetro rodado - diligência rural), impulsiono os presentes autos, para intimação da parte interessada, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça com base nos dados acima indicados, devendo ser depositada nos termos do Provimento n.º 07/2017-CGJ.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34182 Nr: 1739-49.2010.811.0010

ACÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EULINA DE AGUIAR FACHIANO, ESPOLIO DE RUBENS FACHIANO, EULINA DE AGUIAR FACHIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO JOSÉ DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS DE AMORIM - OAB:12633/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4181/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da Instância superior, para no prazo de 20 (vinte) dias, requeiram o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22855 Nr: 1686-73.2007.811.0010

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO ROTEIRO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:OAB/MS 6.611, Nelson da Costa Araújo Filho - OAB:3.512**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945-OAB/MT**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Em análise detida aos autos, nesta data tomei conhecimento de que já atuei como causídica da exequente Petrobras S/A nos autos em apenso.

Na realidade, trabalhei por curto prazo no referido escritório, sendo que este atuava com a carteira da Petrobras S/A em todo o Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual não me recordava de ter atuado nesta Comarca de Jaciara/MT.

Assim, dou-me por impedida para atuar no presente feito, com fundamento no artigo 144, inciso I, do CPC.

Ainda, verifica-se nos autos que a única decisão proferida por mim, foi a de fl. 360, porém, com o intuito de deixar hígido o trâmite processual deste feito, torno nula também não só a decisão já mencionada, mas também todos os despachos de mero expedientes proferidos, a contar do despacho de fl. 352.

Desta forma, remetam-se os autos ao meu substituto legal.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juiza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22263 Nr: 1080-45.2007.811.0010

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANDRÉ CESNIK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, para no prazo legal, se manifestarem sobre a Avaliação retro, requerendo o que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21937 Nr: 722-80.2007.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO ROTEIRO LTDA, ANDRE AUGUSTO VAQUERO COBIANCHI, JULIO CESAR VAQUQUIRO COBIANCHI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:69032**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945-OAB/MT**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Em análise detida aos autos, nesta data tomei conhecimento de que já atuei como causídica dos exequentes.

Na realidade, trabalhei por curto prazo no referido escritório, sendo que este atuava com a carteira da Petrobras S/A em todo o Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual não me recordava da ter atuado nesta Comarca de Jaciara/MT, em especial no presente feito, principalmente diante do lapso temporal transcorrido, afinal, as petições assinadas nas data de abril e junho de 2007, tendo eu passado a atuar como magistrada no feito apenas em setembro de 2017, ou seja, após mais de 10 (dez) anos.

Assim, dou-me por impedida para atuar no presente feito, com fundamento no artigo 144, inciso I, do CPC.

Ainda, verifica-se nos autos que a única decisão proferida por mim, foi a de fl. 253, porém, com o intuito de deixar hígido o trâmite processual deste feito, torno nulo também não só a decisão já mencionada, mas também todos os despachos de mero expedientes proferidos, a contar do despacho de fl. 212.

Desta forma, remetam-se os autos ao meu substituto legal.



Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido  
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 14734 Nr: 1555-06.2004.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAYME FELICI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANGÉLICA CORRÊA BLAITE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE MORALES BEZERRA - OAB:5.234-MT, GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte interessada, para no prazo legal, retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Campo Verde - MT, providenciando sua distribuição, preparo, cópias necessárias, diligência de Oficial de Justiça, etc..., comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 3571 Nr: 3-02.1987.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADDM, MLS, VF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA ROSA SUCH - OAB:24740/O, MILTON LAURO SCHMIDT - OAB:OAB/MS-11612, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2152-B/MT, Sueli Silveira Rosa - OAB:6.547 - MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1108 Nr: 121-26.1997.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ SACARDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER - OAB:5461-B**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, para no prazo legal, se manifestarem sobre a Avaliação retro, requerendo o que entenderem de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 608 Nr: 417-48.1997.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENJAMIM ZANDONADI, JOSÉ MARCIO SILVA RATTO, MIRIAN RIBEIRO FIORI, MÁRIO PATRIOTA FIORI, LAURA MARIA RABELLO ALIPERTI, MARCOS ALIPERTI MAMMANA, VÂNIA SCAPINI CONTRI, ROSA ANA ALIPERTI MAMMANA, SUSAN VALERIE FAMELLI MAMMANA, JORGE HILDERBRANDT, ROBERTO NAKASATO, MARCELO ALIPERTI MAMMANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, MULTIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BAYER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137, NERCINO LÁZARO RODRIGUES - OAB:4405-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ari Borba de Oliveira -**

**OAB:3.608, NELSON MONTEIRO CRUVINEL - OAB:GO 12.242-A, Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcelos - OAB:79.416-SP, PAULO SÉRGIO CIRILO - OAB:5.448-B**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca do retorno dos autos da Instância superior, para no prazo de 20 (vinte) dias, requeiram o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 27693 Nr: 1454-90.2009.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ILSON RAMALHO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta pela parte exequente em face do INSS, devidamente qualificados nos autos.

RPV e/ou Precatório acostados aos autos.

Expedido ofício para vinculação de valores, com posterior expedido de alvará.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e decidido.

Diante do pagamento do débito, o presente feito merece extinção.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às Providências.

Jaciara/MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 93182 Nr: 2892-73.2017.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE DA SILVA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DALL'AGNOL FINATO - OAB:10084, RODRIGO ANTÔNIO COSTA MENACHO - OAB:10.919/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18213/O, JACKSON F. COLETA COUTINHO - OAB:9172-B-MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, José João Vitalino Coelho - OAB:18.440 - MT, Michelle Vicente de Oliveira - OAB:21.451 - MT**

Vistos, etc. Inicialmente, verifico que a parte requerida pugnou pelo esclarecimento do laudo pericial pela perita, bem como apresentou quesitos suplementares à serem respondidos por esta (ref. 77). Pois bem, acerca dos quesitos suplementares apresentados pelo requerido, denota-se que ocorreu a preclusão do prazo para apresentação destes, tendo em vista que o prazo vai até a apresentação do laudo técnico pelo perito no processo, conforme preceitua o artigo 469 do CPC, in verbis: "Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento". Lado outro, verifico que além de algumas obscuridades apresentadas nas respostas, os pontos apresentados pelo requerido não foram respondidos de forma específica. Desta forma, intime-se a perita para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda os quesitos doravante apresentados: ... Com a juntada da manifestação da perita, intime-se a assistente técnica indicada pelo requerido (ref. 45), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente parecer. Ainda, tendo em vista que as partes nada manifestaram acerca da proposta de honorários apresentada pela perita, intime-se a parte

requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, antecipar o montante que lhe cabe da verba honorária, sob pena de bloqueio. Advindo parecer da assistente, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 34474 Nr: 2030-49.2010.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLY CABRAL, ARNILDO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): A TRIUNFAL CALÇADOS E CONFECÇÕES N. - CUZINATTO ALLI, SALIM MOHAMED ALLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BINOTTO PEREIRA - OAB:12098/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISMAR RIBEIRO - OAB:10383-B/MT, RICARDO MARQUES DE ABREU - OAB:11683/O**

Vistos etc....Em nosso caso, todavia, a hipótese não pode ser vislumbrada, não havendo qualquer indício de que o executado possui e está ocultando patrimônio expropriável. Ressalto, ainda, que não há como interpretar a baixa da empresa do executado, que ocorreu 04 (quatro) meses após o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente os embargos de terceiro, como se houvesse um nexo de causalidade entre a baixa da empresa e o intuito do executado ocultar bens de seus credores. Quanto ao restante das alegações, além de não ser um indício de ocultação de bens o fato do executado se utilizar de veículo que está em nome de seu filho, não há sequer o documento do veículo acostado junto à petição. Portanto, forte em tais explanações, indefiro a suspensão da CNH do executado e o bloqueio de todos os seus cartões de crédito. Destarte, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora de propriedade dos executados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão. Caso decorrido o prazo acima mencionado, certifique-se. Por fim, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 99618 Nr: 5905-80.2017.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIANE FAGUNDES DOS SANTOS ROSA DE AQUINO, ROGÉRIO ROSA DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS - OAB:21825/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo da Silva Madlum - OAB:296.059 - SP, RAFAELA MAROSO PICCININ - OAB:MT00191720, William Silva de Almeida Pupo - OAB:322.927 - SP**

Vistos, etc.

Os autos vieram conclusos diante do pedido de reconsideração da decisão de ref. 177 apresentado pela requerida.

Desta forma, saliento que a contestação "é a resposta defensiva do réu, representando a forma processual pela qual o réu se insurge contra a pretensão do autor" de sorte que quando o requerido deseja apresentar pretensão própria deve utilizar-se do meio adequado, no caso a reconvenção, instrumento por meio do qual "o réu se afasta da posição passiva, própria da contestação, para assumir uma posição ativa, pleiteando um bem da vida em pedido dirigido contra o autor da ação originária" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. p. 579 e 598. Salvador: JusPodivm, 2016).

Portanto, é claro que ao ansear a retenção de todo o valor pago pelos autores pelo imóvel até o momento ou, alternativamente, de 25% da quantia, bem como que os requerentes assumam eventuais débitos de IPTU e multas sobre o imóvel, informando que há uma inadimplência de R\$ 300,00 referente a tais encargos e, ainda, a aplicação da cláusula 16 do contrato entabulado entre as partes, com incidência de multa penal de 10% sobre o valor da venda do imóvel, fixação de taxa de fruição em 1% ao mês do valor da venda do imóvel, desde a data de entrega da posse do

imóvel até a efetiva devolução e de indenização equivalente a 20% dos créditos dos autores referente a lucros cessantes, despesas com administração, comercialização e marketing, os requeridos abandonam a posição passiva própria da contestação, e assumem uma posição ativa, apresentando pretensão própria.

Aliás, o pedido de reconsideração é expediente utilizado pelas partes e não encontra amparo na lei nem interrompe o prazo para interposição do recurso adequado.

Portanto, indefiro o pedido e mantenho incólume a decisão proferida à ref. 177, devendo o feito prosseguir normalmente com o seu cumprimento integral.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 100756 Nr: 6543-16.2017.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA ALOVISI BOHM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA HELENA DE ANDRADE BATISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO - OAB:10946, RÓBIE BITENCOURT IANHES - OAB:5.348-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELE JULIANA NOCA - OAB:7622/MT**

Vistos, etc. Primeiro, determino o desentranhamento e processamento dos embargos à execução propostos pelo devedor em autos apartados (ref. 61), conforme regra do artigo 914, § 1º, do CPC. Prosseguindo, indefiro pedido de averbação da penhora apresentado pelo exequente (ref. 62, pedido "a"), pois conforme posto no pronunciamento de ref. 37 a averbação é ônus seu. Lado outro, ante a ausência de impugnações à avaliação do bem, homologo o laudo de avaliação de ref. 57 e determino a realização de hasta pública. Para tanto, nomeio como leiloeiro judicial Carlos Henrique Barbosa, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMAT sob nº 032, endereço: Av. Miguel Sutil, nº 9803, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, Tel: (65) 3027-1457 / 99912-6540, e-mail: contato@chbarbosaleiloes.com.br. [...]

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 131351 Nr: 3146-75.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA, VANICE ESTER WESZ BIRCK, AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO - OAB:8053**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:3284-B, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B**

Por todo o exposto, forte no artigo 678 do CPC, INDEFIRO a medida liminar pleiteada, pois, ausentes os requisitos autorizadores da concessão. Contudo, pelo poder geral de cautela conferido ao Juiz, como forma de resguardar eventual direito da embargante, deixo apenas de realizar eventuais atos expropriatórios do bem penhorado, até que seja dirimida a questão, devendo prosseguir normalmente a execução. Outrossim, determino a expedição de certidão para averbação da existência da presente ação, às margens da matrícula nº. 13.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, cuja atribuição caberá à embargante. Em relação aos imóveis objetos das matrículas 6.957, 8.157, 9.515 e 10.290, indefiro o pedido de averbação da presente ação às margens de suas matrículas, vez que não são objetos da presente lide. Cite-se o embargado na pessoa de seu procurador (artigo 677, §3º do CPC), para contestar, em 15 (quinze) dias (Art. 679, CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (Art. 344, CPC). Translade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de execução em apenso. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 133079 Nr: 3795-40.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIMIRO GONÇALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE JACIARA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT**

Vistos, etc.

Primeiro, certifique-se acerca da tempestividade, apensando aos autos principais, bem como proceda-se ao cadastramento do polo passivo.

Ainda, defiro a concessão do benefício processual da gratuidade de justiça.

Caso tempestivos, desde já recebo os Embargos à execução para discussão nos termos do artigo 915 do CPC.

Ciente da regra processual que os embargos não terão efeito suspensivo (artigo 919, do CPC), intime-se a exequente/embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar sobre os presentes embargos nos termos do inciso I do artigo 920 do CPC.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 133119 Nr: 3815-31.2019.811.0010

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO PEDRO BEZERRA CRUZ JUNIOR - OAB:17801/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...Como se poder ver nos autos em apenso, o imóvel construído, foi avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), enquanto a dívida atualizada se encontra na monta de R\$ 348.816,20 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos), devendo este último ser o valor da causa. Já no que se refere ao pedido de assistência jurídica gratuita, a autora não juntou documentos idôneos a comprovar a insuficiência de recursos. Consigno que a cópia da CTPS que instrui a inicial, não é hábil por si só a demonstrar a hipossuficiência da parte, até porque ela pode ter outras fontes de renda. Além disso, destaco que conforme artigo 98 do CPC considera-se necessitada a pessoa natural ou jurídica, ...Assim, o citado artigo 98 e os seguintes do CPC, os quais tratam da assistência judiciária aos necessitados, devem ser interpretados tendo por base a Constituição da República, razão pela qual a parte deve comprovar sua insuficiência de recursos. Aliás, sendo as custas judiciárias um recolhimento de natureza claramente tributária, não pode o Poder Judiciário coadunar com práticas que indubitavelmente lesam o erário, aceitando cegamente todo e qualquer pedido de assistência. Desta forma, de ofício, corrijo o valor da causa para R\$ 348.816,20 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos). Determino, ainda, a intimação da embargante para emendar e completar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, acostando documentos idôneos a comprovar a insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, ou anexando comprovantes de pagamento das custas e despesas processuais iniciais, bem como declinar o polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Laura Dorilêo Cândido Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 83268 Nr: 13033-25.2015.811.0010

AÇÃO: Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTEIR ROSA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553-O / MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença movido por WALTEIR ROSA MOREIRA contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

Determinada a intimação das partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos, a autora deixou transcorrer o prazo in albis (ref. 17).

Determinada a intimação pessoal da autora para acostar os documentos, novamente não se manifestou, embora devidamente intimada (ref. 29).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

A autora deixou de trazer pareceres ou documentos elucidativos como manda a lei (artigo 510 do CPC) (ref. 17 e 29).

Portanto, imperiosa a extinção da liquidação por abandono.

Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente arquite-se.

Às providências.

Jaciara - MT, 19 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**

Cod. Proc.: 83267 Nr: 3810-14.2016.811.0010

AÇÃO: Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDELMA GOMES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO - OAB:17553/O, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, VALDIR SCHERER - OAB:3720/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença movido por IDELMA GOMES GARCIA contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

Determinada a intimação das partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos, a autora deixou transcorrer o prazo in albis (ref. 17).

Intimada pessoalmente para acostar os documentos, a autora novamente não se manifestou (ref. 29).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

A autora deixou de trazer pareceres ou documentos elucidativos como manda a lei (artigo 510 do CPC) (ref. 17 e 29).

Portanto, imperiosa a extinção da liquidação por abandono.

Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC.

Custas pela autora.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente arquite-se.

Às providências.

Jaciara - MT, 18 de setembro de 2019.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**



Cod. Proc.: 31024 Nr: 2987-84.2009.811.0010

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ARLY CABRAL, ARNILDO CABRAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SEBASTIÃO OTÁVIO CAUNETO, ANTÔNIO FIRMINO NEVES, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, ELIZEU NAPOLEÃO GALINDO, ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO, DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO, AURÉLIO CAMILO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO BINOTTO PEREIRA - OAB:12098/MS

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

É o necessário. Decido. A oposição ao pedido de usucapião articulada pelos confinantes Sérgio Orlando Gauer e Judite Inês Shreiner Gauer será apreciada no momento da prolação da sentença. Destarte, não havendo preliminares, irregularidades ou nulidades a serem sanadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo-o à fase instrutória. Defiro o pedido de produção de prova oral postulada pelos autores na peça de ingresso, a saber: oitiva de testemunhas já arroladas nos autos à fl. 15 e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 (quinze) de outubro de 2019, às 15h00. Atente-se o advogado dos requerentes quanto às disposições do art. 455, do Código de Processo Civil. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45111 Nr: 2901-79.2010.811.0010

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO DO BRASIL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ELVIO CAMPARA BARRAGAN, SIRLEI FÁTIMA CAMPARSI BARRAGAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Demércio Luiz Gueno - OAB:11482-B/MT

Certifico e dou fé que, realizo a intimação do exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, proceder com a juntada do comprovante de pagamento da guia de diligência do Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45166 Nr: 19-13.2011.811.0010

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO CNH CAPITAL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ ALBERTO FONTANA, JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, LURDES FRANCISCO GUTIERREZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:15686-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LOURIVALDO S. STRINGHETA - OAB:3517-B

Certifico e dou fé que, realizo a intimação do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a juntada do comprovante de pagamento da guia do Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22125 Nr: 935-86.2007.811.0010

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** POSTO BOM FIM LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ENGPOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA - OAB:4846/MT

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo LEGAL manifestar nos autos, a

cerca da juntada de fhs 159. É o que me cumpri certifica

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98757 Nr: 5537-71.2017.811.0010

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Concrenop Concretos Sinop LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONSÓRCIO MENDES JUNIOR - ENPA - CONTECNICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** TIAGO PACHECO DOS SANTOS - OAB:17601/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA - OAB:83492, Leandro Martins Pereira - OAB:86.037 - MG

Certifico e dou fé que, realizo a intimação do requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada, neste cartório, da certidão de dívida ativa, expedida à ref. 27.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33626 Nr: 1185-17.2010.811.0010

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ARLINDO RAMALHO DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALOÍSIO DA ROSA HAAS - OAB:9.038, ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte autora via DJE, para no prazo de 10 dez dias manifestar nos autos, e requerer o que é de direito. É o que me cumpri certifica

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88923 Nr: 834-97.2017.811.0010

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ANTONIO JUNIOR NUNES DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRESSA ARMELIN - OAB:18776/A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO JUNIOR NUNES DE ANDRADE, Cpf: 05306278175, Rg: 24957747, Filiação: Natalia Rosa de Andrade e Antônio Nunes de Siqueira, data de nascimento: 28/01/1993, natural de Tangará da Serra-MT, solteiro(a), Telefone 66-99698-3414. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 0,00 () especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVREADMISSÃO DE

ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ32.983.165/0004-60, com sede na Av. Antonio Sobrinho, nº 1240, Centro, Jaciara/MT, vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 700 e seguintes do CPC, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de ANTONIO JUNIOR NUNES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 053.062.781-75, residente e domiciliado na Av. Xavantes, nº 517, Jaciara/MT, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. Dos fatos A Autora é instituição financeira regulada pelas Leis 5764/1971 e 4595/1964 e, nesta qualidade, foi procurada pelo Réu em agosto de 2014 a fim de que fosse admitido como Cooperado e concedida a abertura de conta corrente e cartão de crédito integrantes do Sistema Sicredi. Desta forma, a Autora admitiu o Réu como Cooperado, promovendo a abertura de conta corrente nº 26.243-9, com o limite de R\$ 4.000,00 e concedendo o Cartão de Crédito Visa, com limite de R\$ 6.000,00, conforme contrato de abertura de conta corrente e outros produtos em anexo. Ocorre que a partir do mês de fevereiro de 2015 o Réu passou a emitir cheques e realizar transferências em valores superiores ao saldo e ao limite de crédito da conta, sem que fosse realizados depósitos para cobrir tais gastos, gerando saldo devedor em conta corrente, que em 30/11/2015 já totalizava R\$ 10.981,97, ou seja, muito além do limite concedido, conforme extratos de conta corrente em anexo. O Réu, também a partir de fevereiro de 2015, parou de pagar as suas faturas do cartão de crédito (Bandeira Visa – Número 4763.\*\*\*\*.\*\*\*\*.4113), cujo valor em aberto, com vencimento em 08/05/2015 é de R\$ 7.023,88, conforme faturas mensais em anexo. Apesar das várias tentativas de recebimento amigável, inclusive com o envio da notificação extrajudicial, os referidos débitos ainda se encontram em aberto, não restando à Autora outra solução se não o ajuizamento da presente para recebimento dos valores que lhe são devidos. Do Direito Com o início de vigência do novo Código de Processo Civil, o instituto da Ação Monitória foi modificado, tudo com a finalidade de se agilizar o procedimento de cobrança daqueles que possuíam documento escrito sem eficácia executiva. Ao modernizar este instituto, passaram a dispor os artigos 700 e 701 do CPC: O Contrato de Abertura de Crédito não é título executivo extrajudicial, conforme entendimento da doutrina e jurisprudência, pois lhe falta a liquidez e certeza. Este é o entendimento pacificado, inclusive, pelo STJ através da Súmula 233 que possui a seguinte redação: O mesmo ocorre com a fatura do Cartão de Crédito. Assim o presente procedimento é perfeitamente viável para recebimento do crédito do Requerente. Desta forma, o Requerido deverá ser condenado em pagar à Requerente o valor de R\$ 18.005,85 (dezoito mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidos na data base de 03/02/2017. Deverá ainda ser condenado o Requerido, na correção monetária e juros legais a serem apurados até a data do efetivo pagamento, além do ressarcimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, a ser arbitrado por este Juízo. Dos pedidos Ante todo o exposto, requer à V. Exa. que: a) determine a citação (mandado de pagamento) do Requerido para que no prazo de 15 dias pague o valor de R\$ 18.005,85 (dezoito mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos dos honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, apresentar embargos, nos termos dos artigos 701 e 702 do CPC; b) em sendo apresentados embargos, após a devida manifestação do Requerente, requer sejam estes julgados totalmente improcedentes, condenando-se o Requerido nos ônus sucumbenciais; c) em não sendo apresentados embargos ou em sendo estes julgados improcedentes, requer seja constituído o título executivo judicial, prosseguindo a execução nos termos nos termos do artigo 701, § 1º do CPC e Título II do Livro I da Parte Especial do CPC, inclusive com nova fixação de honorários, até a integral satisfação do débito. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em Direito, especialmente documental, testemunhal e depoimentos pessoais dos representantes legais da Requerente e do Requerido. Dá-se a causa o valor de R\$ 18.005,85 (dezoito mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos). Termos em que pede deferimento. Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2017.

Despacho/Decisão: Processo nº. 834-97.2017.811.0010 Código nº. 88923VISTOS ETC, Considerando que sem êxito todos os meios possíveis de citação pessoal do requerido, defiro pedido de ref. 41. Cite-se o requerido via edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. Escoado o prazo, certifique-se e em caso de inércia do requerido, desde já, nomeie como seu curador especial o Defensor Público atuante nesta Comarca, nos termos do art. 72, II do CPC, que deverá ser intimado quanto a esta decisão e para se manifestar, no prazo

legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação específica dos fatos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 341 do mesmo código, sendo cabível, portanto, defesa genérica, por negativa geral. Apresentados embargos monitorios, à requerente para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta. Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara-MT, 15 de julho de 2019. Valtter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tânia Regina Menezes, digitei.

Jaciara, 19 de agosto de 2019

Silvia Garbelini Serafim Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70218 Nr: 11934-20.2015.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACV, CSDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT REZENDE DA SILVA - OAB:16773**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO e dou fé, que os autos epigrafados acima, foram recebidos pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaciara-MT, ficando cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Gestão das Centrais e Centro Judiciários sob o nº 261744 designada Sessão de Conciliação para o dia 04/11/2019 às 14hs00.

CERTIFICO ainda que, com fundamento no Enunciado n. 27 do FONAMEC, remeto os autos à Unidade de Origem para que procedam com as intimações das partes e seus respectivos procuradores jurídicos, a fim de que estes compareçam à Sessão de Conciliação/Mediação que ocorrerá no CEJUSC no dia e hora descritos acima.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65537 Nr: 1315-31.2015.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROCARGO TRANSPORTES LTDA, BRUNO PASTOR MIRANDA SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINI - OAB:15939, RAFAELA MAROSO PICCININ - OAB:19172/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PETROCARGO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01445753000173 e atualmente em local incerto e não sabido BRUNO PASTOR MIRANDA SOARES, Cpf: 04344850637, Rg: 8798238, natural de Acorizal-MT, solteiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: JORGE LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista e horticultor, portador do RG nº. 652750 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.550.331-20, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua Juruca, 2316, Bairro centro, município de Jaciara-MT, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional na Rua Potiguaras, 923, Sala A – centro em Jaciara/MT, local onde recebem as intimações de estilo, vem à presença de V. Exa., para com fulcro nos artigos 585 inciso I, 566 incisos I e 580 do Código de Processo Civil, promover a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de: PETROCARGO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.753/0001-73, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 4.386, sala 1303, Estoril, CEP: 30.494-080, Belo Horizonte – MG, e seu Representante legal/sócio Administrador, BRUNO

PASTOR MIRANDA SOARES, inscrito no CPF sob o n.º 043.448.506-37, portador da carteira de identidade nº8.798.238, pelos motivos que passa a expor e ao final requer: 1. O exequente é credor do executada pela obrigação líquida, certa e exigível de R\$ 6.340,58 (Seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), posição do débito em 20/04/2015. Representado pelo CHEQUE de n.º 000222, emitido em data de 04/01/2015, conta 0201812-9 agência 0019 do Banco n.º 389, Banco Mercantil do Brasil, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que fora devolvido por insuficiência de fundos em data de 13 de janeiro de 2015 e 23 de janeiro 2015, (motivo 11 e 12), ora anexado, juntamente com o cálculo de atualização do débito. Neste sentido, vejamos os ensinamentos de Carnelutti sobre as peculiaridades de um título executivo: 2. A dívida encontra-se vencida, diante do descumprimento das obrigações assumidas no título exequendo, tudo em razão de inadimplência verificada, na devolução do cheque por insuficiência de fundos. Sobre a exigibilidade da dívida o artigo 580 do Código de Processo Civil é claro ao dispor: 3. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial para o litígio, todas restaram infrutíferas, não restando outra alternativa ao exequente senão recorrer ao judiciário, para fazer valer o seu direito. ISTO POSTO REQUER a V. Exa., que seja determinada a citação do executado PETROCARGO TRANSPORTES LTDA e BRUNO PASTOR MIRANDA SOARES (por carta precatória) no endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4.386, sala 1303, Estoril, CEP: 30.494-080, Belo Horizonte – MG, para que efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias (artigo 652 do CPC), do seu débito no montante de R\$ 6.340,58 (Seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), a ser acrescido, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil. Requer também, caso não seja encontrado o Devedor, que lhe sejam arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução conforme artigo 653 do Código de Processo Civil, dando ciência ao Autor para cumprimento do disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. Requer ainda, em não sendo paga a dívida no prazo legal, seja imediatamente efetuada a penhora on line, em desfavor dos executados, sobre o valor correspondente ao principal acrescido dos honorários advocatícios a serem fixados por este r. juízo, tudo de acordo com o artigo 655-A do mesmo diploma legal. Requer por último, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades previstas no parágrafo 2º do art. 172 do CPC, caso se faça necessário, para a realização de qualquer diligência. A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por não ter o Autor como arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. REQUERER, ainda, a habilitação no processo eletrônico da seguinte patrona do Autor: JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINI, brasileira, casado, advogada, inscrita CPF 854.488.501-20 e OAB/MT 15.939 com endereço profissional à Rua Potiguaras, no 923, Sala A, Centro, na Cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.340,58 (Seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Termos em que, Pede e espera deferimento. Jaciara-MT 20 de abril de 2015.

Despacho/Decisão: Processo n.º 1315-31.2015.811.0010 Código 65537 VISTOS ETC, Em tempo, chamo o feito, chamo o feito para corrigir erro material na decisão proferida à ref. 45. Determino que onde se lê “defiro a citação por edital de Jorge Luiz dos Santos” leia-se: “defiro a citação por edital de Petrocarga Transportes Ltda e Bruno Pastor Miranda Soares”, permanecendo inalterados os demais termos do decisum. Cumpra-se a decisão anterior. Jaciara-MT, 20 de agosto de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tânia Regina Menezes, digitei.

Jaciara, 20 de agosto de 2019

Silvia Garbelini Serafim Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60591 Nr: 3544-95.2014.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR SILVA PARENTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GILMAR SILVA PARENTE, Cpf: 00843218142, Rg: 3464433, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: Banco Bradesco S/A.....vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Exa, com fundamento nos arts.566, i, 585, viii, 614 do CPC e art. 28 da Lei 10.931/2004 bem como das demais disposições aplicáveis à espécie, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em desfavor de GILMAR SILVA PARENTE .....pelos fatos e fundamntos a seguir articulados: O exequente é credor do executado da importância atualizada de R\$ 21.693,95, representada pela inclusa cédula de crédito bancário financiamento para aquisição de bens e ou serviços CDC-PF, pagável em 48 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 600,09, vencendo-se a primeira em 10/12/2012, cuja obrigação é líquida, certa e exigível.....E não tendo sido possível o recebimento pelos meios amigáveis não resta alternativa ao exequente, senão recorrer ao Judiciário para receber seu crédito, que representa dívida líquida, certa e exigível....

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 21.693,95 - Valor Atualizado: R\$ 21.693,95 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Processo n.º 3544-95.2014.811.0010 Código n.º 60591 VISTOS ETC, Considerando que sem êxito todos os meios possíveis de citação pessoal do executado, defiro pedido de ref. 46. Cite-se o executado via edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais. Escoado o prazo, certifique-se e em caso de inércia do executado e, desde já, nomeie como seu curador especial o Defensor Público atuante nesta Comarca, nos termos do art. 72, II do CPC, que deverá ser intimado quanto a esta decisão e para se manifestar, no prazo legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação específica dos fatos, nos termos do Parágrafo Único do artigo 341 do mesmo código, sendo cabível, portanto, defesa genérica, por negativa geral. Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jaciara-MT, 15 de julho de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tânia Regina Menezes, digitei.

Jaciara, 02 de setembro de 2019

Luana Kelly Ivo dos Santos Abrahao Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 60560 Nr: 3533-66.2014.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA DE VASCONCELOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 3533-66.2014.811.0010

Código n.º 60560

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executados (as): Francisco Alexandre Rocha Vasconcelos

VISTOS EM CORREIÇÃO,



Defiro o pedido da exequente de ref. 60.

Às providências.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Jaciara-MT, 02 de agosto de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 62833 Nr: 438-91.2015.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIZELVA RODRIGUES MOTTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 438-91.2015.811.0010

Código nº. 62833

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Gizelda Rodrigues Motta

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Defiro o pedido de ref. 50.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 02 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 81070 Nr: 2714-61.2016.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDI XAVIER DELMONDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER - OAB:12123**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 2714-61.2016.811.0010

Código nº. 81070

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Diante da concordância expressa das partes quanto ao crédito exequendo, HOMOLOGO o cálculo de ref. 53 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Expeça-se a RPV, observado o disposto no cálculo de ref. 53.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até a informação quanto ao pagamento da RPV expedida.

Informado o pagamento da dívida executada, intime-se o exequente por meio de sua advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta e banco para depósito judicial.

Às providências.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 02 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 70554 Nr: 12049-41.2015.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROCHA RIBEIRO NETO-EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 12049-41.2015.811.0010

Código nº. 70554

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Defiro pedido de ref. 96.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC.

Escoado o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo do feito.

Nada postulado, certifique-se e, sem a necessidade de nova determinação, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento para as providências cabíveis.

Às providências.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 02 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 34257 Nr: 1813-06.2010.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): K.L.D. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MELLO DOS SANTOS - OAB:9550-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Victor Meira Borges - OAB:12033/MT**

Processo nº. 1813-06.2010.811.0010

Código nº. 34257

VISTOS EM CORREIÇÃO,

José Mario Rodrigues ajuizou "Ação Indenizatória" em face de K. L. D. Empreendimentos Turísticos Ltda, ambos qualificados nos autos.

A parte requerida noticiou que entabulou acordo extrajudicial, pugnano pela suspensão do feito até o cumprimento do acordo (fls. 230/231).

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que as partes são capazes e devidamente representadas, estando cumpridas todas as formalidades.

Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo para que opere seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios conforme acordado.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo com as devidas baixas e estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 107363 Nr: 9847-23.2017.811.0010

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR ROBERT LOPES SANCHES, S.R. SANCHAES CALÇADOS ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:6526**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº. 9847-23.2017.811.0010

CÓDIGO Nº. 107363

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Trata-se de Carta Precatória cível oriunda da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 1º da Resolução 013/2014/TP, segundo a qual determina a competência privativa da 1ª Vara desta Comarca para processar o cumprimento das cartas

precatórias cíveis.

Pelo exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo da 2ª Vara para processar o cumprimento da presente Carta Precatória.

Determino a remessa imediata do feito à 1ª Vara desta comarca.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 10 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 128964 Nr: 17697-84.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, DILVO RUFATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DOS SANTOS BORGES - OAB:16.648/MT, VALQUIRIA TESTI DA CRUZ - OAB:13.450/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Oliveira Assis - OAB:108.762 - MG, LUIZ FABIO SOARES E SOUZA - OAB:142734 MG**

Processo nº 17697-84.2015.811.0015

Código nº. 128964

Requerente: Invioseg SegurançaPrivada Ltda

Requerido: Alta Energia Empreendimentos e Construções Ltda

VISTOS EM CORREIÇÃO,

. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, do CPC).

Nada postulado, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 129007 Nr: 19599-72.2015.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, DILVO RUFATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DOS SANTOS BORGES - OAB:16.648/MT, VALQUIRIA TESTI DA CRUZ - OAB:13.450/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 19599-72.2015.811.0015

Código nº. 129007

Requerente: Invioseg SegurançaPrivada Ltda

Requerido: Alta Energia Empreendimentos e Construções Ltda

VISTOS EM CORREIÇÃO,

. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, do CPC).

Nada postulado, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 105154 Nr: 8713-58.2017.811.0010

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARI SELVANI LANGNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME "TELEXPRESS INC", CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL

WANZELER, JAMES MATTHEW MERRIL, LYVIA MARA CAMPISTA WANZER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE BORGES CORDEIRO - OAB:20206/O, ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER - OAB:24494**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 8713-58.2017.811.0010

Código nº. 105154

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Diante do teor da certidão de ref. 22, intime-se a requerente PESSOALMENTE para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, do CPC).

Nada postulado, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 02 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 26860 Nr: 337-64.2009.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO PINHEIRO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE - OAB:11.677/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 337-64.2009.811.0010

Código nº. 26860

Exequente: Antônio Pinheiro Teixeira

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Intime-se o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os cálculos complementares ofertados pelo exequente às fls. 189/193, nos moldes do artigo 535 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença."

(...)

Decorrido o prazo "in albis", certifique-se e após, expeça-se o Precatório ou RPV como requerido.

Havendo impugnação, vistas ao exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta.

Empós, conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 29378 Nr: 2221-31.2009.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA, ESPOLIO DE JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI - OAB:6641/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina Cardoso Zandonadi - OAB:5319**

Processo nº. 2221-31.2009.811.0010

Código nº. 29378

Exequente: Sebastiana Barbosa de Souza e outro

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Sebastiana Barbosa de Souza e Espólio de José Barbosa de Souza maneja Cumprimento de Sentença em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 535 e seguintes do CPC.

Os RPV's foram expedidos às fls. 313/314, sendo os pagamentos comprovados às fls. 315/316.

Levantados os valores depositados a título de honorários e crédito geral (fls. 319/320).

É o necessário.

Decido.

Pois bem, analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral dos valores devidos à exequente.

Nesse sentido, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;”

“Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos dos art. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Empós, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 29572 Nr: 1218-46.2006.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILSE PERIN MORANDINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SARAIVA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI - OAB:6641/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT**

Processo nº. 1218-46.2006.811.0010

Código nº. 29572

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Defiro os pedidos de fls. 234/236.

Escoado o prazo, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Nada postulado, certifique-se.

Após, sem necessidade de nova determinação, remeta-se o feito à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 141 Nr: 227-51.1998.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDIR SOARES MASSAFRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ SACARDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE BLASZAK - OAB:5.413-MT, MOHAMAD RAHIM FARHAT - OAB:2542**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER - OAB:2658, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER - OAB:5461-B**

Processo nº. 227-51.1998.811.0010

Código nº. 141

Exequente: Wandir Soares Massafra

Executado: Luiz Sacardi

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Defiro o pedido de fl. 219.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Nada postulado, certifique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 5382 Nr: 981-56.1999.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANS RODAR TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI - OAB:3.007, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:4.112/MT, ANATALÍCIO VILAMAIOR - OAB:5172/MT, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT**

Processo nº 981-56.1999.811.0010

Código 5382

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Realizada a tentativa de bloqueio via Bacenjud, este restou infrutífero, tendo vista o saldo negativo das contas bancárias do executado, conforme espelhos anexos.

Sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 5382 Nr: 981-56.1999.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANS RODAR TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI - OAB:3.007, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS - OAB:4.112/MT, ANATALÍCIO VILAMAIOR - OAB:5172/MT, FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, Silvana Pacheco Leal - OAB:3714/MT**

Processo nº 981-56.1999.811.0010

Código 5382

VISTOS ETC,

DEFIRO o pedido de penhora online, com fulcro no art. 854, do CPC, tendo em vista que a parte executada foi regularmente citada, deixando transcorrer “in albis” o prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens a penhora.

Em consequência, DETERMINO o bloqueio online de valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras do(s) executado(s) Trans Rodar Transportes LTDA, CNPJ 00.260.144/0001-87, até o limite do crédito informado pelo exequente (R\$ 52.294,86) a fim de garantir a presente execução.

Junte-se cópia da operação aos autos.

Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo



dela o protocolo emitido pelo sistema BacenJud, que será juntado aos autos.

Os autos deverão permanecer em gabinete conforme estabelecido no art. 512, § 2º, da CNGC.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 9 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 12390 Nr: 1308-59.2003.811.0010

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA DA SILVA PANAGARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:189492/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - OAB:3.691**

Processo nº. 1308-59.2003.811.0010

Código nº. 12390

Exequente: Tereza da Silva Panagardi

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Tereza da Silva Panagardi maneja Cumprimento de Sentença em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 535 e seguintes do CPC.

Os RPV's foram expedidos às fls. 127/130 e 201, sendo os pagamentos comprovados às fls. 140/141 e 206.

Levantados os valores depositados a título de honorários, crédito geral e liquidação complementar (fls. 144/145 e 208).

É o necessário.

Decido.

Pois bem, analisando os autos, verifico que houve o pagamento integral dos valores devidos à exequente.

Nesse sentido, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;”

“Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos dos art. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Empós, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 14867 Nr: 1718-83.2004.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA CAMARGO SOARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CR BRASÍLIA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, IN MARKETING LTDA, A3 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, IN FINANÇAS LTDA, IN MAIS MARKETING LTDA, FLY BRASÍLIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - OAB:132649, MARCELO AUGUSTO DE BARROS - OAB:198248, MAURÍCIO MARALDI - OAB:207.430, MOHAMAD FAHAD HASSAN - OAB:228.151-SP, ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO - OAB:227702**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA - OAB:20724 DF, LEONARDO CAVALAI OLINO -**

**OAB:MT/19345, TAUANA FELINTO ALVES - OAB:DF/44.979**

Processo nº 1718-83.2004.811.0010

Código: 14867

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Intime-se a exequente para, o prazo de 05 (cinco) dias, indicar as empresas não citadas e seus respectivos CNPJ's.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 16 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 16443 Nr: 975-39.2005.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO SCARTON

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:189492/SP, EDVALDO LUIZ FRANCISCO - OAB:99148/SP, MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA - OAB:164.570/SP, REINALDO CARAM - OAB:90575**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - OAB:3833**

Processo nº. 975-39.2005.811.0010

Código nº 16443

Exequente: João Scarton

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Em cumprimento a determinação do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Campo Verde-MT, autos nº 2547-91.2011.811.0051, Código 36007, as verbas previdenciárias executadas pelo credor nestes autos foram objeto de penhora, conforme termo de fl. 173.

O exequente defendeu a impenhorabilidade das verbas, com esteio no inciso IV, do art. 833 do Código de Processo Civil, ao argumento de se tratar de verba de natureza alimentar, bem como postulou a liberação da penhora (fls. 175/178).

É o necessário.

Decido.

A incompetência deste juízo para apreciar os pedidos formulados pelo exequente é manifesta.

Na espécie, a constrição dos valores levada a efeito no rosto dos autos é oriunda de outro juízo, logo, a competência para examinar quaisquer das matérias relacionadas à penhora é do juízo que ordenou a constrição – competência funcional – e, portanto, absoluta.

A propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. LEVANTAMENTO. COMPETÊNCIA. A competência para o levantamento de penhora no rosto dos autos é do Juízo que a determinou, e não do Juízo do processo de execução.” (TRF-4 - AG: 50253569320194040000 5025356-93.2019.4.04.0000, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 13/08/2019, TERCEIRA TURMA)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEVANTAMENTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA. 1. A competência para decisão a respeito de penhora no rosto dos autos é do juízo que determinou a constrição. 2. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido.” (TRF-4 - AG: 50017702720194040000 5001770-27.2019.4.04.0000, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 27/03/2019, QUARTA TURMA)

Com efeito, diante da evidente incompetência deste juízo, NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados pelo exequente.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 46636 Nr: 1674-20.2011.811.0010

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO BOM FIM LTDA, DARCY EBERHARD, MAICON EBERHARD

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA CAMILO CRUZ DE MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT, NICIA DA ROSA HAAS - OAB:5.947-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1674-20.2011.811.0010

Código 46636

Requerente: Posto Bom Fim Ltda

Requerido: Fabiana Camila Cruz de Miranda

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Indefiro o pedido da exequente de fls. 116/120, pois, não esgotados os demais meios passíveis de penhora ou constrição de bens da executada a garantir a quitação do crédito exequendo.

Destarte, intime-se a exequente por meio de sua advogada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Nada postulado, certifique-se.

Após, sem a necessidade de nova determinação, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 52464 Nr: 1043-08.2013.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO NUNES DE LACERDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1043-08.2013.811.0010

Código nº. 52464

VISTOS EM CORREIÇÃO

INDEFIRO o pedido à fl. 90, tratando-se, pois, de medida que pode ser providenciada pelo próprio exequente.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Atente-se a Sr.ª Gestora tratar-se de processo inserido na Meta-2 de julgamento do CNJ, devendo ser imposta a maior celeridade possível.

Cumpra-se.

Às providências.

Jaciara-MT, 16 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 53225 Nr: 1782-78.2013.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTATO REGIONAL DE JACIARA LTDA, ROSELY DE OLIVEIRA MARTINS PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GASPAS DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ari Borba de Oliveira - OAB:3.608, DIEGO ALOISIO LUFT - OAB:12436/MT, MARCELO EDVINO LUFT - OAB:13265/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR D' MOURA - OAB:5.681, MAURICIO CASTILHO SOARES - OAB:11.464/MT**

Processo nº 1782-78.2013.811.0010

Código nº. 53225

Exequente: Contato Regional de Jaciara Ltda e outro

Executado: Ademir Gaspar de Lima

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Diante do teor da certidão de fl. 286, intime-se o exequente PESSOALMENTE na pessoa de seu procurador para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, do CPC).

Nada postulado, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 16 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 53931 Nr: 2431-43.2013.811.0010

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO ROVERSI, ROSA HELENA CESNIQUE ROVERSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI - OAB:6678-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A**

Processo nº. 2431-43.2013.811.0010

Código 53931

Exequente: Ronaldo Roversi e Rosa Helena Cesnique Roversi

Executado: Banco do Brasil AS

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Ronaldo Roversi e Rosa Helena Cesnique Roversi manejaram o presente Cumprimento de Sentença em Embargos à Execução em face do Banco do Brasil SA.

O executado informou a quitação do débito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 68/69), que já foram levantados à fl.73.

O valor correspondente às custas processuais foram bloqueados via BacenJud às fls. 86/88.

Os exequentes requereram a expedição de alvará judicial para levantamento do valor bloqueado (fl. 91), e o executado manifestou-se concordando com o pleito (fl. 92).

É o necessário.

Decido.

Analisando os autos, verifico que houve a quitação integral do débito, razão pela qual o feito deve ser extinto.

Deste modo, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;”

“Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Ante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado às fls. 86/88.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento para as providências necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 54221 Nr: 2699-97.2013.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURÍCIO ROVERSI, ONDINA ALVES DA SILVA ROVERSI, ADRIANA ROVERSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA ROVERSI - OAB:8.072**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT, PAULA RODRIGUES DA SILVA -**

**OAB:13605-A**

Processo nº. 2699-97.2013.811.0010

Código 54221

Exequente: Ronaldo Roversi e Rosa Helena Cesnique Roversi

Executado: Banco do Brasil SA

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Maurício Roversi e Ondina Alves da Silva Roversi manejaram o presente Cumprimento de Sentença em Embargos do Devedor em face do Banco do Brasil SA.

O valor correspondente à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais custas processuais foram bloqueados via BacenJud às fls. 151/153.

Os exequentes requereram a expedição de alvará judicial para levantamento do valor bloqueado (fl. 91), e o executado manifestou-se concordando com o pleito (fl. 92).

É o necessário.

Decido.

INDEFIRO o pedido de complementação de penhora online do valor atualizado do débito, tendo em vista que a última atualização ocorreu no mês de janeiro de 2019, e o bloqueio integral do débito ocorreu poucos meses depois em virtude do acúmulo de processos conclusos.

Caso seja deferido o pedido de novo bloqueio de valores, estaremos diante de um processo infundável, tendo em vista que, devido ao grande volume de feitos conclusos, não é possível realizar a penhora no mesmo dia em que o débito for atualizado.

Portanto, verifico que houve a quitação integral do débito, razão pela qual o feito deve ser extinto.

Deste modo, preceituam os artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita.”

“Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.”

Ante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado às fls. 151/153.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento para as providências necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 11 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 54703 Nr: 3141-63.2013.811.0010

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADORACI MARIA SCHNEIDER DIEHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553-O / MT, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENERIO DE CASTRO JUNIOR - OAB:5147**

Processo nº. 3141-63.2013.811.0010

Código nº. 54703

VISTOS EM CORREIÇÃO,

A partir desta data, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para apreciar o presente feito.

Remeta-se ao meu substituto legal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 54930 Nr: 3354-69.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA TIM PINHEIRO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553-O / MT, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:**

Processo nº. 3354-69.2013.811.0010

Código nº 54930

VISTOS EM CORREIÇÃO,

A partir desta data, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para apreciar o presente feito.

Remeta-se ao meu substituto legal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 55305 Nr: 3709-79.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO GOMES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553-O / MT, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3709-79.2013.811.0010

Código nº. 55305

VISTOS EM CORREIÇÃO,

A partir desta data, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para apreciar o presente feito.

Remeta-se ao meu substituto legal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabricio Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 55464 Nr: 3862-15.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVANEIA GONÇALVES DE LIMA VIEIRA QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17553-O / MT, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT, RENATO DIAS COUTINHO NETO - OAB:11003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 3862-15.2013.811.0010

Código 55464

VISTOS EM CORREIÇÃO,

A partir desta data, por motivo de foro íntimo, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para apreciar o presente feito.

Remeta-se ao meu substituto legal.



Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 55970 Nr: 432-21.2014.811.0010

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGINA DIAS DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO - OAB:12466-A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no §8º do art. 85, do Código de Processo Civil, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade da verba honorária ante a concessão da gratuidade da justiça concedida à autora, na forma do art. 98, §3º do mesmo Codex. Transitada em julgado, certifique-se. Após, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 10 de setembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 56537 Nr: 913-81.2014.811.0010

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMF, FRMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE - OAB:10469/MT, Iderlom Rocha Carapiá Filho - OAB:2446/O, TAMIRES PAULA COSTA LEITE - OAB:21419/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA - OAB:20590/O**

Processo nº. 913-81.2014.811.0010

Código nº. 56537

VISTOS EM CORREIÇÃO,

DEFIRO o pedido da exequente de fls. 74/75.

Considerando que o comprovante de pagamento acostado aos autos às fls. 65/68 não comprova o pagamento total das parcelas vencidas no curso do processo pelo devedor, expeça-se o mandado de prisão civil do executado conforme determinado na decisão de fl. 57.

Às providências.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 12 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 57418 Nr: 1658-61.2014.811.0010

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO ATANÁSIO DE SOUZA, ATANASIO DE SOUZA & BORGES DE SOUZA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - OAB:9893**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1658-61.2014.811.0010

Código 57418

VISTOS EM COREIÇÃO,

Ante o contido no requerimento de fls. 75/75-vº realizei consulta ao Sistema RenaJud e procedi a restrição acerca da transferência de veículos de propriedade do executado Jânio Atanásio de Souza, conforme espelho anexo.

Após, utilizei-me do Sistema InfoJud para obter as últimas declarações de

rendimento da parte executada, cujas cópias se encontram em anexo.

Outrossim, considerando a juntada de informação econômico-financeira do executado aos autos, cumpra-se a secretaria com o disposto no art. 477 da C.N.G.C que preconiza: "As secretarias farão arquivos reservados, em pasta própria, física ou eletrônica, dos ofícios prestadores das informações econômico-financeiras das partes, dando ciência do seu conteúdo ao interessado e certificando no processo essa ocorrência (...).§ 2º Decorridos 06 (seis) meses do arquivamento dos ofícios prestando informações econômico-financeiras do contribuinte, serão eles destruídos por incineração ou processo equivalente."

Desta feita, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 16 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 57621 Nr: 1824-93.2014.811.0010

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUREKA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO MARI - OAB:15.803/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1824-93.2014.811.0010

Código 57621

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Defiro os pedidos de fls. 74/74-v.

Realizada consulta ao sistema Renajud não foi possível localizar veículos de propriedade da executada.

Após, utilizei-me do Sistema InfoJud para obter as últimas declarações de rendimento da parte executada, cujas cópias se encontram em anexo.

Outrossim, considerando a juntada de informação econômico-financeira do executado aos autos, cumpra-se a secretaria com o disposto no art. 477 da C.N.G.C que preconiza: "As secretarias farão arquivos reservados, em pasta própria, física ou eletrônica, dos ofícios prestadores das informações econômico-financeiras das partes, dando ciência do seu conteúdo ao interessado e certificando no processo essa ocorrência (...).§ 2º Decorridos 06 (seis) meses do arquivamento dos ofícios prestando informações econômico-financeiras do contribuinte, serão eles destruídos por incineração ou processo equivalente."

Desta feita, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 78382 Nr: 1600-87.2016.811.0010

ACÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIPLUS IND. E COM. DE PVC LTDA, MOASUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES, COMPENSADOS JACIARA LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14.606 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO GARCIA - OAB:210.137**

Processo nº. 1600-87.2016.811.0010

Código 78382

Impugnantes: Multiplus Ind. e Comércio de PVC Ltda e Outras

Impugnado: Banco Rodobens S/A

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Informe o Sr. Administrador Judicial, em 10 (dez) dias, a atual situação dos

veículos objeto de financiamento da requerente junto ao requerido nas Cédulas de Crédito Bancário n°s 81760, 81759, 81758 e 81757.

Após, imediatamente conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 88030 Nr: 377-65.2017.811.0010

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA FERREIRA, ADEVANILDO JOSÉ FERREIRA, GRIMALDO DERÇO FERREIRA, EMIVALDO JOSÉ FERREIRA, OLIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, LUCIENE APARECIDA FERREIRA, ELAINE TERESINHA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, OSVALDINA CANDIDA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA SAMAY DE OLIVEIRA**

**PANIAGO - OAB:19572**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de Partilha apresentada nos autos em seus exatos termos quanto ao bem imóvel inventariado deixado pelos Espólios de Florisvaldo José Ferreira e Osvaldina Cândida Ferreira, nos moldes do art. 659, do CPC, atribuindo aos herdeiros nele contemplados seus respectivos quinhões hereditários para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, JULGO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha em favor dos herdeiros na forma homologada. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 90646 Nr: 1694-98.2017.811.0010

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDSON VIEIRA DE MORAES-ME, CLEIDSON VIEIRA DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ARMELIN -**

**OAB:18776/A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON GONÇALVES DE ANDRADE JUNIOR - OAB:22367/O**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido monitorio formulado pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi em face de Cleidson Vieira de Moraes - ME e Cleidson Vieira de Moraes para, com fulcro no art. 701, § 2º do Código de Processo Civil, constituir título executivo judicial a obrigação dos réus de pagar à autora a importância de R\$ 26.252,89 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices do INPC/IBGE, desde a data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81 - art. 1º, §2º) e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação, nos termos do art. 405, do Código Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sob o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil; Transitada em julgado e nada postulado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta com a marca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 18 de setembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

3ª Vara

## Expediente

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89982 Nr: 1363-19.2017.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ramon Severo Neves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL - OAB:11834**

Certifico e dou fé que impulsiono os presentes autos para expedir INTIMAÇÃO ao Advogado do reu DR. MARCELO AGDO GRUVINEL OAB/MT 11834, via DJE, da audiência designada para o dia 24 de outubro de 2019 às 13h30min.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97141 Nr: 4724-44.2017.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LANNING PIRES AMARAL - OAB:20910/O**

Certifico e dou fé que impulsiono os presentes autos para proceder a INTIMAÇÃO do Advogado do réu DR. LANNING PIRES AMARAL. OAB/MT20910/O, da audiência designada para o dia 15 de outubro de 2019 às 15h00min.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108464 Nr: 2913-35.2006.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLINE MAYARA BARBOSA BELFORT MEDEIROS - OAB:23873/O**

Certifico e dou fé que impulsiono os presentes autos para expedir INTIMAÇÃO à DRª PABLINE MAYARA BARBOSA BELFORT MEDEIROS OAB/MT 23873/O, via DJE, para no prazo legal apresentar Defesa Prévia em nome do acusado.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002182-65.2019.8.11.0010

**Parte(s) Polo Ativo:**

FLORENTINO & CASTELINI LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERTONI DARI NITSCHKE OAB - MT0012402A (ADVOGADO(A))

EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB - MT22883/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDIVALDO DOS REIS SOUZA SANTANA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr. (a) Advogado: Advogado: EMILLY SILVA DE CARVALHO OAB: MT22883/O Endereço: desconhecido Advogado: BERTONI DARI NITSCHKE OAB: MT0012402A Endereço: AV ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação, Sala: JACIARA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 28/01/2020 Hora: 10:30, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes. O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicar na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando

autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Maria Célia de Brito Capato Gestora Judiciária - Substituta

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 59/2019-JUA

O Doutor Alexandre Sócrates Mendes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora MARC IÉLEN GARCIA SANTOS, matrícula n. 31248, portador do RG n. 2335085-7 SSP/MT e CPF n. 021.324.381-45, do cargo de Assessora de Gabinete II, do gabinete da 2ª Vara desta Comarca, a partir de 16/9/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara-MT, 16 de setembro de 2019

Alexandre Sócrates Mendes

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 60/2019-JUA

O Doutor Alexandre Sócrates Mendes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, e uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a Servidora CAMILA SIPRIANO DE SOUSA, matrícula n. 35237, portador do RG n. 2442008-5 SEJSP/MT e CPF n. 046.377.371-33, do cargo de Assessora de Gabinete II do Gabinete da 1ª Vara desta Comarca, a partir de 5/9/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara, 5 de setembro de 2019

Alexandre Sócrates Mendes

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 71136 Nr: 1855-55.2015.811.0018

ACÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Claudina Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva Ltda-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Albertini Colet - OAB:20262/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen - OAB:15.312/MT, Rodrigo Carlos Bergo - OAB:8.435/MT**

DETERMINO a intimação da parte exequente, a fim de que se manifeste quanto ao prosseguimento da ação, providenciando o necessário para o deslinde do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, consoante o disposto no art. 485, inciso VI, do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e volte-me os autos conclusos para deliberação. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Juara/MT, 17 de Setembro de 2019.

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 56863 Nr: 3081-03.2012.811.0018

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ilmar Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Christian Jacks Lino Gasparotto - OAB:6349-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333, DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:24.214, José Alberto Couto Maciel - OAB:513/df**

Processo nº 3081-03.2012.811.0018

Código nº 56863

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença (fls. 226/232), que tramitará nos moldes dos artigos 509 e seguintes do CPC, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos.

Intimem-se os executados por seu advogado (procedendo à secretaria o devido cadastro dos mesmos), para realizar o pagamento integral do débito no prazo de 15 dias (artigo 523, do NCPC), devendo ressaltar que a Sentença de fls. 163/168, fixou o valor indenizatório, o qual foi majorado às fls. 220. Ressalta-se ainda o valor pago pela Executada às fls. 182/183.

Desde já fica a advertência de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios (art. 523, §1º, do CPC).

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juara/MT, 17 de Setembro de 2019.

**JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA**

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 34762 Nr: 2306-90.2009.811.0018

ACÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucia Helena Borges Oliveira, Ana Carolina Borges de Oliveira, Bruna Borges Oliveira, Valdemir da Silveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Élcio Lima do Prado - OAB:4.757/MT, Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418, Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT, Silvio Luiz de Oliveira - OAB:3546-A, vera - OAB:**

INTIMEM-SE, desde já, as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 10 dias. .

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 92103 Nr: 2713-18.2017.811.0018

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Augusto Sorrilla

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:11877-A/MT, GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o patrono do autor, para retirar em cartório, a Carta Precatória para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**

Cod. Proc.: 62072 Nr: 4701-16.2013.811.0018

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KPSdS, Vera Lucia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara-MT. - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cumprimento de sentença, quanto ao cumprimento de sentença referente à multa diária aplicada em face dos Requeridos, e em consequência JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, c/c 535, III do CPC. Quanto ao Pedido de Cumprimento de Sentença, referente aos Honorários, DECIDO: Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença (fls. 158),



que tramitará nos moldes dos artigos 534 e seguintes do CPC, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos. Intimem-se o Estado de Mato Grosso, mediante vistas dos autos, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Não apresentada à impugnação tempestivamente, OFICIE-SE ao presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que seja expedido o pagamento do valor indicado, nos termos do §3º, do art. 535, do NCP. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juara/MT, 17 de Setembro de 2019. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito.

## 2ª Vara

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77223 Nr: 794-28.2016.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zoraide Borges de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celia Aparecida Marciano da Silva, Ricardo Luis da Silva - ME, Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando do Nascimento Melo - OAB:9110/MT, TOBIAS PIVA - OAB:20730/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deyvid Neves Delbom - OAB:23070/B, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065/A, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A

Intimar o patrono da parte autora para que apresente, no prazo legal alegações finais.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 117475 Nr: 6137-34.2018.811.0018

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: José dos Santos Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo D. Com. de Juara-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose dos Santos Neto - OAB:63477

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc;

Considerando o teor da certidão ref: 16, determino o arquivamento do presente feito.

CUMPRASE.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 132425 Nr: 4601-51.2019.811.0018

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Clube de Idosos Viva a Vida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara Especializada da Infância e Juventude de Juara-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Alves Donizeti - OAB:12674

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO a EXPEDIÇÃO do respectivo ALVARÁ para realização do evento "BAILE DA PRIMAVERA" e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Esta concessão não isenta o requerente de responsabilização civil, penal e administrativa, inclusive por perturbação à ordem e sossego alheio. A ausência de observação das condições acima elencadas implicará em revogação do alvará, bem como aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis aos responsáveis. I. NOTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar, o Inspetor de Menores e a Polícia Militar para realizar FISCALIZAÇÃO contínua no local acerca do cumprimento da Portaria n. 002/2018 da Infância e Juventude e das especificações contidas nesta decisão. II. PROCEDA-SE a entrega ao organizador do evento, encaminhando-se junto cópia da referida Portaria, para aplicação do que couber. III. CIÊNCIA ao Ministério Público e ao requerente. Não havendo outras ocorrências, ao ARQUIVO. P.R.I.C.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 63625 Nr: 1028-78.2014.811.0018

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vandalucy Oliveira Carvalho Paulino

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Alcir Paulino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva - OAB:MT/3063-A, Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B, Rodrigo Luiz Martins - OAB:8981/MT, Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT

Vistos etc;

As partes em questão possuem dezenas de processos em trâmite nesta Vara. Por ocasião da instrução do feito código nº 56273, as partes, em comum acordo, pugnaram pelo cancelamento da audiência pois "... estão em fase avançada nas tratativas de mediação, com a finalidade de extinção de todos os processos que envolvem as partes. Pleitearam conjuntamente a redesignação da audiência aprazada para esta data. "

Sendo assim, determino a juntada de cópia da referida ata de audiência. Após, digam as partes.

Por fim, venham os autos conclusos para a análise das contas apresentadas pela requerente.

CUMPRASE.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 70281 Nr: 1394-83.2015.811.0018

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Queila Silva do Carmo

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILIOMAR ARAUJO DE LIMA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti - OAB:12.674

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, julgo procedente o pedido inicial de consignação em pagamento, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, e CONFIRMO a decisão liminar proferida às fls. 20/21 e DETERMINO o cancelamento do protesto existente em desfavor da parte Autora à fl. 15. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se alvará autorizando o Requerido a levantar a importância depositada, após a dedução dos valores das custas e dos honorários advocatícios. Desentranhem-se a petição de fls. 82/84 destes autos, e, junte-se ao processo de cód. 82796. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumprimento das providências acima determinadas, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. P.R.I.C.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57244 Nr: 3483-84.2012.811.0018

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Sergio de Col

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Olympio Anastácio Pereira rep. por Walmor Anastacio Pereira Junior, Espólio de Melita Sofia Clara Rubin Pereira, rep. por Walmor Anastácio Pereira J, Marcio Lucidório Minotto, Florizete dos Santos Minotto, Município de Juara-MT- na pessoa do Gestor, Walmor Anastácio Pereira Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patrícia Quessada Milan - OAB:7131/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcides Batista de Lima Neto - OAB:7525/MT, Hamilton Cáceres Pessini - OAB:SP - 126.873, Marcos de Souza Boechat - OAB:152805-RJ, Thiago Henrique dos Santos Minotto - OAB:347114

Intimar Patronos das Partes para manifestação necessária quanto ao teor da certidão do mandado de inspeção judicial, juntado as fls 804/807, no prazo legal.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75094 Nr: 3723-68.2015.811.0018

AÇÃO: Cumprimento de sentença->PROCEDIMENTO de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirley Ribeiro Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gladis Eliana Bess - OAB:8.880**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, promovo vista dos autos às Partes para conhecimento e manifestação necessária quanto ao teor da Res. CJF 458/2017 art. 11: "...tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ato requisitório".

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Alexandre Sócrates Mendes

Cod. Proc.: 29124 Nr: 1651-55.2008.811.0018

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Antonio Machado Azoia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior -**

**OAB:Subprocurador**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider -**

**OAB: MT/7.824-B**

#### SENTENÇA

Trata-se de "Execução Fiscal" ajuizada por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MANOEL ANTONIO MACHADO AZOIA, qualificado nos autos.

No decorrer do procedimento, a parte exequente informou o pagamento da dívida (fl. 73), pugnando pela extinção do feito.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

O artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

"Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;

(...)"

No caso em tela, verifica-se que a parte executada quitou o débito pleiteado (fls. 73), conforme informado pela parte exequente, portanto, inexistem motivos para a continuidade do feito, mormente quando seu objetivo já foi alcançado, inclusive sendo os valores devidamente recebidos.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, e com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo executivo, ante o pagamento do débito.

Custas e honorários pelo executado.

Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado nos autos em favor do executado (fls. 57).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001122-67.2018.8.11.0018

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSUE OLIVEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO JUNIOR GONCALVES OAB - MT0008787A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no

prazo de 10 (dez) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## Expediente

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56323 Nr: 2560-58.2012.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Leandro de Oliveira Santos e Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B**

Promovo a intimação do(s) advogado(s) do réu para apresentar alegações finais.

## 3ª Vara

## Expediente

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36469 Nr: 635-95.2010.811.0018

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Martin Paes de Barros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roney Sandro Cunha - OAB:5030/MT**

Promovo a intimação do advogado do réu para manifestar sobre a decisão de fls 118.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80884 Nr: 2381-85.2016.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Marcos Pulgo Baioto, Jose Ribamar Alves da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton do Prado Gunthen - OAB:3976/MT**

Promovo a intimação do advogado do réu, para apresentar memoriais no prazo legal.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82397 Nr: 3157-85.2016.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Zanon

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindamir Macedo de Paiva - OAB:MT/16164**

Promovo a intimação do advogado do réu para apresentação de alegações finais.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira

Cod. Proc.: 104501 Nr: 276-67.2018.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Celeste Rangel da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418**

ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para condenar a acusada MARIA CELESTE RANGEL DA

SILVA, pela prática dos crimes descritos nos artigos 155, caput, por três vezes, praticados em continuidade delitiva e pela prática do delito previsto no artigo 307 do Código Penal. [...] Incidindo a regra do cúmulo material do artigo 69 do CP às penas em análise, deve a ré cumprir 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 3 (três) dias-multas fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato pelos delitos de furto e 3 (três) meses de detenção pelo crime de falsa identificação. Nos termos do artigo 33, § 2º do Código Penal, fixo o regime aberto para cumprimento da reprimenda. Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifiquemos que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Da mesma forma, o réu não é reincidente em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado não obstam a concessão da benesse. Portanto substituo a pena imposta por uma restritiva de direito (art. 44, § 2º, do CP), sem prejuízo da pena de multa aplicada, que deverá ser aplicada pelo juiz das execuções penais. Concedo a acusada o direito de apelar em liberdade, uma vez que inexistem as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal nos presentes autos. Deixo de condenar a acusada ao pagamento de valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve instrução específica com a indicação de valores. Ademais não foi aferido a renda da acusada e não foi possibilitado a este o direito de contraprova. (AgRg no REsp 1687217/MS) [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Juara/MT, 29 de agosto de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 66296 Nr: 3235-50.2014.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivaldo Martins dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira - OAB:3911/MT, Marcelo Rubens Betarello Setolin - OAB:18930/MT**

Diante do exposto, e nos exatos termos do art. 413 do CPP, acolho totalmente a pretensão ministerial e PRONUNCIO o acusado IVALDO MARTINS DOS SANTOS, submetendo-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, inciso II, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Intime-se o réu da pronúncia. (art. 420, I do CPP). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Preclusa esta decisão, intime-se o Ministério Público, e em seguida a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como para juntarem documentos e requererem diligências (CPP, 422). Em seguida, decorrido o prazo das partes, façam-me os autos conclusos para deliberação e confecção de relatório sucinto acerca do processo (CPP, 423). Cumpra-se. Às providências. Juara/T 19 de agosto de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 113006 Nr: 4301-26.2018.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmiraldo Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Velozo Junior - OAB:17.762-A MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VALMIRALDO PEREIRA DA SILVA, Cpf: 04991816114, Rg: 1096361-8, Filiação: Olivia Francisca da Silva e Ambroz Pereira da Silva, data de nascimento: 31/10/1977, brasileiro(a), natural de Cubatão-SP, solteiro(a), braçal/ serviços gerais, Telefone 99981-6111, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Valmiraldo Pereira da Silva pela

prática do crime de ameaça, praticado no âmbito das relações domésticas. Passo, portanto, a dosar a pena em consonância com o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. A pena prevista para o crime de ameaça é de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa, nos termos do art. 147 do CP. [...] Assim, considerando a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes. Por outro lado, verifica-se a presença da agravante tipificada no artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto), totalizando, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Ausente causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Para cumprimento de pena, fixo o regime aberto, conforme previsão do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Em face da natureza do delito, não cabe a conversão em penas restritivas de direito (CP, 44). Revendo o posicionamento deste Juízo, entendo ser mais benéfico ao acusado o cumprimento da reprimenda imposta sem a substituição da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, porquanto o sursis faz com que a sentenciado compareça ao menos dois anos perante o Juízo, enquanto a pena imposta é de apenas um mês e cinco dias de detenção. Por fim, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, uma vez que inexistem as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal nos presentes autos. Condeno o réu em custas processuais na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Providências após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória: Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III da CF (suspensão dos direitos políticos do condenado), enquanto durarem os efeitos da condenação; Oficie-se ao Instituto de Identificação, para fins de registro; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Parquet. Após, o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução penal; Juara/MT, 04 de setembro de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ketlyn Ribeiro Silva, digitei.

Juara, 19 de setembro de 2019

Jefferson Lucas de Lima Evangelista Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66100 Nr: 3116-89.2014.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Geraldo Rodrigues Neto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Junior Gonçalves - OAB:MT/8787-B**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, Cpf: 48154563134, Rg: 304.955, Filiação: Antonia Pereira de Oliveira e Francisco Geraldo Rodrigues, data de nascimento: 11/05/1965, brasileiro(a), natural de Maria Helena-PR, casado(a), agropecuarista/gerente, Telefone 3556-3975/2622. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para o fim de condenar o acusado JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO nas penas do art. 304 do Código Penal. Nos termos da fundamentação o delito descrito no artigo 299, resta pelo crime acima referido absorvido. [...] Ao fim da aplicação do sistema trifásico, fica o réu definitivamente condenado a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e multa de 10 (dez) dias, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Para cumprimento, fixo o regime aberto, conforme previsão do art. 33, § 1º, "c" e § 3º, do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifica-se que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Da mesma forma, o réu não é reincidente em crime doloso, e a culpabilidade,



os antecedentes, a conduta social e a personalidade da condenada, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição da pena é suficiente para a reprovação do delito. Assim, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direito (art. 44, § 2º, do CP), sem prejuízo da pena de multa aplicada, que deve ser aplicada pelo juiz das execuções penais. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o trânsito em julgado para a acusação (artigo 110, § 1º do CP), em seguida voltem-me os autos conclusos para análise da prescrição retroativa. Expeçam-se as comunicações de estilo para os órgãos oficiais, inclusive Justiça Eleitoral, bem como Carta de Guia e o que mais for necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após arquivem-se com as baixas devidas. Juara/MT, 19 de agosto de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ketlyn Ribeiro Silva, digitei.

Juara, 19 de setembro de 2019

Jefferson Lucas de Lima Evangelista Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 73717 Nr: 3038-61.2015.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Fray Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): REGINALDO FRAY BARBOSA, Filiação: Ivone Braun e Orosino Barbosa Alves, data de nascimento: 23/03/1989, brasileiro(a), natural de Januária-MG, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: FATO 01 - Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no período de abril a julho de 2015, em horários diversos, nesta comarca de Juara/MT, o imputado REGINALDO FREY BARBOSA ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou atos libidinosos e conjunção carnal, por diversas e reiteradas vezes, com a vítima Janaina Barbosa dos Santos, menor de quatorze anos na época. FATO 02 - Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que em data incerta, mas no ano de 2015, nesta comarca de Juara/MT, o imputado REGINALDO FREY BARBOSA ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, alterou documento público verdadeiro, qual seja, cédula de identidade.

Despacho: Vistos. [...] Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, ofertar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário. Na hipótese de o réu não ser encontrado, sem necessidade de nova conclusão, vistas ao Ministério Público para fornecer endereço atualizado. Não sendo fornecido novo endereço ou não sendo encontrado nos logradouros fornecidos, determino desde já que o Sr. Gestor proceda à pesquisa no BNMP, a fim de verificar se o réu encontra-se preso em alguma unidade prisional do Estado. Caso esteja preso neste Estado, expeça-se carta precatória para citação. Na hipótese contrária, cite-se o por edital, nos termos dispostos no CPP. Quedando-se inerte, desde que pessoalmente citado, ou acaso compareça para informar que não possui condições de constituir advogado, nomeio, desde já, a Defensoria Pública Estadual para defendê-lo, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta à acusação. Proceda-se à expedição de

certidão de antecedentes criminais obtida no sistema APOLO. Oficie-se ao Instituto de Identificação solicitando certidão de antecedentes criminais dos acusados. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosemar Meloto Santos, digitei.

Juara, 19 de setembro de 2019

Jefferson Lucas de Lima Evangelista Gestor Judiciário Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 116914 Nr: 5929-50.2018.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PB, JPB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:MT/12.418**

Cód. 116914 Vistos. Portanto, não sendo o caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2019 às 14h00. No que tange ao pedido de retirada da tornozelira eletrônica, verifica-se que as razões que determinaram a sua colocação subsistem, devendo, portanto, aguardar a realização da audiência ora designada para então reanalisar o pedido, eis que as vítimas e testemunhas serão ouvidas nesta oportunidade. No mais, oficie-se à Central de Monitoramento para se abster de notificar o acusado por frequentar bar e congêneres, uma vez que este Juízo não determinou a proibição de estar em referidos locais, mas somente no intuito de evitar que o acusado se aproxime das vítimas. Intime-se o acusado João Paulo Bonetti e as testemunhas arroladas. Caso as testemunhas residam em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a oitiva, intimando-se a defesa da expedição (Súmula 273 - STJ - Intimada à defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado). Intime-se a causídica do réu. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se expedindo o necessário. Juara/MT, 19 de setembro de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 125355 Nr: 1619-64.2019.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider - OAB: MT/7.824-B**

Autos nº 1619-64.2019.811.0018 – Cód. 125355

Denunciado: Gilberto dos Santos

Vistos em correição,

Considerando que o advogado nomeado anteriormente declinou, nomeio para apresentar recurso de apelação o advogado Dr. André Rodrigo Schneider.

Pata tanto, árbitro 05 (cinco) URH, a título de honorário advocatício, conforme item 24 e 24.1 da Tabela XIX da OAB.

Intime-se o causídico para informar se aceita a nomeação. Sendo aceita, correrá o prazo para apresentar a peça defensiva sobredita.

Cumpra-se.

Juara/MT, 23 de setembro de 2019.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 127854 Nr: 2839-97.2019.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Rubens Betarello Setolin - OAB:18930/MT**

Cód. 127854 Vistos em correição. Trata-se de resposta à acusação apresentada pela defesa do denunciado PEDRO PEREIRA. A defesa deixou para rebater o mérito nas alegações finais. É o relato. Fundamento. Decido. Dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal que o juiz pode absolver sumariamente o réu quando constatado que os elementos trazidos configuram cabalmente a existência de causas de exclusão da ilicitude do fato, da culpabilidade (exceto inimputabilidade), ou que o fato narrado evidentemente não constitui crime. Logo, apenas verificando a presença de existência manifesta de causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, ou restando evidente que o fato não constitui crime, é que o juiz poderá absolver sumariamente, ou seja, sem que dê continuidade à instrução processual, com produção de provas, e apreciação de debates ou contraditas sobre fatos que demandem análise judicial. No caso em tela, há indícios da existência do juízo de reprovação da conduta praticada pelo réu, uma vez que um dos requisitos para o recebimento da denúncia é justamente a justa causa para o seu oferecimento, porquanto esta deve ser entendida como a exigência de um lastro mínimo de provas para a deflagração de uma ação penal, ou seja, o mínimo de convencimento possível sobre a materialidade e autoria do delito. Ademais, a defesa sequer suscitou a existência de hipóteses de absolvição sumária descritas no artigo 397 do CPP. Portanto, não sendo o caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2020 às 15h00. Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas. Caso as testemunhas residam em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a oitiva, intimando-se a defesa da expedição (Súmula 273 - STJ - Intimada à defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado). Intime-se o causídico do acusado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Juara-MT, 19 de setembro de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 129558 Nr: 3470-41.2019.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Pedroso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres - OAB:11203/MT**

Autos nº 3470-41.2019.811.0018 – Cód. 129558

Denunciado: Alexandre Pedroso

Vistos em correição,

Considerando que o advogado nomeado anteriormente declinou, nomeio para apresentar resposta à acusação o advogado Dr. Adhemar de Brito Figueira Peres.

Fixo em favor do causídico o valor de 1 (uma) URH a qual deverá ser custodiada pelo Estado de Mato Grosso.

Intime-se o causídico para informar se aceita a nomeação. Sendo aceita, correrá o prazo para apresentar a peça defensiva sobredita.

Cumpra-se.

Juara/MT, 18 de setembro de 2019.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 113006 Nr: 4301-26.2018.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmiraldo Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Velozo Junior - OAB:17.762-A MT**

ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Valmiraldo Pereira da Silva pela

prática do crime de ameaça, praticado no âmbito das relações domésticas. Passo, portanto, a dosar a pena em consonância com o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. [...] Inexistem circunstâncias atenuantes. Por outro lado, verifica-se a presença da agravante tipificada no artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto), totalizando, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, Ausente causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Para cumprimento de pena, fixo o regime aberto, conforme previsão do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Em face da natureza do delito, não cabe a conversão em penas restritivas de direito (CP, 44). Revendo o posicionamento deste Juízo, entendo ser mais benéfico ao acusado o cumprimento da reprimenda imposta sem a substituição da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, porquanto o sursis faz com que a sentenciado compareça ao menos dois anos perante o Juízo, enquanto a pena imposta é de apenas um mês e cinco dias de detenção. Por fim, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, uma vez que inexistem as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal nos presentes autos. Condeno o réu em custas processuais na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Providências após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória: Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III da CF (suspensão dos direitos políticos do condenado), enquanto durarem os efeitos da condenação; Oficie-se ao Instituto de Identificação, para fins de registro; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Parquet. Após, o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução penal; Juara/MT, 04 de setembro de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 87138 Nr: 301-17.2017.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rogério Riva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres - OAB:11203/MT**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de condenar o réu Paulo Rogério Riva pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da lei 10.826/03); [...] Ao fim da aplicação do sistema trifásico, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, a razão de 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal, fixo o regime aberto para cumprimento da pena. Nos termos do art. 44 do Código Penal, verifico que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Da mesma forma, o réu não é reincidente em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado não obstam a concessão da benesse. Portanto substituo a pena de reclusão por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do CP), sem prejuízo da pena de multa aplicada, que devem ser aplicadas pelo juiz das execuções penais. Condeno o réu em custas processuais na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Declaro o perdimento da arma e munições em favor da União, o que faço com base no art. 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal. Providências após o trânsito em julgado: Remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa e das custas, inti-mando-se o acusado para o pagamento. Comunique-se ao TRE/MT e ao IICC; anote-se junto ao Cartório Distribuidor; expeça-se Guia de Execução; procedam às baixas e anotações de estilo, arquite-se em definitivo. Ciência ao Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Juara/MT, 05 de setembro de 2019. Pedro Flory Diniz Nogueira Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**

Cod. Proc.: 74160 Nr: 3249-97.2015.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lennon Patrick Nespoli Canuto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Alves Donizeti -**

OAB:12.674, Leonardo Fernandes Maciel Esteves - OAB:14.143

Cód. 74160

Vistos.

Considerando que este Magistrado participará dos módulos do "Curso de Formação de Formadores", que se realizarão em Goiânia/GO e em Brasília/DF, conforme Ofício nº 0013/2019-ESMAGIS-MT-TJMT, REDESIGNO a audiência para o dia 14 de outubro de 2019 às 16h00min.

Intimem-se.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Juara/MT, 29 de abril de 2019.

Pedro Flory Diniz Nogueira

Juiz de Direito

Comarca de Juína

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001240-85.2019.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA SALLES BALDASSON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LEMOS GIL OAB - MT0014933A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERSON LIMA PERES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE JUÍNA  
Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo lega para a parte executada efetuar o pagamento dos alimentos, bem como responder a ação. JUÍNA, 23 de setembro de 2019. ROSANE INES NOATTO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA DE JUÍNA E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, TELEFONE: (66) 3566-1563, CENTRO, JUÍNA - MT - CEP: 78320-000 TELEFONE: (66) 35661563

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118284 Nr: 402-67.2016.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUZENI PEREIRA DOS SANTOS, JUCELINO LACERDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR PINTO FERNANDES, JUAREZ JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO (A)DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97566 Nr: 6041-71.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO BORGES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELI FELBER - OAB:10.623/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SANDRO BORGES PEREIRA, Cpf: 42967813168, Rg: 615.657, brasileiro(a), solteiro(a), motorista, Telefone 8112-7941. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimação da pessoa acima qualificada, para querendo e no prazo legal, opor Embargos à Penhora realizada às fls. 64.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação de Execução Fiscal movida pelo Estado de Mato Grosso em face do Executado Sandro Borges Pereira.

Despacho/Decisão: Processo nº 6041-71.2013.811.0025 – Código 97566Exequente: Município de JuínaExecutado: Sandro Borges PereiraVISTOS,Havendo renitência do devedor em pagar ou garantir a dívida em discussão, e sobrevindo pedido expresso do credor de realização de penhora online, de dinheiro, respeitada a ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, defiro o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.Sendo exitosa a tentativa de constrição, intime-se o devedor. Caso contrário, dê-se vistas ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.Às providências.Juína/MT, 04 de julho de 2019.FABIO PETENGILLJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROBSON NEVES DE SOUZA, digitei.

Juína, 09 de setembro de 2019

Rosane Inês Noatto Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30648 Nr: 2201-34.2005.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA / MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE LUIZ ARCOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7.910-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES - OAB:3666/MT, VIVIANE SANTIN RODRIGUES - OAB:4206

INTIMAÇÃO DO (A)ADVOGADO (A)DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR, ANTE O RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Petengill

Cod. Proc.: 142203 Nr: 4938-53.2018.811.0025

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZETE ZECZKOWSKI LAZZARETTI, CLÁUDIA LAZZARETTI, WILSON LAZZARETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE OVANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS FERNANDO DA LUZ - OAB:OAB/MT 24.959-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Concluindo: essa discussão do custo/risco de um processo precisa ser encarada pela sociedade contemporânea, não porque o acesso ao Judiciário seja uma iguaria acessível a uma casta de eleitos, mas porque exercício de qualquer direito, sem controle e sem consequências, é abuso e não garantia.Dito isso, não tenho dúvidas em assinalar que pelas provas que trouxeram a juízo, tudo indica, tudo aponta no sentido reverso ao afirmado pelos autores, que nada tem de incapazes economicamente.Desse modo, não havendo hipossuficiência financeira comprovada, rejeito o pedido de gratuidade judiciária, e determino a intimação dos requerentes, para promoverem ao recolhimento das custas processuais, sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias, pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo, emende-se a inicial, porque se cuida de ação autônoma, e, portanto, há de ser indicado o valor da causa, sobre o qual, inclusive, deverão ser calculadas as custas a serem recolhidas e que, necessariamente, devem coincidir com o montante da execução que os embargantes pretende seja extinta.Se recolhidas as custas, cite-se o embargado a comparecer à audiência a que alude o art. 334 do NCP, que deverá ser designada pelo CEJUSC, salientando que não havendo composição, dessa data passará a correr o prazo processual para apresentação de defesa, rejeitando-se, desde já, o pedido de efeito suspensivo aos embargos, à míngua de previsão legal para a hipótese. Não recolhidas, conclusos para os fins do art. 290 do CPC/15.Publicue-se. Às providências.Juína (MT), 20 de agosto de 2019. FABIO PETENGILL,Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Petengill



Cod. Proc.: 93552 Nr: 1691-40.2013.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): UMBERTO SOARES PUERTAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:65216, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELI FELBER - OAB:10.623/MT**

Processo nº 1691-40.2013.8.11.0025 Código: 93552

Exequente: Banco do Brasil s/a

Executado: Umberto Soares Puertas

VISTOS,

Havendo renitência do devedor em pagar ou garantir a dívida em discussão, e sobrevivendo pedido expresso do credor de realização de penhora online, de dinheiro, respeitada a ordem de gradação fixada no art. 835, I do CPC, defiro o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Sendo exitosa a tentativa de constrição, expeça-se mandado de intimação do devedor.

Em sendo infrutífera a penhora realizada, intime-se o credor para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Juína/MT, 17 de setembro de 2019

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 31467 Nr: 231-62.2006.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAMIFORTE MADEIRAS LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES - OAB:Subprocuradora**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO - OAB:5389/MT**

Processo nº 231-62.2016.811.0025 – Código 31467

Exequente: Estado de Mato Grosso

Executado: Lamiforte Madeiras Ltda e outros.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VISTOS,

Frustrada a tentativa de localização de ativos financeiros em nome do executado passíveis de constrição judicial, pugna a exequente pela realização de pesquisa eletrônica, por parte do juízo, a fim de localizar veículos em nome do devedor que possam estar registrados no sistema RENAJUD.

De proêmio, é de se recordar que a utilização da ferramenta virtual pelo Poder Judiciário foi regulada e disponibilizada a partir de regimento editado pelo Conselho Nacional de Justiça, e que permite o acesso às informações patrimoniais lançadas pelos contribuintes nas Declarações de Renda prestadas à Receita Federal do Brasil e a existência de veículos cadastrados no Detran.

Dito isso, não exitosa a tentativa de penhora de numerários e ante o largo tempo de tramitação processual, mesmo sem que o credor tenha demonstrado maiores esforços na tentativa de localização de bens do patrimônio executado, defiro o pedido formulado, determinando a realização de pesquisas de bens por meio do sistema de consulta de dados denominado RENAJUD.

Realizada a pesquisa nos sistemas, junte-se aos autos e dê-se vistas à exequente, salientando, desde logo, que sendo infrutífera a pesquisa, deverá indicar novos bens ou adotar outras providências que entender cabíveis, pena de extinção do feito executório por desinteresse da parte.

Às providências.

Juína/MT, 17 de setembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 117909 Nr: 226-88.2016.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE JUINA, HERMES LOURENÇO BERGAMIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDETH TEIXEIRA DE LIMA, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, NORIVALDO MESQUITA DE OLIVEIRA, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, ISAIAS CRISTINO DE APARECIDO, JOELMA VIEIRA NÓIA DIAS, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FLORISMAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA, HELENA FERREIRA MESQUITA, LUCAS MONTEIRO DE MEDEIROS, PEDRO EUGENIO PILLON, ELESILVA FERREIRA MARINO, CRISRAIANE LOPES PEREIRA, ADRIANO BISPO DA NÓBREGA, CARLITO SOUZA DA SILVA, MARCOS JHIONE CARDOSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB:15.091-A/MT, JULIANO CRUZ DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.861-A, LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7.910-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO RENATO RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5789, TUANNA LUDMILA ALVES AMORIM DOS SANTOS - OAB:20043/O, YOUSSEF SAYAH EL ATYEH - OAB:26319/GO**

Autos nº: 226-88.2016.8.11.0025 (Código: 117909)

Requerente: Município de Juína/MT

Requeridos: Gildeth Teixeira de Lima e Outros

VISTOS.

Compulsando os autos verifica-se o autor requereu a extinção da ação, desistindo do pedido inicial, sob a alegação de que a questão da ocupação/regularização dos moradores no conjunto habitacional popular edificado pelo Poder Público estaria em vias de se resolver no âmbito administrativo (colegiado do Conselho Municipal das Cidades, após estudo cadastral realizado pelo Departamento de Controle Urbano do Município), pretensão essa que recebeu críticas e pedidos de esclarecimentos pelo Parquet, uma vez que, às escâncaras, se trata de projeto habitacional custeado com dinheiro público destinado à população de baixa renda, e que, por isso mesmo, possui regras e condições especificadas na legislação dos três entes da Federação.

Destarte, porque não está esclarecido nos autos se a regularização ocorreu efetivamente, se foi ela aprovada pelo Conselho Municipal e sob que critérios, bem como se tais critérios obedeceram o regimento definido na Lei Estadual n. 8.221/2004 e regulamentada no Decreto Estadual n. 8.187/2006, inclusive omitindo-se a municipalidade em elucidar se a ocupação destina-se a regularizar a invasão clandestina objeto da ação possessória em comento, determino seja o autor intimado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos tais informações e, ao depois, defiro novas vistas ao Parquet.

Realizada a intimação, havendo ou não manifestação da parte, tornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juína (MT), 18 de setembro de 2019.

FABIO PETENGILL,

Juiz de Direito.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 102687 Nr: 3540-13.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MENDANHA CONSTRUTORA-EPP, LAZARO MENDANHA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, BANCO FAMÍLIA PAULISTA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE BALBINO DA SILVA - OAB:3063-A/MT, LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB:16164**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB:15.091-A/MT, JULIANO CRUZ DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.861-A, LUÍS FELIPE AVILA PRADO - OAB:7.910-A/MT, REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ - OAB:OAB/SP 204.475**

O MM. Juiz deliberou: "Defiro, parcialmente, o pedido aviado pela ré, Banco Família Paulista S/A, somente quanto à produção de prova testemunhal nos termos do artigo 455 parágrafo 1º do CPC, porque a norma processual estabelece um dever alternativo para as partes, a

condução/ apresentação da testemunha previamente arrolada a audiência, ou a comprovada a notificação das testemunhas arrolada, para os fins exigidos pela norma processual. Sendo assim, tratando-se de fato notório além de tudo paralização dos serviços dos correios no período exatamente anterior em uma semana a audiência hoje realizada, bem como comprovado o arrolamento das testemunhas a tempo e modo pela parte (fls. 259) deve o mesmo ser em nome do direito ao devido processo legal, resignado o ato, neste particular; já que no diz respeito a ausência injustificada do representante legal, devidamente intimada sobre as pena da lei, ao comparecimento para prestação de depoimento pessoal, a solução é diversa na medida em que a dispensa da presença da parte cientificada, dos efeitos do não comparecimento para a colheita da prova, depende de pronunciamento judicial e se sujeita aos reflexos legais, no caso de inobservada a ordem de comparecimento, razão porque, reconheço a condução da parte ausente ao ato.

Destarte, redesigno o ato para o dia 02 de Outubro de 2019 às 14h00minh, saindo as partes devidamente intimadas ao ato.

Ademais, caridos aos autos, documentos ainda inéditos (fls. 280 á 300), em observância ao princípio contraditório substancial, defiro vistas a segunda requerida, ante a manifestação em audiência já realizada pela autora. Cumpra-se”

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 124279 Nr: 3975-16.2016.811.0025

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SELMA GRIPP DE ANDRADE

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da PORTARIA N.º 02/2013 – GAB 1.ª VARA e, diante do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, impulsiono o presente feito a fim de intimar as partes para que requeiram o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53684 Nr: 5683-48.2009.811.0025

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE VIANA DA SILVA, OLANDA DAS GRAÇAS SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARIA APARECIDA DIAS SALES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - OAB:5422-B/MT

Intimação do(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 136709 Nr: 1056-83.2018.811.0025

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VILMAR DAMIANI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARLI GASPARI CÂMARA - OAB:18769/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22.165-A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/PR 56.918

[...].Deste modo, recolhidas as custas de ingresso, recebo os embargos à execução para discussão.Em relação ao pedido de concessão de efeito suspensivo, é preciso lembrar que a alteração legislativa produzida pela reforma do processo de execução, trouxe nova roupagem ao processo expropriatório, que agora é, ordinariamente, contínuo e constante, não comportando suspensões em seu curso.Vale ressaltar: a nova forma do

processo de execução não prevê a suspensividade do procedimento como regra; desse modo, somente será possível falar em paralisação do processo executório quando ficar bem demonstrada a presença de todos os requisitos legais exigidos pelo art. 919, § 1º do CPC.E aqui já é possível afirmar, com segurança: a reforma processual impôs aos devedores executados judicialmente um sistema mais rígido, menos flexível, que não admite a suspensividade da execução judicial, pura e simplesmente, pela oposição de embargos à execução.Quis o legislador que nas execuções o rito fosse mais célere, que o processo expropriatório ganhasse agilidade, enfim, que a prestação jurisdicional fosse mais rapidamente entregue.Desse modo, o princípio da execução menos gravosa também precisa se acomodar a esse novo prisma legal, não se podendo invocar fórmulas e soluções antigas, que não mais atendem à necessidade da prestação jurisdicional.[...]Dito isto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que não demonstrados os requisitos para a concessão de tutela provisória, conforme elenca o art. 919, §1º, do NCP, em especial pela ausência de garantia do juízo.Intime-se o embargado para, no prazo legal, manifestar sobre os presentes embargos, nos termos do art. 920 do CPC. Às providências.Juina/MT, 10 de julho de 2019.FABIO PETENGILL,Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 122247 Nr: 2761-87.2016.811.0025

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** TLAADS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VMDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** TUANNA LUDMILA ALVES AMORIM DOS SANTOS - OAB:20043/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA - OAB:OAB/MT 5433, RONALDO MARTINS FRAGA - OAB:13513

[...], defiro o pedido de bloqueio e constrição de valores/créditos pertencentes ao executado e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.Restando negativa a resposta da diligência supra, defiro, subsidiariamente e respeitada a sequência aqui definida para os atos de constrição, a consulta e eventual bloqueio de veículos registrados em nome do devedor, pelo sistema RENAJUD, assim como a expedição de ofício ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, solicitando informações sobre a existência de semoventes registrados em nome do devedor e, em caso positivo, informe a quantidade, raça, espécies de semoventes e em qual região, fazenda ou comarca se localizam, no prazo de 05 dias, sob as penas do crime de desobediência.Sendo exitosa alguma das tentativas acima, intime-se o devedor.No que tange ao pedido de busca de bens imóveis registrados no CRI de Cuiabá e Cáceres, calha lembrar que pertence a exequente, como titular do direito perseguido em juízo, a disponibilidade e a responsabilidade pela localização de bens do devedor, na medida em que o Judiciário não pode se tornar órgão de consulta, de pesquisas patrimoniais ou coisa que o valha.A jurisprudência da Corte Cidadã se coaduna com essa exegese, ao salientar que o contribuinte tem o direito “à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo” [...]

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 118772 Nr: 702-29.2016.811.0025

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARIO SERGIO DE SOUSA VIEIRA ME, MARIO SÉRGIO DE SOUSA VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19.077-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 702-29.2016.811.0025 – Código 118772

Exequente: Cooperativa de Crédito – Sicredi Univales

Executado: Mario Sergio de Sousa Vieira ME e outro VISTOS,

Manifesta-se a exequente requerendo a realização de nova tentativa de constricção de ativos financeiros existente nas contas bancárias do executado.

Como é cediço, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros objetiva a satisfação do crédito discutido na lide, devendo ser realizada quantas vezes necessárias para que o credor alcance seu fim, lembrando que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem de preferência legal.

A par disso, o STJ firmou entendimento sobre a possibilidade de reiteração da ordem de penhora via sistema BACENJUD, desde que observado o princípio da razoabilidade.

Na hipótese versanda, a última tentativa de penhora on line ocorreu há mais de 2 anos (01.09.2017) e as circunstâncias dos autos recomendam a sua renovação já que o devedor continua inadimplente, razão porque defiro o pedido de bloqueio e constricção de valores/créditos pertencentes ao executado e que se encontrem depositados/aplicados em instituições financeiras, via sistema BACENJUD, observando-se as normas esculpidas na CNGC para essa espécie de penhora judicial.

Sendo exitosa a tentativa de constricção, intime-se o devedor.

Caso contrário, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Às providências.

Juína/MT, 10 de setembro de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabio Petengill**

Cod. Proc.: 100351 Nr: 1634-85.2014.811.0025

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - OAB:15.091-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 1634-85.2014.8.11.0025 – Código 100351

Exequente: Cristiane Ferreira da Silva

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VISTOS,

Manifesta-se o executado pugnando pela reabertura de prazo para impugnação, ao argumento que só na agência do INSS é possível a obtenção do RMI do benefício, e que, o setor de cálculo está com excesso de trabalho.

Defiro o pedido em questão, para evitar prejuízos às partes, salientando, que o prazo de 30 dias, passará a fluir a partir da intimação desta decisão.

No mais, cumpra-se a decisão de fl. 1446

Às providências.

Juína, 13 de agosto de 2019.

FABIO PETENGILL

Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 56540 Nr: 2821-70.2010.811.0025

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA / MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA - OAB:14867/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

(...)"Fundamento e Decido.

O pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inciso I, da Lei n. 5.172/1966, in verbis:

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento; (...)"Compulsando os autos, verifico que a parte

executada efetuou o pagamento do respectivo crédito tributário, razão pela qual a declaração de extinção da ação judicial correlata é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTA por sentença a presente execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. DETERMINO a baixa em eventuais penhoras ou bloqueios havidos nos autos. Tendo em vista que as partes renunciaram expressamente ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado dessa sentença e arquite-se com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86467 Nr: 309-46.2012.811.0025

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERNANDES XAVIER GARCIA, LUCIMAR RAMOS FAVARO GARCIA, EDSON DE JESUS COUTINHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, ELVES MARQUES COUTINHO - OAB:7825-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVES MARQUES COUTINHO - OAB:7825-B, NILSON JOSÉ FRANCO - OAB:6188-B/MT**

(...)" Por sua vez, as partes litigantes - HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e José Fernandes Xavier Garcia e esposa Lucimar Ramos Favaro Garcia - entabularam acordo, conforme termo acostado às fls. 247/249. Nesse panorama, determino: a) A expedição de alvará judicial em favor de Edson de Jesus Coutinho, observando os dados bancários informados à fl. 260, para fins de levantamento da importância R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), acrescida dos acréscimos legais, medida que deverá ser efetivada depois de expirado – e certificado – o prazo para eventual recurso; b) A intimação do Exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo juntado às fls. 247/249 foi integralmente quitado, ficando advertido de que a inércia será interpretada como quitação integral, o que ocasionará a extinção do feito com fulcro no art. 924, inciso II do NCPC; c) A intimação da leiloeira para restituir integralmente ao arrematante o valor recebido a título de comissão (R\$ 23.000,00).(...)"

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90813 Nr: 5162-98.2012.811.0025

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIMAR FLAUZINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA - OAB:3682-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ANTE O AGENDAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 17/10/2019 ÀS 09H:00MIN, CONFORME FL. 171.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91686 Nr: 6122-54.2012.811.0025

ACÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO PEREIRA DE JESUS, DURVALINA MARIA DE JESUS, JAIR PEREIRA DE JESUS, ELZA D'ELEOTERIO DE JESUS, JAIME PEREIRA DE JESUS, CELINA MARIA PURCINO, PAULO CESAR DE JESUS, ANISIA MARIA ROCETI, ROSANGELA D'ELEOTERIO DE JESUS, SIDINEIA PEREIRA DE JESUS, GUILHERME D'ELEOTERIO DE JESUS, VANDERLEI D'ELEOTERIO DE JESUS, ROSIMEIRE D'ELEOTERIO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO - OAB:5389/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que aportou nos autos resposta de ofício do Banco Bradesco, no qual informa o saldo atual de R\$ 5.020,82 (Cinco mil e vinte



reais e oitenta e dois centavos), impulsino os autos ao setor de expedição com a finalidade de intimar a parte autora, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, a cota parte de cada herdeiro (valor em reais) com a respectiva conta de cada herdeiro e CPF, visando efetuar o alvará sem erros ou divergências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 94802 Nr: 3048-55.2013.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVAL PEDRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO - OAB:OAB/MT 13.631**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT 8506-A**

Intime-se o periciando, por meio dos seus advogados constituídos nos autos, para ciência – art. 474, NCPC - e efetivo comparecimento daquele que será examinado/vistoriado/avaliado, conforme certidão e agendamento de fls. 168/169

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104228 Nr: 4571-68.2014.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA DE LATICINIO CASTANHEIRA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH - OAB:26319/GO**

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 135536 Nr: 195-97.2018.811.0025

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVV5, RAPDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS DOS SANTOS DINIZ EILERT - OAB:35730**

(...)“Ante o exposto e por tudo que dos autos constam, JULGO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.”

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142143 Nr: 4899-56.2018.811.0025

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMCF, JPDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A, PATRICIA SIMIONATTO - OAB:14577/MT**

Intime-se as defensoras dos adolescentes representados, para que no prazo sucessivo, apresentem as alegações finais no prazo legal.

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 46115 Nr: 658-54.2009.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UILLIAM FÁBIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL GIL SILVA - OAB:MT/20303-0**

Intimação do Advogado da parte ré, para que no prazo de 05 dias manifeste quanto aos endereços das testemunhas arroladas para depor em plenário os Sres. JURANDIO XAVIER DOS SANTOS e MAKIÊNIO DAYLAN DORNELES, tendo em vista certidões negativas de fls.288 (verso) e 301 .

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96594 Nr: 5037-96.2013.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEMERSON CRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3749-MT**

Código de rastreabilidade: 81120194577473

Documento: CARTA PRECATORIA CODIGO 96594.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 3ª VARA - JUÍNA ( PAULO RICARDO PASSINATO AMORIM )

Destinatário: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - CHAPADA DOS GUIMARÃES ( TJMT )

Data de Envio: 18/09/2019 16:41:17

Assunto: ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA COM FINALIDADE DE INTIMAR TESTEMUNHA PARA COMPARECER A SESSÃO DO JURI DESIGNADA

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 127970 Nr: 1258-94.2017.811.0025

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAMS DOMINGOS DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT**

Certifico que, estes autos foram cadastrados no sistema SEEU sob nº 2000087-97.2019.8.11.0025, bem como foi efetuado o devido cadastramento de pena no referido sistema

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129096 Nr: 1966-47.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODSB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A**

INTIMO A DEFESA DO ACUSADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL APRESENTE MEMORIAIS FINAIS

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142244 Nr: 16841-49.2009.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS FERNANDO DA LUZ - OAB:24959-0**

Certifico que, estes autos foram cadastrados no sistema SEEU sob nº 2000092-22.2019.8.11.0025, bem como foi efetuado o devido cadastramento de pena no referido sistema

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142421 Nr: 5082-27.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ FLORES DE OLIVEIRA, CLEBERSON

WILLIAN DOMINGUES GONÇALVES, DALINO MARQUES DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA ROSA, CRISTIANO RODRIGUES CORREA, LUCAS VINICIUS CELESTINO DE JESUS GARBIM, CRISTIAN WILLIAN DA SILVA ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA - OAB:26936/O, ANTONIO VALDENIR CALIARE - OAB:13443/MT, JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O, PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18.079**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA E ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS FORNEÇAM O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA VALTEIR DE JESUS SILVA, CONFORME DETERMINADO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 148410 Nr: 4137-06.2019.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR DA SILVA DINIZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO - OAB:OAB/MT 19.216**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU, CONFORME DETERMINADO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 142421 Nr: 5082-27.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ FLORES DE OLIVEIRA, CLEBERSON WILLIAN DOMINGUES GONÇALVES, DALINO MARQUES DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA ROSA, CRISTIANO RODRIGUES CORREA, LUCAS VINICIUS CELESTINO DE JESUS GARBIM, CRISTIAN WILLIAN DA SILVA ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA - OAB:26936/O, ANTONIO VALDENIR CALIARE - OAB:13443/MT, JERRY ADRIANE DE OLIVEIRA - OAB:MT/21917/O, PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18.079**

Vistos, Trata-se de pedido formulado pelo Delegado de Polícia, Dr. Marco Bortolotto Remuzzi, objetivando a dispensa de seu depoimento "por não ser testemunha de fato", pois apenas presidiu o inquérito policial (fl. 445-448). Requeveu ainda a redesignação da audiência em razão de reunião gerencial marcada na Capital, juntando-se cópia da notificação (fl. 456-458). Muito bem. INDEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial (...) De outro lado, levando em conta que o Delegado de Polícia não poderá se fazer presente no dia 02/10/2019 por estar na Capital (em reunião gerencial), DEFIRO o pleito de redesignação. Para tanto, REDESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para os dias 14/10/2019, às 9h para inquirição das testemunhas arroladas pelas Defesas e 15/10/2019, às 9h para o interrogatório dos acusados, mantendo-se a audiência designada para o dia 1º/10/2019, às 9h. No mais, INTIME-SE a Defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias forneça o endereço de sua testemunha Valteir de Jesus Silva. INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 139004 Nr: 2752-57.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VINICIUS RAMIRES MEZACASA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA - OAB:**

Vistos em correição,

I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por

que CONFIRMO o recebimento da denúncia;

II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 16/10/2019, às 15h30 min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;

III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;

IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;

V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;

CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 127521 Nr: 930-67.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE - OAB:20037A/MT**

Vistos,

Considerando a petição de fl. 197/198, justificando a impossibilidade do causidico em participar da sessão de julgamento designada para o dia 26/09/2019 em razão de audiência agendada para a mesma data a ser realizada perante a 2ª Vara Cível desta Comarca (autos sob o código n. 135887), no qual atua como defensor de 03 (três) acusados, DEFIRO o pedido e levando em conta se tratar de réu solto,

REDESIGNO a Sessão de Julgamento (Tribunal do Júri) para o dia 10/03/2019, às 09h.

INTIMEM-SE.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 52908 Nr: 131-68.2010.811.0025

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE JOSÉ GALDINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT**

"Vistos. Em harmonia com o representante do Ministério Público, nos termos do artigo 118 da LEP, entendo que a regressão definitiva se impõe, isso porque, para além de o recuperando ter sido localizado para dar início ao regime semiaberto, frustrando a audiência admonitória, noto que foi preso em flagrante-delito no dia 12/19/2019 (código 148306), sendo indiciado por crime de lesão corporal. Ante o exposto, PROMOVO a REGRESSÃO DEFINITIVA do recuperando ANDRE JOSÉ GALDINO. Para tanto, PROCEDA-SE a NOVO CÁLCULO DE PENA, encaminhando-se cópia recuperando. DECRETO a perda dos dias remidos, na proporção de 1/3. ALIMENTE-SE o SEEU. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 52908 Nr: 131-68.2010.811.0025

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE JOSÉ GALDINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILONÊS NEPOMUCENO - OAB:14764-B/MT**

Certifico que, estes autos foram cadastrados no sistema SEEU sob nº 2000116-50.2019.8.11.0025, bem como foi efetuado o devido cadastramento de pena no referido sistema.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86653 Nr: 565-86.2012.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGÊNIO BARBOSA DE  
QUEIROZ - OAB:12457**

Assim, alcanço uma PENA DEFINITIVA de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

A pena deverá ser cumprida em regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP.

Por conta da própria violência existente, não é o caso de substituição por restritiva de direito, nos moldes do art. 44, do Código Penal, bem como, descabe o sursis (art. 77, inciso III, do CP).

O réu PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE, já que o regime de pena aplicado é incompatível com a prisão.

ISENTO o acusado do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser o condenado pobre, na forma da lei.

Transitada em julgado a sentença para as partes, DETERMINO as seguintes providências:

- 01) EXTRAIA-SE a guia de execução definitiva;
- 02) COMUNIQUE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, via INFODIP, para fins do art. 15, III, da CF (art. 595 da CNGC/MT);
- 03) COMUNIQUEM-SE ao Cartório Distribuidor e à Autoridade Policial;
- 04) OFICIEM-SE ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação;
- 05) INTIME-SE o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ou comprovar sua impossibilidade, caso em que a execução ficará suspensa até a data do seu livramento, observando-se o art. 1598 e seguintes da CNGC;
- 06) PROVIDÊNCIAS quanto à execução da multa;
- 07) RECOLHA-SE eventual mandado de prisão em aberto, atualizando-se o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP 1.0 e 2.0;
- 08) EXPEÇA-SE a certidão de honorários determinada à f. 67, ANOTANDO-SE no relatório nos termos do art. 306 da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas à e. CGJ.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107753 Nr: 1453-50.2015.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FERNANDO GIANINI  
LEITE - OAB:20037A/MT**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA, CONFORME DETERMINADO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122349 Nr: 2820-75.2016.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG  
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS  
RIBEIRO - OAB:8249-A**

Intimação da defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 131697 Nr: 3603-33.2017.811.0025

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR TOLFO BRESCOVIT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES DE  
OLIVEIRA - OAB:123970MG**

Código de rastreabilidade: 81120194582517

Documento: EXECUTIVO DE PENA CODIGO 131697.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 3ª VARA - JUÍNA ( PAULO RICARDO  
PASSINATO AMORIM )

Destinatário: SJMT - SSJ - 1ª Vara de Juína ( TRF1 )

Data de Envio: 20/09/2019 09:37:09

Assunto: ENVIO DE OFÍCIO 1113/2019 - ENCAMINHA PEP AUTOS CÓDIGO  
131697 PARA JUNTAR NO EXECUTIVO DE PENA SOB N°  
0000342-04.2014.4.01.3606 (VOSSO)

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 131697 Nr: 3603-33.2017.811.0025

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR TOLFO BRESCOVIT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES DE  
OLIVEIRA - OAB:123970MG**

Certifico que, em consulta ao sistema SEEU verifica-se que estes autos estão cadastrados sob n° 0000342-04.2014.4.01.3606 onde tramitam perante a TRF1 - SJMT - SSJ JUÍNA -1ª Vara Geral com Juizado Especial Federal Adjunto, motivo pelo qual nesta data faço a digitalização e remeto para a referida Secretaria, para as devidas providências. Era o que havia a certificar.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 142231 Nr: 4954-07.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCA, HMS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVAGO DIAS MENDES -  
OAB:19831-OAB/ES**

Vistos. Insistindo o Ministério Público na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 13/12/2019, às 17h. INTIMEM-SE as testemunhas PM Maurício e PM Marlon. SIRVA a presente como ofício requisitório ao CDP para trazer os presos, INTIME-OS. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 142231 Nr: 4954-07.2018.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO CARVALHO ARARA, HENRIQUE  
MOURA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVAGO DIAS MENDES -  
OAB:19831-OAB/ES**

Vistos. Insistindo o Ministério Público na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 05/11/2019, às 14h30min. INTIMEM-SE as testemunhas PM Maurício e PM Marlon. SIRVA a presente como ofício requisitório ao CDP para trazer os presos, INTIME-OS. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 125897 Nr: 4876-81.2016.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL VIEIRA MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE VILAR OLIVEIRA  
DALA DÉA - OAB:22382/A**

Vistos. Insistindo o Ministério Público na oitiva das testemunhas faltantes, REDESIGNO a audiência para o dia 22/11/2019, às 14h30min. VISTA ao Ministério Público para que no prazo de 05 dias manifeste acerca dos endereços das testemunhas Debora, Anderson, Renato e Ana. Tendo em vista ofício do Comando Regional, INTIME-SE a testemunha Zetinho. DECRETO a revelia do acusado nos moldes do art. 367 do CPP, tendo em vista que ele não atualizou seu endereço nos autos. SAEM os presentes



intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 127587 Nr: 983-48.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ZANDONÁ - OAB:**

Vistos. HOMOLOGO a desistência. Insistindo o MP na oitiva das testemunhas faltantes, EXPEÇA-SE carta precatória para a oitiva vítima Matheus no endereço constante na certidão de Oficial de Justiça. VISTA ao MP para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto ao endereço da testemunha Alyson. Com a informação, DEPREEQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Oportunidade em que FIXO o prazo de 60 dias para o retorno das missivas. DECORRIDO o prazo, INTIMEM-SE as partes para as alegações finais, no prazo legal, iniciando pelo MP. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 128159 Nr: 1391-39.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADODM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095**

Vistos. Insistindo as partes na oitiva da vítima e, tendo em vista que o acusado informou que está em viagem a trabalho, retornando dia 21 do corrente mês, REDESIGNO a audiência para o dia 25/11/2019, às 17h. INTIMEM-SE a vítima e o acusado no mesmo endereço constante nos autos. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 128497 Nr: 1600-08.2017.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): KCF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER DE MOURA PAIXÃO MEDEIROS - OAB:OAB/MT19095**

De proêmio, DECRETO a revelia do acusado nos termos do art. 367 do CPP. Declaro encerrada a instrução criminal e REMETO os autos as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo legal, iniciando pelo MP. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**

Cod. Proc.: 121094 Nr: 2047-30.2016.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO DA SILVA PADILHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA - OAB:6283B/MT**

Vistos. Tendo em vista que acusado foi intimado e não compareceu DECRETO sua revelia nos moldes do art. 367 do CPP. Anoto que a sentença penal oral tem apoio no Enunciado n. 12 do Grupo de Estudo criado pela Portaria Conjunta ESMAGIS/EMAM n. 1/2014, "in verbis": "A sentença penal de baixa ou média complexidade pode ser prolatada oralmente, com registro mediante gravação fonográfica ou audiovisual em meio eletrônico, devendo constar, impreterivelmente, no TERMO DA AUDIÊNCIA: a) o código do processo, o nome das partes e seus advogados (ainda que ausentes no ato), o nome do juiz, o local e a data da audiência; b) a anotação da presença ou não do representante do Ministério Público e das testemunhas arroladas pelas partes; c) o resumo sucinto dos fatos ocorridos na audiência (requerimentos, recursos,

contraditas, decisões, etc.); d) o dispositivo da sentença e, em caso de sentença condenatória, a fundamentação da medida de segurança, da medida socioeducativa e da dosimetria da pena, expondo, nesse último caso, o caminho matemático percorrido pelo juiz, em cada uma das três fases, para fixar a pena definitiva; f) a assinatura do juiz e de todos os presentes na solenidade". Assim, forte na fundamentação constante do arquivo em áudio, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva externada na denúncia para CONDENAR o réu CLAUDIO DA SILVA PADILHA nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº. 11.340/06. Em observância as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena: Pena: detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. 1º FASE: Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, tem-se que: 1) Culpabilidade: O réu praticou fato reprovável e com consciência de sua ilicitude. No entanto, nada que difere do grau ordinário de reprovabilidade do tipo penal; 2) Antecedentes: o réu não possui maus antecedentes; 3) Conduta Social: não consta dos autos nada que desabone sua conduta social. 4) Personalidade: não há nos autos estudo especializado e dados concretos que permitam inferir qualquer traço psicológico relevante; 5) Circunstancias: típicas do crime; 6) Motivos: são inerentes ao tipo penal; 7) Consequências: ínsitas do crime; 8) Comportamento da vítima: inexistente. Assim, após a análise das circunstâncias judiciais, FIXO a pena-base em 3 (três) meses de detenção. 2ª FASE: Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. 3ª FASE: Inexistem causas de aumento ou diminuição da pena. Portanto, TORNO DEFINITIVA a pena de 03 (três) meses de detenção. A pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO, na forma do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Todavia, tendo em vista a circunstância do tipo penal, o qual foi cometido mediante violência, DEIXO DE SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito. Nos termos do art. 77 do Código Penal, SUSPENDO o cumprimento da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 78, §1º do CP); b) Proíbo o condenado a frequentar lugares, tais como: bares, prostíbulos, casas noturnas e congêneres; c) Não poderá ausentar-se da comarca sem prévia autorização do Juiz; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; ESENTO o acusado do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser o condenado pobre, na forma da lei. Transitada em julgado a sentença para as partes, DETERMINO as seguintes providências: 01) EXTRAIA-SE guia de execução definitiva; 02) COMUNIQUE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, via INFODIP, para fins do art. 15, III, da CF; 03) COMUNIQUEM-SE ao Cartório Distribuidor e à Autoridade Policial; 04) OFICIE-SE ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação; 05) LANCE-SE o nome do réu no rol do culpado; EXPEÇA-SE a certidão de honorários determinada nos autos e ANOTE-SE no relatório de acordo com o art. 306 da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001003-22.2017.8.11.0025

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILZA MOREIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSICA RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT0022870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMARCA DE JUÍNA/MT Processo nº 1001003-22.2017.8.11.0025 REQUERENTE: MARILZA MOREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Conforme se infere dos autos, a advogada dativa nomeada para patrocinar a parte autora, declinou do encargo. Portanto, nomeio para desempenhar o encargo o(a) advogado(a) Hilonês Nepomuceno, OAB/MT 14764/O. Intime-se o(a) causídico(a) para tomar

ciência da presente nomeação, bem como para manifestar o que entender de direito. Às providências. Juína/MT, 18 de setembro de 2019. FABIO PETENGILL Juiz de Direito

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92270 Nr: 305-72.2013.811.0025

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:8249-A**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte exequente, tendo em vista a manifestação da parte executada INFORMANDO o pagamento da RPV às fls. 77-78.

## Comarca de Mirassol D'Oeste

## Diretoria do Fórum

## Portaria

PORTARIA Nº. 082/2019- CA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, MMª JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI; R E S O L V E :

I) LOTAR os servidores desta Comarca abaixo relacionados, conforme a seguir: Central de Administração (Protocolo): - Paulo Roberto Galeano, matr. 3238, Auxiliar Judiciário; Central de Distribuição: - Daniel Ricardo de Souza, matr. 4441, Auxiliar Judiciário; II) Esta portaria entra em vigor a partir de 23/9/2019, ficando revogada as disposições em contrário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Mirassol D' Oeste, 18 de setembro de 2.019. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima Juíza de Direito Diretora do Foro table

PORTARIA Nº. 082/2019- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, MMª JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

R E S O L V E :

I) LOTAR os servidores desta Comarca abaixo relacionados, conforme a seguir:

Central de Administração (Protocolo):

- Paulo Roberto Galeano, matr. 3238, Auxiliar Judiciário;

Central de Distribuição:

- Daniel Ricardo de Souza, matr. 4441, Auxiliar Judiciário;

II) Esta portaria entra em vigor a partir de 23/9/2019, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Mirassol D' Oeste, 18 de setembro de 2.019.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Juíza de Direito Diretora do Foro

## 1ª Vara

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003469-60.2019.8.11.0011

#### Parte(s) Polo Ativo:

SANTA EMILIA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

#### Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003469-60.2019.8.11.0011. AUTOR(A): SANTA EMILIA DO NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL Vistos. Analisando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que o comprovante de endereço constante dos autos encontra-se com data superior a 03 (três) meses, não havendo como este Juízo identificar que de fato a parte ainda se encontra residindo naquele local. Há que se pontuar que tal providência se faz necessária para evitar ajuizamento de ações com competência errônea, bem como com o olhar voltado a uma melhor prestação jurisdicional aos jurisdicionados, resguardando-os de ser alvo de fraudes, tendo em vista o cenário atual evidenciado de demandas ajuizadas sem o conhecimento das partes. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL. EXCESSO DE FORMALISMO. BAIXA DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A comprovação do endereço é necessária a fim de firmar competência e evitar fraudes. Em que pese o documento apresentado estar parcialmente ilegível, é inconteste que houve a tentativa de cumprimento da obrigação pela parte autora, o que afasta a ideia de negligência ou desobediência processual. 2. Afastado o excesso de formalismo na solução dada ao feito na sentença, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, determina-se a devolução dos autos à origem para que parte autora seja intimada para juntar comprovante atualizado e legível do seu endereço, propiciando o regular processamento do feito. (TRF4, AC 5054766-46.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 27/05/2019)" "RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TELEFONIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. Petição inicial, absolutamente genérica, que não afirma nem nega a existência de relação jurídica com a requerida, apenas indicando que o apontamento do nome do autor aos órgãos de proteção ao crédito foi ilegítima, porque não precedida de notificação prévia. Determinação de emenda da petição inicial para que o autor a instruisse com comprovante atualizado de seu endereço. Tergiversação quanto ao cumprimento da decisão. Petição inicial então indeferida. Pretensão recursal de reforma da sentença, sem, porém, esclarecer o motivo pelo qual deixou de atender ao comando judicial. Inviabilidade do acolhimento. Petição inicial inepta, porque não instruída com os documentos essenciais ao deslinde da causa. Indeferimento da petição inicial. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido com observação de que, baixados os autos, cumpre ao juízo "a quo" inquirir pessoalmente o autor da causa para que informe se detém conhecimento da demanda e o motivo pelo qual se negou a atender ao comando judicial, de modo a refrear eventual utilização do processo como meio de fraude processual. (TJ-SP 10629662020168260002 SP 1062966-20.2016.8.26.0002, Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 17/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/04/2018)" Assim, munida do poder geral de cautela, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003471-30.2019.8.11.0011

#### Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

#### Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003471-30.2019.8.11.0011. AUTOR(A): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Analisando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que o comprovante de endereço constante dos autos encontra-se com data superior a 03 (três) meses, não havendo como este Juízo identificar que de fato a parte ainda se encontra residindo naquele local. Há que se pontuar que tal providência se faz necessária para evitar ajuizamento de ações com competência errônea, bem como com o olhar voltado a uma melhor prestação jurisdicional aos jurisdicionados, resguardando-os de ser alvo de fraudes, tendo em vista o cenário atual evidenciado de

demandas ajuizadas sem o conhecimento das partes. Nesse sentido: “PREVIDENCIÁRIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL. EXCESSO DE FORMALISMO. BAIXA DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A comprovação do endereço é necessária a fim de firmar competência e evitar fraudes. Em que pese o documento apresentado estar parcialmente ilegível, é inconteste que houve a tentativa de cumprimento da obrigação pela parte autora, o que afasta a ideia de negligência ou desobediência processual. 2. Afastado o excesso de formalismo na solução dada ao feito na sentença, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, determina-se a devolução dos autos à origem para que parte autora seja intimada para juntar comprovante atualizado e legível do seu endereço, propiciando o regular processamento do feito. (TRF4, AC 5054766-46.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 27/05/2019)” “RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TELEFONIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. Petição inicial, absolutamente genérica, que não afirma nem nega a existência de relação jurídica com a requerida, apenas indicando que o apontamento do nome do autor aos órgãos de proteção ao crédito foi ilegítima, porque não precedida de notificação prévia. Determinação de emenda da petição inicial para que o autor a instrua com comprovante atualizado de seu endereço. Tergiversação quanto ao cumprimento da decisão. Petição inicial então indeferida. Pretensão recursal de reforma da sentença, sem, porém, esclarecer o motivo pelo qual deixou de atender ao comando judicial. Inviabilidade do acolhimento. Petição inicial inepta, porque não instruída com os documentos essenciais ao deslinde da causa. Indeferimento da petição inicial. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido com observação de que, baixados os autos, cumpre ao juízo “a quo” inquirir pessoalmente o autor da causa para que informe se detém conhecimento da demanda e o motivo pelo qual se negou a atender ao comando judicial, de modo a refrear eventual utilização do processo como meio de fraude processual. (TJ-SP 10629662020168260002 SP 1062966-20.2016.8.26.0002, Relator: Marcondes D’Angelo, Data de Julgamento: 17/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/04/2018)” Assim, munida do poder geral de cautela, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do NCPD, sob pena de indeferimento. Após, CONCLUSOS. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D’Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003472-15.2019.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LENA DA SILVA LEOCADIO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D’OESTE DECISÃO Processo: 1003472-15.2019.8.11.0011. AUTOR(A): MARIA LENA DA SILVA LEOCADIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Analisando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que o comprovante de endereço constante dos autos encontra-se com data superior a 03 (três) meses, não havendo como este Juízo identificar que de fato a parte ainda se encontra residindo naquele local. Há que se pontuar que tal providência se faz necessária para evitar ajuizamento de ações com competência errônea, bem como com o olhar voltado a uma melhor prestação jurisdicional aos jurisdicionados, resguardando-os de ser alvo de fraudes, tendo em vista o cenário atual evidenciado de demandas ajuizadas sem o conhecimento das partes. Nesse sentido: “PREVIDENCIÁRIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL. EXCESSO DE FORMALISMO. BAIXA DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. A comprovação do endereço é necessária a fim de firmar competência e evitar fraudes. Em que pese o documento apresentado estar parcialmente ilegível, é inconteste que houve a tentativa de cumprimento da obrigação pela parte autora, o que afasta a ideia de negligência ou desobediência processual. 2. Afastado o excesso de formalismo na solução dada ao feito na sentença, que

extinguiu o processo sem julgamento de mérito, determina-se a devolução dos autos à origem para que parte autora seja intimada para juntar comprovante atualizado e legível do seu endereço, propiciando o regular processamento do feito. (TRF4, AC 5054766-46.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 27/05/2019)” “RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TELEFONIA – RELAÇÃO CONSUMERISTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. Petição inicial, absolutamente genérica, que não afirma nem nega a existência de relação jurídica com a requerida, apenas indicando que o apontamento do nome do autor aos órgãos de proteção ao crédito foi ilegítima, porque não precedida de notificação prévia. Determinação de emenda da petição inicial para que o autor a instrua com comprovante atualizado de seu endereço. Tergiversação quanto ao cumprimento da decisão. Petição inicial então indeferida. Pretensão recursal de reforma da sentença, sem, porém, esclarecer o motivo pelo qual deixou de atender ao comando judicial. Inviabilidade do acolhimento. Petição inicial inepta, porque não instruída com os documentos essenciais ao deslinde da causa. Indeferimento da petição inicial. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido com observação de que, baixados os autos, cumpre ao juízo “a quo” inquirir pessoalmente o autor da causa para que informe se detém conhecimento da demanda e o motivo pelo qual se negou a atender ao comando judicial, de modo a refrear eventual utilização do processo como meio de fraude processual. (TJ-SP 10629662020168260002 SP 1062966-20.2016.8.26.0002, Relator: Marcondes D’Angelo, Data de Julgamento: 17/04/2018, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/04/2018)” Assim, munida do poder geral de cautela, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do NCPD, sob pena de indeferimento. Após, CONCLUSOS. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D’Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1003453-09.2019.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D’OESTE DECISÃO Processo: 1003453-09.2019.8.11.0011. AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RÉU: INSS Vistos. Cuida-se de “Ação de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença com Pedido de Tutela Antecipada” proposta por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. A inicial veio instruída com os documentos de id nº 24033590/24034010. Os autos vieram conclusos. De pronto, em que pese a nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de tentativa de mediação/conciliação no presente feito nos termos do art. 334 do CPC, em razão de discutir o reconhecimento de direito indisponível, passando a analisar os requisitos para recebimento da exordial. Pois bem. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil e DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Por perseguir a parte autora tutela específica consistente em obrigação de fazer, os efeitos da pretendida antecipação são regidos pelo disposto no artigo 300 do NCPD, que deverá ser concedida toda vez que, cumulativamente, ocorrer: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido (fumus boni iuris); (b) justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). Assim, em que pesem as argumentações constantes na exordial, nota-se que a pretensão da parte autora está desamparada dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada neste estágio processual. Afinal, o conjunto probatório até então produzido não é suficiente para o deferimento da tutela almejada, mormente quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para o estabelecimento do benefício pretendido. O raciocínio ora desenvolvido provém da atual corrente jurisprudencial que, sobre o assunto, tem trazido o seguinte posicionamento: “PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO



DE TUTELA. REQUISITOS CONFIGURADOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.1. "A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou o tribunal dê as razões do seu convencimento" (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.Constituição AI 162.089-2. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).273IICPC3. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, devido à falta de perícia médica oficial, bem como de estudo social, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.4. Agravo a que se dá provimento.(TRF1 31881 MG 0031881-49.2008.4.01.0000, Relator:DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES, Data de Julgamento: 29/03/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.204 de 04/05/2010). (Negritos Acrescidos) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.II - Os documentos juntados indicam que o autor, nascido em 02/10/1953, é portador de diabetes mellitus, hipertensão arterial e coronariopatia.III - O agravo não foi instruído com documentos que demonstrem a situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo.IV - Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Magistrado a quo, que poderá ainda determinar a realização de perícia médica e de estudo social, fornecendo subsídios à formação de sua convicção.V - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.VI - A g r a v o i m p r o v i d o . ( T R F 3 1 2 5 4 4 S P 001254478.2012.4.03.0000,Relator:DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, Data de Julgamento: 27/08/2012, OITAVA TURMA). (Negritos Acrescidos) Em suma, a parte autora não forneceu elementos suficientes para convencer esta Magistrada quanto às alegações esposadas na inicial, visto que, a despeito de ter percebido benefício até meados de 2017, sua qualidade de segurado não restou convalidado, posto que quando do segundo pedido já havia passado o período de graça, de modo que pende de dilação probatória. Assim, restam algumas provas imprescindíveis para o restabelecimento do benefício pretendido. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. NOMEIO perito a Dra. Aline Bitencourt de Almeida, CREFITO/SP Nº. 30377-LTF, Rua Benedito Cesario da Cruz, Nº. 45, Bairro Jardim Planalto, Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000, e-mail aline\_bittencourt87@hotmail.com, que servirá independentemente de compromisso, razão por que FIXO os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observando que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. Após, INTIME-SE a parte acerca da perícia agendada, quando poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistente técnico (cuja intimação pessoal é dispensável), se ainda não indicados. CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, e, INTIME-SE para apresentar os quesitos para a perícia médica. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. ENCAMINHEM-SE os quesitos. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos. Após a realização da perícia, nada requerido pelas partes, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o "ANEXO I" da Resolução nº 541/2007 do CJF. OFICIE-SE à APS de Mirassol D'Oeste-MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRRASSOL D'Oeste/MT, 18 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001549-51.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDISON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Vistos. Cuida-se de "Ação Aposentadoria por Idade Rural", proposta por José Edison da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ambos qualificados nos autos, sob o fundamento de que preenche os requisitos para tanto. Com a inicial vieram os documentos de id nº 20110220. A inicial foi recebida em id nº 20216230, sendo determinada citação da demandada. Contestação apresentada em id nº 21565391. Impugnação à contestação apresentada em id nº 21894517. O feito fora saneado em id nº 22015989, com designação de solenidade de instrução e julgamento. Em sede de audiência instrutória, foram inquiridas duas testemunhas da autora fazendo alegações finais remissivas requerendo tutela antecipada, ao passo que a Autarquia demandada não se fez presente, precluindo seu direito na apresentação das derradeiras alegações. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De pronto, a Lei 8.213/91 prevê, para a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, o preenchimento dos seguintes requisitos, in verbis: "a) a idade completa de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (art. 48, § 1º); b) a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício (art. 48, § 2º, c/c 143); e c) a condição de empregado prestador de serviço de natureza rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado (art. 11, I, a), ou de trabalhador autônomo rural (art. 11, V, 'g'), trabalhador avulso rural (art. 11, VI) ou de segurado especial (art. 11, VII)[1]." Diante da dificuldade do rurícola colecionar provas da sua atividade, a jurisprudência vem flexibilizando quanto ao início de prova de tal condição, vejamos: "O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.[2]" É nesse sentido que o STJ elenca alguns documentos que podem comprovar a condição de trabalhador rural, in verbis: 1.1 Anotações contidas na certidão do registro do casamento civil. (AR 664-SP, Min. Vicente Leal, DJU 25-10-1999, p. 35); 1.2 Certificado de reservista, em nome do autor, onde consta a profissão de agricultor (EERESP 155249/SP, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 31-5-1999, p. 167); 1.3 Certidão de casamento onde consta a profissão de lavrador do requerente. (RESP 134618/SP, Min. Fernando Gonçalves, DJU 13-10-1997, p. 51675; RESP 211031/SP, Min. Edson Vidigal, DJU 6-9-1999, p. 127); 1.4 Certidão de casamento onde consta a profissão de agricultor do marido da requerente. (RESP 238353-SP, Min. Edson Vidigal, DJU 8-3-2000, p. 158; RESP 116169/SP, Min. Edson Vidigal, DJU 21-6-1999, p. 180); 1.5 Cadastro de Imóvel Rural no INCRA, em nome marido. (RESP 238353-SP, Min. Edson Vidigal, DJU 8-3-2000, p. 158); 1.6 declaração do ex-empregador, contemporânea aos fatos. (RESP 194696/SP, Min. Jorge Scartezini, DJU 3-11-1999, p. 127); 1.7 Declarações contemporâneas, às quais se juntou certidão de informações cadastrais da Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município, conjuntamente. (RESP 174117/SP, Min. José Dantas, DJU 5-10-1998, p. 138); 1.8 Certificado de dispensa de incorporação, constando a profissão de lavrador do requerente. (RESP 165536/SP, Min. José Dantas, DJU 1-6-1998, p. 177; RESP 211031/SP, Min. Edson Vidigal, DJU 6-9-1999, p. 127); 1.9 Material fotográfico do exercício do trabalho. RESP 147638/SP, Min. José Dantas, DJU 24-11-1997, p. 61277); 1.10 CTPS onde consta a profissão de lavrador do requerente. (RESP 133477/SP, Min. Fernando Gonçalves, DJU 13-10-1997, p. 51672; RESP 211031/SP, Min. Edson Vidigal, DJU 6-9-1999, p. 127); 1.11 Título eleitoral onde conste a profissão de lavrador do requerente. (RESP 132003/SP, Min. Fernando Gonçalves, DJU 13-10-1997, p. 51669; RESP 252055/SP, Min. Edson Vidigal, DJ 1-8-2000, p. 326; RESP 211031/SP, Min. Edson Vidigal, DJU 6-9-1999, p. 127); 1.12 Certidão de óbito do segurado, referindo-se a este como lavrador. (RESP 133246/SP, Min. Felix Fischer, DJU 8-9-1997, p. 42578); 1.13 Certidão do registro de imóvel rural de pequena área, onde vive e trabalha a beneficiária. RESP 174168/SP, Min. José Dantas, DJU 13-10-1998, p. 172); 1.14 Certificado de Alistamento Militar, no qual consta expressamente a profissão de rurícola do requerente. (RESP 252055/SP, Min. Edson Vidigal, DJ 1-8-2000, p. 326);

1.15 Escritura publica de imóvel rural. (RESP 116581/RS, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 29-9-1997, p. 48259); 1.16 Documentos em nome do cônjuge apenas quando caracterizado regime de economia familiar. (RESP 238549/CE, Min. Fernando Gonçalves, DJU 28-2-2000, p. 134); 1.17 Contrato particular de parceria agrícola contemporâneo aos fatos. (EDRESP 125771/SP, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 20-10-1997, p.53122) (negritos acrescidos). Analisando os documentos juntados pela parte autora, depreende-se que os documentos juntados pela autora na exordial, não são suficientes para provar a qualidade de segurado, tão somente à prova testemunhal não poderá suprir a prova documental. Com efeito, o tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período a ser comprovado, complementada por prova testemunhal idônea, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, conforme Sumula 149 do STJ. Vejamos: “A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.” Nesse diapasão, ante a falta de prova material para a comprovação da qualidade de segurado da requerente não restou comprovada. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural formulado por JOSÉ EDISON DA SILVA contra o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS em face da ausência dos requisitos legais, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora em custas e honorários advocatícios (fixo-os em 10% do valor da causa), porém suspendo a exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 12 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito [1] TRF da 1ª Região - Processo: AC 0066712-40.2009.4.01.9199/AM; APELAÇÃO CIVEL, Convocado: JUIZ FEDERAL CHARLES RENAUD FRAZAO DE MORAES (CONV.), Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Publicação: e-DJF1 p.47 de 23/11/2010, Data da Decisão: 08/11/2010. [2] STJ - AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 618646, Relator - GILSON DIPP, DJ DATA:13/12/2004 PÁGINA:424.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003454-91.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ROCHA PEREIRA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003454-91.2019.8.11.0011. AUTOR(A): ANA ROCHA PEREIRA MAGALHAES RÉU: INSS Vistos. Cuida-se de “Ação de Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Tutela Antecipada” proposta por ANA ROCHA PEREIRA MAGALHAES contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos. A inicial veio instruída com os documentos de id nº 24037602/24037614. Os autos vieram conclusos. De pronto, em que pese a nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, deixo de designar sessão de tentativa de mediação/conciliação no presente feito nos termos do art. 334 do CPC, em razão de discutir o reconhecimento de direito indisponível, passando a analisar os requisitos para recebimento da exordial. Pois bem. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil e DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Por perseguir a parte autora tutela específica consistente em obrigação de fazer, os efeitos da pretendida antecipação são regidos pelo disposto no artigo 300 do NCPC, que deverá ser concedida toda vez que, cumulativamente, ocorrer: (a) relevância do fundamento em que se baseia o pedido (fumus boni iuris); (b) justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). Assim, em que pesem as argumentações constantes na exordial, nota-se que a pretensão da parte autora está desamparada dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada neste estágio processual. Afinal, o conjunto probatório então produzido não é suficiente para o deferimento da tutela almejada, mormente quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para o estabelecimento do benefício pretendido. O raciocínio ora desenvolvido provém da atual

corrente jurisprudencial que, sobre o assunto, tem trazido o seguinte posicionamento: “PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS CONFIGURADOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.1. “A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou o tribunal dê as razões do seu convencimento” (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.Constituição AI 162.089-2. A antecipação de tutela somente poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II, do CPC).273IIICPC3. Não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, devido à falta de perícia médica oficial, bem como de estudo social, merece reparo a r. decisão que deferiu o pedido.4. Agravo a que se dá provimento.(TRF1 31881 MG 0031881-49.2008.4.01.0000, Relator:DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES, Data de Julgamento: 29/03/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.204 de 04/05/2010)”. (Negritos Acrescidos) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA.I - Não restaram evidenciados elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança das alegações.II - Os documentos juntados indicam que o autor, nascido em 02/10/1953, é portador de diabetes mellitus, hipertensão arterial e coronariopatia.III - O agravo não foi instruído com documentos que demonstrem a situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo.IV- Cabe à parte autora o ônus de provar o alegado, produzindo as provas que entender pertinentes perante o Magistrado a quo, que poderá ainda determinar a realização de perícia médica e de estudo social, fornecendo subsídios à formação de sua convicção.V - O pedido de antecipação da tutela de mérito poderá ser reapreciado em qualquer fase do processo.VI - A g r a v o i m p r o v i d o . ( T R F 3 1 2 5 4 4 S P 001254478.2012.4.03.0000,Relator:DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, Data de Julgamento: 27/08/2012, OITAVA TURMA)”. (Negritos Acrescidos) Em suma, a parte autora não forneceu elementos suficientes para convencer esta Magistrada quanto às alegações esposadas na inicial, visto que, ao menos numa cognição sumária cabível ao presente momento processual, não há indícios da incapacidade, posto que apenas há atestados indicando doença, mas não incapacidade para o trabalho, bem como quanto sua qualidade de segurada especial, tendo em vista que se trata de labor rural, necessitando de maior dilação probatória. Assim, restam algumas provas imprescindíveis para o restabelecimento do benefício pretendido. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. NOMEIO perito a Dra. Aline Bitencourt de Almeida, CREFITO/SP Nº. 30377-LTF, Rua Benedito Cesario da Cruz, Nº. 45, Bairro Jardim Planalto, Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78.280-000, e-mail aline\_bittencourt87@hotmail.com, que servirá independentemente de compromisso, razão por que FIXO os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observando que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara. Após, INTIME-SE a parte acerca da perícia agendada, quando poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quesitos e assistente técnico (cuja intimação pessoal é dispensável), se ainda não indicados. CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, e, INTIME-SE para apresentar os quesitos para a perícia médica. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. ENCAMINHEM-SE os quesitos. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos. Após a realização da perícia, nada requerido pelas partes, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o “ANEXO I” da Resolução nº 541/2007 do C.JF. OFICIE-SE à APS de Mirassol D'Oeste-MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos. POSTERGO a designação da solenidade para após a realização da perícia médica. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste/MT, 18 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001779-93.2019.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001779-93.2019.8.11.0011. AUTOR(A): UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO RÉU: TIM CELULAR S.A. Vistos. Entre um ato e outro, a exequente informou que houve o adimplemento do acordo firmado entre as partes, pugnando pela extinção do feito (ID 24012362). Os autos vieram-me conclusos. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC/15, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. No caso dos autos, vê-se que houve cumprimento da obrigação e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II e o art. 925, estes últimos do CPC. Eventuais custas pela executada. Sem condenação em honorários, eis que não houve pretensão resistida. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001394-82.2018.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON MIRANDA GOMES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREZA ANGELICA D AMICO DA SILVA OAB - MT22687/O (ADVOGADO(A))

ARNALDO DE SOUZA OAB - MT0011283S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001394-82.2018.8.11.0011. REQUERENTE: NELSON MIRANDA GOMES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por NELSON MIRANDA GOMES contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS buscando, em síntese, satisfação do seu crédito materializado em decisão judicial. Devidamente citado, o INSS concordou com o cálculo apresentado pela autora em id nº 23674197. Os autos vieram conclusos. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Sem delongas despiciendas, considerando que a executada concordou com o valor apresentado pela exequente, HOMOLOGO o cálculo acostado em id nº 22391991. Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios. Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001394-82.2018.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON MIRANDA GOMES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREZA ANGELICA D AMICO DA SILVA OAB - MT22687/O (ADVOGADO(A))

ARNALDO DE SOUZA OAB - MT0011283S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001394-82.2018.8.11.0011. REQUERENTE: NELSON MIRANDA GOMES REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por NELSON MIRANDA GOMES contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS buscando, em síntese, satisfação do seu crédito materializado em decisão judicial. Devidamente citado, o INSS concordou com o cálculo apresentado pela autora em id nº 23674197. Os autos vieram conclusos. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Sem delongas despiciendas, considerando que a executada concordou com o valor apresentado pela exequente, HOMOLOGO o cálculo acostado em id nº 22391991. Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios. Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001644-18.2018.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA EDILAINE DOS SANTOS BORGUILHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

JEANA VALERIA MENDES ALVES OAB - MT20246/O (ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO OAB - MT24919/O (ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS CÁCERES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001644-18.2018.8.11.0011. REQUERENTE: MARIA EDILAINE DOS SANTOS BORGUILHA REQUERIDO: INSS CÁCERES Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos por MARIA EDILAINE DOS SANTOS BORGUILHA em que alega contradição na sentença de id nº 22110941. Instado, o INSS manifestou pela rejeição dos aclaratórios em id nº 23730466. Os autos me vieram conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, a dicção do artigo 1.022, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes na sentença. Acerca de tal espécie recursal, a despeito da controvérsia doutrinária em torno da sua natureza jurídica, destaca o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (in Manual de Direito Processual Civil. 2ed. São Paulo: Método, 2011, p.718-719), mais especificamente quanto às hipóteses de cabimento, que: "A omissão refere-se à ausência de apreciação de questões relevantes sobre os quais o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. (...) A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões resolvidas. (...) O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra." (negritos originais). No caso sub judice, vislumbro que a contradição apontada pela parte não comporta acolhimento, haja vista que a decisão obliterada se ateu aos fatos e provas contidas nos autos, bem como as analisou exaustivamente, sendo externado o entendimento deste Juízo, o qual fora de acordo com a conclusão do médico perito corroborada por demais provas. O argumento exposto pela embargante adentra ao mérito da decisão proferida, na tentativa de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, e demandam reapreciação, configurando pedido de reconsideração, instituto este inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, registro que a forma adequada



de se pugnar este tipo de manifestação judicial não encontra sede nos embargos de declaração, mas sim em sede de recurso. Nesse sentido: “Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA DECISÃO RECORRIDA. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DA DENÚNCIA E DE REANÁLISE DE PROVAS. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada. Precedentes. 2. Embargos declaratórios rejeitados. (STF - Inq: 2988 SC, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 04/11/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)” Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma contradição na decisão proferida, nos termos do art. 1.022, §1º, inciso I, do CPC, razão por que a MANTENHO nos moldes em que prolatada. CUMpra-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000765-11.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000765-11.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME Vistos. INDEFIRO o pedido do autor de id retro, eis que pugna pela avaliação e penhora de todos os veículos encontrados, ao passo que, conforme se colhe em id nº 22187353, se tratam de mais de 10 (dez) veículos, sendo medida totalmente desproporcional, eis que o valor da causa não é superior ao valor de todos os referidos bens. Assim, INTIME-SE a exequente para que especifique qual ou quais (de acordo com a proporcionalidade) bens pretende penhorar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 19 de setembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000765-11.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000765-11.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME Vistos. INDEFIRO o pedido do autor de id retro, eis que pugna pela avaliação e penhora de todos os veículos encontrados, ao passo que, conforme se colhe em id nº 22187353, se tratam de mais de 10 (dez) veículos, sendo medida totalmente desproporcional, eis que o valor da causa não é superior ao valor de todos os referidos bens. Assim, INTIME-SE a exequente para que especifique qual ou quais (de acordo com a proporcionalidade) bens

pretende penhorar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 19 de setembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000765-11.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000765-11.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: TROPICAL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME Vistos. INDEFIRO o pedido do autor de id retro, eis que pugna pela avaliação e penhora de todos os veículos encontrados, ao passo que, conforme se colhe em id nº 22187353, se tratam de mais de 10 (dez) veículos, sendo medida totalmente desproporcional, eis que o valor da causa não é superior ao valor de todos os referidos bens. Assim, INTIME-SE a exequente para que especifique qual ou quais (de acordo com a proporcionalidade) bens pretende penhorar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 19 de setembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1001227-65.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARQUES & CAETANO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT0003057A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001227-65.2018.8.11.0011. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MARQUES & CAETANO LTDA Vistos. Na toada da manifestação do MPE em id retro, DETERMINO a intimação da demandada pra comprovar o cumprimento das obrigações, ou, apresentar defesa, no prazo legal. Transcorrendo o prazo, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE vistas ao MPE para manifestação. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. MIRASSOL D'OESTE, 19 de setembro de 2019. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001126-28.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DORCILIO BASILIO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT0018996A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA VALÉRIA SOUZA PEREIRA (RÉU)

JOSE VITOR MESSIAS DE SOUZA (RÉU)

PAULO CESAR STEFANI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001126-28.2018.8.11.0011. AUTOR(A): DORCILIO BASILIO DA COSTA RÉU: JOSE VITOR MESSIAS DE SOUZA, PAULO CESAR STEFANI, MARIA VALÉRIA SOUZA PEREIRA Vistos. Cuida-se de “Ação Ordinária com pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais” proposta por DORCILIO BASILIO DA COSTA, em face de JOSE VITOR MESSIAS DE SOUZA e Outros, todos devidamente

qualificados nos autos. Entre um ato e outro fora determinada a intimação pessoal da autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, entretanto, não fora localizada no endereço constante dos autos, conforme consta em id nº 23772971. Os autos vieram conclusos. Eis o breve relatório. Fundamento e Decido. Ante a informação de id nº 23772971, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, dou a parte autora por intimada, eis que não fora encontrada no endereço constante nos autos. Sem delongas, a inércia da parte em promover as diligências que lhes são incumbidas, implica na extinção do processo, "ex vi" do art. 485, inciso III do CPC. Diante disso, não resta outra alternativa senão JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, SUSPENDO a exigibilidade, eis que beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 12 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1002978-53.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO CORNACINI (REQUERENTE)

EVALDO CORNACINI (REQUERENTE)

ELZA CORNACINI TEBALDI (REQUERENTE)

DANIELE MENEGASSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT0011473S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT (REQUERIDO)

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DE QUE O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JÁ SE ENCONTRA DISPONÍVEL NA SECRETARIA PARA RETIRADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248568 Nr: 2357-44.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Aparecido Pires

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:11.473-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio João da Silva Soito - OAB:114089/RJ, FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:, Henrique Alberto Faria Motta - OAB:113.815/RJ, MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7659, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA - OAB:155.834/RJ

Intimar os procuradores das partes que foi redesignada a data 11 de outubro de 2019 às 11hs20min, para a realização do Exame Pericial da parte autora a ser realizada pela perita, Drª. Bruna dos Santos Silva Azevedo - CRM/MT 7134, bem como o Procurador da parte autora deverá acompanhar a parte autora, conforme determinado pela portaria 086/2017 - CA, devendo apresentar os exames e laudos médicos que a mesma possui.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240629 Nr: 3238-55.2016.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NdHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronaldo Nogueira Machado - OAB:5.311-B

Intimação do Procurador da parte requerida da r. sentença de fls.72 a qual encontra-se disponível no site do TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257673 Nr: 775-72.2018.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valter Pereira Guimarães, Elcime Aparecida da Costa Guimarães, Admilson Marçal Ferreira, Claudia Cristina Silva Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5.134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do procurador da parte autora de que foi expedido Carta Precatória para a comarca de PORTO ESPERIDIÃO - MT com a finalidade de Proceder com a Penhora/Depósito e Avaliação do imóvel conforme fls. 35/38, a qual encontra-se em Cartório aguardando o devido preparo devendo Vossa Senhoria efetuar no prazo de 05 (cinco) dias para posterior encaminhamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 152795 Nr: 1674-80.2012.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Campesatto E Campesatto Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz - Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anatoly Hodniuk Júnior - OAB:7963, Caetano Demoliner Campesatto - OAB:82747

Intimação do Procurador da parte Executada para fornecer os dados bancário da parte para devolução do montante constricto, no prazo de 05 (cinco) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149571 Nr: 57-85.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anderson da Silva Tomaz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sarah Caroline Mendes Pinheiro - OAB:16008, Viviane Souza do Couto - OAB:13637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Procuradoras da parte requerida da r. decisão de fls. 99, 103 e 106 as quais encontram-se disponível no site do TJMT bem como de que os autos encontram-se com vista para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2880 Nr: 509-23.1997.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USINAS ITAMARATI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gimenes Sobrinho, IZABEL PRESQUILIARE GIMENES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARTINS FIRMINO - OAB:253.449/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 509-23-1997.811.0011 Código 2880

ESPÉCIE: Ação de Execução

PARTE REQUERENTE: Usinas Itamarati S/A

PARTE REQUERIDA: Jose Gimenez Sobrinho e outro

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Izabel Presquiliare Gimenes, Cpf: 00260405817, Rg: 6.590.561 SSP SP Filiação: , brasileiro(a), casado(a), do

lar, Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 815-F, Cidade: Mirassol D'oeste-MT;

Executados(as): José Gimenes Sobrinho, Cpf: 00260405817, Rg: 86318226 SSP MT Filiação: Pedro Gimenes e de Maria Luiza Gimenes, data de nascimento: 26/02/1958, brasileiro(a), natural de Urânia-SP, casado(a), comerciante, Endereço: Av. Almirante Tamandaré, Bairro: Cidade Tamandaré, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 239,79 ( Duzentos e trinta e nove Reais e setenta e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 18 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 486 Nr: 10-39.1997.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Amir Arantes Pires

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:MT/22.165-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio Rojas Piovesan - OAB:4848, Jobé Barreto de Oliveira - OAB:8404**

Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, nos termos do art. 1.022, inciso I do CPC/15, para reconhecer o erro constante, que passará a ter os seguintes termos: "Por isso, CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais, arbitrados esses em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, bem como honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos termos do art.85, CPC."Mantenho inalterados os demais termos da sentença.CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS.Mirassol D'Oeste/MT, 15 de agosto de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 42 Nr: 18-65.1987.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMENEGILDO TOMAZ SOUTO, ROLANDO CORREA SOUTO FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT, Saionara Mari - OAB:5225**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jefferson Luis Fernandes Beato - OAB:3057**

Vistos.

Considerando que o pleito de fl. 374, versa sobre matéria já decidida, INDEFIRO o pleito em questão de modo que INTIME-SE a parte autora para pugnar o que entender devido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção.

CUMPRASE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 258690 Nr: 1269-34.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elivânia Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, JULGANDO extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o município requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta decisão (súmula 362 do STJ). CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC. ISENTO custas e despesas processuais, nos termos do art. 3º, I, da lei 7.603/2001 e art. 460 da CNGC/MT.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.P. R. I. CUMPRASE. Mirassol D'Oeste-MT, 18 de setembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 115899 Nr: 3767-84.2010.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Cuverlândia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atila Silva Gattass

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DESTRO - OAB:, Júlio Cezar Massam Nichols - OAB:11270**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Primeiramente, DETERMINO seja certificado nos autos acerca do transcurso do prazo para o executado manifestar acerca das penhoras realizadas em fls. 67 e 71.

Se inerte, HOMOLOGO as referidas penhoras, eis que a exequente já manifestou sua concordância às fls. 72/73, bem como DETERMINO desde já seja deprecada a realização de hasta pública, observando o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como ao Capítulo 6, Seção 7, da CNGC.

Caso o executado apresente manifestação contrária, CONCLUSOS.

No mais, INTIME-SE a exequente para dar prosseguimento ao feito, considerando que o débito é superior ao valor dos bens a serem penhorados, uma vez que fez pedido genérico em fls. 72/73, no prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me CONCLUSOS.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 249608 Nr: 2873-64.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourival Jacob

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872, Marcio Jose da Silva - OAB:16.225**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de execução de sentença movida por Lourival Jacob em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a autora fora intimada para manifestar acerca dos alvarás levantados, porém a tentativa restou infrutífera, uma vez que o oficial de justiça fora informado que o autor veio a óbito, fl.100.

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a informação de fl. 100, nos termos do art. 274, § único, do CPC, dou por intimada a parte autora, eis que não fora encontrada no endereço constante nos autos.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção



somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a não resistência à pretensão.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 226788 Nr: 109-76.2015.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdelice Siqueira de Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias**

**Koshiama - OAB:12.685-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de execução de sentença movida por Valdelice Siqueira de Aguiar em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requereu a extinção do feito, tendo em vista o levantamento dos valores executados. (fl.110).

Os autos vieram-me conclusos.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença.

No caso dos autos, vê-se que houve o pagamento da dívida e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC.

Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01 e em honorários advocatícios, eis que não houve resistência à pretensão.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 154603 Nr: 908-27.2012.811.0011

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Emanuel Vasconcelos de Godoy, Sergio Santana Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Lingiard Strachicini - Promotor de Justiça - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Carlos Ferreira - OAB:14.391, Jefferson Luis Fernandes Beato - OAB:3057**

Vistos.

Com o olhar voltado à nova sistemática processual introduzida pelo CPC, em que pese o verdadeiro paradoxo criado pelo legislador quanto ao não exercício do juízo de admissibilidade pelo juízo a quo e a possibilidade

excepcional de retratação, ante a interposição do apelo, decido nos seguintes termos:

I. Interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.

II. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do NCP.

III. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC.

IV. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. TJMT (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 249725 Nr: 2924-75.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Cuvrelândia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva -**

**OAB:17.872, Suellen Menezes Barranco - OAB:15.667**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 140, o advogado da exequente foi intimado via DJE, deixando fluir o prazo, sem manifestação.

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 234035 Nr: 4261-70.2015.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Ferreira Putore

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva -**

**OAB:17.872**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4261-70.2015.811.0011 Código 234035

ESPÉCIE: Ação Execução

PARTE REQUERENTE: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste- MT

PARTE REQUERIDA: Ana Ferreira Putore

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Ana Ferreira Putore, Cpf:

01474775144, Rg: 1772599-2 SSP MT Filiação: Joaquim Eusébio Ferreira e

de Maria Odelina Espinosa, data de nascimento: 28/06/1955, brasileiro(a),

natural de Porto Esperidião-MT, viuvo(a), lavradora / falecida em

25/12/2011, Endereço: Rua Antonio Tavares, Nº 1.036, Bairro: Cidade

Tamandaré, Cidade: Mirassol D'Oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em

endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais

pendentes, no valor de R\$ 580,86 ( Quinhentos e oitenta Reais e oitenta e

seis centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo

do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que

o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias

implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto

extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu,

Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 232542 Nr: 3330-67.2015.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Narciso Azevedo Saraiva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o advogado da parte autora para manifestar no prazo legal, acerca da certidão de fls. 117, a seguir transcrita: Em cumprimento ao Mandado de Citação – Ação de Busca e Apreensão, nos autos supra, diligenciei nos dias 30/08, 09 e 14/09/2019, na Rua Leonório Lourenção n. 1286, nesta cidade e NÃO OBTIVE ÊXITO NA APREENSÃO do bem descrito no mandado, nas diligências realizadas me deparei com residência fechada, fui informado por vizinhos que a residência encontra-se desabitada e é utilizada para fins de aluguel, informaram desconhecer o requerido e o bem a ser apreendido. Dou fé. Mirassol D'Oeste, 14 de setembro de 2019. Mário Rodrigues Lima Júnior, Oficial de Justiça.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 232124 Nr: 3090-78.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Sônia Dias de Oliveira Geronimo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Saúde

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA VICENTE LUCA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3090-78.2015.811.0011 Código 232124

ESPÉCIE: Ação Execução

PARTE REQUERENTE: Sonia Dias de Oliveira Jerônimo

PARTE REQUERIDA: Estado de Mato Grosso – Secretaria de Saúde

INTIMANDO(A, S): Exequente: Sônia Dias de Oliveira Geronimo, Cpf: 65093755168, Rg: 0975141-6 SSP MT Filiação: Geraldo Albino de Oliveira e Valdevina Dias de Oliveira, data de nascimento: 06/06/1964, brasileiro(a), natural de São Luis montes belos-GO, casado(a), do lar, Endereço: Rua Presidente Eurico Dutra, S/nº, Bairro: Alto da Boa Vista, Cidade: Mirassol D'oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1442,94 ( Hum mil quatrocentos e quarenta e dois Reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 230864 Nr: 2308-71.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRMdS, Leticia Ferreira de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Batista de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2308-71.2015.811.0011 Código 230864

ESPÉCIE: Ação de Execução

PARTE REQUERENTE: Leticia Ferreira Moraes e outro

PARTE REQUERIDA: Rodrigo Batista de Souza

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Rodrigo Batista de Souza, Cpf: 01317629159 Filiação: Emílio Batista de Souza e de Ana Lúcia de Souza, data de nascimento: 23/07/1978, brasileiro(a), natural de Mirassol d'oeste-MT, solteiro(a), desocupado, Endereço: Rua Campo Verde, Qd. 100, Casa 18, Bairro: Fábio II, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 552,39 ( Quinhentos e cinquenta e dois Reais e trinta e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 219018 Nr: 30493-63.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Oswaldo Henrique Pinto Bidel

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Brenno de Paula Milhomem - OAB:17720/MT, Jair Demétrio - OAB:15.904**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14469-A**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 30493-63.2014.811.0011 Código 219018

ESPÉCIE: Ação de Declaratória

PARTE REQUERENTE: Oswaldo Henrique Pinto Bidel

PARTE REQUERIDA: BV Financeira S A

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Bv Financeira s/a - Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ: 01149953000189, brasileiro(a), Endereço: Rua dos Andradas, Nº 1.288, Bairro: Centro, Cidade: Porto Alegre-RS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 551,86( Quinhentos e cinquenta e um Reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 200974 Nr: 206-13.2014.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

## DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Rene V. de Souza & Cia Ltda, Marcia de Freitas Sippel Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes - OAB:8093**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o advogado do exequente foi intimado do r. despacho de fls. 123, via DJE, deixando fluir o prazo, sem manifestação.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 255098 Nr: 5636-38.2017.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Manoela Leão, Rogerio Valadão Bicalho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB:45445**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do procurador da parte autora da r. sentença de fls. 41 a qual encontra-se disponível no site do TJMT.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 116101 Nr: 2587-33.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Mendes Leal Filho, Elian Pereira Leal

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Pereira Merquiades - Promotor de Justiça - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA - OAB:20116/O**

INTIMEM-SE as partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33295 Nr: 3908-74.2008.811.0011

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Curvelândia - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Martinez Pereira, Banco do Brasil S/A, Banco Sicredi S/A - Cooperativa de Crédito

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Darlise Hasper Muniz - OAB:5673**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA - OAB:357020, Cinara Campos Carneiro - OAB:8.521, Eloir José Dall Agnol - OAB:42.138, Helenise Sesti Reghelin - OAB:57752, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B, Nelson Feitosa Junior - OAB:8.656**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3908-74.2008.811.0011 Código 33295

ESPÉCIE: Ação Cautelar Inominada

PARTE REQUERENTE: O Município de Curvelândia

PARTE REQUERIDA: Banco do Brasil S A e outros

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Márcio Martinez Pereira, Cpf: 69818673115, Rg: 1443242-0 SSP MT Filiação: Aparecido Martinez Zabetti e de Cecília Aparecida Pereira Zanetti, data de nascimento: 03/12/1984, brasileiro(a), natural de São José dos q. marcos-MT, convivente, servidor público "contador", Endereço: Chácara Nossa Senhora Aparecida-em Frente A Empaer(fone: 65.9689-5153), Bairro: Centro, Cidade:

Curvelândia-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 2.827,59 ( Dois mil oitocentos e vinte e sete Reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 253467 Nr: 4988-58.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosimeire Aparecida Rodrigues Fassaluci

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselda de Andrade Rodrigues - OAB:17.414**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl. 166- verso, de modo que OFICIE-SE o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Rio Branco – AC, para que se proceda com a penhora no rosto dos autos do processo nº 0800224-44.2013.8.1.0001, do valor informado na folha supracitada, e decorra com a liberação / desbloqueio e transferência do valor para a conta judicial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o aporte aos autos da resposta do ofício, INTIME-SE o exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 250518 Nr: 3287-62.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Gaeta da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Ricci da Silva - OAB:21.379**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, por não haver, s.m.j., nenhuma omissão na decisão proferida, nos termos do art. 1.022, inciso II, do CPC, razão por que a MANTENHO nos moldes em que prolatada.No mais, considerando que a própria exequente concordou com a manifestação da autarquia à fl.93-v, mesmo estando intempestiva, não há óbice para não acolher o pedido da autora à fl.104-v, item "b". Diante do exposto, REMETAM-SE os autos ao contador judicial para que realize os cálculos nos termos acostados à fl. 93-v.HOMOLOGO desde já os cálculos do contador, de modo que, DETERMINO que SE EXPEÇA o respectivo precatório, observando-se o disposto no art.100,CF/88, encaminhando-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em se tratando de obrigação de pequeno valor, proceda-se ao pagamento no prazo de 2(dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente (art.535, § 3o ,NCP). Após, com o pagamento da RPV encimada, INTIME-SE a parte autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo silêncio interpretado como quitação integral.CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.Mirassol D'Oeste/MT, 12 de setembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**



Cod. Proc.: 148898 Nr: 4357-27.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Aparecida de Moraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA - OAB:19.077-A, Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl.219, a fim de habilitar os novos patronos constituídos.

No mais, CUMPRA-SE a sentença proferida nos autos em apenso.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Mirassol D'Oeste-MT, 11 de setembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 14935 Nr: 1725-09.2003.811.0011

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rensa Industria Brasileira de Bebidas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Ferreira Vergino

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME BROWN DA MAIA PITHON - OAB:8.406, José de Campos Sobrinho - OAB:6203**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.84, cujo teor transcrevo:Código n.º 14935Antes de analisar o pedido de fls.61, INTIME-SE a exequente para que acoste aos autos cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.Após, conclusos.Às providências.Mirassol D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 29815 Nr: 518-96.2008.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Lopes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.262, cujo teor transcrevo: "Código: 29815Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Luiza Lopes da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A requerente postulou pela Extinção do feito conforme se infere à fl. 258, ante a satisfação da obrigação.DECIDO.Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n.º. 7.603/2001. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140662 Nr: 3818-61.2011.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Sérgio Vieira Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iuri Seror Cuiabano - OAB: 10.838**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca dos documentos apresentados às fls. 78/79, no prazo legal.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 147079 Nr: 4437-88.2011.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlon Bruno Garcia do Prado

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCS Seguros Ltda - Convênio DPVAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Regina de Mattos Prado - OAB:8961**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611/MS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4437-88.2011.811.0011 Código 147079

ESPÉCIE: Ação de Cobrança

PARTE REQUERENTE: Marlon Bruno Garcia do Prado

PARTE REQUERIDA: BCS Seguros Ltda

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Bcs Seguros Ltda - Convênio Dpvt, CNPJ: 48076897000163, brasileiro(a), Endereço: Rua México, Nº 164 - Sala 52, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro-RJ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 952,19 (Novecentos e cinquenta e dois Reais e dezenove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 18 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154062 Nr: 892-73.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Derotildes Gomes da Silva, Lucia dos Santos Rosa, Sebastiana Monteiro da Silva, Maria Aparecida Monteiro Faria Martins, Reinaldo Mertins, Maria de Lourdes Casagrande, Zeferino Casagrande

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlúcia Alves de Souza Tolon - OAB:21059**

Intimar os advogados das partes autora e requerida acerca da R.Decisão de fls.260, cujo teor transcrevo: "Código n.º 154062Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem o documento comprobatório de habilitação da Sra. Lucia dos Santos Monteiro como representante do espólio ou apresente termo de acordo subscrito pelos demais herdeiros.No mesmo prazo, poderá a parte executada apresentar os documentos institucionais demonstrativos de que o Sr. Valter César Coutinho tem poderes para assinar o acordo isoladamente.Às providências.Mirassol D'Oeste-MT, 03 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 157459 Nr: 2377-11.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silmara Souza Brauna

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.164, cujo teor transcrevo: "Código n.º 157459 Antes de analisar o pedido de fls.163, INTIME-SE a exequente para que acoste aos autos cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 157466 Nr: 2418-75.2012.811.0011

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sílvia Helena Miatelo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.319, cujo teor transcrevo: "Código n.º 157466 Antes de analisar o pedido de fls.318, INTIME-SE a exequente para que acoste aos autos cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 161003 Nr: 2039-37.2012.811.0011

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonice Mota Linhares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25.376/O, Rerison Rodrigo Babora - OAB:9.578 - B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Setença de fls.102/104, cujo dispositivo transcrevo: "...Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, para reconhecer o direito da autora à pensão por morte para condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso, também no valor referido, relativas ao benefício devidas desde a o requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário IMEDIATAMENTE, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016). Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incidir desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, observados o IPCA-E. ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. Condene o réu a pagar ao advogado do autor honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) da condenação, a ser apurada em liquidação, observados os termos da Súmula 111 do STJ. Condene a parte ré a pagar à parte autora o montante equivalente a despesas que tenha antecipado e que venham a ser devidamente comprovadas e submetidas a posterior liquidação. DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I, do art. 496 do CPC, já que o valor da

condenação, nitidamente, não excederá a 1.000 (um mil) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 20 de agosto de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 172618 Nr: 4405-49.2012.811.0011

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriana Marangueli da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei Teixeira Costa Takaki - OAB:12.981, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.283, cujo teor transcrevo: "Código n.º 172618 Antes de analisar o pedido de fls.282, INTIME-SE a exequente para que acoste aos autos cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 185902 Nr: 2002-73.2013.811.0011

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Ferreira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:MT 11.473/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Themis Lessa da Silva - OAB:15355**

Intimar o advogado da parte requerida para que se manifeste em 5 dias, acerca da penhora efetuada, tal como preceitua o artigo 854, §3, do Código de Processo Civil. Bem como intimo acerca da R.Decisão de fls.337, cujo teor transcrevo: "Código n.º 185902 Ante o teor da certidão de fls. 336, na qual consta que o bloqueio on-line recaiu em nome diverso à parte devedora, determino o imediato levantamento dos referidos valores, devendo ser transferidos à conta do titular. No mais, retifico o n. de CPF incluso na decisão retro com nova tentativa de penhora que segue em anexo. Às providências. Mirassol D'Oeste-MT, 16 de setembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 185902 Nr: 2002-73.2013.811.0011

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Ferreira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:MT 11.473/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Themis Lessa da Silva - OAB:15355**

Intimar o advogado da parte autora para informar número da conta, agência e banco de Claudinei Donizetti Tonholi para que seja transferido o valor bloqueado, no prazo legal.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 206399 Nr: 1252-37.2014.811.0011

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Queiroz dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1252-37.2014.811.0011 Código 206399

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste- MT

PARTE REQUERIDA: Francisco Queiroz dos Santos

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Francisco Queiroz dos Santos, Cpf: 32792425172 Filiação: Luiz Queiroz dos Santos e de Marcionília Maria da Conceição, data de nascimento: 18/02/1953, brasileiro(a), , Endereço: Rua Alfredo Ferreira de Moraes, Bairro: Sonho Azul, Cidade: Mirassol D'Oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 567,05 ( Quinhentos e sessenta e sete Reais e cinco centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 18 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 235526 Nr: 489-65.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Tomaz da Silva Junior - OAB:23.151**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.138, cujo teor transcrevo:"Código: 235526Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por José da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Alvarás de autorização para levantamento de valores foram expedidos às fls. 131/132.Parte autora foi intimada da expedição dos alvarás, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 137).DECIDO.Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n°. 7.603/2001. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 237567 Nr: 1561-87.2016.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCdLAdAdSdM-SS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFMPM, DFM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme Henrique Moraes - OAB:24464/O-MT, Marco André Honda Flores - OAB:9708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado do autor para que efetue o depósito referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, intimação e avaliação. Devendo emitir as guias no site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br) no banner emissão de guias, de acordo com o provimento 07/2017. Enviando o comprovante de depósito para posterior cumprimento do mandado. Informo que a efetivação do pagamento da guia se dará até 48 horas do efetivo recolhimento

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 240673 Nr: 3255-91.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Simone Ferreira de Souza, Gabrielly Aparecida Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Fernandes Sá - OAB:16.655**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença encartado às fls.135/137,no prazo legal. Bem como intimo acerca da R.Decisão de fls.138,cujo teor transcrevo: "Código: 240673Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença encartado nos autos.

Consigno que havendo concordância em relação aos numéricos apresentados nos autos, volvam-me conclusos para homologação. Se não houver concordância, intimem-se as partes para especificar as provas que eventualmente pretendem produzir.Cumpra-se, expedindo o necessário. Mirassol D' Oeste/MT, 10 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 229843 Nr: 1727-56.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Antonio Lima dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:11283-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.125, cujo teor transcrevo:"Código: 229843Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Antônio Lima dos Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Alvará para recebimento dos valores foi expedido à fl. 121.Procedida com a intimação do autor, conforme certidão do oficial de justiça de folha 124.

DECIDO.Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n°. 7.603/2001. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 233400 Nr: 3847-72.2015.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Lemes Cabulon - ME - FI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva - OAB:17.872**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3847-72.2015.811.0011 Código 233400

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: A Fazenda do Município de Mirassol D'Oeste- MT

PARTE REQUERIDA: Antonio Lemes Cabulon

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Antonio Lemes Cabulon - Me - Fi, CNPJ: 24761819000130, brasileiro(a), Endereço: Av. Ananias Nunes Seabra, S/nº, Bairro: Distrito de Sonho Azul, Cidade: Munic. Mirassol D'Oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,84 ( Quinhentos e cinquenta e sete Reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida



ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 18 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi  
Gestor Adm 3

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 243595 Nr: 4727-30.2016.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Martins da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.111, cujo teor transcrevo:"Código 243595Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, no prazo supramencionado, arquivem-se os autos com as baixas anotações necessárias.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste/MT, 05 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 246659 Nr: 1453-24.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLLdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON CARLOS FERREIRA - OAB:14391, Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25.376/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D'Oeste - OAB:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.54, cujo teor transcrevo: "Código 246659Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, postulada por Nilton Cesar Alves Da Silva, em face de Jacqueline Lorraine Linhares Da Silva, todos devidamente qualificados nos autos.À fl. 53, a parte autora pugnou pelo arquivamento do presente feito em razão de não possuir interesse com o prosseguimento da presente demanda, sendo a extinção do feito medida que se impõe.Em face do exposto, com espeque no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P. R. I. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 29 de Agosto de 2019.Marcos Andre da SilvaJuiz de Direito

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 247461 Nr: 1843-91.2017.811.0011

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: OMPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PBC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helizângela Pouso Gomes - OAB:5390**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1843-91.2017.811.0011 Código 247461

ESPÉCIE: Ação de Representação para imposição de Penalidade Administrativa

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE REQUERIDA: Pedro Batista Correia

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Pedro Batista Correia, Cpf: 63111705153, Rg: 965.425 SSP MT Filiação: Sebastião de Souza Correia e de Creuza Batista Correia, data de nascimento: 14/01/1978, brasileiro(a), natural de Tupi-SP, solteiro(a), empresário artístico, Endereço: Rua Marechal Deodoro, Nº 1.115, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 796,73( Setecentos e noventa e seis Reais e setenta e três centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 18 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 250465 Nr: 3250-35.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Josias Ferreira de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.171, cujo teor transcrevo:"Código: 250465Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Josias Ferreira de Carvalho, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A requerente postulou pela Extinção do feito conforme se infere à fl. 168, ante a satisfação da obrigação.DECIDO.Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual nº. 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.Marcos André da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 251550 Nr: 3845-34.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Otilia Francisca dos Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:10603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.98, cujo teor transcrevo: "Código: 251550Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Otilia Francisca dos Santos Oliveira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A requerente postulou pelo Arquivamento do feito conforme se infere à fl. 95, ante a satisfação da obrigação.DECIDO.Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual nº. 7.603/2001. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. P. R. I. C.Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 255087 Nr: 5630-31.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emerson Palermo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro

DPVAT - S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Ricci da Silva - OAB:21.379****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26992/A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26417**

Intimar o advogado das partes acerca da R.Sentença de fls.186, cujo teor transcrevo:"Código n. 255087Diante da anuência da parte exequente com os numéricos depositados nos autos, determino a vinculação do montante apresentado nas fls. 175/176 e, na sequência, proceda a Secretaria deste Juízo com a expedição do alvará de levantamento da quantia vinculada, devendo ser transferida para conta bancária indicada às fls. 185.No mais, tendo em vista que o executado efetivou o pagamento da dívida reclamada nos autos, inexistindo, portanto, débito remanescente, a extinção do feito é medida que sobressai.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o executado ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver. Preclusas as vias recursais, levantem-se eventuais penhoras e registros lavrados em desfavor do executado e, na sequência, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se. Mirassol D' Oeste - MT, 05 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 258313 Nr: 1072-79.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmar Carlos de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Sentença de fls.97/98, cujo dispositivo transcrevo: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL e, via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno à parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, contudo suspensa sua exigibilidade diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto, assim como os honorários sucumbenciais, permanecerão suspensas sua exigibilidade em razão da gratuidade.Transitada em julgado, providencie-se o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, providenciando as anotações e baixas estilares. PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.Mirassol D'Oeste/MT, 03 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 269704 Nr: 1703-86.2019.811.0011

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GFdNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VdOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Viviane Souza do Couto - OAB:13.637****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora para informar o atual e correto endereço do requerido,tendo em vista a certidão do Oficial do Justiça de fls. 61, cujo teor transcrevo:C E R T I D O Autos: N° 1703-86.2019 - Cód. 269704AA: Gelciana Ferreira do Nascimento AquinoRR: Valdira de Oliveira RochaCertifico, eu Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao respeitável mandado, que no dia 25/07/2019, me dirigi ao endereço mencionado no mandado, e ali, após diligências NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO da requerente GELCIANA FERREIRA DO NASCIMENTO AQUINO, devido não encontra-la, pois constatei que a casa estava fechada, logo, perguntei aos vizinhos, e fui informado que a requerente está para Cuiabá, acompanhando o filho em tratamento de saúde. Certifico, outrossim que nessa mesma data 25/07/2019 liguei no celular da requerente 65 99961-8468, e esta me disse que está em

Cuiabá, acompanhando o filho, no entanto, disse que irá comparecer no fórum, não dia e horário marcado para a avaliação psicológica. O referido é verdade e dou fé.Mirassol D'Oeste-MT, 26 de julho de 2019

Antonio Marcio da Silva

Oficial de Justiça

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 258313 Nr: 1072-79.2018.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osmar Carlos de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama - OAB:12.685-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL e, via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno à parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, contudo suspensa sua exigibilidade diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto, assim como os honorários sucumbenciais, permanecerão suspensas sua exigibilidade em razão da gratuidade.Transitada em julgado, providencie-se o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais, providenciando as anotações e baixas estilares. PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT.Mirassol D'Oeste/MT, 03 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 255087 Nr: 5630-31.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emerson Palermo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT - S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Ricci da Silva - OAB:21.379****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26992/A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26417**

Código n. 255087

Diante da anuência da parte exequente com os numéricos depositados nos autos, determino a vinculação do montante apresentado nas fls. 175/176 e, na sequência, proceda a Secretaria deste Juízo com a expedição do alvará de levantamento da quantia vinculada, devendo ser transferida para conta bancária indicada às fls. 185.

No mais, tendo em vista que o executado efetivou o pagamento da dívida reclamada nos autos, inexistindo, portanto, débito remanescente, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o executado ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver.

Preclusas as vias recursais, levantem-se eventuais penhoras e registros lavrados em desfavor do executado e, na sequência, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se.

Mirassol D' Oeste - MT, 05 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 251550 Nr: 3845-34.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Otília Francisca dos Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:10603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 251550

Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Otilia Francisca dos Santos Oliveira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A requerente postulou pelo Arquivamento do feito conforme se infere à fl. 95, ante a satisfação da obrigação.

DECIDO.

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n°. 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 247800 Nr: 949-31.2017.811.0039

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SAB, MAB

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAAdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA FRANCO SILVA - OAB:22314/O**

Cód. 247800

Embora a advogada Janaina Franco Silva tenha sido nomeada apenas para o acompanhamento de audiência, em que lhe foi arbitrado 01 (um) URH, houve necessidade de extensão dos trabalhos pela dativa, quais sejam interposição de recurso de apelação e as respectivas razões recursais.

Importante ressaltar que a defensoria pública representou os interesses da requerente e, ante a falta de condições financeiras para contratar um advogado particular, foi necessário à nomeação de advogado dativo para patrocinar os interesses da requerida.

Assim, por analogia aos valores estipulados na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, arbitro 05 (cinco) URH (Unidade Referencial de Honorários).

Expeça-se certidão de honorários advocatícios em nome da causídica.

No mais, tendo em vista que o Tribunal de Justiça manteve incólume a sentença, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 27 de agosto 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 250465 Nr: 3250-35.2017.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Josias Ferreira de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 250465

Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Josias Ferreira de Carvalho, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A requerente postulou pela Extinção do feito conforme se infere à fl. 168, ante a satisfação da obrigação.

DECIDO.

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n°. 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 246659 Nr: 1453-24.2017.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLLdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON CARLOS FERREIRA - OAB:14391, Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25.376/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Mirassol D'Oeste - OAB:**

Código 246659

Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, postulada por Nilton Cesar Alves Da Silva, em face de Jacqueline Lorryne Linhares Da Silva, todos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 53, a parte autora pugnou pelo arquivamento do presente feito em razão de não possuir interesse com o prosseguimento da presente demanda, sendo a extinção do feito medida que se impõe.

Em face do exposto, com espeque no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e despesas processuais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 29 de Agosto de 2019.

Marcos Andre da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 235526 Nr: 489-65.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Tomaz da Silva Junior - OAB:23.151**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 235526

Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por José da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Alvarás de autorização para levantamento de valores foram expedidos às fls. 131/132.

Parte autora foi intimada da expedição dos alvarás, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 137).

DECIDO.

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n°. 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 240673 Nr: 3255-91.2016.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Simone Ferreira de Souza, Gabrielly Aparecida Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Fernandes Sá - OAB:16.655**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**



Código: 240673

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença encartado nos autos.

Consigno que havendo concordância em relação aos numéricos apresentados nos autos, volvam-me conclusos para homologação.

Se não houver concordância, intimem-se as partes para especificar as provas que eventualmente pretendem produzir.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 229843 Nr: 1727-56.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Antonio Lima dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:11283-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 229843

Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Antônio Lima dos Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Alvará para recebimento dos valores foi expedido à fl. 121.

Procedida com a intimação do autor, conforme certidão do oficial de justiça de folha 124.

DECIDO.

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n.º 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 183435 Nr: 1577-46.2013.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Victor Orlando da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 183435

Expeça-se ofício ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, concedido em sentença de fls. 74/76-vº no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhado juntamente com os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito, sob pena de fixação de multa diária, no caso de descumprimento.

No mais, diante da recalcitrância da Autarquia Federal em cumprir a determinação judicial, fixo multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento tendo como limite o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumpra-se, com a máxima urgência.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 185902 Nr: 2002-73.2013.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Ferreira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:MT 11.473/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Themis Lessa da Silva - OAB:15355**

Código n.º 185902

Ante o teor da certidão de fls. 336, na qual consta que o bloqueio on-line recaiu em nome diverso à parte devedora, determino o imediato levantamento dos referidos valores, devendo ser transferidos à conta do titular.

No mais, retifico o n. de CPF incluso na decisão retro com nova tentativa de penhora que segue em anexo.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 16 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 161003 Nr: 2039-37.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonice Mota Linhares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25.376/O, Rerison Rodrigo Babora - OAB:9.578 - B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 161003

SENTENÇA

RELATÓRIO

Aqui se tem ação para concessão de pensão por morte, ajuizada por Leonice Mota Linhares em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Na inicial, a requerente aduziu ser casada com o de "cujus" Ismael Vieira Linhares até o advento do óbito deste.

Aduziu ainda existir dependência econômica com relação ao falecido companheiro, arguindo ter sido ele o mantenedor da casa.

Ressai da inicial que do casamento advieram 02 (duas) filhas, atualmente maiores de idade.

Citado, o requerido apresentou contestação, dizendo inexistir qualidade de segurado, tendo sido, ainda, exibido o extrato CNIS do de "cujus".

Impugnada a contestação, a autora rebateu a tese do requerido, sob a alegação de que seria devida a condição de segurado nos casos em que o vínculo empregatício fosse reconhecido por meio de decisão da Justiça do Trabalho.

Instado, o Ministério Público opinou pela improcedência, sob a alegação da não comprovação da condição de segurado do de cujus.

Sentença improcedente prolatada às fls.57.

Recurso de apelação interposto às fls.62/70 e recebido às fls.72.

Com o provimento parcial do Recurso, foi anulada a sentença e determinada a colheita de prova testemunhal.

Realizada solenidade às fls.93/95, foram ouvidas duas testemunhas.

Juntada do CNIS do de cujus às fls.99/101.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A previsão da pensão por morte encontra-se prevista no artigo 74 da Lei 8.213/91, veja-se:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No tocante à categoria dos dependentes preceitua o art. 16 da Lei n. 8.213/91, com as alterações conferidas pela Lei n. 9.528/97, verbis:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo

excluí do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Neste sentido, para que os dependentes do segurado tenham direito à percepção do benefício de pensão por morte é necessário a presença de alguns requisitos para sua concessão, quais sejam: 1) o óbito do segurado; 2) a qualidade de dependente; e 3) a dependência econômica, que pode ser presumida ou comprovada, nos termos do artigo 16, §4º, da Lei nº. 8.213/91.

Outrossim, impende destacar que para a concessão do benefício em testilha não há carência, consoante disposto no artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.213/91.

#### DA PROVA RELATIVA À PARTE AUTORA

Para comprovar o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos, a parte autora apresentou a certidão de óbito do senhor Ismael Vieira Linhares, atestando que a morte ocorreu em 23 de janeiro de 2010.

Demais disso, a requerente aduziu ser casada com requerido, apresentado, desse modo, a certidão de casamento às fls.14 e a certidão de nascimento das filhas do casal, Francielly Mota Linhares, nascida em 13/02/1995 e Danielly Mota Linhares, nascida em 12/07/2000.

Neste senda, as testemunhas inquiridas por este Juízo, senhores Paulo Escorse e Edivaldo Rodrigues Marçal, foram firmes em afirmar que a requerida e o 'de cujus' eram casados e jamais se separaram.

O senhor Edivaldo Rodrigues Marçal disse conhecer a autora, bem como seu esposo, afirmando que este sempre trabalhou e sustentou a casa.

O senhor Paulo ter conhecido o casal há anos e que Leonice nunca trabalhou, pois era dependente do senhor Ismael e que este realizava serviços gerais, em Fazendas, limpava pastos, fazia de tudo e era contratado pela construtora Engenharia Construções até meados de 2009 e/ou 2010.

O depoente disse, ainda, que o casal tinha filhos e que viveram juntos até o evento morte do senhor Ismael.

Ante o exposto, constata-se que restou amplamente demonstrado nos autos o preenchimento dos primeiros requisitos legais: óbito do segurado e qualidade de dependente.

No tocante à qualidade de segurado do falecido, foi imbricado ao feito cópia da CTPS do senhor Ismael, Minuta de Acordo dos autos de Reclamação Trabalhista sob o código 00499.2011.081.23.00-5, tramitado na Vara do Trabalho de Juína-MT, Boletim de Ocorrência dando conta o descumprimento do Acordo, bem como apresentado o extrato CNIS deste.

Frise-se os termos da minuta do acordo (fls.25/26):

"(...) A parte reclamada segunda acordante (CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), reconhecerá por meio do presente acordo o vínculo laboral existente junto ao empregado ISMAEL VIEIRA LINHARES, com início do contrato de trabalho em 07/01/2010 a 23/01/2010, com salário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), comprometendo-se desde já a promover a assinatura da CTPS do de cujus, dando como causa da rescisão o óbito do empregado, assim como a promover o recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao mês trabalho perante o INSS. (sic)."

Por meio de tais documentos infere-se que o último vínculo trabalhista, devidamente registrado, do falecido findou-se em 23/01/2010, tendo o óbito ocorrido em 23/01/2010.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece que a qualidade de segurado é mantida até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições.

In casu, ambas as testemunhas ouvidas perante este Juízo foram taxativas em afirmar que o falecido prestava serviços para a empresa CONTATO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA até a data de seu falecimento.

Portanto, tendo a parte autora logrado êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na lei regência, impositiva se faz a concessão do benefício de pensão por morte.

#### DISPOSITIVO

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

CONTIDO NA INICIAL, para reconhecer o direito da autora à pensão por morte para condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso, também no valor referido, relativas ao benefício devidas desde a o requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário.

Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário IMEDIATAMENTE, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.

Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).

Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incidir desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, observados o IPCA-E.

ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Condeno o réu a pagar ao advogado do autor honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) da condenação, a ser apurada em liquidação, observados os termos da Súmula 111 do STJ.

Condeno a parte ré a pagar à parte autora o montante equivalente a despesas que tenha antecipado e que venham a ser devidamente comprovadas e submetidas a posterior liquidação.

DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I, do art. 496 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 1.000 (um mil) salários mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 20 de agosto de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 157459 Nr: 2377-11.2012.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Silmara Souza Brauna

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código n.º 157459

Antes de analisar o pedido de fls.163, INTIME-SE a exequente para que acostre aos autos cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Após, conclusos.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 29 de agosto de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 154062 Nr: 892-73.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Derotildes Gomes da Silva, Lucia dos Santos Rosa, Sebastiana Monteiro da Silva, Maria Aparecida Monteiro Faria Martins, Reinaldo Mertins, Maria de Lourdes Casagrande, Zeferino Casagrande

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias**

**Koshiana - OAB:12.685-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MarluCIA Alves de Souza**

**Tolon - OAB:21059**

Código n.º 154062

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem o documento comprobatório de habilitação da Sra. Lucia dos Santos Monteiro como representante do espólio ou apresente termo de acordo suscrito pelos demais herdeiros.

No mesmo prazo, poderá a parte executada apresentar os documentos institucionais demonstrativos de que o Sr. Valter César Coutinho tem poderes para assinar o acordo isoladamente.

Às providências.

Mirassol D'Oeste-MT, 03 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 146154 Nr: 3928-60.2011.811.0011

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivaniuda Tavares Felipe de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervalte Braga Francisco - OAB:8834, Viviane Souza do Couto - OAB:13637**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 146154

Intime-se a parte ré acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em nada sendo requerido, no prazo supramencionado, arquivem-se os autos com as baixas anotações necessárias.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste (MT), 05 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 29815 Nr: 518-96.2008.811.0011

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Lopes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 29815

Aqui se tem pedido de cumprimento de sentença, formulado por Luiza Lopes da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A requerente postulou pela Extinção do feito conforme se infere à fl. 258, ante a satisfação da obrigação.

DECIDO.

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, não havendo diligências a serem realizadas JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual n.º 7.603/2001.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2019.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 269781 Nr: 1744-53.2019.811.0011

**AÇÃO:** Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infração->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON DOS REIS SILVA -**

**OAB:19991/O**

Intimar o advogado da parte requerida de que a audiência do dia 01/10/2019 foi redesignada para o dia 12/11/2019 às 13h00, conforme solicitado. Bem como intimo acerca da R.Decisão de fls.35, cujo teor transcrevo: "Código: 269781Defiro o pedido de fls. retro, razão pela qual, redesigno a solenidade outrora apazada para o dia 12/11/2019, às 13h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 262683 Nr: 2984-14.2018.811.0011

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edvandro Cesar Guedes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste de MT - Sicredi Noroeste MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Esbalqueiro Defensor Público - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Beatriz Rieffe Franco - OAB:20720-B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2984-14.2018.811.0011 Código 262683

ESPÉCIE: Ação de Embargos à Execução

PARTE REQUERENTE: Edvandro Cesar Guedes

PARTE REQUERIDA: Coopertiva de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste de MT – Sicredi Noroeste MT

INTIMANDO(A, S): Embargante: Edvandro Cesar Guedes, Cpf: 12502544858, Rg: 19.992.414-4 SSP SP Filiação: Nathércio Guedes e de Antonia Campos Guedes, data de nascimento: 27/01/1968, brasileiro(a), natural de Paraguaçu Paulista-SP, convivente, motorista, Endereço: Rua José Cordeiro da Costa, N.º. 178, Bairro: Jardim Cidade Universitária, Cidade: João Pessoa-PB

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 413,40 ( Quatrocentos e treze Reais e quarenta centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 255802 Nr: 5936-97.2017.811.0011

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICS, Leilivania Coutinho de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Sanciani Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselda de Andrade Rodrigues - OAB:17.414**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geovani Mendonça de Freitas - OAB:11.473-B**

Intimar os advogados das partes acerca da R. Decisão de fls.76, cujo teor transcrevo:"Código n.º 255802. Aqui se tem execução de alimentos. Considerando-se o teor da petição de fl. 71/73, bem como a juntada dos comprovantes de depósito em anexo, intime-se a exequente para se manifestar. Por ora, SUSPENDO o mandado de prisão civil expedido em desfavor do executado. Realizem-sem, urgentemente, as anotações próprias no BNMP para retirada do mandado de circulação. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 18 de Setembro de 2019. Marcos André da Silva, Juiz de Direito"



### Edital de Intimação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254596 Nr: 5431-09.2017.811.0011

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RACM, Maria Suzi da Silva Cavalieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vinicios Pereira Martins

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lina Marie Cabral Defensor**

**Público Substituto - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5431-09.2017.811.0011 Código 254596

ESPÉCIE: Ação de Cumprimento de sentença

PARTE REQUERENTE: Maria Suzi da Silva Cavalieri

PARTE REQUERIDA: Vinicios Pereira Martins

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Vinicios Pereira Martins, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Sítio Nova Era Margarida Alves, Cidade: Mirassol D'Oeste-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 565,57( Quinhentos e sessenta e cinco Reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

### Edital de Intimação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 228690 Nr: 1138-64.2015.811.0011

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRdCSdC, SSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Miranda Gomes de Oliveira - Defensora Pública Substituta - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1138-64.2015.811.0011 Código 228690

ESPÉCIE: Ação de Execução

PARTE REQUERENTE: Siserlane Santos Sonntag

PARTE REQUERIDA: Francisco da Cruz

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Francisco da Cruz, Filiação: Maria das Graças da Cruz, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, , Endereço: Cohab Beira Rio, Nº 42, Bairro: Cohab Beira Rio, Cidade: Rio Branco-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 553,59( Quinhentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi

Gestor Adm 3

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 157465 Nr: 2417-90.2012.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Edna Cristina Mataes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei Costa Takaki - OAB:12.981, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora acerca da R.Decisão de fls.223, cujo teor transcrevo: "Código: 157465Aqui se tem ação para concessão de benefício Previdenciário.Certificado o trânsito em julgado da sentença, a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Instado a se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela exequente, a autarquia requerida ficou-se inerte.É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO.Compulsados os autos, verifica-se que instada a se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela parte autora/exequente, a autarquia ré deixou transcorrer o prazo "in albis", assim, homologo o cálculo de folhas 216/219-Vº, resolvendo o mérito do pedido, devendo o Gestor Judiciário cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3º do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do inteiro teor do ofício requisitório nos termos do artigo 11 da resolução 458/2017.Outrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justiça Federal, em nome do advogado da parte autora uma vez que a causídica constituída nos autos possui poderes para receber e dar quitação. Em tempo, defiro desde já, eventual pedido para expedição de RPV em apartado, referente aos honorários contratuais.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Mirassol D' Oeste - MT, 04 de Setembro de 2019.Marcos André da SilvaJuiz de Direito

### Edital de Intimação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95216 Nr: 4715-60.2009.811.0011

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRVP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ARQUIVAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4715-60.2009.811.0011 Código 95216

ESPÉCIE: Ação Execução

PARTE REQUERENTE: Glaucia Regina Dias

PARTE REQUERIDA: Nelson Rafael Vuolho Pereira

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Nelson Rafael Vuolho Pereira, Cpf: 00941797198, Rg: 14603284 SSP MT Filiação: Nelson Meira Pereira e de Vilma Vuolho Pereira, data de nascimento: 11/04/1986, brasileiro(a), natural de Colider-MT, solteiro(a), pecuarista, Endereço: Rua A, S/nº, Bairro: Cohab São Raimundo (Campos da Unemat), Cidade: Barra do Bugre-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em endereço incompleto para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1432,29 ( Hum mil quatrocentos e trinta e dois Reais e vinte e nove centavos), no prazo de 05 dias dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ficar Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612 § 5º da CNGC -TJMT.. Eu, Nilceia Aparecida Castilho de Castilho, Analista Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 19 de setembro de 2019.

Lucimeire Monaski Friozi  
Gestor Adm 3

## Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1002244-05.2019.8.11.0011**Parte(s) Polo Ativo:**

GILSON CARLOS FERREIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT0014391A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBERTO AUGUSTO GASPAS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEYVISON BARRETO DE SOUZA OAB - MT23202/O (ADVOGADO(A))

MARCIO JOSE DA SILVA OAB - MT0016225A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que, considerando o decurso para a parte autora/impugnada se manifestar nos moldes do §2º da R. Decisão de Id. 22864033, INTIME-SE o impugnante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º da referida decisão Sendo assim promovo-os à conclusão. Mirassol D'Oeste, 20 de setembro de 2019. Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000352-61.2019.8.11.0011**Parte(s) Polo Ativo:**

EROILTO CASSIANO SETTE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Certifico que em cumprimento a ordem de serviço 001/16 GAB/JUIZADO ESPECIAL, procedo com a expedição de intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos juntados no Id. 24130970. Para constar lavrei a presente. Mirassol D'Oeste, 20 de setembro de 2019. Mayla Gimenes de Melo Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000209-72.2019.8.11.0011**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE MACIEL DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000209-72.2019.8.11.0011. REQUERENTE: JOSE MACIEL DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRAM-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 19

de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001491-82.2018.8.11.0011**Parte(s) Polo Ativo:**

BERTOLDO URSULINO ISIDORO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA TERESA BOUSADA DIAS KOSHIAMA OAB - MT0012685A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NEYIR SILVA BAQUIAO OAB - MG0129504A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1001491-82.2018.8.11.0011. REQUERENTE: BERTOLDO URSULINO ISIDORO REQUERIDO: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA Vistos. Cuida-se de Embargos de Declaração interposto por BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA em que alega contradição constante na sentença de ID 18166075 aduzindo que este juízo deixou de analisar provas em tese acostadas que comprovariam a legalidade do débito. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. EIS A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, a dicção do artigo 1.022, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes decisão. Acerca de tal espécie recursal, a despeito da controvérsia doutrinária em torno da sua natureza jurídica, destaca o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (in Manual de Direito Processual Civil. 2ed. São Paulo: Método, 2011, p.718-719), mais especificamente quanto às hipóteses de cabimento, que: A omissão refere-se à ausência de apreciação de questões relevantes sobre os quais o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. (...) A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões resolvidas. (...) O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. (negritos originais). No caso sub judice, vislumbro que a contradição apontada pela parte não comporta acolhimento, haja vista que a decisão obliterada se ateuve os fatos contidos nos autos, bem como os analisou exaustivamente, ficando demonstrado que a conduta da ré fora ilícita O argumento exposto pela embargante adentra ao mérito da decisão proferida, na tentativa de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, e demandam reapreciação, configurando pedido de reconsideração, instituto este inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, registro que a forma adequada de se pugnar este tipo de manifestação judicial não encontra sede nos embargos de declaração, mas sim em sede de recurso. Desta feita, CONHEÇO dos embargos declaratórios, tendo em vista que foram intentados no prazo legal e, no entanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, já que não houve comprovação de quaisquer das suas hipóteses de cabimento, conforme o art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil. CUMPRAM-SE as determinações remanescentes da sentença supracitada. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 8010036-27.2015.8.11.0011**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MARCOS SANTANA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MATHEUS TOSTES CARDOSO OAB - MT0010041A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI MÓVEL S/A (EXECUTADO)

BOA VISTA SERVICOS S.A. (EXECUTADO)

ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007627S-A  
(ADVOGADO(A))

HELIO YAZBEK OAB - SP0168204A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 8010036-27.2015.8.11.0011. EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS SANTANA EXECUTADO: OI MÓVEL S/A, BOA VISTA SERVICOS S.A., ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos por ANTONIO MARCOS SANTANA em id nº 19427081, em face da sentença proferida em id nº 19269005. Narra o embargante, em suma, que a sentença supracitada teria sido contraditória, tendo em vista que apenas a demandada OI MÓVEL S/A encontra-se em recuperação judicial, devendo o feito prosseguir referente à cota parte da demandada ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS. Os autos me vieram conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como de conhecimento, a dicção do artigo 1.022, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes na sentença. Acerca de tal espécie recursal, a despeito da controvérsia doutrinária em torno da sua natureza jurídica, destaca o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves (in Manual de Direito Processual Civil. 2ed. São Paulo: Método, 2011, p.718-719), mais especificamente quanto às hipóteses de cabimento, que: "A omissão refere-se à ausência de apreciação de questões relevantes sobre os quais o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício. (...) A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito das questões resolvidas. (...) O terceiro vício que legitima a interposição dos embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra." (negritos originais). Com efeito, compulsando detidamente os autos, verifico que realmente a sentença combatida foi contraditória, conquanto apenas a demandada OI MÓVEL S/A encontra-se em processo de recuperação judicial, de modo que deverá a execução prosseguir com relação a segunda demandada, referente ao débito remanescente que lhe cabe. Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e no mérito, ACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, nos termos do art. 1.022, §1º, inciso I, do CPC, razão por que corrijo a contradição constante, passando a constar na referida sentença: "(...) Diante do exposto, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC/15, DECLARO EXTINTA EM PARTE a vertente execução, no que tange à demandada OI MÓVEL S/A. EXPEÇAM-SE os ofícios ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme recomendado através do AVISO TJ nº 37/2018 do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. CONDENO a executada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor do débito, nos termos do art. 85 do CPC/15. PUBLIQUE-SE, ficando DISPENSADO o registro, nos termos do Provimento nº. 42/2008 da CGJ/MT e art. 317, §4º da CNGC/MT. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, procedidas as anotações e baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. No mais, DETERMINO o regular prosseguimento do feito com relação à executada ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, de modo que INTIME-SE para que proceda ao pagamento do valor remanescente indicado pela autora, no prazo legal, sob pena de bloqueio. Após, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. (...) MANTENHO os demais termos da sentença. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 17 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003270-38.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL HENRIQUE BARBOSA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE SENTENÇA Processo: 1003270-38.2019.8.11.0011. REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE BARBOSA FERREIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Dispensado o relatório, atendido o art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Sem delongas, verifica-se que a autora não acostou aos autos todos os documentos necessários para o prosseguimento do feito. Assim, considerando que o exequente mesmo intimado, quedou-se silente (id nº 24037447), diante da ausência de emenda da petição inicial, a extinção do feito é medida que se impõe, nos moldes do art. 321, parágrafo único, e art. 330, I, ambos do CPC. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão por que, nos termos do art. 485, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o cancelamento da distribuição. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000294-58.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZAIAS ANTONIO LEME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT0020135A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000294-58.2019.8.11.0011. EXEQUENTE: BANCO PAN EXECUTADO: IZAIAS ANTONIO LEME Vistos. Considerando o certificado em id nº 24085951, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000250-73.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A  
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYCON ALEXANDRE PEREIRA FRANCISCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000250-73.2018.8.11.0011. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: MAYCON ALEXANDRE PEREIRA FRANCISCO Vistos. Considerando o certificado em id nº 24085983, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D' Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010154-66.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REGIS DOS SANTOS OAB - MT22751/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LISIANE DANIELE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:



MIRIELE GARCIA RIBEIRO OAB - MT10636/O (ADVOGADO(A))  
MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT0019919A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010154-66.2016.8.11.0011. EXEQUENTE: GERSON CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR EXECUTADO: LISIANE DANIELE DE OLIVEIRA Vistos. Primeiramente, considerando que a exequente não concordou com o parcelamento da condenação, INDEFIRO o pleito de id nº 24043255. Ademais, considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 24070486, determino: I – A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II – INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III – Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV – Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V – Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar embargos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI – Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII – Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Processo Número: 1003474-82.2019.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1003474-82.2019.8.11.0011. REQUERENTE: JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Analisando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que não consta dos autos comprovante de endereço em nome do autor. Assim, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do NCP. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Processo Número: 1000756-49.2018.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANO TAVARES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CASA LOTERICA BOA SORTE LTDA - ME (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO OAB - MT0003057A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

JULIANO TAVARES (REPRESENTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo:

1000756-49.2018.8.11.0011. REQUERENTE: JULIANO TAVARES REQUERIDO: CASA LOTERICA BOA SORTE LTDA - ME Vistos. RECEBO os embargos opostos, eis que tempestivos. Diante do natural caráter infringente[1] dos embargos declaratórios, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, INTIME-SE a parte contrária para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito [1] Em qualquer caso em que os embargos possam assumir caráter infringente – seja no cumprimento de sua normal função, seja no seu emprego atípico –, antes de decidi-los o julgador deve ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias (art. 1.023, § 2.º) Acessado em 25/05/2017: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236300,61044-Embargos+de+eclaracao+efeitos+no+CPC15>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001766-94.2019.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS ALVES MARTINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ALMEIDA TAMANDARE NOVAES OAB - MT0019946A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1001766-94.2019.8.11.0011. REQUERENTE: JOSE CARLOS ALVES MARTINS REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010212-40.2014.8.11.0011

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERALDO RAIMUNDO DA SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE OLIVA DE SANTANA OAB - MT0013109A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TNL PCS S/A (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 8010212-40.2014.8.11.0011. EXEQUENTE: GERALDO RAIMUNDO DA SILVA EXECUTADO: TNL PCS S/A Vistos. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE

os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRASE. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000167-91.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

LEANE OLIVEIRA COELHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON DOS REIS SILVA OAB - MT0019991A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE DECISÃO Processo: 1000167-91.2017.8.11.0011. EXEQUENTE: LEANE OLIVEIRA COELHO EXECUTADO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos. Os autos vieram conclusos diante da interposição de recurso inominado pela executada em face da decisão proferida em id nº 17775075. Pois bem. Consoante se depreende do art. 41, da Lei 9.099/95, "Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado". Basta fazer uma leitura atenta do dispositivo legal encimado para verificar que a possibilidade de interposição do recurso inominado é tão somente relativa às sentenças, e não com relação a decisões interlocutórias. Ora, a decisão que se visa retificar inserida em id nº 17775075 não detém caráter de sentença, pois não pôs fim a execução, mas apenas analisou os aspectos levantados quando da impugnação ao cumprimento de sentença. Dessa feita, o recurso em voga há de ser rejeitado, conquanto lhe faltar admissibilidade, não sendo possível aplicar o princípio da fungibilidade por erro grosseiro. Nesse sentido: INOMINADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não é cabível recurso inominado em face de decisão interlocutória que declina da competência. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO. (Recurso Cível Nº 71006881916, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Marialice Camargo Bianchi, Julgado em 06/03/2018). (TJ-RS - Recurso Cível: 71006881916 RS, Relator: Marialice Camargo Bianchi, Data de Julgamento: 06/03/2018, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/03/2018) JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA OS REQUISITOS. APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DA RECLAMAÇÃO (ART. 14, RITR) E ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da leitura do disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, observa-se que o sistema recursal no âmbito dos Juizados Especiais admite tão somente o recurso inominado contra as sentenças e os embargos de declaração contra as sentenças e os acórdãos. 2. No caso dos autos, trata-se de decisão que rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença, logo, não há que se falar em extinção da execução. Assim sendo, caberia ao executado se valer da reclamação para combater a decisão, na forma do art. 14 do antigo Regimento Interno das Turmas Recursais e jurisprudência sedimentada das Turmas Recursais. Ademais, reza o preceito regimental que "admitir-se-á reclamação contra ato judicial que contenha erro de procedimento e que, à falta de recurso específico, puder causar dano irreparável ou de difícil reparação". 3. Não se mostra cabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porque além da ausência de boa-fé, porquanto não foi observado o menor prazo, ou seja, aquele para a interposição da reclamação, estaria igualmente caracterizado o erro grosseiro, pelo manuseio de recurso totalmente dissonante da jurisprudência consolidada perante as Turmas Recursais. 4. Precedente das Turmas Recursais sobre a matéria, in verbis: "PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO INOMINADO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. 1. NÃO TEM CABIMENTO O RECURSO INOMINADO CONTRA A DECISÃO QUE, SEM EXTINGUIR O PROCESSO, REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 2. PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, AFigura-SE INEXISTENTE ERRO ESCUSÁVEL EM VISTA DE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS, BEM ASSIM CONSIDERANDO A NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DO ATO JUDICIAL E A CLAREZA LEGISLATIVA. 3.

RECURSO NÃO CONHECIDO." (Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL 20111160018544ACJ DF; Registro do Acórdão Número: 563497; Data de Julgamento: 31/01/2012; Órgão Julgador: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL; Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES; Publicação no DJU: 07/02/2012 Pág.: 175; Decisão: NÃO CONHECIDO. UNÂNIME). 5. Recurso não conhecido. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenados os recorrentes solidariamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução."(Acórdão n.637488, 20100112073777ACJ, Relator: SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 27/11/2012, Publicado no DJE: 28/11/2012. Pág.: 252)" 5. Recurso não conhecido. 6. Decisão tomada nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 7. Condeno o recorrente nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (TJ-DF - ACJ: 20130110473982, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/05/2016, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/05/2016 . Pág.: 359) Pelo exposto, DEIXO de receber o recurso inominado interposto. No mais, INTIME-SE a exequente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS. CUMPRASE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste-MT, 19 de setembro 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino

Cod. Proc.: 106199 Nr: 1344-54.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Augusto de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIO LIMA DOS SANTOS - OAB:23057

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a prolação de sentença e seu trânsito em julgado certificado em audiências, expeça-se a competente guia de execução penal para formação do processo executivo de pena.

Ademais, traslade-se aos autos da execução de pena o termo de audiência admonitória realizada nestes autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino

Cod. Proc.: 106199 Nr: 1344-54.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Augusto de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIO LIMA DOS SANTOS - OAB:23057

A vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno o réu Elizeu Augusto de Almeida, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 16 da Lei 10.826/03.4. DA PENA DEFINITIVA Desta feita, torno a pena concreta e definitiva em desfavor de Elizeu Augusto de Almeida no patamar de 03 (três) anos de reclusão, com pagamento de 10 (dez) dias-multa.DAS CUSTAS Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal.REGIME INICIALAtento ao que dispõe o art. 33,§2º, alínea "c" c/c art. 59, ambos do Código Penal, FIXO o regime prisional de início aberto, haja vista o quantum da pena estabelecido. Defiro o direito de recorrer em liberdade.VALOR DO DIA-MULTAFixo o dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR

RESTRITIVA DE DIREITOS Presentes os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente ao pagamento de um salário mínimo a ser depositado na conta do conselho da comunidade da execução penal desta comarca descrita abaixo, bem como a prestação de serviço à comunidade, mediante tarefas gratuitas, à razão de uma hora por dia de condenação, resultando, por isso, num total de 1.095 horas. Agência: 1320-X Conta Corrente: 18913-8 CNPJ – 10437856/0001-82 Banco do Brasil DOS BENS APREENDIDOS Os bens apreendidos encontram-se descritos à fl. 15. Caso não tenha sido edificada a medida, determino a remessa das armas, munições e carregadores apreendidos ao comando do exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Lado outro, estando em condições de uso, determino a doação dos celulares e carregadores à Polícia Militar para uso em suas atividades.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 106199 Nr: 1344-54.2010.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizeu Augusto de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIO LIMA DOS SANTOS - OAB:23057**

Audiência com finalidade de que o reeducando inicie o cumprimento das penas restritivas de direitos, consistentes em:

1- Prestação de serviços à comunidade pelo período de 1.095 horas na obra da praça da igreja matriz, sendo no mínimo 8 (oito) horas semanais;

2- Prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimos, a ser pago em 10 parcelas de R\$100,00 (cem reais) na conta do Conselho da Comunidade da Execução Penal de Mirassol, conta 18913-8, agência 1320-x, Banco do Brasil, CNPJ n. 10437.856/0001-82, devendo apresentar os comprovantes em juízo. Primeira parcela com vencimento em 10/10/2019.

Saem desta audiência todos intimados.

Oficie-se a Secretaria Paroquial sobre a presente e para que encaminhe relatório de presença do reeducando. Serve a presente como ofício.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 230823 Nr: 2267-07.2015.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Soares da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELDA DE ANDRADE RODRIGUES - OAB:17.414/0**

A vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno o réu, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15, caput, da Lei 10.826/03.4. DA PENA DEFINITIVA Desta feita, torno a pena concreta e definitiva em desfavor do réu no patamar 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, com pagamento de 139 (cento e trinta e nove) dias-multa. DAS CUSTAS Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. REGIME INICIAL Atento ao que dispõe o art. 33, §2º, alínea "b" c/c art. 59, ambos do Código Penal, FIXO o regime prisional de início semiaberto, haja vista o quantum da pena estabelecido e a verificação da reincidência. Defiro o direito de recorrer em liberdade.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 248827 Nr: 2515-02.2017.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mateus Gabriel Leão Flausino

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: jerferson santana da silva - OAB:19102, victor thiago marques ochiucci - OAB:14495-b**

Defiro o pedido do MPE. Intime-se a testemunha para audiência na data de 03/10/2019 às 13h45min.

Saem os presentes intimados.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 257040 Nr: 516-77.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodolfo Gonçalves da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Gomes de Carvalho - OAB:19.970**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de Rodolfo Gonçalves da Silva, haja vista a suposta prática do crime descrito no art. 349 do Código Penal.

O réu manifestou interesse em realizar a proposta de suspensão condicional do processo.

É relatório. DECIDO.

O MPE apresentou a proposta de suspensão de 6 (seis) meses de serviço comunitário, 7 (sete) horas semanais a ser desempenhado na obra da praça da igreja, em frente ao mercado Juba. O reeducando deverá procurar a secretaria paroquial no prazo de 5 (cinco) dias para dar início ao cumprimento,

Suspendo o processo e o prazo prescricional durante o cumprimento da proposta.

Oficie-se à Igreja Católica comunicando sobre esta determinação, bem como solicitando que encaminhe relatório de frequência de reeducando.

A presente serve como ofício.

Compulsando os autos, verifico que o suposto fato praticado pelo acusado é delito de menor potencial ofensivo, de modo que a competência é do juizado especial criminal.

Desse modo, DECLINO a competência para o juizado especial Criminal da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para apreciar e julgar o feito.

Remeta-se o presente feito ao juizado especial criminal da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 258478 Nr: 1149-88.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iuri Seror Cuiabano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iuri Seror Cuiabano - OAB: 10.838**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de Iuri Seror Cuiabano, haja vista a suposta prática da contravenção descrita no artigo 21 do Decreto Lei 11.3688/41 com implicações da Lei 11.340/2006.

A denúncia foi recebida em 09.06.2018 (fl. 28).

Resposta à acusação apresentada pelo réu (fls. 32/38).

Audiência de Instrução e Julgamento realizada, fls. 47/49.

Carta precatória expedida para a oitiva da vítima, sendo juntada informação à fl. 63 de que a vítima reside na cidade de Mirassol d'Oeste/MT.

À fl. 65 o MPE informou o endereço da vítima, bem como requereu sua intimação para oitiva.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 65, na qual informa o endereço da vítima, determino que seja procedida sua intimação no endereço indicado na referida cota para audiência de Instrução e Julgamento que se realizará na data de 23/01/2020 às 16h30min.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 263130 Nr: 3194-65.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Martins Neves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525, Rosiane Pereira dos Santos - OAB:21.789**

A vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno o réu, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Na terceira fase, não há causas de aumento ou de diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, com pagamento de 10 (dez) dias-multa. DA PENA DEFINITIVA Desta feita, torno a pena concreta e definitiva em desfavor de Claudinei Martins Neves no patamar 2 (dois) anos de reclusão, com pagamento de 10 (dez) dias-multa. DAS CUSTAS Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. REGIME INICIAL Atento ao que dispõe o art. 33, §2º, alínea "c" c/c art. 59, ambos do Código Penal, FIXO o regime prisional de início aberto, haja vista o quantum da pena estabelecido. Defiro o direito de recorrer em liberdade. VALOR DO DIA-MULTA Fixo o dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Presentes os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente na perda da fiança ao Conselho da Comunidade da Execução Penal e na prestação de serviço à comunidade, mediante tarefas gratuitas, à razão de uma hora por dia de condenação. DOS BENS APREENDIDOS Os bens apreendidos encontram-se descritos à fl. 07. Determino a remessa da arma, do carregador e da munição apreendida ao comando do exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 265216 Nr: 4153-36.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário-&gt;Procedimento

Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Marques Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimeire Aparecida Bomfim - OAB:25104/O****DECISÃO**

Vistos etc.

Designo o dia 28/01/2020 às 13h00min. para a oitiva da testemunha Antoniel Rocha Rezende.

Expeça-se o pertinente mandado no endereço juntado na cota ministerial de fls. 95/96.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 265918 Nr: 4459-05.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento

Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Carolina Gomes Bueno, Rodolfo José Souza de Oliveira, Luciano Ramos da Silva, Elizangela de Oliveira Preza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jerferson Santana da Silva - OAB:19.102, Victor Thiago Marques Ochiucci - OAB:14495-B**

Vistos etc.

Certificada a tempestividade (fl. 328), recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos.

Intime-se o Ministério Público para que apresente as contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 263138 Nr: 3202-42.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento

Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Gomes Amado, Jefferson da Silva, Thiago Furlani de Souza, Maycon da Silva, Felipe da Silva, Daniel Fabricio de Oliveira Bezerra, Fabiano de Paiva Mazali, Rosenil da Costa, Alan José de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar Coelho da Silva - OAB:14948/O, ARIANE FERREIRA MARTINS - OAB:12586, claudionor antonio chaves - OAB:OAB 24537/0, ELAINE CUNHA RODRIGUES DA CRUZ - OAB:23268/O, fernanda de lima chaves - OAB:23978-O, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/O, Jerferson Santana da Silva - OAB:19.102, José Marcio de Oliveira - OAB:14247, odair antonio francisco - OAB:22451, RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791, Victor Thiago Marques Ochiucci - OAB:14.495-B, Victor Thiago Marques Ochiucci - OAB:14495-B****DECISÃO**

Vistos etc.

Às fls. 916/919, foi realizada audiência de custódia do denunciado Daniel Fabricio de Oliveira, oportunidade em que foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva.

À fl. 920 foi determinada a intimação dos patronos do acusado João Paulo, bem como a reinserção dos dados desses no processo.

Audiência de interrogatório do denunciado Daniel, às fls. 1007/1008.

Manifestação do Ministério Público, às fls. 1011/1013.

Certidão, à fl. 1015.

É o relatório. Decido.

I – Da revogação da prisão preventiva – Daniel Fabricio

O art. 316 do Código de Processo Penal dispõe que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

No caso dos autos o acusado Daniel Fabricio de Oliveira teve a sua prisão preventiva decretada em 09.11.2018, às fls. 70/73, e foi preso em 25.07.2019.

Observa-se que a prisão preventiva foi decretada em razão da presença de indícios de autoria e materialidade quanto à prática dos crimes capitulados no art. 155, §1º §4º, I e IV, do Código Penal.

Neste sentido, considerando que não há nenhum fato novo que enseje a revogação da prisão preventiva, a contemporaneidade da decisão proferida nos autos, às fls. 916/919, bem como que os prazos para a conclusão do procedimento são flexíveis, devendo ser reconhecido seu excesso somente quando a demora no procedimento seja flagrantemente injustificada, o que não é o caso dos autos, a medida a ser imposta é a manutenção da prisão preventiva do acusado.

Ademais, quanto à alegação de que em caso de eventual condenação a pena aplicada jamais ensinaria a fixação de regime fechado, consiste em alegação que não merece ser apreciada neste momento.

Isso porque, a fixação de regime penal não depende somente do quantum da pena cominado a um determinado delito, mas sim de inúmeras outras circunstâncias que são analisadas após a instrução processual.

Desse modo, partir do raciocínio proposto pela defesa, é presumir uma condenação futura, o que é inconcebível nos autos de uma ação penal.

Assim, mantenho a prisão preventiva decretada em face do acusado Daniel Fabricio de Oliveira.

II – Da nulidade

Pugna a defesa do acusado Daniel que as provas anexadas às fls. 180/198 sejam declaradas nulas, haja vista que não houve autorização judicial.

Em que pese as alegações da defesa, verifico que as provas indicadas foram autorizadas judicialmente, conforme se vê da decisão de fls. 32/33.

Assim, rejeito a alegação de nulidade arguida pela defesa do acusado Daniel Fabricio.

III – Da realização de nova audiência

Conforme se vê da certidão de fl. 1015, as defesas dos acusados Alan José e Josimar não foram intimadas para o interrogatório do acusado Daniel, desse modo, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em nada sendo requerido, cumpra-se o item VI desta decisão.

IV – Da intimação dos patronos do acusado João Paulo

Conforme se vê da certidão de fl. 920 a defesa do acusado João Paulo não apresentou resposta acusação.

De outro lado constato que na ação de cód. 268148, a qual foi desmembrada desta ação, também consta decisão determinando a apresentação de resposta acusação, bem como se há interesse na manifestação de provas produzidas nestes autos.

Desse modo, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida na ação de cód. 268148.

V – Dos laudos periciais

Defiro o pedido de fl. 1013, oficie-se a Autoridade Policial para que encaminhe os laudos periciais requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias.

VI – Das disposições finais

Intime-se o acusado Jefferson da Silva para que indique os dados de seu patrono ou caso não tenha condições de contratar advogado manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública.

Em havendo manifestação de que esse não possui condições financeiras, desde já nomeie a Defensoria Pública para representá-lo.

Em havendo colisão de interesses, conclusos para nomeação de advogado dativo.

Caso o reeducando informe que possui advogado, proceda com o cadastramento desse nos autos, bem como intime-se para que junte aos autos procuração.

Certifique-se quanto ao cumprimento das cartas precatórias e com o cumprimento dessas, desse já declaro encerrada da instrução processual e determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certifique-se quanto a existência de ações penais transitada em julgado e a sua respectiva data, bem como a existência de execuções penais em desfavor dos acusados.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino**

Cod. Proc.: 262302 Nr: 2807-50.2018.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Floro Alves da Cunha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: maria aparecida alves de oliveira leite - OAB:3480-b**

DECISÃO.

Vistos etc.

Trata-se da Ação Penal proposta em face de Floro Alves da Cunha, haja vista a suposta prática do crime descrito no artigo 306, §1º, inciso II da Lei 9.503/1997.

A denúncia foi recebida à fl. 37 e o denunciado foi citado à fl. 40.

Foi realizada audiência para a proposta de suspensão condicional da pena, momento em que o réu manifestou seu desinteresse, à fl. 42.

A defesa do réu apresentou sua defesa preliminar às fls. 46/47, sendo designada audiência de Instrução e Julgamento.

Foi informado pela defesa o falecimento do réu, bem como juntado aos autos certidão de óbito, fls. 50/51.

Sendo assim, o MPE pugnou pela extinção da punibilidade, fl. 52, bem como foi declara extinta a punibilidade do réu às fls. 53/54 e determinada a intimação da defesa para se manifestar acerca da fiança no valor de R\$: 1.000,00 (mil reais) paga nos autos, no prazo de 05 (dias).

A sentença que extinguiu a punibilidade transitou em julgado na data de 18/03/2019.

Foi publicado DJE de intimação da defesa na data de 22.03.2019 e certificado à fl. 62 a inércia da mesma em apresentar a conta bancária para a transferência dos valores.

Foi decretado o perdimento dos valores em benefício do FUNPEN/MT, fl. 63.

Somente na data de 10.06.2019 a defesa veio se manifestar acerca da fiança, onde pugnou pela reconsideração da decisão que decretou o perdimento, bem como forneceu os dados bancários para a transferência dos valores.

À fl. 65 o MPE se manifestou pelo indeferimento do pedido da defesa.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a defesa foi devidamente intimada e deixou o prazo transcorrer sem manifestação, vindo a se manifestar no processo após 03 (três) meses da data da intimação, indefiro o pedido de fl. 63, bem como mantenho o perdimento dos valores de fl. 22 em prol ao FUNPEN/MT, conforme decisão anterior.

Expeça-se o necessário à transferência dos valores, conforme decidido.

Após, arquivem-se os autos mediante as baixas e anotações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75916 Nr: 4492-37.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celeiro Armazéns Gerais Ltda., Salete Cossetim Faccio, Eloí Moacir Faccio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar as partes Executadas, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Exequentes nas fls 150/157, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72514 Nr: 1031-57.2013.811.0086

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anna Paula Ballotin, Edur Ballotin, Jhony Kleiton Rodrigues de Figueiredo (Menor), Cristian Rodrigues da Paixão, Emanuel José Figueiredo da Paixão Filho, Emanuel José Figueiredo da Paixão

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo, Nilzete Lemes Rodrigues da Paixão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enelson Alessandro Nonato - OAB:12149 mt**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 93, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 53645 Nr: 1148-82.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geni Maria Sarturi - Me, Geni Maria Sarturi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Monaco Motocenter Mato Grosso Ltda, Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:MT 7.133**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PAULO MORESCHI - OAB:MT 11.686, Nelson Willians Fratoni Rodrigues - OAB:MT 11.065, Rafael Sganzerla Durand - OAB:MT 12.208-A, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:MT 12.454, Sâmya Cristine Giacomazzo Soligo SantaMaria - OAB:MT 15.906**

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c.c. Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela, proposta por Geni Sarturi Me, em face de Mônaco Motocenter – Grupo Mônaco Ltda, Banco do Brasil S.A. e BNDES, todos qualificados, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: Manter a liminar deferida às fls. 47/47v. DECLARAR inexistente o débito que gerou o desconto indevido de R\$ 207,23 (duzentos e sete reais e vinte e três centavos), referente ao contrato discutido nos autos. DETERMINAR a

devolução de forma simples dos valores descontados, ou seja, quatorze meses do valor de R\$ 207,23 (duzentos e sete reais e vinte e três centavos), com juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo INPC, desde o desembolso de cada parcela. CONDENAR a Requerida ao pagamento de danos morais, os quais arbitro em 3.000,00 (três mil reais), com juros de mora de 1% desde o primeiro desconto indevido e correção monetária pelo INPC a partir da sentença, o dano moral mostra-se razoável, com fundamento no princípio da proporcionalidade. Ante a sucumbência maior da Requerida, condeno-a em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC.P.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 52017 Nr: 3034-53.2011.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rudinei Fernando Freo - ME, Rudinei Fernando Freo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Torino Comercial de Veículos Ltda, Iveco do Brasil Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Trevisan - OAB:77202/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademyr Cesar Franco - OAB:14091/MT, Ana Paula Dorileo Cardoso - OAB:OAB/MT 15.652, Carlos Rezende Junior - OAB:9059/MT, Daniele Izaura da S. Cavallari Rezende - OAB:6057-MT, Jackson Nicola Maiolino - OAB:8326/MT, LEONARDO FARINHA GOULART - OAB:110.851**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Obrigação de Fornecer Peça de Reposição c.c Indenização por Danos Materiais com fundamento no art. 487, I, CPC, para fins de:CONDENAR as Requeridas, solidariamente, ao pagamento de danos morais, os quais arbitro em 10.000,00, com correção monetária da data da sentença, com base no INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, qual seja, primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de 30 dias previsto no CDC para a entrega da peça. IMPROCEDER o pedido de condenação das Requeridas ao pagamento de danos materiais emergentes, pelos argumentos constantes desta sentença. No que se refere aos lucros cessantes, em virtude da paralização do caminhão pelo período de 19 dias para conserto, o quantum indenizatório deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, devendo o Autor trazer aos autos os valores discriminados que deixou de auferir em razão do evento danoso, com juros de 1% e correção monetária pelo INPC a serem aferidos mês a mês. Deixo consignado que para fins de quantificação do dano material (lucros cessantes) a ser indenizado será levado em consideração documentação contábil, a serem objeto de perícia contábilística, ou não sendo possível, de forma subsidiária, mediante a análise de 03 de menor custo referente à locação de veículo equivalente ao da postulante pelo período do atraso comprovado e injustificado, considerando-se para tanto os valores à época do fato. Ante a sucumbência maior da Requerida, condeno-a em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Certifique-se e calculem-se eventuais custas pendentes, intimando-se para o pagamento as partes sucumbentes, no prazo de 10 dias. Caso não sejam pagas no prazo, após o trânsito em julgado, anote-se ou expeça-se o necessário, nos termos da CNGC/MT. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, conforme determinado no art. 1.006 da CNGC-MT.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 75636 Nr: 4196-15.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Correa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS Agência de Sorriso -MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa - OAB:MT 12758, Rafael Wasnieski - OAB:MT 15.469-A, Ricardo Roberto Dalmagro - OAB:MT 12.205-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na

inicial para fins de:CONDENAR o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder o benefício previdenciário auxílio-doença, ao Requerente Luiz Correa da Silva, inscrito no CPF n. 345.370.581-53, NIT: 1.269.299.740-0, residente e domiciliado na Rua Projetada 01, s/n, Centro, na comarca de Santa Rita do Trivelato/MT, Renda Mensal Inicial - RMI: a calcular pelo INSS, NB: 6004189360, DIB: 09.07.2018 (data da cessação do benefício - fl. 82v), e DIP: a contar da implementação da tutela de urgência. As prestações em atraso deverão ser acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e de juros de mora com base no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal (TRF 1ª Região, Ap. 0018219-51.2017.4.01.9199/MT, Data de Julgamento: 11.07.2018). No cálculo dos valores atrasados, deverão ser deduzidas as eventuais prestações de benefício já recebidas pela parte autora a título de auxílio-doença. Saliencia-se que, considerando o transcurso de mais de 02 (dois) anos da data de realização da perícia médica de fls. 66/69, deverá o Segurado submeter-se a novos exames pelo INSS, cabendo a ele solicitar sua prorrogação junto ao instituto Requerido, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da implantação, sob pena de cessação, nos termos do § 9º, do art. 60, da Lei 8.213/91. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ. Isento o INSS do pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário, conforme dispõe o artigo 496, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino que sejam os autos remetidos ao arquivo, conforme determinado no artigo 1.006 da CNGJ. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81558 Nr: 4363-95.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Santander (Brasil) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paula Rosane Uemura Ferreira Leite, Rodrigo Ferreira Leite

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Neves Costa - OAB:SP 153.447, Ricardo Neves Costa - OAB:SP 120.394**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls 64, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de novo mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54426 Nr: 1909-16.2012.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espaço Gourmet Restaurante Choperia, Pizzaria e Sorveteria Ltda, Paulo Sergio Giumbelli, Ana Carina Pinto Cardoso Goularte

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca das correspondências devolvidas de fls. 99/102, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição: a) de



Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição; b) de mandado, deverá providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 103870 Nr: 2675-93.2017.811.0086

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vogel Comercio e Representações Ltda, Carlos Guilherme Bock Vogel, Elisabeth Maria Mahler Vogel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/PR 56.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que os endereços já constam nos autos fls. 64/65, bem como há impulsionamento para pagamento de diligência, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, nos termos do artigo 1.209 da CNGC, com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para que promova o devido andamento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 131299 Nr: 3237-34.2019.811.0086

**AÇÃO:** Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM do Brasil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pará - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - OAB:SP 198.905, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA - OAB:9.977**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Embargos de Terceiros proposta pela Adm do Brasil Ltda em desfavor de Pará - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda Epp.

A Embargante comparece informando que em razão do acordo firmado entre nos autos da Execução de n. 3291-68.2017.811.0086, desiste da presente demanda, pugnando, ainda, pela sua extinção.

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida no à fl. 141 e por corolário, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte Embargante, incabíveis honorários advocatícios.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 76183 Nr: 4980-89.2013.811.0086

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anacleto Bachi Neto, Ademar Bachi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco S.A. em desfavor de Anacleto Bachi Neto e Ademar Bachi.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 50 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente quedou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 83204 Nr: 925-27.2015.811.0086

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Willyan Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho - OAB:MT 11.054-A, Edemilson Koji Motoda - OAB:MT 18733-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pela Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda em desfavor de Willyan Pereira.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 70 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente quedou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 94987 Nr: 3027-85.2016.811.0086

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirceu Vicente Baldissera

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Heberle, Alceu José Gagliazzi, Clivane Fátima Gabliazzi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio José Cossetin - OAB:MT 8982**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Vistos, etc.

Dê-se fiel cumprimento ao determinado na r. sentença à fl. 62, no tocante ao arquivamento do processo.

Às providências. Com urgência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 95386 Nr: 3295-42.2016.811.0086

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrobrás Distribuidora S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS LTDA,  
David Antonio Baldo, Outros, Instituto Brasileiro de Estudos Científicos -  
IBEC Brasil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira -  
OAB:MT 3.662**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Madrid -  
OAB:SP/ 125941**

Código n. 95386. L. Apolo: 1011010

Vistos, etc.

De proêmio, considerando que, conforme certidão de fl. 71 (a numerar), a publicação da intimação das partes acerca da avaliação do bem penhorado se deu em prazo exíguo (17.09.2019), com base no princípio do contraditório e da ampla defesa determino a intimação do perito para designação de nova data.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências. Com urgência.

Nova Mutum-MT, 19 de setembro de 2019.

Cássio Leite de Barros Netto

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 28870 Nr: 1830-81.2005.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cheminova Brasil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Agostinho Borsato

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi -  
OAB:SP 76.458**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pela Cheminova Brasil Ltda em desfavor de Maurício Agostinho Borsato.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 126 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 36197 Nr: 2548-10.2007.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Nonato Pereira da Si

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:MT  
11.340-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. em desfavor de Raimundo Nonato Pereira da Silva.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 76 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 37780 Nr: 789-74.2008.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Rodrigues da Silva Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:MT  
11.340-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. em desfavor de Rubens Rodrigues da Silva Filho.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 121 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 39728 Nr: 2828-44.2008.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogerio Moraes Prudencio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:MT  
11.340-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. em desfavor de Rogério Moraes Prudencio.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 99 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 43575 Nr: 2969-29.2009.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Almeida Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Alcides Basso - OAB:6252/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pela Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda em desfavor de Luiz Antonio Almeida Filho.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 84 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 43855 Nr: 3236-98.2009.811.0086

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMMH, AEMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel - OAB:MT 13.827-A, Leandro Felix Pereira - OAB:12673/MT, Patrícia Tieppo Rossi - OAB:MT 13.828-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Felipe Malcon Moreira Horta, devidamente representada por sua genitora Ana Edite Moreira da Silva Curioni em desfavor de Elcy Felipe Horta

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 111 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Custas pela parte Exequente, ficando, porém, suspensa a condenação a teor do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça à fl. 17. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 48547 Nr: 3965-90.2010.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Renato de Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:MT 11.340-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Sentença.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. em desfavor de José Renato de Campos.

Devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda, a parte Exequente manteve-se inerte.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Pois bem.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há que se falar em arquivo provisório permanente.

Conforme verificado à fl. 82 dos autos, devidamente intimada para dar prosseguimento na demanda a parte Exequente ficou-se inerte.

Diante do exposto, nos termos do art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito.

Eventuais custas remanescentes pela parte Exequente. Incabíveis honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 49207 Nr: 293-40.2011.811.0086

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bonetti Materiais de Construção Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - OAB:2287-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando o delineado à fl. 66vº, archive-se provisoriamente os autos até provocação da parte Exequente.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências. Com urgência.

2ª Vara

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53643 Nr: 1146-15.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Luiz de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rizzo Comércio de Motos Ltda, Yamaha Administradora de Consorcios Ltda, Marcos Lourenço de Camargo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Machado Barreto - OAB:MT 12.420**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar Joaquim Rodrigues Júnior - OAB:7044-B, Fábica Carolina Moretto Rizzato Rodrigues - OAB:9.301- MT, Marcio Alexandre Malfatti - OAB:16943 OAB/MT, Vinicius Vargas Leite - OAB:MT 11.213-A**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte requerida Rizzo Comércio de Motos, por seus



advogados, para apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do artigo 364, § 2º do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73677 Nr: 2195-57.2013.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedrosa e Ferreira Ltda., Rodrigo Correa de Almeida Ferreira, Tathiane Francieli Pedrosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.255 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte exequente, por seus advogados, para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo Executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78378 Nr: 1746-65.2014.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lamara Helena de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Apolus Engenharia Ltda.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sônia de Fátima da Silva - OAB:MT 18.130**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto de Cunto Montenegro - OAB:11.903-A MT, Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB:MT 6.848**

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 1.002 e 1.691, XVI da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte requerida/recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposição do artigo 1.010, §1º, do CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 85946 Nr: 2516-24.2015.811.0086

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itor Pires de Camargo, Leomário Taborada

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Altair Marcos de Albuquerque - OAB:MT/21992, Ernandes Rodrigo Strey - OAB:7611/MT, Hilario Schiefelbein - OAB:MT 12.532-B, JULIA DALLA ROSA BITTENCOURT - OAB:22097/O, Rogério Antonio de Lima - OAB:MT 7.303-A**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte requerida Leomário Taborada, por seus advogados, para apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, a teor do artigo 364, § 2º do CPC.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87731 Nr: 3570-25.2015.811.0086

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marli Marilene Snichelotto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kassia Reis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Rodrigues Fontelli -**

**OAB:MT 8188-B**

Edital

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90304 Nr: 132-54.2016.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA CHAGAS RODRIGUES ARAUJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edney Martins Guilherme - OAB:177167, Fernando Luz Pereira - OAB:MT 18.473-A, Giulio Alvarenga Reale - OAB:MT 15.484-A, Moisés Batista de Souza - OAB:MT 21442-A, Patricia Nantes Marcondes Do Amaral De Toledo Piza - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97522 Nr: 4784-17.2016.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Horacio dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Luis Nascimento Moura - OAB:MT 16.604**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB: MT 14.469-A, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:PR 42.277**

Considerando a juntada do acórdão às fls. 144/148, impulsiono os autos para intimar as partes acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que de direito, no prazo legal, nos termos da decisão de fl. 137.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98084 Nr: 5168-77.2016.811.0086

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Luis de Quadros Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bernardo Buosi - OAB:227.541, Fábio André Fadiga - OAB:139.961, FELIPE SCHMIDT ZALAF - OAB:177270, Henrique Schmidt Zalaf - OAB:197.237/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar a parte Autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas para distribuição da Carta Precatória expedida nos autos e/ou sua devida distribuição no juízo deprecado.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 105374 Nr: 3490-90.2017.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA ARRUDA - OAB:MT 16.336-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME, CNPJ: 11714891000164. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: TRATA-SE de Ação de Execução Por Quantia Certa proposta por Andreis Comercio Atacadista de Combustíveis LTDA, em desfavor de Futuro Prestação de Serviços Agrícolas LTDA ME, exequente é credor do executado de crédito proveniente de duplicata mercantil, em virtude de venda de combustível não quitada, cobrança de R\$ 66.578,37 valor junho de 2017. Edital para Citação do Réu Futuro Prestação de Serviços Agrícolas LTDA ME, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N° 3490.90.2017.811.0086 ( CÓD. 105374), em trâmite perante 2° Vara Cível de Nova Mutum - MT, que figura como autor ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, o Réu não foi encontrado pessoalmente para citação, razão da expedição do presente edital, face requerimento da empresa autora. Eu R.S.S digitei.

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 66.578,37 - Valor Atualizado: R\$ 66.578,37 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.Considerando que o executado FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA ME (CNPJ: 11.714.891/0001-64) está em local incerto e não sabido, bem como a parte requerente e este juízo não lograram êxito em localizar a parte requerida, DETERMINO que seja a mesma citada por edital, nos termos do artigo 256, I, do CPC.Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Robson da Silva Souza, digitei.

Nova Mutum, 19 de setembro de 2019

Cristiany Ribeiro Rosa Rose Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115650 Nr: 1635-42.2018.811.0086

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMdS, FdCCdC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Verci Moleta - OAB:MT 3.533-B**

NOS TERMOS da legislação vigente, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar as partes REQUERIDAS, por seu(s) Advogado(s), para manifestarem acerca dos documentos de fls.145/147, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 42194 Nr: 1543-79.2009.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Roberto Ferraz Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges**

**Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001**

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu in albis o prazo da intimação retro, razão pela qual, nos termos do artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para que promova o devido andamento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72016 Nr: 517-07.2013.811.0086

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eloiza Cristina Castelan

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv. - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulso estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76846 Nr: 446-68.2014.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Bruno dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.207 da CNGC, impulso estes autos para intimar a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a expedição de guia de recolhimento disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no menu Serviços>Guias>Emissão de Guia de Diligência, regulamentada pelo Provimento 07/2017 - CGJ. Obs.: o valor é calculado pelo sistema conforme o local indicado para a realização da diligência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88458 Nr: 4089-97.2015.811.0086

AÇÃO: Sequestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA LUZIA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI GIONCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Pereira Muller - OAB:MT 18.308**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 1.217 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA com a finalidade de intimar a parte autora, por seus advogados, para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento por falta de recolhimento de diligência, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que, no mesmo prazo, caso requeira a expedição de nova Carta Precatória, deverá comprovar nos autos o pagamento das custas de preparo e distribuição, bem como atender as intimações da Comarca deprecada. Fls 129 verso.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88772 Nr: 4259-69.2015.811.0086

**AÇÃO:** Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMdIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Sem adv. - OAB:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROMÃO SILVANO DOS SANTOS, Cpf: 38435365115, Rg: 507.264, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: TRATA -SE DE AÇÃO de DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por J.M.I.D em desfavor de R.S.S. A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 27 de março de 1999, estando separados de fato há 12 (doze) anos, devido à separação de fato e a impossibilidade da reconstituição da vida em comum, requer a extinção do vínculo matrimonial, através do divórcio, na constância da união não adquiriram bens, do enlace matrimonial nasceram 04 (quatro) filhos, sendo 03 ( três ) menores de idade. O Requerido não foi encontrado e estando em lugar incerto e não sabido, a Requerente solicita que seja decretado o DIVÓRCIO LITIGIOSO DAS PARTES.

Despacho/Decisão: Vistos.RECEBO a inicial em todos os seus termos. CITE-SE a parte requerida, conforme postulado na inicial, para responder aos termos da presente ação no prazo de quinze (15) dias, consignando que o não oferecimento de resposta em tal prazo importará os efeitos da revelia. (...).DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, podendo este ser revogado a qualquer momento, nas formas da lei.Processe-se o presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA (artigo 155, II, CPC).CIÊNCIA ao Ministério Público.CUMPRASE, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Robson da Silva Souza, digitei.

Nova Mutum, 19 de setembro de 2019

Cristiany Ribeiro Rosa Rose Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 101554 Nr: 1175-89.2017.811.0086

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRdSP, CPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALEXANDRE DE SOUSA PEREIRA, Cpf: 00136407129, Rg: 0938396340, Filiação: Abedulia de Souza Pereira e João de Souza Pereira, data de nascimento: 20/09/1978, brasileiro(a), natural de Ibipeba-BA, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: TRATA - SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por L.R.S.P em desfavor de A.S.P, A representante legal do requerente C.P.S,

manteve um relacionamento afetivo com o requerido A.S.P, advindo o nascimento de L.R.S.P, em 27/06/2012. A representante do autor é a responsável pela guarda e educação do filho desde o nascimento deste. O requerido, sendo pai da criança, desde então não contribui com as despesas para o sustento do filho. Diante da inércia do demandado, não restou alternativa diversa da propositura da presente ação, requeando ao final a condenação do réu ao pagamento de alimentos definitivos ao demandante.

Despacho/Decisão: Vistos.Considerando que o executado (.....) está em local incerto e não sabido, bem como a parte requerente e este juízo não lograram êxito em localizar a parte requerida, DETERMINO que seja o mesmo citado por edital, nos termos do artigo 256, I, do CPC.Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Robson da Silva Souza, digitei.

Nova Mutum, 19 de setembro de 2019

Cristiany Ribeiro Rosa Rose Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108974 Nr: 5452-51.2017.811.0086

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RVdS, VRV

PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Patrícia Tieppo Rossi - OAB:MT 13.828-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS à expedição de matéria para imprensa com a finalidade de intimar a parte autora, por seu advogado, para apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, a teor do artigo 364, § 2º do CPC.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 8010542-35.2016.8.11.0086

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTA WOBETO BARALDI (EXEQUENTE)

OLIANI RASPINI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OLIANI RASPINI OAB - MT0014330A (ADVOGADO(A))

JANISLEY BROETTO ALVES OAB - MT24330/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ISADORA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MUTUM RUA DAS ARAPONGAS, 3340, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO CASSIO LEITE DE BARROS NETTO PROCESSO n. 8010542-35.2016.8.11.0086 Valor da causa: R\$ 2.294,62 ESPÉCIE: [DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO, VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: ROBERTA WOBETO BARALDI Endereço: Rua dos Flamboyants, 226, sala 05, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 Nome: OLIANI RASPINI Endereço: Rua DOS FLAMBOYANT'S, 220, W - SALA 06, CENTRO, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: OLIANI RASPINI - MT0014330A ADVOGADOS DO(A) EXEQUENTE: OLIANI RASPINI - MT0014330A, JANISLEY BROETTO ALVES - MT24330/O POLO PASSIVO: Nome: ISADORA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO Endereço: Rua 70, 999, N, TARUMÃ, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 Senhor(a): ROBERTA WOBETO BARALDI e outros Pelo presente, extraído dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria acerca do AR/Mandado/Carta Precatória (cumprimento negativo) juntado retro, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias,



sob pena de preclusão e assistência tácita do feito. NOVA MUTUM, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) DIEGO FRANCISCO DE CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

## Expediente

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**

Cod. Proc.: 42326 Nr: 1739-49.2009.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. N. Metalúrgica Ltda - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel - OAB:MT 7.262-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB:MT 16846/A**

Ante o exposto, opino pela declaração da extinção da presente execução de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, opino pela expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado. Determino que o Gestor Judicial cumpra o § 3º, do artigo 450 da CNGC comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores – "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação". Após, arquivem-se. É o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo juiz de direito do Juizado Especial Cível para homologação, nos termos do art. 40 da mesma Lei. Pollianna Mesquita de Moraes Juíza Leiga Processo nº: 1739-49.2009.811.0086 - Código: 42326 Vistos em correição, etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga desta comarca, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Nova Mutum-MT, 19/09/2019 CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO Juiz de Direito

3ª Vara

## Expediente

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108702 Nr: 5332-08.2017.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio da Conceição Souza, Jose Ailton Gomes Freire

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Lenoar Martins - OAB:MT 7.975-B, Mathis Haley Puerari Pedra - OAB:22764/O**

NOS TERMOS da legislação vigente e artigos 701, inciso XVIII, da CNGC/2016, IMPULSIONO o processo para abrir vista dos autos ao Advogado(s) do Réu(s), via DJE, para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 557,84, conforme cálculo de fl. 262, no prazo de 5 dias. É o que me cumpre.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129119 Nr: 1944-29.2019.811.0086

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Flores Gimenez

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Carolina Oliveira Carneiro - OAB:MT 26.393, Nadeska Calmon Freitas - OAB:11548/MT**

Certifico que decorreu "in albis" o prazo, nos termos do §2º do art. 222 do CPC, p/ o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. < 189 >, e a prova do envio encontra-se acostada às fls. 220 ("Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. §1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. §2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos").

Assim sendo, remeto os autos ao Parquet para o prosseguimento do feito (alegações finais).

É o que me cumpre.

Analista Judiciário.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel**

Cod. Proc.: 41290 Nr: 612-76.2009.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madalena Lemes de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público de Nova Mutum - MT - OAB:MT 001**

Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Madalena Lemes de Almeida, já qualificado nestes autos, em reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação ao crime descrito na denúncia. Inteligência do art. 107, inciso IV, 1.ª figura, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Publique-se. Intimem-se, observando-se a desnecessidade de intimação pessoal do acusado, bastando a de seu defensor constituído, conforme determina o artigo 1387 da CNGC. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos, sem quaisquer custas ou despesas judiciais. Cumpra-se.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel**

Cod. Proc.: 47649 Nr: 3073-84.2010.811.0086

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Marcos da Costa, Onivaldo Vicente da Costa, Amir Galiano Cardoso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela - OAB:MT 11.012, Paulo de Almeida Vilela - OAB:MT / 9.538**

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003, que em tese, teria sido praticado por Antônio Marcos da Costa; Onivaldo Vicente da Costa; e, Amir Galiano Cardoso em face da sociedade.

Os fatos ocorreram no dia 08/09/2010, não tendo operado qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, ao passo que o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito imputado ao suspeito, com a consequente

extinção da punibilidade, ante o lapso temporal transcorrido.

Relatei o necessário. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público do Estado quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime previsto nos artigos 14 da Lei 10.826/2003 imputado ao acusado.

O delito imputado ao suspeito descrito no artigo 14 da Lei 10.826/2003 do Código Penal possui a seguinte pena: reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, de modo que a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 08 (oito) anos, tendo como prazo prescricional daquele previsto de acordo com o artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

Da análise do feito, verifico que entre a data dos fatos (08/09/2010) e a presente decisão transcorrerá, mais de 8 (oito) anos, ou seja, prazo superior àquele previsto como limite ao cálculo prescricional quanto às reprimendas máximas a serem aplicadas, ainda que abstratamente, o que dá azo à extinção da punibilidade do agente quanto ao delito ora citado.

Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, ACOLHO a Cota Ministerial à fl. 93 retro, a fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do suspeito Antônio Marcos da Costa; Onivaldo Vicente da Costa; e, Amir Galiano Cardoso, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal eis que reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se às comunicações e anotações necessárias

Após o transito em julgado, archive-se o presente feito com as baixas e cautelas de estilo.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel**

Cod. Proc.: 127917 Nr: 1410-85.2019.811.0086

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Cezar da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivonir Alves Dias - OAB:MT 13.310, Roberson Siqueira de Melo - OAB:MT 18.701**

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público à fl. 259, cujas razões já encontram-se encartadas às fls. 260/263v°.

Intime-se a defesa do réu para oferecer as competentes contrarrazões recursais, no prazo legal.

Caso o advogado permaneça silente, intime-se pessoalmente o réu a constituir novo patrono nos autos, que deverá apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 08 (oito) dias a contar de sua intimação pessoal, cientificando-o, que, em não o fazendo, sua defesa técnica passará a ser exercida pela Defensoria Pública/dativa.

Assim, caso também tenha transcorrido in albis o prazo acima mencionado, vistas à Defensoria Pública para oferecer as competentes razões, no prazo legal, ou, se for o caso, tornem os autos conclusos para nomeação de defensor dativo.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel**

Cod. Proc.: 129119 Nr: 1944-29.2019.811.0086

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Flores Gimenez

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público - OAB:M.P.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Carolina Oliveira Carneiro - OAB:MT 26.393, Nadeska Calmon Freitas - OAB:11548/MT**

Isto posto, MANTENHO a prisão preventiva do acusado. Certifique-se, com urgência, quanto ao andamento das cartas precatórias expedidas ou o decurso do prazo de cumprimento, e, uma vez expirados, nos termos do artigo 222, §2.º, do CPP, vistas às partes para oferecerem alegações finais escritas, no prazo legal independentemente do cumprimento das missivas expedidas para a oitiva das testemunhas, que deverão ser juntadas aos autos a qualquer tempo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## Comarca de Nova Xavantina

### 1ª Vara

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001042-87.2019.8.11.0012

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDIR COSTA FILHO (REQUERIDO)

SUPERMERCADO CELEIRO LTDA (REQUERIDO)

Intimação do advogado do autor para que providencie o depósito, referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na zona urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 – CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001039-35.2019.8.11.0012

**Parte(s) Polo Ativo:**

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA OAB - RJ88561 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGROPECUARIA VANGUARDA NORTE SA (REQUERIDO)

Intimação do advogado do autor para que providencie o depósito, referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na zona urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 – CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1000928-51.2019.8.11.0012

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE GERALDINO MACHADO TELES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO OAB - MT0005048A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO MAIA DA BADIA (REQUERIDO)

DONIZETE MOREIRA ROSA (REQUERIDO)

E OUTROS (REQUERIDO)

RUBENS NOVAIS XAVIER (REQUERIDO)

Intimação do advogado do autor para que providencie o depósito, referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na zona urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 – CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

### Expediente

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78508 Nr: 1078-54.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AG TRANSPORTES LTDA, SUELY CARLA DE SOUZA FINATTI, RONIE TAPIA CARPENTIERI, CASSIANO COUTO FINATTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito referente a diligência do senhor(a) Oficial (a) de Justiça, nos autos supra, informando que o referido valor deverá ser depositado conforme provimento 7/2017 - CGJ. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante de depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65480 Nr: 862-64.2014.811.0012

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ANDRÉ MULLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:65216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO TAKATSUKA - OAB:43638**

INTIMAÇÃO das partes para manifestarem do Auto de Penhora e Depósito realizado de fls. 154/156, nos autos supra

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23656 Nr: 1851-17.2007.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): APAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATRICE PEREIRA DA SILVA - OAB:9641-B/MT**

INTIMAÇÃO do(a)advogado(a) do executado para manifestar nos autos no prazo legal da juntada de Apelação de fls. 227/232

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 14890 Nr: 1218-74.2005.811.0012

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEILA ZOCCA VILLAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JESUS LEÃO DE ANDRADE, CELIA TEREZA RIBEIRO LEÃO, SAMUEL PINHO BARREIRO, RUY STRUCKEL, NEIDE MARIA TEIXEIRA DE CASTRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS CORREIA PONTES - OAB:25163/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA - OAB:, PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO - OAB:2.311-MT**

INTIMAÇÃO das partes para manifestar nos autos no prazo legal da Proposta de Honorários do perito juntados na fls. 634/635

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini**

Cod. Proc.: 71713 Nr: 1379-35.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO ABREU LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, dê-se vistas às partes para que se manifestarem e requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso não haja manifestação das partes, arquivem-se os autos da maneira devida.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini**

Cod. Proc.: 78508 Nr: 1078-54.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AG TRANSPORTES LTDA, SUELY CARLA DE SOUZA FINATTI, RONIE TAPIA CARPENTIERI, CASSIANO COUTO FINATTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de ref. 52.

Expeça-se mandado de citação no endereço indicado em petição.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 77523 Nr: 730-36.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMM, ADMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido da parte autora.

Expeça-se novo mandado no endereço indicado à ref. 92.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 74446 Nr: 2581-47.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIVIAM VIVAS LINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - OAB:13179/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB:15.429-MT, NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB:18.069-MT**

Vistos.

I - Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenho sido certificado.

II - Remetam-se os autos ao juízo "ad quem", independentemente do juízo de admissibilidade pela instância "a quo", com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 68384 Nr: 43-93.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDES ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius de Albuquerque Portella - OAB:0**

Vistos.

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, manifestar a respeito da juntada de ref. 80, bem como requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.



#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 68358 Nr: 19-65.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA NEGRINE GRZIDAK RADIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS**

**FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Vinicius de Albuquerque Portelha - OAB:2139191**

Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para implantar o benefício concedido à parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Cumpra-se

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 101989 Nr: 1557-76.2018.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DANIELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos -**

**OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos (ref. 32), fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Em consequência, RESOLVO O MÉRITO da presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorários pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventuais restrições/penhoras.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 97491 Nr: 7100-94.2017.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBIAMAR DANIELLI, JULIANO DANIELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos -**

**OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos (ref. 21), fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Em consequência, RESOLVO O MÉRITO da presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorários pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventuais restrições/penhoras.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 97490 Nr: 7099-12.2017.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBIAMAR DANIELLI, JULIANO DANIELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Tulio de Barcelos -**

**OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos (ref. 11), fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Em consequência, RESOLVO O MÉRITO da presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorários pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventuais restrições/penhoras.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 95724 Nr: 5986-23.2017.811.0012

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZILDA FÁTIMA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): À JUSTIÇA PÚBLICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO JACOMETTI DE**

**OLIVEIRA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cumpra-se integralmente o despacho de ref. 23, a fim de abrir vistas ao Ministério Público para manifestação.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 95602 Nr: 5907-44.2017.811.0012

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON KLEIN PRASS, MARLISE RANOW PRASS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DORACIO MENDES -**

**OAB:136709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte exequente.

Levem-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada ou adimplemento do prazo prescricional.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 95232 Nr: 5662-33.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANADIR ALVES RAMALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERMIPASTO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATRICE PEREIRA DA SILVA -**

**OAB:9641/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA ALVES MOREIRA -**

**OAB:20655-MT**

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 95016 Nr: 5509-97.2017.811.0012

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME JOÃO SCHOSSLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DORACIO MENDES - OAB:136709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte exequente.

Levem-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada ou adimplemento do prazo prescricional.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 93300 Nr: 4461-06.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA - OAB:4544**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenha sido certificado.

II - Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, caso não tenha feito.

III - Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao juízo "ad quem", independentemente do juízo de admissibilidade pela instância "a quo", com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 92863 Nr: 4227-24.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELA MARIA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 91886 Nr: 3702-42.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATAMILTON ARCANJO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI - OAB:98048**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa do seu não comparecimento na perícia, conforme informado em ref. 27.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 90457 Nr: 2893-52.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANILDE DA SILVA DIDOMÊNICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

I - Certifique-se o trânsito em julgado e/ou tempestividade do recurso interposto, caso ainda não tenha sido certificado.

II - Remetam-se os autos ao juízo "ad quem", independentemente do juízo de admissibilidade pela instância "a quo", com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 89379 Nr: 2252-64.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL BUENO FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 85931 Nr: 93-51.2017.811.0012

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EPB, CAPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CVDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE FREITAS PEREIRA OLIVEIRA - OAB:20030/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Levem-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada ou adimplemento do prazo prescricional.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 85753 Nr: 4913-50.2016.811.0012

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA, GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINE

PARTE(S) REQUERIDA(S): À JUSTIÇA PÚBLICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante a manifestação do Ministério Público, determino a realização de estudo psicossocial na residência das partes.

Intimem-se a psicóloga e a assistente social do juízo para a realização do estudo, bem como a juntada do laudo psicossocial nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 84752 Nr: 4322-88.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLDD, RDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA -**

**OAB:17082/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução de alimentos que Mayara Lethifera Dias Dutra, menor, representada por sua genitora Rosana Dias Matos promove em desfavor de Mizael Dutra da Silva, em que, no curso da demanda, sobreveio notícia de que a parte executada quitou a dívida, requestando, a exequente, pela extinção da obrigação (ref. 45).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Tendo em vista o adimplemento do débito perseguido por objeto do presente feito, tal como informado pelo próprio exequente à ref. 45, não há óbice à extinção do processo com resolução do mérito.

Dispositivo.

Em razão da extinção da dívida pelo pagamento, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Caberá ao executado arcar com os honorários.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 84357 Nr: 4080-32.2016.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO LEODORO PRICINOTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA -**

**OAB:17082/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO -**

**OAB:MT-4.062**

Vistos.

Defiro o pedido de ref. 71.

Certifique-se a secretaria quanto ao decurso de prazo para apresentação de recurso.

Após, abra-se vistas a Defensoria Pública para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 84151 Nr: 3968-63.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução de alimentos que Gabriel Ricardo Ribeiro de Araújo, menor, representado por sua genitora Aélica de Souza Ribeiro promove em desfavor de Ricardo Pinheiro de Araújo, em que, no curso da demanda, sobreveio notícia de que a parte executada quitou a dívida, requestando, a exequente, pela extinção da obrigação (ref. 70).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

Tendo em vista o adimplemento do débito perseguido por objeto do presente feito, tal como informado pelo próprio exequente à ref. 70, não há óbice à extinção do processo com resolução do mérito.

Dispositivo.

Em razão da extinção da dívida pelo pagamento, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao princípio da causalidade, caberá aos executados arcarem com as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 83719 Nr: 3744-28.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERÂMICA HAVAÍ LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA BARBOSA ARRUDA -**

**OAB:13346**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Considerando que o requerido, devidamente intimado para contestar a ação, conforme certidão de ref. 57, não o fez, decreto-lhe a REVELIA sem atribuir a presunção legal diante da indisponibilidade do direito deduzido em lide.

Intimem-se a parte autora, por seu procurador, para especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 79949 Nr: 1670-98.2016.811.0012

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCA, KCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**

**- OAB:13.217-MT**

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 79688 Nr: 1565-24.2016.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: MARIANA MOREIRA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ - OAB:10927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Certifique-se a secretaria quanto ao decurso de prazo da parte requerida para apresentação de defesa.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 79344 Nr: 1417-13.2016.811.0012

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RICARDO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ DA SILVA FLORIANO MIGUEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUNIOR SÉRGIO MARIM - OAB:6.295-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658, WANDE ALVES DINIZ - OAB:10927-MT**

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as alegações de ref. 63 formuladas peça parte requerida, sob pena de deferimento do pedido da parte ré.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 107324 Nr: 4388-97.2018.811.0012

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENZO DE CARVALHO SALES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA DE OLIVEIRA SAMPAIO - OAB:MT 26749**

Vistos.

Trata-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de ENZO SALES DE CARVALHO para apuração da infração penal prevista no artigo 129, §9º, CP e art. 147, CP c/c art. 61, II, alíneas "a", "e" e "f", em concurso material de crimes (art. 69, CP) e com as implicações da Lei nº 11.340/06

Analizados os elementos informativos coligidos aos autos, constato a existência de lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do *fumus commissi delicti*. Assim, RECEBO a denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e a ausência das hipóteses do artigo 395 do mesmo diploma legal.

Considerando os critérios do artigo 394, §1º, inciso II, do Código do Processo de Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito sumário.

Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do (a) denunciado (a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396-A do mesmo diploma instrumental, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.

O oficial de justiça deverá indagar ao (à) denunciado (a) se possui advogado constituído ou condições para contratar tais serviços, certificando a resposta.

Decorrido o prazo sem manifestação do (a) denunciado (a) ou não possuindo este (a) condições para contratar advogado, certifique-se e remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para apresentação de resposta à acusação.

II. DEFIRO o requerimento ministerial formulado no item 2 da cota. Oficie-se conforme requerido.

III. DEFIRO o requerimento ministerial formulado no item 3 da cota. Proceda-se à retificação conforme requerido.

Havendo processo de execução penal em trâmite em desfavor do (a) denunciado (a), proceda-se à comunicação ao Juízo competente, conforme determinado pelo artigo 20 da Resolução CNJ nº. 113/2007.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 88627 Nr: 1802-24.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ - OAB:10.927/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 3887 Nr: 11-21.1997.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. A. FONSECA COMÉRCIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO - OAB:5048**

Vistos.

Defiro o pedido de penhora/arresto "on line".

Em caso de bloqueio de numerário, intemem-se as partes para ciência, nos moldes do art. 854, §2º, do CPC:

"§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente."

Em sendo o executado revel em fase de cumprimento de sentença, a jurisprudência do STJ é segura quanto à desnecessidade de nova intimação pessoal, que a dispensa mesmo nos casos em que a revelia tenha decorrido de citação ficta (REsp 1189608/SP – Rel. Ministra Nancy Andrighi – 21/03/2012).

Não ocorrendo o bloqueio, a parte exequente será intimada para ciência e requerimentos em dez dias.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 705 Nr: 267-90.1999.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA - SICREDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILDO BARZOTTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:5026/MT, Marcelo Alves Puga - OAB:5058/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Defiro o pedido de penhora/arresto "on line".

Em caso de bloqueio de numerário, intemem-se as partes para ciência, nos moldes do art. 854, §2º, do CPC:

"§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo,

pessoalmente.”

Em sendo o executado revel em fase de cumprimento de sentença, a jurisprudência do STJ é segura quanto à desnecessidade de nova intimação pessoal, que a dispensa mesmo nos casos em que a revelia tenha decorrido de citação ficta (REsp 1189608/SP – Rel. Ministra Nancy Andrighi – 21/03/2012).

Não ocorrendo o bloqueio, a parte exequente será intimada para ciência e requerimentos em dez dias.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Às providências.

## 2ª Vara

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103559 Nr: 2351-97.2018.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO - OAB:5048**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que em decorrência do pedido de ID 54 redesigno o Ato Solene de Conciliação/mediação para o dia 23/10/2019 às 07h30min(MT).

Por fim, conforme o Enunciado do FONEMAT / CNJ n. 27, remeto os autos a escrivania para o ato de INTIMAÇÃO/CITAÇÃO e demais procedimentos de praxe.

Rogéria Borges Ferreira

Gestora Judiciária - CEJUSC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 104289 Nr: 2797-03.2018.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÚCIA BARBOSA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA - OAB:17082/B**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 104501 Nr: 2915-76.2018.811.0012

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ROBERTO FARESIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA CUNHA MARINHO - OAB:12501/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cite-se e intime-se a parte executada do teor da presente execução.

Nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas é necessário promover a liquidação do valor a ser pago, individualizando-se o crédito, com a demonstração da titularidade do direito do exequente.

Desta forma, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos, caso ainda não tenham feito.

Para a realização de perícia contábil, nomeio Marcos Guilherme Heringer, contador, com endereço profissional na Travessa do Paço, nº 23, salas 408/412, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-170, com o telefone fixo nº

(021) 2232-0221, e-mail: contato@peritosjudiciais.com, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância com o encargo, e fixar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta.

Encaminhe-se com o ofício cópia dos documentos apresentados pelas partes.

Com a apresentação da proposta dos honorários, digam as partes em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intemem-se. Expeça-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 107785 Nr: 4642-70.2018.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO LUIZ BITENCOURT GONÇALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT - OAB:18199**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Com fundamento nos artigos 6º, 10º, 350 e 351, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada nos autos.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 12045 Nr: 829-26.2004.811.0012

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ODETE VIEIRA MENDANHA, BENIVALDO DIVINO MENDANHA, MARIA DAS DORES MENDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARTIN SPOHR - OAB:2376/MT, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES - OAB:167929-SP, MOACIR JESUS BARBOZA - OAB:105089/SP**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tendo em vista o adimplemento do débito perseguido por objeto do presente feito, mormente pelo levantamento dos alvarás, consoante ref. 13, merece o feito ser extinto com resolução do mérito.

Destarte, em razão da extinção da dívida pelo pagamento, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Sem custas, eis que a parte executada é isenta de seu recolhimento.

Sem honorários, tendo em vista que o silêncio do exequente quanto ao ponto faz presumir que estes foram quitados com o débito perseguido no feito.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo e anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Cod. Proc.: 68405 Nr: 53-40.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINERAÇÃO CARAIBA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DA SILVA MUNIZ-EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLMIR CARLOS DEBONA JUNIOR - OAB:16901/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR RIBEIRO - OAB:3562**

Vistos em correição.

Defiro o requerimento de folhas retro e determino o processamento do cumprimento de sentença, devendo o Cartório providenciar as alterações e anotações necessárias.

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, no prazo de quinze (15) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor da condenação.

A intimação do(a) executado(a) se dará nos moldes do art. 513, §2º, incisos, do Código de Processo Civil:

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos

IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

Em caso de não pagamento, a requerimento da parte credora, serão penhorados os bens de propriedade do devedor suficientes para garantir o juízo da execução.

Caso não seja realizado o pagamento, com fundamento nas disposições do parágrafo 1º do art. 85 do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios, em favor da parte exequente em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 70396 Nr: 886-58.2015.811.0012

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANY MARY ARRUDA DOTTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495-A, ANA BEATRIZ MARCHI ALVES - OAB:367.583-SP, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Defiro o pedido retro.

Promovam-se às devidas retificações junto ao Sistema Apolo.

Após, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para impulsionamento do feito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 72058 Nr: 1518-84.2015.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLUCIA CAETANO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO COELHO DE MORAIS, SILMA ALVES DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VILELA GIOMETTI - OAB:10911**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Conforme o disposto no art. 139, inciso V, do CPC, incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre os litigantes. Ainda se tratando do art. 139 do CPC, em seu art. VIII é dito que o juiz poderá determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa.

Sendo assim, DESIGNO audiência para tentativa de autocomposição entre as partes e, não havendo o acordo, para que as partes prestem os esclarecimentos pertinentes a este Juízo, que será realizada no dia

14/10/2019, às 13h00min, horário oficial de Mato Grosso.

INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos, se houverem, ou pessoalmente, se não representadas.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 75381 Nr: 3051-78.2015.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DE SOUZA FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO - OAB:11658**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Intime-se o requerido para, em 10 (dez) dias, implantar o benefício concedido à parte autora, sob pena de multa diária fixada em R\$ 100,00 até o limite de R\$ 10.000,00.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao eg. TRF para julgamento do recurso interposto.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 75962 Nr: 55-73.2016.811.0012

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM QUEIROZ BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA GARCIA TOLEDO - OAB:13174**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO - OAB:92162, VICTOR HUGO LIMA MACHADO - OAB:170.943/MG**

Vistos em correição.

Verifica-se que há parcial razão o informado em ref. 137, notadamente quando o requerido TAMBÉM requereu prova pericial no feito, tal como o fizera o autor (item 5 da exordial).

Desta forma, tendo em vista que ambas as partes solicitaram a prova pericial, é ônus de ambas arcar com os custos de sua realização (art. 95, "caput", CPC).

Portanto, merece retificação a decisão de ref. 130 tão somente para determinar que ambas as partes custeiem o valor dos honorários periciais, permanecendo, no mais, incólume o "decisum" de ref. 130.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 76286 Nr: 206-39.2016.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIONICE BERNARDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMERIO RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS - OAB:2895**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Verifica-se dos autos que o Estado de Mato Grosso não compõe o polo passivo da lide, haja vista a emenda à exordial de ref. 16.

Destarte, chamo o feito à ordem e declaro nulo todos os atos praticados após referida emenda, haja vista que não observaram o polo passivo mencionado na emenda.

Lado outro, inexistindo até a presente data a citação da parte requerida, determino a expedição de missiva para citação e intimação da requerida para comparecimento em audiência a ser designada junto ao CEJUSC local.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**



**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 78961 Nr: 1254-33.2016.811.0012

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON JOSÉ WINTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO - OAB:5.048**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16691/A-MT**

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de habilitação de Jhennifer Souza Winter e Whellington Souza Winter, pelas razões acima expostas.3. DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.No caso em apreço a ação é útil – vez que visa recebimento da quantia contratada a título de seguro de vida – e necessária – mormente por tal recebimento restar inexistente na via extrajudicial -, devendo, pois, ser rejeitada a preambular.Lado outro, resta patente a legitimidade ad causam da parte, mormente por serem os sucessores do autor Vilson José Winter, titular da contratação objeto do feito.Portanto, rejeito as preliminares invocadas.4. DA PROVA TESTEMUNHAL.Defiro o pedido formulado pela parte autora de produção de prova testemunhal, razão pela qual DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_min, horário oficial de Mato Grosso.Eventual rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão probatória.Consigne que, nos termos do art. 455, do NCP, as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas pelo próprio advogado, ou, trazidas por ele à audiência, na data e hora designadas.Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem à audiência designada e prestarem depoimento pessoal, nos termos do art. 385 do CPC, devendo constar expressamente que seu não comparecimento ou, comparecendo, se recusar a depor, lhe será aplicada pena de confissão (art. 385, §1º do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 79147 Nr: 1339-19.2016.811.0012

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO COELHO DE MORAIS, SILMA ALVES DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON OLIVEIRA PRESTES - OAB:20354-b-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Conforme o disposto no art. 139, inciso V, do CPC, incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre os litigantes. Ainda se tratando do art. 139 do CPC, em seu art. VIII é dito que o juiz poderá determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa.

Sendo assim, DESIGNO audiência para tentativa de autocomposição entre as partes e, não havendo o acordo, para que as partes prestem os esclarecimentos pertinentes a este Juízo, que será realizada no dia 21/10/2019, às 17h00min, horário oficial de Mato Grosso.

INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos, se houverem, ou pessoalmente, se não representadas.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 79515 Nr: 1476-98.2016.811.0012

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDAILDES BATISTA DOS SANTOS LESSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ - OAB:10927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Primeiramente, intime-se a autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada ao feito.

Sem prejuízo, com fundamento nos arts. 6º, 10º, 350, 351 e 357, §2º, todos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apontando a qual fato controvertido se destinam a provar, sob pena de indeferimento.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado/estado em que se encontra o processo, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Após, certifique-se a intimação das partes e o decurso do prazo para manifestação e tornem conclusos para apreciação de eventuais preliminares arguidas, saneamento e deliberação sobre a produção de provas.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 80989 Nr: 2163-75.2016.811.0012

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUY JUNQUEIRA MAGALINI, RICARDO JUNQUEIRA MAGALINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO MONSEF FILHO - OAB:124.567, ORLANDO MONSEF FILHO - OAB:124567**

Vistos em correição.

Intime-se a parte exequente para promover o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido, certifique-se e levem-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão.

Deverão os autos permanecer no arquivo até manifestação da parte ou advento do termo prescricional.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 81549 Nr: 2515-33.2016.811.0012

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELIA GONÇALVES DINIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ - OAB:10927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIA BORGES DE SA - OAB:22.134-B/MT**

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Após, vista ao MPE.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 83609 Nr: 3680-18.2016.811.0012

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSTINO MARTINS PINTO, ETELVINA DA SILVA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, JAQUELINE PENTEADO QUIOZINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO - OAB:2311/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELENO GALDINO LUCAS - OAB:23110, MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA - OAB:35951**

Via de consequência, DESIGNO audiência de instrução para o dia

14/10/2019 às 14h30min, horário oficial de Mato Grosso. Eventual rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão probatória. Consigne que, nos termos do art. 455, do NCPC, as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas pelo próprio advogado, ou, trazidas por ele à audiência, na data e hora designadas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem à audiência designada e prestarem depoimento pessoal, nos termos do art. 385 do CPC, devendo constar expressamente que seu não comparecimento ou, comparecendo, se recusar a depor, lhe será aplicada pena de confissão (art. 385, §1º do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 84730 Nr: 4302-97.2016.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HISLEY VIRGINIA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO SOARES PIMMEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA ALVES MOREIRA - OAB:20655/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Acolho a cota ministerial retro (fl. 106).

Intime-se a parte autora para providenciar a emenda da inicial, visando à correição do polo passivo, tendo em vista que não é apenas a pessoa de Thiago Soares Pimmel quem deve figurar no polo passivo da presente ação, em 15 (quinze), sob pena de extinção.

Após, promova a Secretaria a reunião do presente feito com autos aos de n.º 656-84.2013.81.0012 (Código n.º 62125) e intime a autora para que se manifeste acerca da r. decisão acostada a fls. 193 dos autos de Código n.º 62125, devendo, ainda, informar se manterá a causídica Mônica Larisse Alves Araújo como patrona, tendo em vista o claro conflito que se instalou entre o herdeiro Paulo Henrique Gonçalves Pimmel e o inventariante Thiago Soares Pimmel.

Não obstante, trasladem-se cópias de todo o processado para os autos de Código de 62125, conforme pugnado pelo parquet no item "III" de sua cota de fl. 106.

Tudo cumprido, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 85731 Nr: 4897-96.2016.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR RAMOS CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLIDA DE JESUS SILVA - OAB:19006/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Trata-se de ação de reconhecimento de vínculo trabalhista que LINDOMAR DA SILVA RAMOS promove em face do MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, em que, no curso da demanda, sobreveio pedido de desistência do feito (ref. 37).

Eis o relatório. Fundamento e decido.

O pedido de desistência há de ser acatado, ante a ausência de necessidade de consentimento do requerido, uma vez que quando da realização do pedido de desistência o requerido sequer havia se manifestado no feito.

Dispositivo.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 90, caput, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo e anotações de praxe.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 87072 Nr: 781-13.2017.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR FRANCISCO BISPO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO COELHO DE MORAES, SILMA ALVES DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SILVEIRA LADEIA - OAB:17082/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Conforme o disposto no art. 139, inciso V, do CPC, incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre os litigantes. Ainda se tratando do art. 139 do CPC, em seu art. VIII é dito que o juiz poderá determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa.

Sendo assim, DESIGNO audiência para tentativa de autocomposição entre as partes e, não havendo o acordo, para que as partes prestem os esclarecimentos pertinentes a este Juízo, que será realizada no dia 21/10/2019, às 16h40min, horário oficial de Mato Grosso.

INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados constituídos, se houverem, ou pessoalmente, se não representadas.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 88121 Nr: 1478-34.2017.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO MACHADO CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIMON JOSÉ DA SILVA, ARLEY JOSÉ KOZEN, ANTÔNIO MARINS PEIXOTO NETO, FRANCISCO ILO SERINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI - OAB:8036/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

De fato, o e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui convênios firmados com outros órgãos da Administração para busca de informações relativas à pessoa e aos bens do(s) réu(s)/executado(s), razão pela qual defiro o pedido da parte autora/credora, devendo a consulta ser realizada por meio do sistema INFOJUD, em gabinete.

Determino a juntada aos autos das Informações da Receita Federal.

Com a resposta nos autos, manifeste-se a parte autora/credora em 05 (cinco) dias.

Intime-se e cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 88322 Nr: 1620-38.2017.811.0012

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE LIMA, ROSANA CAMERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PAULO JACOB THOMA, ESPÓLIO DE CLARINDA ELZIRA RENCK THOMA, PAULO FRANCISCO THOMA, ROSANGELA KOLINSKI THOMA, VANDA REGINA MARTINS DE PAULA THOMA, CRISTÓVÃO MARTINS DE PAULA, MARCOS DANIEL THOMA, NEUSA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ - OAB:10927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Indefiro o pedido de ref. 51, haja vista não ter a parte autora comprovado o esgotamento dos meios disponíveis de obtenção de endereço dos requeridos.

Intime-a para, em 05 (cinco) dias, declinar os respectivos endereços ou comprovar a efetiva impossibilidade de declinação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 93904 Nr: 4752-06.2017.811.0012

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSINA PEREIRA DE OLIVEIRA CARLOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA -**

**OAB:4544**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Depositados os valores dos respectivos RPVs, defiro o pedido da parte autora.

Expeça-se o respectivo alvará de levantamento na conta informada.

Após, conclusos para prolação de sentença em razão do pagamento.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 97940 Nr: 7353-82.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM COELHO DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATRICE PEREIRA DA SILVA -**

**OAB:9641/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Ante o informado em ref. 53, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado a Dra. Marli Okida Teixeira de Oliveira, que atende no Hospital Municipal de Nova Xavantina-MT, a qual deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido independentemente de termo de compromisso.

No mais, cumpra-se o quanto determinado à ref. 28.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 98781 Nr: 7828-38.2017.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILÁRIO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO DE CRÉDITO – SICREDI S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI - OAB:8036/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CARLOS CRIVETTO -**

**OAB:4917, JULIANO ALEXANDRE SIMÕES - OAB:48.407**

Vistos em correição.

Considerando que a parte vencida efetuou o pagamento, conforme se extrai da petição e documentos de fls. 261/265, bem como a concordância da parte autora com os valores depositados (fl. 266), expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do procurador da parte requerente, observando os dados contidos no petitório de fl. 266.

Certificado o levantamento do alvará, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Intime-se. Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 99416 Nr: 118-30.2018.811.0012

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUAREZ DE JESUS TABORDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN CARLOS BAHLS -**

**OAB:47194**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Sobre a impugnação aos embargos à execução de ref. 16, manifeste-se a parte contrária em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 100253 Nr: 622-36.2018.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, Procuradoria Geral do Estado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ -**

**OAB:10927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em Correição.

INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 96/99, em 10 (dez) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como concordância tácita, importando na extinção do feito nos termos do art. 487, III, "c", do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 102228 Nr: 1671-15.2018.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI PEREIRA FOGACA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES -**

**OAB:MT/9708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Defiro o pedido retro.

Promovam-se às devidas retificações junto ao Sistema Apolo.

Após, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para impulsionamento do feito, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte ou advento do termo prescricional, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 103109 Nr: 2119-85.2018.811.0012

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VEIGA & FINATTI LTDA - ME, CASSIANO COUTO FINATTI, SIDNEI PAULO DORO, MAURO DA VEIGA, PAULO CESAR ARAUJO JUNIOR, FERNANDO DE QUADROS DALZOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Por ora, defiro tão somente o pedido de citação dos executados remanescentes, observando-se o endereço retro indicado.

As providências

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91161 Nr: 3309-20.2017.811.0012

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR PAES SOBRINHO, MARCOS ALBERTO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR SEVERINO



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:18076**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO APARECIDO DE SOUZA - OAB:4603/B**

Intimação da parte exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79515 Nr: 1990-18.2017.811.0044

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RPR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GPF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GENIFFER FERRAZ PEREIRA. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: A autora é bisavó materna da menor DEYSE RAFAELLY FERRAZ PEREIRA, nascida na data de 21/03/2015, contando atualmente com 2 anos de idade. Cumpre destacar que a autora convive e cuida da criança desde o nascimento, haja vista que a requerida sempre deixou a criança sob os cuidados da requerente. Outrossim, a requerida não possui condições de cuidar da filha, pois é usuária de álcool e drogas diariamente, inclusive na presença da menor. Assim, a autora deseja formalizar judicialmente essa situação para os efeitos legais, eis que restou demonstrado que a genitora não possui condições de criar a filha.

Despacho/Decisão: Vistos. Rosalina Paiva Ramos, através da Defensoria Pública deste Estado ajuizou ação de guarda com pedido de tutela antecipada em face de Geniffer Ferraz Pereira, aduzindo, ter a posse fática da menor D.R.F.P desde o nascimento (21/03/2015), em razão da requerida/mãe ser usuária de drogas e de álcool e viver perambulando na rua. Alegou que em razão da ausência de condições da mãe/requerida cuidar e criar a menor é que requer judicialmente a formalização da guarda. Com a inicial colacionou os documentos de fls. 07/10.Fl. 12/12verso parecer favorável do Ministério Público pela concessão do pedido liminar. Fls. 18verso/19 cópia de documentos comprobatórios da qualidade de bisavó da postulante. Síntese necessária. Decido. Diante do noticiado na inicial e dos documentos apresentados (fls. 07verso/10 e 18verso/19), como medida acautelatória, defiro o pedido de tutela antecipada e concedo provisoriamente a guarda da menor à bisavó Rosalina Paiva Ramos, mediante termo, podendo a ré exercer o seu direito de convivência/visitação de maneira livre, avisando com antecedência. Ante a situação relatada da requerida/mãe, determino a realização de um estudo social, com a oitiva das partes, Requerente, genitora/Requerida, menor e vizinhos e, se possível, a fim de constatar os fatos alegados e verificar, in loco, a situação noticiada. O laudo deve ser juntado aos autos até 05 (cinco) dias antes da audiência acima designada. Deixo de designar, neste ato, audiência de conciliação, dada a necessidade de expedição de edital de citação da ré e da necessidade de adequação da pauta do juiz e/ou juíza titular desta vara. Cite-se a requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, quanto aos termos da ação e, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar do edital as advertências legais de que não contestada à ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelo Autor (art. 344 do CPC). Decorrido o prazo e não havendo contestação, o que deve ser certificado, fica desde já decretada à revelia da Requerida, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe

curador Especial d. Defensor Público que atua perante este juízo, a quem se dará vista dos autos para os fins de direito. Dê ciência ao Ministério Público. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daiani Dela Justina, digitei.

Paranatinga, 01 de março de 2019

Zélia Alves Bispo da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78803 Nr: 1651-59.2017.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): O J FERREIRA NETO TRANSPORTES EPP, Olímpio José Ferreira Neto, Francisco de Assis Bisco, Melissa Cristina Carvalho Bisco

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Siqueira Batista Macedo - OAB:17528/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para requerer o que lhe é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, face a inércia dos executados.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78202 Nr: 1383-05.2017.811.0044

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EMdNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLdC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO BRUNO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar as partes para se manifestarem acerca do relatório de fls. 78, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82116 Nr: 3367-24.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cláudia Rosângela Klein, Cleusa Rosane Klein

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Gaúcha do Norte

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI - OAB:18581**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carine Minuzi - OAB:14631/MT, Débora Simone S. R. Oliveira - OAB:4.198/MT**

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e portaria 07/2016 GAB da primeira vara desta comarca. IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR às partes sobre os honorários periciais às fls. 123/124, para se manifestar sobre a concordância dos valores, no prazo de 10 (dez) dias, ou apresentar impugnação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73241 Nr: 2868-74.2016.811.0044

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Gabriel, Marli Gabriel, Rodrigo Gabriel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ademir Gabriel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que decorreu o prazo requerido, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69897 Nr: 1601-67.2016.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Márcia Tomazini ME-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Graciano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Catiane Michele Dias - OAB:12.188**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa, do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68777 Nr: 1190-24.2016.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisangela Maria Dourado Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar as partes sobre o retorno dos autos da segunda instancia, prazo de 05 dias, requerendo o que de diriteito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62508 Nr: 1663-44.2015.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Xingú-SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): D.L.RUPOLO - ME, Deivison Leandro Rupolo, LUNALVA MENDES DA SILVA JERKE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640, André de Assis Rosa - OAB:19.077-A MT, André Newton de Figueiredo Castro - OAB:8392/MT, André Stuart Santos - OAB:OAB/MS 10637, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO - OAB:17609/O, Guilherme Frederico de Figueiredo Castro - OAB:10647/MS, LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA FURTADO DE MENDONÇA - OAB:14833/O, Marco André Honda Flores - OAB:9708-A, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA - OAB:18714/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER COSTA GONÇALVES DOS SANTOS - OAB:315.700/SP**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar acerca da busca Renajud, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 59105 Nr: 3656-59.2014.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guimarães Agrícola Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jarbas Possebon Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Marcon - OAB:4660-B/MT, Andréia Lehen - OAB:10752-B/MT, Camila Stofeles Cecon Santana - OAB:16.258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ PRIETO - OAB:7360-B, PAULA GOMES DE SOUZA PRIETO - OAB:22531-O MT**

Em cumprimento a determinação de fls. 91, procedo a intimação da parte executada, para no prazo legal, efetuar o pagamento do débito ou apresentar impugnação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58520 Nr: 3400-19.2014.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO NICHIAITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICÍNIO MONTESANINA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB:11802/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para manifestar acerca da correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 56122 Nr: 1826-58.2014.811.0044

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDM - Construção e Saneamento Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo de Oliveira Santos - Procurador da Fazenda Nacional - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo decorrido o prazo de suspensao requerido, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27521 Nr: 511-34.2010.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT, Michel Astrolli Salazar - OAB:8832/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para informar este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o recebimento da RPV, visto que o feito se encontra aguardando o pagamento desde 2017, sob pena de extinção do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27520 Nr: 510-49.2010.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego de Maman Dorigatti - Procurador do Estado - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para informar este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o recebimento da RPV, sob pena de extinção do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27517 Nr: 507-94.2010.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para informar este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o recebimento da RPV, visto que o feito se encontra aguardando o pagamento desde 2017, sob pena de extinção do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27512 Nr: 502-72.2010.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Michel Astrolli Salazar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT, Michel Astrolli Salazar - OAB:8832/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para informar este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o recebimento da RPV, visto que o feito se encontra aguardando o pagamento desde 2017, sob pena de extinção do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28442 Nr: 1437-15.2010.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mariana Souza Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS - OAB:**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instancia, no prazo de 05 dias, requerendo o que de dirteito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24030 Nr: 58-73.2009.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euracy Ramos da Veiga Campos, Perival de Matos Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gerson da Silva Oliveira - OAB:8350/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Ritter - OAB:5.397-B, Peterson Veiga Campos - OAB:17.203, Welton Esteves - OAB:11924/MT**

Considerando que já decorreu o prazo requerido pelo autor para manifestação acerca da certidão de avaliação e certidão negativa, impulsiono os autos para intimar o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe é de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21448 Nr: 233-04.2008.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benevidio Solidade Silva & Cia Ltda - ME, Benevidio Solidade Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariel Marques Oliveira - OAB:6040-MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlézio Moreira da Silva - OAB:14.277, Marlon César Moraes da Silva - OAB:5629/MT**

Considerando que o despacho de fls. 87, determinou a intimação do autor após o resultado do bloqueio, intimo o autor para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe é de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5205 Nr: 424-30.2000.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A, Firmino Gomes Barcelos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Serraria Alberton Ltda - ME, Aldo Alberton, Luiz Alberton

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Firmino Gomes Barcelos - OAB:4770-B/MT, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, Sérgio Túlio Barcelos - OAB:14.258-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT**

Em cumprimento a determinação de fls. 279, que determinou a intimação do autor após a expedição do alvará, procedo sua intimação para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe é de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5033 Nr: 302-17.2000.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oscar Ferreira Neto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:8123**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, acerca do resultado do bloqueio indicando outros bens a penhora sobre pena de arquivamento conforme decisão de folha retro.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 4012 Nr: 304-21.1999.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Enori Junges, Angelina Soares de Carneiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Coldebella

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi - OAB:4729-A/MT, JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz de Almeida Costa - OAB:201189/SP, VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO - OAB:17325**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para requerer o que lhe é de direito e dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 426 Nr: 814-39.1996.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pascoal Nivaldo Posso, Jaime Dias Pereira Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariel Marques Oliveira - OAB:6040-MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para se manifestar sobre as buscas no renajud, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias .

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 17613 Nr: 1692-12.2006.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Pulga - ME, Luiz Antônio Pulga

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ildo de Assis Macedo - OAB:3541/MT, Inaldo Xavier de Siqueira Santos Neto - OAB:9270/MT, Mariel Marques Oliveira - OAB:6040-MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT, Rodrigo Sampaio de Siqueira - OAB:9.259-MT, Saionara Mari - OAB:5225**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para requerer o que lhe é de direito e dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.



#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15801 Nr: 2114-21.2005.811.0044

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Perival de Matos Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo de Castro Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eric Ritter - OAB:5.397-B, Peterson Veiga Campos - OAB:17.203**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Zampieri - OAB:4094/MT**

Com a proposta de honorários, intimo o requerente/embargante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, salientando-se que, em havendo concordância, bem como previsão orçamentária, deverá desde logo depositar o valor integral da verba honorária (artigo 95, §1º, Código de Processo Civil).

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 18965 Nr: 432-60.2007.811.0044

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agromen Sementes Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Agropecuária Ott Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Clemente Navarro - OAB:218068/SP, MONICA DA SILVA FAVARIM - OAB:304185**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Aparecido Pereira - OAB:7.075/GO, GILDA ADRIANA SOLFA MORALES - OAB:OAB/GO 31913**

Autos nº 5327-39.2012.811.0044 – ID: 32290

Cumprimento de Sentença

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 109-112, determinando seja expedida Carta Precatória para a penhora no rosto dos autos do Inventário ou Arrolamento do finado Antônio Sobrinho Rossignolli.

Antes de expedir a precatória intime-se o Exequente para trazer o cálculo atualizado do débito, em dez (10) dias, ficando fixado desde logo o prazo de trinta (30) dias para que ele comprove a distribuição da precatória no juízo de destino.

Instrua-se a Carta Precatória com cópias dos documentos de fls. 113-118, para facilitar a identificação do processo na 5ª Vara da comarca de Jales/SP

Intime-se.

Paraná/MT, 19 de setembro de 2019

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito – Auxiliar da Corregedoria

Em regime de exceção – Prov. nº 15 /2019-CM

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 18849 Nr: 317-39.2007.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agropecuária Roncador Ltda, Ludovico Antônio Merighi, Gian Carlo Leão Preza, Fabiana Hernandez Merighi Preza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Torlim Indústria Frigorífica Ltda, Torlim Indústria Frigorífica Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Merighi - OAB:8180/MT, Edgard Assumpção Filho - OAB:76.149/SP, JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES - OAB:109655-SP, Ludovico Antonio Merighi - OAB:905-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janice Flores Campos - OAB:10706-B, Sandro Pissini Espindola - OAB:198.040-A/SP, Silvana Gregório Lima - OAB:9.539/MT**

Autos nº 426-43.2013.811.0044 – ID: 51234

Cumprimento de Sentença

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 67, acolhendo a substituição processual e determinando as alterações necessárias dos registros, cadastro e autuação do processo, inclusive recomendando atenção quanto aos novos advogados a constar do cadastro e a ser intimados doravante (fl. 67-verso).

Segue pesquisa nos sistemas INFOJUD e RENAJUD acerca do endereço do Executado.

Intimem-se os novos advogados a impulsionar o processo, em dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Paraná/MT, 19 de setembro de 2019

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito – Auxiliar da Corregedoria

Em regime de exceção – Prov. nº 15 /2019-CM

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 73848 Nr: 3110-33.2016.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josielma Marques Oliveira, IMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paraná Tur LTDA - ME, M.M Transportes Ltda - EPP, M.M Tur Eireli - ME, Tabocas Participações Empreendimentos S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bosco dos Santos - OAB:19408-O/MT**

Autos n. 3110-33.2016.811.0044.

I. Em atenção ao pedido de fl. 154, expeça-se carta precatória para a comarca de Belo Horizonte/MG visando a citação da ré Tabocas Participações Empreendimentos S/A. Faça constar o endereço indicado no comprovante de situação cadastral da empresa – fl. 155.

II. Com a resposta do item I, remeta os autos conclusos para saneamento.

III. Int.

Paraná/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 22524 Nr: 1302-71.2008.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geny Domingos Fabrin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A BMC S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT, Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Romani Patussi - OAB:242085/SP, Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:11877-A, Sue Elien Baldaia Sampaio - OAB:11366**

Autos nº 1302-71.2008.811.0044 – ID: 22524

Cumprimento de Sentença

DECISÃO

Vistos.

Cadastre-se a advogada indicada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A a fl. 258.

O Executado Banco Bradesco Financiamentos S/A traga aos autos a cópia do acordo noticiado a fl. 258, em dez (10) dias, para eventual extinção e arquivamento do processo, sem prejuízo do pedido de fls. 260-261.

Intime-se.

Paraná/MT, 19 de setembro de 2019

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito – Auxiliar da Corregedoria

Em regime de exceção – Prov. nº 15 /2019-CM

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 54079 Nr: 209-63.2014.811.0044

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Foma Ovchinnikov

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Neif Cavalcante Neto, João de Braz Guimarães Cavalcante

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elizangela Broch de Campos - **OAB:13058/MT**, Enio Zanatta - **OAB:13318**, Rafael Carlotto Correa - **OAB:14144/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Almar Busnello - **OAB:12213/MT**, Eric Ritter - **OAB:5.397-B**, Roberto Zampieri - **OAB:4094/MT**

Vistos.

Retifiquem-se os registros, cadastros e autuação dos autos, excluindo-se os advogados indicados a fl. 857, permanecendo como advogado dos Réus exclusivamente o Dr. Eric Ritter.

Considerando a juntada do Laudo Pericial (fls. 878-939), intime-se o co-Réu Neif Cavalcante Neto para depositar a segunda parcela dos honorários da perícia, em dez (10) dias, sob pena de cominações processuais atinentes à espécie.

Intimem-se As partes para se manifestarem sobre o Laudo e para promoverem a eventual juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos, em quinze (15) dias (CPC, art. 477, § 1º).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2019, às 09:00 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas e trazê-las independentemente de intimação do Juízo, obedecidas as fórmulas legais do art. 450 e seguintes, do CPC.

Intimem-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 32290 Nr: 532-39.2012.811.0044

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Antonio Sobrinho Rossignolli

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Rafael Dela Justina

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Antonio Sobrinho Rossignolli - **OAB:70052/SP**, Benedito Tonholo - **OAB:84036/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Eric Ritter - **OAB:5.397-B**

Autos nº 5327-39.2012.811.0044 – ID: 32290

Cumprimento de Sentença

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 109-112, determinando seja expedida Carta Precatória para a penhora no rosto dos autos do Inventário ou Arrolamento do finado Antônio Sobrinho Rossignolli.

Antes de expedir a precatória intime-se o Exequente para trazer o cálculo atualizado do débito, em dez (10) dias, ficando fixado desde logo o prazo de trinta (30) dias para que ele comprove a distribuição da precatória no juízo de destino.

Instrua-se a Carta Precatória com cópias dos documentos de fls. 113-118, para facilitar a identificação do processo na 5ª Vara da comarca de Jales/SP

Intime-se.

Paranatina/MT, 19 de setembro de 2019

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito – Auxiliar da Corregedoria

Em regime de exceção – Prov. nº 15 /2019-CM

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 66995 Nr: 435-97.2016.811.0044

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Foma Ovchinnikov

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Jose Francisco Teles, Marison Francisco Pereira, Sebastião Francisco Peres, David Ferreira do Amaral, Augusto Paulino da Silva, Paraguaio, Furdã, Papagaio, Nunes, Maraca

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Homero Amilcar Nedel - **OAB:3483/MT**, Rafael Carlotto Correa - **OAB:14144/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Joel Cardoso de Souza - **OAB:19.303-O/MT**

Destarte, sem maiores delongas, nos termos dos artigos 290 e 485, III, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo. Condeno o Autor no pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, em favor do advogado do co-Réu Sebastião Francisco Peres, eis que este contestou a presente ação. Transitada em julgado esta, procedam-se às baixas e anotações necessárias, desapensem-se e arquivem-se estes autos, certificando-se nos autos da ação principal, facultado ao Autor o desentranhamento de quaisquer documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 83621 Nr: 4050-61.2017.811.0044

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Cerrado - SICREDI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Alessandra Felice - ME, Alessandra Felice

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marcelo Alves Puga - **OAB:5058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Converta-se em Cumprimento de Sentença.

O Exequente traga o demonstrativo do cálculo e atenda as demais determinações do art. 523 e seguintes do CPC,, em (10) dias, pois a singela petição de fl. 23 não atende minimamente os requisitos legais em fase de cumprimento de sentença.

Intime-se.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Jose Arimatea Neves Costa

Juiz de Direito - Auxiliar da Corregedoria

Em Regime de Exceção - Prov. N. 15/2019-CM

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 99292 Nr: 1757-50.2019.811.0044

**AÇÃO:** Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Leonilda Moura Silva, Antonio Oliveira de Moura

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Itau Unibanco S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - **OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Alexandry Chekerdemian Sanchick Tulio - **OAB:11876-A**, marcos andré honda flores - **OAB:**

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça perseguida pelos Embargantes na exordial, se no prazo, o qual deverá ser certificado pelo Sr. Gestor Judiciário, recebo os embargos para discussão.

Inocorrendo os requisitos autorizadores da concessão da tutela de que trata o artigo 919, do CPC, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos.

Intime-se o Embargado para impugnação aos embargos no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 920, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 82733 Nr: 3652-17.2017.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Geancarlos Silva de Souza

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Diego Rodrigues dos Reis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Eric Ritter - **OAB:5.397-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, julgo procedente os pedidos formulados na inicial proposta por Geancarlos Silva de Souza contra Diego Rodrigues dos Reis o que faço para:(i) declarar a inexistência do débito que deu origem ao protesto de fl.

18;(ii) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00, acrescendo-se correção monetária e juros de mora simples de 1,0% ao mês a partir da presente data ;(iii) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo.P. R. I. C.Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaPortaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 82665 Nr: 3627-04.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilza Chaves Viana David

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unic Educacional LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elysson Galvão Suzuki Filipin de Sena - OAB:13.997/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Cabette de Andrade - OAB:9889-B, Thais Veiga de Campos - OAB:23859/MT**

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Marilza Chaves Viana David contra UNIC Educacional Ltda., com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, revogo a decisão de fls. 31/32. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, conforme prevê o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Essa condenação fica suspensa por força da assistência judiciária gratuita.P. R. I. C.Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaPortaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 89193 Nr: 2124-11.2018.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabricia Fatima Mesquita de Carvalho Peres - ME, Fabricia Fatima Mesquita de Carvalho Peres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A/MT**

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Fabricia Fátima Mesquita de Carvalho Peres – ME contra o Banco Bradesco S/A, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, como consequência, revogo a decisão de fls. 80/81. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, conforme prevê o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.P. R. I. C.Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaPortaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 88287 Nr: 1627-94.2018.811.0044

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diogo Luiz Biondo de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ministério Público Estadual

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11973/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 1627-94.2018.8.11.0044.

I – Dê-se vista ao embargante para, no prazo de 15 dias, comprovar o andamento atualizado do processo administrativo no sistema SIMCAR.

II – Cumprido o item antecedente, ou decorrido o prazo para manifestação, abra vista ao Ministério Público.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 77361 Nr: 980-36.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Antonio dos Santos Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unic Educacional LTDA, Kroton Educacional S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolio - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Cabette de Andrade - OAB:9889-B, Leandro Pereira de Moura - OAB:10788/MT, Thais Veiga de Campos - OAB:23859/MT**

Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial proposta por José Antônio dos Santos Filho contra UNIC Educacional Ltda. e KROTON Educacional S/A, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo. Essa condenação fica suspensa por força da assistência judiciária gratuita.P. R. I. C.Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaPortaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 77015 Nr: 771-67.2017.811.0044

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro José Felini, Andreia Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréia Gonçalves - OAB:13659/MT**

Autos n. 771-67.2017.8.11.0044.

I – Leandro José Feline ingressa com embargos de declaração sustentando erro material, por fazer constar no polo passivo Andréia Gonçalves. Narra a omissão na análise das provas, ante a inoportunidade de desmatar e dano ambiental. Também sustenta a inoportunidade de análise dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (fls. 323/326).

O embargado sustenta a procedência parcial do embargo de declaração, para fins de excluir do polo passivo Andréia Gonçalves (fls. 329/336).

É o relatório. Decido.

De início observo que Andréia Gonçalves é patronesse do réu e, por equívoco, foi incluída na sentença como se ré fosse. O evidente erro material deve ser imediatamente corrigido.

Por sua vez, em relação aos outros aspectos do embargo de declaração constato que a pretensão do embargante é, na verdade, a rediscussão da matéria já resolvida na sentença, o que não é possível via embargo de declaração uma vez que “não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito” (EDcl no AgRg no Ag 1383090/ SP Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2011/0013286-1 Ministro Herman Benjamin – j. 28.8.2012).

Com efeito, a utilização de premissa diversa daquela sustentada pelos embargantes, para fins de fundamentação da decisão, não configura omissão passível de suprimento via embargo de declaração.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e o acolho apenas para retificar a sentença e excluir Andréia Gonçalves do título executivo judicial.

II – Int.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 59805 Nr: 433-64.2015.811.0044

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcam Factoring e Fomento Mercantil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial Textil Boquerão Ltda - Epp

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Freitas Castro - OAB:118.076/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 433-64.2015.811.0044.

I. Intime o Oficial de Justiça Valtemir Aparecido da Silva para, em 05 dias, apresentar nos autos a certidão do cumprimento da diligência. Em caso de avaliação positiva, nada sendo requerido, devolva o presente feito ao juízo de origem.

II. Preste informação atualizada.

III. Int.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 59133 Nr: 3658-29.2014.811.0044

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlon Menegat

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34607/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 3658-29.2014.8.11.0044.

Demandante: Administradora de Consórcios SICREDI Ltda.

Demandado: Marlon Menegat.

Tipo de ação: busca e apreensão.

Administradora de Consórcios SICREDI Ltda. ajuizou ação de busca e apreensão contra Marlon Menegat, ambos qualificados nos autos, com fundamento no Decreto-lei 911/69, visando o bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

Deferida a liminar o bem foi apreendido e depositado. O réu foi citado e não apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

O pedido se acha devidamente instruído, sendo comprovado a mora do demandado, fato que autoriza a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Posto isso, com fundamento no artigo 3º e parágrafos do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do demandante o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN respectivo, comunicando estar o demandante autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos, ou, se pretendida a substituição, sejam anexadas cópias autenticadas dos mesmos aos autos.

Condeno o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o grau de zelo profissional, natureza e complexidade da causa.

P. R. I. C.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 71349 Nr: 2152-47.2016.811.0044

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joel Cardoso de Souza - OAB:19.303-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT**

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Rosa Maria da Silva contra o Banco Bradesco S/A para:(i) determinar o levantamento da indisponibilidade/penhora do imóvel objeto da matrícula n. 6.470;(ii) extinguir o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, conforme prevê o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 80861 Nr: 2690-91.2017.811.0044

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Helio Aguilar

PARTE(S) REQUERIDA(S): União Administradora de Consórcios Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON DO CARMO ASSIS - OAB:04680, Thais Veiga de Campos - OAB:23859/MT**

Autos n. 2690-91.2017.8.11.0044.

I – Os benefícios da gratuidade da Justiça somente devem ser deferidos ou mantidos a parte 'com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios'.

É evidente, portanto, que o Texto Maior dispõe que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta a mera afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo.

Com efeito, o advento do novo Estado Constitucional trouxe, como era de se esperar, uma nova ordem jurídica e nesse contexto – considerando o que interessa ao caso vertente – aquele que necessita do benefício da assistência judiciária gratuita deve prová-lo, sob pena de não ter direito ao benefício.

Nesse aspecto, verifico que tem sido recorrente o ingresso de ações onde se pede indiscriminadamente o benefício da Justiça gratuita, o que pode indicar uma aventura judicial. É certo que o simples deferimento do pedido de Justiça gratuita, sem a real comprovação de sua necessidade, pode dar azo para aventura judicial, já que em caso de não procedência do pedido a parte não terá nenhum ônus.

No caso dos autos, em consulta ao sistema RENAJUD constato que o autor é proprietário de 6 (seis) veículos, não sendo, portanto, pessoa desprovida de recursos financeiros.

Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e fixo o prazo de 15 dias para pagamento das custas e despesas processuais.

II – Int.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 80111 Nr: 2269-04.2017.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gelson da Silva Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A/MT**  
Autos n. 2269-04.2017.811.0044.

I. Intime o exequente para, em 10 dias, manifestar sobre a petição e documento de fls. 58/59.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 31563 Nr: 1990-28.2011.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlindo Nunes da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 1990-28.2011.8.11.0044.

I – O INSS ingressa com embargos de declaração impugnando a ocorrência de omissão na análise de argumento para fins de exclusão da multa diária (fls. 114/115).

É o relatório. Decido.

De início registro que ante a evidente improcedência do embargo de declaração conclui-se pela desnecessidade de oitiva do embargado, conforme autoriza a parte final do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

A pretensão do embargante é, na verdade, a rediscussão da matéria já resolvida na decisão de fls. 111 e verso, o que não é possível via embargo de declaração uma vez que "não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito" (EDcl no AgRg no Ag 1383090/ SP Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2011/0013286-1 Ministro Herman Benjamin – j. 28.8.2012).

Com efeito, a utilização de premissa diversa daquela sustentada pelo embargante, para fins de fundamentação da decisão, não configura omissão passível de suprimento via embargo de declaração.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e não o acolho.

II – Int.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 30025 Nr: 466-93.2011.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdomiro Furquim Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT, Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza Filho - OAB:15687-A, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14469-A**

Autos n. 466-93.2011.811.0044.

I. Em atenção à resposta do DETRAN/MT – fls. 207/208, verifico que não consta no extrato do veículo gravame envolvendo débito com a instituição financeira, porém, observo a existência de débito relativo ao licenciamento e IPVA do veículo, sendo de responsabilidade do proprietário do veículo efetuar o devido pagamento.

II. Int.

III. Nada sendo requerido, archive-se.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 29475 Nr: 2472-10.2010.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracy da Silva Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS - OAB:**

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o grau de zelo profissional, natureza e complexidade da causa. Essa condenação fica suspensa por força da assistência judiciária gratuita. P. R. I. C. Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 53513 Nr: 2713-76.2013.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauri Adolfo Kopke, Celia de Fatima Massera Kopke, Irene Hurthiak Lazzaretti, Sergio Tupan, Favernei Muller Lazzaretti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Aurélio Milanese

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Francisco Quesada - OAB:6.288 -A, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11973/MT, Silvana Gregório Lima - OAB:9.539/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra R. Montanher Brescovici - OAB:7.366**

Autos n. 2713-76.2013.811.0044.

I. Proceda a juntada de cópia do acordão exarado no Recurso de Embargos de Declaração n. 80477/2018 – Primeira Câmara de Direito Privado do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

II. Cumprido o item I, conclusos para análise das petições de fls. 1036/1037.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 53139 Nr: 2344-82.2013.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Patrícia Olimpio Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Roberto Menegotto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel - OAB:3483/MT, Lara Moerschberger Nedel - OAB:17.240/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FORTINI MATEUS - OAB:17581**

Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial proposta por Patrícia Olimpio Ferreira contra Sérgio Roberto Menegotto, o que faço para: (i) declarar a inexistência do débito que deu origem ao protesto de fl. 39; (ii) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, acrescendo-se correção monetária e juros de mora simples de 1,0% ao mês a partir da presente data; (iii) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo. P. R. I. C. Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da

Justiça Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 52999 Nr: 2213-10.2013.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Ricardo Giorgi, Amélia de Moraes Marques Giorgi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rovillio Mascarello, Iraceli Maria Crespi Mascarello, Alci Lucio Rotta, Neuza Maria Rotta

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho - OAB:30651/GO, Licínio Carpinelli Stefani - OAB:12.806/MT, Luis Rodolfo de Faria Figueiredo - OAB:11.520/MT, SÍLVIO BEZERRA DA SILVA - OAB:10648

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - OAB:7525/MT, FABIANA RUBIA MARTINELLI - OAB:12575, Juliane Cristina Martines Martines Poleza - OAB:SC 21.044

Autos n. 2213-10.2013.8.11.0044.

I – Dê-se vista ao embargado do embargo de declaração de fls. 343/351.

II – Int.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 23812 Nr: 2584-47.2008.811.0044

**AÇÃO:** Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laminados Paranatinga Ltda, Braz Dela Justina, Indústria e Comércio de Madeiras Medianeira Ltda, Selito Dela Justina

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A, Embramad - Empresa Brasileira de Madeiras Ltda, Banco Safra S/A, Intermedium Crédito Financiamento e Investimento S/A, Banco Paulista S/A, Banco Itaú S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Catiane Michele Dias - OAB:12.188, Cleyton Marcelo Dias - OAB:12287

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Cristiano Trizolini - OAB:192.978/SP, Fabio de Alencar Karamm - OAB:184.968/ SP, Gustavo Sanches Estevam - OAB:207.059/SP, João Roas da Silva - OAB:98981/MG, Martin Muller Martins Parda - OAB:155.850 - E

Autos: 2584-47.2008.8.11.0044.

Parte autora: Indústria e Comércio de Madeira Medianeira Ltda. e Laminados Paranatinga Ltda.

Parte ré: Banco Bradesco S/A, EMBRAMAD – Empresa Brasileira de Madeiras Ltda., Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Paulista S/A e Banco Intermedium S/A.

Tipo de ação: cautelar de sustação de protesto.

Indústria e Comércio de Madeira Medianeira Ltda. e Laminados Paranatinga Ltda. propuseram ação cautelar de sustação de protesto contra Banco Bradesco S/A, EMBRAMAD – Empresa Brasileira de Madeiras Ltda., Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Paulista S/A e Banco Intermedium S/A sustentando, em síntese, que:

A requerida apontou ao aludido cartório, a fim de tirar o protesto, uma duplicata mercantil, indicado como sendo o título n. 080714/2/9, no valor de R\$ 2.777,78 (...) com vencimento para 29/10/2008 (...) a empresa autora não manteve qualquer transação comercial com a empresa requerida, que pudesse ensejar a emissão da duplicata. (fls. 8/11)

Ao final, pede a sustação do protesto do título n. 080714/2/9.

Em 1.12.2008 a liminar de sustação do protesto foi deferida (fls. 31/32).

A autora aditou à petição inicial (fls. 33/37).

Citados, os réus apresentaram contestação (Banco Bradesco S/A – fls. 82/87; Banco Safra S/A – fls. 105/114; Banco Intermedium S/A – fls. 180/187; Banco Paulista S/A – fls. 204/214; Itaú Unibanco S/A – fls. 239/251; EMBRAMAD – Empresa Brasileira de Madeira Ltda. – fls. 395 e verso).

Em impugnação os autores reiteraram os termos da inicial (fls. 123/131, 159/167, 301/308, 309/315, 316/322 e 399/400).

É o relatório. Decido.

- Preliminar – ilegitimidade passiva dos réus Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Paulista S/A e Banco Intermedium S/A:

O agente financeiro atuou como mero mandatário do sacador e não excedeu os poderes conferidos, visto que não se pode presumir que o

mesmo teve conhecimento do desacordo comercial entre os autores e o réu EMBRAMAD – Empresa Brasileira de Madeiras Ltda.

Em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se que atuando o agente financeiro como mero mandatário apenas poderia ser responsabilizado em razão de protesto irregular do título de crédito se comprovada a sua negligência quando informado previamente acerca da falta de higidez da cobrança ou de qualquer outra irregularidade prosseguisse na prática do ato. Tal situação, todavia, não está aqui demonstrada e sequer foi sustentada na petição inicial.

Nesse sentido, a jurisprudência:

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO DE DUPLICATA. DEMANDA MOVIDA CONTRA A SACADORA E O BANCO. ENDOSSO-MANDATO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENDOSSATÁRIO CONFIGURADA. EXCLUSÃO. I. No caso de endosso-mandato, a responsabilização do banco pelo protesto do título somente se dará se identificado ato ilícito concreto de sua parte, culposo ou doloso, como haver prosseguido na cobrança a despeito de previamente advertido sobre a possível irregularidade da cártula ou quando a cártula não se revestia dos pressupostos formais da espécie e, ainda assim, deu-lhe indevido valor, situações, na hipótese dos autos, não relatadas nos fundamentos do aresto objurgado que, não obstante, condenou o co-réu ao pagamento da indenização, somente devida, então, pela empresa sacadora. II. Precedentes. III. Recurso especial conhecido e provido, para restabelecer a sentença monocrática. (REsp 602280/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 02/02/2010, DJE 01/03/2010)

Esse entendimento foi sintetizado pela súmula n. 476 do Superior Tribunal de Justiça, ao preceituar que 'o endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário'.

Do exposto, conclui-se acerca da ilegitimidade passiva dos réus Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Paulista S/A e Banco Intermedium S/A.

- Mérito:

A medida de sustação de protesto demanda a comprovação dos pressupostos do fumus boni iuris e periculum in mora.

Em relação ao primeiro requisito (fumus boni iuris) entendo que ele restou comprovado.

Isso porque inexistem elementos que comprovem a origem do débito. Aliado a isso, o periculum in mora também se faz presente, eis que a efetivação do protesto limita em desfavor dos autores o acesso ao crédito, com sérias consequências financeiras.

- Dispositivo:

Posto isso, julgo:

(i) extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da ilegitimidade passiva dos réus Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Paulista S/A e Banco Intermedium S/A, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;

(ii) como consequência do item (i) condeno o autor ao pagamento, em desfavor dos mencionados réus, de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo;

(iii) procedente o pedido inicial em desfavor do réu EMBRAMAD – Empresa Brasileira de Madeiras Ltda. para determinar o cancelamento dos protestos, conforme prevê o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil;

(iv) como consequência do item (iii) condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo.

P. R. I. C.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 28347 Nr: 1342-82.2010.811.0044



**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Paiol Agropecuária Ltda

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Agrolatino Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Andreia Dela Justina - **OAB:13133/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Alfredo José de Oliveira Gonzaga - **OAB:7166/MT**, Carlos Alberto Chiappa - **OAB:83.791/SP**, Marcela Balleiro Soukef - **OAB:9502-OAB/MT**, Paulo Augusto Bernardi - **OAB:95941**

Autos n. 1342-82.2010.8.11.0044.

I – Axhium Fertilizantes S/A ingressou com embargos de declaração impugnando a ausência de análise de incidência do artigo 32 da Lei n. 4.886/65 (fls. 658/661).

O embargado manifestou-se contrariamente ao embargo de declaração (fls. 664/665).

É o relatório. Decido.

A pretensão do embargante é, na verdade, a rediscussão da matéria já resolvida na sentença, o que não é possível via embargo de declaração uma vez que “não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito” (EDcl no AgRg no Ag 1383090/ SP Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2011/0013286-1 Ministro Herman Benjamin – j. 28.8.2012).

Com efeito, a utilização de premissa diversa daquela sustentada pelo embargante, para fins de fundamentação da sentença, não configura omissão passível de suprimento via embargo de declaração.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e não o acolho.

II – Int.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 27674 Nr: 666-37.2010.811.0044

**AÇÃO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Ministério Público Estadual

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Valdeci Donizetti Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Fabricio Miotto - **OAB:6862-O/MT**, Homero Amilcar Nedel - **OAB:3483/MT**

Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra Valdeci Donizete Nunes, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.P. R. I. C.Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva Junior,Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaPortaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 27221 Nr: 211-72.2010.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Oswaldo Henrique Pinto Bidel

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Paranapec - Agricultura e Agropecuária Ltda, Rosemari Colussi Bidel, Vanessa Colussi Bidel, Carolina Colussi Bidel, Agropecuária Grande Norte Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Livia Comar da Silva - **OAB:7.650-B/MT**, Pedro Ovelar - **OAB:6.270/MT**, Roberto Zampieri - **OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Douglas Marcondes Barros - **OAB:201.204/SP**, Elaine Christianne Pereira de Siqueira - **OAB:8286/MT**, Josiane Zordan Battiston - **OAB:26.939/SC**, Kelly Gerbianny Martarello - **OAB:28.611/PR**, Thais Nogueira Iahnig - **OAB:25.472/SC**

Autos n. 211-72.2010.8.11.0044.

I – Espólio de Rosemari Colussi, representada por sua inventariante

Vanessa Colussi Bidel e Carolina Colussi Bidel, ingressaram com embargos de declaração impugnando a ocorrência de omissão em relação aos seguintes aspectos: (i) cláusula e percentual de quota do embargado; (ii) dívida paga; (iii) dispositivos e cláusula contratual (fls. 445/449).

É o relatório. Decido.

De início registro que ante a evidente improcedência do embargo de declaração conclui-se pela desnecessidade de oitiva do embargado, conforme autoriza a parte final do § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

A pretensão do embargante é, na verdade, a rediscussão da matéria já resolvida na sentença, o que não é possível via embargo de declaração uma vez que “não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito” (EDcl no AgRg no Ag 1383090/ SP Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2011/0013286-1 Ministro Herman Benjamin – j. 28.8.2012).

Com efeito, a utilização de premissa diversa daquela sustentada pelo embargante, para fins de fundamentação da sentença, não configura omissão passível de suprimento via embargo de declaração.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e não o acolho.

II – Int.

Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 27117 Nr: 106-95.2010.811.0044

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Finasa S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ediney Batista da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Celso Marcon - **OAB:11.340-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 106-95.2010.8.11.0044.

Demandante: Banco Finasa S/A.

Demandado: Ediney Batista da Costa.

Tipo de ação: busca e apreensão.

Banco Finasa S/A ajuizou ação de busca e apreensão contra Ediney Batista da Costa, ambos qualificados nos autos, com fundamento no Decreto-lei 911/69, visando o bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

Deferida a liminar o bem foi apreendido e depositado. O réu foi citado por edital, sendo a contestação apresentada pelo curador especial.

É o relatório. Decido.

O pedido se acha devidamente instruído, sendo comprovado a mora do demandado, fato que autoriza a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Posto isso, com fundamento no artigo 3º e parágrafos do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do demandante o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN respectivo, comunicando estar o demandante autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos, ou, se pretendida a substituição, sejam anexadas cópias autenticadas dos mesmos aos autos.

Condeno o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o grau de zelo profissional, natureza e complexidade da causa.

P. R. I. C.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 24299 Nr: 334-07.2009.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Carlos Schuster, Edmar Inacio Schuster, Banco de Lage Landen Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon - OAB:9975-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON - OAB:9975-A/MT, LUIZ CARLOS BOFI - OAB:30515**

Autos n. 334-07.2009.811.0044.

I. Com fundamento no § 2º do artigo 1.023 do Código de Processo Civil abra vista ao embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos.

II. Int.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 24031 Nr: 59-58.2009.811.0044

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Indústria e Comércio de Madeiras Medianeira Ltda, Braz Dela Justina, Rafael Dela Justina, Laminados Paranatinga Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Embramad - Empresa Brasileira de Madeiras Ltda, Intermedium Crédito Financiamento e Investimento S/A, Banco Safra S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Paulista S/A, Banco Itaú S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Catiane Michele Dias - OAB:12.188, Cleyton Marcelo Dias - OAB:12287**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Trizolini - OAB:192.978/SP, Fabio de Alencar Karamm - OAB:184.968/ SP, Gustavo Sanches Estevam - OAB:207.059/SP, João Roas da Silva - OAB:98981/MG, Martin Muller Martins Pardal - OAB:155.850- E, Roberto de Souza Moscoso - OAB:OAB/DF 18.116**

Autos: 59-58.2009.8.11.0044. Dispositivo: Posto isso, julgo: (i) extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da ilegitimidade passiva dos réus Banco Intermedium S/A, Banco Paulista S/A, Itaú Unibanco S/A e Banco Safra S/A, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; (ii) como consequência do item (i) condeno os autores ao pagamento, em desfavor dos mencionados réus, de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo; (iii) procedente o pedido inicial em desfavor do réu EMBRAMAD - Empresa Brasileira de Madeiras Ltda. para: (a) declarar a inexistência dos débitos; (b) fixar indenização por danos morais em R\$ 5.000,00, acrescendo-se correção monetária e juros de mora simples de 1,0% ao mês a partir da presente data; (c) extinguir o processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil; (iv) como consequência do item (iii) condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, complexidade e tempo de duração do processo. P. R. I. C. Paranatinga/MT, 19 de setembro de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Portaria n. 104/2019/CGJ/MT

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 12695 Nr: 1427-78.2004.811.0044

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Pires, Lindineide Belem de Freitas, Juvenal de Souza Silva, Keili Nagano Bezerra

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alberto da Cunha Macedo - OAB:8074/MT, Eric Ritter - OAB:5.397-B, Fabrício Miotto - OAB:6862-O/MT, Jessyca Nagano Bezerra - OAB:17185/MT, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT, Rosangela da Silva Capelão - OAB:8.944**

(...) passo ao saneamento e organização do processo.- Preliminar - inépcia da petição inicial: A ré Keili Nagano Bezerra sustenta a preliminar de inépcia da petição inicial ao argumento de que a mesma não realizou a adequada descrição dos fatos (fl. 527). A petição inicial narrou que os réus, fazendo uso e disposição dos bens e serviços a disposição do município de Paranatinga/MT, solicitaram serviços particulares ao marceneiro Eurípedes dos Reis Lopes (fl. 4). Essa brevíssima descrição fática indica, sem margem para dúvida, a conduta atribuída em desfavor da ré, não sendo possível atribuir a pecha de inepta a petição inicial.- Preliminar - ilegitimidade passiva da ré: Sustenta Keili Nagano Bezerra que não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação de improbidade (fl. 529). A valoração acerca da responsabilidade administrativa da ré demanda instrução probatória; essa instrução é imprescindível para avaliar se a ré cometeu ou não ato de improbidade administrativa.- Delimitação da questão de fato e produção probatória: Delimito a questão de fato sobre a qual recairá a atividade probatória na avaliação sobre: i) prática de atos de improbidade administrativa, consistente no uso de bens e serviços do município de Paranatinga/MT, para fins particulares em favor dos réus. Em relação a prova testemunhal entendo que deve ser limitado a 3 (três) testemunhas para cada parte, eis que se refere a um único fato a ser provado (artigo 357, § 6º, do Código de Processo Civil). É imprescindível assegurar a não produção de provas de forma desnecessária, em evidente prejuízo a efetividade jurisdicional.- Decisão: Posto isso: (i) indefiro as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva da ré Keili Nagano Bezerra; (ii) designo o dia 30.10.2019, às 17 horas, para audiência de instrução; (iii) cada parte deve, no prazo de 5 (cinco) dias, limitar seu rol de testemunhas em até 3 (três) para serem ouvidas na audiência de instrução. Caso o rol não seja adequado, serão ouvidas as 3 (três) primeiras testemunhas indicadas por cada parte.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 449 Nr: 919-16.1996.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião da Silva Maia, Jaime Dias Pereira Filho, Jaivo Dias Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:8123**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Ritter - OAB:5.397-B, Leonardo Randazzo Neto - OAB:3504-A/MT**

Autos n. 919-16.1996.811.0044.

I. Em decorrência do pagamento da diligência pelo exequente - fls. 257/259, requisitem-se ao oficial de justiça o cumprimento/devolução do mandado de avaliação - fl. 259, no prazo de 48 horas.

II. Em caso de cumprimento positivo do mandado, abra vista partes para manifestação.

III. Int.

Paranatinga/MT, 17 de setembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019-CGJ

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 72697 Nr: 2670-37.2016.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ismael Rodrigues dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Dela Justina - OAB:24853/O**

PROCESSO N.º 2670-37.2016.811.0044 (72697)

Vistos.

Diante do contido no Ofício nº 050/2019-CEAF/MPMT comunicando a convocação das Promotoras de Justiça para participar de curso na capital do Estado nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, cancelo a audiência

designada.

Por esta razão, serão os autos conclusos tão logo se faça possível a designação de nova data.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 07 de agosto de 2019.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 56890 Nr: 2370-46.2014.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guimarães Agrícola Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilmar Sartori, Altair Sartori

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Lehnen -**

**OAB:10752-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intimem-se os embargados nos termos do artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos Embargos de Declaração acostados às fls. 205/208-verso.

Cumpra - se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 16333 Nr: 415-58.2006.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comexport Companhia de Comércio Exterior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Cesar dos Santos, Rosemary Grandi dos Santos, Neuri Antonio Frozza, Marcia de Souza Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aduino do Nascimento Kaneyuki - OAB:198905/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliel Alves de Sousa -**

**OAB:7.397/MT, Wagner Soares Sulas - OAB:8455/MT**

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 196.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 83045 Nr: 3789-96.2017.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Vinicius Alves Sobreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Dela Justina - OAB:24853/O**

Vistos etc.

Tendo em vista o teor do Ato n. 882/2019-Cnpar-CMAG que removeu este magistrado para a Comarca de Paranatinga/MT, bem como o despacho proferido no CIA n. 0048741-30.2019.811.0000 que designou este magistrado para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT e atento a escala de substituição legal que atribui a atuação na 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, se faz necessário a readequação das pautas de audiências e assim o cancelamento da audiência designada neste processo.

Sendo assim, ciente da necessidade da prestação jurisdicional em todas as varas supra mencionadas, serão os autos conclusos tão logo se faça possível a designação de nova data.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 82293 Nr: 3476-38.2017.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gelsino Carlos Fogaça

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT**

Vistos etc.

Tendo em vista o teor do Ato n. 882/2019-Cnpar-CMAG que removeu este magistrado para a Comarca de Paranatinga/MT, bem como o despacho proferido no CIA n. 0048741-30.2019.811.0000 que designou este magistrado para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT e atento a escala de substituição legal que atribui a atuação na 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, se faz necessário a readequação das pautas de audiências e assim o cancelamento da audiência designada neste processo.

Sendo assim, ciente da necessidade da prestação jurisdicional em todas as varas supra mencionadas, serão os autos conclusos tão logo se faça possível a designação de nova data.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 79907 Nr: 2181-63.2017.811.0044

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdP-M, AGdA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Cumpra-se o despacho de fl. 36.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 77070 Nr: 809-79.2017.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Natanael dos Santos Tavares

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Dela Justina - OAB:24853/O**

Vistos etc.

Tendo em vista o teor do Ato n. 882/2019-Cnpar-CMAG que removeu este magistrado para a Comarca de Paranatinga/MT, bem como o despacho proferido no CIA n. 0048741-30.2019.811.0000 que designou este magistrado para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT e atento a escala de substituição legal que atribui a atuação na 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, se faz necessário a readequação das pautas de audiências e assim o cancelamento da audiência designada neste processo.

Sendo assim, ciente da necessidade da prestação jurisdicional em todas as varas supra mencionadas, serão os autos conclusos tão logo se faça possível a designação de nova data.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 75753 Nr: 253-77.2017.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M DA VEIGA DORNELES E CIA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**



**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 57455 Nr: 2734-18.2014.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Marques Damaceno

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Dela Justina - OAB:24853/O**

Vistos etc.

Tendo em vista o teor do Ato n. 882/2019-Cnpar-CMAG que removeu este magistrado para a Comarca de Paranatinga/MT, bem como o despacho proferido no CIA n. 0048741-30.2019.811.0000 que designou este magistrado para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT e atento a escala de substituição legal que atribui a atuação na 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, se faz necessário a readequação das pautas de audiências e assim o cancelamento da audiência designada neste processo.

Sendo assim, ciente da necessidade da prestação jurisdicional em todas as varas supra mencionadas, serão os autos conclusos tão logo se faça possível a designação de nova data.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 54120 Nr: 250-30.2014.811.0044

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eloi Nelso Folador

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antoniolo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Retifique-se a distribuição e atuação para constar o presente como cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 54116 Nr: 246-90.2014.811.0044

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Gaúcha do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rene Alberto Egewarth

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi - OAB:14631/MT, Danilo Schembek Souza - OAB:19907-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Considerando o cumprimento integral da obrigação, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução, o que faço com resolução de mérito.

Proceda o levantamento de eventuais restrições, havendo valor bloqueado expeça-se alvará em favor do executado.

Isento de custas.

P.I.C.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 50615 Nr: 2129-43.2012.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hotel Bezerra Ltda, Cleumisse Marques Barbosa Bezerra, João Gomes Bezerra

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller Koenig - OAB:22165-A/MT, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Em atenção o teor da petição de fl. 79, analisando os autos verifico que os extratos já se encontram anexados aos autos (fls. 76/78).

Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 29091 Nr: 2089-32.2010.811.0044

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Trow Nutrition Brasil Nutrição Animal LTDA, Ranieri Silva Torsinelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Fonteliixa dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Lucia Zago - OAB:292699/SP, Henrique Martins Parise - OAB:239087/SP, LETICIA LUSTOSA SIMÃO - OAB:345816, Sergio Henrique Ferreira Vicente - OAB:101599/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Indefiro o pedido de fl. 121, eis que trata-se de ação monitoria e a parte requerida não foi citada ainda.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a citação da parte requerida, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 89732 Nr: 2387-43.2018.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudionor Ribeiro de Souza da Silva, Alliston Ferreira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT**

Vistos.

Diante do contido no Ofício nº 043/2019- PJ da Promotoria de Justiça desta Comarca, comunicando a ausência da Promotora de Justiça entre os dias 21 e 24 de maio de 2019, redesigno a audiência retro, para o dia 29/08/2019 às 17h00min horas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 98434 Nr: 1447-44.2019.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionis Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho - OAB:**

VISTO. Homologo a desistência da testemunha Lindomar Pereira Santana. Vislumbra-se que neste ato fora realizado o interrogatório do réu. Com relação ao pedido de defesa para oitiva da testemunha Jaime como testemunha do juízo entendo que o mesmo não merece acolhimento eis que a previsão legal do artigo 209 do CPP menciona que o se o Juiz reputar necessário poderá ouvir outras testemunhas além das arroladas

pelos autos, contendo entendendo que o conjunto processual encontra-se perfeitamente presente nos autos, não havendo indícios de suposta participação da testemunha referida pela defesa, sendo que se trata apenas de tese defensiva que deveria ter sido arrolada quando da apresentação de defesa prévia. Assim, preclusa a oportunidade. Ademais, considerando que a audiência da testemunha estava marcada para o dia 11/09 determino que a secretaria diligencie acerca do retorno da Carta Precatória expedida à fl. . No mais, com o devido retorno da missiva, dê-se vista dos autos à Acusação e a Defesa para que apresentem seus memoriais escritos, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, conclusos os autos para sentença.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22187 Nr: 966-67.2008.811.0044

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CNVLS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMACdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:4482/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Bernardi Lemos - OAB:66217/RS**

Nos termos da legislação vigente impulso o feito a fim de intimar a parte autora, para para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias sob pena de extinção do feito, art. 485 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28095 Nr: 1089-94.2010.811.0044

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valter Barbosa Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulso os autos para intimar o autor, por intermédio de seu patrono, para manifestação acerca da impugnação à execução, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28436 Nr: 1431-08.2010.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erondina Brito de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo decorrido o prazo para impugnação, impulso o feito a fim de intimar as partes para, querendo, apresentarem provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88684 Nr: 1865-16.2018.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Jesus de Amorim Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente impulso o feito a fim de intimar a parte apelada, para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90228 Nr: 2645-53.2018.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucia Maria Carvalho da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente impulso o feito a fim de intimar a parte apelada, para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91458 Nr: 3223-16.2018.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Gaúcha do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): M C TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carine Minuzi - OAB:14631/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Heringer - OAB:40.044/MT**

Nos termos da legislação vigente, procedo a intimação da parte requerida para apresentar contestação no prazo legal, face o decurso do prazo da suspensão requerida.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90411 Nr: 2741-68.2018.811.0044

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Francisco Ribeiro da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Filiação: Roselangis Ribeiro da Silva, data de nascimento: 11/10/1994, brasileiro(a), natural de Codó-MA, solteiro(a), garoto de programa. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, nome social, Vanessa Silva Santos, denunciado por ofender a integridade física da vítima Pricila Silva Costa, causando-lhes várias lesões corporais com alguns estilhaços de vidro, no dia 14.06.2018, por volta das 23:00 horas, no Bar Point da Gelada, situado na rua Santa Catarina, Bairro Vila Nova, município de Gaúcha do Norte-MT

Despacho: Código 90411.Vistos em Correição.Defiro o pedido de citação por edital formulado retro.Cumpra-se. Às providências.Paranatinga/MT, 07 de junho de 2019.Carlos Eduardo de Moraes e SilvaJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julio Cezar Pereira Dias, digitei.

Paranatinga, 17 de junho de 2019

Loyne Borges Andrade Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84112 Nr: 4308-71.2017.811.0044

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dilermando Ângelo Pezerico

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DILERMANDO ÂNGELO PEZERICO, Cpf: 02119340978, Rg: 000755959, Filiação: Maria Mariani Pezerico e Olimpio Pezerico, data de nascimento: 21/07/1941, brasileiro(a), natural de Sobradinho-RS, divorciado(a), agricultor. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: DILERMANDO ANGELO PEZERICO, citado por edital, pelo desmatamento de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização, a área do desmatamento corresponde à 35,9 hectares, diante dos dados levantados, foi lavrado o Auto de Infração 9129944-E.

Despacho/Decisão: Vistos em correição. Cite-se, por edital, a parte requerida. Decorrido o prazo do edital, certifique-se e, desde já, nomeio como curador especial o Defensor Público, para exercer a defesa da parte requerida citada por edital. Intime-se o Defensor nomeado para, no prazo de 15 dias, se manifestar. Após, vista a parte autora. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Julio Cezar Pereira Dias, digitei.

Paranatinga, 18 de junho de 2019

Loyne Borges Andrade Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87348 Nr: 1115-14.2018.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jacob Pereira da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente impulsiono o feito a fim de intimar a parte apelada, para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88421 Nr: 1713-65.2018.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Darlene Antonia Faria Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007CGJ, impulsiono o feito com a finalidade de intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar os quisitos e apresentação do assistente técnico, nos termos do r. despacho de fls. 210/211. Nada mais. \_\_\_\_\_ Paulo Pedro Francisco dos Santos - Técnico Judiciário, em regime de exceção conforme Portaria 104/2019CGJ.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 87307 Nr: 1091-83.2018.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lilia Cristina Carvalho Bisco Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia Elétrica S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Catiane Michele Dias - OAB:12.188**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13.431-A/MT**

Código 87307

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais c/c repetição de indébito c/c tutela de emergência, ajuizada por LILIA CRISTINA CARVALHO BISCO FERREIRA, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ambas devidamente qualificadas nos autos.

Em apertada síntese, extrai-se dos autos que as partes entabularam acordo (fls. 88/89).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Nota-se que o direito das partes são disponíveis e seus respectivos procuradores possuem bastantes poderes para transigirem.

Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do novo Código de Processo Civil.

Sem custas remanescentes e honorários advocatícios (artigo 90, §3º, CPC).

Feitas às anotações necessárias e comunicações e, renunciado ao prazo recursal, dê-se baixa nos autos, arquivando-se os mesmos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 74600 Nr: 3418-69.2016.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Valdir Scherer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 78629 Nr: 1573-65.2017.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleiton Pereira de Paula

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Rogério de Moura - OAB:13.853/MT**

III – DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado CLEITO PEREIRA DE PAULA, qualificado nos autos, como incurso no crime descrito no artigo 14, da Lei 10.826/03, c/c art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, torno definitiva a pena do acusado CLEITON PEREIRA DE PAULA em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 59066 Nr: 81-09.2015.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Iranil Silva Paiva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 32644 Nr: 884-94.2012.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edma Oliveira da Silva Felipe Santiago

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides - OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima - OAB:11165/MT**

Código 32644

SENTENÇA

VISTO,

Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizada por EDMA OLIVEIRA DA SILVA FELIPE SANTIAGO em face do MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ambos qualificados nos autos.

Em apertada síntese, a requerida pugna pela extinção da ação ante o adimplemento de sua obrigação (fl. 177).

É o relato do essencial.

Fundamento e decidido.

Havendo o adimplemento da obrigação, a extinção da execução é medida de rigor, conforme preceitua o art. 924, inciso II, do novel Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial foi indeferida;

II – a obrigação for satisfeita;

III – o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV – o exequente renunciar ao crédito;

V – ocorrer a prescrição intercorrente”. (sem grifos no original)

Dos autos, extrai-se que foram bloqueados valores suficientes a satisfação do crédito da autora.

Posto isso, com fundamento no art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, haja vista a satisfação da obrigação.

Recolha-se a secretária os RPV's.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se a autora para que informe uma conta bancária para o levantamento dos valores e após, expeça-se o competente alvará.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juiza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53628 Nr: 2823-75.2013.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Regina Terezinha de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53690 Nr: 2885-18.2013.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Gonçalves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53715 Nr: 2917-23.2013.811.0044

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ester Souza Mendes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53772 Nr: 2975-26.2013.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josias Ivan Peruchini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lara Moerschberger Nedel -**  
**OAB:17.240/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53921 Nr: 51-08.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izamara Pontes de Pinho Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 53966 Nr: 95-27.2014.811.0044

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elianeide Pereira de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lara Moerschberger Nedel -**  
**OAB:17.240/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 54816 Nr: 877-34.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fátima da Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima -**  
**OAB:11165/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 54862 Nr: 912-91.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eli Neves Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 55008 Nr: 1025-45.2014.811.0044

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Helena Gloria da Paixão Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus -**  
**OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho -**  
**OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**  
**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**  
**OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 55157 Nr: 1142-36.2014.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simone Carlini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT, Lara Moerschberger Nedel - OAB:17.240/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 55607 Nr: 1468-93.2014.811.0044

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora de Farias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 57016 Nr: 2438-93.2014.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evanize Rodrigues Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Gregório Lima - OAB:9.539/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 57598 Nr: 2834-70.2014.811.0044

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edinalva Clementina da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho - OAB:14290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 57743 Nr: 2939-47.2014.811.0044

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronair Alves dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Schilo - OAB:9954/MT**

DESPACHO

Vistos.

Havendo sentença homologatória de acordo nos autos e não se justificando a manutenção deste processo ativo e em arquivo provisório, vez que a mais de um ano não se tem notícia do descumprimento do acordo e eventualmente a parte interessada poderá vir nos autos e reclamar de tal descumprimento, determino o arquivamento definitivo destes autos, sem necessidade de intimar-se as partes porque tal ato é meramente de nossa burocracia interna.

Ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 58656 Nr: 3481-65.2014.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Ferreira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tomé Wichoski - OAB:OAB/PR 65.216, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:8123**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 921, III, do NCPC, SUSPENDO o processo por um (01) ano, ou, até ulterior manifestação das partes. Por corolário, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no relatório estatístico. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga/MT, 09 de setembro de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 55646 Nr: 1491-39.2014.811.0044

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERAdM, MRdA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GMdM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 921, III, do NCPC, SUSPENDO o



processo por um (01) ano, ou, até ulterior manifestação das partes. Por corolário, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no relatório estatístico. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga/MT, 10 de setembro de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 54407 Nr: 507-55.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nevina Arruda de Azevedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides -**

**OAB:14014-B/MT, João Batista Antonilo - OAB:14.281-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 54407

VISTO,

Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada às fls. 128/130, por corolário lógico, homologo-o e determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 443 e seguintes da CNGC/MT e observando as determinações da Resolução nº 405/2016 do CJF, instruindo-o com os documentos necessários. Sem prejuízo, caso o crédito seja superior a 60 (sessenta salários mínimos), expeça-se o competente precatório requisitório.

Intime-se, se necessário.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 31475 Nr: 1905-42.2011.811.0044

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - PCG - Brasil Multicarteira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Brito

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale -**

**OAB:15.484/A, Jorge José JustiWaszak - OAB:16.878/PR, Sirlene**

**Elias Ribeiro - OAB:28.933/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1905-42.2011.811.0044 (Código 31475)

VISTO,

Indefiro o pedido e fl. 95, uma vez que se trata de processo inserido na meta 2 do CNJ e o lapso temporal transcorrido desde a última manifestação ultrapassou o requerido.

Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 12 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 24441 Nr: 474-41.2009.811.0044

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir dos Santos Oliveira Com/ Minas Gas

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heiddger da**

**Silva - Proc. Chefe da Faz. Nacional - OAB:2287-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 474-41.2009.811.0044 (Código 24441)

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Ademir Dos Santos Oliveira Comercio- Me, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Instada a se manifestar, a fazenda exequente informa sua desistência quanto a presente execução, tendo em vista o cancelamento da CDA, por prescrição intercorrente (fl. 115/116).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Verifica-se dos autos que o executado requer a desistência da presente ação, face o cancelamento do débito (CDA Nº 12.4.04.001676-94, 12.6.06.006474-90 e 12.6.08.003068-82).

Por isto posto, julgo extinta, por sentença a execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, face o cancelamento do débito.

Por conseguinte, determino o levantamento de eventuais penhoras, ou desbloqueio de contas relacionadas a este feito, ante o cancelamento do débito, conforme fls. 115/116, devendo ser expedido o necessário para tanto.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 06 de Setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 50829 Nr: 2346-86.2012.811.0044

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Pedro de Siqueira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima -**

**OAB:11165/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Por todo o exposto, RECONHEÇO a prescrição do crédito exequendo, e, via de consequência, nos termos do art. 174, do CTN e 924, V c/c art. 925, ambos do NCP, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Custas pelo autor, devendo ser observada a isenção legal, caso houver. Assim, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga- MT, 11 de setembro de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 70556 Nr: 1839-86.2016.811.0044

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFM, CVMR, MVMR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1839-86.2016.811.0044 (Código 70556)

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por C. V. M. R. e M.V.M.R, representada neste ato por sua genitora Aline Fernanda Moreira, em face de Aguinaldo Machado Resende, todos devidamente qualificados nos autos.

Verifica-se nos autos que, a parte autora fora devidamente intimada para promover o regular andamento ao feito, contudo, manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 28.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Perlustrando os autos, vislumbra-se que estes comportam extinção com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, uma vez que a requerente demonstrou, claramente o abandono da causa, traduzindo-se em seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Sobre o assunto a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:

"Para que se verifique esta causa de extinção do processo, é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor

deliberadamente quis abandonar o processo, provocando sua extinção. Caso pratique algum ato depois de decorridos os trinta dias, o processo não deve ser extinto. O termo inicial do prazo ocorre com a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo (CPC, artigo 267, § 1º) (Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2ª ed., p. 670).

Destarte, não se mostra arrazoado o prosseguimento do feito por mero rigorismo jurídico, sendo sua extinção medida cabível.

Assim, restando evidente a falta de compromisso da parte autora para com a presente ação, julgo extinto o feito, com fulcro no que dispõe o art. 485, inciso III, do novo Código de Processo Civil, por abandono da causa.

Sem custas processuais.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.

Intime-se, se necessário.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga – MT, 06 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 71766 Nr: 2328-26.2016.811.0044

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPdS, LPLS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 2328-26.2016.811.0044 (Código 71766)

VISTO,

Trata-se de ação de alimentos em que Lawandrya Pontes Silva requer, seja procedida, a citação por edital da parte executada, uma vez que a não fora encontrado para ser citado pessoalmente.

Pois bem.

Compulsando os autos, vislumbra-se que não houve comprovação de que a parte autora exauriu todos os esforços no sentido de informar o endereço do executado, pois não há sequer prova de que diligenciou junto aos órgãos dos quais tem acesso, comprovando que tentou obter alguma informação pertinente.

Ressalta-se, ainda, que somente se comprovado que efetivamente não se logrou êxito na localização de endereços, tal como com a negativa de eventual empresa em fornecê-lo, é que poderá a parte se utilizar do aparato judicial para obter tal informação, bem como, expedir edital de citação do mesmo.

Posto isto, INDEFIRO o pedido de fls. 32.

Por fim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga-MT, 10 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 61074 Nr: 1008-72.2015.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iremá Resplande Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:8123, Maria Amélia C.Mastrososa Vianna - OAB:16.555/A, Thais Daniela Tussolini de Almeida - OAB:21.589**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 921, III, do NCPC, SUSPENDO o processo por um (01) ano, ou, até ulterior manifestação das partes. Por corolário, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no relatório estatístico. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga/MT, 06 de setembro de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 64885 Nr: 2710-53.2015.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Miranda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller Koenig - OAB:22165-A/MT, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 2710-53.2015.811.0044 (Código 64885)

Visto,

Considerando o endereço encontrado na consulta via sistema bacenjud, proceda-se nova tentativa de citação do requerido Aparecido Miranda, nos endereços de fl.49.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 10 de setembro 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 66041 Nr: 3150-49.2015.811.0044

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chirlei Pires Feitosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HEMING - OAB:2869**

Código 66041

VISTO,

Trata-se de ação penal interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de CHIRLEI PIRES FEITOSA, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03.

Em síntese, encontra-se pendente a oitiva da testemunha Moises Rafael Romanin Bragato e o interrogatório do(a) acusado(a).

Deste modo, determino que a secretaria diligencie o cumprimento da missiva expedida à fl. 73, somente no que tange a oitiva da testemunha Moises, eis que a testemunha Roberto já ouvida neste Juízo.

Ainda, expeça-se carta precatória para o interrogatório do(a) acusado(a).

Após, cientifiquem-se as partes acerca do retorno destas duas missivas.

Sendo elas positivas e nada sendo requerido pelas partes, desde já dou por encerrada a instrução processual e determino vistas as partes para a apresentação de memoriais finais.

Caso negativas, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 67652 Nr: 699-17.2016.811.0044

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VdJ, LGdJB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CJB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 921, III, do NCPC, SUSPENDO o processo por um (01) ano, ou, até ulterior manifestação das partes. Por corolário, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no relatório estatístico. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Paranatinga/MT, 10 de setembro de 2019. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 69294 Nr: 1374-77.2016.811.0044

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José Turíbio de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andreia Dela Justina - OAB:13133/MT, Fernando Aparecido Baldan - OAB:11.045/A - MT, FERNANDO BALDAN NETO - OAB:221199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 69294.

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado na ação de aposentadoria rural por idade, ajuizada por José Turíbio de Moura, em face de Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ambos qualificados nos autos.

Às fls. 64/65, foram expedidos os alvarás para adimplemento da presente ação. Às fls. 66 o advogado da exequente comprova o repasse dos valores à autora.

Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação pelo executado, Julgo Extinto o presente feito, consoante regra insita ao artigo 924, inciso II, do novo Código Processual Civil.

Intime-se as partes.

Após, arquivam-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 12 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 86560 Nr: 692-54.2018.811.0044

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauro Antonio Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Feliciano Alves dos Santos, Maria Eloirda Carvalho dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Moraes da Silva - OAB:5629/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: David Moura de Olindo - OAB:7.181/MS, Kennedy Mitriani Forgiarini - OAB:13303-A/MT**

Código: 86560.

SENTENÇA

VISTO,

Trata-se de ação de reintegração ajuizada por Lauro Antônio em face de Antônio Feliciano Alves dos Santos e Maria Eloirda Carvalho dos Santos devidamente qualificados nos autos.

Analisando os autos, verifica-se que à fl. 144/145 o requerido manifestou pela extinção da ação tendo em vista que o requerente faleceu antes mesmo da ação ser distribuída e a procuração ser outorgada.

É O RELATÓRIO,

FUNDAMENTO E DECIDO.

Vislumbra-se que o requerente faleceu no dia 28/01/2018 e a ação foi protocolada 06/03/2018, com a procuração datada do dia 23/02/2019. Como se não bastasse somente no dia 13/05/2019 veio aos autos a notícia do falecimento do requerente. Destarte, assim, não se mostra arrazoado o prosseguimento do feito, uma vez que todos os atos processuais se tornaram nulo com a morte do requerente antes mesmo de ajuizar a ação.

Ademais, com a nulidade da ação, o prosseguimento da ação não é medida que se impõe tendo em vista que toda a ação se tornou nula.

Por fim, restando evidente a falta de compromisso da parte requerente para com a presente ação JULGO EXTINTO o feito, anulando todos os atos praticados. Encaminhem-se cópias conforme requerido nas fl. 145 para o Ministério Público tomar as medidas que entender cabível.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga – MT, 12 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 75431 Nr: 113-43.2017.811.0044

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Feliciano Alves dos Santos, Maria Eloirda Carvalho dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro Antonio Lopes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: David Moura de Olindo - OAB:7.181/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Moraes da Silva - OAB:5629/MT**

Processo nº 113-43.2017.811.0044 (Código 75431)

Visto,

Defiro o pedido do Estado de Mato Grosso, remetam-se os autos a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para que manifeste seu interesse, ou não, na ação de usucapião.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 06 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 88524 Nr: 1789-89.2018.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Cardin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 789-89.2018.811.0044 (Código 88524)

VISTO,

Tendo em vista que o prazo de suspensão solicitado já transcorreu, indefiro o pedido de fl. 93.

Encaminhe os autos a Defensoria Pública para promover o regular processamento do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Paranatinga/MT, 11 de setembro de 2019.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 53910 Nr: 38-09.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raquel Gonçalves dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**

**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer - OAB:3720**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em Correição.

Intime-se a parte autora contraria a fim de se manifestar acerca da petição de fls. 137/146, em 15 dias.

Cumpra-se.

Paranatinga /MT, 31 de maio de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juíz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 53879 Nr: 7-86.2014.811.0044

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilma Orgina Mota

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus - OAB:17.581 MT, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553-O/MT, Evandro Silva Salvador - OAB:10.773-A/MT,**

**Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11.003-A/MT, Valdir Scherer -**



OAB:3720

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 53879.

Vistos em Correição.

Intime-se a parte exequente para manifestar acerca da petição de fls. 113/120, em 15 dias.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 31 de maio de 2019.

Carlos Eduardo de Moraes e Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

Cod. Proc.: 70273 Nr: 1750-63.2016.811.0044

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Aguiar Vilela

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Neves Costa -**

**OAB:12409-A, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Indefiro o requerimento de penhora on-line às fls. 61, vez que não há comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de citação do executado.

Dessa forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87592 Nr: 4015-67.2017.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA BRESSAN DEECKEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI - OAB:12379/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4015-67.2017.811.0023 código 87592

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUCIA BRESSAN DEECKEN

PARTE RÉQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Lucia Bressan Deecken, Cpf: 26985314287, Rg: 2082042 SSP PA Filiação: Dalmiro Bressan e Maria Bressan, data de nascimento: 19/04/1959, brasileiro(a), natural de Tenente portela-RS, divorciado(a), do lar, Endereço: Rua Cel. João Nascimento, N° 407, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para impulsionar o processo, promovendo os atos e diligências que lhe incumbir, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Intime-se a parte autora para impulsionar o processo promovendo os atos e diligências que lhe incumbir, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo com fundamento no art. 485, III e §1º do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 11 de setembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82912 Nr: 827-66.2017.811.0023

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO:15 DIAS

AUTOS N. 827-66.2017.811.0023 Código 82912

ESPÉCIE: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA DA NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO

INTIMANDO(A, S): Requerente: Maria da Natividade da Conceição, Cpf: 67263607115, Rg: 423.617 SSP PI Filiação: Raimunda Maria da Conceição, data de nascimento: 05/06/1961, brasileiro(a), natural de Teresina-PI, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Ceará, N° 87, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 485, §1º, DO CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto juntar aos autos certidão negativa Municipal em nome do falecido Jeferson da Conceição Sousa Lima - CPF 063.083.931-00.Eu, Maria Claudia Silva Policarpo, Analista Judiciária, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de setembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82500 Nr: 533-14.2017.811.0023

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONICA SILVANA FRAGOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIENE FRANCIANY DE ABREU - OAB:17828/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

– ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO –

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 533-14.2017.811.0023 Código 82500

ESPÉCIE: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MONICA SILVANA FRAGOSO

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Requerente: Monica Silvana Fragoso, Cpf: 00560940190, Rg: 1.540.676 SSP MT Filiação: Maria José Fragoso, data de nascimento: 29/01/1970, brasileiro(a), natural de Floriano-PI, casado(a), do lar, Endereço: Rua Maceió, Quadra 39, Lote 17, Snº, Bairro: Nova Esperança, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para impulsionar o processo promovendo os atos e diligências que lhe incumbir, no prazo legal, sob pena de extinção do processo com fundamento no art. 485, III e §1º do CPC.

Eu, Josélio Fernandes Luna - Técnico Judiciário, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69446 Nr: 2916-67.2014.811.0023

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ESDCS, FFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDCA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

– ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO –

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2916-67.2014.811.0023 Código 69446

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: FRANCISCA FARIAS DA SILVA

PARTE REQUERIDA: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ DE ABREU

INTIMANDO(A, S): Representante (requerente): Francisca Farias da Silva, Cpf: 98227483100, Rg: 1.214.874-1 SSP MT Filiação: Eliza Farias da Silva, data de nascimento: 09/11/1976, brasileiro(a), natural de Pio XII-MA, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Maranhão, N° 191, Bairro: Aeroporto, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para impulsionar o processo promovendo os atos e diligências que lhe incumbir, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo com fundamento no art. 485, III e §1º do CPC.

Eu, Josélio Fernandes Luna - Técnico Judiciário, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2019.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 68335 Nr: 1967-43.2014.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELINETE DE ARAUJO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE - OAB:7483-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1ª) julgou improcedente o recurso de apelação da parte autora (fl. 142), ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70565 Nr: 32-31.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANDY EUFRASIO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Agendada a perícia médica para o dia 15/10/2019 às 15h30min pelo Dr Odír Roberti Martins, que se realizará na Clínica Ozair Martins endereço Rua Cristal 180, Centro na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, encaminhando os autos à expedição para cientificar as partes da data e do local designados para ter início à produção da prova, conforme prevê o artigo 474 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 60697 Nr: 521-73.2012.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:10569/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte Requerente interpôs recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes em relação à sentença de fls. 187/189.

Os embargos de declaração são espécie de recurso que serve para impugnar as decisões eivadas de obscuridade, omissão ou contradição. Trata-se de recurso de fundamentação vinculada.

Veja a jurisprudência:

"Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre o qual deveria o juiz ou tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada (DIDIER JR., Fredie, BRAGA, Paulo Sarno, OLIVEIRA, Rafael, Curso de Direito Processual Civil, vol.3, Bahia: Ed. Edições JusPodivm, 2007)"[TJMG - EDcl em AP. Cív. Nº1.0144.08.024917-6/003, rel. Des. Roey Oliveira, j. 10.3.2009]

Assim, o recurso de embargos de declaração visa o esclarecimento de um ponto da decisão sobre o qual faltou clareza ou exame de algum dos fundamentos da demanda.

Razão não assiste a Embargante.

Percebe-se que os questionamentos trazidos pelo embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, pretendendo que este Juízo enfrente novamente a questão.

O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para formar seu convencimento, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

Neste sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. AUSENCIA DE ANÁLISE DE PROVAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 9099/95. 1. Embargos não acolhidos face da clara pretensão de rediscussão de mérito e análise de provas contidas nos autos. Não há necessidade do julgador manifestar-se sobre todos os pontos invocados pelas partes, bastando apenas que a decisão esteja devidamente fundamentada. 2. No caso, houve o enfrentamento de todas as questões de mérito relevantes para o julgamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 71005675624, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gláucia Dipp Dreher, Julgado em 28/08/2015).

Seguindo, caso a parte Embargante, não tenha sido beneficiada em sua tese, deverá promover o competente recurso de Apelação para revisão da sentença.

Os Embargos de Declaração até podem ter efeitos infringentes, ou seja, modificativos da decisão, porém somente nos casos teratológicos, portanto, quando a decisão possui um equívoco evidente e absurdo, por exemplo: (a) erro manifesto na contagem do prazo, tendo por consequência o não conhecimento de um recurso, (b) a não inclusão do nome do advogado da parte na publicação da pauta de julgamento, (c) o julgamento de um recurso como se outro houvesse sido interposto, (d) os erros materiais de toda ordem, etc, só para citar alguns exemplos.

A sentença está dentro dos limites do pedido.

No expressivo dizer do Ministro Humberto Gomes de Barros:

"não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos de declaratórios são apenas apelos de integração – não de substituição" [STJ - EDResp nº143.471].

Neste sentido a jurisprudência:

EXTINÇÃO DO FEITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA. ART.463 DO CPC. O magistrado singular, ao proferir decisão extinguindo o processo em razão da inércia da parte autora, põe fim à sua atividade jurisdicional, só podendo alterar o que foi por ele decidido nos casos previstos em lei, sob pena de violação ao princípio da

inalterabilidade da sentença, previsto no artigo 463 do CPC. [TJMG – AI nº1.701.04.092060-8/001, relator Des. Valdez Leite Machado, j.27.3.2008]

Rejeito a alegação de omissão.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração porque tempestivos e nego provimento, porque ausente qualquer omissão ou contradição na sentença de fis. 187/189, mantendo-a por seus fundamentos.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002924-81.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA MARIA DA SILVA AVELINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002924-81.2019.8.11.0013. AUTOR(A): ZILDA MARIA DA SILVA AVELINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 1. Designo audiência para o próximo dia 26/03/2020, às 16:00 horas. 2. Devendo a testemunha comparecer independente de intimação, vez que “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo” [art. 455, NCPC], exceto se “I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454” [§4º do art. 455, NCPC]. 3. Intimem-se. Cumpra-se. , 18 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002160-95.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO NUNES DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002160-95.2019.8.11.0013. AUTOR(A): GERALDO NUNES DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11.03.2020, às 15h15, primeiro horário livre em pauta. Querendo as partes a oitiva de outras testemunhas, devem depositar o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, em até 10 (dez) dias antes da audiência, devendo ainda trazê-las independentemente de intimação, ressalvado, neste último caso, quando arroladas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público. Cumpra-se. Pontes e Lacerda/MT, 16 de agosto de 2019. Leonardo de Araujo Costa Tumiatí Juiz de Direito , 16 de agosto de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002784-47.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MANUEL GALDINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002784-47.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MANUEL GALDINO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 1. Designo audiência para o próximo dia 19/03/2020, às 15:30 horas. 2. Devendo a testemunha comparecer independente de intimação, vez que “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo” [art. 455, NCPC], exceto se “I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454” [§4º do art. 455, NCPC]. 3. Intimem-se. Cumpra-se. , 19 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002981-02.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Certifico que a contestação juntada aos autos é tempestiva. Sendo assim, abro vista ao autor para impugnação. Pontes e Lacerda/MT, 20 de Setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002773-18.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIA MARIA DOS SANTOS TONHA ALVES OAB - MT0005278A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Certifico que a contestação juntada aos autos é tempestiva. Sendo assim, abro vista ao autor para impugnação. Pontes e Lacerda/MT, 20 de Setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002988-91.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO MARIA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA DA SILVA MALDONADO OAB - MT21779/O (ADVOGADO(A))

LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT16339/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

INTIMAÇÃO Certifico que a contestação juntada aos autos é tempestiva. Sendo assim, abro vista ao autor para impugnação. Pontes e Lacerda/MT, 20 de Setembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003080-69.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):



LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1003080-69.2019.8.11.0013. EXEQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA EXECUTADO: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS Vistos. Intime-se o autor para emendar a inicial juntada as custas judiciais em dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. , 19 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001833-87.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINA NOGUEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Certidão de Tempestividade Recursal Certifico que o Recurso de Apelação juntado aos autos é tempestivo. Nesse sentido, impulsiono o feito intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Pontes e Lacerda/MT, 20 de Setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003078-02.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

CREUZA JOSEFA PUKIVIKIM SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - TO3364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA DE PONTES E LACERDA AV. - TELEFONE: (65) 32668600 NÚMERO DO PROCESSO: 1003078-02.2019.8.11.0013 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) AUTOR(A): CREUZA JOSEFA PUKIVIKIM SILVA Advogados do(a) AUTOR(A): PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA - MT0020236A, FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - TO3364 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Defiro a AJG, ante a afirmação de lei. Cite-se o requerido com as advertências legais para apresentar resposta, querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Realizada a citação e sendo apresentada a contestação dê-se vista ao autor para impugnação. Cumpra-se. , 18 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003100-60.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT0013311A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANA GONCALVES ROCHA - ME (REQUERIDO)

LUANA GONCALVES ROCHA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Intimo à parte requerente a fim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento do CGJ 07/2017, para cumprimento do mandado, devendo juntar a guia eletrônica e o comprovante de depósito nos autos. Pontes e Lacerda/MT, 20 de Setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002035-64.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ROBERTO CISNEROS (AUTOR(A))

ELIZA CASTRO RODRIGUES CISNEROS (AUTOR(A))

LEILA ABDO CISNEIROS (AUTOR(A))

RAPHAEL CISNEIROS JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA LEITE HEINSCH OAB - MT0012845A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIZETE APARECIDA STRAPASSON SIMIONI (RÉU)

JOSE ALMIRO BIHL (RÉU)

DIRCE SIMIONI BIHL (RÉU)

HAMILTON SEBASTIAO SIMIONI (RÉU)

Aguarde-se o julgamento do agravo. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000574-23.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

PRISCILA SILVA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Certidão de Tempestividade Recursal Certifico que o Recurso de Apelação juntado aos autos é tempestivo. Nesse sentido, impulsiono o feito intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Pontes e Lacerda/MT, 23 de Setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002119-65.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Certidão de Tempestividade Recursal Certifico que o Recurso de Apelação juntado aos autos é tempestivo. Nesse sentido, impulsiono o feito intimando a parte autora para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Pontes e Lacerda/MT, 23 de Setembro de 2019.

## Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 163944 Nr: 2137-06.2018.811.0013

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA FABRIZIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEDRO RODRIGUES SOARES FARIAS, Jeanete Tereza Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES - OAB:21326/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSÉ PEDRO RODRIGUES SOARES FARIAS, Cpf: 01978172117, Rg: 2361928-7, Filiação: Jeanete Tereza Soares e Waldir Pedro Rodrigues de Farias, natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: A autora da presente ação é fruto de um relacionamento amoroso entre a sua mãe Srª NAIR FERREIRA DA SILVA, e o de cujus Srº. WALDIR PEDRO RODRIGUES FARIAS, ora pai da autora, ocorrido no ano de 1988. No entanto, na época em que a mãe da autora engravidou do seu falecido pai, ele não aceitou assumir, logo como tinha fama de ser um homem muito sistemático e perigoso, a mãe da autora com medo de exigir do mesmo o reconhecimento e registro da sua filha, esta não o procurou mais devido a sua recusa em assumi-la, assim no início a genitora da autora a criou sozinha e após com a ajuda do seu novo companheiro ora padrasto da autora. Imperioso destacar que, a autora somente teve ciência da sua verdadeira paternidade aos 12 anos de

idade, onde mesmo assim não teve tempo suficiente de realizar uma aproximação com o mesmo, pois ele logo faleceu e não deu tempo hábil dessa aproximação e consequente reconhecimento/registro como seu pai biológico em seus documentos. Apesar de ser filha do falecido, a autora não teve na sua certidão de nascimento o registro da paternidade do seu falecido pai biológico, vez que consta apenas o nome da mãe. Isso ocorreu devido a recusa do falecido pai da autora em registrá-la, o que fez com que a mãe da autora, registrasse a filha apenas com o seu nome, não identificando o nome do pai. O pai da autora Srº VALDIR PEDRO RODRIGUES FARIAS, faleceu em 07 de agosto de 2000, não tendo havido o reconhecimento/registro, por parte deste por desconfianças de sua paternidade e falta de maturidade e oportunidade de haver a inclusão do nome dele na paternidade da autora. (DOC.06) Desde então, a autora sofre moralmente por não ter o nome do pai em sua certidão de nascimento e demais documentos, tendo sempre a vontade de ser reconhecido a paternidade de seu falecido pai biológico, para que conste perante o Estado e a sociedade que é filha biológica do de cujus. Tanto por parte da mãe da autora como por parte da família do de cujus, estes possuem conhecimento da paternidade, sendo essa manifestação uma prova inequívoca de que a sua paternidade deve ser reconhecida para todos os fins de direito, bem como o exame de DNA realizado entre a autora, sua mãe, sua tia e avô comprovam com exame positivo que a autora é filha sim do falecido Srº VALDIR PEDRO RODRIGUES FARIAS. Ainda como meio de prova da legítima paternidade do falecido pai da autora, que o Sr. VALTER CLARO DE FARIAS, "ORA AVÔ DA AUTORA", portador do CPF Nº 614.657.048-68 e RG nº 7.727.114 SSP/SP, declara por meio de escritura pública de declaração do dia 05/09/2014, no cartório do 2º ofício em Pontes e Lacerda-MT, declara em sã consciência e sob as penas da lei, que é pai legítimo do de cujus WALDIR PEDRO RODRIGUES DE FARIAS, que tem conhecimento que seu falecido filho, nos anos de 1988 a 1989 teve um relacionamento com a Sra. NAIR FERREIRA DA SILVA, ora mãe da autora, e desse relacionamento ele teve uma filha de nome ÉRICA FABRIZIA DA SILVA, nascida na cidade de Pontes e Lacerda-MT, no dia 20-10-1989, a qual fora registrada somente em nome da mãe, que reconhece solenemente a ÉRICA FABRIZIA DA SILVA como sendo filha do seu falecido filho WALDIR PEDRO, e por conseguinte, o declarante reconhece plenamente como sendo sua NETA, para os devidos fins de de direitos de paternidade da sucessão hereditária, conforme declaração anexa. (DOC. 07) Por conseguinte, em outra declaração a Sra. ELIANE RODRIGUES DE FARIAS "ORA TIA DA AUTORA", RG nº 1179195-0 SJMT e CPF nº 354.044.771-72, declara por meio de declaração por instrumento público, do dia 26/08/2014, no cartório do 1º ofício em Pontes e Lacerda-MT, declarou sob responsabilidade civil e criminal, que é irmã de WALDIR PEDRO RODRIGUES DE FARIA, já falecido, que conhece a pessoa de ÉRICA FABRIZIA DA SILVA, com a qual mantém um bom relacionamento, declarando ainda que tem conhecimento, assim como os demais membros da família, que a autora é filha biológica de WALDIR PEDRO, fruto de um relacionamento deste com a mãe da autora, sendo que desta forma não existe qualquer dúvida quanto a paternidade de seu irmão em relação a pessoa da autora, afirmando ainda que o seu irmão sempre teve o conhecimento sobre a existência da filha. Considerando que não houve nenhuma declaração pública por parte do falecido pai à autora, para que houvesse a solução desse problema, resta o ajuizamento da presente demanda para fins de reconhecimento da sua paternidade e consequente retificação do registro civil da autora (certidão de nascimento e demais documentos de identificação RG e CPF). Salienta-se que existe um processo de inventário, de nº nº 1571-87.2000.811.0013, Cód. 8425, Número/Ano: 299\2000, na 1ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, deste modo, se deve ocorrer o bloqueio de todos os bens em nome do falecido pai da autora, requerendo o bloqueio da sua cota parte e consequente suspensão do processo de inventário existente de nº 1571-87.2000.811.0013, Cód. 8425, Número/Ano: 299\2000, na 1ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda, devendo este juízo comunicar e dar ciência ao juízo do processo de inventário quanto ao presente processo, para que se suspenda até o deslinde final da presente ação de reconhecimento de paternidade. Quanto ao exame do DNA, pôr o de cujus ter falecido há mais de 18 anos, e a exumação do corpo ser uma medida extremamente danosa a memória do falecido, restou possível de se fazer o exame de DNA com o pai e tia do falecido pai da autora, o qual concluiu que ÉRICA FABRIZIA DA SILVA tem uma probabilidade maior que 99% de ter como pai biológico o de cujus Srº WALDIR PEDRO RODRIGUES FARIAS, não restando dúvidas quanto a

real paternidade biológica da autora, e consequente reconhecimento/averbação de paternidade.

Despacho/Decisão: Vistos. Compulsando o presente caderno processual, constato que a citação não foi realizada em nome do requerido, mas sim em nome do representante JEANETE TEREZA SOARES. Sendo como o exposto, acolho a preliminar de contestação para declarar NULO o Edital de Citação de Ref: 40. Citem-se os requeridos por Edital, com prazo de vinte dias. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luis Eduardo Oliveira, digitei.

Pontes e Lacerda, 17 de setembro de 2019

Ligia Magna Silva e Machado Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158363 Nr: 12023-63.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. Fernandes da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR LIMA DA SILVA - OAB:14828**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): F. FERNANDES DA COSTA, CNPJ: 09526444000130. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 14/12/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA - MT em face de F. FERNANDES DA COSTA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Devedor(a) de tributos/exercícios: TL-/LOF/2013-0, TLLF/2014-0, TLLF/2015-0, TLLF/2016-0, conforme petição inicial em anexo., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 896/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2016

- Valor Total: R\$1.219,77 - Valor Atualizado: R\$1.219,77 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos. I – Cite-se o executado, por carta, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Lei 6830/80, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor da execução. III – Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, independentemente de nova manifestação da Fazenda Pública, como expressamente autorizado pelo artigo 8º, inciso III, da LEF, proceda-se com a citação por edital. Expeça-se Edital de Citação com as informações necessárias previstas no inciso IV do mesmo artigo 8º e com o prazo de 30 dias. Em seguida, fixe-o no mural apropriado e publique-se uma vez no órgão oficial. IV – Decorrido o prazo da citação sem o pagamento do débito, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório, como previsto no artigo 2º, alínea "a" do Provimento nº10/2007 – CGJ. V – Desde já, deixo consignado que, em virtude do volume de execuções fiscais que tramitam nesta vara e considerando o seu atual quadro funcional, e ainda mais, corroborado com os efeitos práticos do artigo 615-A do CPC, aplicado analogicamente neste caso por força do artigo 1º da LEF, não será deferida a expedição de ofícios com o objetivo de se encontrar bens a serem penhorados, cuja obrigação legal competente à própria exequente, que pode, inclusive, se valer do permissivo processual contido no artigo 615-A do CPC. Relevante ressaltar ainda que a expedição de ofícios com este objetivo somente é

viável em situações excepcionais, quando o credor já esgotou todos os meios ao seu alcance (STJ AgRg no Ag 757.952/RS). VI – Na oportunidade, importante também consignar que é imprescindível a informação do número exato do CPF/CNPJ do devedor e o saldo atualizado do débito para que eventual pleito de penhora on-line seja acolhido. VII – Não havendo indicação precisa do bem a ser penhorado, nos termos do artigo 2º, alínea “a” do Provimento nº10/2007 – CGJ, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada, excluindo-o do Relatório Estatístico, mas sem baixa no Cartório Distribuidor, podendo a Fazenda Pública, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luis Eduardo Oliveira, digitei.

Pontes e Lacerda, 12 de setembro de 2019

Ligia Magna Silva e Machado Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 115571 Nr: 2083-11.2016.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO ONOFRE MATTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para intimar a parte autora para juntar o comprovante de recolhimento da diligência do oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, pois não consta na petição de ref. 132.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113044 Nr: 1233-54.2016.811.0013

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VEdSO, EVSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BOSQUESI - OAB:0**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDIMAR RIVAL DAMACENO. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: 3. DOS PEDIDOS: Isso posto, REQUER: 3.1) O processamento do presente feito sob sigilo de justiça, nos termos do artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil; 3.2) A CITAÇÃO pessoal do executado, nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento do débito apontado, correspondente a R\$ 6.898,08 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos) no prazo de 03 (três) dias, ou nomeie bens à penhora, facultando-se ao Oficial de Justiça proceder ao cumprimento do mandado nos dias e horários de exceção (artigo 172 § 2º); 3.3) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal, bem como da Lei nº 1060/50, por serem as partes requerentes pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de prover as despesas do processo sem se privar dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e respectiva família; 3.4) A observância do disposto na lei n.º 1060/50, que dispõe sobre prazos em

dobro e intimações pessoais à Defensoria Pública, bem como sobre a dispensa da juntada de procuração “ad judicium”; 3.5) A condenação da parte executada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por Vossa Excelência, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, (Banco do Brasil 3834-2, Conta Corrente 1.041.049-X).

Despacho/Decisão: Defiro o pedido de citação por edital, diante das tentativas infrutíferas de localização do réu. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luis Eduardo Oliveira, digitei.

Pontes e Lacerda, 18 de setembro de 2019

Ligia Magna Silva e Machado Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27078 Nr: 2096-93.2005.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valtenir Francisco Lopes, Vagner Francisco Lopes, Avelaine Maria Lopes Moreira da Silva, Ênio Douglas Lopes, Gesiele Aparecida Lopes, Espolio de Barbosa Francisco Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Manoel de Almeida - OAB:2559/MT., Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024 SP**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito para intimar os Requerentes Valtenir Francisco Lopes e Gesiele Aparecida Lopes, para fornecer os dados bancários corretos, visando a expedição dos alvarás judiciais, já que por se tratar de poupança não consta a variação e os mesmos foram cancelados pelo TJ.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiatí

Cod. Proc.: 156146 Nr: 10870-92.2017.811.0013

AÇÃO: Ação de Rito Sumário (art. 275 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Octávio Cesário Pereira Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA AIEX PARRA - OAB:49306**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O ato administrativo que aplicou multa ao autor goza de presunção de veracidade e a autora não trouxe aos autos provas que pudessem mitigar esta presunção.

Além disso, são graves os fatos narrados na inicial, apontando que a parte autora teria queimado vegetação nativa de 510 hectares.

Muito embora haja recente entendimento sobre a natureza da responsabilidade administrativa ambiental.

O STJ em julgamento de recurso repetitivo adotou a teoria do risco integral, vejamos: “Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado”.

Sendo assim, em juízo de prelibação sumária fica impossível afastar a multa aplicada pelo réu ao autor, necessitando de maior dilação probatória para se aferir em juízo de cognição exauriente o mérito da demanda,



sendo prematura e indevida a tutela de urgência ora pleiteada.

Ensina Luiz Guilherme Marinoni que para se antecipar a tutela em caso de fundado receio de danos é necessário que se façam presentes dois pressupostos básicos: I) alegação verossímil; e II) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Manual do Processo de Conhecimento, 4ª. ed., p. 208).

Ad argumentandum, é de bom alvitre citar a brilhante e didática explanação de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, (Código de Processo Civil Anotado”, 2ª ed. Ver. Ampl. Atual., Forense, Rio de Janeiro: 1996, p. 124), a respeito dos princípios que norteiam a aplicação do Instituto em comento, senão vejamos:

“Verossimilhança: em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação lato sensu o próprio *fumus boni iuris* e, principalmente, o *periculum in mora*”.

“Prova Inequívoca: é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, a verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar.”

Partindo desses preceitos observo que se entende por prova inequívoca, capaz de influir no convencimento do magistrado e que ocasiona a alegação verossímil, aquela que autorizaria um pronunciamento favorável à parte autora, se a sentença tivesse de ser proferida no momento em que se está examinando o pedido de antecipação da tutela.

De outro norte, por verossimilhança das alegações deve ser entendido como os fundamentos deduzidos pelo autor, sempre de forma clara e precisa, capaz de influir no espírito do julgador. Com isso, deixo claro que se em um primeiro momento o julgador tiver dúvidas sobre o êxito da demanda, não se deve, por corolário, deferir a almejada antecipação.

Nesse sentido, o jurista Ernane Fidélis dos Santos, ensina:

“Conclui-se, pois, que, para a tutela antecipatória, diz-se que o convencimento da verossimilhança nada mais é do que um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer motivo de crença em sentido contrário. Provas existentes, pois, que tornam o fato, pelo menos, provisoriamente, indene de qualquer dúvida. Não havendo a prova concludente, mas sendo fortes os motivos de crença, a verossimilhança não deixa de existir, mas, neste caso, o juízo de máxima probabilidade cede lugar à simples possibilidade, mera aparência que pode revelar o ‘*fumus boni iuris*’, informados apenas da tutela cautelar” (Novíssimos Perfis do Processo Civil Brasileiro, p. 38).

No mesmo diapasão, com advento do Novo Código de Processo Civil, o jurista Luiz Guilherme Marinoni, ao lecionar que “o procedimento da cognição parcial privilegia os valores certeza e celeridade”, define como objetivos próprios da tutela de cognição sumarizada: I) assegurar a viabilidade da realização de um direito ameaçado por perigo de dano iminente; II) realizar antecipadamente um direito, em face de uma situação de perigo; e III) realizar um direito em vista de suas peculiaridades e em razão dos custos do procedimento comum.

De acordo com o Código de Processo Civil são dois os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela, em torno dos quais deve circunscrever-se a cognição, quais sejam, a probabilidade do direito – *fumus boni iuris* e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – *periculum in mora*, – isto é, a possibilidade de ineficácia material da decisão que venha a, eventualmente, conceder a tutela definitiva.

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Partindo desse preceito entendo que não estão presentes nos autos os requisitos autorizadores para a antecipação de tutela pedida, como visto acima.

É verdade que o indeferimento do pedido poderá acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, entretanto, não se pode deduzir de forma clara e precisa *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Nesse aspecto, registro que o autor não trouxe aos autos indícios de prova que autorizassem a concessão nesta fase processual dos pleitos iniciais.

Diante disso, entendo que a antecipação de tutela pretendida não encontra respaldo legal.

Ademais, em se tratando de dano ambiental grave, entendo que se faz premente a adoção de medidas severas para que possa dar efetividade à

reparação do dano ambiental, fazendo com que retorne, dentro do passível, ao status quo ante da agressão ambiental, razão pela qual, entendo como imprescindível.

Ademais, importante ressaltar que em decisão proferida na AO 1.773 em 26/11/2018, o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, discorreu que:

“(…) o Poder Judiciário deve, sempre que possível, proferir decisões ou modificar as já existentes para que produzam um resultado prático razoável e de viável cumprimento. É que, em uma abordagem pragmática e multidisciplinar, a atuação do juiz, como agente político dotado da missão de resolver conflitos intersubjetivos, deve ser informada por três axiomas: o antifundacionalismo, o contextualismo e o consequencialismo.

Primeiro, o Direito não é um fim em si mesmo, mas um processo dinâmico com finalidades sociais. Destarte, as decisões judiciais devem ser avaliadas relativamente à sua potencialidade de resolver e pacificar conflitos reais, fortalecendo relações jurídicas outrora estremecidas, maximizando a normatividade do ordenamento jurídico e promovendo o bem-estar social, sem que o magistrado possa se descuidar dos limites de sua própria função.

Segundo, o exercício da jurisdição é contextual. A Constituição é um documento vivo, em constante processo de significação e de ressignificação, cujo conteúdo se concretiza a partir das valorações atribuídas pela cultura política a que ela pretende ser responsiva. Por sua vez, tais valorações são mutáveis, consoante as circunstâncias políticas, sociais e econômicas, o que repercute diretamente no modo como o juiz traduz os conflitos do plano prático para o plano jurídico, e vice-versa.

Terceiro, decisões judiciais geram impactos macrosistêmicos que repercutem em um ambiente político e econômico altamente disfuncional e fragmentado, promovendo incentivos e desincentivos variados aos atores sociais e às instituições, tanto em relação àquilo que se vê, como àquilo que não se enxerga. As eventuais respostas dos players aos comandos judiciais se consubstanciam em elemento de convicção essencial para o alcance do ponto ótimo da intervenção judicial no mundo fenomênico, em cada caso concreto. (...)

Dentro do marco do consequencialismo, a decisão mais adequada a determinado caso concreto é aquela que, dentro dos limites semânticos da norma, promova os corretos e necessários incentivos ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, e que se importe com a repercussão dos impactos da decisão judicial no mundo social. (...)

Nesse mesmo sentido e com as mesmas preocupações, a recente Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que alterou profundamente a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, predica que as decisões da Administração Pública, dos Tribunais de Contas e as do Poder Judiciário devem considerar as suas consequências práticas, verbis:

Art. 20 - Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”,

Posto isso, indefiro a antecipação de tutela.

Intime-se o Ministério Público para que tome conhecimento.

Intimem-se as partes.

Após, voltem conclusos.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 139808 Nr: 3617-53.2017.811.0013

ACÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KETLE NATALIA VIEIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rusimar Mamedes Calaça

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Rezende - OAB:11847-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Etelminio de Arruda Salomé Neto - OAB:9869**

Ante todo o exposto: I – INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, c/c art. 99, §2º, da Lei n. 13.105/15. II – INTIME-SE a parte autora para regularização do pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 1.7.11.1 da CNGC.3. Com a regularização dos valores da causa, bem como o pagamento das custas, venham conclusos para sentença.4. Cumpra-se.



#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 184785 Nr: 69-49.2019.811.0013

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Rodrigues de Oliveira Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pontes e Lacerda - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Maria Dos Santos Tonhá Alves - OAB:5278**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o perito para que se manifeste acerca da possibilidade da redução do valor dos honorários, no prazo de dez dias.

Intime-se ainda o exequente para que se manifeste se concorda com os peritos indicados pelo executado, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 105172 Nr: 4211-38.2015.811.0013

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CANDIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Farm. Int. Fund. Ass. Trab. Rural, Solben - Sociedade Lacerdensense de Beneficência

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX DELIS DE QUEIROZ - OAB:16802-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bárbara Manetti Senhorinho - OAB:22132-A, BÁRBARA MANETTI SENHORINHO - OAB:66807/PR**

Designo a audiência de conciliação para o próximo dia 27/9/2019, às 13 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 93349 Nr: 4477-59.2014.811.0013

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Yasukit Kirara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Fumia Kihara

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janete Garcia de Oliveira Valdez - OAB:3.908/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos legais.

Expeça-se necessário.

PRI. Arquivem-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 63810 Nr: 4149-37.2011.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Linha Verde Transmissora de Energia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Félix Umberto Simonetti, Edevirgens Geni Simonetti, Leila Aguetoni

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME VILELA DE PAULA - OAB:17.477-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Babka - OAB:16.925-A, Heber Senger - OAB:, HERMES BEZERRA SILVA NETO - OAB:11405/O, THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT - OAB:18293**

Às partes para que se manifestem acerca de Ref.3 e 4., no prazo de 10 dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 155575 Nr: 10653-49.2017.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão->Procedimentos Cautelares->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JAIRO EDSON CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓISES BATISTA FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA MORINIGO DE SOUZA - OAB:21802/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Otávio Mundim Oliveira - OAB:22817-O/MT**

às partes para alegações finais.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiat**

Cod. Proc.: 134247 Nr: 1033-13.2017.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inês Rodrigues de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laudiceia de Castro Cassimiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Morari Pereira - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Emidio Dantas Junior (NPJ) - OAB:7400, Núcleo de Prática Jurídica UNEMAT - OAB:**

Feito o pregação ausenten as partes, intime-se a requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 129232 Nr: 7796-64.2016.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o recurso de Ref. 72 é tempestivo, portanto abro vistas para a parte autora contrarazoar o recurso.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 92666 Nr: 3976-08.2014.811.0013

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. M. Aquino - Me, Valdoir Moreira Aquino

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari - OAB:15.803, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora a manifestar-se acerca da devolução da correspondência.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89829 Nr: 1607-41.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deolinda Amarília

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para manifestar-se acerca da impugnação.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61847 Nr: 2187-76.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Iglésias

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco)

dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61362 Nr: 1703-61.2011.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivan Luiz Barcelos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iria de Fátima Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin -**

**OAB:8029/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO**

**- OAB:13705**

Intimo o advogado da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art 523, parágrafo 1º, do CPC, quitar o valor de R\$5.998,84 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de multa de 10% e honorários de 10%.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55773 Nr: 1281-23.2010.811.0013

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Miura, Constil Construções e Terraplenagem Ltda.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Ribas Terra -**

**OAB:7.205, PAULO SERGIO DAUFENBACH - OAB:5325**

Intimo os Requeridos para apresentarem alegações finais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 44307 Nr: 913-82.2008.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Ribeiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CID ROBSON BOLONHESE -**

**OAB:11699, Waldeci Leles Martins - OAB:4840-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o autor acerca do desarquivamento para dar andamento ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiatí**

Cod. Proc.: 46291 Nr: 2923-02.2008.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alfredo Sementino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Onofre da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACASSIA MIRELLE MARTINS -**

**OAB:106196, Jair Camilo de Souza Júnior - OAB:7043, JANAINA**

**EMANUELE MULLER BARBOSA - OAB:17812, José Nilson Vital Júnior**

**- OAB:9320/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vitor Braga -**

**OAB:8443/MT, Dirceu Fidelis de Souza Júnior - OAB:OAB-MT 8564**

Com isso, acolho em parte mínima as alegações de nulidade para tão somente declarar afetada para penhora e arrematação 50% da área dos imóveis de matrícula ns. 5.291 e 16.297, ambas do CRI de 1º Ofício de Pontes e Lacerda - MT, diante da não citação/intimação do cônjuge do executado. Intime-se o arrematante da presente decisão para que informe, no prazo de quinze dias, se tem interesse em arrematar 50% das áreas leiloadas dos imóveis de ns. 5.291 e 16.297. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiatí**

Cod. Proc.: 157643 Nr: 11671-08.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Henriques Messias Leite & Cia Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR LIMA DA SILVA -**  
**OAB:14828**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): HENRIQUES MESSIAS LEITE & CIA LTDA - ME, CNPJ: 73433849000122, Inscrição Estadual: 13.148.986-0. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 05/12/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA - MT em face de HENRIQUES MESSIAS LEITE & CIA LTDA - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de devedor(a) dos tributos/exercícios: TL/-L0F/2013-0, TLLF/2014-0, TLLF/2015-0, TLLF/2016-0., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 756/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2014

- Valor Total: R\$8.380,54 - Valor Atualizado: R\$8.380,54 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos. Defiro o pedido retro. Cite-se por Edital com prazo de vinte dias. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luis Eduardo Oliveira, digitei.

Pontes e Lacerda, 18 de setembro de 2019

Leonardo de Araujo Costa Tumiatí Juiz de Direito

**Edital de Citação**

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiatí**

Cod. Proc.: 156519 Nr: 11066-62.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Elétrica e Acessórios K1000 LTDA ME, Robson de Souza Lascosque, MARGARIDA DE FATIMA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAMAR LIMA DA SILVA -**  
**OAB:14828**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Emidio Dantas Junior**  
**(NPJ) - OAB:7400**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARGARIDA DE FATIMA DE SOUZA, Cpf: 63081296153, Rg: 248.992, brasileiro(a), Telefone 9-9929-9240. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/11/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA - MT em face de AUTO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS K1000 LTDA ME, ROBSON DE SOUZA LASCOSQUE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de devedor(a) dos tributos/exercícios: TL/-L0F/2013-0, TLLF/2014-0, TLLF/2015-0, TLLF/2016-0., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 598/2017/2017.



Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/01/2014

- Valor Total: R\$2.748,33 - Valor Atualizado: R\$2.748,33 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos. O redirecionamento da execução com finalidade de chamar sócio à lide processual se comporta nos casos quando demonstrado que houve abuso da personalidade jurídica, consubstanciado no desvio de finalidade, infração à lei ou ao contrato social. Quando uma sociedade dissolve-se irregularmente, isto é, deixando de funcionar no endereço indicado no contrato social ou desaparecendo sem deixar nova direção, impõe-se a responsabilidade pessoal do sócio-gerente e autorizado está o redirecionamento do processo executivo, por ser uma infração à lei. No caso em tela, a empresa executada até a presente data não foi localizada no endereço da sede, demonstrando a exequente motivos suficientes que autorizem o pleito invocado. No mesmo sentido, o seguinte precedente jurisprudencial: "EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL – DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE – EMPRESA NÃO LOCALIZADA – ABUSO DE DIREITO DOS SÓCIOS, OBJETIVAMENTE CONFIGURADO – POSSIBILIDADE DE A PENHORA RECAIR SOBRE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA – RECURSO PROVIDO. O partícipe de sociedade por quotas de responsabilidade limitada responde com seus bens particulares por dívida da sociedade, quando dissolvida a empresa de modo irregular, mormente quando não há uma sede, um local, ao menos um endereço para sua localização, num manifesto abuso de direito, fato suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora executada (Quinta Turma Cível - N. 2011.009287-0/0000-00 - TJMS." Sendo como o exposto, defiro o pedido retro. Proceda a inclusão no pólo passivo da demanda Robson de Souza Lascosque e Margarida De Fátima De Souza, devendo ser citados no endereço informado. Remeta-se ao Distribuidor para as anotações necessárias. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luis Eduardo Oliveira, digitei.

Pontes e Lacerda, 18 de setembro de 2019

Leonardo de Araujo Costa Tumiaty Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiaty**

Cod. Proc.: 56543 Nr: 2106-64.2010.811.0013

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Conquista D'Oeste

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA - OAB:15336, Mario Alcides Sampaio e Silva - OAB:5.111-B/MT**

Vistos.

Acolho a cota ministerial retro.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

2ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002912-67.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDEMIR PEREIRA LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1002912-67.2019.8.11.0013. AUTOR(A): CLAUDEMIR PEREIRA LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. CITE-SE a autarquia requerida para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 183, "caput", do NCPC, fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que fazem menção o art. 344, "caput", do NCPC. Após, com a juntada da contestação da autarquia requerida, INTIME-SE a parte autora através de seu advogado, via DJE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada. Em seguida, com o transcurso do prazo acima mencionado, que deverá ser certificado, ou a juntada da impugnação, DETERMINO a realização de exame pericial, para tanto desde NOMEIO como perito nos autos o ilustre médico Dr. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM-MT 2949, com endereço Hospital Sotrauma, Av. Dom Aquino, nº 355, Centro, CEP 78055-378, na cidade de Cuiabá/MT, telefones (65) 3624-9211 e (65) 9-9637-8410, o qual deverá ser intimado acerca da nomeação levada a efeito, independentemente de compromisso, e deverá exercer escrupulosamente o encargo, devendo responder os quesitos formulados pelas partes e apresentar outras considerações que entender pertinentes, contando, a partir da realização do exame, com o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (art. 465, "caput", c/c o art. 466, "caput", ambos do NCPC). ARBITRO os honorários periciais devidos ao perito ora nomeado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), forte nos arts. 1º e 3º, § 1º, ambos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, a serem arcados pela Justiça Federal. Ressalta-se que o valor da verba honorária ora arbitrada justifica-se pela inexistência de perito médico no Município de Pontes e Lacerda/MT, o que obriga a nomeação de profissional domiciliado no Município de Cuiabá/MT, ente político equidistante a aproximadamente 448Km da sede desta Comarca, e, conseqüentemente, faz como que o "expert" percorra a distância aproximada de 896Km para a realização dos exames médicos referentes aos processos em que atua como perito, implicando ainda em gastos, pelo perito, com estadia, alimentação, entre outros. Deverá o(a) Gestor(a) Judiciário(a) mediante impulsionamento por certidão, via DJE, intimar a parte autora e, mediante carta com aviso de recebimento intimar a autarquia requerida acerca da data apazada para a perícia, bem como para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, incisos II e III, do NCPC). Faça consignar que o(a) requerente deverá comparecer na perícia a ser designada, independentemente de intimação. Com o laudo pericial nos autos, vista às partes para se manifestarem sobre ele, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Por fim, com o integral cumprimento das determinações acima mencionadas, promova a conclusão dos autos. INTIME-SE o(a) advogado(a) do(a) requerente, via Diário da Justiça Eletrônico. A propósito, CONCEDO a parte requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita. CUMpra-SE, expedindo o necessário. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001292-20.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA ROQUE DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1001292-20.2019.8.11.0013. AUTOR(A): LUCIANA ROQUE DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos. PROMOVA-SE a Secretaria aos atos necessários para a realização da perícia médica. CUMpra-SE. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1000321-35.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FUNDAÇÃO EVANGÉLICA EDUCACIONAL (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA OAB - 838.779.831-20 (REPRESENTANTE)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000321-35.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA EDUCACIONAL REPRESENTANTE: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA Vistos. INTIME-SE pessoalmente o presidente da fundação liquidanda, por meio de mandado judicial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nos autos o planejamento traçado para a venda dos bens móveis de propriedade da liquidanda, pelo preço da avaliação constante dos autos, detalhando a forma de divulgação, o local da venda etc., consignando-se expressamente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da alienação do móveis e depósito do valor angariado com a venda, sob pena de incorrer em multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), "ex vi" do art. 536, §1º, do NCP. CUMpra-SE, expedindo-se o necessário. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1003112-74.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

DURVAL HEITOR DE MENDONCA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM BASILIO OAB - MT0014253S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HERMES HEITOR DE QUEIROZ (EXECUTADO)

ONUAR HEITOR DE MENDONCA (EXECUTADO)

AMAURI HEITOR DE MENDONCA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CINIRA NUNES HEITOR OAB - 245.773.048-13 (REPRESENTANTE)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1003112-74.2019.8.11.0013. EXEQUENTE: DURVAL HEITOR DE MENDONCA EXECUTADO: ONUAR HEITOR DE MENDONCA, AMAURI HEITOR DE MENDONCA, HERMES HEITOR DE QUEIROZ REPRESENTANTE: CINIRA NUNES HEITOR Vistos. Como a etapa de cumprimento de sentença que se pretende deflagrar tem como única finalidade o recebimento de honorários sucumbenciais, que por força do art. 23 da Lei nº. 8.906/1994 pertencem exclusivamente ao advogado, o que faz nascer, deste modo, relação jurídica-processual completamente distinta daquela estabelecida na etapa de conhecimento, visto que o verdadeiro titular do direito almejado não é o autor ou requerido, ainda que ele figure como substituto processual, mas sim o causídico que obteve êxito no trabalho desenvolvido. Desta feita, imprescindível o recolhimento das custas e taxas judiciárias para o preenchimento de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Neste sentido, segue precedente do Conselho Nacional de Justiça: "RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ENUNCIADO 39 DO AVISO TJ Nº 57/2010 E ART. 1º, § 2º, DO AVISO CGJ Nº 1.641/2014. EXTENSÃO DO VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS PAGAS PELA PARTE AO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 – Pretende-se a revogação do enunciado 39 do Aviso 57/2010 (39. O advogado arcará com as custas da execução de seus honorários, que constituem direito autônomo (Lei nº 8.906/94, art. 23), ainda que seu cliente seja beneficiário da gratuidade de justiça, não se aplicando à presente hipótese, o disposto no enunciado nº 58 deste aviso) e do artigo 1º, §2º, do Aviso CGJ nº 1.641/2014 (§2º. Se o mandado de pagamento for expedido no benefício exclusivo do advogado e disser respeito apenas à execução e ao levantamento de seus honorários, o próprio advogado deverá recolher, de forma antecipada, as custas/despesas respectivas). 2) O advogado, quando atua em causa própria, executando seus honorários, seja nos autos da ação principal ou

em autos apartados, é um usuário da justiça, como qualquer outro, devendo arcar com as custas processuais do seu processo em conformidade com o regramento do tribunal. 3) Mesmo no caso da execução nos autos da ação principal, não há repetição da cobrança das custas, dado que a titularidade da ação principal e da execução de honorário é distinta. 4) Na dicção do art. 150, § 6º, da CF/88, a isenção de taxas, tais como as custas judiciais as são, só poderá ser realizada por lei específica. 5) A jurisprudência do STF é pacífica no sentido da "Impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo para estabelecer isenções de tributos não previstas em lei. (AI 138344 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO; RE 852409 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI e ARE 787994 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI)." 6) Recurso conhecido e não provido." (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000447-85.2018.2.00.0000 - Rel. VALTÉRCIO DE OLIVEIRA - 36ª Sessão - j. 28/09/2018). Diante destes argumentos, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado, via DJE, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do NCP), a fim de trazer aos autos o comprovante de pagamento das custas e taxas judiciárias, devidamente vinculadas ao presente processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC. Com o decurso do prazo, CERTIFIQUE-SE e, após, PROMOVA-SE à conclusão. CUMpra-SE. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 12784 Nr: 2-32.1992.811.0013

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Petrobrás Distribuidora Ltda  
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. L. Comercial Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ussiel Tavares da Silva Filho - OAB:3150-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:4410/MT**

Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 364/378, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28150 Nr: 3142-20.2005.811.0013

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Oléa Aguiar, Sérgio Oléa Mouron, Espólio de Mathilde Moron Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Caramuru Alves, Claudia Padin Dias Alves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marino Morgato - OAB:118.913-SP, Romildo Souza Grota - OAB:4333-B, Silvio Guilen Lopes - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lúcia de Freitas Alvarez - OAB:8311, Everton Caramuru Alves - OAB:11921MS, Mario Alcides Sampaio e Silva - OAB:5.111-B/MT, Oswaldo Alvarez de Campos Junior - OAB:**

Certifico que os embargos de declaração de fls. 2.208/2.211vº foram apresentados tempestivamente. Assim, intimo a parte autora para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 44844 Nr: 1491-45.2008.811.0013

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carloni e Oliveira Sociedade de Advogados

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aluisio Cintra Lemos, Maria Candida Aguiar de Paiva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murilo de Oliveira Filho - OAB:15744-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hilton Santos da Silva -**

**OAB:11794/MT, Newman Pereira Lopes - OAB:7293/MT**

Certifico que a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 438/441 foi apresentada tempestivamente. Assim, intimo a parte exequente para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63806 Nr: 4145-97.2011.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Auxiliadora Lopes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira -**

**OAB:15073-A/MT, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15.196/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82512 Nr: 4790-88.2012.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmail do Carmo Viana - ME, Osmail do Carmo Viana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): OSMAIL DO CARMO VIANA - ME, CNPJ: 06026913000163 e atualmente em local incerto e não sabido OSMAIL DO CARMO VIANA, Cpf: 27427730100, Rg: 745591, Filiação: Maria Luiza do Carmo e José Rodrigues Viana, data de nascimento: 06/11/1956, brasileiro(a), natural de Caçu-GO, casado(a), lavrador, Telefone 9642-3692. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 546,84 (Quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 05, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de TER O VOSSO NOME E CPF/CNPJ RESTRITOS E INSCRITOS À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5º DA CNGC-TJMT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Andiele Souza Rodrigues, digitei.

Pontes e Lacerda, 17 de setembro de 2019

Marcela Oliveira Moraes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91376 Nr: 2904-83.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza Josefa da Silva Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira -**

**OAB:15073-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91399 Nr: 2918-67.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adélia Firmes Neris

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado -**

**OAB:16.637-OAB-MT, Silvio Luiz Gomes da Silva - OAB:17.690/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91493 Nr: 3001-83.2014.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlei Ferreira Siqueira, Pedro Garcia dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro - OAB:8697/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins, Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 - CGJ, intimo o ADVOGADO DA PARTE AUTORA, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home>, e comprovar nos autos o pagamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 99476 Nr: 1845-26.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA MARIA DE PAULA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS**

**TÔNÁ ALVES - OAB:5.278-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que foram confeccionados os ofícios requisitórios de pagamento, conforme valores informados nos autos. Assim, abro vista às partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 102306 Nr: 3071-66.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josina Albina de Jesus Neres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Losango Promoções de Vendas - Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846/A, RUBÉNS GASPAS SERRA - OAB:OAB/SP119859**

Nos termos do art. 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 792,81, a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 221/225 (ref. 102). Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas e R\$ 379,41 para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", selecionar a opção "Emitir Guia", digitar "custas e taxas finais" e selecionar a opção que aparece, inserir o número único do processo e clicar em buscar, clicar em "Próximo", preencher os campos com o CPF do pagante. Em seguida, clicar nos itens aplicáveis (Custas Judiciais/Taxa Judiciária), preencher os valores e clicar em "Gerar guia". Será gerado um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolar a guia e o comprovante de pagamento no protocolo geral da Comarca de Pontes e Lacerda, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104705 Nr: 4055-50.2015.811.0013



AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: NOEMIA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104741 Nr: 4064-12.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Alberto Pereira da Conceição

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 105398 Nr: 4317-97.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os fins de direito que, conforme Recurso de Apelação de ref.80 apresentado, e com amparo ao prov.56/2007-CGJ, abro vista a parte autora para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 105601 Nr: 4402-83.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: MARGARIDA NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107740 Nr: 5303-51.2015.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: LENIR FRANCISCA LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior - OAB:11702/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114352 Nr: 1694-26.2016.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: LEONARDO CARDOSO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Hotts Teixeira -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO - OAB:13705**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLITO FERNANDES NETO - OAB:18503/O, EBER DOS SANTOS - OAB:19476/O**

Nos termos do art. 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 413,40, a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas (ref. 64). Este valor deverá ser pago de forma única, sendo R\$ 413,40 para recolhimento da guia de custas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, selecionar a opção "Emitir Guia", digitar "custas e taxas finais" e selecionar a opção que aparece, inserir o número único do processo e clicar em buscar, clicar em "Próximo", preencher os campos com o CPF do pagante. Em seguida, clicar nos itens aplicáveis (Custas Judiciais/Taxa Judiciária), preencher os valores e clicar em "Gerar guia". Será gerado um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolar a guia e o comprovante de pagamento no protocolo geral da Comarca de Pontes e Lacerda, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118992 Nr: 3203-89.2016.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: IVONICE SOUZA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A, Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20236/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tendo em vista o retorno dos autos à Primeira Instância, com amparo ao prov.56/2007-CGJ, abro vista às partes para manifestação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 125008 Nr: 5794-24.2016.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Sicredi Noroeste (Cooperativa Sicredi)

PARTE(S) REQUERIDA(S): E J PEREIRA COMERCIO E REPRESENTACAO ME, Elias José Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os fins de direito que, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de ref.87, e com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abro vista à parte autora para manifestação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134103 Nr: 926-66.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: DIVINO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 136263 Nr: 2069-90.2017.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: AMÉRICA DIAS LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edison Oliveira de Souza**

**Junior - OAB:18255/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico para os devidos fins que, foi confeccionada RPV. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 - CGJ, abrimos vista para as partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164466 Nr: 2364-93.2018.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER ALVES DA PAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Éber dos Santos - OAB:MT19.476**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846/A**

Tendo em vista o teor da manifestação do perito judicial de fls. 205/206 (ref. 72), abro vista dos autos às partes para manifestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164688 Nr: 2489-61.2018.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zaqueo Felipe Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO TV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-A**

Nos termos do art. 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 846,16, a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 94/97 (ref. 24). Este valor deverá ser pago de forma separada, sendo R\$ 423,08 para recolhimento da guia de custas e R\$ 423,08 para fins da guia de taxa. Fica identificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", selecionar a opção "Emitir Guia", digitar "custas e taxas finais" e selecionar a opção que aparece, inserir o número único do processo e clicar em buscar, clicar em "Próximo", preencher os campos com o CPF do pagante. Em seguida, clicar nos itens aplicáveis (Custas Judiciais/Taxa Judiciária), preencher os valores e clicar em "Gerar guia". Será gerado um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolar a guia e o comprovante de pagamento no protocolo geral da Comarca de Pontes e Lacerda, aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 147064 Nr: 6613-24.2017.811.0013

**AÇÃO:** Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MURILO BRANDOLFO PEREIRA DE MELO, UEMERSON PEREIRA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Fazenda Pública do Município de Pontes e Lacerda - MT, Mais Saude Brasil LTDA-EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Morari Pereira - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN - OAB:4461**

Vistos.

Dispõe o art. 1.319, "caput", da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, "in verbis":

"Art. 1.319. Nas demandas que tenham por objeto o acesso às ações e aos serviços de saúde relativos ao Sistema Único de Saúde, após a determinação do bloqueio de ativos das pessoas jurídicas de direito público interno, os magistrados deverão, antes de autorizar o

levantamento, exigir do destinatário do crédito o orçamento especificado ou, se possível, a nota fiscal com a devida especificação dos serviços ou medicamentos, demonstrando de forma analítica o valor e os materiais utilizados na prestação do serviço judicialmente autorizado."

Logo, INDEFIRO o pedido de pagamento antecipado da prestação de serviços formulada pela empresa Mais Saúde Brasil Ltda-EPP (ref. 322), porquanto é juridicamente impossível.

Conforme deliberado por este Juízo (ref. 296), a expedição de alvará de levantamento de valores está condicionada à prévia prestação de contas da empresa Mais Saúde Brasil Ltda-EPP e subsequente oitiva da Defensoria Pública e Ministério Público.

Por outro lado, verifico que a empresa Mais Saúde Brasil Ltda-EPP juntou aos autos a prestação de contas dos serviços realizados no mês de julho de 2019.

Assim, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública e, após, ao Ministério Público para que se manifestem, no prazo legal.

Não havendo oposição, EXPEÇA-SE alvará de levantamento, no valor de R\$ 64.594,34 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente à prestação de serviços realizados no mês de julho de 2019, independentemente de nova conclusão.

INTIME-SE a "Mais Saúde Brasil Ltda-EPP", acerca do conteúdo da presente decisão, por meio de seus advogados, via DJE, bem como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação de contas dos serviços realizados no mês de agosto de 2019. Com a juntada, DETERMINO que a secretaria observe o procedimento estabelecido neste "decisum".

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 163012 Nr: 1772-49.2018.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Afonso Bezerra de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MOREIRA RODRIGUES - OAB:21494/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Atenda-se conforme requerido às fls. 171/173, expedindo ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que RETIFIQUE o valor do benefício do autor, informando no prazo máximo de 30 (trinta) dias o cumprimento da diligência, sob pena de incidência de multa diária (arts. 536, § 1º e 537 do NCPC), a ser oportunamente arbitrada.

CIENTIIFIQUE-SE a Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do conteúdo desta decisão, notadamente a respeito da possibilidade de arbitramento da multa-diária.

Ademais, tendo em vista a juntada das informações retro, formulada pelos herdeiros do perito nomeado nos presentes autos - Dr. José Dácio de Andrade Rudner -, DETERMINO a expedição da certidão de crédito, a fim de que os herdeiros se utilizem da via ordinária adequada para recebimento do crédito pericial.

Informo a impossibilidade de liberação de valores à conta bancária indicada, conforme vindicado, pois inexistem valores depositados nos autos, haja vista que os honorários dos peritos são solicitados através do link constante no sítio eletrônico do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o que, no presente feito, considerando o falecimento do perito, não é possível.

Cumprindo os comandos acima, INTIME-SE a parte autora, por meio de seus patronos constituídos, a fim de que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMEM-SE.

EXPEÇA-SE o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 9022 Nr: 128-48.1993.811.0013

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comercial Alo Minas / Importação e Exportação Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Célia Teixeira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA - OAB:4.202**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 128-48.1993.811.0013

Cód. nº. 9022

Vistos.

DEFIRO em parte os pedidos dos itens "2" e "3" de fls. 228/331.

Assim, DETERMINO o acesso ao sistema informatizado Infojud, tão somente em relação à executada Célia Teixeira. Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (art. 477 da CNGC), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos duas tarja de cor preta (art. 1.372, IV, da CNGC).

Ademais, DETERMINO a inscrição da executada Célia Teixeira (CPF: 839.347.401-97) junto ao cadastro de inadimplentes do Serasa, por meio do Sistema SERASAJUD, na condição de devedora do Comercial Alô Minas Importação e Exportação Ltda., no montante de R\$ 43.114,83 (quarenta e três mil, cento e quatorze reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo de fl. 211.

Após, INTIME-SE o exequente, na pessoa de seus advogados e via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo "in albis", CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a conclusão do feito.

CUMPRÁ-SE.

Pontes e Lacerda, 9 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 9526 Nr: 1-35.1990.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rene Junqueira Barbour

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Kimie Ono Maruyama, Mário Tadayoshi Maruyama, Antonio Carrilho de Castro, Maria Aparecida de Castro, BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Tarcisio Almeida da Silva - OAB:4677/MT, Pedro Sylvio Sano Litvay - OAB:7042/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Carina Uehara Paula de Lara - OAB:21387-B, Cinara Campos Carneiro - OAB:8521/MT, DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11945-B, Deivison Vinicius Kunkel lopes de Souza - OAB:14.690, Eduardo Pereira Andery - OAB:126517/SP, Enéas Oliveira Viana - OAB:SP-8623, Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota - OAB:19615/BA, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9.847, José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS - OAB:7381, Luiz Carlos Cáceres - OAB:26822-B, Nelson Feitosa Junior - OAB:8656/MT, Rodrigo Luiz da Silva Rosa - OAB:18099, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A, William José de Araújo - OAB:3928/MT**

Autos do processo nº 1-35.1990.811.0013

Código nº 9526

Vistos.

A decisão proferida às fls. 1.511/1.512 determinou a intimação dos peritos nomeados no feito para apresentarem novo cálculo, em razão das inconsistências apontadas pelos interessados e por este magistrado, exibidas no laudo de perícia contábil de fls. 1.441/1.479.

Cumprindo a ordem judicial, os "experts" jungiram aos autos o laudo de fls. 1.515/1.520, acompanhado dos demonstrativos de cálculos de fls. 1.521/1.529.

O autor manifestou-se pela concordância do cálculo à fl. 1.531. De outro lado, o Banco do Brasil S/A peticionou às fls. 1.532/1.534 discordando do cálculo elaborado pelos peritos.

Feito este breve relatório, passo a discorrer sobre o laudo pericial de fls. 1.515/1.520.

Retornando à propositura da presente demanda, em 1990, o autor depositou judicialmente à fl. 59 a quantia de NCZ\$ 766.607,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sete cruzados novos).

Após o trâmite regular dos autos, proferiu-se sentença às fls. 748/782, que julgou improcedente os pedidos, com resolução do mérito, e condenou o autor ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, determinando, por fim, o levantamento

da quantia depositada em juízo à fl. 59. Desde então, persiste entre o autor e o Banco do Brasil insistente e infundável litígio quanto ao valor atualizado da quantia depositada ainda em 1990, quando a moeda nacional se tratava de cruzados novos.

Até o momento, somando-se os alvarás já levantados, encontramos o montante de R\$ 1.787.203,72 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos), conforme alvarás n.º 32595/2008, 34724/2009, 36928/2009 – discriminados no ofício de fls. 1.337/1.345 – e 321691-8/2017 à fl. 1.391.

Desta forma, a despeito da discordância apresentada pelo Banco do Brasil, verifico que o laudo pericial contábil foi confeccionado em absoluta consonância às decisões proferidas no feito, especialmente à de fls. 1.319/1.322 verso, que discorreu sobre os juros e a correção monetária, e à de fls. 1.511/1.512 que dispôs sobre os abatimentos dos alvarás já levantados.

O laudo restou integralmente cristalino quanto aos métodos utilizados, e as fórmulas aplicadas para alcançar o resultado do saldo remanescente de R\$ 861.669,63 (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). Importante transcrever, para elucidar, trecho do laudo, especificamente às fls. 1.518/1.519:

(...) denota-se que, à atualização partiu-se do dia 15/01/1990, parando em 10/05/2017, data essa que se fez o levantamento do último alvará, portanto, obtém-se o valor atualizado (capital + juros) na ordem de R\$ 2.174.249,99 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), que após realizado as compensação dos alvarás levantados, apura-se saldo residual líquido na ordem de R\$ 600.129,65 (seiscentos mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

(...)

Nesta linha de raciocínio, fora realizado o segundo cálculo, identificando por "Demonstrativo: 002", cujo tem objetivo de atualizar o saldo remanescente apurado na ordem de R\$ 600.129,65 (seiscentos mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) tendo como data inicial o dia 11/05/2017 até o dia 10/06/2019, contando-se nesse período a quantia de 26 (vinte e seis) meses.

Sobre o valor de R\$ 600.129,65 (seiscentos mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), foram observados os índices de correção aplicados a poupança diária, bem como, o percentual de 1% (um por cento) para o cálculo dos juros legais, perfazendo assim, o percentual de 26% (vinte e seis por cento). Após a atualização e consequente aplicação dos juros legais sem capitalização, apura-se o seguinte:

a) Capital Atualizado R\$ 683.864,79 (seiscentos e oitenta e três reais oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

b) Juros Legais (1%) R\$ 177.804,84 (cento e setenta e sete mil oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

TOTAL ATUALIZADO EM 10/06/2019, R\$ 861.669,63 (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) (...).

A irrisignação do Banco do Brasil de fls. 1.532/1.534 se mostra verdadeiramente preclusa, haja vista que questiona juros e correção monetária tratada pela decisão de fls. 1.319/1.323, proferida em 16 de março de 2016. Trata, também, sobre suposto excesso de penhora realizado em 5 de setembro de 2014, há exatamente 5 (cinco) anos. Assim, clarividente está que o Banco do Brasil em momento diametralmente inoportuno/precluso tenta rever decisões das quais já não cabem recursos. Busca, na verdade, valer-se de meios inadequados a fim de protelar, ainda mais, o trâmite do feito, que dura há quase 30 (trinta) anos.

Isto posto, HOMOLOGO o laudo pericial acostado às fls. 1.515/1.529, que encontrou o saldo positivo/remanescente de R\$ 861.669,63 (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) a ser pago pelo BANCO DO BRASIL S/A ao ESPÓLIO DE RENE BARBOUR.

EXPEÇA-SE alvará de levantamento da metade dos honorários periciais depositados (fls. 1.432/1.434).

Preclusa a presente decisão:

(i) INTIME-SE o Banco do Brasil S/A, por meio de seus advogados e via DJE, para que realize o depósito judicial do saldo positivo/remanescente de R\$ 861.669,63 (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à vinculação do numerário a este processo;



(ii) Em seguida, DETERMINO desde já a sua liberação em favor do autor;

(iii) EXPEÇA-SE alvará para liberação da metade restante da quantia devida aos peritos a título de honorários, independente de novo despacho.

Por fim, com o cumprimento de todos os comandos deste interlocutório, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

INTIMEM-SE via DJE.

CUMPRAM-SE.

Pontes e Lacerda, 5 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 12513 Nr: 2005-42.2001.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Vera Cruz Ltda., Geraldo Pinto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A, Elayne Cristina de Almeida Caporossi - OAB:10.357/MT, Eliza Alessandra Queiroz de Souza - OAB:7979/MT, Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB:MT/2680, Juliano Domingues de Oliveira - OAB:4443, Larissa Águida Vilela - OAB:5492/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 2005-42.2001.811.0013

Cód. nº. 12513

Vistos.

O Código de Processo Civil de 2015 consignou em seu art. 1.056 que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional seria a data de sua vigência, o qual ocorreu em 18 de março de 2016, inclusive para as execuções em curso, vejamos:

Art. 1.056. Considerar-se-á como termo inicial do prazo da prescrição prevista no art. 924, inciso V, inclusive para as execuções em curso, a data de vigência deste Código.

Desta maneira, tomando como base a data em que o referido códex entrou em vigência, verifica-se que não decorreu o prazo prescricional que é de 6 (seis) anos (1 ano de suspensão + 5 anos do prazo prescricional), conforme já entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp: 1340553 RS 2012/0169193-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/09/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/10/2018).

Neste sentido, transcrevo o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. PRECEDENTE. O termo inicial do prazo de prescrição intercorrente prevista no art. 924, inciso V, é a data de vigência do Novo CPC, inclusive para as execuções em curso (STJ, REsp 1.604.412/SC, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Aurélio Belize, julgado em 27/06/2018). (TRF-4 - AC: 50020482120174047106 RS 5002048-21.2017.4.04.7106, Relator: FRANCISCO DONIZETE GOMES, Data de Julgamento: 28/08/2019, PRIMEIRA TURMA).

Desta forma, diante do exposto, ACOLHO os argumentos trazidos na manifestação de folhas retro e, conseqüentemente, AFASTO a ocorrência do mencionado instituto jurídico.

Ademais, DEFIRO o pedido de acesso ao sistema informatizado Infojud.

Com a resposta, o processo passará a tramitar em segredo de justiça (art. 477 da CNGC), devendo a (o) Sr. (a) Gestor (a) Judiciário (a) colocar no dorso dos autos duas tarja de cor preta (art. 1.372, IV, da CNGC).

Após, INTIME-SE o exequente na pessoa de seus advogados, via DJE, para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo "in albis", CERTIFIQUE-SE e PROMOVA-SE a conclusão do feito.

CUMPRAM-SE.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 13220 Nr: 592-57.2002.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Macário, Júlio Matias, Luiz Aquino Sobral

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Orivaldo Orsi, Bayer S/A, NEUZA MARIA CAPOTE ORSI, Rondofértil Produtos Agropecuários Ltda, Valdir Antonio Orsi, Regina Célia Ferreira Orsi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Humberto dos Santos - OAB:71838/MG, ANNA BABKA - OAB:MT.16925-A, Flávio Lúcio Lopes - OAB:MG/68.044**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES - OAB:OAB/SP 134821, Gelson Luís Gall de Oliveira - OAB:3966, GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA - OAB:3966**

Autos do processo nº. 592-57.2002.811.0013

Cód. nº. 13220

Vistos.

Antes de analisar o pedido de fl. 983, INTIME-SE o requerido Bayer S/A, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos as matrículas dos imóveis sob o nº 9.364, 11.046 e 11.047 devidamente atualizadas.

Após, à conclusão.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 33607 Nr: 1075-48.2006.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joice Saldanha Gonzaga, Hérica Cristyna Saldanha Gonzaga, João Gonzaga Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Mendes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Mauro dos Santos Ferreira - OAB:4588-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weliton Santiago Aragão - OAB:MT00258330**

Autos do processo nº. 1075-48.2006.811.0013

Cód. nº. 33607

Vistos.

Inicialmente, consigna-se que a requerida Luciana Mendes adquiriu o imóvel sob matrícula de nº 5.071 por meio da usucapião especial, conforme se verifica da sentença proferida no feito.

Desta forma, EXPEÇA-SE mandado de registro, endereçando-o ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda para que seja procedida a averbação na matrícula do bem imóvel em epígrafe, fazendo constar a Sra. Luciana Mendes como proprietária, a qual adquiriu o bem por meio da usucapião, instruindo-se com os documentos necessários.

Cumprindo o comando acima, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017- CGJ, para as providências de estilo.

CUMPRAM-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 12 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 53988 Nr: 5260-27.2009.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ubalda Teixeira de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:9.992-B-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 5260-27.2009.811.0013

Cód. nº. 53988

Vistos.

Primeiramente, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para que seja procedida a regularização dos registros e da autuação do feito, fazendo-se constar que se trata de ação de execução contra Fazenda Pública.

De partida, verifica-se que após o retorno dos autos da superior instância,

o Instituto Nacional do Seguro Social, às fls. 177/183, apresentou cálculo do débito, requerendo a chamada “execução invertida”, bem como pugnando pela expedição da requisição de pagamento.

Neste sentido, a “execução invertida” e aquela em que a Fazenda Pública apresenta os cálculos do débito e se antecipa no cumprimento da obrigação de pagar, promovendo, espontaneamente, os atos necessários à expedição da Requisição de pequeno valor ou precatório, desde que a parte autora concorde com os referidos cálculos.

Colhe-se da jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região a possibilidade do pagamento voluntário pela autarquia utilizando-se a execução invertida:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO INVERTIDA. INSS. READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. ERRO MATERIAL. HONORÁRIOS. LEVANTAMENTO A MAIOR. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de execução invertida apresentada pelo INSS, com a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados e posterior homologação pelo Juízo. Expedido o precatório referente ao principal e a requisição de pagamento em relação aos honorários sucumbenciais, informa o INSS excesso nos cálculos, decorrente de erro material, ratificando-os e pugnando pelo cancelamento das requisições. 2. Caso em que os valores referentes aos honorários sucumbenciais já haviam sido levantados pelo advogado, determinando o Juízo a quo a extinção da execução, sob o argumento de que eventual ressarcimento pelo INSS deveria ser objeto de procedimento judicial autônomo. 3. O princípio da irrepetibilidade das verbas de natureza alimentar não é absoluto e, no caso, deve ser flexibilizado para viabilizar a restituição dos honorários de sucumbência já levantados, em razão da aplicação dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da razoabilidade e da máxima efetividade das decisões judiciais. Precedentes do STJ (REsp 1549836/RS, Relator MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Terceira Turma, Dje 06/09/2016). 4. Tendo em vista que se tratam de valores judiciais levantados a maior, decorrentes de erro material, a sua devolução se sujeita ao rito do cumprimento de sentença, nos mesmos autos, previsto na norma processual em vigor. 5. Apelação provida. Prejudicado o agravo de instrumento n. 0036489-46.2015.4.01.0000. A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto e julgou prejudicado o agravo de instrumento n. 0036489-46.2015.4.01.0000. (AC 0000150-22.2006.4.01.3810, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA: 06/06/2018 PAGINA).

Em sendo assim, após ser devidamente intimada, a parte autora nada requereu, conforme certidão de fl. 186.

Desta forma, diante da anuência tácita, HOMOLOGO o cálculo trazido às fls. 178/180 e, para tanto, DETERMINO a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a:

I - R\$ 120.189,66 (cento e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em prol de Ubalda Teixeira de Carvalho (art. 535, § 3º, I, do NCPC), expedindo-se o precatório e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito e;

II - R\$ 10.601,65 (dez mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos) em benefício de James Rogério Baptista (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 405/2016-CJF), expedindo-se a requisição de pequeno valor e fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.

INTIME-SE via DJE.

Pontes e Lacerda, 9 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 54131 Nr: 5418-82.2009.811.0013

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Finasa BMC S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** José Maria de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges - OAB:OAB/PR 30781, Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB:11880-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 5418-82.2009.811.0013

Cód. nº. 54131

Vistos.

INDEFIRO o pedido de realização do arresto executivo, uma vez que tal diligência já foi realizada às fls. 129/130.

Desta forma, INTIME-SE o exequente, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 59133 Nr: 4699-66.2010.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Eber dos Santos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Meira Tur, Nobre Seguradora do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ana Olívia de Almeida Cerqueira - OAB:16095, Israel Moreira de Almeida - OAB:9789

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Ailton Bueno da Silva - OAB:OAB/MT 9896, José Israel de Oliveira - OAB:OAB/MT 8150, Maria Emilia Gonçalves de Rueda - OAB:OAB/PE 23748

Autos do processo nº 4699-66.2010.811.0013

Código nº 59133

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por EBER DOS SANTOS contra MEIRA TUR.

O feito tramitou regularmente, sendo que às fls. 484/486 as partes informaram a composição acerca do objeto litigioso.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, a transação, embora extrajudicial, se amolda aos ditames do artigo retro mencionado.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil.

Custas processuais na forma do art. 90, § 2º, do NCPC.

Honorários advocatícios nos termos da avença de fl. 485 [item 7].

Outrossim, em razão da transação realizada entre as partes Eber dos Santos (requerente) e Meira Tur (requerida), restou prejudicado o recurso de apelação interposto pela Nobre Seguradora do Brasil S/A (fls. 469/482).

Desta maneira, INTIME-SE a requerida Nobre Seguradora do Brasil S/A, por meio de seus advogados e via DJE, para que tome ciência deste decisório.

Por fim, considerando o ato incompatível com o pleito recursal (NCPC, art. 1.000, parágrafo único), DETERMINO a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo.

Dispensado o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Às providências.

Pontes e Lacerda, 6 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 61145 Nr: 1484-48.2011.811.0013

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Jair Reis Alencar Lemes

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARISTELA REIS FRIZON - OAB:13535

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 1484-48.2011.811.0013

Cód. nº. 61145

Vistos.

Atenda-se conforme requerido às fls. 165/166, expedindo ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário contido nos autos, informando no prazo máximo de 30 (trinta) dias o cumprimento da diligência, sob pena de incidência de multa diária (arts. 536, § 1º e 537 do NCPC), a ser oportunamente arbitrada, devendo, para tanto, serem encaminhados os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito.

CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do conteúdo desta decisão, notadamente a respeito da possibilidade de arbitramento da multa-diária.

Após, INTIME-SE a parte autora, por meio de seus patronos constituídos, a fim de que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEÇA-SE o necessário.

Pontes e Lacerda, 9 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 80068 Nr: 2083-50.2012.811.0013

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guaiapó Eletrodomésticos Ltda - E.P.P, Paulo César Ferreira, Celia Regina Travagini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 2083-50.2012.811.0013

Código nº. 80068

Vistos.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO contra GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA – VIDEO SOM, PAULO CÉSAR FERREIRA e CÉLIA REGINA TRAVAGINI, todos nos autos qualificados e devidamente representados.

Consta da inicial que, por meio da Proposta de Abertura de Conta Corrente de Pessoa Jurídica de nº 0827-0720826, o autor forneceu um limite de crédito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta de titularidade da pessoa jurídica ré, figurando os demais corréus na qualidade de devedores solidários.

Devido à ausência de pagamento, os réus contraíram um saldo devedor no valor de R\$ 80,32 (oitenta reais e trinta e dois centavos), no dia 29/05/2012.

Registra, ainda, que, no dia 09 de março de 2012, foi celebrado um contrato de mútuo na forma operacional de empréstimo rotativo integrado, sob nº 4000.000007.359077, sendo concedido pelo autor aos réus o limite no valor de R\$ 149.380,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), com prazo de 40 (quarenta) dias para pagamento e cujo vencimento era previsto para o dia 18 de abril de 2012, mediante taxa de juros de 1,70% a.m.

Com isso, informa que o saldo devedor perfaz R\$ 139.130,84 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos), razão pela qual requereu a expedição de mandado para pagamento e, por fim, a constituição de pleno direito do título executivo judicial.

Juntou documentos (fls. 8/172).

A ré, nas fls. 276/288, apresentou embargos monitórios, alegando, em síntese, ter integrado, até o dia 06 de novembro de 2006, os quadros societários da pessoa jurídica ré, oportunidade pela qual registrou e averbou a décima sétima alteração contratual na JUCEMAT, todavia, no dia 17 de abril de 2007.

Em razão disso, entende ser parte ilegítima, devendo o processo ser julgado extinto, sem resolução do mérito, pois deixou de ter responsabilidade em relação à pessoa jurídica, após 2 (dois) anos, a contar da data da averbação, sobretudo quando o contrato que aparelha a ação monitória fora firmado no dia 09 de março de 2012, exclusivamente pelo corréu, Paulo César Ferreira.

A seguir, pontua que a inicial é inepta devido à ausência de provas quanto ao crédito perseguido pelo autor.

No mérito, assevera que são inexigíveis os valores indicados na planilha anexada na petição inicial, uma vez que o cálculo inicia no mês de agosto de 2011, ou seja, em data anterior ao contrato de mútuo firmado em 09 de março de 2012. Subsidiariamente, requer a fixação do termo inicial da correção monetária como sendo a data da propositura da ação e, com relação aos juros de mora, a data da citação.

Ao final, propugna pela concessão da gratuidade da justiça e aplicação de multa devido à litigância de má-fé do embargado, bem como a improcedência do pedido deduzido na ação monitória.

A impugnação veio nas fls. 248/253, anuindo o embargado com a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório, fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide está autorizado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, não havendo a necessidade de produzir prova oral em audiência.

Ademais, verifico que a matéria envolvida nos autos é estritamente de direito e, considerando a existência de preliminares, passo, pois, a analisá-las.

I - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A tese da ilegitimidade passiva da ré Célia Regina Travagini deve ser acolhida.

Isto porque, não há nos autos documentos que a vincula ao débito contraído pelos demais corréus.

Ademais disso, o embargado anuiu ao reconhecimento da ilegitimidade passiva da embargante, requerendo a sua exclusão do processo.

Isto posto, sem mais delongas, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva para extinguir parcialmente a ação monitória, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, em relação à ré supracitada.

II – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

O fato de o embargado ter incluído a embargante no polo passivo da ação monitória, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé.

Isto porque, a simples inclusão no polo passivo não está elencada em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 80 do Código de Processo Civil, e, quando a impugnação foi oferecida, o embargado, de pronto, reconheceu a sua qualidade de parte ilegítima.

Por derradeiro, é pelas razões expostas que não vislumbro, ao menos em linha de princípio e por ora, litigância de má-fé do embargado, mas mero descontrole quanto ao exercício regular do direito, restando ausente o dolo (RSTJ 17/363).

Prejudicada a análise da preliminar remanescente e, conseqüentemente, as matérias de fundo apresentadas pela embargante, passo a análise do mérito da ação monitória.

III – DO MÉRITO.

De proêmio, devido à ausência de oposição/resistência pelos demais corréus em relação à pretensão inaugural, a despeito de devidamente citados (fls. 209), DECLARO a revelia, na forma do art. 344 do CPC.

Com efeito, por versar a lide sobre direitos patrimoniais disponíveis, exsurge a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, do qual o pedido de constituição de pleno direito do título executivo judicial decorre logicamente, sendo medida de rigor.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos monitórios para extinguir parcialmente o processo, sem resolução do mérito, excluindo-se a embargante do polo passivo da ação monitória, em razão do reconhecimento da sua ilegitimidade, “ex vi” do art. 485, inciso VI, do CPC.

Pelo princípio da sucumbência, CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais antecipadas pela embargante, se houver, bem como honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, ou seja, o valor perseguido pelo vencido e atribuído à causa, nos termos do art. 82, §2º, c.c. art. 85, §2º, incisos I a IV, do CPC, devendo incidir correção monetária a partir da data do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) a. m, a contar da data de intimação para cumprir voluntariamente a sentença, se houver (EDcl no AgRg no REsp 1563325/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 07/03/2017, g.n).

Por outro lado, com relação aos réus revéis, GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA – VIDEO SOM e PAULO CÉSAR FERREIRA, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial, “ex vi” do art. 701, §2º, do CPC.

REMETAM-SE os autos ao Cartório da Distribuição e Contadoria para que



sejam procedidas às anotações, registros de estilo e retificar o polo passivo, EXCLUINDO-SE a ré Célia Regina Travagini, e, por fim, cadastrando-se o presente feito como sendo cumprimento de sentença da ação monitória.

Logo após, EXTRAIAM-SE mandados de intimações para que os devedores, GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA – VIDEO SOM e PAULO CÉSAR FERREIRA, efetivem, em Juízo, o pagamento da dívida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em caso de não pagamento, ser acrescido no montante global exigido multa legal no valor equivalente a 10% (dez por cento) e honorários de advogado no patamar de 10% (dez por cento), bem como extração de mandado de penhora e avaliação, consoante dicção do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil.

A escrivania, por ocasião da confecção dos expedientes, deverá consignar as circunstâncias previstas no art. 523, §§ 2.º e 3.º do Código de Processo Civil.

INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 05 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 83096 Nr: 477-50.2013.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bento Ferraz Pacheco, Jandira Piccinin Pegoraro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -**

**OAB:3056, Saionara Mari - OAB:5225-OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 477-50.2013.811.0013

Cód. nº. 83096

Vistos.

Diante do recolhimento das custas (fl. 78), DEFIRO o pedido de desarquivamento.

INTIME-SE via DJE.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e inexistindo manifestação, o que deverá ser certificado, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, na forma do art. 5º do Provimento nº 12/2017-CGJ, para as providências de estilo, independentemente de novo despacho.

Pontes e Lacerda, 6 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 88911 Nr: 805-43.2014.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Júnior -**

**OAB:11702/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 805-43.2014.811.0013

Cód. nº. 88911

Vistos.

INDEFIRO o pedido de sequestro formulado às fls. 88/91, uma vez que o presente feito encontra-se na fase de elaboração dos cálculos, nos termos do art. 3º do Provimento 11/2017-CM e, portanto, não houve a estrita observância ao provimento acima mencionado quando da expedição da requisição de fls. 80/84.

Vale ressaltar que, para a expedição da ordem de pagamento, é necessário que o Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça elabore cálculo atualizado do débito e, posteriormente, encaminhe a este juízo para providenciar a expedição da requisição de pequeno valor.

Sendo assim, considerando que o departamento não apresentou os cálculos até o momento, apesar de ter sido encaminhado os documentos necessários para tal diligência, conforme fl. 87vº, DETERMINO que a secretaria deste juízo oficie-se o Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, solicitando o encaminhamento dos

cálculos devidamente atualizados.

Com a planilha no feito, DETERMINO que a secretaria adote as providências necessárias à expedição de ofício requisitório para pagamento da referida quantia (conforme art. 535, § 3º, II, do NCPC), a ser realizado pela autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado e que se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses mediante depósito junto a Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, por meio da emissão da respectiva guia.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Pontes e Lacerda, 19 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 89695 Nr: 1492-20.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geromino Mendes Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira -**

**OAB:15073-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 1492-20.2014.811.0013

Cód. nº. 89695

Vistos.

Antes de analisar o pedido trazido às fls. 147/148, INTIME-SE o autor, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação trazida pela autarquia ré (fl. 141vº), o qual menciona que houve a suspensão do benefício em razão da falta de saque dos valores mensais.

Após, à conclusão.

INTIME-SE.

Pontes e Lacerda, 9 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 92304 Nr: 3646-11.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigorífico Vale do Guaporé S/A, Aderbal Luiz Arantes Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA -**

**OAB:9893**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laurindo Leite Junior -**

**OAB:OAB/SP173229, LEANDRO MARTINHO LEITE - OAB:174082**

Autos do processo nº 3646-11.2014.811.0013

Código nº 92304

Vistos.

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ofertada por FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S/A – em Recuperação Judicial – e ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR contra COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Os excipientes afirmam que:

(i) o crédito tributário está prescrito, devido não ter sido constituído definitivamente, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de vencimento dos fatos geradores, ocorrido em 09/01/2009 e 10/07/2009, até a data do despacho de citação (03/09/2014).

(ii) inexistente dissolução irregular.

(iii) se encontra em recuperação judicial, devendo os atos de constrição e expropriação ser suspensos, porquanto apenas o Juízo recuperacional detém competência para tanto, e;

(iv) não estão caracterizados os requisitos do redirecionamento da execução fiscal, porquanto a decisão que deferiu o redirecionamento teve por fundamento o crédito não tributário, quando, na verdade, se trata de um crédito tributário, havendo vício na fundamentação.

E os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

A “objeção de pré-executividade” é um meio de defesa de que se pode valer o executado, dentro do próprio processo de execução. Poderá o executado alegar qualquer matéria de ordem pública, ligada à

admissibilidade da execução, e que poderia ser conhecida de ofício pelo juízo da execução.

Permite-se ao executado, dentro do próprio processo de execução, sem necessidade de opor embargos, apresentar alegações em defesa, restritas tais alegações às matérias que podem ser conhecidas de ofício, por dizerem respeito à admissibilidade da tutela jurisdicional executiva.

A jurisprudência, acerca da objeção de pré-executividade, assim já decidiu:

“EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ADMISSIBILIDADE DE SUA ALEGAÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO FORA DO PRAZO. O meio adequado para se insurgir contra as ações de execução fiscal são os embargos à execução. A exceção de pré-executividade é o meio apropriado para a arguição de flagrantes nulidades e questões de ordem pública, que possam ser conhecidas de ofício. Cabível a arguição da decadência e da prescrição, desde que possam ser reconhecidas de plano, sem a necessidade de dilação probatória. Presentes os elementos capazes de evidenciar a ocorrência da prescrição do crédito tributário, pode a questão ser dirimida em exceção de pré-executividade. (...) (AC 428 RS 2006.71.19.000428-4 - 13/02/2008 - PRIMEIRA TURMA - D.E. 26/02/2008 – TRF-4)”.

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Exceção de pré-executividade. Prescrição. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. Prescrição admissibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Pedido de redirecionamento formulado em prazo superior a cinco anos da constatação da dissolução irregular, em certidão lavrada por oficial de justiça. Ocorrência de prescrição nos termos do artigo 156, inciso V do Código Tributário Nacional. Recurso provido (AI 982360720118260000 SP - 12/09/2011 - 5ª Câmara de Direito Público - 16/09/2011 – TJ-SP).”

Logo, é perfeitamente possível a interposição do mencionado instrumento processual quando a matéria levantada seja de ordem pública não necessitando de dilação probatória, como a prescrição e a decadência, por exemplo.

Feitas tais ressalvas, passo, pois, a análise da tese ventilada pelos excipientes.

#### I. DA PRESCRIÇÃO.

O crédito tributário foi constituído pelo lançamento realizado no ano de 2011, através da notificação nº 402/2011, consoante se verifica da CDA de fl. 07.

Após a constituição definitiva do crédito tributário, entre o ano de 2011 até o dia 03 de setembro de 2014 - data pela qual ocorreu o despacho de fl. 12 - não decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, pois operou-se a interrupção do prazo prescricional, ex vi do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, REJEITO a tese de prescrição ventilada pelos excipientes.

#### II. DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

Os excipientes se insurgem contra a decisão que deferiu o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios do Frigorífico Vale do Guaporé S/A, pois entendem que há vício na fundamentação do “decisum” que se consubstanciou no fato do crédito ter natureza não tributária ao passo que possui natureza tributária.

Em que pese o fundamento mencionado, a pretensão deduzida não deve ser acolhida.

O redirecionamento da execução fiscal ocorreu com supedâneo no Enunciado de Súmula nº 435 do E. STJ, devido à devedora principal não ser localizada em seu endereço.

Com efeito, nesta hipótese, ou seja, de presunção da dissolução irregular da empresa, é autorizado o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, sendo indiferente o crédito possuir natureza tributária ou não.

De modo a amparar este raciocínio, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema nº 630, firmou a seguinte tese por ocasião do julgamento de recursos repetitivos REsp nº 1371128/RS, in verbis:

“Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não-tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente”.

Ante o exposto, REJEITO a tese ora analisada.

#### III. DA EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tratando-se de execução fiscal, o curso da ação, em regra, não se

suspende, mormente quando a pessoa jurídica executada estiver submetida à recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §7º).

Por outro vértice, o Superior Tribunal de Justiça, através da Primeira Seção, submeteu a seguinte questão a julgamento: “possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária ou não tributária”, por meio do tema nº 987.

Nesta toada, houve determinação para suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão, ex vi do art. 1.037, II, CPC.

Com efeito, por determinação do órgão jurisdicional superior, a suspensão do processo, com relação à pessoa jurídica em recuperação judicial, até a resolução da questão submetida a julgamento, é medida de rigor.

Ante o exposto, com base nos fundamentos alhures mencionados, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Por conseguinte, SUSPENDO, em parte, o curso do processo, tão somente em relação ao Frigorífico Vale do Guaporé S/A – em Recuperação Judicial, na forma do art. 313, inciso VIII, c.c. art. 1.037, II, ambos do NCPC, até a resolução da questão submetida a julgamento, a qual deverá ser comunicada e comprovada nos autos pela parte exequente, oportunamente.

Preclusas as vias impugnatórias, CERTIFIQUE-SE.

Após, nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 93381 Nr: 4499-20.2014.811.0013

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Pagung Ribeiro Luchesi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Marcus Vinícius Luchési

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio de Oliveira Luchési - OAB:25.662-B/SP, TAKEO KONISHI - OAB:88388**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 4499-20.2014.811.0013

Cód. nº. 93381

Vistos.

DEFIRO o pedido de fl. 280.

INTIME-SE a inventariante, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste contas acerca da alienação e transferência do armamento descrito às fls. 211/213, sob pena de remoção e responsabilização criminal. Na mesma oportunidade, deverá a inventariante requerer o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

Com o decurso do prazo acima, DÉ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal.

CUMPRA-SE.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 94539 Nr: 5390-41.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DCM, Marli Ribeiro Choma

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos do processo nº. 5390-41.2014.811.0013

Cód. nº. 94539

Vistos.

Inicialmente, INTIME-SE a parte autora, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação

processual da autora, uma vez que a mesma atingiu a maioridade civil. Ademais, considerando a informação obtida por meio do estudo social anexado às fls. 127/128, de que a autora Daniela Choma Martins atualmente recebe benefício previdenciário e, considerando que o benefício pleiteado nos autos é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde, INTIME-SE a requerida, por meio de remessa dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe ao feito o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) da autora.

Com o extrato do CNIS nos autos, INTIME-SE a autora, por meio de seus advogados e via DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.

CUMPRASE.

Pontes e Lacerda, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1001458-52.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARIME BRETAS GUIMARAES OAB - MT25564/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICENCIA (RÉU)

FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL (RÉU)

ILTON JOSÉ SARAGIOTTO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BARBARA MANETTI SENHORINHO OAB - PR0066807A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1001458-52.2019.8.11.0013. AUTOR(A): CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS RÉU: ILTON JOSÉ SARAGIOTTO, FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL, SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICENCIA Vistos. Ante a notícia do falecimento da parte autora, SUSPENDO o curso da marcha processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, inciso I, do NCPC. No mais, DETERMINO a publicação de edital, no Diário da Justiça Eletrônico, para que eventuais herdeiros de CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 001.123.242-07, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, "ex vi" do art. 313, §2º, inciso II, do NCPC. INTIME-SE via Dje. CUMPRASE, providenciando-se o necessário. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002688-32.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA MARILENE ALVES OLIVEIRA BARROS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002688-32.2019.8.11.0013. AUTOR(A): MARIA MARILENE ALVES OLIVEIRA BARROS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE ajuizada por MARIA MARILENE ALVES OLIVEIRA BARROS, devidamente qualificada, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A inicial se fez acompanhar dos documentos de Id. 22592332 - Pág. 1 a Id. 22592733 - Pág. 2. O réu foi devidamente citado e apresentou contestação em Id. 23041638, tempestivamente. A autora apresentou impugnação à contestação em Id. 23560674. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. Analisando os autos, pela natureza do direito em litígio, verifico ser improvável a obtenção de conciliação, além de que as partes não se manifestaram neste sentido. Deste modo, passo então,

autorizado pelo art. 357 do NCPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Em assim sendo, a contestação de Id. 23041638 não suscitou qualquer questão preliminar a ser analisada nesta oportunidade, motivo pelo qual DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória. FIXO como pontos controvertidos da lide: o implemento do requisito etário e o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte da autora. No que tange à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova oral se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da referida prova. DESIGNO o dia 22 de outubro de 2019, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidas as declarações das testemunhas oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal da autora, em observância ao disposto no art. 385 do NCPC. Ademais, na forma do art. 357, § 4º, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário para a profícua realização do ato aprazado. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002677-03.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA CRISTINA MARTINES BLANCO GONCALVES NASCIMENTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002677-03.2019.8.11.0013. AUTOR(A): ANA CRISTINA MARTINES BLANCO GONCALVES NASCIMENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE ajuizada por ANA CRISTINA MARTINES BLANCO GONCALVES NASCIMENTO, devidamente qualificada, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A inicial se fez acompanhar dos documentos de Id. 22574454 - Pág. 1 a Id. 22574466 - Pág. 3. O réu foi devidamente citado e apresentou contestação em Id. 22736741, tempestivamente. A parte autora, por sua vez, trouxe aos autos a impugnação de Id. 23559585. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. Analisando os autos, pela natureza do direito em litígio, verifico ser improvável a obtenção de conciliação, além de que as partes não se manifestaram neste sentido. Deste modo, passo então, autorizado pelo art. 357 do NCPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Em assim sendo, a contestação de Id. 22736741 não suscitou qualquer questão preliminar a ser analisada nesta oportunidade, motivo pelo qual DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória. FIXO como ponto controvertido da lide: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte da autora. No que tange à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova oral se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da referida prova. DESIGNO o dia 22 de outubro de 2019, às 16h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidas as declarações das testemunhas oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal do autor, em observância ao disposto no art. 385 do NCPC. Ademais, na forma do art. 357, § 4º, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. Por fim, ADVIRTA-SE às partes que a intimação das testemunhas é sua incumbência, apenas admitindo-se a intimação pela secretaria do juízo nas hipóteses legais (art. 455, §§ 1º a 5º, do NCPC). INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário para a profícua realização do ato aprazado. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito



Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002673-63.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

IZABEL CORREA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002673-63.2019.8.11.0013. AUTOR(A): IZABEL CORREA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE ajuizada por IZABEL CORREA DOS SANTOS, devidamente qualificada, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A inicial se fez acompanhar dos documentos de Id. 22561162 - Pág. 1 a Id. 22563098 - Pág. 5. O réu foi devidamente citado e apresentou contestação em Id. 22762255, tempestivamente. A parte autora, por sua vez, trouxe aos autos a impugnação de Id. 23558337. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Decido. Analisando os autos, pela natureza do direito em litígio, verifico ser improvável a obtenção de conciliação, além de que as partes não se manifestaram neste sentido. Deste modo, passo então, autorizado pelo art. 357 do NCPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Em assim sendo, a contestação de Id. 22762255 não suscitou qualquer questão preliminar a ser analisada nesta oportunidade, motivo pelo qual DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória. FIXO como ponto controvertido da lide: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte da autora. No que tange à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova oral se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da referida prova. DESIGNO o dia 22 de outubro de 2019, às 16h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidas as declarações das testemunhas oportunamente arroladas, bem como o depoimento pessoal do autor, em observância ao disposto no art. 385 do NCPC. Ademais, na forma do art. 357, § 4º, do mesmo diploma legislativo, CONCEDO às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem em cartório o rol de testemunhas cujo depoimento pretende-se obter, caso ainda não tenham sido indicadas. Por fim, ADVIRTA-SE às partes que a intimação das testemunhas é sua incumbência, apenas admitindo-se a intimação pela secretaria do juízo nas hipóteses legais (art. 455, §§ 1º a 5º, do NCPC). INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário para a profícua realização do ato aprazado. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1002520-30.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002520-30.2019.8.11.0013. AUTOR(A): LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos. Trata-se de ação ordinária de cobrança movida por LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. A parte requerente alega em sua inicial que, em decorrência de acidente de trânsito, ficou inválida, resultando incapacidade para as ocupações habituais, não podendo mais praticar as atividades do dia-a-dia, nem tampouco para as atividades laborativas, fazendo jus à indenização securitária DPVAT no importe de

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Citada, a parte requerida apresentou contestação, impugnando o valor atribuído à causa e a inépcia da petição inicial. No mais, rebateu os argumentos referentes ao mérito da causa. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário em que a parte autora pleiteia que a ré seja condenada à indenização por acidente de trânsito no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como preliminar, a parte ré alegou que a falta de apresentação de documentos essenciais culminaria no reconhecimento da carência da ação. Ocorre que a peça de ingresso encontra-se instruída por documentos aptos a comprovar o envolvimento do autor em acidente com veículo automotor de via terrestre. Deste modo, a parte autora apresentou outros elementos de prova que lhe conferem interesse processual para postular em juízo a indenização que entende devida. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVADO NEXO DE CAUSALIDADE POR OUTROS MEIOS - BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO E HISTÓRICO CLÍNICO A COMPROVAR O NEXO CAUSAL ALIADO AO LAUDO PERICIAL - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O boletim de ocorrência não é documento imprescindível para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano do segurado, e comprovado por outros documentos idôneos a indenização securitária é devida." (TJ-MT - CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO: 10291536220178110041 MT, Relator: NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 05/02/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 08/02/2019) Desta forma, REJEITO a preliminar. Argumentou a parte requerida, ainda, que o valor atribuído à causa não corresponde ao proveito econômico almejado pela parte autora, porque a lesão relatada na peça de ingresso facilmente permite concluir que não lhe acarretou incapacidade permanente. Ocorre que não se pode adentrar no mérito de citada alegação da parte autora, sem a prévia realização do exame médico pericial, única prova apta a avaliar o percentual da incapacidade que acometeu a parte requerente. Por tais argumentos, NÃO ACOLHO a impugnação ao valor da causa. Deste modo, passo então, autorizado pelo artigo 357 do NCPC, a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Portanto, não havendo mais preliminares a serem analisadas, DECLARO saneado o processo, remetendo-o à fase instrutória. DETERMINO a realização de exame pericial, para tanto desde já Dr. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM-MT 2949, com endereço Hospital Sotrauma, Av. Dom Aquino, nº 355, Centro, CEP 78055-378, na cidade de Cuiabá/MT, telefones (65) 3624-9211 e (65) 9-9637-8410, o qual deverá ser intimado acerca da nomeação levada a efeito, independentemente de compromisso, e deverá exercer escrupulosamente o encargo, devendo responder os quesitos formulados pelas partes e apresentar outras considerações que entender pertinentes, contando, a partir da realização do exame, com o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (art. 465, "caput", c/c o art. 466, "caput", ambos do NCPC). ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será custeado na fração de 50% (cinquenta por cento) pelo Estado de Mato Grosso, caso a parte autora, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, reste sucumbente ao término do processo, nos termos dos arts. 6º e 9º, §1º, da Resolução 127/2011/CNJ, e 50% (cinquenta por cento) pela parte requerida, na forma do art. 95, caput, do NCPC, devendo comprovar o depósito judicial da fração que lhe incumbe no prazo de 15 (quinze) dias. PROCEDA-SE a intimação das partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil) INTIME-SE o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste aceitação expressa quanto à nomeação ou apresente pedido de escusa devidamente fundamentado. (art. 467, "caput", NCPC). Caso seja requerido pelo "expert", AUTORIZO desde já o encaminhamento de cópias dos termos do processo, tendo em vista não se tratar de feito que tramita sob sigilo de justiça. Com a comprovação do pagamento da verba honorária, INTIME-SE o perito para designar data e horário para a realização do exame médico. Na sequência, INTIMEM-SE as partes, via DJE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. (art. 466, §2º, do NCPC) APRESENTADO o laudo médico-pericial, INTIMEM-SE as partes, nas pessoas de seus advogados, via DJE, para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Por fim, à conclusão para deliberação. CUMPRAM-SE. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1001825-13.2018.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMES ROGERIO BAPTISTA OAB - MT9992/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1001825-13.2018.8.11.0013. AUTOR(A): ANTONIO MANOEL DOS SANTOS RÉU: INSS Vistos. ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, alegando possuir doença que a incapacita total e permanentemente para o desenvolvimento das atividades laborais. Carreou à inicial os documentos de Id. 14989018 - Pág. 1 a Id. 14989363 - Pág. 1. Devidamente citado, o réu apresentou contestação em Id. 17044752, alegando apenas questões de mérito. A parte autora, por sua vez, trouxe aos autos sua réplica, em Id. 17260971. O autor foi submetido à perícia médica, tendo sido o respectivo laudo juntado em Id. 20768758. O autor apresentou manifestação sobre o laudo em Id. 21073233 e o réu, em que pese ter sido devidamente intimado, não se manifestou. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, faz-se necessária breve digressão sobre o benefício previdenciário nominado como "auxílio-doença": ele é pago em decorrência de incapacidade temporária, devendo ser de curta duração, embora a lei não fixe prazo máximo de vigência; é renovável a cada oportunidade em que o segurado dele necessite, de modo que representa a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O benefício deve cessar quando houver a recuperação da capacidade para o trabalho, salvo quando o segurado for insuscetível de recuperação para a atividade habitual, caso em que deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, que lhe possibilite o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, ou sendo aposentado por invalidez, acaso considerado irreversível, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.213/1991. Em se tratando de pedidos de concessão de benefícios previdenciários, cujo deferimento dependa do auxílio de profissional com conhecimentos técnicos específicos, o juiz pode designar um perito, que oficiará com órgão auxiliar do juízo, sem interesse na lide e com o dever de guardar equidistância dos interesses em confronto. Os esclarecimentos ofertados pelo profissional, expressos no laudo pericial, auxiliam na formação da convicção do magistrado. No caso concreto os exames médicos aos quais foi judicialmente submetido o segurado, serviram para elucidar quaisquer dúvidas remanescentes, no tocante ao grau da possível incapacidade de que padeceria. No laudo pericial de Id. 20768758, deixou-se consignado nas respostas aos quesitos endereçados ao perito que a parte autora padece de incapacidade parcial e permanente para as atividades laborais. Nesse aspecto, embora o laudo pericial não tenha o condão de vincular o procedimento decisório, reveste-se ele de forte valor probante, à conta do Poder Judiciário maior grau de imparcialidade de que se reveste, conforme já mencionado anteriormente. A este respeito, e no concernente às situações de incapacidade daqueles que se encontram em situação assemelhada à da parte autora, em consonância com o resultado de perícia judicial, confira-se o seguinte precedente oriundo do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. REQUISITOS PRESENTES. CONDIÇÃO DE SEGURADO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INCAPACIDADE LABORAL. TERMO A QUO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez são: a) a qualidade de segurado; b) a carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, II, da Lei 8.213/1991; c) incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias ou, na hipótese da aposentadoria por invalidez, incapacidade (permanente e total) para atividade laboral. 2. A aposentadoria por invalidez será concedida, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/1991, ao segurado que, estando ou não

em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será paga enquanto permanecer nessa situação. 3. A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para trabalhador rural, segurado especial, independe do cumprimento de carência, entretanto, quando os documentos não forem suficientes para a comprovação dos requisitos previstos em lei - prova material plena (art. 39, I c/c 55, § 3º, da Lei 8.213/91), exige-se a comprovação do início de prova material da atividade rural com a corroboração dessa prova indiciária por prova testemunhal. 4. Comprovada, nos autos, a qualidade de segurado da parte autora, bem como sua incapacidade parcial e permanente, mas que impede a realização de atividades com esforços físicos, e considerando-se a difícil reabilitação para outra atividade em razão de suas condições pessoais, deve ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, estando o segurado obrigado a se sujeitar a exame médico-pericial periódico (art. 70 da Lei n. 8.212/1991 e art. 101 da Lei n. 8.213/1991), ainda que o direito ao benefício tenha sido assegurado apenas em juízo, exceto se maior de 60 anos. 5. O termo inicial do benefício será a data do requerimento administrativo ou o dia imediato ao da cessação do auxílio-doença (art. 43 da Lei 8.213/1991). Não havendo requerimento, será a data da citação ou a data do laudo. 6. No que concerne ao pagamento de prestações vencidas, será observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991, e Súmula 85 do STJ). 7. O benefício deve ser imediatamente implantado, em razão do pedido de antecipação de tutela, presentes que se encontram os seus pressupostos, com fixação de multa, declinada no voto, de modo a não delongar as respectivas providências administrativas de implantação do benefício previdenciário, que tem por finalidade assegurar a subsistência digna do segurado. 8. Correção monetária e juros moratórios, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada quanto aos juros a Lei n. 11.960, de 2009, a partir da sua vigência. 9. Honorários advocatícios, de 10% da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. 10. Apelação da parte autora provida para, reformando a sentença, conceder o benefício de aposentadoria por invalidez. (TRF1, AC 0020698-85.2015.4.01.9199/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 p.1359 de 03/02/2016) No caso dos autos, embora o perito tenha atestado que a incapacidade da parte autora seja parcial, os fatores decorrentes de sua idade, seu grau de instrução e a limitação aferida no exame levam a crer tornar-se remota a possibilidade de reabilitação profissional, mormente porque o autor encontra-se incapacitado para exercer as atividades que era acostumada a desempenhar, de modo permanente. Não se mostra crível que uma pessoa com 75 (setenta e cinco) anos de idade, que sempre labutou como motorista, operador de máquinas e trabalhador rural, consiga exercer atividade leve, mormente em razão de sua idade avançada e grau de instrução. Além do mais, a condição de segurado do autor fora devidamente comprovada por meio dos documentos de Id. 17044752 - Pág. 16, em cujo bojo consta a informação de que ele possui tempo suficiente de contribuição. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, o fazendo com resolução do mérito e na forma do art. 487, I, do NCP, para o fim de: a) CONCEDER o benefício de auxílio doença em benefício da parte autora ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de contribuição, cujo termo "a quo" deverá retroagir à data da cessação do benefício, qual seja, 28 de agosto de 2017 (Id. 14989363). O pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região) e com a incidência de juros de mora, a partir da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/97. b) DETERMINAR a CONVERSÃO do benefício previdenciário de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia, qual seja, 26 de abril de 2019 (Id. 20768758), inclusive, com direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. O pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região) e com a incidência de juros de mora, a partir da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/97. c) ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCP. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a autarquia

ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, consoante preconiza a Súmula nº 111 do c. STJ, forte no art. 85, § 8º, do NCP. DEIXO de condená-la, no entanto, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto na Lei Estadual nº 7.603/2001. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE por meio de requisição eletrônica via Sistema AJG da Justiça Federal os honorários periciais fixados em Id. 17853917 em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012 do c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. DISPENSO o reexame necessário, uma vez que no presente caso a condenação imposta à parte ré não ultrapassará o valor constante no art. 496, § 3º, do NCP e, deste modo, não é necessária a remessa dos autos ao Egrégio TRF 1 para reexame necessário. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA SOB A EGIDE DO CPC/2015. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. ART. 496, § 3º, DO CPC. 1. A sentença sob censura, proferida sob a égide no CPC/2015, não está sujeita à remessa oficial, tendo em vista que a condenação nela imposta não ultrapassa o limite previsto no art. 496, § 3º, do referido Diploma Adjetivo. 2. Tratando-se de ação voltada à concessão/revisão de benefício previdenciário no valor mensal de um salário mínimo, que envolve quantidade de parcelas substancialmente inferior às que seriam necessárias para se chegar ao patamar de mil salários mínimos, resulta certo e comprovado que o valor total da condenação não ultrapassará o limite supramencionado. 3. Remessa oficial não conhecida. (Reexame Necessário - 0009202-54.2018.4.01.9199, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Desembargador Federal Francisco Neves da Cunha, 06/06/2018). Nos termos dos arts. 1.288 e seguintes da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do segurado: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS; benefício concedido: AUXÍLIO DOENÇA; renda mensal: 91% (noventa e um por cento) do salário de contribuição; data do indeferimento administrativo do pedido: 28 de agosto de 2017; APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; da data da realização da perícia: 26 de abril de 2019. EXPEÇA-SE o necessário. Pontes e Lacerda, 20 de setembro de 2019. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito

### 3ª Vara

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185388 Nr: 394-24.2019.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Max Wilker da Cruz Madureira

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo - OAB:18079/0**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a defesa para apresentar as razões de recurso, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 173064 Nr: 6035-27.2018.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Thomas Quintino Silva, Marina de Jesus Meira

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO FELIPE THOMAZ QUINTINO SILVA, brasileiro, convivente, nascido em 13/12/1990, em Pontes e Lacerda/MT, portador do RG. 2164399-7 SSP/MT, filho de Wellington Ênio Teixeira da Silva e Vera Lúcia Quintino Silva, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 766, Bairro Centro, Pontes e Lacerda/MT, nas sanções descritas no art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/2006; nas sanções mencionadas no art. 12, da Lei nº 10.826/2003 e pela contravenção penal

prevista no art. 32 da Lei nº 3.688/1941, na forma do art. 69 do Código Penal e ABSOLVO o acusado dos crimes descritos no art. 35, c.c. art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e do crime descrito no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. ABSOLVO a ré MARINA DE JESUS MEIRA dos crimes descritos no art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso VI e art. 35, c.c. art. 40, inciso VI, todos da Lei nº 11.343/2006 com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, também com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal e do crime descrito no art. 12, da Lei nº 10.826/2003, com base no art. 386, inciso III e inciso VII, ambos do Código de Processo Penal.111.Expeça-se guia de execução provisória do réu FELIPE THOMAZ QUINTINO SILVA.112.Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 174280 Nr: 6522-94.2018.811.0013

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafaela Lopes Siqueira, Patricia de Souza Flores

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Davi Ferreira de Paula - OAB:19193, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

DISPOSITIVO.55.Por todo o exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR RAFAELA LOPES SIQUEIRA, brasileira, nascida em 29/04/1999, em Porto Velho/RO, portadora do RG. 1443073 SSP/RO, inscrito no CPF nº 043.386.632-27, filha de Jair Rocha Siqueira e Maria Elza Lopes, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 2047, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, nas sanções descritas no art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso V, c.c. §4º, do art. 33, todos da Lei nº 11.343/2006 e art. 304 do Código Penal; PATRÍCIA DE SOUZA FLORES, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1984, em Manaus/AM, portadora do RG. 897847 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 859.843.022-68, filha de Edna Soares Flores, residente e domiciliada na Rua Aracari, Bairro Três Marias, Porto Velho/RO, nas sanções descritas no art. 33, caput, c.c. art. 40, inciso V, c.c. §4º, do art. 33, todos da Lei nº 11.343/2006.98.EXPEÇA-SE o ALVARÁ DE SOLTURA em favor de RAFAELA LOPES SIQUEIRA (cujo cumprimento deverá ser deprecado para a Comarca de Cáceres/MT) e PATRÍCIA DE SOUZA LOPES (cujo cumprimento deverá ser deprecado à vara competente na Comarca de Porto Velho/RO), para colocá-las em liberdade, se por outro motivo não devam permanecer presas.99.Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino que:a)comunique-se ao TRE/MT, para fins do art. 15, III da CR/88;b)comunique-se os institutos de identificação estadual e federal;c)intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da pena de multa;d)expeça-se guia de execução penal, ressalvada a hipótese de expedição da guia de execução após eventual confirmação da sentença condenatória em segunda instância, o que somente poderá ocorrer mediante decisão judicial específica; e)por fim, arquite-se com as baixas e cautelas de estilo.Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 177781 Nr: 8031-60.2018.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Max Gomes da Silva, RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:, PEDRO PAULO SILVA MACEDO - OAB:18079/0**

71.Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, nascido em 06/08/2000, em Marabá/PA, portador do RG. 31259413 SSP/MT, inscrito no CPF nº 072.430.881-47, filho de Regivaldo Moura dos Santos e Roseli Monteiro, residente e domiciliado na Rua Burity, nº 270, Bairro Jardim Morada da Serra, Pontes e Lacerda/MT, nas sanções descritas no art. 33, caput, e §4º, do art. 33 da Lei nº



11.343/2006 e ABSOLVER do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006; ABSOLVER MAX GOMES DA SILVA, dos delitos descritos no art. 33, caput e art. 35, caput, ambos da lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69, do Código Penal. IV – DA DOSIMETRIA DA PENA – RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de MAX GOMES DA SILVA e RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS, para colocá-los em liberdade, se por outro motivo não devam permanecer presos. 96. CIENTIFIQUE-SE a Diretoria do Foro acerca dos itens 89, 90 e 92. 97. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino que: a) comunique-se ao TRE/MT, para fins do art. 15, III da CR/88; b) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal; c) intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento da pena de multa; d) expeça-se guia de execução penal, ressalvada a hipótese de expedição da guia de execução após eventual confirmação da sentença condenatória em segunda instância, o que somente poderá ocorrer mediante decisão judicial específica; e) por fim, arquite-se com as baixas e cautelas de estilo. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Edital de Intimação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58271 Nr: 3836-13.2010.811.0013

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário -> Procedimento Comum -> PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rômulo Leopoldino Eugênio, Miria Gomes da Silva, Evanildo Silveira de Souza Britto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RÔMULO LEOPOLDINO EUGÊNIO, Rg: 23489-447-7, Filiação: Joana Maria Leopoldina Eugenio e João Castro Eugenio, data de nascimento: 04/04/1983, brasileiro(a), natural de Vitorino Freire-MA, solteiro(a), eletricitista industrial. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. CIENTIFICANDO O(A) ACUSADO(A) DE QUE POSSUI O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PARA RECORRER DA SENTENÇA, CASO QUEIRA..

Sentença: (...) III.1 – DA DOSIMETRIA DA PENA DE RÔMULO LEOPOLDINO EUGÊNIO. 27. Em observância ao disposto no art. 68 do Código Penal e, levando-se em consideração o critério trifásico de composição da pena, passo a individualizá-la nos seguintes termos. 28. Primeira fase: circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: a) Culpabilidade: a “culpabilidade, entendida como circunstância judicial, refere-se à reprovação social da conduta, não ao conceito da estrutura analítica do crime.” (STJ, HC 178660/GO, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). Nesse cenário, verifica-se que o grau de reprovabilidade da conduta é normal do tipo, não devendo ser valorada negativamente, pois os elementos consumidores do delito são normais à espécie. b) Antecedentes: são maculados, diante das sentenças/acórdãos condenatórios transitados em julgados que não tem força de gerar reincidência (Data do Crime: 08/08/2010): 01- Extraído do processo 460-87.2008.811.0013 Código: 43822 do Juízo da Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Infração: ART. 171, Caput, C/c Art. 71, Ambos do CP. Pena: 01 ano de Reclusão. Sendo Trânsitado para o MP em 19/03/2014, para Defesa em 26/03/2014 e para o Réu em 20/10/2015. 02-Guia de Execução Penal Definitiva da 1ª Vara Criminal de Pontes e Lacerda/MT, ref. ao processo nº.32852-49.2008.811.0013 - Código 46188, por infração do art. 155, §4º, I e IV do CP c/c art. 244-B da lei 8.069/90 do CP, com pena de 03 anos 06 meses de reclusão e 15 dias-multa, em Regime aberto. Trânsito em Julgado para o MP em 16/09/2012, para a Defesa 30/10/2012 e para o Réu 21/12/2012. Anotado 18/08/2014. 03-Guia de Execução Penal Definitiva da 1ª Vara Criminal de Pontes e Lacerda/MT, ref. ao processo nº.5124-64.2008.811.0013 - Código 48270 por infração do art. 155, do CP, com pena de prestação de serviço a comunidade, em Regime inicial aberto. Trânsito em Julgado para o MP em 24/09/2012, para a Defesa 23/10/2012 e para o Réu 09/01/2013. Anotado 18/08/2014. 04-Guia de Execução Penal Definitiva da 3ª Vara Criminal de Pontes e Lacerda/MT, ref. ao processo I- nº 3143-24.2013.811.0013 - Código 85544, II-4163-89.2009.811.0013 - Código 53026, III -

1852-86.2013.811.0013 - Código 84363, I- por infração do art. 155, §4º, I e IV, do CP c/c art. 244-B da lei 8.069/90, II- por infração do art. 155 c/c art. 14, II do CP, III - por infração do art. 155 do CP, com pena de 06 anos de reclusão, e 45 dias-multa bem como prestação de serviço a comunidade, em Regime semiaberto, I- Trânsito em Julgado para o MP em 16/09/2012, para a Defesa 30/10/2012 e ara o Réu 21/12/2012. Anotado 18/08/2014. 05-Guia de Execução Penal Definitiva 3ª Vara Cr. Comarca de Pontes e Lacerda-Mt, Proc. N. 3449-66.2008.811.0013, Cód. 46417, no art. 155, § 4º, IV, do Cp. e Art. 244-B, Da Lei 8.069/90, A Pena De 02 Anos E 06 Meses De Reclusão No Regime Aberto, Transitado Em: 15/10/2012 P/ MP, 05/11/2012 P/ Defesa, 20/07/2014 P/ O Réu. Anotado Em: 20/04/2017. c) Conduta social: a conduta social deve ser valorada sob o enfoque da atuação do acusado “nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e à vida familiar, dentre outros, não se confundindo com os antecedentes criminais, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado.” (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, existem elementos a serem valorados negativamente. d) Personalidade do agente: a personalidade deve ser avaliada sob o prisma das “qualidades morais do agente, a sua boa ou a má índole, o sentido moral do criminoso, bem como sua agressividade e o antagonismo em relação à ordem social e seu temperamento, também não devendo ser desprezadas as oportunidades que teve ao longo de sua vida e consideradas em seu favor uma vida miserável, reduzida instrução e deficiências pessoais que tenham impedido o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.” (STJ, HC 107795/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Rel. p/ Acórdão Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009). No caso dos autos, a ação penal não reúne elementos de convicção que permitam realizar um juízo valorativo negativo em face do condenado. e) Motivos do crime: acerca da motivação determinante da conduta, assentou-se que “os motivos do crime quando inerentes ao próprio tipo penal violado não autorizam a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria, porquanto já considerados pelo legislador quando da fixação da pena abstratamente cominada ao delito.” (STJ, HC 183.684/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 03/11/2011, DJe 28/11/2011). Desta forma, há que se reconhecer que a motivação do crime é elementar do tipo. f) Circunstâncias do crime: a valoração das circunstâncias do crime prende-se a análise do “modus operandi” empregado em seu cometimento, com identificação de elementos concretos circundantes da conduta criminosa que notoriamente extrapolam aqueles normais à espécie (STJ, HC 194.318/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 01/09/2011). Sob este enfoque, ressalto que o crime patrimonial foi premeditado, sendo que os corréus ficaram observando/vigiando a saída das vítimas da residência, portanto, valoro negativamente, diante do modus operandi utilizado. g) Consequências do crime: ressalvado o resultado naturalístico da conduta, as consequências do crime exigem análise da gravidade da lesão para as vítimas e para a sociedade. No caso dos autos, não há nenhuma circunstância a ser valorada negativamente. h) Comportamento da vítima: dificilmente a vítima contribui para a conduta delitiva e, caso isso ocorra, sua conduta deverá ser ponderada para amenizar a reprimenda do agente. A propósito, “a simples referência à conduta da vítima não ter influenciado no delito não basta para majorar a reprimenda”. (STJ, REsp 1266758/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011). Neste particular, não verifico nenhum elemento a ser valorado negativamente. 29. Pena-base: tendo em vista que apenas duas circunstâncias judiciais foram desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. 30. Na segunda fase, inexistem atenuantes a serem consideradas, entretanto, reconheço a agravante da reincidência, em face Guia de Execução Penal Definitiva da 2ª Vara Criminal de Pontes e Lacerda/MT, ref. ao processo nº.2008/135 - Código 47386, por infração do art. 155, §4º, I do CP, com pena de 02 anos 06 meses de reclusão e 30 dias-multa, em Regime aberto. Trânsito em Julgado para o MP em 05/03/2009, para a Defesa 23/12/2008 e para o Réu 12/03/2009, razão porque majoro a pena em 09 meses, encontrando a pena em formação de 02 anos e 09 meses de reclusão. 31. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição a serem consideradas, razão pela qual mantenho em definitivo de 02 anos e 09 meses de reclusão. 32. Outrossim, no caso em questão temos a pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, a qual deve ser

fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 360 dias-multa – CP, art. 49 – e, portanto, considerando as circunstâncias judiciais já analisadas e a situação financeira do réu, condeno-o, ainda, ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, atribuindo valor mínimo à unidade. 33. Assim, fixo a pena final, para este delito, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, as quais torno definitivas nesse patamar, diante da ausência de qualquer outra causa de aumento ou diminuição da pena. 34. Regime de pena: tratando-se de condenado reincidente e com circunstâncias judiciais desfavoráveis (antecedentes e circunstâncias do crime), fixo o regime inicialmente no semiaberto para o cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 1º, “b”, e §3º, do Código Penal, e Súmula n. 719, do STF. 35. Ausente a possibilidade de substituição da pena privativa da liberdade aplicada por outra espécie de pena – CP, art. 59, IV e art. 44 -, porque reincidente em crime doloso e o caso não indicar ser suficiente. 36. Ausente a possibilidade de suspensão condicional da pena – CP, art. 77 e ss. -, porque reincidente em crime doloso e, igualmente, o caso não indicar. 37. Da prisão preventiva: considerando que o condenado responde o processo em liberdade, e diante do regime inicial de cumprimento de pena aplicado, permito-o que recorra/permaneça em liberdade, uma vez que resta ausente, por ora, os requisitos da segregação provisória (art. 387, § 1º c/c art. 312 ambos do CPP). 38. Detração penal: Em atenção ao artigo 387, §2º do CPP, para o fim de influir na aplicação de seu regime inicial de cumprimento de pena, observo que não há necessidade em detrair o tempo de prisão provisória da pena aplicada, uma vez que não haverá alteração do regime.(...)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elias Mendes Coelho, digitei.

Pontes e Lacerda, 17 de setembro de 2019

Shirley Franco Lemes de Sousa Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes**

Cod. Proc.: 201241 Nr: 8778-73.2019.811.0013

ACÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ROCA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo - OAB:9098**

Vistos, etc.

#### **DA NOTIFICAÇÃO**

Trata-se de ACÃO PENAL – rito da Lei n. 11.343/06, art. 55 e ss. – em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em desfavor de ANDERSON ROCA GOMES, com relação ao(s) delito(s) tipificados no artigo 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Em respeito a legislação aplicável a espécie, DETERMINO que NOTIFIQUE/CIENTIFIQUE o denunciado para responder/oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário – art. 55, caput e § 1º, da Lei n. 11.343/06 -, deverá ser indagado(a) se possui condições de constituir advogado nos autos ou se pretende a nomeação de Advogado dativo/Defensor(a) Público(a) para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor – CNGC, art. 1.373, §§ 3º e 4º.

Deve ser advertido, ainda, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la – art. 55, § 3º, da Lei n. 11.343/06 -, dando-lhe ciência de que o processo seguirá sem a presença do acusado que deixar de comparecer a qualquer ato sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo - CPP, art. 367.

Após, volte-me concluso para a análise de eventual hipótese de rejeição ou recebimento da denúncia e, nesta hipótese, designação de dia e hora para a audiência – art. 56, caput e §§, da Lei n. 11.343/06.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Juizado Especial Cível e Criminal

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000187-42.2018.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

ORLANDO SANTIAGO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000187-42.2018.8.11.0013. REQUERENTE: ORLANDO SANTIAGO REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos. Nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 18 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000205-63.2018.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LUCIA DA SILVA MARTINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000205-63.2018.8.11.0013. REQUERENTE: MARIA LUCIA DA SILVA MARTINS REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos. Cite-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa e honorários advocatícios, cada no montante de 10% sobre o total, e prosseguimento, com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Faça consignar que, decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 18 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000263-32.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANA DE OLIVEIRA BORGES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANILO BORGES COELHO OAB - MT26030/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte do inteiro teor da r. sentença.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002509-35.2018.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIDIOBERTO MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

Intimação da parte do inteiro teor da r. sentença.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 8010811-75.2011.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

ACYR ARAUJO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ACYR ARAUJO OAB - MT0006914A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOUGLAS SILVA LEAL (EXECUTADO)

JULINAO CORRETO (EXECUTADO)

DIEGO KELER DA SILVA (EXECUTADO)

Intimação da parte do inteiro teor da r. sentença.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000446-71.2017.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONSUELO LOURENCA AIARDES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA (REQUERIDO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Itamar Lima da Silva OAB - MT14828-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1000446-71.2017.8.11.0013. REQUERENTE: CONSUELO LOURENCA AIARDES REQUERIDO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA Vistos. Nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001735-05.2018.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA (REQUERIDO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DESPACHO Processo: 1001735-05.2018.8.11.0013. REQUERENTE: MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA REQUERIDO: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA Vistos. Nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001349-38.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

MADALENA DE FATIMA RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT0021802A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Intimações da parte promovente e patrono a fim que compareçam a audiência designada para o dia 10 de junho de 2019, às 14h40min.

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 193665 Nr: 4994-88.2019.811.0013

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lutzemberg Comércio e Transportes LTDA, Ivonei Astrizzi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNA MARGONATO GAUDENCI MARTINS MARCHIORETO MA - OAB:23961/O**

Intimação do advogado do autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 193832 Nr: 5074-52.2019.811.0013

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Sana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA - OAB:9789**

Intimação do advogado do autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 176530 Nr: 7522-32.2018.811.0013

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andre Conrado da Cruz, E DE MORAES LUIZ - ME, TRANSPORTADORA NASCIMENTO EIRELI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SENILTON VICENTE DE SOUZA - OAB:OAB/MT 4744/O**

Intimação do advogado do autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 196143 Nr: 6218-61.2019.811.0013

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIVALDO RABELO ROSA, COMERCIAL DE HORTIFRUTIS GARCIA EIRELI, E. PASSOS DA SILVA, GUILSON BARBOSA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA - OAB:9789**

Intimação do advogado do autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002360-05.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA ALVES SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DANIELI FERREIRA SILVA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANA BARBIERI CARNEIRO OAB - MT0013705-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1002360-05.2019.8.11.0013. REQUERENTE: ANA PAULA ALVES SOUZA



REQUERIDO: DANIELI FERREIRA SILVA Vistos. Defiro o pedido de parcelamento como requerido pelo executado. Expeça-se Pré-Alvará do valor depositado em conta indicada pelo exequente. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 19 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003081-54.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-0 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

VALTER DO CARMO DE AMORIM (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003081-54.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, VALTER DO CARMO DE AMORIM Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) ações de cobrança fundada em títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003082-39.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-0 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003082-39.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) ações de cobrança fundada em títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na

forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003089-31.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-0 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

GEORGE RODRIGUES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003089-31.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, GEORGE RODRIGUES Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003083-24.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-0 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE CORREA (REQUERIDO)

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003083-24.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE CORREA Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) ações de cobrança fundada em títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003090-16.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003090-16.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003084-09.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI (REQUERIDO)  
ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003084-09.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) ações de cobrança fundada em títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003092-83.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003092-83.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003085-91.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI (REQUERIDO)  
ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003085-91.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003097-08.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

K10 AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)  
ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003097-08.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, K10 AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA - ME Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003093-68.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003093-68.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003096-23.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003096-23.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003088-46.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GEORGE RODRIGUES (REQUERIDO)

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003088-46.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, GEORGE RODRIGUES Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI , ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003099-75.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

K10 AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003099-75.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, K10 AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA - ME Vistos. Trata-se de Ação de



Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003094-53.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA MEDEIRO SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA SENTENÇA Processo: 1003094-53.2019.8.11.0013. REQUERENTE: LUCIA MEDEIRO SANTOS REQUERIDO: ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança promovida por LÚCIA MEDEIROS SANTOS em face ANTONIO CLESIO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, ambos qualificados nos autos, em razão de emissão 15 (quinze) títulos de créditos que somados ultrapassam em muito a alçada dos Juizados Especiais. Não obstante a abstração e a autonomia dos títulos de crédito, trata-se de relação jurídica entabulada entre as mesmas partes de mútuo. Outrossim, causa estranheza a este julgador pessoa física aparentemente não autorizada pelas autoridades financeira certo tipo de atividade, procurar os Juizados Especiais a fim de cobrar por atividade aparentemente duvidosa, desmembrando ainda em várias demandas causando grave congestionamento e dificuldades de prestação jurisdicional em outras causas visando tão somente se exigir de pagar as custas processuais. Isto posto, julgo extinto o processo pela inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo para a presente causa, na forma do art. 51 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000853-09.2019.8.11.0013

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRACILENE MARTINS BATISTA DE ASSIS (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA Processo: 1000853-09.2019.8.11.0013. REQUERENTE: GRACILENE MARTINS BATISTA DE ASSIS REQUERIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA Vistos. I – Recebo os Embargos de Declaração para analisar os pontos considerados omissos, contraditórios e/ou obscuros pela parte embargante. Os Embargos de Declaração nada mais são do que um recurso destinado a pedir ao Juiz ou Juízes prolores de decisões, de sentenças ou de acórdãos que esclareçam obscuridade, dúvida, elimine contradição ou supram omissão existente no julgado. O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Nessa seara, verifico que os Embargos de Declaração merecem ser acolhidos. Isso porque, apesar

do alegado, a decisão está clara quanto ao conteúdo e ainda quanto aos efeitos que dela surgirá, tentando o embargante, por meio de recurso incabível, discutir matéria probatória já afeta à sentença proferida. II – Posto isto não ACOELHO os Embargos Declaratórios. III – Intime-se. Cumpra-se. PONTES E LACERDA, 20 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000672-05.2019.8.11.0014

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
HELIO ALVES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
JOAO DIAS BARBOSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
LUZIMAR DA SILVA PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
JUAREZ ALVES MOREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
JOAO RODRIGUES SILVA FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
MARCELINO ALVES COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
EDVALDO FERREIRA NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
JAREDES GOMES DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
GEDEAO LOPES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBL DO MUN POXOREO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
JONILSON FLORINDO DA ROCHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
CARLOS GLEYDSON DE SOUZA NEVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
MURILO LELIS FERREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
GERALDO DOMINGOS SOBRINHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO OAB - MT0014537A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE POXOREU MT (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO CERTIDÃO Certifico que Audiência Conciliação, designada para 22/10/2019 14:00 CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE POXORÉO. Poxoréo/MT, 17 de setembro de 2019. SALUSTIANO CANDIDO PEREIRA FILHO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (66) 34361250

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000679-94.2019.8.11.0014

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERSON COSTA MONTEIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA OAB - MS22959 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO Certidão de Tempestividade Processo: 1000679-94.2019.8.11.0014; Valor causa: R\$ 11.976,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[RURAL (ART. 48/51)]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que a contestação acostada nos autos foi protocolada tempestivamente. Certifico ainda, que procedo a intimação da parte autora para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada Poxoréo/MT, 20 de setembro de 2019 SALUSTIANO CANDIDO PEREIRA FILHO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (66) 34361250

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000408-85.2019.8.11.0014

**Parte(s) Polo Ativo:**

MONTOURO & CIA LTDA - ME (AUTOR(A))  
MONTORO & MONTOURO LTDA - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955/O (ADVOGADO(A))  
CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O  
(ADVOGADO(A))  
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO Certidão de Tempestividade Processo: 1000408-85.2019.8.11.0014; Valor causa: R\$ 100.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[ACIDENTE DE TRÂNSITO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que a impugnação a contestação foi protocolada tempestivamente. Certifico ainda que procedo a intimação das partes para no prazo legal, apresentarem as provas que pretendem produzir Poxoréu/MT, 20 de setembro de 2019 SALUSTIANO CANDIDO PEREIRA FILHO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉO E INFORMAÇÕES: TELEFONE: (66) 34361250

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71267 Nr: 1180-70.2016.811.0014

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rádio Táxi 2000 Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo João de Oliveira Silva, Camila Kairne Sales de Melo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Menezes - OAB:13322**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Gomes Martins - OAB:MT - 20256/O**

Certifico que procedo a intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre o petição acostado nos autos por derradeiro

Salustiano Cândido Pereira Filho

Auxiliar Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes**

Cod. Proc.: 81397 Nr: 1656-40.2018.811.0014

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Suzanna Silva de Aquino, Elias Monteiro Pimentel, Júlia Graziela Silva de Aquino, Giovanni Rodrigues da Cruz, Danyela Silva de Aquino

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA - OAB:14924/O, Ivaniildo José Ferreira - OAB:8213/MT, LINDAMARA TEIXEIRA DIAS - OAB:22479/O, VICTOR GUILHERME MOYA - OAB:20235/O**

Ante o exposto, ante a gravidade do delito narrado nos autos e a necessidade da segregação cautelar do requerente, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pleito de revogação da prisão preventiva às fls. 519/528, pelo que mantenho a ordem de custódia tal como foi lançada, sendo insuficiente sua substituição por medida(s) cautelar(es) diversa(s) da prisão.Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 517/517v.Intime-se.Ciência ao Ministério Público.Às providências. Cumpra-se.Poxoréu/MT, 17 de setembro de 2019.Darwin de Souza Pontes Juiz de Direito

### Comarca de São José do Rio Claro

### 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25696 Nr: 2901-44.2009.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: ADIRCE AGOSTINHO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA - OAB:11.279-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61023 Nr: 2160-91.2015.811.0033

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALISSON CESAR DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURIDES COELHO PORTILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON CESAR DE CARVALHO - OAB:22140/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAMINIO VALERIO SPECIAN - OAB:4367, MAYCON GLEISON FURLAN PICININ - OAB:16.158-MT**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 56917 Nr: 2291-03.2014.811.0033

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON DOUGLAS BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DRESSLER BUSS - OAB:5.431-A/MT**

Intimo o réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente memoriais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23582 Nr: 810-78.2009.811.0033

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PEREIRA FAGUNDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA GISELE WAHL DE ALCANTARA - OAB:11240/MT**

Intimo o réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente memoriais finais.

### 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62161 Nr: 186-82.2016.811.0033

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELY FERNANDA BARBOSA DA SILVA DE CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jackson Mário de Souza - OAB:4635**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para manifestar-se acerca da Certidão de fls.97, requerendo o que for de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81931 Nr: 2333-13.2018.811.0033

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON ZANATA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO ZORZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA - OAB:OAB/PR 41.523, JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB:OAB/PR 18.318-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para providenciar o pagamento de diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser recolhido mediante guia a ser expedida no seguinte endereço eletrônico: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência; devendo ser juntado aos autos, referida guia, devidamente recolhida, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 77679 Nr: 509-19.2018.811.0033

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NSMDO, SSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO - OAB:3539-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Nos termos do arts. 334 e 694 do CPC/2015, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para que seja designada nova sessão de mediação.

2. Designada nova data, expeça-se carta precatória à Comarca de Rondonópolis – MT, com a finalidade de citação e intimação do requerido Eder Alves de Oliveira, no endereço declinado em petição de fl. 60, inclusive, para que conste no mandado o telefone de contato do requerido, qual seja (66) 9 9900-1946.

3. Publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 22399 Nr: 2267-82.2008.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELITO LILIANO BERNARDI - OAB:7008-B/MT, HELTON GEORGE RAMOS - OAB:11237-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. INTIME-SE a autarquia requerida para, em 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 250/257.

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e, em seguida, voltem os autos conclusos.

São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 53378 Nr: 2852-61.2013.811.0033

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOPCOM COMPRESS DO BRASIL LTDA, ANTONIO ALEXANDRE DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MAURICIO PORTO JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO LUCAS GASQUES - OAB:16.011/MT, MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA - OAB:11544-A MT, RAFAEL BLASKEVICZ CÂRIA - OAB:342.242/SP, TEREZA VALÉRIA BLASKEVICZ - OAB:133.951/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS - OAB:12097, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216/MT, MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8.166-B/MT, ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7.868-A/MT**

3. Ante o exposto, DESPROVEJO ambos os Embargos de Declaração opostos pelos litigantes (fls. 171/171-verso e fls. 172/175), ante a inexistência da alegada contradição e de erro material na decisão saneadora de fls. 167/169-verso.4. Cumpra a Secretaria Judiciária as seguintes providências:a.DESENTRANHE-SE a contestação de fls. 133/145 e a entregue ao advogado subscritor, certificando-se.b.RETIFIQUE-SE a capa dos autos e Sistema Apolo para fazer constar o(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s) da Requerente (procuração de fl. 116) e do Requerido (procuração de fl. 145-verso).c.INTIMEM-SE, via DJe, os patronos dos litigantes acerca desta decisão, bem como para, em 5 (cinco) dias úteis, manifestarem-se a respeito da proposta de honorários do perito de fl. 186.d.EXPEÇA-SE Carta Precatória para a Comarca de São Paulo/SP com a finalidade de colher o depoimento pessoal de Antônio Alexandre Duarte, representante legal da Requerente Topcom Compress do Brasil Ltda, instruindo-se a missiva com cópias da petição inicial, da procuração ad judicia de fl. 116, da procuração de fl. 145-verso e da decisão saneadora (fls. 167/169-verso).e.EXPEÇA-SE Carta Precatória para a Comarca de Cascavel/PR com a finalidade de colher o depoimento pessoal do Requerido José Maurício Porto Junior (endereço junto à procuração de fl. 145-verso), instruindo-se a missiva com cópias da petição inicial, da procuração ad judicia de fl. 116, da procuração de fl. 145-verso, e da decisão saneadora (fls. 167/169-verso).5. Publique-se e cumpra-se, com urgência, porquanto processo afeto a metas de julgamentos estabelecidos pelo CNJ.São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2019.Luis Felipe Lara de Souza,Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 54625 Nr: 467-09.2014.811.0033

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE GOMES, CÉLIA GARTAROSSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO SIMÃO - OAB:10066-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG - OAB:5.862/MT**

Vistos etc.

1. Intimem-se as Fazendas Públicas Municipal (Município de São José do Rio Claro/MT) e Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre as primeiras e últimas declarações (fls. 40/43 e fls. 84/86), já que a Fazenda Pública Estadual já se manifestou (fl. 25/25-verso).

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação e independentemente de conclusão, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, considerada a existência de herdeiros incapazes.

3. Publique-se e cumpra-se, com urgência, porque processo afeto a metas de julgamentos estabelecidos pelo CNJ.

São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 16529 Nr: 1605-89.2006.811.0033

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR ALVES DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Pereira Lima Marques - OAB:19478-CE**

Vistos etc.

1. Altere-se a capa dos autos e Sistema Apolo para fazer constar como patrono do réu o advogado constante da procuração de fl. 272.

2. Abra-se vista dos autos às partes, sucessivamente, para, querendo, requerer diligências e, em caso negativo, desde logo apresentar memoriais finais escritos.

3. Publique-se e cumpra-se, com urgência, porque processo afeto a metas de julgamentos estabelecidos pelo CNJ.

São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 22196 Nr: 2053-91.2008.811.0033

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR JUARES CEOLIN, VANI ANTONIO CEOLIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30.890 OAB/PR, Felipe Hernandez Marques - OAB:RS/48.104, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, MARCELO LUIZ KELLER - OAB:105411/MG**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROBERTO MANRIQUE - OAB:10922/MT**

Vistos etc.

1. Indefiro a pretensão formulada pela parte exequente à fl. 124, para fins de pesquisa, por meio do sistema INFOJUD, objetivando a cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos executados.

A uma, porque a pesquisa de bens via sistema RENAJUD restou positiva, tanto que fora inserida restrição de circulação dos automóveis do executado Vani Antônio Ceolin, conforme se observa do comprovante de inclusão de fl. 111.

A duas, porque o executado Almir Juares Ceolin, até a presente data, não fora citado, e o credor não apresentou endereço, apesar de anterior decisão e intimação nesse sentido (fls. 110/110-verso e 112).

2. Cumpra a Secretaria Judiciária as seguintes providências:

a) Intime(m)-se, via DJe, o(a/s) advogado(a/s) do Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o resultado do Sistema Renajud de fl. 111 (em relação ao executado Vani Antônio Ceolin), bem como para informar o endereço em que o executado Almir Juares Ceolin possa ser encontrado para fins de citação.

b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 27414 Nr: 1291-07.2010.811.0033

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DE ALMEIDA VILELA, ANDRE DE ALMEIDA VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ALMEIDA VILELA - OAB:OAB/MT 11.012, ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA - OAB:11012/MT, PAULO DE ALMEIDA VILELA - OAB:9538/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO EMILIO DARMASO EREDIA - OAB:83823/SP, DIEGO LUCAS GASQUES - OAB:16011, NILSON DA SILVA - OAB:268677/SP**

Vistos etc.

1. Intimem-se, via DJe, os patronos dos Exequentes para, querendo, em 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se a respeito da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado às fls. 467/484-verso.

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos.

3. Publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 30959 Nr: 1714-30.2011.811.0033

ACÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA PIVATTO - OAB:9545-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON SALES BELCHIOR -**

**OAB:21.150-A**

Vistos etc.

1. DEFIRO o pedido de fl. 289/291, e, em consequência, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pelo requerido às fl. 283, em favor do requerente, de acordo com a conta informada em petição de 289/291, qual seja Banco do Brasil, Agência 07870, Conta Corrente 26.427-X, Titular: Vanessa Pivatto, CPF: 928.141.740-53.

2. INTIME-SE, via DJe, o patrono da parte requerida para que, em 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da petição de fl. 289/291, notadamente acerca do pagamento do valor remanescente.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos.

São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Luis Felipe Lara de Souza,

Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 61589 Nr: 2531-55.2015.811.0033

ACÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: RICARDO ONO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BRAGA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA MARIA BOAVENTURA DA SILVA - OAB:10434**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

3. Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA vindicada, para ordenar aos impetrados, Prefeito Municipal de Nova Maringá e Secretario de Administração do Município de Nova Maringá, a entrega das informações e documentos elencados nos itens 1.1 e 1.4 a 1.8 do pedido inicial, acima transcritos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem custas e despesas processuais e verba honorária (Constituição Estadual, art. 10, XXII e Lei nº 12.016/2009, art. 25). Comunique-se o inteiro teor desta sentença às autoridades coatoras e à pessoa jurídica interessada (Lei nº 12.016/2009, art. 13). Cientifique-se o Ministério Público. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso para reexame necessário (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º e REsp 1274066/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011), com ou sem apresentação de eventual recurso voluntário. Com o retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e inexistindo requerimentos, archive-se. Publicada com a inserção no Sistema Apolo. Dispensado o registro da sentença (art. 317, § 4º, CNGC). Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro, 20 de setembro de 2019. Luis Felipe Lara de Souza, Juiz de Direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**

Cod. Proc.: 63811 Nr: 1041-61.2016.811.0033

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA CALHEIROS MORETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJAVAN CAPISTRANO DE ALENCAR, ERASMO CAPISTRANO DE ALENCAR, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ - OAB:16.158-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ani Caroline Nunes Dutra - OAB:, Eliane Camargo - OAB:80427-PR, Pedro Garcia Tatim - OAB:8187-B**

Vistos etc. 1. (...) 2. Revogo a suspensão do trâmite processual desta demanda, em razão do apensamento da conexa ação de indenização proposta por um dos Requeridos contra a Requerente. 3. A fim de compatibilizar o regular trâmite de ambas as ações, mister dar conhecimento do fato aos litigantes, franqueando às partes, nesta demanda, o exercício da ampla defesa e do contraditório para quem ainda não pode exercer, e, na ação em apenso, a postulação das provas a serem produzidas. Destaco, nesse particular, que a decisão que determinou a suspensão deste feito (fls. 86/87) afastou o reconhecimento do instituto processual da revelia aos Requeridos Djavan Capistrano de Alencar e Erasmo Capistrano de Alencar, possibilitando-lhes a apresentação de contestação após a extinção da ação em curso no Juizado Especial de Comodoro/MT. Sucede que, como visto, a demanda

então em curso no Juizado Especial de Comodoro/MT não foi propriamente extinta, mas, sim, encaminhada a esta unidade judiciária, encontrando-se apenas a este feito. Logo, deve-se franquear aos Requeridos acima (Djavan e Erasmo) a apresentação de contestação. Saliente, por oportuno, que ambas as demandas serão instruídas e julgadas conjuntamente. 4. Cumpra a Secretaria Judiciária as seguintes providências: a) Altere-se a capa dos autos e Sistema Apolo, fazendo-se constar como advogados dos Requeridos Djavan e Erasmo os advogados listados na procuração de fls. 60/60-verso. b) Intimem-se, via DJe, os patronos dos litigantes do teor desta decisão. c) Intimem-se, via DJe, os patronos dos Requeridos Djavan e Erasmo para que, em 15 (quinze) dias úteis, apresentem contestação. São José do Rio Claro, 19 de setembro de 2019. Luis Felipe Lara de Souza, Juiz de Direito.

## Comarca de Vila Rica

### Diretoria do Fórum

#### Edital

O Edital n. 04/2019-DF-VR completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexo

O Edital n. 05/2019-DF-VR completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexo

## 2ª Vara

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69314 Nr: 784-80.2019.811.0049

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDMILSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS - OAB:22.267-A

(...) REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA, em desfavor do Denunciado EDMILSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, mediante as seguintes cautelares: a) Obrigação de comparecimento mensal em Juízo, enquanto o processo estiver em andamento, para informar e justificar suas atividades; b) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do Juízo, por mais de 15 (quinze) dias; c) comparecimento a todos os atos processuais; d) proibição de alterar seu endereço sem comunicação prévia ao Juízo; e) que mantenha-se afastado do lar, domicílio ou local de convivência da vítima; f) a proibição de aproximar-se da vítima e seus familiares, a uma distância de no mínimo 100 metros; g) a proibição de frequentar o seguinte local: Rua 19, Bairro Centro, Santa Terezinha - MT e o local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; e, por fim, e) H) QUE NÃO TENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Consigne que a prisão preventiva possui as características rebus sic stantibus, e, se imprescindível, poderá ser novamente decretada a qualquer tempo, até o trânsito em julgado da ação penal, como reza o artigo 311 do Código de Processo Penal. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA em favor de EDMILSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, SE POR OUTRO MOTIVO O MESMO NÃO DEVA PERMANECER PRESO. Declaro encerrada a instrução processual, abre-se vistas às partes para apresentação de alegações finais, primeiramente ao MPE e na sequência a Defesa. Saem às partes pessoalmente intimadas. Cumpra-se. Finalizadas todas as determinações, tornem-se os autos conclusos. Às providências." Nada mais havendo a consignar, por mim, Shínthia Maria Gonçalves de Souza (Assessora de Gabinete), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Ivan Lúcio Amarante Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70613 Nr: 1467-20.2019.811.0049

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JOSÉ MARTINIANO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) O princípio constitucional da não culpabilidade aduz o direito à liberdade como regra geral, deslocando a custódia cautelar para o âmbito das exceções. Nesse diapasão, em análise detida aos fatos, observo que os motivos ensejadores da prisão preventiva decretada anteriormente, por ora, não mais subsistem, uma vez que entende este magistrado, com o encerramento da instrução processual, que houve alteração fática/jurídica no caso em apreço. Consigne que a prisão preventiva possui as características rebus sic stantibus, e, se imprescindível, poderá ser novamente decretada a qualquer tempo, até o trânsito em julgado da ação penal, como reza o artigo 311 do Código de Processo Penal. Por fim, entendo que se houve motivo para a decretação da prisão preventiva, este, atualmente não subsiste, logo, imperiosa a sua revogação. Com esteio nestes fundamentos REVOGO a prisão preventiva anteriormente decretada, em desfavor do Acusado José Martiniano Pereira Silva. Contudo, fica a presente revogação CONDICIONADA à imposição de medidas cautelares, visto que o descumprimento de tal medida, será entendido por tentativa de se furtar da aplicação da lei penal, podendo ser-lhes decretada novamente a prisão cautelar. Deste modo DETERMINO ao Acusado: a) Apresentação de seu endereço atualizado no ato da intimação da presente decisão; b) A proibição de alteração do domicílio, SEM PRÉVIA autorização do Juízo; c) Comparecer a TODOS OS AUTOS PROCESSUAIS sempre que for intimado; d) Comparecimento no balcão da secretária desde Juízo a cada mês, para justificar suas atividades; Expeçam-se o ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOSÉ MARTINIANO PEREIRA SILVA, se por outro motivo o mesmo não deva permanecer preso. No mais, cumpram-se as determinações proferidas em audiência (fls. 98/99). Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Às providências, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23826 Nr: 1023-65.2011.811.0049

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VICENTE JOAQUIM DE FREITAS FILHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** VINICIUS VARGAS LEITE - OAB:11213-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação do advogado da parte autora para proceder a apresentação dos dados bancários e CPF, para fins de expedição de alvará eletrônico.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 2239 Nr: 167-53.2001.811.0049

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SATURNINO GONÇALVES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA - OAB:8.625/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSUÉ SILVA MARINHO - OAB:MT 12423-A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora, para que informe nos autos se houve o recebimento do Precatório expedido nos autos, ou requerer o que for de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 70613 Nr: 1467-20.2019.811.0049

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARTINIANO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Declaro encerrada a instrução processual, defiro o prazo requerido para juntada do laudo pericial, com a juntada de se vista a defesa, em seguida, abre-se vistas às partes para apresentação de alegações finais, primeiramente ao MPE e na sequência a Defesa. Mantem-se os autos conclusos para decisão em gabinete. Saem às partes pessoalmente intimadas. Cumpra-se. Finalizadas todas as determinações, tornem-se os autos conclusos. Às providências.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61712 Nr: 545-21.2019.811.0035

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMÁRIO FERREIRA FRANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FORTINI MATEUS - OAB:17581/MT**

IMPULSIONO os autos à defesa para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 46983 Nr: 512-02.2017.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Credito de Livre Admissão de Associados do Sul de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBALDO MARTINS DE SOUZA-ME, Ubaldo Martins de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JÚNIOR - OAB:4735**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito a parte autora, tendo em vista o resultado negativo do bloqueio Bacenjud, para dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias, requerendo aquilo que entender por direito, sob pena de suspensão do processo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32554 Nr: 892-64.2013.811.0035

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Maria Prado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Teodolino Viana Prado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONO os autos a autora para que aponte os termos de seu prosseguimento, considerando o decurso do prazo da suspensão processual.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 10429 Nr: 986-85.2008.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erotides Marques de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Akita - OAB:213095/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONO os autos a autora para que decline seus dados bancários, para posterior expedição dos alvarás de autorização.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32303 Nr: 610-26.2013.811.0035

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Almelinda Borges França

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nirce Alves Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO GARÇAS - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 610-26.2013.811.0035-ID-32303

ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Almelinda Borges França

PARTE RÉQUERIDA: Nirce Alves Ribeiro

NOTIFICANDO(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

FINALIDADE: CITAR/CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se da Ação de Inventário dos bens deixados por Nirce Alves Ribeiro, Cpf: 0591599104, Rg: 141928 SSP MT Filiação: brasileiro(a), viuvo(a), serventúria da justiça, Endereço: Av. 07 de Setembro, Nº 504, Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT interposta por Almelinda Borges França, Cpf: 00007840101, Rg: 768.293 SSP MT Filiação: José Borges de Oliveira e de Ana Ferreira Machado, data de nascimento: 08/02/1933, brasileiro(a), natural de Alto garças-MT, casado(a), aposentada, Endereço: Fazenda Quilombo,, Bairro: Zona Rural, Cidade: Alto Garças-MT que é credora do único herdeiro Danilo Alves Ribeiro. Foi nomeada inventariante Almelinda Borges França, apresentadas as primeiras declarações, foi revogada a assistência judiciária gratuita anteriormente deferida, a inventariante agravou e no recurso foi restabelecida a assistência bem como determinou-se a citação via postal do herdeiro e a expedição deste edital de CITAÇÃO dos INTERESSADOS incertos ou desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 626, §1º c/c art. 259, inciso III, do CPC.

DECISÃO/DESPACHO: Decisão->Determinação Vistos, etc.1. Ciente do acórdão do e. TJMT que cassou a decisão de fls. 88, restabelecendo a assistência judiciária gratuita à inventariante.2. Dando prosseguimento ao feito, verifico que foram apresentadas as primeiras declarações (fls. 62/64), com a intimação apenas da Fazenda Pública Estadual (fls. 85/86) e que não foram juntadas as certidões de débitos fiscais, nem citado o herdeiro Danilo Alves Ribeiro.3. Dessa forma, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, DETERMINO as seguintes providências:a) CITE-SE o herdeiro DANILO ALVES RIBEIRO, indicado na exordial, pelo correio, observado o disposto no art. 247;b) INTIMEM-SE as Fazendas Públicas Nacional e Municipal (vez que o Estado de Mato Grosso já se manifestou), para que, havendo interesse, se manifestem sobre o presente feito;c) EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO dos INTERESSADOS incertos ou desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 626, §1º c/c art. 259, inciso III, do CPC;d) No ato da citação deverá ser entregue para cada um dos citandos, além de uma via da exordial, uma via das primeiras declarações, a rigor do que dispõe o art. 629, §3º, do CPC. ATENTE-SE a Secretaria para encaminhar cópia às Fazendas Públicas, nos termos do §4º, do referido artigo.4. Após, CERTIFICADA as ocorrências das citações e intimações, ABRA-SE vistas às partes em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações (CPC, art. 627, caput). 5. Não havendo



impugnação a que refere o art. 627, caput, DETERMINO a avaliação dos bens existentes (art. 630, CPC), expedindo o competente mandado, salvo se a Fazenda Pública concordar com o valor atribuído aos bens pela inventariante e não houver incapaz entre as partes (art. 633, CPC).6. Deverá a Fazenda Pública indicar o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações, que constem de seu cadastro no prazo do art. 629, do CPC.7. Acostado aos autos o laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 635, CPC), devendo a Secretaria observar o seguinte:a) Havendo impugnação do laudo, deverão os autos se remetidos à conclusão. b) Aceita a avaliação, DEVERÁ a inventariante ser intimada para apresentar as últimas declarações (art. 636, CPC).8. Em seguida, INTIMEM-SE os envolvidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos (art. 637, CPC).9. Após, deverá ser comprovado nos autos o cálculo do tributo, devendo ser ouvidas as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.10. Em seguida, à Fazenda Pública (art. 638, CPC).11. Havendo o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis habilitadas na forma do art. 642, CPC, ou declaradas nas primeiras e últimas declarações, FACULTO às partes a possibilidade formularem pedido do quinhão, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 647, CPC), ou desde já, apresentarem plano de partilha.12. Cumpridas tais determinações e comprovado o recolhimento do ITCD, voltem-me os autos conclusos.13. No tocante ao pedido de habilitação dos cessionários Gustavo Baptistella de Oliveira e Eduardo Baptistella de Oliveira, deve ser INDEFERIDA, posto que, conforme exaustivamente explicado pela Presentante ministerial no parecer de fls. 130/131, a cessão de direitos hereditários deve ser realizada por escritura pública e não pode ser destinada a um bem específico, como ocorreu no caso em liça, haja vista a natureza de condomínio indivisível e de universalidade de direito do espólio. Ademais, a cessão depende de prévia autorização do juiz da sucessão, sob pena de ser ineficaz.14. Desta feita, em consonância com o parecer ministerial de fls. 130/131, INDEFIRO a habilitação de GUSTAVO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA e EDUARDO BAPTISTELLA DE OLIVEIRA no presente feito, em razão da ineficácia da cessão hereditária por inobservância dos requisitos preconizados no art. 1.793, do Código Civil.15. Cientifique-se o Ministério Público.16. Intimem. Cumpra-se, expedindo o necessário. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, , digitei.

Alto Garças - MT, 20 de setembro de 2019.

Gerson Nunes dos Santos

Escrivã(o) Judicial

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15129 Nr: 667-14.2006.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Legeski Monegate

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi - OAB:76458/SP**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da CNGC e em atenção a Portaria 09/2018-DF, impulsiono estes autos com o fim de intimar a parte interessada, por meio de seu advogado, a manifestar-se acerca do pedido de Diligências Extras realizado pelo Oficial de Justiça na Ref. 20.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31902 Nr: 135-59.2014.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSdCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): NPdS, NPdS-M, ERdS, MBdR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WÁLLACE ELLER MIRANDA - OAB:22524-MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Andre da Silva Barbosa - OAB:5049/O-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARLOS ANTHONIELE MOREIRA MELO, para devolução dos autos nº 135-59.2014.811.0092, Protocolo 31902, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22827 Nr: 541-51.2012.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Noemi Pereira de Souza - ME, Noemi Pereira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atenção ao Provimento n.º 07/2017-CGJ, que dispõe sobre o novo sistema de recolhimento de diligências de Oficiais de Justiça, por meio de guia a ser emitida diretamente no site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (aba Serviços-Guias-Diligências), serve a presente certidão com o fim de intimar a parte interessada, por meio de seu advogado, a proceder o devido recolhimento da diligência para cumprimento do ato.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 31635 Nr: 1194-19.2013.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A, Gracielle Naumann Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Luiz Henrique Leite Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Roberto - OAB:RS0025129, LEDA REGINA MORAES ROBERTO - OAB:33745, Luciano Boabaid Bertazzo - OAB:8794-A/MT, Maria Lucília Gomes - OAB:84.206/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Roberto - OAB:RS0025129, LEDA REGINA MORAES ROBERTO - OAB:33745**

DECISÃO(101013)

Vista ao requerido para contrarrazões.

Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Alto Taquari/MT, 11 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 14042 Nr: 786-09.2005.811.0092

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMdSF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Considerando o pleito do exequente, Julgo Extinto o presente processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intimação do executado ante sua revelia.

Proceda-se a baixa em eventuais penhoras.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Custas já recolhidas.

P.I.

Alto Taquari/MT, 12 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33187 Nr: 918-51.2014.811.0092

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURÍPEDES JÚNIOR ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Romano Voltolini - OAB:338.759-SP

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A/MT, Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A MT

DECISÃO(101013)

Arquivem-se os autos.

Alto Taquari/MT, 11 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 33248 Nr: 972-17.2014.811.0092

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Solange Laurindo de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Alto Taquari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Sigmar Maceió - OAB:16.463/O-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO(101013)

Vista ao autor para contrarrazões.

Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Alto Taquari/MT, 11 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 34854 Nr: 591-72.2015.811.0092

**AÇÃO:** Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MGD, AVSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): WBDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDSON ROBERTO CASTANHO - OAB:9234

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que houve o pagamento integral por parte do executado, nos termos do art. 924, II do NCPC, JULGO EXTINTA a presente execução movida por Andrielly Vitória Souza, representada por sua genitora Marinês Gomes Dias em face de Wanderson Barbosa de Souza, o que faço com resolução de mérito.

Fixo os honorários advocatícios a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso ao advogado nomeado por este juízo para representar a parte exequente, no importe de 2 (duas) URH.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 39258 Nr: 1745-91.2016.811.0092

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAUNA AGRO LTDA, FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI, Cristiano Slaviero Fumagalli, Felipe Slaveiro Fumagalli

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALECIO PEDRO BERNARDI - OAB:27647/PR

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso em face de Grauna Agro LTDA.

O exequente requereu a penhora online via Bacem Jud às fls. 58, sendo

deferido às fl. 61 e realizado às fls. 62-80, obtendo resultado positivo.

Conforme manifestação de fls. 82-83, a parte executada informou que a dívida objeto da presente demanda já foi integralmente paga em outubro de 2018, conforme documentos anexados. Por fim, requereu o cancelamento do bloqueio de fls. 62-80, bem como a extinção do feito em razão do pagamento.

Instado à se manifestar, o exequente pugnou pela extinção do processo, face ao pagamento do débito pelo executado (fls. 92-93).

Assim, considerando que houve o pagamento integral por parte do executado, nos termos do art. 924, II do NCPC, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de GRAUNA AGRO LTDA, o que faço com resolução de mérito, condenando a parte executada no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Determino a expedição do alvará judicial para levantamento do valor bloqueado via BACENJUD às fls. 62-80 em favor da parte EXECUTADA, devendo a mesma ser intimada para informar os dados bancários para a referida operação.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

P.I.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 44510 Nr: 2527-64.2017.811.0092

**AÇÃO:** Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Cosmo de Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134

DECISÃO(101013)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Alto Taquari/MT, 11 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 54640 Nr: 1053-87.2019.811.0092

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Ribeiro da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Leiliane Abreu Dias - OAB: 3.291/TO, Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT

Em atendimento ao pedido, foi realizada busca junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD no intuito de localizar o endereço da testemunha Manoel Barbosa de Sá, conforme extrato em anexo.

Assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o resultado das buscas.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 16415 Nr: 769-02.2007.811.0092

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gerardus Johannes Servantius Maria Michels, Maria Luisa Michels

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINK MAQUINAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES - OAB:83161, Esdras Sirio Vila Real - OAB:8364/MT, Martiniano José da Silva - OAB:1397-GO

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Francisco Barbosa Garcia - OAB:1854/GO, Luiz Emedio Dantas Júnior - OAB:7400-MT, PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - OAB:8014

DECISÃO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 16884 Nr: 41-24.2008.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Viturino Ferreira Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I) Considerando que o perito nomeado anteriormente deixou de atuar nos processos desta Comarca, nomeio a Dra. ADENICE FARIAS DO PRADO CRM/MT nº 10.449, médica atuante nesta Comarca, com endereço à Rua Antônio Inácio, 999, Centro, Telefone (65)99974-1050, para realizar o exame pericial solicitado pelas partes, independentemente de compromisso, fixando desde já o prazo de 30 (trinta) dias, contados após a realização da perícia, para entrega do Laudo, que deverá responder de forma conclusiva a todos os quesitos apresentados. (Arts. 465, 466 e 473, do CPC).

II) Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), especialmente diante da escassez de profissionais habilitados e disponíveis para a realização do trabalho, por se tratar de Município com baixa população.

III) CIENTIFIQUE-SE o perito para que agende data, hora e local para realização do exame, devendo comunicar a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que haja tempo hábil para efetuar as intimações necessárias. Encaminhe-se cópia deste despacho e dos quesitos apresentados pelas partes, além dos documentos pessoais do periciando.

IV) Com a juntada do Laudo nos autos, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação. (art. 477, § 1º, do CPC)

V) Os quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pela perita, são os seguintes:

- O periciando é portador de algum tipo de enfermidade ou deficiência? Em caso positivo, é possível indicar a data provável do seu início?
- Qual o tipo (informar o respectivo CID)?
- A citada anomalia incapacita o periciando para o trabalho? Em que grau (total ou parcialmente)?
- A incapacidade é definitiva (permanente) ou apenas temporária?
- Outros esclarecimentos que a Sra. Perita reputar pertinentes.

VI – Por fim, defiro o pedido de fl. 181, e determino a intimação do requerido para que, no prazo de 24 horas, restabeleça o benefício Auxílio Doença em favor da autora, sob pena de aplicação de multa diária, ato de improbidade (art. 11, II, da Lei 8.429/92) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 17018 Nr: 162-52.2008.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMFdf

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT, Valgney de Oliveira - OAB:10188/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Considerando o pleito do exequente, Julgo Extinto o presente processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intimação do executado ante sua revelia.

Proceda-se a baixa em eventuais penhoras.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Custas já recolhidas.

P.I.

Alto Taquari/MT, 12 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 21942 Nr: 754-91.2011.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJB-E, MJB-E, SBE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT, Natalia Crozara Garcia - OAB:13.424/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Considerando o pleito do exequente, Julgo Extinto o presente processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intimação do executado ante sua revelia.

Proceda-se a baixa em eventuais penhoras.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Custas já recolhidas.

P.I.

Alto Taquari/MT, 12 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 22708 Nr: 424-60.2012.811.0092

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LdSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdFSS, MdFSS, OPdS, APdS, PCPdS, CPdS, CdC, EPdS, HPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA VALEIRO REZENDE - OAB:26934/O**

SENTENÇA: HOMOLOGO a DESISTÊNCIA do pedido manifestada nesta audiência, ficando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Condono a parte autora no pagamento das despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Arbitro honorários ao advogado nomeado para defender os interesses da parte autora nestes autos, Dr. Edson Roberto Castanho, bem como à Curadora Especial, Dra. Mariana Valeiro Rezende, no valor equivalente a 2 (DUAS) URH's, para cada um, a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão. OFICIE-SE solicitando a devolução da precatória expedida à Comarca de Rondonópolis/MT (fl. 101), independentemente de cumprimento. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 38108 Nr: 977-68.2016.811.0092

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEIDE MARIA BARBOZA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON MATTOS AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido constante à inicial, concedendo a guarda da infante ANA CLARA LIMA AZEVEDO à autora, sendo assegurado ao requerido o livre direito de visitas, bem como condono o requerido a pagar alimentos mensais equivalentes a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo para a filha. Além disso, deverá arcar com



metade das extraordinárias despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas, odontológicas e escolares de sua filha, mediante comprovantes hábeis a serem apresentados pela mãe guardiã. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da nomeação de fl. 15, em razão da ausência de Defensoria Pública nesta comarca, arbitro honorários em favor do advogado da autora no valor equivalente a 2 (duas) URH's, a serem custeados pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão. Desnecessário a intimação do requerido, por tratar-se de revel, pois contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação. Neste sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. ART. 322 DO CPC/73. NÃO PROVIMENTO. 1. Se o réu não contestou a demanda e nem compareceu aos autos, não há que se falar em nulidade por ausência de intimação, porquanto "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório", como reza o artigo 322 do revogado Código de Processo Civil. 2. Agravo interno a que se nega provimento. AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.064.852 - RS (2017/0048536-9). Expeça-se termo de guarda definitiva da infante em favor da autora. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público. P.I.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 39824 Nr: 2123-47.2016.811.0092

AÇÃO: Ação de Alimentos -> Processo de Conhecimento -> Seção Cível -> JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LBM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADF, LRS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ROBERTO CASTANHO - OAB:9234**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Pereira Ferreira - OAB:43.798/GO, Nelson Oliveira Batista - OAB:342.428 SP**

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido constante à inicial, condenando os requeridos a pagarem alimentos mensais equivalentes a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo para a neta requerente. Além disso, deverá arcar com metade das extraordinárias despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas, odontológicas e escolares de sua filha, mediante comprovantes hábeis a serem apresentados pela mãe guardiã. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios ao advogado nomeado para a defesa da autora em juízo no importe de 2 (duas) URH. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público. P.I.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 41231 Nr: 663-88.2017.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Pedro da Silva Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de Veículo proposta pelo BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO, todos qualificados nos autos.

O requerente foi intimado pessoalmente para recolher a complementação de diligência, bem como para dar prosseguimento do feito (fl. 64), contudo decorreu o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 65.

É o relatório

Decido

No presente caso verifica-se que a parte autora deixou de dar o regular andamento ao feito, mesmo tendo sido devidamente intimada, mantendo-se inerte até a presente data.

Ademais, observa-se, ainda, que o presente feito encontra-se sem manifestação da parte autora, com considerável lapso temporal, fato este que caracteriza demasiada desídia no prosseguimento da presente ação.

Neste sentido, demonstrada atitude que revela desinteresse na demanda, caracterizando o abandono do processo, a extinção do feito é medida

imperiosa.

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da complementação da diligência do oficial de justiça, informado na certidão de fl. 56, advertindo-a que a recusa injustificada ensejará ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do Art. 77, IV, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as baixas e anotações de estilo.

Custas já recolhidas no início.

Deixo de condenar a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a triangularização processual.

P.I.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso**

Cod. Proc.: 16689 Nr: 1042-78.2007.811.0092

AÇÃO: Cumprimento de sentença -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edilio da Silva Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Laura Leite Mungo - OAB:10.604 - MT**

SENTENÇA

Considerando a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se alvará para transferência dos valores depositados, conforme requerido às fls. 178.

Isento de custas nos termos da Lei 9.099/1995.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as baixas e anotações de estilo.

P.I.

Alto Taquari/MT, 18 de setembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

## Comarca de Apiacás

### Vara Única

### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 57162 Nr: 1617-27.2018.811.0084

AÇÃO: Monitoria -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Pereira dos Santos, Francisco das Chagas Mendes Santos, Leticia da Silva Costa Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal, haja vista o cumprimento da diligência retro.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55776 Nr: 963-40.2018.811.0084

AÇÃO: Monitoria -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO

## TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arisson de Moura de Oliveira, Francisco das Chagas Mendes Santos, Leticia da Silva Costa Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165-A, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal, haja vista o cumprimento da diligência retro.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51584 Nr: 383-44.2017.811.0084

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC. DO VALE DO JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cícera da Silva Almeida, Creuza Maria Rodrigues Santana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação DA PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal, haja vista o cumprimento da diligência retro.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45924 Nr: 650-55.2013.811.0084

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos de Legislação Processual vigente, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação DA PARTE REQUERENTE, para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determinação retro.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 8733 Nr: 1118-34.2004.811.0084

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel do Nascimento Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evaldo Silvan Duck de Freitas - OAB:884/RO, Husmath Gerson Duck de Freitas - OAB:7744/RO**

Processo nº: 1118-34.2004.811.0084.

Código: 8733

Certifico que nessa data, compareceu o advogado Evaldo Silvan Duck de Freitas, juntamente com o denunciado Manoel do Nascimento Ribeiro para participarem da sessão de julgamento, no entanto, a sessão já havia sido redesignada e publicada via DJE para a data de 27/11/2019. Na oportunidade o advogado informou que teve dificuldade de verificar a publicação, saindo nesta ocasião intimado da decisão de que redesignou a sessão para a nova data, qual seja 12/12/2019 às 09h00min.

Era o que havia a certificar.

Apiacás/MT, 19 de setembro de 2019.

Soraya de Deus Souza.

Assessora de gabinete II

Matricula 37586

Evaldo Silvan Duck de Freitas

Manoel do Nascimento Ribeiro

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 50447 Nr: 969-18.2016.811.0084

**AÇÃO:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edimário dos Santos Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Bruno Magalhaes - OAB:MT00161470**

Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação DO ADVOGADO, acerca dos termos da decisão retro, nomeando-o para patrocinar a defesa do denunciado, devendo apresentar resposta a acusação, no prazo legal.

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista**

Cod. Proc.: 45919 Nr: 645-33.2013.811.0084

**AÇÃO:** Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sabino Paz de Carvalho, Antonia Rodrigues de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): João da Cruz Cardoso da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO - OAB:37420**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931**

Código: 45919

Vistos.

Havendo a necessidade de readequar a pauta redesigno a audiência para o dia 07/11/2019 às 08h30, mantendo inalteradas as demais determinações.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Apiacás-MT, 19 de setembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito.

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista**

Cod. Proc.: 57442 Nr: 1806-05.2018.811.0084

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Gonçalves Augusto, Julio Barbosa, Carlos Alexandre Neves Tomé, Rafael Leite Batista

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931, Douglas Bechmann Morel Luck - OAB:20.750/O, Fernando França Nishikawa - OAB:13169/O, JOSE BRUNO MAGALHAES - OAB:16147**

Vistos. (...)Decido.

Decido.

### I- DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Com efeito, dispõe o art. 118 do Código de Processo Penal que "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". De igual sorte, o art. 120 do mesmo diploma legal estabelece que "a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante".

Assim, feitas estas considerações, e observadas as normas elencadas nos arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal, comprovada a propriedade e que o bem não interessam ao processo/instrução uma vez que findada, AUTORIZO a restituição do seguinte bem ao acusado Paulo Sérgio Gonçalves Augusto: Veículo Motocicleta Honda XRE 300, ano 2017/2017, Placa QCS 0870, da cor Verde, o qual deverá ser entregue Srª IVETE FATIMA SILVEIRA GONÇALVES, brasileira, maior, casada, costureira, portadora do RG: 10.597.329-2 SSP/PR e do CPF: 014.071.79942, residente e domiciliada na Estrada Planalto, s/n, saída para Japuranã/MT, no Município de Nova Bandeirante/MT, Genitora do Requerente, ou a quem está fornecer procuração com poderes para tal, mediante comprovação, certificando a ocorrência nos autos.

Ciência ao Ministério Público e à Defesa (...)

## II- DA INSTRUÇÃO/ PERICIA

Pois bem, verifica-se que, desde a audiência de instrução realizada em 25/04/2019, a qual foi determinada a realização da perícia de voz nos aparelhos celulares, transcorrido quase 05 ( cinco) meses, não se tem notícias de sua realização. (...)

Assim, não podendo aguardar a realização de perícia ad aeternum sob pena de ferir o princípio da duração razoável do processo previsto na carta magna, declaro encerrada a instrução e determino a remessa dos autos às partes para apresentarem memorias finais no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77663 Nr: 2824-39.2017.811.0038

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos de Oliveira, Rosana Aparecida Batista de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:MT - 5134, Thiago Mello de Oliveira - OAB:MT - 18.818**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do credor para que esclareça no prazo de 10 (dez) dias se houve a integral quitação do débito, sob pena de quitação tácita.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73169 Nr: 441-88.2017.811.0038

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Fernandes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genesmar Silva da Cunha Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula de Carvalho Ferreira Formiga - OAB:MT - 21666, Fabiana da Silva Ramos - OAB:MT - 21938**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 389 da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o autor, para que efetue o pagamento das custas judiciais, concernente à distribuição da Carta Precatória expedida nos autos.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54334 Nr: 1711-89.2013.811.0038

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: John Lennon José Alves Custódio

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino - OAB:MT - 12669, Rute de Laet e Soares - OAB:MT - 6119**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do(s)douto(s) advogado(s) do senhor John Lennon José Alves Custódio, para, no prazo legal, manifestar acerca da cota ministerial juntada aos autos no dia 17/9/2019, ref. 19.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23978 Nr: 4-91.2010.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Leonora dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alionir Rodrigues dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo - OAB:MT - 3.642-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO - OAB:3642**

(...) Após, a parte requerida apresentou pedido de DESARQUIVAMENTO dos autos com fim exclusivo de obtenção de cópias, pugnou ainda pela

concessão das benesses da assistência judiciária gratuita.

Ocorre que a consulta realizada no sistema RENAJUD retornou com a existência de 3 (três) veículos - motocicletas - em seu nome, o que afasta a afirmação de hipossuficiência econômica e permite o pagamento/recolimento das custas, taxas e despesas processuais necessárias ao desarquivamento, as quais no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família.

Ao magistrado é dado perquirir sobre as condições econômico-financeiras, situação em que aplicável o dispositivo constitucional no sentido de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" - CRFB/88, art. 5º, LXXIV -, mormente porque não se pode pretender que o Estado, com limitação orçamentária/financeira, assumia ônus da parte quando não evidenciada a necessidade real ou, ainda, quem pugna deixa de efetivamente comprovar/justificar a insuficiência necessária para a concessão do benefício da gratuidade.

O Estado assumir as custas, taxas e despesas processuais de quem tem condições de atendê-las onera a sociedade indevidamente e, provavelmente, cria uma impossibilidade de o Estado prover as necessidades dos que realmente precisam, porque hipossuficientes.

Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, mas diante do pagamento/recolimento do necessário, defiro o pedido de desarquivamento para obtenção de cópias reprográficas.

O autor deverá proceder a devolução dos autos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, - CNGC, art. 599 -, a contar da data da intimação.

Após, nada mais havendo a ser decidido, DETERMINO que retorne os autos ao arquivo com as baixas necessárias, uma vez que a sentença já transitou em julgado.

Ausente o pagamento/recolimento do necessário, após intimação para isso, ARQUIVE.

Cumpra.

Às providências.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20860 Nr: 1867-53.2008.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de José Rodrigues de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino - OAB:MT - 12669, Marcelo Santana - OAB:7834-E /MT, Marcio Sales de Freitas - OAB:7888/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO em que DETERMINO o integral cumprimento da decisão pretérita, ou seja, "diante da existência de sentença extintiva, trânsito em julgado certificado - fls. 445 - e cumprimento integral do determinado no decum de fls. 443/444 -, pendente apenas o pagamento das custas, taxas e depesas processuais em aberto e desfavor do ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - fls. 448 -, DETERMINO que translade cópia reprográfica do cálculo - fls. 448 -, guia de pagamento e certidão de intimação para o adimplemento com eventual decurso do prazo in albis, para o processo principal em curso sob o n. 607.04.2009.811.0038 (21832), a fim de que seja incluído como dívidas vencidas e exigíveis.

Por fim, com as cautelas e baixas necessárias, ARQUIVE.

Como já amplamente esclarecido, eventual pedido relacionado ao inventário e partilha deve ser pleiteado no processo sob o n. 607.04.2009.811.0038 (21832)".

Ocorre que as partes insistem em tratar o processo em epígrafe como inventário, o que nunca foi, motivos pelos quais INDEFIRO todos os pedidos apresentados a partir da decisão de fls. 450, especificamente fls. 455 e ss., e, como outrora decidido, nada mais havendo a ser cumprido e certificado o trânsito em julgado da sentença extintiva, ARQUIVE.

Intime.

Cumpra.

Às providências.

### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho

Cod. Proc.: 51944 Nr: 1841-16.2012.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanilson Francisco Soares

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thucydides Francisco Conceição Alvares - OAB:4552, Uemerson Alves Ferreira - OAB:MT -- 14866**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANILSON FRANCISCO SOARES, por reconhecer, ex officio – CPP, art. 61–, em virtude de ter ocorrido a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, tudo com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do CP.Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, atendendo o descrito no art. 1.387, da CNGC.Após o trânsito em julgado, certifique.Nada requerido do trânsito em julgado, arquite os autos com as baixas necessárias. Prescindível o Registro no caso – art. 317, §4º da CNGC.P. I. Cumpra.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53627 Nr: 986-03.2013.811.0038

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Bonifacio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araputanga/MT, Sidney Pires Salomé

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Charles Kleber Rodrigues - OAB:MT - 15.876, Izaías dos Santos Silva Junior - OAB:MT - 11.849-B, Silvio José Columbano Monez - OAB:MT - 8996**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vicente Andreotto Junior - OAB:MT/ 9.207, Vicente Andreotto Júnior - Procurador do Município - OAB:MT/ 9.207**

(...) Isso posto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da ação/pedidos formulada, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC/NCPC, art. 200, parágrafo único, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito/pedidos, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC/NCPC, art. 485, VIII e § 5º e art. 775.

Condeno a(s) parte(s) autora no pagamento das taxas, despesas e custas processuais, cuja exigibilidade permanecerá suspensa e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, em decorrência da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita – NCPC, art. 98, § 2º e 3º.

Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquite.

Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - “Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI”, P. I. Cumpra.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21424 Nr: 207-87.2009.811.0038

**AÇÃO:** Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Domingos Peixoto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araputanga/MT, Expresso Itamaraty, Empresa Colibri Transportes LTDA., Empresa de Transporte Andorinha S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez - OAB:MT - 8.311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Henrique Luizon - OAB:160903/SP, Armando Biancardini Candia - OAB:MT6687, FERNANDO HENRIQUE CHELLI - OAB:22114-A, Flavio Augusto Valerio Fernandes - OAB:SP0209083, Rafael Mortari Lotfi - OAB:SP0236623, Rodrigo Gomes Bressane - OAB:8616/MT, Rui Eduardo Sano Laurindo - OAB:MT/ 10128**

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da segunda instância, bem como para, querendo, manifestem, no prazo legal, requerendo o que entenderem de direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 52567 Nr: 2501-10.2012.811.0038

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Mendes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aisi Anne Lima Tiago - OAB:MT - 16657, Ana Lucia de Freitas Alvarez - OAB:MT - 8.311, Luiz Nelson Zuchetti Junior - OAB:MT/ 15130**

Isso posto, RESOLVO O MÉRITO e JULGO IMPROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S)/PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em desfavor da parte ré JOÃO MENDES, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob n. 284.499.831-34 e RG n. 351151 SSP-MT, nascido em 15/4/1950, natural de Soledade-RS, filho de Ana Mendes e o ABSOLVO pela prática do(s) crime(s) art. 302, caput, c/c art. 298, V, da Lei n. 9.503/1997, em virtude de não existir provas suficientes para a condenação – CPP, art. 386, VII.Deixo de condenar no pagamento das custas, taxas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo isento o Ministério Público nos atos de ofício - Lei Estadual n. 7.603/2001, art. 3º, IV.Cientifique o(a) representante do Ministério Público – CPP, art. 390 -, em havendo, intime o querelante ou o assistente – CPP, art. 391 -, fazendo a intimação da parte ré e a defesa técnica na forma do CPP, art. 392, I a VI e §§; CNGC, art. 1.420 e ss. e art. 1.692 e ss.Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado separadamente para o Ministério Público, ao assistente da acusação, ao defensor e ao réu – CNGC, art. 1.422 e art. 1.693.Atendido o necessário e observado se inexistente pendência nos autos a ser cumprida ou informada ao magistrado – CNGC, art. 1.697 -, ARQUIVE.Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - “Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI”,P. I. Cumpra.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 55906 Nr: 704-28.2014.811.0038

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JWRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WCFdSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Faustino Lopes dos Santos - OAB:MT - 11.135, Luiz Gonçalves de Seixas Filho - OAB:MT - 15.699**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto e bem examinado.

Trato de **AÇÃO DE ALIMENTOS** – Lei n. 5.478/1968 e CC/2002 -, com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA – NCPC, art. 300 e ss. c/c art. 695, caput -, ajuizada por JOSÉ WELINTON RAMALHO ARAÚJO em desfavor de WELLEN CARLA FERNANDES DA SILVA RAMALHO, em que requer aquele(a), entre pedidos outros, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como, in limine e inaudita altera parte, seja deferida/concedida a EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS em favor da requerida, sob a alegação de que já atingiu a maioridade, bem como não está cursando instituição de ensino superior.

Verifico que a requerida foi citada por edital, sob a alegação de que o autor, ora genitor, não tem contato com a filha, bem como não sabe seu atual local de residência, contudo, em consulta as redes sociais, foi possível localizar a requerida em um perfil anunciando venda de aparelhos telefônicos, como atividade remunerativa, sendo que deixa descrito seus números de telefone para contato – (65) 99615-9967 e (65) 99943-4351.

Isso posto, chamo o feito à ordem para tornar nulo a citação editalícia da requerida, assim como DETERMINAR que intime o requerido para traga aos autos o endereço atualizado de sua filha, fazendo-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cumpra.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 54756 Nr: 2151-85.2013.811.0038

**AÇÃO:** Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RVB, CCCV

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Delair Teixeira de Alcântara - OAB:MT - 15351****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) .A parte ré se manifestou requerendo a designação de audiência de instrução e indicou testemunhas. Isso posto e diante da necessidade de produção de provas outras, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser conduzida pelo magistrado, para a produção da prova oral no dia 5 de novembro de 2019, às 16h30 – NCPC, art. 357, V. Consequentemente, DETERMINO que intime as partes através do seu(sua) advogado(a) constituído(a) – NCPC, art. 269 e ss. –, da data agendada e para que, caso não tenham feito, apresentem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias – NCPC, art. 357, §4º –, que conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho – NCPC, art. 450 –, cujas substituições somente poderão ocorrer nas hipóteses do NCPC, art. 451. Ademais, ADVIRTO que as substituições somente poderão ocorrer nas hipóteses do NCPC, art. 451, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, podendo, caso queira, a parte se comprometer a levar a (...)

**Juizado Especial Cível e Criminal****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000703-50.2019.8.11.0038**Parte(s) Polo Ativo:**

DENILSON VIEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ OAB - MT0008311A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA 07/11/2019 13:00 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

**Comarca de Arenópolis****Vara Única****Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5380 Nr: 294-60.2001.811.0026

AÇÃO: Embargos-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Schimidt, Eloá Coutinho Schimidt

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fausto Luis Morais da Silva -****OAB:36.427-PR, Henrique Jambiski Pinto dos Santos -****OAB:31694/PR, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira -****OAB:6.005-A/MT, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira -****OAB:6.005-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495/A**

INTIMEM-SE, via DJe, os patronos das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 2780 Nr: 234-58.1999.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EleCL-aWBAdeBePL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO - OAB:317.046, DOUGLAS ALVES VILELA - OAB:264.173, ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - OAB:178.930****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que este juízo se utilizou das ferramentas de pesquisas de bens em nome da parte executada, BACENJUD, expedição de ofícios à Receita Federal, tendo aportado aos autos, às fls. 185/186, novo pedido de diligências judiciais.

É evidente que as ferramentas existentes a disposição do Juízo são medidas de grande valia, mas que deve ser manejada com temperamentos, uma vez que se adentra a intimidade de dados cuja finalidade é fiscal e não processual, de forma que, respeitando entendimentos diversos, entendo que não cabe ao Poder Judiciário envidar esforços para o descobrimento do paradeiro das partes e/ou dos seus bens e rendimentos, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo.

Ressalta-se que o Poder Judiciário não é órgão consultivo, existindo outros meios, extrajudiciais, à disposição do credor para tentativa de localização de bens em nome da parte executada, razão pela qual indefiro os novos pedidos de utilização do sistema judicial para a busca de bens passíveis de penhora, cujo interesse é, precipuamente, do titular do crédito.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indique bens penhoráveis ou manifeste o que entender de direito, requerendo diligência útil à satisfação do seu crédito, sob pena de extinção.

Em tempo, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores existentes nos autos, observando-se os dados apresentados à fl. 185.

Cumpra-se.

Às providências.

Arenópolis/MT, 18 de setembro de 2019.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 2352 Nr: 269-52.1998.811.0026

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arinato Miguel Biava, Maria Maierhofer, Osmar Biava

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Túlio Barcelos - OAB:14258-A - MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza - OAB:**

VISTOS.

O exequente requer a suspensão do processo em razão do quanto disposto na Lei 13.729/2018.

Com efeito, a lei em comento tem como objeto autorização para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, negócio jurídico que consubstancia o título ora executado.

Nesse viés, tomando por base o art. 10, II, da Lei 13.729/18, determino a suspensão do curso do presente processo até o dia 31 de dezembro de 2019, consequentemente, com suspensão do prazo prescricional.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Às providências.

Arenópolis/MT, 18 de setembro de 2019.

Victor Lima P. Coelho

Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 57138 Nr: 579-91.2017.811.0026

AÇÃO: Ação Civil Pública-&gt;Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Arenópolis/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Anthero Silveira de Souza Bueno Schober - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB:24365/O, ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES - OAB:11226**

Vistos.

DEFIRO o pedido formulado pela parte autora. Sendo assim, SUSPENDO a presente solenidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que as partes formulem Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Após, decorrido o prazo, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 53765 Nr: 1764-04.2016.811.0026

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisangela Maria da Silva, MKDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Nunes de Figueiredo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Eduardo Pirosele - OAB:23144/O**

Vistos.

Considerando a ausência de tempo hábil entre a intimação das partes e a realização da presente solenidade, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 14 HORAS.

As partes saem intimada da nova data.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 52362 Nr: 793-19.2016.811.0026

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Santo Afonso -MT, Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gezy Mário Bispo Ramos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNNA PORTELA ALVES - OAB:15418, EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

Vistos.

Encerro a instrução processual e converto os debates orais em memoriais escritos, os quais deverão ser apresentados pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

Após, tornem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 51657 Nr: 519-55.2016.811.0026

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Felipe de Souza, EVANI DE SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Matheus Guimaraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia Luzia Vizeu Fernandes - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helton George Ramos - OAB:11237-B/MT, MARIA NATHALY VELASCO SILVA MARQUES - OAB:23959/O**

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 0648/2019/DPG e considerando a desativação parcial e temporária da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, REDESIGNO a audiência anteriormente aprazada para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2019, às 14H30MIN.

As partes saem intimadas da nova data.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 48210 Nr: 950-26.2015.811.0026

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Arenópolis, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Biato

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - OAB:19701/O, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8948/O**

Vistos.

Encerro a instrução processual e converto os debates orais em memoriais escritos, os quais deverão ser apresentados pelas partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

Após, tornem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 43296 Nr: 1484-38.2013.811.0026

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJCdSA-, MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONESIO ANTONIO DE SOUZA - OAB:19867/O**

Vistos.

Considerando a certidão do oficial de justiça de fl. 77, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para que informe aos autos o endereço atualizado de Thaiany Regina dos Santos Puka e Maria de Fátima dos Santos.

Após, com a juntada dos endereços, tornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 42865 Nr: 995-98.2013.811.0026

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SUZANO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre de Assis Rosa - OAB:19077/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela da Rosa Correa - OAB:RS/30820**

Vistos.

Compulsando os autos, observo que o Polo ativo pediu diligências judiciais a fim de localizar o endereço atualizado da parte executada, contudo, consonante entendimento deste magistrado, respeitando as divergências, tenho que não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição e imparcialidade do juízo, diligenciar em favor das partes, salvo em casos extremos e excepcionais e tendo a parte interessada demonstrado o esgotamento de diligências próprias para obter tal acesso.

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço atualizado do executado ou, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

Às providências.

Arenópolis/MT, 18 de setembro de 2019.

VICTOR LIMA PINTO COELHO,

Juiz de Direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 20015 Nr: 372-39.2010.811.0026

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Lemos da Cunha, Lucia Makoin Lemos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcedino Quirino Gomes



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Carlos Eduardo de C. Borges -  
OAB:11.199/MT, Lisiane da Fátima Zorzo - OAB:8114-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Gilmar Gomes de Souza -  
OAB:9.228/MT

Intimação das partes para manifestarem-se, no prazo legal, quanto a proposta de honorários periciais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 60011 Nr: 2363-06.2017.811.0026

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HDI SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Arenapolis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO - OAB:15249

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PEDRO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB:24365/O

Vistos.

DEFIRO o pedido formulado pelas partes. Proceda-se a juntada do substabelecimento e carta de preposto da autora.

DEFIRO o pedido formulado pelo requerido, ABRA-SE o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Considerando que as testemunhas (i) Cristiana Araújo Pires Piccini e (ii) Lucinéia Vicente, arroladas pela parte autora residem em Tangará da Serra/MT, EXPEÇA-SE Carta Precatória para a Comarca de Tangará da Serra/MT para oitiva das testemunhas nos endereços mencionados à fl. 67.

REDESIGNO a presente audiência para o DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 15H00MIN, para oitiva da testemunha responsável pelo Supermercado Sertões, no endereço atualizado: Rua Gonçalves Ledo, nº 1469, Bairro Vila Nova em Arenópolis/MT.

Após, tornem-me conclusos.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010067-02.2015.8.11.0026

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUNICE DE MOURA SOAVE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELLO ANDRADE SANTOS OAB - MT0016836A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÓPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÓPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÓPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010067-02.2015.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 31.520,00 POLO ATIVO: Nome: EUNICE DE MOURA SOAVE Endereço: Avenida ANDRÉ MAGGI, 550-N, PLANALTO, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Endereço: Rua MANOEL DOS SANTOS COIMBRA , 258, 2º ANDAR, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-285 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, acerca do retorno dos autos a Instância de origem. ARENÓPOLIS, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000854-52.2019.8.11.0026

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÓPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÓPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÓPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO # {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO n. 1000854-52.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.007,22 ESPÉCIE: [TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, PULSOS EXCEDENTES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JOAO BARBOSA DA SILVA Endereço: rua amazonas, 57, centro, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): JOAO BARBOSA DA SILVA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 06/11/2019 Hora: 17:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÓPOLIS, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69837 Nr: 3901-30.2017.811.0088

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY TIAGO ALENCAR DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 69.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69810 Nr: 3883-09.2017.811.0088

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE LUIS PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 69.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69756 Nr: 3837-20.2017.811.0088

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleberson Fritz de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 51.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69342 Nr: 3535-88.2017.811.0088

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENI DESTEFANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ JOSÉ FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS - OAB:21910/O - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono os autos, intimando a parte autora para que se manifeste, acerca da certidão do Oficial de Justiça de ref.50.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68650 Nr: 3063-87.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE URBANO GARCEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 43.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68462 Nr: 2931-30.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MOREIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINÃ DE CAMPOS RONDON - OAB:22017/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 61.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68256 Nr: 2797-03.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 32.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68254 Nr: 2795-33.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERRY MARCOS RUIVO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 82.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67013 Nr: 1953-53.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciana Santos Wendler

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINÃ DE CAMPOS RONDON - OAB:22017/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 71.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66674 Nr: 1679-89.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS VIRGENS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA PAES PEREIRA - OAB:MT 22.159/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 79.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74835 Nr: 1363-42.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCILENE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 59.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 73823 Nr: 716-47.2018.811.0088

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS REIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA PAES PEREIRA - OAB:MT 22.159/B**

Vistos...[...] IV DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA – À SECRETARIAPROCESSE-SE em SEGREDO DE JUSTIÇA, considerando a natureza do caso.Por fim, o art. 399 do CPP.DESIGNA-SE audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 05/12/2019, às 13h30min, ocasião em que serão realizados os depoimentos das testemunhas, da vítima e também o interrogatório do réu (se comparecer).Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREEQUE-SE a inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXA-SE o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. INTIMAR as testemunhas, as vítimas, o réu e a Defesa (pessoalmente, se defensor nomeado).PREPARAR a sala de DEPOIMENTO ESPECIAL (ou Sala com mesmo aparato e finalidade, isso por meio da Diretoria do Foro),

considerando haver menor apontada como vítima de crime sexual.Ciência ao Ministério Público.Serve o presente como MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.Intimar. Cumprir.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 79894 Nr: 4700-39.2018.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ildo Ribeiro Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM SANTOS - OAB:21910/O - MT**

[...] Assim, INDEFERE-SE, por ora, a realização de diligência no local.Portanto, DESIGNA-SE audiência para o dia 03/12/2019, às 16h30min, ocasião em que serão realizados os depoimentos das testemunhas, das vítimas e também o interrogatório do réu (se comparecer).Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE a inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXA-SE o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. INTIMAR as testemunhas, as vítimas, o réu e a Defesa (pessoalmente, se defensor nomeado).PREPARAR a sala de DEPOIMENTO ESPECIAL (ou Sala com mesmo aparato e finalidade, isso por meio da Diretoria do Foro), considerando haver menor apontada como vítima de crime sexual.Ciência ao Ministério Público.Serve o presente como MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.Intimar. Cumprir.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 61143 Nr: 1186-49.2016.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE SOUZA DELFINO COELHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HENRIQUE NAVARRO GUARIZA - OAB:68527**

Vistos [...] V DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA – À SECRETARIA Por fim, o art. 399 do CPP.DESIGNA-SE audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 05/11/2019, às 16h00min, ocasião em que serão realizados os depoimentos das testemunhas (em sentido amplo) e também o interrogatório do réu.Importante consignar que alguns policiais indicados como testemunhas podem não mais trabalhar na Comarca, de modo que deve ser mantido contato com a Cia da PM e/ou Delegacia de Polícia Civil respectiva e verificado o local onde estão, sendo expedida a Precatória respectiva. Por fim, à SECRETARIA para:1.MANTER contato com a Cia da PM respectiva (ou DP, conforme for), verificando onde estão os policiais arrolados, EXPEDINDO as Precatórias necessárias;2.Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE a inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXA-SE o PRAZO DE 90 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMAR as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado;3.INTIMAR as testemunhas, o réu e a Defesa (pessoalmente, se defensor nomeado). Ciência ao Ministério Público.Serve o presente como MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.Intimar. Cumprir.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 61042 Nr: 1106-85.2016.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN WILIAN DA SILVA ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH - OAB:26319**

Vistos[...] DESIGNA-SE audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 08/11/2019, às 15h30min, ocasião em que serão realizados os depoimentos das testemunhas (em sentido amplo) e também o interrogatório do réu (se comparecer, pois residente em Juína). Por fim, à

SECRETARIA para:1.INTIMAR a Defesa para juntar procuração, isso no prazo de 15 dias;2.EXPEDIR PRECATÓRIA para JUÍNA (ver endereço de citação), isso para:a.INTIMAR o acusado DA audiência (podendo se fazer presente para o interrogatório);b.PROCEDER ao INTERROGATÓRIO do acusado.3.Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE a inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXA-SE o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMAR as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado;4.INTIMAR as testemunhas, o réu e a Defesa (pessoalmente, se defensor nomeado, MAS POR TELEFONE, SE RESIDENTE EM OUTRA COMARCA).Ciência ao Ministério Público.Serve o presente como MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 59970 Nr: 536-02.2016.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): TALISON OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB:21.709/O**

Concorda-se com a necessidade de ouvir o acusado sobre a falta de cumprimento das cautelares.

Entretanto, entende-se mais eficaz a intimação dele e da Defesa para, querendo, apresentar justificativa.

Por isso, INTIMAR o acusado e a Defesa para, querendo, apresentar justificativa sobre o descumprimento das cautelares. Prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 59571 Nr: 346-39.2016.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIER BERNARDINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT**

Vistos... [...] DESIGNA-SE audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 05/12/2019, às 16h00min, ocasião em que serão realizados os depoimentos das testemunhas (em sentido amplo e também o interrogatório do réu. Importante consignar que alguns policiais indicados como testemunhas podem não mais trabalhar na Comarca, de modo que deve ser mantido contato com a Cia da PM e/ou Delegacia de Polícia Civil respectiva e verificado o local onde estão, sendo expedida a Precatória respectiva. Por fim, à SECRETARIA para:1.MANTER contato com a Cia da PM respectiva (ou DP, conforme for), verificando onde estão os policiais arrolados, EXPEDINDO as Precatórias necessárias;2.DESNECESSÁRIO INTIMAR as testemunhas de Defesa, já que comparecerão independente de intimação;3.Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE a inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXA-SE o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMAR as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado;4.INTIMAR as testemunhas, réu e a Defesa (pessoalmente, se defensor nomeado, MAS POR TELEFONE, SE RESIDENTE EM OUTRA COMARCA);5.DEVE A DEFESA SE ATENTAR PARA o NÚMERO DE TESTEMUNHAS, já que arrolou mais do que o número permitido pelo art. 401. Ciência ao Ministério Público.Serve o presente como MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.Intimar. Cumprir.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 57882 Nr: 1146-04.2015.811.0088

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES SARTOR -**



**OAB:3585-B**

VERIFICAR se as Precatórias foram devolvidas.

Assim tendo ocorrido ou após isso, às partes para requerimentos/alegações finais.

Não sendo encontrado alguma vítima/testemunha para ser ouvida, havendo indicação de seu endereço, EXPEDIR Precatória para tanto.

Retornando a Precatória, novamente vistas para requerimentos/alegações finais.

Após, conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 80533 Nr: 5093-61.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANEILDO DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 39.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77411 Nr: 3043-62.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAUFE JARDEL MAGALHÃES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, que o Laudo Pericial juntado na ref. 52 encontra-se arquivado em pasta própria nesta secretária.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77411 Nr: 3043-62.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAUFE JARDEL MAGALHÃES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 52.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76278 Nr: 2307-44.2018.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO JURUENA-BANCO SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELINA LINDQUIST MATEUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando a parte Autora para manifestação, ante a juntada de ref. 43.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71800 Nr: 5267-07.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Clara Torres Espinoza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 86.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71360 Nr: 4973-52.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO NEVES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 22.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68439 Nr: 2919-16.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO CAVALCANTE DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINÁ DE CAMPOS RONDON - OAB:22017/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos intimando as partes para manifestação, ante a juntada de Laudo Pericial de ref. 56.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40009 Nr: 419-84.2011.811.0088

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: PAULO SILAS DE MORAIS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A., HINGRID HELEN MARTINS FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA - OAB:8393-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258, SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB:5810/MT**

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono o feito, intimando a parte autora para manifestação quanto a impugnação à penhora.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 58780 Nr: 1730-71.2015.811.0088

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SPeS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VdSeS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14462-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

**I RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela requerente contra a sentença prolatada nos autos, alegando a existência de erro material ao fixar os honorários advocatícios no valor de 05 URH, pois a tabela da OAB/2018 indica o mínimo de 08 URH. Por isso, pleiteia-se o recebimento dos embargos em seu efeito modificativo, corrigindo-se o erro indicado.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, com razão os embargantes.

Por essa razão, RECEBEM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em seu

efeito MODIFICATIVO, para sanar o erro material contido na sentença prolatada (art. 1.022, III, do CPC).

Verifica-se que, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB de 2018, "itens 15 e 15.02", a correta fixação para "Divórcio Litigioso" se dá em 08 URH, devendo ser a sentença corrigida.

### III CONCLUSÃO

Por isso, nomeado como Defensor, fixam-se como honorários advocatícios ao advogado MOACIR PEREIRA DOS SANTOS – OAB/MT nº 14.462-B, o valor de 08 URH (consoante Tabela de Honorários da OAB, levando-se em conta os atos praticados, a teor do art. 303 da CNGC), o qual deve ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Serve a presente como certidão para cobrança de honorários (devidamente selada).

### IV DELIBERAÇÕES FINAIS

Por isso, à SECRETARIA para:

1. INTIMAR a embargante;
2. Não havendo mais requerimentos e CUMPRIDAS todas as determinações impostas na sentença, ARQUIVAR os autos com as cautelas de praxe.

Intimar.

Cumprir.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 57282 Nr: 823-96.2015.811.0088

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID CLEMENTE RUDY

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CLEMENTE RUDY - OAB:14787/MT**

### SENTENÇA

Vistos...

### I RELATÓRIO

Trata-se de petição denominada "Embargos à execução contra a fazenda pública" opostos pelo Estado de Mato Grosso contra David Clemente Rudy.

Intimado para se manifestar, o embargado concordou com os cálculos apresentados pelo embargante.

### II FUNDAMENTAÇÃO

Havendo concordância com os cálculos trazidos pelo embargante, outra não é a conclusão que não a procedência do pedido.

Embora o embargado requeira a sua não condenação em honorários de sucumbência, justificando a ausência de oposição, constata-se que esse deu causa aos presentes embargos. Assim, imperiosa a referida condenação.

Importante assinalar, ainda, que a parte embargada não é beneficiária da "gratuidade da justiça".

### III DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido principal deduzido nos embargos, HOMOLOGANDO-SE os cálculos apresentados pelo embargante nos seguintes termos: R\$ 12.600,00, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

CONDENA-SE o embargado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, FIXANDO-OS em 10% sobre o valor do excesso apontado (art. 85, §3º, I, do CPC).

No mais, à SECRETARIA:

1. JUNTAR cópia desta sentença respectiva execução (a qual tramita no Sistema PJE);

2. INTIMAR;

3. Após:

a. EXPEDIR a Requisição de Pequeno Valor (RPV) e/ou Precatório, conforme for, atentando-se ao valor indicado;

b. Após comprovação de depósito do valor, expedir Alvará para liberação;

4. Após, arquivar com as baixas e anotações de estilo.

Intimar.

Cumprir.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 41010 Nr: 1404-53.2011.811.0088

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

### TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA BARROS DE OLIVEIRA, ROBERTO SALES, RUTHE BISPO SALES, CESAR SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO TADEU RODRIGUES SALLES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JOYCE CRISTHINA SANTOS MACIEL DA CUNHA - OAB:17142, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...(…) do levantamento do valor pela inventariante.No mais, visando a dar maior efetividade e quicá celeridade no cumprimento da decisão, far-se-á nesta data penhora pelo Sistema BACENJUD de todos os valores remanescentes em contas bancárias do inventariado, para que, após, seja necessária a expedição apenas de alvará de levantamento.Por isso, à Secretaria para:1.INCLUIR o herdeiro LEANDRO SALES na capa dos autos, devendo seu nome constar no rol de herdeiros beneficiários do formal de partilha;2. RETIFICAR o item 03, da partilha realizada entre as partes, devendo constar o nº da matrícula 1664, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca (ao invés da repetição da matrícula nº1665);3. INTIMAR os herdeiros para que se manifestem sobre os valores remanescentes encontrados em conta bancária do inventariado, a fim de que digam se concordam com o levantamento do valor pela inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias;a)O silêncio importará em anuência;4. Havendo concordância ou silêncio, INTIMAR a inventariante para que indique conta bancária em sua titularidade para levantamento do valor;5. Indicada conta bancária, EXPEDIR o competente Alvará de Levantamento em favor da inventariante;6. Cumpridas as determinações acima, não havendo manifestação em 05 (cinco) dias, ARQUIVAR;7. Havendo discordância dos herdeiros, intimar a inventariante para se manifestar, após, conclusos;8. Quanto a petição da Fazenda Nacional de fls.221, deverá a Secretaria observar o endereço ali indicado para a efetiva intimação do órgão, devendo, antes da retificação do formal de partilha, ser certificado se houve a correta intimação da Fazenda indicada e no endereço correto; OBS: Sendo negativa a certidão, proceder-se-á o cumprimento com urgência.Intimar. Cumprir.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci**

Cod. Proc.: 66113 Nr: 1243-33.2017.811.0088

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PONTUAL S/A - Massa Falida

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAVATAHY PUBLICIDADE LTDA, COTONIFICIO DA TORRE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, E OUTROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH - OAB:131.761**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante o teor do petítório retro, suspendo o feito pelo prazo improrrogável de trinta (30) dias.

Após, INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de cinco (5) dias, deposite em Juízo o valor dos honorários periciais do avaliador nomeado nos autos, sob pena de devolução da missiva.

COMUNIQUE-SE ao Juízo Deprecante.

INTIMEM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75626 Nr: 352-05.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO SOARES DE MELO, JOSE APARECIDO ROCHA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO - OAB:11991**

Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça ref: 138, visando o

impulsioneamento do feito, procedo a INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU, José Aparecido Rocha dos Santos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do réu, para fins de intimação para comparecimento à audiência designada para o dia 16 de outubro de 2019 às 13:00 horas.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 73683 Nr: 2642-27.2018.811.0100

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LNDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:21907/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Ciente da interposição do Agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diligências necessárias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 71385 Nr: 1633-30.2018.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDE CARLOS PEREIRA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Adriana Rodrigues Conti - OAB:MT 21.998/O**

Vistos, etc.

Considerando que o acusado foi denunciado como incurso nas penas previstas no crime tipificado no artigo 129, §1º, II, do Código Penal, intime-se a causidica para retificar a defesa apresentada à ref. 89, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 68402 Nr: 3280-94.2017.811.0100

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTIM DIAS FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMELIA ROSANA DE SOUZA - OAB:5729/B, FÁBIO RIBAS TERRA - OAB:7205, LADARIO SILVA BORGES FILHO - OAB:8104, Odario Greque Ferraz - OAB:OAB/MT 4.170-B**

Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva, reiterando os fundamentos da decisão anterior, eis que há indícios suficientes nos autos de autoria e prova da materialidade do delito. Além disso, estão presentes os requisitos autorizadores da prisão. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, com anotação de urgência, haja vista tratar-se de processo de réu preso. Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 68236 Nr: 3189-04.2017.811.0100

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBL, KdOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDCDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736, MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO - OAB:7.659/MT**

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelas partes credoras. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados.

Intime-se a requerida/executada para o pagamento do débito, inclusive com as custas recolhidas pelas credoras para essa fase do processo (caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça), no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelas exequentes, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito.

Caso ocorra pagamento, intimem-se as exequentes para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito.

Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta às credoras deixarem transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias.

Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá às credoras trazerem, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2º, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelas exequentes.

Cientifico a executada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCP, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º;

A Secretaria deverá observar, para o adequado cumprimento do disposto no §3º do artigo 523 do Código de Processo Civil, no prazo para pagamento voluntário (artigo 526) e de impugnação (artigo 525), será admitida, tão somente, a carga cópia e consulta dos autos no balcão serventia, a fim de se cumprir com exatidão o disposto no artigo 525, §6º, do CPC, posto que essa disposição determina a existência de um prazo para a parte e a determinação de uma diligência a ser praticada por este Juízo.

Cumpra-se expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 65385 Nr: 1329-65.2017.811.0100

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO WAGNER AGUIAR DOS SANTOS, FRANCIENE DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB:23383/O**

Vistos, etc.

Considerando que o acusado encontra-se preso no autos da Ação Penal de cód. 75836, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar e/ou requerer o que entender de direito.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 57103 Nr: 709-24.2015.811.0100

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMdR, CEDRR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA - OAB:15503**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por C. E. D. R. R., representada por sua genitora Rosana Mônica dos Reis, em desfavor de



Alcino Rosa.

Conforme petição de ref.: 97 a autora apresentou a atualização dos cálculos e pugnou pelo cumprimento da decisão de ref.: 84, qual decretou a prisão civil do executado.

Assim, cumpra-se a determinação de ref.:84, para tanto, expeça-se o competente mandado de prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ele pagar o valor devido, no qual devem ser incluídas as parcelas que se vencerem até o dia do pagamento (Súmula 309 do STJ).

Ademais, o mandado de prisão deverá ser lançado no BNMP, com data de validade até o dia 08.06.2020.

Consigne no mandado que a autoridade policial deverá cumprir à risca o inciso LXII do art. 5.º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Após comprovação do pagamento ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 77394 Nr: 1171-39.2019.811.0100

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARCIA APARECIDA DOS SANTOS DE MEIRA, MARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI - OAB:21998/O

Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva, reiterando os fundamentos da decisão anterior, eis que há indícios suficientes nos autos de autoria e prova da materialidade do delito. Além disso, estão presentes os requisitos autorizadores da prisão. De mais a mais, cumpra-se a decisão anteriormente prolatada à ref. 43. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, com anotação de urgência, haja vista tratar-se de processo de réus presos. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 76305 Nr: 679-47.2019.811.0100

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IVANILDE TEREZINHA VON BORROWSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ou a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão da requerente IVANILDE TEREZINHA VON BORROWSKI, tendo em vista não reconhecer o excesso de prazo injustificado na instrução criminal, não vislumbrando a ocorrência de constrangimento ilegal, conforme os motivos delineados acima e a presença dos requisitos dos artigos 311, 312 e 313, todos do Código Penal. De mais a mais, cumpra-se a decisão anterior prolatada. Intime-se a ré desta decisão e cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Sirva-se a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz**

Cod. Proc.: 75836 Nr: 455-12.2019.811.0100

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARIO WAGNER AGUIAR DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUCAS MOREIRA MILHOMEM - OAB:MT 21.907

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de 107, certificando-se acerca da necessidade de reanálise da prisão do acusado, passo à sua análise.

Em análise detida dos autos, verifico que a prisão preventiva foi decretada por este juízo e não se vislumbra fato novo ou modificação dos

fatos que dê ensejo à alteração dos pressupostos da prisão preventiva, subsistindo, ainda, os fundamentos explanados naquela ocasião.

Insta consignar que a custódia cautelar foi decretada sob os fundamentos da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal, com provas da materialidade e indícios de autoria do réu, eis que teria, em tese, praticado roubo contra pessoa idosa, além de possuir arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal em sua residência.

Cabe frisar ainda que, como toda e qualquer medida cautelar (na seara penal), a prisão preventiva está condicionada à presença conjunta de prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria – fumus commissi delicti - e também se demonstrar que há perigo na liberdade plena e irrestrita do acusado – periculum in libertatis, os quais, no caso em comento, restaram demonstrados quando da decretação da medida e, ainda, estão sujeitos à cláusula rebus sic stantibus, ou seja, enquanto mantida a situação que a ensejou, ela deve ser mantida.

Destarte, constato que não há fato novo, ou modificação dos fatos, que dê ensejo à alteração dos pressupostos da prisão preventiva, subsistindo, ainda, os fundamentos explanados em decisão que decretou a prisão preventiva do acusado.

Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva, reiterando os fundamentos da decisão anterior, eis que há indícios suficientes nos autos de autoria e prova da materialidade do delito. Além disso, estão presentes os requisitos autorizadores da prisão.

De mais a mais, cumpra-se a decisão anteriormente prolatada.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, com anotação de urgência, haja vista tratar-se de processo de réu preso.

Às providências.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva**

Cod. Proc.: 41848 Nr: 474-22.2018.811.0110

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCIANO TSERE'UBUTE

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FELIPPE BENDER TAQUES - OAB:18590

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB:128341

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Certifique-se a tempestividade do recurso interposto nos autos, bem como das contrarrazões, caso tenham sido apresentadas.

Após, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a quem compete o juízo de admissibilidade e julgamento do recurso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva**

Cod. Proc.: 37869 Nr: 381-93.2017.811.0110

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ANSELMO UTSEY'RO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:MT 24.321/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RODRIGO SCOPEL - OAB:40004

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva**

Cod. Proc.: 32500 Nr: 234-72.2014.811.0110

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CARMELITA IZAURA DE JESUS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB:5887-B

Diante do exposto, INTIMEM-SE as partes da presente decisão, bem como para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.INTIME-SE, ainda, a parte requerida para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o pagamento dos honorários periciais mediante depósito na Conta Única, devidamente vinculado ao presente feito, sob pena de bloqueio dos valores, conforme precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.Efetuada o depósito, INTIME-SE o perito para dar início aos trabalhos, cientificando-o de que deverá informar nos autos a data de início da perícia, a fim de que as partes possam ser intimadas, nos termos do art. 474 do CPC.Após o início dos trabalhos, o Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Laudo Pericial, respondendo aos quesitos apresentados.Em seguida, INTIMEM-SE as partes para manifestação acerca do laudo pericial, nos termos do art. 477, §1º do CPC.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva**

Cod. Proc.: 17402 Nr: 294-26.2006.811.0110

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS-MT.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ACÁCIA DIESEL COM. E IND. DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB:10075-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO FRAGA COSTA - OAB:254397

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Cumpra-se as determinações retro, providenciando e expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva**

Cod. Proc.: 26925 Nr: 649-60.2011.811.0110

**AÇÃO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDSON INACIO TOMÉ, EUILDES LUCAS MACHADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO - OAB:5048, DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB:5.681

Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e, confirmando a liminar (fls. 87/91-v), JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de:

A) CONDENAR EDSON INÁCIO TOMÉ e EUILDES LUCAS MACHADO pela prática do ato de improbidade previsto no artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico-lhes as sanções do artigo 12, inciso I, da referida Lei, consistentes em:

A.1) Ressarcimento integral dos danos, solidariamente, no valor total de R\$ 7.566,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis), em benefício do Município de Campinópolis (art. 18 da LIA);

A.2) Pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor da municipalidade, sendo que cada requerido deverá arcar com o valor de R\$ 7.566,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais);

A.3) Perda da função pública exercida atualmente pelos requeridos;

A.4) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos;

A.5) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Os valores das condenações deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde o desembolso pelo erário e acrescidos de juros de mora em 1% ao mês a partir da citação.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a exigibilidade em relação a EUILDES LUCAS MACHADO, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Juizado Especial

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25791 Nr: 814-44.2010.811.0110

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WALLACE RIBEIRO BRAGA - OAB:5887-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:76696 MG, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627, LUIZ ANTONIO FILIPELLI - OAB:152.80-A, Rubens Gaspar Serras - OAB:119.859SP

CERTIFICO para os devidos fins, que ao verificar no Sistema Siscondj, sobre situação do alvará nº 473728-8/2019, aportado às fl. 287 notei que os valores ainda permaneciam na conta de depósito judicial, sendo que no alvará acima informado, há a observação de que a conta indicada para transferência dos valores estava bloqueada para receber crédito. Nessa toada, desde já, certifico que a conta indicada no alvará é a mesma informada pela parte reclamada na petição de fl.50.

Deste modo, ante a informação exposta alhures, promovo os autos para INTIMAR a parte reclamada a manifestar, no prazo de 10 dias, indicando novos dados bancários para expedição de alvará, sob pena de arquivamento do feito.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84610 Nr: 1499-39.2014.811.0101

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MPdEdMG

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** RC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MAICON SEGANFREDO - OAB:OAB/MT 11.833

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 52/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado do réu para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 403, § 3º, do CPP.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 110700 Nr: 1321-17.2019.811.0101

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DIEFERSON LUCAS GUIDO ZICK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RAFAEL JOSÉ PAULI - OAB:MT 20.244, Vanderson Pauli - OAB:13534/MT

(..). Por todo o exposto, considerando a aplicação da nova lei, com base nos artigos 312, 316, 319, IV todos do Código de Processo Penal: a) REVOGO a prisão preventiva do réu DIEFERSON LUCAS GUIDO ZICK e por força do artigo 321 do CPP, CONCEDO ao acusado a liberdade provisória

sem fiança, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO.b) APLICO ao réu a seguinte medida cautelar:b.1) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 30 dias, sem autorização judicial.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, cientificando-o com relação à medida cautelar imposta, devendo dar cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO. Por ocasião da soltura do preso, deve ser registrado no mandado (ou carta precatória) o endereço onde o acusado irá residir.Cientifique-se o denunciado de que o não cumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos dos artigos 282, § 4º e 312, parágrafo único, ambos do CPP. 2. Ciência ao Ministério Público.3. Intime-se a defesa via DJE.4. Diligências necessárias.

Comarca de Colniza

Diretoria do Fórum

Expediente

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98637 Nr: 2294-57.2019.811.0105

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: Cartório do 2º Ofício de Colniza - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): INTERRESADOS, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO GERAL AO PÚBLICO do Pedido de Providências proposta neste Juízo, acima identificada, conforme despacho/decisão abaixo transcrita e petição inicial em resumo abaixo.

Resumo da Inicial: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Colniza-MT, comunica que na madrugada do dia 19 de agosto de 2019, a serventia foi invadida, tendo sido arrombada pelas portas dos fundos. Tendo em vista que várias pastas foram abertas e mexidas, será necessária uma vistoria minuciosa. Informo também que foi levado uma pequena quantidade em dinheiro e um celular, nada mais foi levado. Informo por fim que providências serão tomadas e revistas em relação à segurança.

Despacho/Decisão: Vistos.Trata-se de ofício oriundo do 2º Ofício da Comarca de Colniza-MT, informando que a Serventia foi invadida na madrugada do dia 19 de agosto de 2019.O tabelião informa que pastas foram abertas e remexidas, bem como subtraída quantia em dinheiro e um aparelho celular.É o relato do necessário.OFICIE-SE ao Oficial Tabelião solicitando a remessa, no prazo de TRINTA DIAS, informações detalhadas a respeito da subtração de documentos, selos e outros materiais que possuam vínculo direto com a atividade-fim desenvolvida no Cartório.COMUNIQUE-SE a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso acerca do ocorrido.PUBLIQUE-SE edital para que terceiros interessados tomem ciência do fato.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Autoridade Policial – art. 40 CPP.Cumpridas todas as providências determinadas, CERTIFIQUE-SE e voltem CONCLUSOS para deliberações.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mayara Adriano, digitei.

Colniza, 19 de setembro de 2019

Mayara Adriano Gestor(a) Geral Autorizado art. 1.205/CNGC

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90323 Nr: 5492-73.2017.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZXDA, WBS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB:21.709/MT**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão de ref. 153, impulso os autos para INTIMAR a Defesa para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Colniza, 19 de setembro de 2019.

Oficial Escrevente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62593 Nr: 1668-82.2012.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josilene Vieira Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ináita Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold - OAB:7928/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT, Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora a se manifestar a apresentar novo endereço da Sra.Ivone Sabino e do Sr. Diogo Antônio Gasparin conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.166.

Neverton Aparecido Gossler Lima

Técnico Judiciário

Mat:37461

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62154 Nr: 1223-64.2012.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Ronato da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar, via Dje, a parte autora para juntar comprovante de pagamento da diligência do Oficial de Justiça, por meio de guia disponível no <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home>, no prazo legal de 05 dias.

Adriana Pereira da Silva Oliveira

Oficial Escrevente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 97226 Nr: 1703-95.2019.811.0105

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erick Oliveira Leopoldino Pinto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN LOPES DIAS FERNANDES - OAB:21.072/MT**

Dessa forma, ante a manutenção dos requisitos autorizadores, a prisão preventiva deve persistir, nos mesmos moldes da decisão que outorou a decretação/manteve.Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva.No mais, REITERE-SE o ofício solicitando a remessa do laudo toxicológico definitivo.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 92631 Nr: 4185-50.2018.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA - OAB:21.709/MT, ROBSON MEDEIROS - OAB:6395-B/MT**

Vistos.



Os autos vieram conclusos em razão da determinação encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso - Ofício Circular n.º 61/2019/DAPI.

Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de JOEL AVELINO DOS SANTOS.

Perfilhando detidamente os autos, verifica-se que não há nenhuma notícia de fato que enseje a revogação da prisão preventiva, bem como ainda se fazem presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar constantes nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, ante a manutenção dos requisitos autorizadores, a prisão preventiva deve persistir, nos mesmos moldes da decisão que outrora a decretou/manteve.

CERTIFIQUE-SE acerca do cumprimento do despacho de ref. 70.

Em caso positivo, aguarde-se em cartório a realização da audiência aprazada.

Em caso negativo, CUMPRA-SE o que estiver pendente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário com a máxima urgência, haja vista se tratar da prioridade "réu preso".

ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci**

Cod. Proc.: 90517 Nr: 3077-83.2018.811.0105

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEZE DE LIMA MELLO, RENATO LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO KAWAMURA ALMEIDA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRO GUTJAHR DOS SANTOS - OAB:16.496/MT**

Ante o exposto, REVOGO, de ofício, a prisão preventiva dos réus KEZE DE LIMA MELLO e RENATO LUIZ DE CARVALHO. EXPEÇA-SE alvará de soltura, colocando-se os réus imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo eles presos estiverem. Consigne-se que os réus deverão manter seus endereços atualizados junto ao processo. No mais, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas IPC WOSHIGTON KESTER VIEIRA e IPC RICARDO SANCHES. INTIMEM-SE o Ministério Público, os acusados e a Defesa - tudo na forma do CPP. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário para tanto. ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38304 Nr: 24-75.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO DE SÁ ROBERTO, André Zanchettin

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro - OAB:16487-A/MT, ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO - OAB:16487/A-MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO, para devolução dos autos nº 24-75.2010.811.0105, Protocolo 38304, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci**

Cod. Proc.: 88314 Nr: 1842-81.2018.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Eliton da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO KAWAMURA ALMEIDA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva do réu JOSÉ ELITON DA SILVA. EXPEÇA-SE alvará de soltura, colocando-se o réu imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo ele preso estiver. Consigne-se que o réu deverá manter seu endereço atualizado junto ao processo. No mais,

CUMPRA-SE, na íntegra, a decisão de Ref. 126. INTIMEM-SE o Ministério Público, os acusados e a Defesa - tudo na forma do CPP. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário para tanto. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35874 Nr: 729-57.2011.811.0099

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, WAGNER LUIS NUNES RONDON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB:5324/MT**

Nos termos da legislação e provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte executada para requerer o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35550 Nr: 402-15.2011.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENELIO OENNING

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB:146.997, MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB:299.951**

Nos termos da Legislação e Provimento nº 56/2007 impulsiono estes autos com finalidade de intimar a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 29590 Nr: 637-21.2007.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. R. CABRAL - ME, CLAUDIOMIRO RODRIGUES CABRAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): C. R. CABRAL - ME, CNPJ: 05080603000164 e atualmente em local incerto e não sabido CLAUDIOMIRO RODRIGUES CABRAL, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/06/2007.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de C. R. CABRAL - ME e CLAUDIOMIRO RODRIGUES CABRAL, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s)

Certidões de Dívida Ativa: 000878/07-A/2007.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 20/03/2007

- Valor Total: R\$ 5.093,07 - Valor Atualizado: R\$ 5.093,07 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos...DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente. Por isso, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada por meio de EDITAL, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF); a. OBS: O Edital também deverá ser divulgado no DJE. Salienta-se que a parte-executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora; 3. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC; 4. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, PROCEDER à nomeação de curador especial para atuar na defesa da parte-requerida, a partir da lista constante da Secretaria (obedecendo, como sempre, à alternância); 5. Posteriormente, INTIMAR pessoalmente o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao teor da nomeação. Aceitando-a, deve oferecer embargos, a contar da aceitação; 6. Cumpridas as determinações acima e juntada a manifestação pelo curador especial, INTIMAR a parte-exequente para manifestação e requerimentos, no prazo de 10 (dez) dias; 7. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida. Cotriguaçu/MT, 07 de agosto de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 19 de setembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26751 Nr: 2118-87.2005.811.0099

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NB, CBDO, PBDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDO, VBDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO - OAB:11.258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SARA TONEZER, para devolução dos autos nº 2118-87.2005.811.0099, Protocolo 26751, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 63864 Nr: 678-41.2014.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:OAB/MT 5009/O, PERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:OAB/MT 349

Vistos...

Verifica-se que a petição de "exceção de pré-executividade" juntada pela parte-executada veio desprovida de procuração, tampouco houve juntada posterior, estando irregular a representação processual de Maria Aparecida da Silva Moraes.

Nesse caso, ganha incidência o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da

representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Portanto, SUSPENDE-SE o processo pelo prazo de 15 dias, isso para possibilitar à parte-executada a regularização da representação processual.

Assim, à SECRETARIA para:

1. INTIMAR a parte-executada, para que, no prazo de 15 dias, regularize a representação processual, devendo juntar documento que comprove a regularidade da representação, ou seja, representação vinculada à petição de fls. 27/182;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 19 de julho de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 27150 Nr: 45-11.2006.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIETO AGROINDÚSTRIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

Vistos...

Realizada tentativa de penhora "online", sem êxito.

O advogado da parte-executada renunciou à representação, havendo a necessidade de a parte-executada regularizar a sua representação processual.

Portanto, à SECRETARIA para:

1. INTIMAR a parte-executada para indicar bens à penhora, nos moldes já deferidos anteriormente, bem como para regularizar a sua representação processual;

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ou não sendo encontrado no endereço indicado, INTIMAR a exequente para manifestação e requerimento. PRAZO: 10 dias;

3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 19 de julho de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

#### Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33789 Nr: 1690-66.2009.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PENTEADO E CIA LTDA, LUCIELIO DE SOUZA MARTINS - REPRESENTANTE DA EMPRESA PENTEADO E CIA LTDA, IVONE APARECIDA PENTEADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PENTEADO E CIA LTDA, CNPJ: 03076308000109, Inscrição Estadual: 131867024 e atualmente em local incerto e não sabido IVONE APARECIDA PENTEADO, Cpf: 19652873870, brasileiro(a), casado(a), industrial. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar

o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 21/12/2009.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de PENTEADO E CIA LTDA, LUCIELIO DE SOUZA MARTINS - REPRESENTANTE DA EMPRESA PENTEADO E CIA LTDAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 200910748/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 11/12/2009

- Valor Total: R\$ 14.781,62 - Valor Atualizado: R\$ 14.781,62 - Valor Honorários: R\$ 0,00

**Despacho/Decisão:** Vistos...Em consulta ao Sistema Infojud, encontrou-se endereço idêntico ao já constante nos autos, conforme documento em anexo.Por isso, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.Assim, à SECRETARIA para:1.CITAR os executados Penteado & CIA – LTDA e Ivone Aparecida Penteado por meio de EDITAL, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF). Concomitantemente CITAR o executado Luciélio de Souza Martins pessoalmente, através de CARTA PRECATÓRIA, expedindo o mandado de citação, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome da parte-executada, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF);a.OBS: O Edital também deverá ser divulgado no DJE;b.DEVE, A SECRETARIA, atentar-se ao endereço indicado pela parte-exequente em relação ao executado Luciélio.2.INFRUTÍFERA a citação do executado Luciélio de Souza Martins por Precatória, CITAR POR EDITAL, nos mesmos termos acima descritos, observando o disposto no inciso IV do artigo 8º da LEF.3.Salienta-se que a parte-executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora;4.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC;5.Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, PROCEDER à nomeação de curador especial para atuar na defesa da parte-executada, a partir da lista constante da Secretaria (obedecendo, como sempre, à alternância);6.Posteriormente, INTIMAR pessoalmente o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao teor da nomeação. Aceitando-a, deve oferecer embargos, a contar da aceitação;7.Cumpridas as determinações acima e juntada a manifestação pelo curador especial, VISTAS à parte-exequente.Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.Cotriguaçu/MT, 14 de agosto de 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 19 de setembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33200 Nr: 1120-80.2009.811.0099

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VANDERLEI AREIA BONFANTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** SARA TONEZER -

**OAB:**OAB/MT 9.074-A

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de INTIMAR a defesa do réu para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, podendo juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP, no prazo legal.

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33059 Nr: 1229-94.2009.811.0099

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** G. G. DA SILVA BARROS - EPP, GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 30 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): G. G. DA SILVA BARROS - EPP, CNPJ: 04321432000155. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/09/2009.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de G. G. DA SILVA BARROS - EPP e GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2008972/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 19/06/2008

- Valor Total: R\$ 1.378,74 - Valor Atualizado: R\$ 1.378,74 - Valor Honorários: R\$ 0,00

**Despacho/Decisão:** Vistos...DEFERE-SE parcialmente o requerimento da parte-exequente, posto que em consulta ao Sistema Infojud encontrou-se possível endereço atualizado em nome da pessoa física executada. Em relação à pessoa jurídica, o endereço encontrado é o mesmo do já constante nos autos, conforme pode ser visto nos documentos em anexo.Portanto, à SECRETARIA para:1.CITAR a executado G. G. da Silva Barros – EPP por meio de EDITAL, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF). Concomitantemente CITAR a executada Gislaíne Gonçalves da Silva Barros através de MANDADO (Oficial de Justiça), expedindo o mandado de citação, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome da parte-executada, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF);a.OBS: O Edital também deverá ser divulgado no DJE;b.DEVE, A SECRETARIA, atentar-se ao endereço de Cãndido encontrado no Infojud.2.INFRUTÍFERA a citação da executada Gislaíne Gonçalves da Silva Barros por Mandado, CITAR POR EDITAL, nos mesmos termos acima descritos, observando o disposto no inciso IV do artigo 8º da LEF;3.Salienta-se que a parte-executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora;4.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC;5.Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, PROCEDER à nomeação de curador especial para atuar na defesa da parte-executada, a partir da lista constante da Secretaria (obedecendo, como sempre, à alternância);6.Posteriormente, INTIMAR pessoalmente o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao teor da nomeação. Aceitando-a, deve oferecer embargos, a contar da aceitação;7.Cumpridas as determinações acima e juntada a manifestação pelo curador especial, VISTAS à parte-exequente.Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.Cotriguaçu/MT, 14 de agosto de 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 19 de setembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Intimação**



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32563 Nr: 688-61.2009.811.0099

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Z2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARCELO FERREIRA LIMA - OAB:18416/O

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Z2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 06293910000196, Inscrição Estadual: 13.258.463-8. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 981,98 (Novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Este valor deverá ser lançado separado, sendo R\$ 490,99 ( Quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), para o recolhimento das custas e R\$ 490,99 ( Quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, da parte requerida dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELAINE CASTANHA BONAVALDO, digitei.

Cotriguaçu, 06 de setembro de 2019

Elaine Castanha Bonavito Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32464 Nr: 571-70.2009.811.0099

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FLORESTA VIVA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 30 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FLORESTA VIVA LTDA, CNPJ: 02931006000108. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/05/2009.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de FLORESTA VIVA LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2009329/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/01/2009

- Valor Total: R\$ 98.568,69 - Valor Atualizado: R\$ 98.568,69 - Valor

Honorários: R\$ 0,00

**Despacho/Decisão:** Vistos...DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.Em consulta ao Sistema Infojud, encontrou-se possível endereço atualizado em nome da parte-executada, conforme pode ser visto no documento em anexo.Portanto, à SECRETARIA para:1.CITAR a parte-executada por MANDADO (inclusive por Precatória, se for o caso), expedindo o mandado de citação, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome da parte-executada, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8º, inciso III da LEF);a.DEVE, A SECRETARIA, atentar-se ao endereço encontrado no Infojud.2.Salienta-se que a parte executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora;3.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC;4.Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito exequendo, à EXEQUENTE para manifestação;5.INFRUTÍFERA a citação por Mandado, CITAR POR EDITAL a parte-executada, nos mesmos termos acima descritos, observando o disposto no inciso IV do artigo 8º da LEF;6.Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, PROCEDER à nomeação de curador especial para atuar na defesa da parte-executada, a partir da lista constante da Secretaria (obedecendo, como sempre, à alternância);7.Posteriormente, INTIMAR pessoalmente o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao teor da nomeação. Aceitando-a, deve oferecer embargos, a contar da aceitação;8.Cumpridas as determinações acima e juntada a manifestação pelo curador especial, VISTAS à parte-exequente;9.Após, conclusos.Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATORIA, considerando a celeridade processual pretendida.Cotriguaçu/MT, 28 de agosto de 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 19 de setembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32429 Nr: 536-13.2009.811.0099

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MEDEIROS & VILELA LTDA - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MEDEIROS & VILELA LTDA - EPP, CNPJ: 01324136000110, Inscrição Estadual: 13.021.075-7. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 2.605,41 (Dois mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e um centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Este valor deverá ser lançado separado, sendo R\$ 1.302,71 ( Um mil e trezentos e dois reais e setenta e um centavos), para o recolhimento das custas e R\$ 1.302,71 ( Um mil e trezentos e dois reais e setenta e um centavos) , para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria

ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, da parte requerida dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELAINE CASTANHA BONAVALDO, digitei.

Cotriguaçu, 06 de setembro de 2019

Elaine Castanha Bonavito Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28935 Nr: 1897-70.2006.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PARTE(S) REQUERIDA(S): INACIO WILLEMBRINK - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON MONTEIRO TAVARES -**

**OAB:19736-0/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): INACIO WILLEMBRINK - ME, CNPJ: 05865614000150. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 22/12/2006.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU em face de INACIO WILLEMBRINK - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de IPTU, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 91/2004, 42/2007.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 18/12/2006

- Valor Total: R\$ 3.926,63 - Valor Atualizado: R\$ 3.926,63 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição...PROVIDENCIAR a expedição do mandado.Após, PROCEDER aos atos necessários para o prosseguimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 19 de setembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9679 Nr: 226-85.2001.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR CARMINDO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE SANTIN RODRIGUES -**

**OAB:4206/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): VALMIR CARMINDO DE SOUZA. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 557,84 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Este valor deverá ser

lançado separado, sendo R\$ 413,40 ( Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos ), para o recolhimento das custas e R\$ 144,44 ( Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) , para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, da parte requerida dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELAINE CASTANHA BONAVALDO, digitei.

Cotriguaçu, 06 de setembro de 2019

Elaine Castanha Bonavito Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5606 Nr: 33-07.2000.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDEIROS & VILELA LTDA - EPP, JOSÉ GERALDO DA SILVA VILELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MEDEIROS & VILELA LTDA - EPP, CNPJ: 01324136000110, Inscrição Estadual: 13.021.075-7 e atualmente em local incerto e não sabido JOSÉ GERALDO DA SILVA VILELA, Cpf: 18988377168, Rg: 1287273, Filiação: Luzia Vilela Freire e Elias Tomáz da Silva, data de nascimento: 18/12/1958, natural de Alpinópolis-MG, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 585,36 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Este valor deverá ser lançado separado, sendo R\$ 413,40 ( Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos ), para o recolhimento das custas e R\$ 171,96 ( Cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos) , para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, da parte requerida dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELAINE CASTANHA BONAVALDO, digitei.

Cotriguaçu, 06 de setembro de 2019

Elaine Castanha Bonavito Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 64150 Nr: 916-60.2014.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Z2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FERREIRA LIMA - OAB:18416/O**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Z2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 06293910000196, Inscrição Estadual: 13.258.463-8. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 941,79 (Novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO. Este valor deverá ser lançado separado, sendo R\$ 470,90 ( Quatrocentos e setenta reais e noventa centavos), para o recolhimento das custas e R\$ 470,90 ( Quatrocentos e setenta reais e noventa centavos), para fins da guia de Taxas. Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga (cópia da guia e comprovante de pagamento) no protocolo geral de Fórum aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Fica vossa senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e ou taxas judiciárias implicará na restrição do nome e/ou CPF/CNPJ, da parte requerida dos autos, junto a dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. .

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELAINE CASTANHA BONAVIDO, digitei.

Cotriguaçu, 06 de setembro de 2019

Elaine Castanha Bonavigo Gestor(a) da Central de Arrecadação e Arquivamento Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva**

Cod. Proc.: 61075 Nr: 808-02.2012.811.0099

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI CARLOS ALTMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LAURA C. COSTA DIAS - PROCURADORA FEDERAL - OAB:1.707.682**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O**

Vistos...

Verifica-se que a petição de "exceção de pré-executividade" juntada pela parte-executada veio desprovida de procuração, tampouco houve juntada posterior, estando irregular a representação processual de Rui Carlos Altmann.

Nesse caso, ganha incidência o disposto no art. 76 do Código de Processo Civil:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Portanto, SUSPENDE-SE o processo pelo prazo de 30 dias, isso para possibilitar à parte-executada a regularização da representação processual.

Assim, à SECRETARIA para:

1. INTIMAR a parte-executada, para que, no prazo de 30 dias, regularize a representação processual, devendo juntar documento que comprove a regularidade da representação, ou seja, representação vinculada à petição de fls. 27/182;
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 08 de julho de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30776 Nr: 552-60.2012.811.0034

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Tur Turismo Ltda, José Rodrigues Campos, Juracina Rodrigues Campos, Elisangela Souza Oliveira Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e ficarão disponíveis à parte solicitante na Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30775 Nr: 551-75.2012.811.0034

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Tur Turismo Ltda, José Rodrigues Campos, Juracina Rodrigues Campos, Elisangela Souza Oliveira Campos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ferreira Leite - OAB:14081, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e ficarão disponíveis à parte solicitante na Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 7900 Nr: 3-26.2007.811.0034

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENY MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cristina Velloso Cruz / Procuradora Federal do INSS - OAB:1552965**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinez da Silva Pinto Júnior - OAB:8143-A/MT**

Cód.7900

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por IRENY MARIA DOS SANTOS, em desfavor de INSS, todos já qualificados nos autos.

Considerando que o executado efetuou o pagamento do valor que é devido, julgo extinta a presente execução na forma do art. 924, inciso II, do NCPC.

Expeça-se o respectivo alvará.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Dom Aquino/MT, 18 de Setembro de 2019.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 43022 Nr: 1173-18.2016.811.0034



**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ROSIMONE ROCHA DE ARAUJO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JULIO ALMEIDA DE SOUZA -  
**OAB:11716**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Robert Luis de Souza  
**Conceição - Procurador Federal - OAB:**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar à autora o benefício denominado auxílio doença, a partir do indeferimento administrativo, tudo de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.213/91. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, acrescida de juros e correção monetária. Os juros legais são devidos a partir da citação Correção monetária e juros das parcelas em atraso devem ser aplicadas na forma prevista no Novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observando-se o quanto decidido pelo C. STF quando do julgamento da questão de ordem nas ADIs 4357 e 4425. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de AUXÍLIO DOENÇA à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa. Condeno o Instituto réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data. Como o valor da condenação é inferior a 1.000(mil) salários mínimos, está dispensado o reexame necessário da decisão, nos termos do artigo 496, § 3º, I, do C.P.C. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. \_\_\_\_\_ LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60738 Nr: 1050-15.2019.811.0034

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público Estadual

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Marcio Vieira Dias

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** THAYANE PINHEIRO DO  
**NASCIMENTO - OAB:20797/O**

POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NCPD), e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 9.1.1 que determina que o Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceda a movimentação processual, INTIMO o(a)s advogado(a)s do réu(ré(s) acerca da audiência agendada para a seguinte data, horário e local:22/10/2019, às 17h35m - 1ª Vara Criminal de Comarca de Santo Ângelo-RS - Carta Precatória ref.24.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 51242 Nr: 2764-78.2017.811.0034

**AÇÃO:** Liquidação por Arbitramento->Procedimento de  
Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ympactus Comercial LTDA- ME ( Telexfree  
INC)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Karla Fainina Freitas Campos  
**Ribeiro - OAB:16495-B, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS -  
OAB:22797/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº: 51242.

Vistos e etc.

Cuida-se de Ação de Liquidação de Sentença proposta por LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Determinada a intimação e citação da parte requerida para proceder à exibição dos documentos solicitados (ref. 12), fora expedido carta precatória para proceder a citação da requerida, no entanto em ref. 18, apontou-se aos autos a carta precatória tendo a diligência como negativa, tendo em vista que a empresa não foi localizada e o endereço e

desconhecido.

Intimada via DJE a parte autora ficou-se inerte conforme certidão de ref. 22, oportunidade na qual fora determinada a intimação pessoal da requerente para se manifestar em prosseguimento do feito (ref. 24), devidamente intimada pessoalmente à parte autora ficou-se inerte conforme se verifica da certidão de ref. 32.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Regularmente intimada a dar prosseguimento ao feito, a parte autora ficou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo legal sem qualquer manifestação nos autos.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 485, inciso III, do NCPD, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, ante o abandono da causa.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

JUIZ DE DIREITO

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 50527 Nr: 2439-06.2017.811.0034

**AÇÃO:** Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MILENE MARIA VENANCIO DE ASSUNÇÃO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ympactus Comercial LTDA- ME ( Telexfree  
INC)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CHERNENKO DO NASCIMENTO  
**COUTINHO - OAB:17553/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº. 50527. Vistos etc. Trata-se de Ação Cautelar De Exibição de Documentos Ajuizada por MILENE MARIA VENANCIO DE ASSUNÇÃO, em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. DISPOSITIVO. Isto posto, e pelo o que mais consta dos autos, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo manejado por MILENE MARIA VENANCIO DE ASSUNÇÃO, à luz do art. 485, I e IV do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 49947 Nr: 2138-59.2017.811.0034

**AÇÃO:** Liquidação por Arbitramento->Procedimento de  
Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Carlos Antunes Souza de Oliveira

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ympactus Comercial LTDA- ME ( Telexfree  
INC)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Karla Fainina Freitas Campos  
**Ribeiro - OAB:16495-B, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS -  
OAB:22797/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº: 49947.

Vistos e etc.

Cuida-se de Ação de Liquidação de Sentença proposta por CARLOS ANTUNES SOUZA DE OLIVEIRA em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Determinada a intimação e citação da parte requerida para proceder à exibição dos documentos solicitados (ref. 12), fora expedido carta precatória para proceder à citação da requerida ref. 14, no entanto em ref. 23, apontou-se aos autos o retorno da carta precatória tendo a diligência como negativa, tendo em vista que a empresa não esta estabelecida naquele endereço.

Intimada via DJE a parte autora ficou-se inerte conforme certidão de ref. 28, oportunidade na qual fora determinada a intimação pessoal da requerente para se manifestar em prosseguimento do feito (ref. 30), devidamente intimada pessoalmente à parte autora ficou-se inerte conforme se verifica da certidão de ref. 38.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Regularmente intimada a dar prosseguimento ao feito, a parte autora ficou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo legal sem qualquer manifestação nos autos.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 485, inciso III, do NCPD, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, ante o

abandono da causa.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 32204 Nr: 914-28.2013.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ARISTON DELMONDES DA SILVA, Adjivan Maia da Silva, Adjan Maia da Silva, Aledivan Maia da Silva, Diva Maia da Silva, Eliete Silva Magalhães

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Puga - OAB:5058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno - OAB:11.482B, Evaldo Rezende Fernandes - OAB:3610/MT, Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso - OAB:12617-B/MT**

Processo nº 914-28.2013.811.0034

Código nº 32204

VISTOS ETC,

Trata-se da Ação de Execução por Quantia Certa, movido por Cooperativa de Crédito de Livre em face de Ariston Delmondes da Silva e Adjivan Maia da Silva, todos qualificados no processo em destaque.

Às fls.123/124 as partes estipularam acordo, ficando o processo suspenso até o cumprimento integral da avença, conforme certidão À Ref. 145.

Intimada, a exequente informou que o acordo foi integralmente cumprido e requereu a liberação da penhora realizada nos autos.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Diante das informações de cumprimento das obrigações impostas, é imperiosa a extinção do feito.

Portanto, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Lado outro, Seja feita a liberação da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 1.035 (fls.86/89).

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Dom Aquino, 16 de setembro de 2019.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 11920 Nr: 515-04.2010.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Acácio de Vilas Boas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aline Ferreira de Brito

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luana Liporace Pires da Silva - OAB:12223, Oderly Maria Ferreira Lacerda - OAB:6133-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por aproximadamente 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 11574 Nr: 170-38.2010.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa BMG S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabrício Nunes Camargo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:10.340-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A**

Código nº: 11574

Vistos.

Intime-se a parte exequente/Banco Finasa BMG S.A para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, sob pena de aquiescência.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 10 de Setembro de 2019.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 11552 Nr: 148-77.2010.811.0034

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Lopes de Souza - ME, Antonio Lopes de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior /Procurador do Estado - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marise Soares Guimarães de Souza - OAB:7846-MT**

Processo nº 148-77.2010.811.0034

Código nº 11552

VISTOS ETC.

Sobre petição de fls. 154/155, vista ao Exequente paa que se manifeste e requeira o que entender de direito. Após conclusos.

Às providências.

Dom Aquino, 19 de setembro de 2019.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO  
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 11364 Nr: 1206-52.2009.811.0034

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Emilia Perpetuo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto e, por tudo que dos autos constam, reconheço a ocorrência prescrição e DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em conformidade com o artigo 174, do CTN. Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 487, inciso II, do NCP.C.Sem custas. Por fim, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, archive-se o feito com as baixas e anotações de estilo.P.I.C.Dom Aquino/MT, 11 de Setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 7605 Nr: 733-71.2006.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agnaldo Pereira dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS CESAR APOITIA - OAB:7.976, Eniva Glória da Silva Martins - OAB:10100/MT, Marcelo Barros Lopes - OAB:9462/MT, Nelson Paschoalotto - OAB:MT 8.530-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por aproximadamente há mais de 5

(cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 7320 Nr: 458-25.2006.811.0034

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valmir Alves do Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Madalena da Silva Santana, Pedro Santana, José Custódio da Silva, JOANA MADALENA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Português - OAB:6365, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonadabe dos Reis Santiago - OAB:7632, Leonardo Alberto Prado Feuser - OAB:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório há mais de 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 7049 Nr: 197-60.2006.811.0034

ACÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorvan Pontes Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ OLINDO FERNANDES, ESPÓLIO DE JURACY PONTES FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Português - OAB:6365**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 6043 Nr: 208-26.2005.811.0034

ACÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO RICCI STIGLIANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB:8794-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 5 (cinco) anos, sem

juízo, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 4918 Nr: 294-65.2003.811.0034

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Pedro Taques Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVELINO EGIDIO TAQUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Isabel Della Valle Obersteiner - OAB:5461-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Carvalho - OAB:1792-A/MT**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 4500 Nr: 236-96.2002.811.0034

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INST. NAC. DE METROLOGIA - INMETRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRODUTOS KIKO -rep. Agemiro Benedito Herane Júnior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMA ADRIANA SILVA - OAB:6049**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO e DECLARO extinta a presente Execução Fiscal, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do NCPC c/c art. 156, inciso V, do CTN, por reconhecer a ocorrência de prescrição intermitente. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação. Dom Aquino/MT, 10 de Setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 4131 Nr: 310-87.2001.811.0034

ACÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Darcy Rosa de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria Rosa de Oliveira e Antonio P. de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marise Soares Guimarães de Souza - OAB:7846-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com



base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 4041 Nr: 224-19.2001.811.0034

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fecularia Dom Aquino Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Augusto Gavron - OAB:26881**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNELSON ZULIANI BELLO - OAB:2.532 A**

Diante do exposto, DECLARO a prescrição das custas judiciais, DETERMINANDO o arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, lembrando-se que não há custas a serem anotadas, bem como deverá ser retirada a anotação quanto a este feito.CUMPRASE.Às providências. Dom Aquino - MT, 11 de setembro de 2019. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 1338 Nr: 323-91.1998.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVELINO EGIDIO TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE NINO GONÇALVES DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB:3585-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubens Pereira Fagundes - OAB:2181**

Ante o exposto, não tendo a parte autora diligenciado no sentido de garantir o regular andamento do processo, atrelado ao fato de que o feito permaneceu em arquivo provisório por mais de 5 (cinco) anos, sem julgamento, resta demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito, assim considerando a falta de interesse processual superveniente capitula a ausência de uma das condições da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base com base, art. 485, IV do Código de Processo Civil e 591 da CNGC.Custas, se em aberto, pelo autor.Deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, archive-se.Dom Aquino, 11 de setembro de 2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho**

Cod. Proc.: 286 Nr: 6-98.1995.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Jaciara-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GALINDO CLEBIS, VALDOMIRO ORTOLANI SANTOS, Walimir Ortolani

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CESAR CREMA - OAB:3.873, VINICIUS EMIDIO CEZAR - OAB:MT/ 16426**

Posto isso, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. (fls.207/225), para reconhecer o pagamento do débito, e julgo extinta a execução de título judicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 924, II e 487, I, do CPC. PRI.Não existem encargos de sucumbência por se tratar de simples incidente processual, como já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: "A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível no caso em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a consequente extinção da execução. Logo, se vencido o excipiente-devedor, como no caso dos autos, prosseguindo-se a execução, descabe a sua condenação em verba honorária" (Colenda Quinta Turma, REsp 576.119, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 17.6.04, negaram provimento, v.u., DJU 2.8.04, p. 517 - cf. Theotonio Negrão, in ob. cit., nota 43b ao art. 20 do CPC, p. 148).Dom Aquino, 09 de Setembro de

2019.LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

### Juizado Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000340-12.2018.8.11.0034

**Parte(s) Polo Ativo:**

RENATO DIAS COUTINHO NETO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JONAS LUIZ KERNINSKI (EXECUTADO)

Processo n. 1000340-12.2018.8.11.0034 C E R T I D ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, ante a devolução da carta precatória de id. 24140561, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do advogado do exequente RENATO DIAS COUTINHO NETO - MT11003-A, para manifestar em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. DOM AQUINO, 20 de setembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 20/09/2019 13:08:17

### Comarca de Feliz Natal

#### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82886 Nr: 395-94.2018.811.0093

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Giovane Gonçalves, Emerson Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME CALVO CAVALCANTE - OAB:24.542/A**

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o Dr. Guilherme Cavalcante Calvo, afim de informa-lo da decisão de fls 206-211. Na oportunidade, o mesmo informou já ter conhecimento da mesma, disse que passou na secretaria e teve acesso aos autos.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82046 Nr: 2454-89.2017.811.0093

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU NIKOLAUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): IRINEU NIKOLAUS, Filiação: Romilda Nikolaus, brasileiro(a), natural de Marechal Cândido Rondon-MT. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos em Correição.Diante da tentativa de citação do requerido, a qual restou infrutífera, conforme certidão de (fls. 19v), Acolho cota ministerial de fls. 23 e nos termos do art. 256, inciso II, do CPC, defiro a Citação por Edital do requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, pelo DJe e fixação do edital no mural deste fórum.Decorrido o prazo, o qual deverá ser certificado pelo Gestor, sem apresentação de Contestação, e em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial em seu favor, razão pela qual desde já

nomeio Dra. Ana Maria Garbeline Fonseca, regularmente inscrita (o) na OAB/MT sob o nº 23328/0, a qual deverá ser cientificada desta decisão. Intime-se a defensora nomeada de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. Após, com a manifestação da curadora nomeada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 06 de setembro de 2019

Ricardo Shinohara Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78492 Nr: 139-88.2017.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVOR ORLANDO, NELSI GRANDO ORLANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VICTOR KRUTSCH

SOLETTI - OAB:58676

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a providenciar o recolhimento da guia de pagamento de diligência dos Oficiais de Justiça, nos termos da regulamentação da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo ser emitida diretamente no site do TJMT, na aba serviços / Guias / Diligência / emissão de Guia de Diligência, apresentando o comprovante de pagamento nos autos.

##### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77630 Nr: 1011-40.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVOARIA SUCUPIRA LTDA, Associação dos Produtores Rurais do Assentamento ENA, Osmar Pereira Cavalcante

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES

- OAB:0

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

##### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CARVOARIA SUCUPIRA LTDA, CNPJ: 08538916000101, Inscrição Estadual: 13.330.340-3, atualmente em local incerto e não sabido ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ENA, CNPJ: 03819491000195 e atualmente em local incerto e não sabido OSMAR PEREIRA CAVALCANTE, Cpf: 47030801253, Rg: 1876319-7e, brasileiro(a), casado(a), agricultor. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/10/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de CARVOARIA SUCUPIRA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ENA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6187/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 08/07/2016

- Valor Total: R\$ 23.343,78 - Valor Atualizado: R\$ 23.343,78 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correção. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 31/31v pela citação editalícia das partes executadas, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no

órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRASE, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 05 de junho de 2019

Ricardo Shinohara Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75710 Nr: 8-50.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

##### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA, Cpf: 65495870182, Rg: 1842875-2, brasileiro(a), casado(a), agricultora. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/01/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de MARIA FRANCISCA DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 16370/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/06/2011

- Valor Total: R\$ 3.911,71 - Valor Atualizado: R\$ 3.556,10 - Valor Honorários: R\$ 355,61

Despacho/Decisão: Vistos em correção. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 15 pela citação editalícia da parte executada, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRASE, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega

Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 16 de setembro de 2019

Jeberson Teles de Abreu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75146 Nr: 1048-04.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renata Alves do Vale-ME, RENATA ALVES DO VALE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RENATA ALVES DO VALE-ME, CNPJ: 03236007000103 e atualmente em local incerto e não sabido RENATA ALVES DO VALE, Cpf: 09583576840, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de RENATA ALVES DO VALE-ME e RENATA ALVES DO VALE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6617/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 12/12/2013

- Valor Total: R\$ 21.980,75 - Valor Atualizado: R\$ 19.982,50 - Valor Honorários: R\$ 1.998,25

Despacho/Decisão: Vistos em correição. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 50/50v pela citação editalícia das partes executadas, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRASE, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 16 de setembro de 2019

Jeberson Teles de Abreu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75136 Nr: 1038-57.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Malvina Pereira Pescinelli, CELSO PESPINELLI, M. C. A MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA -**

**PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MALVINA PEREIRA PESPINELLI, Cpf: 72068612100, data de nascimento: 17/02/1939, brasileiro(a), Telefone 66-3585-1144, atualmente em local incerto e não sabido CELSO PESPINELLI, Cpf: 17155754153, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido M. C. A MADEIRAS LTDA, CNPJ: 01237563000160. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de MALVINA PEREIRA PESPINELLI, CELSO PESPINELLI E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6845/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/03/2014

- Valor Total: R\$ 31.322,22 - Valor Atualizado: R\$ 28.474,75 - Valor Honorários: R\$ 2.847,47

Despacho/Decisão: Vistos em correição. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 23 pela citação editalícia das partes executadas, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Guilherme Calvo Cavalcante, regularmente inscrito no cadastro de advogados OAB/MT n.º 24542-A, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRASE, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 10 de setembro de 2019

Jeberson Teles de Abreu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75092 Nr: 994-38.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): G M T SUPERMERCADO ATACADO LTDA - ME, VITOR ROBERTO DE OLIVEIRA, NARA REGINA SILVA E SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): G M T SUPERMERCADO ATACADO LTDA - ME, CNPJ: 06146033000120, Inscrição Estadual: 13.245.931-0, atualmente em local incerto e não sabido VITOR ROBERTO DE OLIVEIRA, Cpf: 03366576170, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido NARA REGINA SILVA E SOUZA, Cpf: 02991126167, Filiação: Carla Silva e Souza, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação



executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/10/2015.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de G M T SUPERMERCADO ATACADO LTDA - ME, VITOR ROBERTO DE OLIVEIRAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4593/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 14/10/2013

- Valor Total: R\$ 143.929,60 - Valor Atualizado: R\$ 130.845,07 - Valor Honorários: R\$ 13.084,50

**Despacho/Decisão:** Vistos em correição. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 28 pela citação editalícia das partes executadas, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos OAB/MT 12.121, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 10 de setembro de 2019

Jeberson Teles de Abreu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72267 Nr: 416-12.2014.811.0093

**AÇÃO:** Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GENESIO SOCREPA, MARIA DE LOURDES SOCREPA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CARMO BERGANN, MARCOS LUIZ RIBAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SILVANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:6317-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT

Impulsiono os autos para, intimar as partes, do teor dos documentos juntados as fls 286/287 pelo perito nomeado. Qual seja, a designação da pericia para o dia 25/09/2019.

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73591 Nr: 300-69.2015.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AMILTON RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AMILTON RODRIGUES, Cpf: 01757987886, Rg: 13975657, Filiação: Nair Rodrigues e Alcides Rodrigues, data de nascimento: 13/12/1958, brasileiro(a), natural de Camabará-PR, casado(a), autônomo, Telefone 585-1649. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 26/03/2015.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de AMILTON RODRIGUES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 201559/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 06/03/2014

- Valor Total: R\$ 2.137,52 - Valor Atualizado: R\$ 1.943,20 - Valor Honorários: R\$ 194,32

**Despacho/Decisão:** Vistos em correição. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 19 pela citação editalícia da parte executada, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 10 de setembro de 2019

Jeberson Teles de Abreu Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 73479 Nr: 218-38.2015.811.0093

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** TS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CHARLES DIOGO BOTTON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** THAIS DE SOUZA COSTA - OAB:MT/16.945

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 72983 Nr: 943-61.2014.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CARMO BERGMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA - OAB:MT/9893**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 72983.

Vistos etc.

Despicienda a conclusão dos autos, eis que pendente providência exclusiva da Secretaria quanto ao cumprimento da determinação judicial derradeira.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 72956 Nr: 922-85.2014.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR LEMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAGNO ZARPELLON - OAB:25838/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Cristina Vaz Patini - OAB:11660/MT, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT 8.184-A**

Código do Processo: 72956

Vistos etc.

Ante o teor da informação de fls. 166-167, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Jose Borba Valiente - CRM 7910-MT - RQE 4752, o qual devera ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua proposta de honorários periciais.

Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 72738 Nr: 774-74.2014.811.0093

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE REIS BORGES, MARIA VIEIRA DA SILVA, GILBERTO GERALDO BRANDALISE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tuguinori Katayama

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 72738

Vistos etc.

EXPEÇA-SE o necessário para averbação da ação na matrícula do imóvel, o que deverá ser procedido às custas do autor.

CERTIFIQUE-SE acerca da citação dos confinantes.

Se negativo, adote-se o necessário para tanto.

Ante o decurso de prazo considerável desde o último petiçãoamento, intime-se o autor para apresentar a documentação exigida pela Estado.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 72598 Nr: 676-89.2014.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IAMACU INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA, NEI FRANCO, ADRIANA ZIBETTI FRANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT-2287 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 72598.

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que os executados compareceram aos autos às fls. 212-217, razão pela qual, dou-os por citados.

Sendo assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 71804 Nr: 54-10.2014.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO EMILIO FARINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:9.811 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT**

Código do processo: 71804

Vistos etc.

Primeiramente, tendo em vista que o processo excedeu a quantidade de 200 (duzentas) folhas, DETERMINO que a Secretaria de Vara Única providencie o necessário para abertura de novo volume.

Ante o teor da informação de fls. 204, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Jose Borba Valiente - CRM 7910-MT - RQE 4752, que deverá ser intimado nos termos da decisão de fls. 201.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 71332 Nr: 722-15.2013.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Vieira de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISICÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 71249 Nr: 636-44.2013.811.0093

ACÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO AUGUSTO BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHOJI TAKAHASHI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 71249

Vistos, etc.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que seja nomeado curador especial em favor do requerido CHOJI TAKAHASHI, razão pela qual desde já nomeio Dr. Marcos Moura Horta, regularmente inscrito no cadastro de advogados OAB/MT nº 9.811-B, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor nomeado de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT, para manifestar nos presentes autos.

Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno.

Intime-se a parte requerente para trazer aos autos toda a documentação prevista no Decreto Estadual 412/2011, trazendo aos autos a documentação necessária em meio digital, no prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 101/102.

Após, com a juntada da documentação pela parte autora, Determino que seja expedido ofício ao INTERMAT, anexando à documentação necessária, requisitando que este apresente Estudo Cadastral do imóvel objeto do presente feito no prazo de 90 dias.

Com a resposta do INTERMAT, determino que seja feita nova intimação da PGE/MT, conforme requisitado às fls. 101/102.

Com a manifestação da parte requerida, através do curador Especial, Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação no prazo legal.

Logo na sequência, Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando a imperiosidade de sua produção, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem a devida manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 71075 Nr: 444-14.2013.811.0093

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Metta Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Quinalia e Souza Ltda - Farma Vista

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:MT/6.057, Jackson Nicola Maiolino - OAB:MT/17.147**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 71075.

Vistos etc.

Analisando detidamente os autos, bem como considerando o lapso temporal, intime-se a parte autora, a fim de que apresente cálculo atualizado da dívida em questão.

Com o aporte do cálculo atualizado da dívida, volte-me os autos imediatamente conclusos para análise dos pedidos constantes às fls. 69.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 70805 Nr: 152-29.2013.811.0093

ACÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 70805

Vistos etc.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escritania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Após, estando cumpridas as determinações constantes nos autos e, inexistindo requerimentos, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 70705 Nr: 45-82.2013.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOROESTE LAMINADOS LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - Procurador do Estado - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 70144 Nr: 374-31.2012.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silva Maquinas Ltda, MARIO PEREIRA DA SILVA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, ODETE MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - Procurador do Estado - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos



termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.  
Intime-se. Cumpra-se.  
Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.  
Érico de Almeida Duarte  
Juiz de Direito  
Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 70099 Nr: 327-57.2012.811.0093

AÇÃO: Mandado de Segurança (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)  
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Geanne Almeida Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cons. Munic. dos Dir. da Criança e do Adol. - CMDCA do Munic. de F. Natal/MT, MANOELINA MENEZES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, EDSON CASTRO FONSECA-PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ CADOR - OAB:MT 14.323**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0, Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

Código do Processo nº 70099

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento no feito, deixou transcorrer o prazo in albis.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a autora não deu andamento ao feito, evidencia-se óbice intransponível à sentença de mérito.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.

Transitada em julgado a presente ação, procedidas às comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 51220 Nr: 184-68.2012.811.0093

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR GALHARDI LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RYOITI KAWAHARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 51220

Vistos etc.

Mantenham-se os autos suspensos pelo prazo pugnado às fls. 100.

Após o transcurso do prazo acima, intime-se a parte requerente mediante vista e entrega dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 50288 Nr: 187-57.2011.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA PULMA LTDA-ME, JOÃO PAULO FAGANELLO, FLAVIO RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT-2287 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 50101 Nr: 853-92.2010.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉD DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Luiz Mai ME, VALDECI LUIZ MAI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris - OAB:12113/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO - OAB:7229**

(...) DEFIRO O (...)Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, CITE-SE/INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo 1) EFETUAR O PAGAMENTO no PRAZO DE 03 DIAS (art. 829, caput, do CPC), hipótese em que os HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SERÃO REDUZIDOS PELA METADE (art. 827, § 1º, do NCP), devendo o EVENTUAL VALOR BOQUEADO SER RESTITUÍDO (art. 854, § 6º, do NCP); 2) APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCP, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTE JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária; ou 3) EMBARGAR no PRAZO DE 15 DIAS (arts. 914 e 915, do CPC), contados na forma do art. 231, do NCP.Efetivado o 1) PAGAMENTO, imediatamente CONCLUSOS PARA O DESBLOQUEIO, na forma do § 6º do art. 854 do NCP; apresentada 2) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCP, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCP; ou 3) TRANSCORRIDOS OS PRAZOS SUPRACITADOS, com ou sem apresentação de embargos, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCP.Por outro lado, caso FRUSTRADA A TENTATIVA DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS em nome do executado, PERFECTIBILIZADA A CITAÇÃO e TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, independentemente de eventuais embargos, deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCP).Havendo IMPUGNAÇÃO quanto À AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCP).(...)Às providências.Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.Érico de Almeida DuarteJuiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 49744 Nr: 494-45.2010.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOROESTE LAMINADOS LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:MT-2287 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 49744

Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a decisão retro de fl. 75.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 49281 Nr: 31-06.2010.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C R SCHERWINSKI, CLARISSE ROHDE SCHERWINSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB:SUBPROCURADOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 49281

Vistos etc.

Registre-se a inadimplência nos cadastros de maus pagadores por meio do Sistema SERASAJUD.

Após, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 87.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 49018 Nr: 727-76.2009.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR RODRIGUES GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISICÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 48432 Nr: 155-23.2009.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha -**

**Procuradora Federal - OAB:MT/9893-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 48432

Vistos etc.

Tendo em vista o retorno dos autos da Superior Instância (fls. 113/120), intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 47177 Nr: 43-88.2008.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 47082 Nr: 1166-58.2007.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MORECHE & MORECHE LTDA-ME, WANDERSON ZECKOWSKI MORESCHE, ANGELA CRISTINA ZECKOWSKI MORESCHE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B .P SALVADOR - OAB:10.279/MT, EDUARDO FARIA - OAB:4318/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 47082

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento no feito, deixou transcorrer o prazo in albis.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a autora não deu andamento ao feito, evidencia-se óbice intransponível à sentença de mérito.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Condono a parte autora nas custas e despesas processuais.

Transitada em julgado a presente ação, procedidas às comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 46682 Nr: 774-21.2007.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR BONACOLSA, CÉSAR LUIZ BUSATTA,

SOLANGE TEREZINHA MORANDI BUSATTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:MT/17980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obtado.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 46623 Nr. 722-25.2007.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SIMONI ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI - OAB:MT 8.740-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 46623

Vistos etc.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Intimado, o executado concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente.

Inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Expeça-se Precatório/RPV, conforme o caso, nos termos do art. 535 e seguintes do NCPC.

Após, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, Declaro EXTINTA a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 46396 Nr. 488-43.2007.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA E COMÉRCIO GAS RAFA LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

Código do Processo nº 46396.

Vistos etc.

Registre-se a inadimplência nos cadastros de maus pagadores por meio do Sistema SERASAJUD.

No mais, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 122-123.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 45822 Nr. 1282-98.2006.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOMAR WASSMUTH, ELIO CLAUDIOMIRO BILLING, REGINA GAMARRA WASSMUTH, VILMAR BALIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO YAMASHITA, JOVITA AIKO IAMASHITA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Fruto - OAB:7.229-B, CAIO LORENZO ACIALDI - OAB:210166/SP**

Código do Processo nº 45822

Vistos etc.

Arquivem-se os autos imediatamente.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 45545 Nr. 999-75.2006.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBDMAEDRNR-I

PARTE(S) REQUERIDA(S): GJPN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - Procurador Federal - OAB:2448/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 45545

Vistos etc.

Tendo em vista que não formou a triangularização processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 1.010, § 3º, CPC).

Antes da remessa ao Tribunal, observe-se o disposto nos artigos da CNGC.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 39967 Nr. 175-87.2004.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR POSSER, MARIA ÂNGELA POSSER

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO PLACIE GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mogly Adas Costa - OAB:18094, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emanuel Lima Costa - OAB:MT/19.534, Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB:6972/MT**

Código Processo nº 39967

Vistos etc.

Tendo em vista o cumprimento do Mandado de Posse (fls. 560-561), ARQUIVEM-SE os autos, conforme já determinado a fl. 514.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75090 Nr. 992-68.2015.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANAI ARÁUJO DE SOUZA MADEIRAS,



ELIANAI ARAUJO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA -  
PROCURADORA DO ESTADO - OAB:  
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 74945 Nr: 920-81.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Cidade Alta Ltda-ME, MARIA APARECIDA GALINDO POSSERA, JUAREZ ANTÔNIO POSSERA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA -  
PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 74941 Nr: 916-44.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Kristoschik

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO - OAB:7229**

Código: 74941

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pela Fazenda Pública à fl. 32, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Custas, pela executada.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 10 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 74931 Nr: 906-97.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓVEIS ARAGUAIA LTDA-ME, FLAVIO LIEBICH, Sigmar Reinke

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA -  
PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 74931.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da carta de citação de fl. 40/42, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 73800 Nr: 381-18.2015.811.0093

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geanne Almeida Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERCILIA FIIRST NAVARRO-ME, JOEL NAVARRO, ARI NOGUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta -  
OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BERTICELLI -  
OAB:12121/MT, Thiago Robelatto Zorzeto - OAB:OAB/MT 14338-A**

Código do processo: 73800

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o advogado não foi intimado da decisão de fl. 255, bem como conforme fl. 267, o advogado não estava cadastrado no sistema, razão pela qual, entendo cabível a reabertura do prazo para especificar as provas que ainda pretende produzir.

Intime-se o requerido no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, venham-me conclusos.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75129 Nr: 1031-65.2015.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBIRUBÁ MADEIRAS LTDA - ME, JEFFERSON LUIZ FERREIRA SILVA, Odila Zanetti Grassioto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA -  
PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75097 Nr: 999-60.2015.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Comercio de Carvão Vegetal Bond Brasa Ltda-ME, Lorena Posse de Campos Martins, BENEDITA CARDOSO SPINDOLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75145 Nr: 1047-19.2015.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES & DEBASTIANI RODRIGUES LTDA, LEONIDAS FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO, MATHEUS FIGUEIREDO NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75636 Nr: 1270-69.2015.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Plínio Silva Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 75636.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 72, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75426 Nr: 1178-91.2015.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso

PARTE(S) REQUERIDA(S): SARA QUINALIA, MARIA TELES QUERINO DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)Efetuada o PAGAMENTO e NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO pelo devedor, proceda-se à LIBERAÇÃO AO CREDOR mediante ALVARÁ. Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o PRAZO DE 15 DIAS para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (art. 525, do NCPC), sem prejuízo da EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 523, § 3º, do NCPC), o que desde já determino. Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. Caso IMPUGNADA A AVALIAÇÃO, esta no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCPC). Mesmo em caso de impugnação, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, deverá o CREDOR INFORMAR se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias. Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA, SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR, PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; ou tratando-se de PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS, na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§'s; 835, § 3º; 843, § 1º; 889 e seus incisos; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC; bem como se a PENHORA ATINGIR BEM IMÓVEL ou DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, será intimado, também, o CÔNJUGE DO EXECUTADO, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do NCPC. Às providências. Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019. Érico de Almeida Duarte Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75420 Nr: 1175-39.2015.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



**Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

**PARTE AUTORA:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ANA PAULA CHIELE, EDSON DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JEAN CARLOS ROVARIS - **OAB:12113/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº. 75420

Vistos etc.

Considerando o decurso do prazo da suspensão pugnada em fls. 46, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75250 Nr: 1086-16.2015.811.0093

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Jose Kristoschik

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ary Fruto - **OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - **OAB:0**

Código do Processo nº 75250

Vistos etc.

Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Antecipação de Tutela proposta por José Kristoschik em face do Estado de Mato Grosso.

No decorrer do procedimento, a parte requerente formalizou acordo, requerendo a homologação bem como a extinção do presente feito (fl. 175-176).

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerente em custas processuais.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75151 Nr: 1052-41.2015.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VERALUCIA DE JESUS, VERALUCIA DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - **PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 75151.

Vistos etc.

Mantenham-se os autos e a prescrição suspensos pelo prazo pugnado à fl. 25.

Após o transcurso do prazo acima, intime-se a parte exequente mediante vista e entrega dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, sem manifestação das partes, determino o arquivamento dos autos, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §2º e 3º do art. 40 da LEF.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75149 Nr: 1051-56.2015.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SERRARIA SAUDADES LTDA, VALDEMAR GALLO, SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - **PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77459 Nr: 925-69.2016.811.0093

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HELITON FERDINANDO ALMEIDA, ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JEAN CARLOS ROVARIS - **OAB:12113/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77388 Nr: 866-81.2016.811.0093

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCOS DE MOURA HORTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marcos de Moura Horta - **OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo de Código: 77388

Vistos etc.

Visto que houve concordância quanto ao valor de 11.686,08 (onze mil



seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), ficam desde já homologados e, determino a remessa dos autos ao Departamento de Contadoria do TJMT, nos termos do art. 3º do Provimento n. 11/2017/CM, devendo, na sequência, ser procedida com a expedição de RPV, nos termos do art. 535 e seguintes do NCPC, bem como art. 4º do referido Provimento.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77124 Nr: 722-10.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademir Crisóstomo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT, WELITON LUIS DE SOUZA - OAB:277377**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 77124.

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que a parte requerente foi intimada por meio de seu procurador constituído para promover o regular prosseguimento do feito (fls.54). Todavia, quedou-se inerte.

Destarte, intime-se, pessoalmente, pela via postal (AR), a parte requerente para manifestar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 76241 Nr: 277-89.2016.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCILENE DA SILVA SOUSA, VALDIVINO CONCEIÇÃO, Valdey Ribeiro Souto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris - OAB:12113/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstando.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78259 Nr: 1329-23.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON RENI TOSIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 78259.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 26, 32 e 37, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78236 Nr: 1318-91.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORECI SOARES STADNIK

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 78236.

Vistos etc.

Ante o teor da informação de fls. 47, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Jose Borba Valiente - CRM 7910-MT - RQE 4752, que deverá ser intimado nos termos da decisão de fls. 30.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78223 Nr: 1308-47.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTACILIO FLORENCIO SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)DEFIRO O PEDIDO (...)Efetivado o BLOQUEIO COM SUCESSO, independentemente de auto de penhora, CITE-SE/INTIME-SE O EXECUTADO, podendo o mesmo 1) EFETUAR O PAGAMENTO no PRAZO DE 03 DIAS (art. 829, caput, do CPC), hipótese em que os HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SERÃO REDUZIDOS PELA METADE (art. 827, § 1º, do NCPC), devendo o EVENTUAL VALOR BOQUEADO SER RESTITUÍDO (art. 854, § 6º, do NCPC); 2) APRESENTAR MANIFESTAÇÃO na forma do § 3º do art. 854 do NCPC, no PRAZO DE 05 DIAS, consignando-se que, caso REJEITADA OU NÃO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO do executado, CONVERTER-SE-Á A INDISPONIBILIDADE EM PENHORA, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser TRANSFERIDO o montante para a CONTA ÚNICA DESTA JUÍZO, mesmo porque provida de atualização monetária; ou 3) EMBARGAR no PRAZO DE 15 DIAS (arts. 914 e 915, do CPC), contados na forma do art. 231, do NCPC.Efetivado o 1) PAGAMENTO, imediatamente CONCLUSOS PARA O DESBLOQUEIO, na forma do § 6º do art. 854 do NCPC; apresentada 2) MANIFESTAÇÃO do § 3º do art. 854 do NCPC, imediatamente INTIME-SE O EXEQUENTE, em igual prazo, e CONCLUSOS PARA A ANÁLISE na forma dos §§'s 4º e 5º do art. 854 do NCPC; ou 3) TRANSCORRIDOS OS PRAZOS SUPRACITADOS, com ou sem apresentação de embargos, imediatamente DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA CERTIFICAR, com a CONCLUSÃO DO FEITO EM ESCANINHO PRÓPRIO/PRIORITÁRIO para a pronta TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA, vinculada ao processo, na forma do § 5º do art. 854 do NCPC.Por outro lado, caso FRUSTRADA A TENTATIVA DE INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS em nome do executado, PERFECTIBILIZADA A CITAÇÃO e TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, independentemente de eventuais embargos, deverá o Oficial de Justiça efetuar a PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 829, § 1º, do NCPC).Havendo IMPUGNAÇÃO quanto À AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias(...).Às providências.Feliz Natal/MT, 17 de setembro de

2019.Érico de Almeida Duarte.Juiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78212 Nr: 1297-18.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERREIRA JUSTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78206 Nr: 1291-11.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON PROVENZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 78206

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Feliz Natal/MT, em face de Robson Provenzi, ambos qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, em audiência de conciliação, as partes formalizaram acordo sobre o objeto da lide, requerendo a homologação do presente feito (fl. 23).

É o relatório. Decido.

Tendo as partes apresentado em Juízo solução pacificadora para o litigio, e sendo o direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isso, HOMOLOGO o presente acordo para que surto os jurídicos e legais efeitos, e desde já, DECLARO SUSPENSO o processo até o cumprimento integral da composição, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos no arquivo provisório sem baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78202 Nr: 1287-71.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY JOSE ALBERTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 78202.

Vistos etc.

Cite se o requerido no endereço informado à fl. 28.

Restando infrutífero, intime-se o exequente para se manifestar no que entender de direito, na ordem e prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78187 Nr: 1272-05.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Provenzi & Cia Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 78187

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Feliz Natal/MT, em face de Provenzi e Cia Ltda-Me, ambos qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, em audiência de conciliação, as partes formalizaram acordo sobre o objeto da lide, requerendo a homologação do presente feito (fl. 23).

É o relatório. Decido.

Tendo as partes apresentado em Juízo solução pacificadora para o litigio, e sendo o direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isso, HOMOLOGO o presente acordo para que surto os jurídicos e legais efeitos, e desde já, DECLARO SUSPENSO o processo até o cumprimento integral da composição, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos no arquivo provisório sem baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78141 Nr: 1239-15.2016.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIO CESAR AMORIM SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAMIRO MATIAS DE MOURA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...)MULTA DE 10% e, também, de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o valor da execução (art. 523 e seu § 1º, do NCPC).Efetuado o PAGAMENTO e NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO pelo devedor, proceda-se à LIBERAÇÃO AO CREDOR mediante ALVARÁ.Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o PRAZO DE 15 DIAS para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (art. 525, do NCPC), sem prejuízo da EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 523, § 3º, do NCPC), o que desde já determino.Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.Caso IMPUGNADA A AVALIAÇÃO, esta no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCPC).Mesmo em caso de impugnação, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, deverá o CREDOR INFORMAR se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias.Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA, SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA

FINES DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR, PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA; ou tratando-se de PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, deverão ser INTIMADOS OS INTERESSADOS, na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§'s; 835, § 3º; 843, § 1º; 889 e seus incisos; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC; bem como se a PENHORA ATINGIR BEM IMÓVEL ou DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, será intimado, também, o CÔNJUGE DO EXECUTADO, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, consoante disposto no art. 842, do NCPC. Às providências. Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019. Érico de Almeida Duarte. Juiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77925 Nr: 1144-82.2016.811.0093

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO DA CAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:14705**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 77925

Vistos etc.

Tendo em vista que infrutífera a busca e apreensão do bem no endereço informado (fls.52), devolva-se a missiva ao Juízo Deprecante, grafando nossos cumprimentos de estilo.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 81732 Nr: 2242-68.2017.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUZIMAR ALVES DE SOUZA, JURACI FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstando.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 81666 Nr: 2197-64.2017.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO REDEL, SIEGFRIED REDEL, DORA MARTIN REDEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB:21822**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB:21822**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato

obstando.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 80909 Nr: 1707-42.2017.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACIRA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINÃ DE CAMPOS RONDON - OAB:22017/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Primeiramente, certifique-se o Sr. Gestor da Vara Única acerca da impossibilidade do perito antes nomeado às fls. 29.

NOMEIO como perito o Dr. Carlos Jose Borba Valiente – CRM 7910-MT - RQE 4752, que deverá ser intimado nos termos da decisão de fls. 29/31.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 80222 Nr: 1323-79.2017.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 80222.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 13, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 79679 Nr: 984-23.2017.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D B INDUSTRIA,COM,BENEFICIAMENTO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PERI NATALI, JANIO CHAVES DA SILVA, ANTONIO MENDES DO NASCIMENTO, CLAUDIA SANTOS GOMES, Gelso Fistarol, PRISCO MARQUES DE OLIVEIRA, CARLOS GONÇALVES DA SILVA, VERA LUCIA RODRIGUES COSTA, PAULO CANUTO DE SOUZA, Gilson Fistarol, Aline Manrich, Cleomar Jose Gomes, VALDIRA FRANCISCA FELIX, CLEITO VOLEI HETTER, TERESINHA GERONIMO DE SOUZA, JAIRO MANRICH, MARIA CORREIA SANTOS, JOSE DE OLIVEIRA, ALEXANDRO B. DE OLIVEIRA, CARLOS PEREIRA DA SILVA, MARIA LUCIA ROSA, Eurico Pantaroto, UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA, Selma de Andrade, JOSE CARLOS GOMES BEZERRA, ELENICE MOREIRA DA SILVA, GABRIEL ESTRON, GELSON PINHEIRO, HORACIO VIEIRA, JESUS NUNES PIRES, JOSE EDILENO DOS SANTOS, MARISLAINE DE A. GOMES, REINALDO DA CRUZ RIBEIRO PINHEIRO, ROSALINA MARIA HEBERLE, VALMIR JOSE HEBERLE, GEOVAN LEFIX FISTROL



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO VIETO MACHADO  
SCALOPPE - OAB:19531/O, LUANA M. SCALOPPE - OAB:MT/17.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cassia Adriana Silva  
Fortaleza - OAB:12908-MT, SALMEN KAMAL GHAZALE -  
OAB:7105-MT**

Código Processo nº 79679.

Vistos etc.

Considerando o decurso do prazo da suspensão pugnada em fls. 760, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 79107 Nr: 557-26.2017.811.0093

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALETE DOS SANTOS DA SILVA, CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta -  
OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 79107

Vistos etc.

CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA e SALETE DOS SANTOS DA SILVA na qualidade de herdeiros dos bens do espólio de MIRIAN PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA requereu Alvará Judicial, para levantamento das importâncias que se encontram depositadas no Banco Sicredi, referente ao saldo da CONTA CAPITAL, junto à precitada instituição financeira, a que tinha direito a falecida, cujo óbito ocorreu em 11 de março de 2016. Ao final, requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores. Carreou para os autos os documentos de fls. 07-12.

Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção (fls. 22).

É o breve relatório. Decido.

Estando comprovado nos autos a condição dos requerentes de únicos herdeiros do de cujus, o pleito há de ser deferido sem mais delongas.

ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, com fulcro nos artigos 666 e 723, do CPC, c.c. o artigo 1.º, da Lei n.º 6.858, de 24/11/80, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a expedição do competente Alvará de Autorização em nome dos requerentes CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA e SALETE DOS SANTOS DA SILVA, para que possa levantar o saldo da CONTA CAPITAL junto ao Banco Sicredi, em nome de MIRIAN PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA independentemente de prestação de contas.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 78507 Nr: 150-20.2017.811.0093

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG, JHdSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JULIA NOGUEIRA  
SANT ANNA TIBAES BISPO - OAB:285449, Therezinha Lima  
Fernandes - OAB:354.495/SP**

Código do processo: 78507.

Vistos etc.

Tendo em vista a petição de fls. 113, expeça-se o mandado de intimação, para que a curadora do menor informe sua conta bancária através dos

endereços eletrônicos (therezinha.pl@ig.com.br / mjulia@aasp.org.br), fornecidos em petição de fls. 113/v.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85490 Nr: 2119-36.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI SPESSATTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca -  
OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISICÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85489 Nr: 2118-51.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERCIO ERNO KETZER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca -  
OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISICÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85485 Nr: 2114-14.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUDIR STOLF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85483 Nr: 2112-44.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA APARECIDA VANZELLE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 85483

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Feliz Natal/MT, em face de Antonia Aparecida Vanzelle da Silva, ambos qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, em audiência de conciliação, as partes formalizaram acordo sobre o objeto da lide, requerendo a homologação do presente feito (fl. 15).

É o relatório. Decido.

Tendo as partes apresentado em Juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo o direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isso, HOMOLOGO o presente acordo para que surto os jurídicos e legais efeitos, e desde já, DECLARO SUSPENSO o processo até o cumprimento integral da composição, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos no arquivo provisório sem baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85482 Nr: 2111-59.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA APARECIDA CONTE FIORESE PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 85482

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pelo Município de Feliz Natal à fl. 16, julgo e declaro extinto o presente

processo nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Custas, pela executada.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85479 Nr: 2108-07.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON DUBIELLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 85479

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pela parte exequente às fls. 16/17, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 924, inciso III do Novo Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Custas ao Executado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85476 Nr: 2105-52.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSICA VASCONCELOS KALENINSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 85476

Vistos etc.

Mantenham-se os autos e a prescrição suspensos pelo prazo pugnado às fls. 25-26.

Após o transcurso do prazo acima, intime-se a parte exequente mediante vista e entrega dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, sem manifestação das partes, determino o arquivamento dos autos, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85474 Nr: 2103-82.2018.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDELMA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpre-se o ato obstando.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85473 Nr: 2102-97.2018.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISE MARIA RAVANELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 85473

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pelo exequente à fl. 15, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Custas, pela executada.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85470 Nr: 2099-45.2018.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Mateus dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Proceda-se com a REQUISICÃO DE ENDEREÇO junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpre-se o ato obstando.

Do contrário, caso o executado não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.

Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85469 Nr: 2098-60.2018.811.0093

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON PROVENZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Garbeline Fonseca - OAB:23328/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo: 85469

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Feliz Natal/MT, em face de Robson Provenzi, ambos qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, em audiência de conciliação, as partes formalizaram acordo sobre o objeto da lide, requerendo a homologação do presente feito (fl. 16).

É o relatório. Decido.

Tendo as partes apresentado em Juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo o direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isso, HOMOLOGO o presente acordo para que surto os jurídicos e legais efeitos, e desde já, DECLARO SUSPENSO o processo até o cumprimento integral da composição, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos no arquivo provisório sem baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85323 Nr: 1995-53.2018.811.0093

ACÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO TENORIO ALVES - OAB:20017/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 85323

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da contestação inclusa (fl. 25-32), intime-se a parte requerente para, querendo, impugná-la no prazo legal.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 84948 Nr: 1773-85.2018.811.0093

ACÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

Código do processo: 84948.

Vistos etc.

Inicialmente, verifica-se que à certidão de fl. 39 não pertencem a estes autos, sendo assim DETERMINO o desentranhamento, o qual deverá ser certificado.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 40, nomeio o advogado Dr. Marcos de Moura Horta, regularmente inscrito no cadastro de advogados OAB/MT 9.811-B, para patrocinar os interesses do requerido Jose Maria Alves de Souza, visto que a Defensoria Pública não se encontra instalada nesta



Comarca, cujos honorários serão proporcionalmente arbitrados ao final da demanda.

INTIME-SE o advogado nomeado da presente decisão.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 84684 Nr: 1592-84.2018.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, HGB, IDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDS, CB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO - OAB:7229**

Código do processo: 84684

Vistos etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.77.

Após, arquivem-se os autos imediatamente.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 84348 Nr: 1339-96.2018.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA ROSSATIUK LOPES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 84348

Vistos etc.

NOMEIO para atuar como expert deste Juízo o Dr. Carlos Jose Borba Valiente – CRM 7910-MT - RQE 4752, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso.

Quanto aos honorários periciais, a Resolução nº. 305/2014 do CJF que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da justiça, determina a fixação dos honorários periciais será limitado ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o Juiz ultrapassar até 03 (três) vezes do valor estabelecido.

Por sua vez, Resolução nº. 232/2016 do CNJ determina a fixação dos honorários periciais que será limitado a R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), podendo o Juiz ultrapassar até 05 (cinco) vezes do valor estabelecido.

Assim, entendo que devem os honorários ser arbitrados de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R\$300,00 (trezentos reais) os honorários devidos à perita nomeada em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal.

Faculto às partes no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do NCPD a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, se estes já não tiverem sido apresentados.

Ao ser intimado do seu múnus deverá o Sr. Perito indicar dia, hora e local para a realização do exame, comunicando este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para fins de intimação das partes, devendo o laudo vir aos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.

Apresentado o laudo, independentemente de intimação, poderão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 477, § 1º do NCPD.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 57-58.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 10 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 84233 Nr: 1277-56.2018.811.0093

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDPB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

Código do Processo: 84233Vistos etc.Jaison Carlos Bertol e Silmara de Paula Bertol ingressaram com ação de divórcio consensual, aduzindo que são casados, encontrando-se separados de fato, sendo impossível a reconciliação do casal. Afirmam que possuem duas filhas em comum, relacionando os bens a serem partilhados e informando a existência de dívidas, dispoendo sobre a guarda, pensão alimentícia e direito de visitas do filho, bem como para que a autora volte a usar o nome de solteira, com a conseqüente decretação do divórcio dos autores.Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/22.Às fls. 24/24v, o MP opinou pela homologação do pedido dos requerentes.É o breve relato. Decido.Sem embargos, a Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010 suprimiu “o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos”.Logo, como não há necessidade de aguardar o lapso temporal anteriormente exigido para a conversão da separação judicial em divórcio, bastando apenas o requerimento de divórcio, e ainda prestigiada pela vontade dos requerentes, não resta alternativa senão a decretação do divórcio.Posto isso, HOMOLOGO o acordo consignado na petição de fls. 29/32, o qual fará parte integrante desta sentença e, sem maiores delongas, nos termos dos arts. 35 da Lei 6.515/77 c.c e § 6º, do art. 226, da CF/88, alterado pela da Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010, decreto o divórcio do casal, declarando dissolvidos os vínculos matrimoniais, passando a cônjuge virago a usar o seu nome de solteira – fls. 06, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b” CPC.Custas pelas partes, porém suspendo sua exigibilidade, eis que beneficiárias da justiça gratuita.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as devidas baixas e anotações.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.Érico de Almeida DuarteJuiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 83780 Nr: 984-86.2018.811.0093

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZIANE MIRELE LARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o requerimento de requisição de endereço junto ao sistema BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Ingressando o endereço diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obestado.

Do contrário, manifeste-se o interessado, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 83691 Nr: 932-90.2018.811.0093

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Cordoba Fruto - OAB:21.244 MT, Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:13431-A/MT**

Código do Processo: 83691.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral proposta por Jose Carlos Rodrigues da Cruz em face de Banco Pan s.a.

No decorrer do procedimento, a parte requerente informou que formalizaram acordo sobre o objeto da lide, requerendo a homologação, bem como a extinção do presente feito (fl. 40).

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Custas, nos termos do acordo.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 83380 Nr: 730-16.2018.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. C. L Zampieri Madeiras, PAULO CEZAR LIMA ZAMPIERI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 83380.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 13, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 83000 Nr: 478-13.2018.811.0093

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISES FERREIRA JUNIOR - OAB:46338**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 83000

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 40/45, no prazo legal.

Após, certificado a tempestividade, volte-me os autos conclusos para deliberações.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87122 Nr: 742-93.2019.811.0093

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

Tendo em vista orientação verbal da assessoria, impulso os autos para que seja cumprido o determinado no Habeas Corpus juntado as fls 135/142, e posteriormente, que sejam os autos conclusos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51136 Nr: 100-67.2012.811.0093

**AÇÃO:** Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jó Abrão de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A**

Certifico que nesta data, em contato por telefone com Servidor da Conta Única, fui informado que referente ao Alvará Eletrônico nº 226163-4/2016 fls. 218 e petição da parte autora fls. 247/248, foi solicitado via email informações para Agência do Banco do Brasil responsável em realizar o depósito, informações acerca do cumprimento.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75133 Nr: 1035-05.2015.811.0093

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J W MADEIRAS LTDA, ROGERIO ALVES DE SOUZA, AGUINALDO SILVA DE AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): J W MADEIRAS LTDA, CNPJ: 02772692000111, Inscrição Estadual: 13.184.626-4, atualmente em local incerto e não sabido ROGERIO ALVES DE SOUZA, Cpf: 04347680147, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido AGUINALDO SILVA DE AGUIAR, Cpf: 04765049108, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 23/10/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de J W MADEIRAS LTDA, ROGERIO ALVES DE SOUZA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8840/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 15/07/2014

- Valor Total: R\$ 335.901,90 - Valor Atualizado: R\$ 335.901,91 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos em correção. Analisando detidamente os autos, verifico que a parte exequente pugnou às fls. 25 pela citação editalícia das partes executadas, assim recebo a petição e determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, que deverá ser publicado uma só vez no

órgão oficial, OBSERVANDO-SE os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo in albis, sem qualquer manifestação no feito, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, é de rigor que lhe seja nomeado curador especial. Destarte, desde já nomeio Dr. Juliano Berticelli, regularmente inscrito no cadastro de advogados dativos desta comarca conforme edital n.º 03/1012/DF, o qual deverá ser cientificado desta decisão. Intime-se o defensor constituído de seu múnus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes dos itens da CNGCJ/MT. Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Estevam Venega Lisboa, digitei.

Feliz Natal, 04 de junho de 2019

Ricardo Shinohara Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75131 Nr: 1033-35.2015.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGNES FILBERT, IGNES FILBERT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 74941

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pela Fazenda Pública à fl. 23, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Desentranhe-se a petição de fl. 27, eis que referente aos autos de cód.75818, distintos destes.

Custas, pela executada.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legítima

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 73594 Nr: 302-39.2015.811.0093

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUI IVANES GEHRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIO RUDY GEHRES - ESPÓLIO, RENY NAYR GEHRES - ESPÓLIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 73594.

Vistos etc.

Considerando o decurso do prazo da suspensão pugnada em fls. 32, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

em Substituição Legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 73558 Nr: 276-41.2015.811.0093

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉD DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 73558.

Vistos etc.

Ante o esgotamento dos esforços para localização do requerido, cite-o por edital, com prazo de 30 dias.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

em Substituição Legal

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 72116 Nr: 310-50.2014.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Medeiros Madeiras Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, Marcelo Brasil Saliba - OAB:11546-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO - OAB:7229**

Código do Processo nº 72116.

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta pelo Bradesco Financiamento S/A em face de Medeiros Madeiras Ltda-ME.

No decorrer do procedimento, as partes informaram que formalizaram acordo, requerendo a homologação bem como a extinção do presente feito (fl. 131).

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Custas nos termos do acordo, se houverem.

Autorizo o levantamento do numerário bloqueado mediante expedição de alvará eletrônico, com observância dos dados indicados (f.131).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

Feliz Natal/MT, 17 De setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 70956 Nr: 314-24.2013.811.0093

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale - OAB:MT/15.484/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 70956.

Vistos etc.

Primeiramente, remetam-se os autos à Central de Arrecadação para realizar o cálculo das custas processuais.

Realizado o cálculo, intime-se a parte requerente para realizar o pagamento das custas e despesas processuais.

Retire-se a tarja de segredo de justiça.



Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 50972 Nr: 871-79.2011.811.0093

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Sales Marques Macedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉD DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT, IRINEU WEIMER, CESAR NEI HOFFMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 50972

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento no feito, deixou transcorrer o prazo in albis.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a autora não deu andamento ao feito, evidencia-se óbice intransponível à sentença de mérito.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.

Transitada em julgado a presente ação, procedidas às comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 50055 Nr: 806-21.2010.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDT-A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha - Procuradora Federal - OAB:MT/9893-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 50055

Vistos etc.

Registre-se a inadimplência nos cadastros de maus pagadores por meio do Sistema SERASAJUD.

No mais, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 64-65.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 49560 Nr: 311-74.2010.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉD DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU WEIMER, CESAR NEI HOFFMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Lermen Bedin - OAB:10937/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 49560.

Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a determinação judicial pretérita.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 48160 Nr: 1043-26.2008.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

Código do Processo nº 48160

Vistos etc.

Mantenham-se os autos e a prescrição suspensos pelo prazo pugnado às fls. 272.

Após o transcurso do prazo acima, intime-se a parte exequente mediante vista e entrega dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, sem manifestação das partes, determino o arquivamento dos autos, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 10 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 47991 Nr: 878-76.2008.811.0093

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDCL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922A-MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 47991

Vistos etc.

Ante o esgotamento dos esforços para localização do requerido, cite-o por edital, com prazo de 30 dias.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 47907 Nr: 790-38.2008.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 47907

Vistos etc.

Considerando a manifestação de fls. 147/148, EXPEÇA-SE Precatório/RPV, nos termos do novo sistema operacional.

AGUARDE-SE o pagamento do precatório em favor da parte autora.

Após, proceda a escritania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 16 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 46902 Nr: 991-64.2007.811.0093

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO NATALINO SCARIOT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO SCARIOT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEVIO MANFIO - OAB:MT-4390-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary Fruto - OAB:7.229-B, ELIANE FRUTO - OAB:10.372/MT**

Código do processo: 46902.

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 246, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 46266 Nr: 364-60.2007.811.0093

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMENSÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU BATTISTELLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B, CAIO**

**LORENZO ACIALDI - OAB:210166/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta -**

**OAB:OAB/MT 9.811-B**

Código do Processo: 46266

Vistos etc.

DIMENSÃO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA c/c PERDAS E DANOS em desfavor de IRINEU BATTISTELLA, todos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 124, apertou nos autos petição do autor requerendo a extinção da ação pela desistência.

É o relatório. Decido.

Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do mesmo Codex.

Eventuais custas pelo autor.

Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 44739 Nr: 199-47.2006.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA GERONIMO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B, CAIO**

**ACIALDI - OAB:10.759-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA**

**FILHO - OAB:MT-5416**

Código do Processo: 44739

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Houve a devida expedição do alvará e transferência do valor vinculado nos autos, conforme fl. 203.

Ante ao exposto, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 43212 Nr: 33-49.2005.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRAS. MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL PACHE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES -**

**Procurador Federal - OAB:2448/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 43212

Vistos etc.

Registre-se a inadimplência nos cadastros de maus pagadores por meio do Sistema SERASAJUD.

Considerando que os autos tramitam desde 2005 e, desde sua propositura, não foi possível localizar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO, devendo ser a autora intimada.

Não havendo manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 10 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 85052 Nr: 1820-59.2018.811.0093

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA WICKERT

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI -**

**OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 85052

Vistos etc.

LUCIA WICKERT na qualidade de herdeira dos bens do espólio de YURI WICKERT PIVA requereu Alvará Judicial, para levantamento das importâncias que se encontram depositadas na Caixa Econômica Federal, referente ao saldo do FGTS, junto à precitada instituição financeira, a que tinha direito o falecido, cujo óbito ocorreu em 02 de agosto de 2018. Ao final, requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores.

Carreou para os autos os documentos de fls. 07-20.

Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção (fls. 25).

É o breve relatório. Decido.

Estando comprovado nos autos a condição da requerente de única herdeira do de cujus o pleito há de ser deferido sem mais delongas.

ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, com fulcro nos artigos 666 e 723, do CPC, c.c. o artigo 1.º, da Lei n.º 6.858, de 24/11/80, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a expedição do competente Alvará de Autorização em nome da requerente LUCIA WICKERT, para que possa levantar o saldo da conta do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, em nome de YURI WICKERT PIVA independentemente de prestação de contas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 82889 Nr: 398-49.2018.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GKBG, ANA CAROLINE BERTIEL SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sharlon Wilian Schmidt - OAB:MT/16.178**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 82889

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 58/69, no prazo legal.

Após, transcorrido o prazo, certifique-se e volte-me os autos conclusos para deliberações.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 82113 Nr: 2500-78.2017.811.0093

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ZUMAR ALVES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:9.811 B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do processo: 82113.

Vistos etc.

Defiro o requerimento ministerial de fl. 35.

Intime-se o requerido para dar continuidade no cumprimento das obrigações, conforme acordo de fls. 22-23.

Após o cumprimento integral das obrigações, abra-se vista ao Ministério Público.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77835 Nr: 1102-33.2016.811.0093

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ADONA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código Processo nº 77835

Vistos etc.

CUMpra-SE integralmente a decisão de fls. 12.

Às providências.

Feliz Natal /MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77481 Nr: 943-90.2016.811.0093

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ary Fruto

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A. (Vivo), SERASA S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ary Fruto - OAB:7.229-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE - OAB:13333, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-AMT**

Código: 77481

Vistos etc.

Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado pelo exequente às 108-108, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

Autorizo o levantamento do numerário bloqueado mediante expedição de alvará eletrônico, com observância dos dados indicados (f.108).

Condeno a parte executada em custas judiciais remanescentes, se houverem.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em substituição legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77153 Nr: 741-16.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO TONDELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA VANDERLEI POMMER - OAB:MT/14.810**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUDIMAR ROMMEL - OAB:8238-B**

Código do Processo: 77153

Vistos etc.

MARCELO TONDELLO ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO c/c RESOLUÇÃO CONTRATUAL E PEIDO DE TUTELA ANTECIPADA em desfavor de AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 249, apertou nos autos petição do autor requerendo a extinção da ação pela desistência, em razão do acordado entabulado entre as partes.

É o relatório. Decido.

Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do mesmo Codex.

Custas e honorários, conforme o pactuado entre as partes.

Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 77038 Nr: 685-80.2016.811.0093

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO TONDELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN - OAB:14810**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUDIMAR ROMMEL - OAB:8238-B**

Código do Processo: 77038

Vistos etc.



MARCELO TONDELLO ajuizou a presente AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS em desfavor de AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

À fl. 229, aportou nos autos petição do autor requerendo a extinção da ação pela desistência, em razão do acordado entabulado entre as partes.

É o relatório. Decido.

Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do mesmo Codex.

Custas e honorários, conforme o pactuado entre as partes.

Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição Legal

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 76258 Nr: 286-51.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edgar Biolchi, Biolchi & Dier Advogados Associados

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI - OAB:18488/O, SAYONARA GORETTI BIOLCHI - OAB:MT/16.5760**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690/O**

(...)Vistos etc. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA a CUMPRIR A SENTENÇA/ACÓRDÃO, acrescido de CUSTAS PROCESSUAIS, se houver, no prazo de 15 dias, consignando, desde já, que NÃO OCORRENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de MULTA DE 10% e, também, de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o valor da execução (art. 523 e seu § 1º, do NCPC).Efetuado o PAGAMENTO e NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO pelo devedor, proceda-se à LIBERAÇÃO AO CREDOR mediante ALVARÁ.Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o PRAZO DE 15 DIAS para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (art. 525, do NCPC), sem prejuízo da EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (art. 523, § 3º, do NCPC), o que desde já determino.Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE.Caso IMPUGNADA A AVALIAÇÃO, esta no prazo de 05 dias, MANIFESTE-SE O AVALIADOR JUDICIAL E A PARTE CONTRÁRIA, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão (art. 872, § 2º, do NCPC).Mesmo em caso de impugnação, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, deverá o CREDOR INFORMAR se tem INTERESSE em ADJUDICAR o bem penhorado, ou levá-lo a ALIENAÇÃO PARTICULAR, por VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, no prazo de 05 dias.Consigne-se, desde já, que SE A PENHORA ATINGIR BENS GRAVADOS por PENHOR, HIPOTECA, ANTICRESE, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, USUFRUTO, USO, HABITAÇÃO, PROMESSA DE COMPRA E VENDA, SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PENHORA DE QUOTA SOCIAL OU DE AÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, PENHORA DE COISA PERTENCENTE A TERCEIRO GARANTIDOR, PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA(...), na forma e sob as penas dos arts. 799 e seus incisos; c/c 804 e seus §§s; 835, § 3º; 843, § 1º; 889 e seus incisos; e 903 § 5º, inc. I, ambos do NCPC; (...)Às providências.Feliz Natal/MT, 10 de setembro de 2019.Érico de Almeida DuarteJuiz de DireitoEm substituição legal

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 75936 Nr: 128-93.2016.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDP, JBFP, JRB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Garbeline**

**Fonseca - OAB:23328/0, JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT**

Código do processo: 75936

Vistos etc.

Considerando que a Dra. Ana Maria Garbeline Fonseca renunciou a nomeação de fls. 55, acolho a renúncia e nomeio o Dr. Juliano Berticelli, inscrito na OAB/MT sob o nº 12.121, para patrocinar os interesses do requerido José Ribamar de Barros, visto que a Defensoria Pública não se encontra instalada nesta Comarca.

Às providências.

Feliz Natal/MT, 17 de setembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

Em Substituição legal

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000003-06.2019.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUILHERME CALVO CAVALCANTE (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME CALVO CAVALCANTE OAB - PR45291 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Estado do Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 1000003-06.2019.8.11.0093. EXEQUENTE: GUILHERME CALVO CAVALCANTE EXECUTADO: ESTADO DO MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Considerando o não oferecimento de impugnação, homologado os cálculos apresentados no Num. 17276267 e, determino a remessa dos autos ao Departamento de Contadoria do TJMT, nos termos do art. 3º do Provimento n. 11/2017/CM, devendo, na sequência, ser procedida com a expedição de RPV, nos termos do art. 535 e seguintes do NCPC, bem como art. 4º do referido Provimento. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**Processo Número:** 1000142-55.2019.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SIDONIA KESSLER (RÉU)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 1000142-55.2019.8.11.0093. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: SIDONIA KESSLER Vistos etc. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de SIDONIA KESSLER, na qual aduz que a requerida, servidora pública da Prefeitura do Município e Vereadora da Comarca de Feliz Natal, apesar de estar afastada do cargo de motorista, por razões médicas, estaria, habitualmente, conduzindo veículos do tipo motocicleta e carro para o exercício do labor na Câmara Municipal, bem como para atividades particulares. Assim, aduz o Ministério Público que a requerida atentou contra os princípios da administração pública, razão pela qual, requer a declaração dos atos de improbidade cometidos e sua condenação nas penas previstas no art. 12, III, da Lei n. 8429/92. Com a inicial juntou documentos Foi proferida decisão determinando a notificação da requerida (Num. 19137076), tendo apresentado defesa prévia no Num. 21334417, aduzindo que não houve nenhuma ilicitude praticada, pois somente seguiu o disposto em exames, orientação e prescrição médica. Impugnações à contestação no Num. 21833163, ratificando os pedidos iniciais. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não havendo preliminares, passo a decidir quanto ao recebimento da presente ação. Com efeito, da leitura da peça inicial ofertada pelo Ministério Público extraem-se os requisitos necessários para ser recebida, por descrever

atos dos requeridos que, em tese, podem consistir em improbidade administrativa que, se ao final comprovados e aceita a tese acusatória, podem gerar a condenação das penas tipificadas no art. 12, III, da Lei n. 8429/92. A análise mais aprofundada das provas já existentes bem como a guarida do contraditório e da ampla defesa, deverá ocorrer em momento oportuno. Conquanto, destaco, desde já, que existem nos autos elementos suficientes a trazerem início de prova quanto aos fatos descritos na inicial. O Ministério Público juntou aos autos cópia da investigação realizada em face da requerida, na qual constam depoimentos, fotografias, vídeos e documentos que atestam que a requerida, embora esteja afastada do cargo de motorista, estaria fazendo uso de carro e motocicleta habitualmente, que trazem indícios suficientes para o recebimento da inicial. Ademais, somente após ampla discussão probatória, inclusive, se necessária, realização de perícia mais detalhada, poderá ser comprovado se a requerida, efetivamente, encontra-se incapacitada para dirigir qualquer veículo, somente veículo pesado, ou, mesmo, se encontra plenamente capacitada. Neste cerne, o recebimento da inicial é a medida que se impõe. Corroborando com tal entendimento transcrevo os julgados abaixo, cuja fundamentação passa a integrar esta decisão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA INICIAL – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE DEMONSTRADA – RECURSO DESPROVIDO. O recebimento da inicial da Ação Civil Pública após as manifestações prévias dos réus, determinando seu processamento, exige apenas a presença de indícios da prática de conduta ímproba (grifos nossos), o que resta configurado". (TJMT. 3ª Câmara Cível. AI 55673/2015, DRA. Vandymara G. R. P. Zanol, J. 01/12/2015, DJE 09/12/2015) Dito isto, e diante da documentação apresentada pelo Ministério Público, considerando as denúncias constantes nos autos, entendo que existem fundamentos suficientes para que haja o recebimento da demanda e a melhor apuração dos fatos. Portanto, entendendo que inexistem razões para o indeferimento da ação civil pública, pois observado o disposto no § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, razão pela qual RECEBO A INICIAL, nos termos do § 8º do referido Codex, determinando o processamento desta Ação Civil Pública. Cite-se a parte requerida para querendo, apresentar contestação, no prazo legal (§ 9º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92). Ingressando nos autos as contestações, dê vista ao Ministério Público para querendo, impugná-las, no prazo legal. A seguir, voltem-me os autos conclusos. Sem prejuízo, oficie-se à PREVFELIZ para que informe se o benefício da requerida foi prorrogado e/ou cessado administrativamente. Ciência ao Ministério Público. Às providências.

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1000225-71.2019.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILDO BES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000225-71.2019.8.11.0093. REQUERENTE: BANCO JOHN DEERE S.A. REQUERIDO: NILDO BES Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença prolatada, sob a alegação de erro material, eis que o feito trata-se de requerimento de busca e apreensão face a liminar concedida na Comarca de Indaiatuba/SP, sendo que, face ao acordo realizado entre as partes, o feito deve ser baixado e remetido para o juízo competente, qual seja, 1ª Vara Cível de Indaiatuba/SP. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. Decido. Considerando que os embargos foram interpostos no prazo legal, conheço dos mesmos e, no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO. Isso porque, constata-se, pela sentença proferida nos autos, que a mesma extinguiu o feito pela desistência, porém não observou que se trata de processo com efeito de carta precatória, na forma do art. 3º, §12, do Dec. Lei n. 911/69. Sendo assim, CONHEÇO dos embargos de declaração manejados e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para revogar a sentença retro e determinar o

retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Indaiatuba/SP, autos n. 1003824- 21.2019.8.26.0248. Às providências.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000038-34.2017.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LURDES SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000038-34.2017.8.11.0093. REQUERENTE: MARIA DE LURDES SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispensado relatório, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Neste sentido trago a colação o seguinte julgado: "Número: 1839. Ano: 2008. Magistrado: DR. NELSON DORIGATTI. Ementa: RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JUSTIFICATIVA. 1. O efeito devolutivo do recurso está restrito ao pedido de nova decisão, ou seja, ao conhecimento da matéria impugnada nas razões do recurso. 2. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 453, do Código de Processo Civil. 3. A justificativa da ausência à audiência, quando se trata de doença, somente deve ser aceita quando demonstrada a impossibilidade de locomoção". (GN). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Revogo eventual decisão de concessão de tutela de urgência. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais em face do disposto no artigo 51, § 2º, da Lei nº. 9.099/95 e no Capítulo 5, Seção 9, item 5.9.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000038-34.2017.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LURDES SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000038-34.2017.8.11.0093. REQUERENTE: MARIA DE LURDES SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispensado relatório, de acordo com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Neste sentido trago a colação o seguinte julgado: "Número: 1839. Ano: 2008. Magistrado: DR. NELSON DORIGATTI. Ementa: RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JUSTIFICATIVA.

1. O efeito devolutivo do recurso está restrito ao pedido de nova decisão, ou seja, ao conhecimento da matéria impugnada nas razões do recurso. 2. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 453, do Código de Processo Civil. 3. A justificativa da ausência à audiência, quando se trata de doença, somente deve ser aceita quando demonstrada a impossibilidade de locomoção". (GN). Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Revogo eventual decisão de concessão de tutela de urgência. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em face do disposto no artigo 51, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e no Capítulo 5, Seção 9, item 5.9.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000051-96.2018.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

EUCLESIO SAUER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000051-96.2018.8.11.0093. REQUERENTE: EUCLESIO SAUER REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc., Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Cumpre destacar que o caso em comento comporta o julgamento antecipado da lide, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória, nos termos do Art. 355, inc. I, do CPC. Não havendo questões prejudiciais ao mérito, passo ao julgamento. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Novo Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que a negativação é indevida, uma vez que afirma categoricamente, como ponto central da demanda que nunca ajustou contrato com a parte reclamada, pugando pela desconstituição do débito de R\$ 122,12 (cento e vinte e dois reais e doze centavos) e danos morais. A parte reclamada por sua vez demonstrou suficientemente a legitimidade da cobrança, trazendo aos autos telas sistêmicas onde ilustram a contratação e algumas faturas mensais que foram quitadas pelo autor ao longo do contrato, contudo o mesmo não efetuou o pagamento das demais, ou seja, por inadimplência do valor de R\$ 122,12 (cento e vinte e dois reais e doze centavos), existentes no extrato do SCPC encartado pelo próprio autor, quais comprovam a legitimidade da cobrança e o lançamento do nome da parte autora nos órgãos restritivos ao crédito. Impossível, portanto, pelas razões expostas a inversão do ônus probatório. Sobretudo a situação posta da exordial não decorre a lógica das provas produzidas nos autos pela parte reclamada, no que tange ao débito indevido discutido em tela. Essas premissas forçam reconhecer que a existência de negócio jurídico restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva. No entanto, a parte ré, em contestação logrou demonstrar a legitimidade da cobrança por meio de elementos de prova que indicam a validade do negócio jurídico e que, por sua vez, não foram suficientemente comprovados na petição inicial, eis que a inversão do ônus da prova é invertida na relação de

consumo conquanto a parte consumidora apresente provas mínimas para a convicção do juízo. In casu, a parte autora deveria ter trazido junto de sua peça inicial ou impugnativa, o devido e necessário comprovante de pagamento dos débitos ora cobrados pela parte reclamada, de forma a demonstrar cabalmente seu direito lesado, o que não ocorreu. Essas premissas forçam reconhecer que a existência de negócio jurídico restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Por consequência, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC. Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da lei n.1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal, 8 de novembro de 2018. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000051-96.2018.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

EUCLESIO SAUER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL SENTENÇA Processo: 1000051-96.2018.8.11.0093. REQUERENTE: EUCLESIO SAUER REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc., Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Cumpre destacar que o caso em comento comporta o julgamento antecipado da lide, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória, nos termos do Art. 355, inc. I, do CPC. Não havendo questões prejudiciais ao mérito, passo ao julgamento. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Novo Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que a negativação é indevida, uma vez que afirma categoricamente, como ponto central da demanda que nunca ajustou contrato com a parte reclamada, pugando pela desconstituição do débito de R\$ 122,12 (cento e vinte e dois reais e doze centavos) e danos morais. A parte reclamada por sua vez demonstrou suficientemente a legitimidade da cobrança, trazendo aos autos telas sistêmicas onde ilustram a contratação e algumas faturas mensais que foram quitadas pelo autor ao longo do contrato, contudo o mesmo não efetuou o pagamento das demais, ou seja, por inadimplência do valor de R\$ 122,12 (cento e vinte e dois reais e doze centavos), existentes no extrato do SCPC encartado pelo próprio autor, quais comprovam a legitimidade da cobrança e o lançamento do nome da parte autora nos órgãos restritivos ao crédito. Impossível, portanto, pelas razões expostas a inversão do ônus probatório. Sobretudo a situação posta da exordial não decorre a lógica das provas produzidas nos autos pela parte reclamada, no que tange ao débito indevido discutido em tela. Essas premissas forçam reconhecer que a existência de negócio jurídico restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva. No entanto, a parte ré, em contestação logrou demonstrar a legitimidade da cobrança por meio de elementos de prova que indicam a validade do negócio jurídico e que, por sua vez, não foram suficientemente comprovados na petição inicial, eis que a inversão do ônus da prova é invertida na relação de consumo conquanto a parte consumidora apresente provas mínimas para



a convicção do juízo. In casu, a parte autora deveria ter trazido junto de sua peça inicial ou impugnativa, o devido e necessário comprovante de pagamento dos débitos ora cobrados pela parte reclamada, de forma a demonstrar cabalmente seu direito lesado, o que não ocorreu. Essas premissas forçam reconhecer que a existência de negócio jurídico restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança que ocasionou a inscrição restritiva. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Por consequência, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCP. Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte reclamante, a teor da lei n.1.060/50. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. CUMPRE-SE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal, 8 de novembro de 2018. JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA Juiz(a) de Direito

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010023-78.2012.8.11.0093

**Parte(s) Polo Ativo:**

HERMES CASTRO ANDRADE (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Ary Fruto OAB - MT0007229A-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULO TADEU DOS REIS BUENO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ERICO DE ALMEIDA DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 8010023-78.2012.8.11.0093. EXEQUENTE: HERMES CASTRO ANDRADE EXECUTADO: PAULO TADEU DOS REIS BUENO Vistos etc. Em consulta ao Sistema Bacenjud constatei que houve a transferência à conta única tão somente do valor penhorado na conta do executado do Banco Bradesco, valor este, inclusive, já levantado em favor do patrono do exequente (Num. 5659845). Quanto aos valores penhorados no Banco Brasil, houve o desbloqueio do valor em 23/09/2014 (comprovante anexado), e, quanto ao Banco Cooperativo Sicredi não houve quaisquer valores penhorados (Num. 5659810 - Pág.1). Sendo assim, não há quaisquer valores remanescentes a serem restituídos ao executado. Portanto, após preclusão, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Às providências.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122806 Nr: 1365-78.2019.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clélia Regina Rubim Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marisa Terezinha Vesz - OAB:4987-B/MT, Quécele de Carli - OAB:17.062-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 68v, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 122751 Nr: 1337-13.2019.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Leocrides Trindade

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Sharlon Wilian Schmidt - OAB:16178

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 149.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119401 Nr: 5054-67.2018.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anicelia Sousa de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT, Maycon A. Chagas de Lima - OAB:OAB/MT 21.831/0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 22v, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104959 Nr: 115-78.2017.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simone Cristina Diniz de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MAURICIO RICARDO ALVES - OAB:15.523/OAB/MT, Midia Carbo Ferneda Borguetti - OAB:MT/21.097-0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 107/108, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100613 Nr: 1782-36.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabiana Aparecida Florentino

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 59/60, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95748 Nr: 2738-86.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Liane Margarete Ferreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcio LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Ivan Carlos Santore - OAB:OAB/MT 6.170-B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Eduardo Pelegrini de Arruda Alvim - OAB:118.685-OAB/SP, José Manoel de Arruda Alvim Netto - OAB:12.363-OAB/SP

Intimação da parte requerente, para apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84487 Nr: 442-62.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Horteni Firme da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da advogada da parte Autora para se manifestar sobre a juntada fls. 71.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Diego Hartmann**

Cod. Proc.: 91321 Nr: 242-84.2015.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DA SILVA BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adenilson Alves Matos -**

**OAB:OAB/MT 8.977/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT - OAB:**

Certificada a tempestividade do recurso (CPP, art. 600), recebo a apelação.

Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (art. 600), ao apelado para também arrazoar.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Diego Hartmann**

Cod. Proc.: 85801 Nr: 1751-21.2013.811.0087

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gefferson Cavalcanti Paixão**

**- OAB:MT/23125/0, Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT**

Certificada a tempestividade do recurso (CPP, art. 600), recebo as razões apresentadas.

Assim, abro vistas ao recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 90640 Nr: 2790-19.2014.811.0087

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tcharles Fernando Calisto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marli Zanotto Surian, Venis Jolma Cardoso, Ivania Santos da Silva, Gilmar Inacio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT, Ralf Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA, para devolução dos autos nº 2790-19.2014.811.0087, Protocolo 90640, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 89810 Nr: 2206-49.2014.811.0087

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marli Zanotto Surian

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivania Santos da Silva, Gilmar Inacio, Venis Jolma Cardoso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralf Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luiz Santos de Almeida - OAB:9.424 /AMT, Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA, para devolução dos autos nº 2206-49.2014.811.0087, Protocolo 89810, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87708 Nr: 975-84.2014.811.0087

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO A. DE SOUZA E CIA LTDA - ME, Mauro Antonio de Souza, Rose Meneghatti de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3.056-OAB /MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, por meio do (a, s) advogado (a, s) Dr. (a) Mauro Paulo Galera Mari, para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da (s) diligência (s), devendo ser emitida a Guia de pagamento no endereço eletrônico: "http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao", devendo, ainda, ser comprovado nos autos o depósito para posterior cumprimento da diligência.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54413 Nr: 97-79.2018.811.0036

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Francisco de Rezende, Antonia Camargo de Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvanildo Alves Gonçalves, Cleilda Gonçalves da Silva Alves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michel José Giraldes Portela - OAB:MT 10.081**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA - OAB:14924/O**

Certidão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência de Ref. 70, bem como manifestar acerca das informações relatadas, oferecendo a logística necessária para o cumprimento do ato, sob pena de extinção do processo se julgamento do mérito. Certifico ainda que, intimo as partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo o exequente que dizer quanto ao seu interesse na adjudicação ou alienação judicial dos bens.

Analista Judicial

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 411 Nr: 35-45.1995.811.0036

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Aparecido Dinato, Valdeir Lopes Borges, Manoel Rodrigues dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Augusto Borges - OAB:6189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Cruz dos Santos Mello - OAB:17682-MT, Rafael Henrique Cruz dos Santos - OAB:22466/O/MT, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimo a parte exequente através de seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no autos acerca dos extratos de fls. 332/333, bem como dos documentos de fls. 362/388,

requerendo o que entender de direito.  
Guiratinga - MT, 19 de setembro de 2019.  
Oficial Escrevente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 7694 Nr: 368-45.2005.811.0036

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Boleslau Harenza, Fátima Maria Harenza

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE CAVALCANTE DE ALMEIDA, Espólio de Alvaro Cavalcante de Oliveira, ARACY CAVALCANTE MOREIRA DE SOUZA e ESPOSO, Antônio Carlos Cavalcante e Sua Mulher, Luzia Izabel Cavalcante e Silva, MARIA LÚCIA CAVALCANTE DA SILVA e ESPOSO, SIGEFREDO CAVALCANTE FILHO e ESPOSA, ROSALINA CAVALCANTE FIGUEIREDO e ESPOSO, LACY CAVALCANTE DE MORÃES e ESPOSO, HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA e ESPOSO, ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Espólio de Luiz José da Silva Neto, José Luiz Cavalcante da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Andriago Baía Eduardo -**

**OAB:14.159-B, Sebastião Pereira Buquigaré Júnior - OAB:11687/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Moreira de Souza - OAB:637, Pamela Silva Coneza de Barros Cesar - OAB:16.546**

**CERTIDÃO**

Considerando a decisão de fl. 573 no qual fora determinado a correção da autuação da capa dos autos e no Sistema Apolo, para que passe a constar na sucessão do mencionado falecido o Espólio de Luiz José da Silva Neto, representado pelo inventariante José Luiz Cavalcante da Silva no polo passivo da presente demanda. Intimo/Cito o sucessor processual do Espólio de Luiz José da Silva Neto, representado pelo inventariante José Luiz Cavalcante da Silva, através de seu advogado constituído, para que seja citado da presente execução, pronunciando-se no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 690 do CPC, conforme item "3" da Decisão de fl. 573.

Guiratinga - MT, 19 de setembro de 2019.

Oficial Escrevente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 59384 Nr: 2082-83.2018.811.0036

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Glaucemir Nunes da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva -**

**OAB:14924-O/MT**

Autos nº 2082-83.2018.811.0036 (59384)

Execução de Pena

Decisão.

Vistos etc.

Tendo em vista que houve o cumprimento do Mandado de Prisão nº 16212 do réu GLAUCEMIR NUNES DA SILVA, conforme Comunicação de Prisão da Delegacia de Polícia de Guiratinga por meio do Ofício nº 397/2019/DP Guiratinga (fls. 153/154):

1) No que concerne ao ato de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual é regulamentado pelo provimento 12/2017-CM, ante ao fato deste Magistrado estar jurisdicionando por designação e cumulativamente na comarca de Itiquira/MT, nos termos da Portaria nº 552/2019-Pres da lavra do E. Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e ante a impossibilidade de conduzir o reeducando para esta comarca (Itiquira/MT), corroborado ainda a informação prestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso acerca da não disponibilização de meios estruturais seguros para realização de audiência de custódia por videoconferência, DEIXO de realizar por ora a audiência de custódia do reeducando, nos termos do art. 2º, § 3º do provimento 12/2017-CM.

2) DETERMINO que a Secretaria EXPEÇA-SE Carta Precatória de Custódia à Vara de Execuções Penais da Comarca de Rondonópolis, a fim de assegurar e regularizar a prisão definitiva de GLAUCEMIR NUNES DA SILVA.

3) OFICIE-SE a Superintendência de Gestão de Cadeias, solicitando vaga na Penitenciária Mata Grande – Rondonópolis para acolher o custodiado, pois é o presídio mais próximo desta Comarca de Guiratinga/MT.

Posteriormente PROVIDENCIE o recambiamento do preso.

4) Uma vez que o réu foi capturado, passando a integrar a lide, REVOGO a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional determinado às fls. 166/167, devendo a presente Ação Penal prosseguir normalmente.

6) CIÊNCIA ao Ministério e à Defesa do Acusado.

6) Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, 09/05/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 61389 Nr: 2860-53.2018.811.0036

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRCF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Gulart Soares -**

**OAB:6.008-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmary dos Santos Vilela -**

**OAB:20662/MT**

Vistos etc.

Considerando o teor da Portaria 0127/2019/DPG que designou o Defensor Público Dr. Daniel Rodrigo de Souza Pinto para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da Serra-MT, conforme ofício nº 09/2019/DP/MT/GGA e diante da necessidade de nomeação de Advogado Dativo conforme pleiteia a exequente, NOMEIO advogado dativo na pessoa da Dra. Luciana Gulart Soares, para tanto, ARBITRO em 3 URHs os honorários advocatícios em favor daquela pelos serviços prestados, cujo valor deverá ser executado em face do Estado de Mato Grosso.

Intime-se a advogada acerca da presente nomeação, bem como para que se manifeste acerca da petição do executado (Ref. 13), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se também a exequente para que entre em contato com a advogada nomeada para as informações necessárias.

Às providências. Cumpra-se.

Guiratinga, 19 de setembro de 2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 60727 Nr: 2581-67.2018.811.0036

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Livea Mariella Guimarães da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amandio Ferreira Tereso**

**Junior - OAB:107414/MT, Maria Lucilia Gomes - OAB:84206/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 2581-67.2018.811.0036 (60727)

Ação de Busca e Apreensão

Despacho.

Vistos etc.

Comprovado o recolhimento das custas em ref. 36.

1) CUMPRA a serventia a decisão de ref. 04.

2) CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignadas as advertências do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil, bem como, caso queira, apresente resposta entendendo ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição, nos termos do art. 56 parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 10.931/04.

3) Após, caso seja oferecida a referida contestação, INTIME-SE a parte autora para apresentar a sua impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

4) Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, 19/09/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito



#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 54413 Nr: 97-79.2018.811.0036

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Antonio Francisco de Rezende, Antonia Camargo de Resende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvanildo Alves Gonçalves, Clemilda Gonçalves da Silva Alves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michel José Giraldes Portela - OAB:MT 10.081**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA - OAB:14924/O**

Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração, porém não vislumbrando a alegada contradição, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO para manter, na íntegra, a decisão combatida de fl. 151 – Ref. 77. No que tange ao reiterado pedido de assistência judiciária (fl. 155), cabe mencionar que não vislumbro alteração fática desde o indeferimento do citado benefício de justiça gratuita em decisão de fl. 43, razão pela qual MANTENHO O INDEFERIMENTO do pedido de assistência gratuita. No mais, ante o resultado negativo da audiência de conciliação (fls. 177/178 – Ref. 102), CUMPRAM-SE os itens “3” e “4” da decisão de fl. 151 – Ref. 77. Por fim, CERTIFIQUE-SE a serventia e VOLTEM os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 52596 Nr: 3043-58.2017.811.0036

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Orliene Honório de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Surane Ferreira Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orliene Honório de Souza - OAB:14029 -MT, Sebastião Paulo José Miranda - OAB:4.265 MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luana Priscila Bicudo Rinaldi - OAB:21.481-O, Orliene Honório de Souza - OAB:14029 -MT**

Autos nº 3043-58.2017.811.0036 (52596)

Cumprimento de Sentença

Despacho.

Vistos etc.

Considerando que, pelo acordo juntado à ref. 100, a última parcela teria seu vencimento no dia 16 de Setembro de 2019, INTIME-SE a parte exequente para que comunique se houve o cumprimento do acordo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Às providências.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2019.

Aroldo Jose Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 51076 Nr: 2503-10.2017.811.0036

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JCRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Rodrigo de Souza Pinto - Defensor Público - OAB:19318/O, Rogerio Alves Arcoverde - OAB:6761/O-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - OAB:24816/O**

Processo nº: 2503-10.2017.811.0036

Código: 51076

Decisão.

Vistos, etc.

INDEFIRO o pedido do executado descrito à ref. 145 de nomeação de advogado dativo, tendo em vista que já fora analisado pedido semelhante, em fls. 128, sendo que naquela ocasião houve o indeferimento do pedido devido o Dr. Thalles Felipe Vieira Lopes Martins, já estar peticionando nos autos em favor do executado, havendo assim a presunção de

CONSTITUIÇÃO do advogado por este juízo.

Diante disso, INTIME-SE o advogado da parte executada, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos patrocinando os interesses da parte dando assim prosseguimento ao feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências.

Guiratinga/MT, 18 de Setembro de 2019.

Aroldo Jose Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 39106 Nr: 1453-17.2015.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jean Garcia de Freitas Bezerra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Construções Ltda., Banco Santander S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEVERSON CAMPOS CONTO - OAB:15055, Simeí da Silva Barros - OAB:11968/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Claudia Carolino dos Santos - OAB:MT/ 25617, Francine Casali - OAB:RS-81.210, GUSTAVO DAL BOSCO - OAB:18673/A, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668, Neildes Araújo Aguiar Di Gesu - OAB:217.897/SP, Thalles Felipe Vieira Lopes Martins - OAB:MT/24816/O**

Decido. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, para isso: Assim, HOMOLOGO o memorial de cálculos apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 670/675, e INDEFIRO as impugnações apresentadas pelos executados às fls. 635/641 e as de fls. 656/662. EXPEÇA-SE o respectivo alvará no valor de R\$ 27.073,53 (vinte e sete mil, setenta e três reais e cinquenta e três centavos), depositado judicialmente, em benefício da parte exequente JOSE MORAES FILHO, transferindo o valor para a conta bancária indicada na manifestação de fl. 654 – Ref. 114. CONDENO a parte executada ao pagamento das custas processuais, devendo tais valores serem descontados do valor remanescente já depositado nos autos. Ademais, deixo de condenar em honorários advocatícios, conforme Súmula 519 do STJ. Após, INTIME-SE o executado BANCO SANTANDER S.A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique conta bancária para expedição de alvará do valor remanescente depositado nos autos, descontado o valor das supervenientes custas processuais. Desde já, determino que após a indicação EXPEÇA-SE o competente alvará ao executado dos valores remanescentes. Após a certificação do TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, nada sendo requerido, ARQUIVE-SE o presente feito, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação. Guiratinga/MT, 19/09/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 38416 Nr: 1248-85.2015.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano Gonçalves de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público - OAB:Mat.100552/DP**

Autos nº 1248- 85.2015.811.0036 (38416)

Decisão

Vistos etc.

CERTIFIQUE-SE a serventia se houve o cumprimento integral da sentença de ref. 73.

Ademais, considerando que nada foi requerido, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, 19/09/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 37991 Nr: 1064-32.2015.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Bassi Martini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Calil Marques Faissal -**

**OAB:17.948-B/MT**

Autos nº 1064-32.2015.811.0036 (37991)

Ação Penal

Despacho.

Vistos etc.

Considerando que houve o transito em julgando da sentença proferida nos presentes autos (ref.203) e nada foi requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, 19/09/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 37401 Nr: 786-31.2015.811.0036

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público - OAB:Mat.100552/DP, LUCIANA GULART SOARES - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva - OAB:14924-O/MT**

Autos nº 786-31.2015.811.0036

Código: 37401

Decisão.

Vistos etc.

Considerando que o advogado Dr. Thalles Felipe Vieira Lopes Martins, ora nomeado para patrocinar os interesses do menor Samuel Júnio Moreira Sena (ref. 136), renunciou a referida nomeação, por razões de foro íntimo (ref. 164), arbitro o valor de 0,5 URH's, pelos serviços prestados até a presente data, cuja execução deverá ser feita em face do Estado de Mato Grosso.

Ademais, nomeio a Dra. LUCIANA GULART SOARES, para patrocinar os interesses de Samuel Júnio Moreira Sena menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, NALVA MOREIRA SENA, fixando honorários advocatícios no valor de 3,0 URH's, a serem ulteriormente executados em face do Estado de Mato Grosso.

INTIME-SE a causídica via DJE, da presente nomeação e para que requeira o que entender necessário.

CADASTRE-SE a causídica no Sistema Apolo com urgência para que possa receber as futuras publicações.

CUMPRA-SE na integra a decisão de ref. 158.

Após, VOLTEM-ME os autos conclusos.

Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Guiratinga/MT, 19 de Setembro de 2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Aroldo José Zonta Burgarelli**

Cod. Proc.: 35371 Nr: 18-08.2015.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Barbosa da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público da**

**Comarca de Guiratinga MT - OAB:, Fernando Ferreira da Silva -**

**OAB:14924-O/MT, ISAIAS CAMPOS FILHO - OAB:2470-MT**

Autos nº 18-08-2015.811.0036. (35371)

Decisão

Vistos etc.

CERTIFIQUE-SE a serventia se houve o cumprimento integral da sentença de ref. 261.

Ademais, considerando que nada foi requerido, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, 19/09/2019.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1000021-04.2019.8.11.0036

**Parte(s) Polo Ativo:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga/MT (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

Vistos etc. Considerando a ausência do Representante do Ministério Público, REDESIGNO o ato para o DIA 26/11/2019 AS 14H00MIN. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

**Comarca de Itaúba**

**Vara Única**

**Expediente**

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86895 Nr: 2862-71.2017.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO BEDETTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LAÉRCIO BEDETTE, Cpf: 81996152904, Rg: 57662808, Filiação: Júlia José Bedette e José Otávio Bedette, data de nascimento: 06/03/1971, brasileiro(a), natural de Santa Fé-PR, divorciado(a), motorista, Telefone 66 9 9676-4386. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Laércio Bedette, isto porque consta dos autos do presente caderno investigativo que, no dia 18 de agosto de 2017, por volta das 12h10min, na BR 163, KM 968, sentido decrescente no Município de Nova Santa Helena/MT, o denunciado LAERCIO BEDETTE transportou madeira sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente, Segundo consta, o denunciado conduzia o veículo Scania R 420, placa OAU-4420, tracionando os SR placas OAU-7600, OAU-7500 e OAU-7400, transportando 50 m³ de madeira serrada bruta, desacompanhada de nota fiscal e documentação de origem florestal. Durante o trajeto o caminhão Scania R420 apresentou falhas mecânicas, sendo auxiliado pelos Policiais Rodoviários Federais, ocasião em que se constatou que a carga transportada – consistente em 50 m³ de madeira da espécie mezilaurus e outras – estava

desacompanhado de nota fiscal e autorização emitida por órgão ambiental competente, razão pela qual o veículo e a carga foram encaminhados a UOP 602 (Unidade Operacional) da PRF, onde permaneceram a disposição do IBAMA. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia LAERCIO BEDETTE como incurso no artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 9.605/1998, e que, uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, com a citação dos denunciados, para que apresentem resposta à presente lide penal e demais atos do processo, seguindo-se o rito procedimental previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, enfim, para ser processados e julgados até final condenação, arrolou como testemunhas os PRFs Nilton César Belúcio Amaral e Sérgio Duarte, sendo a denúncia assinada pelo Promotor Arthur Yasuhiro Kenji Sato.

Despacho: Autos n.º: 2862-71.2017.811.0096.Código Apolo n.º: 86895.Vistos, etc.1) Considerando a existência de prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria, RECEBO a denúncia ofertada em face do acusado LAÉRCIO BEDETTE, qualificado nos autos, como incurso nas sanções descritas nos termos da denúncia, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam a satisfatória exposição do fato criminoso, a devida qualificação do acusado, a classificação do crime perpetrado e o rol de testemunhas.2) No que tange aos pressupostos formais do art. 395, verifica-se que há condições para o exercício da ação penal e justa causa para sua propositura, não se verificando, ao menos em apreciação sumária, a inépcia da inicial, que encontra-se fundamentada em elementos informativos que amparam a materialidade e autoria delitiva por parte do denunciado, levando a um juízo de probabilidade dos fatos narrados.3) Considerando que as tentativas de localização do acusado restaram negativas, DETERMINO que seja citado por edital nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe sobre a advertência do parágrafo segundo do artigo 396-A do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo do edital, não havendo manifestação do acusado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.4) DEFIRO o pedido de juntada das certidões dos antecedentes criminais do acusado.5) Comunique-se o recebimento da denúncia ou da queixa-crime ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (art. 1.453, II, da CNGC).6) Deixo por ora de designar/deprecar a audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pelo fato do acusado encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Notifique-se o representante do Ministério Público. Às providências. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edinéia Cristina dos Santos, digitei.

Itaúba, 18 de setembro de 2019

Iolanda Valcléria Alves de Anhaia Oliveira Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 971/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79625 Nr: 1078-93.2016.811.0096

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SEDENIR PRIMMAZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO RIBAS COUTO - OAB:RJ/147.479**

Nos termos da Legislação Vigente e do Art. 482, VI da CNGC e nos termos do Art. 2º, II, da Portaria nº 01/2019 deste Juízo, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado do réu para, que no prazo de 05(cinco) dias, justifique a ausência do réu nos meses de janeiro/2018 e fevereiro/2018, maio/2018 a outubro/2018, e ainda para realize a juntada dos comprovantes de pagamento das 04 (quatro) parcelas faltantes em favor da Conta Única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sob pena de revogação do benefício, consoante requerido pelo Membro do Ministério Público à ref. 89.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 77515 Nr: 82-95.2016.811.0096

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JJC, ZMC

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JDVUDCDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Guedes Carrara - OAB:OAB/MT 14.865**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

2) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a DETERMINAR ao cartório competente que seja feita a alteração do regime de SEPARAÇÃO DE BENS para o de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, nos termos do artigo 1.667 do Código Civil, com produção de efeitos ex nunc, ressalvados eventual conluio, má-fé ou fraude.3) OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil competente para averbação do divórcio, juntamente com cópia desta sentença. EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação.4) SEM condenação em custas, ante a hipossuficiência reconhecida. SEM condenação em honorários advocatícios, estes pela inexistência de litigiosidade.5) CIÊNCIA ao Ministério Público. 6) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Escoado o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.7) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.8) Preclusas as vias recursais, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos. P. I. CCumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 74189 Nr: 1427-67.2014.811.0096

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SELMA APARECIDA DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATALIAS DE LACORTE MOLINARI - OAB:21814**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

1) DEFIRO o pleito de ref. 41, de modo a DETERMINAR a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.

2) Decorrido o prazo assinalado, INTIME-SE à parte exequente, no prazo de 10 dias, para querendo, pugnar o que entender de direito.

3) Transcorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, fica, desde logo, DETERMINADA a suspensão do feito (art. 40, "caput", da LEF) e a remessa dos autos ao arquivo provisório, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 70391 Nr: 653-08.2012.811.0096

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARIA EDUARDA RODRIGUES FONSECA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DE FRANÇA BARRETO - OAB:MT 10.274, MIKAELI FONSÊCA DE SOUZA - OAB:16582/O**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA EDUARDA RODRIGUES FONSECA DA SILVA, Cpf: 02684763143, Rg: 2004158-6, Filiação: Wenderson Rodrigues Silva e Simone Fonseca de Souza, data de nascimento: 29/05/1993, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a),



estudante, Telefone (065) 3665-9559. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA RÉ, acima qualificada, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, COMPAREÇA na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar seus objetos apreendidos, quais sejam, a) 01 (uma) carteira de cor verde contendo documentos pessoais; b) 01 (uma) mochila contendo roupas pessoais; e c) 01 (um) telefone marca LG nº (065) 9285-4226, nos termos da decisão de fls. 294/294v, abaixo transcrita.

Despacho/Decisão: Autos nº: 653-08.2012.811.0096.Código Apolo nº: 70391. Vistos, etc.1) Compulsando detidamente os autos, verifico que foram apreendidos alguns objetos com a ré, conforme pode se observar do boletim de ocorrência simplificado nº 120/12 (fl. 31).Assim, tendo em vista que até o presente momento nada foi dito quando aos r. objetos, e caso eles se encontrarem apreendidos junto a este juízo DETERMINO, desde logo, a restituição de: a) 01 (uma) carteira de cor verde contendo documentos pessoais; b) 01 (uma) mochila contendo roupas pessoais; e c) 01 (um) telefone marca LG nº (065) 9285-4226, a ré Maria Eduarda Rodrigues Fonseca da Silva. INTIME-A por edital, tendo em vista que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Transcorrido o prazo in albis, DETERMINO o arquivamento dos objetos encimados, uma vez que não são passíveis de destruição.2) Já no que tange as custas processuais, não tendo mais atos a serem realizados pela Secretaria de Vara, DETERMINO que sejam os presentes autos encaminhados à Central de Arrecadação e Arquivamento – CAA, para a sua cobrança.Outrossim, considerando a certidão de fl. 293, INTIME-A de igual modo pela via ficta, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido.INTIMEM-SE. CUMpra-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.Itaúba/MT, 10 de julho de 2019.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mateus Caureo, digitei.

Itaúba, 18 de setembro de 2019

Iolanda Valcléria Alves de Anhaia Oliveira Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 47686 Nr: 658-64.2011.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:OAB/MT 16.057, Renato Fraga Costa - OAB:12297-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

1) De proêmio, tendo em vista que os autos principais foram roubados enquanto se encontravam com o advogado da parte requerente Dr. Renato Fraga Costa, verifico que foi ele o advogado que atuou na fase de conhecimento, conforme petição inicial assinada dos autos nº 158-56.2015.8.11.0096 – 74543 e fixação de honorários dativos no processo após a prolação da sentença, conforme embargos de declaração do processo de nº 658-64.211.811.0096 - cód. 47686 (autos restaurados), sendo distinto o advogado que assumiu o cumprimento de sentença (Marcos Rogério Mendes, com procuração anexa à ref. 11).

2) Nesse passo, cumpre esclarecer, que a verba sucumbencial pertence ao advogado que atuou na fase de conhecimento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906/1994.

3) Noutra senda, é público e notório que o douto advogado Renato Fraga Costa não atua mais nesta Comarca, em razão disso DETERMINO que seja efetuada a sua INTIMAÇÃO, no endereço encontrado no processo de nº 304-73.2010.8.11.0096 – cód. 46559, para o fim de indicar a conta para o futuro levantamento dos valores ou requerer o que entender de direito, em 10 dias.

4) Ademais, tendo em vista que a r. decisão de ref. 10, determinou a expedição de RPV, porém sem observar o pedido de abatimento dos honorários contratuais de ref. 07, reiterado à ref. 14, o que passo a análise.

Malgrado o advogado Dr. Marcos Rogério Mendes tenha requerido o destacamento dos honorários contratuais do crédito principal, entendo que

não seja possível, o que de logo INDEFIRO, uma vez que se trata de relação contratual das partes, cabendo à parte requerente realizar o pagamento diretamente ao douto advogado, sem interferência deste juízo na relação pactuada por eles. De todo modo, não seria possível o destacamento dos valores a título de honorários contratuais, haja vista que os honorários contratuais devem seguir a sorte do crédito principal.

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais, conforme julgado abaixo transcrito, com destaques em negrito:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. REQUISIÇÃO POR RPV. SÚMULA 47. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SOBRE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. 1. A Súmula 47 ao fazer referência aos honorários destacados, na verdade se refere à verba sucumbencial executada juntamente com o principal, e não à verba honorária contratual destacada, que deve seguir a sorte do principal. 2. Incabível a fixação de honorários sobre o valor dos honorários contratuais destacados do crédito principal”. (TRF-4 - AG: 50449133720174040000 5044913-37.2017.4.04.0000, Relator: ANDREI PITTEN VELLOSO, Data de Julgamento: 24/04/2018, SEGUNDA TURMA);

“Agravado de instrumento - Cumprimento de sentença - Honorários contratuais - Destacamento do valor principal - Expedição de RPV - Impossibilidade - Súmula vinculante 47 - Inaplicabilidade - Recurso ao qual se nega provimento. 1- Não é possível o fracionamento do montante exequendo para fins de pagamento de honorários contratuais via Requisição de Pequeno Valor, à inteligência do artigo 100, § 8º, da Constituição da República. 2- O enunciado da súmula vinculante 47 não se aplica aos honorários pactuados entre o advogado e seu cliente, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0647.13.007090-5/002 - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - 1ª VARA CÍVEL - AGRAVANTE: EDUARDO PRADO PICCIRILLO REPRESENTADO P/ MÃE MARIANA RAMOS DO PRADO - AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”. (TJ-MG - AI: 10647130070905002 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 12/02/2019, Data de Publicação: 22/02/2019).

5) Desse modo, DETERMINO que seja cancelado o RPV de ref. 12, visto que a verba sucumbencial nele descrita pertence ao douto advogado Renato Fraga Costa, devendo em favor dele ser expedido.

6) Com a juntada do RPV/Precatório, PROCEDA-SE a Secretaria da vara com a devida vinculação dos valores, e, em seguida INTIME-SE a parte exequente para manifestar pelo que entender de direito, em 10 dias, nos termos da r. decisão de ref. 10.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, 18 de setembro de 2019.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 81244 Nr: 22-88.2017.811.0096

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA APARECIDA DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Henrique Ferreira Pinho - OAB:19.182-A - MT, Rondinelli Roberto da Cosa Urias - OAB:8.016 - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

1) DEFIRO o pleito de ref. 30, de modo a DETERMINAR a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.

2) Decorrido o prazo assinalado, INTIME-SE à parte exequente, no prazo de 10 dias, para querendo, pugnar o que entender de direito.

3) Transcorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, fica, desde logo, DETERMINADA a suspensão do feito (art. 40, “caput”, da LEF) e a remessa dos autos ao arquivo provisório, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 80105 Nr: 1384-62.2016.811.0096

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Q. FRANGO DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI -**

**OAB:15.848-A/MT, Ricardo Zeferino Pereira - OAB:12491-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

1) A citação por edital será deferida quando exauridos todos os meios de localizar a parte adversa e citá-la pessoalmente. Nesse sentido, leciona o Ilustre doutrinador Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

“O juiz só deferirá a citação por edital quando o réu tenha sido procurado, sem êxito, em todos os endereços constantes dos autos, e quando houverem sido esgotadas as possibilidades de localizá-lo. Ela há de ser sempre excepcional e, antes de deferi-la, o juiz deve avaliar se não há alguma maneira de conseguir que a citação seja feita por carta ou por oficial de justiça”. (Direito Processual Civil, 3º edição, E. Saraiva, p. 323).

Desse modo, a citação da parte executada foi tentada em dois únicos momentos, por Aviso de Recebimento, conforme ref. 27 e ref. 36, logo, verifica-se que a parte exequente sequer diligenciou para localizar outros endereços da parte executada.

Portanto, não foram esgotados todos os meios possíveis de localização do endereço da parte executada, tampouco se encontra em local incerto e não sabido, sendo prematura a medida requerida, haja vista que se trata de providência excepcional.

Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado, com destaques em negrito:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS HÁBEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1) A CITAÇÃO POR EDITAL, MEDIDA EXCEPCIONAL, SÓ DEVE SER PROMOVIDA SE COMPROVADO O EXAURIMENTO DOS MEIOS HÁBEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. NÃO ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO, A CITAÇÃO POR EDITAL É NULA. 2) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJ-DF - APC: 20121010085068 DF 0008235-37.2012.8.07.0010, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 13/03/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/03/2014 . Pág.: 237).

2) Isto posto, indefiro a pretendida citação por edital, intime-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, para declinar o endereço onde a parte adversa possa ser encontrada ou pugnar o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 93730 Nr: 866-67.2019.811.0096

ACÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEU MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA AUGUSTA BOTTEGA**

**- OAB:22100**

Autos nº: 866-67.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 93730.

Vistos, etc.

Considerando que fora interposto recurso de apelação pela defesa (ref. 89), bem como apresentado as contrarrazões (ref. 92), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observando a Senhora Gestora Judiciária as formalidades legais.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 90910 Nr: 2101-06.2018.811.0096

ACÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RACdS, RA, RAT, RA, PDSA, JNADS, JADS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CALZOLARI -**

**OAB:21254/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS**

**- OAB:20430/O**

2) Posto isto, atendidas as formalidades legais, HOMOLOGO o acordo constante à ref. 31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.3) CIENTIFIQUE-SE o presentante do Ministério Público. 4) SEM condenação em custas e despesas processuais, ante a hipossuficiência reconhecida. 5) Considerando a nomeação da Defensor dativo da parte requerente Dr. Antônio Calzolari nesse pleito, conforme ref. 01, fl. 07, FIXO os honorários advocatícios em 02 URH, de acordo com a tabela da OAB/MT e a proporcionalidade do serviço prestado. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor do Defensor dativo.6) Em virtude da nomeação do Defensor dativo para acompanhar a audiência conciliatória de ref. 31, ARBITRO a título de honorários advocatícios 01 URH, de acordo com a tabela da OAB/MT e a proporcionalidade do serviço prestado. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor do Defensor dativo.7) Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC. INTIME-SE a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos.8) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.9) Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 90543 Nr: 1883-75.2018.811.0096

ACÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: NDSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VSF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CALZOLARI -**

**OAB:21254/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS**

**- OAB:20430/O**

2) Posto isto, atendidas as formalidades legais, HOMOLOGO o acordo constante à ref. 62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.3) CIENTIFIQUE-SE o presentante do Ministério Público. 4) SEM condenação em custas e despesas processuais, ante a hipossuficiência reconhecida. 5) Considerando a nomeação do Defensor dativo da requerente Dr. Antônio Calzolari nesse pleito, conforme ref. 01, fl. 07, FIXO os honorários advocatícios em 02 URH, de acordo com a tabela da OAB/MT e a proporcionalidade do serviço prestado. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor do Defensor dativo.6) Em virtude da nomeação de Defensor dativo para acompanhar a parte requerida na audiência conciliatória, conforme ref. 62, ARBITRO a título de honorários advocatícios 01 URH, de acordo com a tabela da OAB/MT e a proporcionalidade do serviço prestado. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor do Defensor dativo.7) Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC.8) Renunciado expressamente ao prazo recursal, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquivem-se os autos.Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

## Edital de Citação

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88943 Nr: 983-92.2018.811.0096

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO MINEIRO CAMARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RONALDO MINEIRO CAMARA, Cpf: 60682684384, Rg: 010733402010-6, Filiação: Vera Alice Rodrigues Mineiro e Raimundo Humberto Camara, data de nascimento: 31/05/1991, brasileiro(a), natural de Pinheiro-MA, solteiro(a), estopador. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Consta dos autos que, no dia 07 de abril de 2018, por volta das 01h10min, na Rua Aldino Borges dos Santos, nº 1802, Bairro Cidade Alta, nesta cidade e comarca de Itaúba/MT, o denunciado RONALDO MINEIRO CAMARA perturbou o sossego alheio, abusando de sinais acústicos, consoante boletim de ocorrência (fls. 06/07), termo de exibição e apreensão (fls. 08) e demais elementos coligidos aos autos. Apurou-se que, nas condições de tempo e local acima descritas, a Polícia Militar recebeu ligações através do número 190, informando que o Denunciado estava reproduzindo som alto em sua residência, perturbando o sossego da vizinhança. A guarnição se deslocou até o local e verificou que o Denunciado escutava música com os amigos em alta intensidade sonora, perturbando o sossego público, ocasião em que o Denunciado foi encaminhado à Delegacia Judiciária de Polícia Civil deste município para devidas providências. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia RONALDO MINEIRO CAMARA como incurso no artigo 42, da Lei de Contravenções Penais, requerendo que, recebida esta, seja ele citado, processado e, ao final, condenado, tudo nos termos dos artigos 394 e seguintes, do Código de Processo Penal, ouvidas as testemunhas arroladas: o PM Sérgio Aparecido Raimundo Alves e o PM João Junio Barros da Cruz, Promotor Arthur Yasuhiro Kenji Sato.

Despacho: Autos nº: 983-92.2018.811.0096.Código Apolo nº: 88943.Vistos, etc.1 - Considerando a existência de prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria, RECEBO a denúncia ofertada em face do acusado RONALDO MINEIRO CAMARA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções descritas nos termos da denúncia, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam a satisfatória exposição do fato criminoso, a devida qualificação do acusado, a classificação do crime perpetrado e o rol de testemunhas.2 - No que tange aos pressupostos formais do art. 395, verifica-se que há condições para o exercício da ação penal e justa causa para sua propositura, não se verificando, ao menos em apreciação sumária, a inépcia da inicial, que encontra-se fundamentada em elementos informativos que amparam a materialidade e autoria delitiva por parte do denunciado, levando a um juízo de probabilidade dos fatos narrados.3 - Considerando que as tentativas de localização do acusado restaram negativas, DETERMINO que seja citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias (artigo 361 do Código de Processo Penal), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe sobre a advertência do parágrafo segundo do artigo 396-A do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo do edital, não havendo manifestação do acusado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.4 - INDEFIRO o pedido de juntada das certidões dos antecedentes criminais do acusado, vez que tal incumbência somente poderá ser transferida ao judiciário caso devidamente comprovado pelo Ministério Público a impossibilidade de fazê-lo (artigo 1.373 da CNGC).5 - Comunique-se o recebimento da denúncia ou da queixa-crime ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (art. 1.453, II, da CNGC).6 - Deixo por ora de

designar/deprecar a audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pelo fato do acusado encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Notifique-se o representante do Ministério Público. Às providências. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edinéia Cristina dos Santos, digitei.

Itaúba, 18 de setembro de 2019

Iolanda Valcléria Alves de Anhaia Oliveira Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 971/CNGC

## Edital de Intimação

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72889 Nr: 596-19.2014.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Soraia Wasilewski Ormond - OAB:17496/O**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Cpf: 48196657153, Rg: 753322, Filiação: Leontina M. de Oliveira e Flausino M. de Oliveira, data de nascimento: 04/03/1970, brasileiro(a), natural de Assis Chateaubriand-PR, solteiro(a), tapeceiro, Telefone (66) 9983-8435. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO RÉU, acima indicado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria do Juízo ou peticione nos autos para informar a conta bancária de sua titularidade, a fim de restituição da fiança arbitrada pela autoridade policial, sob pena de perdimento.

Despacho/Decisão: Autos nº: 596-19.2014.811.0096.Código Apolo nº: 72889. Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 94, DETERMINO que a intimação do réu seja realizada através de edital, que deverá ser fixado no átrio do Fórum pelo período de 15 (quinze) dias. ÀS PROVIDÊNCIAS. Itaúba/MT, 03 de julho de 2019. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond, digitei.

Itaúba, 15 de julho de 2019

Iolanda Valcléria Alves de Anhaia Oliveira Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.686/CNGC

## Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70831 Nr: 115-90.2013.811.0096

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. M. CEVADA - ME (AGROMALACRIDA), JOSÉ AGRESTES MALACRIDA CEVADA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:MT 13.994-A, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:MT/ 8194-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº41/2016-CGJ/MT, Art. 1.219 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover a retirada do edital de citação expedido, para publicação em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

## Intimação da Parte Autora

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45604 Nr: 241-82.2009.811.0096

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA ROQUE DE MORAES



PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jair Roberto Marques - OAB:OAB/MT 8.969-B, James Rogério Baptista - OAB:OAB/SP 196.274, Juliano Marques Ribeiro - OAB:OAB/MT 8.973-B, Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação Vigente e dos Art. 482, VI e Art. 1209, ambos da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora para, no prazo legal, informar nos autos os dados bancários, com finalidade de expedição dos alvarás eletrônicos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41491 Nr: 104-08.2006.811.0096

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, LEVINO HELLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO LUIZ MISSASSE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Edson Plens - OAB:5603/MT, Héber Incazar de Sá Stábile - OAB:3283-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO SASSO ANDREOTTO - OAB:MT 19749-O, JULIANA SASSO ANDREOTTO - OAB:MT 19981-O

Nos termos da Legislação Vigente e do Art. 482, VI, da CNGC, bem como do Art. 2º, II, da Portaria nº01/2019 deste Juízo, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Procurador do Município de Itaúba-MT para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls. 71/79, assim como da petição de fls. 82/85.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000177-40.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

LILIANE DE JESUS NASCIMENTO MIRANDA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AYMORE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000177-40.2018.8.11.0096. REQUERENTE: LILIANE DE JESUS NASCIMENTO MIRANDA REQUERIDO: AYMORE Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCP. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 18750740/18751098, e por sua vez a Requerente impugnou, Id. 19080568. Da preliminar. De carência de ação (necessidade) – da falta de tentativa de solução extrajudicial da demanda. Deixo de acolher, uma vez que o consumidor tem o livre acesso ao Judiciário para a defesa dos seus direitos Não havendo mais preliminares, passo a análise do MÉRITO. Trata-se de Reclamação proposta por Liliane de Jesus Nascimento Miranda em face de Santander – Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A., devidamente qualificados nos autos. Aduz, na inicial que possui um contrato de financiamento junto a Requerida no valor de R\$ 13.042,01 (treze mil e quarenta e dois reais e um centavo), afirma que efetuou a renegociação da dívida com o contrato de aditivo no valor de R\$ 11.450,58 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), com entrada de R\$ 1.442,56 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e o restante no valor de R\$ 10.370,93 (dez mil e trezentos e setenta reais e noventa e três centavos), divididos em 30 parcelas de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Notícia mais, que pagou o valor da entrada, no entanto passados aproximadamente um ano do referido pagamento e ao buscar um outro financiamento em outra instituição bancária descobriu

que seu nome se encontrava com restrição proveniente da negociação. Alega ainda, que devido a esta restrição ficou impedida de contrair outro empréstimo em outra Instituição Financeira, o que ocasionou prejuízos, e não restando alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Realizada a audiência em 18.03.2019, Id. 20272437/20272834, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 18750740/18751098, a Requerida contesta em preliminar pela carência da ação (necessidade) – da falta de tentativa de solução extrajudicial da demanda. E, no mérito em suma contesta que o protesto é devido, haja vista que a autora ficou inadimplente antes da renegociação, e ainda contesta que a responsabilidade pela retirada do protesto é da parte autora, sendo que a mesma sequer solicitou a carta de anuência para proceder com a retirada, e ao final contesta pela improcedência. Por sua vez, na impugnação (Id. 19080568), a autora impugna que a Requerida não comprovou que entregou a carta de anuência, bem como não provou a entrega de documentos necessários para proceder com a baixa do protesto e ainda que não foi notificada sobre o referido protesto. Impugna mais, que quitou toda a dívida e mesmo assim teve seu nome protestado, e ao final reiterou os pedidos da exordial pela procedência da ação. Os autos vieram conclusos para decisão. Pois bem. Incontroso nos autos que o protesto lançado em nome da parte autora foi devido, posto que decorreu do inadimplemento do contrato de financiamento, do qual a autora efetuou a renegociação, após a restrição. No mais não consta dos autos a comprovação do pagamento integral da dívida, vez que a autora apenas em sua impugnação narra que quitou todas as parcelas, porém sem comprova-las, ou seja, não trouxe aos autos nenhum comprovante de pagamento da dívida total. Cabe ressaltar que a responsabilidade pela baixa definitiva de um protesto é da DEVEDORA, haja vista, a efetivação da baixa de um protesto envolva determinados custos e obrigações, perante os cartórios. Sabe-se que os tabelionatos de protestos de títulos exigem taxas e emolumentos que necessariamente deverão ser quitados para que se proceda o cancelamento do registro de protesto, e o responsável pelo cancelamento deve também se responsabilizar pela quitação destes valores. Dispõe o Artigo 26 da Lei 9.492/97 que cabe a qualquer interessado o cancelamento do protesto: Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. § 1º Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo. E, julgados o STJ tem firmado entendimento de que a responsabilidade pela retirada do protesto nestes casos é do devedor: “[...] a questão controvertida consiste em saber se, regularmente efetuado o protesto extrajudicial, após o pagamento do débito concernente ao documento de dívida a que alude o art. 1º da Lei n. 9.492/1997, a teor do art. 26 do mesmo diploma legal, ordinariamente incumbe ao devedor ou ao credor providenciar o cancelamento. [...] Os precedentes sobre esse tema têm a seguinte ementa: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PROTESTO REGULAR. BAIXA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. SÚMULA 7/STJ. ÓBICE. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se admite a adição de teses não expostas no recurso especial em sede agravo regimental, por importar em inadmissível inovação recursal. Precedentes. 2. A responsabilidade pela baixa do protesto, quando regular, é do devedor, não havendo que se falar em obrigação não cumprida pela instituição financeira. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. TJMT: (AgRg no Ag 1383686/MT, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17.10.2013, DJe 28.10.2013). EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO REGULAR. OBRIGAÇÃO DE BAIXA. DEVEDOR. 1.- A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, se o protesto ocorreu no exercício regular de direito, o credor não está obrigado a providenciar a baixa do protesto. 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 493.196/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 09/06/2014). Ambos os precedentes estão embasados em outros julgados do STJ, seguindo-se, em síntese, a tese de que, se o protesto foi regularmente efetuado, a responsabilidade/interesse, no tocante ao seu cancelamento, é da devedora. Registra-se que a carta de anuência deve ser solicitada ao

Banco Santander – Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A.) e levada ao cartório para baixa, no entanto a autora não comprovou a solicitação, ou negativa da Requerida em fornecer a carta de anuência, pois dos autos nada consta. Nesse sentido, in verbis: EMENTA: INDENIZATÓRIA. PROTESTO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE MANUTENÇÃO INDEVIDA AFASTADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Em se tratando de inscrição decorrente de protesto de título, não se exige a notificação por parte do arquivista, tendo em vista que o assentamento cartorário é informação de domínio público e a autora tinha ciência deste protesto (fl.04). Incumbia a autora o dever de realizar a baixa do protesto no tabelionato após o adimplemento do débito, tendo em mãos a carta de anuência (fl. 15), para que houvesse a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e exclusão do seu nome. Sendo lícito o protesto, a manutenção no rol de inadimplentes decorrente de omissão da própria devedora, que deu causa ao problema. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS - Recurso Cível Nº 71004362208, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 08/05/2014). Destaquei. Destaca-se mais que a responsabilidade de proceder com a baixa do protesto é da devedora, mediante a carta de anuência. No caso em apreço, a parte Requerente não logrou êxito em comprovar a falha na prestação do serviço por parte da Requerida, ônus que lhe incumbia, artigo 373, inciso I do NCP. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar. Em demandas em que se busca indenização por danos morais, não se admite a presunção dos fatos. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com as provas necessárias a amparar o direito invocado. Necessário referir que o campo de atuação do dano moral deve ser restringido a casos de efetiva lesão aos direitos da personalidade, sob pena de banalização do nobre instituto. Ocorre que, in casu, não há prova nos autos do constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária a título de danos morais, não havendo razão para o deferimento da pretensão indenizatória, haja vista que a autora/devedora não comprovou a tentativa de conseguir a carta de anuência e a baixa no Tabelionato, ou qualquer negativa da instituição. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO pelo não acolhimento da preliminar e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA da pretensão deduzida na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCP. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, archive-se. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, forte no art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95; Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010056-54.2015.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSSON BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO SASSO ANDREOTTO OAB - MT19749/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo:  
8010056-54.2015.8.11.0096. REQUERENTE: ANDERSON BATISTA DOS

SANTOS REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCP. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação, Id. 5711558, no prazo legal – Id. 5711561, contudo não houve impugnação, conforme certificado o decurso do prazo, Id. 12587558. Fundamento e decido. Trata-se de Reclamação para reparação de danos morais, proposta por Anderson Batista dos Santos em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), ambos já qualificados nos presentes autos. Em síntese alega que utiliza os serviços da Requerida a mais de 10 (dez) anos, e que certo dia um atendente da Requerida lhe ofereceu um serviço de internet, do qual pagaria o valor de R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos), no entanto afirma que por não conseguir utilizar desse serviço pagou o primeiro mês e solicitou o cancelamento, porém ao tentar fazer um financiamento junto ao Banco, foi informado que seu nome e CPF estavam restritos no SPC, por uma dívida no valor de R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos). E, para comprovar junta o extrato Atendimento Cidadão Crediconsult, datados de 14.09.2015, Id. 5711494 e 13.10.2015, Id. 5711478. Alega mais, que mesmo ciente que não devia nada a Requerida, acabou por pagar o referido valor na data de 14.09.2015, contudo passado 28 (vinte e oito) dias retornou ao Banco, porém afirma que seu nome e CPF ainda continuava inseridos no cadastro de inadimplentes. Aduz ainda, que 29 (vinte e nove dias) depois dirigiu-se em 13.10.2015 novamente a Associação Comercial e Empresarial de Itaúba, e constatou que seu nome ainda continuava restrito no cadastro de inadimplentes. Notícia mais, que entrou em contato com a Requerida e atendente lhe informou que ainda constava o débito em aberto e que não poderia fazer nada, e não lhe restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Juntou documentos com a exordial. Liminar deferida, Id. 5711508. Realizada audiência de conciliação em 22.02.2016 – Id. 5711541, a mesma restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Em defesa, Id. 5711558 a Requerida contesta que o autor contratou os serviços da Requerida e ficou inadimplente nos meses de 12.2014 e 02.2015, e por esta razão o contrato foi cancelado e o nome do Requerente foi inserido no cadastro de inadimplentes, conforme consta dos print de telas sistêmicas anexas. Contesta mais, que o autor não entrou em contato com a Requerida para pleitear o cancelamento da restrição, e mais contesta pela litigância de má-fé ao fato que o autor altera a verdade dos fatos e ainda faz pedido contraposto para que seja o Requerente compelido a pagar o valor restrito, e ao final pela improcedência. Todavia, não houve impugnação, conforme consta certificado o decurso do prazo, Id. 12587558. Vieram-me conclusos os autos para decisão. Pois bem, é certo que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, inciso I do NCP) e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito, artigo 373, inciso II do NCP. Em análise ao conjunto probatório, observa-se que a parte Requerida não trouxe aos autos documentos que comprove que tenha procedido com a exclusão ou baixa na restrição imposta no nome e CPF do Requerente, vez que somente anexou print de telas sistêmicas das quais não servem como prova, haja vista que são telas produzidas de forma unilateral, logo não sendo aceitas como meio de provas. Dessa forma, a parte Requerida deixou de comprovar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do referido direito do autor, nos termos do artigo 373, inciso II do NCP. Ao contrário do autor que provou os fatos constitutivos do seu direito, artigo 373, inciso I do NCP, ao trazer os autos o comprovante de pagamento da referida fatura dos meses de 12.2014 e 02.2015, no valor total de R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos), bem como anexou aos autos o extrato da restrição, demonstrando que mesmo efetuando o pagamento da referida dívida seu nome ainda continuou restrito, o que ocasionou transtornos ao autor, pois conforme narrado em sua exordial deixou de realizar financiamentos. Por conseguinte, não há dúvida de que a conduta da Requerida provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que o Requerente teve o seu crédito abalado. Dessa forma, o entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral,

independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral se configura pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Posto isso, desnecessárias considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: I – DECLARAR a inexigibilidade do débito inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pela Requerida no valor de R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos); e II – CONDENAR a Requerida a indenizar ao Requerente pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso. Quanto ao PEDIDO CONTRAPOSTO estes o JULGO pela IMPROCEDÊNCIA, uma vez que consta dos autos o comprovante de pagamento datado de 14.09.2015, Id. 5711502. Intime-se a Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome e CPF do Requerente do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do teto permitido nos Juizados Especiais (40 salários mínimos) e com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento desta intimação. Preclusa a via recursal, após apresentada a memória do cálculo pela parte autora no requerimento de cumprimento de sentença, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de incidir na multa prevista no art. 523, §1º, do NCPC, em consonância com a Súmula nº 18, editada pela Egrégia Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000103-83.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO OAB - MT0003508A-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000103-83.2018.8.11.0096. REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c.c. danos morais proposta por Marcos Antônio de Sousa em desfavor de Ativos S.A. Cia Securitizadora Créditos Financeiros, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que teve o seu nome e CPF restritos indevidamente no rol de inadimplentes em 30.11.2014 no valor de R\$ 265,76 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), e para comprovar anexa o extrato Boa Vista SCPC, emitido por informações confidenciais em 15.02.2018, Id. 13355348. Liminar deferida, Id. 17014369. Realizada audiência de conciliação em 10.05.2019, Id. 20270515/20312578, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Contestação, apresentada nos autos, Id. 20082960, com documentos contrato (lds. 20313280; 203132585; 20313287 e 20313289) Impugnação, Id. 20351151. Vieram-me os autos

conclusos para decisão. DECIDO. Observa-se que a causa em exame ostenta complexidade em razão da prova, pois, para o seu desate, é visível a necessidade de perícia grafotécnica, na forma estabelecida pelo art. 464 e seguintes do NCPC, justamente para apurar se a assinatura aposta nos contratos apresentados pela Requerida, nos lds. 20313280; 203132585; 20313287 e 20313289 é a do Requerente, expediente que não se compatibiliza com o rito célere, simples e informal que cerca os procedimentos afetos aos Juizados Especiais, consonante determina a norma inserta no art. 2º da Lei 9.099/95. Conforme se extrai dos autos o Requerente nega a contratação, bem como a assinatura apresentada no contrato e qualquer relação jurídica com a parte Requerida, pois alega tratar-se de fraude. De fato, vislumbro algumas divergências entre as assinaturas apresentadas no contrato, mormente após compará-las com o documento pessoal da parte autora, situação que força reconhecer a necessidade de perícia grafotécnica. Nessa esteira, a reclamação em epígrafe desafia a extinção, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Como se vê não se trata de negativa de prestação jurisdicional, mas de incompatibilidade da causa com o procedimento instituído pela lei de regência. Por fim, anoto que nenhum prejuízo resultará à parte, a qual poderá socorrer-se das vias ordinárias. Ante o exposto, com amparo no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito o presente feito. Outrossim, revogo a liminar concedida, Id. 17014369. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000043-47.2017.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARLY DO CARMO MARTINS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000043-47.2017.8.11.0096. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: MARLY DO CARMO MARTINS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Ferreira & Pelegrini Ltda. ME (Ferreira & Bombarda Ltda. ME) neste ato representada por Bruno Francisco Ferreira em face de Marly do Carmo Martins, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credora da Requerida no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representado pela nota promissória no valor de R\$ 1.875,00, anexa - Id. 8244074, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Álbum vídeo-fotográfico de formatura", na emenda da inicial a autora alega que o valor da nota promissória diverge em razão de ter sido dividido em 15 (quinze) parcelas, das quais a Requerida pagou somente 09 (nove) parcelas e ficando inadimplente nas demais e sendo o valor atualizado devido na importância de R\$ 935,37 (novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos), cálculo anexo - Id. 8244084. Afirma ainda que tentou buscar acordo com a parte, porém sem êxito, não restando outra alternativa a não ser ajuizar a presente ação. No Id. 20000813 houve decisão para a citação da Executada para efetuar o pagamento ou oferecer Embargos. Ato contínuo, a Executada foi citada, conforme consta na certidão positiva de citação, Id. 20135301. Posteriormente, consta dos autos que as partes realizaram acordo Id. 20221386/20221390, e pleitearam a sua homologação Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta do termo de acordo juntado aos autos, Id. 20221386/20221390, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, com fulcro no artigo 487,



inciso III, alínea b do NCP, HOMOLOGO, por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Por outro lado, DETERMINO que a secretaria proceda com a intimação da parte Exequente para que informe a este juízo do cumprimento do presente acordo, sob pena de seu silêncio caracterizar como concordância tácita e passível de extinção do processo. Igualmente, mantenha-se o processo suspenso até a informação do referido pagamento, referente ao acordo firmado entre as partes. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispense a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010000-21.2015.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEMILSON BEZERRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

João Guedes Carrara OAB - MT0014865A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - SP261030-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 8010000-21.2015.8.11.0096. REQUERENTE: ADEMILSON BEZERRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação declaratória inexistência de débito c.c. ação de indenização danos morais "com pedido de tutela antecipada", interposta por Ademilson Bezerra da Silva em desfavor de Banco do Brasil S.A., devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos observo que foi proferida sentença de procedência em 05.11.2016 – Id. 5710538, onde por sua vez foi declarada a inexistência do débito, bem como a parte Requerida foi condenada a indenizar o Requerente pelos danos morais. Publicada a sentença a parte Requerida interpôs Recurso Inominado, Id. 5710571, do qual a Turma Recursal por unanimidade reconheceu do recurso e negou-lhe provimento, Id. 14435830/14435835. Posteriormente, transitou em julgado o referido recurso, em 30.07.2018, Id. 14435836. Ato continuo a parte Requerida cumpriu com o determinado na r. sentença a qual foi confirmada no acordão, Id. 14457186/14457198, onde realizou o pagamento integral da condenação, bem como requereu a extinção da presente ação nos termos do artigo 924, II do NCP. Os autos vieram conclusos para decisão. Em análise aos autos, observo que a Requerida, juntou aos autos o comprovante de depósito, Id. 14457198, demonstrando que satisfaz com a obrigação lhe imposta nos autos, sendo assim procedeu com o pagamento integral do débito. Portanto, entendo que houve o cumprimento da r. sentença, por parte da Requerida. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, archive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de

estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000220-74.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15 (REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS ROBERTO PAVÃO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000220-74.2018.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PAVÃO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Reclamação ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP em face de Carlos Roberto Pavão, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 304,98 (trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 01.07.2019 – Id. 21284091, restou o ato prejudicado ante a ausência injustificada da parte Requerida, ocasião em que o autor pleiteou pela decretação da revelia e seus efeitos. Posteriormente, no Id. 21385941, houve a certificação da comunicação da advogada da parte autora a qual informou a este juízo que a parte Requerida efetuou a quitação do débito, bem como requereu a extinção do feito, conforme se manifestou nos autos, Id. 21386342. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que a advogada da parte autora se manifestou nos autos que o Requerido no dia da audiência quitou o débito devido, e pleiteou a extinção do feito, em razão do pagamento, conforme consta na manifestação manuscrita na cópia do Termo de Audiência, juntado aos autos Id. 21385941, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que entabulou acordo extrajudicial com o Requerido, bem como informando não ter mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000011-71.2019.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15 (REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDECIR DE SOUZA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000011-71.2019.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO

STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: VALDECIR DE SOUZA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Valdeci de Souza, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 94,33 (noventa e quatro reais e trinta e três centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, sendo este valor atualizado de R\$ 105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 08.07.2019 – Id. 21470405, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que a parte Requerida efetuou o pagamento integral da dívida, contudo constou em ata a conclusão do presente processo para sentença de extinção, tendo em vista o pagamento integral do débito. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo do pagamento integral do débito, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que houve o pagamento integral do débito e não tendo mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000198-16.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15 (REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA JESUS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000198-16.2018.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA JESUS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Maria do Nascimento da Silva Jesus, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credora da Requerida na importância de R\$ 344,26 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, sendo este valor atualizado de R\$ 376,34 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), não recebidos pela credora. Realizada audiência de conciliação em 08.07.2019 – Id. 21470418, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que fez acordo verbal extrajudicial, onde por sua vez a Requerida reconheceu a dívida, bem como irá paga-la de forma parcelada sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês a partir da presente data (08.07.2019). Contudo constou em ata a conclusão do presente processo para sentença de extinção, tendo em vista a

realização do acordo verba extrajudicial. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo que realizou acordo extrajudicial com a Requerida a qual reconheceu a dívida, bem como pagará de forma parcelada, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês a partir da presente data (08.07.2019), logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000192-09.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15 (REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DARCI DOS SANTOS ALMEIDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000192-09.2018.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: DARCI DOS SANTOS ALMEIDA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Darci dos Santos Almeida, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credora da Requerida na importância de R\$ 328,29 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, e sendo este valor atualizado de R\$ 700,39 (setecentos reais e trinta e nove centavos), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 08.07.2019 – Id. 21470434, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que a parte Requerida efetuou o pagamento integral da dívida, bem como requereu a extinção da ação, tendo em vista o pagamento integral do débito. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo do pagamento integral do débito e requereu a extinção da ação, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que houve o pagamento integral do débito e não tendo mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada

no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000007-34.2019.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15  
(REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURO CAMARGO PEREIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000007-34.2019.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: MAURO CAMARGO PEREIRA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Mauro Camargo Pereira, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, e sendo este valor atualizado de R\$ 172,16 (cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 01.07.2019 – Id. 21285095, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que a parte Requerida efetuou o pagamento integral da dívida, bem como requereu a extinção da ação, tendo em vista o pagamento integral do débito. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo do pagamento integral do débito e requereu a extinção da ação, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que houve o pagamento integral do débito e não tendo mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000003-94.2019.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15  
(REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NIVALDO GONCALVES BARBOSA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000003-94.2019.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA

STEVANATO REQUERIDO: NIVALDO GONCALVES BARBOSA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Nivaldo Gonçalves Barbosa, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 230,62 (duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, e sendo este valor atualizado de R\$ 264,44 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 01.07.2019 – Id. 21284479, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que a parte Requerida efetuou o pagamento integral da dívida, bem como requereu a extinção da ação, tendo em vista o pagamento integral do débito. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo do pagamento integral do débito e requereu a extinção da ação, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que houve o pagamento integral do débito e não tendo mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000008-19.2019.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO OAB - 326.273.861-15  
(REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

APARECIDO GOMES DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000008-19.2019.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP REPRESENTANTE: WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: APARECIDO GOMES DA SILVA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP (Wanderlene Abreu Souza Stevanato-Eireli) neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Aparecido Gomes da Silva, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, e sendo este valor atualizado de R\$ 296,85 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 01.07.2019 – Id. 21284766, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que a parte Requerida efetuou o pagamento integral da dívida, bem como requereu a extinção da ação, tendo em vista o pagamento integral do débito. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo do pagamento integral do débito e requereu a extinção da ação, logo considerando que houve acordo



extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, informando que houve o pagamento integral do débito e não tendo mais interesse na ação, por conseguinte, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000182-62.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO (INTERESSADO)

ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP (INTERESSADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE MENDES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000182-62.2018.8.11.0096. INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO STEVANATO - EPP, WANDERLENE ABREU SOUSA STEVANATO REQUERIDO: HENRIQUE MENDES Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Cobrança (Reclamação) ajuizada por Antônio Aparecido Stevanato-EPP (Wanderlene Abreu Souza Stevanato-Eireli) neste ato representada por Wanderlene Abreu Souza Stevanato em face de Henrique Mendes, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor do Requerido na importância de R\$ 577,05 (quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, das quais são oriundas da venda de medicamentos, sendo este valor atualizado de R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais), não recebidos pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 08.07.2019 – Id. 21475163, constatou a presença somente da parte autora, no entanto a mesma informou em audiência que fez acordo verbal extrajudicial, onde por sua vez o Requerido reconheceu da dívida, bem como irá paga-la de forma parcelada sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês a partir do dia 10 de julho de 2019. Contudo constou em ata a conclusão do presente processo para sentença de extinção, tendo em vista a realização do acordo verbal extrajudicial. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos constato que de fato a parte autora informou a este juízo que realizou acordo extrajudicial com a Requerida a qual reconheceu da dívida, bem como pagará de forma parcelada, sendo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês a partir do dia 10.07.2019, logo considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes, resta a este juízo a extinção do feito com resolução do mérito. Ante o exposto, e desnecessárias outras considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "a", do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o acordo extrajudicial feito posteriormente ao ajuizamento da ação traduz-se em reconhecimento da procedência da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza

de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1000128-96.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMANDA AUGUSTA BOTTEGA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDA AUGUSTA BOTTEGA OAB - MT22100/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

estado de mato grosso (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000128-96.2018.8.11.0096. EXEQUENTE: AMANDA AUGUSTA BOTTEGA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação Execução de Título Judicial, proposta por Amanda Augusta Bottega em desfavor do Estado de Mato Grosso, já qualificados nos presentes autos, objetivando o recebimento de R\$ 10.758,12 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), referente a honorários advocatícios arbitrados como defensor dativo em 08 (oito) processos em tramite na Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Itaúba/MT, conforme se extrai das Certidões de Créditos, anexadas nos Id's. 14350109 e 14350313. No Id. 20003450 consta decisão para a parte Executada se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias apresentando a impugnação à execução. Todavia, citado o Estado de Mato Grosso, apresentou Embargos à Execução, Id. 23090214 em 30.08.2019, referente ao Processo 1000117-56.2017.811.0111, tendo como partes Estado de Mato Grosso x Ruy Barbosa Marinho, do qual tem seu tramite na Comarca de Juara/MT, logo totalmente desconexo a presente ação, vez que trata-se de outra ação com partes diferentes, sendo assim não há defesa apresentada nos autos, e por consequência deixo de receber os presentes Embargos de Execução, interposto no Id. 23090214. No Id. 23764382 a parte Exequente manifestou-se pela requisição do pagamento por meio de Ofício de Requisição de Pequeno Valor. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos, observo que a parte Executada não apresentou Embargos à Execução no presente processo, ficando inerte, pois apresentou Embargos referente a outro processo, tendo como parte Exequente totalmente estranha a presente demanda. Ademais, registro que a parte Executada também não trouxe aos autos os cálculos com o valor que entende correto ou capaz de demonstrar a inconsistência da operação realizada pela parte Exequente. Ante o exposto, JULGO por não acolher os presentes EMBARGOS DE EXECUÇÃO interpostos pela Fazenda Pública, uma vez que se trata de Embargos relacionados a outro Processo e partes diferentes e por consequência JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR o Executado a efetuar o pagamento no valor de R\$ 10.758,12 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), referente às Certidões de Crédito de Honorários Advocatícios, anexas Id's. 14350109 e 14350313. Outrossim, informe-se o teor da presente decisão nos processos em trâmite na Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Itaúba-MT, indicados nas Certidões de Crédito coligadas nos Id's 14350109 e 14350313. Igualmente, intime-se a parte Exequente para que apresente as Certidões de Crédito originais no Cartório, após o trânsito em julgado, que deverá retê-las para fins de cancelamento. Expeça-se o correspondente ofício requisitório. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença a Meritíssima Juíza Togada. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000077-85.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAGAZINE CAMILA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**KEITTY SUELLY OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT25490/O  
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

ILZA MONTELO FARIAS CANINDE (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000077-85.2018.8.11.0096. EXEQUENTE: MAGAZINE CAMILA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP EXECUTADO: ILZA MONTELO FARIAS CANINDE Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de Ação de Execução de quantia certa contra devedor solvente, interposta por Magazine Camila Comércio Varejista Ltda. EPP em desfavor de Ilza Montelo Farias Caninde, devidamente qualificadas nos autos. Compulsando os autos observo que foi proferida decisão da qual deferiu o pleito de inclusão da autora no cadastro de inadimplentes, bem como para a Executada efetuar o pagamento da dívida discutida nesses autos ou apresentar Embargos à Execução – Id. 2000425. Em ato contínuo, a parte Exequente manifestou nos autos, informando a esse juízo de que a Executada, efetuou o pagamento integral da dívida discutida nos autos, bem como pleiteou pelo arquivamento do feito e baixa no cartório distribuidor, Id. 20797827. Os autos vieram conclusos para decisão. Em análise aos autos, observo que a Exequente informou a este juízo de que a Executada efetuou o pagamento em sua integralidade, conforme consta no Id. 20797827. Portanto, constando dos autos que houve o pagamento do valor devido, deve o feito ser extinto pelo cumprimento integral da obrigação. Posto isso, desnecessárias outras considerações e com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente Ação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, archive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto o projeto de sentença a Meritíssima Juíza Togada. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000099-46.2018.8.11.0096**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**NEUMA TEREZINHA PORPORATTI CIELO OAB - MT0003508A-B  
(ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000099-46.2018.8.11.0096. REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Primeiramente constato a necessidade do apensamento do presente processo com a Ação nº. 1000105-53.2018.8.11.0096, uma vez que a parte autora ajuizou a mesma ação pleiteando a indenização por danos morais, bem como a exclusão de seu nome e CPF do rol de inadimplentes, referente ao mesmo contrato, qual seja nº. 2129959174 e mesmo valor de restrição, sendo de R\$ 1.045,75 (um mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Logo, tem-se que os processos serão julgados em conjunto para evitar decisões conflitantes. Nesse sentido, a análise da presente lide alcançará a sentença para o Processo acima mencionado. Fundamento e decido. Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c.c. danos morais proposta por Marcos Antônio de Sousa em desfavor de Vivo S.A. (Telefônica Brasil S.A.), já qualificados nos autos.

Aduz na inicial que teve o seu nome e CPF restritos indevidamente no rol de inadimplentes no valor de R\$ 1.045,75 (um mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato nº. 2129959174 e para comprovar anexa o extrato de consulta de balcão, emitido pela CDL Colíder/MT (Id. 13351752) e o extrato Boa Vista SCPC/Default Empresa, produto consultado SCPC, emitido por informações confidenciais, datado de 15.02.2018, Id. 13351752. Liminar deferida, Id. 17009534. Realizada audiência de conciliação em 10.05.2019, Id. 20026515/20026735, restou infrutífera a tentativa de acordo entre as partes. Contestação, apresentada nos autos, Id. 20181584, com documentos contrato (Id. 201881586) Impugnação, Id. 20351500. Vieram-me os autos conclusos para decisão. DECIDO. Observa-se que a causa em exame ostenta complexidade em razão da prova, pois, para o seu desate, é visível a necessidade de perícia grafotécnica, na forma estabelecida pelo art. 464 e seguintes do NCPC, justamente para apurar se a assinatura aposta na Proposta de Adesão - Seguro Vivo Multiproteção Celular, apresentada pela Requerida, no Id. 20181586 é a do Requerente, expediente que não se compatibiliza com o rito célere, simples e informal que cerca os procedimentos afetos aos Juizados Especiais, consoante determina a norma inserta no art. 2º da Lei 9.099/95. Conforme se extrai dos autos o Requerente nega a contratação, e ainda nega a assinatura apresentada no contrato e qualquer relação jurídica com a parte Requerida, pois alega tratar-se de fraude, e mais alega ter sido vítima de falsário. De fato, vislumbro algumas divergências entre as assinaturas apresentadas no contrato, mormente após compará-las com o documento pessoal da parte autora, situação que força reconhecer a necessidade de perícia grafotécnica. No mais, o autor ainda em sua impugnação alega nunca ter viajado para a cidade de Guarapuava e circunvizinhas, no Estado do Paraná, contudo nos documentos pessoais apresentados pelo próprio autor, observa-se que o mesmo é natural da cidade de Janiópolis, Estado do Paraná, Id. 13351720. Logo, diante das divergências apresentadas nos autos, principalmente pelas assinaturas apostas nos documentos (cédula de identidade e o contrato), necessário se faz a realização de perícia grafotécnica. Sendo assim, a reclamação em epígrafe desafia a extinção, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Como se vê não se trata de negativa de prestação jurisdicional, mas de incompatibilidade da causa com o procedimento instituído pela lei de regência. Por fim, anoto que nenhum prejuízo resultará à parte, a qual poderá socorrer-se das vias ordinárias. Ante o exposto, com amparo no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito o presente feito. Outrossim, revogo a liminar concedida, Id. 17009534. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010024-78.2017.8.11.0096**Parte(s) Polo Ativo:**

CILSO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0020430A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826S (ADVOGADO(A))

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O  
(ADVOGADO(A))**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 8010024-78.2017.8.11.0096. REQUERENTE: CILSO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do NCPC. Inicialmente, registro, que, no

sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que a parte Requerida apresentou contestação Id. 10009890 e por sua vez o Requerente impugnou Id. 10024093/10414341. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de repetição de indébito c.c. danos morais, ajuizada por Cilsó Pereira dos Santos em face de Vivo S.A., devidamente qualificados nos autos. Alegando, em síntese, que era proprietário da linha telefônica móvel 66 99961-1689, da qual era usada pela sua esposa, e quando do seu falecimento, entrou em contato com a Requerida mediante telemarketing, com intuito de cancelar a referida linha, contudo alega que foi convencido pela atendente de que teria bônus na linha, e por não ter lembranças de sua esposa, referente a linha telefônica, afirma que como haveria a possibilidade apenas de mudar de número sem a mudança de titularidade, concordou em efetuar a mudança do número para 66 99921-7102, e com isso permanecer com o bônus. Sucede que após a mudança do número se arrependeu, e requereu junto a Requerida o cancelamento da linha no dia 17.02.2017 (Protocolo nº. 20173848295476) feito pela atendente de nome Rosana, porém afirma que a continuidade do plano smatvivo controle 250GB, houve a cobrança no valor de R\$ 52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), contudo ao receber a fatura percebeu a cobrança indevida, uma vez que solicitou o cancelamento da linha em 17.02.2017, e a fatura compreende o período de 25.01.2017 a 24.02.2017. Logo alega que esta sendo lhe cobrado 07 (sete) dias a mais, após o cancelamento, perfazendo o valor de R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), afirma que efetuou o pagamento, para não ter a cobrança com juros e correção monetária. Todavia, afirma que diante da cobrança indevida e por ter pago o valor pelos serviços não utilizados, não lhe restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Juntou documentos com a exordial. Em defesa, Id. 10009890 a Requerida contesta pela improcedência da ação, vez que a linha 66 99921-7102, foi habilitada em 14.02.2014 e a migração do plano foi a pedido da própria parte autora, e posteriormente a linha foi cancelada em 22.02.2017, contesta mais que a cobrança foi pela utilização dos serviços de telefonia prestados, e as faturas foram geradas de acordo com o plano contratado e pelos excedentes de franquia utilizados. Por sua vez, o Requerente impugnou Id. 10024093/10414341, ao fato que a Requerida traz informações fraudulentas, sobre o cancelamento da linha telefônica, e ao final pleiteou pela procedência da ação. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos, observo que o autor em sua exordial afirma que requereu o cancelamento da linha telefônica em 17.02.2017 mediante o protocolo nº. 20173848295476, contudo na defesa da Requerida, esta informa que o cancelamento da referida linha 66 99921-7102, ocorreu em 22.02.2017, e a fatura apresentada pelo próprio autor, consta que o período de cobrança pelos serviços refere-se de 25.01.2017 a 24.02.2017. Dessa forma, tem-se que levando em consideração a data do pedido de cancelamento feito pelo autor, qual seja 17.02.2017, houve a cobrança indevida, compreendida entre os dias (15.02 a 24.02.2017), ou seja 7 (sete) dias, de cobrança indevida pelos serviços após o pedido de cancelamento. Contudo, levando-se em consideração a data informada pela Requerida do cancelamento ocorrido em 22.02.2017, tem-se a cobrança indevida é de dois dias, haja vista que o período da fatura apresentada nos autos corresponde ao período de 25.01.2017 a 24.02.2017. Desse modo, da análise dos autos conclui-se que razão assiste ao Requerente pelas cobranças indevidas, após o pedido de cancelamento da linha telefônica 66 99921-7102, feito em 17.02.2017, conforme informado pelo próprio autor em sua exordial, assim fazendo jus ao pleito pelo ressarcimento dos valores cobrados indevidamente em sua fatura, referente ao período compreendido de 15.02.2017 a 24.02.2017, no valor de R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos). Por outro lado, quanto ao pleito pela indenização de danos morais, não vislumbro ao caso que o autor tenha passado por constrangimentos perante terceiros pessoas que tenha atingido a sua honra ou a sua dignidade. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar. Em demandas em que se busca indenização por danos morais, não se admite a presunção dos fatos. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com as provas necessárias a amparar o direito invocado. Necessário

referir que o campo de atuação do dano moral deve ser restringido a casos de efetiva lesão aos direitos da personalidade, sob pena de banalização do nobre instituto. Ocorre que, in casu, não há prova nos autos do constrangimento ou transtorno que pudesse ensejar a compensação pecuniária a título de danos morais, não havendo razão para o deferimento da pretensão indenizatória, haja vista que não houve a negativação do nome do autor no rol de inadimplentes. Posto isso, desnecessários outras considerações, e nos termos do artigo 487, inciso I do NCPC, JULGO pela PROCEDÊNCIA EM PARTE do pedido da exordial, apenas para CONDENAR a Requerida a RESTITUIR o valor de R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desta decisão e acrescido de juros legais a partir do evento danoso pelo INPC, referente a cobrança indevidamente cobrada na fatura da linha telefônica nº. 66 99921-7102, após o pedido de cancelamento feito em 17.02.2017 pelo autor mediante o protocolo nº. 20173848295476. Sem custas e sem honorários, transitada em julgado, ao arquivo, com as baixas, anotações e demais formalidades. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do projeto de sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000004-16.2018.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDECIO FAGUNDES PEREIRA (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCIA APARECIDA SOBRINHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 1000004-16.2018.8.11.0096. EXEQUENTE: CLAUDECIO FAGUNDES PEREIRA EXECUTADO: MARCIA APARECIDA SOBRINHO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Reclamação ajuizada por Claudécio Fagundes Pereira em face de Marcia Aparecida Sobrinho, já qualificados nos autos. Aduz na inicial que é credor da Requerida na importância de R\$ 970,40 (novecentos e setenta reais e quarenta centavos), valor do qual está representado pelas notas promissórias, anexas, não recebidas pelo credor. Realizada audiência de conciliação em 11.05.2018 – Id. 13253716, as partes entabularam o acordo, restando-se assim frutífera a audiência de conciliação. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta da Ata de Audiência de Conciliação realizada em 11.05.2018 e juntada aos autos - Id. 13253716, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispense a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010057-05.2016.8.11.0096

**Parte(s) Polo Ativo:**



LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT8840-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAÚBA SENTENÇA Processo: 8010057-05.2016.8.11.0096. REQUERENTE: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por Luiz Eduardo Martins Jacob Filho em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., já qualificados nos autos. Aduz na inicial que teve o seu voo cancelado e que por ter compromisso na cidade de Cuiabá/MT, teve que prosseguir a viagem de carro próprio, afirma mais que por ter ido de carro acabou por perder a passagem de volta e com isso entrou em contato para ressarcimento das passagens, porém alega que para ter o ressarcimento teria que pagar multa, logo não concordando não restou outra alternativa a não ser ajuizar a presente demanda. Realizada audiência de conciliação em 08.05.2017 – Id. 6864885, as partes entabularam o acordo, restando-se assim frutífera a audiência de conciliação. Ato contínuo, a parte Requerida juntou aos autos o comprovante de depósito (Id. 8310210) do valor referente ao acordo firmado em audiência, bem como pleiteou pela extinção e arquivamento do feito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, NCP, por ter cumprido com a obrigação, Id. 8310205. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes, plenamente capazes, entabularam acordo, conforme consta da Ata de Audiência de Conciliação realizada em 08.05.2017 e juntada aos autos - Id. 6864885, por se tratar de matéria que versa sobre direito disponível e renunciável, HOMOLOGO por sentença o acordo, nos termos do que fora pactuado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, e assim, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, tornando-se título executivo, caso não seja voluntariamente cumprida. Registre-se. Tendo em vista o que dispõem os itens 5.3.6 e 5.3.7 da CNGC, dispense a intimação das partes. Arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão do Projeto de Sentença ao Meritíssimo Juiz Togado. Joslaine Santos de Souza Juíza Leiga Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença elaborado pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publicada no sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 6101 Nr: 1744-93.2005.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imobiliária 5M Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Ritt

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ednaldo de Carvalho Aguiar - OAB:3179/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA - OAB:163425-SP, EDILSON MAGRO - OAB:7316-B/MS, MIRON COELHO VILELA - OAB:3735**

Conforme dispõe o art. 1210, § 2º da CNGC Judicial, haja vista que foi expedida Carta Precatória para inquirição de testemunha arrolada pela

parte requerida, malgrado o decurso do prazo da intimação de fls. 527 certificado às fls. 529, impulsiono os autos a fim de intimar o requerido para que comprove a distribuição da missiva no Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, diga o autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9890 Nr: 725-47.2008.811.0027

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Antonio Ferreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Darci Cristiano de Oliveira - OAB:7313-MS**

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Provimento nº 07/2017-CGJ que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, impulsiono os autos ao setor de envio de matéria p/ imprensa para intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, por meio de guia emitida através do site “www.tjmt.jus.br”, devendo trazer aos autos a guia e o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39254 Nr: 1208-33.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ramão Arilton Cardoso dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Isabel Amorim Pereira Portela - OAB:7387-B/MT**

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Nome do(s) Intimando (a,s):Réu(s): Ramão Arilton Cardoso dos Santos, Cpf. , Rg: 001211201 SSP MT Filiação: Aristides dos Santos e Lourdes Cardoso dos Santos, data de nascimento: 21/06/1979, brasileiro(a), natural de Anastácio-MS, convivente, Endereço: Cadeia Pública Municipal, Cidade: Itiquira-MT

Valor das Custas Processuais:

Prazo para pagamento:5

Pagamento sob pena de:

Nome e cargo do digitador:Gestora da Central de Arrecadação e Arquivamento

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 2445 Nr: 172-73.2003.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO FERNANDES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA - OAB:16257**

INTIMAÇÃO DA DEFESA ACERCA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...) Com essas considerações e fundamentos, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para ROBERTO FERNANDES DE ARAÚJO, mais conhecido por “Ó”, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, natural de Coruripe/AL, nascido em 27/01/1970, portador do documento de identidade RG número 1.211.443 SSP/AL e inscrito no CPF sob o número 871.283.734-20, filho de Amábilio Fernandes de Araújo e Maria das Dores Conceição, residente e domiciliado na Rua José Damasceno e Silva, número 331, Chácara Campina Verde, em Igarapé/MG, pela prática, da infração penal prevista no

art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular desta Comarca. Vislumbro que o acusado ROBERTO FERNANDES DE ARAÚJO, mais conhecido por "Ó", responde este processo em liberdade, não havendo motivos que recomendem a sua prisão, sendo desnecessária a sua segregação social, quer para a garantia da aplicação da lei penal ou até mesmo para garantia da ordem pública, principalmente, no que concerne a sua presença perante o Conselho de Jurados. Portanto, concedo ao acusado o direito de continuar respondendo ao processo em liberdade. Preclusa a decisão de pronúncia, encaminhem-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri. Intime-se o pronunciado desta sentença, como preceitua o art. 413 e 414 do CPP. Intimem-se seu defensor e o Parquet, nos termos do art. 420, inciso I do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA."

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho**

Cod. Proc.: 64318 Nr: 1154-28.2019.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Cordeiro Casarin

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT**

Vistos etc.

Diante da necessidade de nomeação de Advogado Dativo para acompanhar os atos processuais, NOMEIO o Dr. Renato Gonçalves Raposo para tanto, ARBITRO em 1/2 URH os honorários advocatícios em favor daquele pelos serviços prestados, cujo valor deverá ser executado em face do Estado de Mato Grosso.

Cumprido o ato deprecado, após procedidas as anotações de praxe, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho**

Cod. Proc.: 63858 Nr: 927-38.2019.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMARIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA - OAB:16257**

CHAMO O FEITO A ORDEM. Em decisão por este Juízo a fl. 79 – Ref: 22, fora nomeado o Dr. Bruno de Castro Silveira, para patrocinar os interesses do denunciado Romário Pereira da Silva, sendo fixado honorário advocatícios no valor de 3,0 URH'S, a serem ulteriormente executados em face do Estado de Mato Grosso. O douto causídico nomeado manifestou-se requerendo reconsideração da respectiva decisão para sanar a dúvida se o valor fixado é para o ato ou para atuar durante todo o processo, por fim, requisitou que seja fixado no importe de 10,0 URH'S (fls. 85/89 – Ref: 28). Decido. Inicialmente, cumpre observar que, de sabença geral, todo acusado deve estar, obrigatoriamente, assistido por defensor, dotado de capacitação técnica para tornar efetivo o exercício de seus direitos, em conformidade com o preceituado no art 133 da Constituição Federal e no art 261 do CPP. Assim, constitui ônus do Estado à assistência judiciária gratuita, sendo certo que, não existindo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, cabe ao Juiz nomear defensor dativo ao acusado pobre ou revelar para realização dos atos processuais pertinentes, assegurando ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, deve-se reconhecer a nobreza e responsabilidade da atuação dos advogados nas causas em que são nomeados pelo Juízo, devendo por isso, serem fixados honorários em seu favor. Destarte, os honorários advocatícios devem ser estabelecidos em termos justos, considerando-se a importância e a presteza do trabalho profissional, assim como a imprescindibilidade do causídico ser remunerado condignamente, devendo fixá-los de acordo com a complexidade da causa, o conteúdo do trabalho jurídico apresentado e a maior ou menor atuação no processo. Nesse sentido, altero o valor fixado em honorários advocatícios para o valor de 10,0 URH'S, respeitando os valores estabelecidos na TABELA da OAB, para que o causídico atue durante todo o processo. Desta forma, INTIME-SE com urgência o causídico para que apresente a defesa

preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho**

Cod. Proc.: 30574 Nr: 414-17.2012.811.0027

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sociedade Agropastoril Vital Paulino S/C Ltda, Marilene Paulino da Costa, Agropecuária Vale do Beroaba Ltda, Vimaal Agropecuária Ltda, Camburupi Agrícola Comercial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Peter Johannes Rietjens, Espólio de Jacobus Joannes Rietjens, GERARDA BARBARA MARIA RIETJENS, Espólio de Jhona Gerarda Hubers Rietjens, Tereza Joana Rietjens, Martina Joanna Bublitz, Guilherme João Rietjens, Espólio de Antonius Johannes Rietjens, Bernardo Adriano Rietjens, Joana Gerarda Huber, Maria Catarina Schäfer, Erico Rietjens, Angela Maria Burgel Rietjens, Marlene Maria Rietjens

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Braga Junior - OAB:4.735/MT, João Roberto Ziliani - OAB:644-MT, João Roberto Ziliani - OAB:644/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Vatutin Loureiro Júnior - OAB:3876-MT, Juscelino Barreto Monteiro - OAB:3764/MT, PABLO CORTEZ LOI - OAB:11152, Paulo Roberto Lorenz - OAB:OAB/RS 37.608, Vanderlei Chilante - OAB:3533-A/MT**

Vistos.

Diante da manifestação dos procuradores das partes às fl.1.028 e seguintes, verifico a plausibilidade do requerimento, razão pela qual o DEFIRO.

Destarte, CANCELO a audiência designada para o próximo dia 24.09.2019, devendo ser procedida sua retirada da pauta.

Em tempo, determino que, sendo o caso, seja oficiado (a) o (a) perito (a), para que traga aos autos do laudo. Com a apresentação do respectivo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de até 10 (dez) dias.

Certificado o necessário. Volte concluso para designação de nova audiência de instrução.

Cumpra-se. Intimem-se.

Itiquira/MT, 18 de setembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000643-13.2019.8.11.0027

**Parte(s) Polo Ativo:**

TOCOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAMIRA PANIAGO DOS SANTOS OAB - MT26094/O (ADVOGADO(A))

LUIS FERNANDO TAVARES DA SILVA OAB - MT21446/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS ALBERTO FRANCA SOUZA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ITIQUIRA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITIQUIRA Av. Alvaro José Monteiro, s/n, Centro, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000 CARTA PRECATÓRIA PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ITIQUIRA/MT JUÍZO DEPRECADO: COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT PROCESSO n. 1000643-13.2019.8.11.0027 Valor da causa: R\$ 329,40 ESPÉCIE: [ADIMPLEMTO E EXTINÇÃO, ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) RECLAMANTE: Nome: TOCOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Endereço: Rodovia BR 163, KM 48,2, s/n, Zona Urbana, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000 RECLAMADO(A): Nome: CARLOS ALBERTO FRANCA SOUZA Endereço: AVENIDA CURITIBA, Nº 66, VILA CARVALHO, CEP: 78.700-000, RONDONÓPOLIS - MT FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do pólo passivo, para, querendo, responder a ação no prazo legal, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, assim como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA

AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de audiência de conciliação de Itiquira Data: 17/10/2019 Hora: 13:30, a ser realizada na sede deste juízo, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ITIQUIRA, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) RAFAEL SIMAN CARVALHO Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

**Comarca de Jauru****Vara Única****Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51867 Nr: 182-95.2019.811.0047

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciano Pereira Campos, Ozziel Bento de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ VIEIRA BITENCOURT - OAB:24070/O, KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB:15989, Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica "Rainha da Paz"-FCARP - OAB:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPG)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPG, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO o inteiro teor da decisão de ref.: 143 dos autos, bem como as alegações finais apresentadas pelo parquet na ref.: 149 dos autos, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

1. INTIMAR o acusado Marciano Pereira Campos, através de suas advogadas, via DJE para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente as derradeiras alegações.

Jauru, 19 de setembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

**Comarca de Juscimeira****Vara Única****Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47908 Nr: 2868-91.2018.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO CARVALHO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL SOUZA NASCIMENTO CAMARGO - OAB:22193/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013 INTIMO as partes, através de seus procuradores, para que manifestem acerca do laudo, podendo inclusive requerer maiores esclarecimentos. Prazo: 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25197 Nr: 979-44.2014.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALISSON SOARES FRANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS VARGAS LEITE - OAB:MT/11.213-A**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abro vista dos autos a defesa do Réu, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de Ref. 224, a NÃO intimação das testemunhas arroladas pela defesa: José Odélio de Freitas e Edvan Barbosa Machado, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5186 Nr: 127-98.2006.811.0048

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri-&gt;Processo Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROLDÃO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO - OAB:5847, CARLA ANDRÉIA BATISTA - OAB:18808**

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

PRAZO 20 DIAS

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital tornando pública a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, conforme dados abaixo, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

Dados da Sessão (Tipo, Data, Hora, Dados Processo): PROCESSO NUMERO: 127-98.2006.811.0048 - 5186 REU: ROLDÃO RODRIGUES DE SOUZA DATA PARA REALIZAÇÃO DO JURI: 05/11/2019 ÀS 08:00 HORAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ésder Oliveira de Souza, digitei.

Juscimeira, 18 de setembro de 2019

Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5186 Nr: 127-98.2006.811.0048

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri-&gt;Processo



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROLDÃO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO -**

**OAB:5847, CARLA ANDRÉIA BATISTA - OAB:18808**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PRAZO 2 DIAS

O(A) Doutor(a) Valter Fabrício Simioni da Silva, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comarca de Juscimeira, na forma da lei etc., determina: Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital tornando público que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Comarca de Juscimeira, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de @Ano, nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

Nome dos Jurados: JOSIMARA CARDOSO - PSICOLOGA,ELIANE SANDRA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA,MARLU MACHADO DO COUTO - ASSISTENTE SOCIAL,MARIA GENI - MACHADO - PROFESSORA,CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANJOS - PROFESSORA,MOISES LODUGERIO SOARES DA SILVA - MECANICO,FABIANA KELCIA DE CASTRO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL,CÉLIO PINHEIRO DE MATOS - AUTONOMO,LIDIANE ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO - DO LAR,DÁRIO FERREIRA DA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,ALESSANDRA LIRA RIBEIRO - FUNCIONARIA PÚBLICA,MAURICIO FAGUNDES SILVA - COMERCIÁRIO,YASMIM ALICE OSSUNA DE SOUZA CRUZ - FARMACÊUTICA,SUELY SANTANA DE OLIVEIRA - ESCRITURÁRIA DA COMAJULADRIANA CRISTINA ARANTES - CAMAREIRA NO MARIAH,LÚCIA DIVINA RODOVALHO - ENFERMEIRA,JÚNIOR CESAR GOMES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - AUTONOMA,ERIKA FUJJI AMARAL - COMERCIANTE,CARMEM SILVA- PROFESSORA DA CRECHE,ELAINE MARIA ROIESK - FUNCIONARIA PÚBLICA,FELIPE JORDANY LOPES MASCARENHAS -AUTONOMO,ADEVAILTO ALVES DE SOUZA - FISCAL DA USINA,ROSINEI RODRIGUES CAMPOS - CABELEIREIRA,DALVA DE OLIVEIRA CASTRO - PROFESSORA, SUPLENTE:MONNY VINICIA MURILA DE MENEZES - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALINGUIDA GIANI RIBEIRO DA COSTA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,LEDA MARCIA DE SOUZA ARRES - PROFESSORA,ADRIANA MARINHO BATISTA - VENDEDORA,PAMELA FLORES DA SILVA - PROFESSORA,JOSE WILSON RODRIGUES - COMERCIANTE,THAIS FERNANDA SANTANA ARAÚJO - GERENTE DE LOJA

Juscimeira, 18 de setembro de 2019

Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor Judicial Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1184 Nr: 5-61.2001.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELMA CARNEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR PARRON DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BOSCO CABRAL - OAB:1377-RO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA - OAB:OAB/MA 10104, VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS DEMARCHI - OAB:5380/MS**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013J, abro vista dos autos a parte autora para manifestar o que entender de direito, tendo em vista os autos estarem paralisados a mais de 180 dias, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47279 Nr: 2637-64.2018.811.0048

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIOSI & ASSMANN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO GOELLNER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA FACCONI CORREA - OAB:63804, YOHANA PIVOTTO DE CASTRO - OAB:24045-MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono os autos ma fim de INTIMAR a parte autora a se manifestar no prazo de 10, (DEZ) sobre a certidão do Oficial de Justiça de Ref. 24..

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45018 Nr: 1765-49.2018.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON AMARAL DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Cesar Brandão - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono os autos a fim de intimar a Defesa do Réu para apresentar, no prazo legal, as razões do recurso em sentido estrito, conforme cota ministerial de Ref, 231.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34506 Nr: 468-41.2017.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO ALMEIDA DE SOUZA - OAB:11716**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL - INSS - OAB:**

Impulsiono os presentes autos, a fim de abrir vista a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33687 Nr: 1988-70.2016.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI - OAB:17980**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico nque deixei de CITAR o Requerido por carta tendo em vista no distrito de Fatima de São Lourenço não ter serviço de correio para entrega domiciliar.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23891 Nr: 163-62.2014.811.0048

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVA GOMES SOUZA COIMBRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A. EM GERAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS - OAB:15310**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mullena Cristina Martins dos Santos - OAB:21.363**

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Requerido(a): Empreendimentos Gerais de Engenharia s.a. Em Geral, brasileiro(a), Endereço: Rua Felipe dos Santos, 80, Cidade: Belo Horizonte-MT

Nome do(s) Intimando (a,s):Requerido(a): Empreendimentos Gerais de Engenharia s.a. Em Geral, brasileiro(a), Endereço: Rua Felipe dos Santos, 80, Cidade: Belo Horizonte-MG.

Valor das Custas Processuais:R\$ 1.373,86(Hum mil trezentos e setenta e

tres reais e oitenta e seis centavos)

Prazo para pagamento:5

Pagamento sob pena de: o NÃO PAGAMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciária implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Nome e cargo do digitador: Carlos Antônio da Silva - Gestor da Central de Arrecadação e Arquivamento - CAA

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21169 Nr: 237-87.2012.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTO' S MULTIMARCAS E CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101

Prazo do Edital:20

Requerido(a): Impacto' S Multimarcas e Cia Ltda, brasileiro(a), revendedora de veículos, Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 1.605, Bairro: Vila Marinópolis, Cidade: Rondonópolis-MT

Nome do(s) Intimando (a,s):Requerido(a): Impacto' S Multimarcas e Cia Ltda, brasileiro(a), revendedora de veículos, Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 1.605, Bairro: Vila Marinópolis, Cidade: Rondonópolis-MT

Valor das Custas Processuais:640,73(Seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Prazo para pagamento:5(cinco) dias

Pagamento sob pena de:Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO PAGAMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciária implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Nome e cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20910 Nr: 1006-32.2011.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVALDA OLIVEIRA SOUZA, ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARA DE LIMA RIGO - OAB:13090, SANDRA MARA DE LIMA RIGO - OAB:3580**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:128341**

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abro vista dos autos a Parte Autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição juntada do Requerido, às fls. 424/426.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48237 Nr: 2990-07.2018.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO CHEVERRIA ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE MARIA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS - OAB:9569**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR a Defesa da certidão do Oficial de Justiça de Ref. 121, que informa o desejo do Réu de recorrer da sentença, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 47841 Nr: 2837-71.2018.811.0048

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE PINTO BARBOSA, OLAVO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA COSTA ABDO - OAB:20.817, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Processo nº. 2837-71.2018.811.0048 – Cód. 47841

Vistos.

CARLOS HENRIQUE PINTO BARBOSA formulou pedido de revogação da prisão preventiva sob alegação de ser primário e possuidor de residência fixa. Alegando ainda, excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Por fim, comprometeu a comparecer a todos atos do processo (Ref: 135).

A Promotora de Justiça com atribuição nesta Comarca de Juscimeira, manifestou-se pelo deferimento do pleito formulado pela defesa, com a consequente aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319, do CPP.

Foi o breve relato. FUNDAMENTO. DECIDO.

Merece acolhida o pleito de revogação da medida extrema de prisão, já que conforme extrai-se dos autos o réu possui residência fixa e é primário, bem assim, denota-se que o acusado não virá a turbar a instrução criminal. Assim, no presente caso revelam-se adequadas e suficientes a adoção de medidas cautelares mais brandas.

Assim sendo, é temerário manter a segregação do ora réu por mais tempo do que ele já se encontra efetivamente preso, pois acabaríamos por puni-lo de forma antecipada por um crime que ainda está sendo apurado.

Ademais, entendo por bem aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 282, § 6º, 316 e 321, todos do CPP, REVOGO a prisão preventiva do réu CARLOS HENRIQUE PINTO BARBOSA, devendo o réu ser intimado a comparecer a todos os atos do processo, e a não mudar de residência sem comunicação prévia ao juízo, advertindo-o que no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ou da prática de outra infração penal, será revogado o benefício e, nos termos do artigo 282, caput, e seus parágrafos, c/c 319, ambos do CPP, DECRETO, por se mostrar adequadas e suficientes por hora, as seguintes medidas cautelares para cumprimento pelo réu:

I – Comparecimento a todos os atos do processo do qual for notificado;

II – Comparecimento mensal junto ao juízo para informar e justificar suas atividades até o dia 10 (dez) de cada mês;

III – Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;

IV – Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga;

V – Comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço;

VI – Não cometer novas infrações penais.

Ademais, revogo a decisão que determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, devendo o feito seguir seu curso regular.

Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, devendo ser encaminhado para imediato cumprimento.

Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO caso necessário.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Jaciara/MT para Juscimeira, 19 de setembro de 2019.

Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva**

Cod. Proc.: 53101 Nr: 1609-27.2019.811.0048

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS PEREIRA LOPES, DANILO SOUZA SILVA, RUBINEI ARRUDA AVELAR, CLADOLVINO SERAFIM AVELAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES - OAB:12012, PAMELA MORINGO DE SOUZA - OAB:21802**

Processo nº. 1609-27.2019.811.0048 – CÓDIGO 53101

Vistos.

Cumpra-se, na forma deprecada, servindo a cópia da precatória de

mandado.

Para o cumprimento do ato, designo audiência para o dia 15/10/2019, às 12h45min (horário oficial de Cuiabá – MT).

Após, devolva-se, com os cumprimentos deste juízo, baixas e anotações de estilo.

Comunique-se o juízo deprecante.

Intime-se. Cumpra-se com urgência.

Após, ciência ao Ministério Público.

Jaciara/MT para Juscimeira, 18 de setembro de 2019.

Valter Fabricio Simioni da Silva

Juiz de Direito em substituição legal

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76076 Nr: 1033-79.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÔNICA EDUARDO MARTINS, ROMARIO EDUARDO PEREIRA, ADRIEL ROMÃO BORGES, LINDALVA SOUSA, EZEQUIAS SOUZA RIBEIRO, DONIZETE JUNIOR MARTINS, RONALDO EDUARDO PEREIRA, Fabio Jaildo Maia Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:; GABRIELLE BORIN NAVARRO - OAB:21951-O, JOAO BATISTA SANTOS SOUZA - OAB:22806/O, Rafael José Pauli - OAB:21.244, VANDERSON PAULI - OAB:13534/MT

Certifico e dou fé que procedendo à verificação destes autos, constatei que o réu ROMÁRIO EDUARDO PEREIRA não foi citado e encontra-se recluso na Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo, sendo assim, expeço Carta Precatória. Verifiquei que o réu ADRIEL BORGES ROMÃO, devidamente citado às fls. 211/212, informou seu Advogado, razão pela qual, intimo o Dr. Jadeir Cangussu Nogueira para apresentar resposta à acusação. Os réus RONALDO EDUARDO PEREIRA e ROMÁRIO EDUARDO PEREIRA, apresentaram resposta à acusação(fl. 246), porém, não constam nos autos procuração assinada por eles. Por fim, verificou-se às fls. 299 a informação de que réu RONALDO EDUARDO PEREIRA necessita de um advogado.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74492 Nr: 2052-57.2017.811.0109

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. W. INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA., VALDILSON DA SILVA, CRISTIANE LOPES DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:MT22165-A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:MT17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para intimar o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento do COMPLEMENTO da diligência da Sra. Oficial de Justiça no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), acessando o site do Tribunal de Justiça ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), selecionando o menu SERVIÇOS na barra superior, escolhendo a opção GUIAS que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação, onde o usuário selecionará Emissão de Guia de Diligência, complemento de diligência, que deverá ser depositada por meio de guia disponibilizada no link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/deposito>, indicando a oficial CRISTIANE GUARNIERI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, uma vez que a guia juntada aos autos não fora devidamente arrecadada.

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62558 Nr: 1247-46.2013.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ASSIS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira - OAB:3596-A/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE ASSIS SOUZA, Cpf: 41141563991, Rg: 3.389.042-7, Filiação: Ines Terezinha Costa e Abenor Souza, data de nascimento: 18/03/1960, brasileiro(a), natural de Coronel Vivida-PR, convivente, comerciante. atualmente em local incerto e não sabido  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 2.559,33 (Dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e tres centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de sob pena de inscrição no protesto ou dívida ativa..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GERALDO ALVES COLAÇO JUNIOR, digitei.

Marcelândia, 19 de setembro de 2019

Geraldo Alves Colaço Junior Gestor Administrativo III Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64489 Nr: 1338-05.2014.811.0109

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA TAQUARI LTDA, CLÁUDIO GOLICZESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Feliciano de Deus Nery - OAB:6193/MT

Nos termos da Legislação Vigente de Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR o Embargado para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60880 Nr: 857-13.2012.811.0109

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA TAQUARI LTDA, CLÁUDIO GOLICZESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:5871/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente de Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR o Exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 46597 Nr: 383-47.2009.811.0109

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SIQUEIRA DA SILVA, REINALDO DE PAZ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT, Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B

Assim, ausentes os fundamentos que ensejaram sua prisão, resta a concessão da liberdade provisória sem fiança, sob as condições dos artigos 327 e 328 do CPP, acompanhada ou não de outras medidas cautelares, como prevê o artigo 350 do CPP. Por todo o exposto, considerando a aplicação da nova lei, com base nos artigos 312, 316, 319,



l e 350, todos do Código de Processo Penal: a) REVOGO a prisão preventiva dos acusados JEFFERSON SIQUEIRA DA SILVA e REINALDO DE PAZ DA SILVA, e por força do artigo 321 do CPP, CONCEDO aos acusados a liberdade provisória sem fiança, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVAM PERMANECER PRESO.b) APLICO aos acusados a seguinte medida cautelar:b.1) comparecimento periódico em juízo, mensalmente, para informar e justificar atividades.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem presos, cientificando-os com relação à medida cautelar imposta, devendo dar cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Por ocasião da soltura dos presos, deve ser registrado no mandado (ou carta precatória) o endereço onde os acusados irão residir.Cientifique-se os denunciados de que o não cumprimento da condição poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos dos artigos 282, § 4º e 312, parágrafo único, ambos do CPP. Ciência ao Ministério Público. 3.OFICIE-SE o juízo da 1º Vara de Execução Penal de Campo Grande/MS, sobre a presente decisão, a fim de dar cumprimento com relação à soltura do acusado Jefferson.4.Cumpra-se a decisão proferida à pág. 312.5.Diligências necessárias.Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 62293 Nr: 978-07.2013.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR VICENTE DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT**

Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.3. No mais, analisando os autos, verifico que foi expedida Carta Precatória para intimação do acusado da decisão de pronúncia para a Comarca de Sinop/MT. Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, verifica-se no andamento processual da respectiva missiva (Código nº 362297) que o acusado já foi intimado. Contudo, não consta a informação se este manifestou desejo de recorrer da decisão. Assim, DETERMINO:3.1 Que seja diligenciado junto a 3º Vara Criminal de Sinop/MT a devolução da respectiva missiva, com urgência. 3.2 Caso o acusado não tenha manifestado o desejo de recorrer, com o trânsito em julgado devidamente certificado, INTIMEM-SE as partes, primeiro acusação após defesa, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligências, conforme disciplina o art. 422 do CPP.3.3 Contudo, se o acusado manifestar interesse em recorrer, DÊ-SE vista dos autos a advogada do réu, para apresentação do recurso, no prazo legal.4. Diligências necessárias.Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 80092 Nr: 368-29.2019.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIONE ARAUJO DE SOUZA, WILLIAN ARRUDA PIRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSICA LIANDRA BORIN NAVARRO - OAB:25355/O**

Autos nº: 368-29.2019.811.0109 (Código nº 80092)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Marcione Araújo de Souza e outro.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Marcione Araújo de Souza.

Conforme decisão proferida em 15.03.2019 nos autos de nº 79822 – Auto de Prisão em Flagrante verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave e posto tratar-se de réu preso, brevemente será prolatada sentença.

2. Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por

seus próprios fundamentos.

3. No mais, em que pese tenha sido designada audiência de instrução e julgamento no presente feito, verifico que o acusado Willian ainda não apresentou Defesa Prévia. Diante disso, CANCELO a solenidade designada nos presentes autos. Tendo em vista a inexistência de Defensoria Pública nesta comarca, NOMEIO a Dra. Jéssica Borin Navarro, para promover a defesa do acusado Willian Arruda Pires.

4. Intime-se-a para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

5. Reitere-se o ofício de fl. 54, com urgência, eis que até a presente data a Politec não deu cumprimento ao determinado.

6. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 79674 Nr: 195-05.2019.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:20.430**

Autos nº: 195-05.2019.811.0109 (Código nº 79674) Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Réu: Anderson André da Silva. Vistos.1.Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Anderson André da Silva.Conforme decisão proferida em 17.12.2019 nos autos 79605– Auto de Prisão em Flagrante, relacionado ao acusado ANDERSON ANDRÉ DA SILVA, e decisão proferida no decorrer do processo, mantendo a prisão preventiva do acusado (13.08.2019 {pág. 77}), verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave e posto tratar-se de réu preso, brevemente será prolatada sentença.Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.(...)Assim sendo, inexistente qualquer das hipóteses de absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 15:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa residentes na Comarca, bem como o interrogatório do réu (art. 400, CPP).4.Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP).5.Intime-se eventual (is) advogado (s) do (s) acusado (s), cientificando (s) da expedição da carta precatória, nos termos da súmula 273, do STJ. 6.Não havendo requerimento de diligências ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença, salvo na hipótese do § 3º, do art. 403, CPP.7.Intimem-se.8.REQUISITE-SE o preso, com escolta.9.Diligências necessárias. Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 79226 Nr: 2625-61.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DE SOUZA DA SILVA, SANDRO JUNIOR CARDOSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Almeida Ferraciolli - OAB:MT/18563**

Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.2.Analisando os autos, verifico que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 04.10.2019. Contudo, visando a readequação da pauta desta magistrada, que responde cumulativamente pela Comarca de Marcelândia/MT (Portaria nº 1110/2019), REDESIGNO a solenidade para a data de 21 de outubro de 2019 às 13h00min.INTIME-SE a testemunha Agenor Vieira de Andrade Neto da redesignação da solenidade, bem como os acusados e seu advogado.

REQUISITE-SE o comparecimento dos presos, com escolta. CIÊNCIA ao Ministério Público.3.No mais, no tocante as testemunhas Andreia e Neide, verifica-se que a defesa do acusado saiu intimada da solenidade realizada em 01.07.2019 (pág. 159) do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do endereço das testemunhas, ora citadas, contudo, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Assim, DECLARO preclusa a prova testemunhal requerida(...), RECEBO os embargos de declaração de fls. 202, no entanto, deixo de conhecê-los, em razão de não vislumbrar omissão a ser sanada, mantendo a decisão como lançada. Assim, DETERMINO o desentranhamento da mídia e reportagem juntadas pelo Ministério Público (pág. 204/206) ante o indeferimento da medida.5.SOLICITEM-SE informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida à pág. 198.6.Diligências necessárias.Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 78806 Nr: 2428-09.2018.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO PAULO PEDROZO, FABRÍCIO REINALDO DOS SANTOS, THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELLE BORIN NAVARRO - OAB:21951-O, Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT**

Ante o exposto, ante o constrangimento ilegal caracterizado pelo excesso para a instrução do feito, RELAXO a prisão processual do acusado FABRÍCIO REINALDO DOS SANTOS, mediante assinatura do termo de compromisso para que compareçam a todos os atos processuais a que forem intimados, e APLICO ao acusado a seguinte medida cautelar:a) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 30 dias, sem autorização judicial;3.1. Expeça-se imediatamente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso.Por ocasião da soltura do preso, deve ser registrado no mandado (ou carta precatória) o endereço onde o acusado irá residir.4.No mais, analisando os autos, verifico que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 08.10.2019. Assim, AGUARDE-SE a realização da referida solenidade. Registro que na solenidade será ofertada a proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público à ré Thaliz Katren de Amorim Gonçalves.5.DETERMINO, ainda, a intimação do causídico Jadeir Cangussu Nogueira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos procuração em nome do acusado Fabrício Reinaldo dos Santos.6.Ciência ao Ministério Público.7.Diligências necessárias.Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 74516 Nr: 2064-71.2017.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELLI MONSSON, SAMUEL SALES BRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:20.430, GABRIELLE BORIN NAVARRO - OAB:21951-O**

Autos nº: 2064-71.2017.811.0109 (Código nº 74516)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Samuel Sales Braga.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Samuel Sales Braga.

Analisando os autos, verifico que não se trata mais o presente caso de uma prisão cautelar, tendo em vista que o acusado Samuel Sales Braga já foi sentenciado em 08.01.2019 (pág. 149/157), a cumprir a pena de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 25 (vinte) e cinco dias de prisão simples, pena essa a ser cumprida em regime fechado. A sentença transitou em julgado para as partes, conforme certidão à pág. 190. Trata-se, portanto, de prisão definitiva, tendo em vista o regime aplicado ao acusado em sentença.

2. Assim, DETERMINO A IMEDIATA expedição de guia definitiva aos

acusados – Samuel Sales Braga e Grazielli Monsson, e o cumprimento dos demais comandos da sentença proferida nos autos.

3. Uma vez que esta comarca não conta com unidade prisional para cumprimento de pena em regime fechado, e considerando que o condenado encontra-se recolhido na Comarca de Sinop /MT, a guia de execução penal deverá ser encaminhada ao juízo da execução penal da respectiva comarca (art. 1.547, CNGC/TJMT).

4. Após o cumprimento de todos os comandos insertos na sentença proferida nestes autos, ARQUIVEM-SE os autos.

5. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 71204 Nr: 215-64.2017.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CLEBER FREITAS MENDES ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE COELHO - OAB:21.734**

Autos nº: 215-64.2017.811.0109 (Código nº 71204)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Jean Cleber Freitas Mendes Alves.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Jean Cleber Freitas Alves.

2. Conforme decisão proferida em 10.02.2017 nos autos 71118 – Auto de Prisão em Flagrante e decisões proferidas no decorrer do processo, mantendo a prisão preventiva do acusado (28.11.2017 {pág. 138-v/139}, 16.08.2018 {pág. 199}, 26.11.2018 {pág. 222/223}), verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave, justificando-se ainda o fato de já ter sido proferida sentença no presente feito, estando pendente tão somente a interposição das razões de recurso de apelação pela defesa do acusado.

3. Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.

4. RECEBO o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado em 16.09.2019 (pág. 282/288).

Abra-se vista à parte recorrida (acusação) para o oferecimento de contrarrazões, no prazo legal.

Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as cautelas pertinentes (art. 601, do CPP).

5. No mais, analisando os autos, verifico que foi juntada aos autos (pág. 281) petição subscrita por advogadas que não possuem procuração nos autos. Assim, DETERMINO a intimação das advogadas subscritoras da petição apresentada, Doutora Cleusa Teresinha Haubert e Alana Haubert Santelin Andrade a fim de que, em 05(cinco) dias, junte aos autos o instrumento procuratório.

Contudo, por se tratar de réu preso, ainda que não juntado o instrumento procuratório para o requerimento de pág. 281, DEFIRO o pleito. EXPEÇA-SE guia provisória da sentença proferida nos autos.

6. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 71162 Nr: 194-88.2017.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON BATISTA CHAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÚCIA DE SOUZA - OAB:20024/O**

Autos nº: 194-88.2017.811.0109 (Código nº 71162)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Adilson Batista Chaves.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Adilson Batista Chaves.

Conforme decisão proferida em 22.12.2016 nos autos 70797 – Representação pela prisão preventiva e decisão proferida no decorrer do processo, mantendo a prisão preventiva do acusado (07.12.2018 {pág. 67/68}), verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave e posto tratar-se de réu preso, brevemente será prolatada sentença.

Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.

2. Analisando os autos, verifico que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 08.10.2019. Assim, AGUARDE-SE a realização da referida solenidade.

3. No mais, no tocante a testemunha Evellyn Bianca da Silva e a vítima Douglas Borges da Silva, arroladas pelo Ministério Público, verifico que a intimação foi negativa (pág. 124). Assim:

3.1. INTIME-SE o Ministério Público para que apresente nos autos o endereço atualizado da vítima Douglas Borges da Silva. Prazo: 05 (cinco) dias. Caso seja informado endereço nesta Comarca, intime-se-o para audiência designada. Caso seja em outra Comarca, depreque-se.

3.2. Quanto à testemunha Evellyn Bianca da Silva, EXPEÇA-SE carta precatória a comarca de Sinop/MT, para que proceda a inquirição da testemunha, devendo ser intimada no endereço informado à pág. 124.

4. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 70749 Nr: 1681-30.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR SIQUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA MAGRO MARTINS - OAB:21775/O, Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT**

Autos nº: 1681-30.2016.811.0109 (Código nº 70749)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Osmar Siqueira.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Osmar Siqueira.

2. Conforme decisão proferida em 02.12.2016 nos autos 70547 – Representação pela prisão preventiva e decisões proferidas no decorrer do processo, mantendo a prisão preventiva do acusado (27.12.2016 {pág. 73/75}, 22.03.2017 {pág. 99/101}, 30.05.2017 {pág. 113/114}, 04.12.2017 {pág. 174/175}, 02.05.2018 {pág. 221/223}, 21.11.2018 {pág. 288/288-v}, verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave, justificando-se ainda o fato do réu já ter sido submetido a Julgamento pelo Tribunal do Júri, estando pendente tão somente o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto pela defesa.

3. Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.

4. EXPEÇA-SE guia provisória da sentença proferida nos autos.

5. CUMPRA-SE a determinação à pág. 478.

6. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 69418 Nr: 943-42.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN RODOLFO RODRIGUES, EVANDRO ALEKSEI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:MT-9.667-B, Paulo César Barbosa dos Santos - OAB:11688-MT**

Autos nº: 943-42.2016.811.0109 (Código nº 69418)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Alan Rodolfo Rodrigues e outro.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Alan Rodolfo Rodrigues.

2. Conforme decisão proferida em 24.06.2019 nos presentes autos (pág. 248/249) verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave e posto tratar-se de réu preso, brevemente será prolatada sentença.

3. Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.

4. No mais, analisando os autos verifico que o advogado do acusado Evandro Aleksei de Oliveira, mesmo devidamente intimado em duas oportunidades, deixou de juntar o rol de testemunhas, conforme deferido em audiência (pág. 224-v/225). Assim, DECLARO PRECLUSA a apresentação de prova testemunhal pela defesa do acusado.

5. INTIMEM-SE as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Ministério Público. Após, conclusos para sentença.

6. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 67604 Nr: 85-11.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO TIDRE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT**

Autos nº: 85-11.2016.811.0109 (Código nº 67604)

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Júlio Tidre.

Vistos.

1. Em atenção ao Ofício nº 061/2019-DAPI (Expediente CIA 0042040-53.2019.8.11.0000), procedo à reanálise da prisão cautelar do(s) ora(s) denunciado(s) Julio Tidre.

Conforme decisão proferida em 06.01.2016 nos autos 67341 – Representação Prisão Preventiva e decisão proferida no decorrer do processo, mantendo a prisão preventiva do acusado (08.10.2019 {pág. 70/71}), verifica-se que os requisitos da segregação cautelar permanecem latentes, não havendo por ora motivo para sua revogação, eis que trata-se de fato grave e posto tratar-se de réu preso, brevemente será prolatada sentença. Vale ainda ressaltar que o réu esteve foragido desde o inquérito policial, sendo capturado somente na data de 12.04.2019, sendo necessária a sua prisão de forma a garantir a aplicação da lei penal, caso venha a ser condenado.

Assim, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva, por seus próprios fundamentos.

2. Analisando os autos, verifico que foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 08.10.2019. Assim, AGUARDE-SE a realização da referida solenidade.

3. Diligências necessárias.

Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal



## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000084-38.2018.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

JODECI APARECIDO PEDROZO VALENZUELA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

CERTIFICO, que procedo a intimação do advogado para contrarrazoar o recurso inominado no prazo legal.

## Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66894 Nr: 1150-75.2015.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI AMADEU SIMONETTI, DANIEL AUGUSTO FIORESE MARTINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN - OAB:14810, CAMILA DILL ROSSETO - OAB:OAB/MT 19.905, DANIEL WINTER - OAB:11470/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 54/2007 – CGJ, impulsiono este feito para INTIMAR O RÉU da audiência designada na 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PANAMIRIM, autos 0101393-88.2019.8.20.0124, para o dia 16.10.2019, às 08:40 horas, tudo em conformidade ao Ofício 0101393-88.2019.8.20.0124-002, sendo que comunicações deverão ser feitas para o Juízo Deprecado.

## Comarca de Matupá

## Vara Única

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76433 Nr: 2167-38.2018.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA LEITE DE ARRUDA ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOURCOMM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA - OAB:17694/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento a determinação de Ref.04, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/10/2019, às 16:00 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ.

Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52556 Nr: 704-37.2013.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVERCI DA SILVA ANDRELEVICIUS, MARCOS DA SILVA ANDRELEVICIUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO SUL MOTOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO - OAB:MT 14432/O, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB:11999

INTIMAÇÃO do advogado da parte EXECUTADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 557,83, sendo R\$ 413,40 referente as custas judiciais e R\$ 144,43 referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5º DA CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52275 Nr: 424-66.2013.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Reis, IVONE FLORENTINA REIS, DLRDN, RCRGP

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9.028-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Sigarini Garcia - OAB:MT00101330, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627-A, MILENA PIRÁGINE - OAB:17210-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 6.236,28, sendo R\$ 3.118,14 referente as custas judiciais e R\$ 3.118,14 referente a taxa judiciária, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5º DA CNGC-TJMT

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51133 Nr: 1027-76.2012.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Tarcisio Colla

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO - OAB:MT 14432/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, SANDRO PISSINI ESPINDOLA - OAB:198040-A/SP

INTIMAÇÃO do advogado do embargante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 740,31, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5º DA CNGC-TJMT.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34486 Nr: 1798-25.2010.811.0111

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Matupá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Doralício Pinheiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO**

**- OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DORALICIO PINHEIRO, Cpf: 32528418191, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 703,77 (Setecentos e tres reais e setenta e sete centavos), no prazo de 5 DIAS, contados da expiração do prazo do deste edital, sob pena de PROTESTO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINA MATOS DAVI, digitei.

Matupá, 18 de setembro de 2019

Regina Matos Davi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27772 Nr: 45-38.2007.811.0111

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Matupá/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLI SANTOS GIACOMETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO**

**- OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ORLI SANTOS GIACOMETTI, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Resumo da Inicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COBRANCA DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A EXECUÇÃO FISCAL - CDA 1635/2001, 1634/2002, 1291/2003, 1249/2004, 1370/2005.

Despacho/Decisão: Processo nº 2007/30 (Código 27772)Classe – Assunto:Execução FiscalExequente:Município de MatupáExecutado:Orli Santos GiacomettiVistos.Devidamente intimada (fl. 82), a parte executada, não efetuou o pagamento da dívida bem como não opôs qualquer resistência à execução.Tendo em vista que o processo executivo se dá no interesse do exequente portador do título não adimplido, determino, como medidas constitutivas e indutivas ao adimplemento da dívida:a) Penhora online, por meio do BACENJUD, de ativos depositados nas contas bancárias da parte executada. b) A busca de veículos aptos à penhora, em nome da parte executada, através do sistema RENAJUD. A inserção do bloqueio deverá ser total, incluindo a proibição de circulação. c) Não localizados ativos em contas bancárias nem veículos, ou sendo os valores insuficientes para garantir a dívida acrescida dos consectários, intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, decorrido in albis o prazo, ou não indicados bens suficientes e idôneos, incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Visando conferir maior eficácia ao procedimento executivo e em atenção ao princípio da celeridade processual, fixo, desde já, em 15% sobre o valor atualizado da dívida a multa pelo ato atentatório, a qual reverterá em favor da parte exequente. d) Decorrido o prazo para apresentação de bens sem que a dívida esteja completamente garantida, incluindo os juros, custas processuais, honorários advocatícios e a multa por ato atentatório, certifique-se e: 1) OFICIE-SE ao INDEA-MT requisitando informações sobre o número e espécies de semoventes em nome do executado, determinando-se a suspensão da emissão de Guias de Transporte Animal e o bloqueio de toda movimentação de bovinos em nome do executado; 2) INSIRA-SE informação de indisponibilidade dos bens imóveis do executado por meio de sistema eletrônico nacional de indisponibilização; 3) Registre-se a inadimplência nos cadastros de maus pagadores por meio do Sistema SERASAJUD.e) Cumprido integralmente o item (d) sem que a dívida esteja ainda garantida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN-MT

determinando a inserção da suspensão do direito de dirigir em face da parte executado até o integral adimplemento da dívida.Intimem-se.Cumpra-se.Matupá/MT, 29 de abril de 2019.SUELEN BARIZONJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO, digitei.

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado, acima qualificado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, decorrido in albis o prazo, ou não indicados bens suficientes e idôneos, incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Visando conferir maior eficácia ao procedimento executivo e em atenção ao princípio da celeridade processual, fixo, desde já, em 15% sobre o valor atualizado da dívida a multa pelo ato atentatório, a qual reverterá em favor da parte exequente. d) Decorrido o prazo para apresentação de bens sem que a dívida esteja completamente garantida, incluindo os juros, custas processuais, honorários advocatícios e a multa por ato atentatório.

Matupá, 18 de setembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 26453 Nr: 8-84.2002.811.0111

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Divisa Madeiras Ltda, JAIRO SILVA SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes - OAB:2448/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR - OAB:9410/MT**

EDITAL

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DIVISA MADEIRAS LTDA. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado, acima qualificado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, decorrido in albis o prazo, ou não indicados bens suficientes e idôneos, incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Visando conferir maior eficácia ao procedimento executivo e em atenção ao princípio da celeridade processual, fixo, desde já, em 15% sobre o valor atualizado da dívida a multa pelo ato atentatório, a qual reverterá em favor da parte exequente. d) Decorrido o prazo para apresentação de bens sem que a dívida esteja completamente garantida, incluindo os juros, custas processuais, honorários advocatícios e a multa por ato atentatório.

Resumo da Inicial: EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A CDA 519802821.

Despacho/Decisão: Processo nº 8-84.2002.811.0111 (Código 26453)Classe – Assunto:Execução FiscalExequente:IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos NaturaisExecutado:DIVISA Madeiras Ltda e Jairo Silva SouzaVistos.Devidamente intimada, a parte executada não efetuou o pagamento da dívida bem como não opôs qualquer resistência à execução.Tendo em vista que o processo executivo se dá no interesse do exequente portador do título não adimplido, determino, como medidas constitutivas e indutivas ao adimplemento da dívida:a) Penhora online, por meio do BACENJUD, de ativos depositados nas contas bancárias da parte executada. b) A busca de veículos aptos à penhora, em nome da parte executada, através do sistema RENAJUD. A inserção do bloqueio deverá ser total, incluindo a proibição de circulação. c) Não localizados ativos em contas bancárias nem veículos, ou sendo os valores insuficientes para garantir a dívida acrescida dos consectários, intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, decorrido in albis o prazo, ou não indicados bens suficientes e idôneos, incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Visando conferir maior eficácia ao procedimento executivo e em atenção ao princípio da celeridade processual, fixo, desde já, em 15% sobre o valor atualizado da dívida a multa pelo ato atentatório, a qual reverterá em favor da parte exequente. d) Decorrido o prazo para

apresentação de bens sem que a dívida esteja completamente garantida, incluindo os juros, custas processuais, honorários advocatícios e a multa por ato atentatório[...] Intimem-se.Cumpra-se.Matupá/MT, 29 de abril de 2019.Suelen Barizon.Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO, digitei.

Matupá, 18 de setembro de 2019

laçana Kelly dos Reis Enz Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74423 Nr: 1209-52.2018.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:MT 10569/O, JAKSON DARLYN FERREIRA DOS SANTOS - OAB:24855/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR - OAB:11.264.**

Diante o retorno dos autos da Instância superior, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72180 Nr: 62-88.2018.811.0111

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WADF, MK

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA FERDINANDO VAREA - OAB:MT 10641**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1803,30, sendo R\$ 901,65 referente as custas judiciais e R\$ 901,65 referente a taxa judiciária, conforme determinado na sentença, na proporção de 50% para cada parte, sob pena de protesto.

OBSERVAÇÕES: 1 - A guia para pagamento deverá ser retirada através do site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > serviços > guias > custas e Taxas Finais ou Remanescentes; 2 - Após o pagamento a parte deverá apresentar a guia e o comprovante na Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum dessa Comarca.

ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO(A) DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU TAXAS JUDICIÁRIAS IMPLICARÁ NA RESTRIÇÃO DO NOME E CPF JUNTO À DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 612, § 5º DA CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59761 Nr: 114-55.2016.811.0111

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIR MARIA CASMIESCKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO - OAB:MT 14432/O, KASSIO ROBERTO PEREIRA - OAB:MT 12691/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON SALES BELCHIOR - OAB:21.150-A**

Diante o retorno dos autos da Instância superior, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 84480 Nr: 2227-74.2019.811.0111

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TACIANO DREON

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYCON ANTONIO CHAGAS DE LIMA - OAB:21831/O**

Autos nº 2227-74.2019.811.0111.

Código Apolo nº 84480.

Vistos.

1) Analisando a resposta apresentada pelo acusado, verifico que a Defesa, requereu a rejeição da denúncia por inexistência das condições para o exercício da ação.

Contudo, não obstante os argumentos da Defesa, INDEFIRO o pedido. Explico.

Como é sabido, o Juízo de admissibilidade da ação foi realizado na ocasião do recebimento da denúncia, momento em que se procedeu a análise dos requisitos da ação penal.

Ademais, em que pesem os argumentos da Defesa, a ação penal não pode ser obstada visto que os elementos constantes dos autos são suficientes para embasar o prosseguimento da ação penal.

Quanto as demais alegações, estas confundem-se com o mérito, razão pela qual, postergo a sua análise para ocasião da sentença.

2) Analisando a resposta apresentada pelo denunciado e tudo mais que dos autos consta, verifico não ser nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2019, às 17h30min.

3) INTIME-SE o acusado para comparecer à audiência mencionada, a fim de ser interrogado, bem como, INTIME-SE a Defesa.

4) INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na denúncia e as indicadas na resposta à acusação, para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as de que, nos termos do art. 219 do Código de Processo Penal, "o juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no artigo 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la no pagamento das custas da diligência".

Intimem-se. Expeça-se o necessário.

CUMPRAM-SE.

Matupá/MT, 19 de setembro de 2019.

Diego Hartmann

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 84128 Nr: 2004-24.2019.811.0111

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Rocha

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio Eduardo Polidório - OAB:13968 MT**

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do denunciado DARCI ROCHA, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver que permanecer preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:a) comparecimento MENSAL na secretaria do Juízo para informar suas atividades;b) comparecimento a todos os demais atos processuais;c) proibição de aproximar-se de todas as testemunhas e/ou informantes arroladas no processo;d) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de 10 (dez) dias sem autorização PRÉVIA do Juízo;e) manutenção de endereço fixo;f) uso de monitoramento eletrônico;g) pagamento de fiança de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo como parâmetro a condição pessoal do acusado (com renda declarada em sede policial de R\$ 5.000,00 mensal, casa própria, proprietário de caminhão R\$ 80.000,00, bem como considerando a consulta ao IR exercício de 2019).O descumprimento de quaisquer das obrigações conduzirá a nova decretação de prisão preventiva, ex vi do art. 312 do CPP.Recolhido o valor da fiança, proceda a soltura do denunciado, se por outro motivo não estiver que permanecer preso.Consigno que a liberação do acusado está condicionada a



colocação do equipamento de monitoração eletrônica pela diretoria do estabelecimento prisional. EXPEÇA-SE carta precatória para Comarca de Nova Monte Verde/MT, com a finalidade de realizar a fiscalização das condições impostas ao acusado. Cientifique-se a Autoridade Policial, a Defesa e o Ministério Público. Cientifique-se desta decisão o Comando da Polícia Militar da Comarca onde reside o denunciado. Em caso de descumprimento das medidas cautelares, fica desde já a autoridade policial autorizada a proceder a prisão em flagrante do acusado pelo crime de desobediência. Intime-se o acusado, a Defesa, o Ministério Público. Paga a fiança, SERVIRÁ A PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA, MANDADO DE INTIMAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO E CARTA PRECATÓRIA. Matupá/MT, 19 de setembro de 2019. Diego Hartmann Juiz de Direito Em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Diego Hartmann**

Cod. Proc.: 81149 Nr: 601-20.2019.811.0111

**AÇÃO:** Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO SEBOLD PERIN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIANA BORGES FRANÇA - OAB:17694/O**

.INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa. Explico. Conforme consta na decisão proferida à Ref. 14, a liberdade provisória do flagrado foi concedida por este Juízo mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, sendo elas: a) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; b) Proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de dez dias, sem prévia autorização do Juízo; c) Proibição de se aproximar e/ou manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação; d) Recolhimento domiciliar noturno - das 21h às 5h; e) Atendimento período no CAPS do Município onde domiciliado, dado o relatado problema de ordem psicológica/psiquiátrica. Verifico que o flagrado pretende permanecer no Estado do Paraná pelo período de 04 (quatro) meses, o que impossibilitaria o cumprimento e/ou a fiscalização das medidas impostas quanto da concessão de sua liberdade provisória, sobretudo, a de comparecimento mensal em Juízo e recolhimento domiciliar noturno. Além disso, o atuado não expôs os motivos/finalidades de referida ausência, alegando tão somente que pretende "passar quatro meses na casa de parentes" (sic). Outrossim, não há especificação de data de ida e/ou retorno à Comarca. Dessa forma, REJEITO o pedido feito pelo flagrado LAURO SEBOLD PERIN à Ref. 26. INTIME-SE o atuado para dar continuidade ao cumprimento das medidas impostas à Ref. 14. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defesa. INTIMEM-SE. Cumpra-se. SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO E OFÍCIO NO QUE COUBER. Matupá/MT, 18 de setembro de 2019. Diego Hartmann Juiz de Direito Em substituição legal

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Expediente**

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53165 Nr: 1281-15.2013.811.0111

**AÇÃO:** Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:**

**PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIENE SCAVONE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIS VINICIUS OLIVEIRA DUARTE - OAB:19063/O**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 30 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUCIENE SCAVONE, Cpf: 04310965113, Rg: 2275644-2, Filiação: Marlene dos Santos Scavone e Roman Scavone, data de nascimento: 09/03/1989, brasileiro(a), natural de Bonito-MS, solteiro(a), doméstica, Telefone (66)9689-8067. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 555,09 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo do

deste edital, sob pena de protesto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINA MATOS DAVI, digitei.

Matupá, 18 de setembro de 2019

**Comarca de Nobres**

**Vara Única**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1000128-66.2019.8.11.0030

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCOS ANTONIO FERREIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOBRES Certidão Certifico que em cumprimento à decisão ID 19690707, fica a audiência de Conciliação designada para o dia 30 de outubro de 2019, às 10 horas e 30 minutos. NOBRES, 20 de setembro de 2019. EDELMA BRUNO TEIXEIRA DOS ANJOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE NOBRES E INFORMAÇÕES: Fórum Dr. Péricles RondonPraça Gov. Júlio Campos, s/n, CENTRO, NOBRES - MT - CEP: 78460-000 TELEFONE: (65) 33761229

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1000132-06.2019.8.11.0030

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO GONCALVES DA CRUZ (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOBRES Certidão Certifico que em cumprimento à decisão ID n. 19690709, fica a audiência de Conciliação designada para o dia 30 de Outubro de 2019, às 12 horas e 30 minutos. NOBRES, 20 de setembro de 2019. EDELMA BRUNO TEIXEIRA DOS ANJOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE NOBRES E INFORMAÇÕES: Fórum Dr. Péricles RondonPraça Gov. Júlio Campos, s/n, CENTRO, NOBRES - MT - CEP: 78460-000 TELEFONE: (65) 33761229

**Expediente**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79214 Nr: 1253-86.2019.811.0030

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S): João Alberto Pinto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78973 Nr: 1145-57.2019.811.0030

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo dos Santos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias,

manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75326 Nr: 3129-13.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Veríssimo Francisco da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíula Muller Koenig -**

**OAB:22819, Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli - OAB:PR 56.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75255 Nr: 3101-45.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Alves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíula Muller Koenig -**

**OAB:22819, Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli - OAB:PR 56.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74367 Nr: 2639-88.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joedson Cacenira Sabina

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís**

**- OAB:16.691, Thais Daniela Tussolini de Almeida - OAB:21589/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62067 Nr: 461-06.2017.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito José de Melo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíula Muller Koenig -**

**OAB:22819, Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli - OAB:PR 56.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40137 Nr: 1846-96.2011.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Viana da Cruz, João Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíula Muller Koenig -**

**OAB:22819, Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli - OAB:PR 56.918**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o

processo para que seja o Banco do Brasil intimado para, no prazo legal, manifestar acerca do documento acostado na fl.129

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21708 Nr: 279-30.2011.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivair Marcos Caldas da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiberto Costa Neves -**

**OAB:13225/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulso os autos para que seja intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, bem como requerer o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 8902 Nr: 37-43.1989.811.0030

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadir Rudolfo Klein, Nélio Luiz Klein

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Vitalino - OAB:2937/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulso os autos para que seja intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, bem como requerer o que entender de direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82029 Nr: 2221-19.2019.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Marques Asti

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL RIBEIRO BRUNO MARIETTO - OAB:25894/O**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para que seja o Ministério Público e a defesa intimados para, no prazo legal, manifestar acerca do documento acostado na Ref. 11.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79258 Nr: 1272-92.2019.811.0030

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arcival Carlos Antunes Andrade dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotoria de Justiça - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Robert de Amorim - OAB:6610**

Nos termos da Portaria 12/2016-DF desta Comarca, impulso o processo para intimar a Parte Ré para que se manifeste acerca do teor do ofício de fls. 19. nos moldes do requerido (Ref. 27).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75408 Nr: 3175-02.2018.811.0030

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: WGdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAdC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Odorico Dorileo Rosa Junior - OAB:13822**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do

art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75056 Nr: 3025-21.2018.811.0030

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Clóvis Antoniacomi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nobres-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Betânia Patrícia de Salles -

**OAB:10265/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73793 Nr: 2388-70.2018.811.0030

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mirian Maria Conceição da Costa Re. Seu Filho I. G. da C. M.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Pereira de Moura

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Viviana Karine Delben Ferreira de Lima - **OAB:11247**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73416 Nr: 2236-22.2018.811.0030

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcindo de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Carolina de Pinho Costa, Luziete Almeida Correa, Devanize de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elisa de Camargo Viana-Defensora Publica - **OAB:14242**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUZIETE ALMEIDA CORREA, Cpf: 89320581134, Rg: 979.135, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Citando(s): CITANDO(S): REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma dos artigos 246, 256 e 257 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

Resumo da Inicial: O autor pleiteia o domínio imóvel usucapiendo, qual seja, o terreno situado na ao Lote nº 02, Quadra 58, na Rua Mário Abraão Nassarden, s/nº, Bairro Jardim Paraná, em Nobres/MT, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados).

Descrição do Imóvel Usucapiendo: Imóvel residencial situado ao Lote nº 02, Quadra 58, na Rua Mário Abraão Nassarden, s/nº, Bairro Jardim Paraná, em Nobres/MT, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), inscrito na matrícula sob o nº 4731, Livro 02, Folha 01, no CRI de Rosário Oeste/MT.

Despacho/Decisão: DECISÃO Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião. É o relatório. Decido. I – DA PETIÇÃO INICIAL a) Da gratuidade da justiça Tendo em vista as informações dos autos de hipossuficiência dos autores, defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50, podendo ser revogado a qualquer momento se verificada a alteração da situação econômica da parte ou demonstrada a inveracidade da alegada situação de hipossuficiência. b) Dos requisitos especiais Recebo a emenda à inicial, à ref. 15, eis que preenchido os requisitos legais. Proceda com as retificações necessárias no sistema Apolo. II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Citem-se, os requeridos, os vizinhos confinantes e os interessados, por mandado, caso haja indicação do endereço desses na inicial, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o requerido, os confinantes e os interessados estejam em locais incertos ou desconhecidos, citem-os por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestarem os termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas em lei. Cientifique-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Nobres/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando a cada ente público cópia da inicial. Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público, caso a ação verse sobre interesse público ou social, interesse de incapaz ou litígio coletivo pela posse de terra rural ou urbana. Após a apresentação de contestação e manifestação das Fazendas Públicas dê-se vista ao autor para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam as partes intimadas de que deverão manter os seus endereços atualizados, ainda que a modificação seja temporária, presumindo-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Cumprida as determinações acima, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Camila Abreu Biava, digitei.

Nobres, 19 de setembro de 2019

Giovanni Augusto Corrêa de Almeida Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73416 Nr: 2236-22.2018.811.0030

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcindo de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Carolina de Pinho Costa, Luziete Almeida Correa, Devanize de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Elisa de Camargo Viana-Defensora Publica - **OAB:14242**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que o correio só cumpre os expedientes que tenham o endereço completo, com identificação mínima da rua, do número e do bairro; Considerando que vários expedientes estão sendo devolvidos por motivo de insuficiência de endereço e/ou não existência do número; Considerando ser obrigação da parte o fornecimento dos dados necessários para realização do ato; Considerando que no presente feito não há endereço completo para citação/intimação da parte. Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o feito para que seja intimada a parte requerente para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço completo do(a) requerido(a), uma vez que esta informação é imprescindível para realização do ato.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63556 Nr: 1257-94.2017.811.0030

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: Leonice Ferreira de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leocir Hanel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12.006/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63457 Nr: 1210-23.2017.811.0030

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Flores de Oliveira Camargo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leocir Hanel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12.006/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete e oitenta e três centavos).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 59404 Nr: 3466-70.2016.811.0030

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Airton Manoel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia dos Santos - OAB:11.332**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 757,98.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51913 Nr: 1846-57.2015.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ezequiel Bezerra de Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ilvânio Martins - OAB:12.301-A, Juliane Bussolaro - OAB:15051**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47741 Nr: 40-84.2015.811.0030

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Julião Gonçalo Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Simone Batista da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Castro Garcia - OAB:13460**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete e oitenta e três centavos).

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 10604 Nr: 489-91.2005.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ayres Carlos da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira - OAB:7230, Fabiano Goda - OAB:7188**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não obstante a petição de fls. 259/260, impulsiono o processo para que a parte autora, no prazo de 15 dias, manifeste de forma precisa a que se refere o alvará, uma vez que consta às fls.258 alvará expedido e pago em favor da patrona postulante.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75612 Nr: 3255-63.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Luiz da Silva Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12006**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,84.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75310 Nr: 3122-21.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celita Fátima Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUTRA - OAB:4470**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 557,84.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8º, § 1º e § 2º, Prov. 12/2017-CGJ.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60526 Nr: 4022-72.2016.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Dolvino Alves Pereira, Maria do Carmo Aparecida, Liziane Aparecida Viana Langer

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:16.691**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12.006/MT, Vânia dos Santos - OAB:11.332**

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja intimada a parte executada para que manifeste sobre o petítório de fls. 106/113, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70441 Nr: 1054-98.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Pinheiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana de Jesus Ribeiro Pinho - OAB:7.973-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para intimar a parte apelada para, no prazo legal (art. 1.010, §1º, do CPC), apresentar suas contrarrazões.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 45871 Nr: 1544-62.2014.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. Ass. Ouro Verde de MT - Sicredi Ouro Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeferson José Toncovic

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Vistos etc.

Diante do teor da petição de ref. 77, noticiando o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 924, II, do CPC.

Sem custas e taxa judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 22026 Nr: 603-20.2011.811.0030

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SNdSRsFGSFeGSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT. - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eliane da Silva Campos - OAB:MT - 15.097/B**

requiera o cancelamento do protesto deverá comprovar nos autos a quitação integral da obrigação. 6. Cientifique a exequente da obrigação de suspensão imediata do nome do devedor no SPC e Serasa, no caso de recebimento do débito, sob pena de responder por perdas e danos (inclusive morais). 7. Em havendo necessidade e caso o(a) exequente esteja representado(a) pela Defensoria Pública proceda com a atualização do débito através do contador judicial. II – RITO PRISÃO CIVIL 8. Intime-se o devedor/executado, em consonância com o item 04, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor compreendido das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as que se vencerem no curso do processo, limitadas até a data da intimação do executado, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena

protesto do pronunciamento judicial e decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 911 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, conforme artigo 528, parágrafos 1º e 3º, ambos do CPC.9. Caso não haja pagamento do débito, proceda com o cumprimento da determinação de item 07, em havendo pedido neste sentido. III – DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO10. Caso o executado não seja localizado nos endereços indicados e não tenha sido revel na ação de conhecimento, desde já defiro o pedido de busca de endereço através dos sistemas de convênio do TJMT. 11. Com o resultado, proceda com a intimação do executado, em consonância com essa decisão. IV – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS12. Atente-se a secretaria deste juízo quanto as determinações acima, bem como, em havendo pedido de execução em rito específico, proceda com o cumprimento apenas das determinações relacionadas ao rito indicado. 13. Em havendo requerimento para desconto das prestações alimentícias em folha de pagamento do executado, nos casos em que esse possuir labor nas condições descritas no art. 912 do CPC, oficie-se a autoridade, à empresa ou ao empregador, para que proceda com o desconto em folha, em consonância com o art. 912, RICARDO NICOLINO DE CASTRO Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 71657 Nr: 1472-36.2018.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario dos Santos de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flavio de Andrade - OAB:6730**

Logo, à vista da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o acusado Mario dos Santos de Oliveira, da prática do crime descrito no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do denunciado, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Em razão da urgência, poderá servir a presente sentença como ALVARÁ, MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Por fim, determino remessa de cópias destes autos para o Ministério Público da Comarca de Diamantino/MT, conforme requerido pelo Ministério Público.P.R.I.C.Sem custas e sem honorários na forma da lei.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações legais.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 66292 Nr: 2453-02.2017.811.0030

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura - IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hernani Alves de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia dos Santos - OAB:11.332**

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a petição retro, determino o cancelamento do leilão do veículo marca Peugeot, modelo 207 HB XSA, Cor Prata, ano de fabricação modelo 2008/2008, placas NJS0459, 04 portas, câmbio automático, 1.6, que ocorreria na data de 20/09/2019, neste Fórum e Comarca de Nobres.

Comunique-se as partes, bem como os leiloeiros, para que tomem ciência da presente decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 52863 Nr: 2217-21.2015.811.0030

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BNdST

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT. - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM - OAB:11338, Vinicius Ribeiro da Silva - OAB:92503**

Em que pese o pedido da defesa de carga dos autos para fotocópia ref. 142, certifico que o feito é eletrônico.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 4138 Nr: 758-09.2000.811.0030

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandrina Arruda dos Santos, Francisco José dos Santos, João de Arruda dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olicio Real da Silva, Cleusa Terezinha Correia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Ribeiro - OAB:6274, João Arruda dos Santos - OAB:14249, LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10203, Raquel Dreyer - OAB:8413, Valdevino Ferreira Amorim - OAB:570**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvério Soares de Moraes - OAB:12.006/MT**

Nos termos da portaria nº12/2016 DF desta comarca, impulso o processo para que as partes sejam intimadas para, no prazo de 15 dias, manifestarem acerca da proposta de honorários periciais (fls.390).

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41761 Nr: 1514-19.2017.811.0031

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Porto Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO MATIAS DE MELO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB:8159**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB:7532**

INTIMAÇÃO da parte autora para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 41185 Nr: 1151-32.2017.811.0031

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN JEFERSON FERRAZ OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34607**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Deste modo, INDEFIRO os pedidos formulados, nos termos da jurisprudência colacionada. Intime-se o exequente para (no prazo de 15 dias) dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção da execução.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 39731 Nr: 530-35.2017.811.0031

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SIMONE EUZEBIO ZAMBALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlam de Souza Amorim

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA PORTELA ALVES - OAB:15418, EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides - OAB:8159-A**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 37878 Nr: 876-20.2016.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON GEORGE RAMOS - OAB:11237-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (º) Federal - OAB:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de ref. 65 e DETERMINO a expedição de ofício ao INSS, para que seja promovida a implantação do benefício, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

DETERMINO ainda a remessa dos autos à Procuradoria do INSS, também pelo prazo de 15 dias, para que auxilie o setor administrativo do INSS no cumprimento da ordem supra, sob as penas da lei.

Cumpra-se servindo a presente decisão como ofício/mandado/precatória.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 36818 Nr: 349-68.2016.811.0031

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACI VICENTE FILIPETTO, IVO PEDRO CALEGARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LEITE DOS SANTOS - OAB:7532**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PEDRO FRANZ - OAB:14594, Roselaine Wahlbrinck Jauer - OAB:14.786**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 35894 Nr: 833-20.2015.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENI FERREIRA DIAS, SEBASTIAO JOSE DIAS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JOSÉ DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO SILVA ARAUJO - OAB:13840**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de ref. 54, verifico que o processo encontra-se indevidamente paralisado e sem movimentação por inércia da parte autora por mais de 30 (trinta) dias.

Nesses casos o Novo Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.

Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no disposto no art. 485, inciso III, do NCPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Não sendo mais nada requerido pelas partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e as anotações de estilo.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**



**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 35814 Nr: 797-75.2015.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IZIDIA DASILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB:8159, NILTON GOMES DA SILVA - OAB:851**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

Vistos etc.

Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 34318 Nr: 113-53.2015.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Pereira - OAB:11.810**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de ref. 57, verifico que o processo encontra-se indevidamente paralisado e sem movimentação por inércia da parte autora por mais de 30 (trinta) dias.

Nesses casos o Novo Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.

Diante do exposto, julgo EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no disposto no art. 485, inciso III, do NCP.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Não sendo mais nada requerido pelas partes no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e as anotações de estilo.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32605 Nr: 668-07.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Abílio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Diante do exposto, DETERMINO a liquidação de sentença por arbitramento, tendo em vista a natureza do objeto da liquidação, nos termos dos dispositivos do acórdão já transitado em julgado (art. 509, inciso I do NCP).INTIME-SE a parte requerente, para que, no prazo de 30 dias, promova a juntada ao feito da documentação necessária, bem como dos cálculos contábeis do que pretende executar, nos termos do título executivo judicial.Após, INTIME-SE por remessa a parte requerida, para eventual manifestação no prazo de 15 dias.CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo.Após, TORNEM os autos conclusos.CUMPRÁ-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32454 Nr: 551-16.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dorvalina Rosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Diante do exposto, DETERMINO a liquidação de sentença por arbitramento, tendo em vista a natureza do objeto da liquidação, nos termos dos dispositivos do acórdão já transitado em julgado (art. 509, inciso I do NCP).INTIME-SE a parte requerente, para que, no prazo de 30 dias, promova a juntada ao feito da documentação necessária, bem como dos cálculos contábeis do que pretende executar, nos termos do título executivo judicial.Após, INTIME-SE por remessa a parte requerida, para eventual manifestação no prazo de 15 dias.CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo.Após, TORNEM os autos conclusos.CUMPRÁ-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32420 Nr: 519-11.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 71, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32360 Nr: 477-59.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célio Benevides de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 69, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32341 Nr: 456-83.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Magnólia Nascimento da Silva Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos do TJMT, DETERMINO a intimação das partes, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32339 Nr: 454-16.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO RODRIGUES BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 71, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32335 Nr: 450-76.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izanete Sebastiana Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 73, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32331 Nr: 447-24.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Lino de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos do TJMT, DETERMINO a intimação das partes, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32325 Nr: 441-17.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Indefiro os pedidos de ref. 57, ante os argumentos já expostos na decisão de ref. 53.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32323 Nr: 439-47.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José Silva Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 67, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32100 Nr: 223-86.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEUZA BRANDÃO MARANHÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB:21.213-O, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos do TJMT, DETERMINO a intimação das partes, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32088 Nr: 211-72.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALAIDE GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Diante do exposto, DETERMINO a liquidação de sentença por arbitramento, tendo em vista a natureza do objeto da liquidação, nos termos dos dispositivos do acórdão já transitado em julgado (art. 509, inciso I do NCPC).INTIME-SE a parte requerente, para que, no prazo de 30 dias, promova a juntada ao feito da documentação necessária, bem como dos cálculos contábeis do que pretende executar, nos termos do título executivo judicial.Após, INTIME-SE por remessa a parte requerida, para eventual manifestação no prazo de 15 dias.CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo.Após, TORNEM os autos conclusos.CUMPRASE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32083 Nr: 206-50.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILMA FERRAZ ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 86, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 31894 Nr: 98-21.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciney Oliveira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição de ref. 64, DETERMINO a intimação da parte autora, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 31874 Nr: 79-15.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros  
Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jucilene Margarida de França Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -**

**OAB:**

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos do TJMT, DETERMINO a intimação das partes, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 31863 Nr: 69-68.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudionor Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Diante do exposto, DETERMINO a liquidação de sentença por arbitramento, tendo em vista a natureza do objeto da liquidação, nos termos dos dispositivos do acórdão já transitado em julgado (art. 509, inciso I do NCPC).INTIME-SE a parte requerente, para que, no prazo de 30 dias, promova a juntada ao feito da documentação necessária, bem como dos cálculos contábeis do que pretende executar, nos termos do título executivo judicial.Após, INTIME-SE por remessa a parte requerida, para eventual manifestação no prazo de 15 dias.CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo.Após, TORNEM os autos conclusos.CUMPRASE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 47579 Nr: 764-46.2019.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amorim Gonçalves Vieira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO PIROSELI - OAB:23144/O**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização de viagem, formulado pela defesa do denunciado AMORIM GONÇALVES VIEIRA, requerendo autorização para esse se ausentar desta Comarca de Nortelândia-MT, no período entre 04/10/2019 a 03/11/2019, para acompanhar sua tia idosa, a Sra. Istelina da Silva Xavier, em viagem de ônibus para a Cidade de Belo Horizonte/MG. É a síntese do pedido. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos de código n.º 46681, verifico que o referido investigado vem cumprindo regularmente as obrigações a ele impostas, no que tange às medidas cautelares diversas à prisão, conforme decisão proferida por este Juízo na data de 15/04/2019 no mencionado feito.

E, ainda, observo também, por meio das certidões juntadas às refs.: 50, 58, 59 e 60, dos aludidos autos, que o acusado vem comparecendo mensalmente em Juízo, consoante lhe foi determinado.

Diante do exposto, inexistindo neste momento, eventual objeção para o não acolhimento do pedido em questão, DEFIRO o pedido formulado pela defesa, autorizando a saída do denunciado AMORIM GONÇALVES VIEIRA pelo período entre 04/10/2019 a 03/11/2019, para acompanhar sua tia idosa, a Sra. Istelina da Silva Xavier, em viagem de ônibus para a Cidade de Belo Horizonte/MG, devendo retornar quando esgotado tal prazo, sob pena de revogação dos benefícios concedidos.

Intime-se o denunciado, por meio da sua defesa, via publicação oficial.

Cientifique o representante do Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o adequado e, servindo a cópia desta decisão como mandado de intimação/autorização.

Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação da petição juntada à ref.: 21 deste feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 45662 Nr: 1585-84.2018.811.0031

AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOARIDES JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE - OAB:16328**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do INSS-MT - OAB:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa no registro processual.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 43309 Nr: 437-38.2018.811.0031

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR AVELINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB:72640A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de ref. 60 e DETERMINO a expedição de novo mandado no endereço informado pela parte autora.

Intime-se via DJE, conforme requerido.

Cumpra-se servindo a presente decisão como mandado.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 42731 Nr: 169-81.2018.811.0031

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Judiciária Civil de Nortelândia-MT, MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHCdC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

Vistos etc.

Tratam-se de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 06 (seis), durante 08 (oito) horas semanais, que foram aplicadas ao menor CARLOS HENRIQUE CRUZ DO CARMO (ref.: 24).

Instado à manifestação, o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção do processo, ante o cumprimento das condições impostas (ref.: 98).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO, DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, o mencionado adolescente cumpriu integralmente a medida socioeducativa, que lhe foi imposta, conforme se extrai do teor do ofício, juntado à ref.: 90 deste feito, razão pela qual, a extinção do mesmo é medida que se impõe.

Diante disso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, eis que foi integralmente cumprida a medida socioeducativa imposta ao adolescente CARLOS HENRIQUE CRUZ DO CARMO.

Por fim, fixo a título de honorários advocatícios ao advogado nomeado Dr. Edivaldo de Sá Teixeira, OAB/MT n.º 18.598, a quantia de 5 (cinco) URH's, devendo ser expedida a competente certidão.

Intime-se e cientifique-se o representante do Ministério Público do teor desta decisão.

Intime-se o menor CARLOS HENRIQUE CRUZ DO CARMO, por meio da sua defesa, Dr. Edivaldo de Sá Teixeira, via publicação oficial.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como mandado de intimação/título executivo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47252 Nr: 636-26.2019.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública



PARTE(S) REQUERIDA(S): Matheus Pereira Conceição

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIRONE SELIN DE MORAES - OAB:25992/O**

intimação do Defensor do acusado para apresentações das alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias..

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47251 Nr: 635-41.2019.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Alves dos Santos, Douglas Fernando da Cruz Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIRONE SELIN DE MORAES - OAB:25992/O**

intimação do Defensor dos acusados para apresentações das alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47027 Nr: 526-27.2019.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Beneilton Vitalino Ferreira, Cleiton Cardoso de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS DIAS - OAB:22566/O**

intimação do Defensor dos acusados para apresentações das alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias..

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 43072 Nr: 326-54.2018.811.0031

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudiana Estevão de Souza, SAMARA PATRÍCIA ESTEVO DE SOUZA, SIDNEY ESTEVO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odinael Amaral de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA APARECIDA DA SILVA - OAB:17549/O**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 4.638,89.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 39240 Nr: 298-23.2017.811.0031

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Camila Pereira Borges Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA PORTELA ALVES - OAB:15418, EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 4.053,56.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 37778 Nr: 821-69.2016.811.0031

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste-MT, LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geovana Luzia dos Santos Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 88.171,23.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 37346 Nr: 531-54.2016.811.0031

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste-MT, LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilvani Moura da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 20.117,83.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 36901 Nr: 389-50.2016.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei da Silva Santana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNNA PORTELA ALVES - OAB:15418, EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA - OAB:18598/O**

Vistos etc.

Inicialmente, ao tempo em que DEFIRO o pedido da parte ré contido à ref.: 150 deste feito, DETERMINO que se proceda, consoante requerido, expedindo-se a competente certidão.

Após, em não havendo mais diligências a serem realizadas, nem outros eventuais pedidos a serem apreciados por este Juízo, DETERMINO o arquivamento deste feito, com as baixas e as anotações de estilo.

Às providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e servindo a cópia desta determinação como mandado de intimação.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 36061 Nr: 932-87.2015.811.0031

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste-MT, LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laura Batista dos Santos, José Brito dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 77.001,59.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 35182 Nr: 512-82.2015.811.0031

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Oeste-MT, LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA MURALHA LTDA, José Brito dos Santos, Laura Batista dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 167.787,56.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32983 Nr: 915-85.2014.811.0031

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleidson da Silva Figueiredo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS DE ALMEIDA**

#### BENEVIDES - OAB:8159

Vistos etc.

Ao tempo em que acolho a manifestação ministerial contida à ref.: 95 deste feito, DESIGNO a audiência de instrução para oitiva da testemunha comum Lucide da Guia Campos, a qual deverá ser conduzida coercitivamente para o aludido ato e para realização do interrogatório do acusado CLEIDSON DA SILVA FIGUEIREDO, para a data de 07 de novembro de 2019 às 15h00min.

Intimem-se, para o comparecimento no ato ora designado:

1) o acusado CLEIDSON DA SILVA FIGUEIREDO;

2) o defensor dativo, Dr. José Carlos de Almeida Benevides,

3) o representante do Ministério Público e

4) a testemunha comum Lucide da Guia Campos, a qual deverá ser conduzida coercitivamente para o aludido ato.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário mandado de intimação/mandado de condução coercitiva.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32419 Nr: 518-26.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEVINA LÚCIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes - OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de ref. 76, pelos mesmos motivos já expostos na decisão de ref. 71.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32417 Nr: 516-56.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Lopes da Silva, Maurizete Maria de Oliveira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES - OAB:21.213-O, Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de ref. 79, pelos mesmos motivos já expostos na decisão de ref. 75.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32340 Nr: 455-98.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Oliveira Barreto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa - OAB:12228**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado - OAB:**

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 90, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32324 Nr: 440-32.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adeir dos Santos Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes -**

OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 66, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32121 Nr: 243-77.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: ALDENICE LINS FERREIRA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa -

OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 79, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32101 Nr: 224-71.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Julio Benedito Duarte de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa -

OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 74, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32093 Nr: 216-94.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: ROBERTA SANTANA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Késsila Rodrigues Lopes -

OAB:19952-0, Wilker Christi Correa - OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 77, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 32089 Nr: 212-57.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: SOLANGE ROCHA QUINTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa -

OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 65, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de

preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 31896 Nr: 100-88.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josiane Gomes Meira Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa -

OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref.69, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 31877 Nr: 82-67.2014.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Divina de Jesus dos Santos Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilker Christi Correa -

OAB:12228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado -

OAB:

Vistos etc.

Ante a petição do requerido à ref. 82, DETERMINO a intimação do requerente, para manifestação, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 30690 Nr: 603-80.2012.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joemil Aparecido da Silva, Juliano Oliveira Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA -

OAB:MT 19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Publico -MT - OAB:, SILVIO FERREIRA FREITAS - OAB:19920/O

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 23.294,70.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 30659 Nr: 572-60.2012.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Euclides Baleroni, Orlando Campos Baleroni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lazara Raimundo de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euclides Baleroni - OAB:882/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob.

Gonçalves - OAB:5.362/MT, João de Freitas Novais - OAB:12.052/MT



Vistos etc.

Inicialmente, DETERMINO que a secretaria promova o cadastramento dos advogados das partes, para recebimento de intimações via DJE.

Em seguida, DETERMINO a intimação das partes, por meio de seus advogados, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 10356 Nr: 45-45.2011.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Homero da Silva Lemos, Ruberley Gomes de Rezende

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT 19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON GOMES DA SILVA - OAB:851**

Vistos etc.

Diante da inércia da parte executada, DETERMINO a realização de penhora online via BACENJUD, no valor de R\$ 758.648,89.

Em sendo positivo o bloqueio, DETERMINO a expedição de ofício ao setor da conta única, para que se proceda a vinculação do citado valor bloqueado a este processo.

Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte executada, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Em sendo negativo o bloqueio, DETERMINO a intimação da parte exequente, para se manifestar no que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia deste despacho como o necessário (MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO).

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 9672 Nr: 114-14.2010.811.0031

AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dinaura de Souza Assunção, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto de Souza Assunção

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cezar Antunes Mosso - OAB:MT- 3593-A, JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB:8159**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS BERNARDO SOUZA - OAB:3898/O**

Vistos etc.

De início, DETERMINO o cadastramento do advogado da parte requerente no sistema Apolo, para fins de recebimento de intimações via DJE.

Ato contínuo, em razão da decisão judicial de fls. 107/108, que determinou a realização de nova avaliação dos bens descritos na peça exordial, em razão da discordância manifestada pelas partes, com o auto de avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça às fls. 95, DETERMINO que seja oficiada a empresa Real Brasil Consultoria pelo email: cuiaba@realbrasil.com.br, para que informe se possui profissional habilitado para tanto, bem como apresente proposta de honorários, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se servindo a presente decisão como ofício/mandado/precatória.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 6910 Nr: 516-37.2006.811.0031

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Euclides Baleroni, Orlando Campos Baleroni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lazara Raimundo de Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euclides Baleroni - OAB:882/MT, Orlando Campos Baleroni - OAB:4849**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob. Gonçalves - OAB:5.362/MT, João de Freitas Novais - OAB:12.052/MT**

Vistos etc.

Inicialmente, DETERMINO que a secretaria promova o cadastramento dos advogados das partes, para recebimento de intimações via DJE.

Em seguida, DETERMINO a intimação das partes, por meio de seus advogados, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 6591 Nr: 213-23.2006.811.0031

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dinaura de Souza da Cruz, Valdete de Souza Assunção, Roberto de Souza Assunção, Marlene de Souza Assunção, Dineire de Souza Assunção

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Assunção Correa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cezar Antunes Mosso - OAB:MT- 3593-A, Elias Bernardo Souza - OAB:3898, Nilton Gomes da Silva - OAB:0851**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza - OAB:3898**

Vistos etc.

Considerando a existência da Ação de Extinção de Condomínio, incidente processual de nº 9672, apenas ao presente feito, cuja solução definitiva por meio de sentença judicial, pode repercutir de maneira substancial na partilha dos bens inventariados, entendo que é prudente determinar a suspensão do presente feito, até a finalização definitiva do aludido incidente, sob pena de decisões contraditórias, em flagrante desrespeito ao Princípio da Segurança Jurídica, assentado no 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE SOBRESTAMENTO DE INVENTÁRIO - PENHORA DO ÚNICO BEM INVENTARIADO - IMPUGNAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO - NECESSIDADE DE AGUARDAR DA DEFINIÇÃO JUDICIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PREJUDICIALIDADE CARACTERIZADA - SUSPENSÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO.

- Pendente a apreciação jurisdicional da impugnação à penhora incidente sobre o único bem inventariado, mostra-se caracterizada a prejudicialidade necessária à suspensão do inventário, na forma do artigo 265, IV, a, do C.P.C.

- Recurso provido (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.10.188120-9/001 - 0596499-64.2014.8.13.0000 (1) - Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior - Data de Julgamento: 10/02/2015 - Data da publicação da súmula: 24/02/2015.

Diante do exposto, com fundamento no art. 313, V, "a", do NCPC, DETERMINO a suspensão do processo, até a solução definitiva do incidente de código nº 9672.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho**

Cod. Proc.: 48177 Nr: 1022-56.2019.811.0031

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Karolayne Aparecida Duarte Furtado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO PIROSELI - OAB:23144/O**

Vistos etc.

I – Atendidos os requisitos legais e regulamentares, CUMPRA-SE a Carta Precatória conforme o requerido, servindo a cópia de mandado, devendo:

Intime-se com URGÊNCIA a ré KAROLAYNE APARECIDA DUARTE FURTADO, da audiência de instrução designada pelo juízo deprecante no dia 20 de setembro de 2019 às 17h30min.

Ato contínuo, intime-se a ré KAROLAYNE APARECIDA DUARTE FURTADO, para o comparecimento no Fórum Local, em audiência, que foi designada por este Juízo Deprecado, para a data de 07 de novembro de 2019 às 14h20min, na qual será realizado o interrogatório daquela.

Considerando a suspensão dos serviços da Defensoria Pública nesta Comarca, NOMEIO como defensor dativo o Dr. Luiz Eduardo Piroseli, OAB-MT 23.144/O, advogado militante nesta Comarca, que deverá ser

intimado da aludida nomeação, para acompanhar a testemunha em audiência.

Intime-se ainda o Ministério Público.

II – Alcançada a finalidade, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo.

Às providências.

Cumpra-se.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Diretoria do Fórum

Expediente

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 62503 Nr: 1774-79.2018.811.0090

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: VERA LUCIA LEITIS BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA CANAÃ - MT, JUÍZO DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAGNO ZARPELLON - OAB:25838/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM - OAB:4877-A/MT**

Vistos.

Na própria acepção do termo “público”, registros públicos são de interesse coletivo, existentes para a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, como expressamente estabelece a Lei 6.015/73.

Tanto assim que nascimentos, casamentos, óbitos e inúmeras outras circunstâncias são registradas, averbadas e anotadas em assentos públicos.

Daí porque, ainda que a causa veicule interesse patrimonial, disponível por sinal, por envolver interesse coletivo a respeito da fidedignidade das informações depositadas perante as escriturarias extrajudiciais, incidente interesse público a ensejar a manifestação do Ministério Público, na forma do art. 127, “caput”, da CRFB/88 e art. 178, inciso I, do NCP.

Não por outro motivo o Ministério Público de Santa Catarina, em seu sítio eletrônico, disponível em <https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/registro-publico>, prevê:

“O CONTROLE DOS REGISTROS PÚBLICOS É FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O papel do Ministério Público é zelar pela veracidade das informações constantes nos registros públicos, realizados nos cartórios, como o de pessoas e imóveis. Para isso, os Promotores de Justiça agem como fiscais nos processos judiciais e extrajudiciais que envolvam pedidos de modificação nesses registros.

COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA NESTA ÁREA?

O Ministério Público fiscaliza, por exemplo, as habilitações de casamento, a dispensa de proclamas, a averbação do regime de separação de bens nos casamentos, registros de nascimento e óbito fora do prazo, registros de loteamentos e desmembramentos, processos de usucapião e quando existirem dúvidas ou pedidos de correções de registros imobiliários.”

Tal intervenção vem fundamentada na segurança jurídica, essencial para a estabilidade das relações e, principalmente, para a prevenção de litígios, notadamente por constar no petítório de Ref: 41 pedido com desdobramentos na área criminal.

Assim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, inciso I, do NCP.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 58936 Nr: 2271-30.2017.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA - OAB:OAB/MT 22.577/O**

Vistos.

Da resposta à acusação, vê-se que nenhuma preliminar foi arguida, tampouco da análise dos autos verifica-se a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, razão pela qual RATIFICO o recebimento da denúncia.

DESIGNO audiência de instrução para o DIA 30 DE MARÇO DE 2020, ÀS 15H30, com a finalidade de inquirição da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) arrolada(s) em comum pela acusação e defesa, bem ainda interrogatório do(a)s acusado(a)(s).

Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPAREQUE-SE sua inquirição (art. 222, “caput”, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. CERTIFIQUEM-SE todos os atos.

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) integrante(s) dos quadros policiais, caso existente(s).

Intimem-se a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), o acusado(a)(s) e a defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 58443 Nr: 2073-90.2017.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CALZOLARI - OAB:OAB/MT 21254/O**

Vistos.

Da resposta à acusação, vê-se que nenhuma preliminar foi arguida, tampouco da análise dos autos verifica-se a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, razão pela qual RATIFICO o recebimento da denúncia.

DESIGNO audiência de instrução para o DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14H15, com a finalidade de inquirição da vítima e da(s) testemunha(s) arrolada(s) em comum pela acusação e defesa, bem ainda interrogatório do acusado.

Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPAREQUE-SE sua inquirição (art. 222, “caput”, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. CERTIFIQUEM-SE todos os atos.

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) integrante(s) dos quadros policiais, caso existente(s).

Intimem-se a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), o acusado(a)(s) e a defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 56467 Nr: 1065-78.2017.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA - OAB:OAB/MT 22.577/O**

Vistos.

Da resposta à acusação, vê-se que nenhuma preliminar foi arguida, tampouco da análise dos autos verifica-se a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 397 e incisos do Código de Processo Penal, razão pela qual RATIFICO o recebimento da denúncia.

DESIGNO audiência de instrução para o DIA 13 DE ABRIL DE 2020, ÀS 18H30, com a finalidade de inquirição da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) arrolada(s) em comum pela acusação e defesa, bem ainda interrogatório do(a)s acusado(a)(s).

Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta

Comarca, DEPREEQUE-SE sua inquirição (art. 222, "caput", do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. CERTIFIQUEM-SE todos os atos.

Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) integrante(s) dos quadros policiais, caso existente(s).

Intimem-se a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), o acusado(a)(s) e a defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 32562 Nr: 416-02.2006.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMILTON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB:OAB/MT 4936**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA - OAB:11892-A, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:9660-A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por AMILTON DA SILVA em desfavor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

Devidamente intimada da realização do bloqueio e penhora, a parte executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar, consoante certidão de fl. 249.

Daí a parte exequente pugnou pela transferência dos valores depositados (fl. 245).

Ante o exposto, defiro o(s) pedido(s) formulado(s) e, ante o cumprimento integral da obrigação pela parte executada e a ausência de outros requerimentos pela parte exequente, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) Judiciário(a) com as providências necessárias para o levantamento do valor depositado e vinculado a este processo à parte exequente.

Após o encaminhamento do alvará judicial ao Departamento da Conta Única, aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.

Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.

Publique-se. Intime(m)-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 27160 Nr: 352-60.2004.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS HONÓRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Plens - OAB:5603/MT, Rogério Lavezzo - OAB:5709/MT, SILVIO LUIS TIETZ - OAB:OAB/MT 7809/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Russel Alexandre Barbosa Maia - OAB:**

Vistos.

De início, com base nos documentos juntados às fls. 296-verso/314, bem ainda considerando o objeto do pedido, de natureza alimentar, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do § 3º, do art. 99, do NCPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88.

Ante a juntada de certidão de óbito da parte exequente (fl. 311-verso), SUSPENDO o presente feito por 30 (trinta) dias, nos termos no art. 313,

inciso I, c.c. o art. 689, ambos do NCPC.

Considerando que os herdeiros da parte exequente já manifestaram interesse na sucessão processual e requereram a respectiva habilitação (fls. 294/296), CITE-SE a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar nos autos, nos termos do art. 690 do NCPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 63239 Nr: 57-95.2019.811.0090

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIR MORISSO, NIVALDO RODRIGUES SOARES, REGINALDO GOMES DE AZEVEDO, ODAIR FORMIGONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DOS SANTOS SILVA, PEDRO CARLOS NOGUEIRA, VALDINEI SERAFIM DE BRITO, MARCOS ANTONIO SANCHES, GENESIO CAMILO DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:9.415, NEILSON FAUSTO BUZATO - OAB:23643/B OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEILSON PEREIRA DE CARVALHO - OAB:24625/O, ISRAEL CLEBER MACHADO DA SILVA - OAB:24836/O**

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial:a) RECONHEÇO a ilegitimidade ativa de MARCO ANTÔNIO SANCHES para estes embargos de declaração ante o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva do mandado de segurança, conforme sentença de Ref: 23, porquanto não ocupante de qualquer cargo da Mesa Diretora eleita em 1º/01/2019, pelo que DETERMINO sua EXCLUSÃO do polo passivo destes autos no Sistema Apolo/PJE desta Corte de Justiça, nos termos da sentença supracitada (Ref: 23);b) REJEITO os embargos de declaração, mantendo incólume a sentença de Ref: 23, nos termos do art. 1.022 e seguintes do NCPC.IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Quanto aos embargos de declaração opostos pelos impetrados GENÉSIO CAMILO DE CARVALHO e PEDRO CARLOS NOGUEIRA (Ref: 43), inicialmente, certifique a zelosa Secretaria Judicial quanto à sua tempestividade.Em sendo tempestivos, diante da possibilidade de modificação do decisório, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 721 do NCPC.Decorrido os prazos sem manifestação, certifique-se.Após, venham-me os autos conclusos.Cumpra-se COM URGÊNCIA.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 59480 Nr: 124-94.2018.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA NUNES DE CARVALHO, LIVIA CRISTINA NUNES PEREIRA, LUZANILDA NUNES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ DAS GRAÇAS DE MEDEIROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DO AMARAL PEREIRA - OAB:42403**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de ato jurídico com reintegração de posse de bem imóvel cumulado com perdas e danos proposta por LUCIANA NUNES DE CARVALHO, LIVIA CRISTINA NUNES PEREIRA e LUZANILDA NUNES PEREIRA em desfavor de LUIZ DAS GRAÇAS DE MEDEIROS.

Verifica-se que a parte autora requer a concessão da gratuidade judiciária e a emenda da inicial para incluir no polo passivo Luiz Fernando Alves de Medeiros.

Da análise dos autos, observa-se que a parte autora não acostou certidão de óbito de Gabriel José Pereira e documento comprobatório do parentesco para comprovar a legitimidade processual.

Por outro lado, constata-se que os documentos de fls. 12 e 26/27 (Ref: 01), que instruem a inicial, estão ilegíveis.

Diante destas circunstâncias, os pedidos efetuados serão analisados



após a regularização das pendências suso declinadas.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento (NCPC, art. 321, parágrafo único), a fim de se acostar os referidos documentos, ocasião em que deverá indicar a sua opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou mediação (NCPC, art. 319, inciso VII).

Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se nesta última hipótese e, em ambos os casos, remetam-se os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 50745 Nr: 158-40.2016.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIRDA SOARES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Ferreira da Rocha Junior - OAB:MT 6908-A, MARLY GAVIOLI - OAB:18740**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Devidamente citada (Ref: 18), a parte requerida deixou decorrer o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de decurso de prazo (Ref: 20), razão pelo qual lhe DECRETO A REVELIA, consoante o art. 344 do NCPC.

Contudo, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direito indisponível, na dicção do art. 345, inciso II, do NCPC.

A fim de evitar eventual alegação de nulidade, bem como visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do NCPC, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze dias):

a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, inciso II, NCPC);

b) O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquele (art. 373, incisos I e II, do NCPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, do NCPC).

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa**

Cod. Proc.: 32595 Nr: 450-74.2006.811.0090

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB:OAB/MT 4936**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO BUDKE LAGE - OAB:14.710/MT**

Vistos.

De início, retifique-se a capa dos autos, de modo a constar o nome da ação como cumprimento de sentença, efetivando-se as demais alterações no Cartório Distribuidor.

Com base nos documentos juntados às fls. 242/248, bem ainda considerando os bens objeto da partilha, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do § 3º, do art. 99, do NCPC e art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88.

Verifica-se que o cumprimento de sentença iniciou-se por perdas e danos, e após a realização de auto de constatação e avaliação (fls. 233 e verso),

a parte exequente requer a expedição do competente mandado de imissão na posse do imóvel em litígio.

Defiro o pedido de fl. 249 formulado pela parte executada, postergo a análise do pedido retro, nos termos dos arts. 9º e 10 do NCPC.

Intime-se a parte executada para manifestar em relação ao auto de constatação e avaliação e o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35393 Nr: 1436-88.2007.811.0091

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz de França

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Alves de Souza Melo - OAB:13964/O**

Impulsiono os autos para intimação do(s) réu(s) para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 37666 Nr: 786-70.2009.811.0091

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadir Gonçalves Bezerra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária Monte Verde Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe - OAB:53.553/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franciele Luciana de Oliveira - OAB:OAB/MT 24141-A**

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Fernando Luis Veríssimo, OAB/MT - 14.357 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41105 Nr: 844-05.2011.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Andre Albring dos Santos - OAB:MT 21824/O**

Impulsiono os autos para intimação do(s) réu(s) para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66322 Nr: 22-74.2015.811.0091

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Serafim Vaiz Calixto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Shirlene Benites Bognar - OAB:MT 16.211**

Impulsiono os autos para intimação do(s) réu(s) para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66741 Nr: 265-18.2015.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciano Justino Ferreira

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Juliano Peres Peres -**

**OAB:OAB/MT 16.889**

Impulsiono os autos para intimação do(s) réu(s) para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72539 Nr: 304-44.2017.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Lino dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA**

**- OAB:16339/O, Mauricio de Carvalho - OAB:10052-4/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para intimação do requerido/apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75938 Nr: 293-78.2018.811.0091

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRdM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCdM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Alves de Souza Melo -**

**OAB:13964/O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para intimação da parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para que compareça na Secretaria da Vara Única para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 76325 Nr: 545-81.2018.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Karl Bernatzky

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Augusto da Silva -**

**OAB:15993-O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por KARL BERNATZKY e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos seguintes termos:a)A IMPLANTAR o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a efetiva entrada do requerimento administrativo (15/08/2017), com renda mensal de 01 (um) salário mínimo.b)A efetuar o PAGAMENTO das parcelas retroativas do benefício de aposentadoria por idade rural, desde o requerimento administrativo (15/08/2017), até a data de suas efetivas implantações, devendo incidir juros e mora, a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ), de 1% a.m., nos termos da Lei nº 11.960/2009 e, correção monetária pelos índices desde o vencimento de cada parcela;c)Concedo a autora a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA, inicialmente indeferido, devendo ser OFICIADO o requerido, observando-se o disposto no art. 387 da CNGC/MT, requisitando a implantação do benefício (aposentadoria por idade - trabalhador rural), consignando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia, eis que, nesta oportunidade, e pela fundamentação supra exposta, DEFIRO o pedido de tutela de urgência.Deste modo, DEIXO de condenar o requerido no pagamento das custas processuais, eis que ISENTA (artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96, artigo8º, § 1º da Lei 8.620/93, e artigo 3º, da Lei Estadual nº

7.603/01).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o valor da condenação e ao direito controvertido não excedam 1.000 (um mil) salários mínimos (art. 496, §3º, inciso I e §4º, inciso III, do CPC).Por força do art. 1.288 1 da CNGCJ, DECLARO: I)Nome do segurado – KARL BERNATZKY;II)Benefício concedido – Aposentadoria Rural Por Idade; III) Renda mensal atual - Renda mensal de um salário mínimo nacional; IV)Data de início do benefício – DIB – Protocolo do pedido administrativo (15/08/2017);V) Renda mensal inicial – RMI – Um salário mínimo nacional; VI).Em consequência, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Tibério de Lucena BatistaJuiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 62942 Nr: 1000-22.2013.811.0091

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Matthey

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Bertone Gussi - OAB:OAB/MT-11.259-B, Fernando Mateus dos Santos -**

**OAB:9671-A/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO 62942 - Autos n. 1000-22.2013.811.0091.

Decisão

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de habilitação do herdeiro da parte autora nos autos de ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Consta no pedido de habilitação do herdeiro, certidão de óbito (fl.156), e a certidão de casamento (fl.155) realizado entre a de cujus e o requerente.

Intimado, o INSS não se opôs ao pedido.

É a síntese.

Fundamento e decido.

Noticiado o óbito da parte autora, o sucessor formulou pedido de habilitação a fim de suceder a falecida no processo.

O artigo 688 do Código de Processo Civil estabelece as modalidades em que a habilitação pode ser requerida:

Art. 688. A habilitação pode ser requerida:

I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido;

II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação do herdeiro, formulado para o fim de HABILITAR nos autos ERGON MATTEY, prosseguindo-se a execução após o trânsito em julgado da presente sentença.

Determino seja regularizada a capa dos autos do cumprimento de sentença para nela constar o nome do ora habilitado (art. 692, do CPC).

Sem honorários advocatícios em sede de ação incidental de habilitação. Sem custas

Intimar o INSS para se manifestar quanto aos cálculos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 74494 Nr: 1485-80.2017.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zulma Martins Romeira Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Ramos Vieira - OAB:MT 23.085, Luiz Fernando Cassilhas Volpe - OAB:SP 53.553, WILTON MACHADO - OAB:17588/O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do CPC, suspendendo a exigibilidade da cobrança, entretanto, uma vez que a parte requerente é beneficiária da

gratuidade da judiciária, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Apiacás/MT para Nova Monte Verde-MT, 17 de setembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67017 Nr: 438-42.2015.811.0091

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Diego Alves de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Maila Aleide Boing Pereira - **OAB:OAB/MT 25392-O**

Impulsiono os autos para intimação do(s) réu(s) para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67109 Nr: 472-17.2015.811.0091

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Jose Henrique Bombardelli, Dágma Maria Garattini Bombardelli

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Vettorello Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, Reinoldo Frederico Noetzold, INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Hugo Leon Silveira - **OAB:16671-A/OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 152, inciso VI, do CPC, impulsiono os autos para intimação da parte autora para que efetue o recolhimento do valor referente à diligência do Oficial de Justiça por intermédio do novo sistema CPD - Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça, conforme disposto no provimento 7/2017-CGJMT, devendo a guia ser emitida diretamente no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjmt.jus.br>) – Emissão de guias online – Diligência – Emissão de Guia de Diligência, com o correto preenchimento dos dados processuais para vinculação do depósito, no prazo de 10 dias.

I. Guia para Ato(s) do Oficial de Justiça (R\$ 14,00 cada) = 05 (quantidade de partes a serem citadas por mandado) = R\$ 70,00;

II. Guia para deslocamento na Fazenda Bom Pastor, Distrito de São José do Apuy, município de Nova Monte Verde/MT = R\$378,00;

III. Guia para deslocamento na Fazenda Nativa, Distrito de São José do Apuy, município de Nova Monte Verde/MT = R\$378,00;

IV. Guia para deslocamento na Fazenda Colírio, Distrito de São José do Apuy, município de Nova Monte Verde/MT = R\$378,00;

V. Guia para deslocamento na Fazenda Mutum III, Distrito de São José do Apuy, município de Nova Monte Verde/MT = R\$540,00

**VALOR TOTAL A SER RECOLHIDO:** R\$ 1.744,00 (mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68050 Nr: 1144-25.2015.811.0091

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Pérola Transportes Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO 30 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PÉROLA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 07570258000172. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração

do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/09/2015.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de PÉROLA TRANSPORTES LTDA - ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Dívida tributária, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20154639/2015, 20154640/2015, 20154642/2015, 20154643/2015 (MAIS 9 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 09/04/2015

- Valor Total: R\$ 233.662,30 - Valor Atualizado: R\$ 212.420,31 - Valor Honorários: R\$ 21.242,03

**Despacho/Decisão:** Vistos.Cite-se a parte executada para que, nos termos do art. 8.º da LEF, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os juros de mora, custas processuais e encargos indicados na inicial, ou garanta a execução.Conste no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias e será contado a partir da intimação da penhora (art. 16, inc. III da LEF).Se não for paga a dívida, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça procederá a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débito, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar do auto de penhora (art. 13, LEF).Se a parte executada não possuir bens passíveis de penhora, bem como não tiver domicílio ou dele se ocultar, arremem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se desde logo a avaliação.Registre-se a penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas.Se necessário for, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bruna Caroline Belloni, digitei.

Nova Monte Verde, 19 de setembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68376 Nr: 1306-20.2015.811.0091

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Comarca de Sinop/MT - 1ª Vara Cível, Vinicius Ribeiro Mota

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Antonio Manoel Alves de Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Xênia M. Artmann Guerra - **OAB:13.697**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Marcelo Delmanto Bouchabki - **OAB:146.774/SP**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA**

Impulsiono os autos para intimação das partes acerca da data designada para realização da perícia: 03/10/2019 (quinta-feira), às 08h00min, em frente ao Fórum da Comarca de Nova Monte Verde/MT, ocasião em que o perito se reunirá com os assistentes técnicos para dar início aos trabalhos.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74255 Nr: 1333-32.2017.811.0091

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Claudinéia de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RIELY CAMILO BORDINI - **OAB:SP 387986**

**IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA**



Impulsiono os autos para intimação da defesa acerca da diligência negativa ( Carta Precatória devolvida à fl. 907 - testemunha Caren Elise Grava Luppi da Silva) para que no prazo de 05(cinco) dias informe novo endereço, sob pena de preclusão.

Comarca de Nova Uiratã

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 71450 Nr: 2306-02.2018.811.0107

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivan da Conceição Moraes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:21678/O**

Vistos.

Passo à análise do pedido de revogação da prisão preventiva.

Encerrada a instrução processual, não se verificam mais presentes os pressupostos para a manutenção cautelar do acusado no cárcere. Isto porque de acordo com as declarações da vítima foi esta quem iniciou o entrevero na data dos fatos, inclusive tentando esfaquear o acusado, sendo certo que ambos estavam embriagados. Reconheço, portanto, que o réu faz jus ao direito de responder a continuidade do processo em liberdade.

Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE EDIVAN DA CONCEIÇÃO MORAIS, concedendo-lhe a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- 1- Obrigação de manter o Juízo atualizado de seu endereço;
- 2- Proibição de acesso e frequência a bares, lanchonetes e festividades em locais públicos, onde haja venda e ingestão de bebidas alcoólicas;
- 3- Comparecimento obrigatório aos atos processuais.

Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 58820 Nr: 671-54.2016.811.0107

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Lauro Goldani

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON RIVELINO PAULI, JOÃO ALBERTO TEN CATEN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA CAPPELLESO - OAB:12772**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

= SENTENÇA =

Diante da manifestação da parte exequente (ref. 18), JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Custas pelos executados.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 51503 Nr: 831-84.2013.811.0107

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO BIANCHINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO ALVES MATTOS - OAB:12097-B/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº. 31/2016-CGJ, fica

devidamente INTIMADO OS REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 532,64 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 211-213. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 473,54 (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIA ONLINE - PRIMEIRA INSTÂNCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único, Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolar a guia (paga) na Distribuição do Fórum de Nova Uiratã ou pelo PEA aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 50367 Nr: 623-37.2012.811.0107

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVÁ DE SOUZA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:9811-B**

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte requerida à recomposição do meio degradado, apresentando PRAD junto ao órgão competente, no prazo de 90 dias, sob pena de conversão em multa pecuniária, convolo a liminar em sentença, para o fim de determinar que o requerido se abstenha de explorar, de qualquer forma, áreas de floresta de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. O Ministério Público está isento do pagamento das verbas sucumbenciais (Lei n. 7.347/85, art. 18). Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, isentando-o do pagamento de verba honorária (Recurso Especial nº 1346571/PR (2011/0114205-5), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 05.09.2013, unânime, DJe 17.09.2013). Havendo recurso de apelação, certifique, intime a parte adversa para apresentar contrarrazões, após remeta ao E. Tribunal de Justiça competente para o recebimento, processo e julgamento, consignando nossas homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 50282 Nr: 522-97.2012.811.0107

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE AMELIO SUDERICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA - OAB:12758/MT, RAFAEL WASNIESKI - OAB:14334/MS, RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

Satisfeita, pois, a obrigação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC.

EXPEÇA-SE o respectivo alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da parte exequente.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arquive-se com as anotações de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 50110 Nr: 336-74.2012.811.0107

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO LUIZ LODEA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO CARDOSO CASTALDO - OAB:8.227/MT**

Vistos.

Ante a impossibilidade de comparecimento da D. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pawelec, comunicada pelo ofício n.º 038/2019/MPE/PJ/NOVAUBIRATÁ, haja vista que estará participando do “Encontro da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada – Paradigmas Transacionais do Direito Penal”, que acontecerá entre os dias 26 e 27 de setembro na comarca de Cuiabá-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 05 de dezembro de 2019, às 16h30min, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 34009 Nr: 436-63.2011.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR JOSÉ CENEDESE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SANTOS DA SILVA - OAB:5726-B, Janone da Silva Pereira - OAB:7055-B/MT, NEWTON ACUNHA ROCHA - OAB:5489-B**

“Vistos. Defiro o pedido da defesa, para tanto, depreque-se o interrogatório do réu. Quanto ao pedido de suspensão da instrução, indefiro, por força do art. 222, §1º, do CPP.” Nada mais havendo a consignar, por mim, Giovano José Bom Despacho Farias, Estagiário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 31896 Nr: 529-31.2008.811.0107

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LUDOVICO DANELLI, NELIOMAR ANTONIO AGOSTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JUNIOR - OAB:5688-A/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17980-A**

Vistos.

= SENTENÇA =

Instada a se manifestar da penhora realizada nas fls. 127, a parte executada postulou pelo levantamento dos valores constrictos em favor da parte exequente (fls. 132), a qual não se opôs ao pedido e pediu pela extinção do feito (fls. 141/142).

Dessa maneira, satisfeita, pois, a obrigação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC.

Proceda ao necessário para o levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 118-vº) e bloqueados (fls. 127) em favor da parte exequente, na conta descrita às fls. 142.

Custas pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arquive-se com as anotações de estilo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 31108 Nr: 520-06.2007.811.0107

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL

S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Marchioro da Silva - OAB:36.408/RS, PAULO ROBERTO MOSER - OAB:9.932-B, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5868-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB:7901/MT, CRISTIANO ROSA DE CARVALHO - OAB:RS/35.462, LUCIANO BENETTI TIMM - OAB:RS/37.400, NATHÁLIA STEFFENS - OAB:RS/, NATHÁLIA STEFFENS TIMM - OAB:RS/74.512, RAFAEL BICCA MACHADO - OAB:RS/44.096, RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH - OAB:RS/46.643, TIAGO FAGANELLO - OAB:RS/73.540**

VISTOS.

Entre um ato e outro, e após o regular trâmite processual, as partes apresentaram petição conjunta de acordo, pugnano por sua homologação judicial, bem como pela extinção do feito com renúncia ao prazo recursal.

Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes, e, em consequência julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma do art. 90, § 2º, do NCPC.

Diante da renúncia ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE, desde logo, o trânsito em julgado da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, ao arquivo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 25337 Nr: 316-30.2005.811.0107

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ROBERTO ZANONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDY SAMUEL ALOBISE MINGHELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hennykn Fernando Prates - OAB:20967 MT, Thiago Domingues Siqueira - OAB:11004-B, WILLIAN RICARDO MELLO ZANONI - OAB:66404**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEY MARQUES - OAB:2.719-B**

Vistos.

= SENTENÇA =

Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial, em que figura como exequente ROBERTO ZANONI, e como executado RUDY SAMUEL ALOBISE MINGHELLI, ambos já qualificados.

Nas fls. 104 foi determinada a intimação da parte exequente, via DJE, a fim de dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, sendo certo, conforme fls. 105, que a determinação não foi cumprida pela parte.

Vieram os autos à conclusão.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando estes autos, verifica-se que a parte exequente não se manifesta, nestes autos, desde 19/02/2017 (data da juntada de sua última petição), restando patente o seu desinteresse no deslinde do feito.

Com efeito, a demandante não formulou nenhum pedido, embora intimada, via DJE n° 10387, para se manifestar, mantendo-se omissa, o que ratifica o estado de abandono da presente demanda.

Desta maneira, pelas razões expostas, a extinção do feito pelo abandono é medida que se impõe.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa pela parte exequente.

Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º c/c 485, § 2º, ambos do NCPC.

Transitada em julgado esta sentença, proceda ao desapensamento deste processo com o de n° 20-47.2001.811.0107 (cód. Apolo 12737), e, após, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini**

Cod. Proc.: 72519 Nr: 261-88.2019.811.0107

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Maria Francisca Chaves Costa, CLEBSON FERREIRA DA SILVA, LUANA OLIVEIRA CHAVES, SUELI JORDANIA SOUSA MELO, ROGERIO FRANCISCO PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANA MARIA MAGRO MARTINS - OAB:21775/O, RENATO NEGRÃO BARBOSA JUNIOR - OAB:22228/A

“Vistos. I – Designo audiência em continuação para a oitava das testemunhas Wellington Simili Souza, Lueci de Lima Damas Freitas Pateis e Lorryne Gonçalves Neves David dos Santos, bem como para o interrogatório dos réus para o dia 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 13H40MIN. II – Intime-se e requirite-se o comparecimento das testemunhas, ficando desde já deferido a condução coercitiva da testemunha Wellington Simili Souza. III – Requirite-se o recambiamento e escolta dos acusados Maria Francisca Chaves Costa, Clebson Ferreira da Silva, Luana Oliveira Chaves e Rogério Francisco Pereira. IV- Permaneçam os autos conclusos para a deliberação quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva. Saem os presentes intimados.” Nada mais havendo a consignar, por mim, Giovano José Bom Despacho Farias, Estagiário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos que aqui estão.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini**

Cod. Proc.: 54590 Nr: 240-54.2015.811.0107

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PAULA EL GADBAN OLIBONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Carlos Roberto Zarour Cesar - OAB:0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:18245

Vistos.

Ante a impossibilidade de comparecimento da D. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pawelec, comunicada pelo ofício n.º 038/2019/MPE/PJ/NOVAUBIRATÁ, haja vista que estará participando do “Encontro da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada – Paradigmas Transacionais do Direito Penal”, que acontecerá entre os dias 26 e 27 de setembro na comarca de Cuiabá-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 05 de dezembro de 2019, às 15h40min, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini**

Cod. Proc.: 53958 Nr: 1071-39.2014.811.0107

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ABIDORAL MAGNO SOUZA DINIZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ALBERTO KOCH - OAB:7299-B/MT, DENISE DE ABREU E SILVA - OAB:19309/B, ELISIANE BOTTEGA - OAB:15397, JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES - OAB:3575

Vistos.

Ante a impossibilidade de comparecimento da D. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pawelec, comunicada pelo ofício n.º 038/2019/MPE/PJ/NOVAUBIRATÁ, haja vista que estará participando do “Encontro da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada – Paradigmas Transacionais do Direito Penal”, que acontecerá entre os dias 26 e 27 de setembro na comarca de Cuiabá-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 05 de dezembro de 2019, às 15h10min, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Glauber Lingardi Strachicini**

Cod. Proc.: 52035 Nr: 97-02.2014.811.0107

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALBERI BRUNORO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A/MT

Vistos.

Ante a impossibilidade de comparecimento da D. Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pawelec, comunicada pelo ofício n.º 038/2019/MPE/PJ/NOVAUBIRATÁ, haja vista que estará participando do “Encontro da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada – Paradigmas Transacionais do Direito Penal”, que acontecerá entre os dias 26 e 27 de setembro na comarca de Cuiabá-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 05 de dezembro de 2019, às 16h00min, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Comarca de Paranaitá

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 69004 Nr: 389-52.2016.811.0095

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JORGE DE AQUINO SOUSA BRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO - OAB:39070

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento 52/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar os patronos das partes da expedição de Carta Precatória para Araguaianá, município pertencente à comarca de Zé Doca - MA, e encaminhada nesta data via malote digital, conforme andamento de referência 56, nestes autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 14102 Nr: 71-94.2001.811.0095

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Banco Bradesco S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Ronaldo Figueiredo da Hora, Waldemar Alexandre de Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Renato Feliciano de Deus Nery - OAB:6193/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Celso Sales Júnior - OAB:11111, Juliano Ricardo Schavaren - OAB:MT nº16592-N, Lucilei Volpe - OAB:3240/MT

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do Requerente DR. RENATO F. D. NERY OAB/MT 6193, PARA apresentar os dados bancários, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de depósito, conforme decisão às fls. 357/358.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini**

Cod. Proc.: 85544 Nr: 758-41.2019.811.0095

**AÇÃO:** Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ADENISE CARRION RODRIGUES, Rogério dos



Reis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Jonavan de Sousa Oliveira Silva - OAB:OAB 2539-6/B/MT

Vistos.

DEFIRO o pedido do Ministério Público em anexo, com a finalidade de REDESIGNAR a audiência de instrução que ocorreria amanhã (19/09/2019 às 15h:30min) para o dia 17 de outubro de 2019, às 15h:00min.

INTIMEM-SE o réu, advogado de defesa e as testemunhas da decisão com URGÊNCIA.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

OFICE-SE o necessário.

CUMPRE-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezin**

Cod. Proc.: 75510 Nr: 1851-10.2017.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jm

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JOANELLA - OAB:8601, Jefferson Agulhão Spindola - OAB:6416-B, Leonilson Raimundo Machado - OAB:11961-A**

Vistos.

DEFIRO o pedido do Ministério Público em anexo, com a finalidade de REDESIGNAR a audiência de instrução que ocorreria amanhã (19/09/2019 às 13h:00min) para o dia 17 de outubro de 2019, às 14h:00min.

Ademais, tendo em vista a necessidade do depoimento da vítima TATIELE DOS SANTOS MIGUEL (15 anos), e a preservação da memória da referida menor, DETERMINO que seja colhido o depoimento sem dano desta.

Portanto DESIGNO o dia 17 de outubro de 2019, às 13h:00min, para que seja colhido o depoimento sem dano da menor TATIELE. INTIME-SE a psicóloga do juízo que colherá o depoimento sem dano.

FIXO PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias para que, tanto para acusação quanto para defesa, apresentem as perguntas que querem que a psicóloga faça a menor, as quais terão sua pertinência apreciada pelo juízo antes do depoimento.

INTIMEM-SE os responsáveis pela menor com URGÊNCIA.

INTIMEM-SE o réu, advogado de defesa e as testemunhas da decisão com URGÊNCIA.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

OFICE-SE o necessário.

CUMPRE-SE COM URGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezin**

Cod. Proc.: 75163 Nr: 1627-72.2017.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO RICARDO SCHAVAREN - OAB:16592**

Vistos.

Analisando a defesa preliminar apresentada, não restou demonstrado pelo réu a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397, do CPP - com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08.

DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 e seguintes, do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08, para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 13h30m.

INTIME-SE o réu, assim como seu defensor, consignando-se as advertências legais.

INTIMEM-SE ainda, a vítima, se houver, as testemunhas arroladas pelas partes para a audiência, fazendo constar as advertências legais.

REQUISITEM-SE as testemunhas policiais aos seus superiores hierárquicos respectivos, se for o caso.

Para oitiva de eventuais testemunhas e réus residentes fora da Comarca, expeça-se CARTA PRECATÓRIA com prazo de 30 (trinta) dias para suas inquirições, se for o caso.

INTIME-SE o Ministério Público.

REQUISITE-SE o recambiamento do réu caso esteja preso.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezin**

Cod. Proc.: 74591 Nr: 1335-87.2017.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademar Fabricio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Sales Júnior - OAB:11111**

Vistos.

Analisando a defesa preliminar apresentada, não restou demonstrado pelo réu a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397, do CPP - com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08.

DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 e seguintes, do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08, para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 14h:00m.

INTIME-SE o réu, assim como seu defensor, consignando-se as advertências legais.

INTIMEM-SE ainda, a vítima, se houver, as testemunhas arroladas pelas partes para a audiência, fazendo constar as advertências legais.

REQUISITEM-SE as testemunhas policiais aos seus superiores hierárquicos respectivos, se for o caso.

Para oitiva de eventuais testemunhas e réus residentes fora da Comarca, expeça-se CARTA PRECATÓRIA com prazo de 30 (trinta) dias para suas inquirições, se for o caso.

INTIME-SE o Ministério Público.

REQUISITE-SE o recambiamento do réu caso esteja preso.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezin**

Cod. Proc.: 72186 Nr: 2128-60.2016.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rarison Souza de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 23ª DEFENSORIA PUBLICA DE PORTO VELHO / RO - OAB:**

Vistos.

Analisando a defesa preliminar apresentada, não restou demonstrado pelo réu a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397, do CPP - com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08.

DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 e seguintes, do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08, para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 13h00m.

INTIME-SE o réu, assim como seu defensor, consignando-se as advertências legais.

INTIMEM-SE ainda, a vítima, se houver, as testemunhas arroladas pelas partes para a audiência, fazendo constar as advertências legais.

REQUISITEM-SE as testemunhas policiais aos seus superiores hierárquicos respectivos, se for o caso.

Para oitiva de eventuais testemunhas e réus residentes fora da Comarca, expeça-se CARTA PRECATÓRIA com prazo de 30 (trinta) dias para suas inquirições, se for o caso.

INTIME-SE o Ministério Público.

REQUISITE-SE o recambiamento do réu caso esteja preso.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 78868 Nr: 458-16.2018.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHADO

PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourdes Dickmann, DOUGLAS DA SILVA SCHWAICERSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento nº56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a exequente, para no prazo legal, manifestar-se quanto Carta de Citação correspondência(s)negativa devolvida(s)à ref.26.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77889 Nr: 3143-30.2017.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hudson Perroud

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento nº56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a exequente, para no prazo legal, manifestar-se quanto Carta de Citação correspondência(s)negativa devolvida(s)à ref.21.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70039 Nr: 870-15.2016.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DYEIME DA SILVA DE JESUS, CLAUDINEI DOS SANTOS REDDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA - OAB:16285**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento nº56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a exequente, para no prazo legal, manifestar-se quanto a Carta de Citação, correspondência(s) devolvida(s) deref. 35, 36.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66913 Nr: 904-24.2015.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilço Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA - OAB:16285**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento nº56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a exequente, para no prazo legal, manifestar-se quanto Carta de Citação correspondência(s)negativa devolvida(s)à ref. 57.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36580 Nr: 869-45.2007.811.0095

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Jaime Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres - OAB:26889B, Kauê Melli Arisi - OAB:20057**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual discordância quanto aos valores depósito creditado nas contas, às fls. 282 e 292.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini**

Cod. Proc.: 33236 Nr: 1-57.1995.811.0095

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDECO INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, Albertus Gerarduz Scholten, Instituto Ecológico Cristalino Ltda., Geosberta Theresia Maria Van der Heijden Scholten

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Monteiro Santos, Eva Buque, Aparecido Manoel Vidovix, Antonio Aparecido Moraes, Raimundo dos Santos, Guilherme Pedro da Silva, Vulgo Mariano da Cantina, Vulgo Capichaba da Lanchonete, Vulgo Maranhão Rico, João Luiz da Silva, Azé de Tal (Sócio do Irmão), Ernesto da Frota (Vulgo Cara Branca), Valdevino de Tal (Vulgo Bigode), Valdomiro Borda, Vulgo Paraíba, Vulgo Ceará, Antonio de Tal (Vulgo Neguinho), Moacir Barbelote (Vulgo Guacheba), Vulgo Mineiro, Vulgo Bicheiro, Vulgo Baiano Taxista, Vulgo Maguila, Vulgo Mascate, Vulgo Ranieri, Vulga Jacira, Dona Suade, Vulgo Zé Doido, MARANHÃO RICO, CAPIXABA DA LANCHONETE, MARIANO DA CANTINA, João Luiz da Silva, LUIZ ERNESTO DA FROTA (CARA BRANCA), VALDIVINO DE TAL ( BIGODE), Vulgo Maquila, AZER BIONDO DA SILVA, LICINHO DOS REIS ALVES, VALDEMIR DOS REIS ALVES, VALMIR DOS REIS ALVES, WALTEIR DOS REIS ALVES, ELIETH DE ALMEIDA, GEMINIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDIVINO AMBROSIO SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO VITAL DA SILVA, DAMIÃO PEREIRA FRANCO, JAIR BELETATO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, RIBAMAR GOMES DA SILVA, PEDRO ARAÚJO DE SOUZA, CÍCERO SARAIVA DOS SANTOS, GUMERCINDO FAGUNDES LOPES, MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, JOÃO TEIXEIRA LIMA, MARIA LENY CAMPOS DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, JOÃO BARBOSA DE SOUZA, MARIA LINADE SOUZA PEREIRA, LINDOLFO CANDIDO DE OLIVEIRA, SIDNEIA DE OLIVEIRA, DOMINGOS LOPES SAMPALHO, João Nascimento, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA, JOÃO SOARES DA SILVA, NILO ALVES PIMENTA, JOSÉ PEREIRA CHAVES, CLAVIO LEONEL NEYER, MIGUEL FERREIRA SILVA, IVAIR ALVES DOS REIS, JOSÉ CAROLA DA SILVA, ANTONIO MESQUITA SOARES, GABRIEL DA COSTA SANTOS, ARIARLEI MORAIS, BENEDITO ESTRACIERI, MIRCON JAIR MEYER, GILDO VILMAR MEYER, JOSÉ ALCEMIRO SÁ DE BARROS, JOSÉ CASSIANO DA COSTA, JOAQUIM VELOSO DA COSTA, JOSÉ GOMES VIEIRA, IVAIR ANTONIO BERATELLI, ADEMIR DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson de Carvalho - OAB:1810-A, Jayme Eburneo Queiroz - OAB:16469, LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB:12223, NICOLAS MASSAHARU ISHITANI - OAB:15285, Rosires da Silva Albino - OAB:3298-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AARAO LINCON SICUTO - OAB:5091, André Juliano Peres Peres - OAB:26889B, Marcelo Reis cardoso - OAB:MG81578, Nelma Betânia Nascimento Sicuto - OAB:5176-B/MT, Rubens Moreno Rúbio Júnior - OAB:170569, Salvador Peres Peres - OAB:MT6440-D/8569PR, Sandro Nasser Sicuto - OAB:MT17.757/5126-A**

Vistos,

Trata-se de acordo celebrado entre as partes, onde a requerida TOMAZIA LOPES DO NASCIMENTO concorda em pagar ao requerente INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO o valor total de R\$731.703,00 (setecentos e trinta e um mil setecentos e três reais) em 06 parcelas, conforme item 1), a), b), c), d) e) , f) e g), sendo que no item g) consta o valor a ser pago mediante levantamento imediato do valor depositado judicialmente a título de indenização pela desapropriação de parte da área do Processo nº 324-84.2017.4.01.3603 (São Manoel X IEC e Tomazia Lopes do Nascimento) e, trâmite na Justiça Federal em Sinop/MT, devendo o feito permanecer suspenso até o efetivo cumprimento.

Portanto, HOMOLOGO o acordo de fls.3.859/3.864 celebrado entre as partes, juntado aos autos na data de 23/11/2018, para que produza seus efeitos legais.

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, conforme disposto no Artigo 487, III, b), do Código de Processo Civil, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

OFICIE-SE à Justiça Federal de Sinop/MT nos autos de número 324-84.2017.4.01.3603 sobre o acordo celebrado e sua homologação.

Com o trânsito em julgado, archive-se, mediante as baixas e cauteladas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Às providências.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquезini**

Cod. Proc.: 33236 Nr: 1-57.1995.811.0095

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA, Albertus Gerarduz Scholten, Instituto Ecológico Cristalino Ltda., Geosberta Theresia Maria Van der Heijden Scholten

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Monteiro Santos, Eva Buque, Aparecido Manoel Vidovix, Antonio Aparecido Moraes, Raimundo dos Santos, Guilherme Pedro da Silva, Vulgo Mariano da Cantina, Vulgo Capichaba da Lanchonete, Vulgo Maranhão Rico, João Luiz da Silva, Azé de Tal (Sócio do Irmão), Ernesto da Frota (Vulgo Cara Branca), Valdevino de Tal (Vulgo Bigode), Valdomiro Borda, Vulgo Paraíba, Vulgo Ceará, Antonio de Tal (Vulgo Neguinho), Moacir Barbelote (Vulgo Guacheba), Vulgo Mineiro, Vulgo Bicheiro, Vulgo Baiano Taxista, Vulgo Maguila, Vulgo Mascate, Vulgo Ranieri, Vulga Jacira, Dona Suade, Vulgo Zé Doido, MARANHÃO RICO, CAPIXABA DA LANCHONETE, MARIANO DA CANTINA, João Luiz da Silva, LUIZ ERNESTO DA FROTA (CARA BRANCA), VALDIVINO DE TAL ( BIGODE), Vulgo Maquila, AZER BIONDO DA SILVA, LICINHO DOS REIS ALVES, VALDEMIR DOS REIS ALVES, VALMIR DOS REIS ALVES, WALTEIR DOS REIS ALVES, ELIETH DE ALMEIDA, GEMINIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, VALDIVINO AMBROSIO SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO VITAL DA SILVA, DAMIÃO PEREIRA FRANCO, JAIR BELETATO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, RIBAMAR GOMES DA SILVA, PEDRO ARAÚJO DE SOUZA, CÍCERO SARAIVA DOS SANTOS, GUMERCINDO FAGUNDES LOPES, MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA, DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, JOÃO TEIXEIRA LIMA, MARIA LENY CAMPOS DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, JOÃO BARBOSA DE SOUZA, MARIA LINADE SOUZA PEREIRA, LINDOLFO CANDIDO DE OLIVEIRA, SIDNEIA DE OLIVEIRA, DOMINGOS LOPES SAMPAIO, João Nascimento, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA, JOÃO SOARES DA SILVA, NILO ALVES PIMENTA, JOSÉ PEREIRA CHAVES, CLAVIO LEONEL NEYER, MIGUEL FERREIRA SILVA, IVAIR ALVES DOS REIS, JOSÉ CAROLA DA SILVA, ANTONIO MESQUITA SOARES, GABRIEL DA COSTA SANTOS, ARIARLEI MORAIS, BENEDITO ESTRACIERI, MIRCON JAIR MEYER, GILDO VILMAR MEYER, JOSÉ ALCEMIRO SÁ DE BARROS, JOSÉ CASSIANO DA COSTA, JOAQUIM VELOSO DA COSTA, JOSÉ GOMES VIEIRA, IVAIR ANTONIO BERATELLI, ADEMIR DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson de Carvalho - OAB:1810-A, Jayme Eburneo Queiroz - OAB:16469, LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB:12223, NICOLAS MASSAHARU ISHITANI - OAB:15285, Rosires da Silva Albino - OAB:3298-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AARAO LINCON SICUTO - OAB:5091, André Juliano Peres Peres - OAB:26889B, Marcelo Reis cardoso - OAB:MG81578, Nelma Betânia Nascimento Sicuto - OAB:5176-B/MT, Rubens Moreno Rúbio Júnior - OAB:170569, Salvador Peres Peres - OAB:MT6440-D/8569PR, Sandro Nasser Sicuto - OAB:MT17.757/5126-A**

Vistos.

Trata-se de manifestação do Instituto Ecológico Cristalino requerendo a intimação dos reclamados, dos que realizaram o acordo e não cumpriram, bem como de terceiros interessados e novos esbulhadores, para que tomem ciência da averbação do georeferenciamento na matrícula nº 3776 do RGI de Paranaíta/MT para a regularização da posse de forma espontânea.

Pois bem.

DEFIRO os pedidos de fls.3882/3882-v e DETERMINO que seja feita a publicidade da averbação do georeferenciamento na matrícula nº 3776 do RGI de Paranaíta/MT, devendo ser realizada a INTIMAÇÃO dos reclamados, de todos que realizaram o acordo, bem como a EXPEDIÇÃO DE EDITAL para intimação dos terceiros interessados e novos esbulhadores, para que tomem ciência do georeferenciamento e consequentemente realizem a regularização de sua área, no prazo de 30 (trinta) DIAS, sob pena de início do cumprimento de sentença a ser

apresentado pelo requerente.

EXPEÇA-SE todo o necessário.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquезini**

Cod. Proc.: 38195 Nr: 155-17.2009.811.0095

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Ecológico Cristalino Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Vanderlei Parra, Edemar Berta, Antonio Santos Nascimento, Maria das Graças Lopes Nascimento, Luiz Gonzaga de Macedo, Paulino Vieira de Sales, José Luiz Maçaneiro, Dimas Maçaneiro, Elísio André Maçaneiro, Laerto Nilo Maçaneiro, Dalva Souza Kist, Emanuella Lopes Nascimento, Marli Palin Bragatti, Natal Bragatti, Adenerval Ferro, José Henrique Pontes Batista da Silveira, Joaquim Batista da Silveira Neto, Andreia Araldi, Rosendo Neto Araujo, Anizio Pereira Duarte

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson de Carvalho - OAB:1810-A, LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB:12223**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim - OAB:6543/MT, Laércio Salles - OAB:4194-B/MT, Mara Mone Ferreira Soares Furim - OAB:17224**

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte reconvincente às fls. 678/678-v à decisão de fls. 676/677.

Alega o embargante que há erro material na sentença homologatória, indicando que trata-se de reconvenção e não cumprimento de sentença, devendo ser corrigido o erro, destacando que onde consta "execução de sentença" deverá ser "reconvenção" e onde está "exequente e executado" lê-se "reconvincente e reconvincente".

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que houve o alegado erro material na sentença embargada.

Com efeito, considerando que trata-se de reconvenção, deverá ser corrigido o erro material da sentença homologatória.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Aclaratórios opostos e defiro o pedido para que seja CORRIGIDO o erro material, fazendo constar na sentença "reconvenção" onde se lê "execução de sentença" e "reconvincente e reconvincente" onde consta "exequente e executado".

Intimem-se.

CUMpra-SE, expedindo o necessário.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40099 Nr: 1579-51.2011.811.0022

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geralda Gomes de Meira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso São Luiz Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Chilante - OAB:3533-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana de Jesus Silva - OAB:23072/GO, Alessandro Dias Mizael - OAB:18171/GO, Florentino Luiz Ferreira - OAB:11932/GO, Sabrina da Silva Gonçalves - OAB:MT/15529**

Intimação da advogada - SABRINA DA SILVA GONÇALVES - nos termos do Capítulo 02, Seção -10, item 2.10., da CNGC - para que DEVOLVA em Cartório NO PRAZO DE 24:00 HORAS os autos que se encontra em carga fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 50399 Nr: 758-08.2015.811.0022



AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: Edno Damascena de Farias  
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos quanto a petição de Ref: 42.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67125 Nr: 358-86.2018.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Suleny Borges da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE SOUSA ANTUNES GRIPPA - OAB:82834**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Ref: 39.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68899 Nr: 1035-19.2018.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lindoval Salustiano da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiane Sayuri Ueda Miqueloti - OAB:MT/8877/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Ref: 30.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 40447 Nr: 199-56.2012.811.0022

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edilane Brito de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Mendes Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiza Mendes da Silva - OAB:MT/3691-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto - OAB:MT/10.364-A**

Vistos etc.

Ante os serviços prestados pela advogada nomeada no presente feito, Dra. Luiza Mendes da Silva inscrita na OAB/MT nº 3.691-B, arbitro os honorários advocatícios em 07 (sete) URH, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 40569 Nr: 321-69.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Roberto de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Aires Couto -**

**OAB:16228/O, Luciano Medeiros Crivellente - OAB:MT/8321**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido anteriormente ao autor José Roberto de Oliveira, qual seja auxílio-doença acidentário, retroagindo à concessão do auxílio-doença por acidente de trabalho descrito na exordial, levando em conta, para a concessão do benefício, a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição do empregado no cálculo, correspondente a 80% de todo o período, conforme artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça (“Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida”) no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária. Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito, com as anotações de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 41115 Nr: 864-72.2012.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celia Ribeiro Apolinário

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edno Damascena de Farias - OAB:MT/11134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT/19.081-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:14258**

Vistos etc.

Defiro o pleito de fls. 93.

Intime-se a parte executada para informar conta bancária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a juntada do executado, determino já a liberação do valor depositado nos autos e expedição do competente alvará em favor do executado.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 41148 Nr: 897-62.2012.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda São José Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Euclides Mosselin Garcia, Dulce Augustin Garcia, Leandro Garcia, Leila Garcia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Nunes Santana - OAB:MT/16479, Vanderlei Chilante - OAB:3533-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ildo Roque Guareschi - OAB:MT/5417-B, Sérgio Henrique Guareschi - OAB:MT/9724-B**

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte exequente às fls. 441/448, visando suprir a nulidade, contradição e omissão supostamente existente na decisão proferida às fls. 433/440.

A terceira interessada Ezileide Marcelo Barbosa de Lima interpôs embargos de declaração às fls. 451/452 alegando a omissão da decisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

#### FUNDAMENTO E DECIDO.

Os embargos foram interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 1.023, do Código de Processo Civil.

Os Pressupostos dos embargos de declaração é a correção de erro material, obscuridade, omissão ou pontos contraditórios existentes nas decisões, sentenças e acórdãos.

Pois bem.

Após atenta análise ao recurso oposto pelo embargante, não verifico a existência de qualquer nulidade, erro material, contradição, omissão ou obscuridade na decisão proferida às fls. 433/440.

Os fundamentos expostos nos embargos de declaração visam, tão somente, a reconsideração da decisão de mérito e não sanar qualquer contradição e/ou omissão.

Diante disso, uma vez que apenas o erro material, as omissões, contradições e obscuridades previstas no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, dão ensejo à oposição de embargos, o presente recurso não deve prosperar neste ponto, devendo o embargante, caso queira, obter modificação do decisum por meio de outra via, que não a ora intentada, devendo a decisão persistir tal como está lançada.

Pelos argumentos acima expostos, CONHEÇO dos embargos de fls. 441/448 e, REJEITOU-OS, visto que, na decisão proferida às fls. 433/440, não se vislumbra qualquer erro material, contradição, obscuridade ou omissão.

Por fim, indefiro os pleitos das petições de fls. 459 e 465/469, haja vista que não verifico qualquer necessidade ou motivo relevante para apenas deste processo aos autos de execução de código 12702, bem como a pedido de nulidade de arrematação do imóvel deverá ser analisado na referida execução.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 42062 Nr: 328-27.2013.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Evandro Lopes de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT/19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:14258**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls. 155, tendo em vista que o exequente deveria informar conta bancária em nome próprio, e não em nome da parte executada.

Intime-se a parte exequente para informar conta bancária própria, como também requerer o que entender de direito para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Determino já, caso o exequente juntar conta bancária válida, a liberação do valor penhorado aos autos e expedição do competente alvará em favor do exequente.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 43220 Nr: 1450-75.2013.811.0022

AÇÃO: Execução de Termo de Ajuste de Conduta->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Custodio de Almeida, Janio Nunes de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio - OAB:MT/6.435**

Vistos etc.

Inicialmente, determino que o Oficial de Justiça realize uma vistoria no local dos lavas jatos dos executados descritos às fls. 38, para verificar se os lavas jatos ainda estão em funcionamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a vistoria, estando em funcionamento, determino que se oficie a SEMA do Município de Rondonópolis, solicitando informações se o lava jato está regular com os licenciamentos para o funcionamento, no prazo de 10

(dez) dias.

Após a juntada do relatório da SEMA, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 43980 Nr: 125-31.2014.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcus de Moraes Macedo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto - OAB:MT/10.364-A, Pedro Pereira Campos Filho - OAB:12071/MT**

Assim, considerando que a pena foi fixada em 2 (dois) anos, temos a pena definitiva em 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, por entender necessária e suficiente à reprovação e punição do delito. Desta feita, tendo em vista que a pena definitiva é de 02 (dois) anos e 8 (meses) de reclusão e considerando que o réu é primário, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço ao réu o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade. O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que não preenche o requisito objetivo do artigo 44, inciso I, do Código Penal, por ter sido o crime cometido com violência à pessoa, consoante acima exposto. O réu também não faz jus a suspensão da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, pois esse foi condenado a pena superior a 2 (dois) anos. DO APELO EM LIBERDADE. Considerando o quantum da pena imposta ao réu, a fixação do regime aberto, bem como o réu respondeu em liberdade toda a instrução processual, verifico que tal situação se mostra incompatível com a possibilidade de se negar o direito de recorrer em liberdade, uma vez que quando da execução da pena, o denunciado não irá cumprir sua pena em unidade prisional. Desta feita, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IV)-DISPOSIÇÕES FINAIS. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) expeça-se guia de execução definitiva do condenado. b) em cumprimento ao disposto no art. 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão; d) oficie-se ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, inclusive ao INFOSEG, fornecendo as informações sobre este decisório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 44312 Nr: 345-29.2014.811.0022

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesar Yuri dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Theodoro dos Reis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto - OAB:MT/10.364-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Satisfazendo as partes os requisitos legais, com fulcro no artigo 659, §1º, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a partilha formulada na petição de fls. 66/71 como adjudicação dos bens descritos deixados em razão do falecimento de Jose Theodoro dos Reis, em favor de Cesar Yuri dos Reis, filho e único herdeiro do falecido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Adjudico ao requerente Cesar Yuri dos Reis os bens inventariados, ressalvados direitos de terceiros e eventual erro de cálculo. Consigno que o pagamento do imposto ITDC restante deverá ser objeto de lançamento administrativo, conforme §2º do 633 do CPC. Diante dos valores atribuídos aos bens, CONDENO o herdeiro ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação para transferência dos bens, a seguir, arquivem-se os autos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 44522 Nr: 490-85.2014.811.0022

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro - OAB:9.935-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo-se o feito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, ante a falta de preenchimento dos requisitos contidos no artigo 48, §1º e §2º da Lei nº 8.213/91, para a concessão da aposentadoria por idade rural, pleiteado pelo requerente Luiz dos Santos. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo 10% (dez por cento) sobre da causa atualizado. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fl.20), a exigibilidade da verba da sucumbência imposta está sujeita à condição suspensiva a que refere o art. 98, § 3º do CPC. Nos termos do artigo 496, caput, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda à remessa necessária ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 45174 Nr: 995-76.2014.811.0022

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul de Mato Grosso - Sicredi MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Gonzatto, Juarez Mallmann

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende - OAB:MT/6358**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pleito de fls. 90, portanto determino a citação do executado Juarez Mallmann às fls. 90-v, via correio, no endereço fornecido pelo exequente, nos termos do artigo 829 do CPC.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da penhora negativa (fls. 89), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 46779 Nr: 1759-62.2014.811.0022

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio - OAB:MT/6.435**

Vistos etc.

Diante do teor da cota ministerial de ref. 114, analisando os autos, verifico que ocorreu um erro material na parte dispositiva da sentença proferida em Ref. 108 ao mencionar o nome diverso do réu MATHEUS CELESTINO CARDOSO.

Assim, retifico a parte sentença proferida, nos seguintes termos:

“ISTO POSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na denúncia, para ABSOLVER o réu MATHEUS CELESTINO CARDOSO, já qualificado nos autos, das sanções prevista no artigo 217-A c.c. o artigo 70, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, efetuadas as anotações e comunicações de costume, providencie-se o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.”

Mantenho as demais determinações exaradas na sentença inalteradas.

Ciência do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Pedra Preta-MT, 16 de setembro de 2019.

Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 301 Nr: 41-31.1994.811.0022

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Borges Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Cruz Moreira - OAB:6799**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis dos Santos Filho - OAB:5140, Marcos Antonio Fonseca Silva - OAB:5.165/MT, Zid Arbid - OAB:278.947-MT**

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls. 203, haja vista que o processo já foi suspenso nos mesmos termos do pedido por várias vezes.

Determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, certifique-se, abrindo-se vista à parte exequente para que se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do artigo 921, §2º, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 369 Nr: 4-67.1995.811.0022

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo Sandro Pires do Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio - OAB:MT/6.435**

Vistos etc.

Defiro o pleito de fls. 872, determinando a penhora e avaliação da cota parte de 11,11% do executado sobre o bem imóvel de matrícula nº 5525, conforme requerido.

Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (art. 841, do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, do CPC).

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta – MT para a averbação da penhora no registro do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 2065 Nr: 116-07.1993.811.0022

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.S Araujo Comercio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Inês Mecenas do Carmo - OAB:MT/5.852**

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls. 225-232, haja vista que a restrição via sistema RENAJUD já foi realizada em fls. 198/201.

Intime-se a parte executada, através de seu causídico, para trazer aos autos a fundamentação da alegação de fls. 214, comprovando através de requisitos preenchidos que é beneficiária de tal benefício, no prazo de 05



(cinco) dias.

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 3570 Nr: 19-89.2002.811.0022

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FFFCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJdRPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eric Garmes de Oliveira - OAB:173267-A/SP, Nelson Paschoalotto - OAB:8.530-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sival Pohl Moreira de Castilho - OAB:3981**

Vistos etc.

DETERMINO o levantamento dos valores depositados nos autos em favor do exequente, expeça-se o respectivo alvará, nos termos do pleito de fls. 234.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 6544 Nr: 700-88.2004.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geni de Souza Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740-A/MT, Carlos Gilberto de Oliveira - OAB:133404/SP, João Faustino Neto - OAB:MT/10.364-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Proc. Federal - OAB:3.833/MT**

Desta forma, defiro parcialmente o pleito de fls. 300/301. Determino a expedição de RPV na porcentagem de 30% do valor homologado, a título de honorários contratuais em favor do causídico, devendo o restante do valor ser expedido RPV em favor da parte exequente. Com relação ao crédito da autora, considerando que o valor do crédito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001), o que possibilita a Requisição de Pequeno Valor (RPV), a teor do art. 3º, §1º, da Resolução nº 405 do Conselho da Justiça Federal, de 9/6/2006, neste caso, proceda-se a requisição de pequeno valor – RPV – ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme preceituado no artigo 8º da referida resolução. Quanto ao crédito dos honorários advocatícios contratuais, considerando que os valores dos créditos são inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001), o que possibilita a Requisição de Pequeno Valor (RPV), a teor do art. 3º, §1º, da Resolução nº 405 do Conselho da Justiça Federal, de 9/6/2006, neste caso, proceda-se a requisição de pequeno valor – RPV – ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme preceituado no artigo 8º da referida resolução. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 6602 Nr: 325-87.2004.811.0022

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Jeronimo Modesto de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740-A/MT, Carlos Gilberto de Oliveira - OAB:133404/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela parte exequente em

fls. 252/253, visando reformar a sentença retro.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os embargos foram interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 1.023, do Código de Processo Civil.

Os Pressupostos dos embargos de declaração é a correção de erro material, obscuridade, omissão ou pontos contraditórios existentes nas decisões, sentenças e acórdãos.

Pois bem.

Após atenta análise ao recurso oposto pelo embargante, não verifico a existência de qualquer erro material, contradição, omissão ou obscuridade na decisão proferida em fls. 251.

Os fundamentos expostos nos embargos de declaração visam, tão somente, a reconsideração da decisão de mérito e não sanar qualquer contradição e/ou omissão.

Diante disso, uma vez que apenas o erro material, as omissões, contradições e obscuridades previstas no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, dão ensejo à oposição de embargos, o presente recurso não deve prosperar neste ponto, devendo o embargante, caso queira, obter modificação do decumum por meio de outra via, que não a ora intentada, devendo a decisão persistir tal como está lançada.

Pelos argumentos acima expostos, CONHEÇO dos embargos de fls. 252/253 e, REJEITOU-OS, visto que, na sentença proferida em fls. 251, não se vislumbra qualquer erro material, contradição, obscuridade ou omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 10251 Nr: 1249-64.2005.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Pereira Anicésio, Alzira Maria de Anicésio

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) Federal do INSS - Mato Grosso - OAB:**

Vistos etc.

A parte autora requereu a expedição de novas RPVs dos valores transferidos à conta única do Tesouro Nacional (fls. 286/288), haja vista que não foi realizado o levantamento dos alvarás expedidos em fls. 269/271.

Defiro o pleito de fls. 281/282.

Assim sendo, DETERMINO a expedição de novos RPVs, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 13.463/2017.

Com o pagamento das RPVs nos autos, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores, devendo ser transferido 30% do valor de cada parte autora em favor da causídica, conforme pleito de fls. 281/282.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 10393 Nr: 1393-38.2005.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCdLAdAdSdMG-SM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSD, LPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Júnior - OAB:3.719/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Ferraz de Andrade - OAB:6973-MT, Jeremias Ferraz de Andrade Neto - OAB:3052 - A**

Vistos etc.

Defiro o pleito de fls. 221/222.

Tendo em vista que a consulta ao sistema BACENJUD não obteve êxito em bloquear valor suficiente para satisfação do crédito, defiro o pleito de bloqueio de veículos em nome dos executados.

É possível a realização de busca de veículo automotor, junto ao sistema RENAJUD, a fim de evitar que os executados venham a se desfazerem dos referidos bens para frustrarem os fins da execução, bem como para garantir a execução.

Por sinal, o Manual do Usuário do sistema RENAJUD, utilizado como ferramenta eletrônica que interliga os órgãos do Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - viabiliza a inserção de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional, relativas à transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora.

Ademais, essa providência permite garantir que os executados não se desfaçam do bem até o momento em que é efetivada a penhora, sem causar-lhe qualquer prejuízo.

Se não bastasse, essa medida pode ser adotada pelo juiz a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo de execução.

Com essas considerações, DEFIRO a busca de veículos em nome dos executados por meio do sistema RENAJUD, determinando o bloqueio, caso positivo.

Restando êxito na localização dos bens, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

Sendo infrutífera a busca de dados dos executados, e tendo em vista que o processo já foi suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80, e considerando a inexistência de bens para penhora, determino o arquivamento provisório da execução fiscal, com fulcro no artigo 40, §2º, da Lei n.º 6.830/80, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Após o transcurso do prazo supra, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 11245 Nr: 786-88.2006.811.0022

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Aparecida Cândida da Silva

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Roberto Noda Kihara, Maria da Glória Parente Kihara, Eduardo Noda Kihara, Jussara Maria Uchino Kihara

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Katherine Nunes de Souza Crivellaro - **OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Roberto Noda Kihara Filho - **OAB:10816-B**

Vistos etc.

Nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, proceda-se com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas cautelas de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 15050 Nr: 1346-59.2008.811.0022

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Teresa Bueno da Silva

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Aparecida Voine de Souza Néri - **OAB:8740-A/MT, Gilberto Machado Custódio - OAB:MT/6.435, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Nicole Romeiro Taveiros - **Procuradora Federal - OAB:Matr.1.245.345**

).Desta forma, defiro parcialmente o pleito de fls. 147/148.Homologo o cálculo de valores atrasados e verbas de sucumbência de fls. 114, devendo a multa ser calculada nos termos da decisão de fls. 46.Determino a expedição de RPV dos honorários de sucumbência em favor da causídica, e referente aos valores de direito da parte autora, defiro o levantamento na porcentagem de 30% desses valores a título de honorários contratuais em favor da causídica, devendo o restante dos valores serem expedidos em favor da parte exequente.Cumpra-se,

expedindo o necessário.Às providências.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 17351 Nr: 315-33.2010.811.0022

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Adriana Dissegna

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Banco Bradesco Financiamentos S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Edno Damascena de Farias - **OAB:MT/11134**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Celso Marcon - **OAB:11.340 A/MT**

.Desta feita, chamo o feito a ordem para converter o cumprimento de sentença em liquidação de sentença, considerando o objeto de liquidação, é certo que deverá ser feito por meio de arbitramento, a teor do que dispõe o artigo 509, I, do Código de Processo Civil. Assim, por se tratar de cálculo complexo para apurar o percentual devido, desde já nomeio como perito o contador JOSÉ WELLITON ALVES DE SOUZA, podendo ser encontrado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 2235, bairro Jardim Guanabara I, Rondonópolis-MT, Cep: 78710-155, e nos telefones: (66) 9694-8819 / (66) 3022-0349 / (66) 3423-6392, e-mail: jose-w-welliton@hotmail.com.O cálculo a ser realizado pelo perito contador irá apurar o valor pago pela requerente Adriana Dissegna ao Banco requerido a título de comissão de permanência, de acordo com o exposto na sentença prolatada às fls. 106/112.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 18364 Nr: 1332-07.2010.811.0022

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Ercy Antonio de Oliveira

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Marcelo Ferraz Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Caio Luis de Paula e Silva - **OAB:48424, João Carlos Laureto - OAB:OAB/SP109.772**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Permaneça o processo suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do ofício de fls. 174.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 40095 Nr: 1575-14.2011.811.0022

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Adão Marciel Ferreira Martins, Alessandro da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Gilberto Machado Custódio - **OAB:MT/6.435**

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ADÃO MARCIEL FERREIRA MARTINS e ALESSANDRO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição virtual, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigos 109, V, 110, todos do Código Penal. Ante os serviços prestados pelo advogado nomeado, Dr. Gilberto Machado Custódio, fls. 40, arbitro seus honorários advocatícios em 07 (sete) URHs. Expeça-se a respectiva certidão.Transitada em julgado, proceda-se às baixas devidas e comunicações de praxe, arquivando-se o feito.Ciência ao Ministério Público e a defesa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77060 Nr: 1252-28.2019.811.0022

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Gustavo Roger do Amaral Silva, Joao Ricardo

Paes, Danilo Silva dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Gilberto Machado Custódio -  
**OAB:MT/6.435, Messias de Oliveira Júnior - OAB:26732/O, Welder  
Felizarti Lopes - OAB:MT/25.390**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS, para que no prazo legal, apresentem as alegações finais escritas

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71113 Nr: 1925-55.2018.811.0022

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: VAdS, TACdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NGdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Daniele Luzini dos Reis -  
**OAB:MT/21712**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA Dra. Daniele Luzini dos  
Reis, para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo  
legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65673 Nr: 2885-45.2017.811.0022

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Nunes Ourives

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** AFFONSO FLORES  
SCHENDROSKI - **OAB:21669/O, VINICIUS PICCINI NUNES -  
OAB:MT/25.086-O**

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) do(a) denunciado, para apresentar o rol  
de testemunhas a serem ouvidas perante o Tribunal do Júri e requerer  
diligências, nos termos do artigo 422 do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 43046 Nr: 1284-43.2013.811.0022

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Rodrigues Teixeira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Adeir Alexsander Froder -  
**OAB:9699**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento n.º 31/2016-CGJ, fica  
devidamente INTIMADO o executado, para que efetue, no prazo de 05  
(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$  
557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a  
que foi condenado nos termos da r. sentença de fls. 42. Este valor deverá  
ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e  
quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43  
(cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins de  
guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site  
www.tjmt.jus.br, link: Emissão de Guias On Line – Emitir guias, selecionar  
o serviço da lista – custas finais/remanescentes – preencher o número  
único do processo e buscar, após conferir os dados do processo – clicar  
em próximo – preencher os dados solicitados como pagantes o valor das  
custas e taxas – gerar guia. Informo, ainda, que após o pagamento da guia  
emitida deverá ser protocolada o comprovante de pagamento na Central  
de Arrecadação e Arquivamento, para as devidas baixas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**

Cod. Proc.: 6611 Nr: 745-92.2004.811.0022

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Ferreira de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Gilberto Machado Custódio -

**OAB:MT/6.435**

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 312 e 313, ambos do Código de  
Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva do réu DANIEL FERREIRA  
DE OLIVEIRA, haja vista que não restou demonstrado os requisitos  
autorizadores para a manutenção da prisão preventiva, devendo o réu ser  
posto em -se, desde já, carta precatória para a oitiva. EXPEÇA-SE O  
ALVARÁ DE SOLTURA. Expeça-se carta precatória para o interrogatório  
do réu. Ciência ao Ministério Público e à defesa. Cumpra-se, expedindo o  
necessário, com URGÊNCIA. Às providências. Pedra Preta-MT, 19 de  
setembro de 2019. Márcio Rogério Martins Juiz de Direito

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 171335 Nr: 1299-81.2019.811.0028

**AÇÃO:** Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: KIECLE, RDOCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP, EFEdPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO -  
**OAB:15948/MT, Clovis Sgusrezi Mussa de Moraes -  
OAB:14.485/MT, Jander Tadashi Babata - OAB:12.003-MT, Vittor  
Arthur Galdino - OAB:13.955/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Luis Lauremberg Eubank de  
Arruda - **OAB:4.493-MT**

Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da Interventora Judicial pelo  
que DETERMINO A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO constante na  
portaria 031/2019-DF por mais 30 (trinta) dias a contar do último dia qual  
se encerraria o prazo de 90 (noventa) dias determinado na citada portaria,  
e consequentemente a prorrogação do afastamento do Tabelião ora  
Requerido e da substituta legal ora Terceira interessada. INTIMEM-SE  
pessoalmente o Requerido ALOYSIO RODRIGUES DO PRADO e a  
SUBSTITUTA LEGAL ora afastada da presente decisão. Oportunamente  
CERTIFIQUE-SE da apresentação de defesa escrita e produção de provas  
pelos Requeridos nos termos da decisão de ref. 26, conforme artigo 188,  
§1º c/c artigo 191 da LC 04/90, bem como eventual decurso de  
prazo. Após, façam os autos conclusos para prosseguimento da fase de  
instrução. INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 171335 Nr: 1299-81.2019.811.0028

**AÇÃO:** Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: KIECLE, RDOCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP, EFEdPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO -  
**OAB:15948/MT, Clovis Sgusrezi Mussa de Moraes -  
OAB:14.485/MT, Jander Tadashi Babata - OAB:12.003-MT, Vittor  
Arthur Galdino - OAB:13.955/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Luis Lauremberg Eubank de  
Arruda - **OAB:4.493-MT**

Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por  
esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a  
decisão em todos os seus termos. COMUNIQUE-SE os Embargantes da  
presente decisão. P.I.C transitada em julgado a presente sentença, após  
procedidas as baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 171335 Nr: 1299-81.2019.811.0028

**AÇÃO:** Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: KIECLE, RDOCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, ARdP, EFEdPA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO -  
**OAB:15948/MT, Clovis Sgusrezi Mussa de Moraes -  
OAB:14.485/MT, Jander Tadashi Babata - OAB:12.003-MT, Vittor  
Arthur Galdino - OAB:13.955/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Luis Lauremberg Eubank de  
Arruda - **OAB:4.493-MT**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos para proceder a



intimação das partes acerca das decisões proferidas nos autos (ref. 79 e 81)

## Vara Única

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000066-32.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. A. G. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

G. D. S. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO OAB - MT15714-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONE SENTENÇA Processo: 1000066-32.2019.8.11.0028. AUTOR(A): MARCOS AURELIO GOMES RÉU: GISELE DE SOUZA SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Embargos de Declaração opostos por GISELE DE SOUZA. Fundamenta a embargante que houve omissão na decisão deste juízo que não impediu a visita da menor na casa de seu genitor, em razão de sua companheira fazer uso de medicação controlada. Afirma que a companheira do genitor apresenta risco para a infante, tendo em vista a medicação da qual faz uso. Afirma que a equipe multidisciplinar não possui competência para concluir a situação psíquica da Sra. Miguelina. Aportou aos autos informação do Conselho Tutelar acerca de suposta agressão sofrida pela menor. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, consoante o disposto no art.1.022 do CPC. No caso dos autos, insiste a requerida no argumento de que a atual esposa do autor oferece risco a menor, tendo em vista o uso de medicação controlada, motivo pelo qual, pleiteia que este juízo esclareça omissão quanto aos fatos narrados por ela. Argumenta a embargante que este juízo se recusa a deferir que profissional capacitado elabore conclusão sobre o atual estado mental da Sra. Miguelina. Entretanto, cumpre mencionar que foi a própria embargante/requerida quem pleiteou laudo a ser realizado pelo CAPS e pelo Conselho Tutelar quanto a atual situação mental da Sra. Miguelina, tendo este juízo indeferido o pedido em razão dos profissionais apontados pela própria embargante, não terem competência para fazer a referida análise. Dessa forma, não houve qualquer omissão quanto ao pedido da embargante, uma vez que foi devidamente analisado e indeferido, tendo em vista a ausência de capacidade dos profissionais por ela listados. Os argumentos da embargante baseiam-se apenas em alegações, ausente a prova do risco, tendo este juízo determinado que a equipe multidisciplinar apure os fatos por ela alegados, buscando a devida preservação do melhor interesse da criança, ao contrário do descrito na petição de ID 22238042. Da análise dos autos, verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, se insurgindo a Embargante, verdadeiramente, contra o mérito da decisão, visando beneficiar-se da rediscussão da matéria. Isso porque a Embargante objetiva a rediscussão da matéria ora objurgada, com a reapreciação da alegação de que o fato da Sra. Miguelina fazer uso de medicação, coloca em risco a menor, havendo inclusive tópico em separado que analisou a matéria, de forma que inexorável a rejeição dos presentes embargos. Nessa esteira, confira-se o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL PELA VENDEDORA - SUPOSTO INADIMPLEMENTO DOS COMPRADORES - INOCORRÊNCIA - MORA IMPUTADA ÀS REQUERIDAS - RESOLUÇÃO DO CONTRATO INDEVIDA - SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO EVIDENCIADA - DANO MORAL EVIDENCIADO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir

omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado. Os embargos de declaração não se prestam ao rejugamento ou, simplesmente, ao prequestionamento de normas jurídicas ou temas que, segundo a ótica da parte, deveriam guiar ou conduzir a solução do litígio. (ED 61771/2018, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018) No que tange ao argumento de que a equipe multidisciplinar não é capaz de relatar com convicção a atual situação da Sra. Miguelina, cumpre mencionar que a embargante se limita a apresentar meras alegações e suposições, não havendo sequer relatos de que a Sra. Miguelina tenha colocado a criança em risco. Dessa forma, devidamente fundamentada a decisão ora embargada, não verifico qualquer vício a ser alterado no ato decisório aventado. Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Verifica-se que a determinação para a juntada do relatório pela equipe do juízo ainda não fora cumprida, motivo pelo qual DETERMINO SEU CUMPRIMENTO COM URGÊNCIA, a fim de verificar os argumentos da embargante com assertividade, no prazo de 5 dias. No que tange a informação do Conselho Tutelar quanto a suposta agressão sofrida pela menor, DETERMINO a juntada do exame de corpo de delito no prazo de 48 horas, tendo em vista que consta o pedido de requisição. DETERMINO que a equipe multidisciplinar realize relatório minucioso acerca do suposto fato ocorrido, tanto com o genitor quanto a genitora, no prazo de 05 dias, a fim de apurar se a menor foi vítima de violência. DETERMINO encaminhamento de cópia dos relatórios a Depol, a fim de que a Polícia Civil investigue eventual existência de crime contra a menor. CONSIDERANDO a gravidade das acusações, suspendo por 15 dias o direito de visita do genitor, a fim de reguardar o interesse da menor e viabilizar a realização do estudo. Ademais, vistas ao IRMP COM URGÊNCIA. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo o necessário. Katia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000066-32.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. A. G. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

G. D. S. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO OAB - MT15714-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONE SENTENÇA Processo: 1000066-32.2019.8.11.0028. AUTOR(A): MARCOS AURELIO GOMES RÉU: GISELE DE SOUZA SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Embargos de Declaração opostos por GISELE DE SOUZA. Fundamenta a embargante que houve omissão na decisão deste juízo que não impediu a visita da menor na casa de seu genitor, em razão de sua companheira fazer uso de medicação controlada. Afirma que a companheira do genitor apresenta risco para a infante, tendo em vista a medicação da qual faz uso. Afirma que a equipe multidisciplinar não possui competência para concluir a situação psíquica da Sra. Miguelina. Aportou aos autos informação do Conselho Tutelar acerca de suposta agressão sofrida pela menor. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença, consoante o disposto no art.1.022 do CPC. No caso dos autos, insiste a requerida no argumento de que a atual esposa do autor oferece risco a menor, tendo em vista o uso de medicação controlada, motivo pelo qual, pleiteia que este juízo esclareça omissão quanto aos fatos narrados por ela. Argumenta a embargante que este juízo se recusa a deferir que profissional capacitado elabore conclusão sobre o atual estado mental da Sra. Miguelina. Entretanto, cumpre mencionar que foi a própria embargante/requerida quem pleiteou laudo a ser realizado pelo CAPS e pelo Conselho Tutelar quanto a atual situação mental da Sra. Miguelina, tendo este juízo indeferido o pedido em razão dos profissionais apontados pela própria embargante, não terem competência para fazer a referida análise. Dessa forma, não houve qualquer omissão quanto ao pedido da embargante, uma

vez que foi devidamente analisado e indeferido, tendo em vista a ausência de capacidade dos profissionais por ela listados. Os argumentos da embargante baseiam-se apenas em alegações, ausente a prova do risco, tendo este juízo determinado que a equipe multidisciplinar apure os fatos por ela alegados, buscando a devida preservação do melhor interesse da criança, ao contrário do descrito na petição de ID 22238042. Da análise dos autos, verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, se insurgindo a Embargante, verdadeiramente, contra o mérito da decisão, visando beneficiar-se da rediscussão da matéria. Isso porque a Embargante objetiva a rediscussão da matéria ora objurgada, com a reapreciação da alegação de que o fato da Sra. Miguelina fazer uso de medicação, coloca em risco a menor, havendo inclusive tópico em separado que analisou a matéria, de forma que inexorável a rejeição dos presentes embargos. Nessa esteira, confira-se o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL PELA VENDEDORA - SUPOSTO INADIMPLEMENTO DOS COMPRADORES - INOCORRÊNCIA - MORA IMPUTADA ÀS REQUERIDAS - RESOLUÇÃO DO CONTRATO INDEVIDA - SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO EVIDENCIADA - DANO MORAL EVIDENCIADO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado. Os embargos de declaração não se prestam ao rejuízo, simplesmente, ao prequestionamento de normas jurídicas ou temas que, segundo a ótica da parte, deveriam guiar ou conduzir a solução do litígio. (ED 61771/2018, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018) No que tange ao argumento de que a equipe multidisciplinar não é capaz de relatar com convicção a atual situação da Sra. Miguelina, cumpre mencionar que a embargante se limita a apresentar meras alegações e suposições, não havendo sequer relatos de que a Sra. Miguelina tenha colocado a criança em risco. Dessa forma, devidamente fundamentada a decisão ora embargada, não verifico qualquer vício a ser alterado no ato decisório aventado. Ante o exposto, não existindo qualquer vício passível de ser corrigido por esta via processual, REJEITO os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Verifica-se que a determinação para a juntada do relatório pela equipe do juízo ainda não fora cumprida, motivo pelo qual DETERMINO SEU CUMPRIMENTO COM URGÊNCIA, a fim de verificar os argumentos da embargante com assertividade, no prazo de 5 dias. No que tange a informação do Conselho Tutelar quanto a suposta agressão sofrida pela menor, DETERMINO a juntada do exame de corpo de delito no prazo de 48 horas, tendo em vista que consta o pedido de requisição. DETERMINO que a equipe multidisciplinar realize relatório minucioso acerca do suposto fato ocorrido, tanto com o genitor quanto a genitora, no prazo de 05 dias, a fim de apurar se a menor foi vítima de violência. DETERMINO encaminhamento de cópia dos relatórios a Depol, a fim de que a Polícia Civil investigue eventual existência de crime contra a menor. CONSIDERANDO a gravidade das acusações, suspendo por 15 dias o direito de visita do genitor, a fim de resguardar o interesse da menor e viabilizar a realização do estudo. Ademais, vistas ao IRMP COM URGÊNCIA. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo o necessário. Katia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160654 Nr: 4430-98.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora da juntada de ofício de ref. 39

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159091 Nr: 3785-73.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gonçalo de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CAMPOS LEITE - OAB:21005-MT**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de ref. 55

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 157027 Nr: 3040-93.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusa Gomçalves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de ref.44

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149065 Nr: 8451-54.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICILIO FRANCISCO DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de ref. 60

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144148 Nr: 5822-10.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vicencia Aleluia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Filinto Correa da Costa Junior - OAB:11264/MT**

Intimar parte autora para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de ref. 45

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 142581 Nr: 5186-44.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Souza de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Aparecida Palma Fernandes da Silva - OAB:19772/O/MT**

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar parte autora para no prazo legal manifestar juntada de ofício de ref. 50

### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109087 Nr: 1385-91.2015.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Costa e Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Hugo Andrade Cossi -

**OAB:110.521/SP, José Francisco de Oliveira Neto -**

**OAB:218.655-E/SP**

Intimar advogados do denunciado da juntada de ofícios de ref. 98/99

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 100113 Nr: 1758-59.2014.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Esrael Lourenço da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Zelito Oliveira Ribeiro -

**OAB:10.928-A-MT**

Intimar advogado do denunciado da juntada de ofício de ref. 67

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66649 Nr: 622-32.2011.811.0028

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aroldo Francisco de Paula Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Grantur Agência de Viagens e Turismo Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Vera Lúcia de Souza. -

**OAB:9364/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Igor Júnior Brun - **OAB:9097**

Intimar advogados das partes do retorno dos autos à Comarca e para no prazo legal manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 165801 Nr: 6058-25.2018.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosaria Luiza da Silva Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSE ANTONIO SALDANHA

**POMPEU CARDOSO - OAB:21046/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

VISTOS,

Cuida-se de Cumprimento de Sentença proposta por ROSÁRIA LUIZA DA SILVA PEREIRA.

Instado, o INSS concordou com os cálculos apresentados pelo autor à ref. 25.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese necessária.

Fundamento e decidido.

Considerando a manifestação da autarquia ré, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pleito da autora, nos termos do art. 487, I, do CPC, razão por que HOMOLOGO os cálculos apresentados à ref.24.

Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução.

Desse modo, expeça-se ofício requisitório, via RPV, com observância aos valores acima homologados.

Após, expeça-se o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora, devendo a serventia se atentar acerca dos poderes conferidos ao patrono pela procuração outorgada.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 84911 Nr: 249-30.2013.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Roberto da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** PROCURADORIA GERAL DO

**ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:;** Romes Julio Tomaz -

**Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Allan Fontes Correa da Costa - **OAB:25118/MT**

CÓDIGO: 84911

DESPACHO

Vistos,

Considerando que do mandado de citação ref.25 o requerido não foi encontrado no endereço constante, e me ref.28 fora apresentado novo endereço, sendo assim INTIME-SE o Executado por Oficial de Justiça no endereço constante à ref.28, nos termos do artigo 8 e 9 da Lei 6830/80, para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução no prazo de 5(cinco) dias.

INTIME-SE, CERTIFIQUE-SE.

CUMpra-SE, APÓS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES DE REF.4..

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 73258 Nr: 2048-79.2011.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson Jose dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Andre Gonçalves Melado -

**OAB:8075/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Nicole Romeiro Taveiros -

**Procuradora Federal - OAB:26884/DF**

SENTENÇA

VISTOS,

Cuida-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Instada, a impugnada manifestou concordando com o cálculo do impugnante à ref. 107.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese necessária.

Fundamento e decidido.

Considerando a manifestação da impugnada, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pleito da impugnante, nos termos do art. 487, I, do CPC, razão por que HOMOLOGO os cálculos apresentados em ref. 84.

Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução.

DEIXO DE CONDENAR a impugnada em custas e despesas processuais ante a ausência de resistência à pretensão.

Desse modo, expeçam-se ofícios requisitórios, via RPV e/ou PRECATÓRIO, com observância aos valores acima homologados.

Após, expeça-se o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora, devendo a serventia se atentar acerca dos poderes conferidos ao patrono pela procuração outorgada.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 71359 Nr: 1569-86.2011.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BHDdA, RD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JNdA



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓDIGO: 71359

SENTENÇA

VISTOS,

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos movida por BRUNO HENRIQUE DENUZ DE ARRUDA, menor impúbere, representado por sua genitora ROSICLEIA DENIZ em face de JONEY NERES DE ARRUDA.

Em análise detida dos autos, verifica-se que os mesmos encontram-se paralisados há mais de 1 (um) ano, podendo observar-se que em tentativa de intimação por Oficial de Justiça para que a mesma comparecesse na Defensoria Pública, restou infrutífera, conforme certidão de ref. 98. Após a parte autora, intimada por seu patrono (ref. 119/122), manifestou requerendo o arquivamento do feito, ante a autora não promover os atos e diligências que lhe competiam.

É o relato do essencial.

Fundamento e decido.

Sendo assim, outro caminho não há, senão extinguir a presente ação sem resolução de mérito.

Diante da inércia injustificada do autor em promover os atos que lhes competem, por período superior a 01 (um) ano, com base no princípio da duração razoável do processo, encontra-se configurada a hipótese de negligência.

Ante o exposto, com fundamento no art.485, III, §1º do Código de Processo Civil/2015, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, determinando que sejam feitas as devidas anotações e baixas.

CONDENO a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais) na forma do art. 85, §8º do CPC, ficando suspensos os pagamentos, nos termos do art. 98, §2º e 3º do CPC, uma vez que a requerente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

ARQUIVE-SE com as baixas e necessárias pertinentes.

INTIME-SE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 124459 Nr: 2258-57.2016.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: terezinha da silva barros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CAMPOS LEITE -**

**OAB:21005-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

VISTOS,

Cuida-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Instada, a impugnada manifestou concordando com o cálculo do impugnante à ref. 83.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese necessária.

Fundamento e decido.

Considerando a manifestação da impugnada, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pleito da impugnante, nos termos do art. 487, I, do CPC, razão por que HOMOLOGO os cálculos apresentados em ref. 77.

Posto isso, inexistindo motivo para o prosseguimento do feito, com espeque no art. 924, II e 925, ambos do CPC, DECLARO EXTINTA a vertente execução.

DEIXO DE CONDENAR a impugnada em custas e despesas processuais ante a ausência de resistência à pretensão.

Desse modo, expeçam-se ofícios requisitórios, via RPV e/ou PRECATÓRIO, com observância aos valores acima homologados.

Após, expeça-se o respectivo alvará na forma requisitada pelo advogado da parte autora, devendo a serventia se atentar acerca dos poderes conferidos ao patrono pela procuração outorgada.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de

estilo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 169214 Nr: 687-46.2019.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Moacir da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rubia Ferreti Valente -**

**OAB:1839**

Intimar advogado do denunciado da juntada de ofício de ref. 93

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 163017 Nr: 5255-42.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ataíde Martinho da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA**

**FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar parte autora da juntada de ofício de ref. 37

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 157795 Nr: 3294-66.2018.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Mário de Assis e Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -**

**OAB:22165/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMANDO a parte autora para providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado de Citação, no valor de R\$ 30,00 ( trinta reais), mediante emissão de guia de diligência, no seguinte endereço eletrônico: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) > Serviços > Guias > Diligências > Emissão de guia de diligência, devendo ser juntado o comprovante do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do Provimento nº 07/2017 - CGJ.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 140154 Nr: 4097-83.2017.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Dario Moreira Guadalupe

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELSON ELIAS DE ARRUDA -**

**OAB:21577/O**

Intimar advogado do denunciado da juntada de ofício de ref. 77

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 132096 Nr: 716-67.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Genize Linete dos Santos Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho -**

**OAB:13947**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar as partes para no prazo legal manifestar juntada de Relatório Social de ref. 50

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 131475 Nr: 474-11.2017.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Mônica Lúcia da Silva

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Lourival Alves Soares - OAB:13468/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o advogado da parte autora no para no de 5 dias, juntar a cópia da certidão de nascimento mencionada na petição de ref 67.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 121647 Nr: 1434-98.2016.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Marina Terezinha de Arruda Santos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Bruno Beger Uchôa - OAB:0

Intimar parte autora da juntada de ofício de ref. 55

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 119117 Nr: 740-32.2016.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JULITA LUCINDA DE MORAES PINTO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NAYARA DAS NEVES E SILVA - OAB:18855/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Cláudia Regina Souza Ramos - OAB:

INTIMANDO as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão devendo, no mesmo prazo, depositar o rol de testemunhas caso haja interesse na produção de prova oral.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104158 Nr: 3153-86.2014.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Valdir de Jesus

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento-

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8920/B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Esio Oliveira de Souza Filho - OAB:15687-A/MT, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14.469-A/MT

Intimar as partes do retorno dos autos à Comarca e para no prazo legal manifestar

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 102308 Nr: 2562-27.2014.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Francisco Xavier de Souza

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Banco do Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

Intimar parte autora da juntada de petição de ref. 72 e retorno dos autos à Comarca.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95958 Nr: 400-59.2014.811.0028

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Luzia de Souza Oliveira

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Giselia Silva Rocha - OAB:14241, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9.870/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCEDER A INTIMAÇÃO da parte autora para que tome conhecimento, Vista, da Decisão de ref. 86 e apresente Memoriais no prazo legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9649 Nr: 500-29.2005.811.0028

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Zilda Guilhermina dos Santos, Josimiro Rodrigues dos Santos, Licio Zeferino de Abreu, Antonia Escolástica da Silva Abreu., Espólio de Antonio Rosário de Abreu, Espólio de Glicéria Thomeia dos Santos, Ducarmo Estani de Abreu, Orivaldo Bondespacho de Abreu, ESPÓLIO DE ROSA MARIA ABREU E SILVA, Benedito Mauro de Abreu, Espólio de Maximiano Lucio de Abreu, Clarice Leite de Abreu, Donato Antunes da Silva, Rosano Elson da Silva, Osenir Justino de Abreu, Rose Neize Maria da Silva

**PARTE(S) REQUERIDA(S):**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BENEDITO ANTONIO BRUNO - OAB:7818/O, CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB:20993/O, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3520/MT, Hamilton Ferreira S. Junior - OAB:11.322, José Alcir Ghedin - OAB:3553/MT, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMANDO o advogado da parte, Dr. BENEDITO ANTONIO BRUNO - OAB 7818/O MT, nos termos do artigo 431, da CNGC - Cobrança de Autos, para no prazo de 03 (três) dias, DEVOLVER em cartório os presentes autos, que se encontra com carga vencida, sob pena de Busca e Apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 101985 Nr: 2441-96.2014.811.0028

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** José Maria de Campos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TV CIDADE VERDE, João Antonio Cuiabano Malheiros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO - OAB:6707

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓDIGO: 101985

DESPACHO

VISTOS

DEFIRO o pedido contido à ref. 51, com o fim de localizar o atual endereço da requerido.

DETERMINO o acesso ao sistema conveniado ao Tribunal de Justiça, (INFOJUD) solicitando informações acerca dos endereços dos requeridos TV CIDADE VERDE e seu representante JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS.

Localizado o endereço dos requeridos, expeça-se de imediato mandado de citação.

Sendo infrutífera a busca de dados do(a) executado(a), a secretaria deverá intimar o(a) exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):** Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 119057 Nr: 777-59.2016.811.0028

**AÇÃO:** Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:**

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** A Apurar, Ronaldo Gerônimo de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN CATARINO SOARES -**

**OAB:25625/A**

CÓDIGO: 119057

DECISÃO

VISTOS,

Certifique-se quanto à tempestividade dos recursos interpostos.

Sendo tempestivo, RECEBO os recursos de apelação interpostos pelo Investigado e pelo Ministério Público em seus efeitos legais (art. 597, CPP).

Após, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para processamento dos recursos interpostos, com as homenagens de estilo, anotações e baixas necessárias.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 118882 Nr: 704-87.2016.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Luis Oliveira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do**

**Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:**

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

1. Aguarda-se a devolução das cartas precatórias, após vista para memorias.

2. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direit

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**

Cod. Proc.: 133143 Nr: 1166-10.2017.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosangela Barros da Silva, Welder Batista Brito de Oliveira, Matheus Victor dos Santos Silva, Laura Danielle Neves de Souza, Tandara Inês Gonçalves de Moura

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata -**

**OAB:12.003-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do**

**Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:**

DECISÃO

VISTOS,

Aportou aos autos contrarrazões do IRMP ao recurso de apelação interposto pela DPE, juntamente com manifestação acerca da ausência de intimação pessoal quanto a sentença condenatória das acusadas LAURA DANIELLE NEVES DE SOUZA e ROSANGELA BARROS DA SILVA.

Manifestou pela realização da efetiva intimação, e, após, havendo anseio das condenadas em recorrer do julgado, que os autos sejam remetidos a DPE.

Concordou com o pedido de recambiamento da ré para penitenciária mais próxima a sua família.

Pois bem.

Em análise aos autor, verifico que já fora expedida as cartas precatórias de intimação em nome de ambas as rés, dessa forma, não há que se falar em inércia do juízo (ref. 525 e ref. 526).

Assim, considerando que já decorreu o prazo de cumprimento da CP da ré, oficie-se a comarca de Santarém/PA acerca do cumprimento da carta precatória para intimação da ré ROSANGELA, por se tratar de "Réu preso". Oficie-se solicitando o cumprimento da carta precatória em relação a Laura.

Por tais motivos, DEFIRO o pedido do IRMP para a intimação pessoal das rés e posterior nova remessa dos autos a DPE, caso haja interesse das acusadas no recurso para eventual aditamento da apelação.

Quanto ao pedido de recambiamento da ré ROSANGELA, DETERMINO o envio de ofício da SEJUHDH para verificar acerca da possibilidade de vaga para condenada, em estabelecimento prisional mais próxima de sua família, solicitando anuência ao juízo, caso haja viabilidade de recambiamento.

Ciência ao IRMP.

Intimem-se.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000568-05.2018.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODETE DA SILVA NEVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA OAB - MT22407/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

LAURO PEREIRA LEITE 98018817120 (REQUERIDO)

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO(A))

PROCESSO Nº 1000568-05.2018.8.11.0028 Reclamante: ODETE DA SILVA NEVES Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. Reclamado: LAURO PEREIRA LEITE Reclamado: TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP DECISÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ODETE DA SILVA NEVES, com o intuito de sanar omissão contida no bojo dos autos, em face da sentença de homologação do acordo firmado entre a parte autora e os reclamados CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. e TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, na qual deixou de apreciar o pedido de decretação de revelia em face do reclamado LAURO PEREIRA LEITE, como se observa no Termo de Audiência de conciliação (ID 15810816). É o essencial. DECIDO. Primeiramente, insta salientar que os Embargos Declaratórios tem a finalidade de completar a decisão omissão ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tendo, pois, caráter substitutivo, mas sim integrativo ou aclaratório, em simetria ao artigo 48, da Lei nº 9.099/95. Em que pese os argumentos narrados pela embargante, entendo não existir qualquer omissão, contradição ou obscuridade no ato decisório em que foi extinto o processo com resolução de mérito em virtude do acordo firmado entre a autora e os demais codevedores. Aliado a isso, cumpre destacar que o magistrado não está compelido a responder todas as questões suscitadas pela parte, especialmente, quando se observa como corolário da extinção da obrigação solidária decorrente do pagamento do acordo por um dos codevedores. No caso vertente, o pedido formulado pela autora para que seja dado prosseguimento ao feito em relação ao reclamado Lauro Pereira Leite não merece acolhimento, diante da extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, do CPC, face ao acordo firmado entre a autora e os demais codevedores por se tratar de obrigação solidária. Isto porque, em se tratando de relação consumerista, todos os fornecedores que fazem parte da cadeia de consumo respondem solidária e objetivamente pelos danos causados na prestação dos serviços, na forma dos arts. 7º, parágrafo único, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade. Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Da mesma forma, o art. 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, também prevê a solidariedade entre os causadores do dano: Art. 25. É vedada a estipulação contratual de



cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. Ainda, de acordo com o art. 275 do Código Civil, na solidariedade passiva o credor tem a faculdade de exigir e receber, de qualquer dos codevedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. De outro prisma, nos termos do art. 844, caput, do Código Civil, "A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível", enquanto o § 3º do referido dispositivo dispõe que "Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos codevedores". Nessa linha, não identifiquei respaldo para que o acordo não produza efeito em relação ao reclamado Lauro Pereira Leite. Desse modo, em que pese o reclamado LAURO PEREIRA LEITE não ter comparecido à audiência de conciliação, ocasião em que os reclamados CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP compuseram amigavelmente com a parte autora, entendo que a transação envolveu a credora (Autora) e, inclusive, o devedor solidário (correu LAURO PEREIRA LEITE), compreendendo todos os pedidos da inicial, do que segue que a demanda também foi extinta em relação ao codevedor LAURO PEREIRA LEITE. A propósito: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO INDICADO O VALOR DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR MOTIVO DIVERSO. ACORDO CELEBRADO COM UMA DAS DEMANDADAS. ART. 844, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO CIVIL. EXTINÇÃO DA DÍVIDA QUE APROVEITA AOS CO-DEVEDORES, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. DECISÃO EXTINTIVA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71007780646, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrens Dorf Gomes da Silva, Julgado em: 18-07-2018) Desta feita, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo ela eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o art. 515, do Código de Processo Civil, em que seus efeitos foram estendidos em relação ao codevedor Lauro Pereira Leite. Isto posto, OPINO POR CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios, contudo, OPINO PELA IMPROCEDÊNCIA, nos termos do artigo 48 e seguintes, da Lei nº 9.099/1995, mantendo, na íntegra, a decisão prolatada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Submeto o presente PROJETO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à apreciação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, para fins de homologação, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Josianne Amélia C. S. Fernandes Juíza Leiga SENTENÇA Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, archive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000464-76.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDITE CLARA DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000464-76.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [TELEFONIA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para que a parte recorrida apresente as contrarrazões recursais. POCONÉ, 20 de setembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000429-19.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

EROTILDES SANTOS DE JESUS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000429-19.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [TELEFONIA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para que a parte recorrida apresente as contrarrazões recursais. POCONÉ, 20 de setembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000641-40.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO BULHOES FERREIRA MENDES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP0170025A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000641-40.2019.8.11.0028. REQUERENTE: THIAGO BULHOES FERREIRA MENDES REQUERIDO: CLARO S.A. SENTENÇA VISTOS, Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação Declaratória c/c Reparação por Dano Moral proposta por THIAGO BULHÕES FERREIRA MENDES em face de CLARO S/A. A parte requerente, devidamente intimada através de seu advogado, deixou de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001282-28.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE VIRGILIO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA OAB - MT0019772A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001282-28.2019.8.11.0028. REQUERENTE: JOSE VIRGILIO DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA SENTENÇA VISTOS, Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei n. 9099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por JOSÉ VIRGILIO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S/A. A parte requerente protocolou pedido de desistência da presente ação. Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000888-55.2018.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEUZA BATISTA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIULIANO ARAKEN SILVA OAB - MT0005216A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000888-55.2018.8.11.0028. REQUERENTE: NEUZA BATISTA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A SENTENÇA VISTOS, Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por NEUZA BATISTA DA SILVA em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A parte requerente, devidamente intimada através de seu advogado, deixou de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010403-97.2015.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALESCA CRISTINA RONDON (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0015547A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8010403-97.2015.8.11.0028. REQUERENTE: VALESCA CRISTINA RONDON REQUERIDO: CLARO S.A. SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar. A parte ré requer a extinção do processo tendo em vista o pagamento da indenização a título de danos morais. É a síntese. Decido. Considerando que o executado realizou o pagamento da indenização objeto desta ação, juntando documentos que comprovam o depósito, requer a extinção do feito face

do pagamento, e tenho que o pedido merece acolhimento. Sendo assim, com fundamento no artigo 924, II do NCPC, JULGO EXTINTA por sentença a presente execução, em face ao cumprimento da obrigação. Expeça-se competente alvará conforme requerido pela parte autora, devendo a Secretaria atentar-se aos poderes conferidos ao patrono. P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000590-63.2018.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCA DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT0164710A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000590-63.2018.8.11.0028. REQUERENTE: FRANCISCA DE ARRUDA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar. A parte ré requer a extinção do processo tendo em vista o pagamento da indenização a título de danos morais. É a síntese. Decido. Considerando que o executado realizou o pagamento da indenização objeto desta ação, juntando documentos que comprovam o depósito, requer a extinção do feito face do pagamento, e tenho que o pedido merece acolhimento. Sendo assim, com fundamento no artigo 924, II do NCPC, JULGO EXTINTA por sentença a presente execução, em face ao cumprimento da obrigação. Expeça-se competente alvará conforme requerido pela parte autora, devendo a Secretaria atentar-se aos poderes conferidos ao patrono. P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1001362-89.2019.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICENTE GONCALVES LOPES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1001362-89.2019.8.11.0028. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: VICENTE GONCALVES LOPES ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A SENTENÇA VISTOS, Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei n. 9099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/ Pedido de Liminar proposta em face de ENERGISA S/A. A parte requerente protocolou pedido de desistência da presente ação à ID 23566447. Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000154-41.2017.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA CATARINA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO GOMES DOS SANTOS OAB - MT0021610A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000154-41.2017.8.11.0028. REQUERENTE: FERNANDA CATARINA DA SILVA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I SENTENÇA VISTOS, Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais proposta por FERNANDA CATARINA DA SILVA em face de FIDC NPL 1. A parte requerente, devidamente intimada através de seu advogado, deixou de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95, por consequência REVOGO pedido liminar deferida. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8017336-52.2016.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAIL SERGIO DE AGUIAR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - MT0013947A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ASENAS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NACIONAIS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8017336-52.2016.8.11.0028. REQUERENTE: JOAIL SERGIO DE AGUIAR REQUERIDO: ASENAS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NACIONAIS SENTENÇA VISTOS, Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais proposta por JOAIL SERGIO DE AGUIAR em face de ASENAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NACIONAIS. A parte requerente, devidamente intimada através de seu advogado, deixou de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, demonstrando, dessa forma, sua falta de interesse em prosseguir com a ação. A parte requerida compareceu a audiência e requereu a extinção dos autos nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos art. 51, I, da Lei 9.099/95, por consequência REVOGO pedido liminar deferida. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000467-65.2018.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ MAURO DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000467-65.2018.8.11.0028. REQUERENTE: LUIZ MAURO DE ARRUDA REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A SENTENÇA VISTOS, Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei n. 9099/95. Fundamento e decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais proposta em face de BANCO BRADESCARD S/A. A parte requerente protocolou pedido de desistência da presente ação à ID 23751560. Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, despesas processuais e honorários de sucumbência (arts. 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/95). P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010162-31.2012.8.11.0028

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA FERREIRA GOMES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGUAS DE POCONÉ S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO(A))

JULIANA COPETTI OAB - MT0015746A-B (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 8010162-31.2012.8.11.0028. REQUERENTE: CLAUDIA FERREIRA GOMES REQUERIDO: AGUAS DE POCONÉ S.A. SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Cumprimento de Sentença. A parte ré requer a extinção do processo tendo em vista o pagamento da indenização a título de danos morais. É a síntese. Decido. Considerando que o executado realizou o pagamento da indenização objeto desta ação, juntando documentos que comprovam o depósito, requer a extinção do feito face do pagamento, e tenho que o pedido merece acolhimento. Sendo assim, com fundamento no artigo 924, II do CPC, JULGO EXTINTA por sentença a presente execução, em face ao cumprimento da obrigação. Expeça-se competente alvará conforme requerido pela parte autora, devendo a Secretaria atentar-se aos poderes conferidos ao patrono. P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 33437 Nr: 472-68.2017.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roj Armazéns Gerais Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Calgaro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elcio Lima do Prado - OAB:4757**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NTIMO o exequente na pessoa de seus advogados para manifestarem no prazo legal acerca da devolução da carta precatória de Lucas do Rio Verde(ref.112).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24020 Nr: 136-35.2015.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCLAdAdVdJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): C&HL, AdC, AH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida -**



OAB:13701/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> para o cumprimento do ato deprecado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23983 Nr: 112-07.2015.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro de Castro, Adriano Hubner

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida -**

OAB:13701/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> para o cumprimento do ato deprecado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23980 Nr: 111-22.2015.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Castro & Hubner Ltda-ME, Alessandro de Castro, Adriano Hubner

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida -**

OAB:13701/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> para o cumprimento do ato deprecado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 43603 Nr: 2207-05.2018.811.0019

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Enio Assad, representado por Eleasar Assad

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arni Alberto Spiering, Triches Agropecuária Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dinarth Araújo Cardoso Junior**

**- OAB:32956/DF, Marcelo Augusto Grassi Realil - OAB:8838**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Auro Mendes de Andrade - OAB:8958/MT, EGLISTONE SOARES MIRANDA - OAB:13045/O, Fabricio Ferraz de Andrade - OAB:6.973/MT, Jeremias Ferraz de Andrade Neto - OAB:3.052/A/MT**

Certifico que diante da contestação(ref.76)intimo o requerente, através de seu advogado, para apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32296 Nr: 2298-66.2016.811.0019

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson A Olah Junior ME, Wilson Alberto Olah Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores -**

**OAB:9708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o exequente para conhecimento e providências acerca do Ofício 475/2019 (ref.123).

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1000346-41.2018.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

HIPOLITO BARBOSA LIMA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Ofício/RPVs

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 94755 Nr: 12009-38.2017.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago da Silva Machado -**

**OAB:17908 - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DESPACHO

Considerando a interposição de apelação pela Autarquia Ré, determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art.1010, §1º, CPC).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, CPC).

Por fim, diante do teor da petição de ref.56, reitere-se, com urgência, o ofício expedido na ref.50.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 83295 Nr: 5044-44.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLENE RIBEIRO LIMA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE -**

**OAB:18699/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, ocasião em que juntou o cálculo dos valores devidos (ref. 55).

Apesar de intimado para impugnar, o INSS tomou ciência e ficou-se inerte (ref. 63).

Pois bem.

Ante o relatado, considerando que o INSS não se opôs à execução apresentada nos autos, HOMOLOGO o cálculo acostado em ref. 55 e determino a expedição do RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição dos alvarás para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 69198 Nr: 3022-47.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE -**

**OAB:18699/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos.

Intimado para impugnar, o INSS discordou dos valores e apresentou novo cálculo (ref. 151).

Na sequência, o exequente concordou com os cálculos da autarquia ré (ref. 153).

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de ref. 151 e determino a expedição do competente RPV.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 64299 Nr: 1043-50.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Virgulino Pinheiro Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianatan Ferreira Jorge -****OAB:18699/O, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, ocasião em que juntou o cálculo dos valores devidos (ref. 89).

Apesar de intimado para impugnar, o INSS tomou ciência e ficou inerte (ref. 97).

Pois bem.

Ante o relatado, considerando que o INSS não se opôs à execução apresentada nos autos, HOMOLOGO o cálculo acostado em ref. 89 e determino a expedição do RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição dos alvarás para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 55771 Nr: 862-83.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracema Maria de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianatan Ferreira Jorge -****OAB:18699/O, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, ocasião em que juntou o cálculo dos valores devidos (ref. 73).

Apesar de intimado para impugnar, o INSS tomou ciência e ficou inerte (ref. 84).

Pois bem.

Ante o relatado, considerando que o INSS não se opôs à execução apresentada nos autos, HOMOLOGO o cálculo acostado em ref. 73 e determino a expedição do RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição dos alvarás para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 44204 Nr: 177-47.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Ferreira Arantes, Andreia Silva Machado Sandoval

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Barbosa de Macedo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada - OAB:9266 - MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622**

DECISÃO

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 509, § 2º c/c art. 511).

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para impugnação.

Após, retornem conclusos.

Cadastrem-se todos os advogados da parte autora no Sistema Apolo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 44005 Nr: 3782-35.2012.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ilidia dos Santos Paiva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**2ª Vara****Intimação**

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000085-42.2019.8.11.0059**Parte(s) Polo Ativo:**

ALDENY PARREAO DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Mantenham-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000893-81.2018.8.11.0059**Parte(s) Polo Ativo:**

XARIO DOMINGOS TAPIRAPE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000893-81.2018.8.11.0059. Mantenham-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000185-94.2019.8.11.0059



**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA FREIRE DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB - MT22141-B  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000185-94.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000183-27.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

CICERO VILELA DE MORAES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMACHER OAB - SP216821-0  
(ADVOGADO(A))

MARIA LUCIA VIANA SALES OAB - MT5913/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000183-27.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000298-48.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEONIZIA VICENTE FERREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA OAB - GO12632 (ADVOGADO(A))

AMAURI MARTINS FONTES OAB - GO6873 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000298-48.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000349-59.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIA CARVALHO CORREA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE DOMINGOS FERREIRA VILASBOA OAB - GO40676

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000349-59.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000348-74.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE DOMINGOS FERREIRA VILASBOA OAB - GO40676

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000348-74.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000396-67.2018.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAYANE MAURICIO SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))

GILMAR STEFFENS OAB - GO45484 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000396-67.2018.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000240-45.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

TIMOTEO MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB - MT22141-B  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000240-45.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Processo Número:** 1000559-13.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

REINALDO VIANA DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000559-13.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000272-50.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDECY PORTO LIMA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1000272-50.2019.8.11.0059. Mantenha-se os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1001484-09.2019.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

KELI DIAS AGUIAR (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA OAB - GO0036973A  
(ADVOGADO(A))



**Parte(s) Polo Passivo:**

Vanderli Pereira Alves (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE DO NORTE Processo n. 1001484-09.2019.8.11.0059 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, juntada aos autos no ID 24067182, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Porto Alegre do Norte, 20 de setembro de 2019. Alessandro Carvalho Analista Judiciário

**Expediente**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70773 Nr: 3828-82.2016.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kismagno Mendes Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Associação Atletica Banco do Brasil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA - OAB:20613-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A/MT, Sérgio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14258-A**

Impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para apresentar razões finais escritas, no prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72981 Nr: 4826-50.2016.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PAIAO RIOS - OAB:2513/MT, Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75792 Nr: 373-75.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALZELINO GOMES LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA - OAB:20613-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 76419 Nr: 761-75.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA - OAB:20613-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79568 Nr: 2745-94.2017.811.0059

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andreia Leite da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SCHWINGEL - OAB:21100/O, Marcos Andre Schwingel - OAB:MT8957, NELTON SCHWINGEL - OAB:31314**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos a fim de INTIMAR a parte autora, por meio de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação no tocante ao teor das informações prestadas pelo Banco Bradesco, constante da ref. 45.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79709 Nr: 2848-04.2017.811.0059

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): G DE ASSIS AGUIAR, Geraldo de Assis Aguiar, vulgo "Geraldinho"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana V. Borges Martins - OAB:13.994-A - MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o resultado do AR devolvido, juntado na ref. 38, impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora para apresentar manifestação em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob risco de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81105 Nr: 3640-55.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eli Miriam Patzer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENUÉLITA BISPO DOS SANTOS - OAB:17569-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81616 Nr: 3941-02.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ernane Corrêa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NALVA ALVES DE SOUZA -**

OAB:15540/B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 81903 Nr: 4141-09.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benilda Maria Jornook

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO LOUREDO DA SILVA - OAB:14326**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87839 Nr: 7962-21.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE - OAB:22084/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Ricardo Gomes Pimenta - OAB:20.613-A/MT**

Impulsiono os autos a fim de intimar o executado, por intermédio de seu advogado, para satisfação da obrigação exequenda, no prazo de 15 dias, sob pena de arbitramento de astreintes, a serem oportunamente fixadas, ficando ciente de que não ocorrendo, injustificavelmente, cumprimento voluntário da obrigação, o executado incorrerá nas penas inerentes à litigância de má-fé (NCP, art. 536, §3º).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97579 Nr: 1244-71.2018.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rosa Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que o valor atualizado, acrescido de juros e correção monetária, conforme demonstra o cálculo de Ref. 42, é maior do que 60 (sessenta) salários mínimos, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para informar se pretende renunciar ao excedente, a fim de viabilizar a expedição de RPV, ou se deseja a expedição de PRECATÓRIO.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 45233 Nr: 1055-69.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Nazaré Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE -**

OAB:18699/MT, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 56102 Nr: 1059-38.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V F RAMOS COMERCIO ME, F. BATISTA SANTOS ME, FABIO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro - OAB:12.560 - MT, Marcelo Alvaro C. N. Ribeiro - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308/A - MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que providencie o pagamento da diligência do (a) oficial(a) de Justiça, a fim de possibilitar o cumprimento do (s) mandado (s) expedido (s) nos autos, no endereço mencionado, devendo as guias serem emitidas junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no link : <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60234 Nr: 3424-65.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lurdes Lucas Medrado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaiceli Camarin Pietrobon - OAB:16897/MT, MÁRIO SÉRGIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR - OAB:12622**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que o valor atualizado, acrescido de juros e correção monetária, conforme demonstra o cálculo de reF 85, é maior do que 60 (sessenta) salários mínimos, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para informar se pretende renunciar ao excedente, a fim de viabilizar a expedição de RPV, ou se deseja a expedição de PRECATÓRIO.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 64748 Nr: 1228-88.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA LUIZ COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Ricardo Gomes Pimenta - OAB:20.613-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 66715 Nr: 1988-37.2016.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza Coelho Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN APARECIDA DE SOUZA FERREIRA - OAB:12360**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68349 Nr: 2579-96.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Rodrigues Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação no DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 70444 Nr: 3679-86.2016.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOURA ALVES E SANTOS LTDA ME, Roolderlairon Moura Alves, KELLY TIESSA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT 20.495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

Considerando a apresentação de apelação pela parte autora, bem assim o teor da certidão contida à referência 42, determino a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010, §1º, Código de Processo Civil).

Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de Juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, Código de Processo Civil).

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 22483 Nr: 2467-06.2011.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Gomes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariano Alves e Souza Ltda-ME, Sadio Saude Animal Ltda - ME, Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murilo Souza Guimaraes - OAB:12681-A - MT, Valter da Silva Costa - OAB:9704-A MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A/MT, Defensoria Pública - OAB:**

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOSÉ GOMES RIBEIRO em face de MARIANO ALVES DE SOUZA LTDA, SADIO SAUDE ANIMAL LTDA e BANCO BRADESCO S.A, todos devidamente qualificados.

Devidamente intimado para quitar o débito, o Banco requerido colacionou aos autos comprovante de depósito do "quantum debeatur".

Ulteriormente, a parte exequente requereu o levantamento do dinheiro mediante a expedição de alvará eletrônico, bem assim pugnou pela extinção da execução pelo pagamento. Ato contínuo, o montante foi liberado e dinheiro depositado na conta bancária do patrono da autora, conforme se infere do extrato jungido à folha 117.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Custas pelos executados.

Nos termos da súmula 517, do STJ, "são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada", razão pela qual deixo de arbitrar honorários sucumbenciais.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 66800 Nr: 2014-35.2016.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adenilze Mathias da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165-A/MT, Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

Considerando a apresentação de apelação pela parte exequente, bem assim o teor da certidão contida à referência 52, determino a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art.1010, §1º, Código de Processo Civil).

Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de Juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, Código de Processo Civil).

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84806 Nr: 5982-39.2017.811.0059

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDVC, JSDS, EJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA - OAB:20613-A/MT**

Impulsiono os presentes autos a fim de INTIMAR a parte requerida, por intermédio de seu advogado dativo para apresentar resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de ref. 28.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72660 Nr: 4684-46.2016.811.0059

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sabina Lacerda Alecrim, CEAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÂNIO TORRES COIMBRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB:5913-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em contato telefônico com a Dra. Maria Lucia Viana Sales – OAB/MT 5913B, através do telefone 66-98400-4841, procedi a sua intimação acerca da sua nomeação para o patrocínio da defesa da Exequente, a qual aceitou o encargo, devendo, portanto, empreender esforços para informar o CPF do Executado e data de nascimento do, a fim de possibilitar a expedição de ofícios ao cartório e ao INSS, razão pelo qual procedo, nesta oportunidade, o seu cadastro junto ao sistema apolo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58911 Nr: 2702-31.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: NERIVAN OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Maria Lúcia Viana Sales -  
OAB:5913-B - MT, Rosana Pereira dos Santos Schumacher -  
OAB:20605-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a fim de INTIMAR a parte autora, mediante publicação do DJE, e a parte requerida, mediante remessa dos autos, para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação acerca do inteiro teor das requisições de RPV expedidas nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58391 Nr: 2413-98.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson Mariano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aurélio Pires Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Rhandell Bedim Louzada -  
OAB:9266 - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** José Norgberto Grandier -  
OAB:13.669

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do (a) oficial(a) de Justiça, a fim de possibilitar o cumprimento dos mandados expedidos nos autos, devendo as guias serem emitidas junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no link : <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#guia/diligencia/emissao>

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 44563 Nr: 3881-05.2012.811.0059

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. A. DA C DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LARISSA DA SILVA CARNEIRO - OAB:25186/O

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em contato com a Drª. LARISSA DA SILVA CARNEIRO, OAB/MT 25186/O, através do balcão, procedi a sua intimação acerca da sua nomeação para o patrocínio do requerido, o qual aceitou o encargo, razão pelo qual procedo, nesta oportunidade, o seu cadastro junto ao sistema apolo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 20093 Nr: 757-48.2011.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo Francisco de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Alessandro Del Nero Martins de Araújo - OAB:233292/SP, Luis Henrique Lopes - OAB:16171-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Despacho

Considerando que o laudo pericial juntado nos autos foi inconclusivo, proceda-se a conclusão dos autos para designação de nova perícia.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000411-36.2018.8.11.0059

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANA RIBEIRO DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KERLY JOANA CARBONERA OAB - GO29987 (ADVOGADO(A))

JAQUESON DOS SANTOS CASTRO OAB - GO29515 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000411-36.2018.8.11.0059. Defiro o pedido de prova emprestada, devendo ser procedida à juntada da prova oral nestes autos. Após, proceda-se a conclusão dos autos para prolação da sentença.

3ª Vara

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118263 Nr: 4317-17.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claesiusda Pereira Campos, Afonso da Silva Lores Diniz, IGOR MATHEUS PEREIRA CAMPOS, Joyce Batista Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Itiel Gomes Costa -  
OAB:21499-0- MT, MATHEUS ROOS - OAB:19739/O, RIVERALDO GOMES DA SILVA - OAB:8143-A

Vistos.

Haja vista o informado pela Acusada Claesiusda Pereira Campos que não possui condições para contratar Advogado, bem como a inexistência de Defensor Público atuando na Comarca, nomeio o D. Advogado Matheus Roos, OAB/MT 19.739/0 para patrocinar a defesa da Acusada; por sua vez, o Acusado Afonso da Silva Lores Diniz devidamente notificado (ref: 32), não apresentou Defesa

Prévia dentro do prazo legal, portanto, para patrocinar a defesa do Acusado, nomeio o D. Advogado Nelton Schwingel, OAB/MT 14175/A. Registrando que, os honorários serão arbitrados ao final do processo.

Intime-se.

Cumpra-se, realizando e expedindo o necessário.

Às providências.

De Vila Rica — MT para Porto Alegre do Norte — MT, 17 de setembro de 2019.

IVAN LUCIO AMARANTE

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 118263 Nr: 4317-17.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claesiusda Pereira Campos, Afonso da Silva Lores Diniz, IGOR MATHEUS PEREIRA CAMPOS, Joyce Batista Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Itiel Gomes Costa -  
OAB:21499-0- MT, MATHEUS ROOS - OAB:19739/O, RIVERALDO GOMES DA SILVA - OAB:8143-A

Certifico que entrei em contato com Dr. Matheus Roos, OAB/MT 19.739/0, informando da nomeação para patrocinar a defesa da Acusada Claesiusda Pereira Campos, o encargo foi aceito, certifico ainda que deixo de intimar o Dr. Nelton Schwingel considerando que o acusado Afonso da Silva Lores Diniz já apresentou defesa prévia na ref:40.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 120193 Nr: 5318-37.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovani Rodrigues Jeronimo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** TALITA SANTANA COSTA -  
OAB:19324/B

Certifico que entrei em contato com a Dra. TALITA SANTANA COSTA, OAB/MT 19.324-B, para atuar na defesa do denunciado durante toda instrução criminal, a mesma aceitou o encargo.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 120307 Nr: 5379-92.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Goiás

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano de Souza Cunha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: daniel jose prados Silva - OAB:32369-GO**

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de CERES/GO, a fim de realizar o interrogatório do acusado CRISTIANO DE SOUZA CUNHA.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 16h00mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 120369 Nr: 5421-44.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Goiás

PARTE(S) REQUERIDA(S): Darlen Diego Canedo Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Divino Inacio da Silva Junior - OAB:30.583 - GO**

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de ITAPURANGA/GO, a fim de realizar o interrogatório do acusado DARLEN DIEGO CANEDO BARBOSA.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 16h15mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 120596 Nr: 5556-56.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nucleio Amancio da Luz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cezar Augusto Francisco Borges - OAB:AM 5459**

Trata-se de carta precatória oriunda da Subseção Judiciária de Marabá/PA, a fim de realizar o interrogatório do acusado NUCÉLIO AMÂNCIO DA LUZ.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 17h30mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE.

Cadastre-se o advogado do acusado no Sistema Apolo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 118715 Nr: 4536-30.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado do Paraná

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adryan David da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabelle Cristina Leme - OAB:**

Trata-se de Carta Precatória oriunda da Comarca de Santa Mariana/PR, inicialmente enviada para Comarca de Londrina/PR, cujo objeto é a fiscalização da suspensão condicional do processo ofertada a Adryan David da Silva.

Considerando que o acusado mudou seu domicílio para cidade de Confresa, a missiva aportou nesta Comarca.

Assim sendo, cumpra-se conforme deprecado, intimando o denunciado a dar continuidade a suspensão condicional do processo.

Por fim, determino o cadastramento da advogada do acusado no sistema

Apolo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 119908 Nr: 5146-95.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de São Paulo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Felicio Gonçalves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: valdenir das dores diogo - OAB:OAB/165406/SP**

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de Fernandópolis/SP, a fim de realizar a oitiva da testemunha EDILSON GONÇALVES BORGES.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 14h45mim (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 57396 Nr: 1785-12.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Kaique da Silva Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT**

Considerando a Certidão de tempestividade do Recurso (ref. 68), recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, o qual veio acompanhado das razões recursais.

Abra-se vista à defesa do acusado para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso.

Após, conclusos os autos para observância do contido no art. 589 do Código de Processo Penal.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 59099 Nr: 2807-08.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Quirino de Jesus

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela - OAB:18969/GO**

Considerando a Certidão de tempestividade do Recurso (ref. 62), recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, o qual veio acompanhado das razões recursais.

Abra-se vista à defesa do acusado para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso.

Após, conclusos os autos para observância do contido no art. 589 do Código de Processo Penal.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 61042 Nr: 3801-36.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair Cardoso Maia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Arlene Pessoa Costa - OAB:15201 - MT**

Considerando a Certidão de tempestividade do Recurso (ref. 74), recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, o qual veio acompanhado das razões recursais.

Abra-se vista à defesa do acusado para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso.

Após, conclusos os autos para observância do contido no art. 589 do Código de Processo Penal.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 76280 Nr: 666-45.2017.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleuço Gomes de Brito

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB:17908/O, Wueiner Vilela - OAB:GO18969**

Declaro encerrada a instrução criminal. Abra-se vista a defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais escritas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 91182 Nr: 9940-33.2017.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldenor Lima da Silva, alcunha "Cueca"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT**

DECISÃO  
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Dezembro de 2019, às 16h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

Expeça-se mandado de condução coercitiva de Janaina de Assis Silva.

O advogado se comprometeu a trazer o acusado independentemente de intimação.

Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 107290 Nr: 6709-61.2018.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Koakowski Resende

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB:5913-B/MT**

Considerando a Certidão de tempestividade do Recurso (ref. 18), recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, o qual veio acompanhado das razões recursais.

Abra-se vista à defesa do acusado para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso.

Após, conclusos os autos para observância do contido no art. 589 do Código de Processo Penal.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 110230 Nr: 8239-03.2018.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovani Rodrigues Jeronimo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Italo Regis de Amorim Freitas - OAB:16502/PB**

DECISÃO

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de Novembro de 2019, às 12h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

Fica intimado o policial civil Gilson dos Santos e Silva.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha de defesa Orlanis Luz Rodrigues (ref. 25).

Cadastre-se a advogada Dra. Talita Santana Costa para recebimento da intimação.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 113597 Nr: 1467-87.2019.811.0059

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Autoridade Policial de Confresa/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Batista Ribeiro, alcunha "farinha", Josivan Rodrigues Bezerra, alcunha "Siriguin"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT**

Considerando a Certidão de tempestividade do Recurso (ref. 20), recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, o qual veio acompanhado das razões recursais.

Abra-se vista à defesa dos indicados para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso.

Após, conclusos os autos para observância do contido no art. 589 do Código de Processo Penal.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 116232 Nr: 3049-25.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Teles Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO - OAB:MT 22160B**

DECISÃO

Com o retorno da carta precatória de ref. 64 e 65 devidamente cumprida, declaro encerrada a instrução criminal. Na sequência, abra-se vista aos sujeitos processuais para, no prazo de 05 dias, sucessivamente, apresentarem alegações finais escritas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 117521 Nr: 3921-40.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Sergio Rodrigues, alcunha "Pé Podre"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adão Delgado da Silva Júnior - OAB:26684/O**

DECISÃO

Homologo a desistência das testemunhas Diarly Pereira dos Santos e Marcos Augusto da Silva, com concordância da defesa.

Para encerramento da instrução criminal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Setembro de 2019, às 13h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

Oficie-se a Cadeia Pública de Vila Rica requisitando a escolta do acusado.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 117729 Nr: 4056-52.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Alves de Sousa Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Dias Araújo Sousa - OAB:26511 - O - MT**

Declaro encerrada a instrução criminal. Abra-se vista aos sujeitos processuais para, no prazo de 05 dias, sucessivamente, apresentarem alegações finais escritas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**



Cod. Proc.: 118446 Nr: 4409-92.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO DA SILVA GALVÃO, Laila Kauany Pereira Machado, Dione Gonçalves de Jesus

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS ROOS - OAB:19739/O**

DECISÃO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Setembro de 2019, às 12h00min (Horário Oficial de Mato Grosso).

Oficie-se requisitando a presença do Policial Militar Douglas Rodrigues de Almeida.

Expeça-se mandado de condução coercitiva para Carlos Daniel Carro Barbosa. Expeça-se mandado de intimação para a acusada Laila Kauany Pereira Machado no mesmo endereço.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 119997 Nr: 5200-61.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Alves Gabriel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR - OAB:21.348-RS**

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, a fim de realizar a oitiva das testemunhas MAGNO PIMENTEL DE SOUSA, WAGNER PIMENTEL DE SOUSA e LUCIANA MONTEIRO MOURA.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 15h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE e a Defesa.

Cadastre-se o advogado do acusado no Sistema Apolo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos**

Cod. Proc.: 120579 Nr: 5541-87.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laudo Sorriha Brunet

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Arnar Ribeiro - OAB:3.321 MS, Leonardo Alcantra Ribeiro - OAB:16871-A MS**

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de MARACAJU/MS, a fim de realizar a oitiva da testemunha LEONARA MARTINES.

Assim sendo, designo audiência para o dia 29 de outubro de 2019, às 17h15min (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da missiva.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 100783 Nr: 2929-16.2018.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Peres Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA VIANA SALES - OAB:5913-B/MT**

Nestes autos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de PEDRO PERES RODRIGUES, já qualificado na peça acusatória, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 12 da Lei n. 10.826/03.

Não se apresenta nenhuma causa para rejeição liminar desta ação penal e, por isso, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal,

RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA.

Cite-se o acusado para oferecimento de resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-o, na mesma oportunidade, de que, se ele não se manifestar no prazo estabelecido por meio de advogado, este Juízo nomeará defensor para fazê-lo.

Em tempo, considerando a transferência do único Defensor Público atuante nesta Comarca, bem assim tendo em vista que não há previsão de novas nomeações pela Defensoria Pública deste Estado, nomeio, desde já, acaso o acusado informe não possuir condições financeiras de contratar profissional, o advogado Maria Lúcia Viana Salles – OAB/MT 5913-B, a qual deverá ser intimada, via telefone ou mesmo no balcão da Secretaria Judicial, para manifestar aceitação do encargo e, em caso de afirmativo, desde logo apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55230 Nr: 111-76.2015.811.0098

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Pereira Lima

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): HUMBERTO PEREIRA LIMA, Cpf: 55385079472, brasileiro(a), solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: trata-se de ação de execução fiscal em face do requerido CDA- 2015173 inscrita em 20/01/2015 oriunda da ação de não vacinação de animais da espécie bovina contra a febre aftosa.

Despacho/Decisão: Autos nº 111-76.2015.811.0098 Código nº 552301. Vistos. 2. Defiro o requerimento formulado à folha retro. 3. Cite-se o requerido por via editalícia com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 256 e ss, do Código de Processo Civil, com as advertências legais. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 18 de setembro de 2019

Fátima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54578 Nr: 1000-64.2014.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Lopes de Freitas

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CARLOS LOPES DE FREITAS, Cpf: 70258334100, Rg: 1267373-0, Filiação: Elza Lopes de Almeida e Sebastião Pereira Jardim, data de nascimento: 19/05/1972, brasileiro(a), natural de Mirassol D' Oeste-MT, casado(a), operador de máquina, Telefone 65

98000656. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. **MASTAMBÉM**, para manifestação de possíveis herdeiros a respeito da fiança de fl. 83, não havendo manifestação de decreto-lhe o perdimento em favor da união..

**Sentença:** Nesse sentido e na toada da cota ministerial de fl. 243, devidamente corroboradas pelo assento de óbito de fl. 242, observando o disposto no artigo 107, I, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS LOPES DE FREITAS pela morte do agente.Tendo em vista a morte do agente expeça-se edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, para manifestação de possíveis herdeiros a respeito da fiança de fl. 83, não havendo manifestação de decreto-lhe o perdimento em favor da união.Procedam-se as comunicações pertinentes, constante no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade e retificações necessárias.Ciência ao Ministério Público.Expeça-se o necessário.Tratando-se de sentença extintiva de punibilidade pela morte, impossível a intimação do réu. De tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.P. R. I. C.Porto Esperidião/MT, 20 de agosto de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA, digitei.

Porto Esperidião, 18 de setembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53351 Nr: 1407-07.2013.811.0098

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Jair Fernandes de Souza Pio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Fernando Cesar Lopes Piva - **OAB:9715-B/MT**

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 60036 Nr: 368-33.2017.811.0098

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Luiz Antonio de Campos Viana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Khristian Santana Ramos - **OAB:10318/MT**

Considerando-se a decisão prolatada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, nos expedientes n.º 0043759-70.2019.811.0000 e n.º 0044143-33.2019.811.0000, que designou esta Magistrada para jurisdicionar exclusivamente pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Tangará da Serra, MT, a partir do dia 15 de julho de 2019, devolvo o processo para a Secretaria da Vara Única, sem prolatar decisão/despacho/sentença.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de julho de 2019

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 65424 Nr: 73-25.2019.811.0098

**AÇÃO:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** DdPJC

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Erykson Thyago Pereira da Silva - **OAB:MT 22102/O**

Autos: 73-25.2019.811.0098Código: 65424Vistos (...) O Ministério Público manifestou-se pela decretação da prisão preventiva do requerido (fls. 23/24).Este juízo determino nova intimação do requerido salientando que novo descumprimento acarretaria em sua prisão (fls.25/25-vº).A defesa compareceu aos autos pugnando por: redução do distanciamento para 70 (setenta) metros; a permissão para frequentar o Lava Jato do Maycon; e o arbitramento de honorários (fls. 26/34 devidamente acompanhado dos docs. de fls. 35/42).O parquet, ao se manifestar sobre o pedido, pugna pelo deslocamento do oficial de justiça até a comunidade "Bocaiuíval" para certificar a distância das imóveis referidos nos autos.É o relatório, fundamento e decido.Pois bem, dada a divergência de declarações, inclusive no ponto entre as distâncias e visibilidade dos imóveis, aliado ao pedido de redução de distanciamento imposto ao requerido em relação à vítima, entendo por pertinente o pedido do Ministério Público de visita in loco do meirinho para certificar o seguinte:1)A residência da ofendida fica em frente ao "Lava Jato do Maiko"? Qual a distância aproximada entre os locais?2)A residência do irmão do requerido (Vaninho) fica em frente ao "Lava Jato do Maiko"?3)É possível manter contato verbal/visual entre uma pessoa que esteja na casa da ofendida e outra que esteja na casa de "Vaninho"? Qual a distância aproximada entre os locais?4)Qual a localização do Sítio São Luis (propriedade da ofendida)? Para o deslocamento da casa da ofendida até referido sítio é necessário passar em frente alguma das demais localidades assinaladas anteriormente? Qual/quais?Acompanhe o mandado cópia do mapa trazido pela defesa à fl. 37, podendo toma-lo como referência em seu estudo, e devendo apontar incongruências.Após, vista às partes, pelo prazo de 03 (três) dias, para que se manifestem, a iniciar pela defesa.Expeça-se o necessário, servindo cópia da presente como mandado.Cumpra-se com urgência. Porto Esperidião/MT, 20 de fevereiro de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 65424 Nr: 73-25.2019.811.0098

**AÇÃO:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** DdPJC

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Erykson Thyago Pereira da Silva - **OAB:MT 22102/O**

Ante o exposto, determino que seja expedida nova intimação ao agressor ratificando e reiterando as medidas protetivas anteriormente deferidas em favor da vítima, salientando que novos descumprimentos não serão perdoados, ENSEJANDO A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA.SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.Ciência à vítima e ao Ministério Público.Cumpra-se, com URGÊNCIA.De Mirassol D'Oeste/MT para Porto Esperidião/MT, 25 de janeiro de 2019.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho**

Cod. Proc.: 65424 Nr: 73-25.2019.811.0098

**AÇÃO:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** DdPJC

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Erykson Thyago Pereira da Silva - **OAB:MT 22102/O**

Autos: 73-25.2019.811.0098Código: 65424 (...) Pois bem, atenta ao fato de que as distâncias entre as residências não ultrapassam 100 (cem) metros, e ainda, que não há motivos que sustentem a privação do requerido em frequentar o Lava Jato do Maycon, eis que não se demonstra ligação entre as suas visitas a tal local com a segurança da requerente, REVOGO a proibição de que o requerido vá até o Lava Jato do Maycon, bem como reduzo a distância de afastamento da requerida para a distância de 100 (cem) metros. No mais, indefiro os demais pedidos feitos pela defesa, haja vista que a situação que ensejou a fixação de medidas protetivas sequer foram combatidas, e ainda por não se afastar o risco à integridade física anteriormente apresentado pela requerente, sendo que a certidão do oficial de justiça apenas demonstrou a distância entre as propriedades.Atenta aos trabalhos prestados pelo douto causídico Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva, que fora nomeado à fl. 35, arbitro-lhe

honorários advocatícios no importe de 04 (quatro) URH's. Expeça-se a competente certidão. Intimem-se as partes sobre o teor da presente decisão, servindo cópia da presente como mandado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Porto Esperidião/MT, 24 de abril de 2019. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 60036 Nr: 368-33.2017.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio de Campos Viana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Khristian Santana Ramos - OAB:10318/MT**

Autos: 368-33.2017.811.0098 Código: 60036 Vistos em correição. Na resposta à acusação, a defesa aventou preliminar, que em síntese seria inepta a inicial eis que não conteria os elementos indispensáveis à caracterização do delito. Ainda, afirmou pela ausência de provas da imputação, postulando pela desclassificação do delito previsto no art. 14 para o 12 da Lei 10.826/03. Ainda, pugnou pela substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (fls. 53/58). a da inicial, a falta de pressupostos processuais, ou de condições para o exercício da ação penal, tampouco a falta de justa causa para o exercício desta, pelo que não há falar em rejeição da peça acusatória. Outrossim, a preliminar sobre a ausência de provas suficientes ao deslinde do feito confunde-se com o mérito da causa, uma vez que será necessário o revolvimento da .

1. Recebida a denúncia, depois da apreciação das condições da ação (art. 395 - CPP), não é dado ao juiz, salvo em casos de nulidade ou de erro material, desconsiderar a decisão, para rejeitá-la. Precedentes: 395CPP2. Recurso provido. (3172 TO 2009.43.00.003172-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 26/02/2013, QUARTA TURMA, Data de Publicação: eem concreto, após a dosimetria penal, em caso de condenação, portanto, este também não é o momento processual. Portanto, não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, art. 397), rejeito a preliminar suscitada e dou regular prosseguimento ao feito. Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2019, às 10h00min. Acaso alguma(s) das testemunhas arroladas, ou o réu, resida(m) em outra Comarca, depreque-se a realização de sua(s) oitiva(s). INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário para a realização do ato. Porto Esperidião/MT, 27 de agosto de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**

Cod. Proc.: 60036 Nr: 368-33.2017.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio de Campos Viana

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Khristian Santana Ramos - OAB:10318/MT**

PROCESSO/CÓD. N° 60036

Vistos, etc.

Na toada da certidão de fl. 49, em que consta que o réu deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta, inexistindo núcleo da Defensoria Pública nesta Comarca, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP, nomeio para patrocinar a sua defesa, o douto causídico Khristian Santana Ramos OAB/MT 10.318, que pode ser encontrado no endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 406, centro, tel. 9.9974-9242/3223-1504, o qual deverá ser intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação (art. 396 e 396-A, 'caput', e § 2º, ambos do CPP).

Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público sobre eventuais preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 25 de setembro de 2018.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 59913 Nr: 283-47.2017.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eraldo Alves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adrielle dos Santos Bachega - OAB:15192, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A, Evandro Cesar Alexandre dos Santos - OAB:MT-13.431-A**

Autos nº 283-47.2017.811.0098

Código nº 59913

1. Vistos.

2. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por Eraldo Alves Pereira em desfavor do Banco Bradesco S/A, ambos devidamente qualificados na inicial.

3. Entrementes, em fls.83/84, o requerido colacionou aos autos o acordo entabulado entre as partes, requerendo, por fim, sua homologação e extinção do feito.

4. As fls.85/86-v a parte requerida apresentou o comprovante de pagamento do acordo, inclusive consta em fl.86-v a assinatura do patrono da parte autora, manifestando ciência dos valores recebidos.

5. É o breve relatório.

6. Decido.

7. Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que requerente e requerido entabularam acordo e, conforme se extrai do teor do conteúdo do expediente que instrumentalizou o referido acordo (fls.83/84), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

8. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls.83/84 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, por corolário, declaro EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

9. Publique-se.

10. Registre-se.

11. Intimem-se.

12. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 09 de agosto de 2019.

Lillian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 59115 Nr: 1330-90.2016.811.0098

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUBERTO M DE MIRANDA EIRELI ME, ISABEL CRISTINA DOS REIS, Juberto Monteiro de Miranda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:19077-A, Fabiana Rodrigues de Oliveira Delmondes - OAB:7819, Vera Lucia Novak - OAB:10886**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1330-90.2016.811.0098

Código nº 59115

1. Vistos.

2. Tendo em vista que a parte executada embora devidamente intimada acerca da penhora e avaliação nada manifestou, DEFIRO conforme requerido em folha retro, sendo que proceda o Gestor Judicial com o necessário para a realização da venda judicial.

3. Expeça-se o necessário.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 05 de agosto de 2019.

Lillian Bartolazzi L. Bianchini



Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 65424 Nr: 73-25.2019.811.0098

**AÇÃO:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O**

Ante o exposto, com base no art. 22 da Lei nº 11.340/06, CONCEDO, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar desta data, as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e determino: ao agressor a proibição de aproximar-se, no limite de 200 metros, da vítima, de sua família e das testemunhas, e também de manter contato por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, alíneas "a" e "b"); a proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares; bem como ao Sítio São Luis e ao Lava Jato do Maiko, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, alínea "c"); (...), é dizer, entre os dias 21/06/2019 e 21/07/2019. Cuidando-se de ação cautelar satisfativa atípica, de cunho eminentemente provisório, precário, excepcional, unilateral e de urgência, extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Notifiquem-se pessoalmente a vítima e o requerido para conhecimento e cumprimento desta sentença. Havendo interesse na revogação da medida por parte da vítima, a mesma deverá manifestar seu intento diretamente no balcão da Secretaria. Em caso de irrisignação/discordância pelo requerido, deverá comparecer aos autos por meio de advogado constituído ou Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Após a intimação da vítima e do requerido, arquivem-se os autos. Não sendo localizado o requerido, intime-se a vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado. Escoado o prazo ou sendo desconhecido o endereço pela vítima, abram-se vistas ao Ministério Público para fornecê-lo, no mesmo prazo. Se o Parquet não apresentar o endereço no prazo estipulado, arquivem-se os autos. Resta a presente sentença proferida com a cláusula "rebus sic stantibus", de modo que, diante de qualquer alteração fática, não obstante o arquivamento dos autos, seus termos poderão ser modificados. Havendo requerimento de quaisquer das partes, desarquivem-se e voltem-me conclusos. P.R.I.C. Porto Esperidião/MT, 21 de janeiro de 2019. LÍLIAN BARTOLAZZI L. BIANCHINI Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 64917 Nr: 1580-55.2018.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eraldo Alves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA - OAB:138190, Karina Cordeiro Pissolato - OAB:25376/O**

Autos nº 1580-55.2018.811.0098

Código nº 64917

1. Vistos.
  2. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil, Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada proposta por ERALDO ALVES PEREIRA em face de OMNI S/A.
  3. Intimem-se as partes para manifestação, a fim de especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.
  4. Após, conclusos para designação de audiência, caso necessário, ou prolação da sentença.
  5. Cumpra-se, expedindo o necessário.
- Porto Esperidião/MT, 12 de agosto de 2019.

LÍLIAN BARTOLAZZI L. BIANCHINI

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 64777 Nr: 1507-83.2018.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Carlos Gomes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite - OAB:3480-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1507-83.2018.811.0098

Código nº 64777

1. Vistos.

2. Trata-se de Ação de Aposentadoria por Invalidez proposta por ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

3. Intimem-se as partes para manifestação, a fim de especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após, conclusos para designação de audiência, caso necessário, ou prolação da sentença.

5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Porto Esperidião/MT, 07 de agosto de 2019.

LÍLIAN BARTOLAZZI L. BIANCHINI

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 64262 Nr: 1234-07.2018.811.0098

**AÇÃO:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LJdA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DBdAj, DBdA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565**

PROCESSO Nº 1234-07.2018.811.0098.

CÓDIGO Nº 64262

Vistos.

1. Considerando que esta Comarca encontra-se desprovida de Defensor Público e que as partes requeridas não possuem condições financeiras para constituir advogado conforme certidão de fl.39, nomeio o Advogado Anderson Rogério Grahl, OAB/MT 10.565, Telefone: (65) 3225- 1477, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 403, Centro, Porto Esperidião/MT, CEP 78.240-000, para atuar em defesa das partes requeridas.

2. Dê-se vista ao advogado para o prosseguimento do feito.

3. Às providências.

4. Intime-se.

5. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 10 de maio de 2019.

LÍLIAN BARTOLAZZI L. BIANCHINI

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 63624 Nr: 886-86.2018.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHMdP, CMdP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRGdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrielle dos Santos Bacheга - OAB:15192**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

16. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição, e JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. 17. Expeça-se mandado para registro no cartório competente, no sentido de providenciar a necessária averbação na Certidão de Nascimento, ressaltando-se que o infante passará a usar o nome Paulo Henrique Martins dos Santos. 18. Arbitro o honorário em favor do douto advogado Dr. Erykson Thyago Pereira da Silva, OAB/MT 22102, no valor equivalente a 01 (um) URH, pelo ato da audiência à fl. 40. 19. Expeçam-se a respectiva Certidão de Crédito em favor

do causídico. 20. Notifique-se o Ministério Público. 21. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 23. Publique-se. 24. Registre-se (art. 317, § 4º Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI). 25. Intimem-se. 26. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Esperidião/MT, 07 de agosto de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63469 Nr: 787-19.2018.811.0098

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RAFAEL REIS ALVES DE PAULA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Banco do Brasil S.A., Monica Fatima Villar do Carmo Rodrigues, Paulo Roberto Rodrigues Germano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDELSIO SOUZA LELIS -

**OAB:15692/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 787-19.2018.811.0098

Código nº 63469

1. Vistos.
2. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário proposta por RAFAEL REIS ALVES DE PAULA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos na inicial.
3. Instado a manifestar-se, a parte autora, devidamente intimada, quedou-se inerte (fl.61).
4. Vieram os autos conclusos.
5. É o sucinto relato.
6. Decido.
7. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de admitir o cabimento da extinção do feito sem resolução de mérito, nestes casos, não subsistindo outra providência a ser adotada no presente feito que não a sua extinção, em virtude da inércia de promover o andamento do feito.
8. Ante ao exposto, pelas razões já expendidas neste decurso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença nos termos do artigo 354 do citado diploma legal.
9. Condeno o requerente com despesas processuais, se houver.
10. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
11. Publique-se.
12. Registre-se.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 12 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63446 Nr: 764-73.2018.811.0098

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Albertino Porfírio de Andrade

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Banco do Brasil S.A., Monica Fatima Villar do Carmo Rodrigues, Paulo Roberto Rodrigues Germano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDELSIO SOUZA LELIS -

**OAB:15692/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 764-73.2018.811.0098

Código nº 63446

1. Vistos.
2. Intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 07 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63332 Nr: 702-33.2018.811.0098

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Município de Porto Esperidião - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** José de Barros Neto -

**OAB:OAB/MT 8.841-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 702-33.2018.811.0098.

Código: 63332

Vistos.

1. Cuida-se de embargos à Execução intentado pelo Município de Porto Esperidião em desfavor de Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sustentando o excesso na execução.
2. Em decisão interlocutória (fl. 53), foram recebidos os Embargos para discussão sem o efeito suspensivo da execução e ordenada a intimação da parte Embargada para impugnação.
3. Devidamente citado, o embargado/exequente ofertou impugnação, pugnano pela procedência dos embargos e extinção da execução (fls. 55/59).
4. Após, vieram os autos conclusos.
5. Em síntese é o relatório.
6. Fundamento e decido.
7. Cabível à espécie o julgamento antecipado da lide, por tratar de questão apenas de direito - art. 355, I, e art. 914, ambos do Código de Processo Civil. Toda a prova necessária ao julgamento da lide já se encontra nos autos, inexistindo a necessidade de dilação probatória.
8. Tal permissivo homenageia o princípio da celeridade e economia processual, já que, pela sua praticidade, tornam-se desnecessárias dilatações probatórias, com a realização de extensa instrução processual. A tutela às partes, desta forma, pode ser atingida de forma mais eficaz e direta.
9. Atento aos autos verifico que assiste razão a parte embargante, vez que a própria parte embargada concorda com tal desiderato. Deste modo, não há que realizar mais considerações sobre tal fato.
10. Ante a manifestação ministerial acostada às fls. 55/59, acolho os argumentos deduzidos nos Embargos.
11. Posto isso, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do inciso I, do art. 487, do CPC.
12. Isento de custas o embargante, tendo em vista de se tratar de Fazenda Pública Municipal, conforme art. 3º, I, da Lei 7.603/01.
13. Junte-se cópia desta nos autos da Execução.
14. Após o trânsito em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.
15. Publique-se.
16. Intime-se.
17. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 22 de julho de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 62362 Nr: 104-79.2018.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** João Carlos Remédio

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Jair Roberto Marques -

**OAB:MT/8.969 -B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

35. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487, I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade a João Carlos Remédio, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. 36. CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por

idade, desde a data do indeferimento do requerimento administrativo, juntado pela parte autora em fls.25/26.37.Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos termos do entendimento do Superior Tribunal Federal;- b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança.38.Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.39.Condeno ainda a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sob o valor da condenação.40.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se com a liquidação da sentença. Caso o valor da condenação não ultrapasse 1.000 (mil) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, I, C P C , a r q u i v e m - s e o s a u t o s . 4 1 . Á s providências.42.Publique-se.43.Intime-se. 44.Cumpra-se. Porto Esperidião/MT, 29 de julho de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60865 Nr: 836-94.2017.811.0098

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE DOS SANTOS, RdSC, PdSC, Maria Aracelly Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Princiano Amaral Cardoso, Any Carolina Machado Cardoso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA - OAB:20479/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 836-94.2017.811.0098

Código nº 60865

1. Vistos.
  2. DETERMINO que intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se quanto as primeiras declarações.
  3. Tendo em vista a concordância da parte autora com o pedido de adjudicação, defiro pleito retro.
  4. Expeça-se Carta de Adjudicação do bem assim constado em requerimento de fls. 131/133 aos terceiros interessados, João Souza de Jesus e Jeane Marcela Gonçalves.
  5. Cumpra-se, expedindo o necessário.
- Porto Esperidião/MT, 01 de agosto de 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60581 Nr: 722-58.2017.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luis Carlos Azarite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT-

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN - OAB:5468/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Beatriz Rieffe Franco - OAB: MT 20720-B, Marco André Ronda Flores - OAB:MT 9708-A**

Autos nº 722-58.2017.811.0098

Código nº 60581

1. Vistos
2. Certifique-se acerca da tempestividade da manifestação às fls.94/100.
3. No mais, considerando o pedido de realização de perícia contábil pelas partes, nomeio independentemente de compromisso Wellington Benevides Gueiros com sede na Rua 03, 15 Quadra n. 42, 12 Setor Norte, Morada do Ouro, Cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 9646-0802/(65) 8153-5578, com email: wgueiros@hotmail.com, devendo, ser intimado da sua nomeação, bem como para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 465, §2º, inciso I do Código de Processo Civil.
4. Com a juntada da referida proposta, intemem-se as partes para

manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465,§3º do Código de Processo Civil.

5. Intemem-se, expedindo o necessário.

6. Após, voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 01 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60100 Nr: 411-67.2017.811.0098

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUBERTO M DE MIRANDA EIRELI ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT-

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Júnior - OAB:7963/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 411-67.2017.811.0098

Código nº 60100

1. Vistos.
  2. Trata-se de Ação Incidental de Embargos do Devedor com pedido de Efeito Suspensivo, ajuizada por JUBERTO M DE MIRANDA EIRELLI ME, em desfavor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE - MT, ambos devidamente qualificados nos autos.
  3. Em análise dos autos, verifica-se que parte a parte embargante, embora devidamente intimada para comprovar sua condição de miserabilidade, manteve-se inerte.
  4. Ante ao exposto, não se admitindo o infundável deslinde do feito, verifica-se que a parte autora não promoveu os atos necessários para o prosseguimento do presente processo e pelas razões já expendidas neste decisum, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil.
  5. Transitada em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias.
  6. Publique-se.
  7. Registre-se.
  8. Intime-se.
  9. Cumpra-se.
- Porto Esperidião/MT, 05 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 51467 Nr: 978-74.2012.811.0098

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simone Gomes de Souza Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15196-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 978-74.2012.811.0098

Código: 51467

1. Vistos
  2. Proceda-se com a expedição dos Alvarás de Transferência conforme requerido à fl. 139.
  3. Após, voltem-me conclusos.
- Porto Esperidião-MT, 13 de agosto de 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 51115 Nr: 615-87.2012.811.0098

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lusitano Supermercado LTDA- ME, Marcelo Neves Francisco



PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticínios Mutum Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otavio Simplício Khun -**

**OAB:14238**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 615-87.2012.811.0098

Código nº 51115

1. Vistos.
2. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Luzitano Supermercado LTDA - EPP, em face de Laticínios Mutum LTDA - ME, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos na inicial.
3. Instado a manifestar-se, a parte autora, devidamente intimada, quedou-se inerte (fl.55).
4. Vieram os autos conclusos.
5. É o sucinto relato. Decido.
6. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de admitir o cabimento da extinção do feito sem resolução de mérito, nestes casos, não subsistindo outra providência a ser adotada no presente feito que não a sua extinção, em virtude da inércia de promover o andamento do feito.
7. Ante ao exposto, pelas razões já expendidas neste decisum, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95 c/c no artigo 485, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença nos termos do artigo 354 do citado diploma legal.
8. Condeno o requerente com despesas processuais, se houver.
9. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido archive-se com as baixas e anotações de estilo.
10. Publique-se.
11. Registre-se.
12. Intime-se.
13. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 19 de julho de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 50791 Nr: 300-59.2012.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Aparecida Carneiro da Silva, Thais Maria Carneiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro -**

**OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 300-59.2012.811.0098

Código: 50791

1. Vistos.
2. Considerando a certidão de fl. 94, intime-se a parte requerente para que se manifeste pessoalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Cumpra-se.
4. Expeça-se o necessário.

Porto Esperidião/MT, 16 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 31176 Nr: 672-42.2011.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eulofia Melgar Ribas de Neira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro -**

**OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 672-42.2011.811.0098

Código: 31176

1. Vistos
2. Certifique-se Sra. Gestora acerca da origem do valor remanescente apresentado à fl. 126.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 13 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 27277 Nr: 657-78.2008.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Antônio Calhau Pessoa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro -**

**OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 657-78.2008.811.0098

Código: 27277

1. Vistos.
2. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do petição de fls. 158/160.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 22 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 26511 Nr: 890-12.2007.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wanair Martins Ruela

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques -**

**OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Vasconcellos Rocha - OAB:1585012**

AUTOS: 890-12.2007.811.0098

CÓDIGO: 26511

Vistos.

1. Trata-se de Ação de Pensão por Morte de Trabalhador Rural ajuizada por Wanair Martins Ruela, em face de Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
  2. Manifestação de cumprimento da obrigação à fl. 186.
  3. É o breve relato.
  4. Fundamento e decido.
  5. Havendo o devedor adimplido a obrigação, considerando a manifestação da parte autora à fl. 186, a extinção do feito é medida que se impõe.
  6. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.
  7. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e anotações de estilo.
  8. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.
  9. Publique-se.
  10. Intime-se.
  11. Cumpra-se.
- Porto Esperidião/MT, 09 de agosto de 2019.
- Lílian Bartolazzi L. Bianchini
- Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 54020 Nr: 535-55.2014.811.0098

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josias José de Araujo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques -**

**OAB:MT/8.969 -B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 535-55.2014.811.0098

Código nº 54020

1. Vistos.
2. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art.485, III, §1º, do Código de Processo Civil.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 12 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 53437 Nr: 25-42.2014.811.0098

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT-

PARTE(S) REQUERIDA(S): J LEMES DA SILVA ME, José Lemes da Silva, Ivone Rodrigues dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA -**

**OAB:19077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 25-42.2014.811.0098.

Código: 53437.

1. Vistos.
  2. Postergo a análise do pleito retro, uma vez que, compulsando os autos, verifico que em fls. 66 foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do bloqueio efetuado às fls. 67/68.
  3. Diante do exposto, certifique-se acerca da realização da intimação da parte executada no endereço informando pelo exequente às fls.71.
  4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 72/73.
  5. Intime-se.
  6. Cumpra-se.
- Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 57870 Nr: 425-85.2016.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAILSON DONIZETE BARROS SOUZA, FERNANDA BARROS, NORSÁ REFRIGERANTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Dorilêo Vieira -**

**OAB:10.723, Lélia Felipe dos Santos - OAB:MT/10.473**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE A PARTE AUTORA APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS 68/90, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 57730 Nr: 314-04.2016.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALINA PENHA TOMICHA ORTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dione Karoline Gonçalves Holanda - OAB:20694, Laudison Moraes Coelho - OAB:19353/MT, RODOLFO MARCONI AMARAL - OAB:21464/O - MT, Valeria Aparecida Soldá de Lima - OAB:9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 314-04.2016.811.0098

Código: 57730

1. Vistos
2. Considerando que a sentença de fls. 59/61 já transitou em julgado, intem-se as partes para se manifestarem acerca do que entender de

direito no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de extinção.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 55743 Nr: 451-20.2015.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Alicia da Silva Cortez

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 451-20.2015.811.0098

Código: 55743

1. Vistos.
  2. Considerando que o acórdão de fl. 127, manteve a sentença de fls. 102/104, julgando improcedente o pedido formulado pela parte autora, determino a extinção e arquivamento do presente feito com as devidas baixas e anotações de estilo.
  4. Cumpra-se.
- Porto Esperidião/MT, 19 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 54621 Nr: 1025-77.2014.811.0098

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adrielle dos Santos Bacheaga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adrielle dos Santos Bacheaga -**

**OAB:15192**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1025-77.2014.811.0098

Código nº 54621

1. Vistos.
  2. Defiro conforme requerido às fls.38/39, sendo que determino que se expeça ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT, com os documentos essenciais, para que sejam realizados os cálculos de atualização e as deduções tributárias.
  3. Após a vinda dos autos, intem-se as partes para manifestação.
  4. Cumpra-se expedindo o necessário.
- Porto Esperidião/MT, 12 de agosto de 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 52422 Nr: 541-96.2013.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marleide de Oliveira Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro -**

**OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS: 541-96.2013.811.0098

CÓDIGO: 52422

1. Vistos.
  2. Cumpra-se conforme decisão proferida à fl. 102.
  3. Após, com o retorno dos autos, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
- Porto Esperidião/MT, 13 de agosto 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 31670 Nr: 1165-19.2011.811.0098

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC)  
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Josaine Aparecida Pereira Zocal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervalte Braga Francisco -**

**OAB:8834, Viviane Souza do Couto - OAB:13637**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS: 1165-19.2011.811.0098

CÓDIGO: 31670

Vistos.

1. Trata-se de Ação Previdenciária de Auxílio Maternidade Rural com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por Josiane Aparecida Pereira Zocal, em face de Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

2. Manifestação de cumprimento da obrigação às fls. 99/100.

3. É o breve relato.

4. Fundamento e decido.

5. Havendo o devedor adimplido a obrigação, considerando o levantamento dos alvarás às fls. 99/100, extinção do feito é medida que se impõe.

6. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

7. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e anotações de estilo.

8. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.

9. Publique-se.

10. Intime-se.

11. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT 13 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 25656 Nr: 11-05.2007.811.0098

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Helena Barros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques -**

**OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Viegas de**

**Oliveira - OAB:1378955**

Autos: 11-05.2007.811.0098

Código: 25656

1. Vistos.

2. Considerando às fls. 130/133, intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação dos eventuais herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 19 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 25519 Nr: 4-13.2007.811.0098

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Mendes Tomicha de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques -**

**OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 4-13.2007.811.0098

Código: 25519

Vistos.

1. Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural, ajuizada por Luzia

Mendes Tomicha de Arruda em face de Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

2. Manifestação de cumprimento da obrigação às fls. 195/196.

3. É o breve relato.

4. Fundamento e decido.

5. Havendo o devedor adimplido a obrigação, considerando o levantamento dos alvarás às fls. 195/196, extinção do feito é medida que se impõe.

6. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

7. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e anotações de estilo.

8. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.

9. Publique-se.

10. Intime-se.

11. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 64993 Nr: 1620-37.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amanda Alves Mariano Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMAO WILSON JUNIOR - OAB:11702**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 1620-37.2018.811.0098

Código: 64993

1. Vistos

2. Considerando à fl. 64, informando o cumprimento da decisão judicial, intemem-se as partes para especificarem acerca das provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63471 Nr: 789-86.2018.811.0098

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEN LUCIA NUNES BELTRAME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A., Monica Fatima Villar do Carmo Rodrigues, Paulo Roberto Rodrigues Germano

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDELSIO SOUZA LELIS - OAB:15692/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 789-86.2018.811.0098

Código nº 63471

1. Vistos.

2. Intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63199 Nr: 624-39.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: ANÉZIA THOMAZ FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAILTON MAGIO - OAB:15839/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 624-39.2018.811.0098

Código: 63199

1. Vistos.

2. Considerando que esta magistrada responde cumulativamente pelas comarcas de São José dos Quatro Marcos e Porto Esperidião, e tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente designada, para o dia 24 de outubro de 2019, às 14h15min.

3. Intimem-se as partes para comparecerem na presente solenidade.

4. Cumpra-se

Porto Esperidião/MT, 21 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63117 Nr: 562-96.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Decio Azarite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques -**

**OAB:MT/8.969 -B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 562-96.2018.811.0098

Código: 63117

1. Vistos.

2. Considerando que esta magistrada responde cumulativamente pelas comarcas de São José dos Quatro Marcos e Porto Esperidião, e tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente designada, para o dia 24 de outubro de 2019, às 14h00min.

3. Intimem-se as partes para comparecerem na presente solenidade.

4. Cumpra-se

Porto Esperidião/MT, 21 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 62656 Nr: 272-81.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Maria de Faria Câmara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias**

**Koshiama - OAB:12685-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 272-81.2018.811.0098

Código: 62656

1. Vistos.

2. Considerando a certidão de fl. 61, intime-se a parte requerente pra que se manifeste acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Cumpra-se.

4. Expeça-se o necessário.

Porto Esperidião/MT, 16 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 61264 Nr: 1072-46.2017.811.0098

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT"-

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renã Rodrigues dos Santos, Alderi Chaves Dos Santos, Rena Rodrigues dos Santos ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal -**

**OAB:13311**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 1072-46.2017.811.0098

Código nº 61264

1. Vistos.

2. Cuida-se de ação monitória visando ao pagamento de soma em dinheiro. Deferida de plano a expedição do mandado de pagamento, o devedor devidamente citado no dia 30/10/2018, não pagou e nem ofereceu embargos.

3. Inexistindo embargos e nem pagamento, CONSTITUO o mandado inicial em título executivo judicial (art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil).

4. Procedam-se às retificações necessárias.

5. Tratando-se de pleito visando ao pagamento de soma em dinheiro, INTIME-SE o devedor para pagar o valor indicado na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa e de honorários de advogado, indicados no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação.

6. Intime-se.

7. Expeça-se o necessário.

8. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 61185 Nr: 1039-56.2017.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracema Alves Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro -**

**OAB: 10.362-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos: 1039-56.2017.811.0098

Código: 61185

1. Vistos.

2. Considerando que esta magistrada responde cumulativamente pelas comarcas de São José dos Quatro Marcos e Porto Esperidião, e tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência anteriormente designada, para o dia 24 de outubro de 2019, às 13h30min.

3. Intimem-se as partes para comparecerem na presente solenidade.

4. Cumpra-se

Porto Esperidião/MT, 21 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60453 Nr: 641-12.2017.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdPE-M, OPB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O**

Autos nº 641-12.2017.811.0098

Código nº 60453

1. Vistos.

2. Considerando a certidão de fl.80, a qual atesta o trânsito em julgado da sentença, bem como a manifestação do Dr.Erykson Thyago à fl.84, determino que a Secretaria deste Juízo certifique se existem documentos pendentes de juntada, caso haja, certifique a tempestividade dos embargos de declaração juntados, conforme consta à fl.85.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60056 Nr: 386-54.2017.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciana Pires da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Herrera de Oliveira -**

**OAB:18387**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

28.Diante do exposto, e com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, cumulado art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento à requerente do benefício de prestação continuada no montante de um salário mínimo vigente por mês. Para o início do benefício fixo a data do pedido, qual seja 13/03/2017.29.Por força do art. 1.288 da CNGC declaro: I - Luciana Pires da Silva; II - benefício previdenciário de amparo assistencial; III - no valor do salário mínimo vigente; IV- 13/03/2017; V - no valor do salário mínimo vigente. 30.Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias.31.Quanto às prestações vencidas, será devida correção monetária incidente sobre as verbas atrasadas (calculada de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei Federal n.º 11.960/2009 e, após, utilizar-se-á como índice o IPCA-E).32.Serão devidos também os juros moratórios incidentes sobre as verbas atrasadas, os quais deverão ser calculados na alíquota de 1% (um por cento) ao mês até a entrada em vigor da Lei Federal n.º 11.960/2009 e, após, utilizar-se-á a alíquota de 0,5% (meio por cento).33.Expeça-se ofício ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário contido nos autos, devendo ser encaminhado juntamente com os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito. 34.Condeno ainda o requerido nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a publicação da sentença (Súmula n.º111/STJ).35.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, forma da Lei Estadual n.º 7.603/01.36...Cumpra-se.Porto Esperidião/MT, 20 de agosto de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**Expediente**

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 27164 Nr: 545-12.2008.811.0098

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcia Morona

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Teresinha Aparecida Braga de Menezes - OAB:6972/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcel de Sá Pereira - OAB:MT - 12070, Miriam Gonçalves Barbosa - OAB:11795**

Autos nº 545-12.2008.811.0098

Código nº 27164

1. Vistos.
2. Cuida-se de Ação de Restituição de Valores c/c Danos Morais ajuizada por MARCIA MORONA, em desfavor da VIVO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
3. Constata-se dos autos que a executada adimpliu com a obrigação imposta, conforme manifestação às fls.177/182, à medida que se impõe é a extinção do presente feito.
4. É o sucinto relato.
5. Decido.
6. Havendo a devedora adimplida a obrigação, inexistindo débito remanescente, a medida impositiva é a extinção processual.
7. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do

mérito, em face do pagamento integral do débito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

8. Condeno ainda a executada ao pagamento das custas e despesas processuais.

9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias.

10. Publique-se.

11. Intime-se.

12. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 12 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Comarca de Querência**

**Vara Única**

**Expediente**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito**

Cod. Proc.: 62603 Nr: 3774-82.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DA SILVA LEONARDO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953**

A seguir, o MM. Juiz:

Vistos.

HOMOLOGO a desistência da oitiva da testemunha Kássio Henrique Castro Gomes, conforme requerido pelo Ministério Público.

Inexistindo requerimentos de eventuais diligências, DECLARO ENCERRADA A INSTRUIÇÃO CRIMINAL.

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público.

Após, tornem conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 42101 Nr: 1583-35.2016.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leticia Silva Gomes - OAB:22.500/MT**

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, para que se manifeste acerca da defesa de ref. 116.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 37838 Nr: 1404-38.2015.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO DE ARAUJO SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANSELMO DE ARAUJO SANTOS, Cpf: 50090534549, Rg: 052498202014-1, Filiação: Valeriana Araujo dos Santos e Loucreciano Rodrigues dos Santos, data de nascimento: 17/03/1971, brasileiro(a), natural de Serra Dourada-BA, convivente, pedreiro, Telefone (66)9656-8410. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para

responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Ministério Público denuncia ANSELMO DE ARAÚJO SANTOS nas sanções do art. 21 da Lei das Contravenções Penais com implicações da Lei n.º 11.340/06. Requer, ainda, o recebimento e autuação da presente, com a citação do denunciado para responder a acusação por escrito, com a notificação das testemunhas abaixo arroladas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

Despacho: Vistos. Determinação de REF. 60 sem cumprimento. Cumpra-se COM URGÊNCIA, devendo a Secretaria promover o impulsionamento adequado do feito. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MIRIÃ BRITO DO CARMO 028.553.521, digitei.

Querência, 19 de setembro de 2019

Millaine Francisca Lopes da Silva Escrevente Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito**

Cod. Proc.: 66903 Nr: 958-93.2019.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Alves Linhares

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953**

Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA E REVOGO A CUSTÓDIA CAUTELAR decretada anteriormente em desfavor do acusado Sérgio Alves Linhares, já qualificado nos autos, fixando-lhe a obrigação de manter este Juízo informado acerca de seu endereço e paradeiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para comparecimento do acusado em Juízo a fim de apresentar endereço atualizado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA do acusado Sérgio Alves Linhares, a ser cumprido, salvo se por outro motivo tiver que permanecer preso. SECRETARIA: providencie-se a regularização junto ao BNMP do CNJ. Saem os presentes intimados. Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito**

Cod. Proc.: 64333 Nr: 4584-57.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953**

Vistos.

Em observação ao teor do Ofício Circular 61/2019-DAPI-CGJ, considerando-se o pedido de revogação de prisão preventiva proposto pela defesa do acusado, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito**

Cod. Proc.: 59437 Nr: 2435-88.2018.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Francinaldo da Silva Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953**

Vistos.

Em observação ao teor do Ofício Circular 61/2019-DAPI-CGJ, considerando-se o pedido de revogação de prisão preventiva proposto

pela defesa do acusado, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito**

Cod. Proc.: 47417 Nr: 1450-37.2009.811.0080

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CLAUDIO FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953**

Desta forma, verifico a alteração do contexto fático dos autos e REVOGO a custódia cautelar decretada anteriormente em desfavor do acusado José Cláudio Filho, fixando-lhe a obrigação de manter este Juízo informado acerca de seu endereço e paradeiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para comparecimento do acusado em Juízo a fim de apresentar endereço atualizado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado JOSÉ CLÁUDIO FILHO, a ser cumprido, salvo se por outro motivo tiver que permanecer preso. SECRETARIA: providencie-se a regularização junto ao BNMP do CNJ. Saem os presentes intimados. Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário. Às providências.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65506 Nr: 1518-38.2019.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Kened Laurenço Silva, Danilo Leao Moraes, Paulo Cesar Witczak, Olimar Gonçalves de Oliveira, Ricardo Moreira da Cunha, Emerson Luiz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEISON BERNARDES DA SILVA - OAB:OAB/PR 84355, Marcos Alves da Nascimento - OAB:OAB-MT 19.240, MARLI GISLAINE PEREIRA - OAB:OAB/ PR 92.990, NEMUEL ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA - OAB:24719/O, Rosimeyre de Almeida . - OAB:24232/MT, SANDRO BERNARDO DA SILVA - OAB:43316**

Impulsiono o presente feito para intimar os advogados constituídos pelos réus para que tenham CIÊNCIA da decisão juntada na Ref. 40.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 64054 Nr: 893-04.2019.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Sousa Nascimento, Debora Crizostomo de Souza, Bruno da Silva Ribeiro, Ana Paula Pereira Carvalho, Iara Cardoso Milhomem

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953/MT, Defensoria Pública de Ribeirão Cascalheira - OAB:, Fabiana Nascimento de Souza - OAB:17.829**

Impulsiono o presente feito para intimar os advogados constituídos pelos réus para que tenham CIÊNCIA da decisão juntada na Ref. 98.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 59869 Nr: 3084-56.2018.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcia Bethânia Silva Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUGUINEY BATISTA CUNHA - OAB:15890 OAB/MT**

Impulsiono o presente feito para intimar o advogado constituído pela parte ré para que tenha CIÊNCIA da expedição e envio da Carta Precatória destinada à Comarca de Querência/MT, com a finalidade de inquirição de testemunha, conforme consta-se na Ref. 67/70.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21553 Nr: 1161-39.2011.811.0079

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERONICA CRUZ ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEJAR GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN - OAB:11116/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR LEOPOLDINO - OAB:23545GO 14291MT**

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63353 Nr: 525-92.2019.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleiton Soares Pereira, Ricardo da Silva Gomes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Barros Alves Lima - OAB:MT/ 16.747**

Considerando que o Ministério Público já apresentou as Alegações Finais na Ref. 120, impulsiono o presente feito para INTIMAR o Advogado constituído pelos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, APRESENTE as alegações finais, conforme determinado na Decisão proferida em Audiência de Instrução e Julgamento de Ref. 113. Informo ainda que a Mídia Digital (CD/R) da Audiência encontra-se na Secretaria da Vara Única para retirada.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 49894 Nr: 2533-13.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO DE SOUZA MOURA - OAB:MT 17.880-A**

Impulsiono o presente feito para INTIMAR o Advogado constituído pelo réu, para que tenha CIÊNCIA da Decisão juntada na Ref. 247, bem como do retorno dos autos da 2º Instância.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 46818 Nr: 946-53.2017.811.0079

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wemerson José Ferreira Rocha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielly Selke da Luz - OAB:OAB/MT 22.277/O, JOSE RENATO DE MORAES - OAB:OAB/MT 13.330-A, Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho - OAB:OAB/MT 20.700/O**

Impulsiono o presente feito para INTIMAR os Advogados constituídos pelo réu, para que, no prazo legal, consoante a dicção do art. 422 do CPP, APRESEM o rol das testemunhas que irão depor no Tribunal do Júri, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão, também, juntar documentos e requerer diligência, conforme exposto na decisão de Ref.

309.

Além disso, impossiono a presente Ação para que os referidos Causídicos tenham CIÊNCIA da petição protocolada pelo Assistente de Acusação na Ref. 306.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 8727 Nr: 954-84.2004.811.0079

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MACIFE - AGROPECUARIA COMÉRCIAL E INDUSTRIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Procuradoria Geral da União em Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU - OAB:7241/DF**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32462 Nr: 928-55.2013.811.0052

AÇÃO: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria Química CMT LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Cesar de Carvalho Barcelos - OAB:OAB/MT 11.652, Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB:6848/MT, Wandre Pinheiro de Andrade - OAB:OAB/MT 17.133**

Fixo prazo de 30 dias, para que as partes se manifestem quanto ao eventual interesse na produção de outras provas e, se pretender a realização de prova técnica, deverão, desde logo, ser esclarecida a pertinência e formulados quesitos, acompanhados se houver interesse, da indicação de assistente técnico, sob o risco de preclusão.

No caso de interesse em produção de prova testemunhal, deverão também ser indicados detalhadamente os fatos sobre quais incidirá a prova, observando-se os termos dos artigos 455 e seguintes do Código de Processo Civil.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32278 Nr: 737-10.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sérgio Américo Leonídio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que em contato telefônico com o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, fica agendada a perícia para a data de 14/10/2019, a partir das 09:00 horas.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32152 Nr: 613-27.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maura Soares da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -**

**OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que em contato telefônico com o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, fica agendada a perícia para a data de 14/10/2019, a partir das 09:00 horas.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 12334 Nr: 171-66.2010.811.0052

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Rita de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -**

**OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Aqui se tem pedido de habilitação de herdeiros da parte autora falecida para cumprimento de sentença.

Citada, a parte requerida manifestou concordância com os cálculos apresentados pela parte requerente à f. 152, contudo, deixou de manifestar-se quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros. É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de habilitação de Greice Amanda de Jesus e Cosme Ueslem de Jesus, com fundamento no art. 1.829, inciso I, do Código Civil.

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC/2015, recebo o pedido de cumprimento de sentença, de modo que:

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença, bem como altere-se o polo ativo da demanda inserindo Greice Amanda de Jesus e Cosme Ueslem de Jesus.

Tendo sido acertado o montante do crédito da parte autora, expeçam-se os documentos necessários para requerer o pagamento.

Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Tribunal competente, INTIMEM-SE as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução n. 458-2017 do Conselho da Justiça Federal.

Após, expeça-se Alvará de Levantamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 10938 Nr: 272-40.2009.811.0052

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria da Silva Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez de segurado especial (rural).

Este Juízo julgou improcedente o pedido formulado pela autora e julgou o extinto o processo com resolução de mérito, às f. 122-125.

Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação. Contudo, o e. Tribunal Federal da Primeira Região negou provimento ao recurso, mantendo a r. sentença.

É o relatório. Decido

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 8877 Nr: 933-87.2007.811.0052

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Azevedo Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:MT - 11.283-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Aqui se tem ação de cumprimento proposta por Maria Aparecida de Carvalho em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Altere-se o tipo de ação para a classe Cumprimento de Sentença.

Após, expeça-se Requerimento de Pequeno Valor em favor da autora Maria Aparecida de Carvalho, inscrita no CPF n. 383.374.101-59.

Antes de encaminhar o ofício requisitório ao Tribunal competente, intimem-se as partes para ciência da expedição do Requerimento de Pequeno Valor, nos termos da Resolução 458-2017 do Conselho da Justiça Federal.

Após, expeça-se Alvará de Levantamento.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 376 Nr: 83-77.2000.811.0052

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Marcos da Silva Móveis

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Palmiro da Silva e Lima - OAB:Procuradora**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabela Caroline Ferreira Machado - OAB:MT - 21711-O**

Diante dos comprovantes de pagamento juntado pelo executado às fls. 247/253, intime-se a parte autora para que esta informe se o executado adimpliu com sua dívida.

Após, voltam-me conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 33950 Nr: 813-97.2014.811.0052

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuzeli Andrade de Assis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento ao direito benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença de segurado especial (rural).

A parte requerente manifestou não mais possuir interesse no prosseguimento do feito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, que importa em desistência da ação.

Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, considerando que o feito processou-se com os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, archive-se, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 33435 Nr: 408-61.2014.811.0052

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ingrid Emanuelle Gomes Toro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri - OAB:MT - 11.574**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento do direito ao benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência.

A parte autora pugnou pela produção de prova pericial a ser realizada por assistente social do juízo. A parte requerida nada requereu.

É o relatório. Decido.

Expeça-se ofício à Equipe Multidisciplinar do Juízo para que, em 30 (trinta)

dias, a contar da intimação, realize estudo psicossocial junto à residência da parte autora, constando-se como objeto do estudo a análise quanto à hipossuficiência financeira alegada, bem como deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.

Por fim, elaborados os laudos e encartados aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 30 dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32230 Nr: 688-66.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vagno Sérgio Calassara

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**

Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32216 Nr: 675-67.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Severino de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**

Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

Em sendo apresentado, no mesmo prazo, poderão as partes especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a pertinência delas, registrando que a intimação da parte dar-se pela simples publicação desta decisão na imprensa oficial, mesmo sem constar o nome do advogado.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32215 Nr: 674-82.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marília Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**

Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32215 Nr: 674-82.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marília Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**

Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32462 Nr: 928-55.2013.811.0052

AÇÃO: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria Química CMT LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Cesar de Carvalho Barcelos - OAB:OAB/MT 11.652, Fábio Luís de Mello Oliveira - OAB:6848/MT, Wandre Pinheiro de Andrade - OAB:OAB/MT 17.133**

Fixo prazo de 30 dias, para que as partes se manifestem quanto ao eventual interesse na produção de outras provas e, se pretender a realização de prova técnica, deverão, desde logo, ser esclarecida a pertinência e formulados quesitos, acompanhados se houver interesse, da indicação de assistente técnico, sob o risco de preclusão.

No caso de interesse em produção de prova testemunhal, deverão também ser indicados detalhadamente os fatos sobre quais incidirá a prova, observando-se os termos dos artigos 455 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32399 Nr: 859-23.2013.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Antonio de Paiva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**



Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Marcos André da Silva**

Cod. Proc.: 32398 Nr: 858-38.2013.811.0052

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Antonio de Paiva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Jose Ferrari Sobrinho, Gertrudes Tomazeli Ferrari

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A, Carlos Roberto dos Santos - OAB:MT - 5701-A**

Após a morte, a pessoa, naturalmente, não mais responde por dívidas passadas, podendo valer-se de seus bens deixados para adimplemento de obrigações contraídas durante a vida.

Por isso, pode-se dizer, se o morto nada deixou, não haveria interesse em perseguir judicialmente aqueles que estão na linha de sucessão em busca de bens, especialmente pelo fato de que o patrimônio dos sucessíveis não responde por dívida do morto.

Assim, Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora demonstre ter o morto deixados bens suficientes para adimplemento da dívida alegada, sob o risco de extinção do feito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 12932 Nr: 773-57.2010.811.0052

**AÇÃO:** Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Pereira Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudison Moraes Coelho - OAB:19353, Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCP, e art. 412, §5º, da CNGC, impulso o feito para intimar o(a) patrono(a) da parte requerente a indicar a conta bancária em do(a) advogado(a) e, se for o caso, apresentar procuração onde conste o nome, OAB e CNPJ do escritório de advogado(a,s) que o advogado(a) integra.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9155 Nr: 94-28.2008.811.0052

**AÇÃO:** Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Geraldo Mendes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Amorim Santos Silva - OAB:Mat.1672270**

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCP, e art. 412, §5º, da CNGC, impulso o feito para intimar o(a) patrono(a) da parte requerente a indicar a conta bancária em do(a) advogado(a) e, se for o caso, apresentar procuração onde conste o nome, OAB e CNPJ do escritório de advogado(a,s) que o advogado(a) integra.

### Comarca de Rosário Oeste

#### Decisão

Código 92821

Vistos, etc.

Considerando que houve somente 01 (uma) candidata inscrita no período

de inscrição no Processo Seletivo de Credenciamento de Psicólogo e Assistente Social (Edital n. 21/2019-DF), bem como aproximando o período do término do credenciamento da psicóloga que se dará em 28/09/2019, para que este Juízo não fica desprovida de credenciada na área de psicologia, DETERMINO o desmembramento do Processo seletivo com URGÊNCIA, referente à Psicóloga e Assistente Social, para ser encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para a devida homologação do Processo e credenciamento da Sra. LIGIA CRISTINA SARUBBI SANTOS- Psicóloga.

Sem prejuízo da determinação acima, retorne os autos conclusos referente ao processo de credenciamento na área de serviço social, para análise dos currículos apresentados pelas candidatas, para após encaminhar ao Tribunal de Justiça, tendo em vista que o término da assistente social credenciamento nesta comarca, encerrará em 25/04/2020.

Às providências necessárias.

Rosário Oeste-MT, 09 de Setembro de 2019.

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### Diretoria do Fórum

#### Edital

O Edital n. 23/2019-DF completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

### Vara Única

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 86393 Nr: 4155-40.2018.811.0032

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZANO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar a parte autora, na pessoa de seu(a) advogado(a), para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28124 Nr: 1008-50.2011.811.0032

**AÇÃO:** Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Brigida Maria de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rosário Oeste-MT.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Avelina Antonio Visitação - OAB:OAB/MT 14.541**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulso estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23431 Nr: 666-10.2009.811.0032

**AÇÃO:** Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A, José Antonio Gonçalves Davis

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio Gonçalves Davis, Banco Panamericano S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Lima do Nascimento - OAB:OAB/MT 4.651, Eniva Gloria da Silva Martins - OAB:OAB/MT 10.100, Nelson Pascholato - OAB:108.911-SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: César Lima do Nascimento -**

**OAB:MT. 4.651**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/07-CGJ, e considerando que estes autos baixaram da 2ª Instância, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 13134 Nr: 708-35.2004.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Francisco Pereira dos Santos, Espólio de Leonora de Souza Ramos, Josino Pereira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilton Amaral da Silva, Mieko Kobayashi Amaral, Waldir Nilo Passos Filho, Tereza Cristina Ribeiro, Manoel Gomes Filho, Adinéia Polverine Gomes, Vila Velha Pedras Decorativas Ltda, Furnas Centrais Elétricas S/A., Nelson Teodoro de Melo, Iracy Vilela de Melo, Paulo Onézio Martins, Orlando Vilela de Mello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO - OAB:8256, José Luiz Caetano - OAB:14.643-OAB/PR, José Sebastião de Oliveira - OAB:5.869-OAB/MT, Simone Cristina de Oliveira - OAB:MT/10.380**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio Vinicius Aoun - OAB:RJ/1.676 B, Carlos Augusto Ferreira de Viveiros - OAB:GO/11.440, Defensoria Pública Estadual - OAB:, Edson Luiz Leodoro - OAB:115985/SP, Eurico de Carvalho - OAB:1075-A, Iza Karol Gomes Luzardo Pizza - OAB:OAB/MT 11.315-A, José Olavo Viana Leite - OAB:46638/RJ, José Petam Toledo Pizza - OAB:2553, Luis Antonio Siqueira Campos - OAB:3759/MT, Luis kazuhico Fuchikami - OAB:7484-b, Paulo Régis Soares Negrão - OAB:MG/15.929, Rita de Cássia Leventi Aleixes - OAB:4683**

(...) DEFIRO PARCIALMENTE o pleito de fls. 507/509. Desta feita, DETERMINO a penhora online em nome dos executados citados às fls. 494/495, via BACENJUD, no montante solicitado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados. Ainda, saliento a impossibilidade de realizar a penhora online em nome do executado Nelson Teodoro, ante ao seu falecimento (fl. 233), bem como da executada Iracy Vilela, uma vez que não há nos autos o CPF da mesma. Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário. Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente. Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso. Por fim, EXPEÇA-SE alvará judicial para levantamento dos valores depositados às fls. 504, levando em consideração os dados bancários fornecidos às fls. 509/Verso. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 1372 Nr: 30-69.1994.811.0032

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Waldocir Stefani

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faissal Jorge Calil, Julieta Marisete Pinto Calil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldocir Stefani - OAB:3.553-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Fernando Palmeiro de Freitas - OAB:OAB/RS 2.448, Luiz Fernando Palmeiro de Freitas - OAB:OAB/RS nº.2.448**

Processo nº 30-69.1994.811.0032

Código nº 1372

Vara Única

BLOQUEIO/ PENHORA ONLINE

Vistos.

À vista de tudo que consta dos autos, DEFIRO o petitório acostado aos autos (fl. 486) pela parte Exequente com pedido de penhora online a ser realizado em ativos financeiros de titularidade da (s) parte (s) executada (s), passíveis de restrição judicial via BACENJUD.

Inicialmente, tendo em vista a ordem preferencial para a realização de penhora que estatui o artigo 835 do novo CPC, imperiosa a observação da referida ordem.

Desta feita, DETERMINO, a penhora online, via BACENJUD, no montante solicitado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.

Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 1118 Nr: 31-54.1994.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BdBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LGR, CMDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB:OAB/MT 16.691/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORIVALDO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR - OAB:25597/O**

Processo nº 3154-1994.811.0032

Código nº 1118

Vara única

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o Banco do Brasil S.A cedeu os créditos, ora objeto da ação, a Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros, conforme documento apresentado à fl. 162.

Em petitório de fl. 163, a Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros pugna pela retificação no polo ativo do processo, de modo que passe a figurar em litisconsortes com o Banco do Brasil S.A.

O art. 109 do CPC, que diz "A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes".

Ainda, considerando que a cessão se passou em um processo de execução, a sucessão na posição de exequente independe do consentimento do executado (STJ, 2ª Turma, REsp 687.761/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j.06.12.2005, DJ 19.12.2005, p.345; contra STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 511.693/DF, rel. Min. Denise Arruda, j.24.04.2007, DJ 31.05.2007, p.323).

Desta forma, DEFIRO o pleito de fls. 163/Verso e DETERMINO a retificação no polo ativo, fazendo constar Banco do Brasil S.A e Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros.

Após, INTIMEM-SE as partes autora para que, em um prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entender ser de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 271 Nr: 50-55.1997.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPdS, JLR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA - OAB:12433, Leonir Galera Mari - OAB:3.056/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ignácio Arias - OAB:3.016/MT**

Processo nº 50-55.1997.811.0032

Código nº 271

Vara Única

Vistos.

Defiro o pleito da parte Exequente apresentado às fls. 205/206.

INTIME-SE a parte Executada para que no prazo de 15 (quinze) dias indique quais são e onde estão seus bens sujeitos a penhora, sob pena de se considerar a omissão como ato atentatório a dignidade da justiça, resultando na imposição de multa de até 20% sobre o valor desta causa, conforme estabelece o parágrafo único do art. 774 do CPC.

Por fim, DETERMINO a inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º, do CPC

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 25943 Nr: 899-70.2010.811.0032

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marivete Procópio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Demétrio - OAB:15904**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon - OAB:OAB/MT 11.340-A**

Processo nº 25943

Código nº 25943

Vara Única

BLOQUEIO/ PENHORA ONLINE

Vistos.

À vista de tudo que consta dos autos, DEFIRO o petítório acostado aos autos (fls. 78/79) pela parte Exequente com pedido de penhora online a ser realizado em ativos financeiros de titularidade da (s) parte (s) executada (s), passíveis de restrição judicial via BACENJUD.

Inicialmente, tendo em vista a ordem preferencial para a realização de penhora que estatui o artigo 835 do novo CPC, imperiosa a observação da referida ordem.

Desta feita, DETERMINO, a penhora online, via BACENJUD, no montante solicitado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.

Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.

Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos.

Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for

insuficiente.

Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 51802 Nr: 1958-25.2012.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A. Centro Norte do Mato Grosso Sicredi Centro Norte-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dyego Regis dos Santos Gomes - ME, Dyego Regis dos Santos Gomes, Juliana Berto, Maria Aparecida Trassi Pasqual

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela da Rosa Corrêa - OAB:163.08-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1958-25.2012.811.0032

Código n.º 51802

Vara Única

S E N T E N Ç A

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE/MT em face de DYEGO REGIS DOS SANTOS GOMES ME, JULIANA BERTO e MARIA APARECIDA TRASSI PASQUAL, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em petítório retro (fls.93), a parte exequente informa que o débito exequendo fora, enfim, adimplido pelos devedores, pugnando assim pela extinção do feito executivo.

Os autos vieram-me conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do que vaticina o art. 924, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo de execução quando o executado obtiver por qualquer meio a extinção total da dívida.

Assim, noticiando a parte exequente que obteve a satisfação do crédito, impõe-se reconhecer a necessidade de arquivamento dos presentes autos, julgando extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, forte em tais fundamentos, JULGO EXTINTO o presente demanda, com fulcro no art. 924, inciso III do CPC e, por conseguinte, determino o imediato arquivamento do feito com as anotações e baixas necessárias.

Por oportuno, determino que seja dada baixa em eventuais constrições judiciais efetuadas no transcurso do processo.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84195 Nr: 3003-54.2018.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA MEIRA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO - OAB:OAB/MT 7973-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor, para manifestar sobre o laudo juntado aos autos, no prazo legal.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 83386 Nr: 2614-69.2018.811.0032

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais



de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO, DEJAMIL LOURENÇO DE PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, THEMSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO - OAB:13655/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FERREIRA HINTZE - OAB:21489/O, Zelito Oliveira Ribeiro - OAB:10.928-A - MT**

Intimo as partes da audiência designada para o dia 11/10/2019 as 15:00 hs, conforme ref:51.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68070 Nr: 1815-94.2016.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DLG&CLM(, DLG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:OAB/MT-8184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67301 Nr: 1405-36.2016.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Albelina Luzia da Guia Meira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22131-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que citada, a executada deixou decorrer o prazo sem manifestação. Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestação no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55444 Nr: 419-53.2014.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Aragão da Silva, Francisca Domingas da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kimatra Transportes Ltda - EPP, Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Antonio Mendes da Silva - OAB:12433**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronize Antônio Barbosa - OAB:13764-B**

Nos termos do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o requerido Bradesco Seguros a efetuar o pagamento das custas processuais conforme calculo de fl.265, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 54093 Nr: 2178-86.2013.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo Lemes Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlinhos Batista Teles - OAB:6656/MT**

SENTENÇA.

Vistos.

Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar, a suposta prática do crime de Ameaça, previsto no artigo 147, do Código Penal, praticado em tese por REINALDO LEMES RODRIGUES.

Em manifestação retro o Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade com finco na ocorrência da prescrição em abstrato.

É o relato. Fundamento.

Decido.

Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, verifica-se que atende razão ao pedido do parquet, senão vejamos:

A denúncia foi recebida em 25/11/2015. Verificando-se, assim, que já se passaram, mais de 03 (três) anos do recebimento sem que houvesse nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sendo que o art. 109, inciso VI, do Código Penal, preceitua que a prescrição ocorrerá em 03 (três) anos se o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano.

Portanto é mister o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o decurso do lapso temporal supracitado.

DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO LEMES RODRIGUES, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal para reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após, certificado o trânsito em julgado archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 66968 Nr: 1244-26.2016.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Dias Pedroso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481**

SENTENÇA.

Vistos.

Trata-se de Ação Penal instaurado pelo Ministério Público para apurar suposta prática dos crimes previstos no artigo 155, § 4º, I do Código Penal, supostamente cometido por JUNIOR DIAS PEDROSO.

Foi juntada ao processo, certidão de óbito do acusado (ref. 96).

Em manifestação retro, o Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade do acusado, em virtude da confirmação de seu falecimento (ref. 101).

É o relatório sucinto.

Fundamento e Decido.

Conforme preceitua o artigo 62 do CPP, no caso de morte do acusado, o juiz declarará extinta a punibilidade somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público.

Preceitua o artigo 107, parágrafo I, do Código Penal, a extinção da punibilidade em caso de morte do agente.

Pois bem. À evidência, conforme certidão de óbito do indiciado acostada e ante o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da acusada JUNIOR DIAS PEDROSO e o faço com o fundamento no artigo 107, I, do Código Penal c/c artigo 62 do Código de Processo Penal.

Arquive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro**

Cod. Proc.: 59002 Nr: 221-79.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estaque Mateus de Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA**

**SANTOS FERREIRA - OAB:10765**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria rural por idade nos termos dos artigos 48 § 1º da Lei 8.231/91 ao autor ESTAQUE MATEUS DE MIRANDA, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido desde a data do indeferimento administrativo do benefício, devendo esta data ser considerada para início do recebimento do benefício, para todos os efeitos legais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, a natureza alimentícia das prestações, sob fundamento constitucional, de modo que o benefício deverá ser implementado a partir desta data. Ora, o direito já foi reconhecido, de modo que nem há mais que se falar em probabilidade, e nem perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, concedo a tutela antecipada requerida nesta audiência, devendo a secretaria da Vara Única expedir ofício para implantação imediata do benefício. Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária...."

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 77714 Nr: 1402-18.2016.811.0053

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ARRUDA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA 2º INSTÂNCIA exarada nos autos do processo abaixo identificado, para que em 5 dias manifeste o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68638 Nr: 497-81.2014.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA AUXILIADORA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO - OAB:7082/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - OAB:Barão de Melgaço

O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA 2º INSTÂNCIA exarada nos autos do processo abaixo identificado, para que em 5 dias manifeste o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 68637 Nr: 496-96.2014.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEODINA FRANCISCA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO - OAB:7082/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - OAB:Barão de Melgaço

O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para CIÊNCIA da DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA 2º INSTÂNCIA exarada nos autos do processo abaixo identificado, para que em 5 dias manifeste o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38247 Nr: 689-53.2010.811.0053

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGAS ALVES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Giselia Silva Rocha - OAB:14241, Jesus Vieira de Oliveira - OAB:9.309/MT, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para informar nos autos os dados bancários e CPF do titular da conta, para que seja expedido o alvará eletrônico.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 70509 Nr: 1649-67.2014.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORALICE DE SOUZA PINTO, ISAC AMADEO MARQUES DE SOUZA, JOIRCY APARECIDA TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - OAB:Leverger

[...]DISPOSITIVO.Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, CONHEÇO a presente impugnação ao cumprimento provisório de sentença manejada pelo Município de Santo Antônio de Leverger/MT, mas, no mérito, REJEITO-A LIMINARMENTE, pelo seu caráter protelatório. Incabíveis honorários advocatícios, pela Súmula 519 do STJ.Outrossim, EXPEÇAM-SE os respectivos RPV's. Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 83000 Nr: 1747-47.2017.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15598

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, por tempestivos, mas, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58917 Nr: 1165-23.2012.811.0053

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** José Carlos de Souza Pires - OAB:1.938-A/MT, José Luiz de Aguiar Bojikian - OAB:4605/MT, Leonardo Bruno Vieira de Figueiredo - OAB:8617, Tarcisio Cardoso Tonha Filho - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Euclides Baleroni - OAB:882/MT, GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:12358, Orlando Campos Baleroni - OAB:4849

Intimação para parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias depositar o valor devido dos honorários, sendo que, 50% será liberado no início da perícia, e o restante após o depósito do laudo em juízo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 37197 Nr: 419-29.2010.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORENZO SASSARD LANCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE SANCHES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Luri Dias Doi Reguero - OAB:11.459-B, Irley Pinheiro Kretli - OAB:11750/MT, Joel Ferreira Vitorino - OAB:11115/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Castrillo - OAB:3990, Daniel Mello Dos Santos - OAB:11386, Warley Nunes Borges - OAB:12448**

Intimação das partes por meio do seu Advogado para se manifestar quanto a proposta de honorários.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 7399 Nr: 873-82.2005.811.0053

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, FAUSTINO DIAS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO BELMIRO DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Horschutz Guimarães - OAB:3515/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre de Sandro Nery Ferreira - OAB:5768, Demilson Nogueira Moreira - OAB:6491-B, Julio Cesar Moreira Silva Junior - OAB:9.709, Luiz da Penha Corrêa - OAB:8119/MT**

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, confirmando a liminar outrora exarada, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo Município de Santo Antônio de Leverger em face de Eduardo Belmiro da Silva e Maria da Glória Ribeiro Garcia, para CONDENAR os requeridos a indenizar a parte requerente, pelos danos causados aos cofres públicos, em decorrência dos convênios 2144/00, 2160/00 e 2463/01 (em relação ao requerido Eduardo Belmiro da Silva) e convênios 482/97 e 58/99 (em relação à requerida Maria da Glória Ribeiro Garcia), os quais serão apurados em liquidação de sentença. Julgo extinto à luz do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, os requeridos, às custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 93081 Nr: 2034-39.2019.811.0053

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR PEDROSO BOTELHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ARRUDA DE CARLI - OAB:14691, Vilson Pedroso Botelho - OAB:16.526/MT**

Vistos etc.

Ref: 56: AUTORIZO o requerido Vitor Pedroso Botelho a se ausentar da comarca para suas atividades empresariais.

Não obstante, entendo que a medida cautelar diversa da prisão consistente em não se ausentar da comarca deve ser substituída pela prévia comunicação ao juízo de ausência da comarca por mais de 05 (cinco) dias.

Tal medida se mostra razoável, face ao trabalho realizado pelo requerido. Saliento que as demais medidas cautelares fixadas outrora permanecem inalteradas.

Intime-se o requerido.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 92780 Nr: 1867-22.2019.811.0053

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO LIMA PAES DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariney Fatima Neves - OAB:MT/ N° 10.737, SUZANA SIQUEIRA LEÃO - OAB:24127/O**

Vistos etc.

Ciente quanto à resposta do réu Fabricio Lima Paes de Barros, apresentada por meio de advogado constituído, ocasião em que optaram por apresentar defesa em termos genéricos, deixando para apreciar o mérito da questão durante o processo.

O presente caso não se enquadra nas hipóteses da absolvição sumária (art. 397 e incisos, do CPP), assim DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2019, às 14h00min.

INTIMEM-SE o Ministério Público, o advogado (DJE), o réu e as testemunhas arroladas pela acusação (Ref: 1).

Quanto às testemunhas de defesa (Solange Tereza de Siqueira e Elisabete Rodrigues Tobal), residentes em Cuiabá/MT, INTIME-SE o advogado de defesa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, informar se comparecerão em juízo independentemente de intimação (princípio da cooperação) ou se serão inquiridas por precatória.

Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatória para Cuiabá/MT para as referidas oitivas. Embora seja comarca contígua, aplica-se neste caso a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Ofício 2154/2018-DOF, pois o caso concreto ensejaria o traslado das testemunhas para esta cidade e comarca de Santo Antônio de Leverger/MT.

Por fim, REQUISITEM-SE os investigadores defesa (testemunhas do MP), bem como o acusado (preso).

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 86304 Nr: 919-17.2018.811.0053

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PDSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elaine Cristina Ogliari Suzuki - OAB:9744**

Vistos etc.

Deve-se levar em consideração que o requerido não se manteve inerte, mas buscou a assistência judiciária gratuita, e por isso, não pode ser prejudicado por conta da desídia da advogada dativa anteriormente nomeada.

Sendo assim, NOMEIO em favor do Requerido, como defensora dativa, a Dra. Kellen Regyna Pereira De Arruda, OAB/MT 23.823, telefone/celular (65) 99324-6362, advogada cadastrada no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), a qual deverá ser cientificada desta decisão.

INTIME-SE a defensora constituída de seu munus, cientificando-a das obrigações e restrições constantes da CNGCJ/MT.

Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados ao final da demanda.

Procedam as devidas alterações.

Cumpra-se.

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000433-89.2019.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))



OLDA DE OLIVEIRA CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA OAB - MT0002025A  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO FRANCISCO DA COSTA (RÉU)  
VALTERVÂNIA OLIVEIRA COSTA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MORJUBE CANDIDO DE CASTRO OAB - GO12166 (ADVOGADO(A))

CADASTRAMENTO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000413-98.2019.8.11.0017

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGROPECUARIA GOOD SIGHT LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA CAETANO DE BRITO OAB - MT0009880A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRIMEIRO OFICIO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO da parte autora, para, no prazo de 15 dias fazer downloads dos autos, para posterior arquivamento em cumprimento do ID 20192786 e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000553-35.2019.8.11.0017

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

POMPEU TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)  
ANDRE LUIS RAMOS POMPEU (EXECUTADO)  
MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA POMPEU (EXECUTADO)  
MARIA CAROLINA FERNANDES POMPEU LEMOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA DECISÃO Processo: 1000553-35.2019.8.11.0017. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: POMPEU TURISMO LTDA - ME, ANDRE LUIS RAMOS POMPEU, MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA POMPEU, MARIA CAROLINA FERNANDES POMPEU LEMOS Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante do recolhimento das taxas e custas processuais, conforme valor legal atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, eis que o mesmo não acompanha os documentos que instruem a inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. São Félix do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2019. Janaína Cristina de Almeida Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000487-55.2019.8.11.0017

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA DESPACHO Processo: 1000487-55.2019.8.11.0017. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A RÉU: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante do recolhimento das taxas e custas processuais, conforme valor legal atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, eis que o mesmo não acompanha os documentos que instruem a inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. São Félix do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2019. Janaína Cristina de Almeida Juíza de Direito

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41091 Nr: 1624-65.2014.811.0017

ACÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Ribeiro Xavier, Marisvania Marciana Xavier, Claudinei Carlos Estevam, Silvio Estevam, Mariel Marciano Xavier, Sidnei Carlos Stevan, Gerson Roberto da Fonseca, Sirlei Estevam, Ibanes Roberto da Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valtene Divino Guimarães

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acácio Alves Souza - OAB:14724/B, Rafael Cesar do Nascimento - OAB:16056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Sueki Miyamoto - OAB:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar Impugnação à Contestação de fls. 167-183, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 39587 Nr: 344-59.2014.811.0017

ACÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Milton Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Jesus Sirqueira Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, DECRETANDO o divórcio entre José Milton Rodrigues e Maria de Jesus Sirqueira Rodrigues. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja MARIA DE JESUS SIRQUEIRA. Com o Trânsito em julgado, DETERMINO ao Senhor Gestor que proceda ao encaminhamento dos documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Luciara/MT, para a efetiva averbação do Divórcio no assento de casamento. Após a efetiva averbação, arquivem-se os autos com as baixas de estilo e as anotações de praxe. Sem custas, eis que o feito tramita sob o palio da assistência gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 39373 Nr: 187-86.2014.811.0017

ACÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Pereira Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Conde Correa e Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Louredo da Silva - OAB:14326-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Inicialmente, o Réu fora considerado revel na decisão de fls. 20/21, não se lhes aplicando os efeitos desta, ante a não comprovação dos requisitos do art. 561 do CPC (antigo art. 927). Dessa forma, torna-se desnecessária a intimação deste para os demais atos do processo, podendo o requerido, caso queira, ingressar nele quando pretender, na fase em que se encontrar. Assim, INDEFIRO o pedido de intimação por edital do Requerido, na forma do art. 346 do CPC. No mais, considerando que o Autor pugna pela Redesignação do ato sob tal fundamento, não comparecendo ao Juízo em razão do mesmo, entendo prudente atender tal ato, a fim de garantir a efetividade jurisdicional. Com isso, Redesigno a presente oralidade para o dia 04 de março de 2020, às 14h00min. (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso), devendo o Sr. Gestor realizar as intimações que se fizerem necessárias. Advirto a parte autora para que proceda em conformidade com o artigo 455, parágrafos 1.º a 3.º do Código de Processo Civil, cabendo-lhes informar ou intimar as testemunhas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada. Intime-se a parte autora pessoalmente. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 32501 Nr: 1157-91.2011.811.0017

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso-CRC/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Líbia da Rocha Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Marcos Roberto Braz Silva - **OAB:10885, Taísa Esteves Matsubara Sanches - OAB:11.360-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cuida-se de Ação de Execução Fiscal promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso em face de Líbia da Rocha Machado.

Durante o trâmite processual não foram localizados bens da executada para penhora ou restrição.

Após o regular andamento do feito, a Exequite informou não ter mais interesse no prosseguimento da ação, requerendo a desistência e a extinção do processo sem exame do mérito, com fundamento nos artigos 485, VIII, e 775 do CPC (fls. 58/60).

É o relato.

Decido.

A parte exequite manifestou-se nos autos requerendo a desistência da execução.

Sendo assim, havendo desinteresse da parte exequite no prosseguimento da ação, e inexistindo compatibilidade lógica para o prosseguimento do feito, motivo por que, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Dispositivo

Ante o exposto, homologo a desistência da ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 775 e 485, VIII, do CPC.

Isenta a autarquia estadual do pagamento de custas, nos termos da Lei. Sem condenação em honorários, diante da ausência de pretensão resistida.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado da presente, feita as anotações necessárias, archive-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 31452 Nr: 2661-69.2010.811.0017

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Maria das Graças Taveira dos Santos

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Daniela Caetano de Brito - **OAB:OAM/MT Nº 9880**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Primeiramente, DETERMINO ao Sr. Gestor a alteração da classe processual para "Cumprimento de Sentença", com a devida baixa na Meta 2, caso ainda conste do sistema.

Pois bem. A parte autora apresentou requerimento de cumprimento de sentença, trazendo o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls. 189/193).

Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o INSS, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

Havendo impugnação a execução, intime-se a parte exequite para, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, caso contrário, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 16979 Nr: 1571-94.2008.811.0017

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Romildo Martins de Sousa

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Município de São Félix do Araguaia-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Daniela Caetano de Brito - **OAB:OAM/MT Nº 9880**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Danilo Schembek Sousa - **OAB:OAB/MT 19.907/O**

Vistos, etc.

A parte autora/exequite requereu o cumprimento de sentença, acompanhado de demonstrativo de cálculo do débito (fls. 149/152).

Intimado, o município requerido quedou-se inerte.

Em março de 2014, a parte autora requereu o cumprimento de sentença, apresentando a planilha de cálculo do débito no valor de R\$ 4.625,09 (fls. 149/152).

Diante do lapso temporal transcorrido foi determinada remessa dos autos ao contador do juízo para correção monetária do valor de R\$ 4.625,09 pelo INPC, a partir de março de 2014 (fl. 185).

Com isso, o contador atualizou monetariamente o débito, apurando o valor de R\$ 6.128,97, conforme demonstrativo de cálculo à fl. 188.

Decido

Sendo assim, homologo o cálculo do contador à fl. 188, no que se refere a atualização monetária do valor (R\$ 6.128,97), conforme determinado à fl. 185.

Nos termos do artigo 535, §3.º, II, do Código de Processo Civil, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor da parte autora/exequite, no valor de R\$ 6.128,97 (seis mil cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Comunicado nos autos o depósito, considerando que a procuradora da parte autora/exequite tem poderes para efetuar levantamentos, receber e dar quitação (fl. 14), expeça-se Alvará de transferência eletrônica do valor depositado para conta bancária de titularidade da causídica, conforme indicado e requerido à fl. 191.

Após, tornem os autos conclusos para extinção pelo pagamento.

No mais, determino que o Sr. Gestor providencie a alteração da classe processual para "Cumprimento de Sentença".

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 14837 Nr: 1713-35.2007.811.0017

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** Jocinei Prado Ribeiro Ferreira, Antônio Carlos Alves Ferreira, Jociene Prado Ribeiro Franco, Eduardo Prado Ribeiro

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Valtene Divino Guimarães, Célia Maria da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Fernando José Ferro - **OAB:OAB/GO 20.809**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Leopoldino Franco de Freitas - **OAB:17374/GO**

Vistos.

De plano, INDEFIRO o pleito de fls. 185/189 e 195/197 quanto à averbação da presente demanda na matrícula do imóvel, pois a área objeto dos presentes autos não se trata da totalidade do imóvel, sendo que este, pelo que consta dos autos, ainda não teria sido partilhado.

Com relação à devolução de suposta missiva encaminhada à comarca de São Luís de Montes Belos – GO, requerida às fls. 186, resta totalmente infundada tal afirmação, posto que não fora expedida missiva nestes autos para tal finalidade, a qual diz respeito aos autos apenso ao presente (cód. 18046).

Contudo, vez que não tendo qualquer manifestação com relação à testemunha Manoel José Ferreira Filho, arrolada pela parte autora, Declaro sua preclusão, posto que devidamente intimado para a oralidade, conforme termo de audiência de fls. 95/96, deixara de comparecer a oralidade de fls. 100/106, tampouco o patrono insistira em sua oitiva, pelo contrário, pugnar pela apresentação de memoriais.

Revogo o item II da decisão de fls. 177/178, posto que a instrução processual já teria sido realizada nos autos, estando preclusa qualquer outra prova restante, nesse sentido, vez que silentes às partes na oralidade realizada anteriormente.

Dou por prejudicado o pleito de fls. 179/182 quanto ao litisconsórcio passivo necessário a teor da decisão de fls. 177/178, bem como pelo fato

de o imóvel ter sido rateado entre as partes, á época, antes da relação contratual firmada nestes autos.

Por fim, dou por encerrada a instrução processual, abrindo-se vistas às partes para alegações finais, iniciando-se pela parte autora e, em seguida, pela parte Requerida, ambas pelo prazo legal.

Proceda a Secretaria ao cadastro do novo patrono dos autores, informados às fls. 195/200.

Tudo cumprido, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 6232 Nr: 1121-30.2003.811.0017

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Willy Henke

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala De Oliveira Shcaira - OAB:140055**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO TAKATSUKA - OAB:43638**

Vistos, etc.

Ante a certidão de fl. 234, intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestar se há interesse na continuidade no feito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, certifique e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 147627 Nr: 3531-36.2018.811.0017

**AÇÃO:** Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mayk Domingos Cristovam Serra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo da Comarca de São Félix do Araguaia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Caetano de Brito - OAB:OAB/MT 16.581**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 17/23, bem assim quanto ao parecer do Ministério Público à fl. 24.

Cumpra-se.

Intime-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 147474 Nr: 3418-82.2018.811.0017

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelino de Oliveira Faleiros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa - OAB:OAB/MT 19.907/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fl. 24.

Desentranhe o mandado de citação para que o oficial de justiça proceda diligência no endereço fornecido pela exequente com a finalidade de citar o executado, nos moldes do art. 8, III, da Lei 6.830/80.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 147156 Nr: 3209-16.2018.811.0017

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Souza - OAB:OAB/MT 10296**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Execução de Título Judicial promovida por Marcos Antonio Miranda Sousa em face do Estado de Mato Grosso, ambos qualificados e representados nos autos.

Recebida a inicial, determinou-se citação do Estado (folha 17).

Devidamente citado, o Estado executado deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de embargos à execução (fls. 17verso), conforme certificado à fl. 21.

O exequente requereu a homologação do cálculo apresentado com a inicial e a expedição de RPV (fl. 18).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme consignado no relatório, o Executado deixou de oferecer embargos, não se opondo ao valor em execução declinado na inicial.

Diante do exposto, e por não haver qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelo Exequente, HOMOLOGO o cálculo de fls. 12/13.

Assim sendo, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV, acompanhado das peças essenciais, atendendo ao disposto nos artigos 3º e 4º do Provimento 011/2017 – CM.

Advirto ao Sr. Gestor para que obedeça o procedimento estabelecido nos Provimentos n. 32/2018-CGJ e 11/2017-CM.

Por fim, comprovado nos autos o depósito, expeça-se alvará eletrônico para levantamento do valor em favor do Exequente.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução pelo pagamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 145532 Nr: 2224-47.2018.811.0017

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Genilson Brayner

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Genilson Brayner - OAB:OAB/MT 19179-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Título Judicial promovida por José Genilson Brayner em face do Estado de Mato Grosso, ambos qualificados e representados nos autos.

Recebida a inicial, determinou-se citação do Estado (fl. 13).

Devidamente citado, o Estado executado, por meio do Procurador Geral, manifestou-se nos autos concordando com o valor exequendo, requerendo a expedição pelo juízo de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, e encaminhamento a PGE-MT para pagamento (fl. 14).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme consignado no relatório, o Executado não se opôs ao valor apresentado pela parte Exequente, requerendo a respectiva homologação.

Diante do exposto, e por não haver qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelo Exequente, HOMOLOGO o cálculo do valor em execução no importe de R\$ 12.854,49 (doze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Assim sendo, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor – RPV, acompanhado das peças essenciais, atendendo ao disposto nos artigos 3º e 4º do Provimento 011/2017 – CM.

Advirto ao Sr. Gestor para que obedeça o procedimento estabelecido nos Provimentos n. 32/2018-CGJ e 11/2017-CM.

Por fim, comprovado nos autos o depósito, expeça-se alvará eletrônico em nome do Exequente.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução pelo pagamento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 136975 Nr: 439-84.2017.811.0017



AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. Pereira dos Santos - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza - OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de S. PEREIRA DOS SANTOS - ME, todos já qualificados no bojo dos autos, com supedâneo na certidão de dívida ativa anexada às fls. 03/04.

Comparece a Exequente, por meio do petição de fls. 32/34, pugnando pela extinção do processo, tendo em vista o cancelamento administrativo da CDA.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento.

Conforme noticiado no relatório, a parte exequente vem em juízo informar o cancelamento do débito, objeto da CDA de nº 20165175, por meio da decisão administrativa nº 20174208.

Dispõe o artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil:

"Art. 924. Extingue-se a execução quando:

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida."

Sendo assim, tendo em vista o cancelamento do débito pela parte exequente, a extinção do feito é medida que impõe.

Decido

Ante o exposto, julgo a extinta a presente execução fiscal, consubstanciada pela CDA de nº 20165175, com suporte na dicção do artigo 924, inciso III e 925, ambos do Código de Processual Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 45100 Nr: 1503-03.2015.811.0017

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Noely Paciente Luz - OAB:OAB/MT 3972**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.P.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 45098 Nr: 1501-33.2015.811.0017

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Noely Paciente Luz - OAB:OAB/MT 3972**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.P.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34506 Nr: 544-37.2012.811.0017

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ilda Maria dos Santos Brandão, Waldomyr da Silva Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Dias Felipe, Simão Dias Felipe,

Agropecuária Tatuibi Ltda, Antonio Mario Salles Vanni

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acácio Alves Souza - OAB:14724/B, Alexandre Pinto Liberatti - OAB:5906, Anderson Rodrigues Carvalho - OAB:8.710-E, Márcio Castilho de Moraes - OAB:24310/A, Rafael Cesar do Nascimento - OAB:16056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o artigo 389 e parágrafos da CNGC/MT, e em atenção ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para que providencie o recolhimento das custas das Cartas Precatórias para Citação do Requeridos, devendo a correspondente guia de pagamento ser extraída do sítio do respectivo Tribunal e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se efetive a distribuição e o cumprimento da missiva no Juízo deprecado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 17472 Nr: 378-10.2009.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Imbelino Lacerda da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto - OAB:14174-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que conforme consulta no site da Receita Federal, o exequente é falecido desde 2013.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 144135 Nr: 1399-06.2018.811.0017

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anjo Martins, Maria Romeiro Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Tio Loro, Manoel Félix da Silva, Outros

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB:6443/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, denota-se pela juntada de fls. 93/96, que as providências necessárias ao fiel cumprimento do ato deprecado já foram tomadas, estando a operação designada para ocorrer com data de início em 20/09/2019 e término em 25/09/219.

Desta feita, cumpra-se conforme deprecado, devendo o Oficial de Justiça responsável lavrar certidão pormenorizada/circunstanciada, esclarecendo a situação do imóvel objeto da presente, respondendo inclusive aos questionamentos de fl.87, e tudo mais que julgar pertinente na condição de "longa manus" deste Juízo.

Certifique-se a serventia quanto ao efetivo cumprimento do fornecimento dos caminhões truck, conforme já determinado em fl. 88, eis que tal afirmativa se deu somente de forma verbal pelo advogado do autor, Sr. Afonso Sueki Miyamoto.

Às providências, com urgência, devendo os executores atentar-se para as devidas cautelas e precauções atinentes à operações desta natureza.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaina Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 45677 Nr: 1837-37.2015.811.0017

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moralina Pereira Lima, Paulo Henrique Pereira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cláudio Antonio Buziquia

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA DE ALENCAR - OAB:25158/O, José Genilson Brayner - OAB:OAB/MT 19179-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAIZZA SOUSA MATOS SOARES - OAB:14780/O**

No mais, considerando que os requerentes já apresentaram impugnação à contestação (fls. 556/568), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apontem de maneira clara e objetiva e específica as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da

lide, em consonância com o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil. Deverão indicar os pontos controvertidos, bem como a matéria que consideram incontroversa, identificando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. As partes deverão ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário. Às providências.

## Comarca de São José dos Quatro Marcos

### Vara Única

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000785-78.2019.8.11.0039

#### Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LINO DE PAIVA (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIS DIAS PAIVA OAB - MT15513/O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

ODELIO DE SOUZA ARANTES (REQUERIDO)

PEDRO TEODORO ARANTES (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

LOURDES VOLPE NAVARRO OAB - MT0006279A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, ACERCA DA DECISÃO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### Expediente

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87250 Nr: 1265-10.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELE FRANCIELE GIROTI PEREIRA MONEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON RODRIGUES DA SILVA - OAB:17872/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO - OAB:MT 10636, PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA - OAB:24860/O**

1. Vistos.

2. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Diferenças Remuneratórias Referentes à URV C/C Obrigação de Fazer proposta por Michele Franciele Giroti Pereira Monez, em desfavor do Município de São José dos Quatro Marcos, ambos devidamente qualificados nos autos.

3. Considerando que a parte requerida apresentou contestação e, conforme certidão de ref. 39 a parte autora deixou de apresentar impugnação à contestação, DETERMINO que as partes litigantes sejam intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir na contenda, justificando-as.

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

6. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de setembro de 2019.

Lilian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66528 Nr: 16-92.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO SARAIVA DINIZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N.RIBEIRO - OAB:12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA,, DEVENDO SER IDENTIFICADO O DEPOSITO COM NUMERO DO PROCESSO, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CONFOME PROVIMENTO 07/2017-CGJ.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92439 Nr: 3709-16.2018.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO GONÇALVES SILVA, WEVERTON MIRANDA TEOFILU

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE LUIZ PINTO DA SILVA - OAB:14856/O**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA CARTA PRECATORIA DE REFERENCIA 113, NO PRAZO LEGAL

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53612 Nr: 1398-28.2013.811.0039

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVELINO FERNANDES, MARIA MILER FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO RAMOS, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ - OAB:MT 8996**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAYSE FERNANDA BOTELHO BARROS - OAB:19206**

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 204/213, NO PRAZO LEGAL.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53563 Nr: 1352-39.2013.811.0039

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEZIO JOSÉ DE ASSIS, MARIA THEREZA SARAIVA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO RAMOS, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES - OAB:OAB/MT 15.876, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ - OAB:MT 8996**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE CRISTINA BOTELHO DE CARVALHO - OAB:5863, CLAUDIO CEZAR FIM - OAB:4943/O**

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTES, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 280/292, NO PRAZO LEGAL

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53444 Nr: 1230-26.2013.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO MARTINS DOS SANTOS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT - OAB:QUATRO MARCOS, PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994/MT**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ADVOGADO DO RÉU, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 166/167, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25111 Nr: 730-28.2011.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA SANTOS DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO - OAB:24919, DIONE KAROLINE GONÇALVES HOLANDA - OAB:MT 20694, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - OAB:PROCURADORA FED**

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico que em cumprimento ao artigo 203, parágrafo 4º do C. P. C. e as disposições contidas na CNGC. Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI, impulsiono o presente feito, abrindo vistas ao advogado (a) da parte para manifestação no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22734 Nr: 355-61.2010.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA MANIFESTAR, NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DA CERTIDÃO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DE FOLHAS 241, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22612 Nr: 232-63.2010.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERMINO JOSÉ GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BESSON BISSI - OAB:MT-11.228, ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIELLE AUREA MORIS - OAB:PROCURADORA**

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico que em cumprimento ao artigo 203, parágrafo 4º do C. P. C. e as disposições contidas na CNGC. Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI, impulsiono o presente feito, abrindo vistas ao advogado (a) da parte para manifestação no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23803 Nr: 1430-38.2010.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILDA LIMA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:4776-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico que em cumprimento ao artigo 203, parágrafo 4º do C. P. C. e as disposições contidas na CNGC. Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI, impulsiono o presente feito, abrindo vistas ao advogado (a) da parte para manifestação no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1934 Nr: 437-78.1999.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO MOREIRA BASTOS - ESPÓLIO, JOANÍLIA ROSA DE JESUS BASTOS - ESPÓLIO, JÚLIO CÉSAR MOREIRA BASTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA,, DEVENDO SER INDENTIFICADO O DEPOSITO COM NUMERO DO PROCESSO, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CONFOME PROVIMENTO 07/2017-CGJ.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 751 Nr: 32-13.1997.811.0039

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. B. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO F. INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. L. FERREIRA & CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERMO MUSSI - OAB:MT-2.935-A**

Autos nº. 32-13.1997.811.0039

Código nº 751

1. Vistos.

2. Considerando o petítório retro, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte requerente junte aos autos o memorial de cálculos atualizada.

3. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 22734 Nr: 355-61.2010.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS Nº 355-61.2010.811.0039

CÓDIGO 22734

1. Vistos.

2. Defiro o pleito em fl. 238-v.

3. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda com a elaboração dos cálculos conforme sentença.

4. Com a juntada do memorial de cálculo do Contabilista do Juízo, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes que o silêncio será interpretado como concordância ao numérico apurado.

5. Após, certifique-se e volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.

6. Intime-se, expedindo o necessário.

7. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de julho de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 16778 Nr: 2377-97.2007.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA FERREIRA DE FARIA



PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI - OAB:MT - 2515 - A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS Nº. 2377-97.2007.811.0039.

CÓDIGO Nº. 16778.

1. Vistos.
2. Defiro o pleito retro para que o patrono da parte autora promova as diligências que entender necessárias.
3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 12827 Nr: 563-84.2006.811.0039

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR ROBERTO MARQUES - OAB:OAB/MT 8.969-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 563-84.2006.811.0039

Código nº 12827

1. Vistos.
2. Trata-se de
3. Proceda-se com a vinculação de valores depositados no autos e expedição de alvarás para transferência bancária à conta mencionada.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 8167 Nr: 799-41.2003.811.0039

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. S. CORDEIRO-ME, CLARICE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB:18.603/B, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16.691-A, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB:16.555-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994/MT**

11. Diante do exposto, CONHEÇO do pedido do presente embargos declaratórios e os ACOELHO para sanar a obscuridade quanto à condenação às custas e despesas processuais.12. Dessa forma, o que antes constava da seguinte forma:13.“Condeno em custas e despesas processuais.14.Passará a constar da seguinte forma:15.Condeno a parte ré, nos termos do acordo homologado, às custas e despesas processuais.16.No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.17.Intime-se.18.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 30 de agosto de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 7822 Nr: 528-32.2003.811.0039

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRDPN, ANP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB:OAB/PR 56.918, HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:OAB/PE 20.366-D, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:OAB/PE 20.366-D**

Autos nº 538-32.2003.811.0039.

Código nº. 7822

1. Vistos.
2. Trata-se de Cumprimento de Sentença em que BANCO DO BRASIL S/A move em face de PATRÍCIA ROSA DE PAULA NAZARO E AMAURI NAZARO PINHEIRO, todos devidamente qualificados, qual a parte autora requer a liberação de valores penhorados nos autos, bem como a realização de buscas de veículos em nome do executado no sistema RENAJUD.
3. É o breve relato.
4. Fundamento e decido.
5. Inicialmente, consigno que já fora expedido alvará de levantamento nº 398137-1/2018, dos valores penhorados nos autos o qual encontra-se devidamente assinado.
6. Ademais, DETERMINO que a secretaria deste juízo proceda com a anotação no sistema, eis que o feito passará a tramitar de forma sigilosa, tendo em vista que a pesquisa ao referido sistema implica quebra de sigilo das informações do executado.
7. O sistema Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais — <http://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud>.
8. Dito isso, DEFIRO o requerimento apresentado pela parte exequente.
9. Consigno que a diligência restou frutífera consoante comprovante anexo, oportunidade em que foi constatada a existência de 02 (dois) veículos em nome dos executados, contudo, os veículos encontram-se com restrições já inseridas no referido sistema, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora para manifestar-se acerca do que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
10. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 24600 Nr: 223-67.2011.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA VENTURA DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 223-67.2011.811.0039.

Código nº. 24600.

1. Vistos.
  2. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
  3. Todavia, caso as partes não se manifestem no prazo legal, deverão serem os autos arquivados, com as devidas baixas e anotações de estilo.
  4. Intime-se.
  5. Cumpra-se.
- São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de agosto de 2019.
- Lílian Bartolazzi L. Bianchini
- Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 98362 Nr: 2549-19.2019.811.0039

**AÇÃO:** Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO  
MARCOS-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA -  
OAB:2994**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.

2. Compulsando os autos, em atenção a decisão que determinou a  
expedição de alvará judicial, verifiquei a ausência de dispositivo constante  
na portaria nº 03/2018/GAB, motivo pelo qual, CHAMO O FEITO À ORDEM  
de ofício para retificar a alínea "a" do item "13", passando a vigorar com a  
seguinte redação:

"[...] a) As crianças e adolescentes somente poderão entrar e permanecer  
no evento acompanhados dos pais, responsáveis legais ou  
acompanhantes autorizados, conforme estabelecido o art. 2º da Portaria  
03/2018/GAB; [...]"

3. No mais, permanecem inalterados os demais termos da decisão.

4. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 97397 Nr: 2003-61.2019.811.0039

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU AMÂNCIO DA CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO ROBERTO DA CRUZ -  
OAB:24328**

AUTOS Nº 2003-61.2019.811.0039

CÓDIGO 97397

1. Vistos.

2. Trata-se de CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juízo da Comarca de  
Porto Esperidião/MT, com a finalidade de proceder com o interrogatório da  
parte ré.

3. Em ref. 22, fora realizada audiência de instrução visando o  
interrogatório do réu, todavia, este não compareceu à oralidade aprazada  
por não ter sido devidamente intimado, sendo esta novamente  
redesignada.

4. Considerando a ausência de dados para realização do interrogatório do  
implicado em ref. 23, DESIGNO audiência interrogatória para o dia 15 de  
outubro de 2019, às 14h00min, com a finalidade de realizar o ato  
deprecado.

5. Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da nova data, com os dados  
para futuros pedidos de informações.

6. Cumpra-se, servindo-se da presente cópia de mandado.

7. Cite/Intime-se o acusado.

8. Ciência à Defesa e ao Ministério Público.

9. Às providências. Expeça-se o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 97279 Nr: 1919-60.2019.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA,  
THAIAN FELIPE CRUS FERREIRA, TIAGO RODRIGUES E SILVA, MARCOS  
EDUARDO DE ANDRADE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO -  
OAB:MT 18566**

AUTOS Nº 1919-60.2019.811.0039

CÓDIGO 97279

1. Vistos.

2. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face

de MARCOS EDUARDO DE ANDRADE e SÉRGIO APARECIDO DA SILVA  
OLIVEIRA, pela prática, em tese, dos delitos tipificados nos art. 157, §2º,  
incisos II e IV, e, § 2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código  
Penal, (FATO 1) c/c artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/90 (Estatuto da  
Criança e do Adolescente) (FATO 3) e art. 288, parágrafo único, do  
Código Penal (FATO 2), na forma do art. 70 do Código Penal (concurso  
formal).

3. Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública constante em ref.  
16, DETERMINO a intimação do advogado dos acusados, Dr. JULIANO  
DUARTE PRIOTO, OAB/MT 18.566, para que, no prazo de 10 (dez) dias,  
apresente resposta a acusação em favor dos réus MARCOS EDUARDO  
DE ANDRADE e SÉRGIO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, na forma do  
art. 396 do CPP ou informe a impossibilidade de fazê-lo.

4. Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público,  
sobre as preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco)  
dias.

5. Após, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária  
(art. 397, CPP) ou designação de audiência de instrução e julgamento.

6. Intime-se.

7. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 52019 Nr: 1934-73.2012.811.0039

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: SMGNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IHS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONE KAROLINE GONÇALVES  
HOLANDA - OAB:MT 20694, Rodolfo Marconi Amaral - OAB:OAB/MT  
21464/0, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CHAVES LIRA -  
OAB:6330**

Autos nº. 1934-73.2012.811.0039.

Código nº. 52019

1. Vistos.

2. Defiro o petição da parte autora de fls. 117/122, determino que seja  
encaminhado ao cartório competente para analisar os documentos  
solicitados às fls. 109/110.

3. Cumpra-se conforme requerido.

4. Expeça-se o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de maio de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 25475 Nr: 1094-97.2011.811.0039

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção  
Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JSDSS, VSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERNANDES FRANCO  
ZILLIANI - OAB:8.073**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 1094-97.2011.811.0039.

Código nº. 25475

1. Vistos.

2. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por  
JHENNIFER SANCHEZ DOS SANTOS menor de idade à época da  
propositura da ação e atualmente com 18(dezoito) anos, em desfavor de  
ADEVANE NOGUEIRA DE SOUZA, todos devidamente qualificados.

3. Após a manifestação ministerial nos autos este juízo procedeu com  
intimação da parte autora para se manifestar no prazo legal de 15(quinze)  
dias, porém, fora certificado pela Vara Única que esta devidamente  
intimada, nada manifestou.

4. Desta forma, diante da inércia da parte autora em promover os atos  
processuais que lhe são devidos, necessário se faz a extinção  
processual.

5. É o relatório,
  6. Fundamento e decido.
  7. Ante o exposto, considerando a inércia da parte autora em promover os atos e as diligências que lhe incumbe, o que ocasiona a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e a ausência de legitimidade ou de interesse processual, Julgo Extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
  8. Isento a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais.
  9. Transitada em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias.
  10. Publique-se.
  11. Registre-se.
  12. Intime-se.
  13. Cumpra-se.
- São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de agosto de 2019.  
Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 90903 Nr: 3092-56.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO CÉSAR RAMOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

33. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de RESTABELECER o benefício de Auxílio Doença em favor do requerente, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício desde a data da cessação do benefício administrativo, ou seja, 10/08/2018, dessa forma, CONDENANDO o instituto requerido para CONVERTER o benefício auxílio doença em Aposentadoria por Invalidez, inclusive 13º (décimo terceiro) a partir da data do laudo médico pericial, ou seja, 31/05/2019. 34. Acaso não implantado ou cessado o benefício, tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício CONCEDO TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. 35. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) nos termos da ADI 4357; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. 36. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual n. 7.603/2001. 37. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sob o valor da condenação. 38. Não havendo outro recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos posto que o valor da condenação não ultrapassa 1.000 (mil reais) salários-mínimos nos termos do artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil. 39. Às providências. 40. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 90358 Nr: 2849-15.2018.811.0039

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDINEI ROCHA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BIANCKINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER RICCI DA SILVA - OAB:MT 21379-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994**

1. Vistos.

2. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS COM LUCRO CESSANTES, proposta por LAUDINEI ROCHA DE JESUS em face NELSON BIANCKINI, ambos qualificados nos autos.

3. Devidamente citada a parte requerida apresentou contestação em fl. 100/109, bem como fora impugnado pela parte autora em fl. 115/120.

4. Deste modo, intemem-se as partes para manifestação, especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, conclusos para designação de audiência, caso necessário, ou prolação da sentença.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 88471 Nr: 1832-41.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA DE ARAÚJO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:4776-B, MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:19542/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

28. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de ESTABELECER o benefício de Auxílio Doença a requerente, pelo período de 12 (doze) meses em concordância com o laudo pericial, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício desde a data de cessação do benefício administrativo, qual seja, 13/03/2018. 29. Acaso não implantado ou cessado o benefício, tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício CONCEDO TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. 30. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos termos do entendimento do Superior Tribunal Federal; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. 31. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sob o valor da condenação. 32. Não havendo outro recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos posto que o valor da condenação não ultrapassa 1.000 (mil reais) salários-mínimos nos termos do artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil. 33. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual n. 7.603/2001. 34. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sob o valor da condenação. 35. Às providências. 36. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 87931 Nr: 1591-67.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISVALME FERREIRA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MERCIA VILMA DO CARMO - OAB:8873**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

34. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487 I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade a Isvalme Ferreira do Nascimento, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º



(décimo terceiro) salário. 35. CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data do indeferimento do requerimento administrativo, conforme acostado aos autos. 36. Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. 37. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. 38. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.39. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sob o valor da condenação. 40. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se com a liquidação da sentença. Caso o valor da condenação não ultrapasse 1.000 (mil) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, I, CPC, arquivem-se os autos. 41. Às providências. 42. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de julho de 2019. Lillian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 66528 Nr: 16-92.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - MATRIZ  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO SARAIVA DINIZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.
2. Defiro o pleito retro, tendo em vista as diversas diligências infrutíferas realizadas neste feito em busca de bens do executado.
3. DETERMINO a penhora de bens que guarneçam a residência da parte executada, qual seja, Rogério Saraiva Diniz, pois consoante a jurisprudência do STJ, cuja função constitucional precípua é a uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional (Constituição da República, art. 105, inc. III), a impenhorabilidade do bem de família de que trata a Lei n. 8.009/1990 abrange os móveis que guarnecem a residência do executado, à exceção dos veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, devendo na ocasião o Oficial de Justiça proceder à penhora apenas dos bens existentes em duplicidade, ou que não se enquadrem nas exceções enumeradas na lei acima bem como estipulada no Código de Processo Civil;
4. Efetivada a penhora, proceda-se à avaliação dos bens, devendo constar do respectivo auto os requisitos do art. 872, CPC. Formalizada a penhora, intime-se a parte executada nos moldes do art. 841, CPC;
5. Cientifique-se o executado, na ocasião, que poderá este no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo ao exequente com fulcro no art. 847, CPC;
6. Acaso penhorados quaisquer dos bens descritos no art. 840, II, CPC e ausente depositário judicial, ficarão os bens em poder exequente, devendo o Sr. Meirinho lavrar o termo a ser juntado nos autos nos moldes do art. 840, II, §1º, CPC;
7. Intime-se.
8. Cumpra-se, expedindo o necessário.  
São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de setembro de 2019.  
Lillian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 65279 Nr: 2023-91.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO - OAB:24919, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

35. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de RESTABELECER o benefício de Auxílio Doença a requerente, pelo período de 12 (doze) meses, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício da data da cessação do benefício, ou seja, 26/05/2013, observando-se a prescrição quinquenal, DEVENDO a requerente participar de programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social. 36. Acaso não implantado ou cessado o benefício, tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício CONCEDO TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. 37. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) nos termos da ADI 4357; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. 38. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual n. 7.603/2001.39. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sob o valor da condenação. 40. Não havendo outro recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos posto que o valor da condenação não ultrapassa 1.000 (mil reais) salários-mínimos nos termos do artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil. 41. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019. Lillian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 64905 Nr: 1890-49.2015.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVIA MARTINS PLACIDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

1. Vistos.
2. Indefiro o pleito de fl. 111, com fulcro no art. 524 do CPC.
3. No mais, consigno que a quitação do débito será realizada no feito executivo, devendo este ser arquivado, com as baixas e anotações pertinentes.
4. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento à execução, nos moldes do art. 523 e 524 do CPC.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.  
São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019.  
Lillian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lillian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 64110 Nr: 1596-94.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO - OAB:MT 16305, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/9.087**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Lavoisier de Barros Nascimento - OAB:0**

34. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de RESTABELECEER o benefício de Auxílio Doença a requerente, pelo período de 12 (doze) meses, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício da data da cessação do benefício, ou seja, 06/10/2014, observando-se a prescrição quinquenal, DEVENDO a requerente participar de programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social.35.Acaso não implantado ou cessado o benefício, tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício CONCEDO TUTELA ANTECIPADA EX OFFICIO para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias.36.Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) nos termos da ADI 4357; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança.37.Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual n. 7.603/2001.38.Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sob o valor da condenação.39.Não havendo outro recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos posto que o valor da condenação não ultrapassa 1.000 (mil reais) salários-mínimos nos termos do artigo 496, §3º, inciso I do Código de Processo Civil.40.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 63894 Nr: 1517-18.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLODN

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDDN, IV D

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:4776-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ - OAB:MT 18500**

1. Vistos.

2. Conforme petição de fl. 144, Defiro o parcelamento de custas, visto que encontra-se positivada pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 98, §6º, senão vejamos:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

[...]

§ 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”

3. Tendo em vista os documentos apresentados aos autos, que indicam a probabilidade de a parte não poder arcar com as custas de modo integral e imediato, tenho que o deferimento do pedido de parcelamento é medida que se impõe.

4. Não obstante, tal pedido deve ser apreciado levando-se em conta o disposto no artigo 468, §6º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que determina sejam observadas, as alegações apresentadas pela parte requerente.

5. Desta feita, DEFIRO o parcelamento das custas processuais em 03 (três) parcelas e autorizo o depósito realizado, bem como, DETERMINO a transferência dos valores para o FUNAJURIS (através das guias), junto ao departamento de depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Após, o pagamento, intime-se a parte requerida para cumprir a obrigação de fazer estipula em sentença, qual seja a desocupação do imóvel voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.

7. Intime-se.

8. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de junho de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 60214 Nr: 346-26.2015.811.0039

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI - OAB:MT - 2515 - A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

16.Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, Código de Processo Civil, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e por tudo mais que dos autos constam, acolho o pedido formulado na inicial, JULGO PROCEDENTE para o fim de DECRETAR o DIVÓRCIO, rompendo-se o vínculo matrimonial existente entre MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES e MANUEL BENEDITO ALVES.17.Anote-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.18.Oficie-se o Cartório competente para providenciar a necessária averbação na Certidão de Casamento. 19.Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita. 20.Após, com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo.21.Expeçam-se os mandados pertinentes.22.Intime-se.23.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de setembro de 2019.Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 59440 Nr: 142-79.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLINDA DE OLIVEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO - OAB:MT 16305, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI - OAB:PROCURADOR FED**

PROCESSO 142-79.2015.811.0039.

CÓDIGO 59440.

1. Vistos.

2. Considerando a certidão retro e que não fora juntado nos autos a perícia médica realizada para diagnosticar a incapacidade do requerente, DETERMINO a intimação do perito nomeado nos autos para que apresente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 59136 Nr: 30-13.2015.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS RODRIGUES PRAXEDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA - OAB:2994/MT**

15.Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, VI, ambas do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RUBENS RODRIGUES PRAXEDES, devidamente qualificado, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. 16.Procedam-se as comunicações pertinentes, constantes no 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à extinção da punibilidade, e retificações necessárias.17.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com as anotações e baixas de estilo. 18.P. R. I. C.São José dos Quatro

Marcos/MT, 11 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 57743 Nr: 1962-70.2014.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISRAEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI - OAB:MT 12.472**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI - OAB:PROCURADOR FED**

AUTOS Nº 1962-70.2010.811.0039

CÓDIGO Nº 57743

1. Vistos.

2. Trata-se de Ação Para Concessão de Auxílio-Doença com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por Israel da Silva em desfavor do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

3. Alvará de Autorização de pagamento conforme ref. 149 e 150.

4. É o breve relato.

5. Fundamento e decido.

6. Havendo o devedor adimplido a obrigação, considerando a juntada dos alvarás de autorização em ref. 149 e 150, a extinção do feito é medida que se impõe.

7. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução e o faço com fulcro nos termos do artigos 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.

8. Por fim, comunique-se a parte vencedora ou seu sucessor acerca da expedição de alvará judicial em nome de seu advogado constituído por qualquer meio de comunicação nos termos do art. 450, §3º, C.N.G.C./MT.

9. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as anotações e baixas de estilo.

10. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.

11. Publique-se.

12. Intime-se.

13. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 56079 Nr: 1019-53.2014.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIO FIGUEREDO PEIXOTO - OAB:PROCURADOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS Nº. 1019-53.2014.811.0039.

CÓDIGO Nº. 56079.

1. Vistos.

2. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, consoante requerimento retro, nos termos do art. 921, III, do CPC .

3. Decorrido o prazo da suspensão em comento, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 921, §2º, do CPC ).

4. Intime-se.

5. Expeça-se o necessário.

6. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de julho de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 55758 Nr: 785-71.2014.811.0039

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO GONÇALVES AGUIAR - ESPÓLIO, MARIETA RIBEIRO DE AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR - OAB:MT 7963**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO - OAB:MT 10636**

AUTOS Nº 785-71.2014.811.0039

CÓDIGO 55758

1. Vistos.

2. Considerando que o presente feito tramita sob o rito de Arrolamento previsto no art. 659 a 667 do CPC, devendo ser preenchido os requisitos legais para homologação da partilha, indefiro o pleito de fl. 95/96.

3. Ademais, consigno que a partilha dos bens deixados pelos inventariados ocorrerá de forma amigável entre todos os herdeiros para que seja devidamente homologada pelo juiz, consoante prevê art. 659 do CPC.

4. Deste modo, DETERMINO a inventariante proceda com os atos processuais previstos no art. 660 do CPC, sob pena de extinção do feito.

5. Intime-se.

6. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de agosto de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 84478 Nr: 4636-16.2017.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MAÇA - OAB:413.496/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAQUALI PARISE E GASPARINE JUNIOR - OAB:4.752**

1. Vistos.

2. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, proposta por MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA em face de BV FINANCEIRA S/A.

3. Intimem-se as partes para manifestação, a fim de especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após, conclusos para designação de audiência, caso necessário, ou prolação da sentença.

5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 80217 Nr: 2409-53.2017.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): IR, VR, AR, IFR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO - OAB:MT 18566**

AUTOS N. 2409-53.2017.811.0039

CÓDIGO 80217

1. Vistos.

2. Considerando a inexistência de revogação da procuração conferida aos advogados dos denunciados Izabel Fernandes Rici, Valdir Rici, Adino Rici e Valdir Rici, neste processo, têm os causídicos a obrigação legal de representar os interesses daqueles em Juízo, sob pena de incidirem em infração administrativa, acaso não cumpram o seu dever e nem justifiquem as razões para tanto.

3. Desta forma, concedo nova oportunidade aos advogados dos réus, Dr.



JULIANO DUARTE PRIOTO-OAB:MT 18566, Dr. RAFAEL HERREIRA DE OLIVEIRA, para oferecerem as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a instituição de classe (OAB) para informar eventual desídia funcional, nos termos do art. 34, XI, da Lei n. 8.906/94.

4. Escoado o prazo para apresentação das alegações finais escritas, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos acusados.

5. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

6. Às providências.

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 79817 Nr. 2230-22.2017.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDO, JDF, WJMGR, AMGDO, CBDS

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETELMINIO DE ARRUDA SALOME NETO - OAB:9869/O, GEAN DOUGLAS APARECIDO VIEIRA COLARINO - OAB:22608/O, JULIANO DUARTE PRIOTO - OAB:MT 18566, WAGNER RICCI DA SILVA - OAB:MT 21379-O**

AUTOS N. 2230-22.2017.811.0039

CÓDIGO 79817

1. Vistos.

2. Considerando a inexistência de revogação da procuração conferida aos advogados dos acusados neste processo, têm os causídicos a obrigação legal de representar o interesse daqueles em Juízo, sob pena de incidir em infração administrativa acaso não cumpram o seu dever e nem justifique as razões para tanto.

3. Desta forma, concedo nova oportunidade aos advogados dos réus, para apresentarem as respectivas RAZÕES DE APELAÇÃO ou requererem o que de direito, sob pena de ser oficiada a instituição de classe (OAB) para informar eventual desídia funcional, nos termos do art. 34, XI, da Lei n. 8.906/94.

4. Por conseguinte, nada sendo requerido pelos advogados, desde já determino a expedição da aludida comunicação à OAB.

5. Escoado o prazo para apresentação das razões de apelação, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos acusados.

6. Cumpra-se, com URGÊNCIA por se tratar de processo envolvendo pessoas presas.

7. Às providências.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 79210 Nr. 1914-09.2017.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - FACULDADE DE QUATRO MARCOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR WILLAR CORREIA - OAB:OAB/GO 12.312, FRANCIELLY APARECIDA STORTI ASSUNÇÃO - OAB:21240/O, MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:MT 10.041**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETICIA RODRIGUES ALVES DE PINHO - OAB:2346899**

1. Vistos.

2. Considerando que não há pendências no presente feito a serem analisadas e/ou decididas por esta magistrada, vindo concluso equivocadamente, determino sua devolução à Vara Única para o devido cumprimento das determinações.

3. Consigno que, a secretaria deste juízo deve se atentar ao proferido em fl. 93, remetendo-se o presente feito, nos moldes do art. 183, §1º do CPC, juntamente com a execução fiscal de cód. 13396, de modo que o prazo para impugnação começará a valer a partir da data exarada pelo recebedor no Aviso de Recebimento.

4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 77420 Nr. 1021-18.2017.811.0039

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAADS, PGDA, DGDC

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB:24525/O, JEANA VALERIA MENDES ALVES - OAB:20.246, MARCELA APARECIDA CARDOSO - OAB:19356/O, MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:MT 10.041, REGINALDO SANCHES FELICIANO - OAB:MT 25458/O, ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 15.675/O**

AUTOS N. 1021-18.2017.811.0039

CÓDIGO 77420

1. Vistos.

2. Observa-se que o patrono do acusado PEDRO GONÇALVES DE AGUIAR apresentou RAZÕES DE APELAÇÃO em ref. 276, todavia, NÃO apresentou as CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pelo ministério público em ref. 184.

3. Desta feita, intime-se novamente o advogado do acusado, Dr. MATHEUS TOSTES CARDOSO, OAB/MT 10.041, para que apresente as respectivas contrarrazões recursais, consoante já determinado em ref. 270.

4. No mais, CUMpra-SE A SECRETARIA JUDICIAL com o já determinado em ref. 254.

5. Expeça-se o necessário com URGÊNCIA, haja vista se tratar de processo envolvendo pessoa presa.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 75589 Nr. 286-82.2017.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZA SILVA BRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de CONCEDER o benefício de Auxílio Doença ao requerente, pelo período de 08 (oito) meses, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício da data do benefício administrativo, ou seja, 25/07/2016, DEVENDO o requerente participar de programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social.13.No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.14.Intimem-se as partes.15.Cumpra-se, expeça-se o necessário.São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. BianchiniJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 74972 Nr. 3603-25.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLY APARECIDA STORTI ASSUNÇÃO - OAB:21240/O, MIRIAM CORREIA DA COSTA - OAB:6361**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO -**

OAB:MT-4.062

DELIBERAÇÕES

1. Vistos.
2. Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo legal.
3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 74324 Nr: 3304-48.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDVALDO SILVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA RAFAELA CARAVIERI DOS SANTOS PARDIN - OAB:OAB/MT 21370-O, MARCELO LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:19542/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.
2. Considerando que o perito nomeado no presente feito solicitou exame complementar de acuidade visual, detalhando o percentual de perda visual para a conclusão do laudo pericial, DETERMINO que a parte autora proceda com a juntada do referido exame no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Com a juntada do exame, a secretaria deste juízo deverá encaminhar o documento ao perito para que confeccione o laudo final no prazo de 10 (dez) dias.
4. Após, vistas as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Cumpra-se.
6. Expeça o necessário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 73072 Nr: 2691-28.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. J. RODRIGUES TRANSPORTES - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:39277**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.
2. Considerando que não há pendências no presente feito a serem analisadas e/ou decididas por esta magistrada, vindo concluso equivocadamente, DETERMINO sua devolução à Vara Única para o devido cumprimento da determinação de fl. 130.
3. Ademais, consigno que a Vara Única deste juízo deve se atentar aos despachos/decisões proferidas, uma vez que neste autos consta decisão ainda pendente de cumprimento, de modo que a conclusão indevida ocasiona atraso no andamento processual.
4. Cumpra-se.
5. Expeça o necessário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 72205 Nr: 2257-39.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL GAZIN LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA PATRÍCIA FIGUEIRA PALERMO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209551/SP, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.
2. Defiro o pleito retro.
3. DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos

termos do art. 921, III, do CPC.

4. Decorrido o prazo da suspensão em comento, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 921, §2º, do CPC).

5. Intime-se.

6. Expeça-se o necessário.

7. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 72027 Nr: 2166-46.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO GILBERTO MENDES ROSSI, JOSÉ OTACILIO DE SOUZA DIODATO, WILSON CARLOS PISSOLATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:MT 10.041**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT**

1. Vistos.
2. Considerando a juntada de Carta Precatória em ref. 83, intemem-se as partes para que se manifestem acerca do que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Não havendo manifestação, certifique-se e remetam os autos conclusos para designação de audiência ou prolação da sentença.
4. Cumpra, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 71380 Nr: 1842-56.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ SILVA DE PAULO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CÓDIGO 71380

1. Vistos.
  2. Trata-se de Ação e Auxílio Doença C/C Aposentadoria em que José Silva de Paulo move em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos devidamente qualificados.
  3. Junto com a peça vestibular vieram os documentos.
  4. Em ref. 72 a parte autora manifestou pela extinção do processo em razão da falta de interesse na demanda.
  5. Instada a se manifestar acerca do pleito do requerente, a Autarquia ré manteve-se inerte.
  6. É síntese do necessário.
  7. Fundamento e decidido.
  8. Tendo em vista que a parte autora manifestou desinteresse no prosseguimento da ação, e diante da omissão da parte requerida, a extinção do presente feito é medida que se impõe.
  9. Pelo exposto, ante a falta de interesse da parte autora, HOMOLOGO E JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.
  10. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, archive-se com as baixas e anotações de necessárias.
  11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
- São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 70928 Nr: 1588-83.2016.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIRCILENE MAIA DUTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER - OAB:MT/ 9.087**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de CONCEDER o benefício de Auxílio Doença a requerente pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício desde a data do requerimento administrativo, ou seja 02/12/2015, devendo ser observada a prescrição quinquenal, DEVENDO a requerente participar de programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social, de modo que após o período de 02 (dois) anos seja realizada nova avaliação pericial.13.No mais, permanece inalterada a sentença vergastada.14.Intimem-se as partes.15.Cumpra-se, expeça-se o necessário.São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 70525 Nr: 1423-36.2016.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA CORDEIRO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo Marconi Amaral - OAB:OAB/MT 21464/O, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS Nº. 1423-36.2016.811.0039.

CÓDIGO Nº. 70525.

1. Vistos.
2. O embargante opôs embargos de declaração com relação a sentença de ref. 56, em síntese, haver contradição no citado comando judicial.
3. É o sucinto relato.
4. Decido.
5. Compulsando os autos, verifico que inexistente omissão, obscuridade ou contradição no tocante a análise explicitada no comando judicial inexecutado, posto que foram devidamente sopesados neste os aspectos pertinentes da controvérsia relativos à estirpe de provimento exarado, consoante os elementos de convicção insertos na liça.
6. Quanto a pretendida alteração da sentença embargada se revela despropositada, pois trata-se de uma tentativa frustrada da parte requerente para alterar a sentença proferida nos autos que julgou parcialmente procedentes os pedidos da peça vestibular e, porventura, o autor deseja modificar a referida sentença de 56 deverá interpor recurso de apelação, não sendo possível, deste modo, obter a alteração requerida por meio de embargos de declaração.
7. Isto posto, ausentes as hipóteses legais que autorizariam provimento dos presentes embargos, rejeito-os, devendo permanecer o comando judicial embargado, tal como foi lançado.
8. Intime-se.
9. Expeça-se o necessário.
10. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 68628 Nr: 738-29.2016.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OFDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS - OAB:2774**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS N. 738-29.2016.811.0039

CÓDIGO 68628

1. Vistos.

2. Trata-se de Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro Civil, ajuizada por Orivaldo Francisco de Oliveira em face de Otavio Eduardo Neves de Oliveira, menor impúbere, representado por sua genitora Edileuza Ortiz Neves, ambos já qualificados nos autos.

3. Compulsando os autos, verifica-se que a requerida EDILEUZA ORTIZ NEVES não fora localizada para sua intimação (ref. 78), estando atualmente em local incerto e não sabido, e que ORIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, também não fora dado o seu cumprimento de carta precatória (ref. 95) para o fornecimento de novo endereço da requerida e que seu patrono, embora devidamente intimado via DJE (ref. 101), manteve-se inerte (ref. 102), não realizando, assim, o pagamento das custas processuais.

4. Pois bem. Considerando que o valor das custas processuais é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme cálculo apresentado em ref. 73, aplico o disposto no artigo 352, da CNGC/MT, in verbis:

"Art. 352. Restando infrutífera a intimação, será determinado o arquivamento, com baixa, com anotações no Cartório Distribuidor de todos os processos que estejam pendentes, exclusivamente, de pagamento das custas judiciais, cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O arquivamento não implicará renúncia ao recebimento do crédito, devendo ficar registrada na distribuição a existência de pendência em nome do devedor, para fins próprios".

5. Desta feita, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com as baixas e anotações de estilo, anotando-se a pendência das custas à margem da distribuição.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 67987 Nr: 512-24.2016.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLY APARECIDA STORTI ASSUNÇÃO - OAB:21240/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA - OAB:21121/O, DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT - OAB:QUATRO MARCOS**

27.Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL entre ROSELI APARECIDA RIBEIRO e ANTONIO ESTEVAM DOS SANTOS, no período compreendido entre o mês de abril de 2013 à 23 de setembro de 2015, por ocasião de sua morte.28.Condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, qual fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.29.Transitada em julgado, arquite-se com as anotações e baixas necessárias.30.Intime-se.31.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de setembro de 2019.Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO**

Cod. Proc.: 67663 Nr: 406-62.2016.811.0039

**AÇÃO:** Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFB-E, EAB, JAB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ - OAB:MT 18500**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

1. Vistos.
2. Considerando que a inventariante pugnou pela homologação da partilha em fl. 151, nos moldes do art. 657 do CPC, DETERMINO que o autor manifeste nos autos acerca de eventual interesse na partilha amigável, devendo preencher dos requisitos legais previstos no art. 660 a 663, ou, caso contrário apresente as últimas declarações.
3. Ademais, consigno que a partilha dos bens deixados pelo inventariado somente ocorrerá de forma amigável, se houver a anuência de todos os herdeiros, consoante prevê art. 659 do CPC.
4. Após, conclusos para sentença.
5. Expeça o necessário.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 67575 Nr: 370-20.2016.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON MARIN DOMINGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 15.675/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Livia Patriota de Holanda - OAB:**

Autos nº. 370-20.2016.811.0039.

Código nº. 67575.

1. Vistos.
2. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Caso as partes não se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, deverão ser os autos arquivados, com as devidas baixas e anotações de estilo.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 67366 Nr: 292-26.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. J. RODRIGUES TRANSPORTES - ME, CLEIVALDO JOSÉ RODRIGUES, NEUZETH MARIA DE LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA - OAB:160487**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

12. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição derradeira em todos os seus termos e cláusulas e, por corolário, declaro SUSPENSO o presente feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja 30 de junho de 2021, para a efetivação de seu integral cumprimento, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil. 13. Transcorrido o prazo, intem-se as partes para que se manifestem acerca do cumprimento do acordo, consignando que o silêncio será interpretado como adimplemento da obrigação e o feito será extinto com resolução do mérito. 14. Custas processuais remanescentes serão rateadas entre as partes, em observância ao art. 90, §2º do CPC. 15. Intime-se. 16. Cumpra-se, expedindo o necessário. São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 97813 Nr: 2265-11.2019.811.0039

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA, AMADEU DOS REIS SIQUEIRA, CLAUDINEI DA SILVA CRUZ, LUCIANA SOARES BARBALHO, SEBASTIÃO ALAERTE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IURI SEROR CUIABANO - OAB:10838 - MT, VINICIUS SILVEIRA VENCATO - OAB:41597**

18. Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público e considerando que ainda permanecem patentes os requisitos necessários à custódia cautelar, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado CLAUDINEI DA SILVA CRUZ, com espeque no art. 312 c/c art. 313, inciso I do Código de Processo Penal, a fim de que seja garantida a ordem pública. 19. Ciência à Defesa e ao Ministério Público. 20. Cumpra-se, expedindo o necessário. São José dos Quatro Marcos/MT, 18 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 92422 Nr: 3700-54.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI DE OLIVEIRA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ - OAB:MT 8996**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - OAB:PROCURADORA FED**

.....Fundamento e decido. 7. Inexistindo prejudiciais a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o arts. 3.º e 319 do Código de Processo Civil, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais, inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas. 8. Fixo como questão controvertida o lapso temporal de atividade rurícola, por consectário, se a parte autora de fato exerceu tais atividades. 9. Desta forma, declaro o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória. 10. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entender necessário para o esclarecimento dos fatos relatados na inicial. 11. Assim, designo para tanto audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (TREZE) de novembro de 2019, às 14h00min. Cientifiquem-se as partes informando-as de que estas detêm o prazo comum de 05 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de a decisão torna-se estável [art. 357, §1º, CPC]. 12. Por fim, intem-se as partes para que no prazo (comum) de 15 (quinze) dias apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 13. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar às testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. 14. Expeça-se o necessário. 15. Intime-se. 16. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de setembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 91068 Nr: 3168-80.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA PAZETO RECH

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RICCI GARCIA - OAB:15078, WAGNER PERUCHI DE MATOS - OAB:9865/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

.....É o breve relato. Fundamento e decido.7.Inexistindo prejudiciais a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o arts. 3.º e 319 do Código de Processo Civil, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais, inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas.8.Fixo como questão controvertida o lapso temporal de atividade rurícola, por consectário, se esta de fato exerceu tais atividades.9.Desta forma, declaro o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória.10. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entender necessária para o esclarecimento dos fatos relatados na inicial.11.Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (TREZE) de novembro de 2019, às 13h45min. Cientifiquem-se as partes informando-as de que estas detêm o prazo de 05 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de a decisão tornar-se estável [art. 357,§1º, CPC].12. Por fim, intimem-se as partes para que no prazo (comum) de 15 (quinze) dias para apresentarem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].13.Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. 14.Expeça-se o necessário.15.Intime-se.16.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de setembro de 2019.Lilían Bartolazzi L. Bianchini,Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lilían Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 90021 Nr: 2668-14.2018.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO PALERMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MERCIA VILMA DO CARMO - OAB:8873**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

..... breve relato. Fundamento e decido.7.Inexistindo prejudiciais a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o arts. 3.º e 319 do Código de Processo Civil, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais, inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas.8.Fixo como questão controvertida o lapso temporal de atividade rurícola, por consectário, se a parte autora de fato exerceu tais atividades.9.Desta forma, declaro o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória.10.Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entender necessária para o esclarecimento dos fatos relatados na inicial.11.Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (TREZE) de novembro de 2019, às 13h30min. Cientifiquem-se as partes informando-as de que estas detêm o prazo comum de 05 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de a decisão tornar-se estável [art. 357,§1º, CPC].12.Por fim, intimem-se as partes para que no prazo (comum) de 15 (quinze) dias apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].13.Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. 14.Expeça-se o necessário.15.Intime-se.16.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de setembro de 2019.Lilían Bartolazzi L. Bianchini,Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lilían Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 89891 Nr: 2589-35.2018.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MERCIA VILMA DO CARMO - OAB:8873**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

... Fundamento e decido.7.Inexistindo prejudiciais a serem enfrentadas, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o arts. 3.º e 319 do Código de Processo Civil, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos processuais, inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem sanadas.8.Fixo como questão controvertida o lapso temporal de atividade rurícola, por consectário, se a parte autora de fato exerceu tais atividades.9.Desta forma, declaro o feito saneado, remetendo-o à fase instrutória.10.Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entender necessária para o esclarecimento dos fatos relatados na inicial.11.Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (TREZE) de novembro de 2019, às 14h15min. Cientifiquem-se as partes que estas detêm o prazo comum de 05 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de a decisão torna-se estável [art. 357,§1º, CPC].12.Por fim, intimem-se as partes para que no prazo (comum) de 15 (quinze) dias apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC].13.Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. 14.Expeça-se o necessário.15.Intime-se.16.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de setembro de 2019.Lilían Bartolazzi L. Bianchini,Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Lilían Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 77412 Nr: 1014-26.2017.811.0039

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB:OAB/MT 14.552, JEANA VALERIA MENDES ALVES - OAB:20246/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12208-A**

1. Vistos.

2. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** proposta por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (CIDESAT), em face de BANCO DO BRASIL S/A, ambos qualificados nos autos.

3. Devidamente citada, a parte requerida contestou a ação em fl. 111/123, tendo a parte autora apresentado impugnação às fls. 150/160.

4. Deste modo, intimem-se as partes para manifestação, a fim de especificarem as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada a necessidade de realização destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, conclusos para designação de audiência, caso necessário, ou prolação da sentença.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juiza de Direito

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 108857 Nr: 1283-11.2018.811.0078

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SAPEZAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): IORIDES APARECIDA NOGUEIRA, PEDRO DE MORAES, JOSE BARBOSA DE SÁ, FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:21395**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Diante do Provimento n.7/2017CGJ, datado de 13.06.2017, implantado nesta Comarca, e em todo o Estado de Mato Grosso da Central de Processamento de Diligência para Oficiais de Justiça, que entrou em vigor na data do dia 26.06.2017, a forma de pagamento, descrita a seguir:

Art. 4º do Pro. 07/2017 – A Guia para o pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça será emitida EXCLUSIVAMENTE pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

**COMO LOCALIZAR:**

Para Emissão de Guia de Diligência:

<http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>

Guia de Complementação de Diligência

<http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/complementacao>

OU AINDA: Entrar no site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)-> Serviços – Guias – Diligências – Emissão de Guia de Diligência (acesso com o número único do processo e não o código) e pesquisar. Colocar o nome da cidade, bairro (se urbano), para zona rural, faz-se necessário mencionar a localidade onde ocorrerá a intimação, por fim inserir o CPF do pagante.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107998 Nr: 733-16.2018.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAS CORREIA ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EULINDA MARIA ALVES RODRIGUES - OAB:16351**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora acerca da sentença cujo dispositivo segue anexo: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação, sem análise de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98738 Nr: 1079-98.2017.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRUCK TRANSPORTES LTDA ME, ANTONIO VITORIO ORSO, ERNANI ORSO, JULIANI FERREIRA ORSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:44698/MG**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de ref. 18, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93423 Nr: 1886-55.2016.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS DOS SANTOS DE CASTRO,

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDI PREIFZ DA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELISIO DE PAULA NETO - OAB:13.071, RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA - OAB:20590/O**

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, manifestarem-se quanto à imprescindibilidade da audiência de instrução, bem como arrolando testemunhas, descrevendo pormenorizadamente a relevância da testemunha para o deslinde do feito. Não havendo tal manifestação, ciente as partes da realização do julgamento antecipado da lide.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88254 Nr: 271-30.2016.811.0078

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA - OAB:5155/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para se manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado à ref. 39, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 87392 Nr: 56-54.2016.811.0078

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO LIMA DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora acerca da sentença cujo dispositivo segue a seguir: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação, sem análise de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.(...)".

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 84651 Nr: 2017-64.2015.811.0078

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CDCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - OAB:13077**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA - OAB:20590/O**

Certifico que, o Termo de Guarda Definitiva encontra-se guardado em pasta própria na secretaria, aguardando retirada da parte.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 74988 Nr: 50-18.2014.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A



PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA -  
OAB:8922-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANESSA CORREIA  
FRANCHINI VIEIRA - OAB:10907

Intima-se o apelado na pessoa de seu advogado(a) para apresentar as  
contrarrazões no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72732 Nr: 313-84.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ IOM DUTRA TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA -  
OAB:MT/12482-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALEXANDRE  
ALVARENGA FRANÇA - OAB:19420/A

Intima-se a parte autora por intermédio de seu representante legal para  
que apresente, dentro do prazo legal, o recurso processual adequado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72462 Nr: 49-67.2013.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZZERIS TRANSPORTES LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE CARPINE FAVINI -  
OAB:11585/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZADORA ALBUQUERQUE  
SILVA - OAB:MT 16684/B

Intima-se o exequente para se manifestar nos autos acerca das fls.  
201/206 bem como da r. Sentença de fl. 207/209.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 70614 Nr: 162-55.2012.811.0078

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos  
Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de  
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON SODEIRO MAGANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES  
MARINO DA SILVA - OAB:5155/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE CARPINE FAVINI -  
OAB:11585/O

Intima-se a parte autora por seu representante legal para que apresente  
autos o recurso processual adequado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39552 Nr: 1855-45.2010.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLIPEL E KLIPEL LTDA, NAGNEI KLITZK  
KLIPEL, DANIEL KLIPEL, NEIGMAR KLIPEL, MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte autora por seu representante legal para que se  
manifeste nos autos no prazo de 10 dias para requerer o que de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38171 Nr: 462-85.2010.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de  
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE  
ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO -

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO OSCAR LIMITZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ STUART SANTOS -

OAB:10.637-MS, DEAN PAUL HUNHOFF - OAB:5730, FABIANA R. DE O.  
DELMONDES - OAB:OAB/MT7819, FERNANDO HENRIQUE SOUZA -  
OAB:OAB/MT nº20.581, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO  
CASTRO - OAB:10647/MS, JOSE HENRIQUE S. VIGO - OAB:11751/MS,  
Juliene Ariane Moreira De Souza - OAB:OAB/MT nº15.335, RODRIGO  
LAZARO DE SOUZA NETO - OAB:OAB/MT Nº22.683, VERA LUCIA  
NOVAK GOMES - OAB:10886

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a juntada de substabelecimento da parte autora, impulsiono os autos  
para intima-la para manifestar-se acerca das cartas precatórias de fls.  
82/92

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 37223 Nr: 2058-41.2009.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: KELEN ZANIN OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRÍCIA  
EPAMINONDAS DA SILVA - OAB:MT/10868

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA  
MOSQUEIRO - OAB:11178, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS -  
OAB:15020-B/MT

ATO ORDINATÓRIO

Consta na presente ação:

Fls. 117 – Decisão que determinou a expedição de Ofício à Conta Única do  
TJMT e com aporte retorno dos autos conclusos.

Fls. 128/132 – Juntadas de informações.

Desse modo, impulsiono os autos conclusos nos termos do artigo 482, VI,  
CNGC ao magistrado para apreciação do presente processo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34861 Nr: 2204-19.2008.811.0078

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos  
Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de  
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER DAVID ALVES DOS SANTOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JARDIM DRIEMEYER -  
OAB:7684/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE APARECIDO DE  
OLIVEIRA JUNIOR - OAB:21395

Intima-se a parte autora para que apresente aos autos o recurso  
processual adequado, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28452 Nr: 1837-97.2005.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO  
CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDORADO AGROINDÚSTRIAL LTDA,  
JUDILIANE SCHMITZ GOLIN, ANA PAULA SCHMITZ GOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONEIDA NAVES RIBEIRO -  
OAB:5697-B, VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO - OAB:6160-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIÉDE LOUREIRO JÚNIOR -  
OAB:SP/23335

Intima-se a parte exequente para que se manifeste dentro do prazo legal,  
quanto a juntada do AR.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 75248 Nr: 254-62.2014.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA CORDEIRO DOS SANTOS, MGCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A, CARDIF DO  
BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANESSA CORREIA FRANCHINI  
VIEIRA - OAB:10907

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ARY FRANCO CÉSAR - OAB:OAB/SP 123.514, LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435**

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 74988 Nr: 50-18.2014.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10907**

Vistos etc.

I - Nos termos do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, se o caso.

II - Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

III - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Às providências.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 41336 Nr: 1305-16.2011.811.0078

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL, JOÃO CESAR BORGES MAGGI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELL ANTONINI DIAS ALVARES - OAB:14550/MT, NELSON KUREK - OAB:21.182, NELSON PASSOS ALFONSO - OAB:8076**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI - OAB:39890/PR, VICTOR PIERUCCI DE SOUZA - OAB:12647/MT**

Vistos.

Diante do retorno dos autos de Instância Superior, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, certifique-se o necessário e tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se os expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Às providências.

Sapezal/MT, 23 de maio de 2019.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 110694 Nr: 2460-10.2018.811.0078

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LTA F

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO PIERUCCI DE SOUZA -**

**OAB:11273, POLLYANA PIMENTA ABUD ROLIM - OAB:19912/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAÍRA MOURA SOARES - OAB:13934**

Vistos etc.

Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo conforme ref. 38, em relação a guarda e direito de visitas da menor Laura Lopes Araújo.

Deste modo, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de ref. 38, celebrada nestes autos, nos termos do art. 356 e art. 487, inc. III, alínea b, todos do CPC.

No mais, dando prosseguimento ao feito em relação aos alimentos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2020, às 15h00min.

Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, nos termos do art. 450, do Código de Processo Civil).

Consigno que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o art. 455, do NCP.

A intimação das testemunhas só será feita judicialmente quando verificada alguma das hipóteses previstas no art. 455, § 4º do CPC.

No mais, proceda-se Gestor Judiciário com o apensamento do presente feito aos autos sob o código 109304.

Às providências.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 27492 Nr: 661-15.2017.811.0094

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Romalino Pedro Flores

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB:16164**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestação, considerando retorno dos autos do Tribunal Regional Federal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30613 Nr: 323-07.2018.811.0094

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clarice dos Santos Barboza, Sebastião Alves Barboza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Alves Barboza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Astor Beskow - OAB:46561/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS - OAB:MT/21.081**

Impulsiono os presentes autos, a fim de publicar a sentença de fls. 37/40-verso, nos termos do artigo 755, §3º do CPC: "S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de AÇÃO de INTERDIÇÃO com pedido de CURATELA PROVISÓRIA, proposta por CLARICE DOS SANTOS BARBOZA e SEBASTIÃO ALVES BARBOZA, em favor de WILLIAN ALVES BARBOZA.

Consta da exordial que o interditado Willian Alves Barboza, filho dos requerentes, é acometido de síndrome de down Q90.9 não especificada, e faz uso contínuo de medicamentos, sendo que, atualmente conta com 28 (vinte e oito) anos de idade, e depende da ajuda de seus pais para realização de atos da vida comum.

Motivo pelo qual requer seja julgado procedente o pedido de decretação da interdição ilimitada do requerido.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/24.

Em decisão interlocutória de fls. 26/28 foi indeferida a tutela de urgência pleiteada na exordial, sendo determinada a realização de perícia médica no requerido, além de designada audiência para entrevista deste.

Aportou às fls. 31 o auto de constatação da situação do interditado, confeccionado pela equipe multidisciplinar do juízo. Às fls. 40/47 foi realizada a audiência outrora designada.

O laudo pericial foi juntado às fls. 52/53 e, ato contínuo, aportou às fls. 54/55 as alegações finais dos requerentes, às fls. 56/57 do requerido, e às fls. 58/59 a manifestação do Ministério Público.

Por fim, foram os autos remetidos à conclusão. É o relatório.

## 2. Fundamentação

Inicialmente insta consignar que interdição é processo judicial pelo qual a pessoa é declarada, absolutamente ou relativamente, incapaz de exercer pessoalmente os atos, ou certos atos, da vida civil.

In casu, versa os autos de ação de interdição de Willian Alves Barboza, que é portador de Síndrome de Down (Trissomia 21 – CID Q90), não conseguindo realizar os atos da vida civil independente.

A prova constante dos autos é contundente em atestar a incapacidade do requerido, seja pelo laudo médico de fls. 52/53, seja pelo estudo psicossocial de fls. 31/33, além da prova oral colhida em audiência de instrução realizada neste juízo, oportunidade em que o requerido foi entrevistado e confirmou não realizar as atividades cotidianas sozinho (mídia de fls. 47).

Com efeito, a respeito da curatela, leciona MARIA HELENA DINIZ, in verbis:

“A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental”.

Ainda em relação ao tema, esclarece CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, litteris:

“Incidem na curatela todos aqueles que, por motivos de ordem patológica ou acidental, congênita ou adquirida, não estão em condições de dirigir a sua pessoa, ou administrar os seus bens, posto que maiores de idade”.

“O pressuposto fático da curatela é a incapacidade: o pressuposto jurídico, uma decisão judicial. (...) Não há mister seja este estado demencial permanente e contínuo para a interdição. Desde que o paciente seja um insano da mente, ainda que a enfermidade se manifeste com intermitências, é admissível a curatela”.

A Legislação Civil vigente em nosso País estabelece que: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...)”

No caso em comento, verifica-se por tudo que consta dos autos, que a interditado é portador de enfermidade que lhe incapacita de reger sua própria vida e, em instrução processual instalada nestes autos, verificou-se que a incapacidade que esta acometida.

Portanto, as provas coligidas aos autos dão conta da impossibilidade do interditado em exercer pessoalmente os atos da vida civil, vez que portadora de enfermidade permanente, que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar livremente sua vontade, sendo a interdição ora requerida, medida que se impõe.

No tocante a nomeação de curador, tem-se como imperioso observar a ordem estabelecida no art. 1.775, do Código Civil:

“Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1o Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2o Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3o Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.”

No caso em apreço, verificando que os genitores, ora requerentes, sempre cuidaram do requerido, sendo nítido o carinho que este nutre pelos seus pais, tal como constatado em audiência de instrução realizada nestes juízo (mídia de fls. 47), somado ao estudo de fls. 31/33, dando conta que seus genitores conhecem e se adaptaram a cuidar de todas as dificuldades apresentadas pelo interditado no decorrer da vida.

Portanto, sem maiores delongas, de rigor a procedência dos pedidos formulados pelo Parquet, para fins de, decretar a interdição de Willian e, assim, nomear-lhe curadora especial.

## 3. Dispositivo

“Ex positis”, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 1.767 e seguintes do Código Civil c/c art. 755 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLARICE DOS SANTOS BARBOZA e SEBASTIÃO ALVES BARBOZA, em favor de WILLIAN ALVES BARBOZA, para o fim de DECRETAR a INTERDIÇÃO de WILLIAN ALVES BARBOZA e NOMEAR como seu curador definitivo os seus genitores CLARICE DOS SANTOS BARBOZA e SEBASTIÃO ALVES BARBOZA, para fins patrimoniais e negociais, na forma do art. 85 da Lei n.º 13.146/15, o qual deverá anualmente prestar contas de sua administração, consoante prevê o art. 84, §4º, do mesmo Diploma Legal.

## 4. Disposições Finais

Inscreeva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando o disposto no art. 29, V, e art. 92, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP).

Publique-se imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se para as providências descritas no art. 755, §3º, do CPC/15.

Isento de custas ou despesas processuais (art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96).

Por fim, fixo em 02 (duas) URHs os honorários do D. Causídico ASTOR BESKOW, na forma do item 37 da Tabela XI da OAB/MT, bem como, fixo em 02 (duas) URHs os honorários do D. Causídico MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS. Expeçam-se competentes certidões.

Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.”

## Intimação das Partes

**JUIZ(A): Rafael Depra Panichella**

Cod. Proc.: 6492 Nr: 1497-08.2005.811.0094

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Bertolo

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Netto - OAB:MT/3.677-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clarissa Maria da Costa Ochove - OAB:MT/6325, Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB:MT/2680, Larissa Águida Vilela Pereira - OAB:MT/9196**

Vistos, etc.

Tendo em vista que o certificado às fls. 394, nos termos do art. 313, I, §2º, II, do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo assim, INTIME o patrono do autor para que se manifeste quanto a sucessão processual, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Ultimada a aludida providência, certifique e tornem os autos conclusos para deliberação, isto porque, durante o prazo da suspensão é vedada a prática de qualquer ato processual, nos termos do art. 314 do CPC.

Às providências.

## Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 9507 Nr: 272-11.2009.811.0094

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Otavio Sanches

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro de Formação de Condutores Paim Ltda, Irton Paim

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Magaiver Baesso dos Santos - OAB:21.081**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvano Macedo Galvão - OAB:4.699**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Requerente, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 574,73 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser recolhido num único boleto discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da



taxa, qual seja R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar em Emitir Guia, buscar por "Custas Finais/Remanescentes" e clicar em "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes" e digitar o número único do processo. Após preencher os dados do pagante (CPF e nome do pagante), clicar no tipo de receita (custas) preencher o valor e o mesmo procedimento com a taxa, e mandar gerar a guia. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum de Tabaporã/MT.

**ADVERTÊNCIA:** Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 11951 Nr: 686-38.2011.811.0094

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDsN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Valdir Pires - OAB:MT/10.999-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abraão Lincon de Laet - OAB:6200/MT, ASTOR BESKOW - OAB:MT/16586-B**

Impulsiono os presentes autos, com finalidade de intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, nos termos da decisão de fls. 324 dos autos.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 20009 Nr: 300-71.2012.811.0094

**AÇÃO:** Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laura Maria Mazzaro Desotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Netto - OAB:MT/3.677-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 563,71 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser recolhido num único boleto discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar em Emitir Guia, buscar por "Custas Finais/Remanescentes" e clicar em "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes" e digitar o número único do processo. Após preencher os dados do pagante (CPF e nome do pagante), clicar no tipo de receita (custas) preencher o valor e o mesmo procedimento com a taxa, e mandar gerar a guia. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum de Tabaporã/MT.

**ADVERTÊNCIA:** Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22030 Nr: 151-07.2014.811.0094

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecir Chessa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Escola Politécnica do Noroeste Ltda., Francisca Francineide Lopes Pereira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Rogério Mendes - OAB:MT/16.057**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selma Pinto de Arruda Guimarães - OAB:MT/3.749, Thiago D Heronville Pires - OAB:134511, Waléria Macedo Zago Dias - OAB:OAB/PA 16.616-B**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser recolhido num único boleto discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar em Emitir Guia, buscar por "Custas Finais/Remanescentes" e clicar em "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes" e digitar o número único do processo. Após preencher os dados do pagante (CPF e nome do pagante), clicar no tipo de receita (custas) preencher o valor e o mesmo procedimento com a taxa, e mandar gerar a guia. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum de Tabaporã/MT.

**ADVERTÊNCIA:** Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25743 Nr: 759-34.2016.811.0094

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Alves de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides José Botelho de Oliveira - OAB:MT/3.911, Marcelo Rubens Betarello Setolin - OAB:18.930**

Nos termos do artigo 5º, §3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte Requerida, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.269,34 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser recolhido num único boleto discriminando o valor das custas, sendo R\$ 977,16 (novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) e o valor da taxa, qual seja R\$ 292,18 (duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos). Fica cientificado de que poderá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE", clicar em Emitir Guia, buscar por "Custas Finais/Remanescentes" e clicar em "Custas e Taxas Finais ou Remanescentes" e digitar o número único do processo. Após preencher os dados do pagante (CPF e nome do pagante), clicar no tipo de receita (custas) preencher o valor e o mesmo procedimento com a taxa, e mandar gerar a guia. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum de Tabaporã/MT.

**ADVERTÊNCIA:** Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 50801 Nr: 1954-46.2015.811.0108

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Landim Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico carreado aos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 47879 Nr: 500-31.2015.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Cavalheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo - OAB:MT 12.584**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestação no prazo de 15 dias quanto ao laudo pericial médico carreado aos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41406 Nr: 206-47.2013.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI - OAB:OAB/MT 15469-A, Ricardo Roberto Dalmagro - OAB:OAB/MT 12205-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 25087 Nr: 1363-60.2010.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24440 Nr: 715-80.2010.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa - OAB:MT 7389**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23904 Nr: 172-77.2010.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Jose Arrais da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Balem e Freitas Associados - OAB:2.746, DIEGO BALEM - OAB:46441**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGISSON JOSE DE CASTRO - OAB:6214**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22642 Nr: 498-71.2009.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eva Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro - OAB:OAB/MT 9.935-A, Patricia Mariano da Silva - OAB:OAB/MT 11.279-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 22639 Nr: 495-19.2009.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE DA SILVA FERREIRA, ESPOLIO DE ISAC LEMES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Mariano da Silva - OAB:OAB/MT 11.279-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para a intimação das partes, por seu procurador e via remessa, para ciência quanto ao teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s), expedido nos autos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 00405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19154 Nr: 119-04.2007.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Carlos Pessatto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edy Wilson Piccini - OAB:MT 4.950**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO E DOU FÉ, que decorreu o prazo de suspensão requerido, razão pela qual impulsiono os autos para a intimação da parte autora/exequente, por seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 68463 Nr: 402-07.2019.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Narciso de Lirio, LUIZ FERNANDO COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH**

VISTOS.

Inicialmente, acolho o pedido de dispensa dos réus, já que já foram interrogados, bem como não havendo interesse no acompanhamento das demais provas.

Ademais, redesigno a audiência de instrução para o dia 06/11/2019, às 14h00min, para a oitiva da testemunha Nelson Dias dos Santos e Marcelo Mileski, esta mediante mandado de condução coercitiva, visto que, foi intimado às fls. 295, mas não compareceu à audiência.

Dê-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 05 dias, informar o endereço da testemunha Nelson.

Após o retorno, proceda-se a intimação das testemunhas no endereço declinado.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 68463 Nr: 402-07.2019.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Narciso de Lirio, LUIZ FERNANDO COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH**

Autos nº: 402-07.2019.811.0108 – Código 68463

Vistos.

Tendo em vista que ainda não fora realizado nenhuma diligência para o cumprimento da decisão prolatada em audiência, bem como pelo fato de já haver Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri aprazada para o dia 06/11/2019, às 09h00min, antecipo a presente solenidade para o dia 05/11/2019, às 16h30min

Intime-se as testemunhas.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 63066 Nr: 1062-35.2018.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI ELIAS DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA ARAUJO, RONIERI RAMOS NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES - OAB:21061/O, João Batista Santos Souza - OAB:MT/22806**

VISTOS.

Defiro a juntada de documentos, pela defesa.

Determino a expedição de carta precatória para interrogatório do acusado Ronieri Ramos Nunes.

Aportando as missivas, devidamente cumpridas, dê-se vista às partes para a apresentação das alegações finais.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim**

Cod. Proc.: 59382 Nr: 1977-21.2017.811.0108

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Marques Citadella

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL BARBIERO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON COVRE - OAB:MT 15.255, FERNANDA DENICOLO - OAB:MT 17.713**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 59382

Vistos.

Em relação à petição de fls. 26/27, insta consignar que a sentença de fls.

16/17 transitou em julgado, sem qualquer recurso pela parte embargante, operando-se, portanto, a preclusão.

Assim, o pedido de suspensão da exigibilidade das custas judiciais não merece guarida, em razão da preclusão, motivo este que leva ao indeferimento da referida.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 26/27.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Tapurah/MT, 19 de setembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55677 Nr: 2584-68.2016.811.0108

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO LUIS DE GOES ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RONALDO LUIS DE GOES ME, CNPJ: 07701645000109. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/12/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de RONALDO LUIS DE GOES ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 191/2012/2012, 344/2016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2013

- Valor Total: R\$ 1.827,32 - Valor Atualizado: R\$ 1.661,20 - Valor Honorários: R\$ 166,12

Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada. Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, intime-se o exequente para indicar endereço válido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora. Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo. Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito. Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucleine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC



**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55638 Nr: 2545-71.2016.811.0108

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERDA HOFFMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): GERDA HOFFMANN, Cpf: 58047719149, Rg: 1740656-0, Filiação: Ella Graeff e Almo Graeff, data de nascimento: 01/04/1963, brasileiro(a), natural de Panambi-RS, Telefone 65 98412-4131, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/12/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de GERDA HOFFMANN, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Imposto Predial e Territorial Urbano Matrícula 933 Inscrição: 001.05.036A.0023.001, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 463/2016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2012

- Valor Total: R\$ 1.137,63 - Valor Atualizado: R\$ 1.034,21 - Valor Honorários: R\$ 103,42

Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada.Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, intime-se o exequente para indicar endereço válido, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora.Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo.Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito.Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55608 Nr: 2520-58.2016.811.0108

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): I MICHELS ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): I MICHELS ME, CNPJ: 11918012000116, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 16/12/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de I MICHELS ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Evento e Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 331/2016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2012

- Valor Total: R\$ 1.665,72 - Valor Atualizado: R\$ 1.514,29 - Valor Honorários: R\$ 151,43

Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada.Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, intime-se o exequente para indicar endereço válido, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora.Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo.Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito.Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55601 Nr: 2513-66.2016.811.0108

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZANE GRUN MARAFON ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SUZANE GRUN MARAFON ME, CNPJ: 01336841000137, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização

monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 16/12/2016.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de SUZANE GRUN MARAFON ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 353/2016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2014

- Valor Total: R\$ 2.106,15 - Valor Atualizado: R\$ 1.914,68 - Valor Honorários: R\$ 191,47

**Despacho/Decisão:** Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada. Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, intime-se o exequente para indicar endereço válido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora. Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo. Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito. Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55586 Nr: 2498-97.2016.811.0108

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CERETTA NUNES & CIA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CERETTA NUNES & CIA LTDA ME, CNPJ: 18960780000187. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 16/12/2016.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de CERETTA NUNES & CIA LTDA ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 184/2016/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2015

- Valor Total: R\$ 2.552,44 - Valor Atualizado: R\$ 2.320,40 - Valor Honorários: R\$ 232,04

**Despacho/Decisão:** Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada. Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, intime-se o exequente para indicar endereço válido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora. Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo. Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito. Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54845 Nr: 2080-62.2016.811.0108

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ADRIANO FERREIRA GONÇALVES - ME, ADRIANO FERREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ADRIANO FERREIRA GONÇALVES - ME, CNPJ: 07319472000150, Inscrição Estadual: 13.301.726-5 e atualmente em local incerto e não sabido ADRIANO FERREIRA GONÇALVES, Cpf: 31415638888, Rg: 45.449.046-X, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 09/11/2016.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ADRIANO FERREIRA GONÇALVES - ME e ADRIANO FERREIRA GONÇALVES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Imposto a Recolher - Contribuinte Substituto - Deixou de Recolher o ICMS retido, ou que deveria ter sido retido, em razão da condição de contribuinte substituto, apurado por meio de levantamento fiscal; Falta de Recolhimento FETHAB Madeira - Deixou de recolher e/ou recolheu a menor as contribuições destinadas ao FETHAB e FAMAD, devido pelas operações de saídas interestaduais, de exportação e/ou internas não abrangidas pelo diferimento, com o produto madeira, no(s) prazo(a) regulamentar(es), inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 201510911/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/04/2015

- Valor Total: R\$ 12.440,36 - Valor Atualizado: R\$ 11.309,42 - Valor Honorários: R\$ 1.130,94

Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, face inadimplência de obrigação legal escopo de dívida ativa devidamente certificada. Cite-se a parte Executada para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Na hipótese da citação restar frustrada, independentemente de nova manifestação, cite-se por edital. Decorrido o prazo da citação, sem o pagamento do débito, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, bens para a penhora. Desde já, deixo consignado que qualquer diligência visando à localização de bens da parte Executada para a penhora, caberá ao Exequente fazê-lo. Não havendo a indicação de bem para a penhora, a presente ação, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, atentando o Exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o seu regular prosseguimento até a satisfação integral do crédito. Decorrido o prazo da suspensão, sem qualquer manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa apenas no relatório estatístico. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Citação**

#### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54270 Nr: 1788-77.2016.811.0108

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JORGE ALVES CASTANHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JORGE ALVES CASTANHA, Cpf: 04166587927, Rg: 1.960.680-0, Filiação: Palmira Alves Castanha, data de nascimento: 09/04/1978, brasileiro(a), natural de Guaraniáçu-PR, convivente, pedreiro, Telefone 99997951. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Resumo da Inicial:** “[...] O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem a presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de JORGE ALVES CASTANHA, brasileiro, convivente, pedreiro, cédula de identidade n.º 1960680-0 SSP/MT, natural de Guaraniáçu/PR, filho de Palmira Alves Castanha, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, bairro Cristo Rei, n.º 816, na cidade de Tapurah/MT, em razão dos fatos delituosos a seguir descritos: FATO 01 – LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Consta dos autos de Inquérito Policial que no dia 03 de julho de 2016, por volta das 03h00, em uma residência localizada na Avenida Tocantins, n.º 816, bairro Cristo Rei, nesta cidade e Comarca de Tapurah/MT, o denunciado JORGE ALVES CASTANHA ofendeu a integridade corporal de Rosinéia Rodrigues de Faria, sua convivente. FATO 02 – LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Consta também que nas mesmas circunstâncias de lugar descritas acima, por volta das 08h00, o

denunciado JORGE ALVES CASTANHA ofendeu a integridade corporal de Rosinéia Rodrigues de Faria, sua convivente. HISTÓRICO DOS FATOS Apurou-se que a vítima convive em união estável há cerca de 06 (seis) anos com o denunciado JORGE. Nesse contexto, demonstrou-se que nas circunstâncias de tempo e lugar acima delineadas no FATO 01, o denunciado JORGE ALVES CASTANHA, totalmente embriagado e com os ânimos exaltados decorrente de uma discussão, começou a agredir sua convivente com socos na região do rosto e puxões de cabelo, causando-lhe lesões corporais consistentes em escoriações e hematomas nas regiões orbitária, malar e masseterina, conforme Auto Exame de Corpo e Delito de fls. 15/16. Não obstante, após o crime descrito acima, por volta das 08h00, o denunciado JORGE ALVES CASTANHA, com os ânimos exaltados após nova discussão, começou a agredir novamente sua convivente Rosinéia, haja vista que se apossou de uma cadeira e a arremessou contra ela, o que lhe causou lesões corporais consistentes em hematomas e escoriações na região escapular, consoante Auto Exame de Corpo de Delito (fls. 15/16). Demonstrou-se que após noticiados pela vítima, os policiais militares deslocaram-se até o local e, localizando o denunciado, deram voz de prisão em flagrante delito a ele. Ante o exposto, o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO denuncia JORGE ALVES CASTANHA como incurso, por duas vezes, no artigo 129, § 9º, na forma do art. 69 (Concurso Material), ambos do Código Penal c.c. Lei 11.340/06, a fim de que, recebida e autuada esta, seja citado, processado e condenado, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, com fixação indenização mínima a vítima em razão do dano moral sofrido, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas.[...]”

**Despacho:** Processo n.º: 1788-77.2016.811.0108 (Código 54270) Autor: Ministério Público – MTRéu: Jorge Alves Castanha **AÇÃO PENAL VISTOS.** Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público de Mato Grosso em face de JORGE ALVES CASTANHA, como incurso no artigo 129, § 9º, na forma do artigo 69 (Concurso Material), ambos do Código Penal c/c Lei 11.340/06. Consta dos autos de Inquérito Policial que no dia 03 de julho 2016, por volta das 03h00 e logo em seguida às 08h00, em uma residência localizada na Avenida Tocantins, n.º 816, bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca de Tapurah/MT, o indiciado JORGE ALVES CASTANHA ofendeu a integridade corporal de ROSINÉIA RODRIGUES DE FARIA, sua convivente. Apurou-se que a vítima convive em união estável há cerca de 06 (seis) anos com o denunciado JORGE. Relatou-se que, nas condições de tempo e lugar acima delineadas, o indiciado JORGE, totalmente embriagado e com os ânimos exaltados decorrente de uma discussão, começou a agredir sua convivente com socos na região do rosto e puxões de cabelo, causando-lhe lesões corporais consistentes em escoriações e hematomas nas regiões orbitária, malar e masseterina, conforme Auto de Exame de Corpo de Delito (fls. 15,16). Não obstante, após o crime descrito acima, por volta das 08h00, o denunciado JORGE ALVES CASTANHA, com os ânimos exaltados após nova discussão, começou a agredir novamente sua convivente Rosinéia, haja vista que se apossou de uma cadeira e arremessou contra ela, o que lhe causou lesões corporais consistentes em hematomas e escoriações na região escapular, consoante Auto Exame de Corpo de Delito (fls. 15,16). Em juízo de cognição sumária, constato a plausibilidade jurídica da pretensão punitiva estatal, porquanto os fatos narrados na preambular acusatória demonstram a materialidade do delito, bem como fortes indícios de autoria. A materialidade do delito restou evidenciada pelo registro do boletim de ocorrência (fl. 05), pelo pedido de providências protetivas (fls. 11, 12) e, pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (fls. 15, 16). Já a autoria, foi constatada pelos depoimentos dos policiais/vítima, (fls. 06, 07, 08, 11) e pelo auto de prisão em flagrante delito. E mais, em relação ao crime de agressão contra a vítima Rosinéia, o próprio acusado reconheceu a prática delitiva (fls. 17, 18). Nesse passo, por descrever fatos que, em tese, se submetem a lei penal, RECEBO A DENÚNCIA ofertada, uma vez que preenche todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Relembre-se que, nesta seara, somente cabe a rejeição da denúncia ou seu arquivamento quando a peça acusatória seja manifestamente viciada ou inépta, a teor do que preconizam as Cortes Superiores: “A denúncia é uma proposta da demonstração de prática de um fato típico e antijurídico imputado a determinada pessoa, sujeita à efetiva comprovação e à contradita, e apenas deve ser repelida quando não houver indícios da existência de crime ou, de início, seja possível reconhecer, indubitavelmente, a inocência do acusado ou, ainda, quando não houver, pelo menos, indícios de sua participação” (HC 90.201/RO, Primeira Turma



Rei<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Cármen Lúcia, DJU de 31/08/2007) Nesse sentido, havendo lastro probatório idôneo a denotar a existência do fumus commissi delicti, é de rigor o recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal, até como garantia aos acusados do exercício das garantias constitucionais derivadas do princípio do due process of law. Ressalto que o recebimento, cujo despacho contém carga decisória e requer fundamentação (art. 39, inc. IX da CF), não implica em pré-julgamento (art. 5º LVII da Carta Magna), sendo evidente que o exame do mérito dependerá da análise do conjunto probatório a ser carreado para os autos, com a garantia do devido processo legal. Assim, providencie-se a citação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, por escrito, a acusação. Em função da alteração ao art. 185, parágrafo 2º do CPP, conste no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao denunciado se possui advogado constituído, e caso não possua, se reúne condições de constituir defensor, devendo tudo ser consignado no mandado de citação. Após, com o mandado já juntado aos autos, a Sra. Escrivã deverá observar a certidão do meirinho e, não tendo o acusado advogado constituído e nem condições de constituir um, deverá tornar os autos conclusos para nomeação de defensor dativo, a fim de que possa acompanhar todos os termos do processo, apresentando defesa preliminar, pedidos de liberdade e acompanhamento nas audiências, alegações finais e eventuais recursos. Defiro o requerimento formulado na cota ministerial, especificamente o de item 3 e item 4. Entretanto, indefiro a juntada de antecedentes criminais em nome dos acusados, nos termos do art. 1.688 da CNGC/MT, bem como o requerimento para oficiar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, acerca dos dados do processo para inclusão no sistema, por serem serviços inerentes ao Órgão Ministerial. Intime-se. Notifique-se. Requisite-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 09 de agosto de 2018. MELISSA DE LIMA ARAÚJO Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44107 Nr: 2671-29.2013.811.0108

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO MENDES REIS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Ribas Couto -

OAB:OAB/MT 14546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULO ROBERTO MENDES REIS ME, CNPJ: 07538815000178. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 17/12/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de PAULO ROBERTO MENDES REIS ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 243/2011.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2010

- Valor Total: R\$ 925,36 - Valor Atualizado: R\$ 841,24 - Valor Honorários: R\$ 84,12

Despacho/Decisão: Vistos etc. Nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, cite-se a parte executada, para, querendo, pagar em 05 (cinco) dias o débito, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, ou oferecer

bens à penhora, para viabilizar eventuais embargos, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Consigne-se, na carta ou mandado as advertências de praxe, inclusive acerca do prazo para embargos que é de 30 (trinta) dias. Em caso de pagamento imediato, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com base no §4º do art. 20 do CPC. Defiro o disposto no art. 172, §2º do CPC, caso haja necessidade. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41793 Nr: 687-10.2013.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Pereira de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MOACIR PEREIRA DE SOUSA, Cpf: 01940752302, Rg: 27535272004-3, Filiação: Antonia Pereira de Sousa, data de nascimento: 14/01/1979, brasileiro(a), natural de Poção de Pedras-MA, Telefone 66 84534400. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: "[...] O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. I, da Constituição da República e art. 25, inc. III, Lei Federal nº 8.625/93, vem com base nos Autos de Inquérito Policial oferecer a presente DENÚNCIA em face de Moacir Pereira dos Santos, vulgo "Negão", RG 27535272004-3, CPF 019.407.523-02, natural de Poção das Pedras/MA, auxiliar de produção, nascido em 14 de janeiro de 1979, filho de Antonia Pereira de Sousa, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'água, Tapurah/MT, telefone (66) 8453-4400, em razão dos seguintes fatos delituosos: 1- Dos Fatos Delitivos - Lesão Corporal e Ameaça No dia 24 de março de 2013, bem como em outras oportunidades durante os anos de 2011 a 2013, o Sr. Moacir Pereira dos Santos ofendeu a integridade física sua companheira, Sra. Claudiane Cosmo de Lima, prevalecendo de relações domésticas, bem como a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave (ameaça de morte). Consta do incluso inquérito policial, que o Sr. Moacir Pereira dos Santos e a Sra. Claudiane Cosmo de Lima passaram a conviver juntos desde 2011 aproximadamente. Desta união não tiveram filhos. Extrai-se das investigações que a relação conjugal nem sempre foi pautada pela harmonia, pois o Sr. Moacir Pereira dos Santos, muitas vezes após o consumo de bebida alcoólica e motivado por ciúmes, agrediu sua companheira, Sra. Claudiane Cosmo de Lima, verbal e fisicamente, além de ameaça-la de causar-lhe mal injusto e grave - ameaça de morte. Sob a oposição da Sra. Claudiane Cosmo de Lima, já prevendo o comportamento agressivo do marido; consta que no dia 24 de abril de 2013, o Sr. Moacir Pereira dos Santos saiu de casa para ingerir bebida alcoólica e ao retornar agrediu fisicamente aquela, "pegando-a pelos cabelos, lançando contra a parede, sufocando-a e desferindo socos e tapas, atingindo-a nas costas, nos braços e na cabeça", causando-lhe a lesão descrita de fls. 35 a 37. Além disso, o agressor danificou os objetos da residência. Destarte, rotineiramente o Sr. Moacir Pereira dos Santos ameaça a sua companheira de morte, bem como a agride moral e psicologicamente. Deste modo, a Sra.

Claudiane vive em constante estado de medo. Apesar disto, a mesma procurou atendimento policial, tendo requerido medidas protetivas, fls. 12 a 15; bem como manifestou interesse na persecução penal dos crimes por aquele perpetrados (fl. 09). Assim agindo, o denunciado Sr. Moacir Pereira dos Santos praticou o fato típico previsto no artigo 147 do Código Penal (ameaça) em continuidade delitiva (artigo 71, caput do Código Penal) c/c artigo 129, p.º do Código Penal, c/c os dispositivos inculpidos na Lei 11340/2006; razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida e autuada, citando-se o imputado para oferecimento da defesa. Requer, ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias aos esclarecimentos da verdade, inclusive a oitiva das testemunhas adiante arroladas, que deverão ser intimadas para depor sobre o fato, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, para que ao final seja o denunciado julgado e condenado. [...]"

Despacho: Vistos, etc. Por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 01-D/01-F, na forma interposta em juízo, oferecida em face de Moacir Pereira dos Santos, como incurso nas penas dos artigos 147 c/c 71, c/c 129, §9º, todos do Código Penal c/c a Lei 11340/06. Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se e intime-se o acusado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interessar à sua defesa, as provas que pretendem produzir, e inclusive arrolar até o máximo de 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo as suas intimações, se necessário. Consigne-se no mandado citatório que por ocasião do cumprimento, o Oficial de Justiça deverá indagar ao réu, se este possui defensor constituído ou se tem recursos para contratar defensor particular ou se necessita da nomeação de Defensor Público, certificando o que lhe for informado, devendo a Sra. Gestora, neste aspecto, tomar as providências cabíveis independentemente de nova conclusão. Expeçam-se os ofícios requeridos pelo Ministério Público à fl. 51, requisitando as certidões de antecedentes criminais aos juízos e órgãos ali indicados. Após, conclusos. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26884 Nr: 1488-91.2011.811.0108

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cid Freitas Brandão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA - OAB:MT 11 162-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CID FREITAS BRANDÃO, Cpf: 00000000000, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/12/2011.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de CID FREITAS BRANDÃO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Imposto Predial e Territorial Urbano Matr. Imovel 527 Inscrição 001.08.012A.0005.001, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 254/2006.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/12/2006

- Valor Total: R\$ 5.312,56 - Valor Atualizado: R\$ 4.829,60 - Valor Honorários: R\$ 482,96

Despacho/Decisão: Vistos etc. Nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80,

cite-se a parte executada, para, querendo, pagar em 05 (cinco) dias o débito, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, ou oferecer bens à penhora, para viabilizar eventuais embargos, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Consigne-se, na carta ou mandado as advertências de praxe, inclusive acerca do prazo para embargos que é de 30 (trinta) dias. Em caso de pagamento imediato, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com base no §4º do art. 20 do CPC. Defiro o disposto no art. 172, §2º do CPC, caso haja necessidade. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19014 Nr: 42-92.2007.811.0108

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diorgenes Souza Araújo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA - OAB:MT 11 162-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DIORGENES SOUZA ARAÚJO, Cpf: 00000000000, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 09/01/2007.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT em face de DIORGENES SOUZA ARAÚJO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Alvará de Funcionamento, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 09/2004, 185/2004, 186/2004, 187/2004 (MAIS 20 OBJETOS)..

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 03/01/2005

- Valor Total: R\$ 841,31 - Valor Atualizado: R\$ 764,83 - Valor Honorários: R\$ 76,48

Despacho/Decisão: VISTOS EM CORREIÇÃO.I - Cite-se o(a) executado(a), conforme preceitua o artigo 8º Lei 6830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, observada a ordem prevista no art. 9º da Lei de Execução Fiscal.II - Garantido o Juízo, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art.16 da Lei nº 6.830/80, oferecer embargos.III - Não ocorrendo o pagamento, nem a nomeação de bens à penhora, penhore-se tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, procedendo-se avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora.IV - Feita a penhora, intime o(a) exequente para manifestar sobre o bem penhorado e sua avaliação. Havendo concordância, seja feito o registro (art.14 da Lei 6830/80). Impugnada a avaliação proceda-se na forma do art.13 e seus parágrafos, da referida lei.V - Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, devendo o(a) devedor(a) ser intimado(a), pessoalmente, do dia e hora de sua realização.VI - Para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito.VII - Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para

opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ALESSANDRA NEVES DE SOUSA, digitei.

Tapurah, 19 de setembro de 2019

Jucileine Kreutz de Lima Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010284-56.2016.8.11.0108

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANDERLEI CARVALHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

EDUARDO FELIX DA SILVA 02246704170 (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos para intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para no prazo de 5 dias manifestar quanto à devolução da correspondência para citação (id. 12613255) do reclamado pelo motivo "desconhecido" e requerer o que entender de direito. Tapurah, 19 de setembro de 2019. Carlyne Ortiz Analista Judiciária

## Comarca da Terra Nova do Norte

### Vara Única

### Expediente

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 34393 Nr: 643-70.2007.811.0085

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:**

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JOSÉ LAZARO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) HELIO PEREIRA DE SOUZA, para devolução dos autos nº 643-70.2007.811.0085, Protocolo 34393, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 35889 Nr: 1097-16.2008.811.0085

**AÇÃO:** Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARIA NUNES FURTADO SANTANA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B, JULIANO GOULART MASET - OAB:MT 9742 - A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1097-16.2008.811.0085 (Código 35889)

Vistos.

Em que pese o requerimento do patrono (fl. 86), considerando a informação de que a parte autora encontra-se em local incerto e não sabido (fl.76) e considerando o cancelamento do RPV expedido, por não ter sido levantado pelo credor (fl. 84), antes de determinar nova expedição de RPV, conforme autoriza o art. 3º, da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, deverá a parte autora apresentar nos autos o endereço atualizado da mesma, bem como o número da sua conta bancária, visando a efetivação da transferência em seu favor.

Apresentado o endereço, REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 535, §3º, do CPC.

Após, INTIMEM-SE as partes nos moldes do artigo 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 37550 Nr: 111-91.2010.811.0085

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LO' AY ADNAN MAHMOUD ABU AL RUB

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IVONE KENSY

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 111-91.2010.811.0085 (Código 37550)

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 60, inobstante a oportunidade já concedida à parte autora, intime-se, desta vez, pessoalmente, para, no prazo de 15 [quinze] dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Consigne-se na intimação a observação do que dispõe o parágrafo 4º, do art. 782, do CPC, referente ao cancelamento da inscrição de protesto, em caso de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 38497 Nr: 1058-48.2010.811.0085

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** J. S. DA CRUZ FERREIRA CONFECÇÕES - ME, JOELMA SIQUEIRA DA CRUZ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** J. C. DE BRIDA FLORICULTURA-ME, CONFECÇÕES BRIX LTDA, VERBA EXTRA IMPORTAÇÃO LTDA, W. A. ROUPAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANA CAROLINA TIETZ - OAB:OAB/MT-9.082, CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB:OAB/MT Nº12613

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDRÉ FONTOURA BAGANHA - OAB:13050 OAB/MT, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB:5347-B/MT, LUCIANO FONTOURA BAGANHA - OAB:12644/MT, PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR - OAB:13735/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:13079/MT

Processo nº 1058-48.2010.811.0085 (Código 38497)

Vistos.

Após o cumprimento das formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010, do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens (art. 1.010, §3º, do NCPC), ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do recurso será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 39624 Nr: 698-79.2011.811.0085

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VALDIR MUNNAVECK & CIA LTDA ME, VALDIR MUNNAVEK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES -



OAB:OAB/MT 8.909, JULIANA Z. I. FERREIRA MENDES - OAB:OAB/MT 12.794-B, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 698-79.2011.811.0085 (Código 39624)

Vistos.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de VALDIR MUNNAVEK E CIA LTDA ME representado por VALDIR MUNNAVEK, todos qualificados nos autos em epígrafe.

No decorrer do procedimento a parte exequente requereu a extinção do feito informando quitação da dívida executada (fls. 50/51).

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil "extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita (...)".

Isto posto, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 924, II, c/c artigo 487, III, 'b', ambos do Código de Processo Civil, desconstituindo eventuais penhoras realizadas nos autos.

Custas pela parte executada.

CONDENO a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 53114 Nr: 301-15.2014.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON JOSÉ MILESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILAVET SAÚDE ANIMAL LTDA EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER - OAB:OAB/SC 6953, RUTE AGUIAR SILVA HAEFFNER - OAB:OAB/SC 15965**

Processo nº: 301-15.2014.811.0085 (Cód. 53114)

Vistos.

Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova.

Dessa forma, tendo em vista que o requerido apresentou contestação intempestivamente (certidão à f. 79), decreto-lhe a REVELIA, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil.

Desentranhe-se dos autos a peça extemporânea.

Ademais, não havendo questões prejudiciais e preliminares, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, que ambas as partes pugnaram pela colheita de depoimento pessoal (f.81 e f.82).

A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: a) se o autor deu casa ao protesto do título, ao ter efetuado o seu pagamento por meio de depósito bancário; b) se o requerente recebeu as duplicadas antes de seu vencimento.

DEFIRO o depoimento pessoal do requerido e do requerente.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2019, às 17h20min.

INTIMEM-SE as partes para o pertinente depoimento pessoal.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 27 de junho de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 53629 Nr: 672-76.2014.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILUCIA ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 672-76.2014.811.0085 (Cód. 53629)

Vistos.

Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável ajuizada por EDILUCIA ALVES FERREIRA, em desfavor de FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.

A inicial foi recebida à f. 27.

A parte autora, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo para apresentar o atual endereço do requerido para proceder a citação.

Destarte, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, a parte autora abandonou a causa, ocasionando a paralisação do feito há mais de ano.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

Decido.

Tendo em vista a desídia processual da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas pela parte autora.

Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 54433 Nr: 1160-31.2014.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA DOS SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, GEAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

Processo nº: 1160-31.2014.811.0085 (Código 54433)

Vistos.

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 158/161.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 54906 Nr: 134-61.2015.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE HOCHMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FERREIRA DE CASTILHOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 134-61.2015.811.0085 – Código 54906

Vistos.

Procedam-se as anotações na capa dos autos e Sistema Apolo, convertendo-se a presente ação em cumprimento de sentença.

Trata-se de cumulação simultânea dos procedimentos de cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da prisão (art. 528, §3º, CPC) e pelo rito da expropriação (art. 523 do CPC).

Diante desse cenário, infere-se que o processamento de dois

procedimentos diferentes nos mesmos autos pode acarretar em tumulto processual, em razão da peculiaridade dos atos processuais que devem ser seguidos em cada um deles.

Assim, como forma de organizar o feito, DETERMINO a distribuição por dependência da execução de alimentos pelo rito da expropriação (fls. 41/49), seguindo no presente processo o cumprimento pelo rito da prisão (fls. 30/38).

Posto isto, considerando que o executado foi devidamente citado (fl. 62/63) e pugnou pela nomeação de um advogado dativo (fls.64), determino a sua intimação para que compareça a Diretoria deste foro, munida de seus documentos pessoais, comprovante de endereço e declaração

de renda, oportunidade em que, apresentando os documentos acima mencionados, deverá preencher formulário de pedido de nomeação de defensor dativo, para fins de análise do pedido.

O mesmo procedimento referente ao pedido de nomeação de advogado dativo deve ser adotado em relação ao rito de expropriação.

Juntem-se cópia das certidões e documentos de fls. 52/64 no processo que será distribuído por dependência.

Regularizada a representação processual e decorrido o prazo para manifestação, abram-se vistas ao representante ministerial pelo prazo de 05 dias.

**CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.**

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaina Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 56151 Nr: 798-92.2015.811.0085

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ARLINDO CARNEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/MT, DAWISON JOREU DA SILVA - OAB:OAB/MT 23.407**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 798-92.2015.811.0085 (Código 56151)

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por José Arlindo Carneiro da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Citado, o executado apresentou manifestação concordando com os valores apresentados pelo credor (fl. 90).

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte requerida concordou com os valores apresentados pelo autor, HOMOLOGO o cálculo acostado às fls. 87/89, totalizando a importância de R\$ 41.359,83 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Deixo de condenar em custas processuais, nos termos do art. 8, §1º da Lei 8.620/93 e art. 3º da Lei 7.603/01.

REQUISITE-SE o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 535, §3º, do NCP.

Após, INTIMEM-SE as partes nos moldes do artigo 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Efetivado o depósito, intime-se a parte exequente para apresentar os seus dados bancários, bem como de seu patrono, para o depósito judicial do valor objeto da presente execução.

OPORTUNIZO ao(a) patrono(a) da parte autora indicar o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários, visando à liberação desta verba diretamente em seu favor.

CUMPRE-SE, expedindo-se o necessário.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaina Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 56409 Nr: 935-74.2015.811.0085

ACÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON MENEZES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÚCIA DE SOUZA - OAB:20.024/MT**

Processo nº 935-74.2015.811.0085 – Código 56409

Vistos.

Levando-se em consideração que a acusação apresentou MEMORIAIS ESCRITOS às fls. 139/143 e verso, INTIME-SE, derradeiramente, o acusado, por sua advogada, para apresentar as alegações finais, no prazo de 03 dias.

Transcorrido in albis o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE pessoalmente o acusado para constituir novo advogado nos autos, ou, em caso de hipossuficiência financeira, manifeste a necessidade de nomeação de um advogado dativo, devendo o Sr. Oficial de Justiça CERTIFICAR.

Em caso de nova inércia COMUNIQUE a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) acerca do abandono de causa (art. 34, inciso XI, Lei n. 8.906/1994) praticado pela causídica, para tomar as providências que entender cabível.

CUMPRE-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaina Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 56871 Nr: 1193-84.2015.811.0085

ACÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994 A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1193-84.2015.811.0085 – Código 56871

Vistos.

Defiro o requerimento da parte autora (fl. 77).

Expeça-se carta precatória para cumprimento da busca e apreensão/citação da parte requerida, atentando-se para o novo endereço apresentado.

CUMPRE-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaina Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaina Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 57104 Nr: 1324-59.2015.811.0085

ACÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JDCV, SV

PARTE(S) REQUERIDA(S): GADC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT**

Processo nº. 1324-59.2015.811.0085 (Código 57104)

Vistos.

Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, nos termos do art. 357, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova.

Não havendo questões preliminares, prejudiciais de mérito e/ou requerimentos a serem analisados, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução.

A par disso, consoante o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, FIXO como pontos controvertidos: I) Os autores possuem condições para exercer a guarda definitiva do menor? II) Os requeridos detêm vínculo afetivo com o infante?

Dessa feita, considerando que as partes pugnam pela realização da prova testemunhal, apresentando o rol de testemunhas, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2019, às 10h30min.

INTIMEM-SE os causídicos quanto à designação da solenidade, consignando que deverão informar/intimar as testemunhas arroladas,



consoante o disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil.

No mais, considerando o transcurso do prazo desde a última realização do estudo psicossocial em face dos requerentes e do menor, DETERMINO nova realização de estudo psicossocial na residência dos autores, a fim de verificar a existência de vínculo afetivo entre os requerentes e o infante, salientando o dever de entregar o relatório pormenorizado até a realização da sobredita audiência.

INTIME-SE a equipe multidisciplinar do Juízo.  
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público Estadual.  
CUMPRA-SE, com urgência.  
ÀS PROVIDÊNCIAS.

De Alta Floresta para Terra Nova do Norte, 18 de setembro de 2019.  
Janaína Rebucci Dezanetti  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 58466 Nr: 619-27.2016.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUDER PEREIRA DE MELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671/O**

Processo nº 619-27.2016.811.0085 – Código 58466  
Vistos.

Dispõe o art. 392, inciso VI, do CPP: A intimação da sentença será feita: (...) mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça (...).

Sendo assim, defiro o requerimento ministerial. Expeça-se edital de intimação do réu, com prazo de 90 dias.

CUMPRA-SE integralmente a sentença proferida.  
Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.  
Janaína Rebucci Dezanetti  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 58629 Nr: 730-11.2016.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA MARTINS DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO AURÉLIO CARDOSO - OAB:OAB/MT 18700-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - OAB:OAB/DF 24.233, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT Nº 3056**

Processo nº. 730-11.2016.811.0085 (Código 58629)  
Vistos.

DEFIRO o pedido da parte autora à f. 85.

EXPEÇA-SE alvará de levantamento do valor depositado à f. 83, transferindo-se a quantia em conta corrente a ser indicada pela requerente.

Intime-se ao requerente, por meio de seu causídico, para informar o número da conta corrente para transferência do valor.

Após, conclusos para sentença de extinção.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 18 de setembro de 2019.  
Janaína Rebucci Dezanetti  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 58837 Nr: 839-25.2016.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN DE BARROS DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20467/O**

Processo nº 839-25.2016.811.0085 – Código 58837

Vistos.

Ante a tempestividade (fl. 117) e preenchimento dos demais pressupostos recursais, RECEBO o recurso de apelação interposto pelo representante ministerial.

Considerando que o apelante apresentou as razões recursais, quando da interposição dos apelos, e considerando que o apelado já apresentou suas contrarrazões, certifiquem-se e REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.  
Janaína Rebucci Dezanetti  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 59268 Nr: 1009-94.2016.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERBSON PEREIRA LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

Processo nº 1009-94.2016.811.0085 – Código 59268  
Vistos.

Designa-se nova data para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

DETERMINO que a pertinente audiência se dê segundo pauta da Conciliação, tudo devidamente monitorado e supervisionado por esta magistrada.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.  
Janaína Rebucci Dezanetti  
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 59754 Nr: 1242-91.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA SILVA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, INDEFIRO a petição inicial por falta de interesse de agir, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do mesmo Diploma Legal.Sem custas processuais.Transitada em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário. Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.Janaína Rebucci Dezanetti,Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 60193 Nr: 40-45.2017.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 40-45.2017.811.0085 – Código 60193

Vistos.

Cuida-se de "Execução de Honorários" movida por Marisa Terezinha Vesz contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo



apresentado pela parte autora [fl. 15].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 10.385,58 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos – fls. 08/13).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 63662 Nr: 390-96.2018.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HECTOR LUIZ RAMOS MARKS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HECTOR LUIZ RAMOS MARKS - OAB:OAB/MT 20868/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 390-96.2018.811.0085 – Código 63662

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hector Luiz Ramos Marks contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 22].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 11.654,63 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos – fl. 05).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 63842 Nr: 468-90.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA - OAB:MT-3560**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 468-90.2018.811.0085 (Código 63842)

Vistos.

Inobstante a oportunidade já concedida à parte autora, INTIME-SE, pela derradeira vez, para, no prazo de 15 (quinze) dias, aportar aos autos cópia da decisão de indeferimento na via administrativa do benefício previdenciário, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo, certifique-se

Após, conclusos

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64031 Nr: 567-60.2018.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911, VANA AMANCIO DA COSTA - OAB:OAB/MT 18.920**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 567-60.2018.811.0085 – Código 64031

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hélio Pereira de Souza contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 32].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 8.965,10 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos – fls. 24).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64032 Nr: 568-45.2018.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911, VANA AMANCIO DA COSTA - OAB:OAB/MT 18.920**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 568-45.2018.811.0085 – Código 64032

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hélio Pereira de Souza contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 25].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 8.965,10 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos – fls. 17).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64473 Nr: 763-30.2018.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO GUIMARAES COLUCCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 763-30.2018.811.0085 – Código 64473

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Rodrigo Guimaraes Colucci contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 17].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 8.800,50 (oito mil, oitocentos reais e cinquenta centavos – fl. 08).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64710 Nr: 910-56.2018.811.0085

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUÉCELE DE CARLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUECELE DE CARLI -**

**OAB:OAB/MT 17062/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 910-56.2018.811.0085 – Código 64710

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Quécele de Carli contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 15].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais – fl. 07).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 65037 Nr: 1048-23.2018.811.0085

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÁBIO AURÉLIO CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO AURÉLIO CARDOSO -**

**OAB:OAB/MT 18700-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1048-23.2018.811.0085 – Código 65037

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Fábio Aurélio Cardoso contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 13].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a

importância de R\$ 9.081,07 (nove mil, oitenta e um reais e sete centavos – fls. 10).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 65355 Nr: 1208-48.2018.811.0085

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA -**

**OAB:OAB/MT Nº 13911**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1208-48.2018.811.0085 – Código 65355

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hélio Pereira de Souza contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 17].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 8.965,10 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos – fls. 05).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 65356 Nr: 1209-33.2018.811.0085

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA -**

**OAB:OAB/MT Nº 13911**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1209-33.2018.811.0085 – Código 65356

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hélio Pereira de Souza contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 17].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 4.482,55 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos – fls. 05/06).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento n.º 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 65358 Nr: 1211-03.2018.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1211-03.2018.811.0085 – Código 65358

Vistos.

Cuida-se de “Execução de Honorários” movida por Hélio Pereira de Souza contra o Estado de Mato Grosso buscando, em síntese, a prestação jurisdicional.

Devidamente citada, a parte executada não impugnou o cálculo apresentado pela parte autora [fl. 14].

Os autos vieram conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada não impugnou os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO-OS, totalizando a importância de R\$ 17.930,20 (dezessete mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos – fls. 05).

DETERMINO que a Secretaria da Vara cumpra o Provimento nº 11/2017-CM, que dispõe sobre o processamento e pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 64479 Nr: 768-52.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMOEL MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT, QUECELE DE CARLI - OAB:OAB/MT 17062/O, TIAGO FRIGHETTO - OAB:23745-O/ MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/SP 128341**

Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para:a)Declarar a inexistência dos débitos: (I) não especificado no valor de R\$ 786,63; (II) referente ao contrato nº 91250986100008FI, no valor de R\$ 6.712,59; (III) referente a cobrança de cheque especial, no valor R\$ 11.201,14.b) Condenar o requerido ao pagamento de compensação a título de danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigido pelo INPC a partir da presente data (Súmula 362 do STJ) até o efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (15/04/2011), conforme art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ.c)Condene a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 85, §2º, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.Aguarde-se prazo para a interposição de eventual recurso, transcorrido este em branco, o devedor terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento a contar do trânsito em julgado da sentença; em não efetuando o pagamento, além da correção monetária e juros, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 523, §1º, do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 32086 Nr: 755-10.2005.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDDN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA APARECIDA IMBE - OAB:22151, MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT**

Processo nº 755-10.2005.811.0085 – Código 32086

Vistos.

Defiro o requerimento ministerial de fl. 197.

Depreque-se a oitiva da vítima, atentando-se para o endereço apresentado.

Assinalo o prazo de 45 dias para cumprimento, posto tratar-se de processo da META2.

Sem prejuízo, solicitem-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida para interrogar o réu.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 33187 Nr: 680-34.2006.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PENHA DUTRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:OAB/MT Nº 7.809**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 680-34.2006.811.0085 – Código 33187

Vistos.

Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos.

Pretende-se, através da presente, executar o acórdão contra a Fazenda Pública no tocante à obrigação de pagar quantia certa. Assim, DETERMINO:

1) INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa dos autos para, se quiser, IMPUGNAR a presente execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Novo Código de Processo Civil.

2) Apresentada IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade e vista dos autos à parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, após, façam os autos CONCLUSOS.

3) Se decorrer o prazo legal sem apresentar impugnação CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 17 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 34281 Nr: 535-41.2007.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA SILVA SPERANCETTA - OAB:22234, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16691-A, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:OAB/MT 16.555/A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911**

Processo nº 535-41.2007.811.0085 (Código 34281)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira Vicente

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial oposta pelo Banco do Brasil S/A em face de Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, ambos devidamente qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, as partes entabularam acordo extrajudicial, consoante petição juntada às fls. 126-133.



Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve acordo extrajudicial entre as partes litigantes, as quais estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido.

Sendo assim, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial de fls. 126-133, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito visando a baixa de eventual anotação restritiva relacionada a esta demanda posto que é ônus da parte tal diligência.

Eventuais custas pelo executado, conforme acordado.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32492 Nr: 1160-46.2005.811.0085

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUZIMAR DA SILVEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B

##### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dou ciência à defesa acerca da audiência designada para o dia 04/12/2019, às 16h40min nos autos da carta precatória código 96306, nº 1396-96.2019.800.0023 em trâmite na 2ª vara criminal da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT..

Terra Nova do Norte - MT, 19 de setembro de 2019.

Oficial Escrevente

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38024 Nr: 584-77.2010.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 10h00min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC), dispensando-se a intimação do juízo.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39417 Nr: 525-55.2011.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA MARIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ - OAB:4987-B/MT, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI - OAB:12.847-MT

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para querendo manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52265 Nr: 948-44.2013.811.0085

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, ARMANDO DATSCH, MYLENA PARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA (TNN) - OAB:OAB/MT 16.037

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:OAB/MT 20.055, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALERIO - OAB:OAB/MT 18.267, MAX ALEI GOULART - OAB:OAB/MT Nº 8403

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo o advogado da parte requerida Mylena Paris, por todo conteúdo da petição/ofício juntado às fls 160-163 que apresenta a proposta de honorários para realização da perícia, bem como para que providencie o depósito de 50% dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53766 Nr: 758-47.2014.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ DERÇO SANA, MARIA APARECIDA DE SOUZA SANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9028-B, MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO - OAB:OAB/MT Nº7.914

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Alvares Campos Junior - OAB:OAB/MT 9.791

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parterequerida por todo conteúdo da petição/ofício juntado às fls 111-112 que apresenta a proposta de honorários para realização da perícia no valor de R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais), bem como para que providencie o depósito de 50% dos honorários periciais, no valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57198 Nr: 1369-63.2015.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUREMA DA SILVA KILIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO ITAÚ BMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIARA GABBIATTI - OAB:OAB/MT Nº17.939, JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0, VANESSA ROBERTA TONIAZZO - OAB:OAB/SP 341115

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte requerida Banco Bradesco Financiamentos S/A, por todo conteúdo

da petição/ofício juntado às fls 156-157 que apresenta a proposta de honorários para realização da perícia, bem como para que providencie o depósito de 50% dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 57253 Nr: 10-44.2016.811.0085

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PAES, MARA ADRIANA PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:3162/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORDANA BOLDORI - OAB:13915/MT**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora por todo conteúdo da petição/ofício juntado às fls 43-44 que apresenta a proposta de honorários para realização da perícia no valor de R\$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais), bem como para que providencie o depósito de 50% dos honorários periciais, no valor de R\$ 10.350,00(dez mil e trezentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58130 Nr: 432-19.2016.811.0085

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE QUEIROZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671/O**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que dou ciência à defesa acerca da audiência designada para o dia 06/11/2019, às 14h10min nos autos da carta precatória 1417-47.2019.811.0096, cód 94724, em trâmite na vara única da Comarca de Itaúba. Terra Nova do Norte - MT, 19 de setembro de 2019.

Oficial Escrevente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 58816 Nr: 832-33.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONETE MARIA VOLZ DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ - OAB:OAB/MT Nº 7.809**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 101-103, Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar a parte autora para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 59863 Nr: 1297-42.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMICIO ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 08h00min, consignando ainda,

que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC) , dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60323 Nr: 95-93.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE RAMOS DOMINGUEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 19404/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que a sentença de fls. 95-97v, Transitou em Julgado, bem como, que, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 60484 Nr: 172-05.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON FRANCISCO ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, Jusilei Cláudia Canossa - OAB:21749, Marcia Bressan Cella - OAB:13.981-A, Mauro Meazza - OAB:11.110-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 08h20min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC) , dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 61586 Nr: 778-33.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA BEATRIZ BUFFON CAMILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 08h40min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC) , dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62593 Nr: 1410-59.2017.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LO AY ADNAN MAHMOUD ABU AL RUB - ME, LO AY ADNAN MAHMOUD ABHU ABBUL RUB

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Norte Mato-Grossense

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO BUENO PEDROZA - OAB:OAB/MT 21.797, LUIZ CARLOS BOFI - OAB:OAB/PR 30.515**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:OAB/MT 12113, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:OAB/MT 4427**

Certifico e dou fé que, passo a intimar a parte requerida da decisão de fls. 774, adiante transcrita, para manifestação no prazo legal:

Decisão: Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, CONSIGNE-SE o prazo de 10 dias, valendo o silêncio pela inexistência. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos CONCLUSOS para saneamento do feito ou julgamento antecipado. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 63582 Nr: 351-02.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 6528-0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 09h00min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC), dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 64143 Nr: 632-55.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DAMACENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO - OAB:OAB/MT 24289/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 09h40min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC), dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65496 Nr: 1267-36.2018.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUCIRDORO DE MOURA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) autora(s) nos termos do art. 455 do CPC, para comparecer na AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos presentes autos para o dia 18/10/2019 com início às 09h20min, consignando ainda, que a intimação da PARTE AUTORA autora será realizada na pessoa do

seu advogado (Art. 334, § 3º do CPC), bem como das suas testemunhas no caso de audiência de instrução e julgamento (artigo Art. 455 do CPC), dispensando-se a intimação do juízo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 63810 Nr: 452-39.2018.811.0085

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FACCIÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO JOSÉ FREITAS-ME, ALEXANDRO JOSÉ FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMA PRADELA - OAB:6982-OAB-MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 452-39.2018.811.0085 (Código 63810)

Vistos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Outrossim, CONSIGNE-SE o prazo de 10 dias, valendo o silêncio pela inexistência.

Na mesma oportunidade, considerando as modificações trazidas com o advento do Novo Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem se tem interesse na tentativa de conciliação.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos CONCLUSOS para saneamento do feito ou julgamento antecipado.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 62990 Nr: 110-28.2018.811.0085

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato-Grossense

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO - OAB:13779-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 110-28.2018.811.0085 (Código 62990)

Vistos.

Em tempo RETIFICO o erro material constante na decisão proferida às fls. 19/19-v, que determinou a intimação da parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Dessa forma, DETERMINO a intimação da parte embargada para que manifeste-se nos moldes da decisão de fls. 19/19-v.

Transcorrido o prazo in albis, INTIME-SE a parte embargante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 60401 Nr: 131-38.2017.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato-Grossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DA SILVA, ADRIANO DAMBROS DA SILVA, ANTONIO DA SILVA, BRANDINA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:OAB/MT 12113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO - OAB:13779-B/MT**



Autos n. 131-38.2017.811.0085 (Código 60401)

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 513.375.769-72) até o valor de R\$ 318.240,05, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

DEFIRO o pedido com fulcro no art. 782, §3º do CPC, a inclusão do nome da parte executada no rol de inadimplentes, devendo a Secretaria de Vara expedir ofício ao CDL de Sinop/MT com os dados cadastrais necessários para sua inclusão, salientando o referido ofício o dever de aportar aos autos a comprovação da respectiva inclusão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções cíveis e criminais.

DETERMINO a expedição de mandado de citação em relação a parte executada BRANDINA DA SILVA, no endereço informado às fls. 59/60.

DA PESQUISA DE ENDEREÇO – FRANCISCO DA SILVA e ADRIANO DAMBROS DA SILVA.

Defiro o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, com o escopo de verificar acerca do endereço atual das partes executadas (CPF: 589.248.419-04 e CPF: 037.055.131-17).

Caso reste frutífera a consulta do endereço, CUMPRA-SE a decisão inicial (fls. 41/41-v).

De outro lado, caso reste infrutífera a consulta do endereço da parte requerida e/ou sendo idêntica ao constante nos autos, INTIME-SE a parte autora para manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 59909 Nr: 1331-17.2016.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILÍDIO GOMES DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT Nº 13911**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1331-17.2016.811.0085 (Código 59909)

Vistos.

Trata-se de Ação de Conversão de Auxílio Doença em Aposentadoria por Invalidez ajuizada por ILÍDIO GOMES DE SÁ em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, todos qualificados nos autos em epígrafe.

Conforme se depreende dos autos, o requerente informou que a autarquia requerida concedeu-lhe, administrativamente, o benefício de aposentadoria por invalidez, manifestando desinteresse no prosseguimento da presente ação.

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

De proêmio, cumpre assinalar que a lide posta em discussão não exige maiores delongas.

Tendo em vista a informação de que o benefício previdenciário pleiteado foi concedido administrativamente ao autor, ante o desinteresse no prosseguimento do feito, infere-se a perda superveniente do objeto da presente demanda, eis que não terá o efeito pretendido quando do seu ajuizamento.

Como bem leciona o professor Daniel Amorim Assumpção Neves:

“As condições da ação devem ser analisadas no momento do julgamento da demanda, e não no da sua propositura. Significa dizer que, presentes as condições da ação no momento de propositura, se por fato superveniente desaparecer uma delas, será caso de extinção por carência superveniente de ação.” (Manual de Direito Processual Civil, 2ª edição, Ed. Método, São Paulo, 2010, p.470).

Assim, ante a perda do objeto da demanda, a extinção da ação sem resolução do mérito se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC.

Custas pela parte autora, contudo, fica suspensa a exigibilidade, eis que beneficiária da gratuidade da justiça.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 20 de maio de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 59374 Nr: 1064-45.2016.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato-Grossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEDSON ROBERTO VOLKWEIS, ADELAR UMBERTO SCHONS, VITORINO LUIZ VOLKWEIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:OAB/MT 12113**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 1064-45.2016.811.0085 (Código 59374)

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE proposta pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE em face de CLEDSON ROBERTO VOLKWEIS, ADELAR UMBERTO SCHONS e VITORINO LUIZ VOLKWEIS, ambos qualificados nos autos em epígrafe.

Às fls. 70/70-v, o causídico da parte requerida pugnou pela extinção da ação, nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC, informando o adimplemento do débito em questão, bem como o prosseguimento da demanda com os demais executados, com o posterior deferimento da penhora online nas contas dos executados Cledson Roberto Volkweis e Adelar Umberto Schons.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil “extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita (...).”.

Isto posto, considerando que a obrigação foi integralmente satisfeita pela parte demandada, conforme petição de fls. 70/70-v, DECLARO EXTINTA POR SENTENÇA ESTA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tão somente em relação ao executado Vitorino Luiz Volkweis.

DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que retifique-se o sistema Apolo e a capa dos autos, devendo ser excluído o nome do executado Vitorino Luiz Volkweis.

DO PEDIDO DE PENHORA ONLINE.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a

indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 013.463.201-01) até o valor de R\$ 112.017,92, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

DO EXECUTADO ADELAR UMBERTO SCHONS.

Considerando que não houve demonstração nos autos da citação da parte executada e nem justo receio de que o exequente não receba seu crédito, conforme certidão de fl. 57, INDEFIRO o petitório de fls. 70/70-v, sendo que o bloqueio de valores só é possível após a citação válida da parte executada e/ou nos casos elencados acima com precedentes ao princípio do devido processo legal, bem como a perfectibilidade da angularização processual.

INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 54014 Nr: 947-25.2014.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERSON BENÍCIO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILZA TOMÉ FERREIRA - OAB:17179**

Processo nº: 947-25.2014.811.0085 (Código 54014)

Vistos.

Antes de analisar o pleito de penhora online, determino a intimação do exequente para apresentar o valor atualizado da dívida.

Após, conclusos.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2018.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 53487 Nr: 571-39.2014.811.0085

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDS, SC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR SCHITES DOS SANTOS - OAB:72.256/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B**

Assim, JULGO PROCEDENTE os embargos a execução, declarando EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 924, inciso III, do CPC, relativa ao débito que antecede os 12 (doze) anos do retorno do pagamento parcial (agosto/2011) da verba alimentar. Em relação ao remanescente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente apresente planilha de débitos atualizada. Condeno o embargado ao pagamento das

custas e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, a exigibilidade de tais despesas fica suspensa, eis que beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 51808 Nr: 498-04.2013.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDIDA RODRIGUES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT Nº 3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 498-04.2013.8.11.0085 (Cód. 51808)

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial ajuizada por BANCO BRADESCO S/A, em face de CANDIDA RODRIGUES DE ARAÚJO, ambos devidamente qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento, as partes entabularam acordo, consoante documento de fls. 63/64, pugnano pela sua homologação.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve acordo extrajudicial entre as partes litigantes, as quais estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido.

Sendo assim, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado à f. 63/64, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

Eventuais custas pro rata, se de outra forma não pactuaram

Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 52257 Nr: 940-67.2013.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165-A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082/MT, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11726/MT**

Autos n. 940-67.2013.811.0085 (Código 52257)

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 010.700.688-02) até o valor de R\$ 126.964,26, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado,

ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

INTIME-SE.

CUMPRAM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 52258 Nr: 941-52.2013.811.0085

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082/MT, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11726/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22165-A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A**

(...) Portanto, diante desta moldura, INDEFIRO o requerimento de concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. INTIME-SE o requerente para que, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetive o pagamento das custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 39078 Nr: 187-81.2011.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBINO BEDNARZ, MARIO RUTESKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:OAB/MT 14469A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 187-81.2011.811.0085 (Código 39078)

Vistos.

Defiro o pedido de consulta, via sistema BACENJUD e INFOJUD, com o escopo de verificar acerca do endereço atual das partes executadas (CPF: 132.251.030-04 e CPF: 557.499.501-82).

Caso reste frutífera a consulta do endereço, CUMPRAM-SE a decisão inicial (fls. 39/40).

De outro lado, caso reste infrutífera a consulta do endereço da parte requerida, INTIME-SE a parte autora para manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Considerando que não houve demonstração nos autos da citação da parte executada e nem justo receio de que o exequente não receba seu crédito INDEFIRO o petitório de fls. 125/125-v, concernente ao arresto do imóvel de matrícula n. 509 do CRI de Terra Nova do Norte, pertencente ao executado Albino Bednarz, eis que só é possível após a citação válida da parte executada e/ou nos casos elencados acima com precedentes ao princípio do devido processo legal, bem como a perfectibilidade da angularização processual.

CUMPRAM-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 23777 Nr: 189-95.2004.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THEREZA MARIA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB:6015/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 189-95.2004.811.0085 (Código 23777)

Vistos.

Trata-se de Execução de Sentença proposta por Zeli Rosa Della Justina Becker contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A inicial foi recebida à fl. 46.

Instada a manifestar-se, a parte requerida ofereceu proposta de acordo à fl. 207.

À fl. 217 a parte requerente aceitou a proposta oferecida pela requerida.

Às fls. 266/267, foram expedidas as respectivas RPVs/Precatório.

Aportaram às fls. 268 e 271, ofícios provenientes da COREJ informando o pagamento das RPVs/Precatório.

Às fls. 276 e 277 foram expedidos alvarás em favor da parte autora e seu advogado.

É o relato do necessário.

Decido.

Dispõe o artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II - a obrigação for satisfeita;

Assim, diante do pagamento da obrigação por parte do executado, conforme fls. 276 e 277, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ex positis, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita totalmente a obrigação.

Sem custas.

Após, certificado o trânsito em julgado, determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito com as baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 29361 Nr: 1564-34.2004.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON JOSE TONIAZZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 16037, MAX ALEI GOULART - OAB:OAB/MT Nº 8403**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regina Sueny Diox Silva - OAB:8170, VANESSA ROBERTA TONIAZZO - OAB:OAB/SP 341115**

Processo nº 2004/442 (Código 29361)

Vistos.

DA PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada (CPF 227.896.930-72), até o valor de R\$ 103.590,31, indicado pelo Ministério Público Estadual.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes



para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

#### DA PENHORA VIA SISTEMA RENAJUD

Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada (CPF: 227.896.930-72), via sistema RENAJUD. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito executório, sob pena de extinção.

OFICIE-SE o cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, para que informe a existência de bens imóveis em nome do requerido e, caso positivo, PROCEDA-SE com a referida averbação.

INDEFIRO o pedido de penhora em eventuais verbas relativas ao FGTS, haja vista que o teor da presente demanda não se encontra no rol taxativo previsto no artigo 20 da Lei 8.036/90.

Por cautela, DETERMINO a expedição de mandado de constatação em desfavor do executado, devendo o Senhor Oficial de Justiça descrever eventuais bens (veículos, motocicletas, etc.) na posse do mesmo.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 33047 Nr: 546-07.2006.811.0085

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRO JOSÉ FREITAS-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARANGON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO FOGAÇA NETO - OAB:5949-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI - OAB:7251/MT**

Processo nº 546-07.2006.811.0085 (Código 33047)

Vistos.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o Juízo se reconhecer provado o domínio ou a posse do embargante, determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objetos dos embargos de terceiro. Se versarem sobre todos os bens, as medidas de constrição ficarão todas suspensas. Se apenas sobre alguns deles, apenas as que a eles se referirem se suspenderão. Trata-se de preceito cogente, a ser observado pelo Juízo.

Nesse sentido, colaciono o seguinte entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO E POSSE DE TERCEIROS - REQUISITOS - AUSÊNCIA. "A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido." (CPC/15, art. 678). Ausente prova de domínio ou posse não há falar em suspensão da medida constritiva a fim de possibilitar a suspensão do processo de execução e da expedição da carta de arrematação do bem penhorado. Recurso desprovido. TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv Al 10193180019344001 MG (TJ-MG)."

In casu, apesar do entendimento do Magistrado, à época, na referida suspensão da execução, verifica-se sob a ótica da cognição sumária e não exauriente que não restou devidamente comprovada o domínio ou a posse do bem penhorado, eis que a presente demanda prescinde de dilação probatória.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de fls. 241/242 e, por cautela, suspendo

tão somente os atos relativos ao imóvel penhorado nos autos.

DO PEDIDO DE PENHORA ONLINE.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 356.481.631-34) até o valor de R\$ 188.999,71, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Defiro o pedido retro, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as 10 (dez) últimas declarações de imposto de renda da parte executada (CPF: 356.481.631-34). Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob sigredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

DETERMINO a expedição de ofício ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso – INDEA e ao DETRAN, situado nesta urbe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe extrato pormenorizado, dos últimos 10 (dez) anos, da existência e transferência de bens em nome da executada.

DEFIRO o pedido com fulcro no art. 782, §3º do CPC, a inclusão do nome da parte executada no rol de inadimplentes, devendo a Secretaria de Vara expedir ofício ao CDL de Sinop/MT com os dados cadastrais necessários para sua inclusão, salientando o referido ofício o dever de apontar aos autos a comprovação da respectiva inclusão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções cíveis e criminais.

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E RECOLHIMENTO DO PASSAPORTE

No que tange ao pedido de suspensão e proibição da renovação da CNH e recolhimento do passaporte da executada, verifica-se que a mesma não merece prosperar. Explica-se.

Não obstante o artigo 139, inciso IV, do CPC autorize o Juízo a conduzir o feito na busca do cumprimento da obrigação, a jurisprudência tem se manifestado sobre a impossibilidade da suspensão pleiteada, diante da violação do princípio da dignidade da pessoa humana (TJMG – Agravo de Instrumento – CV 1.0702.06.313165-1/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi, 17º Câmara Cível, julgamento em 13/12/2018, publicação da súmula em 22/01/2019).

Dessa forma, considerando que a medida pleiteada pelo exequente não é útil ao cumprimento da obrigação, apenas restringem os direitos individuais da executada, INDEFIRO-O.

Após o aporte de todas as diligências mencionadas, INTIME-SE a parte exequente para pugnar o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 33797 Nr: 57-33.2007.811.0085

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO -CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILARIO ANTONIO BAVARESCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA - OAB:10.885 OAB/MT, TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES - OAB:11.360 OAB/MT, THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA - OAB:8163/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 57-33.2007.811.0085 (Código 33797)

Vistos.

Trata-se de ação de execução fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, em face de HILARIO ANTONIO BAVARESCO.

Consoante petição de fls. 71-72, a parte autora requereu a extinção da ação, alegando o disposto no art. 775, do CPC.

É o breve relato. Decido.

Tendo em vista que a parte autora pugnou pela extinção da ação pela ausência de interesse de agir, alegando o princípio da disponibilidade da ação de execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, desconstituindo eventuais penhoras realizadas nos autos.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas e anotações de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 36158 Nr: 176-23.2009.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR RODRIGUES DE FREITAS, MATEUS RODRIGUES DE FREITAS, GEDILZA DE OLIVEIRA FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT 16691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON CAMILO DE PAULA - OAB:OAB/MT 5.179- O, RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB:OAB/MT 13969, TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB:MT 15.969, TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB:OAB/MT 15473**

Autos n. 76-23.2009.811.0085 (Código 36158)

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 593.093.421-53) até o valor de R\$ 218.450,53, indicado pela parte exequente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Terra Nova do Norte, 16 de setembro de 2019.

Janaína Rebucci Dezanetti

Juíza de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 8010135-66.2015.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERMANO MULLER (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO PAULI GONCALVES OAB - MT0014286A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA OAB - RJ0160435A (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. INTIMAÇÃO do impugnante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a mesma corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1000162-70.2019.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDINEI SILVEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDIR ANTONIO ROSSATO (EXECUTADO)

LIANE ROESLER ROHENKOH (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES OAB - 058.668.479-49 (PROCURADOR)

SOLANGE DA COSTA SILVA OAB - MT0015270S-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000162-70.2019.8.11.0085. EXEQUENTE: CLAUDINEI SILVEIRA EXECUTADO: LIANE ROESLER ROHENKOH, CLAUDIR ANTONIO ROSSATO PROCURADOR: JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) (CPF: 636.121.780-91) até o valor de R\$ 24.878,01, indicado pela parte exequente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do CPC. Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. No tocante à executada LIANE ROESLER ROHENHOHL, INTIME-SE a parte exequente para que aporte o número do CPF da mesma, sob pena de tornar-se infrutífero a análise do pedido de penhora online. INTIME-SE. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000189-53.2019.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISABELLE LEITE FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000189-53.2019.8.11.0085. Vistos. Com o recurso inominado (ID. 22328338), a recorrente postula os benefícios da gratuidade da justiça. A assistência judiciária tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), cujo pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Vale dizer que para obtenção da gratuidade, deve o recorrente declarar que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem ocasionar prejuízo a si ou à sua família. Por outro lado, havendo elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para concessão do benefício, o julgador somente poderá indeferir o pedido depois de oportunizar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Diante destas ponderações e após a devida intimação, observa-se que a recorrente transcorreu o prazo in albis, conforme certidão de ID. 23914642. Portanto, não havendo elementos suficientes para a concessão do benefício da justiça gratuita, INDEFIRO-O. Diante disso, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o recolhimento do preparo, sob a pena de deserção, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Lei nº 9.099/95. Havendo o recolhimento do preparo e, considerando a apresentação das contrarrazões ao Recurso Inominado, ADMITO-OS com efeito meramente devolutivo, porquanto não se vislumbra dano irreparável à parte (art. 43 da Lei 9.099/95). ENCAMINHEM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com observância das formalidades legais. Não havendo o recolhimento, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000675-38.2019.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEOMAR PEDRO MENEGALI (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT0017601A-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEBORTOLLI & RODRIGUES LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000675-38.2019.8.11.0085. Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS movida por CLEOMAR PEDRO MENEGALI em desfavor de DEBORTOLLI & RODRIGUES LTDA, ambos devidamente qualificados na exordial. A inicial veio instruída com os documentos de ID. 23914297/23916896. Os autos vieram conclusos. Eis o breve relatório. Decido. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar a demanda, tendo em vista que no Contrato de Honorários Advocatícios (ID. 23914305) fora definida a cláusula de eleição de foro como sendo a Comarca de Sinop/MT, bem como residindo a parte devedora no Município de Alta Floresta/MT, posto que deverá incidir o artigo 327 do Código Civil: "Art. 327 – Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias." Corroborando com tal raciocínio, eis o entendimento jurisprudencial: "Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FORO DE ELEIÇÃO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. Nas demandas fundadas em direito pessoal, o foro competente, em regra, é o do domicílio do réu (art. 94, CPC). No entanto, tratando-se de competência relativa, prevalece o interesse privado. Ou seja, deve-se respeitar a vontade expressa ou tácita das partes, a menos que se constate a abusividade da cláusula referente ao foro de eleição. E se há ajuste feito pelo reclamante e pelo reclamado, que elegeram, através de cláusula contratual, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir

todas as questões oriundas de tal contrato, deve-se observar o foro de eleição escolhido. ACÓRDÃO - TRT 17ª Região - 01023.2006.014.17.00.5 RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO - TRT 17ª Região - 01023.2006.014.17.00.5 RECURSO ORDINÁRIO Tgf/Hel Tgf/Hel (TRT 17ª R., RO 0102300-92.2006.5.17.0014, 1ª Turma, Rel. Desembargador Lino Faria Petelinkar, Rev. Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais, DEJT 22/02/2008). TRT-17 - RECURSO ORDINÁRIO RO 01023009220065170014 (TRT-17) Data de publicação: 22/02/2008." Assim, DECLINO a competência para processar o presente feito ao Juizado Especial da Comarca de Sinop/MT. PROCEDAM-SE as baixas de estilo, remetendo os presentes autos ao aludido Juízo, grafando-lhe nossas melhores homenagens. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1000237-12.2019.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA JOSE MATIAS SAUER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO GUIMARAES COLUCCI OAB - MT0021671A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE MATIAS FILHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000237-12.2019.8.11.0085. Vistos. Em que pese à manifestação de ID. 23667033, tem-se que se trata de pedido de reconsideração da decisão de ID. 20292558. É certa a inexistência jurídica de "pedido de reconsideração" no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, figura oriunda do direito comparado, inaplicável ao nosso sistema processual. Para se insurgir contra decisão judicial deve a parte se valer dos meios adequados, quais sejam recursos ou ação autônoma de impugnação. Tanto que eventual "pedido de reconsideração" não interrompe o prazo recursal, consoante remansosa jurisprudência dos tribunais superiores. Todavia, não menos certa é a adoção, nos meios forenses, de tal expediente, objetivando a modificação de decisão judicial. Isto posto, de acordo com as considerações supra, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão em voga, tal como foi proferida, devendo a parte se valer dos meios recursais cabíveis. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 8010155-57.2015.8.11.0085

**Parte(s) Polo Ativo:**

GENILSON RANGEL ROCHA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRUPO ENERGISA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010155-57.2015.8.11.0085. Vistos. Dispensado o relatório, conforme preconiza o art. 38 da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Como de conhecimento, as causas de extinção dos feitos executivos estão elencadas no art. 924 e incisos do CPC, sendo certo que a referida extinção somente produzirá efeito quando for declarada por sentença. No caso dos autos, vê-se que houve o cumprimento da obrigação e, via de consequência, a extinção da execução por pronunciamento judicial que declare tal situação. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, ante o cumprimento pelo executado da obrigação, nos termos do o art. 924, e o art. 925, estes últimos do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente



#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52151 Nr: 334-63.2013.811.0077

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lidia Fatima Chacon

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:15196/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir-se vistas a parte autora para apresentar a Impugnação à Contestação no prazo legal, em conformidade a ordem de serviço nº 01/2008 deste juízo.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51115 Nr: 945-50.2012.811.0077

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Soraia Egues Choma

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:15196/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir-se vistas a parte autora para requerer pedido de cumprimento de sentença, no prazo legal, em conformidade a ordem de serviço nº 01/2008 deste juízo.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6702 Nr: 45-82.2003.811.0077

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Teixeira, José Luiz Vidal da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euclides Luiz de Medeiros - OAB:2463, JOSE QUINTAO SAMPAIO - OAB:5653, José Quintão Sampaio - OAB:5653/MT**

##### SENTENÇA

Vistos em correição.

Considerando a manifestação de fls. 367/369, HOMOLOGO por sentença, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Custas conforme pactuado e, não havendo pactuação, serão dívidas igualmente entre as partes (art. 90, § 2º do CPC).

P.R.I.C. e após, observadas as formalidades legais, archive-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5117 Nr: 381-86.2003.811.0077

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Augusto Oliveira Amorim

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller Koenig - OAB:OAB/MT 22.819, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB:17.980/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a requerente para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, com fulcro no art. 485, II, § 1º do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 30171 Nr: 1269-11.2010.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Rodrigues de Sousa, Geraldo Correia de Souza, Vaneide Correia Sousa, Antonio Correia de Souza, Jose Carlos Correia Sousa, Alonço Correia Souza, Gercino Correia de Sousa, Fernanda Correia de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20.236/O**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

De início, vale mencionar que o artigo 689 do Código de Processo Civil dispõe que a habilitação pode ser procedida nos próprios autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.

Analisando os autos, verifico que os requerentes sucessores instruíram o pedido de habilitação com certidão de óbito (fls. 147), certidão de casamento (fls. 150), bem como as respectivas procurações, declarações de hipossuficiência e cópias dos documentos pessoais do conjugue e de todos os filhos, estando devidamente comprovada a qualidade de herdeiros.

No que diz respeito a alegação do executado às fls. 184, onde menciona que a habilitação do conjugue dispensa a de todos os demais herdeiros, razão não lhe assiste diante da expressa disposição legal prevista no art. 189 do Código Civil, onde reza:

"Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;" (...)

Assim, tendo em vista a comprovação da qualidade de sucessores, HOMOLOGO o pedido de habilitação dos herdeiros às fls. 145/146, mantendo a determinação de alteração do polo ativo às fls. 181.

Considerando a suspensão instituída pelo art. 689 do CPC, a qual não foi declarada expressamente nos autos, defiro o requerido pelo executado às fls. 184vº, e determino assim a restituição do prazo para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 e ss. do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Vera

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000398-68.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSSARA DE FATIMA DE ALMEIDA LEOBET (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo n. 1000398-68.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O INTIMAR o(a) advogado(a) da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de ID nº 22878748, bem como recolher o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) reais referente às diligências complementares, conforme mencionado na referida certidão. VERA, 20 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000585-76.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CATERPILLAR S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEUZA ANNA COBEIN OAB - MT30650-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COINBIO COMERCIO E INDUSTRIA DE BIOMASSA LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VERA ÚNICA DE VERA AV. Rua Ottawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo n. 1000585-76.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O INTIMAR o(a) advogado(a) da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta) reais referente às diligências complementares do oficial de justiça, conforme certidão negativa do oficial de justiça de ID nº 24065506, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), conforme provimento n. 07/2017-CGJ, devendo proceder a juntada nos autos de cópia da guia e comprovante de pagamento.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO  
Processo Número: 1000191-69.2019.8.11.0102  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
JOSIMAR DOS REIS (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
CICERO AUGUSTO SANDRI OAB - MT0011912S-B (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VERA ÚNICA DE VERA AV. Rua Ottawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000191-69.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O INTIMAR o advogado da parte Autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de ID nº 23437372. VERA, 20 de setembro de 2019.

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**  
Cod. Proc.: 105083 Nr: 374-96.2015.811.0102  
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENOMAR JANDT  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimar o(a,s) Advogado(a,s) da(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias que providencie o pagamento da diligencia do oficial de justiça, no site do TJMT, sob pena de cancelamento do mandado e incorrencia no abandono de causa, na forma do Art. 485, III do CPC.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**  
Cod. Proc.: 100654 Nr: 855-64.2012.811.0102  
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID GEMELLI  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB:3.530-A/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Advogado da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento da ação, bem como para, caso tenha interesse em continuar com a execução, indique bens a penhora conforme determina a fl. 484 dos Autos.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**  
Cod. Proc.: 63295 Nr: 298-24.2005.811.0102  
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): INADIR LINO ZANETTI  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258 A**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Advogado da parte Autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 204/206.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**  
Cod. Proc.: 72070 Nr: 39-82.2012.811.0102  
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA IGUAÇU LTDA., SAULO GERALDO DE OLIVEIRA, CRISTINA HEMANN  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258 A**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
Autos n. 39-82.2012.811.0102  
Código n. 72070  
Vistos, etc.  
DEFIRO o pedido de fls. 136.  
EXPEÇA-SE o Mandado para a avaliação do imóvel penhorado, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito da diligência relativa ao ato.  
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.  
Vera/MT, 16 de julho de 2019.  
Juliano Hermont Hermes da Silva  
Juiz de Direito em Substituição

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Juliano Hermont Hermes da Silva**  
Cod. Proc.: 71870 Nr: 973-74.2011.811.0102  
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA IGUAÇU LTDA., SAULO GERALDO DE OLIVEIRA, CRISTINA HEMANN  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184 -A/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
Autos n. 973-74.2011.811.0102  
Código n. 71870  
Vistos, etc.  
Inobstante o pedido do autor, verifico que decorreu longo período desde a última avaliação dos bens penhorados nos autos (fls. 72), realizada há mais de 03 (três) anos. Desse modo, DETERMINO ao Senhor Oficial de Justiça que realize nova avaliação, juntado o laudo nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Com a juntada da nova avaliação pelo Oficial de Justiça MANIFESTEM-SE as partes em 05 (cinco) dias.  
Após, CONCLUSOS.  
Vera/MT, 16 de julho de 2019.  
Juliano Hermont Hermes da Silva  
Juiz de Direito em Substituição

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart**  
Cod. Proc.: 110208 Nr: 587-68.2016.811.0102  
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: HILÁRIO MOURA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Rondon  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS - OAB:OAB/MT 19.070, FELICIO JOSÉ DOS SANTOS - OAB:3375-TO**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENAN GARCIA BRUSCAGIN - OAB:20665/O**  
Processo nº 587-68.2016.811.0102  
Código nº 110208  
Vistos etc.,

Determinada a intimação da parte requerida/apelada para apresentar as contrarrazões e, posteriormente, serem os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça (ref. 182), a parte autora veio, à ref. 100, reconhecer a posse do requerido sobre o bem imóvel objeto da ação, pugnando para que seja tornado sem efeito o Recurso de Apelação interposto.  
A parte requerida se manifestou à ref. 193, concordando com o pedido do autor, a fim de que seja reintegrado na posse do imóvel, bem como seja concedido prazo para que a parte autora promova a retirada de eventuais



pertences da área rural, bem como a expedição de edital quanto à aludida reintegração.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Pois bem. Considerando que as partes estão de comum acordo em colocar fim na presente celeuma, torno SEM EFEITO o despacho de ref. 182 que determinou o envio dos autos ao E. TJMT para apreciação da Apelação interposta à ref. 178.

INDEFIRO o pedido de expedição de edital para intimação de terceiros, vez que já publicada a sentença via DJE e por não incidir nas hipóteses de expedição de edital previstas no CPC.

No mais, DETERMINO:

- 1) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença à ref. 164;
- 2) CUMPRA-SE o mandado de reintegração de posse expedido à ref. 168, vez que recolhida a diligência do Oficial de Justiça (ref. 179);
- 3) PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para que o autor promova a retirada de eventuais pertences existentes no bem imóvel;
- 4) Pague as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas de estilo.

CUMPRA-SE.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito





# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
**Presidente**

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
**Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva  
**Corregedor-Geral**

**Dúvidas e Sugestões:**  
Gestão do Diário da Justiça  
Coordenadoria Judiciária  
(65) 3617-3198

E-mail:  
[dje@tjmt.jus.br](mailto:dje@tjmt.jus.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## CADERNO DE ANEXOS

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE VILA RICA**

**EDITAL N. 04/2019-DF-VR**

O Excelentíssimo Doutor **Ivan Lucio Amarante** MM Juiz de Direito e Diretor Foro da Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM, de 07.3.2014 e Portarias de nº. 186/2014/PRES, 379/2015/PRES e 986/2018/PRES, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas, na forma de cadastro de reserva para o preenchimento de vaga de Assistente Social e Psicólogo na **Comarca de Vila Rica - MT** nas áreas de **Assistência Social e Psicologia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia na Comarca de **Vila Rica-MT**.

### **2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:**

3.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

### **3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas nos dias úteis, **no período de 25 de setembro à 11/10/2019, no horário das 13:00 às 19:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso)**, na sala da Central de Administração do Fórum local, nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

### **4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos de que trata o Provimento 6/2014-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.
- IV. Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** O requerimento (**Anexo I**), a ser protocolado na **Diretoria do Fórum desta Comarca**, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) ficha cadastral - **Anexo II**;
- b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;
- c) declaração de relação de parentesco – **Anexo IV**;
- d) documentação indicada no subitem 5.2.

**5.2.** Com o requerimento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;

V - cópia autenticada dos títulos que venham a ser apresentados;



- VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VII - atestado de sanidade física e mental;
- VIII - declaração de parentesco (**Anexo IV**);
- IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento 6/2014/CM;
- X - duas fotografias 3x4 recentes.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Vila Rica, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver;

a) maior idade, nos termos do art.27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3 Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 6/2014/CM.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 6/2014/CM.

7.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data de sua homologação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 6/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.255, de 13/3/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Vila Rica-MT, 19 de Setembro de 2019.

**Ivan Lucio Amarante**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**

### ANEXO I

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA**

n.º \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ (nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de \_\_\_\_\_ (indicar a especialidade do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do **Provimento 6/2014/CM**.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vila Rica-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### FICHA CADASTRAL

**Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.**

<b>DADOS PESSOAIS</b>			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: ( )F ( )M
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Estado Civil:	Profissão:	Registro no Conselho Regional: Nº:	
Registro na Previdência Social:		PIS/PASEP:	
Filiação Pai: Mãe:			
Endereço Residencial:			
e-mail:	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>			
Nome da entidade que concluiu o curso superior			
Curso	Data de Conclusão	Cidade	UF

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º \_\_\_\_\_/2014/\_\_\_\_\_** e do **Provimento 6/2014/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia e Serviço Social para prestação de serviços na Vara/Comarca de \_\_\_\_\_, que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Vila Rica - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME DO CANDIDATO(A):
-----------------------

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):
-------------------------------

**POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?**

( )SIM

( )NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA

## EDITAL N. 05/2019-DF-VR

O Dr. **Ivan Lucio Amarante**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 19/2014/CM, de 02/07/2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade criar cadastro de reserva para pessoa física na área de psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa física para atuar na área de **psicologia**, objetivando a formação de cadastro de reserva, de acordo com o **anexo I**.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos seguintes servidores – sob a presidência do primeiro:

1.3.1 – **Marciani Gandolfi** (9820), Gestora Geral de 2ª Entrância;

1.3.2 – **Anoene Silva Magalhães Pereira** (11859), Gestor Administrativo 3;

1.3.3 – **Ana Maria Fernandes de Souza** (8581), Gestora Judiciário do Cejusc.

### 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados.

### 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, no edifício do Fórum da Comarca de Vila Rica, situado na Avenida Perimetral, nº 370, Bairro Inconfidentes, no horário das 13h00min às 18h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso), **com início no dia 25/09/2019 e término no dia 11/10/2019**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

### 4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogo, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

I - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais.

IV - Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolar, no Protocolo Geral da Comarca de Vila Rica-MT, a ficha de inscrição constante do anexo II, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - atestado de sanidade física e mental;

VII - declaração (**anexo III**) de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento 19/2014-CM

VIII - declaração de parentesco (**Anexo IV**);

IX - duas fotografias 3x4 recentes.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. A formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) A participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.323, de 02/07/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

8.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

Vila Rica/MT, 19 de setembro de 2019.

**Ivan Lucio Amarante**  
*Juiz de Direito e Diretor do Foro*

### ANEXO I

Comarca de Vila Rica	
Profissional a ser credenciado	Quantidade de vagas
Psicólogo (a)	Cadastro de reserva

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PSICÓLOGO – NIVEL SUPERIOR

<b>INSCRIÇÃO N.º</b>		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M ( ) F ( )	Canhoto ( ) Destro ( )
Filiação			
Pai: _____			
Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
E-mail			
<b>CREFITO / CRP n.º</b>		Cidade:	UF:
Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos exigidos por meio do <b>Edital N° 002/2019-DF e do Provimento n.º 019/2014-CM</b> , e a eles me sujeito integralmente.			
Assinatura:			

-----

<b>INSCRIÇÃO N.º</b>		Data do Recebimento:	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição	CPF:
Assinatura:		Visto do Conferente:	

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declara que tomou conhecimento do inteiro teor do Edital n.º 006/2014/DF e do Provimento 19/2014/CM, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Fisioterapia e Psicologia para prestação de serviços no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e que concorda com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

Vila Rica/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO (A):		
CPF:	RG	Cônjuge:
Pai		
Mãe		
Comarca:		

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

( ) SIM ( ) NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Vila Rica-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**

**EDITAL N. 23/2019-DF.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, Dr. RICARDO NICOLINO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de psicologia para atuarem na Comarca de Rosário Oeste-MT, resolve tornar público o resultado da única candidata inscrita e habilitada por meio de análise dos documentos apresentados no período de 01/08/2019 a 12/08/2019, em conformidade com o Edital nº 21/2019/DF e Provimento 06/2014-CM, de 03/07/2014, com sua classificação:

**PSICOLOGO**

ORDEM	CANDIDATA	PONTOS	SITUAÇÃO
1º	<b>LIGIA CRISTINA SARUBBI SANTOS</b>	10,0	CLASSIFICADA

E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital. Rosário Oeste/MT, 13 de setembro de 2019. Orestina da Paixão Abreu (Gestora Administrativa III).

RICARDO NICOLINO DE CASTRO  
Juiz de Direito Diretor do Foro